



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 80/2008 – São Paulo, quarta-feira, 30 de abril de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA CÍVEL

**DOUTOR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI JUIZ FEDERAL DOUTORA VERIDIANA GRACIA
CAMPOS JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA Belª ESTER GOUVÊA PEDRO DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2145

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0001151-5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLANDIA (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

... Julgo EXTINTA a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

92.0021290-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0015455-7) TECFLUX LTDA (ADV. SP075513 OLIVIA REGINA ARANTES E ADV. SP189073 RITA DE CÁSSIA SERRANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

...Julgo EXTINTA a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 794, inciso I do Códigod e Processo Civil...

92.0080636-8 - CREAZIONE MARCUCCI CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

... Julgo EXTINTA a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

92.0086764-2 - ESCA IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP096539 JANDIR JOSE DALLE LUCCA E ADV. SP203276 LILIAN ASSAF MATTEI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

...Julgo EXTINTA a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil...

94.0029281-3 - PARCAN IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP040044 MESSIAS DA CONCEICAO MENDES E PROCURAD MARGARETH BONINI MERINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

... Julgo EXTINTA a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

1999.61.00.017045-5 - DPC MEDLAB PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA (ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPPLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)
... Julgo EXTINTA a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

1999.61.00.046748-8 - BONAPETITO COM/ E SERVICOS DE ALIMENTACAO COLETIVA LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP138473 MARCELO DE AGUIAR COIMBRA E ADV. SP147386 FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)
... Julgo EXTINTA a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

2001.61.00.007562-5 - INSTITUTO DE ENSINO DE SAO CAETANO DO SUL LTDA (ADV. SP129899 CARLOS EDSON MARTINS E ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)
...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil e, por consequência, fica sem efeito a antecipação de tutela concedida às fls. 71/72. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos à ré, fixados estes em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente corrigido. Convertam-se em renda da União os valores depositados e juntados por linha...

2005.61.00.010787-5 - GENERALL IN PROTECTION VIGILANCIA LTDA E OUTRO (ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)
...Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, em relação aos valores recolhidos antes de junho de 1995, em razão da prescrição. No mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de reconhecer o direito à compensação da diferença recolhida a título de PIS com base nos Decretos-leis 2.445/88 e 2.449/88 e aquele exigível pela Lei Complementar 7/70, no período compreendido entre junho de 1995 até a entrada em vigor da Medida Provisória 1.212/95, inclusive, monetariamente corrigida a partir do recolhimento, após o trânsito em julgado da sentença, com quaisquer tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de reconhecimento do direito à compensação, da diferença recolhida a título de PIS, em relação à Lei nº 9.715/98. Em razão da parte ré ter decaído de parte mínima do pedido, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos à autora, os quais, arbitro em R\$1.000,00 (um mil reais)...

2005.61.00.012054-5 - ROGERIO FERREIRA MARQUES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial, tal como pleiteado, na forma da fundamentação supra. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processos Civil. Custas na forma da Lei n. 1.060/50...

2006.61.00.002234-5 - HELITE PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP124787 APARECIDO TOSHIKI SHIMIZU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)
...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos à ré, fixados estes em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente corrigido...

2006.61.00.006630-0 - JOAO ALBERTO GOUVEIA DA SILVA (ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
...Assim, REJEITO os Embargos de Declaração, nos termos do artigo 463, I, do Código de Processo Civil, mantendo integralmente a sentença proferida...

2006.61.00.016180-1 - MARCELLO GRANDINO E OUTRO (ADV. SP075153 MILTON MIRANDA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP184455 PATRÍCIA ORNELAS GOMES DA SILVA) X BANCO DO ESTADO DE SAO

PAULO S/A (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E ADV. SP161979 ALESSANDRA CRISTINA MOURO)

...Ante os fundamentos expostos, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o Banco Santander Banespa S/A a pagar ao autor a correção monetária integral, referentes aos IPC de janeiro e fevereiro/89 e o Banco Central do Brasil a pagar ao autor a correção monetária integral, referentes aos IPC de março/90 (44,80%), à conta de poupança indisponibilizada pela Medida Provisória nº 468/90, compensando-se a parcela de correção já paga por conta da aplicação do BTNF. Incide correção monetária, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento n.º 24 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região. Juros de mora de 6% ao ano, incidentes a partir da citação. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a sucumbência recíproca das partes. Custas ex lege...

2006.61.00.017493-5 - NEUSA SANCHES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial, tal como pleiteado, na forma da fundamentação supra. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à causa, que somente serão cobrados na forma da Lei n. 1.060/50...

2006.61.00.018732-2 - YARA LAGE (ADV. SP222943 MARIA DO CARMO DE JESUS CARVALHO SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial, tal como pleiteado, na forma da fundamentação supra. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais, bem como de honorários advocatícios, fixados estes em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente corrigido...

2006.61.00.020789-8 - MARIENE MEDEIROS NADER (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial, tal como pleiteado, na forma da fundamentação supra. Julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, bem como de honorários advocatícios, fixados estes em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente corrigido...

2006.61.00.022422-7 - NICOLAU JOAO PAGLIUSO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

...Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a CEF ao pagamento das diferenças de 26,06% e 42,72%, relativa à atualização monetária das contas de caderneta de poupança referidas na inicial, em junho/87 e janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época dos expurgos, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme o Provimento n.º 64/005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e nos termos da Portaria n.º 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, art. 1º, inc. III, acrescidos dos índices previstos na nota 2 do inc. II. Os juros de mora incidem a partir da citação segundo a taxa SELIC (artigo 406, da Lei n.º 10.406) até o efetivo pagamento, inacumuláveis com outros critérios de correção monetária. Condeno a ré ainda ao pagamento de custas processuais eventualmente devidas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado...

2006.61.00.026704-4 - ROGERIO COELHO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo EXTINTO o precesso, sem análise do mérito, e o faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno os autores a arcarem com as custas processuais e a pagar à ré os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor atribuído à causa...

2006.61.26.005897-2 - CLEIDE CARRASCO FERNANDES (ADV. SP073524 RONALDO MENEZES DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP138567 ROBERTO RODRIGUES PANDELO)

...Ante os fundamentos expostos, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o Banco Central do Brasil a pagar ao autor a correção monetária integral, referentes aos IPCs de abril/90 (44,80%) e fevereiro/91 (10,14%), relativamente à conta de poupança descrita na inicial, indisponibilizada pela Medida Provisória nº 168/90, compensando-se a parcela de correção já paga por conta da aplicação do BTNF. Incide correção monetária, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 24 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região. Juros de mora de 6% ao ano, incidentes a partir da citação. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a sucumbência recíproca das partes. Custas ex lege...

2006.63.01.045558-5 - ADINAIR MENDES DE SOUZA (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial, tal como pleiteado, na forma da fundamentação suora. Julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, bem como de honorários advocatícios, fixados estes em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente corrigido...

2007.61.00.016390-5 - BRAZ VICENTE DE MATTOS (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP244559 VIVIAN APARECIDA SANTANA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

...Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a CEF ao pagamento das diferenças de 26,06% e 42,72%, relativa à atualização monetária das contas de caderneta de poupança referidas na inicial, em junho/87 e janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época dos expurgos, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme o Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e nos termos da Portaria n.º 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, art. 1º, inc. III, acrescidos dos índices previstos na nota 2 do inc. II. Os juros de mora incidem a partir da citação segundo a taxa SELIC (artigo 406, da Lei n.º 10.406) até o efetivo pagamento, inacumuláveis com outros critérios de correção monetária. Condeno a ré ainda ao pagamento de custas processuais eventualmente devidas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado...

2007.61.00.016531-8 - YOSHITAKA TAGAWA (ADV. SP182001 LUCIANA SABINO MATIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Devidamente intimado a suprir irregularidades da inicial no prazo de 10 (dez) dias, bem como a se manifestar pelo interesse no prosseguimento do feito em cinco (05) dias, o autor deixou transcorrer in albis os prazos assinalados nos despachos de fls. 13 e 16. Assim sendo, JULGO EXTINTO o presente, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil...

2007.61.00.023298-8 - JOSE LODEIRO DE PINTOS (ADV. SP260568B ADSON MAIA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Dessa forma, ACOLHO os Embargos de Declaração, em caráter infringente, declaro nulos os atos processuais praticados a partir de fl. 26, nos termos do artigo 247 do Código de Processo Civil, face a ausência de intimação do embargado. Assim, regularize-se a representação processual perante o sistema, e republicue-se a decisão de fl. 26. Após, voltem-me os autos conclusos... DECISÃO DE FL. 26: Indefiro a gratuidade da justiça. Recolha o autor as custas iniciais no prazo de 05 (cinco) dias. Após, se em termos, cite-se.

2008.61.00.002049-7 - JOAO VARKULJA - ESPOLIO (ADV. SP247939A SABRINA NASCHENWENG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Devidamente intimado a suprir irregularidades da inicial no prazo de cinco (05) dias, o autor deixou transcorrer in albis o prazo assinalado no despacho de fl. 25. Assim sendo, JULGO EXTINTO o presente, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil...

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

98.0031038-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X CRISTAL AGUIA TRATAMENTO DE SUPERFICIE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCO ANTONIO VILADALA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FLAVIO GASTALDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Isso posto, julgo extinta a ação sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 569 do CPC...

2ª VARA CÍVEL

2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO

Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal

Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.

Expediente Nº 1819

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0034337-8 - TRANSPORTES DE AGUA TOMASELLI LTDA E OUTROS (ADV. SP169081 SANDRO MARCELLO COSTA MONGELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

(...) Diante disso, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, inciso I, cc art. 795, do Código de Processo Civil, em virtude do pagamento efetuado...

95.0052189-0 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DO IACANGA (ADV. SP079080 SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA E ADV. SP068620 ERIETE RAMOS DIAS TEIXEIRA E ADV. SP105362 CRISTINA APARECIDA POLACHINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD MIRNA CIANCI)

Desta forma, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

96.0037361-2 - VP PROJETO INSTALACAO E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP017549 ELIDE MARIA MOREIRA CAMERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

(...) Diante disso, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, inciso I, cc art. 795, do Código de Processo Civil...

97.0016573-6 - DURATEX S/A (ADV. SP070321 ANTONIO MASSINELLI E ADV. SP096521 CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Desta forma, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e declaro nula a NLFD nº 31.913.716-3.

98.0039393-5 - CONFECÇOES LEEMIRA LTDA (PROCURAD RENATO ALMEIDA ALVES E ADV. SP166069 MÁRCIO SUHET DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Assim, entendo deva ser rejeitado o pedido apresentado e mantido o crédito da Fazenda Nacional. Desta forma, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não tendo sido realizada a perícia, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fls. 155 em favor do Autor. P.R.I. Custas na forma da lei.

1999.61.00.006247-6 - BAFEMA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP030922 WALDEMIR TIOZZO MARCONDES SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)

...Assim, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

1999.61.00.012871-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.004892-3) TRB PHARMA IND/ QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP019696 ADILSON ABREU DALLARI E ADV. SP023222 CLEUSA ABREU DALLARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Isto posto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e declaro nulo o auto de infração individualizado na inicial...

1999.61.00.058765-2 - IND/ E COM/ VAL-MAR LTDA (ADV. SP108137 MARCIA DAS NEVES PADULLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Assim, conheço dos presentes embargos, porque tempestivamente opostos, mas nego-lhes provimento.

2001.61.00.000178-2 - PEPSICO DO BRASIL LTDA (ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS E ADV. SP158516 MARIANA NEVES DE VITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Assim, conheço do recurso porque tempestivo, mas nego-lhe provimento, nos termos acima expostos.P. R. I.

2001.61.00.019313-0 - MARCO AURELIO MENDES (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Desta forma, entendo deva ser julgado parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e determino que a Ré utilize para o reajuste das prestações do contrato de mútuo individualizado na inicial os mesmos índices utilizados para o reajuste da categoria profissional do Autor. Em relação às parcelas pagas, deverão ser as mesmas consideradas plenamente quitadas.

2001.61.00.029120-6 - QUART COML/ E INDL/ LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Por tais razões, nego provimento aos presentes embargos de declaração.

2002.61.00.023455-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.023454-9) NORBERTO LEANDRO GAUER E OUTRO (ADV. SP158394 ANA LÚCIA BIANCO E ADV. SP146004 DANIEL JOSE RIBAS BRANCO E ADV. SP210098 RICARDO LUDWIG MARIASALDI PANTIN) X CONSELHO SECCIONAL DE SAO PAULO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB-SP (ADV. SP090282 MARCOS DA COSTA E ADV. SP058273A FERNANDO DALMEIDA E SOUZA JUNIOR)

Desta forma, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo, a pagar, a título de indenização pela pelo prejuízo material sofrido pelo Autor, o valor de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), corrigidos monetariamente pelo INPC desde a data do desembolso e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da sentença.

2005.61.00.016880-3 - NEUSIVALDO VAZ DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Isto posto, em relação à Caixa Econômica Federal, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267 VI, do Código de Processo Civil. Com relação à União Federal, reconheço a prescrição e julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso IV, do mesmo diploma legal...

2007.61.00.007445-3 - JULIO TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP217870 JOSÉ EDUARDO LAVINAS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em face do exposto, julgo procedente os pedidos dos autores, observando-se o seguinte:a) condeno a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta individual do FGTS dos autor(es) com os seguintes índices, nos seguintes períodos: janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%;b) dos percentuais acima referidos, de todos os autor(es), deverão ser descontados os percentuais já eventualmente aplicados pela ré, relativos àqueles meses, observando-se os limites postulados na inicial e a data de opção pelo regime do FGTS;c) as diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação do Provimento n. 26, da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, no que pertinente acrescidas de juros legais de 1% ao mês a partir da citação (art. 406 do Novo Código Civil c/c 1º do art. 161 do Código Tributário Nacional);d) no tocante ao descabimento dos honorários advocatícios em virtude do disposto no artigo 29-C, da Lei 8036/90, com alteração inserida pela Medida Provisória 2164-41, de 24 de agosto de 2001, é inconstitucional uma vez que altera a ordem jurídica existente, sendo assim, condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono dos autores, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso.Defiro o pedido de urgência na tramitação, nos termos do art. 1211-A e seguintes do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.P.R.I.

2007.61.00.014536-8 - MARCELO CORREIA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil para CONDENAR a ré a pagar ao autor a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referentes às seguintes competências, sendo que o índice correto é: junho de 1987 (26.06%), contas de poupança com aniversário até 15 de junho de 1987. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Diante da sucumbência da parte ré, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, devidamente corrigidos nos termos já definidos, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

2007.61.00.023826-7 - ANTONIO HELIO FONSECA (ADV. SP129272 BENEDITO JOSE DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido do autor e improcedente a reconvenção apresentada pela ré, observando-se o seguinte: a) condeno a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta individual do FGTS dos autor(es) com os seguintes índices, nos seguintes períodos: janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%; b) dos percentuais acima referidos, de todos os autor(es), deverão ser descontados os percentuais já eventualmente aplicados pela ré, relativos àqueles meses, observando-se os limites postulados na inicial e a data de opção pelo regime do FGTS; c) as diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação do Provimento n. 26, da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, no que pertinente, acrescidas de juros legais de 1% ao mês a partir da citação (art. 406 do Novo Código Civil c/c 1º do art. 161 do Código Tributário Nacional); d) no tocante ao descabimento dos honorários advocatícios em virtude do disposto no artigo 29-C, da Lei 8036/90, com alteração inserida pela Medida Provisória 2164-41, de 24 de agosto de 2001, é inconstitucional uma vez que altera a ordem jurídica existente, tendo ocorrido a sucumbência ré, condeno a ré em honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor atribuída causa, corrigidos monetariamente até a data do seu efetivo pagamento, nos termos do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.019843-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0041426-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X ROSAMEIRE COELHO DE OLIVEIRA (ADV. SP141583 SIMONE GOMES)

Isto posto, extingo o presente feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta para os autos principais, prosseguindo-se na execução, onde deverá ser expedido o ofício precatório.

2005.61.00.006864-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0018345-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS) X WILSON MALAVOLTA (ADV. SP078784 ELVIRA GERBELLI BARBOSA E ADV. SP125081 SIMONE REGACINI E ADV. SP110095 LUIZ CARLOS OGOSHI)

Por tais motivos, tomo como base o montante apresentado pela embargante (fls.04), que adoto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos consolidando o débito em R\$ 444,35 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), para o mês de setembro/2004 e extingo o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno o embargado em honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor da diferença entre o montante apurado pelos embargos e o valor, ora acolhido, nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, devendo ser atualizados até o efetivo pagamento. Custas na forma lei. Traslade-se cópia desta para os autos principais e tão logo tenha transitado em julgado, prossiga-se nos autos da execução, onde deverá ser expedido o ofício precatório. Custas ex lege. P.R.I.

2005.61.00.009282-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0017261-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X SIELD SOCIEDADE INDL/ DE ESCOVAS LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA)

Isto posto, julgo improcedente os presentes embargos, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o embargante em honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da diferença dos cálculos do exequente e o valor apresentado pelo embargante, atualizados até a data do efetivo pagamento. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta para os autos principais e, transitada em julgado, prossiga-se nos autos da execução. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.017430-7 - JOSE ARNALDO DE FREITAS NUNES (ADV. SP209795 THIAGO GROPPONUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Por tais motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuída a causa, atualizados até a data do efetivo pagamento, nos termos da Resolução 561 do CFJ. Custas na forma da lei. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.023454-9 - NORBERTO LEANDRO GAUER E OUTRO (ADV. SP158394 ANA LÚCIA BIANCO) X CONSELHO SECCIONAL DE SAO PAULO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB-SP (ADV. SP090282 MARCOS DA COSTA)

Assim, julgo extinta a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2005.61.00.019581-8 - BANCO ECONOMICO S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP163200 ANDRÉ LINHARES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Assim, não havendo oposição e estando todos os pressupostos demonstradamente cumpridos, julgo procedente o pedido e determino a retificação do registro dos imóveis individualizados na inicial, a fim de que do mesmo passe a figurar, como proprietária, a Caixa Econômica Federal. Oficie-se ao 17º Tabelião de Registro de Imóveis desta Capital, a fim de que dê cumprimento a esta sentença. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.005416-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0035501-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA) X GUILMAR FERREIRA DE MELO E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO)

Isto posto, extingo o presente feito com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta para os autos principais, prosseguindo-se na execução, onde deverá ser expedido o ofício precatório. P.R.I.

4ª VARA CÍVEL

Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL

Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2887

ACAO CIVIL PUBLICA DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

1999.61.00.056688-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA E ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da autora em seus efeitos legais. Vista à ré para contra-razões. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.00.024035-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES) X IVANILDA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista certidão de fls. 53, requeira o autor especificamente o que de direito, para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

ACAO MONITORIA

2000.61.00.016078-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156015 HEBER HAMILTON QUINTELLA FILHO E

ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X RGL COML/ LTDA - ME (ADV. SP231129 SHEILA DA SILVA DE CARVALHO REIS) X AROLDO REIS (ADV. SP242613 JOYCE SILVA DE CARVALHO) X MARIA CELIA REIS (ADV. SP231129 SHEILA DA SILVA DE CARVALHO REIS)

Mantenho a decisão de fls. retro, por seus próprios fundamentos. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF sobre os Embargos apresentados a fls. retro, no prazo legal. Após, tornem conclusos. Int.

2004.61.00.019369-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X JOVINO CAMARGO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

2004.61.00.023735-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X WERNER FERRAZ PACHECO MEYER JUNIOR (ADV. SP209801 WERNER FERRAZ PACHECO MEYER JUNIOR)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

2005.61.00.027703-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ROBERTO TACIRO NETTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

2006.61.00.027612-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI) X HUGO LEONARDO PEREIRA DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO BATISTA DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELISABETE DA SILVA PEREIRA DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Desentranhe-se os documentos de fls. 10/42, substituindo-os pelas cópias apresentadas. Intime-se o patrono da autora para retirá-los no prazo de 05(cinco) dias. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo findo.

2007.61.00.001397-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP195821 MAURICIO MACEDO CICHITOSI) X CLEONICE DE SOUZA SILVA ASSUNCAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOELMA RODRIGUES SILVA (ADV. SP153727 ROBSON LANCASTER DE TORRES) X CLAYTON DE SOUZA SILVA (ADV. SP153772 PAULA CRISTINA ACIRÓN LOUREIRO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.027485-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X ADEMIR JOSE DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VILSO CERONI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

2007.61.00.028666-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X MARCIA OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

2007.61.00.029102-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ICONE IDIOMAS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GILBERTO DE MATTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SORAIA ANDALAFI FIALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a Caixa Econômica Federal o despacho de fls. 48, vez que para o prosseguimento do feito é necessário a citação de todos os réus. Int.

2008.61.00.001973-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X JOUSEF JUDE ANDE MASUDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

2008.61.00.004427-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X ANDREA CRISTINA DONATO CONFECÇÕES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDREA CRISTINA DONATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a não localização de um dos réus, conforme certidões de fls. retro, requeira o autor o que de direito, para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0035964-7 - COMERCIO DE TECIDOS SOUMAR LTDA (ADV. SP152838 PAULO ROBERTO GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias, sobre o ofício do E.TRF/3, que comunica a disponibilização da importância requisitada.Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.Intime-se.

92.0088269-2 - COML/ YAKI LTDA (ADV. SP022571 CARLOS ALBERTO ERGAS E ADV. SP240787 BRUNO RICARDO PALACIO E ADV. SP134943 PATRICIA ALVES SUGANELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias, sobre o ofício do E.TRF/3, que comunica a disponibilização da importância requisitada.Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.Intime-se.

93.0006360-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0001934-1) ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV. SP020119 JOSE ROBERTO CORTEZ E ADV. SP102198 WANIRA COTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)

Aguarde-se no arquivo sobrestado, decisão do agravo noticiado a fls. retro.Int.

1999.61.00.019565-8 - TAM - TRANSPORTES AEREOS REGIONAIS S/A E OUTRO (ADV. SP043028 ANTONIO CELSO AMARAL SALES E ADV. SP236249 BRUNO MACARENCO ALESSIO E ADV. SP102186 RITA DE CASSIA MESQUITA TALIBA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC.Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

89.0025478-2 - CARLOS EDUARDO LOPES AGAPITO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)

Fls. 198: Indefiro, forneça o peticionário a planilha de cálculos a fim de que se promova a execução, haja vista que cabe a parte interessada requerer o que de direito, bem como trazer aos autos os elementos necessários ao regular prosseguimento do feito.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.00.031237-6 - ELDEFONSO LUCIO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP162725 CECÍLIA MARGARIDA FRANÇA ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Tendo a vista a faculdade concedida ao juiz de proceder à conversão de rito do processo, quando constatado que o mesmo não reflete a exata pretensão contida na inicial, determino a remessa dos autos ao SEDI para que proceda a distribuição do presente feito como ação ordinária. Após, voltem conclusos.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.00.012584-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE) X CICERO

JESUS DE AMORIM E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

2008.61.00.000788-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X PINTURAS CABRAL LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO COSTA COIMBRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BRAULIO COIMBRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.034951-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X CECILIO FERREIRA DE SANTANA FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALERIA CRISTINE DE SOUZA SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0012767-1 - AGEL - ANEIS GAXETAS EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER E ADV. SP105374 LUIS HENRIQUE DA SILVA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP087835 MARGARIDA MARIA PEREIRA SOARES E ADV. SP108628 GEORGIA GRIMALDI DE SOUZA)

Fls. 97: Defiro a vista pelo prazo legal. Após, cumpra-se o despacho de fls. 164.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0667186-1 - SERGIO SILVESTRE VAUROF (ADV. SP009888 LOURENCO JOAO CORDIOLI E ADV. SP236134 MAXIMILIAN HAGL CORDIOLI E ADV. SP073596A ALEXANDRE MUNIZ DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP176794 FABIO DOS SANTOS SOUZA)

Preliminarmente, intime-se o autor para regularizar a representação processual. Prazo: 10 (dez) dias. Após, se em termos, expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 69 em favor do autor, nos termos do artigo 899, parágrafos 1º e 2º da CLT. Por derradeiro, cumpra a CEF a parte final do despacho de fls. 262 regularizando a petição de fls. 255. Int.

ACOES DIVERSAS

00.0145187-1 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OMAR CARVALHO CUNHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP172635 GEORGE IBRAHIM FARATH E ADV. SP074238 YARA DE CAMPOS ESCUDERO PAIVA)

Fls. 687: Defiro a vista pelo prazo legal. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo findo. Int.

00.0224446-2 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (ADV. SP026508 HITOMI NISHIOKA YANO) X ROBERTO NUNES (ADV. SP106841 ANTONIO GUIMARAES FILHO E ADV. SP167768 RAQUEL PARREIRAS DE MACEDO RIBEIRO E ADV. SP176057 JOÃO MIGUEL NOBRE DE MELO E ADV. SP030262 ALEXANDRINO DE ALMEIDA P. SAMPAIO E ADV. SP191771 PAULO PORTELLA BRASIL)

Fls. 496: Defiro pelo prazo requerido. Int.

Expediente Nº 3000

MANDADO DE SEGURANCA

90.0000023-8 - BREFERTIL BREA FERTILIZANTES LTDA (ADV. SP017661 ANTONIO BRAGANCA RETTO E ADV. SP017636 JOSE EDUARDO SOARES DE MELO E ADV. SP120312 MARCIA SOARES DE MELO) X RESPONSVEL PELAS ATRIBUICOES DA 7 DELEGACIA REGIONAL DA SUNAMAM EM SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência à impetrante da decisão proferida na apelação juntada a fls. retro. Intime-se a impetrante para que proceda a correção no pólo passivo (fls. 101), bem como para que junte as cópias necessárias para notificação da autoridade coatora. Se em termos, notifique-se autoridade coatora para prestar informações, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal para parecer e, em

seguida, voltem conclusos para sentença. Int.

91.0737820-3 - CARLOS THEODORO E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

92.0027785-3 - FACOBRAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência à impetrante da decisão proferida no apelação juntada a fls. retro. Intime-se a impetrante para que junte as cópias necessárias para notificação da autoridade coatora. Se em termos, notifique-se autoridade coatora para prestar informações, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Int.

92.0055845-3 - INDUSTRIA MARILIA DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP032351 ANTONIO DE ROSA E ADV. SP143225A MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA E ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam os autos ao SEDI para retificar o polo ativo da ação, passando a constar Industria Marilia de Auto Peças S/A. Expeça-se ofício requisitório conforme cálculos de fls. 182. Após, aguarde-se informação de pagamento no arquivo sobrestado. Int.

92.0075354-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0047236-2) BIG BIRDS S/A PRODUTOS AVICOLAS (ADV. SP010875 VERA MARIA BOA NOVA ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

98.0025112-0 - DROGABIA LTDA - ME (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Dê-se ciência às partes, da decisão proferida no agravo de instrumento juntada a fls. retro. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

98.0033734-2 - FARMACIA UNIVERSO LTDA (ADV. SP116825 MARCELINO BARROSO DA COSTA E ADV. SP147724 LAFAIETE ARANTES VENTURA) X DIRETOR DA SECRETARIA DE DIREITO ECONOMICO DA INSPETORIA REGIONAL DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. 2. Vista à impetrante para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

98.0047189-8 - INTERCLINICAS SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES S/C LTDA (ADV. SP060583 AFONSO RODEGUER NETO E ADV. SP158056 ANDREIA ROCHA OLIVEIRA MOTA E ADV. SP103160 JOSE EDUARDO VICTORIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Dê-se ciência ao petionário do desarquivamento para que requeira o que de direito. Prazo 05(cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo findo.

1999.61.00.013435-9 - SIKÁ S/A (PROCURAD CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2002.61.00.002098-7 - PAULO ROBERTO FRAGA (ADV. SP043783 JOSE FRANCISCO VALARELLI RABELLO E ADV. SP097721 PEDRO JOSE SISTERNAS FIORENZO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 217: Defiro a vista pelo prazo requerido. Após, cumpra-se o despacho de fls. 215.

2002.61.00.007428-5 - RESTAURANTE AMERICA ELDORADO LTDA (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO E ADV. SP183398 HAMILTON GOVERNATORE ROSSI E ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)
Tendo em vista decisão de fls. 343/343 e inércia da impetrante (fls. 350-v), expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para que proceda conforme requerido a fls. 347.Int.

2003.61.00.036454-1 - GADOTTI TURISMO LTDA (PROCURAD IVAN HOLTRUP- OSB/SC 11304 E ADV. SP106832 JULIO AFONSO GIUGLIANO) X DELEGADO DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL (PROCURAD ROSANE CIMA CAMPIOTTO)

1. Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. 2. Vista à impetrante para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2003.61.00.037365-7 - FUNDACAO CESP (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI E ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS) X GERENTE DE FISCALIZACAO E ARRECADACAO EM SAO PAULO DO INSS - OESTE (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

1. Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. 2. Vista à impetrante para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2004.61.00.007336-8 - SC ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP139507B JEAN CADDAH FRANKLIN DE LIMA E ADV. SP177875 TAÍS FERRIGATO DELLA MAGGIORA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2004.61.00.010340-3 - VOTORANTIM CIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP135089A LEONARDO MUSSI DA SILVA E ADV. SP189570 GISELE SOUTO E ADV. SP169017 ENZO ALFREDO PELEGRINA MEGOZZI) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação da impetrante no efeito devolutivo. 2. Vista ao impetrado para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2004.61.00.030503-6 - IVAPE IND/ DE VALVULAS ELETRONICAS PECUNHA LTDA (ADV. SP176139 ALEXANDRE DE PAIVA FERNANDES E ADV. SP136852 PEDRO PINTO DA CUNHA FILHO) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DE SAO PAULO (PROCURAD LILIANE K. ITO ISHIKAWA-OABSP106713 E ADV. SP113331 MIRIAN GONÇALVES DILGUERIAN)

1. Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. 2. Vista à impetrante para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2005.61.00.024117-8 - MARIZA ELIANA DOS SANTOS SANTANA (ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO HIGINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2006.61.00.014489-0 - ANA MARIA MIRANDA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2007.61.00.003219-7 - AJM SOCIEDADE CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA E ADV. SP189442 ADRIANA FRANCO DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO

TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 278: Tendo em vista ter se esgotado a prestação jurisdicional no presente feito, após intimação do impetrado, encaminhem-se os autos ao E.Tribunal Regional Federal - 3ª Região. I.

2007.61.00.007679-6 - FERNANDA GREGORIO DA CRUZ (ADV. SP228389 MARIA LUIZA ARCIPRESTE REZENDE E ADV. SP091964 MOACIR FRANGHIERU) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência ao petionário do desarquivamento para que requeira o que de direito. Prazo 05(cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo findo.

2007.61.00.019636-4 - DIXIE TOGA S/A E OUTRO (ADV. SP158041B ANDRÉ LUIZ FONSECA FERNANDES E ADV. SP243169 CARIN HOSOE E ADV. SP249810 RAFAEL YUJI KAVABATA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se certidão conforme requerido. Após, retornem os autos ao arquivo ao findo. Int.

2007.61.83.007764-5 - EDUARDO DOS SANTOS ALVES (ADV. SP114569 EDUARDO DOS SANTOS ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista certidão de fls. 32-v, julgo deserto o recurso de fls. 24/31. Remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2008.61.00.006455-5 - INSTITUTO MARCONDES DE TECNOLOGIA ORGANIZACIONAL E EDITORA LTDA (ADV. SP113607 PATRICIA NICOLIELLO LALLI MODENEZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por derradeiro, intime-se o impetrante para cumprir integralmente o despacho de fls. 87. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.00.007444-5 - GILMAR JOSE FONTES DE MOURA (ADV. SP026643 PEDRO EMILIO MAY) X SUPERINTENDENTE DO DEPTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM SP-DPRF/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE PROCESSO DISCIPLINAR - AGU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, presentes os requisitos, defiro a liminar para suspender os efeitos do ato administrativo do relatório final do PA de nº 08.658.000.700/97 e determino que a autoridade coatora se abstenha de aplicar sanção ou penalidade decorrente, bem como se abstenha de prosseguir na tramitação do mesmo até decisão final deste mandado de segurança. Após, notifique-se a autoridade coatora para prestar informações e intime-se o representante judicial da União, nos termos do art. 19 da Lei nº 10.910/04. Ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.00.009650-7 - VOLNAN VIEIRA DE FREITAS FILHO (ADV. SP062297 UBALDO JOSE MASSARI JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DA QUARTA GERENCIA REGIONAL AGENCIA NAC AVIACAO CIVIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) requerente(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.02.000053-4 - JACKELINE POLIN (ADV. SP045388 CELSO JORGE DE CARVALHO) X PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Recebo a apelação da impetrante no efeito devolutivo. 2. Vista ao impetrado para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2001.61.00.029299-5 - SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLINICAS, CASAS DE SAUDE, LABORAT DE PESQ E ANAL CLIN EST SP - SINDHOSP (ADV. SP068620 ERIETE RAMOS DIAS TEIXEIRA E ADV. SP127122 RENATA DELCELO) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Fls. 493: Manifeste-se a impetrante. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.61.00.009680-5 - ANTILOPE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Forneça o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia autenticada da Ata de Reuniões da Empresa Antílope Administração e Participações Ltda, onde consta a investidura dos Diretores para o ano da propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

Expediente Nº 3010

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0674543-1 - V & M FLORESTAL LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Tendo em vista o ofício acostado Às fls. retro, requeira o autor o que de direito. Consigno que ao requerer a expedição de alvará de levantamento, o causídico deverá indicar os seus dados pessoais, quais sejam, RG, CPF e OAB, nos termos da Resolução nº 265, de 06 de junho de 2002, do Conselho da Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprido o item supra, e se em termos, expeça-se o alvará. Após a liquidação, remeta-se os autos ao arquivo findo. Int.

88.0032297-2 - CARL ZEISS DO BRASIL LTDA (ADV. SP010095 THEODOR EDGARD GEHRMANN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Preliminarmente, regularize o autor sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, trazendo aos autos instrumento procuratório original, bem como Contrato Social e suas alterações, devendo constar quem tem poderes para outorgar instrumento de mandato. No mesmo prazo, informe em nome, RG, CPF e OAB do patrono que deverá figurar no ofício requisitório. Após, se em termos, expeça-se ofício requisitório devendo aguardar a comunicação de pagamento no arquivo. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

92.0029464-2 - VESTFORTE UNIFORMES LTDA (ADV. SP021991 ELIO ANTONIO COLOMBO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Tendo em vista o ofício acostado Às fls. retro, requeira o autor o que de direito. Consigno que ao requerer a expedição de alvará de levantamento, o causídico deverá indicar os seus dados pessoais, quais sejam, RG, CPF e OAB, nos termos da Resolução nº 265, de 06 de junho de 2002, do Conselho da Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprido o item supra, e se em termos, expeça-se o alvará. Após a liquidação, remeta-se os autos ao arquivo findo. Int.

93.0005083-4 - RITA DE CASSIA CAVALARIHERNANDES E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP207386 ANTONIO CARLOS BRATEFIXE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

93.0005305-1 - MARIA CRISTINA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUIERI)

Dê-se vista ao autor acerca da petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. retro. Silente, arquivem-se os autos. Int.

93.0005598-4 - LUCIANA DA SILVA PAES SECCO SALGADO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP230058 ANGELO MARCIO COSTA E SILVA E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

97.0026143-3 - CLAUDIO CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA E ADV. SP116789 DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

97.0057445-8 - CLAUDIO MALAQUIAS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

98.0016426-0 - ADAIRTON CABALINI E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

98.0043584-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0038523-8) ELISABETH CARRER DE ASSUNCAO (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Diga o autor acerca da petição de fls. retro.

Expediente Nº 3011

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0043507-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0039247-4) VILLARES INDUSTRIAS DE BASE S/A - VIBASA (ADV. SP074671 MARCO ANTONIO ISZLAJI E ADV. SP087672 DEISE MARTINS DA SILVA E ADV. SP146956 FABIO ANDRE CICERO DE SA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Tendo em vista o ofício acostado Às fls. retro, requeira o autor o que de direito. Consigno que ao requerer a expedição de alvará de levantamento, o causídico deverá indicar os seus dados pessoais, quais sejam, RG, CPF e OAB, nos termos da Resolução nº 265, de 06 de junho de 2002, do Conselho da Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprido o item supra, e se em termos, expeça-se o alvará. Após a liquidação, remeta-se os autos ao arquivo findo. Int.

91.0670729-7 - JOSE LUIZ BURALI E OUTRO (PROCURAD VALDEVAN ELOY DE GOIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Expeça-se o Ofício Requisitório. Após, aguarde-se a comunicação de pagamento no arquivo. Cumpra-se.

91.0729963-0 - ARMINDO POSSETTI (ADV. SP111895 SIDNEY PASSERI E ADV. SP223007 SIMONE KEIKO TOMOYOSE) X PAULO GRESPAN E OUTROS (ADV. SP019450 PAULO HATSUZO TOUMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Por ora, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos no arquivo. Int.

91.0732347-6 - LUCINDA PEREIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP123617 BERNADETE CARDOSO PAJARES DA GRACA E ADV. SP086860 EDUARDO VASCONCELLOS DE MATTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

1. Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório, nos termos da sentença proferida nos autos dos embargos a execução. 2. Após, aguarde-se a comunicação do pagamento do ofício requisitório em arquivo.

92.0062893-1 - MANOEL JOAQUIM REBELO E OUTROS (ADV. SP076978 ALCIDES VASQUEZ RUIZ E ADV. SP077770 MANUEL VASQUEZ RUIZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Vistos. Considerando a consulta supra, intime-se a co-autora supracitada para que informe os seus dados corretos para a expedição de ofício requisitório. Após, se em termos, expeça-se ofício requisitório, devendo aguardar a comunicação de pagamento no arquivo. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

92.0065892-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0047697-0) CIA/ DE NAVEGACAO DIAMANTE (ADV. SP082959 CESAR TADEU SISTI E ADV. SP100830 KATIA REGINA CARDOSO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Intime-se novamente o autor para que cumpra o despacho de fls. 86.Após, conclusos.

94.0014233-1 - CLAUDIO SEBASTIAO AGUILAR PEREZ E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA) X BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP162320 MARIA DEL CARMEN SANCHES DA SILVA)

Face a inércia do autor, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

97.0060812-3 - JOSE BENEDICTO PINTO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X ROMILDA BASTOS MELO E OUTRO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

98.0002347-0 - FRIGORIFICO PAGANOTTI LTDA (ADV. SP031209 LAURINDO GUIZZI E ADV. SP170104 SIMONE GUIZZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Por ora, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos no arquivo.Int.

98.0004076-5 - BENEDITO DIAS E OUTROS (ADV. SP084841 JANETE PIRES E ADV. SP071842 IZAIAS DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

1999.61.00.043688-1 - LABORATORIO MEDICO ROCHA LIMA S/C LTDA (ADV. SP071724 HUMBERTO ANTONIO LODOVICO E ADV. SP137092 HELIO RUBENS BATISTA RIBEIRO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO)

Face a inércia do autor, expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando-se o depósito de fls. 323.Intime-se.

2003.61.00.008661-9 - AGNES DE ALMEIDA QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista a petição de fls. 265 e planilhas de fls. 266/268, cumpra-se a r. decisão de fls. 252, arquivem-se os autos.

2003.61.00.021736-2 - TERESA MEGUMI SHIBUIA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 134: Defiro ao autor o prazo de 10 (dez) dias.Silente, archive-se.

2004.61.00.010848-6 - WAGNER MARINI (ADV. SP062228 LUIZ CARLOS PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc.Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença/acórdão proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução.Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação:PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO.1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício.2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo.3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é induvidosa a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC.4. Recurso especial improvido.Assim, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar nos

autos.Intimem-se.

2005.61.00.023779-5 - ADEMAR EBURNEO E OUTRO (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.00.022275-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0732347-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT) X LUCINDA PEREIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP126955 MARINETE CARVALHO MACHADO E ADV. SP123617 BERNADETE CARDOSO PAJARES DA GRACA)

Fls. 156/164: Requeira a embargante o que de direito.Silente, aguarde-se no arquivo.

Expediente Nº 3012

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.019426-3 - MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA E ADV. SP099424 AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 173/181.Int.

2005.61.00.028172-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X M T SERVICOS LTDA (ADV. SP208175 WILLIAN MONTANHER VIANA)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 181/207.Int.

2006.61.83.007686-7 - ROSENIR MARIA DOS SANTOS (ADV. SP101682 DENIVA MARIA BORGES FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada pelo INSS às fls. 55/75.Após, aguarde-se a vinda da contestação da União Federal.Int.

2007.61.00.009482-8 - LUIZ ANTONIO SEVILHANO (ADV. SP229308 TANIA DE PAIVA GARCIA MARTINIANO E ADV. SP064113 SERGIO DE PAULA MARTINIANO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o(s) autor(es) sobre a Contestação de fls. retro.Int.

2007.61.00.012253-8 - CARLOS ROBERTO ORSOLIN (ADV. SP162373 CATARINA ELIAS JAYME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 44/52.Int.

2007.61.00.025379-7 - PAULO CEZAR NEVES JUNIOR (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(s) autor(es) sobre a Contestação de fls. retro.Int.

2007.61.00.025843-6 - DAILSON FRANKLIN DE PAULA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a intervenção da União Federal na qualidade de assistente simples, conforme requerido às fls. 161/162.Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 116/154.Int.

2007.61.00.029786-7 - JOAQUIM CASTELLO (ADV. SP174292 FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 55/63.Int.

2007.61.00.032842-6 - SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN (ADV.

SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA E ADV. SP224094 AMANDA CRISTINA VISELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(s) autor(es) sobre a Contestação de fls. retro.Int.

2007.61.00.033286-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.029740-5) HELIO EMILIO BACARIM (ADV. SP118450 FERNANDO ALBIERI GODOY) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP009569 LUIZ COLTURATO PASSOS)

Manifeste-se o autor acerca da contestação acostada às fls. retro.Int.

2007.61.00.034077-3 - KONECTA TELECOMUNICACOES S/A (ADV. SP088206 CLAUDIO VICENTE MONTEIRO E ADV. SP256511 CINTIA SERRANO CORREIA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 MAURY IZIDORO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 191/243.Int.

2007.61.00.034323-3 - YOUNG HOON SON (ADV. SP050228 TOSHIO ASHIKAWA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do despacho de fls.163, bem como para que se manifeste acerca da contestação apresentada às fls. 166/179.Int.

2008.61.00.000168-5 - ECOWINDOW PLASTICOS LTDA (ADV. SP133185 MARCELO DE CAMARGO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 98/123.Int.

2008.61.00.007298-9 - AUREA KATAYAMA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 51/59.Int.

Expediente N° 3013

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0014822-7 - PAULO BUTORI (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP248291 PIERO HERVATIN DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)

1. Intime-se o(s) autor(es) para que indique os dados da Carteira de Identidade RG, CPF e OAB do seu patrono para a expedição de alvará de levantamento.2. Se em termos, expeça-se. 3. Após, archive-se.

91.0680692-9 - ORLANDO MARTINS PERCHES E OUTROS (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Por ora, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos no arquivo.Int.

92.0049949-0 - MONTE LIBANO PALACE HOTEL LTDA E OUTROS (ADV. SP092208 LUIZ EDUARDO FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Defiro a vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 20 (vinte) dias conforme requerido às fls. retro.Silente, arquivem-se os autos.Int.

93.0011502-2 - COMERCIO DE PEDRA E AREIA BISPO & BISPO LTDA (ADV. SP065105 GAMALHER CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Fls. 327/328: Por ora, intime-se pessoalmente a União Federal acerca do despacho de fls. 324.Após, conclusos.Int.

96.0023223-7 - JOSE MANOEL DA SILVA (ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro a vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 15 (quinze) dias conforme requerido pelo autor às fls. retro.Silente,

arquivem-se os autos.Int.

96.0036504-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0026640-7) ANDERCI NAVARRO E OUTROS (ADV. SP103650 RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO E ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Dê-se vista à Caixa Econômica Federal acerca dos documentos apresentados pela autora às fls. retro.Int.

97.0013057-6 - JOAO EUSTAQUIO DA SILVA (PROCURAD CLEBER MARINELLI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

97.0059844-6 - JOAO BATISTA NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO) X ROSANA COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Haja vista a não interposição de recurso no prazo legal, cumpra-se a decisão já proferida nos autos às fls. 379.Cumpra-se.Int.

1999.03.99.115108-7 - ALCIDES LEANDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X ANTONIO PEREIRA DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Fls. 230: Defiro a devolução de prazo requerido pela Caixa Econômica Federal.Int.

2000.61.00.045447-4 - RUBENS SILVA BUENO (ADV. SP067275 CLEDSON CRUZ E ADV. SP104535 SERGIO AQUIRA WATANABE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 133/135: Preliminarmente, esclareça o autor a interposição do recurso de agravo, haja vista o teor do julgado nestes autos.Silente, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2003.61.00.014555-7 - JOANNA SALETTE FERRAZ MOREIRA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Fls. 189: Por primeiro, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação ao autor.Após, conclusos.Intime-se.

2003.61.00.018053-3 - SEBASTIAO CAETANO MARTINS E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

2003.61.00.020860-9 - CARLOS ALBERTO PRIMO MARINHO E OUTROS (ADV. SP089556 ANTONIO PEREIRA REVI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

2004.61.00.031593-5 - MARIA ADELAIDE CARDOSO DE ALMEIDA (ADV. SP128282 JOSE LUIZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 103/111: Dê-se vista ao autor acerca dos créditos realizados pela Caixa Econômica Federal.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.016213-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0017936-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199183 FERNANDA MASCARENHAS E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X CARLOS ALBERTO FUMERO DE ALMEIDA E OUTROS (PROCURAD NATACHA GRAZIELA MARQUES DA SILVA)

Por ora, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos no arquivo.Int.

Expediente Nº 3017

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.025088-3 - DIRCE ARAGAKI (ADV. SP209746 FRANCISCO IVANO MONTE ALCANTARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Chamo o feito à ordem.Primeiramente, reconsidero as decisões de fls. 95 e 100. Não se trata de matéria eminentemente de direito, sendo necessária a produção de provas a respeito dos fatos alegados na inicial. (...)Analisando os autos, verifico que não se encontram presentes os requisitos necessários para a antecipação da tutela. No que concerne à prova da união estável os documentos apresentados não foram suficientemente hábeis à sua comprovação. (...)Portanto, em que pesem as argumentações contidas nos autos, não há como se acolher, neste momento, a pretensão da autora.Desta forma, indefiro a antecipação de tutela pleiteada.Fls. 98/99: Defiro o depoimento pessoal da autora, que deve ser intimada para comparecimento nos termos do artigo 343 e parágrafos do Código de Processo Civil e a oitiva do Sr. Valdir Aragaki da Silva, conforme pleiteado pela União Federal. Para tanto, designo o dia 13 de agosto de 2008, às 14h30 para a realização da audiência de instrução e julgamento.Faculto às partes a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste despacho e com observância dos preceitos do artigo 407, do Código de Processo Civil.Nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil manifeste-se a União Federal sobre os documentos juntados pela autora.Int.

5ª VARA CÍVEL

Despachos e sentenças proferido pelo MM Juiz Federal Substituto Dr. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, da 5ª Vara Federal Cível - Subseção Judiciária de São Paulo

Expediente Nº 4793

CARTA PRECATORIA

2008.61.00.009299-0 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF E OUTRO (ADV. SP145256A CARLOS AUGUSTO DA SILVEIRA LOBO E ADV. SP145262A HUGO IBEAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP166133 DOUGLAS HENRIQUE MARIN DOS SANTOS E ADV. SP148880 SIMONE CRISTINA DE OLIVEIRA)

Tendo em vista que a finalidade da presente carta precatória é a inquirição de testemunha(s), DESIGNO AUDIÊNCIA para o dia 27 de maio de 2008, às 14:30 horas. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) indicada(s) a fls. 02 para comparecimento e comunique-se ao juízo deprecante para ciência às partes.Publique-se.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA Juiz Federal Titular DRª LIN PEI JENG Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 6277

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.00.024492-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.024293-1) ABILIO ANTONIO DIAS COUTINHO E OUTROS (ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES E ADV. SP078020 FRANCISCO EURICO NOGUEIRA DE C PARENTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Despacho de fls. 2223:Publique-se com urgência os despachos de fls. 2196 e 2214. Fls. 2216/2222: Manifeste-se a parte autora. 1,10
Despacho de fls. 2214: Publique-se o despacho de fls. 2196. Fls. 2201/2212: Encaminhe-se ao MM. Juízo da 25ª Vara Federal Cível cópia do despacho acima referido, bem como do ofício cumprido de fl. 2200, restando prejudicado o atendimento ao ofício 119/07 daquela Vara. Despacho de fls. 2196: Vistos.Considerando os termos do pedido formulado na inicial, item 7º (fl. 75), que diz respeito a transferência da responsabilidade por obrigação tributária à Caixa Econômica Federal, promova a parte autora a citação da referida instituição financeira, nos termos do parágrafo único do art. 47 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Apresentadas as peças necessárias, quais sejam as cópias da inicial e do requerimento de citação, cite-se a Caixa Econômica Federal. No que tange aos esclarecimentos prestados pelos autores às fls. 2010/2018, oficie-se à Caixa Econômica

Federal para que restitua à conta judicial vinculada ao processo n.º 00.0643118-6, reclamação trabalhista em trâmite perante a 17ª Vara Federal Cível, os valores referentes a retenção de Imposto de Renda das pessoas estranhas a presente relação processual, permanecendo na conta judicial n.º 197005-7 (agência 265-5) tão somente o montante retido referente aos autores deste processo. Oficie-se ao Digníssimo Juízo da 17ª Vara Federal Cível, comunicando-lhe sobre este despacho. O exame sobre a produção de provas será procedido em momento oportuno, após o prazo de defesa da Caixa Econômica Federal e apresentação de réplica, se o caso. Int.

Expediente N° 6278

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.00.004805-7 - ESCOLA DE EDUCACAO BASICA NOVA ERA S/C LTDA - EPP (ADV. SP063927 MARIA CRISTINA DE MELO E ADV. SP166794 RICARDO ALEXANDRE PEDRAZZOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 29/31: Recebo como aditamento à inicial.No caso em exame é imperiosa a observância do contraditório, razão pela qual a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela será realizada após a contestação.Cite-se e intime-se.

2008.61.00.008514-5 - ARCOS DOURADOS COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 574/579: Recebo como pedido de esclarecimento.Reconsidero o segundo parágrafo do despacho de fls. 567.No caso em exame é imperiosa a observância do contraditório, razão pela qual a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela será realizada após a contestação.Assim, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 567, citando-se a ré e, após a juntada da contestação, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.Intime-se.

2008.61.00.008526-1 - PH FIT FITAS E INOVACOES TEXTEIS LTDA (ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI E ADV. SP209974 RAFAEL AGOSTINELLI MENDES E ADV. SP253290 GISELE MARIA GAMBETTA) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 175/235: Recebo como aditamento à inicial.No caso em exame é imperiosa a observância do contraditório, razão pela qual a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela será realizada após a contestação.Cite-se e intime-se.

Expediente N° 6279

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.016004-7 - DOMENICO VIZIOLI (ADV. SP238438 DANILO ROBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos o artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.I.

Expediente N° 6280

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.034093-1 - VALMIR DE SOUZA RAMALHO (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES E ADV. SP189017 LUCIANA YAZBEK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Destarte, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Diga o autor sobre a contestação.Registre-se. Intime-se.

Expediente N° 6281

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.011636-8 - JOSE MANTOVANI E OUTRO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, com as homenagens de estilo.Dê-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2008.61.00.004380-1 - ANTONIO LONGHI E OUTROS (ADV. DF017184 MARCOS ANTONIO ZIN ROMANO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça o autor, comprovando documentalmente, o local da agência da Caixa Econômica Federal que possui a conta vinculada do FGTS. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se.

2008.61.00.005883-0 - INTRAG-PART ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP207160 LUCIANA WAGNER SANTAELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 98/136: Recebo como aditamento à inicial. No caso em exame é imperiosa a observância do contraditório, razão pela qual a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela será realizada após a contestação. Cite-se e intime-se.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVA Juíza Federal **DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS Juiz Federal Substituto** **MARCOS ANTÔNIO GIANNINI Diretor de Secretaria**

Expediente Nº 4476

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0005343-4 - LUIZ CARLOS FERRARI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO E ADV. SP157459 DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP206349 LARISSA CARLIN FURLAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Manifeste-se a parte exeqüente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

93.0005552-6 - HELIO LOPES BRANCO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Fl. 427: Indefiro, tendo em vista que compete à parte a conferência dos valores creditados nos termos do despacho de fl. 425. Tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

93.0008418-6 - JOSE CARLOS CARMONA E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Manifeste-se a parte exeqüente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

96.0011565-6 - EPHIGENIO LEAO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP164501 SÉRGIO NUNES MEDEIROS) X GERCINO MARINHO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte exeqüente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

96.0022256-8 - ROGERIO GERARDI E OUTROS (ADV. SP032182 SERGIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

97.0026733-4 - BENEDITO GONCALVES DE MARINS E OUTROS (ADV. SP094718 JEANETE PEREIRA GOMES DOMINGUES E ADV. SP092135 MARIA DE LOURDES DA SILVA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

97.0027496-9 - ANTONIO CARLOS SANTOS NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

97.0042784-6 - ARQUIMEDES JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP080492 LAURA REGINA RANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 285/287: Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

97.0055046-0 - ABDIAS ALVES NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Esclareça a parte autora a petição de fl. 373, tendo em vista que o alvará de fl. 355 corresponde ao levantamento do depósito de fl. 336, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

98.0022083-6 - AGRIPINO JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

98.0030622-6 - JORGE RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 303/305: Não há que se falar em honorários advocatícios, tendo em vista o teor do acórdão proferido pelo STJ (fls. 222/229). Fls. 314/319: Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, no prazo de 5 (cinco) dias. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

1999.61.00.057625-3 - CELSO LIBONI E OUTROS (ADV. SP206541 ANA LETICIA RODRIGUES DA CUNHA E MARTINS E ADV. SP066872 WANDER BOLOGNESI) X MARIO GIURIATI E OUTROS (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se o advogado da parte autora para subscrever a petição de fls. 423/443, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2000.61.00.016108-2 - ZULEIKA MORALES DO VALLE E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS

CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2002.61.00.010410-1 - ABIMAE LUCHESI E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 286/305: Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2004.61.00.000699-9 - ROBERTO LUIZ ROCKMANN (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fl. 184: Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 40, inciso II, do CPC. Após, tornem os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 4506

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

91.0737317-1 - BASF S/A (ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES E ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Cumpra-se o despacho de fl. 150, expedindo-se o ofício requisitório pelo valor determinado na r. sentença proferida nos embargos à execução (fls. 121/125), assim discriminado: condenação, R\$ 3.884,06 (três mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e seis centavos); e honorários advocatícios, R\$ 388,40 (trezentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos). Int.

Expediente Nº 4508

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0666998-0 - HAIYIM CHODIK (ADV. SP006826 IDEL ARONIS E ADV. SP027043 MARIA DO CARMO GIUDICE PILEGGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) oriundo(s) de precatório judicial. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

91.0727039-9 - CARMEN MARIA VIEIRA ALGE (ADV. SP028786 ROMEU CANDELORO JUNIOR E ADV. SP063929 MARIA STELLA VERGUEIRO GOMES DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) oriundo(s) de precatório judicial. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

91.0743969-5 - HOGANAS BRASIL LTDA (ADV. SP060368 FERNANDO ALBERTO FELICIANO E ADV. SP037821 GERSON MENDONCA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) oriundo(s) de precatório judicial. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0001189-6 - PINCEIS TIGRE S/A (ADV. SP020097 CYRO PENNA CESAR DIAS E ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) oriundo(s) de precatório judicial. Compareça o(a) advogado(a) da

parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

93.0020436-0 - CRISTAIS MAUA S/A E OUTRO (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP190473 MICHELLE TOSHIKO TERADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA E PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Expeça-se o alvará para levantamento do depósito de fl. 197. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0030531-7 - JORGE CAPOCCI (ADV. SP104850 TABAJARA DE ARAUJO VIROTI CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Expeça-se o alvará para levantamento do depósito de fl. 340. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo, em face do trânsito em julgado da sentença de fl. 346 (fl. 350). Int.

2001.61.00.002932-9 - ANTONIO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Expeça-se o alvará para levantamento do depósito de fl. 320 a favor da parte ré, conforme determinado (fl. 321). Compareça o(a) advogado(a) da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na Secretaria desta Vara Federal, a fim de retirar o alvará expedido, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo, em face do trânsito em julgado da sentença de fls. 305/307 (fl. 313). Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

98.0035678-9 - FLAVIO MAURICIO DE SA E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fl. 228 - Expeça-se o alvará para levantamento do depósito de fl. 218, conforme requerido. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

11ª VARA CÍVEL

Doutora REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal Titular DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3029

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.0032068-7 - BANFLEX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP059061 IRINEU DE DEUS GAMARRA) X FAZENDA NACIONAL - COORDENADORIA DO PIS EM SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Os autos permanecerão à disposição das partes em Secretaria por 05 (cinco) dias. A vista e retirada dos autos encontram-se condicionada à comprovação do recolhimento das custas de desarquivamento: R\$ 8,00(oito reais). Oportunamente, arquivem-se. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0069196-8 - GEREMIAS GUAZELLI (ADV. SP010396 FRANCISCO AURELIO DENENO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

00.0743057-4 - E H CONFECÇOES LTDA (ADV. SP060400 JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA E ADV. SP196233 DOUGLAS ROBERTO MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

91.0685125-8 - ANTONIO ERIVALDO FANTINATI (ADV. SP091131 ELPIDIO EDSON FERRAZ E ADV. SP063134 ROBERTO FERREIRA E ADV. SP143148 ODAIR AQUINO CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

91.0726949-8 - JOSE GABEL (ADV. SP098683 CRISTIANE GARCIA OLIVIERI E ADV. SP051023 HERBERTO ALFREDO VARGAS CARNIDE E ADV. SP151576 FABIO AMARAL DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

91.0730743-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0710016-7) CONFECÇOES KACYUMARA LTDA (ADV. SP050808 ANTONIO MARQUES DOS SANTOS FILHO E ADV. SP090924 MARIA CAROLINA GABRIELLONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

92.0080022-0 - CI COMPUCENTER INFORMATICA LTDA (ADV. SP050907 LUIZ DE ANDRADE SHINCKAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

92.0092202-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0069135-8) TELEROSA - INSTALACOES E COM/ DE TELEFONES LTDA E OUTROS (ADV. SP052595 ALTINO PEREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

92.0092229-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0084195-3) IMPACTA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP022973 MARCO ANTONIO SPACCASSASSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP037717 SYLVIO GADDINI FILHO)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

94.0000341-2 - JOSE ANTONIO DOS REIS E OUTROS (ADV. SP023128 IBIAPABA DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP119887 EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

95.0003805-6 - VALDETE TEREZINHA COLOMBO E OUTROS (ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos

que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

95.0010103-3 - ELZIRA NICOLETTI E OUTROS (ADV. SP092475 OSWALDO SEGAMARCHI NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO E ADV. SP108520 ADRIANA PEREIRA BARBOSA E ADV. SP098247 BENEDITA ALVES DE SOUZA)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

95.0013097-1 - CLOVIS DE ANDRADE NETO E OUTROS (ADV. SP090573 ROSELI CAETANO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

95.0027969-0 - JOSE ROBERTO BONIFACIO E OUTROS (ADV. SP108592 MARLI MARQUES GONCALVES E PROCURAD MARIA ISABEL PEINADO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

1999.61.00.014997-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.009657-7) ROGERIO LELIS TAVARES E OUTRO (ADV. SP124781 SONIA MARIA ALVES DA CUNHA RIBEIRO E ADV. SP135106 ELAINE KAZUMI TAKARA E ADV. SP059803 OSVALDO CORREA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP077580 IVONE COAN)

Nos termos da portaria deste Juízo n.º 16/2004, fica a parte autora ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que de direito, após o quê, retornarão ao arquivo.

2000.03.99.026039-0 - JOSE ALVES DE MATOS E OUTROS (ADV. SP166537 GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.03.99.026574-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0726949-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X JOSE GABEL (ADV. SP098683 CRISTIANE GARCIA OLIVIERI E ADV. SP151576 FABIO AMARAL DE LIMA E ADV. SP051023 HERBERTO ALFREDO VARGAS CARNIDE)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

MANDADO DE SEGURANCA

97.0014300-7 - RACIONAL ENGENHARIA LTDA (ADV. SP110965 LUCIANA TEIXEIRA N A BRAGA ZILBOVICIUS E ADV. SP248456 DANIEL MIOTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0710016-7 - CONFECÇÕES KACYUMARA LTDA (ADV. SP050808 ANTONIO MARQUES DOS SANTOS FILHO E ADV. SP254866 BRUNO GAYOLA CONTATO E ADV. SP090924 MARIA CAROLINA GABRIELLONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

92.0069135-8 - TELEROSA - INSTALACOES E COM/ DE TELEFONES LTDA E OUTROS (ADV. SP052595 ALTINO PEREIRA DOS SANTOS E ADV. SP245780 BRENO GILBERTO BONUTI BIZZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

92.0084195-3 - IMPACTA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP022973 MARCO ANTONIO SPACCASSASSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP037717 SYLVIO GADDINI FILHO)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

1999.61.00.009657-7 - ROGERIO LELIS TAVARES E OUTRO (PROCURAD SONIA MARIA ALVES DA CUNHA RIBEIRO E ADV. SP059803 OSVALDO CORREA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Nos termos da portaria deste Juízo n.º 16/2004, fica a parte autora ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que de direito, após o quê, retornarão ao arquivo.

Expediente Nº 3046

ACAO MONITORIA

2004.61.00.020771-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X CEZAR EMANUEL EZE PATTERSON (ADV. SP056419 FATIMA MARIA DA SILVA ALVES)

Promova a parte Ré o recolhimento do preparo do recurso de apelação interposto, nos termos do artigo 511, parágrafo 2º do CPC, com redação dada pelo artigo 14, inciso II da Lei 9289/96, sob pena de deserção, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, façam os autos conclusos para análise da admissibilidade do recurso interposto. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0032832-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0029857-7) MARJAN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP123310A CARLOS VICENTE DA SILVA NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CID ROBERTO DE ALMEIDA SANCHES)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

94.0002914-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0038922-0) OCE-BRASIL COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAPHAEL COHEN NETO)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

96.0019310-0 - LUIZ SHOZIRO KUSHIYAMA (ADV. SP061379 MARLENE MARTINS PEREIRA DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Fls.119/122: Ciência a parte autora. Reputo corretos os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.87/90, observando que foram utilizados os critérios especificados à fl.91, em cumprimento à decisão transitada em julgado. Todavia, diante do tempo decorrido desde a elaboração dos cálculos, determino o retorno dos autos à Contadoria Judicial para atualização da conta. Satisfeita a determinação, dê-se ciência as partes. Após, prossiga-se nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int. CONSTA NOS AUTOS CÁLCULOS EFETUADOS PELA CONTADORIA, ATUALMENTE O FEITO ENCONTRA-SE PARA CIÊNCIA DAS PARTES.

1999.61.00.059855-8 - ARNALDO DA PAZ FORESTO E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA E

ADV. SP158832 ALEXANDRE TALANCKAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)
Promova a parte autora o recolhimento do preparo do recurso de apelação interposto, nos termos do artigo 511, parágrafo 2º do CPC, com redação dada pelo artigo 14, inciso II da Lei 9289/96, sob pena de deserção, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, façam os autos conclusos para análise da admissibilidade do recurso interposto. Int.

1999.61.00.060287-2 - JOSE CARLOS MENEGUCCI E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA E ADV. SP158832 ALEXANDRE TALANCKAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)
Promova a parte autora o recolhimento do preparo do recurso de apelação interposto, nos termos do artigo 511, parágrafo 2º do CPC, com redação dada pelo artigo 14, inciso II da Lei 9289/96, sob pena de deserção, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, façam os autos conclusos para análise da admissibilidade do recurso interposto. Int.

1999.61.00.060522-8 - SHANGRI-LA IND/ E COM/ DE ESPANADORES LTDA (ADV. SP012982 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA E ADV. SP043524 ELIZETH APARECIDA ZIBORDI E ADV. SP061991 CELMO MARCIO DE ASSIS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Nomeio perito judicial o Sr. Fulvio Lauria. 2. Fixo os honorários provisórios em R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais). 3. Intime-se a parte autora a providenciar o depósito dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Condiciono o levantamento dos honorários para após a vista pelas partes do laudo ofertado. Defiro o levantamento do valor correspondente às despesas (R\$800,00). 5. Em apreciação dos quesitos da autora, o de n. 1 não requer manifestação do perito, eis que a informação referente ao valor de mercado pode ser suprida por prova documental. O quesito de n. 4 também é impertinente à perícia, por tratar de dano moral. Assim, indefiro os quesitos de números 1 e 4 da autora. Defiro os quesitos de números 2, 3 e 5. 6. Faculto à União a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. 7. Com o cumprimento dos itens 3 e 6, proceda a Secretaria o necessário para a retirada dos autos pelo perito, que deverá concluir seus trabalhos em 30 (trinta) dias. Int.

2000.03.99.065644-3 - JOSE FALCONE E OUTROS (ADV. SP098027 TANIA MAIURI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP173141 GRAZIELE BUENO DE MELO) X BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A (ADV. SP170228 WASLEY RODRIGUES GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Fls.670/671: Forneça a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, planilha discriminativa individualizada por executado (banco depositário), contendo o número da conta, o saldo da conta no período concedido no julgado (março/90), o índice aplicado pela instituição depositária, o índice concedido no julgado, apuração da diferença, valor atualizado, juros, honorários, total executado, bem como os extratos do período questionado. Após, retornem conclusos. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

2000.61.00.042132-8 - OTUR ORTOPEDIA S/C LTDA (ADV. SP124066 DURVAL SILVERIO DE ANDRADE E ADV. SP104883A LUCINEIA APARECIDA NUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ciência às partes do resultado do Agravo de Instrumento de fls.343/346. Prazo: 05 (cinco) dias. Em nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

2002.03.99.014480-5 - LUCIO CESAR CURY JUNS E OUTROS (ADV. SP128214 HENRIQUE FURQUIM PAIVA E ADV. SP128222 PAULO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA E ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X BANCO SAFRA S/A (ADV. SP074437 JOSE CARLOS DE CARVALHO COSTA)

Fls.601: Indefiro, ante a decisão de fls.573/588, que embora tenha reconhecido a legitimidade passiva ad causam do Banco Central do Brasil para figurar no pólo passivo das ações referentes à correção monetária de ativos financeiros bloqueados, a partir da vigência da MP n.168/90, convertida na Lei 8024/90, consignou que o índice aplicável aos períodos objetivados nesse feito é o BTNF e não o IPC como pretendido pelos autores. Dê-se vista dos autos ao Banco Central do Brasil - BACEN. Oportunamente, arquivem-se. Int.

2003.03.99.009692-0 - BEATRIZ TORRES GUTIERRE E OUTROS (ADV. SP014983 GUSTAVO LAURO KORTE JUNIOR E ADV. SP147952 PAULO THOMAS KORTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

1999.61.00.054761-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X MARCELO CARLOS FORTUNATO (PROCURAD CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

1. O bem indicado à penhora pela exequente, em vista da data de sua fabricação (1990), pressupõe carência de expressão econômica. Ademais, a constatação da sua existência está baseada apenas no documento do DETRAN à fl. 103, em vista da diligência do Oficial de Justiça não ter encontrado bens penhoráveis na residência do executado. Portanto, não há como precisar sequer o estado de conservação do bem, o que poderia criar entrave no processamento da execução. Assim, indefiro a constrição do bem descrito à fl. 82.2. Providencie a exequente a atualização dos cálculos de liquidação, no prazo de 05(cinco) dias. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

94.0014316-8 - GILBERTO APARECIDO GAMITO (ADV. SP134769 ARTHUR JORGE SANTOS E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE ENGENHARIA, ARQUITET, AGRONOMIA DE SP (ADV. SP225847 RENATA VALERIA PINHO CASALE)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

98.0023475-6 - ANTONIO RAMIRO SOBRINHO (ADV. SP029787 JOAO JOSE SADY) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0029857-7 - MARJAN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP123310A CARLOS VICENTE DA SILVA NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

93.0038922-0 - OCE-BRASIL COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEVEDO)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

95.0002811-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0032700-5) METALURGICA JADRAN LTDA (ADV. SP096348 ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO E ADV. SP125583 MARCIA APARECIDA MARTINS DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAPHAEL COHEN NETO)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

1999.03.99.088739-4 - PAPELCO COM/ DE PAPEL LTDA (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

Expediente Nº 3048

MANDADO DE SEGURANCA

97.0012705-2 - TRANSPORTE E COM/ FASSINA LTDA (ADV. SP063460 ANTONIO CARLOS GONCALVES) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA, dando por resolvido o mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. REVOGO a liminar deferida às fls. 277/278 e 355/356. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

1999.61.00.048308-1 - SADOKIN S/A ELETRICA E ELETRONICA (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Diante do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

2002.61.00.017200-3 - ABC SUPERMERCADOS S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e denego a ordem. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios. Custas pelo impetrante.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se, registre-se, intimem-se.

2006.61.00.009952-4 - SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO (ADV. SP156594 MAURÍCIO GARCIA PALLARES ZOCKUN E ADV. SP069842 MARCELO DE OLIVEIRA FAUSTO FIGUEIREDO SANTOS) X PROCURADOR DO INSS EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.

2006.61.00.014119-0 - BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP193810 FLAVIO MIFANO E ADV. SP207573 PAULA BEATRIZ LOUREIRO PIRES) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo as apelações do impetrante bem como do impetrado em seu efeito devolutivo.2. Vista às partes contrárias para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3.Int.

2007.61.00.008686-8 - TELETECH BRASIL SERVICOS LTDA (ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBURG) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Com razão a embargante. Assim recebo, por serem tempestivos, e acolho os presentes embargos para declarar a decisão prolatada às fls. 1251-1253, com inclusão na sentença:A impetrante informou que, em decorrência de problemas administrativos sofridos na empresa nos anos de 2003, 2004 e 2005, deixou de efetuar o recolhimento de imposto de renda de pessoa jurídica da contribuição sobre lucro líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e da contribuição ao PIS. Em relação aos tributos não pagos, deixou de informá-los por meio das Declarações de Contribuições e Tributo Federal - DCTFs referentes aos trimestres concernentes às competências que deixaram de ser adimplidas. Afirmou que efetuou o pagamento de todos os tributos que deixaram de ser recolhidos acrescidos de juros de mora calculados à Taxa SELIC, sem, no entanto, computar a multa de mora supostamente devida pelo pagamento a destempo da obrigação tributária. Ela se utilizou do instituto da denúncia espontânea que lhe confere o direito ao pagamento dos tributos devidos, computados os juros de mora, sem a inclusão da multa. Segundo ela, embora tenha diligenciado para regularizar sua situação fiscal perante a Administração Pública e tenha efetuado todos os recolhimentos dos tributos devidos, foi surpreendida com duas cartas de cobrança emitidas pela Procuradoria da Fazenda Nacional, que lhe exigiam débitos decorrentes do não pagamento da multa de mora quando do recolhimento espontâneo dos tributos, referentes ao período de 2005. Além dos débitos cobrados pela impetrada, foram lavrados sete autos de infração pela Delegacia da Receita Federal em São Paulo, por meio dos quais são exigidos débitos concernentes ao não pagamento da multa de mora quando do recolhimento de tributos em atraso mediante confissão espontânea e posterior retificação da DCTF, referente ao período de 2003 e 2004.Ciente dos equívocos quanto ao adimplemento dos tributos a impetrante empreendeu o recolhimento dos valores e retificou as DCTFs para fins de constar os valores devidos a título de tributos.A embargante sustenta a ilegalidade do ato praticado pela impetrada quanto à cobrança de créditos tributário inexigíveis, por se tratar de erro quanto ao preenchimento de DCTF (débito indicado no autos de infração n. 1009085). No entanto, vale lembrar, que eventual erro quanto ao preenchimento das Declarações de Contribuições e Tributo Federal demanda dilação probatória, o que não se admite em mandado de segurança, que segue rito processual estabelecido pela Lei n. 1553/5, que prima pela celeridade processual desta ação. O mandado de segurança não comporta

dilação probatória e o direito alegado pelo impetrante deve ser apto a ser provado de plano. Assim, com relação ao reconhecimento de ato ilegal praticado pela impetrada de exigência de créditos tributários já recolhidos quanto ao erro de preenchimento da DCTF, tem-se que estes dependem de realização de prova, de forma que quanto a este pedido, a via eleita pela embargante se torna inadequada, tornando a impetrante carecedora da ação. Quanto à denúncia espontânea, esta tem previsão legal estabelecida pelo artigo 138 do Código Tributário Nacional, que confere ao contribuinte, na hipótese de confissão espontânea de débito fiscal, o direito ao pagamento de tributos devidos, computados juros de mora sem a inclusão da multa de mora. A impetrante se utilizou do instituto da denúncia espontânea, o qual prevê a exclusão da multa de mora quando do pagamento espontâneo de débitos em atraso. A discussão acerca da multa moratória na denúncia espontânea não tem mais espaço. O Superior Tribunal de Justiça já pacificou a questão, tendo reconhecido a ilegalidade da incidência, conforme o julgado abaixo. **TRIBUTÁRIO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. CONFIGURAÇÃO. MULTA MORATÓRIA. EXCLUSÃO. PRECEDENTE: RESP. 907.710/SP. [...]**3. Entretanto, não tendo havido prévia declaração pelo contribuinte, configura denúncia espontânea, mesmo em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, a confissão da dívida acompanhada de seu pagamento integral, anteriormente a qualquer ação fiscalizatória ou processo administrativo (Precedente: AgRg no Ag 600.847/PR, 1ª Turma, Min. Luiz Fux, DJ de 05/09/2005).4. Relativamente à natureza da multa moratória, esta Corte já se pronunciou no sentido de que o Código Tributário Nacional não distingue entre multa punitiva e multa simplesmente moratória; no respectivo sistema, a multa moratória constitui penalidade resultante de infração legal, sendo inexigível no caso de denúncia espontânea, por força do artigo 138 (...) (REsp 169877/SP, 2ª Turma, Min. Ari Pargendler, DJ de 24.08.1998). Precedente: AgRg nos EREsp 584.558/MG, Luiz Fux, Primeira Seção, DJ 20.03.2006.5. Recurso especial desprovido. (STJ, RESP n. 905056 - Processo n. 200602596708-SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, decisão unânime, DJ 19/12/2007, p. 1154) Portanto, apresenta-se incorreta a exigência de que a parte autora pague a multa moratória referente ao débito que denunciou espontaneamente e recolheu com atraso integralmente, declarando-se extinto o crédito tributário. Decisão Diante do exposto, com relação ao pedido de reconhecimento da ilegalidade do ato praticado pela impetrada de exigir o recolhimento de créditos tributários decorrentes de erro de preenchimento de DCTF, **JULGO EXTINTO** o processo sem a resolução do mérito do pedido, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO** da impetrante. Procedente para declarar extinto o crédito tributário cobrado pela ré referente à multa moratória decorrente do débito recolhido integralmente em razão da denúncia espontânea, bem como para que referidos débitos seja cancelados. Improcedente quanto aos demais pedidos. Com o trânsito em julgado, converta-se o depósito em renda da União, os valores correspondentes às inscrições na dívida ativa que não corresponderem à multa moratória dos pagamentos realizados em denúncia espontânea. Quanto a estes valores, também após o trânsito em julgado, expeça-se alvará para levantamento. No mais, mantêm-se a decisão de fls. 1251-1253. Publique-se, retifique-se, registre-se, intime-se.

2007.61.00.028483-6 - VARRETEC PECAS E MANUTENCAO LTDA (ADV. SP086306 DANTE TREMONTE) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) [...] Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido. Concedo a ordem para declarar extinto o crédito tributário referente às inscrições em Dívida Ativa n. 80.2.97.058634-27, bem como determinar a expedição de certidão negativa de débitos fiscais, se mantida a situação descrita na petição inicial. A resolução do mérito do pedido dá-se com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário com fundamento no parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para apresentação dos recursos voluntários, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se e intímese.

2008.61.00.000210-0 - NIVIA OLIVA MICHALOWSKI (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) [...] Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido liminar requerido para determinar: I. o pagamento à impetrante das quantias relativas ao imposto de renda sobre férias vencidas indenizadas e respectivo terço constitucional, sem a incidência do imposto de renda; II. o depósito judicial das quantias relativas aos valores de imposto de renda sobre as verbas constantes dos termos de rescisão contratual denominadas férias proporcionais e seu respectivo terço constitucional; III. a suspensão da exigibilidade do crédito tributário em relação às verbas mencionadas no item II. Determino: a) oficie-se à ex-empregadora, inclusive via fax, para cumprir a liminar concedida, bem como da obrigação de informar este Juízo. b) cumprida a providência supra, notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações, no prazo legal, bem como intime-se a União Federal; c) dê-se vista ao Ministério Público Federal e, na seqüência, conclusos para sentença. Intímese.

2008.61.00.008038-0 - ANDREA VANESSA KUSSUNOKI KELM E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE

OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Ante o exposto, defiro o pedido liminar requerido para determinar o pagamento aos impetrantes das quantias relativas ao imposto de renda sobre férias vencidas indenizadas e férias proporcionais e os respectivos terços constitucionais, sem a incidência do imposto de renda;Determino:a) oficie-se à ex-empregadora para cumprir a liminar concedida, bem como da obrigação de informar este Juízo. Em razão da urgência, autorizo utilização de fax-simile.b), notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações, no prazo legal, bem como intime-se a União Federal;c) dê-se vista ao Ministério Público Federal e, na seqüência, conclusos para sentença.Intimem-se.

2008.61.00.008272-7 - MARIA JULIA FALCAO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Ante o exposto, defiro o pedido liminar requerido para determinar o pagamento aos impetrantes das quantias relativas ao imposto de renda sobre férias vencidas indenizadas e férias proporcionais e os respectivos terços constitucionais, sem a incidência do imposto de renda;Determino:a) oficie-se à ex-empregadora para cumprir a liminar concedida, bem como da obrigação de informar este Juízo. Em razão da urgência, autorizo utilização de fax-simile.b), notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações, no prazo legal, bem como intime-se a União Federal;c) dê-se vista ao Ministério Público Federal e, na seqüência, conclusos para sentença.Intimem-se.

2008.61.00.008814-6 - ARNALDO BARBOSA FILHO (ADV. SP041816 MARCIA RUBIA SOUZA CARDOSO ALVES) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar.Defiro o pedido de assistência judiciária.Intime-se o impetrante a trazer aos autos mais uma cópia integral para contrafé, nos termos do artigo 6º da Lei n. 1533/51, para os fins do artigo 3º da Lei n. 4348/64.Notifique-se a autoridade Impetrada para prestar informações no prazo legal e intime-se pessoalmente o representante judicial da impetrada. Após, vista ao Ministério Público Federal e, na seqüência, conclusos para sentença. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2006.61.00.007483-7 - ANDAV-ASSOCIACAO NACIONAL DOS DISTRIBUIDORES DE INSUMOS AGRICOLAS E VETERINARIOS (ADV. SP182325 DIOGO MAZOTINI) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING)

[...]Diante do exposto, julgo procedente o pedido e concedo a ordem para afastar a exigência de registro e pagamento de anuidade das empresas associadas à impetrante, bem como afastar a exigência da presença de profissional no estabelecimento. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se, registre-se, intimem-se.

Expediente Nº 3049

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0038381-7 - ISABEL LUIZA GRODZICKI E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X SUPERINTENDENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

1. Forneça a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 15 (quinze) dias: a) demonstrativo(s) do(s) crédito(s) efetuado(s) na(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es) : Isabel Luiza Grodzicki. 2. Satisfeitas as determinações, ciência à parte autora.3. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

95.0004349-1 - ROGERIO NEITZEL E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1. Dê-se vista dos autos à União Federal (AGU), para que diga sobre os honorários de sucumbência fixados pela sentença de fls. 175. Confirmada nesse item pelo TRF3 (fls. 213). Após, tornem conclusos para apreciar a petição de fls. 304-315. Int.

95.0004374-2 - JOSE ZACHARIAS BOTELHO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168736 ELKE PRISCILA KAMROWSKI E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

O embargante interpõe os presentes embargos de declaração sob o fundamento de haver, na decisão de fl(s). 489, omissão. Requer: [...] suprir a omissão da r. decisão prolatada quanto a aplicação do art. 406 do CC e quanto à atualização dos cálculos [...]. Não há, na decisão, a omissão na forma aludida no artigo 535, do Código de Processo Civil. Diante do exposto, não recebo os embargos de declaração. Recebo a petição como pedido de reconsideração. Passo a apreciar o pedido. Mantenho a decisão de fls 489: os juros de mora foram fixados na sentença de fls. 130, e devem incidir a partir da citação. Confirmada nesse item pelo acórdão de fls. 182 e pela decisão do STF de fls. 279. A esse tema se refererem os itens a e c do despacho. Quanto ao artigo 406 do CC, como a ação foi ajuizada antes da entrada em vigor do novo Código Civil, prevalecem as disposições do Código Civil pretérito. Além disso, não se trata de relação jurídico tributária: a taxa SELIC não pode ser cumulada com qualquer outro índice de correção monetária, porque já embutida no indexador. Ademais, observo também, que as determinações lançadas no despacho de fls. 289, proferido aos 27.03.2000, permaneceram sem resposta alguma, conforme certificado às fls. 288-vº. Quanto à pretendida atualização: como informa a CEF às fls. 401; 406; e 411, ela foi realizada até o mês de abril do ano de 2005. Assim, se houver entendimento que os cálculos não estão em conformidade com as decisões nestes autos proferidas, é preciso apontar e explicar onde está a diferença. Prazo: dez (10) dias. Após, a CEF deve cumprir a parte que couber a ela na decisão de fls. 489. Desde já fica reaberto o prazo à ré. Int.

95.0010051-7 - ERWIN JOSEF DREXLER (ADV. SP115035 GENEZIO GOMES E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fls. 282: indefiro o pedido para que a Caixa Econômica Federal - CEF deposite os honorários advocatícios, porque o STJ determinou às partes que arcassem com os honorários advocatícios, nos termos e na proporção da respectiva sucumbência. Conforme disposto no art. 21 do CPC, se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas. Diante da sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o pagamento dos honorários de seus advogados. Nada sendo requerido, ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino a remessa ao arquivo. Int.

95.0013082-3 - GERALDO MACAHADO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP090573 ROSELI CAETANO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1. Fls. 537-602: os autores referidos à fl. 537 não assinaram adesão. A própria CEF já comunicou que houve engano ao informar a adesão de Geraldo Moraes e Edilberto de Oliveira. A CEF foi condenada ao creditamento de 04 índices: 06/87; 01/89; 04/90 e 05/90. Aparentemente somente creditou janeiro/89 e abril/90. Manifeste-se a CEF. Int.

95.0028695-5 - ANTONIO CARLOS FUNARI E OUTRO (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Fls. 165- 192: estão corretos os cálculos da CEF, observando, por oportuno, que aos índices determinados pela sentença e acórdão, devem ser subtraídos aqueles creditados a menor. Quanto a março/90, o índice foi oportuna e corretamente aplicado. Não há honorários advocatícios, porque a sentença de fls. 76 fixou a sucumbência recíproca. Confirmada nesse item pelo TRF3. Também quanto aos juros moratórios, item de recurso de apelação da CEF (fls. 90), porque [...] não foram objeto da r. sentença, não foram conhecidos [...], conforme fixado pelo acórdão de fls. 109. Reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino a remessa ao arquivo. Int.

97.0023855-5 - BENEDITO MARIANO DA GRACA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1. Fls. 363-365: os autores Benedito Mariano da Graça Silva e Célia Maria Ferreira Araújo requerem o cumprimento integral da obrigação, com o cálculo e depósito dos índices referentes a julho/91 e janeiro/91. A CEF informa às fls. 343 que os créditos já foram realizados administrativamente. Não obstante, não trás aos autos planilha indicativa dos créditos realizados, o que deve ser feito. Prazo: dez (10) dias. Com a planilha nos autos, dê-se vista aos autores. Prazo: dez (10) dias. Nada sendo requerido, ou se

houver concordância, reconheço cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino a remessa ao arquivo. Int.

98.0022128-0 - EDILSON ANTONIETTI E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Fls. 194: os autores requerem correção nos créditos aplicados pela CEF, em relação ao mês de janeiro/89, bem como nos juros moratórios. O acórdão de fls. 157 fixou que o índice referente a janeiro/89 é 42,72% e que a taxa de juros moratórios deve ser calculada à base de 6% ao ano. Assim, manifeste-se a CEF. Int.

98.0044991-4 - PAULO ROBERTO LEITE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Fls.391-424: os autores pedem retificação nos cálculos realizados pela CEF, para que neles sejam acrescentados os créditos referentes aos meses de Junho/87; Março/90; Maio/90 e Fevereiro/91. Indefiro o pedido, porque o acórdão de fls. 154 decidiu que apenas os IPCs dos meses de janeiro/89 e abril/90 são devidos, descontados os percentuais já aplicados. Reconheço cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino a remessa ao arquivo. Int.

1999.03.99.056651-6 - ANTONIO CAMILO E OUTROS (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA E ADV. SP058675 ADELCI ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1. Fls. 406-499: os autores Fernando Parmagnani e Gabriel Vitorino e Eunice de Lorenzi não concordam com os termos de adesão às condições da LC 110/2001. O espólio de Antonio Camilo requer remessa dos autos ao SEDI para as devidas anotações, porque o TRF3 já deferiu a habilitação pretendida (fls.391). 2. Quanto aos termos de adesão às condições da LC 110/2001, não há qualquer tipo de dúvida quanto à legitimidade do acordo. Assim, reconheço a validade da transação extrajudicial realizada entre as partes, bem como o cumprimento da obrigação. 3. A Secretaria deve remeter os autos ao SEDI, para a devidas anotações em relação ao espólio de Antonio Camilo. Int.

2000.61.00.022512-6 - MARIA DE LOURDES SOUZA DA SILVA (ADV. SP164770 LUIS GUSTAVO ALCALDE PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Conforme informado pela CEF à fl. 142, a autora assinou termo de adesão às condições da LC 110/2007 e não tem mais valores a receber. Considero cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino a remessa ao arquivo. Int.

2000.61.00.035770-5 - ADILSON ANTONIO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP057118 MAURICIO RHEIN FELIX E ADV. SP161561 PATRICIA MARIA FERREIRA GOMES PIZZOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Fls. 274: a CEF junta aos autos cópias de guias de depósitos para para pagamento dos honorários advocatícios. Ciência à parte autora. Se requerido e em termos, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado, devendo a parte autora indicar o nome, RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento. Oportunamente, ao arquivo. Int.

2000.61.00.039127-0 - ALVACIR FERNANDES MAIA E OUTROS (ADV. SP071887 ANTONIO COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 160: expeça-se alvará de levantamento do valor depositado. Guia de depósito às fls. 155. Fls. 176: ciência à parte autora. Int.

2003.61.00.034639-3 - ALDO TORRIERI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Fls. 115: o autor requer correção nos cálculos, porque, segundo alega, não houve aplicação da taxa de 1% quanto aos juros de mora. O acórdão de fls. 71-72 fixou que são devidos juros de mora: a) a partir da citação ou do saque do saldo, o que ocorrer por último; b) na base de 6% ao ano até a entrada em vigor do Código Civil e na de 12% ao ano a partir de então. Assim, manifeste-se a CEF. Int.

2004.61.00.014928-2 - GILBERTO GENOVA GARCIA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)

1. Fls. 115: a CEF ratifica os cálculos e créditos realizados em conta vinculada do autor. Afirma que o título executivo judicial ficou como devidos o mês de abril/90. Nada mais. Não assiste razão à ré, porque não obstante a sentença de fls. 37 tenha determinado a aplicação do índice de 44,80% sobre o saldo de abril 1990, a decisão do TRF3 às fls. 56, fixa que são devidos os percentuais

relativos aos meses de janeiro/89 e abril. Assim também às fls. 58. Trânsito em julgado às fls. 62. A CEF deve cumprir integralmente a obrigação de fazer a que foi condenada. Int.

12ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DRA. ELIZABETH LEÃO
Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Expediente Nº 1553

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0013677-5 - JOSE GUGLIELMI NETO E OUTROS (ADV. SP120541 MYRIAM BELINKY E ADV. SP176881 JOSÉ EDUARDO GUGLIELMI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

PARTE FINAL DA DECISÃO DE FLS.297/300:...Nesses termos, mantenho a ordem de penhora on line, por meio do BACENJUD, de dinheiro suficiente à satisfação da execução.Entretanto, determino a manifestação do credor no prazo de 15 (quinze) dias quanto ao bem oferecido em substituição aos valores penhorados.Intime-se pessoalmente o credor acerca dos despachos retro, bem como desta decisão.Com a manifestação do credor, voltem os autos conclusos.Intime-se. Cumpra-se.PA 1,02 DESPACHO DE FL. 263:PA 1,02 Vistos em despacho.Retifico em parte o despacho de fl. 254, em face da data dos cálculos apresentados pelo credor em 07/02/2008.Publique-se o despacho de fls. 254.Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias (os primeiros do autor), sobre o resultado do bloqueio determinado por este Juízo.Após, voltem os autos conclusos.Int.DESPACHO DE FL.254:Vistos em decisão.Tendo em vista o recente cadastro deste Juízo junto ao BACENJUD,defiro o bloqueio on line requerido pelo credor(Bacen),nos termos do art.655-A do Código de Processo Civil, no valor de R\$11.443,73, para cada autor, totalizandoR\$45.774,92 (Quarenta e cinco mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa centavos),que é o valor do débito atualizado até 28 de abril de 2005.Após, intime-se do referido bloqueio. Cumpra-se.

97.0061054-3 - GERALDINA MARIKO GOTO KIHARA E OUTROS (ADV. SP108720A NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E ADV. SP118574 ADRIANO GUEDES LAIMER E ADV. SP207386 ANTONIO CARLOS BRATEFIXE JUNIOR E ADV. SP202644 MARCO AURÉLIO DA SILVA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA)

Vistos em despacho. Tendo em vista a certidão de fl.264, compareça o Dr. Antonio Carlos Bratefixe Junior, ou advogado regularmente constituído, em Secretaria, para retirada dos alvarás expedidos em seu nome. Ressalto que o alvarás tem prazo de validade de 30(trinta) dias, tendo sido expedidos em data de 07/04/2008 e, em havendo o cancelamento, haverá grande demora para que a Secretaria expeça os novos alvarás. Int.

2001.61.00.011639-1 - ANA LUIZA BARBELIA E OUTRO (ADV. SP013744 AFFONSO CELSO DE LIMA ACRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Vistos em despacho. Em face da informação supra, intimo o advogado Dr. Affonso Celso de Lima Acra, OAB/SP 13.744, para comparecer e secretaria e retirar o alvará de levantamento requerido, sob pena de cancelamento do mesmo. Prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Cumpra-se.

2002.61.00.008988-4 - RITA DE CASSIA ALVES DINIZ MARTINIANO (ADV. SP150916 SEVERINO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP133549 JOSE BEZERRA DE MENESES) X CONCESSIONARIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S/A (ADV. SP090846 PEDRO ESTEVAM ALVES PINTO SERRANO E ADV. SP154132 MARCO ANTONIO DACORSO E ADV. SP165486 MARIELA BOLINA) X ITAU SEGUROS S/A (ADV. SP076143 ANA LUCIA DE SOUSA FERREIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGF BRASIL SEGUROS S/A (ADV. SP101418 CLAUDIO APARECIDO RIBAS DA SILVA) X IRB - BRASIL RESSEGUROS (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

PARTE FINAL DA DECISÃO: ...entendo que a realização de prova pericial no local do acidente somente seria útil ao deslinde do feito se tivesse sido realizada logo após os fatos narrados. Entendo que no presente momento, após o transcurso de mais de dez anos do acidente com o veículo da autora, a prova pericial constataria as condições atuais da rodovia, o que em nada é útil à solução da lide. Na esteira desse raciocínio, consigno que apenas a prova oral pode esclarecer a forma de ocorrência dos fatos relatados pela autora, razão pela qual defiro a prova testemunhal e a oitiva do depoimento pessoal da autora, sem prejuízo da possibilidade de ser

obtida a conciliação em audiência que desde já designo para o dia 23 de julho de 2008, as 15:00 hs. Juntem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, o rol de testemunhas, nos termos do art.407 caput e parágrafo único do CPC, justificando a necessidade da oitiva. Ultrapassado o prazo, voltem conclusos para apreciação da pertinência da oitiva das testemunhas arroladas. Intime-se.

2007.61.00.006739-4 - WAGNER JOSE GOMES PEREIRA (ADV. SP243331 YGOR AUGUSTO SANTAREM GRACIANO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP119323 HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Vistos em despacho. Fls.366/367: Tendo em vista que as testemunhas arroladas pelo autor visam à comprovação dos mesmos fatos, defiro a oitiva de três delas, nos termos do parágrafo único do art.407 do CPC. Assim, intime-se as testemunhas ANA CLAUDIA BARREIRO GOMES PEREIRA, EDUARDO HENRIQUE RANGEL HONAISSER e CARLOS EDUARDO PELEGRINI MAGRO da audiência designada, nos endereços constantes de fls.267/269. Após, uma vez que a União manifestou não ter testemunhas a indicar e procedeu a juntada de contra-minuta de Agravo Retido(fl.369/372), aguarde-se a audiência designada. Int.

2007.61.00.021895-5 - NADIMA FATIMA BACHUR (ADV. SP131008 WANDERLEI APARECIDO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)

DESPACHO DE FL. 216 :Vistos em despacho. Fl. 200 - Defiro a prova pericial requerida pela autora. Dessa forma, nomeio o perito Sr. Waldir Bulgarelli (3811-5584), que deverá ser intimado.Apresentem as partes os quesitos e indiquem assistentes técnicos, se assim o desejarem. Após a apresentação dos quesitos, intime-se o perito para dizer, em cinco dias, se aceita a nomeação, devendo o mesmo ficar ciente de que se trata de autor beneficiário da Justiça Gratuita, ficando sua remuneração sujeita ao pagamento segundo a Tabela de Honorários Periciais constante da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007. Arbitro, desde já, os honorários periciais, considerando-se o valor máximo da tabela vigente à época do pagamento. Satisfeitos os itens anteriores, intime-se o perito para que apresente, em 30 (trinta) dias, o laudo pericial.Oportunamente, tornem conclusos.Int. Vistos em despacho.Diante da nova pauta encaminhada pelo Programa de Conciliação realizado pela E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, intimem-se as partes da nova audiência redesignada para o dia 29 de maio de 2008 às 11:00 horas, no 12º andar deste Fórum. Assevero, entretanto, que os advogados devidamente constituídos deverão ser intimados pela Imprensa Oficial. Publique-se o despacho de fl. 216Int.

2007.61.00.023755-0 - VALDOMIRO DE PAULA LEMOS (ADV. SP141975 JOAQUIM CLAUDIO CALIXTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

PARTE FINAL DA DECISÃO: ...Defiro a expedição de ofício à FEBEM para que sejam prestadas as informações relativas à internação do autor, especialmente quanto à possibilidade de saída da instituição, bem como à agência da CEF em que o autor mantinha a poupança, para que informe o tipo de conta e a existência de restrições a saques, razão pela qual reconsidero parcialmente o despacho de fl.88. No que tange à produção de prova documental requerida pela CEF, admito apenas a juntada de documentos novos. Defiro ainda o depoimento pessoal do autor e a prova testemunhal requerida pela CEF, em audiência, que desde já designo para o dia 16 de julho de 2008, as 15:00 hs. Junte, a CEF, em 05 (cinco) dias, o seu rol de testemunhas, nos termos do art.407 caput e parágrafo único do CPC. Publique. Intimem-se.

2008.61.00.007072-5 - CARMELITA MEDEIROS ALVIM SANTOS E OUTROS (ADV. SP106258 GILBERTO NUNES FERRAZ E ADV. SP128096 JOSE CARLOS LOPES) X BRAS DO NASCIMENTO FEITOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP106258 GILBERTO NUNES FERRAZ E ADV. SP128096 JOSE CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NIBRACON ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 152/153: Dessa forma, já decidida a tutela antecipada e, mesmo que as rés não tenham contestado, nos termos do despacho de fl. 142, restou demonstrada a urgência da construção do muro.Assim, tendo em vista que o objeto do pedido de antecipação da tutela é o mesmo muro em ambas as ações, ratifico a decisão proferida nos autos nº 2008.61.00.07073-7, para determinar às requeridas que ... dêem início à construção do muro de arrimo na parte dos fundos dos imóveis dos autores que fazem divisa com os imóveis de nº 103, 115 e 133 da Rua Arareua, seguindo as normas técnicas exigidas para a execução da obra,e comuniquem ao Juízo qual o prazo necessário para a conclusão da obra, sob pena da aplicação de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de descumprimento.Para o cumprimento da medida, defiro às rés o prazo de 10 (dez) dias para início das obras, contados da intimação desta decisão.Apensem-se os autos da ação ordinária nº 2008.61.00.007373-7 a estes autos.Intimem-se.

2008.61.00.007073-7 - CLEBER JOSE MESTRINERO E OUTROS (ADV. SP106258 GILBERTO NUNES FERRAZ E ADV. SP128096 JOSE CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS)

CAVALCANTI E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X NIBRACON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (ADV. SP151684 CLAUDIO WEINSCHENKER E ADV. SP022368 SERGIO ROSARIO MORAES E SILVA)

Vistos em despacho. Fls. 244/245 - A questão apresenta-se prejudicada em face da decisão proferida nos autos da ação em apenso nº 2008.61.00.007072-5. Fls. 256/258 - Nada a deferir, em face do novo prazo concedido na decisão supramencionada. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.00.002935-0 - DANIEL NAVARRO YBARZ (ADV. SP085048 SERGIO LUIZ ONO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. A fim de dar cumprimento ao despacho de fl. 45, providencie a autora as cópias necessárias à formação da contrarrazões. Após, expeça-se o mandado de citação. I. C.

HABEAS DATA

2007.61.00.018563-9 - MONALISA DO BRASIL COM/ IMP/ E EXP/ DE COSMÉTICOS E PERFUMES LTDA (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZAÇÃO DE SÃO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 52/54. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

MANDADO DE SEGURANÇA

2000.61.00.011463-8 - COOPERSERVICE COOP DE SERVIÇOS DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DO EST. SÃO PAULO (ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM SÃO PAULO (ADV. SP120275 ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Vistos em despacho. Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Ressalto que com a comunicação da decisão a este Juízo, deve a Secretaria providenciar o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Int. Cumpra-se.

2002.61.00.000122-1 - FERNANDO DE ALMEIDA MARQUES (ADV. SP194544 IVONE LEITE DUARTE E ADV. SP083553 ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Compareça a Dra. Ivone Leite Duarte, ou advogado regularmente constituído, em Secretaria, para retirada do alvará expedido em seu nome. Ressalto que o alvarás tem prazo de validade de 30(trinta) dias, tendo sido expedidos em data de 09/04/2008 e, em havendo o cancelamento, haverá grande demora para que a Secretaria expeça os novos alvarás. Int.

2006.61.00.027909-5 - SALEMCO BRASIL PETRÓLEO LTDA (ADV. SP168531 ALESSANDRA RODRIGUEZ) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Baixo os autos em Diligência. Petição de fl. 190. Manifestem-se as partes sobre o pedido de ingresso da Fazenda do Estado de São Paulo como assistente da impetrada. Prazo: 5 (cinco) dias. Intime-se

2007.61.00.003089-9 - MOREIRA LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP167176 CRISTINA ALVARENGA FREIRE DE ANDRADE PIERRI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 132/136. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.006955-0 - FACE ORTODONTIA ESPECIALIZADA LTDA (ADV. SP247032 SHEILA CHRISTINA NEDER CERZETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE SÃO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 70/73. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.021276-0 - VALE DO PAITITI LTDA - ME (ADV. SP171206 KARL HEINZ BAUERMEISTER) X CHEFE DO 2

Vistos em despacho. Fls.117/123. Defiro prazo de 15 (quinze) dias requerido pelo impetrante. Int.

2008.61.00.005213-9 - QUEILA AQUILA BEZERRA RODRIGUES (ADV. SP160237 SÓCRATES SPYROS PATSEAS) X UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP234226 CEZAR AUGUSTO SANCHEZ)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 101/102: Dessarte, considerando o caráter infringente do recurso, reputo INADMISSÍVEIS os Embargos de Declaração, razão pela qual os REJEITO. Assevero, ainda, que a indicação correta do polo passivo da ação, qual seja a autoridade coatora, cabe exclusivamente ao impetrante, de forma que a demora na regularização do feito somente pode ser imputada à impetrante, e não ao Juízo. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, fazendo constar REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTES. Intimem-se.

2008.61.00.005916-0 - SERGIO MAURO WAINER (ADV. SP142184 REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARAES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Recolha o impetrante as custas judiciais so o código 5762, nos termos do art.2.º e 14.º da Lei 6.289/96. Int.

2008.61.00.006586-9 - TUCURUVI TAXI TURISMO LTDA (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 95/97: Posto isso, DEFIRO A LIMINAR para determinar que a autoridade impetrada proceda à reinclusão do impetrante no Simples Nacional, tendo em vista a suspensão dos débitos de nº NFLD 103.242, inscrito sob nº 312886470 e nº 63338874, 63338882, 63338890, 63338904, 63338920, 63338947, 63338980 e 63339005 (municipais), desde que não existam outros débitos exigíveis em nome do impetrante. Oficie-se o impetrado para cumprimento desta decisão. Intime-se o representante judicial da autoridade impetrada, a teor do artigo 19, da Lei nº 10.910/2004. Posteriormente, abra-se vista ao DD. Representante do Ministério Público Federal e, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.61.00.007529-2 - ANDRE LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP225768 LUCIANA DONIZETE DA SILVA RABELO) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Considerando que os fatos narrados, bem como os documentos juntados pelo impetrante, não possuem a solidez que conduza à pronta apreciação do pedido de liminar, reputo necessária a requisição de informações ao impetrado, para que as preste no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.007822-0 - EXPECTATIVA RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP219453 ROGÉRIO PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 41/43: Posto isto, neste juízo de cognição sumária e ausentes os requisitos legais e essenciais para a concessão do presente writ, INDEFIRO a liminar nos termos em que requerida. Remetam-se os autos ao SEDI, para correção do nome da impetrante, nos termos do contrato social juntado aos autos. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal. Oportunamente, abra-se vista ao DD. Representante do Ministério Público Federal e, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2008.61.00.008028-7 - SUELLEN CHECAS HEUWALD (ADV. SP081182 MARIA CLAUDIA DE CARVALHO GALLAO) X DIRETOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 41/43: Posto isto, CONCEDO a liminar para garantir à Impetrante o direito de efetuar sua rematrícula para o estágio prático obrigatório do curso de Fisioterapia, condicionando, contudo, os efeitos desta liminar ao pagamento das parcelas em atraso diretamente à Universidade, mês a mês, por meio de boletos bancários, na proporção de uma vencida e uma vincenda, comprovando-se as quitações a este Juízo. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que preste as informações no prazo de 10 (dez) dias. Após, abra-se vista ao DD. Representante do Ministério Público Federal para parecer e, posteriormente, venham os autos conclusos para a prolação de sentença. Oficie-se. Intimem-se.

2008.61.00.009605-2 - INSTITUTO DE CULTURA FISICA ADRYANO DELAUNAY - ME (ADV. SP057625 MARCOS TADEU HATSCHBACH) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. I-Atribua o impetrante corretamente o valor à causa, a fim de que espelhe o montante total que entende ter recolhido em excesso, conforme jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores, recolhendo as custas judiciais devidas à União

na Justiça Federal.II- Comprove que o subscritor da procuração de fl. 28 tem poderes para representar a impetrante, juntando cópia do contrato social.III- Comprove a existência do ato coator, ou sua iminência.IV- Especifique o pedido liminar e o pedido de tutela definitiva pretendidos.Prazo: 10 (dez) dias.Ressalto que o aditamento deverá vir acompanhado de cópias para instrução das contrafés.Int.

2008.61.00.009813-9 - RENATO SCHMIDT RAPP (ADV. SP011787 PLINIO MOREIRA SCHMIDT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho.Considerando o teor do artigo 45 do Código Civil, bem como o disposto no artigo 6º do Código de Processo Civil, esclareça o impetrante sua colocação no pólo ativo da ação; se contende em nome próprio ou como representante da associação que preside.Forneça duas contrafés completas para notificação da autoridade coatora e para intimação do representante judicial da União, nos termos do artigo 19, da Lei nº 10.910/2004.Prazo: 10 (dez) dias.Ressalto que a emenda deve vir acompanhada de cópias para instrução das contrafés.Após, voltem-me conclusos.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.00.009312-9 - IZAURA MARTINS TASCIA (ADV. SP052199B IARA FERREIRA TEIXEIRA E ADV. SP168910 FABIANA CRISTINA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Promova a requerente a juntada aos autos de cópia autenticada da procuração de fls. 09/10. Prazo: dez (10) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.009489-4 - EDUARDO SPADADORA FERREIRA (ADV. SP158846 MARIA EDUARDA SOBRAL) X SUPERINTENDENCIA DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Ratifico os termos da liminar concedida em plantão às fls. 10/13, exceto no que se refere a Mandado de Segurança, visto que trata o presente feito de Medida Cautelar. Retifique o pólo passivo da presente demanda, visto que o Departamento de Polícia Federal é órgão da administração direta da União Federal e não possui legitimidade para ser parte. Recolha, ainda, as custas devidas a esta Justiça Federal, sob Código de Receita de Primeira Instância (5762) e na CEF, nos termos dos artigos 2º e 14º da Lei nº 9.289/96 Prazo: dez (10) dias. Int.

PETICAO

2007.61.00.001474-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012554-5) LUIZ FERNANDO TAVARES MARIA E OUTRO (ADV. SP141951 ANDRE CASTELLO BRANCO COLOTTO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Tendo em vista a decisão proferida às fls. 58/61, arquivem-se os autos. Int.

13ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr.WILSON ZAUHY FILHO, MM.JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA- BELA.- CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3228

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.00.014413-5 - ARAUJO JUNIOR ENGENHARIA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP092621 NELSON ALBERTO CARMONA E ADV. SP030156 ADILSON SANTANA) X ADAIR PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR (ADV. SP185544 SERGIO RICARDO CRICCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP234280 EMANUEL ZINSLY SAMPAIO CAMARGO E ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos.Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.00.019851-4 - ISRAEL RODRIGUES DE SALES (ADV. SP102093 ELIANA SAAD CASTELLO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES) X SIDNEI JOSE DIAS (ADV. SP139805 RICARDO LAMEIRAO CINTRA)

Designo o dia 06 de maio de 2008, às 15 horas para realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, ocasião em que

será colhido o depoimento pessoal das partes e inquiridas as testemunhas que forem arroladas. Intimem-se as partes para que forneçam o rol de testemunhas a serem inquiridas, no prazo de 10 dias, bem como para que compareçam à audiência designada, devendo o mandado ser expedido com as advertências de praxe, ressaltando à requerida de que deverá indicar representante que tenha conhecimento sobre os fatos tratados na presente demanda para ser ouvido em Juízo. Int.

CARTA ROGATORIA

2007.61.00.011453-0 - MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA E OUTROS (ADV. SP012714 SERGIO FAMA DANTINO) X JOSE LUIS DATENA (ADV. SP012714 SERGIO FAMA DANTINO) X JUIZO DA 13 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

Designo o dia 13 de maio de 2008, às 14 horas, para oitiva da testemunha indicada, Sr. Wagner Florêncio Império. Intime-se a testemunha por mandado.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.03.99.004300-3 - SINHA AGRO-PASTORIL E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP028860 CANDIDO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Ao SEDI para cadastrar face à nova numeração. Após, Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

1999.03.99.006925-9 - FRIGORIFICO MARBA LTDA (ADV. SP075402 MARIA SANTINA SALES E ADV. SP105077 ROBERTO PEREIRA GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Ao SEDI para cadastrar face à nova numeração. Após, Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

1999.61.00.003603-9 - JUST IN TIME ASSESSORIA DE IDIOMAS E COM/ DE MATERIAL DIDATICO LTDA (PROCURAD WILSON MOURA DOS SANTOS) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

1999.61.00.017257-9 - LILIA MARISE TEIXEIRA ABDALA (ADV. SP078430 PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO) X DIRETOR GERAL DA ADMINISTRACAO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2a REGIAO (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

1999.61.00.032023-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.012701-0) CLINENDI SERVICOS MEDICOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP141541 MARCELO RAYES) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD ZANILTON BATISTA DE MEDEIROS)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

2003.61.00.001169-3 - ARMCO DO BRASIL S/A E OUTROS (ADV. SP122319 EDUARDO LINS) X GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA NO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

2004.61.00.034382-7 - JOSE AMERICO DE OLIVEIRA (ADV. SP194529 DÉBORA VERÍSSIMO LUCCHETTI) X GERENTE REGIONAL DO F G T S DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

2006.61.00.002758-6 - RIBEIRO E FRANCO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP043050 JOSE ROBERTO FLORENCE FERREIRA) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

2006.61.00.007874-0 - DROGARIA TERTULIANO LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

2006.61.00.009053-3 - CYPRIANO DA SILVA CAMARGO NETO (ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

2006.61.00.009753-9 - SANDRA REGINA ANTONINI (ADV. SP066578 ELISEU EUFEMIA FUNES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

2006.61.00.016467-0 - LUIZ ALVES BISPO (ADV. SP177779 JOSÉ MIGUEL JUSTO) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP172546 EDUARDO MARTINS DE SOUZA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

2006.61.00.021959-1 - LOJAS BESNI CENTER LTDA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 291/299, interposta pela União Federal, no efeito devolutivo. Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, intime-se o MPF da Sentença. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. I.

2006.61.00.023386-1 - ADMO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP051497 MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI E ADV. SP138965 LUCIANA ROCHA SARTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações de fls 281/288 e 290/295, interpostas pela impetrante e pela União Federal, respectivamente, no efeito devolutivo. Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, intime-se o MPF da Sentença. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. I.

2006.61.00.025906-0 - ASTER PETROLEO LTDA (ADV. SP139471 JAIME FRIDMAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 260/276, interposta pela impetrante, no efeito devolutivo. Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, intime-se o MPF da Sentença. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. I.

2006.61.00.027222-2 - DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA (ADV. SP162707 ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA E ADV. SP248605 RAFAEL PINHEIRO LUCAS RISTOW) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido, para o fim de suspender a exigibilidade a) dos débitos que foram incluídos no Parcelamento Excepcional instituído pela Medida Provisória n.º 303/2006, desde que e enquanto regular o pagamento do referido parcelamento, à exceção dos débitos de PIS e COFINS cujo vencimento se deu após 31 de dezembro de 2005; b) do débito de contribuição social retido na fonte com data de vencimento em 24 de março de 2005; c) da entrega de Declaração de Imposto de Renda Retida na Fonte relativo ao ano de 2003 da empresa Danzas AEI do Brasil Ltda. incorporada pela impetrante; d) e dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União sob os n.ºs 80.6.99.224414-57 e 80.6.06.148421-04, de forma a não constituírem tais débitos óbices à expedição de certidão de regularidade fiscal. Notifiquem-se as autoridades coatoras para ciência e cumprimento da presente decisão. Sem condenação em verba honorária (Súm. 105 STJ). Custas ex lege. Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei n.º 10.352/2001 ao artigo 475 do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp n.º 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de

2007.61.00.001163-7 - MANOEL DE ALMEIDA (PROCURAD JOAO PAULO DE CAMPOS DORINI) X SUPERINTENDENCIA DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, em conseqüência, concedo a segurança para determinar à autoridade coatora que expeça a segunda via do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) do impetrante, independentemente do pagamento de quaisquer taxas, desde que observados os demais requisitos legais.Sem condenação em verba honorária, incabível na espécie.Custas ex lege, observados os benefícios da Justiça Gratuita já deferidos a fls. 41/46.Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234).P.R.I.C.São Paulo, 22 de abril de 2008.

2007.61.00.004274-9 - CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO E OUTROS (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP242279 CAIO ALEXANDRE TANIGUCHI MARQUES) X CHEFE CONTENCIOSO ADM UNID ATEND SECRET RECEITA PREVIDENC SP-OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, conheço dos presentes Embargos de Declaração para o efeito de rejeitá-los, permanecendo a sentença tal como lançada.P.R.I.São Paulo, 17 de abril de 2008.

2007.61.00.006488-5 - NORMA MELLO ROSSETTI E OUTRO (ADV. SP220567 JOSÉ ROBERTO MARTINEZ DE LIMA E ADV. SP178358 CELSO CLÁUDIO DE HILDEBRAND E GRISI FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido afastar a exigência tributária discutida neste mandamus.Sem condenação em honorários, incabível na espécie.Custas ex lege.Decisão sujeita ao reexame necessário.P.R.I.C.São Paulo, 17 de abril de 2008.

2007.61.00.007499-4 - JACK AKIO YANO X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 101/110, interposta pela União Federal, no efeito devolutivo.Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, intime-se o MPF da Sentença.Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.I.

2007.61.00.010458-5 - LEVI STRAUSS DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à impetrante do ofício de fls. 143/145.I.

2007.61.00.019554-2 - CLEAN MALL SERVICOS LTDA (ADV. SP208701 ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, em conseqüência, CONCEDO A ORDEM postulada para determinar à autoridade coatora que anule a NFLD n.º 35.765.130-8, abstendo-se de promover quaisquer atos coercitivos que vise à cobrança dos créditos previdenciários nela constituídos.Sem condenação em honorários, incabíveis na espécie.Custas ex lege.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.São Paulo, 15 de abril de 2008.

2007.61.00.023951-0 - MODAS LISETE LTDA (ADV. SP134582 NEIVA MARIA BRAGA) X AGENTE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, conheço dos presentes embargos de declaração para o efeito de rejeitá-los, permanecendo a sentença tal como lançada.P.R.I.São Paulo, 17 de abril de 2008.

2007.61.00.025385-2 - SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA E ADV. SP224094 AMANDA CRISTINA VISELLI) X INSPETOR ALFANDEGARIO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto:a) julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 158, parágrafo único, e do art. 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civi, no que tange ao pedido de autorização do desembaraço aduaneiro da mercadoria importada

descritas na Proforma Invoice - Imobilizador Alpha Cradle AC325, independentemente do pagamento de Imposto de Importação, Imposto sobre Produtos Industrializados e das contribuições ao PIS/PASEP - Importação e COFINS - Importação.b) julgo parcialmente procedente o pedido para assegurar à impetrante o direito de proceder ao desembaraço aduaneiro dos produtos importados constantes na Proforma Invoice PI 016/07 e nas Licenças de Importação n.ºs 07/1666176-1, 07/1677367-5 e 07/1677368-3, independentemente do pagamento de Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados.Sem condenação em honorários, incabíveis na espécie.Custas ex lege.Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475 do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234).P.R.I.São Paulo, 16 de abril de 2008.

2007.61.00.026191-5 - FIT SERVICE SERVICOS GERAIS LTDA (ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS E ADV. SP161089 THAIS SANDRONI PASSOS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 198/238, interposta pela União Federal, no efeito devolutivo.Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, intime-se o MPF da Sentença.Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.I.

2007.61.00.033741-5 - SONIA APARECIDA ESTANCIONI (ADV. SP122578 BENVINDA BELEM LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 65/95, interposta pela União Federal, no efeito devolutivo.Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, intime-se o MPF da Sentença.Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.I.

2008.61.00.000998-2 - INVISTA BRASIL IND/ E COM/ DE FIBRAS LTDA (ADV. SP193216A EDIMARA IANSEN WIECZOREK) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 140/144, interposta pela União Federal, no efeito devolutivo.Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, intime-se o MPF da Sentença.Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.I.

2008.61.00.002138-6 - DROGALIS MERCURIO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA-EPP (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Face ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso V e parágrafo 3º do Código de Processo Civil.Sem condenação em verba honorária, incabível na espécie.Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.C.São Paulo, 23 de abril de 2008.

2008.61.00.003191-4 - SE SUPERMERCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

As impetrantes interpõem embargos de declaração, apontando omissão na sentença ao deixar de constar que a empresa Companhia Brasileira de Distribuição litiga nos autos por si e na qualidade de incorporadora das empresas Companhia Pernambucana de Alimentação e ABC Supermercados S/A.Com razão as embargantes, já que, de fato, a sentença não fez qualquer menção ao fato de que a co-impetrante Companhia Brasileira de Distribuição litiga também em nome das empresas por ela incorporadas.Face ao exposto, conheço dos presentes embargos de declaração e lhes dou provimento para constar que a co-impetrante Companhia Brasileira de Distribuição litiga nos autos por si e na qualidade de incorporadora das empresas Companhia Pernambucana de Alimentação e ABC Supermercados S/A.P.R.I., retificando-se o registro anterior.São Paulo, 14 de abril de 2008.

2008.61.00.006415-4 - TORRES IND/ E COM/ DE ETIQUETAS E ADESIVOS LTDA (ADV. SP110071 FABIOLA REGINA MASSARA ANTIQUERA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, diante dos argumentos trazidos pela impetrante, não há como reconsiderar a decisão que indeferiu a medida liminar (fls. 139/142), razão pela qual, homologo a desistência formulada pela impetrante, para que produza seus regulares efeitos e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 158, parágrafo único e 267, inciso

VIII, do Código de Processo Civil. Notifique-se a autoridade coatora para ciência da presente decisão. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. P.R.I. e Oficie-se. São Paulo, 23 de abril de 2008.

2008.61.00.006633-3 - ILMA GOMES COSTA (ADV. SP167460 DENISE BORGES SANTANDER E ADV. SP216391 LUIS SERGIO SANTANDER MATEINI) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP234226 CEZAR AUGUSTO SANCHEZ E ADV. SP206505 ADRIANA INÁCIA VIEIRA)

Dê-se ciência às partes acerca da decisão de fls. 76/77.I.

2008.61.00.007253-9 - CICERO JERONIMO DOS SANTOS (ADV. SP135675 RODRIGO JULIO CAPOBIANCO) X GERENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF EM SAO PAULO - DEPTO DE FGTS (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Manifeste-se o impetrante acerca do pedido de ingresso da CEF como litisconsorte passivo necessário no presente feito, em 05 (cinco) dias.I.

2008.61.00.008114-0 - JOSE ALCEU LOPES (ADV. SP028083 ROBERTO JONAS DE CARVALHO E ADV. SP157903 MAXIMILIANO NOGUEIRA GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Face ao exposto, concedo a medida liminar para suspender o Termo de Arrolamento de Bens e Direitos lavrado em 02 de dezembro de 2005, consubstanciado no Processo Administrativo nº 19515.003323/2005-04, e seus respectivos efeitos, sobretudo os gravames que recaem sobre os bens objeto do mencionado arrolamento, ressalvada ao Fisco a possibilidade de perseguir o crédito tributário pela vias adequadas, se o caso. Tendo em vista que o Cartório de Registro Civil e Anexo do 29º Subdistrito de Santo Amaro não figura no pólo ativo da ação, desentranhe-se a procuração juntada às fls. 13 dos autos. Notifique-se a autoridade coatora para ciência e cumprimento da presente decisão, providenciado os meios para suspender os gravames que recaem sobre os bens objeto do referido termo de arrolamento junto aos órgãos responsáveis pelo registro dos mesmos, bem como para prestar suas informações no prazo legal. Apresente o impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia da petição inicial e dos documentos que a acompanharam para instrução do mandado de intimação do Procurador da Fazenda Nacional, de maneira a viabilizar o cumprimento da determinação contida no artigo 19 da Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004, sob pena de extinção do feito. Regularizados, comunique-se o Procurador da Fazenda Nacional. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Por fim, tornem os autos conclusos para sentença. Oficie-se. Intime-se.

2008.61.00.009382-8 - BRUNO MIRANDA MARQUES (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Presentes, de tal sorte, os pressupostos, DEFIRO A LIMINAR para afastar a exigibilidade da contribuição previdenciária incidente sobre os valores recebidos pelo impetrante a título de bolsa de estudos. Notifique-se a autoridade coatora para ciência e cumprimento da presente decisão, bem como para prestar as informações no prazo legal. Comunique-se o Procurador do INSS. Oficie-se ao órgão pagador para cumprimento desta decisão. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Em seguida tornem os autos conclusos para sentença. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.015550-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.014413-5) ARAUJO JR ENGENHARIA LTDA (ADV. SP092621 NELSON ALBERTO CARMONA E ADV. SP030156 ADILSON SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

Expediente Nº 3234

ACAO MONITORIA

2007.61.00.031127-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X FRANCISCO JULIANO BERARDI (ADV. SP102738 RITA DE CASSIA STAROPOLI DE ARAUJO E ADV. SP099915 NILSON ARTUR BASAGLIA)

Manifeste-se o embargado no prazo legal. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.031231-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X RAQUEL CALIXTO (ADV. SP194042 MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0039884-7 - ODUVALDO VICK (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Fls. 256 : dê-se vista às partes.Com a concordância, expeça-se ofício requisitório complementar, aguardando-se no arquivo seu cumprimento.Int.

90.0009843-2 - MANOEL GONCALEZ (ADV. SP055468 ANTONIO JOSE CARVALHAES E ADV. SP103876 RICARDO LARRET RAGAZZINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Considerando a fixação do valor a ser requisitado nos presentes autos, entendo necessárias algumas considerações preliminares, para a expedição do ofício precatório.É entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em decisão proferida pelo Ministro GILMAR MENDES, verbis:No julgamento do Recurso Extraordinário 298.616-0/SP (Informativo n.º 288/STF), o Plenário desta Corte ratificou o entendimento firmado pela Primeira Turma quando da apreciação do RE 305.186/SP, sessão de 17.09.02, Rel. Min. Ilmar Galvão, no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público.É relevante notar que a discussão é anterior à Emenda Constitucional 30, de 13 de setembro de 2000, que conferiu nova redação ao 1º do art. 100, tornando inequívoco que os valores devidos serão atualizados monetariamente até o pagamento final do exercício. Supera-se, assim, definitivamente, a possibilidade de expedição de precatório complementar. (grifei)(RE. 350.567-0, in DJU. 6 de dezembro de 2002, p. 127).O que se conclui, tanto da análise dos dispositivos constitucionais que tratam dos precatórios, como da decisão do Supremo Tribunal Federal é que, em havendo pagamento de Precatório dentro do prazo constitucionalmente estabelecido, não se há de falar em inadimplemento do Poder Público e, de consequente, em mora que autorize a cobrança de juros.Entretanto, para que se aplique a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em sua integral inteligência, é necessário que, no momento da expedição do precatório (leia-se aí a data em que a requisição dá entrada no Tribunal respectivo), os cálculos compreendam juros atualizados entre a data da elaboração dos cálculos e a data de expedição do precatório.De outra maneira, estar-se-ia criando um favor ao devedor que nem a Corte Constitucional reconheceu, ou seja, mesmo que se admita que da data em que expedido o precatório não se possa mais falar em mora, pois a Constituição reservou um prazo para a realização do pagamento, nada justifica que entre a data do cálculo e a data da expedição do Precatório esse mesmo favor exista, pois nada há que o justifique.Assim, se o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL considera que durante o período a que refere o art. 100, 1º, da Constituição, não há que se falar em mora, o mesmo não se pode dizer do período anterior à entrada do Precatório no respectivo Tribunal.Essa questão parece que não permite maiores considerações: havendo diferença de juros entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição do Precatório, essa diferença de juros é devida, sem sombra de dúvida.Assim, entendo que efetivamente são devidos juros moratórios entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatório, desde que os atos não tenham se realizado dentro de um mesmo mês e ano.Desse modo, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, devendo constar da expedição a incidência de juros de mora entre a data da realização do cálculo e a expedição do precatório.Após, aguarde-se o cumprimento no arquivo. Int.

91.0009337-8 - TELEMANIQUE S/A (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Considerando que o acórdão transitado em julgado manteve a sentença proferida nos embargos à execução, sentença esta líquida e considerando a fixação do valor a ser requisitado nos presentes autos, entendo necessárias algumas considerações preliminares, para a expedição do ofício precatório.É entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em decisão proferida pelo Ministro GILMAR MENDES, verbis:No julgamento do Recurso Extraordinário 298.616-0/SP (Informativo n.º 288/STF), o Plenário desta Corte ratificou o entendimento firmado pela Primeira Turma quando da apreciação do RE 305.186/SP, sessão de 17.09.02, Rel. Min. Ilmar Galvão, no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público.É relevante notar que a discussão é anterior à Emenda Constitucional 30, de 13 de setembro de 2000, que conferiu nova redação ao 1º do art. 100, tornando inequívoco que os valores devidos serão atualizados monetariamente até o pagamento final do exercício. Supera-se, assim, definitivamente, a possibilidade de expedição de precatório

complementar. (grifei)(RE. 350.567-0, in DJU. 6 de dezembro de 2002, p. 127).O que se conclui, tanto da análise dos dispositivos constitucionais que tratam dos precatórios, como da decisão do Supremo Tribunal Federal é que, em havendo pagamento de Precatório dentro do prazo constitucionalmente estabelecido, não se há de falar em inadimplemento do Poder Público e, de conseguinte, em mora que autorize a cobrança de juros.Entretanto, para que se aplique a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em sua integral inteligência, é necessário que, no momento da expedição do precatório (leia-se aí a data em que a requisição dá entrada no Tribunal respectivo), os cálculos compreendam juros atualizados entre a data da elaboração dos cálculos e a data de expedição do precatório.De outra maneira, estar-se-ia criando um favor ao devedor que nem a Corte Constitucional reconheceu, ou seja, mesmo que se admita que da data em que expedido o precatório não se possa mais falar em mora, pois a Constituição reservou um prazo para a realização do pagamento, nada justifica que entre a data do cálculo e a data da expedição do Precatório esse mesmo favor exista, pois nada há que o justifique.Assim, se o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL considera que durante o período a que refere o art. 100, 1º, da Constituição, não há que se falar em mora, o mesmo não se pode dizer do período anterior à entrada do Precatório no respectivo Tribunal.Essa questão parece que não permite maiores considerações: havendo diferença de juros entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição do Precatório, essa diferença de juros é devida, sem sombra de dúvida.Assim, entendo que efetivamente são devidos juros moratórios entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatório, desde que os atos não tenham se realizado dentro de um mesmo mês e ano.Desse modo, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se minuta do ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, devendo constar da expedição a incidência de juros de mora entre a data da realização do cálculo e a expedição do precatório e intimem-se as partes.Após, decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se e encaminhe-se o respectivo ofício ao E.TRF/3ª Região. Int

91.0670313-5 - ABRAHAO SALITURE NETO (ADV. SP022065 MARIA LUIZA SILVA FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante a concordância da União e considerando a fixação do valor a ser requisitado nos presentes autos, entendo necessárias algumas considerações preliminares, para a expedição do ofício precatório.É entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em decisão proferida pelo Ministro GILMAR MENDES, verbis:No julgamento do Recurso Extraordinário 298.616-0/SP (Informativo n.º 288/STF), o Plenário desta Corte ratificou o entendimento firmado pela Primeira Turma quando da apreciação do RE 305.186/SP, sessão de 17.09.02, Rel. Min. Ilmar Galvão, no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público.É relevante notar que a discussão é anterior à Emenda Constitucional 30, de 13 de setembro de 2000, que conferiu nova redação ao 1º do art. 100, tornando inequívoco que os valores devidos serão atualizados monetariamente até o pagamento final do exercício. Supera-se, assim, definitivamente, a possibilidade de expedição de precatório complementar. (grifei)(RE. 350.567-0, in DJU. 6 de dezembro de 2002, p. 127).O que se conclui, tanto da análise dos dispositivos constitucionais que tratam dos precatórios, como da decisão do Supremo Tribunal Federal é que, em havendo pagamento de Precatório dentro do prazo constitucionalmente estabelecido, não se há de falar em inadimplemento do Poder Público e, de conseguinte, em mora que autorize a cobrança de juros.Entretanto, para que se aplique a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em sua integral inteligência, é necessário que, no momento da expedição do precatório (leia-se aí a data em que a requisição dá entrada no Tribunal respectivo), os cálculos compreendam juros atualizados entre a data da elaboração dos cálculos e a data de expedição do precatório.De outra maneira, estar-se-ia criando um favor ao devedor que nem a Corte Constitucional reconheceu, ou seja, mesmo que se admita que da data em que expedido o precatório não se possa mais falar em mora, pois a Constituição reservou um prazo para a realização do pagamento, nada justifica que entre a data do cálculo e a data da expedição do Precatório esse mesmo favor exista, pois nada há que o justifique.Assim, se o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL considera que durante o período a que refere o art. 100, 1º, da Constituição, não há que se falar em mora, o mesmo não se pode dizer do período anterior à entrada do Precatório no respectivo Tribunal.Essa questão parece que não permite maiores considerações: havendo diferença de juros entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição do Precatório, essa diferença de juros é devida, sem sombra de dúvida.Assim, entendo que efetivamente são devidos juros moratórios entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatório, desde que os atos não tenham se realizado dentro de um mesmo mês e ano.Desse modo, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, devendo constar da expedição a incidência de juros de mora entre a data da realização do cálculo e a expedição do precatório.Após, aguarde-se o cumprimento no arquivo. Int.

91.0681437-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0069943-8) EDUARDO BRIZA (ADV. SP041711

JOAO NEGRINI FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044212 OSVALDO DOMINGUES)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

93.0001480-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0094228-8) GRAFICA EDITORA HAMBURG LTDA (ADV. SP027949 LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

95.0020375-8 - PAUL VIDORIS E OUTROS (PROCURAD MYRIAN BECKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER)

Fls.424/443 : manifestem-se as partes, acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos.Int.

95.0022956-0 - REALFLEX PRODUTOS DE BORRACHA LTDA E OUTRO (ADV. SP036245 RENATO HENNEL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP088856 JORGE CHAGAS ROSA E ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

Fls. 495 : indefiro, por ora, a remessa dos autos ao juízo estadual eis que de acordo com a certidão de fls. 496 ainda há um agravo de instrumento pendente de julgamento no STF.Aguarde-se no arquivo sobrestado.Int.

95.0052342-6 - DEONIZETE LOPEZ (ADV. SP012982 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA E ADV. SP061991 CELMO MARCIO DE ASSIS PEREIRA E ADV. SP043524 ELIZETH APARECIDA ZIBORDI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP020726 PAULO SERGIO QUEIROZ BARBOSA)

Publique-se o despacho de fls. 423.Após, tornem conclusos.Int.Despacho de fls. 423 :Fls. 422 : esclareça a CEF.Após, tornem conclusos.Int.

96.0011078-6 - APARECIDO MARQUES ROQUE E OUTROS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 498/499 : manifeste-se a Cef.Após, tornem conclusos.Int.

96.0021827-7 - ARY GUIMARAES (ADV. SP065881 OSCAR GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls. 135 : dê-se vista às partes.Após, tornem conclusos.Int.

96.0040926-9 - SEVERINO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 405/406 : indefiro. Não merece prosperar a alegação de que os autores são detentores de direito aos juros progressivos, tendo em vista o que restou decidido às fls. 135 por esse juízo. Com relação ao(s) autor(es) Severino Ferreira, Shirley Carvalho, Valter Vieira Bueno e Vera Lúcia Ruiz Fernandes Franca, considero a documentação apresentada pela Caixa Econômica Federal, como prova suficiente da adesão do(s) mesmo(s) ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, entendendo, assim, que já houve a quitação da obrigação imposta pelo julgado, bem como com relação ao co-autor Valdir Romera Dona a CEF apresentou às fls. 362 planilha de creditamento.Tornem os autos ao arquivo.Int.

97.0013641-8 - ADEMILSON APARECIDO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)

Fls. 372/373 : indefiro.Mantenho a decisão de fls. 369.Ademais, os valores levantados deverão ser certificados

administrativamente.Quando à verba honorária, ficou determinado pelo E. TRF da 3ª Região às fls. 229 a sucumbência recíproca, nos termos do art. 21, caput, do CPC.Nada mais sendo requerido em 5 (cinco) dias, tornem os autos ao arquivo.Int.

97.0046519-5 - MARIA APARECIDA BENEDITO E OUTROS (ADV. SP133788 ANA PAULA FRANCO NUNES DE ALMEIDA E ADV. SP120192 ANA MARIA DIAS ALMEIDA RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Reconsidero o despacho de fls. 227.Manifeste-se a parte autora, acerca da petição de fls. 226.Após, tornem conclusos.Int.

1999.03.99.012597-4 - MARIA DO CARMO CARVALHO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 261/262 : indefiro, eis que da decisão que extinguiu a execução o autor deixou de se manifestar no prazo oportuno, decorrendo o prazo para manifestação em 03/03/2005.Ademais, considero a documentação apresentada pela CEF como prova suficiente da adesão dos autores ao acordo previsto na Lei Complementar 110/2001, entendendo, assim, que já houve a quitação da obrigação, imposta pelo julgado.Tornem os autos ao arquivo.Int.

1999.03.99.047427-0 - MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP105207A VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 125 : anote-se.Após, republique-se o despacho de fls. 134.Despacho de fls. 134 :Dê-se ciência a(o) requerente do desarquivamentos dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 5 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

1999.03.99.048488-3 - DALVA DOS REIS DA PAIXAO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 315/316 : com relação a alegação da parte autora de que a CEF não promoveu o crédito em virtude da adesão aos termos do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, entendo que a transação é causa extintiva de obrigações, uma modalidade de negócio jurídico em que os interessados, para a resolução de um litígio, fazem concessões mútuas, renunciam a direitos, evitando, assim, os riscos e as delongas de uma demanda. No caso em tela, a transação é feita por termo e assinado pelos transatores com legitimidade e capacidade civil para tanto, recaindo sobre seus direitos patrimoniais de caráter privado.Desse modo, considerando o que dispunha o art. 1030 do código Civil de 1916, vigente à época da transação (A transação produz entre as partes o efeito de coisa julgada e só rescinde por dolo, violência ou erro essencial quanto a pessoa ou à coisa controversa), reproduzido, em parte pelo atual Código Civil, art. 849 (A transação só se anula por dolo, coação ou erro essencial quanto à pessoa ou coisa controversa, que possa levar ao reconhecimento da anulação da transação.Assim, entendo que as adesões formuladas nos termos da Lei Complementar nº 110/2001 são perfeitamente válidas e, para tanto, desonero a CEF, visto que os documentos apresentados demonstram a existência do acordo firmado.Nada mais sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.

1999.03.99.071928-0 - ANTONIO CARLOS ALMEIDA SANTOS E OUTROS (ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA E ADV. SP114815 ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Preliminarmente, intime-se a CEF para que carreie aos autos os documentos faltantes com relação aos co-autores Antonio de Souza, Cleide Matochek Alves e DelfinoStefanoni, conforme relatório do contador judicial às fls. 444.Após, tornem conclusos. Int.

1999.61.00.015733-5 - LEONARDO SAFI DE MELO (ADV. SP101045 OTTO AUGUSTO URBANO ANDARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Considerando a fixação do valor a ser requisitado nos presentes autos, entendo necessárias algumas considerações preliminares, para a expedição do ofício precatório.É entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em decisão proferida pelo Ministro GILMAR MENDES, verbis:No julgamento do Recurso Extraordinário 298.616-0/SP (Informativo n.º 288/STF), o Plenário desta Corte ratificou o entendimento firmado pela Primeira Turma quando da apreciação do RE 305.186/SP, sessão de 17.09.02, Rel. Min. Ilmar Galvão, no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público.É relevante notar que a discussão é anterior à Emenda Constitucional 30, de 13 de setembro de 2000, que conferiu nova redação ao 1º do art. 100, tornando inequívoco que os valores devidos serão atualizados monetariamente até o pagamento final do exercício. Supera-se, assim, definitivamente, a possibilidade de expedição de precatório

complementar. (grifei)(RE. 350.567-0, in DJU. 6 de dezembro de 2002, p. 127).O que se conclui, tanto da análise dos dispositivos constitucionais que tratam dos precatórios, como da decisão do Supremo Tribunal Federal é que, em havendo pagamento de Precatório dentro do prazo constitucionalmente estabelecido, não se há de falar em inadimplemento do Poder Público e, de consequente, em mora que autorize a cobrança de juros.Entretanto, para que se aplique a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em sua integral inteligência, é necessário que, no momento da expedição do precatório (leia-se aí a data em que a requisição dá entrada no Tribunal respectivo), os cálculos compreendam juros atualizados entre a data da elaboração dos cálculos e a data de expedição do precatório.De outra maneira, estar-se-ia criando um favor ao devedor que nem a Corte Constitucional reconheceu, ou seja, mesmo que se admita que da data em que expedido o precatório não se possa mais falar em mora, pois a Constituição reservou um prazo para a realização do pagamento, nada justifica que entre a data do cálculo e a data da expedição do Precatório esse mesmo favor exista, pois nada há que o justifique.Assim, se o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL considera que durante o período a que refere o art. 100, 1º, da Constituição, não há que se falar em mora, o mesmo não se pode dizer do período anterior à entrada do Precatório no respectivo Tribunal.Essa questão parece que não permite maiores considerações: havendo diferença de juros entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição do Precatório, essa diferença de juros é devida, sem sombra de dúvida.Assim, entendo que efetivamente são devidos juros moratórios entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatório, desde que os atos não tenham se realizado dentro de um mesmo mês e ano.Desse modo, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, devendo constar da expedição a incidência de juros de mora entre a data da realização do cálculo e a expedição do precatório.Após, aguarde-se o cumprimento no arquivo. Int.

2000.61.00.012648-3 - JOAO CARLOS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP067132B ABDUL LATIF MAJZOUB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 248/249 : indefiro, tendo em vista a decisão do STJ às fls. 149.Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

2004.61.00.019094-4 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP108489 ALBERTO CARNEIRO MARQUES E ADV. SP155845 REGINALDO BALÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X ARNALDO MORANDI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADANICE LEILA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 367/369 : manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.00.025869-1 - MARCOS ROQUE DE SANTANA E OUTRO (ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência.Int.

2004.61.00.030796-3 - MINERACAO M M LTDA (ADV. SP165225 NIELSEN PACHECO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2005.61.00.028717-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X M T SERVICOS LTDA (ADV. SP156004 RENATA MONTENEGRO)

Fls. 236 : anote-se.Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2005.61.00.029225-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X M T SERVICOS LTDA (ADV. SP208175 WILLIAN MONTANHER VIANA)

Esclareça a CEF a apresentação de réplica, considerando que a ré sequer foi citada, bem como cumpra o despacho de fls. 169 no prazo de 10 (dez) diasInt.

2006.61.00.003757-9 - LILIAM DOS SANTOS ROMANO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a

designação de audiência.Int.

2006.61.00.006479-0 - ANA PAULA GERVASIO (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2006.61.00.014151-6 - ANDRE FRANCISCO MIRANDA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

2006.61.00.022378-8 - MARILENE DOS SANTOS BROTTTO E OUTROS (ADV. SP080989 IVONE DOS SANTOS E ADV. SP180040 LETÍCIA RIBEIRO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Considerando a certidão de fls. 239, declaro a revelia da Caixa Seguros S/A.Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.010707-0 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP168583 SERGIO DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos.Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.011076-7 - PAULO EDUARDO COQUI (ADV. SP073528 MAURO WILSON ALVES DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos.Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.011157-7 - AURORA CAETANO DA COSTA E OUTRO (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Face ao trânsito em julgado, requeira a parte autora o que de direito, sob pena de arquivamento.Int.

2007.61.00.011364-1 - MATHILDE LAHAM GUIMARAES (ADV. SP019924 ANA MARIA ALVES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a impugnação no efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do CPC.Manifeste-se o(a) credor(a) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.015704-8 - CLOVIS SEBASTIAO GONCALVES (ADV. SP137655 RICARDO JOSE PEREIRA E ADV. SP155310 LUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 104/105 : manifeste-se a parte autora.Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.00.015711-5 - JULIO SITTA FILHO E OUTRO (ADV. SP169254 WILSON BELARMINO TIMOTEO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a impugnação no efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do CPC.Manifeste-se o(a) credor(a) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.016315-2 - EUNICE PETRILLO SCAVONE (ADV. SP047758 ROBERTO PAVANELLI E ADV. SP153917E RAPHAEL ORNAGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2007.61.00.017575-0 - JAN LIPS S/A IND/ E COM/ (ADV. SP130928 CLAUDIO DE ABREU E ADV. SP246523 RAFAEL VEGA POSSEBON DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos.Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.019587-6 - GLAUCIA REGINA AGUIARE (ADV. SP183374 FABIO HENRIQUE SCAFF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos.Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.021693-4 - FERNANDO ANTONIO DE GOES OLIVEIRA FILHO (ADV. SP146437 LEO DO AMARAL FILHO E ADV. SP250246 MONIQUE SUEMI UEDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos.Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.024847-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X COML/ J P LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a certidão de fls. 72, declaro a revelia da empresa ré.Requeira a autora o que de direito, especificando provas, querendo, e justificando-as no prazo legal.Int.

2007.61.00.029925-6 - CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP242279 CAIO ALEXANDRE TANIGUCHI MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a falta de contestação da União Federal, requeira a autora o que de direito, especificando, querendo, as provas que pretende produzir, justificando-as, no prazo legal. Int.

2007.61.00.031889-5 - MARIA DO CARMO SILVA MARTINS (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Face ao trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que de direito, sob pena de arquivamento dos autos.Int.

2007.61.00.034686-6 - SIND/ DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP114710 ALEXANDRE DEFENTE ABUJAMRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.017146-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060472-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X ISABEL IJANO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA)

Recebo a apelação da parte embargante em seu efeito devolutivo.Dê-se vista ao embargado para contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.00.025112-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP153708B LIANE CARLA MARCJÃO SILVA CABEÇA) X EDITORA PORTAL LTDA (ADV. SP044397 ARTUR TOPGIAN) X MARIA DE LOURDES ESTEVES ROSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 162/164 : manifeste-se a executada.Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.00.031695-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X CAMOR BRASIL RECICLAGEM RESIDUOS P L EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOELLERSON ROBERTO TOCANTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELISEU SILVA DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 38 : manifeste-se a exeqüente no prazo de 10 (dez) dias.Int..

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.031728-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X CARLOS AUGUSTO JACOMEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSIVALDA BISPO DA SILVA JACOMEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILAS MARCELO BERTHAUD (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a inércia do requerente, proceda a secretaria à baixa entrega dos autos, com as anotações de praxe.Int.

2007.61.00.032990-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA MARIA DE CARVALHO OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a inércia do requerente, proceda a secretaria à baixa entrega dos autos, com as anotações de praxe.Int.

2007.61.00.033397-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X JOSE ROBERTO FAGIANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DENIZE REGINA MATIOLI FAGIANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a inércia do requerente, proceda a secretaria à baixa entrega dos autos, com as anotações de praxe.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.026703-6 - EXIMIA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP154201 ANDRÉ FELIX RICOTTA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Fls. 415/417 : dê-se vista à autora.Após, tornem conclusos.Int.

ACOES DIVERSAS

00.0640217-8 - BERNARDINO E CIA/ LTDA (ADV. SP114527 EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

14ª VARA CÍVEL

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM.JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª VARA FEDERAL CÍVEL

Expediente Nº 3517

ACAO MONITORIA

2003.61.00.029622-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CORNELIA FARABOLINI AMBROSIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 78/79: Comprove a parte autora o alegado, juntando aos autos documento que demonstre ter sido o filho nomeado judicialmente curador da parte ré. Após, se em termos, cite-se.Int.-se.

2005.61.00.013192-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 69: Indefiro, por ora, a expedição de edital para citação, tendo em vista que, compulsando os autos, a parte autora não esgotou todos os meios necessários para a localização da parte-ré.Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção.Int.

2006.61.00.009761-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X VALERIA MIRANDA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a CEF o requerido à fl.64, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2006.61.00.015774-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ROBERT PERET MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o tempo decorrido, defiro por 10(dez) dias o prazo requerido pela parte autora.Int.-se.

2006.61.00.017275-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X GUIMARAES & MOUTINHO COM/ REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ALICE ROSSMANN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE FARIAS FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF sobre a certidão negativa do oficial de justiça à fl. 120, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.00.026004-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X LORAINÉ GUILHERME DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PEDRO PAULO DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REJANE GUILHERME DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF sobre a certidão negativa do oficial de justiça à fl. 35, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.00.029093-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X BAR E MERCEARIA VILA CELIA LTDA - ME (ADV. SP180890 SIMONE MORAES DA CRUZ) X MARLENE DAS DORES MUFALO FERREIRA (ADV. SP180890 SIMONE MORAES DA CRUZ) X JURANDIR RAMOS FERREIRA FILHO (ADV. SP180890 SIMONE MORAES DA CRUZ)

Fls. 94/115: Comparecendo o réu espontaneamente para fazer a defesa, suprida está a falta de citação.Recebo os presentes embargos, ficando suspensa a eficácia do mandado inicial (art.1102 do CPC).Intime-se o autor para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias.Após, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.-se.

2007.61.00.030983-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X PATRICIA GOMES DE MIRANDA (ADV. SP229916 ANDERSON KENNEDY ANTONUCCI) X ADONITA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da devolução do mandado de citação de nº 603/2008 - fls. 50 e 50v.Após, se em termos, expeça-se novo mandado.Fls. 52/53: Recebo a presente petição como embargos, ficando suspensa a eficácia do mandado inicial (art.1102 do CPC).Intime-se o autor para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias.Após, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.033521-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ANTONIO MARCOS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Informe a parte autora o endereço do devedor para citação, uma vez que o endereço indicado na inicial é o do homônimo, sob pena de indeferimento da inicial.Esclareça a parte autora o pedido de fl. 38, juntando aos autos a procuração informada.Prazo de 10(dez) dias.Int.-se.

2008.61.00.000291-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129763 PAULO DE TARSO DE SOUZA E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X LAVANDERIA CRISTEEN LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 226/227: Anote-se.Manifeste-se a parte autora acerca da devolução dos mandados de citação de nsº 162/2008 - fls. 218/219 e 165/2008 - fls. 223/224.Após, se em termos, expeça-se novo mandado.Int.-se.

2008.61.00.001689-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X FLAVIA CRISTINA DE BRITO MANFRIN E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 46: Apresente a parte autora procuração com poderes para pedir desistência, tendo em vista que na procuração de fl. 07 não consta tal poder.Int.-se.

2008.61.00.001927-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X REGINA CELIA BORBA (ADV. SP242465 JOAO GREGORIO RODRIGUES) X PAULO BORBA (ADV. SP242465 JOAO GREGORIO RODRIGUES) X ROSA MARIA PAGANOTTI BORBA (ADV. SP242465 JOAO GREGORIO RODRIGUES)

Fls. 51/63: Recebo os presentes embargos, ficando suspensa a eficácia do mandado inicial (art.1102 do CPC).Intime-se o autor para se manifestar sobre os embargos e a reconvenção (fls. 67/87) no prazo de 15 (quinze) dias.Após, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.001978-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP263860 ELIANA DO NASCIMENTO) X JOSE BARBOZA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 25: Anote-se.Manifeste-se a parte autora acerca da devolução do mandado de citação sob pena de indeferimento da inicial.Prazo de 10(dez) dias.Após, se em termos, expeça-se novo mandado.Int.-se.

2008.61.00.002248-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X FERNANDO GENEROSO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 51/52: Junte o patrono da parte autora nova procuração com poderes para pedir desistência, tendo em vista que na procuração de fl. 12 não consta tal poder.Após, venham conclusos para sentença.Int.-se.

2008.61.00.002294-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MARREY AUTO POSTO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURICIO ANDRADE BENUZZI DA LUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 894/897: Anote-se.Manifeste-se a parte autora acerca da devolução do mandado de citação de nº 437/2008 - fls. 891/892.Após, se em termos, expeça-se novo mandado.Int.-se.

2008.61.00.003405-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X BBF COML/ LTDA (ADV. SP222392 RUBENS NUNES DE MORAES) X GILMAR SUZANA GOMES (ADV. SP222392 RUBENS NUNES DE MORAES) X SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP222392 RUBENS NUNES DE MORAES)

Comparecendo espontaneamente os devedores Gilmar Suzana Gomes e Solange Aparecida dos Santos para realizarem a defesa, suprida está a falta de citação.Recebo os presentes embargos, ficando suspensa a eficácia do mandado inicial (art.1102 do CPC).Intime-se o autor para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias.Após, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.005957-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X PHOENIX COM/ DE PRODUTOS ODONTO HOSPITALARES LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, a divergência entre os números dos contratos apontados nos demonstrativos de débitos e o número do contrato indicado na petição inicial, bem como acerca da propositura da ação monitoria, processo nº 2008.61.00.005749-6, relacionado ao mesmo contrato.Int.

2008.61.00.006909-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X FELIPPE GOMES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUZIA GOMES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RAFAEL GOMES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora o recolhimento das custas iniciais nos termos do provimento 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, se em termos, Cite(m)-se para pagamento da quantia apurada ou oferecimento de embargos, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 1102, letras a, b e c do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.007831-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X HANA INTERNACIONAL BRASIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JONG SUP HA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DO HYUN ROH (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X YOON KYUN KIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a natureza da ação, promova a parte autora a complementação das custas iniciais, no prazo de dez dias. Após, se em termos, cite(m)-se para pagamento da quantia apurada ou oferecimento de embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1102, letras a, b, e c do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.009479-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X PREST SERVICE RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADILIO JOAO FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILVANA HELENA SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora o recolhimento integral das custas iniciais, no prazo de dez dias. Após, CITE(M)-SE para pagamento da quantia apurada ou oferecimento de embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1102, letras a, b, e c do Código de Processo Civil.

Expediente Nº 3524

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.002038-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.021668-1) OXI PAULISTA DISTRIBUIDORA DE GASES E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA E ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 2006.61.00.021668-1. Recebo os presentes embargos à Execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal. Após, conclusos. Int.

2008.61.00.007505-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0758713-9) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X DORA DAMAZO DE OLIVEIRA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP063027 JOSEPHINA JANUARIO SERRATI E ADV. SP006939 JOSEF SCHEIBA PINTO RIBAS)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 00.0758713-9. Recebo os presentes embargos à Execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal. Após, conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.00.005757-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0028001-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FATIMA CRISTINA LOPES) X MEIRISE MARA ALVES PINTO RAMOS E OUTROS (PROCURAD CATIA CRISTINA SARMENTO M RODRIGUES E ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 96.0028001-0. Recebo os presentes embargos à Execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal. Após, conclusos. Int.

2008.61.00.007216-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0053683-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X NORIVAL FRANCISCO SENHORA (ADV. SP034607 MARIO NUNEZ CARBALLO)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 92.0053683-2. Recebo os presentes embargos à Execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal. Após, conclusos. Int.

2008.61.00.007502-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059120-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LILIANE MAHALEM DE LIMA) X GERALDO CRISTOVAM E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X LUIS ROBERTO PRADO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 97.0059120-4. Recebo os presentes embargos à Execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal. Após, conclusos. Int.

2008.61.00.007504-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0667971-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER) X AMAURI DEODORO DA CUNHA (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 00.0667971-4. Recebo os presentes embargos à Execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal. Após, conclusos. Int.

2008.61.00.007508-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.021258-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X JOSE CARLOS CARVALHAES BITENCOURT (ADV. SP176555 CELSO PAULINO ALENCAR JUNIOR E ADV. SP183030 ANDERSON MACIEL CAPARROS)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 2007.61.00.021258-8. Recebo os presentes embargos à Execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal. Após, conclusos. Int.

2008.61.00.007510-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0049790-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR) X RESIMAP - PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 97.0049790-9. Recebo os presentes embargos à Execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal. Após, conclusos. Int.

2008.61.00.007513-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060806-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA BASTOS DE ALMEIDA) X CELIA MARIA LEMOS FERREIRA E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X IDALEIDE APARECIDA GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 97.0060806-9. Recebo os presentes embargos à Execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal. Após, conclusos. Int.

2008.61.00.007514-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0020874-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES) X VIACAO CASQUEL S/A (ADV. SP019951 ROBERTO DURCO)

Distribua-se por dependência ao Processo nº 92.0020874-6. Recebo os presentes embargos à Execução. Vista ao Embargado para impugnação no prazo legal. Após, conclusos. Int.

2008.61.00.008575-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0058221-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLA CAMPEDELLI) X GTE DO BRASIL S/A IND/ E COM/ (ADV. SP050311 GILBERTO MAGALHAES CRESCENTI)

Distribua-se por dependência ao processo nº92.0058221-4. Recebo os presentes Embargos à Execução. Vista ao embargado para impugnação no prazo legal. Após, conclusos. Int.

Expediente Nº 3530

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0980184-7 - TRORION S/A (ADV. RS028308 MARCELO ROMANO DEHNHARDT E ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fl. 617: Tendo em vista o requerido pela parte autora e o silêncio da parte ré, aguarde-se o pagamento das demais parcelas no arquivo (sobrestado).Int.-se.

88.0007046-9 - HOECHST DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA S/A (ADV. SP026914 SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER E ADV. SP090829 LILIAN ROSE PEREZ) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP073118 IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fl. 5578: Dê-se ciência do pagamento dos honorários.Nos termos do art. 17, 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e a requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários.Fls. 5579: Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC).Requeira a parte credora o quê de direito.Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório.No silêncio dos autores, arquivem-se os autos.Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado.Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento.Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado).Int.

89.0003096-5 - JOAO RISOLIA FILHO E OUTROS (ADV. SP017220 WILTON OSORIO MEIRA COSTA E ADV. SP064371 CRISTINA FAGANELLO CAZERTA DIAS E ADV. SP134379 GUSTAVO SANCHES MEIRA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

À vista da informação supra, informe o patrono da parte autora se a mesma encerrou suas atividades ou foi sucedida por outra empresa etc.Havendo sucessor, deverá regularizar o pólo ativo e a representação processual.Após, dê-se vista à União.Fls. 355/356:

Quanto ao pedido citação para pagamento dos honorários fixados nos embargos, apresente a parte autora os valores devidos para instrução do mandado. Após, cite-se. No silêncio, ao arquivo (sobrestado).

91.0691352-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0673056-6) ORGANIZACAO KING DE CONTABILIDADE S/C LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CARDUZ ROCHA E ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, em conta-corrente, à ordem dos beneficiários, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da requisição de pequeno valor (RPV). Nos termos do art. 17, par. 1º, da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, os saques correspondentes a precatórios de natureza alimentícia e as requisições de pequeno valor serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários. Após, em nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.-se.

91.0718797-1 - TRANSPORTES OLIVEIRA LTDA (ADV. SP103926 MONICA ELISA LANGE E ADV. SP029484 WALTER ROBERTO HEE E ADV. SP104358 WALTER ROBERTO LODI HEE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 254/255: O art. 620, do CPC, estabelece verdadeiro princípio de justiça e equidade sobre o qual deve pautar-se a execução civil. Se de um lado, a execução deve realizar-se de modo mais efetivo possível ao exequente, de outro deve desenvolver-se de modo menos gravoso possível ao executado. Assim, quando por vários meios o credor puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o devedor, razão pela qual determino a compensação dos honorários devidos à União Federal com o crédito que o autor tem a receber. Em virtude de tratar-se de simples cálculo aritmético, desnecessária a remessa ao Contador Judicial. Sendo assim, reconsidero o despacho de fl. 253, no que tange à determinação para expedir mandado de citação, nos termos do art. 652, do CPC. Expeça-se, se em termos, ofício requisitório. Aguarde-se o pagamento a ser efetuado pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

92.0007217-8 - COPABO IND/ E COM/ DE BORRACHAS LTDA (ADV. SP025815 AFFONSO CAFARO E ADV. SP125745 ANTONIO ZACARIAS DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP073118 IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Dê-se ciência às partes da disponibilização, à ordem deste Juízo, da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento de precatório (PRC). Requeira a parte credora o quê de direito. Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) autor(es) o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório. No silêncio dos autores, arquivem-se os autos. Com o cumprimento, primeiramente, dê-se ciência à ré do pagamento supracitado. Após, em nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento. Retornando o alvará (liquidado), em nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas, no arquivo (sobrestado). Int.

92.0052046-4 - QUIMICA REGIONAL COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP058170 JOSE FRANCISCO BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 406/407: Tendo em vista que o crédito da Fazenda objeto de penhora realizada - fls. 399/400 é superior às parcelas depositadas do precatório expedido, indefiro o levantamento. Aguarde-se o pagamento das demais parcelas no arquivo (sobrestado). Int.-se.

2001.03.99.013143-0 - IND/ DE EMBALAGENS SANTA INES LTDA (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES E ADV. SP013857 CARLOS ALVES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AURELIO JOAQUIM DA SILVA)

Fls. 277/278: Tendo em vista que o crédito da Fazenda objeto de penhora realizada - fl. 237 é superior às parcelas depositadas do precatório expedido, indefiro o levantamento. Aguarde-se o pagamento das demais parcelas no arquivo (sobrestado). Int.-se.

2001.03.99.060667-5 - YASSINE MOHAMAD YASSINE E OUTROS (ADV. SP093349 ALEXANDRE C MENEZES E ADV. SP065615 JOAO BATISTA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista a informação supra determino: 1- Que os autos sejam remetidos ao SEDI para que os nomes citados no item 1 da informação de fl. ___ sejam cadastrados conforme os extratos juntados, bem como para que seja cadastrado como objeto da ação compulsório de veículos. 2- Defiro o prazo de vinte dias para que os autores citados nos itens 2 e 3 tragam aos autos os números de seus CPFs e regularizem sua situação cadastral. 3- Sem prejuízo, expeçam-se os ofícios requisitórios para os demais autores. Cumpra-se. Intime-se.

2004.03.99.021272-8 - MARIA CRISTINA MADEIRA (ADV. SP237407 THIAGO NOGUEIRA DE LIMA) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Em face do requerido pela União e considerando que a compensação gera um valor remanescente inferior a 60 salários, reconsidero o despacho anterior. Expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor. Int.-se.

Expediente Nº 3567

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0767103-2 - COM/ DE VALVULAS VALVOLANDIA LTDA E OUTROS (ADV. SP052323 NORTON VILLAS BOAS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP073118 IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais. Considerando o legítimo direito das partes levantarem os valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN (supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário. Cumpra-se. Int.

91.0687400-2 - ARVINMERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais. Considerando o legítimo direito das partes levantarem os valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN (supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário. Cumpra-se. Int.

92.0014346-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0728016-5) LEONELLI & SANTANGELO LTDA E OUTROS (ADV. SP102924 RICARDO PIRAGINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais. Considerando o legítimo direito das partes levantarem os valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN (supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento em relação ao autor LEONELLI & SANTANGELO LTDA, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário. Fl. 665: Tendo em vista a alteração da razão social da autora LEONELLI & SANTANGELO LTDA, noticiada às fls. 629/630, remetam-se os autos ao SEDI para as alterações de praxe. Cumpra-se. Int.

92.0015133-7 - COBEBA COMERCIAL DE BEBIDAS BARROS LTDA (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais. Considerando o legítimo direito das partes levantarem os valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN (supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário. Tendo em vista que os valores das parcelas depositadas nos presentes autos superam os créditos da Fazenda objeto de penhora realizada - fl. 259, expeça-se o alvará a favor da parte autora observando-se o crédito da União. Cumpra-se. Int.

Expediente Nº 3573

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0031436-6 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO) X FAUSTO SAYON E OUTROS (ADV. SP008777 ANGILBERTO FRANCISCO LOURENCO RODRIGUES E ADV. SP145784 BENTO LUIZ DE QUEIROZ TELLES JUNIOR E ADV. SP089866 ALEXANDRE LINARES NOLASCO E ADV. SP009543 SAMIR SAFADI E ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO E ADV. SP150521 JOAO ROBERTO MEDINA)

Fls.1885/1893: Indefiro, por ora, o reforço de penhora requerido.Fls.1894/1902: Para a expedição do Alvará de Levantamento, resta a comprovação da publicação do Edital para Conhecimento de Terceiros nos jornais de grande circulação.Int.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal

Expediente Nº 6971

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0057076-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES E PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO E PROCURAD ANTONIO BALTHAZAR LOPES NORONHA E PROCURAD MARIA FRANCISCA DA C VASCONCELLOS) X CAPEL DONZELLI LTDA (ADV. SP046676 SOLANGE FIGUEIREDO DE F CORREIA E ADV. SP026933 CEZAR GIULIANO NETTO E ADV. SP007991 NARCISO DE SOUSA RIBAS E ADV. SP007071 ARMANDO DE CAMPOS TOLEDO E ADV. SP017720 SYLVIO DE CAMPOS MELLO NETTO E ADV. SP066843 MARIA LUCIA TELLES COSTA E ADV. SP006651 CELSO DE MELLO ALMADA E PROCURAD JORGE JUNGSMANN) X JOAO DONZELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BENEDITA RODRIGUES ESTEVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IBRAIM RIBEIRO DE BESSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE LOPES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NESI CURY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PEDRO ABRAO FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MIGUEL NAME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CIDRAC DE OLIVEIRA COSTA - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIO RODRIGUES DA PAIXAO - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GERALDO FELIPE - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEBASTIAO LOPES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Remetam-se os autos ao SEDI para cumprimento da determinação de fls.1623.Após, expeça-se alvará de levantamento dos depósitos, intimando-se os expropriados a retirá-lo e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05(cinco) dias.Liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0048255-0 - HOLCIM BRASIL S/A (ADV. SP048814 PEDRO SERGIO COSTA ZANOTTA E ADV. SP050768 ANTONIO FORTUNA E ADV. SP163575 DANIEL BARRETO NEGRI E ADV. SP246897 DEBORAH REGINA SALARI PERESTRELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Certifique-se o decurso para Embargos à Execução. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos.

2005.61.00.028416-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X M T SERVICOS LTDA (ADV. SP208175 WILLIAN MONTANHER VIANA)

Revedo posição adotada no despacho proferido em audiência (fls. 242/243), reconsidero a decisão que determinou a reunião dos processos em trâmite nesta vara entre as mesmas partes - Caixa Econômica Federal e M T Serviços Ltda - tendo vista que embora comum as partes e o pedido formulado nas referidas ações, cada qual versa sobre um fato único e delimitado, qual seja o crime de roubo ocorrido em datas e locais diversos, com suas respectivas particularidades. Cuidam referidas ações de delimitar a responsabilidade das partes no evento ocorrido e a obrigação de ressarcimento decorrente de cláusula contratual. Assim, embora semelhantes os contratos que embasam os pedidos de ressarcimento, certo é que os roubos dos malotes ocorreram em momentos e locais diversos, tal como já ressaltado, sendo necessária a apuração das circunstâncias que envolveram cada um dos delitos, o que desaconselha a reunião dos processos anteriormente autorizada. Desta forma, determino a Secretaria que proceda ao desapensamento das ações, dando a cada uma delas o prosseguimento correspondente. Int.

2006.61.00.022752-6 - COREPLAN INCORPORADORA LTDA E OUTRO (ADV. PR013832 LUIZ CARLOS DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Justifique a autora o pleito de produção da prova pericial vez que a União Federal não contesta a existência de povoamento indígena no imóvel rural. Int. Após,cls.

2007.61.00.006937-8 - UNILEVER BRASIL LTDA (ADV. MG080801 JOANA MARIA DE OLIVEIRA GUIMARAES E ADV. SP206691 ELOISA CARNEIRO SOARES MEIRELES NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro a produção da prova pericial vez que a controvérsia é exclusivamente de direito. Int. Após,cls.para sentença.

2007.61.00.028291-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.000633-8) SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO E ADV. SP115567 VALDEMIR DA SILVA PINTO) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO)

Fls. 278/279 - Preliminarmente, justifique o autor a pertinência da prova testemunhal, indicando os fatos que pretende comprovar em audiência. Prazo de cinco dias. Em seguida, conclusos. INt.

2008.61.00.004951-7 - ANTONIA JACOBINA TEIXEIRA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Assim, mantenho inalterada a decisão de fl. 35.Int.

2008.61.00.009574-6 - FRANCISCO EVANDRO MACEDO E OUTRO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto, concedo parcialmente a tutela antecipatória para autorizar os autores a efetuar o pagamento das prestações vencidas e vincendas, uma vencida e uma vincenda, no valor que entendem correto, nos termos da planilha de fls. 23/94, perante a instituição financeira sem os acréscimos impugnados nesta ação, cientificando-os de que, em caso de improcedência, as diferenças deverão ser recolhidas com todos os acréscimos legais. Observo, ainda, que a CAIXA deverá abster-se de tomar qualquer medida de execução no tocante ao contrato sub judice, até julgamento final desta ação, bem como de incluir os nomes dos autores nos serviços de proteção ao crédito, desde que as prestações estejam sendo pagas nos exatos termos desta decisão. Cite-se e intime-se a ré a dar cumprimento a esta decisão. Int.

2008.61.00.009589-8 - SERGIO ROBERTO ALVES E OUTRO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Inicialmente, esclareçam os autores o pedido de antecipação de tutela formulado a fl. 47 em face do Banco Bamerindus, que não é parte no presente feito. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.00.009595-3 - CONSIGAZ - DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA (ADV. SP186421 MARCIA VILAPIANO GOMES PRIMOS) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a iminente possibilidade de inscrição dos débitos aqui discutidos em Dívida Ativa da União, SUSPENDO a exigibilidade das multas fixadas nos Autos de Infração nºs 1347990, 1329205 e 1461041, até a vinda da contestação do réu quando os autos deverão retornar para apreciação da antecipação da tutela. Cite-se. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.00.006051-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.011130-8) WELINGTON CESAR MAIRENE (ADV. SP113105 FLORISE MAURA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA) X JOAO SPOLON ARVOREDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face ao requerido pelo embargante às fls. 193/199 e diante da manifestação da embargada CEF à fls. 216, CANCELO a audiência designada para o dia 04/06/2008 às 15:00 horas. Intimem-se as partes bem como as testemunhas já arroladas. Publique-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.009656-8 - LEONARDO DA SILVA CARDOSO (ADV. SP062297 UBALDO JOSE MASSARI JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DA QUARTA GERENCIA REGIONAL AGENCIA NAC AVIACAO CIVIL (ADV. SP999999 SEM

ADVOGADO)

Para apreciação do pedido de liminar, entendo imprescindível a vinda das informações da autoridade impetrada. Oficie-se. Int.

Expediente Nº 6974

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.031618-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JULIANA BARBOSA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I - (FLS. 60) Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 15 de JULHO de 2008 às 15:00 horas. II - Providencie a Secretaria a expedição de nova carta precatória para citação e intimação da requerida no endereço indicado pela autora às fls. 60. A fim de que seja regularmente distribuída no Juízo Deprecado, providencie a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF a retirada da carta precatória expedida à Comarca de Mogi das Cruzes/SP, comprovando sua efetiva distribuição. III - Expeça-se e Intime-se.OBS.: CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA, AGUARDANDO RETIRADA.

Expediente Nº 6976

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.019714-5 - MARCELINO DIAS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

...III - Isto posto julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, condenando os autores Marcelino Dias da Silva e Maria Roberlandia Torres ao pagamento de honorários advocatícios em favor da CEF, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado. Tendo em vista serem os autores beneficiários da justiça gratuita, sua execução fica suspensa, em razão do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. P. R. I.

Expediente Nº 6978

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0057240-3 - CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP (ADV. SP006066 WLADIMIR PUCCINELLI DE MENDONCA E ADV. SP010771 CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA E ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO E ADV. SP029721 ANTONIO CARLOS PAES ALVES E ADV. SP018994 ELYSEU RIBEIRO FIGUEIREDO E ADV. SP024058 CARLOS AUGUSTO PEREIRA E ADV. SP029188 ADEMIR ESTEVES SA E ADV. SP089163 LUIS FERNANDO ROSAS AUGUSTO E PROCURAD MARCO ANTONIO GONCALVES) X PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A (ADV. SP070533 CHARLOTTE ASSUF E ADV. SP039782 MARIA CECILIA BREDÁ CLEMENCIO DE CAMARGO E ADV. SP072641 MAURO EDUARDO GUIZELINE E PROCURAD FULVIO PISTORESÍ)

Manifeste-se o expropriante (fls.529). Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.00.008989-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X PABLO LUIZ PAULINO DE CARVALHO (PROCURAD MIRIAM APARECIDA DE LAET MARSIGLIA E PROCURAD LUCIANO BORGES DOS SANTOS)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, em seus regulares efeitos jurídicos. Vista à CEF para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2008.61.00.001635-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ELISANGELA MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência da presente ação e julgo EXTINTO o processo com fundamento no artigo 267 inciso VIII do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

ACAO MONITORIA

2008.61.00.001550-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ESTERA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. O Egrégio Superior Tribunal de Justiça já decidiu que somente em hipóteses excepcionais, quando comprovadamente infrutíferos os esforços diretos do exequente, admite-se a requisição pelo Juiz de informações sobre a existência e localização de bens do devedor (Embargos em Recurso Especial nº 028067/93, MG, 2ª Seção, DJ 27/03/95, pág. 07119). Nesse diapasão, indefiro o requerido pela parte exequente às fls.44. Após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, in albis, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0668440-8 - COOPERATIVA AGRICOLA DA REGIAO DE ADAMANTINA (ADV. SP055706 MEGUMU KAMEDA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP098386 RODOLFO HAZELMAN CUNHA)
(Fls.579/580) Promova o autor a citação da ré nos termos do art. 730 do CPC, apresentando cópia da sentença, v. acórdão e cálculos para instrução da contrafé. Prazo: 10(dez) dias. Int.

91.0743596-7 - ALBINO FAVARIN E OUTROS (ADV. SP099450 CLAUDIA APARECIDA DE LOSSO SENEME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)
Fls. 199: Anote-se. Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

92.0004294-5 - REMASSER MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS PARA LEVANTAMENTO DE CARGAS S/C LTDA (ADV. SP085991 FRANCISCO JOSE CAHALI E ADV. SP109709 CELIA REGINA ZAPPAROLLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)
Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

93.0014634-3 - ELIZABETH MARIA DE SOUZA TAVARES E OUTRO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - AG AV PAULISTA/SP (ADV. SP067453 GUSTAVO VALENCA FALBO)
Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

93.0021228-1 - JOSE GERALCIDES MATOS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP161950 FABIO VALDECIOLI CWEJGORN E ADV. SP175320 RENATA FERREIRA DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
Aguarde-se no arquivo o creditamento do requisitório pelo E. TRF da 3ª Região. Int.

94.0011374-9 - ALDIR ELIO BERTUOL E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E PROCURAD ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER E PROCURAD JOSE TERRA NOVA)
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

96.0015753-7 - ANTONIO CARLOS PINTO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Considerando-se que os autores não carregaram aos autos os extratos analíticos de suas respectivas contas vinculadas ao FGTS, conforme requerido às fls. 346, impossibilitando o prosseguimento da presente execução nos termos do art. 632 do CPC com relação aos índices de julho/87 e fevereiro/91, digam se existe interesse no prosseguimento da execução para os índices de janeiro/89 e abril/90, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

97.0003377-5 - EDMUNDO OLIVEIRA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

INDEFIRO o postulado pela parte autora às fls.263/264, posto que incumbe ao credor efetivar as diligências necessárias para a efetivação do julgado. Diga se existe interesse no prosseguimento da execução para os índices de janeiro/89 e abril/90, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

97.0029501-0 - MARCOS ANTONIO PATRIZI (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) (Fls. 223) Prejudicado o pedido do autor, tendo em vista a prolação da sentença julgando extinta a execução (fls. 221), transitada em julgado, sendo, portanto, defeso discutir, no curso do processo, as questões já discutidas, a cujo respeito operou a preclusão. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Int.

1999.03.99.006548-5 - JOSE RODRIGUES DE AGUIAR E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) (Fls. 366) Indefiro o requerido pela parte autora por tratar-se de cálculo referente aos honorários advocatícios de sucumbência. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2002.61.00.027383-0 - VALDIR MIGUEL SILVESTRE - ESPOLIO (MARIA ELIETE EVANGELISTA SILVESTRE) E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Julgo EXTINTA a obrigação de fazer, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.017478-2 - WILLY MACHADO DE BARROS E OUTRO (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seus regulares efeitos de direito. Vista à CEF para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0760349-5 - COOPERATIVA AGRICOLA DA REGIAO DE ADAMANTINA (ADV. SP055706 MEGUMU KAMEDA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) (Fls.105) Promova o autor a citação da ré nos termos do art. 730 do CPC, apresentando cópia da sentença, v. acórdão e cálculos para instrução da contrafé. Prazo: 10(dez) dias. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

91.0093855-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0005077-6) FERNANDO MARTIN PAZZANESE (ADV. SP018409 SONIA BARBOSA LIMA VIVONA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD CARMEN SILVIA DE PAULA CAMARGO E ADV. SP101300 WLADimir Echem Junior) X BANCO BRADESCO S/A (PROCURAD ROSIANE BARBOSA TAVEIRA QUEIROZ E ADV. SP163968 AFRANIO CARLOS CAMARGO DANTZGER) X BANCO NOROESTE S/A (ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO E ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP253020 ROGERIO SIULYS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL Proceda o exequente a devolução da Carta Precatória retirada em 02/04/2008 (fls.256) para que a Secretaria providencie o seu cancelamento. Após, defiro a suspensão da presente execução nos termos do art. 791, III do CPC, conforme requerido. Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.028344-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X LIRIAN RODRIGUES QUINTILIANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AGENOR SILVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEIDE PEREIRA DOS SANTOS SILVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Julgo, por sentença, extinta a execução nos termos do artigo 794, I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.028485-0 - C&A MODAS LTDA (ADV. SP124174 EDUARDO NUNES DE SOUZA E ADV. SP235658 REGINA SOUZA MARQUES DE SA) X SUPERINTENDENTE DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista à impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.029544-5 - BRASLO PRODUTOS DE CARNE LTDA (ADV. SP111361 MARCELO BAETA IPPOLITO E ADV. SP183677 FLÁVIA CECÍLIA DE SOUZA OLIVEIRA VITÓRIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista à impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2008.61.00.006373-3 - INBUSINESS EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP195124 RODRIGO ROSSETO MONIS BIDIN E ADV. SP180837 ANGELA SHIMAHARA E ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o impetrante a juntar aos autos, procuração com poderes especiais para desistir do feito. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.033278-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X CARLA FREIRE COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. O Egrégio Superior Tribunal de Justiça já decidiu que somente em hipóteses excepcionais, quando comprovadamente infrutíferos os esforços diretos do exequente, admite-se a requisição pelo Juiz de informações sobre a existência e localização de bens do devedor (Embargos em Recurso Especial nº 028067/93, MG, 2ª Seção, DJ 27/03/95, pág. 07119). Nesse diapasão, indefiro o requerido pela parte exequente às fls.32. Após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, in albis, aguarde-se eventual provacação no arquivo. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

00.0744714-0 - COOPERATIVA AGRICOLA DA REGIAO DE ADAMANTINA (ADV. SP055706 MEGUMU KAMEDA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)

(Fls.73/74) Prejudicado o pedido de execução tendo em vista não haver título executivo judicial nestes autos, e sim no processo principal. Desapensem-se e arquivem-se. Int.

Expediente Nº 6979

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0006800-8 - CELIA REGINA CORREA NAVARRO E OUTROS (ADV. SP015629 ABUD GAIT NETTO E PROCURAD SERGIO P. DRUMOND-OAB/RJ-16796) X INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL -INAMPS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

92.0013947-7 - SLOMO HERSKOVITS (ADV. SP013857 CARLOS ALVES GOMES E ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.482/502) Ciência ao autor da interposição do AI nº 2008.03.00.012326-0. Aguarde-se o deslinde do agravo no arquivo-geral. Int.

92.0015273-2 - ANDRE FERNANDES JORGE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP099450 CLAUDIA APARECIDA DE LOSO SENEME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Fls. 216: Anote-se. Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

92.0022272-2 - MARIA LUIZA DA SILVA DE MATTOS E OUTROS (ADV. SP099450 CLAUDIA APARECIDA DE LOSSO SENEME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Fls. 371: Anote-se. Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

92.0070218-0 - PROLIND PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENILSON CUNHA PONTES)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

92.0071002-6 - CARLOS ALBERTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059244 DAISY MARA BALLOCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

93.0001911-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0092278-3) DOMINIO TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO E ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS)

Vistos, etc. Acolho o laudo pericial apresentado pelo Sr. Perito às fls. 319/337, tendo em vista encontrar-se em conformidade com a R. decisão transitada em julgado, restando pois prejudicada a impugnação da União Federal de fls. 347/354. Expeça-se o alvará de levantamento, bem como o ofício de conversão dos depósitos efetuados nestes autos, de acordo com o referido laudo. Fixo os honorários periciais no importe de R\$ 1.200,00 (Hum mil e Duzentos Reais), descontando-se deste valor os honorários provisórios no importe de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), devendo o autor recolher apenas a sua diferença, após a liquidação do alvará. Dê-se vista a União Federal. Int.

93.0014629-7 - SERGIO TOSSINI E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP090573 ROSELI CAETANO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP146834 DEBORA TELES DE ALMEIDA)

Fls. 839: Prejudicado o pedido da CEF, tendo em vista a prolação da sentença julgando extinta a execução (fls. 776), transitada em julgado, sendo, portanto, defeso discutir, no curso do processo, as questões já discutidas, a cujo respeito operou a preclusão. Retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

96.0021270-8 - SOCIEDADE ALDEIA DA SERRA - RESIDENCIAL MORADA DOS PASSAROS (ADV. SP052126 THEREZA CHRISTINA C DE CASTILHO CARACIK E ADV. SP084206 MARIA LUCILIA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA E PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 20 (vinte) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

97.0016027-0 - MARIA DE FATIMA DOS ANJOS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

98.0028253-0 - ISABEL GONCALVES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Considerando-se que os autores não carregaram aos autos os extratos analíticos de suas respectivas contas vinculadas ao FGTS, conforme requerido às fls. 278, impossibilitando o prosseguimento da presente execução nos termos do art. 632 do CPC com relação aos índices de julho/87, maio/90 e fevereiro/91, digam se existe interesse no prosseguimento da execução para os índices de

janeiro/89 e abril/90, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.055411-7 - ADIEL BEZERRA DE GUSMAO E OUTROS (ADV. SP197270 MARCELO CARRUPT MACHADO E ADV. SP165524 MARIA FERNANDA DA SILVA CARDOSO RUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

(Fls. 290) INDEFIRO posto que os depósitos fundiários devem permanecer na conta vinculada do autor e não podem ser levantados, salvo em ocorrência das hipóteses legais, quando deverá ser requerido diretamente junto às Agências da CEF, independentemente de ordem judicial. Arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Int.

2000.61.00.033975-2 - LUCIVALDO OLIVEIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP137401 MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO E ADV. SP124333 AGOSTINHO DA SILVA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2002.61.00.013241-8 - JOSE LUIZ SIMPLICIO DOS SANTOS (ADV. SP088992 SALEM LIRA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls.187/191: Ciência ao autor. Outrossim, diga o credor, no prazo de 10(dez) dias, se dá por satisfeita a presente execução. Silente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Int.

2003.61.00.003246-5 - JORGE TAKESHI HINO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls.420/421: Ciência ao executado do desbloqueio.Com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.031021-4 - MASUMI ISHI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD GISELA LADEIRA BIZARRA-OABDF-5794 E PROCURAD FLAVIO SILVA ROCHA-OABMG-77736 E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.006667-5 - MAURO PICCOLOTTO DOTTORI E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

(Fls.137/142) Ciência ao impetrante. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para o reexame necessário, (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51), com as cautelas legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0092278-3 - DOMINIO TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO E ADV. SP087788 CARLOS LEDUAR DE MENDONCA LOPES E ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE E ADV. SP154001 PATRÍCIA JOHANSEN COSTA LIMA E ADV. SP227635 FERNANDA MARQUES GALVÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

Expediente Nº 6981

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0058454-1 - HELIO DE MELLO E OUTROS (ADV. SP024738 LILIAN DE MELO SILVEIRA E ADV. SP103732 LAURINDA DA CONCEICAO DA COSTA CAMPOS E ADV. SP034060 JOAO JORGE ALVES FERREIRA E ADV. SP031296 JOEL BELMONTE E ADV. SP124700 DANIELLA TAVARES IORI LUIZON MIRANDA E ADV. SP047497 ANIBAL MONTEIRO DE CASTRO E ADV. SP082182 ARLINDO AMERICO SACRAMENTO AVEZANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFE - IBC (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

(Fls.9536) Cite-se a Ré nos termos do art. 730 do CPC, referente o autor-JOSÉ ROBERTO DIAS BARBOSA, nos cálculos da União Federal (fls.8834). (Fls.9542/9544) Ciência aos autores EDGARD CARLOS REY e EDGARD REY JUNIOR da disponibilização em conta dos valores pagos à título de RPV. (Fls.9546/9547) Face a manifestação dos herdeiros do autor-falecido EDGAR REY, apresentem as Sras. causídicas os contratos de honorários nos termos do art.22, parágrafo 4º do E.O.A.B., ficando desde já prejudicado o pedido de fls. 9511/9512, em face dos herdeiros EDGARD CARLOS REY e EDGARD REY JUNIOR face ao pagamento em própria conta às fls. 9542/9544. Expeça-se, após, int.

97.0061699-1 - AGUIDA BARBOSA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP106916 HERMINIA BEATRIZ DE ARRUDA ISSEI E ADV. SP008534 MARIA HELENA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Prossiga-se nos autos dos Embargos à Execução, em apenso.

2007.61.00.006111-2 - ADALTO ISMAEL RODRIGUES MACHADO E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)

(Fls.240) Intime-se a União Federal. (Fls.242/245) Dê-se ciência às partes.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.027378-4 - JOSE HERNANDES INACIO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP137323 RICARDO RIBEIRO DA SILVA) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP138990 PAULO RENATO FERRAZ NASCIMENTO)

...III - Isto posto confirmo a liminar deferida às fls. 125 e CONCEDO a segurança para determinar à ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A que proceda à reposição do medidor de energia elétrica na residência dos impetrantes JOSÉ HERNANDES INACIO DE LIMA e ISABEL CRISTINA ALBANEZ DE LIMA, restabelecendo o seu fornecimento.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança (Súmula 512 STF).P.R.I.

2007.61.00.030366-1 - ELIVEL AUTOMOTORES LTDA (ADV. ES010405 ALESSANDER DA MOTA MENDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

...III - Isto posto julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e CONCEDO a segurança para assegurar à impetrante o pagamento do PIS e da COFINS sem a inclusão, em sua base de cálculo, dos valores atinentes ao ICMS, bem como o direito à compensação das quantias indevidamente recolhidas a tal título, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante deste dispositivo.Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis no Mandado de Segurança.Custas ex lege.Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da Terceira Região.P.R.I.

2007.61.00.031461-0 - DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S/A (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Isto posto, REJEITO os presentes embargos declaratórios e mantenho a sentença tal como proferida.Int.

2008.61.00.004092-7 - GEORGIA NICOLLE DE AZEVEDO SILVA (ADV. SP211136 RODRIGO KARPAT E ADV. SP257904 JAIRO DAVID LIVIO BIDLOWSKI FELDMAN) X REITOR DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE (ADV. SP062729 LOURDES POLIANA COSTA DA CAMINO)

Fls. 241/243: Oficie-se com urgência à autoridade para que dê integral e imediato cumprimento à decisão de fls. 133/134, sob as

penas da lei. Deverá, ainda, a autoridade impetrada informar o Juízo acerca do resultado do novo requerimento da impetrante, justificando, ocasião em que será apreciado o pedido de prorrogação do prazo para inscrição no PROUNI. Int.

2008.61.00.005540-2 - CLAUDIO FALCONE JUNIOR (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto CONCEDO A SEGURANÇA para desobrigar o impetrante CLAUDIO FALCONE JUNIOR do pagamento do imposto de renda sobre indenizações pagas pelo empregador a título de férias indenizadas, proporcionais e do terço constitucional sobre as mesmas, bem como autorizo a inclusão das verbas em questão no informe de rendimentos de 2008 como Rendimentos Isentos e Não-Tributáveis. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em sede de mandado de segurança. P. R. I.

2008.61.00.005918-3 - MICHELE DE MELLO NARESSE (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto CONCEDO A SEGURANÇA para desobrigar a impetrante MICHELE DE MELLO NARESSE do pagamento do imposto de renda sobre indenizações pagas pelo empregador a título de férias indenizadas, proporcionais e do terço constitucional sobre as mesmas, bem como autorizo a inclusão das verbas em questão no informe de rendimentos de 2008 como Rendimentos Isentos e Não-Tributáveis. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em sede de mandado de segurança. P. R. I.

2008.61.00.009712-3 - MAXI HELP INFORMATICA LTDA (ADV. SP051311 MANUEL JOAQUIM MARQUES NETO E ADV. SP138455 PAULO HENRIQUE MARQUES NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, providencie a impetrante o recolhimento das custas processuais em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.00.009099-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0061699-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA) X AGUIDA BARBOSA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP106916 HERMINIA BEATRIZ DE ARRUDA ISSEI E ADV. SP008534 MARIA HELENA DE OLIVEIRA)

Diga(m) o(s) Embargado(s) em 10 dias. Após, conclusos.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL.SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5120

ACAO MONITORIA

2007.61.00.029095-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X CALFAT DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERGIO GABRIEL CALFAT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

No prazo de cinco dias, digam as partes se há interesse na realização de audiência preliminar e indiquem as provas a produzir, justificando-as, se for o caso. Fica prejudicada a designação de audiência no caso de desinteresse manifestado por uma das partes. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0505477-0 - FOSECO DO BRASIL PRODUTOS PARA A METALURGIA LTDA (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ante a decisão do STF, proferida na ADI 3453, que declarou a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033/04, reconsidero o despacho de fls. 413 para dispensar a parte de apresentar as referidas certidões. Fls. 484: Indefiro, por ora, a expedição de alvará de

levantamento, tendo em vista que, não obstante a atual fase processual, não há nos autos o Contrato Social do autor que permita a regularidade da representação processual. Assim, no prazo de cinco dias, traga a parte autora o Contrato Social e suas alterações. No silêncio, ao arquivo. Int.

87.0005848-3 - RENK-ZANINI S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS (ADV. SP081645 GALENO GARIBALDO GRISI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)
No prazo de cinco dias, regularize o advogado indicado às fls.235, Dr. Eduardo Cunha da Silveira, sua representação processual, trazendo aos autos procuração com poderes específicos para receber e dar quitação, tendo em vista que o substabelecimento juntado aos autos confere tão-somente os poderes da procuração ad juditia. Int.

91.0743196-1 - SORAYA BATAGLIA (ADV. SP102901 ELAINE PIOVESAN RODRIGUES DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)
Intime-se a autora a regularizar seu CPF, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. Int.

91.0743732-3 - ANEZIO MISTURE E OUTROS (ADV. SP104131 CARLA REGINA NEGRAO NOGUEIRA E ADV. SP091012 WILSON ROBERTO SARTORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)
1- Indefiro a expedição de Alvará de Levantamento, tendo em vista os termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da Resolução nº 559/2007 do C.J.F., que dispõe que os depósitos relativos às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará.2- Elabore-se a Minuta de RPV em substituição àquela devolvida às fls. 257, com as correções cabíveis e intime-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.3- Não havendo oposição, venham os autos conclusos para a transmissão dos PRC/RPV pela rotina PRAC e aguardem pelo pagamento em Secretaria. 4- Com a vinda da informação do depósito pelo Eg.TRF, cientifique-se a parte autora, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários noticiar a efetivação do saque em cinco dias.5-Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

92.0024338-0 - BENEDICTO JOAQUIM RODRIGUES (ADV. SP062740 MARIA DAS GRACAS C DE SIQUEIRA E ADV. SP034333 FATIMA COUTO SEBATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)
1- Com a finalidade de possibilitar a expedição de Requisitório(s), bem como para cumprir o disposto na Resolução nº 154, de 19/09/2006, concedo à parte autora o prazo de dez dias para que comprove a regularidade de Inscrição Cadastral do CPF dos beneficiários, atentando para que os nomes correspondam aos constantes dos autos e juntando documentos que comprovem eventual alteração de nome.2- Cumprido o item supra, elaborem-se as Minutas de Requisitório em substituição aos que foram devolvidos por irregularidade e intime-se as partes a manifestar-se, em dez dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, do C.J.F. 3- Não havendo oposição expeça-se o Requisitório Eletrônico. 4- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, os depósitos relativo às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, dê-se ciência à parte contrária. 5- Nada sendo requerido, após a liberação do Ofício pela rotina PRAC, aguardem pelo pagamento em Secretaria. 6- Com a vinda do Ofício do Eg.TRF informando o pagamento, cientifique-se a parte autora da efetivação do depósito, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários, em cinco dias, noticiar a efetivação do saque.7-Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, ou não atendido o primeiro item, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intime-se.

92.0051037-0 - BELAGGIO PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP084271 SYLVIO RINALDI FILHO E ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)
1- Elabore-se minuta de Requisitório conforme cálculo de fls. 240/244, apresentado pela parte autora e com o qual expressamente concordou a Fazenda Nacional que declarou não tencionar interpor Embargos(fl. 252).2- Intime-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.3- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da mesma Resolução nº 559/2007 do C.J.F., os depósitos relativos às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, manifeste-se a parte requerida sobre a liberação dos valores.4- Não havendo oposição, venham os autos conclusos para a transmissão do RPV pela rotina PRAC e aguardem pelo pagamento em Secretaria. 5- Com a vinda do Ofício do Eg.TRF informando

do depósito, cientifique-se a parte autora, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários noticiar a efetivação do saque em cinco dias. 6-Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

92.0051346-8 - UDO KLOTH (ADV. SP091354 MAURICIO TEIXEIRA DA SILVA E ADV. SP034452 ALBANO TEIXEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

1- Elaborem-se minutas de Requisitório conforme cálculo e Sentença trasladados dos Embargos às fls. 122/ 124.2- Intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.3- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da mesma Resolução nº 559/2007 do C.J.F., os depósitos relativos às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, manifeste-se a parte requerida sobre a liberação dos valores.4- Não havendo oposição, venham os autos conclusos para a transmissão dos RPV pela rotina PRAC e aguardem pelo pagamento em Secretaria. 5- Com a informação do depósito pelo Eg.TRF , cientifique-se a parte autora, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários noticiar a efetivação do saque em cinco dias.6-Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

92.0056933-1 - ALVACIS MORAIS GALVAO E OUTROS (ADV. SP100912 MARIA IDINARDIS LENZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- Elaborem-se minutas de Requisitório Complementar conforme cálculo de fls. 242/267 apresentado pela União Federal e com o qual concordou a parte autora, anotando-se na rotina PRAA que o valor referente ao autor mencionado às fls. 269 deverá ser depositado à disposição do Juízo em razão da notícia de débito passível de penhora para com a Fazenda Nacional. 2- Intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.3- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da mesma Resolução nº 559/2007 do C.J.F., os depósitos relativos às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, manifeste-se a parte requerida sobre a liberação dos valores.4- Não havendo oposição, venham os autos conclusos para a transmissão dos RPV pela rotina PRAC e aguardem pelo pagamento em Secretaria. 5- Com a informação do depósito pelo Eg. TRF 3ª, cientifique-se a parte autora, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários noticiar a efetivação do saque em cinco dias.6-Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

92.0078291-4 - TECNOACO FITAS DE ACO CARBONO LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

1. Fls .247 - Defiro o prazo de dez dias para os autores.2. Após, dê-se vista à União Federal.3. Silentes as partes, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

93.0010923-5 - GABRIEL RIBEIRO DOS SANTOS NETO (ADV. SP011891 MARCELLO UCHOA DA VEIGA JUNIOR E ADV. SP057840 JOSE EDUARDO LOUREIRO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD RUBENS ROSSETTI GONCALVES)

1. Fls. 327 - Defiro o prazo de vinte dias requerido pela parte autora, para regularização da representação processual, em vista da notícia nos autos do falecimento dos autor.2. Após retornem os autos ao arquivo provisório para aguardar julgamento do agravo. Int.

93.0011963-0 - REINALDO SILVA (ADV. SP090592 MARIA CRISTINA MATTOS DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Reconsidero o despacho de fls. 143, pois já houve intimação para pagamento. Expeça-se mandado de penhora. Int.

95.0011343-0 - ELCIO ANTONIO CARVALHO (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP075245 ANA MARIA FOGACA DE MELLO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP226736 RENATA DE ALBUQUERQUE SALAZAR)

Requeira o réu BANCO NOSSA CAIXA S/A o que de direito em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

95.0290018-9 - ROBERTO RAINHO E OUTRO (ADV. SP084324 MARCOS ANTONIO COLANGELO) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- Elabore-se minutas de Requisitório conforme cálculo de fls.86, apresentado pela parte autora e contra o qual não foram opostos embargos pela PFN.2- Intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.3- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da mesma Resolução nº 559/2007 do C.J.F., os depósitos relativos às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, manifeste-se a parte requerida sobre a liberação dos valores.4- Não havendo oposição, venham os autos conclusos para a transmissão dos RPV pela rotina PRAC e aguardem pelo pagamento em Secretaria. 5- Com a vinda do Ofício do Eg.TRF informando do depósito, cientifique-se a parte autora, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários noticiar a efetivação do saque em cinco dias. 6-Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

97.0020990-3 - JOARAM PEDRA E AREIA LTDA (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E PROCURAD FERNANDO JOSE GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Esclareça o autor a divergência de nome constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, juntando aos autos Contrato Social, se o caso, no prazo de dez dias. Silente, ao arquivo. Int.

97.0041543-0 - TORRES IND/ E COM/ DE ETIQUETAS E ADESIVOS LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Intime-se o patrono do autor da disponibilidade dos valores junto à instituição financeira, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o beneficiário, em cinco dias, noticiar a efetivação do saque. Decorrido o prazo supra, satisfeita a obrigação, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

97.0046360-5 - COML/ AGRICOLA CAMPINAS LTDA (ADV. SP050412 ELCIO CAIO TERENCE E ADV. SP049474 LUIZ MARCOS ADAMI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- Elabore-se minuta de Requisitório conforme cálculo de fls. 209, contra o qual a PFN não opôs Embargos, concordando expressamente com a conta apresentada pela parte autora. 2- Intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.3- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da mesma Resolução nº 559/2007 do C.J.F., os depósitos relativos às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, manifeste-se a parte requerida sobre a liberação dos valores.4- Não havendo oposição, venham os autos conclusos para a transmissão do RPV pela rotina PRAC e aguardem pelo pagamento em Secretaria. 5- Com a vinda do Ofício do Eg.TRF informando do depósito, cientifique-se a parte autora, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários noticiar a efetivação do saque em cinco dias. 6-Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2001.61.00.006757-4 - ALBERICO MOREIRA QUERIDO FILHO E OUTRO (ADV. SP149878 CLAUDIO MARCIO TARTARINI E ADV. SP146240 SIDNEI AMENDOEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA)

1- Elabore(m)-se minuta(s) de Precatório/requisitório conforme cálculo de fls. 250/253 elaborado pela parte autora, contra o qual não foram opostos embargos tendo em vista a expressa concordância da Fazenda Nacional (fls. 261). 2- Intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.3- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da mesma Resolução nº 559/2007 do C.J.F., os depósitos relativos às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, manifeste-se a parte requerida sobre a liberação dos valores.4- Não havendo oposição, venham os autos conclusos para a transmissão dos PRC/RPV pela rotina PRAC e aguardem pelo pagamento em Secretaria. 5- Com a vinda do Ofício do Eg.TRF informando do depósito, cientifique-se a parte autora, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários noticiar a efetivação do saque em cinco dias. 6-Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2001.61.00.030164-9 - CLAUDIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

A sentença determinou o crédito na conta do autos do IPC relativo ao mês de abril de 1999 (44,80%) sobre o saldo existente em 01/04/90. O documento de fls. 365 demonstra que o autor sacou os valores antes da referida data, porém, quanto ao vínculo de fls. 366 o saque foi posterior. Assim, esclareça a Caixa Econômica Federal - CEF, o ocorrido, cumprindo o já determinado, se o caso, no prazo de cinco dias. Int.

2004.61.00.027384-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP233342 IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA) X SAPORE RESTAURANTE PARA COLETIVIDADES LTDA (ADV. SP014767 DRAUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL)

Por despacho, foi a parte intimada em 08/11/2007, para retirada dos alvarás, no prazo de cinco dias. 1. No presente caso, não obstante intimada 17 dias antes da expiração do alvará, deixou de retirá-lo, sendo os mesmos cancelados. 2. Fls. 123: Indefiro o pedido de expedição de alvará de levantamento em nome da advogada MARIA CONCEIÇÃO DE MACEDO, por não estar regularmente constituída nos autos. Assim, no prazo de cinco dias, regularize sua representação processual juntando aos autos procuração/substabelecimento com poderes específicos para receber e dar quitação. 3. Após cumprido, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se para retirada em cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento, sendo vedada a retirada por estagiário. O alvará tem validade por trinta dias contados da data de expedição. 4. No silêncio quanto ao item 2, ao arquivo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.001057-7 - FERNANDO OLIANI VIEIRA DA SILVA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de cinco dias apresente o patrono do autor procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. No silêncio, ao arquivo. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

00.0651003-5 - IND/ VILLARES S/A (ADV. SP176086 RODRIGO SANTOS MASSET LACOMBE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Resolução nº 509/2006, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, deverá o patrono do autor indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância. assumindo, expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. Int.

2003.61.00.014361-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.026552-2) CEEL - COML/ DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER LTDA E OUTRO (ADV. SP044471 ANTONIO CARLOS BUFULIN E ADV. SP141165 WAGNER BRUNI RIBEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

1. Publique-se o despacho de fls. 452, que concede à CEF o prazo de dez dias, para manifestar-se sobre a petição de fls. 443/447 e juntada da carta precatória às fls. 449/451.2. No mesmo prazo, manifeste-se a CEF sobre a carta precatória de fls. 454/457.3. Fls. 443/444 - Foi expedida carta precatória para recolhimento dos honorários advocatícios. No entanto, esses foram recolhidos através de DARF vinculado aos autos da precatória e não à disposição deste Juízo. Intime-se pela imprensa, a autora Associação Matsumi de Judô e Karatê para que, no prazo de dez dias, efetue o pagamento dos honorários advocatícios, devidamente atualizados, através de depósito judicial à ordem deste Juízo e não através de guia DARF.4. Após cumprimento, ou nada sendo requerido pela CEF, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 5261

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0048296-0 - JOSEFA TERCILA DA SILVA (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO E PROCURAD LOURDES NUNES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Oficie-se à CEF para que informe o saldo existente na conta de depósito 176576-3. Com a resposta, expeça-se alvará de levantamento em favos da parte autora, no nome indicado às fls.168, devendo o requerente, se o caso, indicar a pessoa com poderes para receber a importância na boca do caixa, assumindo a responsabilidade pela indicação. Intime-se para retirada no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. Após o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 5262

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0018825-2 - MARCIO MENDES GRECA E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO)

1. Homologo os termos de adesão com relação aos autores Maristela Pinto e Mauro Manfrini Altobelli para que produzam os efeitos legais. 2. Expeça-se alvará referente ao valor depositado às fls. 269, intimando a parte para retirada no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento, não sendo permitida a retirada por estagiário. 3. Fls. 279/283: Manifeste-se a ré, em cinco dias. Int.

Expediente Nº 5263

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0656670-7 - ANTONIO JORGE FERNANDES DE AZEVEDO CARNEIRO MARTINS E OUTROS (ADV. SP145241 RAUL GAZETTA CONTRERAS E ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1. Expeça-se alvará de levantamento, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Após o retorno do alvará liquidado, e ante o cumprimento da obrigação, ao arquivo, com baixa na distribuição. Intime-se a parte autora do despacho de fls. 337. Int. DESPACHO DE FLS. 337: 1. Fls. 321/322 - Indefiro a expedição dos alvarás relativos aos depósitos de fls. 306/319, como requerido, tendo em vista que os valores depositados, não necessitam de alvarás para levantamento em virtude de encontrarem-se à ordem dos beneficiários. 2. Dê-se vista à ré da vinda dos ofícios de fls. 304/319, manifestando-se a ré, expressamente, sobre o pedido de expedição de alvará, da guia de depósito de fls. 305, nos termos da Portaria 11/06. 3. Nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da Resolução 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, cientifique(m)-se as partes da efetivação do depósito relativos à(s) requisição(es) de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatório(s) de natureza alimentícia (autuado(s) após 01/07/2004), os quais deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará. 4. Ficam os autos disponíveis pelo prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento, devendo o procurador das partes, no prazo de cinco dias, noticiar a efetivação do saque. 5. Decorridos os prazos supra e silente ou concorde a Fazenda Nacional com o item 2, expeça(m)-se alvara(s) como requerido. Int.

91.0669351-2 - ACOTECNICA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP020097 CYRO PENNA CESAR DIAS E ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

1. À SEDI para retificação da autuação, conforme fls. 204. 1. Expeça-se alvará de levantamento, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Após o retorno do alvará liquidado, aguarde-se no arquivo o pagamento das demais parcelas. Int.

2002.61.00.005586-2 - ELIZABETH DE JESUS CIRINO (ADV. SP115300 EDENIR RODRIGUES DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165936 MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA)

Fls. 192: Nos termos da Resolução nº 509/2006, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, deverá o patrono do autor indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância, assumindo, expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. Expeça-se alvará de levantamento, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. No silêncio, ou após a juntada do alvará liquidado, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.004937-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0092251-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X ANIBAL LOURENCO E OUTRO (ADV. SP068182 PAULO POLETTI JUNIOR)

1. Expeça-se alvará de levantamento, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Após o retorno do alvará liquidado, e ante o cumprimento da obrigação, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 5264

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0011789-5 - ELISA LEONOR TOME ZABISKY (ADV. SP090389 HELCIO HONDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1. Expeça-se alvará de levantamento, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Após o retorno do alvará liquidado, e ante o cumprimento da obrigação, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

96.0001081-1 - VITOR CARLOS DA SILVA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1. Expeça-se alvará de levantamento, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Após o retorno do alvará liquidado, e ante o cumprimento da obrigação, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

Expediente N° 5265

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0722566-0 - TERESA CRISTINA MESSINA (ADV. SP082008 ALEXANDRE MELE GOMES E ADV. SP100269 PAULO DIAS LOBAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E PROCURAD MARTA CESARIO PETERS (BACEN))

1. Expeça-se alvará de levantamento, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Após o retorno do alvará liquidado, ante a não manifestação do Banco Central do Brasil, intimado em 16/05/2007, conforme fls. 300/301, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente N° 3708

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0001178-2 - LILIAN SEBASTIANA SONCINI TYLA E OUTROS (ADV. SP032391 WILLIAM DAMIANOVICH E ADV. SP043914B ALCINA RIBEIRO HUMPHREYS GAMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC.Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados, intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua expedição, sob pena de cancelamento.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

90.0000357-1 - MARIFILTROS - COML/ DE FILTROS DE MARILIA LTDA (ADV. SP039136 FRANCISCO FREIRE E ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC.Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados, intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua expedição, sob pena de cancelamento.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

90.0005428-1 - MARCELO MINHOTO FERRAZ DE SAMPAIO (ADV. SP011893 RAPHAEL GARCIA FERRAZ DE SAMPAIO E ADV. SP080840 RAPHAEL FLEURY FERRAZ DE SAMPAIO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC.Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados, intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua expedição, sob pena de cancelamento.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

90.0032873-0 - PAUL EDWARD BARTON (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC.Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados, intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua expedição, sob pena de cancelamento.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

91.0654875-0 - ANTONIO CELSO MOMESSO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC.Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados, intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua expedição, sob pena de cancelamento.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

91.0664478-3 - TRANSMISSAO ROLAMENTOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP074569 LUCIANA MORSE DE OLIVEIRA E ADV. SP100807 CRISTIANE DE SOUZA SENNA E ADV. SP081418 MIGUEL RAMON J SAMPIETRO PARDELL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC.Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados, intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua expedição, sob pena de cancelamento.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

91.0681909-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0669918-9) MAQUINAS FURLAN LTDA (ADV. SP107088 NADIA CRISTINA RIBEIRO BRUGNARO FABRI E ADV. SP086640B ANTONIO CARLOS BRUGNARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC.Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados, intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua expedição, sob pena de cancelamento.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

91.0694226-1 - ABILIO ALBUQUERQUE MARANHAO DE MOURA (PROCURAD MARCUS VINICIUS LOBREGAT E ADV. SP119889 FRANCISCO CARLOS TYROLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR) JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC.Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal.Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

91.0702407-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0687204-2) EQUITRON AUTOMACAO ELETRONICO MECANICA LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP020295 DEJALMA DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC.Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados, intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua expedição, sob pena de cancelamento.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

91.0706460-8 - AFFONSO DE LIGORIO SANTOS (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC.Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados, intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua expedição, sob pena de cancelamento.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

91.0723887-8 - ZAKI HUSSEIN EL RAFIH (ADV. SP132157 JOSE CARLOS LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC.Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados, intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua expedição, sob pena de cancelamento.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

91.0727891-8 - LAUDELINO DE OLIVEIRA RAMOS (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC.Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados, intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua expedição, sob pena de cancelamento.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

91.0741553-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0720567-8) TERRACAT TERRAPLANAGEM CATANDUVA LTDA (ADV. SP111567 JOSE CARLOS BUCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP094142 RUBENS DE LIMA PEREIRA)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC.Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados, intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua expedição, sob pena de cancelamento.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

92.0015104-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0001106-3) KLABIN S/A (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC.Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados, intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua expedição, sob pena de cancelamento.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

92.0016435-8 - PROJEX ENGENHARIA COM/ E CONSTRUcoes LTDA (ADV. SP149448 RENATO CRUZ MOREIRA DA SILVA E ADV. SP123491A HAMILTON GARCIA SANTANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC.Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados, intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua expedição, sob pena de cancelamento.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

92.0017640-2 - MYRIAM DOS SANTOS CARDOSO (ADV. SP061758 ELIANE MONTEIRO GERMANO E ADV. SP022901 JOSE RICARDO TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados nos autos em favor do autor, intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua expedição, sob pena de cancelamento. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

92.0033194-7 - LAMIPLAC COML/ LTDA (ADV. SP015678 ION PLENS E ADV. SP117631 WAGNER DE ALCANTARA DUARTE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC.Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados, intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua expedição, sob pena de cancelamento.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

94.0010234-8 - DISPAI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO E

ADV. SP032809 EDSON BALDOINO E ADV. SP223777 KATALINS CESAR DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC.Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados, intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua expedição, sob pena de cancelamento.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

95.0046446-2 - TECELAGEM MARROCOS LTDA (ADV. SP023729 NEWTON RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC.Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados, intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua expedição, sob pena de cancelamento.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

Expediente Nº 3709

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0011276-5 - GERALDO JOSE CESAR PORTUGAL E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP172725 CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC.Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados, intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua expedição, sob pena de cancelamento.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

89.0001843-4 - FERNANDO GOMES DA SILVA (ADV. SP034349 MIRIAM LAZAROTTI E ADV. SP095824 MARIA STELA BANZATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC.Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados, intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua expedição, sob pena de cancelamento.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

89.0001985-6 - MAHLE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI E ADV. SP016482 ARTHUR PINTO DE LEMOS NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

DESPACHO - FLS. 375. Vistos, Preliminarmente, remetam-se os presentes autos e os apensos àSEDI para as devidas alterações, nos termos dos documentos de fls.222/254. Após, diante da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN 3453 - DF, declarando a inconstitucionalidade do artigo 19da Lei 11.033/04, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada por Precatório (fls. 371), em nome da parte autora, representada porsua procuradora ANDREA DE TOLEDO PIERRI, OAB/SP n.º 115.022, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovado o levantamento e nada mais sendo requerido,aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, no arquivosobrestado. Int. DESPACHO - FLS. 378. Vistos em inspeção. Chamo o feito à ordem. Reconsidero a parte final do despacho de fls. 375. Tendo em vista o pagamento total dos valores requisitados porprecatório, venham os autos conclusos para sentença. Int.

89.0022551-0 - TOKUJI ITO E OUTROS (ADV. SP066929 ZILDA ANGELA RAMOS COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC.Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados, intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua expedição, sob pena de cancelamento.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

89.0027163-6 - ANTONIO VARGAS GALVES (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC.Expeça-se alvará de

levantamento dos valores depositados, intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua expedição, sob pena de cancelamento. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

89.0041732-0 - PLATINA PREFEITURA (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados, intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua expedição, sob pena de cancelamento. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

90.0040002-3 - LIDIA JUNQUEIRA PASSOS PEREIRA (ADV. SP030294 JOSE MARIO PATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR)
JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados, intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua expedição, sob pena de cancelamento. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

91.0008921-4 - KHALIL IBRAHIM ABDU RESTUM E OUTRO (ADV. SP051716 EVALDO EGAS DE FREITAS E ADV. SP167255 SAUL PEREIRA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR)
JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados, intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua expedição, sob pena de cancelamento. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

91.0663762-0 - OSVALDO SEROTINE (ADV. SP018873 MAURO BARBOSA E PROCURAD SANDRA NAVARRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACUR)
JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados, intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua expedição, sob pena de cancelamento. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

91.0695164-3 - DOMINGOS JOSE FREITAS RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP041028 VANDERLEY SAVI DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)
JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados, intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua expedição, sob pena de cancelamento. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

92.0004598-7 - HOMERO VILLELA DE ANDRADE FILHO (ADV. SP080870 MARIA EULALIA DE SOUZA CECILIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados, intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua expedição, sob pena de cancelamento. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

92.0033946-8 - MECTOR-FERRAMENTAS E TRATAMENTO TERMICO LTDA (ADV. SP017509 ANTONIO CARLOS VASSIMON BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados, intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua expedição, sob pena de cancelamento. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

92.0064326-4 - NELSON LUIZ KERCHNER E OUTRO (ADV. SP014600 CARLOS EDUARDO MOREIRA FERREIRA E ADV. SP012849 ARI AUGUSTO LONGO E ADV. SP014578 MARCELO FIGUEIREDO PORTUGAL GOUVEA E ADV. SP112584 ROCHELLE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC.Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados, intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua expedição, sob pena de cancelamento.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

92.0087398-7 - JOSE CURY - ESPOLIO (ADV. SP108503 LAURA MARIA BRANT DE CARVALHO E ADV. SP111774 CARLOS EDUARDO CURY E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E PROCURAD LUIZ EDUARDO DE C. GIROTTO E ADV. SP221483 SIDNEY KAWAMURA LONGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC.Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados, intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua expedição, sob pena de cancelamento.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

93.0004881-3 - PAULO TADEU MUCHERONI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Vistos,Expeça-se alvará de levantamento do depósito judicial referente aos honorários advocatícios (fls. 226) em favor de Paulo Roberto Annoni Bonadies, OAB/SP nº 78.244, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento.Após, comprovado o levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

93.0016209-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0013496-5) ELETRONIQUEL TRATAMENTO DE SUPERFICIE LTDA - ME (ADV. SP074452 JOSE CARLOS MALTINTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI)

Vistos,Expeça-se alvará de levantamento do depósito judicial referente aos honorários advocatícios (fls. 232) em favor da ELETROBRÁS, representada por seu procurador Rogério Feola Lencioni, OAB/SP nº 162.712, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento.Após, comprovado o levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

93.0023252-5 - IMPORTADORA DE ROLAMENTOS RADIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP008676 ELIAS CURY MALULY E ADV. SP053432 ELIAS MARTINS MALULY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC.Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados, intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua expedição, sob pena de cancelamento.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

98.0002202-3 - ANA LUCIA BORGES E OUTROS (ADV. SP052909 NICE NICOLAI E ADV. SP134458 CARLOS ROBERTO NICOLAI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC.Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados, intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua expedição, sob pena de cancelamento.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

1999.03.99.015227-8 - GIZELLA KORRI (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Vistos, Expeçam-se alvarás de levantamento das quantias depositadas por Precatório (fls. 218-219), em nome da parte autora, representada por seu procurador Sandoval Geraldo de Almeida OAB/SP n.º 43.425, que deverão ser retirados mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovados os levantamentos e

nada mais sendo requerido, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do Precatório, no arquivo sobrestado. Int.

2007.61.00.015715-2 - NAIR CARVALHO NEVES (ADV. SP240715 CAROLINA CARLA SANTA MARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 430-432. Defiro o requerimento da CEF. Considerando a duplicidade de depósitos, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado às fls. 404, em favor da CEF, conforme indicado às fls. 430, intimando-se o advogado a retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da expedição, sob pena de cancelamento. Após, remetam-se os presentes autos ao Contador Judicial para elaboração dos cálculos, COM URGÊNCIA, nos termos da v. decisão de fls. 402. Int.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULAR **Beª LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA*****

Expediente Nº 3209

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0010965-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0007883-6) ELIBERTO LOURENCO MESQUITA SALGADO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X SASSE - CIA/ DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Fls. 286/294: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.
Fls. 295/308: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

96.0004817-7 - AGUINALDO WAGNER BOSCATTE E OUTRO (ADV. SP085527 JOSE ANTONIO OLIVA MENDES E ADV. SP179057 BENEDITO ALEX BEN HUR TABORDA BALTIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 268/282: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

97.0015423-8 - FLAVIO SOARES PIMENTEL E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E PROCURAD MARCELO BEVILACQUA DA CUNHA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 348/355: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.
Fls. 356/375: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

98.0038420-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0032464-0) NILTON MARQUES PRADO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 292/315: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.
Fls. 316/331: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2000.61.00.010475-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.007051-9) NEUSA MARIA LIMA BOTANA E OUTROS (ADV. SP143004 ALESSANDRA YOSHIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 415/432: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.
Fls. 433/447: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2000.61.00.015960-9 - MARCOS JOSE NEVES (ADV. SP143509 SOLANGE APARECIDA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 419/425: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2000.61.00.047733-4 - ROBERTA GUZZO COUTINHO E OUTRO (ADV. SP006717 JOSE ELY VIANNA COUTINHO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Fls. 467/487: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2002.61.00.024338-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.021647-0) MACKENA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP167220 MARCELO MINHÓS SILVEIRA E ADV. SP023126 EMILIO SIMONINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Fls. 138/144: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2003.61.00.020120-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.016955-0) GONCALA APARECIDA BORGES (ADV. SP056419 FATIMA MARIA DA SILVA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 252/255: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2004.61.00.009715-4 - CARLOS AIMAR MAIA (ADV. SP167995 WILSON ROBERTO PRESTUPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 257/261: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2007.61.00.014217-3 - VALDIR BIANCHI E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 136/152: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.021832-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0040655-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X SIDNEY FLAVIO TORINO E OUTROS (ADV. SP167836 RAFAEL DE OLIVEIRA SIMOES FERNANDES E ADV. SP023347 GERMANO SANGALETTI E ADV. SP087649 FERNANDO AUGUSTO SANGALETTI)

Vistos etc.Fls. 52/59: Interposta tempestivamente, recebo a apelação da Embargante em seu(s) regular(es) efeito(s). Vista à parte contrária para resposta. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.0041772-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0015423-8) FLAVIO SOARES PIMENTEL E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 310/316: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

98.0032464-0 - NILTON MARQUES PRADO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 148/157: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2000.61.00.007051-9 - NEUSA MARIA LIMA BOTANA E OUTROS (ADV. SP152999 SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA E ADV. SP143004 ALESSANDRA YOSHIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 215/223: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2003.61.00.016955-0 - GONCALA APARECIDA BORGES (ADV. SP056419 FATIMA MARIA DA SILVA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 154/157: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

RESTAURACAO DE AUTOS

2007.61.00.010731-8 - LUCHE TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP155075 FABIO COMODO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos, etc.Petições de fls. 100/113: Diga o Autor sobre a Contestação.Int.

Expediente Nº 3214

ACAO MONITORIA

2007.61.00.010708-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X UBIRAJARA INACIO DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MONITÓRIA Manifeste-se a exequente, conforme item 2 da decisão de fl. 44. Int.

2007.61.00.031585-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MICROZEN COMPUTADORES LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UMBERTO KOITI HAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELANDO JAQUES ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JORGE HAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MONITÓRIA Manifeste-se a autora a respeito das certidões do sr. Oficial de Justiça de fls. 38/41, 44 e 46, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.034414-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X SACOLAO CRI-CA LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIMONE DE SENA REBOUCAS SOARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DALVA IZIDIA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 38/40: ... Em suma, como não houve a oposição de embargos e presumindo-se os réus (juris tantum) devedores solventes, constituído está, ex vi legis, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, devendo ser adotadas, oportunamente, as providências pertinentes ao prosseguimento do feito.Int.

2008.61.00.000936-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MROZOWSKI CONFECÇOES LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 38/40: ... Em suma, como não houve a oposição de embargos e presumindo-se os réus (juris tantum) devedores solventes, constituído está, ex vi legis, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, devendo ser adotadas, oportunamente, as providências pertinentes ao prosseguimento do feito.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0048373-9 - MARINA PAIVA E OUTROS (ADV. SP010371 LUIZ MALANGA E ADV. SP067916B GERALDO CESAR DE SOUZA E ADV. SP049248 HAHHAHEL SALAS PERES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos.II - Ofício de fls. 242/253:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

91.0685231-9 - ADOLFO FONZAR NETO E OUTROS (ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA Petição de fls. 389/390:Tendo em vista a homologação da desistência dos autores ao Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.052654-3, conforme extrato de fls. 392/393, cumpra-se o item II da decisão de fls. 385. Int.

93.0001014-0 - CLAUDIA MARIA GOMES E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO RAMOS NOVELLI)

Vistos etc.Petição de fls. 604/645:Manifestem-se os autores a respeito dos cálculos e informações apresentados pela ré, no prazo de 10 (dez) dias.

94.0018092-6 - AUGUSTO CARLOS DE VASCONCELOS E OUTROS (ADV. SP037661 EUGENIO REYNALDO PALAZZI E ADV. SP128126 EUGENIO REYNALDO PALAZZI JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES) X BANCO NOROESTE S/A (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E PROCURAD FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X BANCO BAMERINDUS S/A (ADV. SP026886 PAULO RANGEL DO NASCIMENTO E ADV. SP074236 SILVIO ROBERTO MARTINELLI) X BANCO REAL S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA E ADV. SP173141 GRAZIELE BUENO DE MELO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE E ADV. SP153079 CARLOS EDUARDO VASCONCELOS)

FL. 818: Vistos etc.1 - Petição de fls. 816 do co-réu BANCO SANTANDER S/A:Defiro o pedido de suspensão da execução, conforme requerido, tão-somente quanto aos valores devidos pelos autores ao co-réu BANCO SANTANDER S/A.2 - Petição dos autores de fl. 817:Defiro o pedido de prazo suplementar, de 30 (trinta) dias, solicitado pelos autores, para pagamento do débito relativo às verbas de sucumbência devidas pelos autores ao co-réu BANCO CENTRAL DO BRASIL, nos termos das petições de fls. 785/786 (protocolada em 23.07.2007) e, reiterada às fls. 807/808, em 17.01.2008. Para tanto, oficie-se ao BACEN, solicitando sejam desbloqueadas, por ora, eventuais contas bancárias dos autores, já bloqueadas. Int.

95.0008145-8 - JOSE PAGANINI E OUTROS (ADV. SP088814 VANIA TEREZA BARBOSA FERRARI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP032410 HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

ORDINÁRIA Petição de fls. 131/133:1 - Intimem-se os executados, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A 1º do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor da condenação (art. 475-J do CPC).2 - Decorrido o prazo supra, sem o efetivo pagamento, manifeste-se o credor, nos termos do art. 475-J do CPC, apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J 3º CPC).3 - Após, prossiga-se com penhora e avaliação.4 - No silêncio do exeqüente, arquivem-se os autos.

95.0023050-0 - LUIZ CARLOS DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP010067 HENRIQUE JACKSON E ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

ORDINÁRIA Petições de fls. 534/545 e 546/547:1 - Dê-se ciência aos autores dos créditos efetuados pela ré, às fls. 534/545. 2 - Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada às fls. 433, 467, 470 e 512, devendo o patrono dos autores agendar data, pessoalmente em Secretaria, para sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias.3 - Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

95.0028175-9 - JOAO PAULO GONCALVES TABOSA E OUTROS (ADV. SP110530 MIRIAM CARVALHO SALEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

ORDINÁRIA Intime-se pessoalmente a ré a comprovar que cumpriu integralmente as determinações do item 1 de fls. 316, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação de multa diária, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Int.

97.0045911-0 - SAMIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP122478 LUIZ ROSELLI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 849/909:Dê-se ciência aos autores dos créditos efetuados pela ré.Após, venham-me conclusos para extinção da execução. Int.

97.0051678-4 - ARNEIDE DA SILVA FRANCA E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP216375 IVAN ALBERTO MANCINI PIRES)

ORDINÁRIA Petições de fls. 246/266 e 267/269:Dê-se ciência aos autores dos créditos efetuados pela ré.Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

97.0054013-8 - ARMINDO ROBERTO MADUREIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO

DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

ORDINÁRIA 1 - Petição de fls. 444:Para autores que aderiram ao acordo instituído pela Lei Complementar nº 110/01, assinando o termo azul, ou seja, aqueles que possuíam ação na Justiça, consta no verso do próprio termo que, no caso de transação, correrão por conta das partes os honorários devidos a seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação judicial.No entanto, para os autores que assinaram indevidamente o termo branco - que era para quem não possuía ação na Justiça - como no caso destes autos, aplica-se o disposto no 2º do art. 6º da Lei nº 9.468, de 10 de julho de 1997, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.226, de 04/09/2001, verbis:.....Tal entendimento encontra-se em consonância com a Súmula Vinculante nº 1 do C. STF, verbis:.....Destarte, o pedido para que a ré deposite honorários relativamente aos signatários do termo branco não comporta deferimento, inclusive porque não seria justo beneficiar àqueles que, estranhamente, declararam, ao arrepio da verdade, não ser parte em ação judicial como esta. Quanto ao patrono dos autores, pode pleitear a quem de direito a cobrança dos honorários que entenda devidos.2 - Petição de fls. 445:Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada às fls. 311, 391 e 438, devendo o patrono dos autores agendar data, pessoalmente em Secretaria, para sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias.Com o retorno do Alvará liquidado, ou no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

98.0020747-3 - ANTONIO MADELA E OUTROS (ADV. SP095523 GERALDO ONOFRE TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
ORDINÁRIA Petição de fls. 388/395:Dê-se ciência aos autores ANTÔNIO MADELA e JOÃO DE SOUZA GONÇALVES dos créditos efetuados pela ré.Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

98.0037547-3 - CLAUDIVAL MOREIRA PINHO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
ORDINÁRIA 1 - Petição de fls. 366:Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, intime-se a ré a cumprir integralmente a coisa julgada, com relação aos autores JOSÉ EUGÊNIO DE SOUZA, LUIZ TEIXEIRA e GEORGINA VARGEM, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme determinado às fls. 357 e 359.2 - Petição de fls. 367/379:Dê-se ciência aos autores dos documentos apresentados pela ré.3 - Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada às fls. 379, devendo o patrono dos autores agendar data, pessoalmente em Secretaria, para sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

98.0041167-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0027161-9) PUBLITAS IND/ DE PAINEIS E LUMINOSOS LTDA (ADV. SP097588 MARIA CECILIA DRUMOND FRAZAO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)
Vistos, etc.Petição de fls. 368/370, da Ré:I - Dê-se ciência ao Autor.II - Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

98.0043805-0 - JOSE RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP149870 AMARO LUCENA DOS SANTOS E ADV. SP176975 MARTA AMARAL DA SILVA ISNOLDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Vistos, etc.I - Dê-se ciência ao Autor sobre a petição apresentada pela Ré, às fls. 249/264.II - Oportunamente, voltem-me conclusos.Int.

98.0046730-0 - JOAO CAIRES BARBOSA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
ORDINÁRIA Petição de fl. 386:Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada à fl. 322, devendo o patrono dos autores agendar data, pessoalmente em Secretaria, para sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias.Com o retorno do Alvará liquidado, ou no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.03.99.093504-2 - METALURGICA MARDEL LTDA (ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO E ADV. SP156383 PATRICIA DE CASTRO RIOS E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO E PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, etc.Petição de fls. 365/377, da Ré:I - Dê-se ciência ao Autor.II - Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

1999.61.00.010507-4 - SERGIO MENDES E OUTROS (ADV. SP141687 ROSEMARI TONIOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 227/241:Dê-se ciência aos autores dos créditos efetuados e informações apresentadas pela ré.Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.00.017873-2 - MALVARINA MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP035208 ROBERTO CERVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

ORDINÁRIA Tendo em vista a certidão de fls. 220, restou impossibilitado o cumprimento integral da determinação de fls. 218, uma vez que o sistema eletrônico só aceita o envio de informações dos autores, uma única vez.Destarte, intimem-se os autores EMÍLIA GASPAR FARIA, JUVINO VITOR DA SILVA, WALDEMAR FRANCISCO URBANO, JOSÉ PAES, ALBERTO GOMES DE SÁ e VALTERMICIO SOARES VELOSO a informar os números corretos de inscrição de seus PIS.Após, cumpram-se as determinações de fls. 199/200. Int.

2000.61.00.050403-9 - METALPART IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP183768 VANESSA LORIA RODRIGUES EMILIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Petição de fls. 355/357:Proceda o Autor ao recolhimento dos honorários advocatícios a que foi condenado nestes autos, corrigidos monetariamente, conforme disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Prazo máximo: 15 (quinze) dias.Int.

2001.61.00.008838-3 - JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

ORDINÁRIA Petição de fls. 277/280:1 - Para autores que aderiram ao acordo instituído pela Lei Complementar nº 110/01, assinando o termo azul, ou seja, aqueles que possuíam ação na Justiça, consta no verso do próprio termo que, no caso de transação, correrão por conta das partes os honorários devidos a seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação judicial.No entanto, para os autores que assinaram indevidamente o termo branco - que era para quem não possuía ação na Justiça - como no caso destes autos, aplica-se o disposto no 2º do art. 6º da Lei nº 9.468, de 10 de julho de 1997, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.226, de 04/09/2001, verbis:.....Tal entendimento encontra-se em consonância com a Súmula Vinculante nº 1 do C. STF, verbis:.....Destarte, o pedido para que a ré deposite honorários relativamente aos signatários do termo branco não comporta deferimento, inclusive porque não seria justo beneficiar àqueles que, estranhamente, declararam, ao arrepio da verdade, não ser parte em ação judicial como esta. Quanto ao patrono dos autores, pode pleitear a quem de direito a cobrança dos honorários que entenda devidos.2 - Tendo em vista a decisão do E. TRF da 3ª Região de fls. 129/133, transitada em julgado, expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada às fls. 225 e 261, devendo a patrona dos autores agendar data, pessoalmente em Secretaria, para sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias.3 A autora LOUSMAR MARIA DOS SANTOS, apesar de intimada às fls. 237 e 273, não apresentou cópia de sua CTPS, conforme solicitado pela ré às fls. 229/231.Destarte, não há como prosseguir a execução com relação a essa autora.4 - Após o cumprimento do item 2 supra, ou decorrido o prazo para tanto, venham-me conclusos para prolação da sentença de extinção da execução. Int.

2005.61.00.014976-6 - TIEKO EMILIA HUKUDA XAVIER (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

ORDINÁRIA Petição de fl. 90:Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada à fl. 87, devendo o patrono dos autores agendar data, pessoalmente em Secretaria, para sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2007.61.00.025799-7 - JENNY EUGENIA DA SILVA LORENZANI (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

ORDINÁRIA Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, estando os fatos suficientemente caracterizados mediante prova documental, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.001210-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X KIARA ESTETICA LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AHMAD MAZLOUM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ANTONIO FERREIRA DE CASTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

EXECUÇÃO Manifeste-se a exequente a respeito das certidões do sr. Oficial de Justiça de fls. 78, 81 e 84, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.017134-3 - JENNY EUGENIA DA SILVA LORENZANI (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP163339 RUY CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA SOBRINHO E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

CAUTELAR Petição de fls. 66/67:1 - Intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A 1º do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor da condenação (art. 475-J do CPC).2 - Decorrido o prazo supra, sem o efetivo pagamento, manifeste-se o credor, nos termos do art. 475-J do CPC, apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J 3º CPC).3 - Após, prossiga-se com penhora e avaliação.4 - No silêncio do exequente, arquivem-se os autos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.003175-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0012018-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA) X ZULEICA MARIA BORGES E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA)

Fls. 296: Vistos, em despacho.1) Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria Judicial de fls. 65/292.2) Deve o embargante, ainda, fazer prova de sua alegação de litispendência quanto aos embargados Abiner Ladeia de Brito, Ercilia Cecília, Gildo Martinuzzo, Irene Granja Guedes, Olinda Niches Petri, Oswaldo Carvalho Freitas e Waldemar Correia Stiel, uma vez que, consultando o sistema processual não foi localizado o feito de nº 96.0000118-9 desta 20ª Vara cível, nem o de nº 97.59630-3 da 19ª Vara cível, sob pena de se considerar os montantes a eles relativos nos cálculos de liquidação. Prazo: 20 dias, sendo os 10 primeiros para os embargados.Int.

2008.61.00.008213-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0014459-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LILIANE MAHALEM DE LIMA) X VELEDA FILGUEIRAS DE MENEZES (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO)

Vistos, em despacho.Recebo os presentes embargos. Dê-se vista à embargada para impugnação em 10 (dez) dias.Int.

Expediente Nº 3224

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.012771-2 - PATRICIA MERCADANTE MARTINS (ADV. SP028129 TEREZA HIDEKO SATO HAYASHI E ADV. AC000832 REGINA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

FL. 382/413 - REPUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: ...DIANTE DO EXPOSTO e tudo que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal: a) na obrigação de fazer consistente em corrigir e receber as prestações habitacionais calculadas pelo mesmo índice e periodicidade da variação salarial do mutuário titular, ou, quando não seja possível a comprovação, pela variação da poupança; b) na obrigação de fazer consistente em elaborar um novo saldo devedor, atentando-se para a sistemática já apresentada na fundamentação, na qual deverá a CEF separar em conta apartada as amortizações negativas, quando constatadas, acumulando-as e corrigindo-as com os mesmos índices de atualização do saldo devedor, e somá-las ao montante anual do saldo devedor, no mês de aniversário do contrato (mês da assinatura do contrato); c) na obrigação de aplicar os índices de variação da URV às prestações do contrato de mútuo habitacional, se houve reajuste do salário do mutuário por esse índice. Em consequência, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 296, I, do Código de Processo Civil...

21ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 2349

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0017741-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0012623-7) AGROPECUARIA FAZENDA ENTRE RIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP015759 RICARDO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP026461 ROBERTO DE SIQUEIRA CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito judicial de fl. 137/138, conforme petição de fl. 212. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se. Intime-se.

90.0002430-7 - SERGIO CARLOS BALDIN (ADV. SP097648 ADYNE ROBERTO DE VASCONCELOS E ADV. SP097263 MARIA AMELIA BASTIA DA SILVA E ADV. SP038951 HENRIQUE DE SOUZA LEITE NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

Expeça-se alvará para levantamento do depósito de fl. 212, conforme requerido à fl. 223. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Intime-se.

90.0018787-7 - JUVENAL DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP017163 JOSE CARLOS BERTAO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X NOROESTE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP138436 CELSO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP138432 ANDREA SIMONE DA SILVA)

Remetam-se os autos a Justiça Estadual tendo em vista o teor do v. acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

92.0085244-0 - CIA/ NITRO QUIMICA BRASILEIRA (ADV. SP100626 PAULO CESAR LOPREATO COTRIM) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP141704 ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

92.0093695-4 - MARISA DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Forneça a autora Maria Janaina de Oliveira Ribeiro de Barros nova procuração com poderes para receber e dar quitação. Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento, em favor de Maria do Carmo de Oliveira. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

97.0060436-5 - JOSE LUIZ CUNHA CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV.

SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se. Intime-se.

2000.61.00.014646-9 - DOUGLAS DE BARROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl. 181, conforme requerido à fl. 185. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se. Intime-se.

2000.61.00.028848-3 - ROMEU CANDIOTO E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Expeça-se alvará de levantamento das guias de depósito de fl.237,249 e 320 que deverá ser retirado no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de cancelamento, tendo em vista a Resolução n. 509 do Conselho da Justiça Federal que atribuiu o prazo de validade de 30(trinta) dias, a contar da data de expedição do alvará. Em caso de não retirada do alvará, providencie a Secretaria o seu cancelamento. Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal a ré foi intimada para cumprir a obrigação de fazer a que foi condenada. Em 21.02.2008, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 354/381). Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino que com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2002.61.00.022549-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X ELECTROLIBER BRASIL LTDA (ADV. SP159588 ANTONIO CARLOS CORREIA DE ARAÚJO) X BENEDITO GONCALVES (ADV. SP159588 ANTONIO CARLOS CORREIA DE ARAÚJO)

Tendo em vista que não foi concedido efeito suspensivo ao agravo de instrumento n. 2007.03.00.044402-2, cumpra a parte autora o determinado às fls. 140, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do interessado. Intime-se.

2005.61.00.005015-4 - ALEXANDRE MARCOS INACO CIRINO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X DEBORA GUIOMAR RAMOS (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 369/370 - Reconsidero a decisão de fls. 360/361 e acolho o valor da causa de R\$ 91.515,13 (Noventa e um mil, quinhentos e quinze reais e treze centavos). Remetam-se os autos ao SEDI para que proceda as devidas anotações. Cumpra a parte ré o determinado às fls. 361, regularizando sua representação processual, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2006.61.00.005468-1 - APLIGRAF APLICATIVOS E GRAFICOS LTDA (ADV. SP108415 FABIO DE SOUZA RAMACCIOTTI E ADV. SP060842 LUIZ FRANCISCO TORQUATO AVOLIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Manifestem-se as partes, em prazo sucessivo de 10 dias, sobre a estimativa dos honorários periciais. Intime-se.

2006.61.00.005814-5 - GILSON LUCIO SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Cumpra a parte autora o determinado às fls. 147, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

2006.61.00.016820-0 - ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS DA FUNDACAO CESP (ADV. SP211241 JULIANA FERREIRA PINTO ROCHA E ADV. SP184518 VANESSA STORTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

Manifestem-se os réus, no prazo sucessivo de 5 dias, sobre o pedido de desistência formulado pela autora à fl. 677. Ao Sedi para retificação no valor da causa que deverá ser R\$18.015,14(dezoito mil, quinze reais e quatorze centavos), bem como para retificação no pólo passivo em que deverá constar União Federal onde consta o Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do artigo 16 da Lei 11.457/2007. Intimem-se.

2007.61.00.019253-0 - REINALDO LEONEL CARATIN (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E ADV. SP154762E NILVANIA NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ALKIMIM HERRMANN) X COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN/SP (PROCURAD ROSANA MONTELEONE)

Manifeste-se a parte autora sobre as contestações apresentadas no prazo de dez dias. Intime-se.

2007.61.00.027721-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE VIEIRA DA SILVA) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP096362 MARIA CLARA OSUNA DIAZ FALAVIGNA) X MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP (ADV. SP249194 FABIANA CARVALHO MACEDO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A - DERSA (ADV. SP247093 GUILHERME FERREIRA GOMES LUNA E ADV. SP026616 BENEDITO DANTAS CHIARADIA)

Vistos, etc...Fls.: 590/597 - trata-se de embargos de declaração interpostos por uma das rés (DERSA) em face da decisão de fls. 493/497 que deferiu parte do pedido de tutela antecipada. Aduz a embargante que referida decisão é obscura e omissa porque não tratou explicitamente da questão relativa ao pedágio e as obrigações a que está submetida em razão da tutela obtida pela autora. Conheço dos embargos de declaração, pois tempestivos e, no mérito, acolho-os para esclarecer a decisão atacada, devendo dela constar o que segue, sem alteração do dispositivo: Dispõe o artigo 29, VII, do Código de Trânsito Brasileiro que: VII - os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente, observadas as seguintes disposições: a) quando os dispositivos estiverem acionados, indicando a proximidade dos veículos, todos os condutores deverão deixar livre a passagem pela faixa da esquerda, indo para a direita da via e parando, se necessário; b) os pedestres, ao ouvir o alarme sonoro, deverão aguardar no passeio, só atravessando a via quando o veículo já tiver passado pelo local; c) o uso de dispositivos de alarme sonoro e de iluminação vermelha intermitente só poderá ocorrer quando da efetiva prestação de serviço de urgência; d) a prioridade de passagem na via e no cruzamento deverá se dar com velocidade reduzida e com os devidos cuidados de segurança, obedecidas as demais normas deste Código; (sublinhei) No que diz respeito às praças de pedágio, para os fins da presente tutela antecipada, os veículos da autora devem ser entendidos como transportes de polícia, gozando de livre trânsito e passagem gratuitos, quando em situações de emergência, identificáveis pelo uso de dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro. Ademais, referida determinação abrange somente as praças de pedágio administradas pela co-ré DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A, pois, relativamente às concessionárias desse serviço público, a isenção já foi obtida pela autora administrativamente (fls. 83/84). Intime-se.

2007.61.00.030997-3 - S & H NASSER COM/ E IMPORTADORA DE MANUFATURADOS LTDA (ADV. SP208351 DANIEL BETTAMIO TESSER E ADV. SP252784 CLAYTON EDSON SOARES E ADV. SP249279 THAIS CRISTINA DE VASCONCELOS GUIMARÃES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. Fls. 225/227 e 231/251 - Indefiro, nos termos já aduzidos na decisão de fls. 210/213. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.00.000550-2 - ESPETACO COM/ E SERVICOS DE MATERIAIS PARA SEGURANCA LTDA ME (ADV. SP232470 ALFREDO CORDEIRO VIANA MASCARENHAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o requerido na petição de fls. 102, uma vez não há documentos originais juntados aos autos, com exceção da procuração,

que não pode ser desentranhada, nos termos do artigo 178 do provimento COGE 64/2005. Cumpra-se o despacho de fls. 100. Intime-se.

2008.61.00.006789-1 - UNIMED CRUZEIRO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP021650 LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS E ADV. SP174943 SAMANTHA PRIZMIC ALVES DE MORAES) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc...Trata-se de Ação Ordinária proposta em face da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS pela qual pretende a autora ver declarada a inexistência de relação jurídica que justifique a cobrança de valores decorrentes de serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde - SUS a seus clientes, conforme atendimentos especificados no Ofício nº 8370/2006 (PA n. 33902156724/2005-15) e nos termos da Lei n. 9.656/98 (art. 32).Requer, em sede de tutela antecipada, que seja obstada a inscrição dos valores cobrados em dívida ativa e a inclusão de seu nome em Cadastro de Inadimplentes - CADIN.Aduz, em apertada síntese, que a cobrança instituída pela lei é inconstitucional, pois se trata da instituição de nova fonte de custeio para a saúde pública e, como tal, dependeria da edição de lei complementar (art. 154, I e 195, 4º, da Constituição Federal), além de tal cobrança revelar verdadeiro repasse de dever estatal à iniciativa privada e não ser observado, no processo administrativo de cobrança, o devido processo legal.Sustenta, outrossim, que os valores cobrados baseiam-se em tabela instituída unilateralmente pela ré, os quais não levam em consideração os contratos firmados com os particulares, os períodos de carência, a abrangência geográfica e os limites de cobertura, além de ser superiores aqueles reembolsados pela rede pública.Dispõe o artigo 273, incisos I e II, do Código de Processo Civil, que a tutela jurisdicional pode ser antecipada pelo Juiz desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação, haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.Anoto, de início, que o ressarcimento cobrado das operadoras de planos de saúde, em decorrência de atendimentos a seus beneficiários pelo SUS, tem natureza indenizatória e não tributária, muito embora a relação jurídica de direito material decorra de expressa previsão legal, não assume caráter de arrecadação para custeio das atividades estatais ou pagamento de preço público.Daí decorre que, por não possuir contornos de débito tributário, ao ressarcimento de que trata o artigo 32, da Lei n. 9.656/98, não são aplicáveis as disposições constitucionais e infraconstitucionais pertinentes à matéria tributária, afastando-se, especialmente, a exigência de lei complementar para instituição de novo tributo.Não se trata, igualmente, de redução ou repasse do dever estatal de assegurar a todos o direito à saúde, garantido acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos dizeres da Constituição Federal (art. 196), porque a relação jurídica criada pela lei em comento opera-se entre o Estado e a pessoa jurídica de direito privado, não alcançando a esfera jurídica do particular beneficiário do plano contratado, que continua exercendo seu direito ao atendimento público no âmbito do SUS.O ressarcimento em questão objetiva apenas indenizar o erário pelos custos desses serviços não prestados pelo ente privado, mas cobertos pelos contratos e pagos pelo consumidor, de modo a impedir o enriquecimento sem causa das operadoras de saúde à custa da rede pública.Ademais, a ré tem legitimidade para editar resoluções que objetivem disciplinar a forma como será feita a arrecadação de valores referentes ao ressarcimento, sendo certo que o procedimento administrativo instituído para o ressarcimento obedece aos ditames constitucionais.Vale dizer, assegura-se às operadoras de planos de saúde o acesso à ampla defesa e ao contraditório, uma vez que a cobrança somente é efetuada após a apreciação definitiva dos recursos apresentados, nos quais o interessado tem amplo espectro de impugnação, conforme Resolução RE n. 06, de 26 de março de 2001:Art. 6º Com base no aviso de que trata o 1º do artigo anterior, as operadoras poderão apresentar à ANS, junto à Gerência Geral de Integração com o SUS, impugnações de caráter técnico ou administrativo, acompanhadas de comprovação documental, para cada atendimento realizado pelo SUS, individualmente. (...)Art. 9º Das decisões de primeira instância, proferidas pela Gerência Geral de Integração com o SUS caberá recurso à Diretoria de Desenvolvimento Setorial, no prazo de até quinze dias após a divulgação de que trata o artigo anterior.Outrossim, os valores objeto de cobrança estão relacionados na Tabela Única de Equivalência de Procedimentos - TUNEP, que é resultado de processo participativo no âmbito do Conselho de Saúde Complementar, no qual têm assento as operadoras de saúde e as unidades prestadoras de serviço integradas ao SUS, além da lei não fazer qualquer vinculação direta entre os valores objeto de restituição pelas operadoras e aqueles repassados pelo SUS à rede privada, in verbis:Art. 32. Serão ressarcidos pelas operadoras a que alude o art. 1o os serviços de atendimento à saúde previstos nos respectivos contratos, prestados a seus consumidores e respectivos dependentes, em instituições públicas ou privadas, conveniadas ou contratadas, integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS. 1o O ressarcimento a que se refere o caput será efetuado pelas operadoras diretamente à entidade prestadora de serviços, quando esta possuir personalidade jurídica própria, ou ao SUS, nos demais casos, mediante tabela a ser aprovada pelo CNSP, cujos valores não serão inferiores aos praticados pelo SUS e não superiores aos praticados pelos planos e seguros. (destaquei)De outra parte, o E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 1931, não concluiu pela inconstitucionalidade do ressarcimento:ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ORDINÁRIA 9656/98. PLANOS DE SEGUROS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. MEDIDA PROVISÓRIA 1730/98. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE ATIVA. INEXISTÊNCIA. ACÇÃO CONHECIDA. INCONSTITUCIONALIDADES FORMAIS E OBSERVÂNCIA DO DEVIDO

PROCESSO LEGAL. OFENSA AO DIREITO ADQUIRIDO E AO ATO JURÍDICO PERFEITO.1. Propositura da ação. Legitimidade. Não depende de autorização específica dos filiados a propositura de ação direta de inconstitucionalidade. Preenchimento dos requisitos necessários.2. Alegação genérica de existência de vício formal das normas impugnadas. Conhecimento. Impossibilidade.3. Inconstitucionalidade formal quanto à autorização, ao funcionamento e ao órgão fiscalizador das empresas operadoras de planos de saúde. Alterações introduzidas pela última edição da Medida Provisória 1908-18/99. Modificação da natureza jurídica das empresas. Lei regulamentadora. Possibilidade. Observância do disposto no artigo 197 da Constituição Federal.4. Prestação de serviço médico pela rede do SUS e instituições conveniadas, em virtude da impossibilidade de atendimento pela operadora de Plano de Saúde. Ressarcimento à Administração Pública mediante condições preestabelecidas em resoluções internas da Câmara de Saúde Complementar. Ofensa ao devido processo legal. Alegação improcedente. Norma programática pertinente à realização de políticas públicas. Conveniência da manutenção da vigência da norma impugnada.5. Violação ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito. Pedido de inconstitucionalidade do artigo 35, caput e parágrafos 1º e 2º, da Medida Provisória 1730-7/98. Ação não conhecida tendo em vista as substanciais alterações neles promovida pela medida provisória superveniente.6. Artigo 35-G, caput, incisos I a IV, parágrafos 1º, incisos I a V, e 2º, com a nova versão dada pela Medida Provisória 1908-18/99. Incidência da norma sobre cláusulas contratuais preexistentes, firmadas sob a égide do regime legal anterior. Ofensa aos princípios do direito adquirido e do ato jurídico perfeito. Ação conhecida, para suspender-lhes a eficácia até decisão final da ação.7. Medida cautelar deferida, em parte, no que tange à suscitada violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição, quanto ao artigo 35-G, hoje, renumerado como artigo 35-E pela Medida Provisória 1908-18, de 24 de setembro de 1999; ação conhecida, em parte, quanto ao pedido de inconstitucionalidade do 2º do artigo 10 da Lei 9656/1998, com a redação dada pela Medida Provisória 1908-18/1999, para suspender a eficácia apenas da expressão atuais e. Suspensão da eficácia do artigo 35-E (redação dada pela MP 2177-44/2001) e da expressão artigo 35-E, contida no artigo 3º da Medida Provisória 1908-18/99. Quanto ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, no que pertine à inscrição na dívida ativa e cobrança do crédito pela ré, não entendo configurado qualquer abuso ou violação, porquanto não se pode impedir o credor de tomar providências no sentido de preservar seu direito ou impedir a ocorrência de prescrição e decadência, mesmo porque a devedora pode optar por quitar a dívida administrativamente, bem como não restou demonstrado que tal providência configure obstáculo ao desenvolvimento de seus objetivos sociais. No que tange à inclusão do nome da autora no CADIN, observo que o E. Superior Tribunal de Justiça tem se posicionado no sentido que não basta o simples ajuizamento de ação questionando a existência do débito para o afastamento de tal providência, além desse elemento, exige-se que a demonstração da ilegitimidade da cobrança se funde em aparência de bom direito e em jurisprudência consolidada de tribunais superiores, bem como se comprove a ter se realizado caução idônea do débito (REsp n. 527.618/RS, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ 24/11/2003). Antes de concretizada a citação da ré, impossível afirmar a ocorrência do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório, circunstâncias que poderão ser aferidas apenas no curso da demanda. Face o exposto, INDEFIRO a antecipação de tutela pretendida. Cite-se Intime-se.

2008.61.00.007532-2 - CRISTIANA SIEMON DE LIMA E OUTROS (ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a advogada Luciane de Castro Moreira a regularização da petição de fls. 71/72, uma vez que não está assinada, bem como esclareça a juntada do requerimento de fl. 73. Prazo: 5(cinco)dias. Intime-se.

2008.61.00.007678-8 - LEA KORICH (ADV. SP131295 SONIA REGINA CANALE MAZIEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apensem-se estes autos à ação ordinária n. 2008.61.00.007677-6. Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo 10 (dez) dias. Esclareça a parte autora a divergência existente no RG da autora na petição inicial e na procuração, no prazo de 10 (dez) dias. Promova a parte autora o recolhimento das custas judiciais, uma vez que nos termos do art. 2º da Lei 9.289/96, o pagamento das custas deve ser feito na Caixa Econômica Federal. Intime-se.

2008.61.00.008797-0 - SERGIO CELESTINO REIS E OUTRO (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes da redistribuição do feito. Ratifico os atos e termos anteriormente praticados. Considerando a decisão de fls.133/137 que retificou o valor dado à causa, determino a remessa dos autos ao SEDI para constar o valor correto de R\$ 36.000,00(trinta e seis mil reais). Desta forma, complemente a parte autora o recolhimento das respectivas custas judiciais, no prazo de 10(dez) dias. Tendo em vista a contestação apresentada às fls.77/107: I - Deixo de determinar a citação de EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS, nos termos do artigo 214, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, estando esta representada, conforme se verifica na procuração outorgada à Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 108/109). Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para sua inclusão no pólo passivo do presente feito. II - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.61.00.008799-3 - SANDRO ALEXANDRE DOS SANTOS ALVARES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição para este Juízo.Providenciem as partes a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias. Regularize(m) a(s) partes(s) sua(s) representação processual, juntando original ou cópia autenticada de suas procurações.Prazo: 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista a retificação do valor da causa, remetam-se os autos ao SEDI para que proceda as anotações necessárias. Intimem-se.

2008.61.00.008862-6 - RENATO VELOZO ANTONIO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Verifico não haver prevenção do juízo da 8ª Vara Federal , uma vez que a ação ordinária nº 2004.61.00.00.007003-3, relacionada no termo de fl. 34 e já sentenciada, possui pedido diferente deste feito. Defiro os benefícios da Justiça gratuita. Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n.500722STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.00.009173-0 - SUSANE LELIS DOS SANTOS (ADV. SP150043 ALEX OLIVEIRA MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando-se que compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas até o valor de sessenta salários mínimos, nos termos da Resolução 228 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e do caput do artigo 3º da Lei nº 10.259, de 02/07/2001, declino da competência e determino a remessa dos autos àquela Justiça Especializada. Entendendo não ser competente, caberá ao juiz que receber o feito por distribuição suscitar o conflito. Intime-se.

2008.61.00.009573-4 - MOISES MESSIAS DAVID E OUTRO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Emendem os autores a petição inicial para adequar o valor dado à causa, uma vez que deve corresponder ao valor do contrato, nos termos do artigo 259, inc.V, do código de Processo Civil. Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0051896-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0017741-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X AGROPECUARIA FAZENDA ENTRE RIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP015759 RICARDO MARIZ DE OLIVEIRA)

Arquivem-se. Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.00.030691-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.028510-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X ANTONIO MIGUEL ARCANJO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

Vistos, etc... A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL apresentou exceção de incompetência sustentando ser competente para a apreciação do feito a Justiça Federal da Subseção de Guarulhos/SP, o qual abrange a cidade de Itaquaquecetuba, por ter sido eleita entre as partes no contrato de financiamento o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com Jurisdição sobre a localidade onde estiver situado o imóvel, ao qual o destino do crédito estaria ligado, que é do próprio Município de Itaquaquecetuba. Instada a se manifestar sobre a exceção interposta, o excepto manteve-se inerte. É o relatório. DECIDO. Verifico, pelo exame dos autos, que o contrato de financiamento foi celebrado em Itaquaquecetuba, localidade onde também está situado o imóvel. As partes elegeram como foro competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade do imóvel sobre o qual o destino do crédito está ligado (fls. 58 dos autos principais). Assim, tratando-se de ação de revisão de ato jurídico que foi praticado em Itaquaquecetuba, em decorrência de suposto descumprimento de contrato firmado entre o excepto e a Caixa Econômica Federal, é a 19ª Subseção Judiciária de Guarulhos competente para apreciação do feito. Diante do exposto, acolho a presente exceção de incompetência e determino a remessa dos autos para a 14ª Subseção Judiciária de Guarulhos, competente para a apreciação do feito. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação ordinária. Após, ao SEDI para baixa na distribuição e posterior remessa a uma das Varas Cíveis da Justiça Federal de Guarulhos. Intimem-se.

2007.61.00.032034-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.002284-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X REINALDO SOUZA DA SILVA (ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE E ADV. SP195477 THABADA ROSSANA XIMENES)

Vistos etc... A decisão proferida nos presentes autos acolheu a presente exceção de incompetência determinando a remessa dos autos para uma das Varas Cíveis da Justiça Federal de Piracicaba. Contudo, a Subseção competente para apreciação do feito é São Bernardo do Campo. Desta forma, verificando o erro material, corrijo de ofício a decisão de fls. 10/11, devendo constar após, ao SEDI para baixa e posterior remessa a uma das Varas Cíveis da Justiça Federal de São Bernardo do Campo.

2007.61.00.033038-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.029940-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X YARA BISOGNINI MARQUES (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA)

Vistos, etc... A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL apresentou exceção de incompetência sustentando ser competente para a apreciação do feito a Justiça Federal da Subseção de São Bernardo do Campo/SP, por ter sido eleita entre as partes no contrato de financiamento o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com Jurisdição sobre a localidade onde estiver situado o imóvel, ao qual o destino do crédito estaria ligado, que é do próprio Município de São Bernardo do Campo. A impugnada, às fls. 10/15, sustentou que a ré possui sede na capital e que como consumidora tem o direito de ajuizar a ação em seu domicílio ou no do réu, reputando-se, assim, nulas as cláusulas contratuais que impossibilitem ou dificultem o acesso ao Judiciário. É o relatório. DECIDO. Verifico, pelo exame dos autos, que o contrato de financiamento foi celebrado em São Bernardo do Campo, localidade onde também está situado o imóvel. As partes elegeram como foro competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade do imóvel sobre o qual o destino do crédito está ligado (fls. 22 dos autos principais). Assim, tratando-se de ação de revisão de ato jurídico que foi praticado em São Bernardo do Campo, em decorrência de suposto descumprimento de contrato firmado entre o excepto e a Caixa Econômica Federal, é a 14ª Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo competente para apreciação do feito. Diante do exposto, acolho a presente exceção de incompetência e determino a remessa dos autos para a 14ª Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo, competente para a apreciação do feito. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação ordinária. Após, ao SEDI para baixa na distribuição e posterior remessa a uma das Varas Cíveis da Justiça Federal de São Bernardo do Campo. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.033538-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.004846-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X EDSON MARIA DOS ANJOS (ADV. SP050643 EDSON MARIA DOS ANJOS)

Vistos, etc... Trata-se de impugnação ao valor da causa interposta pela UNIÃO FEDERAL ao valor atribuído pela impugnada na ação principal. A impugnante alega, em síntese, que a impugnada atribuiu à causa o valor da causa de R\$ 29.500,00 (Vinte e nove mil e quinhentos reais), sob o argumento de que o arbitramento dos danos morais devem ser valorados pelo Poder Judiciário, conforme o prudente arbítrio do Juiz, e salienta que esse valor está em desacordo com o valor econômico que a impugnada pretende auferir. Instada a se manifestar, a impugnada quedou-se inerte. É o Relatório. DECIDO. Verifica-se que embora a impugnante defenda que à causa deve ser dado o valor correspondente a razoabilidade das circunstâncias do caso concreto, não apresenta o valor que entende correto ou documentos comprobatórios para tanto. A hipótese já foi examinada pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, proferindo-se acórdão, cujos fundamentos adoto in verbis: EMENTA - PROCESSUAL CIVIL. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DADO À CAUSA. PEDIDO NO SENTIDO DE SER FIXADO VALOR SUPERIOR A 51 OTNs. 1 - Ao impugnar o valor

dado à causa deve o impugnante justificar e indicar objetivamente qual o valor correto que deveria ser adotado.2 - Simples, genérica e abstrata impugnação que visa tão somente atribuir valor superior a 51 OTNs para escapar ao recurso de embargos infringentes não é de ser acolhida.3 - Decisão que rejeitou a impugnação mantida por seus próprios fundamentos.4 - Agravo improvido.(3ª Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, um. Presidente Ana Scartezzini - Sérgio Lazzarini, Relator. LEX 27 - pág. 374, JSTJ e TRF)ISTO POSTO e considerando tudo o mais que dos autos consta, rejeito a impugnação ao valor da causa, mantendo o valor atribuído pela parte autora em sua petição inicial.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.Escoado o prazo para recurso, desapensem-se e arquivem-se os autos.Intimem-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.00.033449-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.004846-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X EDSON MARIA DOS ANJOS (ADV. SP050643 EDSON MARIA DOS ANJOS)

Trata-se de pedido de revogação dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita deferida nos autos da ação ordinária nº 2007.61.00.004846-6, ao autor que alegou que tendo em vista a situação em que se encontra, devido ao seu estado de saúde, que está impossibilitado de exercer sua profissão e perceber honorários advocatícios. O impugnado, embora intimada, não se manifestou, conforme certidão de fls. 12.É o relatório. Decido.Para que o benefício da Assistência Judiciária seja deferido, se faz necessária a condição de pobreza do requerente, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Lei 1060/50. Verifico que pela documentação trazida aos autos não é possível concluir que o impugnado poderá arcar com as custas processuais sem que tenha de se privar de despesas com necessidades básicas. A alegação de que conforme o valor do dano material que pleiteia recebe em 10 (dez) dias o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), não modifica este entendimento. Cabia à impugnante diligenciar no sentido de obter informações sobre patrimônio e renda do autor que justificasse a desnecessidade do benefício, nos termos do artigo 7º da referida lei.Desta forma, rejeito a impugnação aos benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez que a impugnante não comprova a suficiência de recursos da parte-autora, ora impugnada, para arcar com as custas processuais.Escoado o prazo para recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensando-se e arquivando-se.Intime-se.

22ª VARA CÍVEL

Juiz Federal: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juíza Federal Substituta: Drª MARCELLE RAGAZONI CARVALHO.Diretora de Secretaria: Mônica Raquel Barbosa

Expediente Nº 3081

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0660594-0 - EDSON RUA PEREZ (ADV. SP038383 JOSE DIORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Manifeste-se a parte autora acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 5 (cinco) dias.Em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

91.0670018-7 - VANDERLEI EMILIO PANFILIO VALVERDE E OUTRO (ADV. SP052323 NORTON VILLAS BOAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Manifeste-se o autor acerca da satisfação da obrigação pela ré, no prazo de 05 (cinco) dias. Em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

91.0730069-7 - RICARDO FREDERICO PILS E OUTROS (ADV. SP088211 GLORIA MARIA LOTITO ARABICANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Diante da juntada aos autos do ofício da CEF de fls. 208/210, manifeste-se o autor acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias. Em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença de extinção do feito. Int.

92.0072563-5 - SPLINK IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP084402 JOSE ANTONIO BALESTERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ARNAULD SANTIAGO)

Diante da juntada aos autos do alvará de levantamento devidamente liquidado, manifeste-se o autor acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias. Em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

98.0022372-0 - ANTONIO NILSON DOS SANTOS (ADV. SP110656 WILSON DE CIVITA DA SILVA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 146/150, requeira a ré CEF o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findos. Int.

1999.61.00.011140-2 - CLAIR VIEIRA DE MORAES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD JANETE ORTOLANI)

Manifeste-se a ré CEF acerca do pedido de desistência da ação formulado pelo autor às fls. 782/486, com prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

1999.61.00.020001-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.016747-0) MARIO KISHIUE (ADV. SP044246 MARIA LUIZA BUENO E ADV. SP089569 CARLOS ALBERTO PIMENTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 200/208, requeira a ré o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, findos. Int.

1999.61.00.024231-4 - EDVALDO FERNANDO ZAMARIOLLI E OUTRO (ADV. SP154063 SÉRGIO IGLESIAS NUNES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD NELSON PIETROSKI)

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 439/440, requeira a ré CEF o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, findos. Int.

2001.61.00.024452-6 - DORIVAL FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP035906 CARLOS DOS SANTOS E ADV. SP109821 NELIDA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

Diante do trânsito em julgado da sentença certificado à fl. 194, bem como da petição da ré Caixa Econômica Federal de fls. 184/187, requeira o autor o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, findos. Int.

2001.61.00.030083-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES) X CARLOS A TAUMATURGO (ADV. SP138178 RAGNAR HAMILTON MORENO)

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 77/84, requeira a ré CEF o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findos. Int.

2003.61.00.004184-3 - CHOU HE LAY MARQUES DE QUEIROZ (ADV. SP110133 DAURO LOHNHOFF DOREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 201/208, remetam-se os autos ao arquivo, findos. Int.

2003.61.00.026739-0 - JOSE GERALDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP192259 ELIZABETE CONCEIÇÃO AUGUSTO BRASIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Diante da certidão de trânsito em julgado, requeira a parte credora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo-findo. Int.

2003.61.00.037047-4 - ELIAS CARDOSO E OUTRO (ADV. SP057287 MARILDA MAZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES)

Diante do trânsito em julgado da decisão de fls. 189/191, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos ao arquivo-findo. Int.

2004.61.00.010537-0 - JOSE ALEXANDRE DO VALLE DE ZOPPA (ADV. SP149208 GUSTAVO LORDELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 96/108, remetam-se os autos ao arquivo findos. Int.

2004.61.00.017535-9 - LETICIA DOS SANTOS BELTRAMO (ADV. SP184258 ADALBERTO DE CARVALHO ANTUNES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 127/141, requeira a ré CEF o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findos. Int.

2004.61.00.028848-8 - ESDEVA IND/ GRAFICA S/A (PROCURAD GLAUCO MOREIRA DE MOURA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP152714 ADRIANA TEIXEIRA DA TRINDADE)

Ante a certidão de trânsito em julgado da sentença de fls.198/207, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

2005.61.00.002167-1 - SELMA JORGINO AMBROSIO E OUTRO (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 173/183, requeira a ré CEF o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findos. Int.

2005.61.03.000072-4 - ANTONIO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP098120 MARIA DA CONCEICAO APARECIDA SILVA E ADV. SP098120 MARIA DA CONCEICAO APARECIDA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO EST. DE SAO PAULO (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ)

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 88/93, remetam-se os autos ao arquivo findos. Int.

23ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELA DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN, MMa. JUÍZA FEDERAL DA 23ª VARA CIVEL FEDERAL. DIRETOR DE SECRETARIA - BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES

Expediente Nº 2382

ACAO CIVIL PUBLICA DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

2005.61.00.901778-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD NAO CADASTRADO) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP113154 MARIA AUGUSTA DA MATTA RIVITTI E ADV. SP107872 ALEXANDRE DE MENDONCA WALD) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD DANIELLE MACEDO PEIXOTO)

Diante do esposado às fls. 3221/3224, defiro a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, a teor do disposto no artigo 265, inciso II, do Código de Processo Civil, findo o qual deverão as partes informar o resultado da tentativa de acordo pretendida.Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2000.61.00.023404-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X JURANDYR JANTALIA (ADV. SP159361 LEDA MARIA GIRO NAJAR)

Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários solicitados às fls. 1713. Defiro a retirada dos autos pelo assessor do perito Dr. Edson Serra, OAB/SP 111.523, conforme requerido às fls. 1715.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.060330-0 - BITZER COMPRESSORES LTDA (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação autor nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à União Federal para resposta.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2000.61.00.020179-1 - CIA/ SUZANO DE PAPEL E CELULOSE (ADV. SP021834 HENRIQUE PEREIRA CARNEIRO JUNIOR E ADV. SP157005 RAQUEL BARONE DA SILVA E ADV. SP157695 LUCIENNE MICHELLE TREGUER CWIKLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Prossiga-se o feito.Intime-se o Sr. Perito a dar início aos trabalhos.Intimem-se as partes.

2003.61.00.003582-0 - FACCHINI S/A (ADV. SP077706B ELISABETH EDITH GLORITA K FEKETE E ADV. SP133737 CLAUDIO ROBERTO BARBOSA E ADV. SP211237 JOSE CARLOS TINOCO SOARES JUNIOR) X THE BOLER COMPANY (ADV. SP112199 LUIZ GONZAGA MOREIRA LOBATO E ADV. SP129785 CLAUDIO FRANCA LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD MARGARETH GAZAL E SILVA)

Manifestem-se as partes em 30 dias sobre o laudo do perito.Intime-se.

2003.61.00.025097-3 - CLEIDE MARCIA DOS REIS (ADV. SP023217 HAMILTON ANANIAS DOS REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA MARLENE ENCARNACAO (ADV. SP112134 SERGIO BORTOLETO)

Acolho a manifestação do Ministério Público Federal como razões de decisão. Suspendo o processo nos termos do art. 265, I do CPC.À central para extração de cópia integral dos autos. Após, officie-se ao Ministério Público Estadual. Intime-se a fonte pagadora para manter os depósitos nos termos da decisão de fls.426.Intime-se a União Federal.

2005.61.00.020841-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.017990-4) BANCO ITAU BBA S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP160078 ALEXANDRE SANSONE PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o Sr. Perito sobre as alegações.

2005.61.00.024946-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.022220-2) ESPORTE CLUBE PINHEIROS (ADV. SP023940 CARLOS ALBERTO DA SILVA JORDAO E ADV. SP172292 ANDRÉ DA SILVA JORDÃO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP108735 GEORGES JOSEPH JAZZAR E ADV. SP122495 LUCY CLAUDIA LERNER)

Consulte a Dr^a Adriana Marques Joppert da Silva a manifestar seu interesse na elaboração da perícia, bem como apresentar estimativa de honorários.

2006.61.00.014805-5 - AUTO POSTO JAPUI LTDA (ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES E ADV. SP158112 SANDRA CHECCUCCI DE BASTOS FERREIRA) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certifique a secretaria o decurso de prazo para a autora manifestar-se sobre o processo administrativo juntado.Declaro encerrada a fase de produção de provas.Venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.00.026851-6 - SETIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP130580 JOSE EDUARDO VUOLO E ADV. SP228193 ROSELI RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, julgo procedente o pedido, com arrimo no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de que a União Federal, na pessoa do Gerente Regional do Serviço de Patrimônio da União no Estado de São Paulo, promova a imediata análise do processo administrativo nº. 04977.000681/2006-23, independentemente dos ditames da Portaria SPU nº. 293/07, acatando os pedidos ou apresentando exigências administrativas que, uma vez cumpridas, implicarão na transferência de ocupação do imóvel descrito na inicial. Condeno a União Federal nas custas processuais e em honorário advocatícios, os quais fixo em 10% do valor dado a causa, nos termos do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O

2007.61.00.004996-3 - CONSTRUDECOR S/A (ADV. SP217078 TIAGO DE PAULA ARAUJO FILHO E ADV. SP147630 ELLEN BARROS DE PAULA ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para resposta.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2007.61.00.010537-1 - PAULO ROBERTO BORGES DE ASSIS PEREIRA (ADV. SP174358 PAULO COUSSIRAT JÚNIOR E ADV. SP178325 EUGÊNIO AUGUSTO BEÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Sob pena de extinção, promova a parte a regularização do valor atribuído à causa.

2007.61.00.014236-7 - GIOVANNI ANTONIO BARILE (ADV. SP049706 MANUEL MARQUES DIREITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Recebo a apelação da Caixa Econômica Federal em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2007.61.00.015906-9 - CARLOS ROBERTO GUARINO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Requeira a autora o que for de seu interesse em 10 dias. No silêncio, arquivem-se.

2007.61.00.016428-4 - MARIO ANNUNZIATO CARLESIMO-ESPOLIO (ADV. SP071746 EUCARIO CALDAS REBOUCAS E ADV. SP221640 GUILHERME HENRIQUE FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Requeira a autora o que for de seu interesse em 10 dias. No silêncio, arquivem-se.

2007.61.00.017586-5 - JULIO ABDALA CALIL (ADV. SP045407 JOSE ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Arquivem-se.

2007.61.00.018499-4 - IRINEU CARMELINO DA SILVA (ADV. SP081442 LUIZ RICCETTO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.00.023751-2 - RUTH ESTER SILVA PEIXOTO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP028743 CLAUDETE RICCI DE PAULA LEAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fls. 38 como aditamento à inicial. Retifique-se no SEDI o valor da causa. Após, cite-se.

2007.61.00.026016-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X EDITORA VISAO EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Ante o exposto, acolho o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, determinando o pagamento da quantia de R\$ 14.362,13 (catorze mil, trezentos e sessenta e dois reais e treze centavos), valor este atualizado até outubro de 2007, referente ao inadimplemento do Contrato de Prestação de Serviços de Impresso Especial nº. 7220316300. As parcelas em atraso deverão ser atualizadas monetariamente, nos moldes do manual de Cálculos e Liquidações da Justiça Federal, incidindo juros de mora de 12% ao ano a partir da data em que o pagamento seria devido. Ressalte-se que o artigo 406 do Novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ao tratar da questão dos juros legais, impõe que a taxa de juros moratórios, quando não convencionada, ou o for sem taxa estipulada ou ainda quando provier de determinação legal seja fixada segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento dos impostos devidos à Fazenda Nacional. Ainda que alguns sustentem que, a partir da vigência do Novo Código Civil, na ausência de estipulação os juros moratórios estes corresponderiam à taxa em vigor para a mora do pagamento de tributo, definindo-a como a SELIC, entendemos que, por embutir esta taxa, além dos juros propriamente ditos, àquela decorrente da desvalorização da moeda, a questão deve ser resolvida nos termos do artigo 161, parágrafo 1º, do CTN, que estipula os juros moratórios em 1% ao mês. Condeno a ré em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigidos desde a citação. Custas ex lege. P.R.I

2007.61.00.032538-3 - CIA/ DO METROPOLITANO DE SAO PAULO - METRO (ADV. SP081479 ADEMIR LOPES E ADV. SP037606 VITAL DOS SANTOS PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência. Int.-se.

2007.61.00.032947-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP198640 ANITA FLÁVIA HINOJOSA E ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X FORTES SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Questão de direito que dispensa a produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.06.002382-6 - LEONARDO FABIO PEDRAZA JORDY (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

Questão de direito que dispensa a produção de provas, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.00.003182-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X DOMINI CARGO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

2008.61.00.003667-5 - TARCISIO TAKASHI MUTA (ADV. SP163752 ROBERTO LORENZONI NETO E ADV. SP180857 GUILHERME NUNES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fls. 18 como aditamento à inicial. Ao SEDI para retificar o valor atribuído à causa. Sob pena de extinção e cancelamento da distribuição, recolha a parte a diferença das custas processuais.

2008.61.00.003857-0 - PAULO ROBERTO BEU (ADV. SP220411A FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.00.004665-6 - RAIMUNDO GABRIEL FERREIRA (ADV. SP206834 PITERSON BORASO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a decisão de fls. 29. Comprove a parte que requereu a 2ª via junto à instituição financeira.

2008.61.00.006795-7 - JOSE ROBERTO ALBERT ELIEZER - ME (ADV. SP121490 CRISTIANE MORGADO E ADV. SP124518 CRISTIANE APARECIDA REGIANI GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista os termos da Lei nº 10.259/2001, ao estabelecer a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças, e os termos da Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, ao ampliar a competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, a partir de 1º de julho de 2004, passando a apreciar e julgar toda a matéria prevista nos artigos 2º e 3º da lei supra mencionada, o presente feito passou a ser de competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível desta Capital. Posto isso, determino a baixa dos autos na distribuição e a remessa ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Int.

2008.61.00.007002-6 - ANTONIO LORENZONI E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Conforme preleciona a Súmula 261, do Colendo Tribunal Federal de Recursos: No litisconsórcio ativo voluntário, determina-se o valor da causa, para efeito de alçada recursal, dividindo-se o valor global pelo número de litisconsortes. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.259/2001, ao estabelecer a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças, e os termos da Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, ao ampliar a competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, a partir de 1º de julho de 2004, passando a apreciar e julgar toda a matéria prevista nos artigos 2º e 3º da lei supra mencionada, o presente feito passou a ser de competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível desta Capital. Posto isso, determino a baixa dos autos na distribuição e a remessa ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Intime-se.

2008.61.00.007141-9 - ELISANGELA GONCALVES SOARES (ADV. SP064549 IRACEMA HENRIQUE MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista os termos da Lei nº 10.259/2001, ao estabelecer a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças, e os termos da Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, ao ampliar a competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, a partir de 1º de julho de 2004, passando a apreciar e julgar toda a matéria prevista nos artigos 2º e 3º da lei supra mencionada, o presente feito passou a ser de competência absoluta do Juizado Especial

Federal Cível desta Capital. Posto isso, determino a baixa dos autos na distribuição e a remessa ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.00.001248-8 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTA CATARINA (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES E ADV. SP208226 FERNANDA CRISTINA ARCHANGELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 51, anote-se. Mantenho a decisão de fls. 45/47, por seus próprios fundamentos jurídicos. Aguarde-se a decisão do agravo.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.015737-1 - MARIA JOSEFA DO NASCIMENTO (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Manifeste-se a autora, no prazo de 10 dias, sobre a petição e extratos bancários às fls. 63/68. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.00.016300-9 - PEDRO GARCIA NETO (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se.

24ª VARA CÍVEL

Dr. VICTORIO GIUZIO NETO Juiz Federal Titular Belº **FERNANDO A. P. CANDELARIA** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2021

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0057459-8 - ROVALDO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Fls. 396/397: em face a discordância da parte autora dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal para cumprimento da obrigação de fazer, justificando a divergência com apresentação de planilha dos valores que entende corretos, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos referentes aos valores devidos pela Ré, nos exatos termos da sentença e v. acórdão transitado em julgado, inclusive quanto a eventuais honorários advocatícios. Intime-se.

1999.61.00.031782-0 - MARTINHO CUNEGUNDES NETO E OUTROS (ADV. SP067132B ABDUL LATIF MAJZOUB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Regularize o Sr. Advogado ABDUL LATIF MAJZOUB a petição de fls. 305/306, subscrevendo-a. Após, tornem. Int.

1999.61.00.031788-0 - JOSEFA BEZERRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP067132B ABDUL LATIF MAJZOUB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, por findos. Int.

1999.61.00.032211-5 - JOAO CARDOSO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP108231 NERIAS BARROS CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência às partes dos esclarecimentos prestados pela Contadoria Judicial, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância aos esclarecimentos de fls. 319 e, respectivamente, aos cálculos de fls. 302/307 tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução em relação ao autor JOÃO CARDOSO DE OLIVEIRA (fls. 294) e aos demais exequentes. Int.

1999.61.00.033473-7 - ELZA TIEKO MIZUKAWA TAKAHASHI E OUTROS (ADV. SP099068 KATIA GONCALVES DOS SANTOS E ADV. SP162132 ANIBAL CASTRO DE SOUSA E ADV. SP196866 MARILIA ALVES BARBOUR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA

THOMAZINI SOARES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se objetivamente a parte autora sobre a petição de fls. 626/628 no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.00.035372-0 - IDELI ATILIO E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 322/324. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, por findos. Int.

1999.61.00.040749-2 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 434/450: em face a discordância da parte autora dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal para cumprimento da obrigação de fazer, justificando a divergência com apresentação de planilha dos valores que entende corretos, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos referentes aos valores devidos pela Ré, nos exatos termos da sentença e v. acórdão transitado em julgado, inclusive quanto a eventuais honorários advocatícios. Intime-se.

2000.61.00.003292-0 - ADRIANO FRANCISCO DOS ANJOS E OUTRO (ADV. SP110656 WILSON DE CIVITA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 114/123 ocorrido em 12/11/2007, conforme certidão de fls. 130, manifeste-se a parte autora sobre as petições da Caixa Econômica Federal de fls. 126 e 128/129 para cumprimento voluntário do julgado, no prazo de 10 dias. Silente, requeira a Caixa Econômica Federal o que for de direito, visto que o requerido anteriormente foi formulado antes do efetivo trânsito em julgado. Após, conclusos. Int.

2000.61.00.010632-0 - FATIMA APARECIDA NUNES DA SILVA VICENTINO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 494/501: em face a discordância da parte autora dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal para cumprimento da obrigação de fazer, justificando a divergência com apresentação de planilha dos valores que entende corretos, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos referentes aos valores devidos pela Ré, nos exatos termos da sentença e v. acórdão transitado em julgado, inclusive quanto a eventuais honorários advocatícios. Intime-se.

2000.61.00.016070-3 - JOSE CLEVILSON CAVALCANTI BRAGA E OUTRO (ADV. SP169560 MURIEL DOBES BARR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Manifeste-se a parte autora acerca da petição da Caixa Econômica Federal e respectivos cálculos, no prazo de 10 dias. Esclareça, ainda, a parte autora se tem alguma objeção à extinção da execução. Silente ou nada requerido, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.00.021049-4 - MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR (ADV. SP052323 NORTON VILLAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 271: concedo à Ré o prazo adicional de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre os cálculos do Sr. Contador. Int.

2000.61.00.028208-0 - MANOEL ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 357 - Não assiste razão à ré. Nos termos do v. acórdão de fls. 177/178, os honorários advocatícios foram mantidos como determinados na sentença de fls. 113/131, qual seja, 10% (dez por cento) do valor da condenação. Dessa forma, recolha a ré o valor devido à título de honorários advocatícios, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2000.61.00.031610-7 - ANTONIO AUGUSTO SOARES BATISTA E OUTROS (ADV. SP085769 NAIR APARECIDA DA SILVA HELENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a parte autora sobre as petições de fls. 361/362 e 364/365, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, vem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2002.61.00.024411-7 - ILDO FURLANI E OUTROS (ADV. SP063188 ERNESTO SACCOMANI JUNIOR) X SONIA REGINA DEJAIMO CABRERA HESPANHOL E OUTRO (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ

PINTO)

Manifestem-se os autores sobre o depósito dos créditos das diferenças realizado pela Ré, conforme notícia de fls. 429/437, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.00.031565-7 - DARCI DA SILVA POLO (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Forneça a parte autora as peças necessárias à instrução do mandado de citação (cópia da sentença, do acórdão, da certidão de fl. 86 e da petição de fls. 90/91) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 2031

ACAO MONITORIA

2005.61.00.012253-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X BENEDITA GOMES CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 106 - Defiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para providenciar o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção.Int.

2005.61.00.015325-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X WILLIAM CRUZ LOUREIRO (ADV. SP151709 LOUISE CARDOSO PACHECO)

Comprove o réu o tempestivo recolhimento de preparo, nos termos da lei nº 9289/96, sob pena do recurso ser julgado deserto.Após, voltem conclusos.Int.

2005.61.00.023258-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP221618 FÁBIO SAUNIER MARTINS) X DANIEL FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. PR028849 ISRAEL MASSAKI SONOMIYA)

Requeira a parte autora o que for de direito, no prazo de 10 (dez)dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo, manifestação do interessado.Int.

2007.61.00.008057-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X FRANCINEIDE LOPES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCA APARECIDA SILVA CRUZ BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo os presentes Embargos.Suspendo a eficácia do mandado inicial.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita a ré Francineide Lopes da Silva. Anote-se. Manifeste-se a parte autora sobre os embargos apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias.Cumpra a parte autora o despacho de fls. 77.Int.

2007.61.00.017869-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X CARLOS ALBERTO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, apresente a parte autora planilha de débito atualizada para início da execução, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos.Int.

2007.61.00.025331-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X MONICA PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP168590 VICENTE JACKSON GERALDINO DOS SANTOS E ADV. SP168583 SERGIO DE SOUSA)

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Na eventualidade de ser requerida prova pericial, apresente(m) desde já a(s) parte(s), os quesitos que pretende(m) ver respondidos a fim de aferir-se a necessidade da mesma.Int.

2007.61.00.031634-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X VANESSA DA SILVA SANTANNA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CECILIA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência a parte autota da juntada da Carta Precatória com diligência negativa, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

2007.61.00.033504-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X SPT ELETRONICO COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LESLIE CAROLINE GALOFARO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JAIME PUJOS JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 66 - Defiro à Caixa Econômica Federal o prazo de 15 (quinze) dias, para diligência o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.023148-1 - CNH - CENTRO DE NEFROLOGIA E HIPERTENSAO S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. 3ª Região. Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo, provocação do interessado.Int.

1999.61.00.026548-0 - ENOB AMBIENTAL LTDA (ADV. SP085688 JOSE ANTONIO MIGUEL NETO E ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. 3ª Região. Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo, provocação do interessado.Int.

2000.61.00.002279-3 - JUAN GUILLERMO DIAZ DROGUETT (ADV. SP121141 WILSON CESAR RASCOVIT E ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP150289 ALEXANDRE TAKASHI SAKAMOTO E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Fls. 423 - Defiro o desentranhamento dos boletos de pagamentos juntados as fls. 398/403, mediante a comprovação do cumprimento da tutela antecipada, quanto a realização de pagamento, desde a concessão até a presente data.Quanto ao pedido de utilização de saldo de FGTS, assiste razão o Banco Bradesco S/A, tendo em vista que cabe ao autor as diligências junto a instituição gestora, para preenchimento dos requisitos necessários.Não sendo comprovado o cumprimento da tutela no prazo de 15 (quinze) dias, venham os autos conclusos para cassação da decisão.Int.

2000.61.00.044070-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0024432-2) LOURIVAL POPPERL E OUTROS (ADV. SP052641 DAMARIS RODRIGUES DE MOURA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP104777 HEROS MARCELINO DE ALMEIDA E ADV. SP156491 JOSÉ SERGIO CAMPOS BALIEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP173141 GRAZIELE BUENO DE MELO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP182694 TAYLISE CATARINA ROGÉRIO) X BANCO NACIONAL S/A (ADV. SP059274 MOACYR AUGUSTO JUNQUEIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP054781 MYRLA PASQUINI ROSSI)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. 3ª Região. Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo, provocação do interessado.Int.

2001.61.00.003407-6 - ARNALDO PAULA RIBEIRO (ADV. SP032859 DURVAL GONCALVES NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

Cumpra a parte autora integralmente, o despacho de fls. 120 juntando as cópias necessária à instrução do mandado (sentença, acórdão), no prazo de 10 (dez) dias.Cumprida a determinação supra, expeça-se mandado de citação nos termos do art. 730 do CPC.No silêncio, aguarde-se no arquivo (sobrestado) manifestação da parte interessada.Int.

2004.61.00.009122-0 - PURAC SINTESES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP147553 MARIA EUGENIA FERRAZ DO AMARAL BODRA E ADV. SP148401 MARIANA FREITAS DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Ciência à parte autora da manifestação e documentos apresentados as fls. 761/788, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos para apreciar o pedido de fls. 755.Int.

2006.61.00.005164-3 - ORLANDO FERNANDES TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Recebo a petição e documentos juntados às fls. 207/231, como pedido de reconsideração.Tendo em vista que a suspensão da

execução extrajudicial foi devidamente apreciada no pedido inicial, mantenho a decisão proferida as fls. 86/88, por seus próprios fundamentos. Retornem os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.012554-7 - ACRYLCOTTON IND/ E COM/ DE FIOS LTDA (ADV. SP206705 FABIANO RUFINO DA SILVA E ADV. SP104739E JORGE ALEXANDRE SILVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento processo nº 2008.03.00.002214-4, conforme cópia juntada as fls. 31/32 na Exceção de Incompetência, aguarde-se em Secretaria decisão final do Agravo interposto. Int.

2006.61.00.017703-1 - MARIA LIDIA TAHA KOLOMENCONKOVAS E OUTRO (ADV. SP239937 SANDRO MORET BRAIT SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Cumpra a Caixa Econômica Federal integralmente, o determinado no termo de audiência de fls. 186/187, no prazo de 10 (dez) dias. Após, façam os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.019860-5 - DALVA TREVISAN DE MORAIS (ADV. SP242210 JOAO MANOEL HERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Fls. 140 - Defiro à Caixa Econômica Federal - CEF o prazo de 15 (quinze) dias, para cumprimento do determinado no termo de audiência de fls. 137. Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.00.023884-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X ONLYCOM TECNOLOGIA COM/ ELETRONICO LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência a parte autora da juntada do mandado com diligência negativa, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.032285-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.029666-8) CLAUDIO GALLO (ADV. SP104016 NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a parte autora a divergência entre o descrito na petição inicial e o documento apresentado às fls. 22, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.82.039534-8 - CENTRO AUTOMOTIVO AVARI DE CAMPOS LTDA (ADV. SP182865 PAULO ROBERTO BARROS DUTRA JUNIOR E ADV. SP227982 CARINE VALERIANO DAMASCENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ciência a parte autora dos documentos juntados com a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.005919-5 - CARLOS ALBERTO VIEIRA (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.00.020397-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.012554-7) INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD VANJA SUELI DE ALMEIDA ROCHA) X ACRYLCOTTON IND/ E COM/ DE FIOS LTDA (ADV. SP206705 FABIANO RUFINO DA SILVA E ADV. SP104739E JORGE ALEXANDRE SILVEIRA DA SILVA)

Em face da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento processo nº 2008.03.00.002214-4 (cópia fls. 31/32), aguarde-se em Secretaria a decisão final dos autos supra mencionado. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.020641-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP142244E KAROLINA DOS SANTOS MANUEL) X ADRIANA DA SILVA GONZAGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO JOSE GONZAGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSEFA LEOCACIA DA SILVA GONZAGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 65 - Defiro o desentranhamento dos documentos originais que instruíram a inicial, mediante substituição por cópia simples, no prazo de 10 (dez) dias. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.026937-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X JOSE CARLOS RAMALHOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeira a parte autora o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo (sobrestado) manifestação da parte interessada. Int.

2006.61.00.028051-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X DARTER COM/ REPRESENTACOES IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO PAULO SIERRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERGIO RICARDO PIRES SIERRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 195/197 - Defiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, apenas para que informe este Juízo o endereço atualizado dos executados. Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.00.023917-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X IRMAOS GONZAGA COM/ E MANUTENCAO DE REDUTORES LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERA LUCIA DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PEDRO GONZAGA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 63 - Defiro à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias, para diligenciar o regular prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se no arquivo (sobrestado) manifestação da parte interessada. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.013241-6 - MARIA APARECIDA DIAS - ESPOLIO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 44 - Regularize a parte autora a representação processual nos termos do artigo 12, V do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.014073-5 - ANA MARIA DE CARVALHO (ADV. SP222585 MARCO ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição e documentos apresentados as fls. 58/61, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.00.015666-4 - OSWALDO PEDRO VERCELINO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência a parte autora dos documentos juntados às fls. 76/242. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.031441-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X IVANA LUIZA TRAVERSIN GOMES E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da juntada dos mandados com diligências negativas, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeça-se carta de intimação, nos termos do art. 229 do Código de Processo Civil, para a co-ré Ivana Luiza Traversin Gomes. Int.

2007.61.00.032944-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X MARCOS AUGUSTO COELHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELITA MONTEIRO COELHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da juntada do mandado com diligência negativa, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias,

sob pena de extinção.Int.

2007.61.00.034506-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X ROBERTO HIDEO NITTANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 29 - Defiro a autora o prazo de 15 dias para diligenciar o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção.Int.

2007.61.00.034507-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X NILSON REIMBERG MOREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CONSUELO ALMEIDA DA SILVA REIMBERG MOREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 36 - Defiro a Caixa Econômica Federal o prazo de 15 (quinze) dias, para diligenciar o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção.Int.

2007.61.00.034509-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X WANDERLEY ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARGARETH RODRIGUES DE BRITTO ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 36 - Defiro a Caixa Econômica Federal o prazo de 15 (quinze) dias, para diligenciar o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção.Int.

2007.61.00.034524-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X NEPOMUCENO MONTEIRO DE CARVALHO E SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 33 - Defiro a autora o prazo de 15 dias para diligenciar o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção.Int.

Expediente Nº 2034

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2001.61.00.024512-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES) X JOSE PAULO DA SILVA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEBASTIAO BASILIO FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ERINALDO FERREIRA (ADV. SP178182 GERSON LAURENTINO DA SILVA) X GISLAINE APARECIDA MIRANDA FERREIRA (ADV. SP178182 GERSON LAURENTINO DA SILVA) X DARCI LUIZ DE MIRANDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 243, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.No silêncio, expeça-se mandado de intimação a parte autora, para dar cumprimento ao referido despacho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0010971-7 - LYDIA DA CONCEICAO TEIXEIRA PIRES (ADV. SP056217 LAERTE MIGUEL DELENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Face a informação supra, cadastre-se o advogado da parte autora no sistema processual e, após, republicue-se o despacho de fl.162.Int.DESPACHO DE FL.162:Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. 3ª Região. Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo, provocação do interessado. Int.

2000.61.00.016769-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.012500-4) GERALDO JOSE DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL E ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL)

Recolha a parte autora o valor referente aos honorários advocatícios, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal as fls. 288, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, voltem conclusos.Int.

2000.61.00.030512-2 - PEDRO TOMASULO E OUTROS (ADV. SP132789 IZABEL AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP079797 ARNOR SERAFIM JUNIOR)

Intime-se a parte autora para pagamento dos honorários devidos ao co-réu BANCO DO BRASIL S/A, conforme petição e cálculos

de fls.302/303, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e penhora, nos termos do art. 475-J do CPC.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2000.61.00.030992-9 - WERNER FRANZ BOCKER E OUTRO (ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES E ADV. SP189333 RENATO DELLA COLETA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP164024 GUSTAVO MOREIRA MAZZILLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Em face do silêncio da parte autora, requeira a co-ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2000.61.00.048831-9 - IVAN VASCONCELOS (ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP192806 PRISCILLA GRANERO AZZOLINI)

Manifeste-se a parte autora sobre o alegado na petição de fls.193/194, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cassação da tutela de fls.116/117.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2001.61.00.013778-3 - SONIA APARECIDA DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP168468 JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Requeira a parte autora o que for de direito nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos.Int.

2003.61.00.012567-4 - AUGUSTA ANDRADE LIMA DE SOUZA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALI)

Intime-se o réu BANCO BRADESCO S/A para dar cumprimento ao determinado no termos de audiência de fls. 98/100, juntando aos autos o documento original, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de busca e apreensão.Após, voltem conclusos.Int.

2005.61.00.009591-5 - ADALBERTO ELIAS DA SILVA (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, sobre o alegado pela parte autora as fls. 177/178, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2005.61.00.027383-0 - VALDECI DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP125132 MARCELO DE PAULA BECHARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E PROCURAD ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Fls. 117/118 - Assiste razão a Caixa Econômica Federal, com relação ao documento juntado as fls. 119/120.Todavia, a mesma foi intimada para manifestar-se sobre o documento de fls. 111, esse em discussão neste feito.Assim, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, especificamente sobre o documento de fls. 111, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem conclusosInt.

2005.61.00.901704-4 - VALDIR DE LIMA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 2116 - Defiro a expedição do alvará de levantamento requerido, referente os honorários periciais.Ciência às partes do laudo apresentado às fls. 218/265, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2007.61.00.000329-0 - MICHELE LOURDES DE SOUZA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Fls. 236 - Mantenho a decisão Agravada de fls. 225, por seus próprios fundamentos.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.003409-1 - ESTER DOS SANTOS (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP147257 HELIO LEITE CHAGAS) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP068924 ALBERTO BARBOUR JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Declaro aberta a fase instrutória para admitir como provas pertinentes as documentais constantes dos autos e outras que as partes pretendam produzir no prazo de 15 dias, indeferindo desde já a prova pericial, posto que voltada à determinação de valor, e acaso necessária, há de ser realizada na fase de liquidação.Após, venham os autos conclusos para sentença, em cuja oportunidade serão

apreciadas as preliminares argüidas pela ré.Int.

2007.61.00.008943-2 - DALINA DOMANOSKI GURNIAK E OUTRO (ADV. SP173478 PAULO SERGIO BONUCCELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Recebo a impugnação de fls. 88/90, em seu efeito suspensivo, conforme requerido. Manifeste-se a parte autora sobre a impugnação, no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.011938-2 - LUZIA FONTES E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Requeira a parte autora o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo sobrestado, manifestação do interessado. Int.

2007.61.00.031507-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X KOICHI YAMADA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Reconsidero o despacho de fls. 49, tendo em vista que a representação da parte autora encontra-se regular. Cite-se. Int.

2007.61.00.034014-1 - LAERCIO DE FAVERI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Cumpra a parte autora o despacho de fls. 25, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.00.028861-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PAULISTANO (ADV. SP217305 PAULETE SECCO ZULAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP123838 ANDERSON DE ANDRADE CALDAS E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA)
Recebo o recurso adesivo, subordinado ao principal. Vista à parte contrária para resposta, no prazo legal. Após, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

1999.61.00.047213-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ALL GRAPH IND/ E COM/ E DISTRIBUIDORA DE PLASTICOS E PAPEIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HAMILTON CATHARINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIRCE MENDES CATHARINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 59/60 - Desconsidero a penhora realizada nos autos, por se tratar de bem de família, conforme requerido. Expeçam-se mandados de intimação para ciência dos réus da desconstituição da penhora, inclusive quanto a liberação do fiel depositário. Oficie-se ao 7º Cartório de Registro de Imóvel, comunicando desta decisão, mesmo embora não constando no registro a anotação da penhora conforme informa as fls. 39/40, o referido cartório foi notificado. Defiro a penhora on-line através do sistema BACEN-JUD, dos valores existente nas contas dos réus tanto quanto bastem para quitação do débito, conforme cálculo atualizado apresentado as fls. 125/134. Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.00.035025-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X GILATTA DO BRASIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TATIANA SEVERINO RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 226 - Defiro à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias, para diligenciar o regular prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se no arquivo (sobrestado) manifestação da parte interessada. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.030623-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.022475-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X SE SUPERMERCADOS LTDA (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP234916 PAULO CAMARGO TEDESCO)
A UNIÃO FEDERAL oferece a presente impugnação ao valor da causa na Ação Ordinária em epígrafe na qual a autora pretende a extinção do crédito tributário pelo pagamento do valor principal dos débitos devidamente corrigidos de ambas as contribuições ao FGTS instituídas pela Lei Complementar n. 110/2001 diante da denúncia espontânea e, como consequência o afastamento da

incidência da multa relativa ao recolhimento do valor principal de tais débitos. Alega, em síntese, que a Impugnada atribuiu incorretamente à causa o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), quando o correto seria o valor correspondente ao benefício econômico que pretende obter, qual seja, o valor de R\$ 2.465.197,27 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, cento e noventa e sete reais e vinte e sete centavos). Intimada, a impugnada manifestou-se às fls. 05/10 sustentando ausência de fundamento para o valor devido, cumulação indevida de multa moratória e multa de ofício, e, por fim ausência de previsão legal quanto ao valor da causa. É o relatório do essencial. Fundamentando, D E C I D O Para atender-se ao que dispõe o Art. 258 do Código de Processo Civil, visando traduzir a realidade do pedido é necessário que o valor da causa corresponda a importância perseguida pelos autores. O valor da causa, assente ser exigível, não é figura decorativa e deve estar pelo menos próximo do interesse econômico em discussão, prestando-se para determinar a espécie de procedimento e influi, inclusive, na fixação de honorários advocatícios. A impugnada não deixou de atribuir valor à causa, só que o fez de maneira ínfima em relação ao interesse econômico da ação que não se limita à constituir o direito pela via negativa mas na condenação da ré. O critério adotado pelo Código de Processo Civil para a determinação do valor da causa é sempre o proveito econômico que advirá da propositura da ação. A autora pretende, através da ação ordinária, a extinção do crédito tributário pelo pagamento do valor principal dos débitos devidamente corrigidos de ambas as contribuições ao FGTS instituídas pela Lei Complementar n. 110/2001 diante da denúncia espontânea e, como consequência o afastamento da incidência da multa relativa ao recolhimento do valor principal de tais débitos. A União Federal incluiu no cálculo os valores das multas correspondentes à 75% (multa de ofício) e 10% (multa moratória) do valor débito, no entanto, há que ser afastada a multa de ofício uma vez que, conforme informado pelo autor foi efetuado o pagamento anteriormente à procedimento fiscalizatório. Desta forma, o benefício econômico almejado corresponde ao valor da multa moratória que o autor pretende afastar diante da alegada denúncia espontânea, qual seja, R\$ 290.023,27 (duzentos e noventa mil, vinte e três reais e vinte e sete centavos). **DECISÃO** Isto posto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente impugnação para fixar o valor da causa R\$ 290.023,27 (duzentos e noventa mil, vinte e três reais e vinte e sete centavos) correspondente, em princípio, ao benefício econômico buscado pela impugnada na ação. Intime-se o impugnado para recolher as custas devidas no prazo de cinco dias sob pena de extinção do processo. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensando-os, e após, ao arquivo. Intime-se.

2008.61.00.004462-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.032258-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X MARCELO RIBEIRO DE CASTRO (ADV. SP083659 DOUGLAS DE SOUZA)

A FAZENDA NACIONAL, oferece a presente impugnação ao valor da causa na Ação Ordinária em epígrafe na qual o Autor objetiva a declaração de inexistência de relação jurídica entre autor e réu anulando-se o auto de infração e lançamento n. MPF 0819000/01637/05. Alega, a impugnante em síntese, que deve ser atribuído à causa o valor de R\$ 11.770.740,70 (onze milhões setecentos e setenta mil setecentos e quarenta reais e setenta centavos), tendo sido atribuído o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Intimado, o Impugnado manifestou-se às fls. 08/10 alegando o cunho declaratório da ação desprovido de valor econômico de forma que a procedência do pedido não implicará em acréscimo patrimonial ou qualquer medida de valor. É o relatório do essencial, Fundamentando, D E C I D O Para atender-se ao que dispõe o Art. 258 do Código de Processo Civil, visando traduzir a realidade do pedido é necessário que o valor da causa corresponda a importância perseguida pelo autor, e nas ações nas quais se busca um valor a ser indenizado deverá ser equivalente a soma do principal, devidamente corrigido monetariamente e dos juros vencidos. O valor da causa, assente ser exigível, não é figura decorativa e deve estar pelo menos próximo do interesse econômico em discussão, prestando-se para determinar a espécie de procedimento e influi, inclusive, na fixação de honorários. Nesse sentido : Para traduzir a realidade do pedido, necessário que o valor da causa corresponda à importância perseguida, devidamente atualizada à data do ajuizamento da ação (TFR-2ª Turma, Ag. 49966-MG, Rel. Min. Otto Rocha, j. 12.9.86, deram provimento, v.u. DJU 16/10/86) Existindo conteúdo econômico delimitado não é possível atribuir-se valor da causa, por estimativa, à ação declaratória (STJ 1ª Turma Resp 164.753-SP, REL Min. Francisco Falcão, j. 21.06.01, negaram provimento, v.u., DJU 15.10.01, P.231) O auto de infração que o Autor objetiva desconstituir, cuja cópia foi juntada aos autos principais às fls. 34/37, demonstra o valor correspondente à R\$ 8.980.205,06 (oito milhões novecentos e oitenta mil duzentos e cinco reais e seis centavos). **DECISÃO** Isto posto, independentemente de audiência de peritos pois desnecessária ao caso, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente impugnação para fixar o valor da causa em R\$ 8.980.205,06 (oito milhões novecentos e oitenta mil duzentos e cinco reais e seis centavos) correspondente, em princípio, ao benefício econômico buscado pelo Autor na ação. Intime-se o impugnado para recolher as custas devidas no prazo de cinco dias sob pena de extinção do processo. Traslade-se cópia da presente para os autos principais, arquivando-se a presente impugnação. Intimem-se.

Expediente Nº 2043

ACAO MONITORIA

2005.61.00.003750-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X CORINA GONCALVES DE OLIVEIRA FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, por sentença, a desistência requerida e JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, combinado com art. 569, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela Autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2006.61.00.021773-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X MARCEL RIME ROMAGNA (ADV. SP163209 AYRTON AYRES DE BARROS FILHO) X CLAUDEMIR BONELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NILEIZE ROMAGNA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 10/06/2008 às 14:30 horas, devendo comparecer os réus com os respectivos patronos. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0048244-8 - PAULO ROBERTO TOLEDO ROSA E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

HOMOLOGO, por sentença, a renúncia apresentada pelos autores (fl. 317/318) e JULGO EXTINTO o presente feito nos termos do art. 269, V, do Código de Processo Civil. Custas judiciais e honorários advocatícios pela via administrativa. Eventuais depósitos efetuados pelos autores deverão ser levantados pela Caixa Econômica Federal para pagamento/transfêrencia/amortização/liquidação da dívida. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

1999.61.00.042594-9 - LARGILA REGINA BARBOZA MALHEIROS FIGUEIRA E OUTROS (ADV. SP141964 EDUARDO MALHEIROS FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito dos expurgos relativos ao mês de janeiro de 1989 e abril de 1990, na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos exequêntes e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado a hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei n. 8.036/90. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se.

1999.61.00.056994-7 - RTS-OPERADORA DE PARQUES LTDA E OUTROS (ADV. SP165205A VANY ROSSELINA GIORDANO E ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP143752 LUIS FERNANDO FRANCO MARTINS FERREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO)

Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no pagamento de verba honorária (depósito de fls. 589/591), e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, Registre-se e Intime-se

2000.61.00.011667-2 - ANTONIO CARLOS PIOVEZAN (ADV. SP120148 VERA LUCIA BEZERRA LIMA E ADV. SP122054 SOLANGE MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc. Trata-se de Execução da multa cominatória fixada à fl. 200 tendo sido efetuado o depósito à fl. 272, com o qual não concordou o exequente ao argumento de que não foram computados no valor do crédito os juros de mora. É o relatório. No caso dos autos, a Caixa Econômica Federal comprovou o pagamento da multa cominatória (fl. 200). A função das astreintes é vencer a obstinação do devedor ao cumprimento da obrigação e incide a partir da ciência do obrigado e da sua recalcitrância. A jurisprudência do STJ consolidou-se no sentido da aplicação da referida multa pecuniária no descumprimento de decisão judicial que impõe obrigação de fazer ou de não-fazer. Precedentes: REsp 906.325/BA (DJ de 16.03.2007), REsp 869.106/RS (DJ de 30.11.2006, REsp 537.269/RS (DJ de 28.10.2003), AgRg no REsp 554.776/SP (DJ de 06.10.2003). No entanto, não há que se falar em incidência de juros moratórios sobre o valor da multa cominatória uma vez que ela própria corresponde à penalidade pelo atraso no adimplemento da obrigação principal. Ademais, o próprio artigo 413 do Código Civil dispõe que, no caso de cumprimento parcial da obrigação principal ou se o montante da penalidade for excessivo, a penalidade deve ser reduzida equitativamente pelo juiz tendo-se em vista a natureza e a finalidade do negócio. Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito da multa

cominatória em favor do exequente e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se.

2002.61.00.005149-2 - MILTON SANTANA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA)
Vistos, etc. RELATÓRIO Trata-se de Medida Cautelar, proposta por FÁBIO MARQUES DA SILVA CONEGLIAN em face da UNIÃO FEDERAL, através da qual pretende seja providenciada pela instituição financeira os respectivos extratos referentes a caderneta de poupança do ora Requerente, a fim de possibilitar a instrução da ação principal de cobrança. Com a inicial, junta procuração e documentos (fls. 06/08). Certificada à fl. 10 a ausência de atribuição de valor à causa, bem como a ausência do recolhimento das custas processuais, foi determinada à fl. 11 a intimação da parte autora para emendar a petição inicial, como também proceder ao recolhimento das custas iniciais. Intimada, o Requerente ficou-se inerte, conforme certificado à fl. 11 verso. Após, à fl. 12 foi determinado o cumprimento do despacho de fl. 11, sob pena de indeferimento da inicial. É o relatório. Fundamentando, DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO Determina o art. 282, V do Código de Processo Civil que a petição inicial deverá indicar o valor da causa. Tendo este Juízo verificado que a petição inicial não preenche tal requisito, foi determinada a intimação do autor para que emendasse a inicial. Não tendo cumprido a diligência, mesmo após intimado para tanto, o indeferimento da inicial e a extinção do feito é medida que se impõe. Ademais, tendo em vista que o impetrante deixou de promover o preparo no prazo de 30 (trinta) dias, conforme determina o art. 257 do Código de Processo Civil, cabe a extinção do feito. DISPÓSITIVO Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c arts. 295, VI e 284, combinados com o art. 267, XI, e o art. 257, todos do Código de Processo Civil. Deixo de impor condenação em honorários advocatícios, por não visualizar hipótese de sucumbência autorizadora. Após, remetam-se os autos arquivado, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2003.61.00.005788-7 - AUTOMAX SISTEMAS E INSTRUMENTOS DE CONTROLE LTDA (ADV. SP070893 JOSE RUBENS DE MACEDO SOARES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, para declarar a inexistência de relação jurídica que obrigue a autora ao recolhimento da contribuição social incidente sobre a remuneração paga a administradores, autônomos e avulsos, nos termos do artigo 22, inciso I, da Lei federal nº 8.212/1991 reconhecendo o direito da parte autora repetir os valores recolhidos a este título e devidamente comprovados nos autos (fls. 19/22, 24/36 e 38/54), no período de 25/02/1993 a 05/05/1994 (data do último recolhimento - fl. 19). Poderá haver opção na forma de restituição do indébito na fase de execução através de repetição (por meio de precatório) ou compensação. Em ambos os casos, os valores deverão ser atualizados a partir do recolhimento indevido, pelos índices previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal em 03/07/2001, incidindo o acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar do trânsito em julgado, apenas no caso da repetição. Na hipótese de compensação, fixo que esta deverá ocorrer somente após o trânsito em julgado desta decisão (artigo 170-A do CTN) e com contribuições sociais sobre a folha de salários, ficando assegurado à Ré a possibilidade de fiscalizar os valores apurados nesta compensação. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor da autora, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sem prejuízo de eventuais recursos voluntários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.00.001265-0 - LUZIA MARIA DA SILVA (ADV. SP018107 CESAR ALBERTO RIVAS SANDI E ADV. SP121992 CESAR ANTONIO VIRGINIO RIVAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO - HOSPITAL CENTRAL (ADV. SP017637 KALIL ROCHA ABDALLA E ADV. SP187424 PAULO ROBERTO SARTORELLI LISBOA)

Defiro a prova pericial requerida, consistente na análise dos documentos juntados aos autos, para respostas dos quesitos pelo Sr. Perito do IMESC. Oficie-se ao IMESC para realização do laudo, devendo ser encaminhada todas as cópias necessárias à realização da perícia. Aprovo os quesitos e os Assistentes Técnicos indicados pelas partes. Após, com a juntada do laudo, venham os autos conclusos para apreciar o pedido de outras provas. Int.

2006.61.00.024017-8 - SUL MAR COM/ DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA (ADV. SP129755 LIGIA REGINA NOLASCO HOFFMANN IRALA DA CRUZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, etc. Trata-se de ação de rito ordinário, com pedido de tutela antecipada, ajuizada por SUL MAR COMÉRCIO DE ARTIGOS

ESPORTIVOS LTDA em face da FAZENDA NACIONAL, objetivando a suspensão e o cancelamento do leilão de bens da Autora, em decorrência de execução fiscal ajuizada na 11ª Vara das Execuções Fiscais da Justiça Federal de São Paulo, sob nº. 2003.61.82.024253-8. A petição inicial foi instruída com documentos (fls. 08/21). O exame do pedido de tutela antecipada foi postergado para depois da vinda da contestação. Às fls. 38/60 a União Federal apresenta sua contestação e, preliminarmente, indica a existência da referida execução fiscal, ajuizada e despachada antes da propositura desta demanda, razão pela qual aponta a prevenção daquele MM. Juízo. Em sua manifestação sobre a contestação, Autora ... corrobora com a Ré no sentido de que deva o presente processo, data maxima venia, ser reunido aos autos de nº 2003.61.82024253 da 11ª Vara das Execuções Fiscais da Justiça Federal da secção judiciária de São Paulo, por guardarem identidade de propósitos e não criarem-se dicotomias quando de eventuais, o que não se crê, execuções. (fl. 64). É o breve relatório. Passo a decidir. De fato, confrontando a petição inicial e os documentos da presente demanda com a contestação e a posterior manifestação da parte Autora, verifico que se trata de hipótese de conexão com o processo de nº 2003.61.82.024253-8, em trâmite na 11ª Vara das Execuções Fiscais da Justiça Federal de São Paulo, ante a identidade das partes e da causa de pedir. Considerando, ainda, que as duas ações tratam dos mesmos débitos, impõe-se a reunião dos feitos para, nos termos do inciso I do artigo 253 do Código de Processo Civil, evitar eventuais decisões conflitantes. Isto posto, declaro a incompetência desta 24ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda e, determino a remessa dos presentes autos à 11ª Vara das Execuções Fiscais da Justiça Federal de São Paulo, com as devidas homenagens. Intime-se.

2007.61.00.013320-2 - VERA MARIA GOMES (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação da AUTORA em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razão no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.026162-9 - LUIZ FELIPE PALOMEQUE CORIA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fls. 95/100 como aditamento à inicial. Trata-se de ação de rito ordinário com pedido de antecipação de tutela proposta por LUIZ FELIPE PALOMEQUE CORIA e por ROSANE TEREZINHA DUTRA CORIA, mutuários de financiamento para aquisição de casa própria no Sistema Financeiro da Habitação, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF tendo por objetivo autorização para depositarem em juízo as prestações vincendas do imóvel em debate nos autos, nos valores que entendem corretos, bem como requerem determinação para que a ré se abstenha promover execução judicial ou extrajudicial nos termos do Decreto nº. 70/66 e mais, que a ré se abstenha de incluir os nomes dos autores nos cadastros de inadimplentes. Requerem, também, os benefícios da Justiça Gratuita. Sustentam os autores, em síntese, que em 09/02/1990 firmaram com a ré Contrato por Instrumento Particular de Mútuo com Obrigações e Hipoteca, para aquisição do imóvel descrito na inicial, com prazo de 240 meses e reajuste das prestações pelo Plano de Equivalência Salarial - PES. Afirmam que a ré vem exigindo valores abusivos, quanto aos pagamentos das prestações do financiamento da casa própria, descumprindo o a finalidade social do contrato firmado e praticando capitalização composta de juros, além de anatocismo. É o breve relatório. Passo a decidir. Para a concessão da antecipação da tutela jurisdicional devem concorrer os dois pressupostos legais, insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil: presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de irreparabilidade ou de difícil reparação do direito, ou a existência do abuso de direito de defesa do réu. No caso, presentes tais requisitos todavia para a concessão parcial da tutela pretendida. Primeiramente, no que tange ao registro dos nomes dos autores junto aos órgãos de proteção ao crédito, efetivamente hoje não mais se questiona constituir-se tal conduta em constrangimento e ameaça, vedados pela Lei nº 8.078/90, enquanto tramita ação em que se discute a existência da dívida ou a amplitude do débito. Há posicionamento sobre o tema adotado pela Colenda Quarta Turma do C. STJ, RESP 201187/SC; RESP (199/0004531-9), DJ de 11/12/2000, p. 208, Relator Ministro Asfor Rocha. Considere-se, também, que tal apontamento não traz, em termos práticos, qualquer vantagem ao credor, exceto estigmatizar o devedor. A questão tutelar encontra-se centrada no reajuste das prestações da casa própria no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação conforme exigido pelo agente financeiro, com a aplicação de índices diversos daqueles aos aplicados aos salários dos mutuários. Impossível desconhecer que este descompasso não venha a causar ao orçamento doméstico deste mutuário severas dificuldades conduzindo-o a uma irresistível falta de capacidade econômica de cumprimento de obrigações, não só da casa própria, mas de planos de saúde, escolas etc. Considere-se, ainda, que nossos Tribunais têm reafirmado o sólido entendimento que uma vez estabelecida na avença originária a amortização da dívida de acordo com a equivalência dos salários não pode o Agente Financeiro exigir no reajuste das prestações índices superiores àqueles correspondentes aos de variação salarial a cuja categoria o mutuário pertence, seja a que pretexto for. Além disso, pelos documentos acostados aos autos, é possível inferir que a quantia exigida pelo Agente Financeiro, a título das prestações objeto de reajuste, acusam a adoção de índice muito superior aos aplicáveis a categorias profissionais. Em sendo assim, afigura-se presente a prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação, apta

para embasar a presente antecipação parcial da tutela, no que tange ao pedido formulado, visto que a ré se apoderou de índices muitos superiores aos aplicáveis a quaisquer categorias econômicas nos reajustamentos posteriores das prestações de financiamento da casa própria, pelo Sistema Financeiro da Habitação. Exsurge, também, a existência de risco de irreparabilidade ou de difícil reparação do direito, uma vez que eventual inadimplemento do autor, em relação às prestações do imóvel em questão, pode conduzir à perda do imóvel, ocasionada pela realização de leilão, por parte da ré, com a concomitante negativação de seu nome. Ante o exposto, **DEFIRO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL** requerida, para o fim de determinar que a ré suspenda quaisquer constrições ao crédito do mutuário amparada nesta decisão, notadamente negativação no SERASA, SCPC, CADIN, tendo por objeto as prestações em questão, bem como para que se abstenha de levar a efeito expedição de carta de arrematação do imóvel, se houver leilão extrajudicial, até o julgamento final da ação, condicionada a tutela ao depósito judicial, pelos mutuários, das prestações vincendas, no valor que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), para cada prestação, nas respectivas datas de vencimento, por julgá-lo adequado em relação ao imóvel. Caso a negativação tenha ocorrido a Agente Financeira deverá providenciar os elementos necessários à reabilitação. O depósito judicial destas prestações deverá ser realizado na Caixa Econômica Federal, PAB Justiça Federal, à disposição deste juízo, devendo eventual inadimplência por parte dos autores ser comunicada pela ré a este Juízo. As prestações em atraso serão objeto de discussão no curso da lide. Concedo aos autores os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intimem-se.

2007.61.00.030177-9 - HELIO SHIGUERU SAKAYA (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Recebo a apelação da RÉ em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.00.009258-7 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLA EMMA (ADV. SP182519 MARCIO LUIS MANIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo o dia 24 / 06 /2008, às 14:30 horas, para audiência de tentativa de conciliação. Cite-se e intime-se o réu. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.007772-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.000315-8) LEA APARECIDA ALVES E OUTROS (ADV. SP084137 ADEMIR MARIN E ADV. SP155320 LUCIANE KELLY AGUILAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE os presentes embargos à execução, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os embargados ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.00.006179-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.006170-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA) X LUDOVINA PITTA E OUTROS (ADV. SP074017 REGINA QUERCETTI COLERATO CORREA)

Vistos, etc. Trata-se de Embargos de Terceiros ajuizados pela UNIÃO FEDERAL em face de LUDOVINA PITTA E OUTROS, distribuídos por dependência ao Processo nº 2007.61.00.006170-7 (antigo 574/97-1), originalmente distribuído perante a 12ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, objetivando a desconstituição da penhora sobre crédito tido como da RFFSA no valor de R\$ 1.322.506,80 (um milhão, trezentos e vinte e dois mil, quinhentos e seis reais e oitenta centavos). Fundamentando sua pretensão, aduz a União como Terceira Embargante, em síntese, que em 28.11.96, a RFFSA celebrou com a MRS Logística S/A, contrato de arrendamento sob nº 072/96, para concessão do direito de exploração de transporte ferroviário na Malha Regional Sudeste. Informa que através do contrato nº 018/STN/COAFI a RFFSA cedeu e transferiu à União os direitos de crédito decorrentes do referido Contrato de Arrendamento de Bens no importe de R\$ 1.425.941.611,78 (um bilhão , quatrocentos e vinte e cinco milhões, novecentos e quarenta e um mil, seiscentos e onze reais e setenta e oito centavos). Conforme pactuado, o valor seria pago em 79 (setenta e nove) parcelas de valor unitário de R\$ 18.049.893,82 (dezoito milhões, quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos), com vencimentos trimestrais entre os anos de 2005 e 2024, sendo a primeira com vencimento previsto para 15/01/2005 e a última para 15/07/2024. Salienta, ademais, que na data em que foi celebrado o contrato nº 018/STN/COAFI, ou seja, em 26/08/1998, a RFFSA não se encontrava em processo de liquidação, o que só veio a ocorrer com a publicação do Decreto nº 3277/99, em dezembro de 1999. Nestes termos, sustenta que o ato de constrição determinado nos autos da

execução, incidiu sobre créditos pertencentes à União e não mais à RFFSA- Em Liquidação, razão pela qual pleiteia seja anulada a penhora efetivada e determinada a devolução do numerário depositado à disposição deste Juízo à União, por sua Secretaria do Tesouro Nacional. Além do mais, argumenta: ser terceira interessada por não ter figurado em nenhum dos pólos da ação principal; a obrigação de solver dívida em dinheiro; a validade e eficácia da cessão de crédito efetivada pela RFFSA perante o devedor e terceiros; desobediência à ordem de nomeação de bens à penhora do art.655 do Código de Processo Civil; a impenhorabilidade de bens públicos, inclusive os que lhe foram cedidos; que a RFFSA, permanecendo em processo de liquidação, ainda possui e gere patrimônio próprio, devendo sobre este recair a penhora.Em decisão de fl.66 foi reconhecida a incompetência absoluta do Juízo da 12ª Vara Cível desta Capital e determinada a remessa dos autos para Justiça Federal.Em petição de fls. 71/84, os embargados apresentaram resposta aos embargos.Intimada a União, peticionou às fls. 95/96.Vieram os autos à conclusão. É o relatório.

Fundamentando, D E C I D O F U N D A M E N T A Ç Ã O Trata-se de Embargos de Terceiro opostos pela União Federal em face de LUDOVINA PITTA e outros, visando desconstituir penhora do valor de R\$1.322.506,80 (um milhão, trezentos e vinte e dois mil e quinhentos e seis reais e oitenta centavos) por incidir sobre créditos pertencentes à União Federal. Determinada a referida penhora no bojo de ação em curso no Juízo da 12ª Vara da Fazenda Pública Estadual, nela interveio a União, como terceira interessada. Em decorrência desta intervenção no processo com alegação de titularidade dos créditos, vieram os autos a esta sede para que aqui seja apreciada a questão incidente deduzida nos Embargos pela União. Impõe-se, por isto, desde logo, a apreciação judicial quanto à admissibilidade da tramitação do processo perante esta Justiça Federal, posto que isto somente pode ocorrer quando configurada uma das hipóteses do inciso I do Art. 109 da vigente Constituição Federal. No caso inegável reconhecê-la na medida que a penhora incidiu sobre créditos da União deslocando a competência do exame dos Embargos por ela ofertados na condição do terceira para esta sede. Mas não é só. Há de se ter presente que a competência do Juízo Federal estará limitada ao exame da efetiva existência de legítimo interesse jurídico da União e nos estreitos limites desse interesse, objeto da lide incidente, no caso, decorrente de ultra-eficácia detrimental à sua esfera jurídica patrimonial por decisão adotada em ação na qual esteve alheia. É dizer, estará restrita a esta oposição, destinada a definir a eficácia ultraprocessual de prestação jurisdicional concretizada em processo no qual não interveio, posto não se admitir que pela simples intervenção incidental como terceira haja deslocamento definitivo da competência do exame da lide original para a sede federal. Neste sentido lição de PONTES DE MIRANDA (Comentários à Constituição, Edição. RT, SP, 1974, Tomo IV, p. 205) e a orientação jurisprudencial segundo a qual, para firmar a competência da Justiça Federal, em matéria de intervenção da União, deve ocorrer o interesse jurídico, e não de mero fato ou adjuvandum tantum. Deve a União, para regularmente intervir no feito, indicar a relação jurídica intercorrente entre ela e qualquer das partes, sujeitas aos efeitos da sentença a ser proferida acerca desse relevante incidente processual, que encerra, em si, verdadeira questão prejudicial. Firmada, portanto, a presença do interesse da União e competência do Juízo Federal para processamento e julgamento da lide incidente, permanecendo a lide principal limitada ao litígio entre particulares, com o julgamento definitivo dos embargos de terceiro haverá o retorno do processo à sede originária para continuidade de seu trâmite.De toda sorte, a Rede Ferroviária Federal S/A sempre possuiu (e possui) patrimônio próprio e independente do patrimônio da União sobre o qual pode incidir penhora.Fraude à execução supõe comportamento apto a lesar credores e, em tese, argüível contra a RFFSA jamais contra a União. Talvez contra a própria privatização o que não é objeto desta lide e nada obstante se busque estabelecer sucessão de obrigações relativas à complementação de aposentadoria da FEPASA para a RFFSA e finalmente a União tal sucessão não foi objeto de reconhecimento judicial.De fato, a partir de 1.996 teve início, em âmbito nacional, o Programa de Desestatização que abrangeu vários setores, além do ferroviário, no contexto de medidas de ajuste econômico neo-liberais.Já no final de novembro daquele ano se firmava contrato (072/96) com a MRS LOGÍSTICA S/A., ou seja, cerca de três anos antes da publicação do Decreto presidencial que deu início ao processo de liquidação da RFFSA, empresa que apresentava-se deficitária há muito, resultando incabível afirmar-se que aquele processo é que a conduziu à insolvência.Portanto, no que se refere às variações do mesmo argumento da União ser sucessora da RFFSA, ser sócia majoritária daquela e, finalmente, na posição de sócia controladora transacionar com a sociedade, há de se interpretar tais alegações como estranhas à lide.Impossível atribuir-se ao não cumprimento integral de regras contidas na Lei das Sociedades Anônimas no processo de liquidação da RFFSA, aptidão de inquiná-la de nulidade como retorno ao status quo ante: restabelecimento da RFFSA e, quiçá, o restabelecimento da própria FEPASA.De fato, a referida lei das Sociedades Anônimas prevê em seu artigo 238, que a pessoa jurídica que controla companhia mista, sem prejuízo de deveres e responsabilidade de acionista controlador, pode orientá-la de modo a atender o interesse público que proporcionou sua criação.No caso da RFFSA, criada por lei, somente por esta forma poderia via a ser extinta, não havendo que se buscar eventual Ata de Assembléia Geral Extraordinária em Registro Notarial Público ou mesmo Livro de Presença de Acionistas que a teriam autorizado a ceder seus créditos ou ingressar em processo de dissolução o único meio de se vê-la regular.Tais medidas, enfeixando marcantes características típicas de ato administrativo, processaram-se pelo Decreto Presidencial nº 3.277/99 e, oportuno observar, não questionadas.Diante disto não há como atribuir-se à transferência da maior parte do patrimônio da RFFSA para a União, qualquer propósito de frustrar direitos do embargado seja por que a RFFSA ainda conserva patrimônio sobre o qual pode incidir eventual penhora, como pela cessão dos créditos ter sido realizada há muito tempo e sem objeto de questionamento.O conjunto probatório dos autos (fls.53/57) confirma as alegações da União em relação à cessão dos créditos, em

26/08/98, decorrentes do contrato de arrendamento. A questão subjacente objeto de exame por este Juízo é do direito de terceiro ser imune à eficácia ultra ou intra processual de processo alheio. No caso, a constrição sobre bem da União, adquirido mediante negócio jurídico eficaz perante a parte e, portanto, fora dos limites jurídicos da constrição determinada. Estabelecida a titularidade dos créditos da União e sua regularidade posto que, como ato jurídico, eventual descon sideração dependeria de ação própria na qual isto fosse especificamente discutido, não resta a este Juízo, no âmbito restrito do exame destes Embargos de Terceiro sobre constrição levada a efeito por decisão em ação que tem seu curso na Justiça Comum, não resta outra alternativa que não a de considerar procedentes os presentes embargos de terceiro para afastar a penhora sobre créditos da União referidos nestes autos. **D I S P O S I T I V O** Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTES** os presentes Embargos de Terceiro opostos pela União Federal e como conseqüência **DECLARO INSUBSISTENTE** a penhora que incidiu sobre crédito de sua titularidade com base em ato jurídico válido e eficaz posto que não objeto de questionamento. Deixo de impor condenação por não visualizar hipótese de sucumbência autorizadora. Com o trânsito em julgado desta Sentença, desapensem-se os autos de Embargos de Terceiro ofertados pela União, trasladando cópia para a ação principal em face da natureza autônoma destes Embargos, restituindo-os ao Juízo remetente para que a ação lá prossiga em seu andamento com eventual constrição incidindo sobre outros bens da Ré. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.021849-9 - JOSE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP130503 VICENTE CARLOS SARAGOSA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CBLC - CIA/ BRASILEIRA DE LIQUIDACAO E CUSTODIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de Ação Cautelar de Exibição de Documentos, na qual os autores pleiteiam na petição inicial a submissão dos autos ao Segredo de Justiça, em face de seu conteúdo de relação familiar e sucessória, combinado com informações patrimoniais de ordem bancária, fiscal e tributária, submetidas ao sigilo previsto na Lei Complementar nº. 105/2001. Requerem, também, o deferimento de medida liminar que obrigue os réus a juntarem aos autos, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), os informes e respectivos documentos pertinentes a Hamilton Guerra, CPF/MF nº. 061.506.248-20, relativos às contas bancárias e investimentos em bolsa de valores. Afirmam os autores, em síntese, que o Sr. Hamilton, genitor e arrimo financeiro da co-requerente Maria Cristina, faleceu em 18/12/2005 e, com a abertura da sucessão, sobreveio o arrolamento judicial dos bens do espólio, sendo que na fase de arrecadação dos bens orçados e por partilhar, constatou-se a existência de dinheiro depositado em contas bancárias, algumas delas conhecidas, bem como investimentos em mercado de ações. Estas informações foram prestadas pela inventariante-meeira, que solicitou a expedição de cinco alvarás durante o arrolamento, para levantamento de importâncias em dinheiro das contas bancárias do falecido, porém, ainda não prestou contas desses levantamentos, aos herdeiros. Ressaltam que o falecido era funcionário aposentado do Banco do Brasil, todavia, não se verificou entre seus bens arrolados nenhum indício de negócios, valores disponíveis ou investimentos naquela instituição bancária. Tampouco se conhecem os valores relativos aos proventos e dividendos incidentes sobre as ações conhecidas e partilhadas. Apontam que os autos de arrolamento se findaram e os bens conhecidos do espólio já foram partilhados. Contudo, bens desconhecidos do falecido, por estarem sob a égide das instituições bancárias, submetem-se ao sigilo insuperável no âmbito administrativo, com as instituições alegando não estarem autorizadas a fornecer elementos de que detêm conhecimento, nem mesmo podendo negar haver em nome do de cujus e na data de seu falecimento, qualquer bem financeiro que perdure até a presente data. Diante disto, necessitam os autores que os bens submetidos aos regimes bancários, principalmente aqueles decorrentes de aplicações em bolsa de valores, correm o risco de se perderem completamente, devido à volatilidade do mercado de ações. Ademais, os autores necessitam desses recursos financeiros para manterem sua sobrevivência, tendo em vista que a co-requerente é portadora de esclerose múltipla e seu cônjuge também dedica seus recursos ao seu tratamento. Em 03/08/2007, às fls. 43/45, foi proferida a seguinte decisão: ... a finalidade da tutela de urgência está atendida, no seu aspecto temporal, haja vista o prazo de 05 (cinco) dias para resposta dos réus. Assim, determino a intimação dos réus, nos termos do artigo 357 do Código de Processo Civil. Às fls. 57/64 o Banco Central do Brasil - BACEN aponta a sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo deste feito, pois não detém quaisquer documentos relativos a depósitos bancários de titularidade do falecido, em razão da vedação legal prevista no artigo 12 da Lei n. 4.595/64. Aponta, também, a carência de ação, pois não há relação jurídica entre os autores e as informações que pretendem obter, tampouco estas informações se encontram em poder do BACEN. Ressalta, ainda, a ausência dos requisitos ensejadores da liminar requerida e mais, tendo em vista que o genitor da requerente faleceu em 18/12/2005 e o arrolamento de bens, conforme declaração da mesma, já se encerrou, tendo ela _... recebido valor considerável da partilha até então realizada (R\$ 446.902,58). (fl. 62), a alegação de dificuldades financeiras não se sustenta. Assevera que o próprio Juízo pode obter as informações que a requerente pleiteia, mediante Convênio de Cooperação Técnico-Institucional - BACENJUD. Às fls. 70/210 a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC apresenta sua contestação alegando, em suma, a carência da ação, pois os autores poderiam ter obtido as informações que desejam, por vias extrajudiciais, informações estas que a CBLC nunca se opôs a fornecer (fl. 75). Afirmo que os autores deveriam ter solicitado ao Juízo Estadual alguma medida tendente à apuração de eventual existência de

sonegação, todavia, quedaram-se inertes. Ressalta que o marido da requerente é parte ilegítima para figurar nas ações relativas à herança, pois ambos são casados sob o regime da comunhão parcial de bens. Às fls. 216/218 a Comissão de Valores Mobiliários - CVM apresentou sua manifestação, indicando a sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo desta demanda, pois não detém as informações e documentos solicitados pelos autores. Os autores, às fls. 220/227, se manifestam sobre as respostas apresentadas pelos réus argumentando que o requerente José dos Santos tem legitimidade para pleitear neste feito, juntamente com sua esposa, pois ... o quinhão cabente (sic) à herdeira foi transmitido ao casal. Não só a ela. (fl. 220). Quanto à CBLIC, afirma que a mesma atendeu à determinação legal de apresentar os documentos perseguidos pelos autores. Com relação à CVM, sustentam que a Lei nº. 6.385/76 incumbiu-lhe de manter os correspondentes registros de emissão, distribuição e comercialização de valores mobiliários, sem os quais sua função de fiscalizar estaria comprometida. No que diz respeito aos argumentos do BACEN, assevera que é da responsabilidade da autarquia a exibição dos registros solicitados e, se não os tiver, que sejam solicitados mediante o sistema BACENJUD. Retornam os autores aos autos, às fls. 231/236, alegando fatos supervenientes à propositura da ação e requerendo o deferimento de medida liminar que obrigue o Banco Central do Brasil - BACEN a declarar expressamente nos autos a existência ou não de contas ou qualquer vínculo contratual relacionado a Hamilton Guerra, CPF/MF nº. 061.506.248-20, desde a data de seu óbito em 18/12/2005. Afirmando, nesta oportunidade que: ... Quase dois anos após sua morte, juridicamente Hamilton continua operando no sistema financeiro, recolhendo CPMF (à época) e, certamente por não mais importar, NADA DISSO declara ao Fisco e ao Coaf. 1-1) No campo sucessório que se busca solução aqui, além de conduzir-se em crime ALGUÉM está agindo em nome do morto e dilapidando a herança e contraindo obrigações, ônus e responsabilidade ao sucedido. (fl. 231). Alegam que não têm como impedir estas ações criminosas sem que saibam quais são as contas bancárias e os negócios financeiros envolvendo o falecido Sr. Hamilton. Por se tratar de matéria essencialmente de direito e desnecessária maior dilação probatória, cabível, portanto, o julgamento antecipado da lide, vieram os autos à sentença nos termos do Art. 330, I do Código de Processo Civil. É o breve relatório, fundamentando,

DECIDO, FUNDAMENTAÇÃO Relembrando, trata-se de Ação Cautelar na qual pretendem os Autores obter, sob fundamento da presença dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, cautela judicial que lhes assegure a obtenção de informações bancárias de terceiro, já falecido e do qual uma das partes é herdeira, sobre contas bancárias e aplicações em bolsa de valores que teria feito quando em vida pelo de cujus a ensejar eventual sobrepartilha e ação de prestação de contas da inventariante. Sob este *prima*, revela natureza satisfativa na medida em que as outras ações aventadas como decorrentes não se apresentam com liame de dependência lógica, isto é, esta ação não constitui, por si só, ação preparatória de outra e insere-se entre as de natureza satisfativa na qual o próprio objeto se esgota com eventual deferimento da cautela. De fato, como os próprios Autores esclarecem, a lide principal estaria sustentada em eventual sonegação de bens em processo de inventário já concluído, além da inventariante não ter prestado contas. Em suma, questão de direito sucessório a ser dirimida na Justiça Comum pela falta de competência *ratione materiae* da Justiça Federal. Nada obstante, impossível não considerar que o processo judicial como instrumental jurídico posto à disposição dos cidadãos é essencialmente um meio de se perseguir determinado resultado, ou seja, de se obter a aplicação da lei a um caso controvertido cuja solução não se mostra possível sem ele e de cuja solução o autor necessite. Sua análise é sempre em sentido teleológico e no caso específico das ações de natureza cautelar como a que se apresenta, este fim deve ser buscado não na qualidade, porém na sua finalidade, qual seja, a de nela se obter os efeitos ao qual está preordenada como instrumento do escopo geral de jurisdição. Neste sentido, conforme decidido liminarmente às fls. 43/45, os réus foram intimados nos termos do Art. 357 do Código de Processo Civil: Art. 357 - O requerido dará a sua resposta nos cinco dias subsequentes à sua intimação. Se afirmar que não possui o documento ou a coisa, o juiz permitirá que o requerente prove, por qualquer meio, que a declaração não corresponde à verdade. A partir das informações prestadas nos autos, retornaram os Autores em petição de fls. 231/232, apenas para alegar ocorrência de fato superveniente com base em movimentação de conta corrente mantida em banco particular pelo de cujus, após seu falecimento. Acontece que dos próprios elementos informativos constantes dos autos verifica-se que sobre esta conta corrente os autores não só tinham pleno conhecimento, pois seu extrato foi juntado aos autos do inventário, portanto sendo regularmente declarada pela Inventariante, como foram expedidos Alvarás judiciais autorizando a movimentação. Da mesma maneira foram devidamente indicadas no mesmo inventário as ações de titularidade do falecido. Diante deste quadro em cotejo com as alegações dos Autores impossível não visualizar a inclusão do Banco Central e a Comissão de Valores Mobiliários no pólo passivo da ação como artificial e, desta forma, indevida. Efetivamente o Banco Central, como afirma, não tem em seu poder informações sobre movimentação financeira das contas correntes mantidas no sistema bancário pelos titulares destas contas, inclusive o de cujus. Estas informações dos titulares de aplicações financeiras são mantidas apenas pelos próprios bancos de que são clientes, sendo função do BACEN apenas regular e fiscalizar o Sistema Financeiro, realizando-a de forma conjunta, isto é, não individualizada o que lhe torna impossível exibir qualquer documento relacionado às aplicações financeiras de qualquer pessoa. De fato, sua atuação, em caso de determinação judicial limitar-se-ia em oficiar os Agentes Financeiros para que prestassem esta informação, ou seja, uma simples intermediação não justificadora de sua manutenção no pólo passivo da ação. O mesmo se pode afirmar da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Autarquia Federal cuja função encontra-se limitada à fiscalização, inspeção e regulamentação das empresas integrantes do mercado de valores mobiliários, não mantendo em seu poder qualquer informação com relação à existência de ações

em nome de terminado titular. Portanto, eventual informação sobre movimentação de conta corrente e aplicações financeiras do falecido pode ser obtida diretamente no Banco encarregado da manutenção das contas ou aplicações financeiras através de quem represente o de cujus ou ainda, através de ordem Judicial no próprio bojo das ações que os Autores alegam pretender mover e diretamente no Juízo Estadual. No que se refere à Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia trouxe ela aos autos as informações que tinha em seu poder, indo além e informando que tais informações poderiam ter sido buscadas diretamente perante ela e independentemente de ordem judicial. Estas informações, conforme se verifica no envelope de fls. 90, devidamente lacrado, os Autores já tomaram conhecimento, aliás, já as conheciam pois tais ações do de cujus foram devidamente arroladas no inventário. Nesta ação, tanto o Bacen quanto a CVM aduzem em preliminar sua ilegitimidade passiva para figurarem no pólo passivo desta ação, o que procede, pois, efetivamente, ambas as autarquias, por não deterem a posse de documentos e informações pretendidas pelos Autores, não se revelam como titulares do interesse em conflito trazido aos autos. Portanto, impõe-se a exclusão de ambas do processo. E diante desta exclusão, de regra reconhecer-se, por consequência, a incompetência desta sede para exame da ação entre os Autores e a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC, todavia, nada obstante ofertando contestação trouxe esta última aos autos, espontaneamente, as informações que tinha em seu poder, de resto, conhecidas pelos Autores. Portanto, em relação a esta se pode afirmar, tecnicamente, que nem mesmo que lide chegou a se instaurar posto que não configurado o conflito de interesses pela pretensão ter sido resistida. De fato, ela deixa claro que esta informação poderia ter sido obtida sem intervenção judicial, provada a regular representação do espólio. Frente a este quadro, em que a informação pedida ou quando menos a que se encontra em poder da CBLC já foi amigavelmente fornecida, força reconhecer neste momento a ausência do interesse de agir por este se sustentar, basicamente, na exigência da prestação jurisdicional ser necessária, ou seja, na impossibilidade de se obter a satisfação de alegado direito sem a atuação judicial. Por outro lado, o interesse processual, como condição genérica de qualquer ação, que se traduz na necessidade e utilidade da via jurisdicional como única forma da parte obter o benefício não alcançado amigavelmente deve existir não apenas ao ensejo da propositura da ação, mas durante todo o transcurso do procedimento. Em qualquer fase do processo, antes de seu julgamento, em que falte essa condição, a consequência será o abortamento do feito. Neste sentido, conforme lição de José Frederico Marques: in Manual de Direito Processual Civil, Vol I, pág 156, Saraiva 1.974) ausente uma delas o Estado não prestará essa tutela porquanto em tal hipótese, ainda que exista litígio configurável juridicamente, o juiz não poderá solucionar. No caso, força convir como não mais presente o interesse de agir e, diante desta ausência de requisitos de admissibilidade da tutela jurisdicional por falta de uma das condições da ação, de rigor seu decreto de extinção, nos exatos termos do Art. 267, VI, do Código de Processo Civil. **DISPOSITIVO** Isto posto e pelo mais que dos autos consta, por reconhecer a ausência de legitimidade passiva ad causam do Banco Central do Brasil - BACEN e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, para figurarem no pólo passivo da presente ação excludo-os da lide e, em relação à Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC, diante do fornecimento espontâneo das informações em seu poder, **JULGO** os Autores carecedores da presente ação por ausência de interesse processual a teor de Art. 267, VI do Código de Processo Civil. Dada a virtual ausência de litigiosidade na presente ação somada à ausência de sucumbência processual, deixo de impor condenação em honorários tanto para os Autores quanto aos Réus, devendo as custas do processo serem suportadas pelos Autores. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2008.61.00.000187-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X KATIA CRISTINA GELEZOGLO FELIPE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE EDUARDO DE BARROS FELIPE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Já tendo decorrido 48 (quarenta e oito) horas da juntada do Mandado, intime-se a parte autora para retirada dos presentes autos, independentemente de traslado, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.003504-0 - LUCIO VILLACA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, com base no Art. 295, III, do Código de Processo Civil, pela ausência de interesse de agir nesta ação autônoma, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução do mérito e, portanto, sem prejuízo do exame da questão de fundo na ação principal a ser proposta, nos termos do Art. 267, IV, da lei processual. Em havendo documentos originais instruindo a petição inicial fica o Requerente autorizado a retirá-los, com exceção da procuração, substituindo-os por cópias simples. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, remetendo-se os autos ao arquivo. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.005255-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.058652-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELSON PAIVA SERRA) X SIDERURGICA SAO JOAQUIM S/A

(PROCURAD OCTAVIO AUGUSTO DE SOUZA AZEVEDO)

Isto posto, Acolho os presentes Embargos de Declaração nos termos supra expostos. P.R.I.

ACOES DIVERSAS

2003.61.00.027047-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JOSOEDER AUGUSTO FLORENTINO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, por sentença, a desistência requerida e JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, combinado com art. 569, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela Autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

Expediente Nº 2044

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.00.016567-0 - BULL LTDA (ADV. SP125601 LUCIA CRISTINA COELHO E ADV. SP155876 ROSA MARIA CARRASCO CALDAS) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por BULL LTDA, em face do PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO e do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, objetivando a impetrante a expedição de Certidão Negativa de Dívida Ativa ou, alternativamente, Certidão Positiva de Dívida Ativa com Efeitos de Negativa. Fundamentando sua pretensão sustentou a impetrante, em síntese, que ao tentar obter Certidão Negativa de Dívida Ativa foi surpreendida com as inscrições em dívida ativa n.ºs 60.3.05.000068-60, 80.6.04.006458-12, 80.6.04.05697-70 e 80.7.04.001594-51, sendo que as duas primeiras estão extintas por compensação e as outras duas estão com a exigibilidade suspensa em virtude de liminar concedida nos autos do Mandado de Segurança n.º

2004.61.00.012867-9. Juntou instrumento de procuração e documentos de fls. 08/63, atribuindo à ação o valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais). Custas às fls.64/65.Liminar deferida às fls. 73/75.Devidamente oficiado (fls. 82), o Delegado da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo deixou transcorrer in albis o prazo para prestar informações.A Procuradora-Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo prestou informações às fls. 89/97, argüindo em preliminar ilegitimidade passiva no que se refere à inscrição n.º 60.3.05.000068-60, que foi inscrita na Procuradoria de Minas Gerais. No mérito sustentou: que a inscrição n.º 80.6.04.054697-70 está reconhecida como suspensa no sistema público de dados; que as de n.º 80.6.04.006458-12 e 80.7.04.001594-51 parecem estar cobertas por liminares; e quanto à inscrição n.º 60.3.05.000068-60, que falta prova do direito à compensação com créditos de terceiros. O D.D representante do Ministério Público Federal, alegando não estar caracterizado no caso o interesse público a justificar sua intervenção, manifestou-se às fls. 102/103 pelo prosseguimento do feito.Vieram os autos à conclusão.Convertido o julgamento em diligência para juntada de petição (fls. 106/124) na qual a impetrante informa: a obtenção de nova listagem de débitos no sistema da Procuradoria, em que se verifica haver em seu nome apenas 03 das 04 inscrições iniciais, tendo sido excluída a de n. 60.3.05.000068-60; a prolação de sentença nos autos do Mandado de Segurança n.º

2004.61.00.012867-9, reconhecendo a suspensão da exigibilidade das inscrições n.º 80.6.04.006458-12 e 80.7.04.001594-51; e a recusa da Procuradoria da Fazenda Nacional em renovar a CPD-EN em razão da dívida ativa n.º 80.6.04.054697-70. É o relatório. Fundamentando, D E C I D O F U N D A M E N T A Ç Ã OTrata-se de ação mandamental na qual o impetrante requer a expedição de Certidão Negativa de Dívida Ativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos dos arts. 205 e 206 do CTN.Afasta-se a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela Procuradora-Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo, vez que ato foi defendido em suas informações, motivo pelo qual acabou adquirindo a legitimidade para figurar no pólo passivo da ação mandamental, por força da teoria da encampação, adotada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, in verbis:MANDADO DE SEGURANÇA - TERCEIRO SARGENTO DA AERONÁUTICA - PROMOÇÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA AUTORIDADE COATORA ALEGADA - TEORIA DA ENCAMPAÇÃO - DECADÊNCIA DO WRIT NÃO CONFIGURADA - MÉRITO - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SEGURANÇA DENEGADA.1. A despeito da preliminar de ilegitimidade passiva argüida, aplica-se a teoria da encampação, quando o Impetrado, ao prestar as informações, não só suscitou sua ilegitimidade passiva, mas também contestou o mérito da ação, sanando-se eventual vício processual.2. Cento e vinte dias depois da data em que deveria ter sido praticado o ato omissivo pela autoridade coatora, decai o direito de impetrar mandado de segurança. Mandado de segurança tempestivo. Decadência não configurada.3. No mérito, o Impetrante não desincumbiu de comprovar os requisitos legais necessários à promoção, bem como a existência de vagas, nos termos dos arts. 15 e 24 Decreto n.º 881/93.4. Segurança denegada. (grafei)(STJ - 3ª Seção - MS 11021/DF - Relator Min. Paulo Medina - j. em 23/08/2006 - in DJ de 25/09/2006, pág. 228)PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. AUTORIDADE COATORA. ENCAMPAÇÃO DO ATO IMPUGNADO. ILEGITIMIDADE

PASSIVA NÃO-CARACTERIZADA.1. O STJ assentou o entendimento de que, se a autoridade apontada como coatora, em suas informações, não se limita a argüir sua ilegitimidade passiva, defendendo o ato impugnado, aplica-se a teoria da encampação e a autoridade indicada passa a ter legitimidade para a causa.2. Recurso ordinário provido. (grafei)(STJ - 2ª Turma - ROMS 17802/PE - Relator Min. João Otávio de Noronha - j. em 06/12/2005 - in DJ de 20/03/2006, pág. 223). Ausentes demais preliminares, passo ao exame do mérito. A Constituição Federal prevê expressamente a garantia de fornecimento de certidões em seu artigo 5º, XXXIV, b:XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: (...)b - a obtenção de certidões em repartições públicas, para a defesa de direito e esclarecimento de situações de interesse pessoal. Nesse passo, José Afonso da Silva ensina que o direito a certidões é garantia constitucional e quando o pedido é negado, ou não apreciado, deve ser pleiteada via Mandado de Segurança. Ademais, afirma ele: Não se exige, como nas Constituições anteriores, que lei regulará a expedição de certidões para os fins indicados, até porque sempre se teve a lei como desnecessária. A jurisprudência entendeu, desde os primeiros momentos da aplicação da Constituição de 1946, que tinha todos os requisitos de eficácia plena e aplicabilidade imediata o texto que previa o direito a certidões ... Com isso, temos que o Mandado de Segurança, enquanto ação constitucional destinada à proteção de direito líquido e certo da Impetrante contra ato ilegal ou praticado com abuso de poder pela Autoridade apontada como coatora, deve ser tratada como Direito Fundamental, bem como o direito de obtenção de certidões em repartições públicas. Por esta razão, havendo a completa observância do conteúdo desses dispositivos constitucionais, a sua efetivação e argüição será plenamente possível. O direito à obtenção de certidões em matéria tributária encontra-se disposto nos artigos 205 e 206 do Código Tributário Nacional nos seguintes termos: Art.205. A lei poderá exigir que a prova da quitação de determinado tributo, quando exigível seja feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido. Parágrafo único. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida no prazo de 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição. Art.206. Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa. A impetrante preencheu os requisitos legais acima aludidos para o fornecimento da Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, razão pela qual a liminar foi concedida e esse entendimento deve ser confirmado, uma vez que presente o direito líquido e certo. A análise dos elementos informativos dos autos permite verificar que a certidão pleiteada pela Impetrante foi recusada em razão de 04 (quatro) inscrições em dívida ativa, a saber: 60.3.05.000068-60, 80.6.04.006458-12, 80.6.04.05697-70 e 80.7.04.001594-51. Com relação à inscrição em dívida ativa n.º 60.3.05.000068-60 diante de sua exclusão do rol das inscrições em cobrança, conforme documento de fl. 109, não há dúvida de que houve a extinção do crédito tributário. Quanto às inscrições n.ºs 80.6.04.006458-12 e 80.7.04.001594-51, a certidão de objeto e pé acostada a fls. 110 demonstra que a liminar concedida nos autos do Mandado de Segurança n.º 2004.61.00.012867-9 foi confirmada por sentença (fls. 111/115), que determinou a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários enquanto pendente de apreciação os pedidos de revisão de apresentados pela impetrante naquele mandamus. Por fim, no que diz respeito à inscrição n.º 80.6.04.05697-70, o próprio relatório de restrições de fl. 109 aponta que tal inscrição se encontra com exigibilidade suspensa. Ademais, encontra-se juntado aos autos ofício do Chefe da Divisão de Orientação e Análise Tributária - DIORT da Secretaria da Receita Federal (fl. 121), expedido em 11/11/2005, solicitando o cancelamento da referida inscrição. Para a concessão da segurança, exige-se que exista ameaça ou violação a direito líquido e certo, o que ocorre no caso, ante a presença de prova pré-constituída do direito alegado pela impetrante. D I S P O S I T I V O Isto posto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e CONCEDO EM DEFINITIVO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para confirmar os termos da liminar de fls. 73/75 e determinar às Autoridades Impetradas a expedição de Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, se por outros débitos, além daqueles objeto destes autos, não houver legitimidade para a recusa e desde que permaneça a situação de suspensão de exigibilidade noticiada. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios a teor da Súmula 512 do STFSentença sujeita a reexame necessário, a teor do parágrafo único do art. 12 da Lei n.º 1.533/51. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Oficie-se.

2006.61.00.010416-7 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP115742 ADILSON DE SOUZA CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. R E L A T Ó R I O Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por CESP COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO e do PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO, tendo a impetrante por escopo a expedição de Certidão Conjunta Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional. Fundamentando sua pretensão sustentou a impetrante, em síntese, que as Autoridades Impetradas recusaram a emissão da certidão pleiteada sob a justificativa de que existem pendências/débitos em aberto no Relatório Informações de Apoio para Emissão de Certidão (fls.

96/103). Com relação à Ausência de Declaração (75 Declarações Anuais do ITR), sustenta a Impetrante ter apresentado todas as declarações e, ainda que assim não fosse, cabia às Autoridades Impetradas expedir o lançamento tributário formalizando a exigência do pagamento do tributo. Quanto aos 02 (dois) Débitos em Cobrança de Imóvel Rural (ITR), nos valores de R\$ 593,05 e R\$ 426,77, apresenta a Impetrante guias DARFs (fls. 117/118) com vistas a comprovar o pagamento do tributo. No que se refere aos 09 (nove) Processos Fiscais em Cobrança de alega a impetrante que os de n.ºs 13161-001.006/2005-16, 13161-001.008./2005-13, 13161-001.010/2005-84, 13161-001.012/2005-73, 13161-001.011/2005-29 e 13161-001.2005-18 estão suspensos em razão de Impugnação Administração protocolizada em 18/01/2006; que os de n.ºs 10835-002.379/2005-46, 10835-002.380/2005-71, estão suspensos, nos termos do art. 151, II do CTN em razão depósitos efetuados, respectivamente, nos autos das Ações Anulatórias n.ºs 2005.61.12.010704-0 e 2005.61.12.010705-2; e que o de n.º 19.515-001.383/2002-31 está suspenso, nos termos do art. 151, V, do CTN, em razão de decisão proferida nos autos n.º 1999.61.00.039522-2 pelo Juízo da 16ª Vara Federal de São Paulo. Por fim, no que diz respeito às 13 (treze) inscrições em dívida ativa apontadas no relatório, aduz a Impetrante que: a) as de n.ºs 8079800122850, 8079800125523, 8079800126929, 8079800127062, 8069800464835, 8079800127143, 8079904867518, estão com a exigibilidade suspensa em razão da inclusão dos débitos no REFIS, cujas parcelas estão sendo pagas; b) as de n.ºs 808040400010129 e 8080400010200 estão suspensa em razão de depósito efetuado, respectivamente, nos autos das Ações Anulatórias de Débitos Fiscais n.º 2004.61.07.002232-5 e 2004.61.07.002231-3, ambas em trâmite na 2ª Vara Federal de Araçatuba; c) a de n.º 8020403327456 está com a exigibilidade suspensa em razão de Recurso Administrativo pendente de julgamento; d) a de n.º 80605023468849 está extinta, nos termos do art. 156, III, em razão de compensação, sendo também objeto de Pedido de Revisão de Débitos; e) as de n.ºs 8080500024458 e 8080500024539 estão suspensas em razão de depósito judicial efetuado nos autos da Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Ação Anulatória de Auto de Infração n.º 2005.60.00.000216-9, em trâmite na Comarca de Campo Grande-MS. Informa ainda ter apresentado Pedido de Revisão de Débitos contra inscrições n.º 8020403327456 e 80605023468849 e Requerimento de Baixa com Breve Relato contra as inscrições n.º 8080500024458 e 8080500024539, todos pendentes de apreciação pelas Autoridades Impetradas. Juntou instrumento de procuração e documentos de fls. 19/419, atribuindo à ação o valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais). Custas a fl. 420 e 428. Liminar parcialmente deferida às fls. 429/431. Oficiada, a Procuradora-Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo prestou informações às fls. 444/455. A D.D representante do Ministério Público Federal, alegando não estar caracterizado no caso o interesse público a justificar sua intervenção, manifestou-se às fls. 465/466 pelo prosseguimento do feito. O Delegado da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo prestou informações às fls. 468/478, com documentos (fls. 479/567). É o relatório. Fundamentando, D E C I D O F U N D A M E N T A Ç Ã O Trata-se de ação mandamental na qual o impetrante requer a expedição de Certidão Conjunta Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, nos termos do art. 206 do CTN. A Constituição Federal prevê expressamente a garantia de fornecimento de certidões em seu artigo 5º, XXXIV, b: XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: (...) b) - a obtenção de certidões em repartições públicas, para a defesa de direito e esclarecimento de situações de interesse pessoal. Nesse passo, José Afonso da Silva ensina que o direito a certidões é garantia constitucional e quando o pedido é negado, ou não apreciado, deve ser pleiteada via Mandado de Segurança. Ademais, afirma ele: Não se exige, como nas Constituições anteriores, que lei regulará a expedição de certidões para os fins indicados, até porque sempre se teve a lei como desnecessária. A jurisprudência entendeu, desde os primeiros momentos da aplicação da Constituição de 1946, que tinha todos os requisitos de eficácia plena e aplicabilidade imediata o texto que previa o direito a certidões ... Com isso, temos que o Mandado de Segurança, enquanto ação constitucional destinada à proteção de direito líquido e certo da Impetrante contra ato ilegal ou praticado com abuso de poder pela Autoridade apontada como coatora, deve ser tratada como Direito Fundamental, bem como o direito de obtenção de certidões em repartições públicas. Por esta razão, havendo a completa observância do conteúdo desses dispositivos constitucionais, a sua efetivação e arguição será plenamente possível. O direito à obtenção de certidões em matéria tributária encontra-se disposto nos artigos 205 e 206 do Código Tributário Nacional nos seguintes termos: Art. 205. A lei poderá exigir que a prova da quitação de determinado tributo, quando exigível seja feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido. Parágrafo único. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida no prazo de 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição. Art. 206. Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa. O Decreto n.º 6.106, de 30.04.2007, por sua vez, determina em seu artigo 1º: Art. 1º A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de: I - certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social, por ela administradas; II - certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados. A impetrante preencheu os requisitos legais acima aludidos para o fornecimento

da Certidão Conjunta Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, razão pela qual a liminar foi concedida e esse entendimento deve ser confirmado, uma vez que presente o direito líquido e certo. A análise dos elementos informativos dos autos, notadamente o relatório Informações de Apoio para Emissão de Certidão de fls. 28/30 permite verificar que a certidão pleiteada pela Impetrante foi recusada em razão de Ausência de 75 Declarações Anuais do ITR, 02 (dois) Débitos em Cobrança de Imóvel Rural (ITR) (nos valores de R\$ 593,05 e R\$ 426,77), 09 (nove) Processos Fiscais em Cobrança (n.ºs 13161-001.006/2005-16, 13161-001.008./2005-13, 13161-001.010/2005-84, 13161-001.012/2005-73, 13161-001.011/2005-29, 13161-001.2005-18 10835-002.379/2005-46, 10835-002.380/2005-71 e 19.515-001.383/2002-31) e 13 (treze) inscrições em dívida ativa (n.ºs 8079800122850, 8079800125523, 8079800126929, 8079800127062, 8069800464835, 8079800127143, 8079904867518, 808040400010129, 8080400010200, 8020403327456, 80605023468849 8080500024458 e 8080500024539) Quanto aos 02 (dois) Débitos em Cobrança de Imóvel Rural (ITR), aos 09 (nove) Processos Fiscais em Cobrança e 08 (cinco) inscrições em dívida ativa, quais sejam, 8079800122850, 8079800125523, 8079800126929, 8079800127062, 8069800464835, 8079800127143, 8079904867518 e 80605023468849 diante das informações prestadas pelas Autoridades Impetradas, não há dúvida de que houve a extinção ou suspensão dos créditos tributários. Sendo assim, a controvérsia persiste em relação a 05 (cinco) inscrições em dívida ativa, quais sejam, 808040400010129, 8080400010200, 8020403327456, 8080500024458 e 8080500024539, e também no que diz respeito a Ausência de 75 Declarações Anuais do ITR. A Declaração Anual do ITR constitui obrigação acessória do contribuinte e não hipótese de lançamento tributário, razão pela qual, para sua conversão em obrigação tributária principal se faz necessário que a autoridade administrativa efetue o lançamento por meio de Auto de Infração relativamente em relação a penalidade pecuniária, a teor do artigo 113 do Código Tributário Nacional. No caso dos autos, a restrição imposta a Impetrante para emissão de certidão cinge-se na falta de entrega da declaração, sem que tenha havido prévio Auto de Infração realizado pela autoridade administrativa. Com efeito, a constituição do crédito tributário ocorre por meio do lançamento que nos termos do artigo 142 do Código Tributário Nacional, que determina: Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível. Verifica-se que pelo lançamento o Fisco torna líquido, certo e exigível a obrigação tributária sendo ato constitutivo do crédito tributário e declaratório da obrigação tributária, na medida em que somente após sua realização pode ser determinado o quantum devido pelo contribuinte. Desse modo, impossível considerar que a ausência de declarações do ITR constitua óbice à emissão da certidão requerida, visto que o crédito não foi constituído, e não há liquidez do valor dessa obrigação apta a torná-la exigível, o que somente poderia ser realizado por meio de Auto de Infração com imposição de multa, inclusive pela não realização da obrigação acessória e, nesse mesmo ato, caso fosse verificado efetiva sonegação fiscal, ficasse constituído o crédito tributário. Quanto às inscrições em dívida ativa ainda em discussão, as Autoridades Impetradas não apresentaram qualquer alegação ou documento, aptos a impugnar os fatos narrados e comprovados pela Impetrante em sua inicial, quais sejam: que os débitos das inscrições de n.ºs 808040400010129 e 8080400010200 estão suspensas em razão de depósitos efetuados, respectivamente, nos autos das Ações Anulatórias de Débitos Fiscais n.º 2004.61.07.002232-5 e 2004.61.07.002231-3, ambas em trâmite na 2ª Vara Federal de Araçatuba; que os débitos da inscrição n.º 8020403327456 está com a exigibilidade suspensa em razão de Recurso Administrativo pendente de julgamento; e que as inscrições de n.ºs 8080500024458 e 8080500024539 estão suspensas em razão de depósito judicial efetuado nos autos da Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Ação Anulatória de Auto de Infração n.º 2005.60.00.000216-9, em trâmite na Comarca de Campo Grande-MS. A Autoridade Impetrada sustentou em suas informações que a impetrante deveria ter apresentado certidão de objeto e pé dos processos judiciais de modo a comprovar a manutenção da suspensão da exigibilidade dos débitos. Razão não assiste à impetrada, vez que cabe à esta as providências necessárias no sentido de manter atualizados os registros de débitos dos contribuintes, de modo a aferir a veracidade às informações contidas em documentos e certidões expedidos em razão de sua competência. Entendimento contrário implicaria no afastamento da presunção de legitimidade dos atos administrativos. Neste sentido, o contribuinte não tem a obrigação de demonstrar a situação de medidas judiciais, de conhecimento de ambas as partes, toda vez que solicitar a emissão de certidão de regularidade fiscal, sob pena de transferir ao contribuinte atribuições da autoridade responsável pela administração dos tributos federais, omissa em seu dever funcional. Por fim, há de se ressaltar ainda que os novos débitos apontados no relatório de fls. 479/488 não impedem a concessão da segurança, pois nos Mandados de Segurança o exame da lide incide sobre determinado fato em determinado período. Nestas circunstâncias há de se examinar se no momento da recusa a Autoridade Impetrada detinha competência para o mesmo e se existiam fatos jurídicos aptos a apoiarem seu comportamento - no caso a recusa de certidão - não se podendo legitimar eventual recusa sobre fatos futuros. Para a concessão da segurança, exige-se que exista ameaça ou violação a direito líquido e certo, o que ocorre no caso, ante a presença de prova pré-constituída do direito alegado pela impetrante. **D I S P O S I T I V O** Isto posto e pelo mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e **CONCEDO EM DEFINITIVO A SEGURANÇA**, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para confirmar os termos da liminar de fls. 429/431 e determinar a expedição de Certidão Conjunta Positiva de Débitos, com Efeitos de Negativa de Débitos, se por outros débitos, além daqueles

discutidos nestes autos, não houver legitimidade para a recusa e desde que permaneça a situação de suspensão de exigibilidade noticiada. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios a teor da Súmula 512 do STF. Sentença sujeita a reexame necessário, a teor do parágrafo único do art. 12 da Lei n.º 1.533/51. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Oficie-se.

2006.61.00.011914-6 - BERTIN LTDA (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO (PROCURADOR SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO - SP (PROCURADOR SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. R E L A T Ó R I O Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por BERTIN LTDA, em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO e do PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO, tendo a impetrante por escopo a expedição de Certidão Conjunta Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional. Fundamentando sua pretensão sustentou a impetrante, em síntese, que as Autoridades Impetradas recusaram a emissão da certidão pleiteada sob a justificativa de que existem pendências/débitos em aberto no Relatório Informações de Apoio para Emissão de Certidão, emitido em 26/05/2006 (fls. 30/33), quais sejam, Ausência de Declaração do ITR e inscrição em dívida ativa n.º 11.5.06.000450-38. No que diz respeito à alegada ausência de declaração, argumenta que esta circunstância não deve obstar a expedição da certidão requerida pois não há nenhuma exigibilidade de crédito relativo ao ITR, demais disso, a impetrante requereu administrativamente o cancelamento deste apontamento indevido, mediante o processo administrativo n.º 13821-000.065/2004-75, que desde 05/07/2004 aguarda decisão da autoridade competente, configurando a hipótese de suspensão de eventual exigibilidade, nos termos do artigo 151, inciso III, do Código Tributário Nacional. Quanto ao processo administrativo sob n.º 11.5.06.000450-38, assevera que no próprio relatório administrativo consta a concessão de seu parcelamento e, tendo em vista o pagamento da primeira parcela mediante guia DARF (fls. 41), nos termos do artigo 151, inciso IV, do Código Tributário Nacional, não há motivo para que autoridade administrativa deixe de expedir a certidão requerida. Juntou instrumento de procuração e documentos de fls. 15/43, atribuindo à ação o valor de R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais). Custas a fl. 44. Liminar deferida às fls. 51/53. Oficiada, a Procuradora-Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo prestou informações às fls. 64/78, sustentando que foram constatadas 02 (duas) inscrições em nome da Impetrante (11.5.06.000450-38 e 80.3.04.000988-87). Afirma que a primeira não é óbice à expedição de certidão e que os débitos da segunda constam em seu sistema na situação de suspensão de exigibilidade em razão de decisão judicial. Porém, afirma que a manutenção da situação de suspensão deveria ter sido demonstrada pela Impetrante, mediante a apresentação de certidão de objeto e pé atualizada do processo no qual foi decidida a suspensão, razão pela qual entende que o feito deve ser extinto sem resolução do mérito, ante a ausência de documentação. Argumenta ainda que parte dos débitos versa sobre o descabimento de multa trabalhista, razão pela qual arguiu a incompetência deste Juízo para o julgamento do feito. Ato contínuo, retorna aos autos a Impetrante às fls. 80/326 para informar que a Autoridade Impetrada, intimada da decisão liminar, recusa a emissão da certidão em razão de novos débitos em aberto (fls. 86/89), quais sejam, 05 (cinco) débitos no SIEF relativos ao IPI e 10 (dez) Processos Fiscais em Cobrança. Sustenta que todos os processos administrativos apontados pela autoridade impetrada estão com exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 151, inciso III, do Código Tributário Nacional, pois os mesmos estão sendo julgados na esfera administrativa mediante recursos da impetrantes às fls. 90/326. Quanto aos débitos do IPI, alega que foram todos compensados em Declarações de Compensação, que sequer foram analisadas pela autoridade competente, razão pela qual não poderiam obstar a emissão da certidão pretendida, posto que as compensações extinguíram o crédito sob condição resolutória da ulterior homologação, nos termos do art. 74, 2º da Lei n.º 9.430/96. Diante disso, foi concedida nova liminar às fls. 327/328. As Autoridades Impetradas foram oficiadas (fls. 335 e 336) para comunicação do teor desta decisão. A Procuradora-Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo informou a fl. 340 que a impossibilidade de se expedir a certidão, a despeito de não haver outras inscrições, advém da existência de óbices perante a Secretaria da Receita Federal. A D.D representante do Ministério Público Federal, alegando não estar caracterizado no caso o interesse público a justificar sua intervenção, manifestou-se às fls. 344/349 pelo prosseguimento do feito. O Delegado da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo prestou informações às fls. 351/361, com documentos (fls. 362/387), arguindo em preliminar: inadequação da via mandamental, ante a ausência de direito líquido e certo; carência de ação, por falta de interesse de agir, tendo a impetração sido dirigida contra lei em tese. No mérito, sustentou que a ausência da declaração do ITR, os débitos da inscrição n.º 11.5.06.000450-38 e os Processos Administrativos n.ºs 11075.003.256/2005-34, 11128.006.378/2005-10, 11128.006.897/2005-88, 11128.008.071/2005-53, 11128-008.109/2005-98, 11128.000.066/2006-83, 11128.001.450/2006-01 e 11075.000.062/2006-68, não constituem mais óbice a emissão de CND. Entretanto, asseverou que são impeditivos à emissão da certidão débitos remanescentes relativos ao IPI dos meses de julho, agosto e novembro de 2005, bem como o Processo Administrativo n.º 10840.501901/2006-80. Vieram os autos à conclusão. É o relatório. Fundamentando, D E C I D O. F U N D A M E N T A Ç Ã O Trata-se de ação mandamental na qual o impetrante requer a expedição de Certidão Conjunta Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, nos termos do art. 206 do CTN. Afasta-se a preliminar de ausência de direito líquido e certo, uma vez que se

confunde com o mérito e com ele será analisado. Rejeita-se de igual modo a preliminar de incompetência do Juízo. Não se trata o presente caso de discussão sobre a legalidade da aplicação da multa trabalhista. Acaso tivesse sido a presente demanda ajuizada com o fito de declarar-se a nulidade ou a suspensão da multa, este Juízo seria incompetente para tanto, nos termos do artigo 114 da Constituição Federal. Contudo, atentando-se ao pedido ora formulado, salta aos olhos a competência deste Juízo. As preliminares de inadequação da via processual eleita e falta de interesse de agir, suscitadas pela primeira autoridade impetrada em suas respectivas informações, também não merecem prosperar. Com efeito, à época da propositura do presente mandado de segurança a impetrante demonstrou haver restrições que a impediam de obter a certidão conjunta de regularidade fiscal. Portanto, por força da garantia de livre acesso ao Poder Judiciário (artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal), a impetrante tem direito de se valer do presente remédio constitucional, restando caracterizada a necessidade da intervenção judicial, que é uma das vertentes do interesse processual. Afasta-se também a alegação de impetração contra lei em tese, porque a pretensão deduzida pela impetrante se volta contra ato concreto (emissão de certidão de regularidade fiscal), passível de correção neste remédio constitucional. Ausentes demais preliminares, passo ao exame do mérito. A Constituição Federal prevê expressamente a garantia de fornecimento de certidões em seu artigo 5º, XXXIV, b: XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: (...) b) - a obtenção de certidões em repartições públicas, para a defesa de direito e esclarecimento de situações de interesse pessoal. Nesse passo, José Afonso da Silva ensina que o direito a certidões é garantia constitucional e quando o pedido é negado, ou não apreciado, deve ser pleiteada via Mandado de Segurança. Ademais, afirma ele: Não se exige, como nas Constituições anteriores, que lei regulará a expedição de certidões para os fins indicados, até porque sempre se teve a lei como desnecessária. A jurisprudência entendeu, desde os primeiros momentos da aplicação da Constituição de 1946, que tinha todos os requisitos de eficácia plena e aplicabilidade imediata o texto que previa o direito a certidões ... Com isso, temos que o Mandado de Segurança, enquanto ação constitucional destinada à proteção de direito líquido e certo da Impetrante contra ato ilegal ou praticado com abuso de poder pela Autoridade apontada como coatora, deve ser tratada como Direito Fundamental, bem como o direito de obtenção de certidões em repartições públicas. Por esta razão, havendo a completa observância do conteúdo desses dispositivos constitucionais, a sua efetivação e arguição será plenamente possível. O direito à obtenção de certidões em matéria tributária encontra-se disposto nos artigos 205 e 206 do Código Tributário Nacional nos seguintes termos: Art. 205. A lei poderá exigir que a prova da quitação de determinado tributo, quando exigível seja feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido. Parágrafo único. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida no prazo de 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição. Art. 206. Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa. O Decreto n.º 6.106, de 30.04.2007, por sua vez, determina em seu artigo 1º: Art. 1º A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de: I - certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social, por ela administradas; II - certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados. A impetrante preencheu os requisitos legais acima aludidos para o fornecimento da Certidão Conjunta Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, razão pela qual a liminar foi concedida e esse entendimento deve ser confirmado, uma vez que presente o direito líquido e certo. A análise dos elementos informativos dos autos, notadamente o relatório Informações de Apoio para Emissão de Certidão de fls. 30/33 permite verificar que a certidão pleiteada pela Impetrante foi recusada em um primeiro momento em razão de: Ausência de Declaração do ITR (exercício 2001 a 2004 - NIRF 0.243.801-1) e 02 (duas) inscrições em dívida ativa de n.ºs 11.5.06.000450-38 e 80.3.04.000988-87. Depois foram acrescentados ao rol de óbices (relatório de fls. 86/89) mais 05 (cinco) débitos - SIEF relativos ao IPI nos valores de R\$ 527.708,16, R\$ 540.299,01, R\$ 454.950,81, R\$ 307.039,17 e R\$ 159.754,67 e 10 (dez) Processos Fiscais em Cobrança de n.ºs 11075.003.256/2005-34, 11128.004.862/2004-23, 11128.006.378/2005-10, 11128.006.897/2005-88, 11128.008.071/2005-53, 11128-008.109/2005-98, 11128.000.066/2006-83, 11128.001.450/2006-01, 10814.006.533/2005-05 e 11075.000.062/2006-68. Com relação à inscrição em dívida ativa n.º 11.5.06.000450-38, aos débitos - SIEF relativos ao IPI nos valores de R\$ 454.950,81, R\$ 307.039,17 e R\$ 159.754,67, e aos 10 (dez) Processos Fiscais em Cobrança enumerados no parágrafo anterior, diante das informações prestadas pelas Autoridades Impetradas e dos documentos por ela apresentados, não há dúvida de que houve a extinção ou suspensão dos créditos tributários. Sendo assim, a controvérsia persiste em relação a: Ausência de Declaração do ITR (exercício 2001 a 2004 - NIRF 0.243.801-1); débitos - SIEF relativos ao IPI nos valores de R\$ 527.708,16, R\$ 540.299,01; e inscrição em dívida ativa n.º 80.3.04.000988-87. Quanto a Ausência de Declaração do ITR (exercício 2001 a 2004 - NIRF 0.243.801-1), embora o Delegado da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo tenha informado a fl. 357 que não existe mais tal restrição, o documento de fl. 363 não condiz com esta alegação. Assim, ante a incerteza da ausência de controvérsia neste ponto, necessário se faz a

manifestação deste Juízo no sentido de que a Declaração Anual do ITR constitui obrigação acessória do contribuinte e não hipótese de lançamento tributário, razão pela qual, para sua conversão em obrigação tributária principal se faz necessário que a autoridade administrativa efetue o lançamento por meio de Auto de Infração relativamente em relação à penalidade pecuniária, a teor do artigo 113 do Código Tributário Nacional. No caso dos autos, a restrição imposta a Impetrante para emissão de certidão cinge-se na falta de entrega da declaração, sem que tenha havido prévio Auto de Infração realizado pela autoridade administrativa. Com efeito, a constituição do crédito tributário ocorre por meio do lançamento que nos termos do artigo 142 do Código Tributário Nacional, que determina: Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível. Verifica-se que pelo lançamento o Fisco torna líquido, certo e exigível a obrigação tributária sendo ato constitutivo do crédito tributário e declaratório da obrigação tributária, na medida em que somente após sua realização pode ser determinado o quantum devido pelo contribuinte. Desse modo, impossível considerar que a ausência de declarações do ITR constitua óbice à emissão da certidão requerida, visto que o crédito não foi constituído, e não há liquidez do valor dessa obrigação apta a torná-la exigível, o que somente poderia ser realizado por meio de Auto de Infração com imposição de multa, inclusive pela não realização da obrigação acessória e, nesse mesmo ato, caso fosse verificada efetiva sonegação fiscal, ficasse constituído o crédito tributário. Afasta-se igualmente a alegação da Procuradora-Chefe da Fazenda Nacional de que a Impetrante deveria ter comprovado a manutenção da situação de suspensão de exigibilidade da inscrição em dívida ativa n.º 80.3.04.000988-87, Razão não assiste à impetrada, vez que cabe à esta as providências necessárias no sentido de manter atualizados os registros de débitos dos contribuintes, de modo a aferir a veracidade às informações contidas em documentos e certidões expedidos em razão de sua competência. Entendimento contrário implicaria no afastamento da presunção de legitimidade dos atos administrativos. Neste sentido, o contribuinte não tem a obrigação de demonstrar a situação de medidas judiciais, de conhecimento de ambas as partes, toda vez que solicitar a emissão de certidão de regularidade fiscal, sob pena de transferir ao contribuinte atribuições da autoridade responsável pela administração dos tributos federais, omissa em seu dever funcional. No que diz respeito aos débitos - SIEF relativos ao IPI nos valores de R\$ 527.708,16, R\$ 540.299,01, estes também não impedem a emissão da certidão pleiteada posto que compensados em Declarações de Compensação, conforme documentos de fls. 91/92. Ressalte-se ainda que nos termos do art. 74, 2º, da Lei n.º 9.430/96, com a redação dada pela Lei n.º 10.637/2002, A compensação declarada à Secretaria da Receita Federal extingue o crédito tributário, sob condição resolutória de sua ulterior homologação, razão pela qual se apresenta injustificável a recusa da Autoridade Impetrada. Por fim, há de se ressaltar ainda que os novos débitos apontados no relatório de fls. 362/373 não impedem a concessão da segurança, pois nos Mandados de Segurança o exame da lide incide sobre determinado fato em determinado período. Nestas circunstâncias há de se examinar se no momento da recusa a Autoridade Impetrada detinha competência para o mesmo e se existiam fatos jurídicos aptos a apoiarem seu comportamento - no caso a recusa de certidão - não se podendo legitimar eventual recusa sobre fatos futuros. Para a concessão da segurança, exige-se que exista ameaça ou violação a direito líquido e certo, o que ocorre no caso, ante a presença de prova pré-constituída do direito alegado pela impetrante. **D I S P O S I T I V O** Isto posto e pelo mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e **CONCEDO EM DEFINITIVO A SEGURANÇA**, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para confirmar os termos das liminares de fls. 51/53 e fls. 327/328, bem como para determinar a expedição de Certidão Conjunta Positiva de Débitos, com Efeitos de Negativa de Débitos, se por outros débitos, além daqueles apontados nos relatórios de fls. 30/33 e fls. 86/89 não houver legitimidade para a recusa e desde que permaneça a situação de suspensão de exigibilidade noticiada. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios a teor da Súmula 512 do STF Sentença sujeita a reexame necessário, a teor do parágrafo único do art. 12 da Lei n.º 1.533/51. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Oficie-se.

2006.61.00.012622-9 - CITIBANK LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP114521 RONALDO RAYES E ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) X PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12 da Lei 1.533/51. Abra-se vista ao apelado para resposta. Após, tendo em vista que não há interesse público para intervenção do Ministério Público Federal, conforme parecer retro, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.00.025960-6 - SABRICO S/A (ADV. SP207493 RODRIGO CORRÊA MATHIAS DUARTE E ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12 da Lei 1.533/51. Abra-se vista ao apelado para resposta. Após, tendo em vista que não há interesse público para intervenção do Ministério Público Federal, conforme parecer retro, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.007660-7 - CASA PARTICIPACAO E SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP127566 ALESSANDRA CHER E ADV. SP224457 MURILO GARCIA PORTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em embargos de declaração. Trata-se de Embargos de Declaração, tempestivamente opostos às fls. 800/804, com fundamento no artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil. Aduz a embargante, em síntese, que a sentença embargada silenciou quanto ao entendimento firmado em 24/08/2006, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal nos autos do RE 240.785-2, no qual os Ministros posicionaram-se no sentido de que os contribuintes não faturam o ICMS, considerando assim que este imposto não pode integrar o conceito de faturamento, base de cálculo é época estabelecida pela Lei Complementar n. 70/91. Alega ainda que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, em especial as Súmulas 68 e 94, e do Supremo Tribunal Federal citada na sentença está superada pelo atual entendimento que prevalece na Corte Suprema. É o relatório. Fundamentando. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO Os Embargos de Declaração, postos à disposição das partes litigantes se prestam para esclarecer, interpretar ou completar pronunciamento judicial, exclusivamente em benefício de sua compreensão ou inteireza, sem cuidado com possível proveito que possa ser trazido ao Embargante. Não visam proporcionar novo julgamento da causa cujo desfecho pode até ser favorável ao Embargante como sucederia se fosse recurso no qual necessária a sucumbência como pressuposto. O objetivo é integrar ou aclarar juízo decisório implícito no julgamento, porém omisso do texto da sentença, e devem ser enfrentados pelo mesmo juiz prolator, conforme observa Theotônio Negrão em nota ao Art. 536 do Código de Processo Civil, 37ª Ed. nota 5. Os argumentos utilizados nada têm com relação à finalidade dos embargos de declaração. O que visa é a alteração do teor da sentença, o que só pode ser efetuado através do recurso específico. Ademais, os casos expressos de vinculação das decisões judiciais previstos na legislação nacional encontram-se na Constituição da República de 1988, no art. 102, 2º, inserido pela Emenda nº 3, de 1993, e consiste em ação declaratória de constitucionalidade, cuja decisão definitiva de mérito, proferida pelo Supremo Tribunal Federal, tem efeito vinculante relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e do Poder Executivo e nas súmulas vinculantes, introduzidas pela EC n.º 45/04. DISPOSITIVO Isto posto, deixo de acolher os presentes Embargos de Declaração opostos, por não visualizar inexistências materiais, obscuridade, dúvida, contradição ou omissão supríveis nesta via, ficando, por este motivo, mantida a sentença embargada em todos os seus termos. P.R.I.O.

2007.61.00.029527-5 - PEDRO HENRIQUE ANTONIAZZI PUCCI E OUTRO (ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA E ADV. SP232284 ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por PEDRO HENRIQUE ANTONIAZZI PUCCI e outra, devidamente qualificados na inicial, contra o GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO com o escopo de determinar que a Autoridade Coatora proceda a transferência das obrigações enfitêuticas para o Impetrantes, expedindo ao final a respectiva certidão. Declaram, em síntese, que em 31/07/2007 formalizaram o pedido administrativo de transferência, sob os nº 04977.008102/2007-71. Juntam instrumento de procuração e documentos às fls. 10/24, atribuindo à causa o valor de R\$ 1500,00 (mil e quinhentos reais). Custas fl. 25. A liminar restou deferida às fls. 28/30, a qual foi objeto de Agravo de Instrumento de fls. 42/52. A D.D. Representante do Ministério Público Federal ofertou parecer às fls. 54/55, opinou pelo prosseguimento do feito, tendo em vista não visualizar interesse público que justifique a intervenção do Ministério Público. É o relatório. Fundamentando, DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de mandado de segurança visando compelir a autoridade impetrada a atender o protocolo nº 04977.008102/2007-71, e assim, concluir a transferência inscrevendo os impetrantes como foreiros responsáveis pelo imóvel. Não existindo preliminares a serem analisadas, impõe-se o exame do mérito. A Constituição Federal da República, em seu artigo 5º, trata dos direitos e garantias fundamentais do ser humano e, no inciso XXXIV estabelece o seguinte: XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder; b) a obtenção de certidão em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal. Conforme observa Celso Ribeiro Bastos, direito de petição pode ser definido como aquele que, exercitável por qualquer pessoa, tem por objetivo apresentar um pleito de interesse pessoal ou de interesse coletivo, visando com isso obter uma medida que considera mais condizente com o interesse público. O direito em tela pode ser exercido por qualquer pessoa física ou jurídica, individual ou coletivamente. O direito de petição possui suas origens no Bill of Rights de 1689, que permitiu aos súditos que dirigissem petições ao rei. A Constituição Francesa de 1791 também consagrou a faculdade de serem dirigidas às autoridades constituídas petições assinadas individualmente. A primeira emenda à Constituição dos

EUA dispõe acerca do direito do povo de dirigir petições ao governo para reparação de suas lesões. Em nosso país, a Constituição do Império dispunha no n° 30 do artigo 179: Todo cidadão poderá apresentar, por escrito, ao Poder Legislativo e ao Executivo, reclamações, queixas ou petições, e até expor qualquer infração da Constituição, requerendo perante a competente autoridade a efetiva responsabilidade aos infratores. A Constituição de 1967, por sua vez, distinguiu o direito de petição do direito de representação, tendo em vista que, pela Constituição de 1946, a petição era um instrumento pelo qual se exercia o direito de representar. Segundo pondera Wilson Accioli, a representação significa a vontade do indivíduo em reclamar contra o abuso de autoridade e a petição o meio hábil que se poderia valer para alcançar o Poder Público. Do ponto de vista doutrinário, temos que o direito de petição é mais abrangente e abraça dentro de si a representação, a reclamação e a queixa. Conforme aponta Canotilho, a petição reconduz a um pedido dirigido aos Poderes Públicos solicitando ou propondo a tomada de determinadas decisões ou a adoção de certas medidas. Ademais, é importante destacar que existem alguns princípios que norteiam a atuação da Administração Pública, dentre eles o da legalidade e o da eficiência. O princípio da legalidade compreende o princípio basilar do regime jurídico-administrativo; é a consagração da idéia de que a Administração Pública só pode ser exercida na conformidade da lei, sendo, portanto, atividade sublegal, consistente na expedição de comandos complementares à lei. Sobre o princípio em tela, Hely Lopes Meirelles pondera o seguinte: As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contém verdadeiros poderes-deveres, irreligáveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercitar os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador sem ofensa ao bem comum, que é o supremo e único objetivo de toda ação administrativa. Roque Carrazza nos ensina ainda que, em matéria de Administração Pública, seus agentes não são senhores, mas servidores da lei. Dessa forma, estão incumbidos do poder-dever de pronunciarem-se de acordo com os mandamentos da lei. No que se refere ao princípio da eficiência, este deriva do princípio da legalidade anteriormente mencionado. Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, tal princípio não pode ser concebido senão na intimidade do princípio da legalidade, pois jamais uma suposta busca de eficiência justificaria postergação daquele que é o dever administrativo por excelência. E continuando pondera que este princípio da eficiência é uma faceta de um princípio mais amplo já superiormente tratado, de, há muito, no Direito italiano: o princípio da boa administração. Portanto, tendo em vista os princípios em referência, pode-se dizer que, no caso em tela, ambos foram desrespeitados, na medida em que a Administração Pública deveria dar andamento ao processo administrativo iniciado pelo impetrante no prazo razoável, e não o fez. Considerando, portanto, conforme foi visto que a Administração Pública é dotada de um poder, traduzido na vicissitude de um dever, qual seja, o de cumprir os mandamentos que a lei lhe impõe, o caso em tela trata-se, pura e simplesmente, da omissão do tempestivo exercício deste dever por parte da Administração, na medida em que esta, no prazo devido, não forneceu resposta ao requerimento do impetrante, caracterizando, assim, abuso de direito passível de correção via mandado de segurança, por omissão absolutamente ilegal. Desta forma, é importante frisar que os impetrantes não podem ser prejudicados por esta inércia da União, uma vez que restou comprovado nos autos que, inicialmente, protocolizou seu pedido de transferência das obrigações enfiteúticas, objeto da presente ação há quase 3 (três) meses da propositura da mesma, sendo que a lei estabelece (Lei n° 9.051/95, artigo 1°), que o prazo para o fornecimento de certidões pela Administração Pública é de quinze dias, contados do registro do pedido no órgão expedidor, bem como o prazo de no máximo de 30 (trinta) dias para a Administração emitir decisões nos processos administrativos em matéria de sua competência, contados da conclusão da instrução do processo, (Lei 9.784/99, artigos 48 e 49). Assim sendo, pelas razões até então apresentadas, pode-se concluir que assiste razão aos impetrantes, possuindo direito líquido e certo merecedor de tutela. **DISPOSITIVO** Isto posto e pelo mais que nos autos consta, julgo **PROCEDENTE** o pedido inicial e **CONCEDO A SEGURANÇA** requerida, confirmando a liminar concedida (fls. 28/30), para o fim de determinar a conclusão do Processo Administrativo referente ao protocolo n° 04977.008102/2007-71 com efetuação dos cálculos de multa e demais receitas devidas e, após o pagamento, e cumpridas as exigências administrativas legais, efetuar a respectiva transferência das obrigações enfiteúticas e inscrição dos impetrantes como foreiros. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Decisão sujeita ao reexame necessário (Lei n° 1.533/51, artigo 12, parágrafo único); oportunamente, subam os autos à superior instância. Publique-se, Registre-se, Intimem-se, Oficie-se. Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal, via on line, nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005.

2007.61.00.034447-0 - CARLOS GERALDO BOEMER CURY E OUTROS (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. **RELATÓRIO** Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por CARLOS GERALDO BOEMER CURY e outros, devidamente qualificados na inicial, contra o GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO com o escopo de concluir a transferência inscrevendo os impetrantes como foreiros responsáveis pelo

imóvel.Declaram, em síntese, formalizaram os pedidos administrativos de transferência, sob os nºs 04977.010090/2007-45, 04977.018318/2007-45, 04977.018507/2007-18 e 04977.018643/2007-16. Informam que realizaram alguns dos pedidos , há mais de 60 (sessenta) dias, visando a devida atualização dos registros cadastrais do órgão.Juntam instrumento de procuração e documentos às fls. 10/42, atribuindo à causa o valor de R\$ 1000,00 (mil reais). Custas fl. 43.A liminar restou deferida às fls. 46/48, a qual foi objeto de Agravo de Instrumento de fls. 68/76 cujo efeito suspensivo foi deferido, conforme decisão de fls. 89/91.Devidamente notificada, a autoridade apontada como coatora não apresentou as informações, conforme certificado à fl. 80.Em petição de fls. 98/112 a autoridade impetrada informou que os processos administrativos nºs 04977.002164/2007-70, 04977.004607/2007-67, 04977.003253/2007-33 e 04977.004538/2007-91 foram concluídos, inscrevendo os impetrantes como foreiros responsáveis pelos imóveis.O D.D. Representante do Ministério Público Federal ofertou parecer às fls. 114/116, opinou pelo prosseguimento do feito, tendo em vista não visualizar interesse público que justifique a intervenção do Ministério Público.É o relatório. Fundamentando, DECIDO.FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de mandado de segurança visando compelir a autoridade impetrada a atender os protocolos nºs 04977.010090/2007-45, 04977.018318/2007-45, 04977.018507/2007-18 e 04977.018643/2007-16, e assim, concluir a transferência inscrevendo os impetrantes como foreiros responsáveis pelo imóvel. Não existindo preliminares a serem analisadas, impõe-se o exame do mérito.A Constituição Federal da República, em seu artigo 5º, trata dos direitos e garantias fundamentais do ser humano e, no inciso XXXIV estabelece o seguinte:XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:a)o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder;b)a obtenção de certidão em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.Conforme observa Celso Ribeiro Bastos , direito de petição pode ser definido como aquele que, exercitável por qualquer pessoa, tem por objetivo apresentar um pleito de interesse pessoal ou de interesse coletivo, visando com isso obter uma medida que considera mais condizente com o interesse público.O direito em tela pode ser exercido por qualquer pessoa física ou jurídica, individual ou coletivamente.O direito de petição possui suas origens no Bill of Rights de 1689, que permitiu aos súditos que dirigissem petições ao rei. A Constituição Francesa de 1791 também consagrou a faculdade de serem dirigidas às autoridades constituídas petições assinadas individualmente. A primeira emenda à Constituição dos EUA dispõe acerca do direito do povo de dirigir petições ao governo para reparação de suas lesões.Em nosso país, a Constituição do Império dispunha no nº 30 do artigo 179:Todo cidadão poderá apresentar, por escrito, ao Poder Legislativo e ao Executivo, reclamações, queixas ou petições, e até expor qualquer infração da Constituição, requerendo perante a competente autoridade a efetiva responsabilidade aos infratores.A Constituição de 1967, por sua vez, distinguiu o direito de petição do direito de representação, tendo em vista que, pela Constituição de 1946, a petição era um instrumento pelo qual se exercia o direito de representar.Segundo pondera Wilson Accioli , a representação significa a vontade do indivíduo em reclamar contra o abuso de autoridade e a petição o meio hábil que se poderia valer para alcançar o Poder Público.Do ponto de vista doutrinário, temos que o direito de petição é mais abrangente e abraça dentro de si a representação, a reclamação e a queixa. Conforme aponta Canotilho , a petição reconduz a um pedido dirigido aos Poderes Públicos solicitando ou propondo a tomada de determinadas decisões ou a adoção de certas medidas.Ademais, é importante destacar que existem alguns princípios que norteiam a atuação da Administração Pública, dentre eles o da legalidade e o da eficiência.O princípio da legalidade compreende o princípio basilar do regime jurídico-administrativo; é a consagração da idéia de que a Administração Pública só pode ser exercida na conformidade da lei, sendo, portanto, atividade sublegal, consistente na expedição de comandos complementares à lei.Sobre o princípio em tela, Hely Lopes Meirelles pondera o seguinte:As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contém verdadeiros poderes-deveres, irreligáveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercitar os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador sem ofensa ao bem comum, que é o supremo e único objetivo de toda ação administrativa.Roque Carrazza nos ensina ainda que, em matéria de Administração Pública, seus agentes não são senhores, mas servidores da lei. Dessa forma, estão incumbidos do poder-dever de pronunciarem-se de acordo com os mandamentos da lei.No que se refere ao princípio da eficiência, este deriva do princípio da legalidade anteriormente mencionado. Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello , tal princípio não pode ser concebido senão na intimidade do princípio da legalidade, pois jamais uma suposta busca de eficiência justificaria postergação daquele que é o dever administrativo por excelência. E continuando pondera que este princípio da eficiência é uma faceta de um princípio mais amplo já superiormente tratado, de, há muito, no Direito italiano: o princípio da boa administração.Portanto, tendo em vista os princípios em referência, pode-se dizer que, no caso em tela, ambos foram desrespeitados, na medida em que a Administração Pública deveria dar andamento ao processo administrativo iniciado pelo impetrante no prazo razoável, e não o fez.Considerando, portanto, conforme foi visto que a Administração Pública é dotada de um poder, traduzido na vicissitude de um dever, qual seja, o de cumprir os mandamentos que a lei lhe impõe, o caso em tela trata-se, pura e simplesmente, da omissão do tempestivo exercício deste dever por parte da Administração, na medida em que esta, no prazo devido, não forneceu resposta ao requerimento do impetrante, caracterizando, assim, abuso de direito passível de correção via mandado de segurança, por

omissão absolutamente ilegal. Desta forma, é importante frisar que os impetrantes não podem ser prejudicados por esta inércia da União, uma vez que restou comprovado nos autos que, inicialmente, protocolizou seu pedido de transferência das obrigações enfiteúticas, objeto da presente ação há mais de 6(seis) meses da propositura da mesma, sendo que a lei estabelece (Lei nº 9.051/95, artigo 1º), que o prazo para o fornecimento de certidões pela Administração Pública é de quinze dias, contados do registro do pedido no órgão expedidor, bem como o prazo de no máximo de 30 (trinta) dias para a Administração emitir decisões nos processos administrativos em matéria de sua competência, contados da conclusão da instrução do processo, (Lei 9.784/99, artigos 48 e 49). Assim sendo, pelas razões até então apresentadas, pode-se concluir que assiste razão aos impetrantes, possuindo direito líquido e certo merecedor de tutela. **DISPOSITIVO** Isto posto e pelo mais que nos autos consta, julgo **PROCEDENTE** o pedido inicial e **CONCEDO A SEGURANÇA** requerida, confirmando a liminar concedida (fls. 46/48), para o fim de determinar a conclusão dos Processos Administrativos referentes aos protocolos nºs 04977.010090/2007-45, 04977.018318/2007-45, 04977.018507/2007-18 e 04977.018643/2007-16 com efetuação dos cálculos de multa e demais receitas devidas e, após o pagamento, e cumpridas as exigências administrativas legais, efetuar a respectiva transferência das obrigações enfiteúticas e inscrição dos impetrantes como foreiros. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Decisão sujeita ao reexame necessário (Lei nº 1.533/51, artigo 12, parágrafo único); oportunamente, subam os autos à superior instância. Publique-se, Registre-se, Intimem-se, Oficie-se. Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal, via on line, nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005.

2007.61.00.034996-0 - CONSTRUMIK COM/ E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO E ADV. SP113402 MARIA DE FATIMA MONTE MALTEZ TAVARES E ADV. SP108670 JOSE LUIZ GERMANO MARTINS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE ENGENHARIA, ARQUITET, AGRONOMIA DE SP (ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por **CONSTRUMIK COM. E CONSTRUÇÃO LTDA**, devidamente qualificado na inicial, contra o **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, AGRONOMIA DE SP**, tendo por escopo seja determinado à autoridade impetrada que expeça as Certidões de Acervo Técnico - CAT objeto dos protocolos nºs 294749 e 294752. Declara, em síntese, que a fim de participar do certame licitatório da EMURB deve o participante apresentar o Certificado de Acervo Técnico - CAT, fornecido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA, até o dia 28/12/2008. Para tanto, a Impetrante recebeu no dia 18/12/2007, Atestados de Capacidade Técnica emitidos em 11/12/2007 e 12/12/2007 pelas contratantes das obras atestadas, e no dia 19/12/2007 requereu ao CREA a expedição das duas CATs, tendo a Autoridade Impetrada marcado para entrega das certidões o dia 22/01/2008, no qual terá expirado o prazo de entrega de documentos. Junta instrumento de procuração e documentos às fls. 13/87, atribuindo à causa o valor de R\$ 1000,00 (mil reais). Custas à fl. 88. Em decisão de fls. 92/94 foi indeferida a liminar, objeto de Agravo de Instrumento (fls. 148/167) cuja decisão concedeu a antecipação da tutela recursal (fls. 171/173). Notificada a autoridade coatora apresentou as informações às fls. 106/144, alegando preliminarmente, ilegitimidade de parte. No mérito pugnou pela denegação da segurança. A D.D. Representante do Ministério Público Federal ofertou parecer às fls. 180/181 não vislumbrando a existência de interesse público a justificar a intervenção do parquet, opinou pelo prosseguimento do feito. É o relatório. Fundamentando. Decido. **FUNDAMENTAÇÃO** Trata-se de Mandado de Segurança mediante o qual o impetrante pretende tendo por escopo seja determinado à autoridade impetrada que expeça as Certidões de Acervo Técnico - CAT objeto dos protocolos nºs 294749 e 294752. A Constituição Federal dispõe em seu art. 5º, XXXV, que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito, ou seja, consagra o surgimento de direito de ação aos indivíduos diante de crise jurídica. Neste sentido, o poder Judiciário é o órgão apto a dirimir os conflitos de interesse aplicando o direito aos casos concretos, concretizando-se esta função por intermédio de um processo judicial. Nada obstante, o direito de ação concretizado sob a forma de processo judicial, não é absoluto e incondicional posto que responde aos pressupostos previstos na legislação, fixando a admissibilidade do processo perante o Poder Judiciário. Em outras palavras, cumpre examinar se estão atendidas as condições da ação, para que o órgão jurisdicional analise e solucione o litígio. No caso dos autos, verifica-se ausente uma das condições da ação denominada interesse de agir, atrelada ao binômio necessidade-adequação. Enquanto, a adequação caracteriza-se pela escolha adequada da via processual condizente com a natureza da pretensão, a necessidade está configurada quando se busca no Judiciário a solução de um conflito de interesses qualificado por uma pretensão resistida. Tal condição deve ser encarada não somente no momento da propositura da ação, mas durante todo o curso do processo. Neste sentido, José Carneiro da Cunha é incisivo: Cumpre lembrar que, justamente por ser atual, o interesse de agir deve existir não somente no momento do aforamento da demanda mas também quando a sentença for proferida (interesse de agir na ação declaratória. São Paulo. Juruá, 2002, p. 188) Não há preclusão quanto às condições de ação, conforme previsão do art. 267 parágrafo 3º do CPC, uma que seria ilógico estes pressupostos estarem presentes somente na propositura da ação. Assim, é o entendimento do STJ: O interesse do autor deve existir no momento em que a sentença é proferida. Se desapareceu antes, a ação terá de ser rejeitada, de ofício e a qualquer tempo. (STJ - 3ª Turma, Resp 23.563 - RJ - AgRg, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, j. 19.8.1997, negaram

provimento, v.u., DJU 15.9.1997, p. 44372) O impetrante buscava provimento jurisdicional para expedições das Certidões de Acervo Técnico - CAT objeto dos protocolos n.ºs 294749 e 294752 a fim de possibilitar a participação nos processos licitatórios, com prazo de entrega de documentos em 28/12/2007. Contudo, em decisão de Agravo de Instrumento (fls. 171/173) foi concedida a antecipação da tutela recursal, para que a autoridade agravada expedisse, no prazo de 48 horas, as certidões relativas aos protocolos ns. 294749 e 294752, desde que preenchidos os demais requisitos legalmente exigidos e que não foram questionados no referido recurso. No caso em tela não mais está presente o binômio necessidade-adequação já que não mais existe pretensão do impetrante com o objeto da ação, com a determinação da expedição das Certidões de Acervo Técnico - CAT, bem como pelo fato de ter expirado o prazo de entrega de documentos que seu deu em 28/12/2007, do que se conclui restar descaracterizado o interesse de agir apto para amparar o direito de ação do impetrante. **DISPOSITIVO** Ante o exposto, julgo **EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, por ausência de interesse de agir com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se, Oficie-se. Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal, via on line, nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005.

2008.61.00.003993-7 - FRANCISCO DE SOUSA (ADV. DF020533 ARISTIDE FERREIRA LIMA DE MOURA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DELEGADO PRESID 1a COMISSAO PERMANENT DISCIPLINA DA SUPERINT/DPF/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por FRANCISCO DE SOUSA em face do SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SÃO PAULO e do DELEGADO PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE DISCIPLINA DA SR/DPF/SP, tendo por escopo a suspensão do prosseguimento do Processo Administrativo Disciplinar - PAD n.º 035/37-SR/DPF/SP. Requer, também, os benefícios da Justiça Gratuita. Aduz o impetrante, em síntese, que responde ao referido PAD, instaurado no intuito de apurar irregularidades na atuação funcional de agentes da Polícia Federal nas operações denominadas Canaã e Overbox. Sustenta que o PAD em comento padece de vícios insanáveis, ou seja, nulidades que contaminam todo o procedimento, desde a portaria de instalação - elaborada sem indicação clara e precisa dos fatos objeto de análise (fl. 10), até o lastro probatório - pela concessão de autorização de compartilhamento de prova (fl. 14), pela prova irregularmente trazida aos autos (fl. 17) e pela irregularidade da prova testemunhal (fl. 19), por não observarem os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Afirma que durante o curso do mencionado processo disciplinar não foram obedecidos os princípios da ampla defesa, do devido processo legal e do contraditório. A apreciação do pedido de liminar foi postergado para depois da vinda das informações. Regularmente oficiadas, as autoridades impetradas prestam suas informações às fls. 96/141, aduzindo que a pretensão do impetrante não se sustenta, pois, a Portaria de Instauração apresenta referências genéricas aos fatos imputados ao servidor, na medida em que a exigência de expô-los minuciosamente deve ser observada na fase de indiciamento, conforme prescreve o E. Superior Tribunal de Justiça, em decisões que transcreve às fls. 100/102. No que diz respeito ao alegado compartilhamento de prova, afirma que a capacidade postulatória foi devidamente suprida com a atuação de Advogado da União. Assevera que não houve prova irregularmente trazida aos autos, mas sim denúncia delimitadora do fato a ser apurado pela Comissão Disciplinar. Ressalta que não houve irregularidade no que se refere à prova testemunhal, isto porque ... a defesa e o acusado leram antes das oitivas o inteiro teor dos documentos e, ao final, assinaram, sendo que mesmo assim, se abstiveram de fazer questionamentos de seu conteúdo ... (fl. 105). Conclui apontando que ... o impetrante, por meio de seus advogados, tentou, sempre que possível, tumultuar o bom andamento do Processo Administrativo, culminando com a impetração do presente Mandado de Segurança. (fl. 105 - in fine). É o relatório do essencial. Fundamentando, decido. O Mandado de Segurança visa proteger bens de vida em jogo, lesados ou ameaçados, por atos que se revelem contrários ao direito, seja por faltar à autoridade a competência legal para tanto, seja por desviar-se ela da competência que pela lei lhe é outorgada. No âmbito do exame da concessão das liminares requeridas verifica-se apenas se estão presentes os requisitos da relevância de fundamentos da impetração e se do ato impugnado pode resultar eventual ineficácia se concedida a ordem apenas a final, após a necessária cognição exauriente. Neste exame superficial e pouco aprofundado, próprio das situações de aparência ou de probabilidades exigidas para o caso, ausentes os requisitos ensejadores da liminar requerida. O impetrante sustenta sua tese levando em conta supostas irregularidades no que diz respeito ao devido processo legal, o que teria inviabilizado a sua ampla defesa e o contraditório, tendo em vista a não observância de alguns procedimentos no processo administrativo disciplinar em comento. Analisando os documentos dos autos, verifica-se que a alegação de inobservância do processo legal, não merece prosperar, isto porque prima facie não se verificam as alegadas irregularidades, tampouco as aludidas ofensas aos princípios do contraditório e da ampla defesa. De fato, a instauração do PAD que o impetrante hostiliza teve origem em processo judicial em que o próprio impetrante foi denunciado perante o MM. Juízo da 4ª Vara Federal de Guarulhos, e isto em decorrência de procedimentos investigativos atuados em 2003. Ora, impossível, diante disto, o impetrante alegar desconhecer os fatos dos quais era acusado e, neste sentido, não procede a alegação de cerceamento do direito de defesa. Ante o exposto, ausentes

ambos os requisitos previstos no inciso II do artigo 7º da Lei nº 1.533/51, INDEFIRO A LIMINAR requerida.No entanto, concedo ao impetrante os benefícios da Justiça Gratuita.Tendo em vista que as informações já foram prestadas, comunique-se à autoridade impetrada desta decisão, bem como faça-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença.Intimem-se.

2008.61.00.004888-4 - MARCOS LEANDRO NUNES DE SOUZA (ADV. SP149201 FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X CHEFE DO 22 DEPOSITO SUPRIMENTO EXERCITO BRASILEIRO QUITAUNA OSASCO SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de mandado de segurança com pedido de concessão liminar da ordem, impetrado por MARCOS LEANDRO NUNES DE SOUZA em face do CHEFE DO 22º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO DO EXÉRCITO BRASILEIRO EM QUITAÚNA - SP, tendo por escopo seja determinado à autoridade impetrada se abstenha de ordenar desconto no soldo do impetrante, a título de reparação civil decorrente de furto de material estocado em Unidade Militar e, caso a ordem já tenha sido emanada, que seja tornada sem efeito. Aduz o impetrante, em síntese, que é 3º Sargento do Exército Brasileiro, lotado no 22º Depósito de Suprimentos do Bairro de Quitaúna - Osasco - SP e, após realizar contagem de material existente no estoque do Pelotão de Controle, constatou ... a falta de 16 pneus, avaliados em R\$ 8.989,10 em 11 de janeiro de 2008. (fl. 03 - in fine), gerando a instauração de Inquérito Policial Militar - IPM, para apuração dos fatos.Assevera que no referido IPM foi impossível apurar a autoria do crime de peculato culposo, havendo pedido do Ministério Público Militar - MPM, de arquivamento dos autos (fl. 04 e 15/16), o qual foi deferido pelo MM Juiz Auditor Substituto (fl. 18).Entretanto, o Comandante do 22º DSUP instaurou procedimento administrativo de nº. 001/2007, para apuração de responsabilidade civil de danos contra a União, em decorrência do desaparecimento do referido material.Após o término da instrução, concluiu-se que a responsabilidade civil dos fatos seria do impetrante, pois no momento em que assumiu o posto de Encarregado de Depósito ou de Oficina tornou-se responsável pelo controle, pela guarda e pela manutenção dos equipamentos, bem como pela administração das atividades do seu setor e mais, não há isenção de culpa do impetrante, tendo em vista que ... não zelou devidamente pela guarda do material, no momento em que não conferiu diariamente a existência do referido material, o que permitiria localizar no tempo e espaço a ocorrência em epígrafe e, desta forma, permitir a apuração, definição e atribuição de responsabilidades àqueles que, porventura, tenham sido direta ou indiretamente responsáveis pela ocorrência. (fl. 33).O impetrante ressalta que não é Encarregado de Depósito ou Oficina, nem poderia sê-lo, pois esta função é atribuída a Oficial; mas, diferentemente daquele posto, exerce o trabalho de Encarregado de Suprimento do Pelotão de Controle - função atribuída a Sargento.Assevera que os soldos são absolutamente impenhoráveis, nos termos do inciso IV do artigo 649 do Código de Processo Civil.O exame do pedido de liminar foi postergado para depois da vinda das informações.Às fls. 60/73 a autoridade impetrada prestou suas informações apontando a impossibilidade jurídica do pedido do autor, pela inadequação do mandado de segurança diante da ausência de direito líquido e certo e necessidade de produção de provas que somente serão possíveis pela via procedimental ordinária.Argumenta que a culpa penal não se confunde com a culpa civil.Em que pese a função do impetrante ser a de Encarregado de Suprimento do Pelotão de Controle, ele ficou responsável pelo material estocado no pelotão, por ocasião de férias do Comandante do Pelotão, assim, o impetrante ... não está sendo imputado como responsável pelo extravio / subtração do material em questão mas, sim, pelo fato de que sua omissão, de não conferir sistematicamente e nem permanecer cumprindo expediente na antiga Sede, conforme determinado, gerou a impossibilidade de identificação de eventuais responsáveis ... (fls. 68/69). Quanto a alegação do impetrante, de impenhorabilidade do soldo dos militares nos termos do CPC, aponta a regra específica do inciso V do 3º do artigo 14 da Lei de Remuneração dos Militares, que permite o desconto na remuneração ou provento do militar, a título de indenização à Fazenda Nacional em decorrência de dívida (fl. 72).É o relatório do essencial. Fundamentando, decido.O Mandado de Segurança visa proteger bens de vida em jogo, lesados ou ameaçados, por atos que se revelem contrários ao direito, seja por faltar à autoridade a competência legal para tanto, seja por desviar-se ela da competência que pela lei lhe é outorgada.No âmbito do exame da concessão das liminares requeridas verifica-se apenas se estão presentes os requisitos da relevância de fundamentos da impetração e se do ato impugnado pode resultar eventual ineficácia se concedida a ordem apenas a final, após a necessária cognição exauriente.Neste exame superficial e pouco aprofundado, próprio das situações de aparência ou de probabilidades exigidas para o caso, verificam-se presentes os requisitos para a concessão da liminar.O exame dos elementos informativos constantes dos autos, cuja origem é o próprio exército brasileiro, revela, diferentemente das conclusões à que chegou o comando, não se poder atribuir ao impetrante a responsabilidade pelo dano com fundamento objetivo, isto é, tão somente com base na função por ele exercida, qual seja: Auxiliar do Encarregado do Depósito.De fato, no caso impera o princípio da responsabilidade subjetiva, ou seja, há que se demonstrar a culpa fundada na apuração de negligência, imprudência ou imperícia.Os elementos informativos dos autos revelam um tormentoso processo de mudança de materiais entre duas sedes do Exército, em períodos em que o próprio encarregado do depósito encontrava-se afastado, em gozo de férias.Existem outros elementos que podem ser colhidos nos depoimentos, levados a termo, das testemunhas ouvidas no IPM-Sindicância, revelando uma virtual impossibilidade de se atribuir ao militar a responsabilidade de conferência diária de materiais situados em locais distantes um do outro. Ora, ad impossibilia nemo tenetur, que na expressão latina

significa não se poder exigir o impossível. Ante o exposto, presentes ambos os requisitos previstos no inciso II do artigo 7º da Lei nº 1.533/51, DEFIRO A LIMINAR requerida para o fim de determinar à autoridade competente que se abstenha de ordenar desconto no soldo do impetrante, a título de reparação civil decorrente de furto de material estocado em Unidade Militar, em discussão nestes autos e, caso a ordem já tenha sido emanada, que seja tornada sem efeito. Tendo em vista que as informações já foram prestadas, intime-se pessoalmente a autoridade impetrada e seu representante judicial, sobre o teor desta decisão. Oportunamente, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intimem-se.

25ª VARA CÍVEL

Despachos e Decisões preferidos pelo Dr. DJALMA MOREIRA GOMES, MMo. Juiz Federal da 25a Vara Cível.

Expediente Nº 639

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.00.028144-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X VALDIMIRO GUALBERTO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MONICA COLLALTO GUALBERTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X YARA REMORINI COLLALTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se o autor acerca das certidões negativas de fls. 64 e 66, no p razo de 10 (dez), sob pena de extinção. Int.

ACAO MONITORIA

2000.61.00.021237-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X NELSON DE PAULA NUNES (ADV. SP152211 IZILDINHA SPLUGUES E ADV. SP156022 MARGARETE GONÇALVES DE CARVALHO)
Manifeste-se a exequente acerca da certidão negativa de fls. 134, no pazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Int.

2000.61.00.023402-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X MARIA HELENA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Tendo em vista o recolhimento da diligência (fls. 131/132 e 144), expeça-se precatória para Comarca de Itapecerica da Serra.

2004.61.00.008577-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X RUI ALBERTO PESTANA HENRIQUE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Defiro o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, conforme requerido às fls. 59. Int.

2004.61.00.034707-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X JUAN CUEVAS SAUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido às fls. 135. Unt.

2005.61.00.000402-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X SEBASTIAO SOARES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 83/85: Defiro a vista e o sobrestamento por 60 (sessenta) dias, conforme requerido. Int.

2005.61.00.029564-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X SHUSSEI COSMETICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO YUKIHIDE UEMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARINA RURIKO SATO UEMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se o autor acerca das certidões negativas de fls. 175, 177 e 179, no p razo de 10 (dez), sob pena de extinção. Int.

2006.61.00.015747-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X FANIA NOEMI SEMEAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TANIA REGINA PEDRO DE BARROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Defiro o prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido às fls. 99. Unt.

2006.61.00.027258-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X DENILTON JOAQUIM DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido às fls. 55. Unt.

2007.61.00.006673-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JEYLA DO NASCIMENTO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido às fls. 81. Unt.

2007.61.00.026994-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X CLAUDIA JUVENTINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE CARLOS FERREIRA ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido às fls. 46. Unt.

2007.61.00.027182-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X TAIS MACARINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO SERGIO MACARINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TEREZINHA DOS REIS MACARINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RITA DE CASSIA GONCALVES CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALDIR ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor acerca das certidões negativas de fls. 92,95 e 97, no prazo de 10 (dez), sob pena de extinção. Sem prejuízo, manifeste-se acerca dos embargos monitórios de fls. 101/116 e 118/134, no prazo legal. Int.

2007.61.00.029158-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X VALDECI DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALESSANDRO DE SOUZA MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor acerca da certidão negativa de fls. 74, no p razo de 10 (dez), sob pena extinção. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0032173-8 - RONALDO CARLI NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP161931 MÔNICA MARILDA ROSA ROSSETTO)

Defiro a dilação de prazo por 10 (dez) dias, conforme requerido às fls. 503.Int.

98.0034271-0 - DEVANIR ROBERTO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO-OAB 218045-3) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a autora acerca da petição apresentada pela CEF às fls. 184/197, no prazo de 10 (dez) dias.Com a concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

1999.61.00.045431-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X HELENA DAURA RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE RIBEIRO PIRES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ISABEL DAURA RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WVERTON ALVES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor acerca da certidão negativa de fls. 214, no p razo de 10 (dez). Após, tornem conclusos. Int.

1999.61.00.057132-2 - RONIVALDO LOPES (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Tendo em vista os vários pedidos de dilação de prazo requerido pela parte autora, indefiro a dilação requerida.Cumpra a parte autora o despacho de fls. 331, no prazo improrrogável de 48 horas.Decorrido o prazo sem cumprimento, tornem conclusos.Int.

2000.61.00.005356-0 - GILSINEIA TEODORO DIAS E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a autora acerca da petição apresentada pela CEF às fls. 200/220, no prazo de 10 (dez) dias.Com a concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2000.61.00.015220-2 - ANTONIO NOACY FILHO (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a autora acerca da petição apresentada pela CEF às fls. 164/171, no prazo de 10 (dez) dias.Com a concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2000.61.00.018383-1 - MARIA APARECIDA BAPTISTA E OUTRO (ADV. SP154063 SÉRGIO IGLESIAS NUNES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Manifeste-se o exeqüente acerca da certidão negativa de fls. 198, no prazo de 10 (dez), sob pena de arquivamento.Int.

2000.61.00.018494-0 - ELZA TOMOKO KUNITAKI DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GIZELA SOARES ARANHA)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido às fls. 415.Unt.

2003.03.99.024118-9 - ANTONIO FRANCISCO DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a autora acerca da petição apresentada pela CEF às fls.250/254, 256/291, 294/ e 294/5353, no prazo de 10 (dez) dias.Com a concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2003.61.00.010623-0 - AMADEU ANTONIO LOPES ESTEVES (ADV. SP182109 AMADEU ALEXANDRE ESTEVES) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES E ADV. SP081111 MARIA LUCIA CLARA DE LIMA)

Vistos, etc.Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo autor, visando sanar a alegada CONTRADIÇÃO contida no despacho de fls. 164.Alega que há contradição no despacho que recebeu a apelação no duplo efeito, contrariando o disposto no artigo 520, VII, do CPC.Pede sejam os presentes recebidos e providos.Brevemente relatado, decido.Assiste razão ao embargante quanto à contradição, desta forma, considero procedentes os presentes embargos de declaração e modifico a decisão de fls. 164, que passa a ter a seguinte redação:...Assim, recebo apelação interposta pela parte ré apenas no efeito devolutivo.....No mais, permanece como está a decisão proferida.Int. São Paulo, d.s.

2003.61.00.035207-1 - ALMIRIA VIKANIS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a autora acerca da petição apresentada pela CEF às fls.104/107, no prazo de 10 (dez) dias.Com a concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2003.61.00.035446-8 - FRANCISCO EMANUEL RICARDO E OUTRO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP147700 ANASTACIA ARGENTIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Defiro a dilao de prazo por 10 (dez) dias, conforme requerido às fls. 383. Int.

2003.61.00.035585-0 - CARLOS ALBERTO ALVES E OUTRO (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a autora acerca da petição apresentada pela CEF às fls.109/116, no prazo de 10 (dez) dias.Com a concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2003.61.00.037417-0 - ANTONIO APARECIDO GIANELLO (ADV. SP125285 JOAO PAULO KULESZA E ADV. SP125348 MARIA MADALENA MENDES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias, conforme requerido pelo autor às fls. 149.Int.

2003.61.00.037716-0 - LUIZ CARLOS CONTRI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTABELLI ANTUNES)

Manifeste-se a autora acerca da petição apresentada pela CEF às fls. 138/144, no prazo de 10 (dez) dias. Com a concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2004.03.99.007346-7 - ANTONIA CASSIANO DE JESUS E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a autora acerca da petição apresentada pela CEF às fls. 197/211 E 215/231, no prazo de 10 (dez) dias. Com a concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2004.61.00.000086-9 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COOPERMETRO DE SAO PAULO S/A - COOPERATIVA PRO-HABITACAO DOS METROVIARIOS (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X PRISCILA CRISTINA MOREIRA PASSOS SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o sobrestamento do feito por 30 (trinta) dias, conforme requerido às fls. 189. Int.

2004.61.00.001844-8 - OLGA HYPOLITO DE CAMARGO (ADV. SP156820 LUCIANA DO NASCIMENTO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a autora acerca da petição apresentada pela CEF às fls. 137/141, no prazo de 10 (dez) dias. Com a concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2004.61.00.005761-2 - MAURICIO TADAO OGOSHI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Esclareça o autor seu pedido de fls. 209, tendo em vista a petição da Ré às fls. 192/193, a qual informa a realização do crédito apurado pela Contadoria Judicial. Após, com a concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, tornem conclusos para extinção da execução. Int.

2004.61.00.006263-2 - DOLORES GONCALVES (ADV. SP188204 ROSANGELA DA SILVA VARELLA BARTHOLOMEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a autora acerca da petição apresentada pela CEF às fls. 124/137, no prazo de 10 (dez) dias. Com a concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2004.61.00.006875-0 - ALTAMIRA BATISTA RAMALHO E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a autora acerca da petição apresentada pela CEF às fls. 100/113, no prazo de 10 (dez) dias. Com a concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2004.61.00.008116-0 - WILSONITA FIGUEREDO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a autora acerca da petição apresentada pela CEF às fls. 82/91, no prazo de 10 (dez) dias. Com a concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2004.61.00.014931-2 - DULCINEIA LANZONI DUARTE (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a autora acerca da petição apresentada pela CEF às fls. 125/133, no prazo de 10 (dez) dias. Com a concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2004.61.00.016187-7 - WALBER BOTTCHER (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a autora acerca da petição apresentada pela CEF às fls. 101/104, no prazo de 10 (dez) dias. Com a concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2004.61.00.018007-0 - DEOCLECIANO PEREIRA ALVES (ADV. SP210409A IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a autora acerca da petição apresentada pela CEF às fls. 173/195, no prazo de 10 (dez) dias. Com a concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2004.61.00.020046-9 - SONIA MARMELSZTEJN E OUTRO (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a autora acerca da petição apresentada pela CEF às fls. 127/131, no prazo de 10 (dez) dias. Com a concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2004.61.00.021491-2 - JORGE CAMPBELL PENNA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157199 CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI E PROCURAD LEONARDO DA SILVA PATZLAFF)

Manifeste-se a autora acerca da petição apresentada pela CEF às fls. 140/148, no prazo de 10 (dez) dias. Com a concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2004.61.00.022057-2 - GERSIO JOSE PETINE (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO E PROCURAD FLAVIO SILVA ROCHA OAB/MG 77.786)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido às fls. 219. Unt.

2004.61.00.024082-0 - PAULO MASAYUKI ETO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a autora acerca da petição apresentada pela CEF às fls. 117/122, no prazo de 10 (dez) dias. Com a concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2004.61.00.026155-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X DRAGADOS TELECOMUNICACOES DYCTEL BRASIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o sobrestamento por 60 (sessenta) dias, conforme requerido às fls. 91. Int.

2004.61.00.026733-3 - GERALDO PRUDENTE ROSA (ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a autora acerca da petição apresentada pela CEF às fls. 88/92, no prazo de 10 (dez) dias. Com a concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2004.61.00.027206-7 - PEDRO MOREIRA DE SANTANA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido às fls. 280. Unt.

2004.61.00.034419-4 - ALBERTO ERICO REIS MURITIBA (ADV. SP052362 AYAKO HATTORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a autora acerca da petição apresentada pela CEF às fls. 95/98, no prazo de 10 (dez) dias. Com a concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2005.61.00.001093-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X NOROBE IND/ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

manifeste-se o exequente acerca da certidão de fls. 72/74, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2005.61.00.002872-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X ELASTA IND/ E COM/ S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o autor o recolhimento da taxa judiciária, conforme fls. 76. Após, expeça-se carta precatória para integral cumprimento

2005.61.00.004446-4 - EDINEIA CAVAZANI (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X DIANA MISSAKO SHIDA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X ANTONIO CARLOS DE AVELLAR CORDEIRO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X ANGELA MARIA PESTANA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X DAYTON ALEIXO DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CLENILDE DE OLIVEIRA BONIFACIO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X ANTONIO CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X GILBERTO GARCIA MUNHOZ (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CLARICE MITSUE OTA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X AIRTON POLONI (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Manifeste-se a autora acerca da petição apresentada pela CEF às fls.183/203, no prazo de 10 (dez) dias.Com a concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2005.61.00.004695-3 - CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP196347 PUBLIUS ROBERTO VALLE E ADV. SP203535 MARIA JOSÉ VITAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Manifeste-se a autora acerca da petição apresentada pela CEF às fls.143/146, no prazo de 10 (dez) dias.Com a concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2005.61.00.005683-1 - HELIO DA SILVA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Manifeste-se a autora acerca da petição apresentada pela CEF às fls. 97/102, no prazo de 10 (dez) dias.Com a concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2005.61.00.007600-3 - CLAUDIO DE LIMA BRICKS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD FLAVIO SILVA ROCHA-MG77.736)
Manifeste-se a autora acerca da petição apresentada pela CEF às fls. 149/163, no prazo de 10 (dez) dias.Com a concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2005.61.00.009052-8 - DAVID BARRETO DE NOBREGA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LEONARDO DA S PATZLAFF OAB/DF16557 E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Manifeste-se a autora acerca da petição apresentada pela CEF às fls. 123126, no prazo de 10 (dez) dias.Com a concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2005.61.00.018238-1 - LUIZ CARLOS GABANELLA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Manifeste-se a autora acerca da petição apresentada pela CEF às fls. 201/211, no prazo de 10 (dez) dias.Com a concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2005.61.00.025085-4 - ANTONIO FERREIRA LOPES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD OABDF PAULO EDUARDO P DE ALMEIDA)
Manifeste-se a autora acerca da petição apresentada pela CEF às fls.141/144, no prazo de 10 (dez) dias.Com a concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2005.61.00.027393-3 - FLAVIO ANTONIO GARRIDO E OUTRO (PROCURAD OABDF968 ULISSES RIEDEL DE RESENDE E PROCURAD OABDF17315 PATRICIA MACHADO V DE AL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD OABMG85542 ROGERIO ALVES DANTAS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Manifeste-se a autora acerca da petição apresentada pela CEF às fls. 134/149, no prazo de 10 (dez) dias.Com a concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2005.61.00.029079-7 - RENATO JOSE AFFONSO (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a autora acerca da petição apresentada pela CEF às fls.119/146, no prazo de 10 (dez) dias.Com a concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2005.61.00.900531-5 - ADAIR DE ARRUDA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157199 CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI)

Defiro a dilação do prazo por 10 (dez) dias, conforme requerido às fls. 156. Int.

2005.61.00.901410-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.001521-0) MARIA ONELIA DE MATTOS (ADV. SP087176 SIDNEI RODRIGUES DE OLIVEIRA) X MML EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Manifeste-se o autor acerca da certidão negativa de fls. 129 E 132, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2006.61.00.000212-7 - MARIA ANGELICA BERTO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a autora acerca da petição apresentada pela CEF às fls.136/143, no prazo de 10 (dez) dias.Com a concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2006.61.00.005997-6 - SARAH CANDIDA DE ARRUDA (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a autora acerca da petição apresentada pela CEF às fls. 80/84, no prazo de 10 (dez) dias.Com a concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2006.61.00.017867-9 - HYDRANET TELEMATICA E INFORMATICA LTDA - EPP (ADV. SP057640 ANA CRISTINA RODRIGUES SANTOS PINHEIRO) X SUPERINTENDENCIA DE RADIOFREQUENCIA E FISCALIZACAO DA ANATEL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as, pelo prazo legal sucessivo.Int.

2007.61.00.010985-6 - AMERICAN INTERNACIONAL IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA (ADV. SP023437 CARLOS ELY ELUF) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o tempo decorrido, defiro o prazo de 10 (dez) dias para que o autor cumpra o despacho de fls. 81.Int.

2007.61.00.013961-7 - MARIA JOSE DE JESUS CORREIA (ADV. SP235602 MARIA CAROLINA ALVARES MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Defiro a dilação do prazo por 40 (quarenta) dias, conforme requerido às fls. 33. Após, tornem conclusos para apreciação da petição de fls. 34/38.Int.

2007.61.00.016444-2 - AMBROSIO ADEMAR DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP183929 PATRÍCIA YOSHIKO TOMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra corretamente a parte autora o despacho de fls. 30, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2007.61.00.018175-0 - ACIL JOSE PONTES E OUTRO (ADV. SP220936 MARCIA SUELI DE OLIVEIRA ALVIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO SAFRA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, conforme requerido às fls. 42. Int.

2007.61.00.026336-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM) X APARECIDO COUTINHO RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor acerca da certidão negativa de fls. 27, no p razo de 10 (dez), sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.028530-0 - SIDNEY ESPINHA (ADV. SP163339 RUY CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido às fls. 17. Sem prejuízo, cumpra a secretaria a 2ª parte do despacho de fls. 15.Int.

2007.61.00.030170-6 - DANIELA GONZALEZ (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a dilação do prazo por 10 (dez) dias, conforme requerido às fls. 61. Int.

2007.61.00.035188-6 - BERTIN S/A (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Recebo a petição de fls. 143/145 como aditamento à inicial.Cite-se.Remetam-se os autos ao SEDI.Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

2008.61.00.000800-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X PASCHOAL ANTONIO DE LASCIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor acerca da certidão negativa de fls. 39, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.61.00.000811-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ADEMAR BARBOSA TELES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor acerca da certidão negativa de fls. 40, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.00.001596-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP181388 EMILIA DE FÁTIMA FERREIRA GALVÃO DIAS E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X VERDE A VISTA SERVS DE JARDINAGEM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SONIA MARIA PELOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA LUCIA DANTAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente acerca da certidão negativa de fls. 184, 187 E 190/191, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Int.

2007.61.00.005754-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X BRUELY MASSAS E CONFEITARIA LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BRUNO FERNANDES JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente acerca da certidão negativa de fls. 46, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.Int.

2007.61.00.019726-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222865 FABRIZIA GUEDES RICCELLI ALLEVATO SILVA) X MARCIA GARRONE BARAUNA - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente acerca da certidão negativa de fls. 32, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Int.

2007.61.00.029123-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X CAZZA HAIR INSTITUTE LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente acerca da certidão negativa de fls. 42, 44 E 46, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Int.

2007.61.00.029249-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X GRHAFFITTE SERVICOS DE DESENHOS TECNICOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente acerca das certidões negativas de fls. 33,34 e 36, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.011300-8 - FRANCISCO RUSSO NETO E OUTRO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Defiro o prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido às fls. 63.Unt.

MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICACAO

2007.61.00.030494-0 - JOSE LAZARO DE ALMEIDA (ADV. SP060607 JOSE GERALDO LOUZA PRADO E ADV. SP157772 WELTON LUIZ VELLOSO CALLEFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BAR E RESTAURANTE CARECA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NADIRA WADY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AMADOR NOGUEIRA DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se o requerente acerca das certidões negativas de fls. 39, 42 e 44, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos.int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.031425-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X SYLVANA DA SILVA ANDRADE PIVOTTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONINHO GERALDO PIVOTTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSEFINA CLARA PIVOTTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se o autor acerca da certidão negativa de fls. 44, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.int.

2007.61.00.034148-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X LUIZ CARLOS CALADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se o autor acerca da certidão negativa de fls. 33, no p razo de 10 (dez), sob pena de extinção. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.001521-0 - MARIA ONELIA DE MATTOS (ADV. SP087176 SIDNEI RODRIGUES DE OLIVEIRA) X MML EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)
Manifeste-se o autor acerca da certidão negativa de fls. 161 E 164, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2006.61.00.021600-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.017688-9) ZAMBON LABORATORIOS FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP073121 ANTONIO CARLOS ARIBONI) X FK BRINDES COM/ E REPR LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)
Manifeste-se o autor acerca da certidão negativa de fls. 92, no p razo de 10 (dez), sob pena de extinção. Int.

ACOES DIVERSAS

2004.61.00.020723-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS) X ARACY DE ALMEIDA PIRES (ADV. SP104719 OTAVIO AUGUSTO VIANA SILVA)
Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido às fls. 178. Unt.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1488

ACAO CIVIL PUBLICA

2000.61.00.045835-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUIZA GRABNER E PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL - IPHAN (ADV. SP019316 REYNALDO FRANCISCO MORA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU (ADV. SP139636 MARCO AURELIO FERREIRA DOS ANJOS)
Informem as partes, no prazo de 10 dias, sobre o resultado das tratativas para a efetivação de acordo extrajudicial. Após, tornem-me os autos conclusos.Int.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2007.61.00.023651-9 - WANDERSON EUSTAQUIO SILVA (ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO

ROBERTO COSTA DA SILVA)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as, atentando para o fato de que o silêncio será interpretado como falta de interesse.No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença.Int.

ACAO DE USUCAPIAO

2004.61.00.026681-0 - SEBASTIANA BATISTA DE ARAUJO (PROCURAD GIEDRA CRISTINA PINTO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Diante das manifestações de fls. 311/332, 333v. e 335/381 da União Federal, a autora requereu que fosse juntada aos autos a certidão do imóvel que contenha a sua cadeia nominal desde 1884, por não ter sido devidamente demonstrado pela União Federal o seu interesse. Tendo em vista que a autora é representada pela Defensoria Pública da União, defiro o pedido e determinado que seja expedido ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, para que apresente, no prazo de 20 dias, a certidão do imóvel, conforme requerido às fls. 405/407.Requeira a autora o que de direito, no prazo de dez dias, quanto a manifestação de fls. 409, devendo, ainda, informar o nome da pessoa que adquiriu o imóvel de AMAURY CESAR BUENO.Int.

ACAO MONITORIA

2005.61.00.006888-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI) X ELLIS FEIGENBLATT (ADV. SP227868 ELLIS FEIGENBLATT)

Alega o embargante, em sua manifestação de fls. 158/176, a existência de conexão entre o presente feito e a ação de execução n. 2005.61.00.003668-6, que tramita perante a 25ª Vara Cível Federal, já que em ambas se discute o mesmo contrato.Contudo, razão não assiste ao embargante. É que, na presente ação, discute-se o Contrato de Crédito Rotativo n. 01000071167, juntado às fls. 08/13, firmado em 10/01/2003, com valor de limite de crédito de R\$1.000,00. Já, o contrato objeto da ação de execução supracitada, conforme a informação de fl. 237 e as cópias de fls. 177/180, refere-se ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, com n. 21.1087.174.0000036-17, firmado em 09/01/2003.Diante disso, verifico a inexistência da conexão alegada.Pretende, ainda, às fls. 186/215, que seja aceita a reconvenção apresentada para o fim de condenar a CEF, entre vários pedidos, a eliminar os juros capitalizados, com recálculo do saldo devedor, a devolução de eventual saldo credor, bem como que sejam declaradas nulas algumas cláusulas do contrato, com base no Código de Defesa do Consumidor.Os embargos não são a sede adequada para a embargante formular pedidos contra a embargada. Também não se pode aceitar a apresentação de reconvenção, quando dos embargos monitorios.Em monografia a respeito do processo monitorio, Antonio Carlos Marcatto ensina:Decorre daí também a inviabilidade da dedução de reconvenção pelo embargante (não obstante a adoção, para o processamento dos embargos, do procedimento comum ordinário, em cujo bojo aquela modalidade de resposta é permitida) ou de intervenção de terceiros no processo (ressalvada a assistência, que não amplia o objeto do processo), pois através dos embargos não será possível a obtenção de um provimento de natureza condenatória em favor do embargante, ou que afete o terceiro interveniente.Valendo-se dos embargos, poderá o réu veicular todas as defesas de que disponha, tanto as processuais (CPC, art. 301), quanto as substanciais, diretas (inexistência do crédito reclamado pelo embargado) e indiretas (v.g., prescrição, pagamento, compensação, novação)(in O Processo Monitorio Brasileiro, Malheiros Editores, 1998, pg. 96 - grifei)Compartilho do entendimento acima esposado, razão pela qual deixo de apreciar a reconvenção apresentada às fls. 186/215, eis que os embargos não são a via adequada para tanto.Manifeste-se a autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os embargos apresentados.Intimem-se.

2005.61.00.029113-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE) X EDUARDO FRANCISCO SABBAG E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO)

Apesar de a CEF, em sua manifestação de fls. 117/120, ter informado que as cláusulas contratuais foram juntadas aos autos às fls. 20/23, verifico que tal informação não procede, por se tratar da Proposta de Aberura de Conta e Contrato de Produtos e Serviços.Diante disso, determino à autora que, no prazo de 10 dias, cumpra o determinado no despacho de fl. 111, apresentando as cláusulas gerais dos contratos de Crédito Direto Caixa e de Crédito Rotativo, vez que são necessárias ao julgamento do feito.Int.

2007.61.00.001412-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ORIENTADORA CONTABIL SUL AMERICA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a inércia dos requeridos em efetuar o pagamento do débito, requeira a autora o que de direito, nos termos do artigo 475-J, 2ª parte, do Código de Processo Civil, devendo indicar bens dos requeridos passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito. Cumprido o determinado supra, expeça-se o mandado de penhora, devendo, ainda, a autora, apresentar as cópias necessárias para sua instrução. Em caso de ausência de bens, informe, a autora, sobre eventual interesse na desistência da execução.

Prazo: 10 dias. Int.

2007.61.00.022866-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X CAROLINE AMARILIS NOGUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDRE DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA ROSA NOGUEIRA LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROGERIO HUMBERTI LEITE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE LOURDES NOGUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro aos requeridos ANDRÉ DE OLIVEIRA, ANA ROSA NOGUEIRA LOPES DE OLIVEIRA, ROGERIO HUMBERTI LEITE e MARIA DE LOURDES NOGUEIRA, os benefícios da Justiça Gratuita. Informem as partes se possuem interesse na realização de audiência de conciliação, atentando para o fato de que o silêncio será interpretado como ausência de interesse. Em caso negativo, venham-me os autos conclusos para sentença, por ser de direito a matéria discutida nestes autos.

2007.61.00.026615-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X DULCE PERIDES AKAISHI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a inércia da requerida em efetuar o pagamento do débito, requeira a autora o que de direito, nos termos do artigo 475-J, 2ª parte, do Código de Processo Civil, devendo indicar bens da requerida passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito. Cumprido o determinado supra, expeça-se o mandado de penhora, devendo, ainda, a autora, apresentar as cópias necessárias para sua instrução. Em caso de ausência de bens, informe, a autora, sobre eventual interesse na desistência da execução. Prazo: 10 dias. Int.

2007.61.00.031521-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X VIVIANI CRISTINA PACHECO CASTILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELO BARBATO CASTILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fls.55, requeira, a autora, o que de direito quanto à citação da requerida Viviani Cristina Pacheco Castilho, devendo apresentar seu atual endereço, no prazo de dez dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Cumprido o determinado supra, cite-se a requerida, nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.000289-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X VANITY AESTHETIC CENTRO DE ESTETICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GIANPAOLO ADOLFO SIMON GELLEN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIO GELLEN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fls.120, apresente, a autora, no prazo de dez dias, o endereço atual do requerido Gianpaolo Adolfo Simon Gelleni, sob pena de extinção em relação a este, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Cumprido o determinado supra, cite-se o requerido Gianpaolo Adolfo Simon Gelleni, nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0743934-2 - IND/ COM/ BROSOL LTDA (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO E ADV. SP009696 CLOVIS CANELAS SALGADO E ADV. SP003944 SILVIO DE REZENDE DUARTE E ADV. SP033462 PAULO ROBERTO DUARTE NETO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP077451 MARIA FERNANDA BARBOSA VIEIRA DE MELLO E ADV. SP181374 DENISE RODRIGUES)

Foi prolatada sentença, julgando improcedente o feito e condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do requerido, o que foi feito, conforme se depreende da guia de depósito de fl. 533. Intimado o réu para requerer o que de direito, o CREA pediu o levantamento da importância depositada. A autora, às fls. 533, comprovou o pagamento da verba a que foi condenada e o CREA, às fls. 561, levantou-a. Diante disso, arquivem-se, com baixa na distribuição. Int.

90.0010106-9 - HEVEA S/A (ADV. SP100607 CARLOS EDUARDO CLARO E ADV. SP077624 ALEXANDRE TAJRA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E PROCURAD MARCIA LAGROZAN SAMPAIO)

Foi prolatada sentença, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, que condenou a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do requerido. Intimado o réu para requerer o que de direito, o CREA/SP pediu o pagamento da importância a ele devida a título de honorários advocatícios. A autora, por meio de seu advogado, foi intimada a pagar a verba honorária a que foi condenada pela sentença de fls. 229/232 e permaneceu silente, e, ainda, às fls. 256, foi determinada a intimação

peçoal da autora, para os termos do artigo 475J do Código de Processo Civil, sendo que tal diligência não foi efetivada, em razão da inexistência do seu endereço atual, conforme informado pelo seu patrono às fls. 265. Intimado o Conselho - réu, às fls. 267 e 273, a requerer o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia ao crédito, o mesmo silenciou. Diante disso, tendo em vista a falta de interesse na execução da verba honorária pelo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

2001.61.00.006121-3 - ISAC ALMEIDA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP140924 CLAUDIA FERREIRA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CIBRASEC - CIA/ BRASILEIRA DE SECURITIZACAO (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP070643 CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY) Ciência às partes da apresentação do laudo pericial de fls. 558/581, para que ofereçam seus pareceres, nos termos do artigo 433, parágrafo único, do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 556: Intime-se o Sr. Perito Judicial no sentido de que a guia de levantamento dos honorários periciais será expedida somente após o oferecimento de eventuais esclarecimentos. Int.

CARTA ROGATORIA

2007.61.26.005348-6 - MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RENATO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GULF OIL ARGENTINA S/A E OUTRO (ADV. SP136166 GISELA CESAR MALDONADO) X JUIZO DA 26 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP Diante da não localização da testemunha arrolada RENATO LUIS BUELONIFERREIRA, dou por prejudicada a audiência designada para a sua oitiva, que se realizaria em 20/05/2008, às 14:30 horas, e determino que seja oficiada a Delegacia da Receita Federal para que, no prazo de 10 dias, apresente, tão - somente, o endereço constante de sua última declaração de imposto de renda. Oficie-se à Coordenadoria da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, informando-lhe o quanto acima determinado, a fim de que, se julgar necessário, comunique o Juízo Rogante. Após, venham-me os autos conclusos para a designação de nova data para a realização da audiência rogada. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.00.036219-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELAINE GUADANUCCI LLAGUNO) X NADER WAF AE (ADV. SP139285 EDUARDO COLLET E SILVA PEIXOTO E ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)

Ciência às partes do retorno do autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira o executado o que de direito, no prazo de 10 dias, atentando para o fato de que o silêncio será considerado como falta de interesse na cobrança da verba honorária. Int.

2004.61.00.011397-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X MARCIA ROCHA OLIVEIRA FRANCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA LUCIA CASAS PINEDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a exequente, no prazo de 10 dias, memória de cálculo discriminada e atualizada do débito. Após, tornem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 169/170. Int.

2008.61.00.006866-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X HENRIQUE FRANCO DE ABREU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, para pagamento no prazo de 03 dias. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos. A verba honorária poderá ser reduzida pela metade, no caso de integral pagamento do débito no prazo acima estipulado. Int.

ACOES DIVERSAS

2005.61.00.004287-0 - CARLOS ROBERTO ORTIZ NASCIMENTO (ADV. SP015247 CARLOS HENRIQUE DE A M GODINHO E ADV. SP075709 MARCELO DE SOUZA SCARCELA PORTELA E ADV. SP158776 GIULIANO SCARCELA PORTELA SCRIPILLITI) X ABN AMTO BANK N V (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALOYSIO DE ANDRADE FARIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Verifico que está pendente de julgamento o agravo de instrumento tirado contra a decisão que denegou seguimento ao Recurso Especial, bem como que os autos foram extintos, sem julgamento de mérito, por inépcia da inicial. Diante disso, remetam-se os autos ao arquivo, por sobrestamento, até que o agravo de instrumento supracitado seja julgado. Int.

Expediente Nº 1517

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.00.002570-5 - MARIA CRISTINA PINTO SILVA (ADV. SP211490 JULIANA DIAZ FURLANIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

2005.61.00.007148-0 - COBREMISA PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA) X ELETROBRAS - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, (...) nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC (...)

2007.61.00.028806-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X DENIS NUNES (ADV. SP193734 HAMILTON GODINHO BERGER)

Fls. 249/263. Ciência ao réu. Designo, no dia 06 de agosto de 2008, às 14:00hs, audiência para a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 249 e 269. Intimem-se, por mandado, as partes e as testemunhas arroladas pelo réu (fls. 269). Publique-se.

2008.61.00.001407-2 - SERGIO LUIZ PANICO E OUTRO (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

Expediente Nº 1519

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.000153-0 - ROSIMEIRE CHIAZZA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Baixem os autos em diligência. Regularize a parte autora sua representação processual, juntando aos autos o instrumento de mandato que outorgue poderes à subscritora da petição inicial, Antonia Leila Inácio de Lima (OAB/SP 129.781), para representá-la judicialmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Após, voltem os autos conclusos. Int.

1999.61.00.038536-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.031583-4) ZOENIR ANGELO CAPELLI E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X SASSE - CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Fls. 498/451. Ciência aos autores. Após, venham os autos conclusos para extinção. Int.

1999.61.00.053693-0 - DIRNA BAUTISTA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Às fls. 208/215, foi prolatada sentença, julgando parcialmente procedente a ação e condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores pleiteado na inicial e dos honorários advocatícios. Em segunda instância, foi reformada a sentença para reconhecer a prescrição quinquenal (fls. 298). Às fls. 302, foi certificado o trânsito em julgado do acórdão. Intimada a requerer o que de direito (fls. 303 e 328), a União Federal informou, às fls. 330/331, que não tem interesse no prosseguimento da execução. É o relatório, decidido. Tendo em vista que a União Federal não tem interesse na cobrança da verba honorária, arquivem-se os autos, com baixa da distribuição. Int.

2002.61.00.007202-1 - MUNICIPIO DE COTIA (ADV. SP090316 MARCONDES TADEU DA SILVA ALEGRE E PROCURAD SEM PROCURADOR) X AILTON FERREIRA (ADV. SP146600 LUIS HENRIQUE LAROCA)

Às fls. 670/671, foi prolatada sentença, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, e condenando o Município de Cotia ao

pagamento dos honorários advocatícios. Às fls. 680, foi certificado o trânsito em julgado da sentença. Intimado para requerer o que de direito, atentando para o fato de que o silêncio seria considerado falta de interesse na execução da verba honorária, o réu não se manifestou. É o relatório, decidido. Tendo em vista a falta de interesse na cobrança da dívida, arquivem-se os autos, com baixa da distribuição. Int.

2002.61.00.010062-4 - JOAO NETO PEREIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X SASSE - CIA/ BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Tendo em vista que, cientificado da certidão negativa de fls. 306/verso, a exequente não se manifestou (fls. 308/verso), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.014300-7 - IVANY SPINELLI (ADV. SP183434 MARCELO NASTROMAGARIO E ADV. SP168478 PAULO ROGÉRIO ALVES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 259. Aguarde-se, sobrestado em arquivo, o julgamento do agravo de instrumento n.º 2006.03.00.095096-8. Int.

2003.61.00.019427-1 - JOSE ROBERTO MUNHOZ (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Fls. 215. Aguarde-se, sobrestado em arquivo, manifestação do autor. Int.

2003.61.00.025469-3 - TABAJARA LORENA (ADV. SP097575 JOSE CLAUDINO FIRMINO) X FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF (ADV. SP025184 MARCO ANTONIO RODRIGUES BARBOSA)

...Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para o julgamento do presente feito, pelo que determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2004.61.00.000802-9 - ARLEI FRANCISCO HOLMO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Às fls. 164/169, foi prolatada sentença, julgando procedente a ação e condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores pleiteados na inicial e da verba honorária. Em segunda instância, foi reformada a sentença para excluir da condenação o pagamento dos honorários (fls. 197/199). Citada nos termos do art. 632 do CPC (fls. 212), a CEF juntou, às fls. 216/253, 265/271, 282/306 e 329/334, documentos para comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer. Cientificada, a parte autora informou, às fls. 336, estar de acordo com os cálculos apresentados pela CEF e requereu a extinção do feito. É o relatório, decidido. Tendo em vista que foi cumprida a obrigação de fazer, arquivem-se os autos, com baixa da distribuição. Int.

2004.61.00.007171-2 - FRANCISCO KUNIYO KOKADO (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Às fls. 47/53, foi prolatada sentença, julgando procedente a ação e condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores pleiteados na inicial e dos honorários advocatícios. Em segunda instância, foi reformada a sentença apenas para excluir da condenação o pagamento da verba honorária (fls. 73/76). Intimada nos termos do art. 461 do CPC (fls. 86/87), a Caixa Econômica Federal juntou, às fls. 89/96, documentos para comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer. Cientificado, o autor não se manifestou (fls. 101/verso). É o relatório, decidido. Tendo em vista que foi satisfeita a obrigação de fazer, arquivem-se os autos, com baixa da distribuição. Int.

2005.61.00.000318-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.033573-9) NEUSA ANDRADE DE SOUZA (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X JOSIAS GOIS REIS (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 190/230. Ciência aos autores. Após, tendo em vista certidão de fls. 250, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2005.61.00.021672-0 - MARLENE MUNDIM (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Ciências às partes da redistribuição. Intime-se a autora para que, em 10 dias, se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Após, tendo em vista tratar-se apenas de direito a matéria discutida nesta ação, uma vez que o sistema da amortização escolhido foi o SACRE, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2005.61.00.022616-5 - CARLOS ALBERTO SOUTO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)
Fls. 120/122. Concedo o benefício da justiça gratuita. Intime-se os autores para que, em 10 dias, se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2006.61.00.012245-5 - HELIO JOAO E OUTRO (ADV. SP203957 MARCIO SOARES MACHADO) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP143968 MARIA ELISA NALESSO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Fls. 512/516. Defiro os quesitos formulados pelos autores. Fls. 518/521. Defiro o assistente técnico indicado e os quesitos formulados pela CEF. Fls. 523/526. Defiro o assistente técnico indicado e os quesitos formulados pelo Banco Itaú. Intime-se o perito nomeado às fls. 506 para a elaboração do laudo, no prazo de 30 dias. Int.

2006.61.00.021722-3 - CLARINDO TADEU DE CARVALHO (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Às fls. 33/38, foi prolatada sentença, julgando procedente a ação e condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores pleiteados na inicial e dos honorários advocatícios. Em segunda instância, foi reformada a sentença para alterar o percentual do juros de mora, afastar a aplicação da taxa SELIC e excluir da condenação o pagamento da verba honorária (fls. 66/69). Intimada nos termos do art. 461 do CPC (fls. 88/89), a Caixa Econômica Federal juntou, às fls. 91/96, documentos para comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer. Cientificado, o autor, às fls. 99/100, informou estar de acordo com os cálculos apresentados pela CEF e liberação imediata dos mesmos. É o relatório, decido. Os valores depositados em conta vinculada ao FGTS deverão ser levantados diretamente na agência bancária, nos casos previstos em lei. Tendo em vista que foi cumprida a obrigação de fazer, arquivem-se os autos, com baixa da distribuição. Int.

2006.61.00.022182-2 - ROSELI CASSIANO DE PAULA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Fls. 217/218. Nada a decidir, tendo em vista sentença prolatada às fls. 197/209. Certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

2007.61.00.026404-7 - DR OETKER DO BRASIL LTDA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO E ADV. SP151885 DEBORAH MARIANNA CAVALLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 147/157. Ciência à parte autora, para manifestação em 10 dias. No silêncio, voltem os autos conclusos para prolação de sentença.

2007.61.00.030270-0 - GRAFICA SILFAB LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 231/232. Indefiro. O artigo 327 do Código de Processo Civil estabelece: Se o réu alegar qualquer das matérias enumeradas no artigo 301, o juiz mandará ouvir o autor no prazo de dez dias, permitindo-lhe a produção de prova documental. Verificando a existência de irregularidade ou nulidades sanáveis, o juiz mandará supri-las, fixando à parte prazo nunca superior a trinta dias. Não tendo sido alegada, pela ré, nenhuma das matérias previstas no art. 301, não há que se falar em réplica. Quanto à prova pericial requerida na inicial, tendo em vista decisão de fls. 227, entendo não ser necessária ao julgamento desta ação. Publique-se e, após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.009294-0 - EDVAN DE LIMA SILVA (ADV. SP099845 TEREZA NESTOR DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TANISE LOTERIAS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Trata-se de ação, pelo rito ordinário, ajuizada por EDVAN DE LIMA SILVA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e de TANISE LTERIAS LTDA - ME, para cancelamento de registro no SCPC e protesto e indenização por danos morais. Foi atribuído à

causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Verifico que, nos termos do art. 3º, caput e 3º, da Lei n.º 10.259/01, o Juizado Especial Cível Federal tem competência absoluta para processar e julgar as causas de valor até sessenta salários mínimos, entre as quais se encontra a presente ação. Ademais, a hipótese dos autos não se enquadra em nenhuma das exceções previstas em referido dispositivo. PA 2,7 Diante disso, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível desta Capital. Int.

2008.61.00.009582-5 - MARIA LUCIA TEIXEIRA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de cobrança ajuizada por MARIA LUCIA TEIXEIRA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Foi atribuído à causa o valor de R\$ 2.119,89 (dois mil, cento e dezenove reais e oitenta e nove centavos). Verifico que, nos termos do art. 3º, caput e 3º, da Lei n.º 10.259/01, o Juizado Especial Cível Federal tem competência absoluta para processar e julgar as causas de valor até sessenta salários mínimos, entre as quais se encontra a presente ação. Ademais, a hipótese dos autos não se enquadra em nenhuma das exceções previstas em referido dispositivo. Diante disso, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível desta Capital. Int.

2008.61.00.009603-9 - RAIMUNDO FARIAS DOS SANTOS (ADV. SP108141 MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de indenização ajuizada por RAIMUNDO FARIAS DOS SANTOS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Foi atribuído à causa o valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais). Verifico que, nos termos do art. 3º, caput e 3º, da Lei n.º 10.259/01, o Juizado Especial Cível Federal tem competência absoluta para processar e julgar as causas de valor até sessenta salários mínimos, entre as quais se encontra a presente ação. Ademais, a hipótese dos autos não se enquadra em nenhuma das exceções previstas em referido dispositivo. Diante disso, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível desta Capital. Int.

2008.61.00.009811-5 - VERA LUCIA PENTEADO PANTELIOS (ADV. DF017184 MARCOS ANTONIO ZIN ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de cobrança ajuizada por VERA LUCIA PENTEADO PANTELIOS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Foi atribuído à causa o valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). Verifico que, nos termos do art. 3º, caput e 3º, da Lei n.º 10.259/01, o Juizado Especial Cível Federal tem competência absoluta para processar e julgar as causas de valor até sessenta salários mínimos, entre as quais se encontra a presente ação. Ademais, a hipótese dos autos não se enquadra em nenhuma das exceções previstas em referido dispositivo. Diante disso, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível desta Capital. Int.

1ª VARA CRIMINAL

***ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU*O(A) DA 1a VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAS DA 1a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 2155

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.012228-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA FONSECA) X WALDEMAR GARDENAL (ADV. SP035479 JOSE ANTONIO IVO DEL VECCHIO GALLI)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado certificado a fls. 230, encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração da situação processual de WALDEMAR GARDENAL para extinta a punibilidade. 2. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 3. Intimem-se. Comunique(m)-se.

Expediente Nº 2156

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0105462-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0105056-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANO VALOIS DE SOUZA) X HECTOR JORGE SOLANO (ADV. SP034269 LUIZ CARLOS RIBEIRO DA SILVA E ADV. SP036016 CEZAR EDUARDO PRADO ALVES) X JULIO CEZAR TIZADO (ADV. SP034269 LUIZ CARLOS RIBEIRO DA SILVA E ADV. SP036016 CEZAR EDUARDO PRADO ALVES) X PAULO FERNANDO LA LAINA (ADV. SP034269 LUIZ CARLOS RIBEIRO DA SILVA E ADV. SP036016 CEZAR EDUARDO PRADO ALVES) X DIMAS PUGLIESE E OUTRO (ADV. SP036016 CEZAR EDUARDO PRADO ALVES E ADV. SP077698 KATIA MARQUES CARRASCO P ALVES)

X EDSON APARECIDO PEREIRA (ADV. SP162263 EDSON LUIZ VITORELLO MARIANO DA SILVA)

1. Intimem-se os acusados, pessoalmente, da r. sentença de fls. 2337/2397.2. Encaminhem-se os autos ao SEDI para que seja anotado no sistema processual, com relação aos acusados DIMAS PUGLIESE SOLANO, DENILTER PUGLIESE, e EDSON APARECIDO PEREIRA, a expressão ABSOLVIDO. 3. Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela defesa dos acusados (fl. 2051), bem como, as razões de apelação, também, interpostas tempestivamente pelo MPF (fls. 2054/2059). 4. Dê-se vista à defesa dos acusados, HECTOR, JÚLIO e PAULO, para que apresente as razões de apelação e em ato contínuo, as contra-razões.5. Providencie a Secretaria, a retificação na numeração das folhas deste feito, a partir da fl. 2402, em virtude de incorreção existente, certificando-se que assim procedeu.6. Intimem-se.

2ª VARA CRIMINAL

DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL TITULAR DA 2A. VARA CRIMINAL, DRA. SILVIA MARIA ROCHA E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI

Expediente Nº 654

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

94.0103458-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA MARA OSORIO SILVA DE SORDI) X SERGIO FERREIRA PIRES (ADV. SP192951 ANA LÚCIA PENÓN GONÇALVES E ADV. SP080843 SONIA COCHRANE RAO) X ARMANDO DE OLIVEIRA PIRES FILHO (ADV. SP192951 ANA LÚCIA PENÓN GONÇALVES E ADV. SP172691 CAMILA NOGUEIRA GUSMÃO)

...Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SERGIO FERREIRA PIRES e ARMANDO DE OLIVEIRA PIRES FILHO, nesta ação penal, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva retroativa quanto ao crime tipificado nos artigos 4º, caput, 6º e 10 da Lei nº 7.492/86, com fundamento no artigo 107, inciso IV, c.c com os artigos 109, incisos IV e V, 110, parágrafo 1º, do Código Penal brasileiro e artigo 61 do Código de Processo Penal.P.R.I.O.

2000.61.05.002671-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CARLOS LOPES SOARES (PROCURAD JOSIMAR AGNUS PEREIRA E ADV. MG085606 BONARD MACIEL PEREIRA)

Vista à defesa para os fins e efeitos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2000.61.81.000668-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE RODRIGUES COSTA (ADV. SP143618 HAROLDO FRANCISCO PARANHOS CARDELLA E ADV. SP121461 PAULO SERGIO DE OLIVEIRA) X MARLENE DA COSTA (ADV. SP208967 ADRIANA BORGES PLÁCIDO)

Fl. 538: Foi homologada a desistência da oitiva da testemunha de defesa Henrique Meirelles, requerida pela defesa do co-réu José Rodrigues Costa.

2002.61.02.010394-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA) X ALCYR DOS SANTOS FILHO (ADV. SP152348 MARCELO STOCCO E ADV. SP202400 CARLOS ANDRÉ BENZI GIL)

Manifeste-se a defesa, num tríduo, acerca da testemunha não encontrada, conforme certidão de fl. 557verso, sob pena de preclusão da prova.Intimem-se.

2002.61.21.000292-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X RONALDO RUIZ MORENO (ADV. SP129675 JULIANA CARLA PARISE CARDOSO) X ALBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP096134 ALBERTO DE AZEVEDO RUY COUTRIN) X ADRIANA APARECIDA FERNANDES

O defensor constituído do acusado ALBERTO DE OLIVEIRA deve apresentar, imediatamente, a defesa prévia.

2002.61.81.006935-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FABIO SCANDIAN E OUTROS (ADV. BA008419 ELMANO PORTUGAL NETO) X BENTO SCANDIAN (ADV. BA008419 ELMANO PORTUGAL NETO)
Intime-se o defensor de BENTO SCANDIAN e FÁBIO ZANCANARO, para que apresente, num tríduo, a defesa prévia dos acusados, tendo em vista ata de audiência à fl. 419 dos presentes autos (CP 19/08 cumprida na JF de Salvador/BA).

2004.61.81.005353-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANAMARA OSORIO SILVA DE SORDI) X CLAUDIO RICARDO SOUZA CAMPOS (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES) X PAULO PEDRO PEREIRA DA SILVA

(ADV. SP025218 CLAUDIO OLIVEIRA CABRAL E ADV. SP130544 CLAUDIO OLIVEIRA CABRAL JUNIOR)
Fls. 317 - Cota retro. Defiro. Expeça-se Contramandado de Prisão em favor do acusado PAULO PEDRO PEREIRA DA SILVA. - Cite-se o acusado no endereço fornecido na petição de fls. 308/309 (O acusado será ouvido no dia 30 de junho de 2008 às 15h30m, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas de acusação, residentes na capital) - Foram expedidas Cartas Precatórias para a oitiva das testemunhas de acusação residentes em BETIM/MG e VALINHOS/SP.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.008166-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.006680-0) ADAIR OLIVEIRA ROSILIO (ADV. SP208432 MAURÍCIO ZAN BUENO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Pedido de Restituição em favor de Adair Oliveira Rosilho (genitora dos denunciados William Roberto Rosilho e Wilson Roberto Rosilho), a qual pretende ver restituídos documentos, jóias e dinheiro em espécie.No que concerne aos fatos em si, veja-se que há fundadas suspeitas de que os denunciados supra citados, integram organização criminosa, causando sérios prejuízos aos cofres da União. Por outro lado, não há elementos suficientes de que a ora requerente conhecia as atividades ilícitas de seus filhos, apesar de ter emprestado seu nome para o propósito deles e, ainda que sobrevenham indícios da participação consciente da requerente em uma lavagem de ativos ilícitos no curso da instrução, ainda assim não autorizaria a manutenção da constrição, como bem salientou o MPF em sua promoção à fl. 236verso.Observa-se no caso em tela que os documentos, jóias, cheques e dinheiro em espécie, elencados nos itens 01 ao 20 do auto transcrito à fl. 10/11 do pedido inicial foram apreendidos na residência da requerente e a ela pertencem.À vista de todo o exposto, DEFIRO A LIBERAÇÃO dos documentos, bens e valores elencados no auto transcrito às fls. 10/11, itens 01 ao 20, que deverão ser entregues à requerente ou ao seu defensor constituído.No que se refere à arma e munição (espingarda/carabina sem marca e vários cartuchos intactos) apreendidos na residência da requerente, manifeste-se o MPF.

2008.61.81.001580-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP079078 GETULIO DE CARVALHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pleiteam os requerentes a restituição de bens apreendidos em operação realizada pela Polícia Federal.O Ministério Público Federal em seu parecer opinou pela nomeação do requerente como depositário.É fato notório que o veículo apreendido pode sofrer deteriorações decorrentes da falta de uso e da ação do tempo. Por outro lado, sabe-se que o não funcionamento do motor de um veículo, durante um período prolongado de tempo, pode provocar o seu travamento, com graves danos à parte mecânica. Além disso, a parte elétrica também é prejudicada pela ação do tempo e, os pneus, de sua vez, ficam sujeitos ao ressecamento e à deformação, tornando-os imprestáveis para o uso regular.Contudo, não se mostra viável a pura e simples restituição do veículo pertencente à Dimensão Consultoria Empresarial, devendo tal bem ser mantido sob constrição judicial, com a constituição do requerente, até ulterior decisão deste Juízo, como depositário do bem apreendido, com todas as atribuições, responsabilidades, inclusive pela conservação e guarda do veículo, com todas as sanções decorrentes dessa condição (inclusive prisão civil), aplicando-se-lhe as disposições do art. 5º, inciso LXVII da Constituição Federal e, da Súmula n. 619 do Supremo Tribunal Federal.Deste modo, nomeio EUCLIDES YUKIO TEREMOTO, representante legal da empresa DIMENSÃO, depositário do automóvel GM/ZAFIRA ELITE/2006, chassi 9BGTW75W060202655. Lavre-se o competente Termo de Depósito.Providencie a Secretaria a expedição de ofício à Polícia Federal. Fica deferida a entrega do respectivo documento ao requerente.Com relação aos veículos pertencentes à Andréa da Luz Costa Schwanke e Osmar Rodolpho, legítimos proprietários dos bens, conforme cópias de fls. 04/07, intime-se o subscritor de fl. 03 para que regularize a representação processual, vez que muito embora o MPF tenha opinado pela entrega dos veículos ao requerente mediante termo de depósito, este não pode postular em nome dos proprietários dos bens apreendidos. Intimem-se.

2008.61.81.002656-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.007294-0) MARIA DA CONCEICAO FERREIRA LISBOA (ADV. SP131677 ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 02/05 - Indefiro, nos termos da manifestação ministerial de fl. 50, que ora adoto como razão de decidir.Intimem-se.

2008.61.81.004860-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.001278-5) FRANCISCO ROCELO LOPES BESERRA (ADV. SP150712 VALERIA PAVESI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal no item 4 da manifestação retro. Intime-se o requerente para que regularize a representação processual.2) Caso haja interesse pelo requerente, defiro a cópia do conteúdo do computador, a ser efetuada pela Polícia Federal, mediante fornecimento de um hard disk.

INQUERITO POLICIAL

2001.61.81.004227-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALOR CCTVM LTDA (ADV. SP186825 LUCIANO QUINTANILHA DE ALMEIDA E ADV. SP120475 ANA VICTORIA DE PAULA SOUZA E ADV. SP208263 MARIA ELISA TERRA ALVES)

Fls. 499/500: Tendo em vista que os autos encontram-se em secretaria, defiro a vista no recinto deste fórum, bem como a captação de imagens por meio eletrônico.

2007.61.81.004259-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OTTO KENJI YOSHITA (ADV. SP247401 CAMILA JORGE TORRES) X WENDER SILVA

Fl. 1024: defiro a vista dos autos e extração de cópias através do setor de reprografia deste Fórum.

3ª VARA CRIMINAL

Sentenças/Decisões/Despachos proferidos pelo MM. Juiz Federal Dr. TORU YAMAMOTO e pela MM.ª Juíza Federal Substituta Dra. Letícia Dea Banks Ferreira Lopes

Expediente Nº 1445

QUEIXA CRIME

2006.61.81.008196-1 - JORGE ANTONIO DEHER RACHID (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS NASCIMENTO (ADV. SP033507 LOURIVAL JOSE DOS SANTOS E ADV. SP172650 ALEXANDRE FIDALGO E ADV. SP206645 CYNTHIA DE MENDONÇA ROMANO E ADV. SP207468 PAULA LUCIANA DE MENEZES E ADV. SP222081 THAIS GONÇALVES FORTES E ADV. SP247935 CLAUDIA DE BRITO PINHEIRO) X ALESSANDRA DE CASTRO (ADV. SP035356 EDSON IUQUISHIGUE KAWANO E ADV. SP147266 MARCELO MIGLIORI E ADV. SP132473 MARLUCE PEREIRA CAVALCANTE CARRERA E ADV. SP138983 MARINA DE LIMA DRAIB ALVES E ADV. SP091956 LUCIA MARIA GOMES PEREIRA) X CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA (ADV. SP146103 JANAINA CONCEICAO PASCHOAL E ADV. SP163626 LUANA PASCHOAL E ADV. SP199072 NOHARA PASCHOAL E ADV. SP228047 GABRIEL SOUSA LONGO)

Preliminarmente, intime-se a subscritora da petição de fls. 769 a juntar o original da referida petição, no prazo de cinco dias. SP, 23/04/2008.

Expediente Nº 1446

CARTA PRECATORIA

2007.61.81.007259-9 - JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE E OUTRO (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO E ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO E ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO E ADV. SP268806 LUCAS FERNANDES) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

Tendo em vista o contido às fls. 19/23, torno sem efeito o despacho de fl. 11, tão somente no que tange à realização de audiência de proposta de suspensão condicional do processo. Mantenho o dia 07/05/2008, às 15:30 para realização do interrogatório do acusado BILAL HASSAN MAGEB, que deverá ser intimado a comparecer à referida audiência, acompanhado de advogado. Intimem-se o Ministério Público Federal e a defesa.

Expediente Nº 1448

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.003655-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X ANANIAS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP130130 GILMAR BALDASSARRE)

FLS. 369: Defiro o requerimento formulado pelo Ministério Público Federal à fl. 367, designando o dia 27 de agosto de 2008, às 14:30 horas, para a oitiva do funcionário da Receita Federal DANILO BARBOZA, que será inquirida como testemunha do juízo.

2003.61.81.006124-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X ALEXANDRE JOSE GONCALVES GUIZZARDI (ADV. SP030093 JOAO BOSCO FERREIRA DE ASSUNCAO E ADV. SP031645 ALEXANDRE AHMED) X AFONSO DANIEL GONCALVES GUIZZARDI (ADV. SP030093 JOAO BOSCO FERREIRA DE ASSUNCAO E

ADV. SP031645 ALEXANDRE AHMED)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 640/649: ... Isto posto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA e CONDENO AFONSO DANIEL GONÇALVES GUIZZARDI ou AFONSO DANIEL GONÇALVES GUISSARDI, RG. nº 3.722.816-X/SSP/SP, à pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de prestação de serviços à comunidade ou entidades filantrópicas ou assistenciais e ao pagamento de 18 (dezoito) dias-multa, como incurso no artigo 168-A, parágrafo 1º, inciso I, do Código Penal, na redação da Lei 9.983/00, na forma do artigo 71, caput, do mesmo Código, que aplico por força dos artigos 5º, XL, da Constituição da República e 2º, parágrafo único do Código Penal. Poderá apelar em liberdade. Condeno-o nas custas. Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Entrementes, transitada esta um julgado para a acusação, voltem os autos conclusos para apreciação da prescrição retroativa ocorrente na espécie. Após, remetam-se os autos ao SEDI para a mudança da situação processual do réu. P.R.I.C. São Paulo, 08 de abril de 2008.

5ª VARA CRIMINAL

Despachos proferidos pelo MM Juiz Federal da Quinta Vara Criminal da Justiça Federal - São Paulo Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES- JUÍZA FEDERAL SUBST. CARLOS EDUARDO F. DO AMARAL GURGEL-DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 803

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0100211-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUELI FIAD E OUTRO (ADV. SP101862 ANTONIO CARLOS DA ROCHA POMBO)

Abra-se vista ao Ministério Público Federal para que, no prazo legal, apresente suas alegações finais, consoante preconiza o artigo 500 do Código de Processo Penal. Após, intime-se a defesa para o mesmo fim.

98.0100856-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA ALVES ARAUJO ROMAN) X WILSON ALVES LICO E OUTROS (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO E ADV. SP086934 NELSON SCHIRRA FILHO)

Isto Posto, declaro extinta a punibilidade dos acusados WILSON ALVES LICO (CPF n.º 018.966.288-34), SIDNEY GUIDIN (CPF n.º 371.947.558-15) e FREDDY LOUIS JOSEPH DEPONHON (CPF n.º 681.334.138-34), qualificados nos autos, com fulcro no art. 9º, 2º, da Lei n. 10.684/2003. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado e depois de feitas as necessárias comunicações e anotações, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

98.0103009-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDEN APPARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP138123A MARCO TULLIO BRAGA E ADV. SP157095A BRUNO MARCELO RENNÓ BRAGA E ADV. SP102162 FLAVIA CRISTINA SUCASAS DOS SANTOS)

Isto Posto, declaro extinta a punibilidade do acusado EDEN APARECIDO DOS SANTOS, qualificados nos autos, com fulcro no art. 9º, 2º, da Lei n. 10.684/2003. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado e depois de feitas as necessárias comunicações e anotações, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

1999.61.81.003894-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULA BAJER P. MARTINS DA COSTA) X MARCO ANTONIO TANCREDI MOLINA (ADV. SP187568 JANAÍNA DE PAULA CARVALHO) X MARIO FABRICIO JUNIOR (ADV. SP005581 ANTONIO GIOVANINI) X FELIPE MOHAMAD

Fls. 801/802: ...Designo o dia 17 de junho de 2008, às 14:15 horas, para a audiência de oitiva da testemunhas de acusação, as quais deverão ser devidamente intimadas e requisitadas, se necessário... Fl. 803: ...Em vista da informação supra, depreque-se à Comarca de Itapeverica da Serra/SP a oitiva da testemunha de acusação Neopulo T. da Silva Júnior... Não havendo endereço novo nos autos, deverá o processo permanecer em secretaria. Com relação aos acusados Marco Antônio Tancredi Molina e Mário Fabrício Junior, observo que os mesmo já foram devidamente citados e interrogados. Assim, determino o regular prosseguimento do feito em relação a esses acusados. Para tanto, designo o dia ____ de _____ de 2008, às ____: ____h., para a audiência de oitiva das testemunhas de acusação. Providencie a Secretaria o necessário para a realização da audiência. Ciência ao Ministério Público Federal em ambos os processos. Advirto a Secretaria para que atrasos como este não mais ocorram. Int.

2000.61.81.001408-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARGARET HELEN LALOE (ADV. SP145947B ROSANE CRISTINE DE ALMEIDA)

Recebo os recursos de fls. 356 e 371, nos seus regulares efeitos. Intimem-se as partes para que apresentem suas razões de apelação, no prazo legal.

2000.61.81.002112-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA YOSHII KANO) X MARCO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP208096 FABIO SOARES MAIA VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP119762 EDSON JUNJI TORIHARA)

Indefiro o pedido de realização de perícia contábil formulado pela defesa às fls. 631/632, como bem anotou o ilustre representante do MPF às fls. 634/637 se existente dificuldade financeira que deu ensejo ao não recolhimento de contribuições previdenciárias, tal alegação pode ser demonstrada por documentos que o próprio réu tem em seu poder. Intime-se a defesa desta decisão e, em nada sendo requerido, abra-se vista ao Ministério Público Federal para que, no prazo legal, apresente suas alegações finais, consoante preconiza o artigo 500 do Código de Processo Penal. Após, intime-se a defesa para o mesmo fim.

2000.61.81.004017-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESMERALDA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP050890 JOAO GOMES DA SILVA) X REGINA SALLES SERPA CANTU (ADV. SP056935 MARIA INES RIELLI RODRIGUES) X JOSE OLIMPIO RIBEIRO (ADV. SP134072 LUCIO AUGUSTO MALAGOLI E ADV. SP243919 FREDERICO HERRERA FAGGIONI MOREIRA)

Designo o dia 1º de julho de 2008, às 14:30 horas para a inquirição da testemunha arrolada pela acusação.

2000.61.81.007997-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROSANE CIMA CAMPIOTTO) X CESAR GIORGI X ALFREDO GIORGI X GUILHERME AZEVEDO SOARES GIORGI (ADV. SP108852 REGIANE COIMBRA MUNIZ) X JOAO DE LACERDA SOARES NETO (ADV. SP108852 REGIANE COIMBRA MUNIZ) X ROBERTO AZEVEDO SOARES GIORGI X GUILHERME GIORGI DE LACERFA SOARES (ADV. SP108852 REGIANE COIMBRA MUNIZ) X ROGERIO GIORGI PAGLIARI X LUIS EDUARDO DE MORAIS GIORGI (ADV. SP108852 REGIANE COIMBRA MUNIZ) X JOSE LUIZ GIORGI PAGLIARI X MARCELI ROBERTO GIORGI MONTEIRO X MAURO LINDENBERG MONTEIRO JUNIOR X PLACIDO SBRIZZAI

1. VISTOS EM INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA. 2. Fls. 1699/1700: defiro. 3. Designo o dia 1º de julho de 2008, às 15:00 horas para a inquirição da testemunha de defesa Moacir Angelo. 4. Depreque-se à Seção Judiciária de Natal/RN a oitiva da testemunha de defesa Cláudio Rosseto.

2002.61.81.005319-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FABIANA DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP095639 CELSO GONZALEZ E ADV. SP094529 CELSO IVAN GUIMARAES E ADV. SP086407 SERGIO SIDNEI DE CARVALHO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação penal e ABSOLVO FABIANA DO ESPÍRITO SANTO (C.P.F. n.º 188.598.388-35), da imputação prevista no art. 171, 3º do CP, com fundamento no art. 386, inciso IV do Código de Processo Penal. Custas ex lege. P.R.I.C.

2003.61.81.004193-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE FERNANDO FARIA LEMOS DE PONTES (ADV. SP167161 ANA CLAUDIA RUEDA E ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X JOAO BATISTA DE BERNARDES LIMA FILHO (ADV. SP167161 ANA CLAUDIA RUEDA)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para CONDENAR: A) JOSÉ FERNANDO FARIA LEMOS DE PONTES, CPF 618.614.998-68, no artigo 168-A, 1º, inciso I, c.c. artigo 71, ambos do Código Penal a cumprir a pena de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime aberto, que fica substituída pela pena restritiva de direitos de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU À ENTIDADES PÚBLICAS PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS e 4 (QUATRO) MESES E PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, NO VALOR DE 02 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS, DESTINADA À ENTIDADE PÚBLICA, E a pagar o valor correspondente a 11 (ONZE) DIAS-MULTA, a razão de um trigésimo do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente pelos índices oficiais quando do pagamento, desde a data do fato; B) JOÃO BATISTA DE BERNARDES LIMA FILHO, CPF 381.074.228-72, no artigo 168-A, 1º, inciso I, c.c. artigo 71, ambos do Código Penal a cumprir a pena de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime aberto, que fica substituída pela pena restritiva de direitos de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU À ENTIDADES PÚBLICAS PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS e 4 (QUATRO) MESES E PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, NO VALOR DE 02 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS, DESTINADA À ENTIDADE PÚBLICA, E a pagar o valor correspondente a 11 (ONZE) DIAS-MULTA, a razão de um trigésimo do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente pelos índices oficiais quando do pagamento, desde a data do fato. Concedo aos acusados o direito de apelar em liberdade. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, registre-se o nome do réu no rol dos culpados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se.

2003.61.81.006458-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X PAULO LORENA FILHO (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação penal e ABSOLVO PAULO LORENA FILHO, CPF n.º 075.171.148-91, da imputação prevista no art. 168-A c/c art. 71, ambos do CP, com fundamento no art. 386, inciso IV do Código de Processo Penal. Custas ex lege. P.R.I.C.

2003.61.81.007738-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KLEBER MARCEL UEMURA) X FERNANDO RANEA DA COSTA (ADV. SP146999 ARMANDO VARRONI NETO)

Abra-se vista ao Ministério Público Federal para que, no prazo legal, apresente suas alegações finais, consoante preconiza o artigo 500 do Código de Processo Penal. Após, intime-se a defesa para o mesmo fim.

2003.61.81.008440-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DOUGLAS WILSON BERNARDINI (ADV. SP156182 SANDRO AURÉLIO CALIXTO) X POERIO BERNARDINI SOBRINHO X ANTONIO LUIZ GARUTI (ADV. SP189668 RICARDO FONEGA DE SOUZA COIMBRA)

Designo o dia 1º de julho de 2008, às 14:15 horas para a inquirição da testemunha arrolada pela acusação.

2003.61.81.009775-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WAGNER DA SILVA X LAUDECIO JOSE ANGELO (ADV. SP210445 LUIZ CLAUDIO DA COSTA SEVERINO)

Tendo em vista o teor da certidão de fl. 265, expeça-se Carta Precatória para a comarca de Aquidauana, MS, para fins de citação, intimação e interrogatório do acusado WAGNER DA SILVA. Dê-se baixa na pauta de audiências da audiência designada à fl. 257. Cumpra-se.

2004.61.81.000523-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EIDER DE BORTOLI CAMARA (ADV. SP063823 LIDIA TOMAZELA) X CELSO DE BORTOLI CAMARA (ADV. SP063823 LIDIA TOMAZELA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação penal e, em consequência, ABSOLVO EIDER DE BORTOLI CAMARA (C.P.F n.º 083.630.738-06) e CELSO DE BORTOLI CAMARA (C.P.F n.º 114.261.688-61), das imputações previstas no art. 1º, inciso I da Lei 8.137/90, c. c. o art. 71 e 69 do CP, com fundamento no art. 386, VI, do Código de Processo Penal. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se.

2004.61.81.000533-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANA CELIA DE ASSIS RIBEIRO (ADV. SP120649 JOSE LUIS LOPES) X MARLENE DAS GRACAS RIBEIRO (ADV. SP142604 RENATO HIROSHI ONO)

Intime-se a defesa para que apresente suas razões de apelação, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que apresente suas contra-razões de apelação.

2004.61.81.001172-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA YOSHIKANO) X RONALDO GOMES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP114700 SIBELE LOGELSO E ADV. SP202347 GABY CATANA E ADV. SP198388 CAROLINA GAROFALO) X FLAVIO CEZAR (ADV. SP141855 LUIZ ROBERTO SOUZA NORONHA) X MARCOS CESAR (ADV. SP154345 ROBERSON BATISTA DA SILVA) X WILSON CESSA (ADV. SP223932 CARLOS EDUARDO LOURENÇÃO) X ESDRAS SOARES (ADV. SP141855 LUIZ ROBERTO SOUZA NORONHA) X MOISES ROMANO (ADV. SP114700 SIBELE LOGELSO) X MARTIN MEDINA TEER (ADV. SP185362 RICARDO SANTOS FERREIRA E ADV. SP206242 GUILHERME ABREU SOUZA) X MARGARETH APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP121042 JORGE TIENI BERNARDO)

Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal à fl. 546, verso. Abra-se vista primeiramente às Defesas de MARCOS CESAR e MARTIN MEDINA TEER para que ofereçam quesitos a serem respondidos por suas testemunhas com endereço no exterior, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, vista ao MPF para a mesma finalidade.

2004.61.81.001452-5 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD AMARA OSORIO SILVA DE SORDI E ADV. SP114166 MARIA ELIZABETH QUEIJO E ADV. SP157274 EDUARDO MEDALJON ZYNGER E ADV. SP217079 TIAGO OLIVEIRA DE ANDRADE E ADV. SP235593 LUIS FELIPE DELAMAIN BURATTO) X DANIEL VALENTE DANTAS E OUTRO (ADV. SP122486 CRISTIANO AVILA MARONNA E ADV. SP146174 ILANA MULLER E PROCURAD NELIO ROBERTO S.MACHADO-OAB/RJ23532) X CHARLES CARR (ADV. SP115274 EDUARDO REALE FERRARI E ADV. SP146195 LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO) X OMER ERGINSOY X EDUARDO BARROS SAMPAIO (ADV. SP138175 MAURICIO DE CARVALHO ARAUJO E ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER E ADV.

SP016009 JOSE CARLOS DIAS E ADV. SP096583 THEODOMIRO DIAS NETO) X EDUARDO DE FREITAS GOMIDE E OUTRO (ADV. SP089038 JOYCE ROYSEN E ADV. SP101367 DENISE NUNES GARCIA E ADV. SP220359 DENISE PROVASI VAZ E ADV. SP197320 ANNA CAROLINA SENI PEITO MACEDO E ADV. SP200793 DAVI DE PAIVA COSTA TANGERINO) X MARIA PAULA DE BARROS GODOY GARCIA (ADV. SP051188 FRANCISCO LOBO DA COSTA RUIZ E ADV. SP240296 DANIELA POLZATO SENA) X JULIA MARINHO LEITAO DA CUNHA (ADV. SP050783 MARY LIVINGSTON E ADV. SP021082 EDUARDO AUGUSTO MUylaERT ANTUNES E ADV. SP138414 SYLAS KOK RIBEIRO) X TIAGO NUNO VERDIAL (ADV. SP218019 ROGERIO SEGUINS MARTINS JUNIOR E ADV. SP013439 PAULO SERGIO LEITE FERNANDES) X WILLIAN PETER GOODALL (ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS) X KARINA NIGRI (ADV. SP089038 JOYCE ROYSEN E ADV. SP101367 DENISE NUNES GARCIA E ADV. SP220359 DENISE PROVASI VAZ E ADV. SP197320 ANNA CAROLINA SENI PEITO MACEDO) X THIAGO CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP221673 LEANDRO ALBERTO CASAGRANDE E ADV. SP183665 FABIO RAMOS DE SOUZA) X ALCINDO FERREIRA (ADV. SP125250 FABIO AJBESZYC E ADV. SP185030 MARCO ANTONIO PARISI LAURIA) X ANTONIO JOSE SILVINO CARNEIRO (PROCURAD LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA-OABRJ 56720 E PROCURAD MATUSALEM LOPES DE SOUZA-OABRJ38754 E PROCURAD ROSIANE PEREIRA CUNHA- OABRJ 118034) X JUDITE DE OLIVEIRA DIAS (ADV. SP183665 FABIO RAMOS DE SOUZA E ADV. SP172733 DANIEL ALBERTO CASAGRANDE)
Fls. 5133/5141 e 5153/5158: primeiramente, officie-se ao Departamento de Polícia Federal, conforme requerido pelo Ministério Público Federal às fls. 5147 e 5172/5173. Com a resposta, tornem os autos conclusos.

2004.61.81.001706-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO SHINJO SERIKAKU E OUTROS (ADV. SP050958 ARISTEU JOSE MARCIANO E ADV. SP187005 FRANCINE MARIA CARREIRA MARCIANO)
O pedido formulado pelos réus no que tange à requisição de folha de antecedentes resta prejudicado tendo em vista que tal providência já fora tomada. Aguarde-se a resposta dos officio expedidos.

2004.61.81.003387-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANO VALOIS DE SOUZA) X MARIA CECILIA TANCREDI DE ALMEIDA PINHEIRO (ADV. SP024641 JOSE WALDIR MARTIN E ADV. SP080594 EMILIO MARQUES DA SILVA) X EDUARDO TANCREDI PINHEIRO (ADV. SP024641 JOSE WALDIR MARTIN E ADV. SP178168 FELIPE SANTOMAURO PISMEL)
Intime-se a defesa para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2004.61.81.004795-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X THOMAZ MELO CRUZ (ADV. SP008404 ANGELO PIO MENDES CORREA JUNIOR)
FLS. 470/480 - Diga o Ministério Público Federal. Após, intime-se a defesa para o mesmo fim.

2004.61.81.005201-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X PETER PAULICEK E OUTRO (ADV. SP023374 MARIO EDUARDO ALVES)
Fl. 762: defiro. Depreque-se à Comarca de Americana/SP a oitiva da testemunha de defesa Fábio José Zamariola. Intimem-se.

2004.61.81.006374-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MIRIAM SILVA DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP162403 LUIZ MAGRON)
Em sendo a peça de alegações finais essencial à defesa do réu, defiro o pedido de fls. 539. Intime-se.

2005.61.81.002304-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CELSO DONIZETTI CECATTO (ADV. SP076161 LEO MAURICIO LEAO)
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para CONDENAR CELSO DONIZETTI CECATTO (CPF n.º 034.984.728-28), no artigo 168-A, do Código Penal a cumprir a pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em regime aberto, que fica substituída pela pena restritiva de direitos de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU À ENTIDADES PÚBLICAS PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS e 6 (SEIS) MESES E PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, NO VALOR DE 02 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS, DESTINADA À ENTIDADE PÚBLICA, E a pagar o valor correspondente a 12 (DOZE) DIAS-MULTA, a razão de um trigésimo do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente pelos índices oficiais quando do pagamento, desde a data do fato; Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, registre-se o nome do réu no rol dos culpados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se.

2005.61.81.005035-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE IVO MORGANTE LEITE (ADV.

SP104980 ERNANI JOSE TEIXEIRA DA SILVA)

Acolho o pleito ministerial de fl. 101 para determinar o regular prosseguimento do feito. Nesse sentido, tendo em vista que o MPF não arrolou testemunhas (fls. 02/03), designo a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela defesa para o dia 5 de agosto de 2008, às 14:45 horas, que deverá(ão) ser devidamente intimada(s) comunicando ao(s) seu(s) respectivo(s) superior(es) hierárquico(s), se necessário. Expeça-se o necessário para a realização da audiência.Int.

2005.61.81.005272-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ZHANG XIAOMIN (ADV. SP178462 CARLA APARECIDA DE CARVALHO)

Intime-se a defesa para que, no prazo legal, apresente suas alegações finais, consoante preconiza o artigo 500 do Código de Processo Penal.Tendo em vista a cota do MPF constante de fls. 115/115vº manifeste-se o réu no mesmo prazo das alegações finais.

2005.61.81.008302-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA PREVITALI NASCIMENTO) X REUVEN LEWKOWICZ (ADV. SP138063 LEANDRO EDUARDO CAPALBO COCA)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para CONDENAR REUVEN LEWKOWICZ, CPF n.º 665.588.088-20, no artigo 168-A, 1º, inciso I, c.c. artigo 71, ambos do Código Penal a cumprir a pena de 03 (três) anos de reclusão, em regime aberto, que fica substituída pela pena restritiva de direitos de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU À ENTIDADES PÚBLICAS PELO PRAZO DE 03 (TRÊS) ANOS e PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, NO VALOR DE 02 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS, DESTINADA À ENTIDADE PÚBLICA, E a pagar o valor correspondente a 15 (QUINZE) DIAS-MULTA, a razão de um 1/4 do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente pelos índices oficiais quando do pagamento, desde a data do fato.Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade. Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, registre-se o nome do réu no rol dos culpados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se.

2005.61.81.009338-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELAINE MARIA DONATO ROMANO (ADV. SP158750 ADRIAN COSTA)

1. Recebo o aditamento formulado pelo Ministério Público Federal às fls. 389390, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o deslinde do Incidente de Insanidade Mental, processo nº 2006.61.81.005727-2, em apenso.2. Defiro os demais requerimentos formulados pelo Ministério Público Federal na manifestação de fls. 388, mormente quanto ao apensamento da representação Criminal nº 1.34.001.000733/2007-85.3. Cumpra-se o despacho prolatado às fls. 62 do Incidente mencionado acima.

2006.61.81.000126-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARTIN SANOSSIAN (ADV. SP115913 SERGE ATCHABAHIAN E ADV. SP237164 ROBSON ISAIAS FREIRE CORRÊA SIMÕES) X BOUTROS SANOSSIAN (ADV. SP115913 SERGE ATCHABAHIAN E ADV. SP237024 ALESSIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA DELMONDES) X HAJAK SANOSSIAN

Abra-se vista ao Ministério Público Federal para que, no prazo legal, apresente suas alegações finais, consoante preconiza o artigo 500 do Código de Processo Penal.Após, intime-se a defesa para o mesmo fim.

2006.61.81.007832-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FLAVIO RUIZ LUCIO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP134056 ANGELA MARIA RAMOS FERMIANO E ADV. SP225713 ILÍADA CAROLINE RAMOS FERMIANO)

Intime-se a defesa para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2006.61.81.014654-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO ALVES PEREIRA FILHO (ADV. SP212565 KATYANA ZEDNIK CARNEIRO)

.Primeiramente, encaminhe-se os autos ao SEDI para que retifique a autuação, tendo em vista que o assunto não é uso de documento falso (art. 304 do CP) e sim estelionato (art. 171 do CP).Indefiro o pedido de requisição de folha de antecedentes, uma vez que já acostadas aos autos (fls. 121, 123/124 e 127).Intime-se a defesa para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2007.61.81.002336-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO SILVA MARTINHO E OUTRO (ADV. SP183565 HUGO JUSTINIANO DA SILVA JUNIOR) X DANIEL ROBERTO DA SILVA (ADV. SP124468 JOSE EDSON SOUZA AIRES)

Posto isso, acolho a promoção do Ministério Público Federal e, com fundamento no art. 107, I, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a DANIEL ROBERTO DA SILVA (CPF n.º 366.723.944-00, filho de José Roberto da Silva e Isabel Isael da Silva), em razão de sua morte comprovada.Transitada esta sentença em julgado, ao Sedi para a alteração da situação da

parte, que deverá passar para o código 6 (acusado - punibilidade extinta). Custas indevidas por parte deste acusado. Prossiga a instrução criminal quanto aos demais réus. P. R. I. C.

2007.61.81.003224-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.81.006851-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DAI LI YI (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA)

Posto isso, acolho a promoção do Ministério Público Federal e declaro extinta a punibilidade do crime, em tese, imputado à ré DAI LI YI, com fundamento no artigo 89, parágrafo 5.º, da Lei n.º 9.099/95. No que concerne aos bens apreendidos, constantes do Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de fls. 60/77, manifeste-se o Ministério Público Federal, para que seja dada a destinação devida. Após o trânsito em julgado desta sentença, determino: a) remessa dos autos ao Sedi para alteração da situação das partes no pólo passivo, que deverá passar para o código 6 (acusado - punibilidade extinta); b) arquivamento dos autos, com baixa na distribuição. P. R. I. C.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.81.002190-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.000022-2) MOISES CESPEDES COSSIO (ADV. SP242680 RICARDO MANOEL CRUZ DE ARAUJO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de novo pedido de liberdade provisória em favor de MOISÉS CESPEDES COSSIO (fls. 27/75). O Ministério Público Federal, instado a manifestar-se, opinou pelo indeferimento da medida (fl. 76). DECIDO. Razão assiste ao Ministério Público Federal. Diante do teor dos depoimentos prestados em juízo pelas vítimas, entendo subsistirem as razões para a manutenção da prisão do requerente, havendo risco para a ordem pública, não estando, ainda, a instrução processual concluída. Posto isso, mantendo-se presentes os pressupostos e fundamentos da prisão preventiva, INDEFIRO o pedido de revogação de prisão formulado. Intimem.

Expediente Nº 811

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.81.005096-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.003384-7) CICERO INACIO DE LOIOLA NETO (ADV. SP054386 JOAO CARLOS MARTINS FALCATO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não se tendo a comprovação integral dos antecedentes criminais do acusado, acolho a promoção do Ministério Público Federal (fls. 19) e indefiro a reiteração do pedido de liberdade provisória formulado (fls. 14/17), uma vez que não estão afastados os requisitos da prisão preventiva. Intime-se.

6ª VARA CRIMINAL

SENTENÇAS E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FAUSTO MARTIN DE SANCTIS DA SEXTA VARA CRIMINAL FEDERAL ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E LAVAGEM DE VALORES NOS PROCESSOS QUE ORA SEGUEM:

Expediente Nº 552

PEDIDO DE BUSCA E APREENSAO CRIMINAL

2007.61.81.013608-5 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD KAREN LOUISE JEANETTE KAHN) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. PR025174 FERNANDO SILVA GONCALVES E ADV. SP107062 CAIO MARCIO DE BRITO AVILA)

Vistos em despacho. VALDINEY FERREIRA DE LIMA requer o desbloqueio de suas contas bancárias mantidas no Banco do Brasil (c/c n.º 7.369-5, agência 2086-9) e no Banco Bradesco (c/c 9265-7, agência 0935-0), aduzindo que nenhum valor foi depositado em sua conta do Banco do Brasil e que teria ocorrido equívoco na conclusão da Polícia Federal ao relatar que ele seria suposto laranja de doleiros que estariam sendo investigados na OPERAÇÃO KASPAR II. Da análise dos autos, verifica-se que o requerente não juntou extratos bancários referentes aos períodos relatados no Relatório n.º 12-037/07 (fls. 461/462) da Polícia Federal quando teriam sido indicadas as contas de VALDINEY para eventuais depósitos, valendo ressaltar que em diálogo pelo MSN foi indicada a conta do Banco Bradesco - conta corrente 9265-7, da agência 0935-0 para ser efetuado o depósito no valor de R\$ 105.848,67 (cento e cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos). Pelo exposto, DETERMINO que o requerente proceda à juntada, no prazo de cinco (05) dias, dos extratos bancários de suas contas correntes referentes aos meses de julho a outubro de 1997, bem como comprovantes e/ou identificação de eventuais remetentes de TEDS, DOCs ou cheques

depositados em sua conta durante o mencionado período com relação a valores superiores a R\$ 5.000,00, para que este Juízo possa analisar o seu pedido de desbloqueio das contas.Fls. 2524/2554: Informações prestadas em separado por meio do Ofício n.º 203/2008-GAB, permanecendo cópia nos autos.Voltem os autos conclusos para deliberação sobre os demais requerimentos formulados às fls. 2217, 2365, 2288, 2353, 2373 e 2377.Intime-se.

7ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM
Diretor de Secretaria: Mauro Marcos Ribeiro

Expediente Nº 4376

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.81.900413-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X RENATO ZANCANER FILHO (ADV. SP122828 JOSE RICARDO M DE MIRANDA COUTO E ADV. SP117645 JOSE RICARDO MARCONDES DE MIRANDA COUTO FILHO E ADV. SP146256 JOSE LUIZ MARCONDES DE MIRANDA COUTO E ADV. SP232344 JESSICA HELENA ROCHA VIEIRA COUTO)

DESPACHO DE FLS. 674: Fls. 650/651 (item b): Defiro. Oficie-se conforme requerido, consignando-se o prazo de 05 (cinco) dias.Fls. 670: Indefiro o pedido formulado pela defesa do acusado, adotando como forma de decidir, a cota ministerial de fls. 672 e 672 verso.Após, venham os autos conclusos.Int.

Expediente Nº 4377

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.81.002146-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JULIO CEZAR RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP089560 CLAUDIO ANTONIO DA SILVA)

OS AUTOS ENCONTRAM-SE NO PRAZO PARA A DEFESA SE MANIFESTAR NOS TERMOS DO ARTIGO 500 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.PUBLICAÇÃO NOS TERMOS DA PORTARIA N. 26/2000.INT.

Expediente Nº 4378

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.005283-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP050007 GILWER JOAO EPPRECHT) X AGOSTINHO CRISTOFOLINO MERCURI (ADV. SP240296 DANIELA POLZATO SENA E ADV. SP238421 AUDREY PRISCILLA SIRIACO SANTANA)

DESPACHO DE FLS. 330: Fls. 327: Defiro, tendo em vista que a acusada DORACI não compareceu nem constituiu advogado e os fatos narrados na denúncia o- após a entrada em vigor da Lei n.º 9.271, de 17 de abril de 1996, que deu nova redação ao artigo 366 do Código de Processo Penal. Posto isto, declaro suspenso o feito e o curso do prazo prescricional a partir desta data, nos termos do artigo 366 do CPP. A suspensão ora determinada deverá perdurar por prazo não superior ao da prescrição calculada com base na pena máxima abstratamente cominada ao delito. Desmembre-se os autos com relação à acusada Doraci Laurindo, com distribuição por dependência a esta Vara, devendo o acusado ser excluído do pólo passivo deste feito. Ao SEDI para as providências cabíveis. 0,10 Designo o dia 10 de Junho, de 2008, às 15h00min, para a oitiva das testemunhas arroladas pelas defesas, que deverão ser intimadas e requisitadas, comunicando-se ao respectivo superior hierárquico, se necessário. Intimem-se.

Expediente Nº 4379

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.000105-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KAREN LOUISE JEANETTE KAHN) X LUIZ PESSOA DE OLIVEIRA (ADV. SP138806 MARIA DUSCEVI NUNES FEITOSA) X MARCOS DONIZETTI ROSSI

DESPACHO DE FLS. 641: Fls. 631. Defiro: Fica reaberto o prazo para a defesa do acusado Luiz Pessoa de Oliveira, nos termos do artigo 500 do CPP.Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença.Int.OBS.: OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DA DEFESA NOS TERMOS DO ART. 500 DO CPP.

9ª VARA CRIMINAL

***9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA: SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:**

Expediente Nº 1283

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.004214-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0104178-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA G. B. A. SILVA) X ENOQUE TELES LEITE (ADV. SP165853 MARIOJAN ADOLFO DOS SANTOS E ADV. SP128473 OSWALDO LEMOS NUNES E ADV. SP180436 PATRICIA EPPINGER CAÑAS)

Homologo a desistência formulada pelo Procuradora da República à fl. 572, de ver inquiridas as testemunhas arroladas pela Acusação, Manoel Alexandre da Silva Neto e Walter Imperatore. Expeça-se Carta Precatória com prazo de 60 dias, à Justiça Federal em Guarulhos/SP, visando a oitiva das testemunhas arroladas pela Defesa, Marcos Suel Botelho e Adelmo Moreira Rodrigues (fl. 549). Da expedição, intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal. S. Paulo, data supra. (Carta Precatória nº 137/2008 expedida em 25/04/2008)

10ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES
Diretora de Secretaria: Belª Fabiana Cristina Sossae

Expediente Nº 962

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0100150-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SONIA MARIA CURVELLO) X JOSE CELITO DE SOUZA (ADV. SP116234A NUNO VIEIRA LEAL E ADV. SP222396 SERGIO NOGUEIRA RANGEL PESTANA E ADV. SP242664 PAULO AUGUSTO TESSER FILHO)

1. Ante o teor da certidão supra, intimem-se os defensores do réu facultando-lhes o aditamento às alegações finais apresentadas pela defensora ad hoc. Prazo: 3 (três) dias. 2. Fixo os honorários da defensora ad hoc Andrézia Ignez Falk, OAB/SP nº 15.712, em um terço do valor mínimo legal da tabela nº 01 da Resolução nº 558, de 22.05.2007 do Conselho da Justiça Federal, vigente à época do pagamento. Expeça-se ofício. Cumpridos os itens supra, tornem os autos conclusos.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MM. Juiz Federal Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP
Diretora da Secretaria Belª. Débora Godoy Segnini

Expediente Nº 2277

EXECUCAO FISCAL

2006.61.82.057152-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI (ADV. SP093150 JOSE BENEDITO DE ALMEIDA MELLO FREIRE E ADV. SP096960 MARCELO CAMARGO PIRES)

Intime-se o executado a retirar, com urgência, o alvará de levantamento expedido às fls. 180, ante seu vencimento em 08/05/2008.

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

7ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS / SEÇÃO JUD. DE SÃO PAULO Dr. ROBERTO SANTORO FACCHINI - Juiz Federal Bel. PEDRO CALEGARI CUENCA - Diretor de Secretaria

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.045060-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.017608-2) SANTINAO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP048880 MILTON GALDINO RAMOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

Tópico final: (...) Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios em favor da embargada, por considerar suficiente o encargo previsto no Decreto-lei n.º 1025/69. Traslade-se cópia da presente sentença aos autos da execução fiscal, que deverão ser desapensados de imediato, com regular prosseguimento. Com o trânsito em julgado, remetam-se estes autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2004.61.82.009806-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.020699-6) AGESSE SEGURANCA PATRIMONIAL S/C LTDA (ADV. SP142947 GUILHERME FERNANDES LOPES PACHECO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Tópico final: (...) EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo sem conhecimento do mérito. CONDENO a Fazenda Nacional a arcar com os honorários advocatícios em favor da embargante, que ora são fixados, por apreciação equitativa e atendidas as normas das letras a e c do artigo 20 3º e 4º do mesmo artigo, em R\$ 1200,00 (mil e duzentos reais).

2004.61.82.010108-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.060488-6) FIRLON S/A VEDACOES INDUSTRIAIS (ADV. SP097953 ALESSANDRA GOMES DO NASCIMENTO SILVA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP177393 ROBERTO NITTA E ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

Tópico final: (...) Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios em favor da embargada, por considerar suficiente o encargo previsto no Decreto-lei n.º 9.964/2000.

2004.61.82.010112-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.001291-0) IVANI APARECIDA POSSAS GHAIS ME (ADV. SP098278 CARLOS ALBERTO JUSTINIANO PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Tópico final: (...) EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo sem conhecimento do mérito. CONDENO a Fazenda Nacional a arcar com os honorários advocatícios em favor da embargante, que ora são fixados, por apreciação equitativa e atendidas as normas das letras a e c do artigo 20 3º e 4º do mesmo artigo, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

2004.61.82.032715-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.011565-0) BANCO RURAL MAIS S/A (ADV. SP136516A SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

Tópico final: (...) Em face do exposto, não acolho os embargos de declaração, pois não há na decisão proferida qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser declarada nem erro sanável de ofício que enseje a modificação do julgado. P.R.I..

2004.61.82.051181-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.021824-0) AGENCIA DE DESPACHOS VILA MARIA S/C LTDA (ADV. SP222395 SEBASTIAO CARLOS DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Tópico final: (...) EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo sem conhecimento do mérito. CONDENO a Fazenda Nacional a arcar com os honorários advocatícios em favor da embargante, que ora são fixados, por apreciação equitativa e atendidas as normas das letras a e c do artigo 20 3º e 4º do mesmo artigo, em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

2005.61.82.000265-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.013547-7) BIGAPLAST INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP118873 LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER E ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO)

Tópico final: (...) Outrossim, acolho os embargos de declaração e declaro a sentença de fls. 174/183, adotando a fundamentação

expendida, para alterar-lhe a parte dispositiva, que passa a ter a seguinte redação: Em face do exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, para desconstituir a certidão de dívida ativa que instrui a execução fiscal n.º 2004.61.82.013547-7, reconhecendo a ocorrência de prescrição do crédito tributário, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condene a Fazenda Nacional a arcar com honorários advocatícios em favor da embargante, que ora são fixados, por apreciação equitativa e atendidas as normas das letras a e c do artigo 20, 3 e 4 do mesmo artigo, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Traslade-se cópia da presente sentença aos autos da execução fiscal. Sentença não sujeita ao reexame necessário, a teor do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 10.352/2001. Com o trânsito em julgado, desapensem-se estes autos da execução fiscal, remetendo-os posteriormente ao arquivo, com as cautelas de praxe. P.R.I.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.82.014971-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.044466-4) IND/ E COM/ DE DOCES SANTA FE LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

Tópico final: (...) Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios em favor da embargada, por considerar suficiente o encargo previsto no Decreto-lei n.º 1025/69. Traslade-se cópia da presente sentença aos autos da execução fiscal, que deverão ser desapensados de imediato, com regular prosseguimento. Com o trânsito em julgado, remetam-se estes autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2006.61.82.012161-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.029588-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CARLSONS PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP167155 ALEXANDRE DOS SANTOS DIAS)

Tópico final: (...) EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo sem conhecimento do mérito. CONDENO a Fazenda Nacional a arcar com os honorários advocatícios em favor da embargante, que ora são fixados, por apreciação equitativa e atendidas as normas das letras a e c do artigo 20 3º e 4º do mesmo artigo, em R\$ 800,00 (oitocentos reais).

2006.61.82.017614-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.059235-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LUIZ IGNACIO HOMEM DE MELLO (ADV. SP025069 ROBERTO PASQUALIN FILHO E ADV. SP245951A FABIO BASSO BARICHELLO)

Tópico final: (...) Em face do exposto, acolho parcialmente os presentes embargos de declaração, tão-somente para acrescentar os argumentos ora expedidos na fundamentação, mantida, no mais, a sentença de fls. 151/161.

2006.61.82.038114-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.026072-0) ARCOMPECAS IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER E ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO)

Tópico final: (...) Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios em favor da embargada, por considerar suficiente o encargo previsto no Decreto-lei n.º 1025/69. Traslade-se cópia da presente sentença aos autos da execução fiscal, que deverão ser desapensados de imediato, com regular prosseguimento. Com o trânsito em julgado, remetam-se estes autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2006.61.82.038831-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.006156-5) VIVALDO SARAIVA SANTOS ME (ADV. SP028239 WALTER GAMEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Tópico final: (...) Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios em favor da embargada, por considerar suficiente o encargo previsto no Decreto-lei n.º 1025/69. Traslade-se cópia da presente sentença aos autos da execução fiscal, que deverão ser desapensados de imediato, com regular prosseguimento. Com o trânsito em julgado, remetam-se estes autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2006.61.82.038837-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.047158-5) CARGOFLEX SISTEMA PARA MOVIMENTACAO DE CARGAS (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo.

2006.61.82.048348-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.057992-6) INCOMA IND/ E COM/ DE MAQUINAS PARA MADEIRA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Tópico final: (...) Em face do exposto, não acolho os presentes embargos de declaração, pois não há na decisão proferida qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser declarada nem erro sanável de ofício que enseje a modificação do julgado. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.82.048349-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.056550-2) INCOMA IND/ E COM/ DE MAQUINAS PARA MADEIRA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Tópico final: (...) Em face do exposto, não acolho os presentes embargos de declaração, pois não há na decisão proferida qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser declarada nem erro sanável de ofício que enseje a modificação do julgado.

2007.61.82.007074-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.026859-3) AMERICAN WELDING LTDA (ADV. SP095941 PAULO AUGUSTO BERNARDI E ADV. SP172893 FABIAN CARUZO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Tópico final: (...) Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios em favor da embargada, por considerar suficiente o encargo previsto no Decreto-lei n.º 1025/69. Traslade-se cópia da presente sentença aos autos da execução fiscal, que deverão ser desapensados de imediato, com regular prosseguimento. Com o trânsito em julgado, remetam-se estes autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2007.61.82.007508-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.093858-1) ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA (ADV. AM002786 WAGNER DE OLIVEIRA VIEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Tópico final: (...) EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento nos artigos 267, inciso I c/c 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo.

2007.61.82.010000-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.022041-2) COSMETICOS MARU LTDA (ADV. SP028239 WALTER GAMEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Tópico final: (...) Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos e determino o prosseguimento da execução fiscal, com a redução da multa moratória aplicada ao percentual de 20% (vinte por cento). Por se tratar de sucumbência mínima, bem como por entender suficiente a verba prevista no Decreto-lei n. 1025/69, deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios. Sentença não sujeita ao reexame necessário, a teor do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 10.352/2001. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso. Com o trânsito em julgado, desapensem-se estes autos da execução fiscal, remetendo-os ao arquivo, com as cautelas de praxe. P.R.I..

2007.61.82.031756-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.033331-4) GRAVATEC GRAVACOES TECNICAS E DECORATIVAS LTDA ME (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Tópico final: (...) EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo sem conhecimento do mérito. CONDENO a Fazenda Nacional a arcar com os honorários advocatícios em favor da embargante, que ora são fixados, por apreciação equitativa e atendidas as normas das letras a e c do artigo 20, 3º e 4º do mesmo artigo, em R\$ 7000,00 (sete mil reais).

2007.61.82.041465-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.047166-8) CASAS EDICOES DE DESIGN LTDA ME (ADV. SP056276 MARLENE SALOMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: (...) EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 16 da Lei nº 6.830/80 e artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTOS os presentes embargos. Deixo de condenar a embargante em honorários advocatícios, uma vez que não houve a integração da exequente ao pólo passivo da relação processual. Traslade-se cópia da presente sentença aos autos da execução fiscal, prosseguindo-se com aquele feito. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

2007.61.82.042931-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.030946-4) PAULICLAN PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP168826 EDUARDO GAZALE FÉO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Tópico final: (...) EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo sem conhecimento do mérito. CONDENO a Fazenda Nacional a arcar com os honorários advocatícios em favor da embargante, que ora são fixados, por apreciação equitativa e atendidas as normas das letras a e c do artigo 20 3º e 4º do mesmo artigo, em R\$ 800,00 (oitocentos reais).

2007.61.82.044830-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.072445-4) EDUARDO HECTOR BAYONES E OUTRO (ADV. SP236243 VIVIANE CRISTINA FRANCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Tópico final: (...) Em face do exposto, não acolho os presentes embargos de declaração, pois não há na decisão proferida qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser declarada nem erro sanável de ofício que enseje a modificação do julgado.P.R.I..

2007.61.82.044983-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.046170-0) INDUSTRIA E COMERCIO DE DOCES SANTA FE LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO JOSE FERREIRA MAGALHAES)

Tópico final: (...) Em face do exposto, não acolho os presentes embargos de declaração, pois não há na decisão proferida qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser declarada nem erro sanável de ofício que enseje a modificação do julgado.P.R.I..

2007.61.82.046910-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.031733-7) FUNDACAO PRO-SANGUE HEMOCENTRO DE SAO PAULO (ADV. SP207975 JOSÉ BARBUTO NETO E ADV. SP194352 GISELA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: (...) EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem o conhecimento do mérito.

2007.61.82.047093-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.055570-0) WIRATH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP181721A PAULO DURIC CALHEIROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Tópico final: (...) julgo EXTINTO o presente processo de embargos à execução por litispendência, com supedâneo no art. 267, V, do Código de Processo Civil.

2007.61.82.048461-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.053909-2) MARCELLO RODRIGUES GERMECK (ADV. SP087479 CAMILO RAMALHO CORREIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Tópico final: (...) Em face do exposto, não acolho os presentes embargos de declaração, pois não há na decisão proferida qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser declarada nem erro sanável de ofício que enseje a modificação do julgado.

2007.61.82.048462-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.030514-0) MARCELLO RODRIGUES GERMECK (ADV. SP087479 CAMILO RAMALHO CORREIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Tópico final: (...) Em face do exposto, não acolho os presentes embargos de declaração, pois não há na decisão proferida qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser declarada nem erro sanável de ofício que enseje a modificação do julgado.

2008.61.82.000999-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.046270-8) ANDREA ALTOBELLO E OUTROS (ADV. SP090368 REGINA LUCIA H F M SCHIMMELPFENG) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 16 da Lei nº 6.8.30/80 e artigo 167, inciso IV do Código de Processo Civil, Julgo Extintos os presentes embargos.Deixo de condenar os embargantes em honorários advocatícios, uma vez que não houve a integração da exequente ao pólo passivo da relação processual.Traslade-se cópia da presente sentença aos autos da execução fiscal, prosseguindo-se com aquele feito com a intimação da exequente para que se manifeste acerca do acordo de parcelamento da dívida, mencionado nestes autos. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

2008.61.82.001551-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.035326-3) METHAX COM/ VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (ADV. SP199111 SANDRO RICARDO ULHOA CINTRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIEL WAGNER GAMBOA)
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 16 da lei n 6.830/80 e artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTOS os presentes embargos.

2008.61.82.001556-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.027134-7) MARISTELA FATIMA DOS SANTOS LIMA (ADV. SP167870 ENELSON JOAZEIRO PRADO E ADV. SP129544 PAULA REGINA DE AGOSTINHO SCARPELLI PRADO) X CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP132589 FRANCISCO EVANDRO FERNANDES)
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 16 da lei n 6.830/80 e artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTOS os presentes embargos.

2008.61.82.002563-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.020165-7) RAYBURNERS LTDA (ADV. SP174254 ALEX SANDRO BARBOSA DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 16 da lei n 6.830/80 e artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTOS os presentes embargos.

2008.61.82.003150-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.056660-5) CREDCORP FOMENTO MERCANTIL LTDA (ADV. SP070634 ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
Tópico final: (...) EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 16 da Lei nº 6.830/80 e artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTOS os presentes embargos.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.82.044977-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.042318-9) NR ADMINISTRACAO DE SERVICOS TECNICOS LTDA - EPP (ADV. SP066863 RICARDO CARNEIRO GIRALDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tópico final: (...) EM FACE DO EXPOSTO, indefiro liminarmente a exceção de incompetência apresentada, em face de sua manifesta intempestividade, com fulcro no art. 305 c/c 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a excipiente em honorários advocatícios, uma vez que não houve a integração do excepto ao pólo passivo da relação processual. Traslade-se cópia da presente sentença aos autos da execução fiscal, prosseguindo-se com aquele feito. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.001291-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X IVANI APARECIDA POSSAS GHAIS ME (ADV. SP098278 CARLOS ALBERTO JUSTINIANO PEREIRA)
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2003.61.82.020699-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X AGESSE SEGURANCA PATRIMONIAL S/C LTDA (ADV. SP142947 GUILHERME FERNANDES LOPES PACHECO)
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2003.61.82.021824-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X AGENCIA DE DESPACHOS VILA MARIA S/C LTDA (ADV. SP222395 SEBASTIAO CARLOS DE LIMA)
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2005.61.82.029588-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CARLSONS PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP167155 ALEXANDRE DOS SANTOS DIAS)
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2006.61.82.030946-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PAULICLAN PECAS E

EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP168826 EDUARDO GAZALE FÉO)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

Expediente Nº 840

EXECUCAO FISCAL

00.0532381-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MOTORSCOPE MECANICA LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2000.61.82.068299-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AUTO POSTO 555 LTDA E OUTROS

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2000.61.82.076824-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X METAL ART ANODIZACAO DO BRASIL LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2000.61.82.086339-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EQUIP COMUNICACAO VISUAL LTDA ME E OUTROS

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2000.61.82.092855-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TRILAB DIAGNOSTICA LIMITADA E OUTRO

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2001.61.82.004792-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X CARLOS OTAVIO DE CARVALHO VINAGRE

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 569 do Código de Processo Civil c/c 26 da Lei 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2001.61.82.022763-2 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA AMELIA RODRIGUES

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 569 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2001.61.82.022806-5 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X IOLANDA ELIAS DA SILVA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2001.61.82.025009-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CLORIVAL RINEIRO

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2001.61.82.025196-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EUNICE APARECIDA ROSA BRUNO

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a

presente execução.

2001.61.82.027423-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE) X DROG CHELLE LTDA E OUTROS (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ)
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2002.61.82.014175-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X COMERCIAL NEW PRISMA LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2002.61.82.035052-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X HELENA SANCHES RUSSANO ALEMANY

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2002.61.82.038723-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X MARIA TERESINHA IOPPO

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2002.61.82.052980-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X H B COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA E OUTRO

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2002.61.82.057066-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X IARA MARIA VIEIRA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2002.61.82.058483-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X TAKARA TERRAPLENAGEM S/C LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2003.61.82.000611-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X VALET INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (ADV. SP122827 JOSE CARLOS DA MATTIA RIVITTI)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2003.61.82.004220-3 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X CIPA INDL/ DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA E OUTROS

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2003.61.82.015018-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X DEALAB COMERCIAL INCORPORADORA LTDA E OUTRO

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2003.61.82.034561-3 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO) X SANVAL IND/ DE SANITARIOS E VALVULAS LTDA E OUTRO (ADV. SP038176 EDUARDO PENTEADO) X ROSA MARIA CRISTOFANI

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a

presente execução.

2003.61.82.047175-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X GAPE ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2003.61.82.063143-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X ELISABETE DE MARTINO PIAZERA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.020016-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ENCONSULT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.023838-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SIDIC SERVICO INT DIAGNOSTICO IMAGEM COMPUT SC LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.028244-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X KARIN IANINA MATZKIN

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.033775-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X VICTOR DO BRASIL ELETRONICA LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.048245-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RADIO MUSICAL DE SAO PAULO LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.052369-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AGENCIA FOLHA DE NOTICIAS LTDA (ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS)

Tópico final: (...) Em face do exposto, não acolho os presentes embargos de declaração, pois não há na decisão proferida qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser declarada nem erro sanável de ofício que enseje a modificação do julgado.P.R.I..

2004.61.82.055673-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JAR MOD INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.063913-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE ROBERTO GUGLIELMO

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2004.61.82.063917-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X LUCILENE VITOR DE SOUZA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

- 2004.61.82.064614-9** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MARIA APARECIDA CAMARGOS OLIVEIRA
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.
- 2005.61.82.001365-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X NELY AMARAL VINHARSKI
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.
- 2005.61.82.009505-8** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X REGINA CELIA MONTEIRO SANCHES
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.
- 2005.61.82.012775-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X W N F INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.
- 2005.61.82.023745-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S/A (ADV. PR025250 JOSE RENATO GAZIERO CELLA)
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.
- 2005.61.82.024690-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GAMEN - NUTRICA O, GASTROENTEROLOGIA E ULTRASONOGRAFIA S
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.
- 2005.61.82.025003-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GARILLI GRAFICA EDITORA LTDA
Tópico final: (...) Em face do exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, em relação à CDA de número 80.7.05.007085-03 e com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação à CDA de número 80.2.05.016433-01.
- 2005.61.82.026606-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S/A
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.
- 2005.61.82.026892-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES B4 S.A.
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.
- 2005.61.82.027866-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FALLETTI ADVOGADOS
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.
- 2005.61.82.027976-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FLENSBORG PARTICIPACOES S.A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO)
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.
- 2005.61.82.034587-7** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ELIANE MARQUES DE ALMEIDA
Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2005.61.82.035400-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X BETHANIA COELHO

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2005.61.82.036510-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X JARBAS JOSE VIEIRA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2005.61.82.036535-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X J G ENGENHARIA S/C LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2005.61.82.037607-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CARLOS ALBERTO ROSA DOS SANTOS

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2005.61.82.038460-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CELSO DE CARVALHO

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2005.61.82.039175-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X JOSE AVELINO DOS SANTOS

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2005.61.82.040066-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARCIA APARECIDA MONTAGNA ASSIM

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2005.61.82.040143-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X INGE STEINFORTH NASCIMENTO

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2005.61.82.040205-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X JUSCINETE DAS GRACAS GONCALVES DA ROCHA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2005.61.82.040426-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X GLORIA ELIANA DE LA ROCQUE

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2005.61.82.048322-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X DEBORAH DOMINGUES DE AVILLA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2005.61.82.058444-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CLAUDIO APOLINARIO ALVES

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2005.61.82.060274-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ALBERTO BARBOSA NETO

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2005.61.82.061026-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARINA GORETE PAZETTO

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2005.61.82.062565-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CILEINE FILOMENA HABIB KABADAYAN

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2006.61.82.002282-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MIRANDA & MENDELSON ADMINISTRACAO DE BENS LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2006.61.82.005058-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X OLIVEIRA BASTOS LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2006.61.82.005112-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SAHGA SERVICOS MEDICOS E DE ANESTESIA LTDA.

Tópico final: (...) Em face do exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, em relação às CDAs n.º 80.2.04.041195-55, 80.6.04.060506-08, e 80.7.04.020229-03 e com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil em relação à CDA n.º 80.6.04.079079-79.

2006.61.82.011697-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ELLO ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2006.61.82.016217-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X PATRICIA REITER GUARDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2006.61.82.016428-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SUELI CELESTE DE SOUZA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2006.61.82.017282-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X IMOB RAINHA S/C LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2006.61.82.018499-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MARGARETE VASCONCELOS TEIXEIRA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2006.61.82.023711-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ALCIDES GALHEGO

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2006.61.82.026322-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2006.61.82.027322-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X OMAR FONTANA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2006.61.82.033331-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GRAVATEC GRAVACOES TECNICAS E DECORATIVAS LTDA ME

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2006.61.82.034123-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X KENICHI YONAMINE

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2006.61.82.035738-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EDUARDO CANDIDO FARIA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2006.61.82.039243-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PEDRO PEREIRA DE FREITAS

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2006.61.82.044369-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ADONIS PATRIANI

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2006.61.82.047998-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JAMILTON MARTILDES

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2006.61.82.049119-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE RAIMUNDO DUTRA DE MIRANDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2006.61.82.054909-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PONTUAL

DISTRIBUIDORA DE TIT E VALORES MOBILIARIOS LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2006.61.82.055292-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ITAUSEG HOLDING S/A

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2006.61.82.056095-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X H.B.FULLER BRASIL LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.005252-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PANASHOP COMERCIAL LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.007876-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X LUCIANA CASSINO

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.013386-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANNITA BERGALLO COSTA MALUFE

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.014009-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VERSART EDITORA ARTES E COMUNICACAO LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.014377-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANGELINA BERNARDINA AGUIAR NASCIMENTO

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.015262-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CAMILA BATISTA DOS SANTOS

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.015510-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CLAUDIA SIMONE FERREIRA LUCENA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.016724-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MONICA TOLEDO DE OLIVEIRA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.017533-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FREIOS FARJ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.018363-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CAL CONSTRUTORA E SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.023115-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GAP GRUPO DE ASSESSORIA E PESQUISA LTDA.

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.023574-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ODETE MARIA LOCH

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.024620-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X PATRICIA REITER GUARDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.025434-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X CESAR ROMAN RODRIGUEZ

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.025681-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X DAIKI TSUKAHARA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.027171-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X WORK COLOR COMERCIO SERVICOS SERIGRAFICOS E IMPRESSOS A

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.029373-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCEL RODRIGUES RODRIGUES

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.029444-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARIA CELIA PEREIRA PIROZZI

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.029562-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUIZ HEYDT DE BARROS

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.030452-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOAQUIM BARROS ALCANTARA FILHO

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.030455-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV.

SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X JOEL DE ALMEIDA VALDOSKI

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.030501-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE LUCIO BARATELLI

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.031352-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MARIA LUJAN ROBUSTELLI AMARAL

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.031398-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X FABIO BIANCHINI VALLE

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.036439-0 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA LEMOS

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.036767-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X CARLOS FRANCISCO REGA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.036791-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ANTONINO FREIRE DA SILVA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.038110-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X DROG NOVA ITINGUFARMA LTDA-ME

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.038322-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X SIMONE SAITO KOJIMA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.038333-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X FLAVIA CRISTINA S E FREITAS TRIGUEIRO

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.040450-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X STI COM/ PROD FARM LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.040460-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP182520 MARCIO

ROBERTO MARTINEZ) X NANCY MORAES GOMES

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.040778-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MARCIO SERGIO AUDI

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.042363-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES) X SOLANGE APARECIDA FERREIRA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.044349-5 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X APPRAISAL ENGENHARIA LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.050145-8 - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ (ADV. RJ094454 MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA) X AIRTON WOLFF

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.050568-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X CLIN DE OLHOS CARLOS MIRA S/C LTDA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6830/80, JULGO EXTINTA a presente execução.

2007.61.82.051012-5 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

9ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

9ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO MM. JUIZ FEDERAL - DR. MARCELO GUERRA MARTINS DIRETORA DE SECRETARIA - BELª OSANA ABIGAIL DA SILVA

Expediente Nº 757

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

95.0051319-6 - MIRANDA NETO E CIA/ LTDA (ADV. SP152121 ALESSANDRO AMBROSIO ORLANDI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA GRAMA POMPILIO E ADV. SP152121 ALESSANDRO AMBROSIO ORLANDI)

Regularize a parte embargante sua representação processual, juntando, no prazo de 10(dez) dias, procuração original e cópias autenticadas do contrato social, comprovando quem tem poderes para representar a sociedade em Juízo, bem como dê cumprimento ao despacho de fls. 145, item 02. Int.

2002.61.82.025563-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.074056-2) TRIANON VEICULOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF - 3ª Região. Requeiram, no prazo de 05 (cinco) dias, o que entendem devido. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2002.61.82.026930-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.001592-0) SERV MAK MAQUINAS DE TRICO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP094187 HERNANI KRONGOLD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF - 3ª Região. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2003.61.82.009080-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.015994-1) CONDOMINIO EDIFICIO CENTRAL STUDIUM (ADV. SP141976 JORGE ESPANHOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Regularize a parte embargante sua representação processual, juntando, no prazo de 10(dez) dias, cópia autenticada da Ata da última Assembléia Geral Ordinária do Condomínio, comprovando que o subscritor de fls. 55 tem poderes para representar o condomínio em Juízo, bem como cópias do auto de reforço de penhora de fls. 58 e dos laudos de avaliação de fls. 44/45 e 59, que se encontram nos autos de Execução Fiscal nº 2002.61.82.015994-1. Após, voltem os autos conclusos para despacho. Int.

2003.61.82.017560-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.026525-0) PUMAS CAR FUNILARIA E PINTURA LIMITADA ME (ADV. SP120787 ALEXANDRE CIAGLIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF - 3ª Região. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2004.61.82.051221-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.003567-7) MILTON DEMARCO (ADV. SP076910 ARMANDO QUINTELA DE MIRANDA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

Chamo o feito a ordem. Compulsando os autos, verifico que os presentes embargos foram interpostos sem que o juízo estivesse seguro. Assim, aguarde-se o cumprimento do despacho nos autos da execução fiscal apensa. Intime(m)-se.

2004.61.82.055831-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.040920-2) ADMINISTRACAO E REPRESENTACOES TELLES S A (ADV. SP184219 SEBASTIÃO CONTATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Primeiramente, expeça-se com urgência ofício à EQDAU (Equipe de Análise de Cobrança de Débito Inscrito em Dívida Ativa da União), para que apresente sua análise conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o processo administrativo n.º 10880.210962/2003-11. Com a resposta, abra-se vista à parte embargada. Intime(m)-se.

2007.61.82.001219-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.011122-2) METAL ARCO VERDE LTDA (ADV. SP129045 MARILEN MARIA AMORIM FONTANA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Cumpra integralmente a parte embargante o despacho de fls. 08, juntando, no prazo de 05(cinco) dias, procuração original, nos termos da cláusula oitava do contrato social de fls. 15. No mesmo prazo, junte cópias completas das certidões de dívida ativa, bem como do auto de penhora, que se encontram nos autos de Execução Fiscal nº 2005.61.82.011122-2. Int.

2007.61.82.001334-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.030739-6) CONFEVEST IND E COM LTDA (ADV. SP123960 JOAO ANDRADE BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Cumpra integralmente a parte embargante o despacho de fls. 49, juntando, no prazo de 05(cinco) dias, cópia do laudo de avaliação, que se encontra nos autos de Execução Fiscal nº 2005.61.82.030739-6. Após, voltem os autos conclusos para despacho. Int.

2007.61.82.047848-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.013772-0) GRAFICA E COPIADORA AMERICA DO SUL LIMITADA (ADV. SP168535 CARLA ALMEIDA NESER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Proceda-se ao apensamento dos autos à execução fiscal. Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia da certidão da dívida ativa, do auto de penhora e do laudo de avaliação. Ademais, deverá atribuir valor à causa, nos termos da execução fiscal em apenso. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.82.048676-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.024768-1) SARRUF S/A. (ADV. SP213472 RENATA CRISTINA PORCEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Proceda-se ao apensamento dos autos à execução fiscal. Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação processual, trazendo a procuração original e cópia autenticada do seu contrato social e eventuais alterações ocorridas. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.82.048898-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.045046-3) CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA MORAES (ADV. SP148917 HELENO BARBOSA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Proceda-se ao apensamento dos autos à da execução fiscal. Considerando que o juízo não se acha seguro, intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique nos autos da execução fiscal em apenso, bens livre e suscetíveis de constrição judicial, consoante dispõe o artigo 16 da Lei nº 6.830/80, sob pena de serem rejeitados liminarmente os embargos opostos. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.82.048899-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.004001-9) ESTACAS FRANKI LTDA (ADV. RJ044776 JOAO SINHORELLO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD JOAO BATISTA VIEIRA)

Proceda-se ao apensamento dos autos à da execução fiscal. Considerando que o juízo não se acha seguro, intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique nos autos da execução fiscal em apenso, bens livre e suscetíveis de constrição judicial, consoante dispõe o artigo 16 da Lei nº 6.830/80, sob pena de serem rejeitados liminarmente os embargos opostos. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

EXECUCAO FISCAL

95.0051318-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA GRAMA POMPILIO) X MIRANDA NETO E CIA/ LTDA (ADV. SP152121 ALESSANDRO AMBROSIO ORLANDI)

Cumpra a parte executada integralmente o despacho de fls. 20, juntando, no prazo de 05(cinco) dias, cópias autenticadas do contrato social de fls. 25/27. Após, voltem os autos conclusos para despacho. Int.

2001.61.82.017072-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X EPLANCO CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTOS LIMITADA E OUTROS (ADV. SP173540 ROGERIO DE CAMARGO ARRUDA E ADV. SP185469 EVARISTO BRAGA DE ARAÚJO JÚNIOR)

Antes de apreciar a petição de fls. 142/144, abra-se vista à Fazenda Nacional, conforme já determinado às fls. 122 e 139. Após, voltem os autos conclusos. Intime(m)-se.

2003.61.82.027341-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X M TOKURA ELETRICA INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP164493 RICARDO HANDRO E ADV. SP050228 TOSHIO ASHIKAWA)

Isto posto, REJEITO A PETIÇÃO em tela. Prossiga-se a execução. Petição de fls. 58/79 e documentos (fls. 90/105): acolho a manifestação da parte exequente (fls. 211/213) e, por consequência, indefiro referida nomeação. À Secretaria para que cumpra o despacho de fls. 141. Intime(m)-se.

2003.61.82.056161-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EL GRINGO COMERCIO IMP E EXP DE FRUTAS LTDA E OUTROS (ADV. SP174159A ALBERTO TEIXEIRA XAVIER)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens. Intime(m)-se.

2004.61.82.045302-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AUTO PECAS E ACESSORIOS MIRAGE LTDA (ADV. SP208556 WILLIAN MAROLATO ALMEIDA)

As questões suscitadas pela parte executada às fls. 171/175 e 177/178 deveriam ter sido apresentadas através de embargos de declaração. No entanto, compulsando os autos verifico que não é possível converter referidas petições em embargos de declaração, tendo em vista que a parte executada foi intimada da sentença (fls. 167) em 24.09.2007. Assim, considerando o prazo para oposição de embargos de declaração (art. 536 do CPC) é de se ver que a mencionada conversão seria ineficaz, pois os embargos de declaração seriam intempestivos. Isto posto, deixo de apreciar as petições de fls. 171/178 e 177/178. Intime(m)-se.

2004.61.82.059978-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MELLO

LABORATORIO MEDICO DE ANALISES CLINICAS E OUTRO (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES)

(...) Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, a fim de considerar o prosseguimento da execução somente com relação aos débitos dos períodos de: 01.1996, 02.1996, 03.1996, 04.1996, 05.1996, 06.1996, 07.1996 e 08.1996. Prossiga-se a execução, providenciando a parte exequente a substituição da CDA, nos moldes acima decididos. Com relação a nomeação de bens pela parte executada (fls. 51/52), acolho a manifestação da parte exequente (fls. 155/156) e, por consequência, indefiro referida nomeação. Intime(m)-se.

2004.61.82.065302-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X POSTO 16 LAVABEM LTDA E OUTROS (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA)

(...) Isto posto, REJEITO AS EXCEÇÕES DE PRÉ-EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens. Intime(m)-se.

2005.61.82.011122-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X METAL ARCO VERDE LTDA (ADV. SP129045 MARILEN MARIA AMORIM FONTANA)

1. Regularize a parte executada sua representação processual, juntando, no prazo de 10(dez) dias, procuração original, nos termos da cláusula oitava do contrato social de fls. 70. 2. Após, aguarde-se o desfecho dos Embargos à Execução opostos. Int.

2005.61.82.021011-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BRALSERV ADMINISTRACAO E SERVICOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP144858 PLINIO ANTONIO CABRINI JUNIOR E ADV. SP030765 MARIO YUKIO KAIMOTI)

(...) Isto posto, REJEITO AS EXCEÇÕES DE PRÉ-EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens. Intime(m)-se.

2005.61.82.023477-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HIGH TEC PAPELARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP260907 ALLAN SANTOS OLIVEIRA)

(...) Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE a exceção de pré-executividade em tela, a fim de considerar o Sr. Anderson Valério da Costa responsável pelo débito incidente até o momento de sua retirada da empresa (16.07.1997). Prossiga-se a execução, devendo a parte exequente providenciar a elaboração de cálculos aritméticos que espelhem o novo valor devido pelo excipiente, para fins de prosseguimento da execução, bem como para se manifestar sobre a nomeação de bens de fls. 127/128. Intime(m)-se.

2005.61.82.042795-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X FRIGORIFICO BOI BRANCO LTDA E OUTROS (ADV. SP115837 ANTONIO CELSO CHAVES GAIOTTO E ADV. MS007677 LUCIANO RIBEIRO DA FONSECA) X FERNANDO TRACZ E OUTROS (ADV. MS007677 LUCIANO RIBEIRO DA FONSECA)

(...) Isto posto, ACOLHO AS EXCEÇÕES DE PRÉ EXECUTIVIDADE de fls. 81/166 e 417/419, 168/269 e 413/415 e, por fim, 423/513. Remetam-se os autos ao SEDI para a exclusão dos nomes de MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA, ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA e RODRIGO DA SILVEIRA MAIA do pólo passivo da lide. Abra-se vista à parte exequente para que requeira o que entender de direito. Intime(m)-se.

2005.61.82.058314-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SANTO AMARO RENT A CAR LTDA. E OUTRO (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO E ADV. SP260447A MARISTELA DA SILVA)

Primeiramente, regularize a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada do contrato social e respectivas alterações, que comprove possuir o causídico da parte executada poderes para representá-la. Após, tornem os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 34/35. Int.

2006.61.82.008208-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JOVIW IND E COM DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP151516 DANNI SCHLESINGER)

(...) Isto posto, REJEITO A PETIÇÃO em tela. Prossiga-se a execução. Intime(m)-se.

2006.61.82.027906-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SM VALET SERVICE ESTACIONAMENTOS LTDA (ADV. SP097538 CARLOS EDUARDO SOARES BRANDAO E ADV. SP231580 FABIANA

FRAGALLE FERREIRA)

Em face da petição de fls. 42/52 e documentos de fls. 72/80, é plausível constatar a ocorrência de pagamento em relação ao débito executado. Assim, suspendo temporariamente o curso desta execução, restando vedada a prática de qualquer ato construtivo em face do patrimônio da parte executada. Manifeste-se a parte exequente sobre a petição de fls. 42/52 e documentos de fls. 72/80. Com a resposta, apreciarei o pedido de fls. 26/27..Intime(m)-se.

2006.61.82.046914-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X BELMERIX IND E COM DE INFRAESTRUT. DE COMUNIC E OUTROS (ADV. SP090845 PAULA BEREZIN)

(...) Isto posto, REJEITO A PETIÇÃO em tela. Prossiga-se a execução. Tendo em vista a notícia de falência da empresa executada, abra-se vista à parte exequente para que requeira o que entender de direito. Intime(m)-se.

2007.61.82.037811-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIMITRI BRANDI DE ABREU) X P.S. SERVICOS MEDICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP237344 JULIANA DE OLIVEIRA SOUSA)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE, bem como a petição em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens. Intime(m)-se.

2007.61.82.042127-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X BASTIEN INDUSTRIA METALURGICA LTDA E OUTROS (ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO)

Primeiramente, regularize a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos procuração original, bem como cópia autenticada do contrato social e respectivas alterações, que comprove possuir o causídico da parte executada poderes para representá-la. Após, tornem os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 41/49. Int.

Expediente Nº 758

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.017617-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.033151-1) MARIA SANDILEUZA SABINO MACHADO (ADV. SP070843 JOSE REINALDO SADDI) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP019274 VENICIO AMLETO GRAMEGNA)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e condeno a parte embargante na verba honorária que arbitro 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas ex lege. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

2004.61.82.017618-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.029713-8) MARIA SANDILEUZA SABINO MACHADO (ADV. SP070843 JOSE REINALDO SADDI) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP019274 VENICIO AMLETO GRAMEGNA)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e condeno a parte embargante na verba honorária que arbitro 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas ex lege. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

2004.61.82.050988-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.004227-2) PRO.TE.CO INDUSTRIAL S/A (ADV. SP173439 MURILO CRUZ GARCIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Fls. 67: indefiro. Desnecessária a produção de prova pericial contábil tão somente para a apuração do montante do débito, com a exclusão dos valores que a parte embargante entende por indevidos e que ainda estão pendentes de apreciação judicial nos presentes embargos à execução. Ademais, a matéria controvertida é unicamente de direito, não havendo necessidade de dilação probatória para a solução das questões suscitadas, comportando o feito julgamento antecipado. Segue sentença em separado. (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1º do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

2004.61.82.065958-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.062618-3) DROGASIL S/A (ADV. SP223683 DANIELA NISHYAMA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

(...) Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução para desconstituir o crédito embasado na Certidão de Dívida Ativa juntada nos autos da execução apensa. Condene a parte embargada na verba honorária que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas ex lege. Sem reexame necessário em vista do diminuto valor da causa (CPC, art. 475, 2º).P.R.I.

2005.61.82.031239-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.058822-4) AUTENTICO COMERCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA. (ADV. SP141748 ROBSON JACINTO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 1º do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. P.R.I.

2005.61.82.035631-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.004932-9) ALTERNATIVA FASHION IND/ E COM/ DE CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução e deixo de condenar a parte embargante na verba honorária em face do disposto no art. 2º da Lei n.º 8.844/94. Custas ex lege. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. P.R.I.

2005.61.82.061008-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.060159-2) DROGANITA LTDA - ME (ADV. SP159124 JEFFERSON ADALBERTO DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

(...) Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução para desconstituir o crédito embasado na Certidão de Dívida Ativa juntada nos autos da execução apensa. Condene a parte embargada na verba honorária que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas ex lege. Sem reexame necessário em vista do diminuto valor da causa (CPC, art. 475, 2º).P.R.I.

2007.61.82.008510-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.041000-0) LATICINIOS UMUARAMA LTDA (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Fls. 113/130: dê-se vista à parte embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dia, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei n.º 6.830/80. Intime(m)-se.

2007.61.82.035499-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.029187-3) DATANORTH INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Fls. 77/91: dê-se vista à parte embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dia, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei n.º 6.830/80. Intime(m)-se.

2007.61.82.045354-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.024692-9) MAZETTO S/C DE ADVOGADOS (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 267, VI combinado com o art. 462 ambos do Código de Processo Civil. Condene a parte embargada na verba honorária que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor constante na certidão de dívida ativa n.º 80.2.05.016231-14. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.61.82.051549-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.043177-3) PERFUMARIA CHEIRINHO LTDA - ME (ADV. SP038898 PEDRO CANDIDO NAVARRO E ADV. SP042578 WALDETE MARINA DELFINO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, consubstanciado no artigo 267, inciso VI,

do Código de Processo Civil, dada a falta de interesse de agir. Condene a parte embargante na verba honorária que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa, arquivando-os posteriormente. Custas ex lege.P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.014207-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X AURO TECNOLOGIA INFORMATICA LTDA (MASSA FALIDA) E OUTROS (ADV. SP087066 ADONILSON FRANCO E ADV. SP174986 DANIELE DE FREITAS CORVINO E ADV. SP202939 ANA TERESA DURANTE DE SANT'ANNA E ADV. SP202782 ASMAHAN ALESSANDRA JAROUCHE)

Aguarde-se o desfecho dos embargos à execução fiscal opostos. Folhas 180/181 - Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação devendo constar no pólo passivo; AURO TECNOLOGIA INFORMATICA LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS. Expeça-se mandado de citação da massa falida na pessoa do síndico. Após, cumpra-se o despacho de fls. 174. Int.

2002.61.82.025562-0 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS) X RIO FONTOURA AGROPECUARIA S/A

Chamo o feito à ordem.A decisão acerca da possibilidade de ativos financeiro somente pode ser tomada após a regular citação do devedor, bem como a expiração do prazo para pagamento e, ainda, a não localização de bens penhoráveis (CTN, art. 185-A). Logo, a decisão de fls. 36 foi tomada em momento inoportuno, uma vez que não ocorreu ainda a citação do devedor (certidão de fls. 30).Assim sendo, revogo a decisão de fls. 36. Como consequência, perdem o objeto os embargos de declaração de fls. 39/43.Nova decisão acerca da petição de fls. 33/34 será tomada após a exequente demonstrar a citação do devedor, bem como os demais requisitos do art. 185-A do CTN.Abra-se vista à exequente pelo prazo de 20 (vinte) dias. Em nada sendo requerido, ao arquivo com fulcro no art. 40 da Lei 6830/80.Intime(m)-se.

2002.61.82.025652-1 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS) X DIST PAULISTANA TVM LTDA (ADV. SP121361 RICARDO AUGUSTO DOS SANTOS PULITI)

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 49, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

2002.61.82.045160-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X PAULO CEZAR BESSA

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 46, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Este Magistrado solicitou o desbloqueio de eventual aplicação financeira em nome da parte executada, através do sistema BACEN/JUD, nos moldes do documento comprobatório juntado a seguir.Custas já recolhidas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

2003.61.82.010031-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X DROGARIA SANTA BERNADETE LTDA ME E OUTROS (ADV. SP030276 ABEL CASTANHEIRA FILHO)

A execução fiscal não comporta audiência de conciliação entre as partes, mas nada impede que a parte executada procure diretamente as autoridades fiscais na tentativa de regularizar sua situação.Enquanto não vierem aos autos documentos que provem a impenhorabilidade das quantias bloqueadas, ou oferta de bens à penhora em montante suficiente para garantir a dívida, é de ser mantido o bloqueio realizado.Abra-se vista à parte exequente para que requeira o que entender de direito.Intime(m)-se.

2003.61.82.056807-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FLEXQUIM IND. E COM. DE POLIURETANO E PRODS QUIMS LTDA E OUTROS (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA)

Diante da petição e documentos acostados às fls. 53/74, determino vista dos presentes autos à parte exequente para manifestação conclusiva, levando em consideração a alegação de pagamento do débito exequendo.Com a resposta, apreciarei a exceção de pré-executividade de fls. 80/87.Intime(m)-se.

2004.61.82.040460-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SANTA CLARA MANUFATURA E COSMETICOS LTDA (ADV. SP193999 EMERSON EUGENIO DE LIMA E ADV. SP174404 EDUARDO TADEU GONÇALES E ADV. SP201849 TATIANA TEIXEIRA E ADV. SP198312 SHIRLEIDE DE MACEDO VITORIA)

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 103, extingo o processo, com fulcro no artigo 569 do Código de Processo Civil, com relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.7.04.002828-14.Prossiga-se a execução com relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.6.04.010117-79. Aguarde-se o desfecho dos embargos à execução opostos.Desentranhe-se a petição n.º 2007.820088883-1, de fls. 69 e documentos de fls. 70/101, juntando-a aos autos dos embargos à execução fiscal apenso, tendo em vista que a mesma foi protocolada em atendimento ao despacho de fls. 42 daqueles autos.P.R.I.

2004.61.82.054130-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BANK OF AMERICA - BRASIL S.A. (BANCO DE INVESTIMENTO) (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK)

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls.135, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

2004.61.82.055928-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GESPA GESSO PAULISTA LTDA (ADV. SP139149 JULIANA DE LIMA PORTIOLI E ADV. SP199625 DENNIS PELEGRINELLI DE PAULA SOUZA)

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 240, extingo o processo, com fulcro no artigo 569 do Código de Processo Civil, com relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.2.04.038472-98.Prossiga-se a execução com relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.6.04.058568-97. Aguarde-se o desfecho dos embargos à execução de n.º 2006.61.82.038472-3.Desentranhe-se a petição n.º 2006.820146160-1, de fls. 228 e documentos de fls. 229/235, juntando-a aos autos dos embargos à execução fiscal apenso, tendo em vista que a mesma foi protocolada em atendimento ao despacho de fls. 69 daqueles autos.P.R.I.

2004.61.82.057609-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FFB CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 116, extingo o processo, com fulcro no artigo 569 do Código de Processo Civil, com relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.6.04.061451-45.Prossiga-se a execução com relação às certidões de dívida ativa de ns.º 80.2.04.042669-30 e 80.7.04.014822-80. Concedo o prazo requerido às fls. 109. Após abra-se vista à parte exequente para que apresente sua manifestação conclusiva.P.R.I.

2004.61.82.058256-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X STECO INDUSTRIA ELETRICA LTDA. (ADV. SP086912 MAURA REGINA MARQUES)

Vistos, etc.Trata-se de Execução Fiscal proposta pela FAZENDA NACIONAL em face de STECO INDUSTRIA ELETRICA LTDA.Tendo em vista o requerimento de desistência do feito pela parte exequente às fls. 119, JULGO EXTINTO, sem julgamento de mérito, o presente processo de Execução Fiscal com fulcro no artigo 569 do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I

2005.61.82.000591-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X GILBERTO AMARAL SANTOS

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 24, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas.Oficie-se à central de mandados para que devolva o mandado de n.º 02059/07, independentemente de cumprimento.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

2005.61.82.004972-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X ANDRES GONZALEZ GARCIA

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 35/36, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

2005.61.82.023773-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X J.W. ADMINISTRACAO, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTD (ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES E ADV. SP141241 ROBSON RAMOS)

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls.254, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as

formalidades legais.P.R.I.

2005.61.82.024692-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGER) X MAZETTO SOCIEDADE CIVIL DE ADVOGADOS (ADV. SP133284 FABIOLA FERRAMENTA VALENTE DO COUTO)

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 49, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, com relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.2.05.016231-14.Declaro levantada a penhora de fls. 57, procedendo a Secretaria às comunicações necessárias, ficando o depositário desonerado do seu encargo.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe,P.R.I.

2005.61.82.035525-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X COCA FARMA LTDA - ME E OUTROS

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 43, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

2006.61.82.022000-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MOV SAO MATHEUS COMERCIAL LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO E ADV. SP020119 JOSE ROBERTO CORTEZ)

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 60, extingo o processo, com fulcro no artigo 569 do Código de Processo Civil, com relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.2.05.011020-68.Prossiga-se a execução com relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.2.06.020460-23. Abra-se vista à parte exequente para que requeira o que entender de direito.P.R.I.

2006.61.82.029187-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DATANORTH INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 71, extingo o processo com fulcro no artigo 569 do Código de Processo Civil, com relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.2.04.043620-69.Prossiga-se a execução com relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.7.06.011820-00. Aguarde-se o desfecho dos embargos à execução opostos.P.R.I.

2006.61.82.031790-4 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD JOSE CARLOS PITTA SALUM) X RENOVADORA DE PNEUS SL LTDA

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 42, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

2006.61.82.039217-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X UPTECH ENGENHARIA E INFORMATICA LTDA E OUTROS (ADV. SP213907 JOAO PAULO MILANO DA SILVA)

(...) Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE a exceção de pré-executividade em tela, a fim de considerar o Sr. Cid Alves de Freitas responsável pelo débito incidente até o momento de sua retirada da empresa (23.04.1998). Prossiga-se a execução, devendo a parte exequente providenciar a elaboração de cálculos aritméticos que espelhem o novo valor devido pelo excipiente, para fins de prosseguimento da execução.Intime(m)-se.

2006.61.82.056211-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ASSISTENCIA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 34, extingo o processo com fulcro no artigo 569 do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

2006.61.82.056614-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MARISA BIZARIAS DA SILVA

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 26, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.61.82.004145-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LIV IMOVEIS S/C LTDA
Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 24/25, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.82.004347-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DOUBLECLICK DO BRASIL LTDA

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 13, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.82.005298-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SERVSUL TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA, JARDINAGE (ADV. SP161763 FLAVIA YOSHIMOTO)

Em face da petição de fls. 10/18 e do documento de fls. 32, é plausível constatar a ocorrência de pagamento em relação ao débito executado. Assim, suspendo temporariamente o curso desta execução, restando vedada a prática de qualquer ato construtivo em face do patrimônio da parte executada. Manifeste-se a parte exequente sobre a petição de fls. 10/18 e documento de fls. 32. Com a resposta, tornem os autos conclusos. Intime(m)-se.

2007.61.82.006339-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DAIMLERCHRYSLER CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 44, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

2007.61.82.027839-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DEVIR LIVRARIA LTDA (ADV. SP121060 LAOR DA CONCEICAO)

Vistos, etc.Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 43, extingo o processo, com fulcro no artigo 569 do Código de Processo Civil, com relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.2.06.071477-58. Prossiga-se a execução com relação às certidões de dívida ativa de n.º 80.6.06.151128-51. Abra-se vista à parte exequente para que se manifeste, conclusivamente, sobre a petição de fls. 11/12 e documentos que a acompanham (fls. 14/23). Com a resposta, tornem os autos conclusos.P.R.I.

2007.61.82.029278-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GRALHA AZUL PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP034524 SELMA NEGRO E ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO)

Atenda a parte executada no prazo de 15 (quinze) dias, o requerimento fazendário consubstanciado no item c às fls. 271. Com a vinda da documentação, abra-se vista à parte exequente para que apresente sua manifestação conclusiva. Após, tornem os autos conclusos. Intime(m)-se.

2007.61.82.040520-2 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X SOBEL IND/ E COM/ DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 13, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

2007.61.82.044323-9 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X STYAM COM/ DE UTILIDADES LTDA

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 12, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

2007.61.82.046041-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X INDUSTRIA DE LAMPADAS KOOMEI LTDA (ADV. SP188194 ROBERTO VON DENTZ TESTA)

Diante da petição e documentos acostados às fls. 14/37, determino vista dos presentes autos à parte exequente para manifestação

conclusiva, levando em consideração a alegação de parcelamento do débito exequendo. Com a resposta, tornem os autos conclusos. Intime(m)-se.

Expediente Nº 760

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.024989-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.024988-7) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD ELIZABETH ALVES DE FREITAS)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF - 3ª Região. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

2003.61.82.028201-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.003890-6) LAFER S/A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP047222 WEBER WILSON INDIO DO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

(...) JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargante na verba honorária que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Translade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.82.047981-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.041647-4) APROP COMERCIAL E TECNICA LTDA (ADV. SP129045 MARILEN MARIA AMORIM FONTANA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Analisando os autos verifico que para o exame da matéria relativa a ausência de lançamento do tributo ora exigido, é necessária a apresentação do processo administrativo. Assim sendo, intime-se a parte embargante para apresentar cópia do processo administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para que ofereça manifestação. Oportunamente, voltem os autos conclusos.

2005.61.82.005058-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.011337-8) AVICULTURA SITIO LTDA (ADV. SP044968 JOSE CARLOS TROISE) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA (PROCURAD ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Folhas 40/52: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2005.61.82.015213-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.003065-5) MERCADINHO HIRA LTDA (ADV. SP094604 SERGIO SHIGUERU HIGUTI) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Folhas 34/41: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2005.61.82.015296-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.032403-8) JUBA SA INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 74/82 - Indefiro, haja vista que cabe a parte Embargante diligenciar junto à parte exequente para a consulta e extração de cópias do processo administrativo, bem como juntar aos presentes autos os documentos que entenda necessários para a instrução do processo, ou se for o caso, comprovar a recusa do órgão administrativo em fornecer cópias. Dê-se vista à parte embargada. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2005.61.82.030825-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.027423-4) SERV MAK MAQUINAS DE TRICO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP094187 HERNANI KRONGOLD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Folhas 227/256: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2006.61.82.018610-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.005244-8) CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X YAN KEE CHAN - ME (ADV. SP146269 EVERALDO TADEU FERNANDES SANCHES)

*PA 1,10 Folhas 27/36: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2007.61.82.002757-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.025804-3) FILLITY MODAS E CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP029225 OSWALDO PASSARELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

(...) JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 267, VI combinado com o art. 462 ambos do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargada na verba honorária que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.82.011012-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.024775-6) CONGREGAÇÃO DAS FRANCISCANAS DA AÇÃO PASTORAL (ADV. SP154393 RICARDO PEREIRA RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

(...) JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 267, VI combinado com o art. 462 ambos do Código de Processo Civil. Condono a parte embargada na verba honorária que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.82.044234-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.042235-2) ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA (ADV. SP032881 OSWALDO LEITE DE MORAES FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CAROLINE DIAS ANDRIOTTI)

Proceda-se ao apensamento dos autos à execução fiscal. Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia da certidão da dívida ativa e do laudo de avaliação. Ademais, deverá atribuir valor à causa, nos termos da execução fiscal em apenso. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.051287-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AFM COMERCIO DE ABRASIVOS E FERRAMENTAS LTDA E OUTROS (ADV. SP195380 LUIS CARLOS PINELI)

Intime-se o executado Manuel Roberto Dutra Monteiro para que indique outros bens, em complementação à penhora de fls. 161, nos termos requeridos às fls. 168. Int.

2001.61.82.009519-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X FERUSTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP088868 EURLI FURTADO DE MIRANDA)

Faculto a parte executada, para que no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, trazendo aos autos procuração original, bem como cópia autenticada do contrato social e respectivas alterações, que comprove possuir o causídico da parte executada, poderes para representá-la. Após, venham os autos conclusos. Int.

2001.61.82.025109-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EDUARDO LUIZ DOS SANTOS

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 42, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas. Oficie-se a central de mandados para que devolva o mandato de n.º 04041/07, independentemente de cumprimento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2002.61.82.011372-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X GIRAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP252984 PLINIO MARCOS FERRARI)

(...) Isso posto, não conheço da exceção, por se tratar de via inadequada para conhecimento das matérias alegadas. Expeça-se o competente mandato de penhora de bens. Intime(m)-se.

2003.61.82.028012-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X G F FACAS DE CORTE E VINCO LIMITADA (ADV. SP029474 ENEAS GOMES MARCONDES E ADV. SP266950 LEANDRO GALICIA DE OLIVEIRA)

Folhas 25: Intime-se a parte executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, trazendo aos autos procuração original e cópia autenticada do seu contrato social e eventuais alterações ocorridas.Int.

2003.61.82.041162-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CENTER CARGO TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA (ADV. SP059782 MARIA IZILDA PEREIRA)

Folhas 72/73: Intime-se a parte executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, trazendo aos autos procuração original assinada por ambos os sócios, em consonância com a cláusula quarta da alteração contratual já apresentada.Cumprida a determinação supra, dê-se vista à parte exequente para que se manifeste acerca da petição e documentos de fls. 72/100.Int.

2003.61.82.065116-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CYCLESPORT 10 COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA E OUTROS (ADV. SP104977 CARLOS KAZUKI ONIZUKA)

(...) Posto isto, conheço a exceção de pré-executividade oposta, rejeitando-a, para reconhecer a legitimidade passiva ad causam de Ronaldo Vizzoni e Heloísa Stratotti Vizzoni.Sem condenação em pagamento de honorários advocatícios, por se tratar de mero incidente processual.Sem Custas.2 - Prossiga-se a execução.3 - Intimem-se.

2003.61.82.068536-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CAPTAINS RESTAURANTE LTDA (ADV. SP146581 ANDRE LUIZ FERRETTI)

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 89, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil.Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legaisP.R.I.

2004.61.82.005775-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X ANTONIO HATTI

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 34/35, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil.Custas já recolhidas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legaisP.R.I.

2004.61.82.014650-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X HELCIO QUIRINO GOMES DA CRUZ

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 49/50, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil.Custas já recolhidas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legaisP.R.I.

2004.61.82.052641-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ENGEMAKI ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA E OUTROS

Vistos, etc.Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 111, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.7.04.011847-78.Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96.No que se refere à inscrição em dívida de n.º 80.6.04.047701-07 defiro a suspensão pelo prazo requerido às fls. 111, tendo em vista a notícia de parcelamento do débito exequendo constante na inscrição referida. Aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.P. R. I.

2006.61.82.006480-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LIVRARIA ATLAS LTDA E OUTRO (ADV. SP154385 WILTON FERNANDES DA SILVA)

Primeiramente, regularize a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada do contrato social e respectivas alterações, que comprove possuir o causídico da parte executada poderes para representá-la.Após, tornem os autos conclusos para apreciação da exceção de pré-executividade de fls. 50/271.Int.

2006.61.82.008948-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CATELE REPRESENTACOES S/C LTDA
Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 109, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.6.01.037063-37. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. No que se refere às inscrições em dívida de ns.º 80.2.01.015663-93, 80.2.05.039011-03, 80.6.05.059502-40, 80.6.05.073616-76 e 80.7.05.018619-09 defiro a suspensão pelo prazo requerido às fls. 109, tendo em vista a notícia de parcelamento do débito exequendo constante nas inscrições referidas. Aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. P. R. I.

2006.61.82.016784-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANGUSS VALUE EMPREITEIRA EMP IMOB LTDA
Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 25/26, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2006.61.82.025804-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FILLITY MODAS E CONFECOES LTDA
Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 34, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Declaro levantada a penhora de fls. 23/24, procedendo a Secretaria às comunicações necessárias, ficando o depositário desonerado do seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2006.61.82.026744-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VALORENGE AVALIACOES E ENGENHARIA LTDA
Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 85, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.7.06.011242-30. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. No que se refere às inscrições em dívida de ns.º 80.2.06.024649-68, 80.6.06.037764-07, 80.6.06.037765-80 defiro a suspensão pelo prazo requerido às fls. 85, tendo em vista a notícia de parcelamento do débito exequendo constante nas inscrições referidas. Aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. P. R. I.

2006.61.82.029871-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PINHEIRO PEDRO ADVOGADOS (ADV. SP158060 CÁSSIO FELIPPO AMARAL)
1. Regularize a parte executada sua representação processual, juntando, no prazo de 10 (dez) dias, procuração original e cópias autenticadas do contrato social. 2. Fls. 49/50. Indefiro, pois cabe à parte executada a diligência requerida. Int.

2006.61.82.034886-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ALLAN ANDERSEN
Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 19, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2006.61.82.036156-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X RENATA BAFFI MUNIZ RODRIGUES
Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 16, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2006.61.82.036814-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PINHEIRO PEDRO ADVOGADOS (ADV. SP158060 CÁSSIO FELIPPO AMARAL)
Diante da notícia da inclusão do débito exequendo no parcelamento, defiro a suspensão pelo prazo requerido às fls. 69 no que se refere à certidão de dívida ativa n.º 80.6.06.032523-27. Com relação à certidão de dívida ativa n.º 80.2.06.020915-92 é plausível

constatar a ocorrência de parcelamento, em face dos documentos colacionados às fls. 77/84. Assim, recolha-se ad cautelam o mandado expedido às fls. 49/50, independentemente de cumprimento. Abra-se vista à parte exequente para que apresente manifestação conclusiva acerca da petição de fls. 75/76 e documentos que a acompanham (fls. 77/84). Intime(m)-se.

2006.61.82.037577-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X EZEQUIAS ALMEIDA FERRE

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 28/29, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais P.R.I.

2006.61.82.043576-7 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X SERGIO JORGE SCAFF

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 17, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais P.R.I.

2006.61.82.054957-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FRAJO SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP050444 IVAN CAIUBY NEVES GUIMARAES)

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 76, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.2.06.087601-51. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Prossiga-se a execução com relação às certidões em dívida ativa de ns.º 80.2.06.087600-70 e 80.6.06.181690-64, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens, conforme determinado às fls. 62. Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, onde foi oposto o Agravo de Instrumento de n.º 2007.03.00.093633-2, o teor da presente decisão. P. R. I.

2006.61.82.056221-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AGUAS CLARAS VEICULOS LTDA (ADV. SP176620 CAMILA DE SOUZA TOLEDO)

Primeiramente, regularize a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada do contrato social e respectivas alterações, que comprove possuir o causídico da parte executada poderes para representá-la. Após, tornem os autos conclusos para apreciação da exceção de pré-executividade de fls. 34/45. Int.

2007.61.82.005960-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SISTEM - AR CONDICIONADO LTDA.-ME

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 41, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.7.07.001353-37. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. No que se refere às inscrições em dívida de ns.º 80.6.07.004805-33 e 80.6.07.004806-14 defiro a suspensão pelo prazo requerido às fls. 41, tendo em vista a notícia de parcelamento do débito exequendo constante nas inscrições referidas. Aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. P. R. I.

2007.61.82.011317-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP205514 GIOVANNA COLOMBA CALIXTO) X BERNADETE COVOLAN

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 16, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais P.R.I.

2007.61.82.012733-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS ELMO LTDA (ADV. SP166195 ALEXANDRE MAGNO PINTO DE CARVALHO E ADV. SP167220 MARCELO MINHÓS SILVEIRA)

Intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize a sua representação processual, trazendo aos autos

cópia autenticada do seu contrato social e eventuais alterações ocorridas, de forma a comprovar que o signatário da procuração possui poderes para isoladamente representar a empresa. Cumprida a determinação supra, abra-se vista à parte exequente para que apresente sua manifestação acerca dos bens oferecidos à penhora. Int.

2007.61.82.013905-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PASQUINELLI CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP234548 JEAN FELIPE DA COSTA OLIVEIRA)

Faculto a parte executada, para que no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos certidão de inteiro teor referente aos autos do mandado de segurança n.º 1999.61.00.036011-6. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.82.014690-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X EMILIA KIYOMI KAMACHI

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 13, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais P.R.I.

2007.61.82.017055-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SANDRA LEVIN

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 13, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais P.R.I.

2007.61.82.017089-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SUZILEY APARECIDA MENOCE

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 13, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais P.R.I.

2007.61.82.017926-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TMS BRASIL LTDA.

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 16, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação à certidão de dívida ativa n.º 80.2.06.067875-24. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Prossiga-se a execução com relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.3.06.003400-45. Abra-se vista à parte exequente para que requeira o que entender de direito. P.R.I.

2007.61.82.023738-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NOVALATA BENEFICIAMENTO E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP173130 GISELE BORGHI BÜHLER E ADV. SP164127 CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA)

(...) Isto posto, prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens. 2 - Intimem-se.

2007.61.82.024636-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X RONALDO FERREIRA RAMOS

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 13, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais P.R.I.

2007.61.82.024907-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EDUARDO PAULO DA SILVA

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 14, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais P.R.I.

2007.61.82.025017-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV.

SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FERNANDO MASSANORI NAKAMA

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 12, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais P.R.I.

2007.61.82.029543-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCIO AUGUSTO DE AZEVEDO

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 14, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais P.R.I.

2007.61.82.029772-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PAULO HENRIQUE AVENIENTE SANTOS

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 14, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais P.R.I.

2007.61.82.029938-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RICARDO LOPES FURTADO

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 12, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais P.R.I.

2007.61.82.029967-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PATRICIA MARIA ALBUQUERQUE MARANHÃO DE ALMEIDA

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 14, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais P.R.I.

2007.61.82.030023-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PRISCILLA FERES SPINOLA

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 14, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais P.R.I.

2007.61.82.030040-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RUBENS KRAKAUER

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 14, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais P.R.I.

2007.61.82.031288-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X KATINA PAGANO

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 25/26, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais P.R.I.

2007.61.82.038347-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FCIA CASA BRANCA LISBOA LTDA

Vistos, etc. Em face do requerimento da parte exequente, consoante manifestação de fls. 16, extingo o processo com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte exequente proceda ao complemento do recolhimento das custas judiciais devidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais P.R.I.

2007.61.82.044470-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X SOBEL IND/ E COM/ DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 11, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais P.R.I.

2007.61.82.044551-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X PATRICIA ANDREA MARTINI -ME

Vistos, etc. Ante a notícia de pagamento do débito exequendo, consoante manifestação de fls. 11, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Em sendo devidas custas, intime-se a parte executada para pagá-las, no prazo de 10 (dez) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA

2ª VARA DE ARAÇATUBA

*** JUÍZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA/SP * SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO * * DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT JUÍZA FEDERAL**

Expediente Nº 1693

ACAO MONITORIA

2004.61.07.002580-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X NORIVAL SERGIO DA SILVA

Considerando a manifestação da parte autora (fls. 54/55), declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, pois não houve o aperfeiçoamento da relação processual. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.07.005311-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X SILMARA REGINA LAVRANDEIRO FERREIRA

Considerando a manifestação da parte autora (fls. 36/37), declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, pois não houve o aperfeiçoamento da relação processual. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.07.005334-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CARLOS ROBERTO BREFORE

Considerando a manifestação da parte autora (fls. 37/38), declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, pois não houve o aperfeiçoamento da relação processual. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.07.007363-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X PATRICIA REGINA DOS REIS

Considerando a manifestação da parte autora (fls. 57/58), declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, pois não houve o aperfeiçoamento da relação processual. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.07.008657-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X LILIANE DE OLIVEIRA SOUZA

Considerando a manifestação da parte autora (fls. 66/67), declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, pois não houve o aperfeiçoamento da relação processual. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.07.009848-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X MARIA HELENA RODRIGUES PENTEADO

Considerando a manifestação da parte autora (fls. 53/54), declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, pois não houve o aperfeiçoamento da relação processual. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.07.000426-0 - MAURO BARBIERI E OUTRO (ADV. SP112768 AGNALDO LUIS CASTILHO DOSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X SASSE CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

ISTO POSTO, e considerando o que mais consta dos autos, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para CONDENAR as requeridas a pagarem aos Autores, a título de indenização por danos morais e materiais, a quantia equivalente a duas vezes o valor do imóvel segurado, sobre este montante incidindo correção monetária a partir de novembro de 1993 (data do evento), segundo os critérios firmados no artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, além de juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Condeno as Rés a pagarem aos Autores, a título de honorários advocatícios, no valor de 20% (vinte por cento) do valor da causa, atualizado, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.C.

1999.61.07.002990-5 - ANTONIO BENEDITO DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA E ADV. SP113112 LUCIA MUNIZ DE ARAUJO CASTANHAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa. Aceito a conclusão. Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 144/148. Recebo a apelação da parte autora, de fls. 153/156, em ambos os efeitos. Vista ao réu, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

1999.61.07.005181-9 - MANOEL CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora a pagar ao INSS o valor de 10% sobre o valor da causa a título de honorários advocatícios, observada a regra do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, em face da assistência judiciária gratuita concedida às fls. 108/109. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2000.61.07.005441-2 - BEBIDAS VENCEDORA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS A. NAVARRO PEREZ)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa. Aceito a conclusão. Dê-se ciência à União Federal (Fazenda Nacional) acerca da sentença de fls. 343/348. Recebo a apelação da parte autora, de fls. 352/371, em ambos os efeitos. Vista à ré, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2002.61.00.006160-6 - GROSSO & FILHOS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP240436 EDNA MARIA BARBOSA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa. Aceito a conclusão. Dê-se ciência ao INSS e ao

INCRA acerca da sentença de fls. 410/417.Recebo a apelação da parte autora, de fls. 421/445, em ambos os efeitos.Vista aos réus, ora apelados, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2002.61.00.014095-6 - WS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito na forma do art. 269, I, do CPC, declarando e reconhecendo em favor da parte autora a inconstitucionalidade da cobrança da Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS nos moldes estabelecidos pelas Leis nºs 9.715/98 e 9.718/98, artigos 2º, 3º caput, c.c 1º, assegurando-lhe o direito de continuar a pagar tais exações calculadas sobre a receita da venda de produtos e da prestação de serviços, adotando, assim, as bases de cálculo estabelecidas pelas Leis Complementares nºs 7/70 e 70/91, porém, ficam mantidas as alíquotas alteradas pela legislação questionada e alterações supervenientes, conforme disposto na fundamentação e reconhecido pelo STF.Reconheço, outrossim, seu direito de compensar os saldos remanescentes de COFINS, não utilizados num determinado período de apuração, em outro período subsequente, com valores devidos da Contribuição Social Sobre o Lucro - CSLL, fazendo-o de acordo com o art. 8º, 1º, da Lei nº 9.718/98 até a edição da referida MPV 2.158-35/2001.Defiro o pedido de compensação dos valores pagos em excesso de PIS/COFINS, considerando-se o quanto aqui decidido, cabendo aos órgãos competentes da ré a verificação da regularidade do procedimento.Custas ex lege. Honorários advocatícios a serem pagos pela ré sucumbente em favor dos patronos dos autores. Fixo-os, conforme teor do artigo 20, 3º do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, atualizado até o pagamento. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício dirigido ao Sr. Delegado da Receita Federal em Araçatuba, enviando-lhe cópia desta sentença, a fim de que, a seu tempo, possam ser adotadas as providências cabíveis no sentido de fiscalizar os procedimentos adotados pelo(s) autor(es) para efeito de compensação, homologando-os, se for o caso, podendo entretanto a fiscalização autuar, caso os valores efetivamente compensados sejam superiores aos créditos calculados com base nos critérios estabelecidos nesta sentença.Sentença que está sujeita ao reexame necessário. P.R.I.C.

2003.61.07.004782-2 - CARLOS TAKAYOSHI UEMURA (ADV. SP188830 DOUGLAS SATO USHIKOSHI E ADV. SP144695 CARLOS ROBERTO DUCHINI JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, conforme teor consubstanciado na fundamentação para condenar o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP a pagar, a título de danos morais, ao autor, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com correção monetária e juros moratórios, a partir do evento danoso (31/10/2002), por se tratar de responsabilidade extracontratual (Súmula 54/STJ), estes no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil/2002, c.c. art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional.Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, ficando compensados, nos termos do caput do art. 21 do Código de Processo Civil. Custas ex lege.Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.07.005301-9 - ARACATUBA DIESEL S/A (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SILVIO CLAUDIO ORTIGOSA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho a que não dei causa.Aceito a conclusão.Considerando a primeira certidão de fl. 549, cumpra a autora os termos da Lei nº 9.289/96, artigo 14, inciso II, c/c com o artigo 511 do Código de Processo Civil e anexo IV, item 1.2, do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005, recolhendo as custas complementares, no valor de R\$ 421,92 (quatrocentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos), sob pena de deserção, no prazo de 05 (cinco) dias.Regularize o subscritor da apelação interposta às fls. 530/548 sua representação processual, juntando aos autos o instrumento de Procuração ou Substabelecimento, em 15 (quinze) dias.Após, voltem os autos conclusos.Intime-se.

Expediente Nº 1701

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.07.007325-0 - CARLOS MARIO DA SILVA (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM E ADV. SP225778 LUZIA FUJIE KORIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE

OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Defiro a produção da prova oral requerida designando o dia 20 de maio de 2008, às 15:00, para a realização da audiência de depoimento pessoal do autor e oitiva das testemunhas por ele arroladas (fl. 416/417). Expeçam-se mandados e intimações necessários. Int.

2006.61.07.000856-8 - IRACY BULIO POMPILIO (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fl. 166: indefiro a expedição de ofício ao INSS por tratar-se de providência que compete à parte. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 20 de maio de 2008, às 14h00 horas. Com fundamento no art. 342 do CPC, determino o comparecimento pessoal da autora na audiência designada para seu depoimento, devendo ser pessoalmente intimada a comparecer, inclusive constando do mandado as advertências do art. 343 e parágrafos do mesmo diploma legal. Expeça-se mandado para intimação das testemunhas arroladas pela autora à fl. 06. Dê-se ciência ao ilustre representante do Ministério Público Federal. Publique-se. Intimem-se.

2006.61.07.004291-6 - EUNICE FUMICO UMEDA KINA (ADV. SP169933 PEDRO AUGUSTO CHAGAS JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Considerando o teor da petição de fls. 67/68, redesigno a audiência para depoimento pessoal da autora e oitiva de testemunhas para o dia 26 de junho de 2008, às 14:00 horas. Apresentem as partes o rol de testemunhas em 10 (dez) dias. Proceda a Secretaria às devidas intimações. Intimem-se.

2007.61.07.002371-9 - ANTONIO FERNANDES BEGOTI (ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI E ADV. SP185735 ARNALDO JOSÉ POÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Defiro o trâmite do feito nos moldes da Lei nº 10.741/2003. Designo audiência para oitiva das testemunhas arroladas pelo autor para o dia 03 de junho de 2008, às 15:00 horas. Desnecessária a expedição de mandado para intimação das testemunhas arroladas pelo autor na inicial, ante a assertiva da advogada de que as mesmas comparecerão independentemente de intimação (fl. 84). Dê-se ciência ao ilustre representante do Ministério Público Federal. Publique-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.07.009843-4 - ANTONIETA DOS SANTOS REIS (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 31/32: recebo como emenda à inicial. Em razão da impossibilidade de haver conciliação com o INSS, designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 26 de junho de 2008, às 15:00 horas. Cite-se o INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar-lhe as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil, bem como intime a Chefe do Posto Especial de Benefícios para apresentar em Juízo cópia das principais peças do procedimento administrativo da parte autora. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho. Com fundamento no art. 342 do CPC, determino o comparecimento pessoal da autora na audiência designada para seu depoimento, devendo ser pessoalmente intimada a comparecer, inclusive constando do mandado as advertências do art. 343 e parágrafos do mesmo diploma legal. Expeça-se mandado para intimação das testemunhas arroladas pela autora na inicial. Dê-se ciência ao ilustre representante do Ministério Público Federal. Apresente a autora, na audiência, sua CTPS no original. Intimem-se.

2008.61.07.002947-7 - JOSE RAMON DA SILVA (ADV. SP156538 JOSÉ FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, nos moldes em que pleiteado. Em razão da impossibilidade de haver conciliação com o INSS, designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 24 de junho de 2008, às 14:00 horas. Cite-se o INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar-lhe as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Intime, ainda, a Chefe do Posto Especial de Benefícios para apresentar em Juízo cópia das principais peças do

procedimento administrativo da parte autora, histórico de crédito e CNIS. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho. Com fundamento no art. 342 do CPC, determino o comparecimento pessoal do autor na audiência designada para seu depoimento, devendo ser pessoalmente intimado a comparecer, inclusive constando do mandado as advertências do art. 343 e parágrafos do mesmo diploma legal. Expeça-se mandado para intimação das testemunhas arroladas pelo autor na inicial. Dê-se ciência ao ilustre membro do Ministério Público Federal. Ressalto que na audiência deverá o autor apresentar sua CTPS, no original. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, proceda à autenticação dos documentos de fls. 10 e 12/23, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais. Intimem-se.

CARTA PRECATORIA

2007.61.07.013397-5 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP E OUTRO (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) X JUIZO DA 2 VARA

Designo audiência para oitiva da testemunha arrolada pela autora para o dia 21 de Maio de 2008, às 14:00 horas. Proceda a Secretaria as devidas intimações. Comunique-se ao D. Juízo Deprecante.

2008.61.07.000448-1 - JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI - SP E OUTRO (ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) X JUIZO DA 2 VARA

Designo audiência para oitiva da testemunha arrolada pela Autora para o dia 21 de MAIO de 2008, às 14:30 horas. Proceda a Secretaria as devidas intimações. Oficie-se ao D. Juízo Deprecante comunicando.

2008.61.07.002664-6 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI - SP E OUTRO (ADV. SP162507 ERASMO RAMOS CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) X JUIZO DA 2 VARA

Designo audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela autora para o dia 08 de maio de 2008, às 14:30 horas. Proceda a Secretaria as devidas intimações. Comunique-se ao D. Juízo Deprecante.

2008.61.07.002730-4 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA - SP E OUTRO (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) X JUIZO DA 2 VARA

Designo audiência para oitiva da testemunha arrolada pela autora para o dia 08 de maio de 2008, às 14:00 horas. Proceda a Secretaria as devidas intimações. Comunique-se ao D. Juízo Deprecante.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI

Expediente Nº 4452

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.16.002833-1 - MARIA ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES E ADV. SP097451 PEDRO LUIZ ALQUATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se a parte autora para manifestar em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra-se a determinação contida no despacho de fl. 66 dos autos dos Embargos à Execução nº 2006.61.16.000947-1, em apenso. Int. e cumpra-se.

1999.61.16.002966-9 - SEBASTIAO FRANCISCO DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Fl. 260/261 - As providências requeridas pela parte autora já foram determinadas nos autos dos Embargos à Execução 2006.61.16.000945-8, em apenso. Aguarde-se o decurso de prazo naqueles autos. Int.

2000.61.16.000088-0 - ANTONIO CHAGAS E OUTROS (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO E ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Os cálculos da Contadoria Judicial foram elaborados nos termos do julgado, o qual expressamente determinou a aplicação de juros 6% ao ano, da citação até 11.01.2003, a partir de quando incidirão na forma prevista no artigo 406 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ou seja 12% ao ano. Assim sendo, equivocada a alegação de fl. 351 da Caixa Econômica Federal. Intime-se-a para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o depósito integral dos valores discriminados nos cálculos de fl. 337/344. Cumprida a determinação, dê-se vista à parte autora, por 10 (dez) dias. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001298-9 - MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, digam se pretendem produzir outras provas, justificando-as. No mesmo prazo, fica o INSS intimado a manifestar sobre os documentos de fls. 97/108, querendo. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001200-3 - BENEDITO FRANCO DA CUNHA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Alega a parte autora às fls. 73/74 ser pensionista do falecido segurado. No entanto, não junta documentos a fim de comprovar tal fato. Assim, intime-se a habilitante, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovar documentalmente, através de certidão expedida pela autarquia previdenciária, se o falecido possuía ou não dependentes inscritos na previdência social, à data de seu respectivo passamento. Após cumpridas as determinações supra, dê-se vista ao INSS pelo prazo de 20 (vinte) dias e, a seguir, ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000574-0 - MISLENE SALVIANO DA COSTA (ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos planilha de evolução do financiamento, conforme solicitado pelo perito judicial à fl. 146. Cumprida a determinação, encaminhe-se cópia ao perito, assinalando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. Int. e cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.16.000945-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.16.002966-9) SEBASTIAO FRANCISCO DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Defiro a dilação de prazo requerida pela Caixa Econômica Federal, por 30 (trinta) dias. Apresentado o termo de adesão em nome de MARINALVA ROSA CARDOSO LOPES, cumpra, a Serventia, os parágrafos terceiro e quarto do despacho de fl. 50. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000947-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.16.002833-1) MARIA ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES E ADV. SP097451 PEDRO LUIZ ALQUATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Indefiro a realização de audiência de ratificação, nos termos requeridos pelos embargantes, pois a comprovação do fato deve ser feita

por meio de prova documental e não por prova oral. Outrossim, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos de liquidação apresentados pela Caixa Econômica Federal, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Com o retorno da Contadoria, intimem-se as partes para manifestarem-se, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 4453

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.16.001494-4 - PERCIDES DE ALMEIDA ANDRADE E OUTROS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Tendo em vista que o valor devido aos autores já foram quitados pelo advogado, conforme declaração de 199, defiro a expedição do alvará em nome do advogado, conforme requerido, comunicando-se aos autores a expedição em nome do causídico. Fica a parte autora intimada para se manifestar acerca da satisfação da execução, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestação a parte autora pela satisfação da execução, ou decorrido in albis o prazo supra, oficie-se a Gerência da Caixa Econômica Federal PAB-JF em Assis, para providenciar a transferência do saldo remanescente da conta nº 4101.005.00000418-3, para a conta do INSS, cujo número encontra-se arquivado na Secretaria deste Juízo. Int. Cumpra-se.

2000.61.16.002050-6 - ADELAIDE DE SOUZA MAJOR (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Tendo em vista a certidão retro de fl. 162, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.000706-0 - SOLANGE LOPES ZACARIAS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Considerando o teor dos ofícios de fls. 211 e 215, intime-se a parte autora para informar acerca da realização dos referidos exames e, sendo o caso, juntá-los aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de apresentação dos exames, encaminhe-se cópia dos mesmos ao Sr. Perito Judicial, juntamente com a cópia do laudo de fls. 114/120 para, com base nos exames em comento, elaborar o laudo complementar e apresentá-lo, no prazo de 15 (quinze) dias. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000149-9 - FATIMA DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Vistos em Saneador. Tendo em vista a petição de fl. 90, bem como a informação contida no laudo complementar de fl. 125, defiro a produção de prova pericial médica a ser elaborada por Médico Psiquiatra. Para tanto, nomeio o(a) Dr(a). RICARDO BEAUCHAMP DE CASTRO, CRM/SP 71.130, independentemente de compromisso. Intime-se o(a) desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, a sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Advirta o(a) expert(a) que as respostas dos quesitos 3 e 5 formulados pelo INSS, deverão conter as seguintes informações: a) Quesito 3 e 3.1: a.1) A data aproximada do início da(s) moléstia(s); a.2) A data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) incapacitou(aram) o(a) periciado(a) para o trabalho; a.3) Se a incapacidade é total e definitiva; a.4) Se inferir pela incapacidade total e definitiva, deverá informar quais os critérios técnicos que levaram a tal conclusão, pois outros, tais como, o tipo de atividade que o(a) autor(a) vinha exercendo, seu grau de escolaridade, sua condição sócio-econômica no momento da realização da prova, etc, são de cunho opinativo, não cabendo ao(à) senhor(a) expert(a) emitir parecer, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a). b) Quesito 5: b.1) Responder se a lesão ou perturbação funcional impede o exercício da atividade executada pelo(a)

periciado(a); b.2) Em caso afirmativo, se permite o exercício de outra atividade. Outrossim, faculto à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a indicação de assistente técnico. Concluída a prova pericial, decidirei acerca da produção de outras provas, se necessário. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000386-5 - HERMINIO BALBINO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) Sendo dever da parte cumprir com exatidão os provimentos mandamentais e não criar embaraços à efetivação de provimentos judiciais, de natureza antecipatória ou final (artigo 14, V, CPC), praticando o ato que lhe for determinado (art. 340, III, CPC), concedo o prazo final de 30 (trinta) dias para o(a) autor(a) individualizar os locais onde trabalhou em condições especiais não reconhecidas pelo INSS e que pretende seja realizada a perícia técnica, bem como os respectivos endereços atualizados, sob pena de preclusão da prova. Advirto que deverão ser fornecidos os endereços dos locais onde efetivamente prestou serviços, sob pena de arcar com os custos de eventuais diligências realizadas desnecessariamente. Decorrido o prazo, sem o efetivo cumprimento do acima determinado, intime-se pessoalmente o autor, para se manifestar em prosseguimento, no prazo de 48 (quarenta e oito horas). Ao contrário, cumprindo a parte autora as determinações supra, venham os autos conclusos para novas deliberações, inclusive, para nomeação de perito, se for o caso. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001098-5 - JOSE FRANCISCO TREVISAN (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante o laudo pericial médico apresentado, arbitro os honorários periciais em 85% do valor máximo da tabela vigente, considerando o pequeno grau de complexidade. Requisite-se o pagamento. Haja vista o lapso temporal, decorrido desde a data do protocolo da petição de fl. 206 até a presente data, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora apresentar os documentos mencionados na referida petição. Com a apresentação dos documentos mencionados na petição supramencionada, dê-se vista ao INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os mesmos. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001304-4 - BENEDITO VITOR (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) Defiro a produção de prova pericial. Haja vista as diversas patologias incapacitantes alegadas pela parte autora sem, contudo, ter atendido ao comando judicial de fl. 127; mais especificamente em relação item 1 do referido despacho; e, considerando a necessidade da realização de perícia médica no(a) autor(a); nomeio o(a) Dr.(ª) DEBORA CRISTINA DE OLIVEIRA MACEDO BARALDO, CRM/SP 94.495, médico(a) na área de clínica geral, para realização da perícia, independentemente de compromisso. Intime-se o(a) desta nomeação, para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos quesitos formulados pelo Juízo, pelas partes e, se for o caso, pelo Ministério Público Federal, fundamentadamente, entregando-o em 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Cientifique-se ao(à) senhor(a) perito(a) que deverá declarar-se suspeito(a) à realização da presente perícia, caso tenha ou esteja prestando atendimento médico ao(à) autor(a), em razão da(s) patologia(s) alegadas nestes autos. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Advirta o(a) experto(a) que as respostas dos quesitos 3 e 5 formulados pelo INSS, deverão conter as seguintes informações: a) Quesito 3 e 3.1: a.1) A data aproximada do início da(s) moléstia(s); a.2) A data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) incapacitou(aram) o(a) periciado(a) para o trabalho; a.3) Se a incapacidade é total e definitiva; a.4) Se inferir pela incapacidade total e definitiva, deverá informar quais os critérios técnicos que levaram a tal conclusão, pois outros, tais como, o tipo de atividade que o(a) autor(a) vinha exercendo, seu grau de escolaridade, sua condição sócio-econômica no momento da realização da prova, etc, são de cunho opinativo, não cabendo ao(à) senhor(a) experto(a) emitir parecer, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a). b) Quesito 5: b.1) Responder se a lesão ou perturbação funcional impede o exercício da atividade executada pelo(a) periciado(a); b.2) Em caso afirmativo, se permite o exercício de outra atividade. Indefiro os quesitos 6, 7, 15 e 17, formulados pela parte autora, visto que de cunho opinativos, não cabendo ao(à) Sr(a). experto(a) emitir parecer de tal natureza, devendo se ater a

avaliação médica no(a) autor(a).Outrossim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias: a) Indicar assistente técnico;b) Apresentar cópia integral e autenticada do processo administrativo.Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001402-4 - BENEDITO VITOR (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP223263 ALINE CALIXTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Vistos em saneador.A preliminar de carência de ação, sustentada em face da ausência de pedido administrativo, resta prejudicada, pois a resistência do réu à pretensão do autor, manifestada na contestação, deu causa ao surgimento do interesse de agir, porventura até então inexistente, decorrente da necessidade do provimento judicial para solucionar a questão.No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado.Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova pericial a ser elaborada por especialista engenheiro do trabalho. Antes de nomear o perito, intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, em qual(is) local(is) de trabalho deseja que seja(m) realizada(s) a(s) perícia(s) técnica(s), informando seu(s) endereço(s) atualizado(s), pois em razão do tempo decorrido, as mesmas podem ter transferido suas atividades para outros locais ou mesmo terem sido desativadas. Advirto, outrossim, que deverão ser fornecidos os endereços dos locais onde o autor efetivamente prestou serviços, a fim de se evitar diligências negativas, sob pena de arcar com os custos dos atos desnecessários.Cumpridas as determinações supra, voltem os autos conclusos.Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000398-5 - ANNA MARIA DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Vistos em Saneador.Tendo em vista a petição de fls. 208/223, defiro a produção de prova pericial médica a ser elaborada por Médico Clínico Geral. Para tanto, nomeio o(a) Dr(a). DÉBORA CRISTINA DE OLIVEIRA MACEDO BARALDO, CRM/SP 94.495, independentemente de compromisso. Intime-se-o(a) desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova.Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações?d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade?Advirta o(a) experto(a) que as respostas dos quesitos 3 e 5 formulados pelo INSS, deverão conter as seguintes informações:a) Quesito 3 e 3.1:a.1) A data aproximada do início da(s) moléstia(s);a.2) A data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) incapacitou(aram) o(a) periciado(a) para o trabalho; a.3) Se a incapacidade é total e definitiva;a.4) Se inferir pela incapacidade total e definitiva, deverá informar quais os critérios técnicos que levaram a tal conclusão, pois outros, tais como, o tipo de atividade que o(a) autor(a) vinha exercendo, seu grau de escolaridade, sua condição sócio-econômica no momento da realização da prova, etc, são de cunho opinativo, não cabendo ao(à) senhor(a) experto(a) emitir parecer, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a).b) Quesito 5:b.1) Responder se a lesão ou perturbação funcional impede o exercício da atividade executada pelo(a) periciado(a); b.2) Em caso afirmativo, se permite o exercício de outra atividade.Outrossim, defiro a substituição dos quesitos 6,7,15 e 17 de fls. 15/16 pelos apresentados pela parte autora em sua petição de fls. 208/209, bem como faculto à mesma a indicação de assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias.Concluída a prova pericial, decidirei acerca da produção de outras provas, se necessário.Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000461-8 - ZOZAE ALMEIDA SILVA E OUTRO (ADV. SP132743 ANDRE CANNARELLA E ADV. SP121141 WILSON CESAR RASCOVIT E ADV. SP214597 MAYCON ROBERT DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X CIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB/BAURU (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI E ADV. SP161612 MARCELO ALEX TONIATO PULS E ADV. SP232594 ARTHUR CELIO CRUZ FERREIRA JORGE GARCIA)

Vistos em saneadorFls 170/190: mantenho a decisão agravada pelos próprios fundamentos nela contidos.A Caixa Econômica Federal tem legitimidade para responder à presente ação, pois apesar de não ter participado da relação de direito material que lhe deu

origem (contrato de mútuo) e de não ser gestora do Sistema Financeiro da Habitação, a jurisprudência do STJ vem entendendo que nos contratos de financiamento para aquisição de casa própria vinculados ao SFH, com cláusula de proteção pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a CEF terá interesse jurídico para compor a lide que discute o valor das prestações e reajuste do saldo devedor, e, por conseqüência, legitimidade passiva para responder aos seus termos. (veja-se, nesse sentido, os julgados do STJ, EDAG n. 603.929/SP, processo n. 200401220100, Segunda Turma, data da decisão: 15/02/2005; e RESP n. 653554/RN, Processo n. 200400572079, Segunda Turma, data da decisão: 16/12/2004). No caso em comento, os autores firmaram o contrato de mútuo com a ré Companhia de Habitação Popular de Bauru - COHAB, sob as regras do Sistema Financeiro de Habitação, com cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, em caso de saldo devedor residual. Por versar a matéria sobre o FCVS, administrado, atualmente, pela CEF, eventual procedência da ação produzirá efeitos sobre o saldo devedor, inclusive aquele residual sob proteção do FCVS, remanescendo, nessa hipótese, interesse e legitimidade da CEF para figurar no pólo passivo da demanda. Assim, evidente seu interesse em integrar a lide no pólo passivo. De outra feita, ao contrário do alegado pela CEF, não se apresenta, nos autos, a necessidade de integração à lide da União Federal, para compor o pólo passivo, pois nenhum vínculo jurídico prende-a às partes do contrato. Com a extinção do BNH (Decreto-lei n. 2.291/86), as atribuições exclusivamente normativas passaram ao Conselho Monetário Nacional, que, na condição de órgão destituído de personalidade jurídica, não possui capacidade para figurar em processo, ou seja, de ser parte, e sim, a União (art. 7. do Decreto-lei n. 2.291/86). O litígio, depreende-se das tese e antítese, limita-se à interpretação do contrato, não havendo discussão acerca do poder normativo da União. Tal como sucede nas contas de poupança, as atuações normativas genéricas e abstratas não lhe atribuem responsabilidade, quer como parte ou sob qualquer forma de intervenção nestes autos. As demais preliminares confundem-se com o mérito e com ele serão dirimidas por ocasião da sentença. No mais, presentes os pressupostos para a constituição e o desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Defiro a produção da prova pericial contábil. Para realização da perícia nomeio o Sr. Sérgio Ricardo Gibin, CRC 183.806, Contador, que deverá ser intimado da nomeação, bem como para entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, devendo responder aos quesitos formulados pelas partes de forma fundamentada e conclusiva. Advirta-se o senhor perito que, os honorários periciais serão fixados com base na tabela de honorários do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de Assistente Técnico, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo supra assinalado, deverá a parte autora comprovar nos autos o fiel e efetivo cumprimento da decisão de fls. 156/158, juntando aos autos todas as guias de depósito, a partir da referida decisão, sob pena de revogação da tutela concedida. Int. Cumpra-se.

2006.61.16.001466-1 - PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)
Vistos em saneador. Afasto a preliminar de incompetência absoluta, sustentada pelo INSS, tendo em vista que os autos já tramitam perante a Justiça Federal. A preliminar de carência de ação, sustentada em face da ausência de pedido administrativo e por falta de requerimento na esfera trabalhista, não se refere ao mérito, motivo pelo qual passo à sua análise. O esgotamento do pedido na via trabalhista, antes da propositura desta demanda, não encontra eco em nosso ordenamento jurídico, pois unânime na jurisprudência e doutrina pátrias que decisão proferida na esfera trabalhista não faz coisa julgada na esfera previdenciária, cabendo ao magistrado que conhecer da última demanda a fixação do tempo de trabalho para efeito de concessão de benefícios previdenciários. No tocante a alegada falta de interesse de agir, pela ausência de requerimento na esfera administrativa, resta prejudicada, pois a resistência do réu à pretensão do autor, manifestada na contestação, deu causa ao surgimento do interesse de agir, porventura até então inexistente, decorrente da necessidade do provimento judicial para solucionar a questão. Quanto à prescrição, prejudicial de mérito, esta não ocorre nas lides previdenciárias, já que o fundo de direito não perece, isto somente acontecendo, se for o caso, com as prestações dele decorrentes, o que será analisado ao final. Não há a alegada falta de requisito essencial uma vez que não se pode exigir da parte autora como condição à propositura da ação a comprovação de recolhimentos ou de indenizações à previdência sob pena de infringir o cânone constitucional previsto no inciso XXXV do art. 5. Ademais, o preenchimento do requisito relativo à carência é questão de mérito e, como tal, será analisada no momento oportuno. No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova pericial a ser elaborada por especialista engenheiro do trabalho. Antes de nomear o perito, intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, em qual(is) local(is) de trabalho deseja que seja(m) realizada(s) a(s) perícia(s) técnica(s), informando seu(s) endereço(s) atualizado(s), pois em razão do tempo decorrido, as mesmas podem ter transferido suas atividades para outros locais ou mesmo terem sido desativadas. Advirto, outrossim, que deverão ser fornecidos os endereços dos locais onde o autor efetivamente prestou serviços, a fim de se evitar diligências negativas, sob pena de arcar com os custos dos atos desnecessários. Cumpridas as determinações supra, voltem os autos conclusos. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001969-5 - MARCOS ANTONIO MAGALHAES PRADO E OUTRO (ADV. SP091402 RENATO AFONSO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI E ADV. SP227088 WILLIAN RICARDO DO AMARAL CARVALHO)

Vistos em saneadorA Caixa Econômica Federal tem legitimidade para responder à presente ação, pois apesar de não ter participado da relação de direito material que lhe deu origem (contrato de mútuo) e de não ser gestora do Sistema Financeiro da Habitação, a jurisprudência do STJ vem entendendo que nos contratos de financiamento para aquisição de casa própria vinculados ao SFH, com cláusula de proteção pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a CEF terá interesse jurídico para compor a lide que discute o valor das prestações e reajuste do saldo devedor, e, por consequência, legitimidade passiva para responder aos seus termos. (veja-se, nesse sentido, os julgados do STJ, EDAG n. 603.929/SP, processo n. 200401220100, Segunda Turma, data da decisão: 15/02/2005; e RESP n. 653554/RN, Processo n. 200400572079, Segunda Turma, data da decisão: 16/12/2004).No caso em comento, os autores firmaram o contrato de mútuo com a ré Companhia de Habitação Popular de Bauru - COHAB, sob as regras do Sistema Financeiro de Habitação, com cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, em caso de saldo devedor residual. Por versar a matéria sobre o FCVS, administrado, atualmente, pela CEF, eventual procedência da ação produzirá efeitos sobre o saldo devedor, inclusive aquele residual sob proteção do FCVS, remanescendo, nessa hipótese, interesse e legitimidade da CEF para figurar no pólo passivo da demanda. Assim, evidente seu interesse em integrar a lide no pólo passivo. Quanto a preliminar de ilegitimidade ativa, rejeito-a de plano, haja vista que, conforme se depreende do documento de fl. 24, os autores figuram como partes no contrato em questão.No mais, presentes os pressupostos para a constituição e o desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Defiro a produção da prova pericial contábil.Para realização da perícia nomeio o Sr. Sérgio Ricardo Gibin, CRC 183.806, Contador, que deverá ser intimado da nomeação, bem como para entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, devendo responder aos quesitos formulados pelas partes de forma fundamentada e conclusiva.Advirta-se o senhor perito que, os honorários periciais serão fixados com base na tabela de honorários do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de Assistente Técnico, no prazo de 10 (dez) dias.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita aos autores.Int. Cumpra-se.

2007.61.16.000324-2 - EVANILDO APARECIDO STEIN E OUTRO (ADV. SP091402 RENATO AFONSO RIBEIRO E ADV. SP126633 FABIO RENATO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI E ADV. SP227088 WILLIAN RICARDO DO AMARAL CARVALHO E ADV. SP190777 SAMIR ZUGAIBE E ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO E ADV. SP118175 ROBERTO ANTONIO CLAUS E ADV. SP095055 ERASMO ZAMBONI DE AQUINO NEVES E ADV. SP097623 WAGNER DE OLIVEIRA E ADV. SP165497 PATRÍCIA LEMOS MACHARETH)

Vistos em saneadorConforme já explicitado em sua contestação a Caixa Econômica Federal tem legitimidade para responder à presente ação, pois apesar de não ter participado da relação de direito material que lhe deu origem (contrato de mútuo) e de não ser gestora do Sistema Financeiro da Habitação, a jurisprudência do STJ vem entendendo que nos contratos de financiamento para aquisição de casa própria vinculados ao SFH, com cláusula de proteção pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a CEF terá interesse jurídico para compor a lide que discute o valor das prestações e reajuste do saldo devedor, e, por consequência, legitimidade passiva para responder aos seus termos. (veja-se, nesse sentido, os julgados do STJ, EDAG n. 603.929/SP, processo n. 200401220100, Segunda Turma, data da decisão: 15/02/2005; e RESP n. 653554/RN, Processo n. 200400572079, Segunda Turma, data da decisão: 16/12/2004).No caso em comento, os autores firmaram o contrato de mútuo com a ré Companhia de Habitação Popular de Bauru - COHAB, sob as regras do Sistema Financeiro de Habitação, com cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, em caso de saldo devedor residual. Por versar a matéria sobre o FCVS, administrado, atualmente, pela CEF, eventual procedência da ação produzirá efeitos sobre o saldo devedor, inclusive aquele residual sob proteção do FCVS, remanescendo, nessa hipótese, interesse e legitimidade da CEF para figurar no pólo passivo da demanda. Assim, evidente seu interesse em integrar a lide no pólo passivo. De outra feita, ao contrário do alegado pela CEF, não se apresenta, nos autos, a necessidade de integração à lide da União Federal, para compor o pólo passivo, pois nenhum vínculo jurídico prende-a às partes do contrato. Com a extinção do BNH (Decreto-lei n. 2.291/86), as atribuições exclusivamente normativas passaram ao Conselho Monetário Nacional, que, na condição de órgão destituído de personalidade jurídica, não possui capacidade para figurar em processo, ou seja, de ser parte, e sim, a União (art. 7. do Decreto-lei n. 2.291/86). O litígio, depreende-se das tese e antítese, limita-se à interpretação do contrato, não havendo discussão acerca do poder normativo da União. Tal como sucede nas contas de poupança, as atuações normativas genéricas e abstratas não lhe atribuem responsabilidade, quer como parte ou sob qualquer forma de intervenção nestes autos. As demais preliminares confundem-se com o mérito e com ele serão dirimidas por ocasião da sentença.No

mais, presentes os pressupostos para a constituição e o desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Defiro a produção da prova pericial contábil. Para realização da perícia nomeio o Sr. Sérgio Ricardo Gibin, CRC 183.806, Contador, que deverá ser intimado da nomeação, bem como para entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, devendo responder aos quesitos formulados pelas partes de forma fundamentada e conclusiva. Advirta-se o senhor perito que, os honorários periciais serão fixados com base na tabela de honorários do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de Assistente Técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita aos autores. Int. Cumpra-se.

2007.61.16.000715-6 - ARNALDO THOME E OUTRO (ADV. SP065965 ARNALDO THOME E ADV. SP159665 SIMONE QUOOS SENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos em saneador. A preliminar de inépcia da inicial, tal qual levantada, confunde-se com o mérito e será oportunamente apreciadas por ocasião da prolação da sentença. No mais, presentes os pressupostos processuais e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Defiro a produção da prova pericial contábil requerida pela parte autora. Para realização da perícia nomeio o Sr. Sérgio Ricardo Gibin, CRC 183.806, Contador, que deverá ser intimado da nomeação, bem como para entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, devendo responder aos quesitos formulados pelas partes de forma fundamentada e conclusiva. Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação dos quesitos e indicação dos assistentes técnicos. Fixo os honorários periciais provisórios no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), devendo os autores depositá-los em no prazo supra assinalado. Os honorários definitivos serão fixados após a entrega do laudo e a manifestação das partes acerca do mesmo. O ressarcimento dos honorários periciais, ficarão a cargo daquele que sair vencido na demanda, de acordo com as regras constantes no Código de Processo Civil. Int. Cumpra-se.

2007.61.16.001192-5 - DAIANE RENATA ANTUNES CARVALHO E OUTROS (ADV. SP208633 ESTEVAN FAUSTINO ZIBORDI E ADV. SP238320 SYDNEY ABRANCHES RAMOS FILHO E ADV. SP253291 GISLAINE DE GIULI PEREIRA TRENTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Intime-se à parte autora para manifestar-se acerca da Contestação, no prazo legal. No mesmo prazo, deverá ainda o(a) autor(a) especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação. Após a manifestação da parte autora ou decorrido o prazo in albis, fica a CEF intimada para especificar suas provas, nos termos do parágrafo anterior. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001314-4 - JOAO BARBOSA DO NASCIMENTO (ADV. SP134615 ALESSANDRO CESAR CUNHA E ADV. SP212828 RICARDO SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em saneador. Ciência às partes da redistribuição do presente feito da Justiça Estadual para Justiça Federal. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova oral que, desde já, defiro-a. Para audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, designo o dia 16/09/2008, às 15:00 horas. Intimem-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo 1º do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Se for o caso, depreque-se a oitiva das testemunhas de fora da terra. Advirto as partes, em especial a autora, de que são responsáveis pela exatidão dos endereços por elas fornecidos, ficando a cargo dos respectivos advogados a condução, à audiência designada, das pessoas cuja intimação restar infrutífera em virtude de endereço incorreto ou desatualizado. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias para as partes, querendo, apresentarem seus róis de testemunhas. No mesmo prazo acima assinalado deverá a parte autora juntar aos autos a cópia autenticada dos seus documentos pessoais (CIC e RG). Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 4456

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.16.000645-1 - LUIZ MARTINS NOBILE (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES)

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca da informação e cálculos da Contadoria do Juízo, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

1999.61.16.003548-7 - ADRIANA MARCIA VENTURA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca da informação e cálculos da Contadoria do Juízo, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2000.61.16.000108-1 - GENI VASCONCELOS NICOLETI (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP119182 FABIO MARTINS E ADV. SP149890 JOSE AUGUSTO MARCELO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Nos termos do despacho de fl. 144, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca dos cálculos apresentados pelo INSS (fls. 151/158), no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2001.61.16.000284-3 - CARMEM MARIA LIMA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca da informação e cálculos da Contadoria do Juízo, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2001.61.16.001131-5 - DORCAS DA SILVA ROCHA (ADV. SP131700 FATIMA FELIPE ASSMANN E ADV. SP127510 MARA LIGIA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Nos termos do despacho de fl. 166, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca dos cálculos apresentados pelo INSS (fls. 179/187), no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2002.61.16.000051-6 - RENATO INACIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP190667 IVONY PAULETTE DE SOUZA E ADV. SP176536 ANACI CARNEIRO CONVENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Nos termos do despacho de fl. 240, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca dos cálculos apresentados pelo INSS (fls. 246/249), no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2002.61.16.000789-4 - ESPOLIO DE MIGUEL GONCALVES DIAS (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO E ADV. SP164177 GISELE SPERA MÁXIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca da informação da Contadoria do Juízo, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2002.61.16.000913-1 - JOSE FERNANDES PERES (ADV. SP127510 MARA LIGIA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Nos termos do despacho de fl. 141, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca dos cálculos apresentados pelo INSS (fls. 147/154), no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.16.000374-1 - IRACI SABINO RODRIGUES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Nos termos do despacho de fl. 189, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca dos cálculos apresentados pelo INSS (fls. 201/207), no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.16.001947-6 - JOSE CARLOS FARIAS E OUTRO (ADV. SP091402 RENATO AFONSO RIBEIRO E ADV. SP087643

PAULO SOUZA FELIX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI E ADV. SP227088 WILLIAN RICARDO DO AMARAL CARVALHO)

Nos termos do despacho de fl. 128, ficam a Caixa Econômica Federal - CEF e a Companhia de Habitação Popular em Bauru - COHAB intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretendem comprovar/aclarar, sob pena de serem consideradas menções genéricas ou sem justificação.Int.

2007.61.16.000942-6 - CATHARINA AUSECHI (ADV. SP236832 JOSE DOMINGOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Nos termos do despacho de fl. 95, fica a Caixa Econômica Federal - CEF intimada para especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem consideradas menções genéricas ou sem justificação.Int.

2007.61.16.001295-4 - JEFERSON GOMES GALVAO (ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Nos termos do despacho de fl. 130, fica a Caixa Econômica Federal - CEF intimada para especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem consideradas menções genéricas ou sem justificação.Int.

2007.61.16.001379-0 - JAQUELINE FERNANDES MACHADO (ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Nos termos do despacho de fl. 125, fica a Caixa Econômica Federal - CEF intimada para especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem consideradas menções genéricas ou sem justificação.Int.

2007.61.16.001425-2 - DANIELE CISTINA COMINO (ADV. SP142811 IVONE BRITO DE OLIVEIRA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Nos termos do despacho de fl. 121, fica a Caixa Econômica Federal - CEF intimada para especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem consideradas menções genéricas ou sem justificação.Int.

2007.61.16.001426-4 - AMANDA MAILIO (ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Nos termos do despacho de fl. 112, fica a Caixa Econômica Federal - CEF intimada para especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem consideradas menções genéricas ou sem justificação.Int.

2007.61.16.001514-1 - CARMEM SILVIA OLIVEIRA DE FILIPPO (ADV. SP251109 ROSE MARA TORAL DOMENI ALMEIDA E ADV. SP253684 MARCIA CRISTINA DE BRITO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Nos termos do despacho de fl. 156, fica a Caixa Econômica Federal - CEF intimada para especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem consideradas menções genéricas ou sem justificação.Int.

2007.61.16.001556-6 - VIVIANE APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP208633 ESTEVAN FAUSTINO ZIBORDI E ADV. SP238320 SYDNEY ABRANCHES RAMOS FILHO E ADV. SP253291 GISLAINE DE GIULI PEREIRA TRENTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Nos termos do despacho de fl. 120, fica a Caixa Econômica Federal - CEF intimada para especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem consideradas menções genéricas ou sem justificação.Int.

2007.61.16.001564-5 - FERNANDA BOLFARINI JABUR (ADV. SP019666 JOAO BATISTA DE MELO JABUR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Nos termos do despacho de fl. 101, fica a Caixa Econômica Federal - CEF intimada para especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem consideradas menções genéricas ou sem justificção.Int.

2007.61.16.001607-8 - ANDREIA APARECIDA DE JESUS (ADV. SP241056 MARA SOLANGE DAENEKAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Nos termos do despacho de fl. 231, fica a Caixa Econômica Federal - CEF intimada para especificar as provas que pretende produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem consideradas menções genéricas ou sem justificção.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.16.000087-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.16.000322-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO MARTINEZ SAMPAIO MOTA) X LAURINDA FERNANDES FERREIRA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA)

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca da informação e cálculos da Contadoria do Juízo, no prazo individual e sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.16.001226-7 - ZULMIRA MARIA DE JESUS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca da informação e cálculos da Contadoria do Juízo, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Fica a parte autora intimada para, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada de seus documentos pessoais (RG e CPF/MF).Int.

Expediente Nº 4458

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.16.000719-1 - JOAO BATISTA DE MORAES FILHO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Nos termos do r. termo de audiência de fls. 479, ficam as partes intimadas para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Int.

2002.61.16.000565-4 - MARISTELA CORAZINA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Nos termos do r. termo de audiência de fls. 353, fica a parte autora intimada para apresentar seus memoriais finais, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.16.000410-1 - SERGIO FERREIRA DA CUNHA (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Nos termos do r. despacho de fl. 154, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 155/159.Int.

2003.61.16.001707-7 - JURANDIR DOS SANTOS FRANCHINI (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Nos termos do r. despacho de fls. 189/190, fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias: a) Manifestar-se acerca dos laudos de fls. 177, 186/188 e 207/208; b) Manifestar o interesse na produção de outras provas, justificando-as; c) Esclarecer se exerceu atividade rural sem registro em carteira; d) Juntar os documentos abaixo relacionados, eventualmente existentes e ainda não

constantes dos autos: d.1) Comprovantes do início da(s) doença(s) incapacitante(s) ou seu agravamento, tais como atestados médicos, exames médicos, receitas médicas, comprovantes de internação, radiografias, etc.; d.2) Sendo a incapacidade originária de patologia(s) que requeira(m) tratamento contínuo e por tempo indeterminado (por ex: depressão, problemas na coluna, pressão alta, úlcera, etc.), apresentar documentos que comprovem que esteve em tratamento médico e que ainda se submete a ele; d.3) Em se tratando de incapacidade oriunda de acidente, juntar cópia do(s) documento(s) comprobatório(s) do referido acidente; d.4) Cópia autenticada da(s) CTPS(s) e/ou carnê(s) de recolhimento, demonstrando carência e qualidade de segurado; d.5) Cópia integral e autenticada do processo administrativo, inclusive com os resumos de documentos para cálculo de tempo de contribuição.

2003.61.16.001962-1 - MARIA DE LOURDES ABELAR (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Nos termos do r. despacho de fl. 163, ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca do laudo pericial complementar de fls. 168, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, fica a parte autora intimada para fornecer seu endereço atualizado.

2004.61.16.000276-5 - LUCELIO VIRGILIO DA SILVA (ADV. SP108374 EDSON FERNANDO PICOLO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Nos termos do r. despacho de fl. 135, ficam as parte intimadas para manifestarem-se acerca do laudo pericial de fl. 141, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Int.

2004.61.16.000567-5 - AMELIA ANDRETTA MANTOVANI (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Nos termos do r. despacho de fl. 150, ficam as parte intimadas para manifestarem-se acerca do laudo pericial de fl. 159/160, bem como, acerca do interesse na produção de outras provas, justificando-as, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.

2004.61.16.000799-4 - ANTONIO MARIANO DOS SANTOS (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI E ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Nos termos do r. termo de audiência de fls. 138, ficam as partes intimadas para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Int.

2004.61.16.001230-8 - CLAUDINEI DA SILVA (ADV. SP204355 RICARDO DE OLIVEIRA SERÓDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Nos termos do r. despacho de fl. 190, ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca do laudo pericial complementar de fls. 208/213, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.

2004.61.16.001578-4 - ORLANDA BUENO DE MORAES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca do segundo parágrafo do r. despacho de fl. 98

2005.61.16.000083-9 - AVELINA ROCIO GOMES DE MORAES (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos do r. despacho de fl. 107, ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca dos documentos de fls. 113/124.Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2005.61.16.000204-6 - SIMONE PERANDRE (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)
Nos termos do r. despacho de fl. 151, ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca do laudo pericial complementar de fls. 166 no prazo individual e sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.

2005.61.16.000321-0 - REGINALDA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)
Nos termos do r. termo de audiência de fls. 72, ficam as partes intimadas para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Int.

2005.61.16.000605-2 - HIGINO PEREIRA DE CAMPOS NETO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)
Nos termos do r. despacho de fl. 147, ficam as partes intimadas para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora:a) Manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. 141/146 e 153;b) Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as.No mesmo prazo, fica o INSS intimado para manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 102/126.E ainda, fica a parte autora intimada para, no mesmo prazo, regularizar sua representação processual, juntando aos autos procuração por instrumento público, outorgada por curador legalmente nomeado.

2005.61.16.001264-7 - ANTONIO CARLOS MIGUEL (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)
Nos termos do r. termo de audiência de fls. 147, ficam as partes intimadas para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Fica ainda, o INSS intimado para, no mesmo prazo, manifestar-se acerca dos documentos de fls. 153/222.Int.

2005.61.16.001502-8 - LOURDES GARCIA PASSOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)
Nos termos do r. termo de audiência de fls. 70, ficam as partes intimadas para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Int.

2007.61.16.000229-8 - BENEVOLO FLORES DE OLIVEIRA (ADV. SP136709 MARCELO DORACIO MENDES E ADV. SP133066 MAURICIO DORACIO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Nos termos do r. despacho de fl. 41, fica a parte autora intimada para manifestar seu interesse no prosseguimento deste feito, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.16.000254-7 - VILMA DE ARRUDA LEITE COSTA (ADV. SP215120 HERBERT DAVID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)
Nos termos do r. despacho de fl. 63, ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca do CNIS juntado às fls. 64/68, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, caso nada seja requerido, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.16.001450-1 - ROSE MARA TORAL DOMENI ALMEIDA (ADV. SP251109 ROSE MARA TORAL DOMENI ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Nos termos do despacho de fl. 155, fica a Caixa Econômica Federal - CEF intimada para especificar as provas que pretende

produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem consideradas menções genéricas ou sem justificação. Sem prejuízo, fica o Dr. Paulo Pereira Rodrigues, OAB/SP 113.997, intimado para retirar a petição e documentos desentranhados de fls. 129/152, mediante recibo nos autos. Int.

Expediente N° 4473

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.16.000275-2 - ANTONIO CELSO APARECIDO SAMPAR E OUTROS (ADV. SP095059 ANTONIO CARLOS PINTO E ADV. SP115760 LUIZ LOPES CARRENHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Indefiro o pedido formulado pela parte autora às fls. 319/324, haja vista a impossibilidade de revisão do julgado nessa fase processual. Sendo assim, considero correta a informação e cálculos apresentados pelo Contador Judicial, visto que elaborados em estrita consonância com a sentença dos autos. Isso posto, requeiram as partes o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, individual e sucessivo, iniciando-se pela parte autora. Int.

2005.61.16.000599-0 - PAULO JORGE COSTA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Defiro a produção de prova pericial no(s) local(is) onde o(a) autor(a) laborou. Para tanto, nomeio o Dr. CÉZAR CARDOSO FILHO, CREA n.º 0601052568, perito deste Juízo especializado em segurança do trabalho, independentemente de compromisso. Intime-se-o desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos quesitos formulados pelas partes fundamentadamente e entregue em 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Outrossim, depreque-se a realização da(s) perícia(s) na(s) empresa(s) onde o autor laborou e cujas sedes não pertencem a esta jurisdição, informando ao(s) Juízo(s) Deprecado(s) o(s) endereço(s) atualizado(s) da(s) referida(s) empresa(s) e que a prova se destina à averiguação de realização de trabalho em condições especiais (insalubres ou perigosas). O perito a ser nomeado deverá designar local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, informando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a fim de proceder à intimação do(a) autor(a). A intimação da(s) empresa(s) ficará(ao) a cargo do(s) Juízo(s) Deprecado(s). O(s) laudo(s) deverá(ão) ser elaborado(s) de forma dissertativa e conclusiva, respondendo aos quesitos formulados pelas partes e entregue no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da realização da prova. Consigne-se ainda que, os honorários do(s) perito(s) serão arbitrados, por este Juízo (deprecante), após a manifestação das partes acerca do(s) laudo(s), de acordo com a tabela de honorários, estabelecida pelo E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, em vigor. Portanto, deverá(ão) o(s) Sr(s) Perito(s), quando da entrega do(s) laudo(s), fornecer(em) os dados necessários à requisição de seus honorários: nome completo/razão social; CPF/CNPJ; endereço; bairro; cidade - UF; CEP; telefone; n.º de inscrição do INSS e do ISS; nome, número e agência do banco no qual pretende seja a importância depositada, bem como o número da conta corrente. No mesmo prazo, deverá a parte autora juntar aos autos a cópia integral e autenticada da(s) sua(s) CTPS. Após, cumprida a determinação supra, proceda a serventia ao cumprimento das diligências acima. Concluída a prova pericial, decidirei acerca da produção de outras provas, se necessário. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001345-7 - ANTONIO COSTA MACHADO (ADV. SP099544 SAINTCLAIR GOMES E ADV. SP071834 ANTONIA ZANCHETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição, cálculos e depósito, apresentados pela CEF, advertindo-a que deverá apresentar os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela ré; bem como para requerer o quê de direito. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos termos do julgado. Com o retorno da Contadoria, intinem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000586-0 - JOSE DE GOES (ADV. SP149159 JOSE BENEDITO CHIQUETO E ADV. SP196719 RODRIGO DOS SANTOS CHIQUETO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando quais os pontos controvertidos a comprovar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.16.001184-5 - SUELI MIRANDA DO AMARAL (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, registrem-se os autos para sentença. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000166-2 - JAIR DOS SANTOS MORAES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Sendo dever da parte cumprir com exatidão os provimentos mandamentais e não criar embaraços à efetivação de provimentos judiciais, de natureza antecipatória ou final (artigo 14, V, CPC), praticando o ato que lhe for determinado (art. 340, III, CPC), concedo o prazo final de 30 (trinta) dias para o(a) autor(a) individualizar os locais onde trabalhou em condições especiais não reconhecidas pelo INSS e que pretende seja realizada a perícia técnica, bem como os respectivos endereços atualizados, sob pena de preclusão da prova. Advirto que deverão ser fornecidos os endereços dos locais onde efetivamente prestou serviços, sob pena de arcar com os custos de eventuais diligências realizadas desnecessariamente. Decorrido o prazo, sem o efetivo cumprimento do acima determinado, intime-se pessoalmente o autor, para se manifestar em prosseguimento, no prazo de 48 (quarenta e oito horas). Ao contrário, cumprindo a parte autora as determinações supra, venham os autos conclusos para novas deliberações, inclusive, para nomeação de perito, se for o caso. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000255-1 - MANOEL RODRIGUES MIGUEL (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Sendo dever da parte cumprir com exatidão os provimentos mandamentais e não criar embaraços à efetivação de provimentos judiciais, de natureza antecipatória ou final (artigo 14, V, CPC), praticando o ato que lhe for determinado (art. 340, III, CPC), concedo o prazo final de 30 (trinta) dias para o(a) autor(a) individualizar os locais onde trabalhou em condições especiais não reconhecidas pelo INSS e que pretende seja realizada a perícia técnica, bem como os respectivos endereços atualizados, sob pena de preclusão da prova. Advirto que deverão ser fornecidos os endereços dos locais onde efetivamente prestou serviços, sob pena de arcar com os custos de eventuais diligências realizadas desnecessariamente. Decorrido o prazo, sem o efetivo cumprimento do acima determinado, intime-se pessoalmente o autor, para se manifestar em prosseguimento, no prazo de 48 (quarenta e oito horas). Ao contrário, cumprindo a parte autora as determinações supra, venham os autos conclusos para novas deliberações, inclusive, para nomeação de perito, se for o caso. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000658-1 - MAURICIO JOSE MASCARELI (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Tendo em vista a petição de fl. 155, para a produção de prova pericial no(s) local(is) onde o(a) autor(a) laborou, nomeio o Dr. CÉZAR CARDOSO FILHO, CREA n.º 0601052568, perito deste Juízo especializado em segurança do trabalho, independentemente de compromisso. Intime-se-o desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos quesitos formulados pelas partes fundamentadamente e entregue em 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Intime-se a parte autora para, querendo, indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Concluída a prova pericial, decidirei acerca da produção de outras provas, se necessário. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000663-5 - CARLOS LINEDIR MONTE VERDE (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Tendo em vista a petição de fl. 111, para a produção de prova pericial no(s) local(is) onde o(a) autor(a) laborou, nomeio o Dr. CÉZAR CARDOSO FILHO, CREA n.º 0601052568, perito deste Juízo especializado em segurança do trabalho, independentemente de compromisso. Intime-se-o desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos quesitos formulados pelas partes fundamentadamente e entregue em 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Intime-se a parte autora para, querendo, indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, deverá a parte autora juntar aos autos a cópia integral e autenticada da(s) sua(s) CTPS. Concluída a prova pericial, decidirei acerca da produção de outras provas, se necessário. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001303-2 - ROBERVAL ANDRE FAUSTINO - INCAPAZ (ADV. SP168629 LUCIMAR PIMENTEL DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão retro, cumpra a secretaria o segundo parágrafo do despacho de fl. 40, expedindo-se o necessário. Cumpra-se.

2006.61.16.000273-7 - DAVID PORTO (ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, comprovando o fiel cumprimento do r. despacho de fl. 39, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, registrem-se os autos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000655-0 - DALVA ROSA DE JESUS NOVAIS (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão retro de fl. 38, manifeste-se a parte autora em prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001781-9 - JOSE DA SILVA GONCALVES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 66: defiro a dilação pelo prazo de 15 (quinze) dia. No mais, cumpra a parte autora o item 1 do r. despacho de fl. 62, sob pena de extinção. Int.

2007.61.12.003063-5 - MARCIA BATISTA DA SILVA (ADV. SP163177 JOSÉ APARECIDO DA SILVA E ADV. SP186648 CARMEN LÍGIA ZOPOLATO FANTE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Fls. 118/121: mantenho, por ora, o pedido de antecipação de tutela formulado, pelos mesmos fundamentos expendidos na decisão de fls. 114/115. Cumpra-se a Secretaria, com urgência, a referida decisão.

2007.61.16.000106-3 - JULIO KAWANO (ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a certidão retro de fl. 18, manifeste-se a parte autora em prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000644-9 - BRUNO BERTONCINI E OUTROS (ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Face ao princípio da economia processual, reitere-se a intimação da parte autora para que cumpra o despacho de fls. 87/88, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, nos termos do r. despacho supramencionado, sob pena de extinção. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000791-0 - MARISA BRANDILEONE (ADV. SP133066 MAURICIO DORACIO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra a parte autora, integralmente, o r. despacho de fls. 21/22, juntando aos autos os extratos de sua(s) conta(s)-poupança, sobre os quais postula a aplicação dos expurgos inflacionários, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000797-1 - DIVANIR ROMAO DA SILVA (ADV. SP171475 KATY CRISTINE MARTINS DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra a parte autora, integralmente, o r. despacho de fls. 19/21, juntando aos autos os extratos de sua(s) conta(s)-poupança, sobre os quais postula a aplicação dos expurgos inflacionários, no prazo de 10(dez) dias. Silente, intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000798-3 - MARCILIO MARIANO PEDROSO (ADV. SP204355 RICARDO DE OLIVEIRA SERÓDIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Face ao princípio da economia processual, reitere-se a intimação da parte autora para que cumpra o despacho de fls. 28/29, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, nos termos do r. despacho supramencionado, sob pena de extinção. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000808-2 - ANA ALICE PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP201114 RICARDO DOS SANTOS BARBOSA E ADV. SP214331 IARA ALVES DO AMARAL E ADV. SP212084 FERNANDO VOLPATO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Reconsidero o primeiro parágrafo do despacho de fl. 20, haja vista que a parte autora não preenche os requisitos para concessão. Face ao princípio da economia processual, reitere-se a intimação da parte autora para que cumpra o despacho de fl. 20, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, nos termos do r. despacho supramencionado, sob pena de extinção. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000809-4 - DARCI RAMOS DA SILVA (ADV. SP201114 RICARDO DOS SANTOS BARBOSA E ADV. SP214331 IARA ALVES DO AMARAL E ADV. SP212084 FERNANDO VOLPATO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Reconsidero o primeiro parágrafo do despacho de fl. 19, haja vista que a parte autora não preenche os requisitos para concessão. Face ao princípio da economia processual, reitere-se a intimação da parte autora para que cumpra o despacho de fl. 19, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, nos termos do r. despacho supramencionado, sob pena de extinção. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000813-6 - JOSE PEREIRA DA SILVA RAMOS (ADV. SP201114 RICARDO DOS SANTOS BARBOSA E ADV. SP214331 IARA ALVES DO AMARAL E ADV. SP212084 FERNANDO VOLPATO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Face ao princípio da economia processual, reitere-se a intimação da parte autora para que cumpra o despacho de fl. 19, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, nos termos do r. despacho supramencionado, sob pena de extinção. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000831-8 - ANICIA AMARAL SILVA E OUTRO (ADV. SP171736 MÁRIO CÉSAR ROMAGNOLI PIRES E ADV. SP230258 ROGÉRIO CARDOSO DE OLIVEIRA) X BANCO DO BRASIL S/A

Face ao princípio da economia processual, reitere-se a intimação da parte autora para que cumpra o despacho de fls. 27/29, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, nos termos do r. despacho supramencionado, sob pena de extinção. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000839-2 - NEIDE MARIA SCARABELO FOGANHOLE (ADV. SP127510 MARA LIGIA CORREA E ADV. SP233204 MONICA FELIPE ASSMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Face ao princípio da economia processual, reitere-se a intimação da parte autora para que cumpra o despacho de fl. 21/23, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, nos termos do r. despacho supramencionado, sob pena de extinção. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000849-5 - ANNA CHEQUER KEID SALEH AFIF E OUTROS (ADV. SP212084 FERNANDO VOLPATO DOS SANTOS E ADV. SP217142 DANIELA FERREIRA DIAS BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Face ao princípio da economia processual, reitere-se a intimação da parte autora para que cumpra o despacho de fls. 28/30, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, nos termos do r. despacho supramencionado, sob pena de extinção. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000855-0 - NEUSA BUENO DE CAMARGO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Face ao princípio da economia processual, reitere-se a intimação da parte autora para que cumpra o penúltimo parágrafo do despacho de fl. 25/26, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, nos termos do r. despacho supramencionado, sob pena de extinção. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000857-4 - MARIA TEREZA TESTA DE ANDRADE (ADV. SP154899 JOELSON INOCÊNCIO DE PONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Face ao princípio da economia processual, reitere-se a intimação da parte autora para que cumpra o despacho de fls. 20, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, nos termos do r. despacho supramencionado, sob pena de extinção. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000861-6 - LIBIA FADEL MUZA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo o prazo final de 05 (cinco) dias para a parte autora cumprir, integralmente, o despacho de fls. 21/22, juntando aos autos as cópias autenticadas dos seus documentos pessoais (CIC e RG). Decorrido o prazo supra, sem o efetivo cumprimento do acima determinado, intime-se pessoalmente a autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, cumprindo a determinação supra, sob pena de extinção. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000873-2 - ARMANDO TASSO E OUTROS (ADV. SP119407 SUELY BERTHOLDO GARMS E ADV. SP142811 IVONE BRITO DE OLIVEIRA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 65, defiro. Sobrete-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora em prosseguimento. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000879-3 - JOSE ADOLFO MORESCHI E OUTRO (ADV. SP087302 EDMARA PIRES SILVA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra a parte autora, integralmente, o r. despacho de fls. 21/22, juntando aos autos os extratos de sua(s) conta(s)-poupança, sobre os quais postula a aplicação dos expurgos inflacionários, no prazo de 10(dez) dias. Silente, intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000892-6 - MARIA DAS GRACAS XAVIER SALATINI (ADV. SP186606 RUI VICENTE BERMEJO E ADV. SP239262 RICARDO DE MAIO BERMEJO E ADV. SP253270 FABIO ROGERIO FURLAN LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para a parte autora juntar aos autos a(s) cópia(s) do(s) extrato(s) de sua(s) conta(s)-poupança, referente aos períodos em que requer a aplicação dos expurgos inflacionários sobre o saldo existentes nas mesmas nos respectivos períodos. Decorrido o prazo supra, sem a apresentação dos referidos extratos, registrem-se os autos para sentença. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000895-1 - JOAO BATISTA BARCAROLO (ADV. SP186606 RUI VICENTE BERMEJO E ADV. SP239262 RICARDO DE MAIO BERMEJO E ADV. SP253573 BRUNO CESARI BOCOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra a parte autora a determinação contida no r. despacho de fl. 19, sob pena de indeferimento. Silente, intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, cumprindo o supramencionado despacho. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000899-9 - ILME DAVID (ADV. SP161222 DANIEL ALEXANDRE BUENO E ADV. SP215120 HERBERT DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Face ao princípio da economia processual, reitere-se a intimação da parte autora para que cumpra, integralmente, o despacho de fl. 26, cumprindo o item c do referido despacho, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, nos termos do r. despacho supramencionado, sob pena de extinção. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000905-0 - IDINA DAVID SILVA (ADV. SP161222 DANIEL ALEXANDRE BUENO E ADV. SP215120 HERBERT DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Face ao princípio da economia processual, reitere-se a intimação da parte autora para que cumpra, integralmente, o despacho de fl. 28, cumprindo o item c do referido despacho, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, nos termos do r. despacho supramencionado, sob pena de extinção. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000908-6 - APARECIDO LARIZZATTI DE CARVALHO (ADV. SP128402 EDNEI FERNANDES E ADV. SP244700 THIAGO FONSECA SOARES MEGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a certidão retro de fl. 28, manifeste-se a parte autora em prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000910-4 - JOSE INACIO FERNANDES (ADV. SP228687 LUCIANO SOARES BERGONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a certidão retro de fl. 18, manifeste-se a parte autora em prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000911-6 - DAIANE DE CASSIA BIAZON (ADV. SP228687 LUCIANO SOARES BERGONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a certidão retro de fl. 19, manifeste-se a parte autora em prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000912-8 - PETERSON RODRIGO BIAZON (ADV. SP228687 LUCIANO SOARES BERGONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a certidão retro de fl. 19, manifeste-se a parte autora em prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000945-1 - IVONE TARCHA ABUD (ADV. SP126613 ALVARO ABUD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Face ao princípio da economia processual, reitere-se a intimação da parte autora para que cumpra o despacho de fl. 26, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, nos termos do r. despacho supramencionado, sob pena de extinção. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000964-5 - PEDRO ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP128953 RACHEL DE ALMEIDA CALVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Face ao princípio da economia processual, reitere-se a intimação da parte autora para que cumpra o despacho de fls. 22/24, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, nos termos do r. despacho supramencionado, sob pena de extinção. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000966-9 - PEDRO ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP128953 RACHEL DE ALMEIDA CALVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Face ao princípio da economia processual, reitere-se a intimação da parte autora para que cumpra o despacho de fls. 26/28, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, nos termos do r. despacho supramencionado, sob pena de extinção. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001051-9 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP208633 ESTEVAN FAUSTINO ZIBORDI E ADV. SP238320 SYDNEY ABRANCHES RAMOS FILHO E ADV. SP253291 GISLAINE DE GIULI PEREIRA TRENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Face ao princípio da economia processual, reitere-se a intimação da parte autora para que cumpra o despacho de fl. 83, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, nos termos do r. despacho supramencionado, sob pena de extinção. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001256-5 - TEREZINHA VERONI DE OLIVEIRA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Face ao princípio da economia processual, reitere-se a intimação da parte autora para que cumpra, integralmente, o despacho de fls. 23/24, manifestando-se acerca da prevenção apontada no termo de fl 21, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, intime-se pessoalmente

o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, nos termos do r. despacho supramencionado, sob pena de extinção. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001384-3 - NAIR RODRIGUES MEDEIROS (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A comprovação do direito alegado compete à parte (artigo 333, do CPC). Assim, sendo obrigação da autora apresentar as provas que comprovem o direito pleiteado na exordial, indefiro o pedido de requisição do processo administrativo, especialmente quando não há qualquer prova da recusa do INSS em fornecê-los e quando o estatuto processual coloca à disposição dos interessados instrumento processual apto a alcançar o seu intento (artigo 355, do CPC). Portanto, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para trazer aos autos cópia integral e autenticada do(s) processo(s) administrativo(s) indicado(s) na inicial, bem como a cópia integral e autenticada da sua CTPS e/ou cópias guias de recolhimento de contribuições previdenciárias, eventualmente existentes. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001480-0 - JOAO DONIZETE COELHO (ADV. SP075598 CARLOS ROBERTO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A comprovação do direito alegado compete à parte (artigo 333, do CPC). Assim, sendo obrigação da autora apresentar as provas que comprovem o direito pleiteado na exordial, indefiro o pedido de expedição de ofício ao TRF3R. Sendo assim, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para cumprir os despachos de fl. 26 e 31. Decorrido o prazo supra, sem o efetivo cumprimento dos despachos supramencionados, intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito nos termos dos referidos despachos, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001859-2 - APARECIDA GABRIEL ADAO LOPES (ADV. SP087643 PAULO SOUZA FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. À vista das prevenções acusadas no termo de fl. 13, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça de forma fundamentada o interesse no presente feito, trazendo, ainda, as cópia(s) autenticada(s) da(s) inicial(is) sentença(s), relatório(s), voto(s) e certidao(ões) de trânsito em julgado da(s) ação(ões) nº(s) 1999.61.16.000180-5, 1999.61.16.000642-6 e 1999.61.16.000877-0 (em trâmite nesta 1ª Vara Federal de Assis), sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001862-2 - NEUZA LOFIEGO DE ALMEIDA (ADV. SP196007 FERNANDO ANTONIO SOARES DE SÁ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

À vista das prevenções acusadas no termo de fl. 19, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça de forma fundamentada o interesse no presente feito, trazendo, ainda, as cópia(s) autenticada(s) da(s) inicial(is) da(s) ação(ões) nº(s) 2007.61.16.000844-6 (em trâmite nesta 1ª Vara Federal de Assis), sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001887-7 - LEONEL FIGUEIREDO (ADV. SP212084 FERNANDO VOLPATO DOS SANTOS E ADV. SP180784 ADRIANO JOSÉ DELLA LIBERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

À vista das prevenções acusadas no termo de fl. 19, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça de forma fundamentada o interesse no presente feito, trazendo, ainda, as cópia(s) autenticada(s) da(s) inicial(is) da(s) ação(ões) nº(s) 2007.61.16.001888-9 (em trâmite nesta 1ª Vara Federal de Assis), sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001889-0 - MARISA MOREIRA GOMES (ADV. SP212084 FERNANDO VOLPATO DOS SANTOS E ADV. SP180784 ADRIANO JOSÉ DELLA LIBERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

À vista das prevenções acusadas no termo de fl. 19, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça de forma fundamentada o interesse no presente feito, trazendo, ainda, as cópia(s) autenticada(s) da(s) inicial(is) da(s) ação(ões) nº(s) 2007.61.16.000748-0 (em trâmite nesta 1ª Vara Federal de Assis), sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001899-3 - ANTONIO CARLOS BUENO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Sem prejuízo,

junte a parte autora a cópia integral e autenticada da sua CTPS e/ou guias de recolhimento de contribuições previdenciárias, eventualmente existentes.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001903-1 - GERALDA SILVA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP171572 FLAVIA MARIA HRETSIUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Defiro a prioridade na tramitação do presente feito, nos termos do artigo 71 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Proceda a secretaria as devidas anotações.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder a regularização da representação processual, juntando aos autos a procuração por instrumento público.Sem prejuízo, providencie a secretaria a juntada aos autos do CNIS em nome da autora e do seu marido.Cumprindo a parte autora as determinações supra, cite-se o INSS nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001904-3 - MARCOS ANTONIO SIMEAO (ADV. SP171572 FLAVIA MARIA HRETSIUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Tendo em vista tratar-se de pedido de aposentadoria por invalidez, necessário se faz a(s) especificação(ões), na peça inicial, da(s) doença(s) que gera(m) a incapacidade para o trabalho. Portanto, emende a parte autora à inicial, especificando qual(is) a(s) doença(s) que lhe acomete(m); bem como junte a cópia integral e autenticada da sua CTPS.Cumpridas as determinações supra, cite-se o INSS nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001905-5 - MARIA APARECIDA MARINHO (ADV. SP171572 FLAVIA MARIA HRETSIUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Indefiro a prioridade na tramitação do feito, haja vista a falta de preenchimento de requisitos.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder a regularização da representação processual, juntando aos autos a procuração por instrumento público.Sem prejuízo, providencie a secretaria a juntada aos autos do CNIS em nome da autora e do seu marido.Cumprindo a parte autora as determinações supra, cite-se o INSS nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001908-0 - MARIA VICENTINA BREGAGNOLI (ADV. SP171572 FLAVIA MARIA HRETSIUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.À vista das prevenções acusadas no termo de fl. 11, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça de forma fundamentada o interesse no presente feito, trazendo, ainda, as cópia(s) autenticada(s) da(s) inicial(is) da(s) ação(ões) nº(s) 2007.61.16.000378-3 (em trâmite nesta 1ª Vara Federal de Assis), sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil.Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001909-2 - ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP171572 FLAVIA MARIA HRETSIUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos a cópia integral e autenticada da sua CTPS e/ou guias de recolhimento de contribuições previdenciárias, eventualmente existentes. Cumprida a determinação supra, cite-se o INSS nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001928-6 - IDA BORTOLETO BENELI (ADV. SP127510 MARA LIGIA CORREA E ADV. SP233204 MONICA FELIPE ASSMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, em decisão.Defiro a prioridade na tramitação do presente feito, nos termos do artigo 71 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Proceda a secretaria as devidas anotações.Não obstante o autor ter declarado ser hipossuficiente para o fim de obtenção dos benefícios da Justiça Gratuita (art. 4º da Lei n. 1.060/1950), observo que o mesmo apresenta indícios de que pode suportar as despesas do processo, no ínfimo patamar de 1% sobre o valor dado à causa (com a possibilidade de pagamento em duas parcelas) que deu à causa, sem que isso venha a comprometer sua subsistência ou de seus dependentes. A declaração pura e simples da parte autora - de ser pobre no sentido jurídico da palavra - não constitui prova inequívoca daquilo que se afirma, muito menos obriga o julgador a curvar-se aos seus dizeres. O benefício em questão não é amplo e absoluto, pois, conforme dispõe o artigo 5º da Lei nº 1.060/1950, o juiz pode indeferir a pretensão de gratuidade se tiver fundadas razões para concluir pela inoccorrência da miserabilidade jurídica declarada. Por outro lado, estando a parte autora assistida por defensor particular contratado - com pagamento de honorários advocatícios - para propor a presente ação, não pode, efetivamente, pretender os benefícios da assistência judiciária gratuita apenas para se furtar ao pagamento das custas iniciais ou dos ônus sucumbenciais, que lhe serão imputados se quedar-se vencido.No sentido do ora decidido vem a ementa do acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL

CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 07/STJ. IMPOSSIBILIDADE. I. É entendimento desta Corte que pelo sistema legal vigente, faz jus a parte aos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (Lei n. 1.060/50, art. 4º), ressalvado ao juiz, no entanto, indeferir a pretensão se tiver fundadas e motivadas razões para isso (art. 5º) (AgRgAg nº 216.921/RJ, Quarta Turma, Relator o Senhor Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 15/5/2000). II. Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária. (AgRg nos Edcl no AG n. 664.435, Primeira Turma, Relator o Senhor Ministro Teori Albino Zavascki, DJ de 01/07/2005). III. Se o Tribunal de origem reconheceu que o agravante não se enquadra na situação de pobreza, a pretensão deduzida no recurso especial implica no reexame da matéria fática, não podendo o mesmo ser admitido, nos termos da Súmula n. 07/STJ. IV. Agravo improvido (Processo: AgRg no Ag 714359 / SP; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2005/0170197-0 - Relator(a): Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR (1110) - Órgão Julgador: T4 - QUARTA TURMA - Data do Julgamento 06/06/2006 - Data da Publicação/Fonte: DJ 07.08.2006 p. 231). Isso posto, não sendo o caso de miserabilidade jurídica, indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Em prosseguimento, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar e instruir a inicial, nos seguintes termos: a) corrigir o valor dado à causa nos termos do artigo 259, VI, do Código de Processo Civil, de acordo com a vantagem econômica pretendida, ainda que estimado com base em planilha provisória, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigo 284 do CPC) b) recolher as custas judiciais, nos termos do art. 257 do CPC, no prazo de 30 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. c) regularizar a representação processual, juntando aos autos procuração por instrumento público. Cumpridas as determinações supra, cite-se a CEF nos termos do artigo 285 do mesmo codex. Caso contrário, voltem os autos conclusos. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001964-0 - TEREZINHA EFIGENIA DAVID (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos as cópias dos documentos aptos à comprovação da qualidade de segurado e carência em nome do de cujus Ezio David, tais como: cópia integral e autenticada da CTPS e/ou guias de recolhimento de contribuições previdenciárias, eventualmente existentes. Após, tornem os autos conclusos. Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000056-7 - ELIZARDO PALUDETTO E OUTRO (ADV. SP036707 PAULO CELSO GONÇALES GALHARDO E ADV. SP240675 ROSVALDIR CACHOLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

À vista das prevenções acusadas no termo de fl. 19, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça de forma fundamentada o interesse no presente feito, trazendo, ainda, as cópia(s) autenticada(s) da(s) inicial(is) da(s) ação(ões) nº(s) 2007.61.16.000816-1 (em trâmite nesta 1ª Vara Federal de Assis), sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000115-8 - JOSE ESTEVAO COELHO (ADV. PR035732 MARCELO MARTINS DE SOUZA E ADV. SP171572 FLAVIA MARIA HRETSIUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista das prevenções acusadas no termo de fl. 10, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça de forma fundamentada o interesse no presente feito, trazendo, ainda, as cópia(s) autenticada(s) da(s) inicial(is) e certidão de trânsito em julgado da(s) ação(ões) nº(s) 2006.63.01.012064-2 (em trâmite no Juizado Especial Federal), sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000122-5 - VALDOMIRO ALVES DA COSTA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista tratar-se de pedido de revisão da Renda Mensal Inicial do benefício concedido, mister se faz a apresentação da Relação dos Salários de Contribuição referente ao benefício pleiteado. Portanto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora juntar, aos autos, as cópias autenticadas dos documentos supramencionados, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. No mesmo prazo supra, tendo em vista as prevenções acusadas no termo de fl. 36, intime-se a parte autora para que esclareça, de forma fundamentada, o interesse no presente feito, trazendo, ainda, as cópia(s) autenticada(s) da(s) inicial(is), sentença, relatório, voto e certidão de trânsito em julgado da(s) ação(ões) nº(s) 2004.61.16.001577-2 (em trâmite nesta 1ª Vara Federal de Assis), sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o assunto da Ação nos termos da propositura. Int. e cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.16.003550-5 - GLAZEALINA PEDROZO DOS SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intemem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

2001.61.16.000848-1 - OZILIA MARIA MIOTTO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E PROCURAD CLAUDIA CARDIA SIQUEIRA)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intemem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.000339-0 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intemem-se as

partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.000952-4 - CLARINDA JERONIMO DA CUNHA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)
Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intemem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000068-9 - FAUSTO MENDES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)
Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intemem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.16.000934-8 - IRACI DE SA DOS SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos

supra.Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações.Int. e cumpra-se.

1999.61.16.002560-3 - ALTINA ESMERIA DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI) X ALTINA ESMERIA DA SILVA

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária.Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005.Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra.Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações.Int. e cumpra-se.

1999.61.16.002616-4 - ANTONIO BARREIROS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária.Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005.Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra.Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações.Int. e cumpra-se.

1999.61.16.002649-8 - MARIA DE LOURDES LIMA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO) X MARIA DE LOURDES LIMA

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária.Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005.Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra.Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão

corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

1999.61.16.002659-0 - MARIA FEITOSA NASCIMENTO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E PROCURAD CLAUDIA C. SIQUEIRA 196.429 E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X MARIA FEITOSA NASCIMENTO

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

2000.61.16.000227-9 - DALVA APARECIDA CARDIM (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

2000.61.16.001076-8 - MARIA JOSE FREITAS FERREIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância

das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

2000.61.16.002261-8 - MERCEDES FRANCO DE OLIVEIRA MARANGONI (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X MERCEDES FRANCO DE OLIVEIRA MARANGONI

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Ainda, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

2001.61.16.000289-2 - ROSA CORONATO BONANI (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Ainda, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

2001.61.16.000478-5 - EDINEI COUTINHO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Ainda, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

2001.61.16.000916-3 - ROBERTO AGAPITO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP196429 CLAUDIA CARDIA SIQUEIRA E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

2001.61.16.001214-9 - JOSE MEDEIROS (ADV. SP127510 MARA LIGIA CORREA E ADV. SP131700 FATIMA FELIPE ASSMANN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

2002.61.16.000866-7 - JOANA PINHEIRO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP196429 CLAUDIA CARDIA SIQUEIRA)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.000255-4 - IRACEMA SILVA (ADV. SP075598 CARLOS ROBERTO MONTEIRO E ADV. SP110517 ADILSON FUNARI ZANCHETTA E ADV. SP096271 OTAIL GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.000450-2 - LUIZA MARIA DE SOUZA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E PROCURAD ALINE CALIXTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E PROCURAD MARCIA REGINA DE AGUIAR)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.000483-6 - HELGA SCHONDORF (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.000486-1 - DOROTEA ESPIRITO SANTO STELA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP078030 HELIO DE MELO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E PROCURAD MARCIA REGINA DE AGUIAR)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.000610-9 - KEROLLAYNE BORGES (ADV. SP145785 CLAUDIO JOSE PALMA SANCHEZ E ADV. SP133066 MAURICIO DORACIO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.000733-3 - ADELINA DE PAIVA ARAUJO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X ADELINA DE PAIVA ARAUJO

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.000740-0 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES LOPES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando

o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.000784-9 - JOANA FERREIRA NALIA (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.001042-3 - EGON LEONARDO PEDDE (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.001618-8 - DELOVINA ROSA MARCELINO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X DELOVINA ROSA MARCELINO

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos

supra.Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações.Int. e cumpra-se.

2003.61.16.001745-4 - ALICE DA SILVA THEODORO (ADV. SP102644 SIDNEI RIBEIRO DOS SANTOS E PROCURAD PRINCIS RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X ALICE DA SILVA THEODORO

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária.Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005.Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra.Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações.Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000344-7 - NEZIA EUZEBIO DE ARAUJO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária.Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005.Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra.Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações.Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000538-9 - LOURDES MOREIRA ROBERTO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES) X LOURDES MOREIRA ROBERTO

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária.Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005.Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra.Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância

das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001654-2 - AURELIO TONI (ADV. SP092032 MARCO ANTONIO GRASSI NELLI E ADV. SP097451 PEDRO LUIZ ALQUATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 4480

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.16.000678-5 - JOAO LOURENCO NOGUEIRA (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E PROCURAD JOSE A. MARCELO ROSSI OAB149890) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

1999.61.16.001174-4 - SERGIO SOLER DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para

conferência destes, nos mesmos termos supra.Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações.Int. e cumpra-se.

2000.61.16.001647-3 - JOSEFINA BENEDITA DOS SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe originalIntime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária.Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005.Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra.Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações.Int. e cumpra-se.

2001.61.16.000700-2 - IRACEMA CARLOS MALAQUIAS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária.Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005.Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra.Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações.Int. e cumpra-se.

2003.61.16.000147-1 - IRENE DOMINGOS BELINI (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe originalIntime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária.Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE

64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.001209-2 - ARISTIDES JOSE BALDUINO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP223263 ALINE CALIXTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000904-9 - IZO DAVID (ADV. SP161222 DANIEL ALEXANDRE BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra a parte autora o item a do r. despacho de fl. 25, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, embora tenha a parte autora diligenciado junto à instituição ré buscando a prova do seu direito, por ser a mesma detentora dos mencionados extratos, não obteve êxito em seus propósitos, conforme menciona em sua petição de fl. 31. Sendo assim, oficie-se ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal em Assis, Agência 284, solicitando os extratos da conta-poupança, eventualmente existentes, em nome de IZO DAVID, portador do CPF nº 826.549.138-72, nos períodos de junho e julho de 1987 e janeiro e fevereiro de 1989, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

2008.61.16.000118-3 - EDSON PADUA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP208061 ANDRÉ LUÍS DE TOLEDO ARAÚJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes da redistribuição do feito da Justiça Estadual para Esta Vara Federal. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização do feito, recolhendo as custas judiciais devidas. Cumprindo a parte autora a determinação supra, e considerando o fato de a parte autora ter diligenciado junto à instituição ré buscando a prova do seu direito, por ser a mesma detentora dos mencionados extratos, não obtendo êxito em seus propósitos, conforme menciona em sua petição de fl. 39, oficie-se ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal em Assis, Agência 284, solicitando os extratos da conta-poupança, eventualmente existentes, em nome de GENÉSIO TRANQUILINO SOUZA, portador do CPF nº 013.463.938-34, nos períodos de junho e julho de 1987 e janeiro e fevereiro de 1989, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.16.000890-3 - APARECIDA BRANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando

o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

1999.61.16.000903-8 - PEDRO CANDIDO PAHIM (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

1999.61.16.000938-5 - REGINALDO AMARO DE SOUZA (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

2000.61.16.000746-0 - ANALIA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão

corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

2000.61.16.000808-7 - BRASILINA TORRES GONCALVES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

2000.61.16.001078-1 - JOSE PINHEIRO COUTINHO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

2001.61.16.000545-5 - SANDRA REGINA DA SILVA MONDECK (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos

conclusos para novas deliberações.Int. e cumpra-se.

2001.61.16.000930-8 - JURACI ALVES PEREIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações.Int. e cumpra-se.

2001.61.16.000969-2 - NADIR DOS SANTOS SILVA (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP196429 CLAUDIA CARDIA SIQUEIRA) X NADIR DOS SANTOS SILVA

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações.Int. e cumpra-se.

2002.61.16.000648-8 - MARIA APARECIDA HONORIO BREGAGNOLI (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações.Int. e cumpra-se.

2002.61.16.001129-0 - MARIA NATALIA RIBEIRO NOGUEIRA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X MARIA NATALIA RIBEIRO NOGUEIRA

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.000836-2 - SANTO DORIGUELI (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP223263 ALINE CALIXTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.001031-9 - VALDIR SALUSTIANO DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.001045-9 - ADELAIDE MANZANO BELANDA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intemem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.001048-4 - JOEL GERALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP223476 MARCIA REGINA DE AGUIAR)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intemem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.001538-0 - ANTONIA MARINA DA CONCEICAO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X ANTONIA MARIA DA CONCEICAO

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intemem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.002061-1 - APARECIDA FLAUSINA PEREIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X APARECIDA FLAUSINA PEREIRA

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e

presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.002106-8 - MARIA JOSE DA FONSECA (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP167573 RENATA MANFIO DOS REIS E ADV. SP119182 FABIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000236-4 - DONIZETE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP223263 ALINE CALIXTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001703-3 - AUGUSTO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) X AUGUSTO ANTONIO DE SOUZA

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a)

e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.002057-3 - APARECIDA MARQUES CELERI (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, advertindo-a que deverá apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos do INSS ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Contador Judicial para conferência dos mesmos, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos mesmos termos supra. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, a concordância das partes, tácita ou expressamente, e ainda, requerimento da parte autora, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Na hipótese de discordância das partes, com eventuais cálculos apresentados pela Contadoria, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 4534

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.16.001927-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MAURICIO FABRETTI) X FUNDACAO EDUCACIONAL DO MUNICIPIO DE ASSIS - FEMA (ADV. SP177747 ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS BELIZÁRIO) X FUNGE - FUNDACAO GAMMON DE ENSINO (ADV. SP070133 RAFAEL FRANCHON ALPHONSE E ADV. SP229130 MARCOS APARECIDO BERNARDES) X INSTITUTO EDUCACIONAL DE ASSIS IEDA (ADV. SP037117 EDGARD PEREIRA LIMA E ADV. SP108572 ELAINE FONTALVA LIMA E ADV. SP109392 MARILDA FONTALVA LIMA)

Primeiramente, acerca da contestação apresentada pela Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA, diga o Ministério Público Federal, no prazo legal. No mais, considerando o teor da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.003107-8, cuja cópia encontra-se encartada às fls. 327/328, determino a intimação da Fundação Educacional do Município de Assis/SP - FEMA, para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifeste-se nos autos acerca do pedido formulado pelo Ministério Público Federal às fls. 02/30, nos termos do artigo 2º da Lei n.º 8.437/92. Após, com a manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

ACAO MONITORIA

2008.61.16.000040-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ANA PAULA BOICA FERRER E OUTROS
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, HOMOLOGO o pedido de desistência e DECLARO EXTINTO o processo, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de impor condenação em honorários advocatícios em vista da não integração do réu à lide. Custas já recolhidas (fl. 38). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.16.001811-8 - MARIA CHAGAS DUARTE (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

3. Dispositivo Diante de todo o exposto, tendo reconhecido a incapacidade permanente, nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE a ação e condeno o INSS a pagar ao espólio de Antônio Duarte (Maria Chagas Duarte) os valores que lhe seriam devidos em vida, referentes à concessão de aposentadoria por invalidez no período de 01/04/2000 (data da constatação da invalidez) até a data do óbito (28/02/2001). Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sobre as parcelas vencidas incidirá correção monetária nos moldes da Resolução CJF nº 561/07 e juros no montante de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, assim entendidas as parcelas devidas (já descontado os valores recebidos a título de outro benefício no período) até data de prolação desta, respeitada, portanto, a Súmula nº 111 do STJ. Sem custas, ante a gratuidade concedida. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Ao SEDI para excluir da distribuição o pedido de auxílio-acidente. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 1999.61.16.001811-8 Nome do segurado: Espólio de Antônio Duarte (Maria Chagas Duarte). PA 1,15 Benefício concedido: cobrança de valores de aposentadoria por invalidez que seria devida entre a DIB e a data do óbito. PA 1,15 Renda mensal atual: sem renda mensal atual. PA 1,15 Data de início de benefício (DIB): 01/04/2000, data da propositura da ação. PA 1,15 Data de cessação do benefício (DCB): 28/02/2001, data do óbito do segurado. PA 1,15 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS. PA 1,15 Data de início do pagamento (DIP): 01/04/2000 P.R.I.

2002.61.16.000805-9 - EUNICE DE ASSIS DOS SANTOS (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados por Eunice de Assis dos Santos, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.16.001701-6 - SINEVAL TONON (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E PROCURAD ALINE CALIXTO MARQUES OABSP223263) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Desta forma, não tendo o autor cumprido determinação judicial, deixando de promover atos que lhe competiam, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em razão de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.000191-8 - CELINA APARECIDA NOGUEIRA (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

3. Dispositivo Dessa forma, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em razão do pedido de assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Registro que, em face da natureza da ação, nada impede que a autora pleiteie novamente o benefício na via administrativa e judicial P.R.I.

2004.61.16.000340-0 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ORSI LTDA (ADV. SP119192 MARCIO PIRES DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X JOAO BATISTA ALVES DE MOURA (ADV. SP153275 PAULO MARCOS VELOSA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pleito formulado na inicial por Distribuidora de Bebidas Orsi Ltda. Condeno a autora ao pagamento das despesas processuais comprovadas nos autos, custas e honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da causa, corrigidos até a data do efetivo

pagamento, a serem rateados entre os patronos dos requeridos. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.001069-5 - NILDO ANGELO BELLO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

3. Dispositivo Diante de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE a ação. Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor a pagar honorários no importe de 10% sobre o valor da causa. Todavia, por se tratar de beneficiário da justiça gratuita, a cobrança permanecerá suspensa na forma da Lei 1.060/50. Sem custas, ante a gratuidade concedida. Registro que, em face da natureza da ação, nada impede que o autor pleiteie novamente o benefício na via administrativa e judicial P.R.I.

2004.61.16.001263-1 - HILDA SILVA CHIMITH (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

3. Dispositivo Diante de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE a ação. Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a autora a pagar honorários no importe de 10% sobre o valor da causa. Todavia, por se tratar de beneficiário da justiça gratuita, a cobrança permanecerá suspensa na forma da Lei 1.060/50. Sem custas, ante a gratuidade concedida. Registro que, em face da natureza da ação, nada impede que a autora pleiteie novamente o benefício na via administrativa e judicial P.R.I.

2004.61.16.001433-0 - ORNELINDA FERREIRA LOPES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

3. Dispositivo Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Em consequência, extingo o feito, com resolução de mérito, com base no art. 269, I, do CPC. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em razão do pedido de assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.16.001722-7 - RUBENS SOARES PEREIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, concedo parcialmente a antecipação de tutela e, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, extingo o feito com julgamento do mérito para julgar parcialmente procedente o pedido formulado por Rubens Soares Pereira, na forma da fundamentação supra. Condeno a autarquia a implantar, em favor do autor, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a partir da citação (16/03/2005). Em vista da aplicação do artigo 462 do CPC, reconheço a sucumbência recíproca, e, por isso, cada parte arcará com o pagamento dos honorários advocatícios de seus patronos e as despesas que desembolsou. Custas ex lege. As diferenças apuradas serão pagas acrescidas de correção monetária e juros simples no percentual de 1% ao mês, descontando-se eventuais valores pagos administrativamente no período. Oficie-se, com urgência, ao INSS, para que cumpra, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação, a antecipação de tutela ora concedida. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2004.61.16.001722-7 Nome do segurado: Rubens Soares Pereira Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 16/03/2005 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de Início do Pagamento (DIP): 16/03/2005 Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

2005.61.16.000464-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.000317-8) KATIA MARCHESINI ALCANTARA LEME SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP132743 ANDRE CANNARELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 387: concedo prazo final de 05 (cinco) dias para a parte autora manifestar-se acerca da proposta ofertada pela CEF em audiência. No silêncio, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001380-9 - ISABEL DO PRADO CARVALHO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por ISABEL DO PRADO CARVALHO e extingo o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.001434-6 - JOAO RISSO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por JOÃO RISSO e extingo o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.16.000407-2 - NAIR MARTINS SOARES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

3. Dispositivo Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Em consequência, extingo o feito, com resolução de mérito, com base no art. 269, I, do CPC. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em razão do pedido de assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.16.001910-5 - IRENE GOMES DE CARVALHO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

3. Dispositivo Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Em consequência, extingo o feito, com resolução de mérito, com base no art. 269, I, do CPC. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em razão do pedido de assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.16.000823-9 - JOAO BATISTA BRAGA DE SOUZA (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE as pretensões iniciais, condenando a Caixa Econômica Federal a efetuar um crédito complementar, reajustando a conta vinculada do FGTS do autor, no percentual de 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, deduzindo-se os valores que, eventualmente já tenham sido creditados na referida conta. O valor apurado deverá ser atualizado até o efetivo creditamento, pelos mesmos índices aplicados em geral aos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. As diferenças apuradas devidas até a data do efetivo pagamento, e, ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, deverão ser calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal. O levantamento dos valores creditados fica condicionado à ocorrência das hipóteses legais de saque, previstos na legislação do FGTS. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Custas na forma da lei. P.R.I.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.03.99.026805-0 - CECILIA RODRIGUES DE MORAIS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794., inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em face da solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do objeto da petição, devendo constar a codificação referente a Benefício Assistencial, e não como constou. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.16.000189-1 - OTILIA BARBOSA ARAUJO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) X OTILIA BARBOSA ARAUJO

Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794., inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em face da solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.11.003756-8 - JORGE GUIMARAES ALVES (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP144639 GUSTAVO ZANATTO CRESPILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X JORGE GUIMARAES ALVES

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, JULGO EXTINTA a execução da obrigação de fazer por sentença, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Transitada esta sentença em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.16.001231-2 - LUIZ FERNANDO VALERIO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP144639 GUSTAVO ZANATTO CRESPILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, JULGO EXTINTA a execução da obrigação de fazer por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos exequentes LUIZ FERNANDO VALÉRIO, MARIA HORVATICH SANTOS, MARIA DO CARMO IGNEZ, JOÃO HENRIQUE DA SILVA e LUIS AUGUSTO SANTOS, tendo em vista que em relação a eles a executada satisfaz a obrigação de fazer originária destes autos. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, transitando esta em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.001204-7 - SUELI APARECIDA MOREIRA TAURA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP144639 GUSTAVO ZANATTO CRESPILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X SUELI APARECIDA MOREIRA TAURA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, JULGO EXTINTA a execução da obrigação de fazer por sentença, com fundamento no artigo 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, tendo em vista que a executada satisfaz a obrigação de fazer originária destes autos. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, transitando esta em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS

2007.61.16.001057-0 - JOAO PEDRO VITOR (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) Considerando que a parte autora não compareceu à perícia designada nos autos, intime-se-a para, no prazo de 10 (dez) dias, justificar sua ausência, requerendo o quê de direito em prosseguimento. Int.

2007.61.16.001190-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.16.000528-7) ZULEIKA DUARTE DE ARAUJO (ADV. SP216702 WILLIANS CALDEIRA VIEGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, homologo o pedido de desistência, formulado pela parte autora à fl. 51, e DECLARO EXTINTO o processo, com fulcro no art. 267, inciso VIII, Código de Processo Civil. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais, honorários advocatícios e periciais, em razão de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4537

ACAO MONITORIA

2004.61.16.001278-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP138242 EDUARDO AUGUSTO VELLA GONCALVES) X SANDRA RODRIGUES VALIENTE (ADV. SP198457 HELIO LONGHINI JUNIOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo Federal. Diante do trânsito em julgado da r. sentença (f. 97-104), requirite-se pagamento dos honorários do defensor dativo Dr. Hélio Longhini Júnior, OAB/SP 198.457 (f. 53), nos termos dos venerandos acórdãos de fls. 128-136 e 148-153. Promova a CEF, querendo, a execução do julgado em 30 (trinta) dias. No silêncio, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2008.61.16.000069-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ROSA HELENA FERREIRA MARTINS E OUTROS (ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR)

Tópico final: Assim sendo, DEFIRO a tutela antecipada requerida para o fim de determinar à requerida que, até final decisão nestes autos, abstenha-se de incluir, ou retire, se for o caso, o nome dos embargantes ROSA HELENA FERREIRA MARTINS (CPF 137.142.968-59), EDIVALDO DE PONTES (CPF 120.262.448-04) e ANA PAULA SALLES (CPF 158.820.338-70) de quaisquer cadastros de inadimplentes aos quais venha a ser lançado em razão da dívida discutida na presente ação. Defiro, outrossim, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se a subscritor da petição de fls. 57/64 para que proceda a sua regularização, mediante a assinatura da mesma, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para informar se a evolução do débito apresentada pela Caixa Econômica Federal, às fls. 27/30, está de acordo com o contrato firmado entre as partes, no tocante aos juros incidentes, amortizações e saldo devedor. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.16.000087-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X EMANUELA BERNEGOSSI E OUTROS (ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR)

Tópico final: Assim sendo, DEFIRO a tutela antecipada requerida para o fim de determinar à requerida que, até final decisão nestes autos, abstenha-se de incluir, ou retire, se for o caso, o nome dos embargantes EMANUELA BERNEGOSSI (CPF 293.678.728-95), DIRCEU BERNEGOSSI DE SOUZA (CPF 324.171.879-49) e APARECIDA MARIA BERNEGOSSI (CPF 110.795.318-90) de quaisquer cadastros de inadimplentes aos quais venha a ser lançado em razão da dívida discutida na presente ação. Defiro, outrossim, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para informar se a evolução do débito apresentada pela Caixa Econômica Federal, às fls. 33/37, está de acordo com o contrato firmado entre as partes, no tocante aos juros incidentes, amortizações e saldo devedor. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.16.001125-0 - APARECIDO ARVELINO MOTA E OUTROS (ADV. SP121141 WILSON CESAR RASCOVIT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (PROCURAD Marcelo Oliveira Silva OAB 129.758E E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E PROCURAD ROGERIO MONTAI DE LIMA OAB/SP200506 E ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E PROCURAD MARCELO ARMONSTRONG NUNES NR111874E E ADV. SP139962 FABIANO DE ALMEIDA) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

O BANCO NOSSA CAIXA S/A ao interpor o recurso de apelação (f. 789-796) protocolado no Setor de Protocolo Geral e Integrado do Fórum Assis, sob o número 2007.160009086, no dia 18-09-2007, equivocou-se na descrição do número do processo. Por isso, foi juntado em outro processo, de número 2001.61.16.000960-6. Essa questão foi analisada no referido processo, determinando-se seu

desentranhamento e juntada aos presentes autos. Diante disso, considerando a tempestividade do recurso, recebo a apelação interposta pelo BANCO NOSSA CAIXA S/A no efeito devolutivo e suspensivo. Às partes, querendo, apresentarem novas contra-razões, no prazo legal. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 845, remetendo-se os autos ao E. TRF 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int.

2003.61.16.001982-7 - JOAQUIM FRANCISCO SERRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem honorários, tendo em vista a causa de extinção. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.000804-4 - ANA DE ALMEIDA PENHA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E PROCURAD MARCIA R DE AGUIAR OAB/SP 223.476)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por ANA DE ALMEIDA PENHA, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar a autarquia a lhe conceder a aposentadoria por idade rural, no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir da citação, mais abono anual. As parcelas em atraso serão apuradas em liquidação de sentença e deverão ser atualizadas monetariamente da data de cada competência até a data do efetivo pagamento, incidindo juros simples de 1% ao mês, a partir da citação (artigos 405 e 406 do CC). Condeno a autarquia-ré, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação apurada até a data desta sentença, tendo em vista a simplicidade da matéria, além, é claro, de tratar-se de feito que corre sob os benefícios da justiça gratuita. Sem condenação em custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, 2º do CPC). Publique-se. Registre-se. Oficie-se. Intimem-se. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2004.61.16.000804-4 Nome da segurada: ANA DE ALMEIDA PENHA Benefício concedido: aposentadoria por idade rural Renda mensal atual: um salário mínimo Data de início de benefício (DIB): 22/06/2004 Renda Mensal Inicial (RMI): um salário mínimo Data de início do pagamento (DIP): 22/06/2004.

2004.61.16.000845-7 - ODETE TANOEIRO DA SILVA SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por ODETE TANOEIRO DA SILVA SANTOS - incapaz, representada por Maria de Lourdes Santos do Nascimento, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar a autarquia a lhe conceder a aposentadoria por idade rural, no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir da citação, mais abono anual. As parcelas em atraso serão apuradas em liquidação de sentença e deverão ser atualizadas monetariamente da data de cada competência até a data do efetivo pagamento, incidindo juros simples de 1% ao mês, a partir da citação (artigos 405 e 406 do CC). Condeno a autarquia-ré, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação apurada até a data desta sentença, tendo em vista a simplicidade da matéria, além, é claro, de tratar-se de feito que corre sob os benefícios da justiça gratuita. Sem condenação em custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, 2º do CPC). Publique-se. Registre-se. Oficie-se. Intimem-se. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2004.61.16.000845-7 Nome da segurada: ODETE TANOEIRO DA SILVA SANTOS - incapaz, representada por Maria de Lourdes Santos do Nascimento Benefício concedido: aposentadoria por idade rural Renda mensal atual: um salário mínimo Data de início de benefício (DIB): 03/09/2004 Renda Mensal Inicial (RMI): um salário mínimo Data de início do pagamento (DIP): 03/09/2004.

2004.61.16.001190-0 - MARIA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, pelos fundamentos acima elencados, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por MARIA CRISTINA DOS SANTOS, concedendo de ofício a antecipação de tutela, para condenar a autarquia a lhe

conceder, desde logo, a aposentadoria por invalidez com termo inicial a partir da data da perícia médica em que se atestou a incapacidade (24/02/2006), e, em consequência, extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente desde o vencimento até a data do efetivo pagamento de acordo com o Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidas de juros de 1% ao mês (artigos 404 e 406 do CC c.c. o artigo 161 do CTN), a contar da citação devendo ser descontados os valores que a autora eventualmente já tenha recebido a título de auxílio-doença. Em vista da pequena sucumbência da parte autora, condeno a autarquia-ré, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre a condenação apurada até a data desta sentença, tendo em vista a simplicidade da matéria, além, é claro, de tratar-se de feito que corre sob os benefícios da justiça gratuita. Condeno a autarquia ainda, a reembolsar as despesas dos honorários periciais, cabendo à autora incluir tal verba na conta de liquidação, reservando-a em favor da União Federal. Sentença sujeita ao reexame necessário. Sem custas em reembolso, já que o feito tramitou sob os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS para que dê imediato cumprimento à tutela antecipada ora deferida. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2004.61.16.001190-0 Nome do segurado: Maria Cristina dos Santos Benefício concedido: aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 24/02/2006 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de Início do Pagamento (DIP): 24/02/2006 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.001199-7 - JOSE BARBOSA FERREIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

DISPOSITIVO: Diante de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE a ação. Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em razão do pedido de assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Registro que, em face da natureza da ação, nada impede que a parte autora pleiteie novamente o benefício na via administrativa e judicial P.R.I.

2004.61.16.001222-9 - SILVIO MIRALHA DOS REIS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, pelos fundamentos acima elencados, concedo o pleito de antecipação de tutela formulado na inicial e julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Luiz Paulo Sanches, para condenar a autarquia a lhe conceder aposentadoria por 06/06/2006), e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com o Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescidas de juros de 1% ao mês (artigos 404 e 406 do CC c.c. o artigo 161 do CTN), a contar da citação, devendo ser descontados os valores que o autor eventualmente já tenha recebido administrativamente, a qualquer título. Condeno a autarquia-ré, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação apurada até a data da sentença, tendo em vista a pequena sucumbência da parte autora, a simplicidade da matéria, além, é claro, de tratar-se de feito que corre sob os benefícios da justiça gratuita. Condeno a autarquia ainda, a reembolsar as despesas dos honorários periciais, antecipadas pela União, na atuação da assistência judiciária gratuita, cabendo ao autor incluir tal verba na conta de liquidação, reservando-a em favor da União Federal. Sem custas em reembolso, já que o feito tramitou sob os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se, com urgência, ao INSS, para que implante, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação, em cumprimento à ordem de antecipação de tutela ora concedida, o benefício de aposentadoria por invalidez, considerando a DIB de 06/06/2006. .PA 1,15 Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2004.61.16.001222-9 Nome do segurado: Silvio Miralha dos Reis Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 06/06/2006 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de Início do Pagamento (DIP): 06/06/2006 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.001313-1 - JOSEFA PEREIRA BERTOLUCCI (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

DISPOSITIVO: Diante de todo o exposto, tendo reconhecido a incapacidade permanente, nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE a ação e condeno o INSS a pagar ao autor o benefício de aposentadoria por invalidez (art. 42 e ss da Lei 8.213/91), desde a data de 02/02/2007, ou seja, data em que o perito atestou a incapacidade total da autora (fls. 117/118). Extingo o

feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sobre as parcelas vencidas incidirá correção monetária nos moldes da Resolução CJF nº 561/07 e juros no montante de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Presentes, na forma da fundamentação supra, os pressupostos do art. 273 do CPC, em homenagem ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), antecipo os efeitos da sentença, para fins de determinar ao INSS a imediata implantação do benefício concedido após a intimação desta. Em consequência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, assim entendidas as parcelas devidas (já descontado os valores recebidos a título de outro benefício no período) até data de prolação desta, respeitada, portanto, a Súmula nº 111 do STJ. Sem custas, ante a gratuidade concedida. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2004.61.16.001313-1 Nome do segurado: Josefa Pereira Bertolucci Benefício concedido: aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 02/02/2007 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de início do pagamento (DIP): 31/03/2008 P.R.I.

2004.61.16.001324-6 - EMILIA CANDIDA DE FARIA DECLEVA (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por EMÍLIA CÂNDIDA DE FARIA DECLEVA e extingo o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.001719-7 - MARIA DAS MERCES DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

3. Dispositivo Diante de todo o exposto, tendo reconhecido a incapacidade temporária, nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE a ação e condeno o INSS a pagar à autora o benefício de auxílio-doença (art. 59 e ss da Lei 8.213/91), desde 16/03/2006, data do laudo pericial judicial (fls. 146). Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sobre as parcelas vencidas incidirá correção monetária nos moldes da Resolução CJF nº 561/07 e juros no montante de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Presentes, na forma da fundamentação supra, os pressupostos do art. 273 do CPC, em homenagem ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), antecipo os efeitos da sentença, com efeitos financeiros futuros, para fins de determinar ao INSS a imediata implantação do benefício concedido após a intimação desta. Em consequência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, assim entendidas as parcelas devidas (já descontado os valores recebidos a título de outro benefício no período) até data de prolação desta, respeitada, portanto, a Súmula nº 111 do STJ. Sem custas, ante a gratuidade concedida. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Ressalto que o não comparecimento injustificado a qualquer perícia do INSS autoriza o imediato cancelamento do benefício concedido. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2004.61.16.001719-71,15 Nome do segurado: Maria das Mercês da Silva Almeida Benefício concedido: auxílio-doença Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 16/03/2006 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de início do pagamento (DIP): 16/03/2006 P.R.I.

2004.61.16.002017-2 - HELENA MARIA BELOTTI (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) DISPOSITIVO FINAL: Diante de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE a ação. Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.16.000117-0 - NEUSA MARIA MARILHO DOS SANTOS (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV.

SP206115 RODRIGO STOPA)

Dispositivo Diante de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE a ação. Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em razão do pedido de assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Registro que, em face da natureza da ação, nada impede que a parte autora pleiteie novamente o benefício na via administrativa e judicial P.R.I.

2005.61.16.000477-8 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) Dispositivo Diante de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE a ação. Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em razão do pedido de assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Registro que, em face da natureza da ação, nada impede que a parte autora pleiteie novamente o benefício na via administrativa e judicial P.R.I.

2005.61.16.000597-7 - NEUSA FERREIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) Dispositivo Diante de todo o exposto, tendo reconhecido a incapacidade permanente, nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE a ação e condeno o INSS a pagar ao autor o benefício de aposentadoria por invalidez (art. 42 e ss da Lei 8.213/91), desde 01/08/2000, data de requerimento do benefício. Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sobre as parcelas vencidas, já descontado o montante recebido a título do mesmo ou outro benefício no período, incidirá correção monetária nos moldes da Resolução CJF nº 561/07 e juros no montante de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Presentes, na forma da fundamentação supra, os pressupostos do art. 273 do CPC, em homenagem ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), antecipo os efeitos da sentença, com efeitos financeiros futuros, para fins de determinar ao INSS a imediata implantação do benefício concedido após a intimação desta. Em consequência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, assim entendidas as parcelas devidas (já descontado os valores recebidos a título de outro benefício no período) até data de prolação desta, respeitada, portanto, a Súmula nº 111 do STJ. Sem custas, ante a gratuidade concedida. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2005.61.16.000597-7 Nome do segurado: Neusa Ferreira. Benefício concedido: aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 01/08/2000 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de início do pagamento (DIP): 01/08/2000 P.R.I.

2005.61.16.000872-3 - ANGELA JOAQUIM FERREIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP168970 SILVIA FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP113407E MARCOS ALEXANDRE FRANCO MARTINS E ADV. SP113438E RAFAEL FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por ÂNGELA JOAQUIM FERREIRA e extingo o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.000911-9 - ANTONIO MARCELINO (ADV. SP102644 SIDNEI RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

DISPOSITIVO: Diante de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE a ação. Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais e

honorários advocatícios, em razão do pedido de assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Registro que, em face da natureza da ação, nada impede que a parte autora pleiteie novamente o benefício na via administrativa e judicial P.R.I.

2005.61.16.001310-0 - CELMA MACHADO DE CAMPOS (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por CELMA MACHADO DE CAMPOS e extingo o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.001464-4 - MARIA DO CARMO LIMA SANTOS (ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por MARIA DO CARMO LIMA SANTOS, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar a autarquia a lhe conceder a aposentadoria por idade rural, no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir da citação, mais abono anual. As parcelas em atraso serão apuradas em liquidação de sentença e deverão ser atualizadas monetariamente da data de cada competência até a data do efetivo pagamento, incidindo juros simples de 1% ao mês, a partir da citação (artigos 405 e 406 do CC). Condeno a autarquia-ré, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação apurada até a data desta sentença, tendo em vista a simplicidade da matéria, além, é claro, de tratar-se de feito que corre sob os benefícios da justiça gratuita. Sem condenação em custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, 2º do CPC). Publique-se. Registre-se. Oficie-se. Intimem-se. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2005.61.16.001464-4 Nome da segurada: MARIA DO CARMO LIMA SANTOS Benefício concedido: aposentadoria por idade rural Renda mensal atual: um salário mínimo Data de início de benefício (DIB): 17/11/2005 Renda Mensal Inicial (RMI): um salário mínimo Data de início do pagamento (DIP): 17/11/2005.

2005.61.16.001605-7 - ODEMIR FIDELIS MORAES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ausente o interesse processual da parte autora na presente demanda, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00, e ao reembolso dos honorários periciais à União, exigíveis mediante prova de modificação de sua situação econômica, conforme artigos 11, 2º, e 12, da Lei nº 1.060/50. Sem custas processuais, por ser beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º, inciso II, da Lei 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.001665-3 - CIRINEU FERNANDES (ADV. SP136709 MARCELO DORACIO MENDES E ADV. SP133066 MAURICIO DORACIO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

DISPOSITIVO: Posto isso, julgo improcedente o pedido formulado por Joaquim Fernandes da Costa, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios e custas processuais, em razão de o autor ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.16.001933-6 - VLADIMIR ZEBEDIFF (ADV. SP175969 MAURO ANTONIO SERVILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Expeça-se nova carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Paraguaçu Paulista/SP, para oitiva das testemunhas arroladas às fls. 05. Advirto o i. advogado da parte autora que deverá acompanhar a distribuição e processamento da carta precatória junto ao Juízo Deprecado, recolhendo, no tempo oportuno, as custas processuais. Int. e cumpra-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.16.000077-1 - ELIANA VIEIRA MARIANO - MENOR INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X ELIANA VIEIRA MARIANO - MENOR INCAPAZ

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz as obrigações de fazer e pagar originárias destes autos, JULGO EXTINTAS as execuções por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em face da solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.16.000192-1 - DIONYSIO PIEDADE (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES) X DIONYSIO PIEDADE

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em face da solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.16.001877-5 - JOSEMAR MOREIRA MENDES (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X JOSEMAR MOREIRA MENDES

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem honorários, tendo em vista a causa de extinção. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.16.003343-0 - JOSE DORTA DE SOUZA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) X JOSE DORTA DE SOUZA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em face da solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.16.001612-1 - ESPEDITO MORAIS (ADV. SP129237 JOSE CICERO CORREA JUNIOR E ADV. SP230189 FABIANO DA SILVA DELGANHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação e as preliminares argüidas, no prazo legal. Com a vinda da resposta ou transcorrido o prazo in albis, certifique-se e venham os autos conclusos para prolação de sentença.

2007.61.16.001685-6 - NATALIE MALUF MEGA (ADV. SP238320 SYDNEY ABRANCHES RAMOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

DISPOSITIVO: Posto isso, julgo procedente o pedido cautelar de exibição de documentos e extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a exhibir

cópias de todos os contratos e todos os aditamentos celebrados; extrato contendo a evolução da dívida (demonstrativo do débito); planilha da taxa de juros aplicada no contrato; amortização efetuada e o saldo devedor após juros e amortizações. Condene a requerida ainda ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), devidamente atualizados até o efetivo pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACOES DIVERSAS

2003.61.16.001984-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI) X ANGELA APARECIDA DA SILVA BRIZZI (ADV. SP198457 HELIO LONGHINI JUNIOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo Federal. Diante do trânsito em julgado da r. sentença (f. 108-116), requirite-se pagamento dos honorários do defensor dativo Dr. Hélio Longhini Júnior, OAB/SP 198.457 (f. 55), nos termos dos venerandos acórdãos de fls. 141-149 e 161-166. Promova a CEF, querendo, a execução do julgado em 30 (trinta) dias. No silêncio, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 4547

ACAO MONITORIA

2004.61.16.001277-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X RAINIER CARLOS DE SOUZA VIEIRA (ADV. SP107202 WALTER DE SOUZA CASARO)

A r. sentença de fls. 127/134 transitou em julgado para as partes (fls. 136). No entanto, devidamente intimada para manifestar-se em termos do prosseguimento, a CEF ficou-se inerte (fls. 141). Assim, determino a remessa dos autos ao arquivo, anotando-se a baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000755-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI) X ALEX SANDRO FRAGOSO

Defiro o pedido retro. Suspendo o andamento da presente ação pelo prazo requerido - 30 (trinta) dias. Findo o prazo de suspensão, não sobrevindo manifestação do autor, aguarde-se por nova provocação em arquivo. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001468-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI) X JOSE CARLOS LEITE (ADV. SP086246 JOSE MEIRELLES FILHO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando quais os pontos controvertidos a comprovar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificção. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.16.000312-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X THAIS DIAS FAZANO E OUTRO (ADV. SP132743 ANDRE CANNARELLA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando quais os pontos controvertidos a comprovar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificção. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.16.000476-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI) X LUCIANA PAVAO GODINHO

Defiro o pedido retro. Suspendo o andamento da presente ação pelo prazo requerido - 30 (trinta) dias. Findo o prazo de suspensão, não sobrevindo manifestação do autor, aguarde-se por nova provocação em arquivo. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000506-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI) X LUCIANA BARACHO (ADV. SP168629 LUCIMAR PIMENTEL DE CASTRO) X APARECIDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP168629 LUCIMAR PIMENTEL DE CASTRO) X MARLENE BUENO (ADV. SP168629 LUCIMAR PIMENTEL DE CASTRO)

Manifestem-se os réus, no prazo de 10 (dez) dias, em especial acerca da petição de fl. 97. Int.

2007.61.16.000805-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI) X TIAGO ENRICO ALCOVA NOGUEIRA E OUTRO

Fl. 51. indefiro. Compete ao credor diligenciar junto aos órgãos de praxe para obtenção das informações requeridas. No entanto, compulsando os autos, verifica-se que à fl. 41 a CEF indicou quatro prováveis endereços dos requeridos, sendo certo que somente foi expedida a carta de citação no primeiro endereço indicado (Rua Marechal Hermes n.º77, em Assis/SP). Assim, determino seja expedida nova carta de citação, nos demais endereços informados pela CEF à fl. 41, de forma sucessiva, até que seja frutífera a citação, de forma a proporcionar o regular andamento de feito. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001223-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP139962 FABIANO DE ALMEIDA) X CLAUDIO CAMARGO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP216611 MARCOS VINICIUS VALIO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Recebo os presentes embargos.Fica suspensa a eficácia do mandado, art. 1102c do CPC.Manifeste-se a CEF no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.16.001225-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JUSSARA SILVIA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP171475 KATY CRISTINE MARTINS DIAS) X CARLOS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP171475 KATY CRISTINE MARTINS DIAS) X APARECIDA TONELLO DE SOUZA

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Recebo os presentes embargos.Fica suspensa a eficácia do mandado, art. 1102c do CPC.Manifeste-se a CEF no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que deverá manifestar-se acerca dos envelopes devolvidos pela EBCT às fls. 70/72. Int.

2007.61.16.001326-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP139962 FABIANO DE ALMEIDA) X FERNANDES BARATELA (ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Recebo os presentes embargos.Fica suspensa a eficácia do mandado, art. 1102c do CPC.Manifeste-se a CEF no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.16.001339-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.001143-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP139962 FABIANO DE ALMEIDA) X VERA LUCIA RODRIGUES E OUTRO

Defiro o pedido retro.Suspendo o andamento da presente ação pelo prazo requerido - 30 (trinta) dias. Findo o prazo de suspensão, não sobrevindo manifestação do autor, aguarde-se por nova provocação em arquivo. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001422-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP139962 FABIANO DE ALMEIDA) X ADOLFO ANTONIO HERNANDES DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR)

Chamo o feito à ordem. Cuida-se de ação monitória ajuizada pela Caixa Econômica Federal visando ao recebimento de R\$ 26.565,14, dívida oriunda de contrato de abertura de crédito para financiamento estudantil nº 24.1190.185.0003591-61.Citados, os réus ADOLFO ANTÔNIO DE ALMEIDA e THEREZA MOYA HERNANDES apresentaram embargos à ação monitória (fls. 54/61) e reconvenção (fls. 66/99), na qual requereram, em sede de antecipação de tutela, a exclusão de seus nomes dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SISBACEN ou em outro qualquer cadastro de inadimplentes).É o relatório. Decido.Primeiramente, não obstante o teor do despacho de fl. 102, que determinou a citação da CEF acerca da Reconvenção apresentada nos autos, reconsidero referida decisão, tão-somente no que diz respeito à Reconvenção. E isto porque não é cabível a apresentação de reconvenção em ação monitória. A reconvenção é modalidade de resposta do réu específica do processo de conhecimento de jurisdição contenciosa. Admiti-la na estrutura da ação monitória, implica em uma dilação do objeto da lide incompatível com o tipo de tutela jurisdicional pleiteado nesta ação específica. Ora, a reconvenção visa a uma sentença de mérito. Nessa condição, somente pode ser oposta em face de uma demanda que vise a um provimento da mesma natureza. Sem essa congruência entre a natureza do provimento jurisdicional, falta-lhe pressuposto de admissibilidade.Nesse sentido, Cândido Rangel Dinamarco leciona que: A reconvenção, como demanda de tutela jurisdicional mediante sentença, é ato específico do processo de conhecimento de jurisdição contenciosa. Não se admite no executivo nem no monitório, onde a sentença de mérito não existe, nem no cautelar, que não tem a finalidade de propiciar diretamente a tutela jurisdicional plena (meras medidas de apoio ao processo principal); nem é admissível nos processos de jurisdição voluntária, que não tem por objeto uma pretensão a ser satisfeita mediante sacrifício de interesse alheio (supra, n. 122). (Instituições de Direito Processual Civil, 5.ª Edição, São Paulo, Malheiros, p. 500).Por

essa razão - e com respeito a precedentes jurisprudenciais em sentido contrário - não conheço da petição fls. 66/99. Saliento que o pedido de antecipação da tutela formulado pelos embargantes em sede de reconvenção, não conhecida, poderá ser formulado em petição avulsa endereçada aos presentes autos.No mais, dando prosseguimento ao feito, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para informar se a evolução do débito apresentada pela Caixa Econômica Federal, às fls. 43/47, está de acordo com o contrato firmado entre as partes, no tocante aos juros incidentes, amortizações e saldo devedor.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.16.000035-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ANTONIO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP109442 REINALDO CARVALHO MORENO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Recebo os presentes embargos.Fica suspensa a eficácia do mandado, art. 1102c do CPC.Manifeste-se a CEF no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2008.61.16.000070-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X RENATA AUGUSTA BECHELLI VALADAO E OUTRO (ADV. SP253665 LEANDRO PEPES CARDOSO DE ALMEIDA)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Recebo os presentes embargos.Fica suspensa a eficácia do mandado, art. 1102c do CPC.Manifeste-se a CEF no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2008.61.16.000075-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARCIO ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR)

Recebo os presentes embargos.Fica suspensa a eficácia do mandado, art. 1102c do CPC.Manifeste-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias.Defiro, outrossim, os benefícios da Assistência Judiciária gratuita. Int.

2008.61.16.000077-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.16.001621-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X MARIA AMELIA CAMPOS DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP150307 GUILHERME ZIRONDI ABIB)

Recebo os presentes embargos.Fica suspensa a eficácia do mandado, art. 1102c do CPC.Manifeste-se a CEF no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2008.61.16.000085-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X DANIELE SPORNRAFT PAZINATO E OUTRO (ADV. SP262172 VILMAR FRANCISCO SILVA MELO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Recebo os presentes embargos.Fica suspensa a eficácia do mandado, art. 1102c do CPC.Manifeste-se a CEF no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.16.001455-5 - ARLINDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP048078 RAMON MONTORO MARTINS E ADV. SP130274 EDICLEIA APARECIDA DE MORAES E ADV. SP150226 RODOLFO BRANCO MONTORO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Diga a parte autora se teve satisfeita sua pretensão executória. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

2002.61.16.001272-5 - ELENICE OLIVEIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada sua execução à possibilidade de a parte autora pagar dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei 9.289/96.Extraia-se cópia integral dos autos para encaminhamento ao Ministério Público Federal, a fim de que avalie a necessidade de instauração de

procedimento criminal para apurar a veracidade da declaração de fls. 10 e do documento de fls. 11, diante dos ofícios de fls. 125 e 143 e do depoimento pessoal de fls. 115. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.16.000618-3 - MARIA ALZIRA TERCARIOLI DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP211287 FABIANA MARTINS LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL D SENTENÇA: Assim, JULGO EXTINTA a execução da obrigação de fazer, por sentença, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação a exequente Maria Alzira Tercarioli do Nascimento e, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos exequentes Helio Sinkawa, Benedito Aparecido da Silva e Marco Antonio Moreno, tendo em vista que em relação a estes a executada satisfaz a obrigação de fazer originária destes autos. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Transitando esta em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.16.000694-8 - MARIA CENCITA MARCELINO ARCANJO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, pelos fundamentos acima elencados, julgo improcedente o pedido formulado por Maria Cencita Marcelino Arcanjo, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Oficie-se ao Ministério Público Federal, encaminhando cópia do processado, para as providências que entender necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe e baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.83.009971-4 - TETUO SUGUIMOTO (ADV. SP206977 MARCOS YOSHIKI SUGUIMOTO E ADV. SP062489 AGEMIRO SALMERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciência à parte autora acerca da manifestação do INSS de fls. 130/132. Sem prejuízo, certifique a Serventia o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos. Nada mais sendo requerido em 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000086-0 - JOSE APARECIDO PONCIANO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por José Aparecido Ponciano, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.000905-0 - MARTA SALMEIRAO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E PROCURAD ALINE CALIXTO MARQUES OAB223263) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, concedo em parte a antecipação de tutela pleiteada e julgo parcialmente procedente a demanda, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer o tempo de serviço urbano trabalhado por Marta Salmeirão, no período de 10/03/1992 a 30/12/2000, como enfermeira particular de Luiza Coronado Antunes Ribeiro, considerando-o para todos os fins, inclusive carência e atividade concomitante com o de autônoma, nos períodos que recolheu em carnê como tal. Em vista da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Em vista dos indícios de falso testemunho praticado pela testemunha Waldimir Coronado Antunes, extraia-se cópia do processado, na parte que interessar, encaminhando-a ao Ministério Público Federal para as providências que entender pertinentes. Oficie-se para que o INSS cumpra a antecipação de tutela acima deferida. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2004.61.16.000905-0 Nome do segurado: Marta Salmeirão Reconhecimento de tempo urbano no período de 10/03/1992 a 30/12/2000 e inscrição nos registros do INSS para todos os fins de direito Publique-se.

Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.001387-8 - JESULINDA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I e IV, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada sua execução à possibilidade de a parte autora pagar dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.001444-5 - MARIO COTULIO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Mário Cotulio, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.001598-0 - MIGUEL CAETANO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, pelos fundamentos acima elencados, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Miguel Caetano, para condenar a autarquia a lhe conceder a aposentadoria por invalidez com termo inicial a partir da data da perícia médica em que se atestou a sua incapacidade (06.06.2006), e, em consequência, extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente desde o vencimento até a data do efetivo pagamento de acordo com o Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e posteriores alterações, acrescidas de juros de 1% ao mês (artigos 404 e 406 do CC c.c. o artigo 161 do CTN), a contar da citação devendo ser descontados os valores que a parte autora eventualmente já tenha recebido administrativamente, a título de benefício previdenciário ou assistencial. Condeno a autarquia-ré, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre a condenação apurada até a data desta sentença, tendo em vista a simplicidade da matéria, além, é claro, de tratar-se de feito que corre sob os benefícios da justiça gratuita. Condeno a autarquia ainda, a reembolsar as despesas dos honorários periciais, cabendo à autora incluir tal verba na conta de liquidação, reservando-a em favor da União Federal. Oficie-se ao INSS para que dê imediato cumprimento à tutela antecipada ora deferida. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2004.61.16.001598-0 Nome do segurado: Miguel Caetano Benefício concedido: aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): da aposentadoria por invalidez: 06/06/2006 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de Início do Pagamento (DIP): 06/06/2006 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.001918-2 - PEDRO JEREMIAS DE SOUZA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, pelos fundamentos acima elencados, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Pedro Jeremias de Souza, para condenar a autarquia a lhe conceder a aposentadoria por invalidez com termo inicial a partir da data da perícia médica em que se atestou a sua incapacidade (27/03/2006), e, em consequência, extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente desde o vencimento até a data do efetivo pagamento de acordo com o Provimento 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e posteriores alterações, acrescidas de juros de 1% ao mês (artigos 404 e 406 do CC c.c. o artigo 161 do CTN), a contar da citação devendo ser descontados os valores que a parte autora eventualmente já tenha recebido administrativamente, a título de benefício previdenciário ou assistencial. Condeno a autarquia-ré, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre a condenação apurada até a data desta sentença, tendo em vista a simplicidade da matéria, além, é claro, de tratar-se de feito que corre sob os benefícios da justiça gratuita. Condeno a autarquia

ainda, a reembolsar as despesas dos honorários periciais, cabendo à parte autora incluir tal verba na conta de liquidação, reservando-a em favor da União Federal. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2004.61.16.001918-2 Nome do segurado: Pedro Jeremias de Souza Benefício concedido: aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): da aposentadoria por invalidez: 27/03/2006 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de Início do Pagamento (DIP): 27/03/2006 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.000408-0 - JOSE PAZ RIBEIRO (ADV. SP107202 WALTER DE SOUZA CASARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) Primeiramente, certifique a Serventia o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos. No mais, defiro o pedido formulado pelo i. causídico à fl. 90. Arbitro os honorários advocatícios no valor mínimo da tabela, devendo a Serventia providenciar a requisição do pagamento. Após, ao arquivo, anotando-se a baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000878-4 - MARIA DO CARMO DE JESUS PESSOA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP168970 SILVIA FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP113407E MARCOS ALEXANDRE FRANCO MARTINS E ADV. SP113438E RAFAEL FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, dou por resolvido o mérito da lide, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por Maria do Carmo de Jesus Pessoa em face do INSS. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 300,00, exigíveis mediante prova de cessação da hipossuficiência, nos termos dos artigos 11, 2º, e 12 da Lei nº 1.060/50. Sem custas processuais, por se taratar de feito que correu sob os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º, inciso II, da Lei 9.289/96. A sentença ora prolatada não se subsume às hipóteses previstas no artigo 475, do Código de Processo Civil, por isso, não está sujeita ao reexame necessário. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.16.000454-0 - HELENICE BATISTA (ADV. SP212084 FERNANDO VOLPATO DOS SANTOS E ADV. SP216702 WILLIANS CALDEIRA VIEGAS E ADV. SP219829 GLAUCO DE OLIVEIRA MARCILIANO E ADV. SP217142 DANIELA FERREIRA DIAS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, concedo a antecipação de tutela pleiteada e julgo procedente a demanda, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a autarquia a implantar, em favor de HELENICE BATISTA, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com o percentual de 100% sobre o salário-de-contribuição, a partir da data do requerimento administrativo (23/04/2004). A autarquia arcará com os honorários que fixo em 10% sobre o total da condenação apurada até a data desta sentença. As parcelas em atraso deverão ser pagas devidamente corrigidas monetariamente e acrescidas de juros simples de 1% ao mês, a contar da citação, descontando-se eventuais valores pagos administrativamente, a qualquer título. Oficie-se ao INSS para que dê imediato cumprimento à tutela antecipada ora deferida. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2006.61.16.000454-0 Nome do segurado: Helenice Batista Benefício concedido: aposentadoria por tempo de contribuição Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 23/04/2004 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de Início do Pagamento (DIP): 23/04/2004 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.16.001072-2 - ERZIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, pelos fundamentos acima elencados, concedo o pedido de antecipação de tutela formulado na inicial e julgo procedente o pedido formulado por ERZIRA DO NASCIMENTO para condenar o INSS a implantar, em seu favor, a partir da data da citação, o benefício de pensão pela morte de seu marido, Amado Pereira da Silva, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. As parcelas em atraso serão apuradas em liquidação de sentença e deverão ser atualizadas monetariamente da data de cada competência até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o Provimento 64 da COGE, incidindo juros simples de 1% ao mês, a partir da citação (artigos 405 e 406 do CC). Condeno a

autarquia-ré, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre a condenação apurada até a data da sentença, tendo em vista a simplicidade da matéria, além, é claro, de tratar-se de feito que corre sob os benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, já que o feito tramitou sob os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS para que dê imediato cumprimento à tutela antecipada ora deferida implantando-se a partir da data desta sentença. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Nome do segurado: Erzira do Nascimento; Benefício concedido: pensão por morte; Renda mensal inicial: a calcular pelo INSS; Data de início de benefício (DIB): a partir da citação (26.07.2006); Data do início do pagamento (DIP): 26.07.2006. Dou por publicada em audiência e intimados os presentes. Registre-se.

2007.61.16.001864-6 - JOAO DOS SANTOS NETTO (ADV. SP092032 MARCO ANTONIO GRASSI NELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 36: defiro. Concedo o prazo final de 15 (quinze) dias para que o autor cumpra a determinação de fl. 32. Após, cumprida a providência, CITE-SE o INSS. Int. e cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.16.000640-3 - MOACIR FRANCISCO MORO (ADV. SP089814 VALDEMAR GARCIA ROSA E ADV. SP126742 ROGER HENRY JABUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E PROCURAD CLAUDIA CARDIA SIQUEIRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de fazer originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em face da solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.16.001016-3 - ANA MARIA GONCALVES (ADV. SP210627 FABIANA MOREIRA MILEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo improcedente o pedido formulado por Ana Maria Gonçalves, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), mais custas e despesas processuais, conforme artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, exigíveis somente se ficar comprovada a modificação de sua situação econômica, conforme artigo 12, da Lei n.º 1.060/50. Após o trânsito em julgado, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.16.001085-0 - NATALIA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP127510 MARA LIGIA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando que já houve determinação judicial para implantação do benefício concedido ao(à) autor(a), cumprimento que já restou comprovado nestes autos:a) Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Oficie-se ao Procurador do INSS para que apresente os cálculos exequendos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, caiba à própria parte a apresentação dos cálculos de liquidação, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos mesmos.Int. Cumpra-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.16.001262-1 - GERALDO BARBOSA FILHO (ADV. SP109402 WALDEMAR LUIZ CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) X GERALDO BARBOSA FILHO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz as obrigações de fazer e pagar originárias destes autos, JULGO EXTINTAS as execuções por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em face da solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com

o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.001694-0 - HENRIQUETA LAVINIA PASSARELI (ADV. SP099544 SAINTCLAIR GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X HENRIQUETA LAVINIA PASSARELLI

Ante a informação supra, revogo o antepenúltimo parágrafo da sentença de fl. 100, tendo em vista que os valores depositados em favor da exequente (fl. 73) já foram devidamente levantados (fls. 95/98). Assim, ante a certidão de trânsito em julgado de fl. 103, cumpra-se o penúltimo parágrafo da referida sentença. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001695-1 - HENRIQUETA LAVINIA PASSARELI (ADV. SP099544 SAINTCLAIR GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X HENRIQUETA LAVINIA PASSARELLI

Ante a informação supra, revogo o antepenúltimo parágrafo da sentença de fl. 97, tendo em vista que os valores depositados em favor da exequente (fl. 70) já foram devidamente levantados (fls. 92/95). Assim, ante a certidão de trânsito em julgado de fl. 99, cumpra-se o penúltimo parágrafo da referida sentença. Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 4553

ACAO MONITORIA

2003.61.16.001517-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X RENATA DE OLIVEIRA ARAUJO

I - Fls. 80: indefiro. Conforme certidão de fl. 76 verso, a parte RÉ não reside no endereço indicado pela parte AUTORA. Assim, não há que se falar em desentranhamento do mandado de citação/intimação de fl. 76. Concedo, pois, o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF forneça o endereço atualizado da Ré. II - Sem prejuízo, intime-se, pessoalmente, a Caixa Econômica Federal, na pessoa do seu Advogado - Coordenador Jurídico, na cidade de Bauru/SP, a manifestar-se, no prazo de 60 (sessenta) dias, quanto ao interesse no prosseguimento do feito, à vista dos novos parâmetros administrativos para ajuizamento de ações monitorias. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.001518-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI) X URANDI MIRANDA (ADV. SP133066 MAURICIO DORACIO MENDES E ADV. SP145785 CLAUDIO JOSE PALMA SANCHEZ)

Intime-se o Sr. Perito, pessoalmente, para que, no prazo derradeiro de 05 (cinco) dias, proceda a entrega do laudo pericial, sob pena de ser comunicada a ocorrência à corporação profissional, bem como imposição de multa, fixada tendo em vista o valor da causa, além de responsabilização por prejuízos decorrentes do atraso no processo, nos termos do artigo 424, parágrafo único, do Código de Processo Civil, bem como a exclusão do Sr. Perito do rol deste r. Juízo Federal. Int.

2004.61.16.001283-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X VALTER INACIO DE MELO (ADV. SP169866 FRANCISCO JOSÉ ALVES E ADV. SP168168 SANDRO MARCOS DE OLIVEIRA)

Vistos. Fls. 103: a exequente requer o bloqueio de valores depositados em conta bancária ou em aplicações financeiras em nome da executada/requerida, como forma de garantir a presente execução, através da utilização do Sistema BACENJUD. Pelo exame dos autos constata-se expedido mandado de intimação, penhora e avaliação, o Sr. Analista Judiciário Executante de Mandados deixou de proceder à penhora, uma vez que não localizou bens passíveis de penhora em nome do executado. Dentro deste quadro, não resta alternativa senão deferir o pleito da requerente/exequente, para que valores depositados ou aplicados em instituições financeiras sejam objeto de constrição judicial. Não se alegue que o deferimento do bloqueio sobre valores depositados ou aplicados em instituição financeira estão sob o manto do sigilo bancário, protegido constitucionalmente pelo artigo 5º, inciso X, da CF/88, pois não pode o Judiciário endossar procedimentos que conduzam à ineficiência da execução, especialmente quando os executados, possuindo ativos financeiros, deixam de indicá-los à constrição judicial. O bloqueio requerido não viola o direito à intimidade da requerida/executada, pois se trata de medida adotada para impedir que o inadimplente de obrigações financeiras se valha da proteção ao sigilo bancário para frustrar a pretensão de seu credor. Além disso, seu deferimento não implica em informações sobre o saldo dos valores encontrados ou outros dados estranhos ao objeto da demanda. Com efeito, a intimidade das pessoas encontra proteção

constitucional, estabelecendo o art. 5º, incisos X, da CF/88 que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. E estabelece o art. 38 da Lei n. 4.595/64 que as instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados, o que vem corroborado pelo artigo 10 da Lei Complementar n. 105/01. Porém, de há muito restou explicitado pela doutrina e jurisprudência pátrias que o sigilo bancário, no ordenamento jurídico brasileiro, não se reveste de caráter absoluto, pois encontra limites legais, quais sejam, aquelas ressalvas expressamente previstas na legislação, bem como limites naturais, decorrentes da própria natureza da atividade bancária e dos princípios gerais que informam o ordenamento jurídico, entre eles a necessidade de priorizar a boa-fé e evitar a prática de fraudes. Por fim, não se pode perder de vista que o artigo 655-A, introduzido no Código de Processo Civil pela Lei n. 11.382/06, disciplinou a questão de maneira a conciliar a necessidade de trazer resultados ao processo de execução sem deixar o executado desprovido de garantias mínimas. Confira-se: Art. 655-A. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução. 1º As informações limitar-se-ão à existência ou não de depósito ou aplicação até o valor indicado na execução. 2º Compete ao executado comprovar que as quantias depositadas em conta corrente referem-se à hipótese do inciso IV do caput do art. 649 desta Lei ou que estão revestidas de outra forma de impenhorabilidade. 3º Na penhora de percentual do faturamento da empresa executada, será nomeado depositário, com a atribuição de submeter à aprovação judicial a forma de efetivação da constrição, bem como de prestar contas mensalmente, entregando ao exequente as quantias recebidas, a fim de serem imputadas no pagamento da dívida. Assim, pode o Judiciário na hipótese de a exequente/requerente não conseguir obter informações sobre a existência de bens passíveis de penhora para garantia do juízo da execução e existirem valores depositados em instituições financeiras em nome da executada, gerando, inclusive, indícios de ocultação destes valores, com o fim de obstar a constrição judicial - deferir a penhora sobre tais valores. Ante o exposto, defiro o bloqueio de quaisquer importâncias depositadas ou aplicadas em instituições financeiras, em nome da executada/requerida, e limitadas ao valor do crédito em execução, salvo se restar configurado conta-salário. Tal bloqueio dar-se-á através do Sistema BacenJud. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, obtenha-se, junto ao Sistema BacenJud, o detalhamento da ordem de bloqueio. Ato contínuo, intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do detalhamento da ordem, requerendo o quê de direito em prosseguimento. Não sobrevindo manifestação, aguarde-se por nova provocação em arquivo. Expeça-se o necessário. Intime-se a CEF.

2006.61.16.001006-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X EDGARD DE CASTRO JUNIOR (ADV. SP087304 MARIA DE FATIMA DALBEM FERREIRA) X NILCEIA ZARO (ADV. SP087304 MARIA DE FATIMA DALBEM FERREIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando quais os pontos controvertidos a comprovar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificção. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.16.000708-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X LUIZ HERCILIO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

INDEFIRO o pedido retro, vez que incumbe ao requerente, diligenciar no sentido de obter informações para propiciar a atividade jurisdicional, além do que a requerente não comprovou resistências administrativas neste sentido, cabe ainda a requerente não formular pretensões, nem alegar defesas, destituídas de fundamento, nem praticar atos inúteis ou desnecessários ao bom andamento do processo. Outrossim, o presente Juízo exerce o Poder Instrutório de forma a garantir a igualdade de tratamento às partes. Assim sendo, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001104-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP139962 FABIANO DE ALMEIDA) X NAYANA REIS ROMA (ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR) X MAURO DOS SANTOS (ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR) X REGINA MARIA DE MELLO SANTOS (ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando quais os pontos controvertidos a comprovar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificção. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.16.001139-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV.

SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X APARECIDO CELSO BARRETO E OUTRO

Face o transcurso do prazo da citação, sem pagamento ou oposição de embargos da parte contrária, operou-se a constituição de título executivo (art. 1.102, c, caput, do CPC), já que não há sentença para operar dita transformação, que, segundo a lei opera de pleno direito. (Curso de Direito Processual Civil, Humberto Theodoro Júnior, vol. III, Rio de Janeiro : Forense, 1998, pg 386). Ante o exposto, com a vigência do artigo 475J do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.232/05, intime-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da efetiva intimação, pagar o debito apresentado pelo exequente, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da intimação, nos termos do supracitado dispositivo legal. Caso não haja o pagamento, nos termos acima determinado, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Restando frutífera a penhora, após a avaliação, intime-se o executado para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação nos termos do art. 475-L, do Código de Processo Civil. Da avaliação, dê-se vista também ao exequente. Caso contrário, restando infrutífera a penhora, abra-se vista dos autos ao exequente para manifestação. Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, aguarde-se por nova provocação em arquivo. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001243-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP139962 FABIANO DE ALMEIDA) X MARIA RISONI DE DO NASCIMENTO (ADV. SP171475 KATY CRISTINE MARTINS DIAS) X DIRCE SIMOES DE OLIVEIRA (ADV. SP148166 ANTONIO VALDILEI LOUREIRO) X VALDIR SIMOES DE OLIVEIRA (ADV. SP148166 ANTONIO VALDILEI LOUREIRO)

I - Primeiramente, defiro os benefícios da Assistência Judiciária gratuita aos requeridos Valdir Simões de Oliveira e Dirce Simões de Oliveira. II - Recebo os embargos colacionados pelos requeridos Valdir e Dirce. Fica suspensa a eficácia do mandado, artigo 1102c do CPC. III - Defiro, outrossim, o pedido de antecipação de tutela, formulado à fl. 130, para que a CEF se abstenha de incluir o nome dos requeridos Valdir e Dirce nos cadastros de inadimplentes (SPC/SERASA e SISBACEN), em relação ao débito discutido nestes autos, ou exclua, no prazo de 05 (cinco) dias, caso já tenha incluído. IV - Por fim, considerando que a CEF já impugnou os embargos apresentados pelos requeridos, fls. 142/144 e 145/153, manifestem-se os requeridos acerca da contestação, no prazo legal. No mesmo prazo, as partes deverão, querendo, especificar as provas que pretendem produzir, justificando quais os pontos controvertidos a comprovar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001423-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP139962 FABIANO DE ALMEIDA) X RENATA SILVA MORAIS E OUTRO

Fl. 66: defiro. Cite-se, nos moldes em que determinado à fl. 46, atentando-se para o endereço indicado pela CEF à fl. 66. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001732-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X POSTO DE COMBUSTIVEIS CONFIANCA LTDA E OUTROS

Acolho a justificativa da parte autora às fls. 75/76, pois demonstrada está a ausência de prevenção entre os autos referidos no termo de fl. 70/71 e este feito. Tendo em vista os documentos que acompanham a inicial, decreto o SIGILO nestes autos. Anote-se junto ao Sistema Informatizado. Cite-se, nos termos do artigo 1102 b, do CPC, para que a parte ré, no prazo de 15 (quinze) dias :a. efetue o pagamento do valor constante na petição inicial, acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento; b. ou, querendo, ofereça embargos, independentemente da segurança do Juízo. Em caso de pedido de Justiça Gratuita, fica a parte ré intimada da necessidade de juntada aos autos de declaração de pobreza. Cumpra-se e anote-se.

2007.61.16.001792-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X AUTO POSTO DE PARACUACU LTDA E OUTROS

Acolho a justificativa da parte autora às fls. 75/76, pois demonstrada está a ausência de prevenção entre os autos referidos no termo de fl. 70/71 e este feito. Tendo em vista os documentos que acompanham a inicial, decreto o SIGILO nestes autos. Anote-se junto ao Sistema Informatizado. Cite-se, nos termos do artigo 1102 b, do CPC, para que a parte ré, no prazo de 15 (quinze) dias :a. efetue o pagamento do valor constante na petição inicial, acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento; b. ou, querendo, ofereça embargos, independentemente da segurança do Juízo. Em caso de pedido de Justiça Gratuita, fica a parte ré intimada da necessidade de juntada aos autos de declaração de pobreza. Cumpra-se e anote-se.

2007.61.16.001962-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP152626 FERNANDA ROCHA AQUINO DE SOUZA) X FATIMA APARECIDA DA ROCHA ASSIS ME E OUTRO (ADV.

SP106251 RODOLFO DE JESUS FERMINO E ADV. SP175066 RAQUEL FIUZA DE OLIVEIRA)

Recebo os presentes embargos. Fica suspensa a eficácia do mandado, art. 1102c do CPC. Manifeste-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias. Acerca do pedido de Assistência Judiciária, apresente a requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, declaração de pobreza firmada de próprio punho. Int.

2008.61.16.000142-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.16.000007-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X PATRICIA NASCIMENTO VEZZONI E OUTRO

Cite-se, nos termos do artigo 1102 b, do CPC, para que a parte ré, no prazo de 15 (quinze) dias :a. efetue o pagamento do valor constante na petição inicial, acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento; b. ou, querendo, ofereça embargos, independentemente da segurança do Juízo, nos termos do caput do artigo 1102c do CPC, sob pena de converter-se o mandado inicial em mandado executivo. Em caso de pedido de Justiça Gratuita, fica a parte ré intimada da necessidade de juntada aos autos de declaração de pobreza. Cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.16.001354-0 - VALDIR MODRO (ADV. SP136580 GERSON OTAVIO BENELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO)

Com o retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a parte autora requereu a expedição do ofício ao INSS para averbar o tempo de serviço reconhecido judicialmente, bem como a citação do INSS para efetuar o pagamento da sucumbência (Fls. 134/135). Em cumprimento ao r. despacho de fl. 136, o INSS foi citado para satisfazer a obrigação de fazer, nos termos do artigo 632 do CPC (fl. 162 verso), e para, querendo, opor embargos, nos termos do artigo 730 do CPC (fl. 145). Por meio do ofício de fl. 158, o INSS informou que cumpriu a obrigação de fazer. Não foram opostos embargos à execução (fl. 169). Após alguns desdobramentos do feito, os autos foram sobrestados, em arquivo, por falta de manifestação da parte autora/exequente (fls. 176/177). Em sua petição protocolizada às fls. 186/191, requer o i. causídico a execução de seus honorários sucumbenciais, com fundamento no artigo 475-B, caput, c.c. 475-J, ambos do código de Processo Civil. Pois bem. Primeiramente, é de se observar que já se iniciou a execução do julgado, sendo, inclusive, citado o INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil e decorrido o prazo para manifestação, conforme salientado acima. Não é demais observar que a execução de dívida contra a Fazenda Pública dá-se nos termos do artigo 730 do código de Processo Civil e não como requer o i. causídico - nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Assim, uma vez que o INSS já foi citado, e, não obstante a não oposição de Embargos pelo INSS, e ainda, por se tratar de interesse público indisponível, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para conferência dos cálculos de fls. 187, nos termos do julgado e em conformidade com a Portaria 18/04 deste Juízo, apresentando, se for o caso, novos cálculos. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se às partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 05 (cinco) dias. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos apresentados às fls. 187, ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, com a concordância tácita ou expressa das partes, proceda a Secretaria a expedição do competente ofício requisitório para pagamento dos valores devidos, considerando-se, nesta segunda hipótese, a conta apresentada pela Contadoria do Juízo. Após a expedição dos ofícios e com a devolução destes, devidamente protocolados no E. TRF-3R, sobreste-se o feito em secretaria, até o efetivo cumprimento dos mesmos. Caso contrário, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. Cumpra-se.

2001.61.16.000173-5 - ERMELINDA DORETTO DOS SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Fls. 175: defiro. Concedo vista dos autos ao advogado subscritor da petição de fl. 175, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido in albis o prazo acima assinalado, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas e formalidades de praxe. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.000549-3 - DAVID ANTONIO SILVA (ADV. SP198457 HELIO LONGHINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Antes de apreciar a admissibilidade do recurso interposto pelo INSS, considerando a notícia de falecimento do(a) autor(a) (fl. 144), intime-se seu(sua) advogado(a) para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Se confirmado o óbito, deverá o(a) ilustre causídico(a) juntar aos autos cópia da certidão de óbito do(a) autor(a) e, em prosseguimento, requerer o quê de direito. Int.

2004.61.16.001338-6 - PAULO FERNANDO FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP181784 ELIANE DO VALE ALBUQUERQUE E ADV. SP175496A MARCÍLIO DO VALE ALBUQUERQUE) X MINISTERIO DA FAZENDA - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP093596 VLAMIR MENEGUINI)

Informa a Junta Comercial do Estado de São Paulo/SP, que os documentos originais da empresa PFF de Araújo - Presidente Prudente ME não poderão ser retirados, em qualquer hipótese, de suas dependências. No mesmo ofício, informa que o exame pericial grafotécnico poderá ser realizado nas dependências da sede da Junta Comercial do Estado de São Paulo, mediante prévio agendamento (fl. 167). Nestes termos, determino que seja oficiado à Delegacia da Polícia Federal em São Paulo/SP, para realização do exame grafotécnico nos documentos originais da empresa PFF de Araújo - Presidente Prudente ME, visando apurar se as assinaturas laçadas nos documentos constitutivos de tal empresa foram ou não lançadas pela parte autora. Instrua-se referido ofício com as cópias de praxe, especialmente com cópia do ofício de fls. 167/170. Ressalto que os autos ficarão à disposição da Delegacia de Polícia Federal para retirada, mediante carga, a fim de facilitar os trabalhos periciais. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001664-8 - JOSE CARLOS BREGANO (ADV. PR017377 PEDRO VINHA E ADV. SP214006 THIAGO DEGELO VINHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Antes de proceder ao juízo de admissibilidade do recurso interposto, intime-se o INSS para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize as razões de se recurso de apelação, assinando-a. Após, tornem os autos conclusos.

2006.61.16.000841-7 - ANTONIO DE MORAES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP223263 ALINE CALIXTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Chamo o feito à ordem. Cumpra a parte autora o disposto nos itens 3,4 e 5 do despacho de fls. 123/124, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente a parte autora para dar prosseguimento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas. Cumprindo a parte autora a determinação acima, abra-se vista ao INSS, por 10 (dez) dias. Após, em qualquer dos casos, voltem os autos conclusos. Int.

2006.61.16.002103-3 - JOSE VALENTIM PINTO (ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Vistos em Saneador. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e a condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Defiro a produção de prova oral. Para tanto designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 21 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 11:30 HORAS. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para o INSS, querendo, apresentar rol de testemunha. Intime-se o autor e as testemunhas arroladas, deprecando-se a oitiva das testemunhas de fora da terra, se necessário. Outrossim, tendo em vista que as testemunhas da parte autora já foram arroladas na petição inicial, eventual substituição somente nas hipóteses do art. 408 do CPC serão deferidas, desde que o(a) advogado(a) da parte autora traga aos autos prova documental e o faça em até 05 (cinco) dias antes da realização da audiência, prazo este contado de forma retroativa. Intimem-se e cumpra-se.

2007.61.16.000007-1 - PATRICIA NASCIMENTO VEZZONI (ADV. SP208633 ESTEVAN FAUSTINO ZIBORDI E ADV. SP238320 SYDNEY ABRANCHES RAMOS FILHO E ADV. SP253291 GISLAINE DE GIULI PEREIRA TRENTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a distribuição da ação monitoria nº 2008.61.16.000142-0 por dependência ao presente feito, baixem-se os autos para apensamento daqueles a estes. Suspenso o andamento do presente feito para que os autos da ação nº 2008.61.16.000142-0 encontre-se na mesma fase processual deste, para julgamento em conjunto. Int. Cumpra-se.

2007.61.16.000299-7 - NADIR PAULINA DA SILVA (ADV. SP210627 FABIANA MOREIRA MILEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO

STOPA)

Encerrada a instrução processual, intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, apresentarem seus memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Int.

2007.61.16.000323-0 - GENESIO DOS SANTOS (ADV. SP208633 ESTEVAN FAUSTINO ZIBORDI E ADV. SP238320 SYDNEY ABRANCHES RAMOS FILHO E ADV. SP253291 GISLAINE DE GIULI PEREIRA TRENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Vistos em Saneador. Não havendo preliminares a serem apreciadas, e presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e a condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Defiro a produção de prova oral. Depreque-se, ao Juízo de Direito da Comarca de Maracá/SP, o depoimento pessoal do autor, assim como a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 64. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000496-9 - ANGELINE ESPERANCA DE ALMEIDA (ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos em saneador. Aprecio, inicialmente, as preliminares de ilegitimidade passiva e de litisconsórcio passivo necessário da União Federal, argüidas pela Caixa Econômica Federal. A preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela CEF, alegando ser responsável apenas pelas condições gerais de financiamento não prospera, haja vista a relação contratual existente ela e o autor, conforme verifica-se no contrato de abertura de crédito para financiamento estudantil - FIES, apresentados com a inicial e/ou com a contestação. Assim, responde a CEF integralmente pela demanda. Rejeito a alegação da CEF de que a União Federal tem legitimidade para responder à esta ação, pois nenhum vínculo jurídico prende-a às partes do contrato. O litígio, depreende-se das tese e antítese, limita-se à interpretação do contrato, não havendo discussão acerca do poder normativo da União. Tal como sucede nas contas de poupança as atuações normativas genéricas e abstratas não lhe atribuem responsabilidade, quer como parte, quer na qualidade de denunciada. Não há, pois, litisconsórcio passivo necessário com a União. Afasto, também, a preliminar de improbidade do mandato, argüida pela parte autora em relação à procuração apresentada com a contestação, haja vista ser a mesma um instrumento público, bem como a inexistência de qualquer elemento, apresentado pela parte autora, capaz de dextriná-la. No mais, presentes os pressupostos para a constituição e o desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova pericial contábil que, desde já, defiro-a. Para realização da perícia nomeio o Sr. RODRIGO FERNANDES DOS SANTOS, CRC/SP Nº 1SP208743/0-1, contador, independente de compromisso, o qual deverá ser intimado de sua nomeação nestes autos e para a entrega do laudo, no prazo de 30 (trinta dias), a partir da realização da prova, devendo responder aos quesitos formulados pelas partes de forma dissertativa e conclusiva. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhar a perícia, bem como a formulação de quesitos, caso não os tenha apresentado, no prazo de dez dias. Os honorários periciais serão fixados por este Juízo de acordo com a tabela estabelecida pelo E. Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região, em vigor à época do pagamento. Decorrido o prazo supra, intime-se o expert. Após a prova pericial decidirei acerca da necessidade de outras provas, se necessário. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.16.000029-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.16.001860-9) VALTER CESAR MELCHIOTTI - ME (ADV. SP130118 VALDENIR GHIROTTI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR

Aguarde-se, suspenso, o julgamento da exceção de incompetência. Int. e cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.16.001765-5 - ANTONIA MATTOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP106733 DAILSON GONCALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES) Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo Federal. Com o acolhimento da apelação os presentes autos subiram ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, átimo em que a i. representante da autora requereu a habilitação dos herdeiros em razão do falecimento da autora em 14 de novembro de 1996 (f. 127). Da habilitação, o INSS requereu fossem sanadas algumas divergências. A i. representante foi intimada pela imprensa (f. 236) e pessoalmente (f. 247 verso) para atender tal determinação, no entanto, manteve-se silente. Diante disso, intime-se a i. representante, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias, dando cumprimento ao r. despacho de fl. 250, qual seja, a execução do despacho de fls. 235, com o devido cumprimento conforme requerido pelo INSS às fls. 228-233. Int. e cumpra-se.

2002.61.16.001316-0 - NELSON GUEDES (ADV. SP126742 ROGER HENRY JABUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP196429 CLAUDIA CARDIA SIQUEIRA)

Defiro vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000932-0 - NELSON DORNELAS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES)

Não obstante a parte autora tenha deixado transcorrer in albis o prazo para manifestar-se acerca dos cálculos apresentados pelo INSS, sendo dever do Juiz da Execução a conferência do referido cálculo, remetam-se os autos à Contadoria do Judicial para conferência do mesmo, em conformidade com o julgado e a Portaria 18/2004 deste juízo, apresentando, se for o caso, novos cálculos. Caso haja apresentação de novos cálculos pela Contadoria Judicial, intimem-se às partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias. Havendo confirmação, pelo Contador Judicial, de que estão corretos os cálculos do INSS; ou, na eventualidade de apresentação de novos cálculos pela Contadoria do Juízo, com a concordância tácita ou expressa das partes, cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Caso contrário, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int. Cumpra-se.

2006.61.16.001404-1 - ADEMIR APARECIDO SEBASTIAO (ADV. SP238320 SYDNEY ABRANCHES RAMOS FILHO E ADV. SP208633 ESTEVAN FAUSTINO ZIBORDI E ADV. SP253291 GISLAINE DE GIULI PEREIRA TRENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando quais os pontos controvertidos a comprovar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.16.000167-1 - ILTON ROBERTO MANFIO (ADV. SP242967 CRISTHIANO SEEFELDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP214388 RENATA SERVILHA LIMA)

Dou por encerrada a instrução processual. Intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Caso nada seja requerido, registrem-se os autos para sentença. Int.

2007.61.16.000643-7 - ANTONIO RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP141827 ALCIDES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Não havendo preliminares a serem apreciadas, e presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, dou o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova oral que, desde já, defiro-a. Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento para o dia 21 DE OUTUBRO DE 2008, às 10:45 HORAS. Intime-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, bem como as testemunhas arroladas, deprecando-se a oitiva das de fora da terra, se houver. Faculto ao INSS a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. Apresentando-o, fica, desde já, determinada a intimação das testemunhas arroladas e a expedição de carta precatória para a oitiva das de fora da terra. Int. e cumpra-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2006.61.16.001483-1 - ZENILDA MANSANO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo Federal. Às partes para requererem o que entender de direito, em razão o teor do V. Acórdão (f. 90-92). No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

2008.61.16.000301-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.16.001860-9) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP150177 PATRICIA DA COSTA E SILVA)

RAMOS SCHUBERT) X VALTER CESAR MELCHIOTTI - ME (ADV. SP130118 VALDENIR GHIROTTI)

Recebo a exceção. Processe-se em apenso, intimando-se a parte contrária para responder em 10 dias. Após, tornem os autos conclusos. Int. e cumpra-se

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

95.1002423-6 - MAURICIO NUNES DA SILVA (ADV. SP116570 SERGIO ARTHUR DIAS FERNANDES E ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES) X MAURICIO NUNES DA SILVA

Fls. 260/261: Intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória. Manifestando-se pela satisfação, ou decorrido in albis o prazo, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.16.001860-9 - VALTER CESAR MELCHIOTTI - ME (ADV. SP130118 VALDENIR GHIROTTI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP150177 PATRICIA DA COSTA E SILVA RAMOS SCHUBERT E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA)

Suspendo, por ora, o cumprimento do despacho anterior (f. 228). Aguarde-se, suspenso, o julgamento da exceção de incompetência. Int. e cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.16.000146-0 - WNDERLEI AGUILERA - ME (ADV. SP126613 ALVARO ABUD E ADV. SP181587 EMILIO VALÉRIO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o teor da certidão de fl. 187, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Restando frutífera a penhora, após a avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação nos termos do art. 475-L, do Código de Processo Civil. Da avaliação, dê-se vista também ao exequente. Em caso de diligência negativa, abra-se vista dos autos ao exequente/réu. Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, sobreste-se o andamento do feito, em arquivo, até ulterior provocação. Int.

Expediente Nº 4557

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.16.000180-5 - APARECIDA GABRIEL ADAO LOPES E OUTROS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Defiro a carga dos autos ao advogado da parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, se nada requerido, retornem os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. cumpra-se.

1999.61.16.000628-1 - EDMUNDO HARDER FILHO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Defiro a carga dos autos ao advogado da parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, se nada requerido, retornem os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. cumpra-se.

1999.61.16.000900-2 - OSVALDO TELES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO)

Defiro a carga dos autos ao advogado da parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, se nada requerido, retornem os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. cumpra-se.

1999.61.16.000942-7 - JOSE MARIA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV.

SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP143590 CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO)

Defiro a carga dos autos ao advogado da parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, se nada requerido, retornem os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição.Int. cumpra-se.

1999.61.16.001688-2 - JOSE CRUZ (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP108478 NORBERTO APARECIDO MAZZIERO E ADV. SP148567 REINALDO RODOLFO DORADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES)

Defiro a carga dos autos ao advogado da parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, se nada requerido, retornem os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição.Int. cumpra-se.

1999.61.16.001746-1 - IVO CARLOS DE MELO E OUTRO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO)

Defiro a carga dos autos ao advogado da parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, se nada for requerido, sobrestem-se estes autos.Int. cumpra-se.

1999.61.16.001800-3 - MARIO MAZZO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO)

Defiro a carga dos autos ao advogado da parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, se nada requerido, retornem os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição.Int. cumpra-se.

1999.61.16.002062-9 - LEANDRO AURELIO MARQUES E OUTRO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Defiro a carga dos autos ao advogado da parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, se nada requerido, retornem os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição.Int. cumpra-se.

1999.61.16.003285-1 - RACHEL MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP136709 MARCELO DORACIO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Defiro vistas dos autos, fora do cartório, ao Dr. Marcelo Dorácio Mendes OAB/SP 136.709 pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição.Int. cumpra-se

2000.61.16.000054-4 - ADELINO DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Defiro a carga dos autos ao advogado da parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, se nada requerido, retornem os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição.Int. cumpra-se.

2000.61.16.001304-6 - DILCE NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Defiro a carga dos autos ao Dr. CARLOS ALBERTO DA MOTA, OAB/SP 91.563, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, se nada requerido, retornem os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição.Int. cumpra-se.

2004.61.16.000044-6 - PEDRO APARECIDO CARDOSO BORBA - INCAPAZ (BENEDITA CARDOSO) (ADV. SP124572 ADALBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Defiro a carga dos autos ao advogado da parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, se nada requerido, retornem os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição.Int. cumpra-se.

Expediente Nº 4558

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.034199-3 - JOAO RODRIGUES LEITE (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP108478 NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO)

Defiro a carga dos autos ao advogado da parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, se nada requerido, retornem os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição.Int. cumpra-se.

1999.61.16.000167-2 - WILSON DOS SANTOS REIGOTA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO)

Defiro a carga dos autos ao advogado da parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, se nada for requerido, sobrestem-se estes autos.Int. cumpra-se.

1999.61.16.000635-9 - ALCIDES CRUZ E OUTROS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Defiro a carga dos autos ao advogado da parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, se nada requerido, retornem os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição.Int. cumpra-se.

1999.61.16.000689-0 - JOAO RODRIGUES LEITE E OUTRO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Defiro a carga dos autos ao advogado da parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, se nada for requerido, sobrestem-se estes autos.Int. cumpra-se.

1999.61.16.000693-1 - JOSE VIEIRA DIAS (ADV. SP119257 JOSE FRANCISCO DA CRUZ FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Defiro a carga dos autos ao advogado da parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, se nada requerido, retornem os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição.Int. cumpra-se.

1999.61.16.000891-5 - ERONDINA AMELIA DE JESUS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP108478 NORBERTO APARECIDO MAZZIERO E ADV. SP148567 REINALDO RODOLFO DORADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO)

Defiro a carga dos autos ao advogado da parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, se nada requerido, retornem os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição.Int. cumpra-se.

1999.61.16.001665-1 - SYLAS GOMES DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Defiro a carga dos autos ao advogado da parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, se nada requerido, retornem os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição.Int. cumpra-se.

1999.61.16.001699-7 - OTILIO LUIZ QUEBRA E OUTROS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Defiro a carga dos autos ao advogado da parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, se nada requerido, retornem os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição.Int. cumpra-se.

2003.61.16.001879-3 - MADALENA DOMINGOS FERREIRA (ADV. SP138240 CLAUDIA DE ALMEIDA TESTA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Defiro a carga dos autos ao advogado da parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, se nada requerido, retornem os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição.Int. cumpra-se.

2003.61.16.001895-1 - SONIA DE OLIVEIRA KILL (ADV. SP106733 DAILSON GONCALVES DE SOUZA E ADV. SP196526 PATRÍCIA REGINA TREVISAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Defiro a carga dos autos ao advogado da parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, se nada requerido, retornem os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição.Int. cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.03.99.013366-1 - RESEMBERG DE FREITAS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, da juntada dos documentos de fls. 319/320 e 321/322.Silente, archive os autos mediante baixa na distribuição.Int. cumpra-se.

Expediente Nº 4561

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.020496-5 - MARIA JOSE PIRES GIAVONI (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP119182 FABIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Nos termos do artigo 265, inciso I, do CPC, o processo suspende-se pela morte de qualquer das partes. Por tal razão suspendo o presente feito até a habilitação do(s) sucessor(es) do(a) autor(a) falecido(a).Isso posto, intime(m)-se o(s) habilitante(s), na pessoa de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovar(em) documentalmente, através de certidão expedida pela autarquia previdenciária, se o(a) falecido(a) possuía ou não dependentes inscritos na previdência social, à data de seu respectivo passamento. Restando comprovada a existência de dependentes previdenciários, a habilitação dar-se-á nos termos da Lei 8.213/91.Por outro lado, demonstrada a inexistência de dependentes previdenciários, a habilitação dar-se-á nos termos da lei civil vigente à data do óbito. Nesse caso, deverá(ão), o(s) habilitante(s), no mesmo prazo supra assinalado:a) Informar(em) se o(a) autor(a) deixou bens a inventariar e, em caso positivo, regularizar(em) o pólo ativo da presente ação, nos termos do artigo 12, inciso V, do Código de Processo Civil. Todavia, se já encerrado o processo de inventário, deverá(ão) apresentar cópia autenticada da sentença proferida naqueles autos, com o respectivo trânsito em julgado. b) Esclarece(m) a divergência constatada no nome de suas genitoras, pois em seus documentos pessoais consta apenas Maria José Pires.Cumpridas as determinações acima, dê-se vista ao INSS pelo prazo de 20 (vinte) dias.Int. e cumpra-se.

1999.61.16.003304-1 - TEREZINHA ANTONIA MAZONI GIROTO (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP119182 FABIO MARTINS E PROCURAD JOSE AUGUSTO MARCELO ROSSI E PROCURAD LUZIA VALDIRENI SABINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI)

Fl. 187 - Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para o advogado da parte autora promover a habilitação dos sucessores da falecida.Findo o prazo, se nada requerido, aguarde-se provocação em arquivo sobrestado.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequiente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original.Int. e cumpra-se.

1999.61.16.003529-3 - JULIA MARIA DE MORAES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO)

Nos termos do artigo 265, inciso I, do CPC, o processo suspende-se pela morte de qualquer das partes. Por tal razão suspendo o presente feito até a habilitação do(s) sucessor(es) do(a) autor(a) falecido(a). Comprovada a inexistência de dependentes previdenciários (fl. 239) e existindo bens a inventariar, conforme mencionado na certidão de óbito (fl. 226), o pólo ativo da presente ação deverá ser regularizado nos termos do artigo 12, inciso V, do Código de Processo Civil. Isso posto, intime(m)-se o(s) habilitante(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias, regularizar(em) o pólo ativo da presente ação, nos termos do parágrafo anterior. Todavia, se já encerrado o processo de inventário, deverá(ão): a) Apresentar cópia autenticada da sentença proferida naqueles autos, com o respectivo trânsito em julgado; b) Esclarecer a divergência constatada no nome da mãe de todas as habilitantes, pois nos respectivos documentos pessoais constou apenas Julia Maria de Jesus; c) Esclarecer a possibilidade da autora ser mãe das habilitantes NELSA MARIA DE JESUS e IZAURINDA MARIA DE JESUS, pois a diferença de idade entre a autora falecida e tais habilitantes não supera 5 (cinco) e 7 (sete) anos, respectivamente; d) Promover a habilitação de eventuais sucessores do filho falecido JOÃO RAFAEL, cujo nome constou da certidão de óbito de fl. 226, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, comprovando-se nos autos. Cumprida(s) a(s) determinação(ões) acima, dê-se vista ao INSS pelo prazo de 20 (vinte) dias e, se o caso, ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Int. e cumpra-se.

1999.61.16.003639-0 - OLINDA SILVEIRA GRISOLIA E OUTROS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Fl. 234/235 - Defiro parcialmente. Considerando que todos os autores outorgaram ao Dr. José Uracy Fontana, OAB/SP 93.735, poderes para receber e dar quitação, expeça-se um único alvará de levantamento parcial relativo ao depósito de fl. 118, no valor R\$ 2.355,08 (dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos), exclusivamente em nome do(a) advogado(a) supracitado(a) o(a) qual deverá ser intimado(a), no ato da retirada do aludido alvará, para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar contas do valor a ser levantado e manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória. Comunicuem-se os autores acerca da expedição do alvará de levantamento nos termos do parágrafo anterior, através de ofício com aviso de recebimento informando-os, inclusive, que os honorários advocatícios de sucumbência estão incluídos na importância a ser levantada. Comprovado o efetivo levantamento, oficie-se a Exma. Desembargadora Federal Presidente do E. TRF 3ª Região para adoção das providências necessárias à restituição aos cofres da autarquia previdenciária do saldo remanescente da conta 1181.005.30000633-0, conforme diferença em seu favor apurada pela Contadoria do Juízo às fl. 229. Cumpridas as determinações supra e apresentada a prestação de contas, se nada requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

2000.61.16.000862-2 - NATHALINA DA SILVA SOUZA E OUTROS (ADV. SP116570 SERGIO ARTHUR DIAS FERNANDES E ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ante a notícia de falecimento de NATHALINA DA SILVA SOUZA (fl. 360/verso), reitere-se a intimação do advogado da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em prosseguimento. Após, façam-se os autos novamente conclusos. Todavia, decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001958-3 - APARECIDA IZABEL COLETTI (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Nos termos do artigo 265, inciso I, do CPC, o processo suspende-se pela morte de qualquer das partes. Por tal razão suspendo o presente feito até a habilitação do(s) sucessor(es) do(a) autor(a) falecido(a). Isso posto, intime(m)-se o(s) habilitante(s), na pessoa de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovar(em) documentalmente, através de certidão expedida pela autarquia previdenciária, se o(a) falecido(a) possuía ou não dependentes inscritos na previdência social, à data de seu respectivo passamento. Restando comprovada a existência de dependentes previdenciários, a habilitação dar-se-á nos termos da Lei 8.213/91. Por outro lado, demonstrada a inexistência de dependentes previdenciários, a habilitação dar-se-á nos termos da lei civil vigente à data do óbito, ficando, desde já, o(s) habilitante(s) intimado(s) para, no mesmo prazo supra assinalado: a) Apresentar(em) declaração firmada de próprio punho, confirmando se são ou não o(s) único(s) sucessor(es) civil(is); b) Esclarece(m) a divergência constatada no nome da mãe dos habilitantes DIRCEU COLETTI e OTAVIO COLETTI, pois não coincide com o da autora falecida.

Após cumpridas as determinações supra, dê-se vista ao INSS pelo prazo de 20 (vinte) dias. Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 4563

ACAO MONITORIA

2005.61.16.000239-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI) X MAURO SERGIO DE ALMEIDA

Fl. 77/78: defiro. Concedo a dilação de prazo requerida, por mais 30 (trinta) dias. Int.

2007.61.16.000469-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI) X CARLOS PERANDRE NEVES E OUTROS

Compulsando os autos, verifica-se que o co-requerido Carlos Pirandré Neves não foi encontrado para ser citado (fls. 74), enquanto os demais co-requeridos mudaram-se dos endereços fornecidos pela CEF (fls. 84/87). Assim, determino: a) providencie a Secretaria nova tentativa de citação do co-requerido Carlos, via correio. b) intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se nos autos acerca da informação contida nos envelopes devolvidos de fls.84 e 86. Int. e Cumpra-se.

2008.61.16.000299-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X THEREZINHA GONCALVES FIORI

Diante do insucesso da citação, noticiado pela EBCT às fls. 24, diga o(a) CEF, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se por nova provocação em arquivo. Int. e cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.16.000795-9 - THEREZA CARDOSO RIBEIRO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP223263 ALINE CALIXTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES)

Primeiramente, acerca dos cálculos apresentados pelo INSS (fls. 215/221), e conferidos pela Contadoria Judicial (fls. 224), diga a parte autora. Havendo concordância com os cálculos e, ante a não oposição de Embargos pelo INSS (fl. 237), proceda a Secretaria a expedição dos competentes ofícios requisitórios para pagamento dos valores devidos. Após a expedição dos ofícios e com a devolução dos mesmos, devidamente protocolados no E. TRF-3R, sobreste-se o feito em secretaria, até o efetivo cumprimento dos ofícios expedidos. Int. Cumpra-se.

2000.61.16.001075-6 - MARIA ONILA PEREIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Dispositivo Diante de todo o exposto, tendo reconhecido a incapacidade permanente, nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE a ação e condeno o INSS a pagar à autora o benefício de aposentadoria por invalidez (art. 42 e ss da Lei 8.213/91), desde 13/09/2005, data da radiografia que constatou a lesão, conforme informado no laudo pericial judicial (fls. 166). Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sobre as parcelas vencidas, já descontados os valores recebidos neste ou em outro benefício no período, incidirá correção monetária nos moldes da Resolução CJF nº 561/07 e juros no montante de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Presentes, na forma da fundamentação supra, os pressupostos do art. 273 do CPC, em homenagem ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), antecipo os efeitos da sentença, com efeitos financeiros futuros, para fins de determinar ao INSS a imediata implantação do benefício concedido após a intimação desta. Em consequência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, assim entendidas as parcelas devidas (já descontado os valores recebidos a título de outro benefício no período) até data de prolação desta, respeitada, portanto, a Súmula nº 111 do STJ. Sem custas, ante a gratuidade concedida. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2000.61.16.001075-6 Nome do segurado: Maria Onila Pereira Benefício concedido: aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 13/09/2005 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de início do pagamento (DIP): 13/09/2005 P.R.I.

2004.61.16.000151-7 - MARIA TOLENTINO RODRIGUES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495

FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Dispositivo Diante de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE a ação. Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em razão do pedido de assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Registro que, em face da natureza da ação, nada impede que a parte autora pleiteie novamente o benefício na via administrativa e judicial. P.R.I.

2004.61.16.000509-2 - ANTONIA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Dispositivo Diante de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE a ação. Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em razão do pedido de assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Registro que, em face da natureza da ação, nada impede que a parte autora pleiteie novamente o benefício na via administrativa e judicial P.R.I.

2004.61.16.000649-7 - INEZ RONCONE VIARDO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Dispositivo Diante de todo o exposto, tendo reconhecido a incapacidade temporária, nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE a ação e condeno o INSS a pagar à autora o benefício de auxílio-doença (art. 59 e ss da Lei 8.213/91), desde 31/12/2005, data de cessação do NB nº 502.642.852-1. Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sobre as parcelas vencidas incidirá correção monetária nos moldes da Resolução CJF nº 561/07 e juros no montante de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Presentes, na forma da fundamentação supra, os pressupostos do art. 273 do CPC, em homenagem ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), antecipo os efeitos da sentença, com efeitos financeiros futuros, para fins de determinar ao INSS a imediata implantação do benefício concedido após a intimação desta. Em consequência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, assim entendidas as parcelas devidas (já descontado os valores recebidos a título de outro benefício no período) até data de prolação desta, respeitada, portanto, a Súmula nº 111 do STJ. Sem custas, ante a gratuidade concedida. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Ressalto que o não comparecimento injustificado a qualquer perícia do INSS autoriza o imediato cancelamento do benefício concedido. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2004.61.16.000649-7

.PA 1,15 Nome do segurado: Inez Roncone Viardo Benefício concedido: auxílio-doença Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 31/12/2005 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de início do pagamento (DIP): 31/12/2005 P.R.I.

2004.61.16.000811-1 - JOSE ILDO DA SILVA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Dispositivo Diante de todo o exposto, tendo reconhecido a incapacidade permanente, nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE a ação e condeno o INSS a pagar ao autor o benefício de aposentadoria por invalidez (art. 42 e ss da Lei 8.213/91), desde 11/08/2002, data da cessação do auxílio-doença. Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sobre as parcelas vencidas incidirá correção monetária nos moldes da Resolução CJF nº 561/07 e juros no montante de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Presentes, na forma da fundamentação supra, os pressupostos do art. 273 do CPC, em homenagem ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), antecipo os efeitos da sentença, com efeitos financeiros futuros, para fins de determinar ao INSS a imediata implantação do benefício concedido após a intimação desta. Em consequência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, assim entendidas as parcelas devidas (já descontado os valores recebidos a título de outro benefício no período) até data de prolação desta, respeitada, portanto, a Súmula nº 111 do STJ. Sem custas, ante a gratuidade concedida. Sentença sujeita ao reexame necessário. Tópico síntese do julgado Processo nº

2004.61.16.000811-1 Nome do segurado: José Ildo da Silva Benefício concedido: aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 11/08/2002 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de início

do pagamento (DIP): 11/08/2002 P.R.I.

2004.61.16.000813-5 - SONIA MARIA BORGES NOGUEIRA (ADV. SP089814 VALDEMAR GARCIA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Dispositivo Diante de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE a ação. Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em razão do pedido de assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Registro que, em face da natureza da ação, nada impede que a parte autora pleiteie novamente o benefício na via administrativa e judicial P.R.I.

2004.61.16.001140-7 - MARIO SPERDUTTO (ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES E ADV. SP168762 MICHELA ALVES TANGANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por MÁRIO SPERDUTTO, para reconhecer, para efeitos previdenciários, o tempo de serviço rural trabalhado pelo autor sem registro em carteira, relativo aos períodos de 01/01/1971 a 31/05/1979 e de 12/09/1985 a 29/09/1989, que deverão ser computados e anotados pelo INSS para a concessão de benefícios previdenciários vinculados ao RGPS, independentemente do recolhimento de contribuições previdenciárias, salvo para o efeito de contagem recíproca ou carência. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos respectivos procuradores. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2004.61.16.001140-7 Nome do segurado: Mário Sperduto Benefício concedido: reconhecimento de tempo de serviço rural nos períodos de 01/01/1971 a 31/05/1979 e de 12/09/1985 a 29/09/1989, com dispensa de contribuições previdenciárias relativamente aos período de trabalho rural reconhecidos, salvo para efeito de carência e contagem recíproca. Renda mensal atual: prejudicado. Data de início de benefício (DIB): prejudicado Renda Mensal Inicial (RMI): prejudicado Data de Início do Pagamento (DIP): prejudicado Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.001262-0 - GERIVAL FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Gerival Ferreira dos Santos, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.001311-8 - ROSALINA MENDES DOS REIS CORREA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Dispositivo Diante de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE a ação. Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em razão do pedido de assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Registro que, em face da natureza da ação, nada impede que a parte autora pleiteie novamente o benefício na via administrativa e judicial. P.R.I.

2004.61.16.001657-0 - APARECIDA MINGURANCE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP178314 WALTER VICTOR TASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

... Assim, a sucessão ocorrida nestes autos, confere aos habilitados, tão somente o direito de haver os benefícios devidos até a data do óbito do de cujus, devendo a pensão por morte preconizada no artigo 74 da Lei 8.213/91, ser requerida administrativamente. Não se encontram presentes, pois, nenhum dos pressupostos dos embargos de declaração previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil, pelo que não merece acolhimento. Posto isso, conheço dos embargos de declaração e a eles nego provimento, por inexistência de omissão na decisão, razão pela qual mantenho-a íntegra. Intimem-se.

2004.61.16.001953-4 - OLAVIA LIMA DE SOUZA (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo a apelação interposta pela parte RÉ no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001961-3 - KAROLINE GONCALVES LONGO - MENOR IMPUBERE (HERMINIA DE ANDRADE GONCALVES) (ADV. SP194393 FERNANDO TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Recebo a apelação interposta pela parte AUTORA no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. A parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Com as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, remetam-se os autos ao E. TRF 3.ª Região. Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001992-3 - PAULO MARIANO DA SILVA (ADV. SP164554 JOELSON SOARES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Paulo Mariano da Silva, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.000476-6 - VALTER TIAGO GARCIA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Valter Tiago Garcia, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.000711-1 - ALAIDE MARIA CASSEMIRO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Dispositivo Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Em consequência, extingo o feito, com resolução de mérito, com base no art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autor ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). P.R.I.

2005.61.16.001133-3 - MARISTELA MESQUITA (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO E ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes de proceder ao juízo de admissibilidade do recurso interposto, intime-se a CEF para que, no prazo de 05 (cinco) dias, complemente o preparo da apelação. Após, tornem os autos conclusos.

2005.61.16.001347-0 - CARLOS DIAS (ADV. SP112891 JAIME LOPES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Dispositivo Diante de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE a ação. Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em razão do pedido de assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Registro que, em face da natureza da ação, nada impede que a parte autora pleiteie novamente o benefício na via administrativa e judicial P.R.I.

2005.61.16.001516-8 - MARIA JOSE ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP253291 GISLAINE DE GIULI PEREIRA TRENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo improcedente o pedido formulado por MARIA JOSÉ ALVES DE ALMEIDA, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), mais custas e despesas processuais, conforme artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, exigíveis somente se ficar comprovada a modificação de sua situação econômica, conforme artigo 12, da Lei n.º 1.060/50. Após o trânsito em julgado, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.16.001666-5 - ALICE SPRICIDO BENELI (ADV. SP136709 MARCELO DORACIO MENDES E ADV. SP133066 MAURICIO DORACIO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo improcedente o pedido formulado por Alice Spricido Beneli, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), mais custas e despesas processuais, conforme artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, exigíveis somente se ficar comprovada a modificação de sua situação econômica, conforme artigo 12, da Lei n.º 1.060/50. Após o trânsito em julgado, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.16.000516-7 - JOSE MILTON BARROSO (ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por José Milton Barroso declarando, para efeitos previdenciários, que o tempo de serviço rural sem registro em carteira, relativo ao período de 10/01/1980 a 01/02/1983, deverá ser computado e anotado pelo INSS para a concessão de benefícios previdenciários vinculados ao RGPS, independentemente do recolhimento de contribuições previdenciárias, salvo para o efeito de contagem recíproca ou carência. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento dos honorários e custas processuais, diante da insignificante sucumbência da autarquia, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2006.61.16.000516-7 Nome do segurado: José Milton Barroso Benefício concedido: reconhecimento de tempo de serviço rural no período de 10/01/1980 a 01/02/1983, com dispensa de contribuições previdenciárias relativamente ao período de trabalho rural reconhecido. Renda mensal atual: prejudicado Data de início de benefício (DIB): prejudicado Renda Mensal Inicial (RMI): prejudicado Data de Início do Pagamento (DIP): prejudicado Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.16.001025-4 - ELISEU GARCIA E OUTRO (ADV. SP126613 ALVARO ABUD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 297/299: acerca da contraproposta apresentada pela CEF, diga a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Na impossibilidade de conciliação, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000298-5 - MARIA IZABEL LACERDA DE OLIVEIRA (ADV. SP210627 FABIANA MOREIRA MILEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo improcedente o pedido formulado por Maria Izabel Lacerda de oliveira, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), mais custas e despesas processuais, conforme artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, exigíveis somente se ficar comprovada a modificação de sua situação econômica, conforme artigo 12, da Lei n.º 1.060/50. Após o trânsito em julgado, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.16.000615-2 - JOSE DOMINGOS MACHADO (ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo Diante de todo o exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o réu a revisar a RMI do benefício do autor, para que a aposentadoria por idade seja calculada pelas normas legais vigentes em 15/03/2007 (data do requerimento administrativo do benefício), nos termos dos arts. 48 e ss e 142 da Lei 8.213/91. Sobre eventuais parcelas vencidas existentes incidirá correção monetária nos moldes da Resolução CJF nº 561/07 e juros no montante de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. A autarquia pagará honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação até a data desta sentença, considerando-se a natureza repetitiva da demanda e sua simplicidade, além do fato da ação ter tramitado sob os auspícios da justiça gratuita. Sem condenação em custas.1,15 Sentença não sujeita a reexame necessário, nos termos do artigo 475 parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Nome do segurado: José Domingos Machado Benefício concedido: revisão da renda mensal inicial do benefício de Aposentadoria por idade rural. Renda mensal atual: 01 (um) salário mínimo. Data de início da revisão do benefício: 15/03/2007 Nova Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.16.001431-8 - SEBASTIANA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Dispositivo Diante de todo o exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o réu a revisar a RMI do benefício do autor, para que a aposentadoria por idade seja calculada pelas normas legais vigentes em 04/01/2002 (data do requerimento administrativo do benefício), nos termos dos arts. 48 e ss e 142 da Lei 8.213/91. Sobre eventuais parcelas vencidas existentes incidirá correção monetária nos moldes da Resolução CJF nº 561/07 e juros no montante de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. A autarquia pagará honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação até a data desta sentença, considerando-se a natureza repetitiva da demanda e sua simplicidade, além do fato da ação ter tramitado sob os auspícios da justiça gratuita. Sem condenação em custas.1,15 Sentença não sujeita a reexame necessário, nos termos do artigo 475 parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Nome do segurado: Sebastiana Maria dos Santos Benefício concedido: revisão da renda mensal inicial do benefício de Aposentadoria por idade rural. Renda mensal atual: 01 (um) salário mínimo. Data de início da revisão do benefício: 04/02/2003 Nova Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.61.16.000251-3 - JOAO BATISTA BUENO (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP196429 CLAUDIA CARDIA SIQUEIRA)

Assim, tendo em vista que o devedor satisfizez a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, transitando esta em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.16.001249-7 - CERVEJARIA MALTA LTDA (ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA) X CHEFE DO SERVICO DE ARRECADACAO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS AGENCIA ASSIS/SP (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a vista dos autos ao advogado subscritor da petição de fls. 506, pelo prazo de 03 (três) dias. Após, decorrido in albis o prazo acima mencionado, em nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo, anotando-se a baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.16.000210-2 - QUATA PREFEITURA (ADV. SP162912 CRISTIANO ROBERTO SCALI E ADV. SP179494 FABBIO PULIDO GUADANHIN E ADV. SP129959 LUIZ GERALDO FLOETER GUIMARAES) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 248/249: Mantenho a decisão agravada por seus prróprios e jurídicos fundamentos. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a Contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

Expediente Nº 4564

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.16.002784-3 - NEUSA DE OLIVEIRA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP116570 SERGIO ARTHUR DIAS FERNANDES E ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA E ADV. SP136709 MARCELO DORACIO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Defiro vistas dos autos, fora do cartório, ao Dr. Marcelo Dorácio Mendes OAB/SP 136.709 pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, retornem os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição.Int. cumpra-se

2000.61.16.000229-2 - CLARICE PEREIRA DE ASSIS GAIGUER (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Considerando que já houve determinação judicial daquela corte, para implantação do benefício previdenciário concedido ao(a) autor(a), requeira o(a) mesmo(a) o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exeqüente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original.Requerendo a parte autora que o INSS apresente os cálculos exeqüendos, fica desde já, deferida a expedição de ofício ao Procurador autárquico para fazê-lo, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detêm os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação.Todavia, uma vez decorrido o prazo concedido, sem que nada tenha sido requerido, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa distribuição.Int. cumpra-se.

2002.61.16.000250-1 - ODETE FERREIRA AMORIM (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP136709 MARCELO DORACIO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP196429 CLAUDIA CARDIA SIQUEIRA)

Defiro vistas dos autos, fora do cartório, ao Dr. Marcelo Dorácio Mendes OAB/SP 136.709 pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, retornem os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição.Int. cumpra-se

2002.61.16.001047-9 - LUZIA DIAS DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E PROCURAD CLAUDIA C SIQUEIRA OAB/SP 196429)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Considerando que houve determinação judicial daquela corte, para implantação do benefício previdenciário concedido ao(à) autor(a), requeira o(a) mesmo (a) o quê é de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de partes Exeqüente e Executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original.Requerendo a parte autora que o INSS apresente os cálculos exeqüendos, fica desde já, deferida a expedição de ofício ao Procurador autárquico para fazê-lo, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte autora, considera-se que a autarquia previdenciária detêm os elementos

necessários à confecção dos cálculos de liquidação. Todavia, uma vez decorrido o prazo concedido, sem que nada tenha sido requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa da na distribuição. Int. Cumpra-se.

2003.61.16.000382-0 - IZILDINHA ROSA DE CAMPOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o teor o v. Acórdão proferido pela E. Corte, bem como a parte autora litigado sobre os auspícios da Assistência Judiciária Gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. cumpra-se.

2003.61.16.000469-1 - PATROCINIA MACEDO LOPES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o teor o v. Acórdão proferido pela E. Corte, bem como a parte autora litigado sobre os auspícios da Assistência Judiciária Gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. cumpra-se.

2003.61.16.001025-3 - DIRCE DOS SANTOS ALMEIDA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando que houve determinação judicial daquela corte, para implantação do benefício previdenciário concedido ao(à) autor(a), requeira o(a) mesmo (a) o quê é de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de partes Exequente e Executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Requerendo a parte autora que o INSS apresente os cálculos exequiendos, fica desde já, deferida a expedição de ofício ao Procurador autárquico para fazê-lo, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte autora, considera-se que a autarquia previdenciária detêm os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação. Todavia, uma vez decorrido o prazo concedido, sem que nada tenha sido requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa da na distribuição. Int. Cumpra-se.

2003.61.16.001046-0 - LUIZ DOS SANTOS FILHO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o teor o v. Acórdão proferido pela E. Corte, bem como a parte autora litigado sobre os auspícios da Assistência Judiciária Gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. cumpra-se.

2003.61.16.001203-1 - LEONILDE CORREA DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o teor o v. Acórdão proferido pela E. Corte, bem como a parte autora litigado sobre os auspícios da Assistência Judiciária Gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. cumpra-se.

2003.61.16.001257-2 - MILTON DAVANCO (ADV. SP127510 MARA LIGIA CORREA E ADV. SP131700 FATIMA FELIPE ASSMANN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando que houve determinação judicial daquela corte, para implantação do benefício previdenciário concedido ao(à) autor(a), requeira o(a) mesmo (a) o quê é de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de partes Exequente e Executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Requerendo a parte autora que o INSS apresente os cálculos exequiendos, fica

desde já, deferida a expedição de ofício ao Procurador autárquico para fazê-lo, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte autora, considera-se que a autarquia previdenciária detêm os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação. Todavia, uma vez decorrido o prazo concedido, sem que nada tenha sido requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa da na distribuição. Int. Cumpra-se.

2003.61.16.001291-2 - JOAO DONIZETE COELHO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando que já houve determinação judicial daquela corte, para implantação do benefício previdenciário concedido ao(a) autor(a), requeira o(a) mesmo(a) o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Requerendo a parte autora que o INSS apresente os cálculos exequendo, fica desde já, deferida a expedição de ofício ao Procurador autárquico para fazê-lo, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detêm os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação. Todavia, uma vez decorrido o prazo concedido, sem que nada tenha sido requerido, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa distribuição. Int. cumpra-se.

2003.61.16.001663-2 - CLEONI BERNARDO DE LIMA (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando que já houve determinação judicial daquela corte, para implantação do benefício previdenciário concedido ao(a) autor(a), requeira o(a) mesmo(a) o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Requerendo a parte autora que o INSS apresente os cálculos exequendo, fica desde já, deferida a expedição de ofício ao Procurador autárquico para fazê-lo, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detêm os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação. Todavia, uma vez decorrido o prazo concedido, sem que nada tenha sido requerido, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa distribuição. Int. cumpra-se.

2003.61.16.001724-7 - IRENE PEREIRA DE LIMA DELGADO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o teor o v. Acórdão proferido pela E. Corte, bem como a parte autora litigado sobre os auspícios da Assistência Judiciária Gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. cumpra-se.

2004.61.16.000248-0 - LOURDES DA CRUZ VIEIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando que já houve determinação judicial daquela corte, para implantação do benefício previdenciário concedido ao(a) autor(a), requeira o(a) mesmo(a) o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Requerendo a parte autora que o INSS apresente os cálculos exequendo, fica desde já, deferida a expedição de ofício ao Procurador autárquico para fazê-lo, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detêm os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação. Todavia, uma vez decorrido o prazo concedido, sem que nada tenha sido requerido, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa distribuição. Int. cumpra-se.

2004.61.16.000313-7 - NEIDE MARIA VIEIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando que houve determinação judicial daquela corte, para implantação do benefício previdenciário concedido ao(à) autor(a), requeira o(a) mesmo (a) o quê é de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de partes Exequente e Executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Requerendo a parte autora que o INSS apresente os cálculos exequiendos, fica desde já, deferida a expedição de ofício ao Procurador autárquico para fazê-lo, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte autora, considera-se que a autarquia previdenciária detêm os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação. Todavia, uma vez decorrido o prazo concedido, sem que nada tenha sido requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa da na distribuição. Int. Cumpra-se.

2004.61.16.000828-7 - ELZA AGUIAR DA SILVA (ADV. SP197643 CLEUNICE ALBINO CARDOSO E ADV. SP204355 RICARDO DE OLIVEIRA SERÓDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o teor o v. Acórdão proferido pela E. Corte, bem como a parte autora litigado sobre os auspícios da Assistência Judiciária Gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. cumpra-se.

2004.61.16.000849-4 - MARIA JOSE LINS COSTA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando que houve determinação judicial daquela corte, para implantação do benefício previdenciário concedido ao(à) autor(a), requeira o(a) mesmo (a) o quê é de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de partes Exequente e Executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Requerendo a parte autora que o INSS apresente os cálculos exequiendos, fica desde já, deferida a expedição de ofício ao Procurador autárquico para fazê-lo, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte autora, considera-se que a autarquia previdenciária detêm os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação. Todavia, uma vez decorrido o prazo concedido, sem que nada tenha sido requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa da na distribuição. Int. Cumpra-se.

2004.61.16.000895-0 - MARIA ISMENIA PINHEIRO DE CAMPOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando que já houve determinação judicial daquela corte, para implantação do benefício previdenciário concedido ao(a) autor(a), requeira o(a) mesmo(a) o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Requerendo a parte autora que o INSS apresente os cálculos exequiendos, fica desde já, deferida a expedição de ofício ao Procurador autárquico para fazê-lo, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detêm os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação. Todavia, uma vez decorrido o prazo concedido, sem que nada tenha sido requerido, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa distribuição. Int. cumpra-se.

2004.61.16.001681-8 - MARIA CECILIA DE FREITAS CAMOLEZE (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando que houve determinação judicial daquela corte, para implantação do benefício previdenciário concedido ao(à) autor(a), requeira o(a) mesmo (a) o quê é de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para classe 97 -

Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de partes Exequente e Executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original.Requerendo a parte autora que o INSS apresente os cálculos exequiendos, fica desde já, deferida a expedição de ofício ao Procurador autárquico para fazê-lo, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte autora, considera-se que a autarquia previdenciária detêm os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação.Todavia, uma vez decorrido o prazo concedido, sem que nada tenha sido requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa da na distribuição.Int. Cumpra-se.

2004.61.16.002053-6 - GILVANETE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Considerando que já houve determinação judicial daquela corte, para implantação do benefício previdenciário concedido ao(a) autor(a), requeira o(a) mesmo(a) o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original.Requerendo a parte autora que o INSS apresente os cálculos exequiendos, fica desde já, deferida a expedição de ofício ao Procurador autárquico para fazê-lo, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detêm os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação.Todavia, uma vez decorrido o prazo concedido, sem que nada tenha sido requerido, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa distribuição.Int. cumpra-se.

2004.61.16.002131-0 - LIBERATA MARIANA PEDROSO COELHO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Considerando que já houve determinação judicial daquela corte, para implantação do benefício previdenciário concedido ao(a) autor(a), requeira o(a) mesmo(a) o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original.Requerendo a parte autora que o INSS apresente os cálculos exequiendos, fica desde já, deferida a expedição de ofício ao Procurador autárquico para fazê-lo, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detêm os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação.Todavia, uma vez decorrido o prazo concedido, sem que nada tenha sido requerido, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa distribuição.Int. cumpra-se.

2005.61.16.000389-0 - IZABEL FANTAUCI DE FREITAS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Considerando que já houve determinação judicial daquela corte, para implantação do benefício previdenciário concedido ao(a) autor(a), requeira o(a) mesmo(a) o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original.Requerendo a parte autora que o INSS apresente os cálculos exequiendos, fica desde já, deferida a expedição de ofício ao Procurador autárquico para fazê-lo, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detêm os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação.Todavia, uma vez decorrido o prazo concedido, sem que nada tenha sido requerido, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa distribuição.Int. cumpra-se.

2005.61.16.000581-3 - MARIA LUCIA VIEIRA DE BRITO (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Considerando que já houve determinação

judicial daquela corte, para implantação do benefício previdenciário concedido ao(a) autor(a), requeira o(a) mesmo(a) o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Requerendo a parte autora que o INSS apresente os cálculos exequiendos, fica desde já, deferida a expedição de ofício ao Procurador autárquico para fazê-lo, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detêm os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação. Todavia, uma vez decorrido o prazo concedido, sem que nada tenha sido requerido, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa distribuição. Int. cumpra-se.

Expediente Nº 4566

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.16.000077-9 - GUIOMAR DE SOUZA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP196429 CLAUDIA CARDIA SIQUEIRA E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Fl. 204/214 - Embora regularmente intimado, o advogado da parte autora não cumpriu a determinação contida no item a do despacho de fl. 201/202 nos seus exatos termos. Isso posto, oficie-se, com urgência, a Caixa Econômica Federal - PAB do TRF 3ª Região, informando o cancelamento do alvará de levantamento NCJF 1619692, expedido sob o número 25/1ª 2007, e a conseqüente impossibilidade de se efetuar o levantamento de valores por meio dele. Outrossim, advirto o advogado da parte autora que, apesar do descumprimento da determinação mencionada no primeiro parágrafo supra apenas configurar mera irregularidade administrativa, na hipótese de eventual reincidência neste ou em outros feitos, serão adotadas as medidas cabíveis. Igual procedimento será adotado na hipótese de futura devolução de alvará sem justificativa realmente consistente. Providencie, a Serventia, o cancelamento das cópias do alvará de levantamento juntadas às fl. 213/214. Em relação ao autor DORIVAL DE SOUZA LIMA, tendo em vista que seus familiares desconhecem seu paradeiro, conforme constou da petição de fl. 204, e, ainda, considerando o teor da decisão de fl. 172/173, defiro, no mesmo sentido, a transferência de todos os direitos decorrentes do presente feito aos demais autores, com a ressalva contida no parágrafo terceiro da decisão supracitada. Expeça-se alvará de levantamento nos mesmos termos do anteriormente expedido e devidamente cancelado, comunicando-se os autores, através de ofício com aviso de recebimento tipo mão própria. Fica, desde já, intimado o advogado da parte autora para prestar contas do valor levantado e manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 30 (trinta) dias contados do efetivo levantamento. Deixando de prestar contas no prazo supra assinalado, fica, desde já, determinada a expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil para apuração de eventual infração. Comprovado o efetivo levantamento, oficie-se a Exma. Desembargadora Federal Presidente do E. TRF 3ª Região para adoção das providências necessárias à restituição aos cofres da autarquia previdenciária do saldo remanescente da conta apontada no depósito de fl. 97, conforme diferença em seu favor apurada pela Contadoria do Juízo às fl. 161/162. Cumpridas todas as determinações, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Após, se nada requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2001.61.16.000307-0 - ANTONIO MAXIMO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO E ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO E ADV. SP164177 GISELE SPERA MÁXIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ao contrário do alegado pela parte autora às fl. 285/286, os documentos apresentados pela CEF às fl. 277/279 não fazem menção a nenhum acordo. Trata-se de comprovante de pagamento de diferenças dos juros de mora no importe de 1% (um por cento) ao mês, conforme restou definitivamente decidido. Isso posto, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

2002.61.16.000785-7 - JAIRO FERREIRA MARTINS (ADV. SP186606 RUI VICENTE BERMEJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Tendo em vista o tempo decorrido desde o pedido formulado pelo autor às fl. 484/491, deixo de determinar a suspensão do presente feito. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, justificar se remanesce seu interesse de agir. Int.

2003.61.16.001512-3 - JOAO APARECIDO COELHO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495

FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 141/143:Posto isso, com fundamento no artigo 109, 2º, da Constituição Federal e 113 do Código de Processo Civil, declaro este Juízo absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito e, nos termos do 2º, do artigo 113, também do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Assis/SP, competente para processá-lo e julgá-lo, devendo os pedidos de antecipação de tutela e suspeição do perito serem analisados pelo Juízo competente.Intimem-se e cumpra-se

2004.61.16.000451-8 - HELENA RODRIGUES GARCIA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)
Fl. 136 - Deifiro o pedido de dilação de prazo formulado pela autora, por 10 (dez) dias.Decorrido o prazo in albis, cumpra, a Serventia, as determinações contidas no despacho de fl. 133.Int.

2004.61.16.000801-9 - JOSE DONIZETI DE MELO (ADV. SP204355 RICARDO DE OLIVEIRA SERÓDIO E ADV. SP197643 CLEUNICE ALBINO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)
Fl. 157 - Defiro.Intime-se novamente o Dr. CARLOS CHADI, CRM 487.782, nos termos do despacho de fl. 142.Com a designação de nova data, horário e local para a realização da prova pericial, fica, desde já, o(a) advogado(a) da parte autora intimado(a) de que ficará a seu cargo a intimação do autor para comparecer à perícia médica, sob pena de preclusão da prova.Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001325-8 - EMILIA CANDIDA FARIA DECLEVA E OUTROS (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)
Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas acerca da audiência de oitiva de testemunhas, designada para o dia 20 de maio de 2008, às 15:00 horas, a ser realizada no Juízo Deprecado - 2ª Vara Judicial da Comarca de Cândido Mota/SP.
Int.

2004.61.16.001362-3 - JORGE FELISBINO DE GODOI (ADV. SP112617 SHINDY TERAOKA E ADV. SP145018 MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP131351 BRUNO HENRIQUE GONCALVES)
Fl. 101/104 - Defiro a suspensão do presente feito pelo prazo de 40 (quarenta) dias, conforme requerido pela parte autora.Findo o prazo, fica, desde já, o autor intimado para manifestar-se em prosseguimento, ficando advertido que é indispensável a apresentação das cópias da inicial, sentença, relatório, voto, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos da ação nº 97.1003651-3 para afastar ou não a relação de prevenção apontada à fl. 61.Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001731-8 - SERGIO BENEDITO GOMES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)
Fl. 188 - Considerando que há, neste feito, audiência designada para o dia 16 de junho de 2008, às 14:00 horas, e, ainda, o fato de eventual sobrestamento implicar em grave prejuízo ao autor, posto que a redesignação da audiência supracitada atrasaria o andamento processual em, pelo menos, 5 (cinco) meses, indefiro o pedido formulado pela parte autora.Todavia, ante a dificuldade alegada para o cumprimento das determinações contidas no despacho de fl. 176, concedo mais 20 (vinte) dias para o autor: a) Apresentar cópia integral e autenticada da ação trabalhista referida no documento de fl. 109; b) Arrolar testemunhasNo mesmo prazo supra assinalado, fica o INSS intimado para, querendo, apresentar seu rol de testemunhasCumpridas as determinações supra, providencie, a Serventia, a intimação do autor, do Sr. Heitor SantAnna de Oliveira Neto e das testemunhas arroladas, nos termos do despacho de fl. 176, deprecando-se a oitiva das testemunhas de fora da terra.Apresentada a cópia da ação trabalhista citada no item a supra, dê-se vista ao INSS para manifestar-se em 5 (cinco) dias.Int. e cumpra-se.

2004.61.16.001920-0 - BRUNO GUSTAVO DE LIMA - MENOR (EDNA CRISTINA BEZERRA DE LIMA) E OUTROS (ADV.

SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X DIEGO HENRIQUE DE LIMA (ADV. SP138242 EDUARDO AUGUSTO VELLA GONCALVES)

Fl. 129 - Apesar da alegação do advogado do réu DIEGO NENRIQUE DA SILVA não justificar a devolução do prazo a ele assinalado, posto que este se iniciou em 11/03/2008, portanto, posteriormente ao pedido formulado à fl. 129, a fim de evitar prejuízos a parte, concedo novo prazo de 5 (cinco) dias para o réu supracitado manifestar-se nos termos do despacho de fl. 126. Outrossim, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do assunto da presente ação, pois não se trata de benefício assistencial, mas de restituição de valores indevidamente descontados pelo INSS.Int. e cumpra-se.

2004.61.16.002041-0 - JOAO BATISTA BARACHO (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Fl. 155/159 - Não restando comprovado de forma inequívoca a incapacidade laborativa do(a) autor(a) nem tampouco e se o caso a data de tal incapacidade, dados essenciais ao acolhimento da demanda e que somente poderão ser aferidos após a realização da prova pericial médica, mantenho a decisão proferida às fl. 63. Aguarde-se a vinda dos laudos periciais médicos.Int.

2005.61.16.000374-9 - LINDINAVA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Considerando que a autora reside no município de Echaporã/SP, depreque-se sua intimação para, no prazo final de 10 (dez) dias, apresentar cópia integral e autenticada do processo administrativo, sob pena de preclusão da prova. Outrossim, providencie, a Serventia, a juntada do CNIS em nome da autora. Intimem-se as partes para manifestarem-se acerca do CNIS juntado, no prazo de 10 (dez) dias, individuais e sucessivos, iniciando-se pela autora. Cumpridas as determinações supra, façam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000443-2 - JOSE APOLINARIO DA SILVA NETO (ADV. SP127510 MARA LIGIA CORREA E ADV. SP131700 FATIMA FELIPE ASSMANN E ADV. SP214348 LUCAS CAMILO ALCOVA NOGUEIRA E ADV. SP208670 LUIS FELIPE DE ALMEIDA PESCADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Chamo o feito à ordem. Conforme se depreende dos autos, o autor alega ter trabalhado em condições insalubres numa única empresa, a qual teve sua razão social alterada por diversas vezes (ver fl. 82/23). Além disso, já apresentou laudos das condições ambientais do local de trabalho (fl. 31/36), o que torna desnecessária a repetição da prova por um prito judicial. Isso posto, intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as. No mesmo prazo supra assinalado, fica, a parte autora, intimada a apresentar cópia autenticada e integral de sua(s) CTPS(s), inclusive das páginas em branco. Sem prejuízo, proceda, a Serventia, à juntada do CNIS em nome do autor. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000484-5 - OLAVIA LIMA DE SOUZA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante o teor da informação de fl. 126, intime-se o advogado da parte autora para dizer se remanesce o interesse na produção da prova oral. Em caso positivo, deverá justificar a ausência das testemunhas à audiência designada no Juízo Deprecado, mediante comprovação nos autos. Em caso negativo, deverá manifestar-se em prosseguimento. Int.

2005.61.16.000511-4 - IRACEMA TEGANHE ARAUJO (ADV. SP196007 FERNANDO ANTONIO SOARES DE SÁ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Considerando que a autora tem idade superior a 60 (sessenta anos) anos, e a fim de evitar futuras alegações de nulidade, dê-se vista

dos autos ao Ministério Público Federal (artigo 75 da Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso).Após, venham os autos conclusos. Cumpra-se.

2005.61.16.000513-8 - MANOEL DOMICIO DO NASCIMENTO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Chamo o feito à ordem.Considerando que o autor alega ter desempenhado atividade de motorista, cuja anotação consta dos contratos de trabalho de sua(s) CTPS(s), desnecessária a realização de perícia nas empresas para as quais laborou.Issso posto, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela autora, apresentarem:AUTOR:a) Cópia integral e autenticada de sua(s) CTPS(s), inclusive das páginas em branco;b) Memoriais finais;INSS: Memoriais finais.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.Sem prejuízo, providencie, a Serventia, a juntada do CNIS em nome do autor.In. e cumpra-se.

2005.61.16.000595-3 - MARIA DOS SANTOS PICOLO E OUTROS (ADV. SP212084 FERNANDO VOLPATO DOS SANTOS E ADV. SP213008 MARCOS ANDRADE PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Prejudicado o pedido de expedição de alvará (fl. 121). Os autores propuseram essa ação como legítimos sucessores do titular da conta de FGTS e a sentença de fls. 108/115 já condenou a CEF a efetuar, a eles, o pagamento do valor devido, na fase de execução. Aliás, o objetivo da fase de execução é justamente este, propiciar a correta apuração dos valores a serem pagos e efetuar o pagamento destes aos credores. Além disso, até que se prove o contrário nos autos, os valores que se encontram depositados na conta vinculada do de cujus carecem da atualização monetária que foi o objetivo da proposição desta ação.Outrossim, considerando que a presente demanda envolve correção dos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço relativamente a índices de Planos Econômicos (Bresser / Verão / Collor I / Collor II), abra-se vista à Ré para que, em vista de seu programa de conciliação, informe no prazo de 15 (quinze) dias se há a possibilidade de transação nestes autos, ofertando, desde logo, proposta por escrito.Com a vinda de resposta positiva e apresentação de proposta de transação, intime-se a parte autora para que diga se aceita as condições ofertadas. Em sendo aceitas, venham os autos conclusos para sentença de homologação.Na hipótese de resposta negativa da CEF ou da parte autora, façam os autos conclusos. Int.

2005.61.16.000856-5 - ALVARO DOMINGOS FARTO (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO E ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fl. 113 - Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pelo autor, por 10 (dez) dias.Int.

2005.61.16.001298-2 - ALECY ALVINO DE MADUREIRA (ADV. SP160945 ROBERTO OLÉA LEONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Defiro a produção de prova pericial.Haja vista que o autor alega sofrer de deficiência física lombar e ocular (fl. 03) e junta atestado de cardiopatia e arritmia cardíaca (fl. 19) sem, contudo, esclarecer qual a doença incapacitante, apesar de regularmente intimado para tanto (fl. 56 e 57); e, considerando a necessidade da realização de perícia médica para a solução da lide, nomeio o(a) Dr.(^a) DEBORA CRISTINA DE OLIVEIRA MACEDO BARALDO, CRM/SP 94.495, médico(a) na área de clinica geral, para realização da perícia, independentemente de compromisso. Intime-se-o(a) desta nomeação, para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos quesitos formulados pelo Juízo, pelas partes e, se for o caso, pelo Ministério Público Federal, fundamentadamente, entregando-o em 30(trinta) dias a partir da realização da prova. Cientifique-se ao(à) senhor(a) perito(a) que deverá declarar-se suspeito(a) à realização da presente perícia, caso tenha ou esteja prestando atendimento médico ao(à) autor(a), em razão da(s) patologia(s) alegadas nestes autos.Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo:a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura.b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura?c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações?d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da

referida incapacidade?Outrossim, concedo o prazo de 10 (dez) dias, individuais e sucessivos para:AUTOR:a) Formular quesitos e indicar assistente técnico;b) Manifestar-se acerca do mandado e auto de constatação de fl. 70/77;INSS:Manifestar-se acerca do mandado e auto de constatação de fl. 70/77.Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000569-6 - VALCIR CARLOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) Defiro a produção de prova pericial médica. Para tanto, nomeio o(a) Dr.(ª) JOÃO MAURÍCIO FIORI, CRM/SP Nº 67.547-4, independentemente de compromisso.Para tanto, fica designado o dia 28 de maio de 2008, às 10:00 horas, no consultório situado na Rua Ana Angela R. de Andrade, n.º 405, Jardim Paulista, Assis/SP.Advirta-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova.Intime-se também o(a) autor(a) acerca da perícia designada acima.Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações?d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade?Advirta o(a) experto(a) que as respostas dos quesitos 3 e 5 formulados pelo INSS, deverão conter as seguintes informações:a) Quesito 3 e 3.1:a.1) A data aproximada do início da(s) moléstia(s);a.2) A data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) incapacitou(aram) o(a) periciado(a) para o trabalho; a.3) Se a incapacidade é total e definitiva;a.4) Se inferir pela incapacidade total e definitiva, deverá informar quais os critérios técnicos que levaram a tal conclusão, pois outros, tais como, o tipo de atividade que o(a) autor(a) vinha exercendo, seu grau de escolaridade, sua condição sócio-econômica no momento da realização da prova, etc, são de cunho opinativo, não cabendo ao(à) senhor(a) experto(a) emitir parecer, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a).b) Quesito 5:b.1) Responder se a lesão ou perturbação funcional impede o exercício da atividade executada pelo(a) periciado(a); b.2) Em caso afirmativo, se permite o exercício de outra atividade.Outrossim, faculto à parte autora a indicação de assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias.Após a conclusão da prova pericial, decidirei acerca da produção de outras provas, se necessário.Outrossim, providencie a Secretaria a juntada do CNIS em nome do autor.Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001869-1 - EMERSON ARAGAO (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA E ADV. SP240162 MARCIO AUGUSTO DA SILVA BORREGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) Defiro a produção de prova pericial.Alegando o autor estar incapacitado em virtude de mais de uma patologia e não constando, no rol de peritos deste Juízo, nenhum oncologista, nomeio o(a) Dr.(ª) DEBORA CRISTINA DE OLIVEIRA MACEDO BARALDO, CRM/SP 94.495, médico(a) na área de clínica geral, para realização da perícia, independentemente de compromisso. Intime-se-o(a) desta nomeação, para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos quesitos formulados pelo Juízo, pelas partes e, se for o caso, pelo Ministério Público Federal, fundamentadamente, entregando-o em 30(trinta) dias a partir da realização da prova. Cientifique-se ao(à) senhor(a) perito(a) que deverá declarar-se suspeito(a) à realização da presente perícia, caso tenha ou esteja prestando atendimento médico ao(à) autor(a), em razão da(s) patologia(s) alegadas nestes autos.Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo:a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura.b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura?c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações?d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade?Advirta o(a) experto(a) que as respostas dos quesitos 3 e 5 formulados pelo INSS, deverão conter as seguintes informações:a) Quesito 3 e 3.1:a.1) A data aproximada do início da(s) moléstia(s);a.2) A data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) incapacitou(aram) o(a) periciado(a) para o trabalho; a.3) Se a incapacidade é total e definitiva;a.4) Se inferir pela incapacidade total e definitiva, deverá informar quais os critérios técnicos que levaram a tal conclusão, pois outros, tais como, o tipo de atividade que o(a) autor(a) vinha exercendo, seu grau de escolaridade, sua condição sócio-econômica no momento da realização da prova, etc, são de cunho opinativo, não cabendo ao(à) senhor(a) experto(a) emitir parecer, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a).b) Quesito 5:b.1) Responder se a lesão ou perturbação funcional impede o exercício da atividade executada pelo(a) periciado(a); b.2) Em caso afirmativo, se permite o exercício de outra atividade.Outrossim, faculto à parte autora a indicação de

assistente técnico e ao INSS a vista da petição e CAT de fl. 171/177, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. Sem prejuízo, proceda, a Serventia, à juntada do CNIS em nome do autor. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000075-7 - ROSANA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP242865 RENATA WOLFF DOS SANTOS DE VITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Fl. 77/78 - Prejudicado o pedido de antecipação de prova, formulado pela parte autora, pois já providenciada a intimação da perita médica para a designação de data para a realização da prova. Outrossim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias: a) Apresentar cópia integral e autenticada de sua(s) CTPS(s), inclusive das páginas em branco; b) Comprovar a quitação da GPS relativa a agosto de 2000 (fl. 27), através da autenticação mecânica do órgão recebedor ou de declaração de pago acompanhada de identificação do recebedor, assinatura e identificação do respectivo funcionário; c) Juntar cópia integral e autenticada do processo administrativo. Sem prejuízo, proceda, a Serventia, à juntada do CNIS em nome da autora. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000187-7 - VANESSA SOUZA CARDOSO (ADV. SP208633 ESTEVAN FAUSTINO ZIBORDI E ADV. SP238320 SYDNEY ABRANCHES RAMOS FILHO E ADV. SP253291 GISLAINE DE GIULI PEREIRA TRENTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

A parte autora, após ofertada a contestação, pleiteia às fl. 110/113 a inclusão dos co-obrigados no pólo ativo da ação, para fins de estender os efeitos da antecipação de tutela concedida às fl. 85/86 - que determinou a não inclusão ou, se já incluído, a exclusão do nome do(a) devedor(a) principal dos cadastros de inadimplentes - aos fiadores, terceiros interessados na solução da demanda. É a síntese. Decido. O(a) autor(a) firmou contrato de financiamento estudantil - FIES nº 24.0284.185.0003875-46 junto à CEF, tendo como fiadores Luciana Maria de Souza, Cleber Henrique de Oliveira, Ana Luisa Bernardo Silva e Agnaldo Nogueira Silva. Analisando os autos, constata-se que a ré Caixa Econômica Federal apresentou contestação e documentos às fl. 95/108 e manifestou-se contrariamente ao pleito do(a) autor(a) à fl. 135. Há de considerar que os fiadores de determinado contrato de financiamento bancário são responsáveis solidários pela dívida contraída, na sua integralidade e na forma avençada, e, portanto, direta e pessoalmente interessados na solução do litígio. Dessa forma, a participação dos fiadores na discussão judicial que envolve as cláusulas pactuadas e subscritas por eles é medida que se impõe, sob pena de futura decisão de mérito prolatada nesta demanda não surtir efeito em relação a eles. Com isso, tendo em vista que a ré já apresentou contestação nos autos, os fiadores devem figurar na demanda, na condição de assistentes do(a) autor(a), nos termos do artigo 50 e seguintes do Código de Processo Civil. Assim, determino a inclusão dos co-obrigados no pólo ativo da presente demanda na condição de assistentes, estendendo-se a eles os efeitos da tutela concedida às fl. 85/86, para que a requerida se abstenha de incluir também os nomes dos fiadores nos cadastros de inadimplentes (SERASA/SPC/SISBACEN), em relação ao débito discutido nesta ação, ou o(s) exclua, no prazo de 05 (cinco) dias, caso já o(s) tenha incluído, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Oficie-se a ré, nos termos da referida decisão. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, fixando, desde logo, quais os pontos controvertidos a comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.001645-5 - JULIA LADEIA DE SOUZA (ADV. SP256145 THAISLAINE BARBARA SUZUKI E ADV. SP212828 RICARDO SERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Suspendo o cumprimento da determinação contida no penúltimo parágrafo do despacho de fl. 63. Fl. 66/74 - Indefiro o pedido de tutela antecipada, pois não comprovada nos autos a hipossuficiência do autor. Antecipo a realização da perícia social. Expeça-se mandado de constatação, a ser cumprido por Analista Judiciário Executante de Mandados, a fim de responder aos quesitos formulados pelo Juízo abaixo relacionados, pelas partes e Ministério Público Federal. Quesitos do Juízo: a) Quais as condições de vida do(a) autor(a) e sua condição sócio-econômica, descrevendo a residência; b) Se ele(a) exerce ou exerceu alguma atividade laborativa; c) Como é composto seu núcleo familiar; d) Quais as condições das pessoas que com ele(a) residem, indicando o grau de parentesco, idade, remuneração, empregador e local de trabalho de cada uma delas; e) Se o(a) autor(a) sofre de alguma doença que o incapacita para o trabalho; f) Se o(a) autor(a) auferir alguma renda a qualquer título; g) Se o(a) autor(a) possui gastos com medicamento e se necessita da ajuda de terceira pessoa para a prática dos atos do dia-a-dia, discriminando quem o(a) auxilia. Ademais, além destes quesitos, deverá o Sr. Analista Judiciário Executante de Mandados responder os quesitos formulados pelas partes e, eventualmente, formuladas pelo MPF, e ainda, adicionar outras informações acerca do atual estado social do(a) autor(a), às quais considere úteis ao julgamento da causa. Sem prejuízo, providencie, a Serventia, a juntada do CNIS em nome do(a)

autor(a). Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora: AUTOR(A): a) Manifestar-se acerca do CNIS; b) Formular quesitos e indicar assistente técnico; INSS: a) Manifestar-se CNIS; b) Comprovar sua alegação de coisa julgada, apresentando cópia da inicial, sentença, relatório, voto e acórdão do feito 442/95 da 3ª Vara da Comarca de Assis. Intime-se inclusive o Ministério Público Federal. Int. e cumpra-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2005.61.16.000862-0 - ARILDA PERES FARTO DA SILVA (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ARILDA PERES FARTO DA SILVA

Ante o cumprimento espontâneo da obrigação pela Caixa Econômica Federal, intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da petição, depósito e cálculos de liquidação (fls. 104/111), no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-a que deverá apresentar os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela ré. Na hipótese de concordância tácita ou expressa, ficam, desde já, determinadas: a) A expedição de alvará de levantamento em favor do(a) autor(a), representado por seu(sua) advogado(a), comunicando-o(a) através de ofício; b) A intimação de seu(sua) advogado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias contados do efetivo levantamento, dizer se teve satisfeita a pretensão executória; c) Manifestando-se pela satisfação ou decorrido o prazo in albis, tornem os autos para sentença de extinção. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Com o retorno da Contadoria, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001657-4 - LUIZ CARLOS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ante a manifestação de fl. 128, prejudicado o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora à fl. 127. Intime-se a parte autora para: a) Informar os números do RG e CPF/MF da Dra. Leocássia Medeiros de Souto, OAB/SP 114.219, cujo nome deverá constar do alvará de levantamento dos valores depositados nos autos; b) Manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias, contados do efetivo levantamento. Cumprida a determinação contida no item a supra, expeça-se o competente alvará de levantamento, comunicando-se os autores através de ofício com aviso de recebimento tipo mão própria. Comprovado o levantamento e decorrido o prazo para a parte autora manifestar-se nos termos do item b supra, com ou sem manifestação, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se. Expeça-se o competente alvará de levantamento, nos termos do item a do despacho de fl. 122. Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para: b) no prazo de 10 (dez) dias contados do efetivo levantamento

Expediente Nº 4571

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.16.000105-8 - REGINA ELENA DE JESUS (ADV. SP075598 CARLOS ROBERTO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Tópico final: Diante do exposto, concedo, com base no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS para que implante o benefício de pensão por morte em favor da autora, até a decisão final nestes autos, a partir da data do recebimento do ofício. Contudo, a tutela ora concedida deverá abranger somente as prestações futuras. Sem prejuízo, defiro a produção de prova oral e desino audiência para 21 de outubro de 2008, às 16:30 horas. Intimem-se as partes e, pessoalmente a autora e as testemunhas arroladas às fls. 79/80 dos autos para comparecerem à audiência, deprecando-se, se necessário. Oficie-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.16.000357-0 - JOSE BAVARESCO FILHO (ADV. SP223808 MARCO AURELIO MANFIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final: Posto isso, defiro o pedido de liminar para que a requerida se abstenha de incluir o nome do autor e co-obrigados nos cadastros de inadimplentes (SERASA/SPC/SISBACEN), em relação ao débito discutido nesta ação, ou o(s) exclua, no prazo de 05 (cinco) dias, caso já o tenha incluído, sob pena de multa diária, no valor de R\$100,00 (cem) reais. Defiro, outrossim, o pedido de

depósito das parcelas vincendas, desde que calculadas pelos próprios autores, acrescidas dos acessórios legais, bem como de eventuais parcelas vencidas (com os acréscimos legais), à razão de uma parcela vencida e uma vincenda, por mês, sob pena de revogação da presente medida. Os depósitos deverão ser comprovados nos autos e juntados em pasta apensa, com a mesma numeração deste feito. 1,15 Poderão ainda, os autores, efetuarem o pagamento diretamente à CEF dos valores que entendem devidos, por sua conta e risco, comprovando nos autos, devendo a ré abater da dívida os pagamentos acaso efetuados. Cite-se a CEF e intimem-se. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão dos co-obrigados (Sebastião Bavaresco e Idalgina Leme Bavaresco) no pólo ativo da presente ação. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.16.000482-2 - IZABEL DE OLIVEIRA VICENTE (ADV. SP163538 LUÍS RAFAEL NUNES PIEMONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: Posto isso, concedo os benefícios da justiça gratuita e indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o INSS, advertindo-o de que no prazo da contestação deverá se manifestar também acerca do pedido de antecipação de tutela. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.61.16.000485-8 - SUELI APARECIDA CEZAR (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: Posto isso, concedo os benefícios da justiça gratuita e indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Em prosseguimento, junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do procedimento administrativo que originou a carta de concessão de fl. 31 (NB 5702727173), inclusive com as perícias e os prontuários médicos em nome da autora. Sem prejuízo, cite-se, advertindo-se o INSS de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também sobre o pedido de concessão de antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4579

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.16.000501-2 - ELIZABETE ANDRADE DINIZ (ADV. SP250850 CLAUDINÉIA MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: Posto isso, com fundamento no artigo 109, 2º, da Constituição Federal e 113 do Código de Processo Civil, declaro este Juízo absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito e, nos termos do 2º, do artigo 113, também do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Assis/SP, competente para processá-lo e julgá-lo, devendo os pedidos de antecipação de tutela e suspeição do perito serem analisados pelo Juízo competente. Intimem-se e cumpra-se

Expediente Nº 4580

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.16.001599-1 - ANA LUIZA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 19 de maio de 2008, às 17:20 horas, a ser realizada no consultório do Dr. JAIME BERGONSO, localizado na Rua Sebastião da Silva Leite, 1122, Assis/SP. Int.

2005.61.16.001479-6 - ISAUQUE OLIVEIRA DA SILVA - MENOR (TANIA REGINA DE OLIVEIRA) (ADV. SP160945 ROBERTO OLÉA LEONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 13 de maio de 2008, às 18:20 horas, a ser realizada no consultório do Dr. JAIME BERGONSO, localizado na Rua Sebastião da Silva Leite, 1122, Assis/SP. Int.

2006.61.16.000660-3 - LUZIA DOS SANTOS CUNHA (ADV. SP200506 ROGÉRIO MONTAI DE LIMA E ADV. SP217588 CAROLINA RIBEIRO GARCIA E ADV. SP139962 FABIANO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 16 de maio de 2008, às 18:20 horas, a ser realizada no consultório do Dr. JAIME BERGONSO, localizado na Rua Sebastião da Silva Leite, 1122, Assis/SP. Int.

2007.61.16.000463-5 - JORGINA GALDINO ALVES (ADV. SP076072 APARECIDA SONIA DE OLIVEIRA TANGANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 14 de maio de 2008, às 18:20 horas, a ser realizada no consultório do Dr. JAIME BERGONSO, localizado na Rua Sebastião da Silva Leite, 1122, Assis/SP. Int.

2007.61.16.000616-4 - NARCIZO ROSA (ADV. SP190470 MÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 15 de maio de 2008, às 18:20 horas, a ser realizada no consultório do Dr. JAIME BERGONSO, localizado na Rua Sebastião da Silva Leite, 1122, Assis/SP. Int.

2007.61.16.001522-0 - EDSON FELIX PEREIRA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 14 de maio de 2008, às 18:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. JAIME BERGONSO, localizado na Rua Sebastião da Silva Leite, 1122, Assis/SP. Int.

2007.61.16.001710-1 - ORIEL JOSE GOMES (ADV. SP159640 LELIO DE ALENCAR NOBILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 13 de maio de 2008, às 18:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. JAIME BERGONSO, localizado na Rua Sebastião da Silva Leite, 1122, Assis/SP. Int.

2007.61.16.001854-3 - MANOEL LOPES VASCONCELOS (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 15 de maio de 2008, às 18:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. JAIME BERGONSO, localizado na Rua Sebastião da Silva Leite, 1122, Assis/SP. Int.

2008.61.16.000128-6 - LUIZ TALIADE (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 20 de maio de 2008, às 18:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. JAIME BERGONSO, localizado na Rua Sebastião da Silva Leite, 1122, Assis/SP. Int.

2008.61.16.000203-5 - ANTONIO ALVES FIGUEIREDO (ADV. SP124572 ADALBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115

RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 16 de maio de 2008, às 18:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. JAIME BERGONSO, localizado na Rua Sebastião da Silva Leite, 1122, Assis/SP. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO Juiz Federal Bela. MÁRCIA APARECIDA DE MOURA CLEMENTE Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2547

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.08.010512-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR) X FLAVIANO RODRIGO ARAUJO (ADV. SP196109 RODRIGO CORRÊA GODOY)

Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, julgo improcedente a denúncia, para absolver FLAVIANO RODRIGO ARAÚJO, RG nº 26.886.387-8-SSP/SP, filho de Josué Araújo e Ana Maria Assine Araújo, nascido em Campinas/SP aos 07.10.1977, da imputada afronta ao art. 289, 1º, do Código Penal. Custas, na forma da lei. P.R.I.C.

Expediente Nº 2548

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.08.007160-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X DJALMA FERREIRA (ADV. SP089034 JOAQUIM PAULO CAMPOS E ADV. SP195537 GILSON CARLOS AGUIAR) X JULIANA TRANCHO MEIRA (ADV. SP019014 ROBERTO DELMANTO E ADV. SP118848 ROBERTO DELMANTO JUNIOR E ADV. SP146720 FABIO MACHADO DE ALMEIDA DELMANTO E ADV. SP196826 LUCIANA RUSSO E ADV. SP220282 GAUTHAMA CARLOS COLAGRANDE F. DE PAULA E ADV. SP116767 JOSE AUGUSTO RODRIGUES TORRES E ADV. SP152167 MAURICIO SERGIO FORTI PASSARONI)

Expeça-se nova carta precatória à Justiça Federal de Piracicaba, SP, para o fim de inquirição da testemunha Luís Eugênio Mantoni, arrolada pela acusação, observando-se os endereços informados pelo Ministério Público Federal às fls. 434 e 436. Dessa expedição, intime-se a defesa. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 2549

EXECUCAO PENAL

2002.61.08.007682-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO ADENILSON CALANDRIN (ADV. SP079394 CLOVIS ROBERLEI BOTTURA)

Assim, considerando que o sentenciado cumpriu as penas objeto desta execução, conforme reconhecido pelo ilustre agente ministerial, declaro, por sentença, cumprida as penas impostas no julgado condenatório e EXTINTA a presente execução. Comunique-se o Juízo da condenação acerca desta decisão. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Após as comunicações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2ª VARA DE BAURU

DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4588

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1301438-0 - JOSE ARNALDO PETAZONI E OUTROS (ADV. SP032026 FLAVIO HENRIQUE ZANLOCHI E ADV. SP084278 CELSO EVANGELISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP131351 BRUNO HENRIQUE GONCALVES)

(...) Com a resposta, intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a satisfação de seu crédito. Havendo concordância expressa, nada sendo requerido, ou, ainda, havendo impugnação genérica, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição.

97.1300203-2 - JOSE LAVISO E OUTROS (ADV. SP047377 MARIO IZEPPE E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

(...) Com a resposta, intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a satisfação de seu crédito. Havendo concordância expressa, nada sendo requerido, ou, ainda, havendo impugnação genérica, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição.

97.1300209-1 - FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP047377 MARIO IZEPPE E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

(...) Após, intime-se a parte-autora para que se manifeste sobre a satisfação de seu crédito bem como sobre eventual adesão ao acordo pre- visto na L.C. n.º 110/2001. Havendo concordância expressa, nada sendo requerido, ou, ainda, havendo impugnação genérica, fica(m) homologado(s) o(s) acor- do(s) celebrado(s), bem como determinado o arquivamento dos autos, com baixa definitiva na distribuição. Int.

97.1301883-4 - JOSE CARLOS MACAGNAN E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

(...) Após, intime-se a parte-autora para que se manifeste sobre a satisfação de seu crédito bem como sobre eventual adesão ao acordo pre- visto na L.C. n.º 110/2001. Havendo concordância expressa, nada sendo requerido, ou, ainda, havendo impugnação genérica, fica(m) homologado(s) o(s) acor- do(s) celebrado(s), bem como determinado o arquivamento dos autos, com baixa definitiva na distribuição. Int.

97.1302934-8 - ANTONIO ZAGO E OUTROS (PROCURAD BENEDITO MURCA PIRES NETO E PROCURAD JOAO MURCA PIRES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

(...) Após, intime-se a parte-autora para que se manifeste sobre a satisfação de seu crédito bem como sobre eventual adesão ao acordo pre- visto na L.C. n.º 110/2001. Havendo concordância expressa, nada sendo requerido, ou, ainda, havendo impugnação genérica, fica(m) homologado(s) o(s) acor- do(s) celebrado(s), bem como determinado o arquivamento dos autos, com baixa definitiva na distribuição.

97.1305545-4 - NELSON SAMPIETRO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

(...) Após, intime-se a parte-autora para que se manifeste sobre a satisfação de seu crédito bem como sobre eventual adesão ao acordo pre- visto na L.C. n.º 110/2001. Havendo concordância expressa, nada sendo requerido, ou, ainda, havendo impugnação genérica, fica(m) homologado(s) o(s) acor- do(s) celebrado(s), bem como determinado o arquivamento dos autos, com baixa definitiva na distribuição. Int.

98.1301242-0 - MANOEL CASADO CABALLERO E OUTROS (ADV. SP128843 MARCELO DELEVEDOVE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

(...) Após, intime-se a parte-autora para que se manifeste sobre a satisfação de seu crédito bem como sobre eventual adesão ao acordo pre- visto na L.C. n.º 110/2001. Havendo concordância expressa, nada sendo requerido, ou, ainda, havendo impugnação genérica, fica(m) homologado(s) o(s) acor- do(s) celebrado(s), bem como determinado o arquivamento dos autos, com baixa definitiva na distribuição.

98.1302878-5 - MARIA DA GRACA RIBEIRO DE ALMEIDA SOUZA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

(...) Após, intime-se a parte-autora para que se manifeste sobre a satisfação de seu crédito bem como sobre eventual adesão ao acordo pre- visto na L.C. n.º 110/2001. Havendo concordância expressa, nada sendo requerido, ou, ainda, havendo impugnação genérica, fica(m) homologado(s) o(s) acor- do(s) celebrado(s), bem como determinado o arquivamento dos autos, com baixa definitiva na distribuição.

98.1302924-2 - ANTONIO CARLOS DEMARCHI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

(...) Após, intime-se a parte-autora para que se manifeste sobre a satisfação de seu crédito bem como sobre eventual adesão ao acordo pre- visto na L.C. n.º 110/2001. Havendo concordância expressa, nada sendo requerido, ou, ainda, havendo impugnação genérica, fica(m) homologado(s) o(s) acor- do(s) celebrado(s), bem como determinado o arquivamento dos autos, com baixa definitiva na distribuição.

98.1304877-8 - ANDREA CRISTINA CANDIDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP091608 CLELSIO MENEGON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

(...) Após, intime-se a parte-autora para que se manifeste sobre a satisfação de seu crédito bem como sobre eventual adesão ao acordo pre- visto na L.C. n.º 110/2001. Havendo concordância expressa, nada sendo requerido, ou, ainda, havendo impugnação genérica, fica(m) homologado(s) o(s) acor- do(s) celebrado(s), bem como determinado o arquivamento dos autos, com baixa definitiva na distribuição. Int.

1999.61.08.005274-2 - ADILSON ANTONIO ANGELICO E OUTROS (ADV. SP091190 WAGNER APARECIDO SANTINO E ADV. SP142583 LUCIANE CRISTINA ALVES SANTINO E ADV. SP021770 FANI CAMARGO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

(...) Após, intime-se a parte-autora para que se manifeste sobre a satisfação de seu crédito bem como sobre eventual adesão ao acordo pre- visto na L.C. n.º 110/2001. Havendo concordância expressa, nada sendo requerido, ou, ainda, havendo impugnação genérica, fica(m) homologado(s) o(s) acor- do(s) celebrado(s), bem como determinado o arquivamento dos autos, com baixa definitiva na distribuição.

2000.61.08.000921-0 - MARIA DE LOURDES MEDOLAGO CHECHINATTO E OUTROS (ADV. SP091682 ROBERTO SEITI TAMAMATI E ADV. SP091190 WAGNER APARECIDO SANTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

(...) Após, intime-se a parte-autora para que se manifeste sobre a satisfação de seu crédito bem como sobre eventual adesão ao acordo pre- visto na L.C. n.º 110/2001. Havendo concordância expressa, nada sendo requerido, ou, ainda, havendo impugnação genérica, fica(m) homologado(s) o(s) acor- do(s) celebrado(s), bem como determinado o arquivamento dos autos, com baixa definitiva na distribuição. Int.

2000.61.08.005552-8 - JOSUE DE OLIVEIRA COLTURATO E OUTROS (ADV. SP091190 WAGNER APARECIDO SANTINO E ADV. SP091682 ROBERTO SEITI TAMAMATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

(...) Após, intime-se a parte-autora para que se manifeste sobre a satisfação de seu crédito bem como sobre eventual adesão ao acordo pre- visto na L.C. n.º 110/2001. Havendo concordância expressa, nada sendo requerido, ou, ainda, havendo impugnação genérica, fica(m) homologado(s) o(s) acor- do(s) celebrado(s), bem como determinado o arquivamento dos autos, com baixa definitiva na distribuição.

2000.61.08.007061-0 - APARECIDO GONCALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130996 PEDRO FERNANDES CARDOSO E ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

(...) Após, com a resposta da CEF, intime-se a parte autora para que manifeste-se sobre a satisfação de seu crédito. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os au- tos, dando-se baixa na distribuição. Int.-se.

2000.61.08.010935-5 - ANTONIO AMARO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

(...) Após, intime-se a parte-autora para que se manifeste sobre a satisfação de seu crédito bem como sobre eventual adesão ao acordo pre- visto na L.C. n.º 110/2001. Havendo concordância expressa, nada sendo requerido, ou, ainda, havendo impugnação genérica, fica(m) homologado(s) o(s) acor- do(s) celebrado(s), bem como determinado o arquivamento dos autos, com baixa definitiva na distribuição.

2001.61.08.001876-7 - ANTONIO APARECIDO PEDRO LONGO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

(...) Após, com a resposta da CEF, intime-se a parte autora para que manifeste-se sobre a satisfação de seu crédito. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os au- tos, dando-se baixa na distribuição. Int.-se.

2001.61.08.001916-4 - ANDREIA ELISA RANGON MARINGOLLI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

(...) Após, intime-se a parte-autora para que se manifeste sobre a satisfação de seu crédito bem como sobre eventual adesão ao acordo pre- visto na L.C. n.º 110/2001. Havendo concordância expressa, nada sendo requerido, ou, ainda, havendo impugnação genérica, fica(m) homologado(s) o(s) acor- do(s) celebrado(s), bem como determinado o arquivamento dos autos, com baixa definitiva na distribuição. Int.

2001.61.08.002227-8 - ANTONIO VALARIO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

(...) Após, com a resposta da CEF, intime-se a parte autora para que manifeste-se sobre a satisfação de seu crédito. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os au- tos, dando-se baixa na distribuição. Int.-se.

2005.61.08.009674-7 - MARIO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP148884 CRISTIANE GARDIOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista a alegação ventila- da pela União Federal em sua resposta (folhas 62/71) no sentido de que somente a invalidez permanente autoriza o levantamento dos valores de- positados na conta do PIS, bem como também que não há nenhum documento na petição inicial que esclareça se, em virtude do AVC, o autor ficou permanentemente inválido, determino seja o feito reinquadrado na classe das ações ordinárias, ante a necessidade de produção de prova técnica de acentuada complexidade, a qual extrapola os limites da jurisdição voluntária.Outrossim, ficam as partes intimadas a especificar eventuais provas que pretendam produzir em juízo, justificando a sua pertinência e cabimento, sob pena de indeferimento.Intimem-se.

Expediente Nº 4591

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1300384-5 - JOSE ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP110909 EURIALE DE PAULA GALVAO E ADV. SP087378 CINTIA FERREIRA DE LIMA E ADV. SP179093 RENATO SILVA GODOY E PROCURAD LUCIANA DE ALMEIDA S. MANSO FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO)

Tratando-se de crédito de natureza previdenciária, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago primeiramente aos seus dependentes previdenciários habilitados à pensão por morte (Lei n.º 8.213/91, arts. 16 e 112), salientando-se que, somente na falta deles, deve-se habilitar os sucessores civis, e não necessitando, em qualquer caso, que tais créditos integrem processo de inventário ou arrolamento.Desse modo, intime-se o advogado dos sucessores de Olívio Rubio, José da Cruz Fernandes e José Bernardino a comprovar, no prazo de 15 dias, por meio de declaração do INSS, se há dependentes previdenciários e quais são.Intime-se também o patrono da parte autora a: 1 - Manifestar-se sobre a habilitação de Walter Henrique de Gobbi, tendo em vista o quanto alegado pelo INSS às fls. 1747, último parágrafo.2 - Providenciar a juntada de procuração do herdeiro do senhor Orélio Ponce, senhor Marco Aurélio Ponce.3 - Manifestar-se sobre o quanto indicado pelo INSS às fls. 1748, 2º parágrafo, a respeito do autor Paulo Bertone, providenciando o necessário para o regular andamento da execução.4 - Manifestar-se, finalmente, sobre o último parágrafo de fls. 1748, também relativamente ao autor Orélio Ponce.

98.1305360-7 - CASA FERRO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO E ADV. SP139095 MARCO ANTONIO LOUREIRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito. Sem prejuízo, remetam-se os autos à Contadoria para que atualize o valor atribuído a causa, bem como para calcular o valor a ser recolhido a título de complementação das custas processuais, observando-se o valor recolhido a fl. 676. Após, intime-se o autor, por via postal, com aviso de recebimento, nos termos do artigo 238, do Código de Processo Civil, a recolher a complementação das custas processuais, através de guia DARF, Código da Receita 5762, na Caixa Econômica Federal, no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição do valor devido em Dívida Ativa, comprovando nos autos tal recolhimento. Transcorrido este prazo sem o devido recolhimento, oficie-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, para a inscrição do débito em dívida ativa, com fundamento no artigo 14, parágrafo 4º da Lei 9.289/96. Após, decorrido in albis o prazo para manifestação e cumpridas a normatização referente as custas processuais, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.1304726-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO GERALDO JARUSSI E OUTROS (ADV. SP091036 ENILDA LOCATO ROCHEL)

Fls. 312: Ciência às partes. Int.

2006.61.08.005562-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004043-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165931 KARINA ROCCO MAGALHÃES) X CLAUDIO FERREIRA RAMOS E OUTRO (ADV. SP081020 CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO E ADV. SP100030 RENATO ARANDA)

Fls. 83: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias requerido pelos embargados para manifestação acerca dos cálculos elaborados pela r. contadoria. Int.-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.08.008099-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.003767-3) PAR CURSOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA (ADV. SP248721 DIOGO LOPES VILELA BERBEL) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES)

Recebo os presentes embargos à execução (CPC, art. 736). Intime-se a embargada Caixa Econômica Federal para que se manifeste no prazo de até 15 (quinze) dias (CPC, art. 740). Quanto à atribuição de efeito suspensivo aos embargos, poderá ser concedido se presentes os requisitos do parágrafo 1.º do artigo 739-A: O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006). Denota-se, portanto, que primeiramente há de se decidir sobre a garantia da execução, para somente após ser apreciado o pedido de efeito suspensivo. Logo, postergo a apreciação do pedido de efeito suspensivo para após a manifestação da CEF sobre os bens oferecidos pela executada nos autos da execução em apenso. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.08.000451-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1303443-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO) X JAIME FIRMINO DE JESUS (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO E ADV. SP092534 VERA RITA DOS SANTOS)

(...) Retornando os autos, vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, (...)

2007.61.08.007586-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1300304-9) UNIAO FEDERAL (ADV. SP121898 ANTONIO MARCIO TEIXEIRA AGOSTINHO) X GERSON AUGUSTO DONINI E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução (C.P.C., artigo 730). Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugná-los no prazo de 15 (quinze) dias (C.P.C., artigo 740). Int.

2007.61.08.007757-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1300489-4) UNIAO FEDERAL (ADV. SP171345 LAURO FRANCISCO MÁXIMO NOGUEIRA) X PAULO FERNANDO ROSSI E OUTROS (ADV. SP083124 JOSE

FERNANDO RIGHI)

Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução (C.P.C., artigo 730).Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugná-los no prazo de 15 (quinze) dias (C.P.C., artigo 740).Int.

2007.61.08.008106-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1303333-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP173705 YVES SANFELICE DIAS) X MARGARIDA LUIZA MANTOVANI (ADV. SP098562 EURIPEDES VIEIRA PONTES)

Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução (C.P.C., artigo 730).Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugná-los no prazo de 15 (quinze) dias (C.P.C., artigo 740).Int.

2007.61.08.008107-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1306691-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JULIO NESE MECA (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE)

Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução (C.P.C., artigo 730).Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugná-los no prazo de 15 (quinze) dias (C.P.C., artigo 740).Int.

2007.61.08.008382-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1300444-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS PAULO LEITE VIEIRA) X SHINOHARA & SHINOHARA LTDA E OUTROS (ADV. SP128034 LUCIANO ROSSIGNOLLI SALEM)

Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução (C.P.C., artigo 730).Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugná-los no prazo de 15 (quinze) dias (C.P.C., artigo 740).Int.

2007.61.08.008939-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1300396-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS) X ROGERIO BATTISTETTI MARTINS RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP134719 FERNANDO JOSE GARCIA)

Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução (C.P.C., artigo 730).Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugná-los no prazo de 15 (quinze) dias (C.P.C., artigo 740).Int.

2007.61.08.008941-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.011127-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197935 RODRIGO UYHEARA) X LEVI LUIZ VIEIRA (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO)

Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução (C.P.C., artigo 730).Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugná-los no prazo de 15 (quinze) dias (C.P.C., artigo 740).Int.

2007.61.08.009513-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1301858-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA) X ENIDELCIO DE JESUS SARTORI (ADV. SP199904 CÉSAR AUGUSTUS GIARETTA DÓRIA VIEIRA E ADV. SP027375 JOAQUIM ANTONIO VIEIRA NETO)

Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução (C.P.C., artigo 730).Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugná-los no prazo de 15 (quinze) dias (C.P.C., artigo 740).Int.

2007.61.08.009514-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1305196-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197935 RODRIGO UYHEARA) X MANUEL ALVES DA SILVA (ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO)

Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução (C.P.C., artigo 730).Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugná-los no prazo de 15 (quinze) dias (C.P.C., artigo 740).Int.

2007.61.08.009516-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1307017-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KARINA ROCCO MAGALHAES GUIZARDI) X GYLCE THEREZINHA ROSSI DE SOUZA (ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO)

Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução (C.P.C., artigo 730).Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugná-los no prazo de 15 (quinze) dias (C.P.C., artigo 740).Int.

2007.61.08.009708-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.012496-5) INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KARLA FELIPE DO AMARAL) X FLAVIO MARCONI STIPP (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO)

Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução (C.P.C., artigo 730).Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugná-los no prazo de 15 (quinze) dias (C.P.C., artigo 740).Int.

Expediente Nº 4592

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.08.000936-8 - MARIA IGNEZ DE ALENCAR RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP010671 FAUKECEFRES SAVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEONARDO SANTANA)

Ante a notícia do falecimento do autor Rinaldo Braga Franco (fls. 171), suspendo o curso do processo.Intime-se a parte autora para que promova a habilitação de todos os herdeiros necessários, na forma do artigo 1060 do CPC.Com a juntada dos documentos, abra-se vista dos autos ao INSS.Int.-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.1303109-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1300573-0) DEOLINDA PARRA POLATO (ADV. SP048412 RICARDO PEREIRA LEITE E ADV. SP064682 SIDNEY GARCIA DE GOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR)

Comprove o subscritor da petição de fls. 89, Dr. Sidney Garcia de Goes haver dado cumprimento ao disposto no artigo 45 do Código de Processo Civil.Int.

96.1304106-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1300917-5) COMERCIAL REVIVER LIMITADA E OUTROS (ADV. SP022981 ANTONIO CARLOS AMANDO DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários apresentada a fls. 115.Int.

2005.61.08.006814-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1302861-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X J SHAYEB & CIA/ LTDA (ADV. SP127628 HELIO JACINTO)

(...) Retornando os autos, vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, (...)

2006.61.08.004191-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.08.000952-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X LUIZ ANTONIO GRACIANO (ADV. SP010671 FAUKECEFRES SAVI)

(...) Retornando os autos, vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, (...)

2006.61.08.005555-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1305257-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA) X MORIGI MIASSACA E OUTRO (ADV. SP081020 CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO E ADV. SP100030 RENATO ARANDA)

(...) Retornando os autos, vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, (...)

2006.61.08.008695-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.011709-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165931 KARINA ROCCO MAGALHÃES) X RUBENS FERRAZ DA SILVA (ADV. SP199670 MARIMARCIO DE MATOS CORSINO PETRUCIO)

(...) Retornando os autos, vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, (...)

2006.61.08.010657-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.005039-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA) X LEONOR GALLO FIORELLI (ADV. SP010671 FAUKECEFRES SAVI)

(...) Retornando os autos, vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, (...)

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.08.010654-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.08.005779-0) MARIA EZILDA

PESCINELLI (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência delas e expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento.Int.

2007.61.08.000461-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.004951-4) TOMAS EDISON DE FREITAS (ADV. SP092169 ARIIVALDO DE PAULA CAMPOS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.08.006635-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MAE DA LUA MODA INTIMA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP178545 ALESSANDRA DE ANDRADE MULLER E ADV. SP179792B ADALBERTO DOS SANTOS JUNIOR)

Em prosseguimento, intime-se a CEF para que se manifeste sobre os bens oferecidos à penhora, conforme determinado a fls. 45.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.08.000460-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.08.000936-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP149768 CARLOS RIVABEN ALBERS) X JOSE RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP010671 FAUKECEFRES SAVI)

Ante a notícia do falecimento do autor/embargado Rinaldo Braga Franco, suspendo o curso do processo até a solução de possíveis habilitações de sucessores que serão promovidas nos autos principais.Int.-se.

2007.61.08.001933-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1300655-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAQUIVET - COMERCIO AGROPECUARIO LTDA (ADV. SP152785 FABIO GABOS ALVARES E ADV. SP018550 JORGE ZAIDEN)

(...) Retornando os autos, vista às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias, (...)

2007.61.08.010872-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.011033-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KARINA ROCCO MAGALHAES GUIZARDI) X JOAO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI)

Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução (C.P.C., artigo 730).Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugná-los no prazo de 15 (quinze) dias (C.P.C., artigo 740).Int.

2008.61.08.001646-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1301121-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. RJ103946 SIMONE MACIEL SAQUETO) X MARIA APARECIDA DA CUNHA SILVA (ADV. SP098562 EURIPEDES VIEIRA PONTES)

Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução (C.P.C., artigo 730).Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugná-los no prazo de 15 (quinze) dias (C.P.C., artigo 740).Int.

Expediente Nº 4594

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.08.000677-0 - IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DE BOTUCATU (PROCURAD RUY GORAYB JUNIOR) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (ADV. SP074363 VALERIA DALVA DE AGOSTINHO E PROCURAD OSCAR LUIZ TORRES)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o quê de direito.Decorrido in albis o prazo, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

2000.61.08.009778-0 - MEZZANI - MASSAS ALIMENTICIAS LTDA (ADV. SP102910 JOSENILDO HARDMAN DE FRANCA E ADV. SP089318 CARLOS ROBERTO SILVA MARCONDES CIARLO E ADV. SP119367 ROBERTO ABRAMIDES GONCALVES SILVA E ADV. SP103137 ANTONIO CARLOS FARDIN) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS DE BAURU E OUTRO (PROCURAD OSCAR LUIZ TORRES)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o quê de direito. Decorrido in albis o prazo, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

2000.61.08.010002-9 - BOCA RICA - INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA (PROCURAD FABIO SADI CASAGRANDE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o quê de direito. Decorrido in albis o prazo, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

2006.61.08.001696-3 - IRMAOS CARIDI LTDA (ADV. SP208058 ALISSON CARIDI) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM BAURU SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o quê de direito. Decorrido in albis o prazo, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

Expediente N° 4599

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.08.008260-0 - PAULO DONIZETTI BONALUME (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS - AGENCIA DE BOTUCATU/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o quê de direito. Decorrido in albis o prazo, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

2003.61.08.006536-5 - CCI CLINICA CARDIOVASCULAR INVERNISE S/C LTDA (ADV. SP167512 CRISTIAN DE SALES VON RONDOW) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o quê de direito. Decorrido in albis o prazo, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

2004.61.08.001516-0 - UROCLINICA FERNANDO SALA S/C LTDA (ADV. SP205786 MARIA FATIMA BACHEGA FEIJO ROSA E PROCURAD MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o quê de direito. Decorrido in albis o prazo, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

Expediente N° 4600

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.08.010866-2 - MARLI RIBAS DELECRUDE E OUTRO (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO E ADV. SP199670 MARIMARCIO DE MATOS CORSINO PETRUCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS RIVABEN ALBERS)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o quê de direito. Decorrido in albis o prazo, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

2003.61.08.010891-1 - SILVIO TEIXEIRA VIANA (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o quê de direito. Decorrido in albis o prazo, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

2004.61.08.011111-2 - ELIZABETH BUENO DE OLIVEIRA (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o quê de direito. Decorrido in albis o prazo, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

2007.61.08.011070-4 - MARINA STOCO (ADV. SP010671 FAUKECEFRES SAVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juízo, bem como do retorno do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o quê de direito. Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o benefício da assistência judiciária gratuita, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

2007.61.08.011581-7 - MARIA FURLAN DE BRITO (ADV. SP153418 HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA) X REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios referentes à Assistência Judiciária Gratuita, como também o direito de tramitação prioritária do feito, devendo a Secretaria proceder às anotações necessárias. Tendo em vista o estabelecido pela Medida Provisória n.º 353, de 22 de janeiro de 2007 (DOU de 22.1.2007 - Edição Extra), que dispõe sobre o término do processo de liquidação e a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A., remetam-se os autos ao SEDI para anotação da sucessão da RFFSA pela UNIÃO. Ciência às partes da redistribuição dos presentes autos, bem como intime a União Federal dos despachos de fls. 176 e 200, bem como da juntada aos autos dos documentos de fls. 221/259. Sem prejuízo, abra-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do Estatuto do Idoso. Sem prejuízo, intime-se o procurador do autor para que, considerando-se os termos do item 4.2 do Provimento COGE/TRF3 n.º 34, de 05/09/2003, declare a autenticidade dos documentos que não estejam autenticados e que por cópia instrua a inicial.

2008.61.08.000984-0 - BENEDICTO HISSNAUER (ADV. SP074209 OLYMPIO JOSE DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro à parte autora os benefícios referentes à Assistência Judiciária Gratuita, como também o direito de tramitação prioritária do feito, devendo a Secretaria proceder às anotações necessárias. Afasto a prevenção apontada, tendo em vista tratar-se de objetos distintos. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Sem prejuízo, intime-se a procuradora dos autores para que, considerando-se os termos do item 4.2 do Provimento COGE/TRF3 n.º 34, de 05/09/2003, declare a autenticidade dos documentos que não estejam autenticados e que por cópia instrua a inicial. Em vista de reiteradas manifestações do Ministério Público Federal, no sentido de não haver interesse a ser tutelado pelo referido Órgão, em casos análogos, deixo de determinar a intimação da r. Procuradoria.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.08.005968-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VERDE SUL (ADV. SP164638 RENATA PAVEZI FORNAZARI E ADV. SP178676 ANA LÚCIA TRENTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o quê de direito. Decorrido in albis o prazo, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 4602

ACAO DE DESPEJO

2008.61.08.001134-2 - DULCE MARIA MALDONADO (ADV. SP109333 MAURO CASALATE JUNIOR E ADV. SP107279 RICARDO TADEU BAPTISTA) X DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da sentença. (...) Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem a resolução do mérito, com arrimo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorárias, ante a incorrência de citação do réu. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado da presente sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se..

ACAO MONITORIA

97.1301321-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA E ADV. SP096143 AILTON RONEI VICTORINO DA SILVA E ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X JOSE ELIAS NAHAS (PROCURAD MARCELO DE C GUIMARAES)

Comprove a exequente, documentalmente, ter esgotado todos os meios cabíveis na localização de bens do(s) executado(s). Após, será apreciado o requerido às fls. 189/191. Int.

2001.61.08.002300-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP135538 ADRIANA PAIS DE CAMARGO GIGLIOTI) X ALINE DE FREITAS OLIVEIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve citação. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo,

com baixa definitiva na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.08.004538-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP205417 ALESSANDRA PIETRO CORDEIRO DAVID) X DILSON LUIZ DA SILVA

Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve citação.Quanto às custas remanescentes apurada nos autos, intime-se a CEF a recolhê-las, no prazo de quinze dias. Decorrido este prazo sem o devido recolhimento ou restando negativa a diligência, oficie-se a Fazenda Nacional, para eventual inscrição do débito em dívida ativa (artigo 14, parágrafo 4º, da Lei Federal n.º 9.289, de 04 de junho de 1996).Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.08.006369-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X LIRCE VICENTIN FERNANDES

Comprove a exequente, documentalmente, ter esgotado todos os meios cabíveis na localização de bens do(s) executado(s). Após, será apreciado o requerido às fls. 64. Int.

2003.61.08.007633-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X DAMIAO OLAIR MARQUES

Manifeste-se a CEF em prosseguimento, ante o certificado pelo oficial de justiça, fl. 78.Int.

2003.61.08.007989-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ANTONIO CARLOS BARBOSA

Comprove, documentalmente, a exequente, ter esgotado todos os meios cabíveis na localização do endereço do(s) executado(s). Após, será apreciado o requerido às fls. 57/58. Int.

2003.61.08.012794-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X ANIBAL FERNANDES E OUTRO

Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve citação.Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.08.000443-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MACHADO OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA E OUTRO

Tendo em vista a agilização da tramitação do feito e considerando-se que normalmente devolvem-se cartas precatórias por falta de recolhimento de custas e diligências de oficial de justiça, providencie a CEF, no prazo de 5 (cinco) dias, a devida regularização.Int.

2004.61.08.009496-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X LUIZ ROBERTO GOMES BREGA

Posto isto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve citação.Custas ex lege. Quanto às custas remanescentes apurada nos autos, intime-se a CEF a recolhê-las, no prazo de quinze dias. Decorrido este prazo sem o devido recolhimento ou restando negativa a diligência, oficie-se a Fazenda Nacional, para eventual inscrição do débito em dívida ativa (artigo 14, parágrafo 4º, da Lei Federal n.º 9.289, de 04 de junho de 1996).Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.08.006633-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA) X MORETTO CONFECÇÕES LTDA ME

Fl. 133: Em face ao decurso do tempo, manifeste-se a EBCT em prosseguimento.Int.

2005.61.08.008392-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MARIA APARECIDA DA SILVA

Posto isto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve citação. Custas ex lege. Quanto às custas remanescentes apurada nos autos, intime-se a CEF a recolhê-las, no prazo de quinze dias. Decorrido este prazo sem o devido recolhimento ou restando negativa a diligência, oficie-se a Fazenda Nacional, para eventual inscrição do débito em dívida ativa (artigo 14, parágrafo 4º, da Lei Federal n.º 9.289, de 04 de junho de 1996). Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.08.003050-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.012326-2) PAULO HENRIQUE GALVANI GAMA E OUTRO (ADV. SP081880 PAULO AFONSO PALMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

1- Determino a produção probatória pericial contábil, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II). 2- Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, carteira de identidade RG n.º 3.412.594/SP, CPF n.º 034.725.748-87, com escritório profissional na Rua 1.º de Agosto n.º 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP 17010-980 - Tel. (14) 3223-2128. 3- Após a vinda dos quesitos ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se por mandado o perito acerca de sua nomeação, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da gratuidade da Justiça (fl. 24), os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 440, de 30 de maio de 2005, e respectiva Tabela II do Anexo I. 4- Fica desde já fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para início dos trabalhos, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de se possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem. Após, à conclusão. Intimem-se.

2005.61.08.010444-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.000021-5) PAULO CESAR DE AQUINO E OUTRO (ADV. SP141152 RITA DE CASSIA GODOI BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2006.61.08.000344-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.010724-1) ROMILDA AUGUSTA DOS SANTOS RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

A inversão do ônus da prova requerida, subordina-se ao preenchimento dos requisitos do inciso VIII do artigo 6º, da Lei 8.078/90, que diz: Art. 6º São direitos básicos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências; No presente caso, não há indícios ou provas, de que a CEF, pelo seu poderio econômico, impossibilite a comprovação das alegações da inicial. Aliás, o objetivo da realização da perícia é exatamente demonstrar que houve descumprimento da avença. Desta forma, não há porquê, neste momento, deferir-se a inversão do ônus da prova. Neste sentido, o V. Acórdão infra, da lavra do E. Tribunal Regional da Terceira Região: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 210240 Processo: 200403000343800 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 28/02/2005 Documento: TRF300090982 Fonte DJU DATA: 29/03/2005 PÁGINA: 115 Relator(a) JUIZ ANDRÉ NEKATSCHALOW Decisão A Turma, à unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) relator(a). Ementa PROCESSUAL CIVIL. PROVA. INVERSÃO DO ÔNUS. SFH.1. A inversão do ônus da prova subordina-se ao preenchimento dos requisitos do inciso VIII do art. 6º da Lei n. 8.078 (Código de Defesa do Consumidor), de 11.09.90.2. Nos processos concernentes a contrato de financiamento vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, a inversão depende da demonstração de virtual impossibilidade de comprovação dos fatos alegados pelo mutuário em razão do poder econômico da parte contrária ou de que, dada a verossimilhança de suas alegações, o juiz possa julgar procedente a pretensão inicial mesmo em caso de dúvida. 3. A inversão do ônus da prova é matéria que não se confunde com as regras relativas ao ônus de antecipar as despesas processuais (CPC, art. 33), encargo cuja dispensa decorre da concessão de assistência judiciária (CPC, art. 19, caput), caso tenha sido adequadamente requerida, preenchidos os respectivos pressupostos legais (Lei n. 1.060, de 05.02.50, art. 2º). 4. Agravo provido. Desta forma, indefiro, por ora, a inversão do ônus da prova. Determino a produção probatória pericial contábil, facultando-se

às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II). Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, carteira de identidade RG n.º 3.412.594/SP, CPF n.º 034.725.748-87, com escritório profissional na Rua 1.º de Agosto n.º 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP 17010-980 - Tel. (14) 3223-2128. Após a vinda dos quesitos ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se por mandado o perito acerca de sua nomeação, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da gratuidade da Justiça (fl. 90/92), os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 440, de 30 de maio de 2005, e respectiva Tabela II do Anexo I. Fica desde já fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para início dos trabalhos, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de se possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem. Após, à conclusão. Intimem-se.

2006.61.08.002552-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.001586-7) WAGNER MARQUES JUNIOR (ADV. SP212784 LUCIANO DA SILVA PEREIRA E ADV. SP230195 FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

1- Determino a produção probatória pericial contábil, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II). 2- Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, carteira de identidade RG n.º 3.412.594/SP, CPF n.º 034.725.748-87, com escritório profissional na Rua 1.º de Agosto n.º 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP 17010-980 - Tel. (14) 3223-2128. 3- Após a vinda dos quesitos ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se por mandado o perito acerca de sua nomeação, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da gratuidade da Justiça (fl. 37), os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 440, de 30 de maio de 2005, e respectiva Tabela II do Anexo I. 4- Fica desde já fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para início dos trabalhos, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de se possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem. Após, à conclusão. Intimem-se.

2006.61.08.009612-0 - IRENE CURY BASSOTO (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.08.001856-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1302803-6) M.S.G. USINAGEM E CALDERARIA LTDA (ADV. SP069918 JESUS GILBERTO MARQUESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP068336 JOSE ANTONIO BIANCOFIORI)

Tópico final da sentença. (...> Trata-se de execução de título judicial. Conforme os documentos juntados aos autos (folhas 439 da ação principal), o crédito do exequente foi integralmente satisfeito, não restando valores suplementares a serem pagos, ante a manifestação do credor, nesse sentido (folhas 462). Por essas razões, entendo que a dívida encontra-se devidamente paga. Portanto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO de sentença (verba honorária), com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.08.003801-6 - ASSOCIACAO HOSPITALAR DE BAURU (ADV. SP207285 CLEBER SPERI) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da impetrante, para o fim de DENEGAR A SEGURANÇA pleiteada, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de fixar a condenação da impetrante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista o seu descabimento, nos termos da Súmula 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.005513-0 - MARIA TEREZA P. EGREJA CAMARGO (ADV. SP184755 LUCIANA VIEIRA NASCIMENTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da impetrante, para o fim de DENEGAR A SEGURANÇA pleiteada, nos termos

do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de fixar a condenação da impetrante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista o seu descabimento, nos termos da Súmula 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.000557-0 - ANA ROSA PEREIRA (ADV. SP196067 MARCIO JOSE MACHADO E ADV. SP107094 SANDRA APARECIDA CHIODI) X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da sentença prolatada. (...) julgo procedente a pretensão do impetrante. Concedo a segurança pleiteada para o fim de determinar à autoridade impetrada a concessão de auxílio-doença previdenciário a ANA ROSA PEREIRA. Deixo de fixar a condenação da impetrante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista o seu descabimento, nos termos da Súmula 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege..

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2003.61.08.000185-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X PRISCILA LAGO MENDES

Comprove, documentalmente, a exequente, ter esgotado todos os meios cabíveis na localização do endereço do(s) executado(s). Após, será apreciado o requerido às fls. 64/66. Int.

2003.61.08.000253-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MARIA IVANICE DE OLIVEIRA

Comprove, documentalmente, a exequente, ter esgotado todos os meios cabíveis na localização do endereço do(s) executado(s). Após, será apreciado o requerido às fls. 56/58. Int.

2005.61.08.001907-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ELIANE APARECIDA IBANEZ

Manifeste-se a CEF em prosseguimento, ante o lapso temporal decorrido.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.1302803-6 - M S G PECAS E COMPONENTES HIDRAULICOS LTDA (ADV. SP069918 JESUS GILBERTO MARQUESINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da sentença. (..> Trata-se de execução de título judicial.Conforme os documentos juntados aos autos (folhas439), o crédito do exequente foi integralmente satisfeito, não restando valores suplementares a serem pagos, ante a manifestação do credor, nesse sentido (folhas 462). Por essas razões, entendo que a dívida encontra-se devidamente paga. Portanto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO de sentença (verba honorária), com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Expediente Nº 4603

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.08.009852-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ)

Decisão de fl. 1288/1289: Às fls. 1265/1270 a defesa do réu Ézio Rahal requer, em síntese, a declaração da extinção de punibilidade, sob a alegação da existência do princípio da insignificância, por conta do suposto prejuízo da autarquia federal.O Ministério Público Federal (fls.1280/1285) opinou pelo indeferimento do pedido.Primeiramente, é preciso mencionar a aplicação do princípio da proporcionalidade, aliás critério que se aplica para o próprio reconhecimento do ilícito de bagatela. Ora, o acusado possui inúmeros processos criminais em andamento, cujos delitos são semelhantes ao ilícito ora combatido. Inclusive, o réu já possui condenações provenientes dos crimes contra a Previdência Social. O princípio da insignificância decorre de análise teleológico-funcional da pena: se o Estado-Administração infligisse pena aos infratores dos denominados ilícitos de bagatela, traria somente desprestígio à potestade punitiva, em vez de fazer com que os súditos se ajustassem aos padrões do ordenamento, finalidade de toda sanção administrativa. Ocorre, no caso do réu, o contrário.O reconhecimento do ilícito de bagatela viria a trazer desprestígio à potestade punitiva, com repercussões negativas de ordem social e moral, não é razoável, pois, reconhecer a insignificância em virtude do contexto em que se insere a conduta do réu. Posto isso, indefiro o pedido de extinção da punibilidade do co-réu, Ézio Rahal Mellilo. Intimem-se. Após,

retornem conclusos para sentença. Despacho de fl. 1286: Fl. 1275: Oficie-se ao representante da OAB, Dr. Otávio Augusto Rossi Rossi Vieira, de que este Juízo deferiu a vista dos autos, por vinte quatro horas. Encaminhe-se via fac-símile. Despacho de fl. 1271: Ciência às partes do retorno das cartas precatórias expedidas para oitiva das testemunhas do Juízo. Fl. 1265/1270: Manifeste-se o Ministério Público Federal. Após, retornem conclusos.

Expediente Nº 4604

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1301208-5 - VERA MARIA DO COUTO JORGE E OUTROS (ADV. SP117114 YEDA COSTA FERNANDES DA SILVA E ADV. SP108911 NELSON PASCHOALOTTO E ADV. SP108690 CARLOS ANTONIO LOPES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO ANDRADE)

(...) após o levantamento, dizer (a parte autora) se a pretensão está satisfeita, para que este Juízo possa dar por encerrada a fase de execução.

Expediente Nº 4605

ACAO MONITORIA

2003.61.08.012819-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X JOAO ROBERTO DOMINGUES FERRAZ

Intime-se a advogada subscritora do pedido de desistência a apresentar procuração com poderes expressos para desistir.

Expediente Nº 4606

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.08.003143-2 - DROGA-RIO DE BAURU LTDA (ADV. SP221817 ARISTIDES FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP258234 MARIANA AUGUSTA MERCADANTE VELLOSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de liminar será apreciado após o expiramento do prazo para apresentação de informações por parte da autoridade coatora, a qual deverá ser, para tanto, previamente notificada para que se manifeste o mais brevemente possível, não obstante o prazo legal de 10 (dez) dias. Cumprido o acima determinado, tornem conclusos para novas deliberações. Intimem-se.

Expediente Nº 4607

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.08.001568-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP029026 LUIZ CELSO DE BARROS E ADV. SP229686 ROSANGELA BREVE)

TIPO: M - Embargo de declaração Livro 9 Reg. 356/2008 Folha(s) 121 Isso posto, conheço dos embargos e lhes dou provimento, para que os parágrafos infra, passem a integrar a sentença: Os réus são advogados e têm o direito, até que transite em julgado a sentença, a serem recolhidos em Sala de Estado Maior, de acordo com a decisão proferida pelo E. Supremo Tribunal Federal, na Reclamação nº 5.240. Assim, os réus deverão ser recolhidos em sala de Estado Maior, e no caso de ocorrer impossibilidade de recolhimento nessa tipo de estabelecimento, concedo desde já prisão domiciliar e passo a fixar as obrigações aos sentenciados Francisco Alberto de Moura Silva e Ézio Rahal Melillo, que são as seguintes, na esteira da decisão proferida pelo E. STF, no HC 88.702-3, Ministro Relator Celso de Mello: a) deverão os réus recolher-se às suas próprias casas residenciais, sem possibilidade de acesso ao mundo exterior, ressalvada a ocorrência excepcional de força maior; b) deverão os réus observar o limite material de seu espaço domiciliar, de cujo âmbito não poderão eles se afastar, mesmo para o exercício de atividades profissionais, exceto em caso de inadiável necessidade; c) deverão os réus comunicar ao Juízo da execução, eventual mudança de endereço; Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Retifique-se o registro da sentença. TIPO: D - Penal condenatória/Absolutória/rejeição da queixa ou denúncia LivDespacho de fls. 1965: Defiro a intervenção da OAB. Ao SEDI para as anotações. Intime-se. Segue sentença em separado. Dispositivo da sentença: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL para considerar os réus FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA E ÉZIO RAHAL MELILLO, qualificados nos autos, como incurso na figura típica prevista no artigo 171, parágrafo terceiro do Código Penal, c.c. o artigo 14, inciso I, do Código Penal e condeno-os a cumprir pena privativa de

liberdade de quatro anos de reclusão, em regime semi-aberto e a adimplirem pena pecuniária de 133 (cento e trinta e três) dias-multa à razão de um salário mínimo de mês de julho de 1997, cada um deles, com atualização monetária ao tempo do pagamento. Os réus pagarão as custas processuais previstas na Lei nº 9.289/96, em rateio. Frente a todo o exposto, dada a necessidade de ser assegurada a aplicação da lei penal, garantida a ordem pública, e prestigiada a credibilidade da Justiça, presentes, pois, os requisitos do art.312 do Código e Processo Penal, e, por outro prisma, ausentes os pressupostos do art. 594 do mesmo estatuto, os réus não poderão apelar sem recolher-se à prisão (Sumula 9/STJ). As condições pessoais que embasam tal decisão, estão delineados na sentença, no que tange à aplicação da pena, e servem também como fundamento para a decretação da prisão preventiva, já, que no entender deste Juízo, os réus possuem conduta social e personalidade voltadas à prática de ilícito pelo que, para acautelar o meio social e a credibilidade da Justiça, emerge necessária a prisão preventiva. Oportunamente, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados. Expeçam-se mandados de prisão. Junte-se cópia do Mandado de Busca Apreensão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4609

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1303377-9 - ELIAS CALIXTO BITAR E OUTROS (ADV. SP081878 MARIA HELENA MENDONÇA DE MOURA MAIA E ADV. SP110909 EURIALE DE PAULA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tratando-se de crédito de natureza previdenciária, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago primeiramente aos seus dependentes previdenciários habilitados à pensão por morte (Lei n.º 8.213/91, arts. 16 e 112), salientando-se que, somente na falta deles, deve-se habilitar os sucessores civis, e não necessitando, em qualquer caso, que tais créditos integrem processo de inventário ou arrolamento. Assim, providencie a parte autora certidão de dependência previdenciária com relação aos sucessores de Abilio Garcia dos Santos Junior, Milton Paixão e Domingos Baldo. Ciência à parte autora, fls. 1812/1817. Fls. 1820/1887: Ciência às partes para manifestarem-se em prazos sucessivos de 15 dias, iniciando-se pelos autores. Int.

3ª VARA DE BAURU

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

Expediente Nº 3821

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.08.009161-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X ROBERTO MEIRA BRAGA (ADV. SP079857 REYNALDO GALLI E ADV. SP240820 JAMIL ROS SABBAG) X TEREZINHA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP149649 MARCO AURELIO UCHIDA)

Fls. 365 e 373: designo audiência para a data de 06/06/2008, às 18:00 horas, a fim de realizar-se a acareação entre os réus e entre o co-réu Roberto e a testemunha Gilson, nos termos facultados pelo art.229 do CPP, conforme requerido pelo MPF. Intimem-se os réus e a testemunha Gilson. Publique-se. Ciência ao MPF.

2002.61.08.002219-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X ABEL NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP165882 ANDRÉA MOZER BISPO DA SILVA) X FRANCISCO MARTINS RODER (ADV. SP069431 OSVALDO BASQUES) X LUZIA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP159715 SIMONE PIRES MARTINS) X PEDRO FERNANDES CARDOSO (ADV. SP130996 PEDRO FERNANDES CARDOSO E ADV. SP159715 SIMONE PIRES MARTINS)

A única testemunha arrolada pela acusação foi ouvida à fl.386. Retifico o primeiro parágrafo do despacho de fl.342, em reconsideração, tendo em vista as defesas dos réus Francisco e Luzia não terem sido formalmente intimadas para a apresentação das defesas prévias no tríduo legal, conforme se vê às fls.336/337 e 339. Intimem-se, via publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal, os advogados de defesa dos réus Francisco e Luzia para apresentação das defesas prévias no tríduo legal, em harmonia com os princípios da ampla defesa e do devido processo legal.

2004.61.08.000468-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X ECIO JOSE DE MATTOS (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS)

Manifeste-se a defesa na fase do artigo 500 do CPP (apresentação das alegações finais).

INQUERITO POLICIAL

2006.61.08.005641-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP170553

JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS)

Fls.64/66: defiro a vista dos autos, fora de Secretaria, por parte do requerente, por meio de seu advogado, pelo prazo de cinco dias.Publique-se.Após, rearquivem-se os autos, com as formalidades de praxe(fl.59).

Expediente Nº 3822

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.08.008489-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X AGUINALDO CESARIO DE CARVALHO

(ADV. SP069431 OSVALDO BASQUES)

Depreque-se à Justiça Estadual em Agudos/SP a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação(fl.04).Publique-se para intimação da defesa do réu Aguinaldo, que deverá acompanhar o andamento da deprecata junto ao Juízo deprecado.Ciência ao MPF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ Juiz Federal Substituto ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3718

CARTA PRECATORIA

2007.61.05.012001-0 - JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE MAURO ALVES (ADV. SP123700 PAULO ROBERTO NOVAIS DE OLIVEIRA E ADV. SP110420 CLAUDINEI APARECIDO PELICER) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

... Designo o dia 27 de maio de 2008, às 15h30, para a oitiva das testemunhas da acusação [Wilson Ernesto da Silva e Marcelo Eduardo Garcia].

Expediente Nº 3720

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

90.0018663-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELISANDRA DE OLIVEIRA OLIMPIO) X JOVIANO TOLEDO FUNCK FILHO (ADV. SP012891 JULIO DE TOLEDO FUNCK) X DIRCE APPARECIDA SCANFERLA PIMENTEL (ADV. SP018357 JOSE EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE)

Tendo em vista que os fatos apurados nestes autos ocorreram na agência do INSS de Bragança Paulista/SP (fl.09), e considerando-se o art.4º do Provimento nº 218, de 14/03/2001, que determina a redistribuição dos feitos de natureza criminal à Subseção Federal de Bragança Paulista/SP, declino da competência destes autos e determino a remessa dos mesmos àquela Subseção, observadas as formalidades legais e as anotações devidas, dando-se baixa na distribuição.

Expediente Nº 3721

ACAO PENAL PRIVADA

2005.61.05.014686-4 - LAURIVAL RIBEIRO DA SILVA FILHO (ADV. SP028182 VLADMIR DE FREITAS) X ANTONIO CARLOS SARKIS (ADV. SP070821 EDUARDO JOSE CAPUA DE ALVARENGA)

Recebo o recurso de apelação de fls. 336.Às razões e contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região com as cautelas de praxe.

Expediente Nº 3722

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.05.007899-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GLAUCO PRIOR (ADV. SP168519 GUSTAVO BEZERRA TENÓRIO E ADV. SP105551 CESAR EDUARDO TEMER ZALAF) X NICOLA PRIOR (ADV. SP168519 GUSTAVO BEZERRA TENÓRIO E ADV. SP105551 CESAR EDUARDO TEMER ZALAF) X NATALIA PRIOR GASIOLA (ADV. SP105551 CESAR EDUARDO TEMER ZALAF E ADV. SP168519 GUSTAVO BEZERRA TENÓRIO)
Recebo o recurso de apelação do réu Glauco Prior interposto às fls. 1113. À defesa para razões de recurso, no prazo legal.

Expediente N° 3723

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.05.002267-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCELINO FASCION (ADV. SP069041 DAVILSON APARECIDO ROGGIERI)

Vistos em inspeção. Expeça-se carta precatória, com prazo de sessenta dias, à Comarca de Capivari/SP, para oitiva da vítima Kelyn Fermino Dias Ferraz, que deverá, se necessário, ser conduzida coercitivamente, intimando-se as partes nos termos do artigo 222 do CPP. Foi expedida em 28/04/08 carta precatória, com prazo de sessenta dias, à Comarca de Capivari/SP para oitiva da vítima Kelyn Fermino.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS Juiz Federal **DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI** Juiz Federal Substituto **HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA** Diretor de Secretaria

Expediente N° 4113

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.05.013944-0 - OSVALDO TOTOLI (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ff. 281/282: defiro o pedido de prova testemunhal requerida. Cinge-se o pedido à comprovação de tempo de trabalho exercido em atividade rural no período de 14/09/1959 a 26/07/1990. 2- Designo o dia 29/05/2008 às 14:30 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução, na sala de audiência desta 2ª Vara. 3- Intimem-se as partes para que compareçam à audiência designada, ou seus procuradores habilitados a transigir, devendo ser apresentados o rol de outras testemunhas até 15 dias antes da data designada, em caso de necessidade de intimação das mesmas. 4- Se o comparecimento for independente de intimação, o rol poderá ser apresentado no prazo legal. 5- Intimem-se, atentando que as testemunhas arroladas pela parte autora (f.281) comparecerão independente de intimação.

3ª VARA DE CAMPINAS

Juiz Federal Titular: DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA Juíza Federal Substituta: **DRA. RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA** Diretor de Secretaria: **DENIS FARIA MOURA TERCEIRO**

Expediente N° 4245

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0605134-2 - FLAVIA ANDREA MUNHOZ VIEIRA DA SILVA (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE E ADV. SP104199 FERNANDO CESAR THOMAZINE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE MARIO BARRETO PEDRAZZOLI)
Ante o exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

92.0606023-6 - MAURO DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP077337 MARCIA REGINA DE G FAELLI MARTINS E PROCURAD MARIA LUCIA BRESSANE CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)
Ante o exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando que o pagamento se deu nos termos da Resolução nº 559/2007 do Conselho

da Justiça Federal/STJ, os créditos poderão ser levantados independentemente da apresentação de alvará, bastando o comparecimento de seus titulares perante uma agência da Caixa Econômica Federal. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

94.0602364-4 - ALTINA PEREIRA E SILVA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KARINA GRIMALDI)

Ante o exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando que o pagamento se deu nos termos da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal/STJ, o crédito poderá ser levantado independentemente da apresentação de alvará, bastando o comparecimento de seu titular perante uma agência da Caixa Econômica Federal. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

94.0603331-3 - EDI ZANCANELLA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e condeno o Instituto Previdenciário a efetuar a revisão dos benefícios dos autores nos termos do artigo 58 da ADCT, utilizando, para tanto, o Salário Mínimo de Referência, mantendo-se, a partir daí, a equivalência em número de salários mínimos a que correspondiam os valores das rendas mensais iniciais, até a edição da Lei nº 8.213/91, e, após, os benefícios deverão ser reajustados pelos critérios nela previstos. Observada a prescrição quinquenal, o réu deverá pagar, de uma só vez, as diferenças devidas pelos critérios ora estabelecidos que forem apuradas em execução, ressaltando-se que deverão ser devidamente corrigidas até a data do efetivo pagamento, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado em 03 de julho de 2001 e adotado pelo Provimento n.º 64/2005 da COGE da 3ª Região, acrescidas de juros moratórios, mês a mês, mediante aplicação da Taxa Selic a contar da citação inicial, consoante previsão do novo Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02, arts. 405 e 406). Em face da sucumbência, condeno o instituto previdenciário, com arrimo no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado. Custas na forma da lei. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, por força do 3º, do art. 475, do Código de Processo Civil.

95.0009802-4 - ADAO HESSEL LINS E OUTROS (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Diante do exposto, em relação ao autor CARLOS ALBERTO LIBERATORE, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI do CPC, quanto ao índice do Plano Collor I (abril/90), tendo em vista a falta de interesse de agir, pelo recebimento dos créditos por meio do processo nº 93.0004667-5. No que tange ao índice de janeiro de 1989, considerando a transação havida, HOMOLOGO-A e JULGO EXTINTO O FEITO, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem honorários, considerando o acordo das partes. Quanto ao autor LUIZ PHILIPPE WESTIN CABRAL LIBERATORE, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, em vista do recebimento de seus créditos por meio do processo nº 2000.61.05.011465-8, condenando referido autor ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da CEF, que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), com fulcro no artigo 20, 4º do CPC. No mais, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor JARDEL SALTORI, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a tomar todas as providências necessárias para que seja efetuada a atualização do saldo da conta vinculada ao FGTS, titulada pelo autor, observados os períodos e índices a seguir mencionados, com o pagamento de diferenças vencidas e vincendas: a) aplicação do percentual relativo à variação do IPC do mês de janeiro de 1989, calculado com base na média de preços apurados na última quinzena de dezembro de 1988 e a primeira quinzena de janeiro de 1989 (artigo 19 do Decreto-lei nº 2.335/87), no percentual de 42,72%, com repercussão em relação aos índices empregados nos meses subsequentes; b) aplicação do percentual de 44,80% relativo à variação do IPC do mês de abril de 1990, com repercussão em relação aos índices empregados nos meses subsequentes; A incidência dos índices mencionados deverá se dar de acordo com a situação peculiar do autor, ou seja, observada a existência de depósitos nos respectivos períodos. Caso já tenha efetuado saques após os períodos de incidência dos índices acolhidos na presente sentença, o pagamento das diferenças deverá ser feito diretamente ao autor. Do contrário, os pagamentos deverão ser feitos mediante creditamento na respectiva conta vinculada. Efetivada a incidência do índice deferido, por ocasião da execução de sentença, deverá a CEF expedir os respectivos extratos a favor do autor. Deverá ser computada nas diferenças correção monetária desde as datas dos depósitos a menor, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, conforme art. 405 do Código Civil de 2002 e regra residual do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, como determina o art. 406 do Código Civil de 2002. Arcará a Caixa Econômica Federal com o ônus de tomar as providências necessárias ao incremento compensatório da taxa de juros e cobradas nas operações de crédito financiadas com recursos do FGTS, de modo que as

contas individuais e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço permaneçam em perfeito equilíbrio financeiro (Lei nº 8.678, de 13 de julho de 1993, especialmente artigo 2º). Fica assegurada a compensação dos valores creditados no período objeto desta ação, com os valores a serem creditados nos termos da presente sentença. Sem honorários advocatícios, considerando a sucumbência recíproca. Custas ex lege.

95.0600738-1 - HELDER PIRES BUFARAH E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Ante o exposto, estando plenamente satisfeito o crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, homologando, por sentença, as transações havidas entre as partes e, como consequência, JULGANDO EXTINTO O FEITO com fulcro nos artigos 794, II e 269, III, ambos do Código de Processo Civil e nos artigos 4º e 7º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001. Saliento que os créditos devidos por força da sentença já foram depositados em conta fundiária, sobre os quais terão os autores disponibilidade, desde que preencham os requisitos previstos pela legislação que disciplina os saques para as contas vinculadas do fundo de garantia do tempo de serviço. Em relação aos autores que optaram pela adesão aos termos da Lei Complementar nº 110, transacionando seus créditos, caberá a eles a verificação administrativa dos mesmos junto à executada. Expeça a Secretaria alvará de levantamento da verba honorária depositada às fls. 314, 389 e 392, após o trânsito em julgado. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

95.0601142-7 - ANTONIO BIONDAN E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Com fundamento no artigo 20 do Código de Processo Civil, condeno os autores ao pagamento da verba honorária, arbitrada em R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando a execução desta verba suspensa enquanto perdurar o estado de miserabilidade dos mesmos, nos moldes do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas na forma da lei. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

95.0602317-4 - AUCISA TALPO DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Ante o exposto, estando plenamente satisfeito o crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, homologando, por sentença, as transações havidas entre as partes e, como consequência, JULGANDO EXTINTO O FEITO com fulcro nos artigos 794, II e 269, III, ambos do Código de Processo Civil e nos artigos 4º e 7º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001. Saliento que os créditos devidos por força da sentença já foram depositados em conta fundiária, sobre os quais terão os autores disponibilidade, desde que preencham os requisitos previstos pela legislação que disciplina os saques para as contas vinculadas do fundo de garantia do tempo de serviço. Em relação aos autores que optaram pela adesão aos termos da Lei Complementar nº 110, transacionando seus créditos, caberá a eles a verificação administrativa dos mesmos junto à executada. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

96.0601825-3 - PASQUALE FRANCESCO CALANDRA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Ante o exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando que o pagamento se deu nos termos da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal/STJ, o crédito poderá ser levantado independentemente da apresentação de alvará, bastando o comparecimento de seu titular perante uma agência da Caixa Econômica Federal. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0600684-2 - ESCRITORIO PLANALTO DE CONTABILIDADE S/C LIMITADA (ADV. SP093388 SERGIO PALACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA E PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC. Custas na forma da lei. Tendo em vista a revelia do INSS, deixo de fixar honorários advocatícios, bem como determino o desentranhamento da contestação dos autos, devolvendo-a ao seu procurador. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

97.0613288-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0611319-3) CROMPTON LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Ante o exposto, dou parcial provimento aos embargos de declaração opostos e, em consequência, a parte dispositiva da sentença passa a ter a seguinte redação: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, para o fim de anular o débito relativo ao Lançamento Complementar nº 069/97. Custas na forma da lei. Condeno a ré em honorários advocatícios, que fixo em 15% do valor atualizado da causa, já considerando a procedência da ação cautelar, bem como a reembolsar a autora das custas processuais iniciais e honorários do perito, cujas despesas foram por ela adiantadas. Após o trânsito, autorizo o levantamento, pela autora, dos depósitos judiciais promovidos na ação cautelar nº 97.611319-3 (cópia das guias às fls. 175/176), devendo a Secretaria expedir o respectivo alvará. Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352 de 26 de dezembro de 2001. Comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator do agravo noticiado nos autos a prolação da presente sentença, nos termos do artigo 149, III do Provimento nº 64/2005 da COGE. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2000.03.99.021064-7 - PMS INFORMATICA E COM/ LTDA (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA E ADV. SP128812 MARCOS CESAR DARBELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS CAMATA CANDELLO)

Ante o exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando que o pagamento se deu nos termos da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal/STJ, o crédito poderá ser levantado independentemente da apresentação de alvará, bastando o comparecimento de seu titular perante uma agência da Caixa Econômica Federal. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2000.03.99.022406-3 - METALURGICA MOGI GUACU LTDA (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104953 RENATO ALEXANDRE BORGHI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD MARTA DA SILVA)

Ante o exposto, tendo em vista a satisfação do crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.03.99.057524-8 - ANTONIO ALVES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Trata-se de execução de sentença. Verifico pelos extratos fundiários, juntados pela executada - Caixa Econômica Federal, que os créditos do autor JOSÉ MESSIAS DE SOUZA foram satisfeitos, tendo sido depositados na respectiva conta vinculada os expurgos inflacionários determinados pelo julgado. Ante o exposto, estando plenamente satisfeito o crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Saliento que os créditos devidos por força da sentença já foram depositados em conta fundiária, sobre os quais terá o autor disponibilidade, desde que preencha os requisitos previstos pela legislação que disciplina os saques para as contas vinculadas do fundo de garantia do tempo de serviço. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2000.61.05.006094-7 - CRIOGEM CRIOGENIA LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GECILDA CIMATTI)

Ante o exposto, tendo em vista o pedido formulado pela exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso III do Código de Processo Civil c/c o artigo 1.º, da Lei nº 9.469/97. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.03.99.045477-2 - ANTONIO DE JESUS SUIN E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Sem razão o peticionário de fls. 285/286, tendo em vista o termo de adesão de fls. 203, a sentença de fls. 204, referentes ao autor

Braz Mota, e o termo de adesão de fls. 253, quanto ao autor José Eliud Gomes Ribeiro. Sem prejuízo, segue sentença em separado. SENTENÇA Ante o exposto, estando plenamente satisfeito o crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, homologando, por sentença, as transações havidas entre as partes e, como consequência, JULGANDO EXTINTO O FEITO com fulcro nos artigos 794, II e 269, III, ambos do Código de Processo Civil e nos artigos 4º e 7º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001. Saliento que os créditos devidos por força da sentença já foram depositados em conta fundiária, sobre os quais terão os autores disponibilidade, desde que preencham os requisitos previstos pela legislação que disciplina os saques para as contas vinculadas do fundo de garantia do tempo de serviço. Em relação aos autores que optaram pela adesão aos termos da Lei Complementar nº 110, transacionando seus créditos, caberá a eles a verificação administrativa dos mesmos junto à executada. Ressalto não haver honorários a serem executados, em virtude da decisão proferida pelo E. TRF da 3ª Região, às fls. 107/109. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2001.03.99.045486-3 - VALENTIM FARTI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO (218045-3)) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Ante o exposto, estando plenamente satisfeito o crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, homologando, por sentença, as transações havidas entre as partes e, como consequência, JULGANDO EXTINTO O FEITO com fulcro nos artigos 794, II e 269, III, ambos do Código de Processo Civil e nos artigos 4º e 7º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001. Saliento que os créditos devidos por força da sentença já foram depositados em conta fundiária, sobre os quais terão os autores disponibilidade, desde que preencham os requisitos previstos pela legislação que disciplina os saques para as contas vinculadas do fundo de garantia do tempo de serviço. Em relação aos autores que optaram pela adesão aos termos da Lei Complementar nº 110, transacionando seus créditos, caberá a eles a verificação administrativa dos mesmos junto à executada. Com relação ao co-autor LÁZARO DOS ANJOS DE FARIAS, verifico que o processo foi extinto sem julgamento de mérito, conforme decisão de fl. 56. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2001.03.99.053558-9 - ANGELO APARECIDO CARVALHO E OUTROS (ADV. SP071842 IZAIAS DOMINGUES E ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ante o exposto, estando plenamente satisfeito o crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Saliento que os créditos devidos por força da sentença já foram feitos, sobre os quais terão os autores disponibilidade, desde que preencham os requisitos previstos pela legislação que disciplina os saques para as contas vinculadas do fundo de garantia do tempo de serviço. Após o trânsito em julgado desta, expeça a Secretaria alvará de levantamento da verba honorária depositada à fl. 324. Levante-se, por termo, a penhora realizada às fls. 310, cientificando-se o depositário da cessação do encargo. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2001.03.99.055482-1 - TRANSPORTES LUHEMA LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO CESAR SANTOS)

Ante o exposto, tendo em vista o pedido formulado pela exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso III do Código de Processo Civil c/c o artigo 1.º, da Lei nº 9.469/97. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.05.007520-4 - JOSE LUIZ BORTOLOSSO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Ante o exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando que o pagamento se deu nos termos da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal/STJ, o crédito poderá ser levantado independentemente da apresentação de alvará, bastando o comparecimento de seu titular perante uma agência da Caixa Econômica Federal. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.004338-4 - EDNEY CAMARGO DE PADUA (ADV. SP129029 FERNANDO HUMAITA CRUZ FAGUNDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, pelo que extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, para o fim de condenar a União ao pagamento de indenização por dano moral e estético, no valor de

R\$ 50.000,00, a ser corrigido monetariamente, a partir da presente sentença, nos termos do Provimento 64/2005, da E. Corregedoria Geral da 3ª Região, além da incidência dos juros moratórios, consoante art. 406 do Código Civil, a partir da citação. Custas ex lege. Em razão da sucumbência recíproca, os honorários advocatícios se compensarão. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Sentença sujeita ao reexame necessário.

2004.61.05.009164-0 - ASSIST ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA (ADV. SP204541 MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Assim, constatado o descumprimento da obrigação tributária por parte do contribuinte, tem o Fisco o dever de efetuar o lançamento de ofício, posto que tal ato é passo necessário e inaugural para a formação do título executivo, que instruirá a execução judicial, aplicando-se, neste caso, o prazo previsto no art. 173, I, do CTN. Os débitos em discussão nestes autos são referentes ao IRPJ das competências de abril, julho, setembro e dezembro do ano-calendário de 1996, tendo a autora alegado que decorreram os prazos decadencial e prescricional para constituição e cobrança, respectivamente. Os documentos de fls. 59/60 indicam que os referidos débitos foram inscritos em dívida ativa em 29/10/2003. A ré afirma que a autora havia apresentado declarações de imposto de renda em 30/04/1997 e 23/11/2002, as quais foram canceladas, tendo sido apresentada nova declaração em 23/11/2002 (fl. 54), sendo esta a que deu ensejo à inscrição em dívida ativa dos valores não recolhidos, referentes ao ano-calendário de 1996. O prazo para a decadência a ser observado é o previsto na regra geral do art. 173, I, do CTN, isto é, a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, que na hipótese dos autos é 01/01/2003, já que a autora promoveu a retificação de sua declaração em 23/11/2002. Tampouco prescreveu o direito à cobrança do crédito tributário, já que não decorrido o quinquênio legal, a partir da inscrição definitiva do débito em dívida ativa, que se deu em 29/10/2003. **DISPOSITIVO** Ante o exposto, revogo a decisão que antecipou a tutela jurisdicional e **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Arbitro os honorários advocatícios em R\$500,00, nos termos do 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.

2004.61.05.010751-9 - ALBERTO DE SOUZA COHEN (ADV. SP061837 SANDRA CATARINA PLAZA MARTINS MOREIRA E ADV. SP180352 MARIA DORA DE ARAÚJO E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, nos termos do artigo 113 do CPC e, em consequência, **JULGO EXTINTO O FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO**, consoante artigo 267, inciso IV do mesmo diploma legal. Custas na forma da lei. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor atribuído à causa, ficando sua execução suspensa nos termos do artigo 12 da Lei nº 1060/50, em virtude da concessão da justiça gratuita. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2004.61.05.011876-1 - GUILHERME MARTINS (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de: a) reconhecer o período de 02/01/73 a 12/07/75 como tempo de serviço laborado em atividade rural; b) reconhecer os tempos de serviço comum anotados em carteira de trabalho, vale dizer, os períodos de 08/08/75 a 11/08/75 e de 14/08/75 a 27/11/75, trabalhados, respectivamente, para as empresas Kleber Caldeiraria e Montagens Industriais Ltda e Delta Montagens Industriais Ltda; c) reconhecer como especial, convertendo-se em tempo comum, os períodos de 01/04/77 a 29/06/77, 29/09/77 a 19/08/78, 28/09/78 a 17/01/80, 12/05/80 a 29/10/80, 30/12/80 a 04/06/81, 23/06/81 a 24/07/81, 07/10/81 a 26/01/82, 13/02/82 a 17/03/83, 25/07/83 a 15/08/83, 12/09/83 a 22/09/83, 27/02/84 a 07/05/84, 19/11/84 a 25/12/84, 29/01/85 a 02/04/85, 05/07/85 a 30/07/85, 06/07/84 a 16/07/84, 11/09/85 a 27/09/85, 15/10/85 a 09/12/85, 05/02/86 a 19/02/86, 25/03/86 a 18/04/86, 19/05/86 a 03/06/86, 02/06/86 a 09/02/87, 03/07/87 a 22/01/88, 01/03/88 a 14/08/88, 15/08/88 a 17/02/89, 05/06/89 a 05/03/90, 01/03/91 a 03/09/91, 20/12/91 a 17/08/92, 01/02/94 a 14/03/94 e 14/04/94 a 01/08/94, trabalhados, respectivamente, para as empresas Asffrio Asfalto Frio Ipiranga S/A, A. Araújo S/A Engenharia e Montagens, General Electric do Brasil S/A, Pevita - Engenharia, Indústria e Comércio Ltda, Meki Projetos, Montagens Industriais e Elétricas Ltda, CBI Construções Ltda, Torr Industrial Montagens e Comércio Ltda, Tenenge - Técnica Nacional de Engenharia S/A, Boreal S/A - Montagens Industriais, Construção, Elétrica e Caldeiraria, Bann Química S/A, Techint Cia. Técnica Internacional, Okabe - Montagens Industriais Ltda, Pevita - Montagens Industriais Ltda, Cobrasma S/A, JP Construções e Montagens Ltda, Petrotec Manutenção e Montagem Industrial Ltda, Montreal Engenharia S/A, Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A, Kleber Montagens Industriais Ltda, Montcalm Montagens Industriais S/A, Construtora Mendes Junior S/A e Rhavierbraz Montagens e Mecânica Ltda, condenando, portanto, o INSS a proceder à averbação do tempo de serviço comum e especial para fins de contagem de tempo de contribuição. Integram a presente sentença as planilhas de contagem de tempo de serviço laborado pelo autor. Sem

condenação em honorários advocatícios, em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição, porquanto a ordem para que o INSS promova a averbação de tempo de serviço constitui sentença meramente declaratória, portanto, sem conteúdo econômico. Dessa forma, cabe a aplicação do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 10.352/2001.

2004.61.05.013139-0 - SAULO RAMOS (ADV. SP061341 APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, para o fim de declarar o direito dos autores à quitação do saldo devedor pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais, razão porque julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Em consequência do aqui decidido, deverão os réus tomar as providências necessárias ao cancelamento do saldo devedor remanescente, bem como promover a baixa da hipoteca e fornecer os documentos necessários à averbação perante a matrícula do imóvel, no prazo de trinta dias, sob pena de multa diária, que fixo em R\$ 150,00 (cento em cinquenta reais). Condeno os réus em honorários, que fixo em 10% do valor atualizado da causa, devendo cada qual arcar com metade desta sucumbência. Custas na forma da lei. Remetam-se os autos ao Sedi para que seja retificado o nome do primeiro réu, passando a ser Banco Itaú S.A., conforme consta em seus atos constitutivos (fls. 37/39), bem como para inclusão da autora Marcy Garcia Ramos no termo de autuação.

2005.61.05.001960-0 - CELSO MARCONDES (ADV. SP186267 MAGALI ALVES DE ANDRADE COSENZA E ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Ante o exposto, tendo em vista a satisfação do crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Providencie secretaria a expedição de alvará de levantamento, em favor do autor, do valor depositado às fls. 65. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.011024-9 - DAVID CUSTODIO DE OLIVEIRA (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, apenas e tão-somente para o fim de: a) reconhecer o período de 02/01/74 a 31/08/80 como tempo de serviço desempenhado em atividade rural; b) reconhecer como especial, convertendo-se em tempo comum, os períodos de 01/09/80 a 04/07/90 e 18/05/98 a 28/05/98, trabalhados, respectivamente, para a empresas Braseixos S/A (atual razão social Arvin Meritor do Brasil - Sistemas Automotivos Ltda) e Advanced Eletronic Technology Ltda (atual Sanmina-SCI do Brasil Integration Ltda), condenando, portanto, o INSS a proceder à averbação do tempo de serviço comum e especial para fins de contagem de tempo de contribuição. Integram a presente sentença as planilhas de contagem de tempo de serviço laborado pelo autor. Sem condenação em honorários advocatícios, em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição, porquanto a ordem para que o INSS promova a averbação de tempo de serviço constitui sentença meramente declaratória, portanto, sem conteúdo econômico. Dessa forma, cabe a aplicação do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 10.352/2001.

2005.61.05.014147-7 - SILVIO RAMOS E OUTRO (ADV. SP186075 LUCIANO CARLOS TOMEI) X COHAB - BANDEIRANTE - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR BANDEIRANTE (ADV. SP101562 ALCIDES BENAGES DA CRUZ E ADV. SP185634 ÉRIKA EHARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a recalcular: a) as prestações do contrato juntado aos autos, afastando-se o percentual adicionado a título de CES (Coeficiente de Equiparação Salarial) e; b) o saldo devedor, afastando-se o uso da Taxa Referencial (TR) como índice de correção, utilizando-se, para tanto, do IPC até fevereiro de 1991 e, de março de 1991 em diante, o INPC. Sobre as parcelas vencidas não pagas recairão juros estipulados no contrato. O mesmo quanto às parcelas pagas eventualmente a menor. Os autores compensarão os valores pagos a maior com prestações ainda não pagas, nos termos deste Julgado. O mesmo quanto às parcelas pagas eventualmente a menor (inclusive aquelas pagas com autorização judicial). Ademais, deverá o agente financeiro se abster de, nos limites da matéria em lide, promover a execução extrajudicial do imóvel ou incluir os nomes dos autores em cadastros de proteção ao crédito como o SPC, SERASA ou CADIN, dos quais deverão ser retirados, às expensas do agente financeiro, caso incluídos antes da intimação dessa sentença. Com a

procedência parcial, a sucumbência é recíproca, cada parte arcando com seus honorários advocatícios. Oficie-se ao Juízo do Foro Distrital de Paulínia-SP, para que promova a transferência, para a Caixa Econômica Federal, PAB desta Justiça, os valores depositados pelos autores junto à Nossa Caixa S.A, os quais deverão ser computados quando da liquidação do julgado. Custas ex lege.

2005.61.05.014449-1 - PAULICENTER DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP147404 DEMETRIUS ADALBERTO GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Ante o exposto, revogo a decisão que antecipou a tutela jurisdicional e JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Arbitro os honorários advocatícios em R\$500,00, nos termos do 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Custas ex lege.

2006.61.00.006010-3 - ATMOSFERA GESTAO E HIGIENIZACAO DE TEXTEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil. Em consequência, resta prejudicado o pedido de restituição dos valores já recolhidos. Condeno as autoras em honorários, que fixo em 10% do valor atualizado da causa, aditado às fls. 484/485, em favor unicamente do INCRA. Custas na forma da lei. Remetam-se os autos ao SEDI para substituição do INSS no pólo passivo, passando a constar a União Federal, uma vez que, com a unificação das receitas Federal e Previdenciária, tal ente assumiu as atribuições da Autarquia, no que se refere às questões tributárias. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

2006.61.05.000469-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI) X MUNICIPIO DE INDAIATUBA (ADV. SP199877B MARCELO PELEGRINI BARBOSA E ADV. SP114427 MARY TERUKO IMANISHI)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários, que fixo em 10% do valor da causa, devidamente atualizado. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Outrossim, comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator do Agravo noticiado nos autos a prolação da presente sentença, nos termos do art. 149, III, do Provimento nº 64 da COGE.

2006.61.05.002571-8 - CARLOS ALBERTO DUARTE MARTINS (ADV. SP164800A ANA PAULA DE LIMA GERALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, ratifico os termos da antecipação de tutela anteriormente deferida e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o réu a concluir a auditoria do procedimento administrativo n.º 42/118.523.182-7, no prazo de 20 (vinte) dias, comunicando ao Juízo o seu desfecho. Em razão da sucumbência recíproca, os honorários se compensarão. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário.

2006.61.05.002711-9 - CLAUDEMIR POSSANI (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, ficando suspensa a execução desta verba enquanto perdurar seu estado de hipossuficiência. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2006.61.05.003618-2 - JOSE RAFAEL XAVIER DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Quanto à verba honorária, cumpre observar que a Medida Provisória nº 2.164-40, de 27.07.2001, reeditada em 24.08.2001 sob o nº 2.164-41, inseriu o art. 29-C na Lei nº 8.036/90, que prescreveu não serem mais devidos honorários advocatícios nas ações entre o FGTS e os titulares das contas vinculadas. No caso dos autos, tendo a ação sido proposta em data

posterior a 28.07.2001, aplica-se a isenção prevista no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, desta forma, descabe a fixação de honorários advocatícios.Custas ex lege.

2006.61.05.003838-5 - ANTONIO APARECIDO BARBON (ADV. SP248311A FABIO BARTUCCIO DAMASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer como especial, convertendo-se em tempo comum, os períodos de 14/08/73 a 29/01/80, 12/06/80 a 24/01/83 e 08/06/93 a 28/05/98, trabalhados, respectivamente, para as empresas General Electric do Brasil S/A (atual denominação Gevisa S/A), Mercedes Benz do Brasil S/A e Gevisa S/A, condenando, portanto, o INSS a proceder à averbação do tempo de serviço comum e especial para fins de contagem de tempo de contribuição, implantando-se, por consequência, em favor de ANTONIO APARECIDO BARBON, o benefício de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição (NB 42/127.600.633-8), a partir da data do requerimento administrativo (DIB: 14/11/2002), cuja renda mensal inicial será apurada pela autarquia previdenciária no momento da implantação.Integram a presente sentença as planilhas de contagem de tempo de serviço laborado pelo autor.Condeno o réu, ainda, a quitar, de uma só vez, todas as parcelas vencidas, corrigidas até a data do pagamento, nos termos do Provimento 64/2005 (art. 454), da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, acrescidas de juros moratórios, contados mês a mês e de forma decrescente, a partir da data do requerimento administrativo (14 de novembro de 2002) até a expedição do precatório respectivo, à razão de 1% ao mês, consoante previsão do artigo 406 do novo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), combinado com o artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional.Tendo o autor decaído de parte mínima do pedido, condeno o instituto previdenciário, com arrimo no art. 20, 3º, alíneas a e c, do Código de Processo Civil, ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados à razão de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos da Súmula n.º 111 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, consoante entendimento firmado nos Embargos de Divergência n.º 195.520-SP (3ª Seção, Rel. Min. Felix Fischer, j. 22.09.99, DJU de 18.10.99, p. 207). Custas na forma da lei.Com arrimo no art. 461, do Código de Processo Civil, imponho à autarquia a imediata implantação do benefício previdenciário de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição. Determino ao instituto previdenciário que comprove nos autos o cumprimento da presente decisão, em 20 (vinte) dias.Decorrido o prazo, sem demonstração da implantação do benefício, estabeleço para a autarquia, com arrimo no 3o, do art. 273 e no 5o, do art. 461, ambos do Código de Processo Civil, multa diária no importe de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício a ser implantado.A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, por força do disposto no artigo 10 da Lei n 9.469/97.

2006.61.05.003932-8 - JORGE PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP172906 GUSTAVO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil, para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder ao autor JORGE PAULO DE OLIVEIRA o benefício de aposentadoria por invalidez, desde a data da perícia médica produzida em juízo, vale dizer, em 19 de junho de 2007, a qual constatou a incapacidade total e permanente para o trabalho, insuscetível de reabilitação profissional.Condeno o réu, ainda, a quitar, de uma só vez, todas as parcelas vencidas, corrigidas até a data do pagamento, nos termos do Provimento 64/2005 (art. 454), da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, acrescidas de juros moratórios, contados mês a mês e de forma decrescente, a partir da data do laudo médico pericial (19 de junho de 2007) até a expedição do precatório respectivo, à razão de 1% ao mês, consoante previsão do artigo 406 do novo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), combinado com o artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional.Arcará o instituto previdenciário, com arrimo no art. 20, 3º, alíneas a e c, do Código de Processo Civil, ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados à razão de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos da Súmula n.º 111 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, consoante entendimento firmado nos Embargos de Divergência n.º 195.520-SP (3ª Seção, Rel. Min. Felix Fischer, j. 22.09.99, DJU de 18.10.99, p. 207).Custas na forma da lei.Com arrimo no art. 461, do Código de Processo Civil, imponho à autarquia a imediata implantação do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez. Determino ao instituto previdenciário que comprove nos autos o cumprimento da presente decisão, em 20 (vinte) dias.Decorrido o prazo, sem demonstração da implantação do benefício, estabeleço para a autarquia, com arrimo no 3o, do art. 273 e no 5o, do art. 461, ambos do Código de Processo Civil, multa diária no importe de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício a ser implantado.A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, por força do disposto no artigo 10 da Lei n 9.469/97.

2006.61.05.005479-2 - PK IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP213767 MILTON SAFFI GOBBO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I,

CPC, para o fim de, confirmando os efeitos da tutela anteriormente concedida, declarar, incidenter tantum, a inconstitucionalidade do art. 7º, da Lei 10.865/04, em razão da flagrante ofensa ao art. 149, 2º, III, CF. Como consequência, declaro a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue a autora a recolher PIS/PASEP Importação e COFINS-Importação com a inclusão do ICMS na base de cálculo de tais tributos. Condeno a ré em honorários, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sentença sujeita ao reexame necessário.

2006.61.05.008754-2 - GERALDO ALVES NEVES (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dessa forma, acolho parcialmente os embargos de declaração apenas e tão-somente para suprir a omissão constatada, corrigindo-se o erro material verificado nas planilhas de contagem de tempo de serviço de fls. 488/489, e, emprestando efeitos integrativo/modificativo ao julgado, mantendo-se, no mais, a sentença em todos os seus termos.

2006.61.05.009933-7 - SEBASTIAO OSCAR TEIXEIRA (ADV. SP164212 LIGIA FERNANDA MARTIM TEIXEIRA E ADV. SP177759 MARIA MARCIA ZANETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Isto posto, não havendo omissão, obscuridade ou contradição na sentença prolatada, recebo os embargos de declaração, por tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento

2006.61.05.010350-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X ALEXANDRE FERMINO HENRIQUE X ANDRE LUIZ HENRIQUE X CLELIA ROSANA DE SOUZA HENRIQUE

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração, por tempestivos e, no mérito, julgo-os procedentes, para o fim de anular a sentença prolatada e determinar o prosseguimento do feito. No mais, tendo em vista a manifestação da autora, formulando novo pedido, entendo desnecessária sua intimação pessoal, contudo, antes de apreciar o pedido de suspensão formulado, intime-se a CEF a juntar aos autos o termo de acordo promovido pelas partes. Após, tornem os autos conclusos.

2006.61.05.010752-8 - MONTE SANTO ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP107641 EDUARDO RAMOS DEZENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, revogo a tutela antecipada anteriormente concedida e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC. Em consequência, resta prejudicado o pedido de restituição dos valores já recolhidos. Custas na forma da lei. Condeno a autora em honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

2006.61.05.010794-2 - ADEMAR SOARES JUNIOR (ADV. SP126070 ALEXANDRE AUGUSTO FIORI DE TELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X BANCO ZOGBI (FINASA) (ADV. SP126070 ALEXANDRE AUGUSTO FIORI DE TELLA)

DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, pelo que extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal e o Banco Finasa S.A. a indenizar, em dinheiro, o dano moral sofrido pelo autor, que arbitro em R\$6.230,64, a ser dividido em partes iguais entre os réus, além de juros e correção monetária, nos termos da fundamentação retro. Sem condenação em honorários advocatícios, em razão da sucumbência recíproca. Custas ex lege. Ao sedi para correção do termo de autuação para que conste Banco Finasa S.A.

2006.61.05.011011-4 - WALDYR BEVILACQUA (ADV. SP200385 TICIANE MONIQUE DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Ante o exposto, tendo em vista a satisfação do crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Providencie secretaria a expedição de alvará de levantamento, em favor do autor, do valor depositado às fls. 65. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.011730-3 - HOTEIS ROYAL PALM PLAZA LTDA E OUTROS (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI E ADV. SP154399 FABIANA DA SILVA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I,

Código de Processo Civil. Em consequência, resta prejudicado o pedido de restituição dos valores já recolhidos. Condene as autoras em honorários, que fixo em 10% do valor atualizado da causa. Custas na forma da lei. Comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator do agravo noticiado nos autos a prolação da presente sentença, nos termos do artigo 149, III, do Provimento n.º 64/2005 da COGE. Transitada esta em julgado, convertam-se em renda da União os depósitos judiciais vinculados a este feito. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Z

2006.61.05.014201-2 - GIACCHERO NICOLA E OUTRO (ADV. SP144739 MAURICIO BELTRAMELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Outrossim, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução do mérito, conforme art. 269, I, do CPC, para condenar a CEF à aplicação do IPC em junho/87 e janeiro/89, apurado em 26,06% e 42,72%, respectivamente, em relação à conta de poupança de número 00007222.0 e 00002848.5, mantidas na agência n.º 0860. A diferença apurada deverá ser atualizada monetariamente nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005, acrescida de juros contratuais desde quando efetuada a correção, bem como os de mora, aplicados a partir da citação (art. 219 do CPC), e seguir a legislação vigente durante o período em que não foi efetuado o pagamento do devido. Até 11/01/2003 deve ser aplicada a taxa legal de 6% ao ano, a teor do art. 1062 do Código Civil de 1916; para todo o período seguinte, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1.º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do Código Civil de 2002. Custas na forma da lei. Fixo os honorários advocatícios a serem pagos pela ré em 10% sobre o valor da condenação.

2007.61.05.002075-0 - AIRTON DE JESUS RODRIGUES (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de: a) reconhecer o tempo de serviço comum, no período de 01/04/73 a 31/01/74, trabalhado para a empresa Avícola Santo Antonio de Louveira Ltda; b) reconhecer como especial, convertendo-se em tempo comum, o período de 01/03/88 a 16/05/89, trabalhado, respectivamente, para a empresa Avícola Paulista Ltda, condenando, portanto, o INSS a proceder à averbação do tempo de serviço comum e especial para fins de contagem de tempo de contribuição, implantando-se, por consequência, em favor de AIRTON DE JESUS RODRIGUES, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/120.577.093-0), a partir da data do requerimento administrativo (DIB: 10/04/2001), cuja renda mensal inicial será apurada pela autarquia previdenciária no momento da implantação. Integram a presente sentença as planilhas de contagem de tempo de serviço laborado pelo autor. Condene o réu, ainda, a quitar, de uma só vez, todas as parcelas vencidas, corrigidas até a data do pagamento, nos termos do Provimento 64/2005 (art. 454), da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, acrescidas de juros moratórios, contados mês a mês e de forma decrescente, a partir da data do requerimento administrativo (10 de abril de 2001) até a expedição do precatório respectivo, à razão de 1% ao mês, consoante previsão do artigo 406 do novo Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/2002), combinado com o artigo 161, 1.º do Código Tributário Nacional. Condene o instituto previdenciário, com arrimo no art. 20, 3.º, alíneas a e c, do Código de Processo Civil, ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados à razão de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos da Súmula n.º 111 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, consoante entendimento firmado nos Embargos de Divergência n.º 195.520-SP (3ª Seção, Rel. Min. Felix Fischer, j. 22.09.99, DJU de 18.10.99, p. 207). Custas na forma da lei. Com arrimo no art. 461, do Código de Processo Civil, imponho à autarquia a imediata implantação do benefício previdenciário de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição. Determino ao instituto previdenciário que comprove nos autos o cumprimento da presente decisão, em 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, sem demonstração da implantação do benefício, estabeleço para a autarquia, com arrimo no 3o, do art. 273 e no 5o, do art. 461, ambos do Código de Processo Civil, multa diária no importe de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício a ser implantado. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, por força do disposto no artigo 10 da Lei n.º 9.469/97.

2007.61.05.002844-0 - ROGERIO CURY PIRES (ADV. SP209318 MARIA TERESA TOLEDO CORRÊA NEGRÃO NOGUEIRA E ADV. SP196092 PAULA TOLEDO CORREA NEGRAO NOGUEIRA LUCKE E ADV. SP229290 SABRINA PICOSI DE OLIVEIRA SCAFI) X UNIAO FEDERAL - MEX (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, pelo que extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC. Tendo em vista a revelia da ré, deixo de fixar honorários advocatícios. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.006148-0 - EDSON LUIZ DE MENEZES E OUTRO (ADV. SP251105 RODOLFO FERRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, para o fim de declarar o direito dos autores à quitação do saldo devedor pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais, razão porque julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Em consequência do aqui decidido, deverá a ré tomar as providências necessárias ao cancelamento do saldo devedor remanescente, bem como promover a baixa da hipoteca e fornecer os documentos necessários à averbação perante a matrícula do imóvel, no prazo de trinta dias, sob pena de multa diária, que fixo em R\$ 150,00 (cento em cinquenta reais). Condeno a ré em honorários, que fixo em 10% do valor atualizado da causa. Custas na forma da lei.

2007.61.05.006184-3 - JANIVAL PEREIRA DE MATOS (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desse modo, aclarada a obscuridade apontada nesta sede recursal, procedo as devidas retificações, alterando o corpo da sentença, verbis:(...)Todavia, ao tempo do requerimento administrativo (29/10/2006), perfazia o segurado o total de 37 (trinta e sete) anos, 07 (sete) meses e 13 (treze) dias de labor, consoante planilha de contagem de tempo de serviço que segue anexa à presente decisão, o que autoriza, ao menos quanto ao requisito temporal, a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.Passemos à análise dos demais requisitos legais concernentes à matéria.Com relação ao item b, dúvidas também não pairam quanto ao implemento desse requisito, consoante se infere das anotações em sua carteira de trabalho.No que alude ao item c, o autor também satisfaz o requisito de carência mínima exigida pela lei de regência, ou seja, o recolhimento das 150 (cento e cinquenta) contribuições mensais exigidas para a obtenção do benefício previdenciário ora postulado ao segurado que preencher todos os requisitos no ano de 2006, à luz do art. 142 da Lei n.º 8.213/91, tendo a parte autora recolhido, no caso vertente, quantidade muito superior à exigida por lei.Por fim, quanto ao último requisito, consoante preconizado no artigo 3º da Lei n.º 10.666, de 08 de maio de 2003, a perda da qualidade de segurado não será considerada para efeito de concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e especial.D I S P O S I T I V OAnte o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer ao autor o tempo de trabalho exercido sob condições especiais, quais sejam, os períodos de 04/09/78 a 26/10/92 e de 12/07/93 a 05/03/97, trabalhados, respectivamente, para as empresas Bendix do Brasil - Equipamentos para Autoveículos Ltda (atual Alliedsignal Automotive Ltda) e Robert Bosch Ltda, condenando, portanto, o INSS a proceder à averbação do tempo de serviço comum e especial para fins de contagem de tempo de contribuição, implantando-se, por consequência, em favor de JANIVAL PEREIRA DE MATOS, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/143.420.313-9), a partir da data do requerimento administrativo (DIB: 29/10/2006), cuja renda mensal inicial será apurada pela autarquia previdenciária no momento da implantação.Integram a presente sentença as planilhas de contagem de tempo de serviço laborado pelo autor.Condeno o réu, ainda, a quitar, de uma só vez, todas as parcelas vencidas, corrigidas até a data do pagamento, nos termos do Provimento 64/2005 (art. 454), da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, acrescidas de juros moratórios, contados mês a mês e de forma decrescente, a partir da data do requerimento administrativo (29 de outubro de 2006) até a expedição do precatório respectivo, à razão de 1% ao mês, consoante previsão do artigo 406 do novo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), combinado com o artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional.Condeno o instituto previdenciário, com arrimo no art. 20, 3º, alíneas a e c, do Código de Processo Civil, ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados à razão de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos da Súmula n.º 111 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, consoante entendimento firmado nos Embargos de Divergência n.º 195.520-SP (3ª Seção, Rel. Min. Felix Fischer, j. 22.09.99, DJU de 18.10.99, p. 207). Custas na forma da lei.Com arrimo no art. 461, do Código de Processo Civil, imponho à autarquia a imediata implantação do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição. Determino ao instituto previdenciário que comprove nos autos o cumprimento da presente decisão, em 20 (vinte) dias.Decorrido o prazo, sem demonstração da implantação do benefício, estabeleço para a autarquia, com arrimo no 3o, do art. 273 e no 5o, do art. 461, ambos do Código de Processo Civil, multa diária no importe de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício a ser implantado.A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, por força do disposto no artigo 10 da Lei n 9.469/97.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Dessa forma, acolho os embargos de declaração para suprir a obscuridade constatada, emprestando efeito modificativo à r. sentença recorrida.

2007.61.05.006626-9 - MIGUEL GILBERTO PASCOAL (ADV. SP236802 GABRIEL MARSON JUNQUEIRA E ADV. SP196524 OCTÁVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução do mérito, conforme art. 269, I, do CPC, para condenar a CEF à aplicação do IPC em janeiro/89, apurado em 42,72%, em relação à conta de poupança de número 00209183-9, mantida na agência nº 0296 da CEF, deduzindo-se os percentuais efetivamente creditados.A diferença apurada deverá ser atualizada monetariamente nos termos do Provimento COGE nº 64/2005, nos termos da fundamentação retro, acrescida de juros contratuais desde quando efetuada a correção, bem como os de mora, aplicados a partir da citação (art. 219 do CPC), e seguir a

legislação vigente durante o período em que não foi efetuado o pagamento do devido. Até 11/01/2003 deve ser aplicada a taxa legal de 6% ao ano, a teor do art. 1062 do Código Civil de 1916; para todo o período seguinte, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do Código Civil de 2002. Custas na forma da lei. Fixo os honorários advocatícios a serem pagos pela ré em 10% sobre o valor da condenação.

2007.61.05.006683-0 - MARIA TEREZA FIDA (ADV. SP236715 ANA PAULA MOREIRA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

HOMOLOGO A DESISTÊNCIA formulada às fls. 23, em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.006867-9 - ANTONIO FERNANDO PUPO FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP219924 VLADIMIR AURELIO TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução do mérito, conforme art. 269, I, do CPC, para condenar a CEF à aplicação do IPC em junho/87 e janeiro/89, apurado em 26,06% e 42,72%, respectivamente, em relação à conta de poupança de número 013.00083367-3, mantidas na agência nº 0316 da CEF, deduzindo-se os percentuais efetivamente creditados. A diferença apurada deverá ser atualizada monetariamente nos termos do Provimento COGE nº 64/2005, acrescida de juros contratuais desde quando efetuada a correção, bem como os de mora, aplicados a partir da citação (art. 219 do CPC), e seguir a legislação vigente durante o período em que não foi efetuado o pagamento do devido. Até 11/01/2003 deve ser aplicada a taxa legal de 6% ao ano, a teor do art. 1062 do Código Civil de 1916; para todo o período seguinte, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do Código Civil de 2002. Custas na forma da lei. Fixo os honorários advocatícios a serem pagos pela ré em 10% do valor da condenação.

2007.61.05.006919-2 - DALVA FERREIRA (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução do mérito, conforme art. 269, I, do CPC, para condenar a CEF à aplicação do IPC em junho/87 e janeiro/89, apurado em 26,06% e 42,72%, respectivamente, em relação à conta de poupança de número 00113491-4, mantidas na agência nº 0316 da CEF, deduzindo-se os percentuais efetivamente creditados. A diferença apurada deverá ser atualizada monetariamente nos termos do Provimento COGE nº 64/2005, acrescida de juros contratuais desde quando efetuada a correção, bem como os de mora, aplicados a partir da citação (art. 219 do CPC), e seguir a legislação vigente durante o período em que não foi efetuado o pagamento do devido. Até 11/01/2003 deve ser aplicada a taxa legal de 6% ao ano, a teor do art. 1062 do Código Civil de 1916; para todo o período seguinte, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do Código Civil de 2002. Custas na forma da lei. Fixo os honorários advocatícios a serem pagos pela ré em 10% sobre o valor da condenação.

2007.61.05.006952-0 - IRANDO MARTINELLI (ADV. SP182316 ADRIANA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução do mérito, conforme art. 269, I, do CPC, para condenar a CEF à aplicação do IPC em junho/87 e janeiro/89, apurado em 26,06% e 42,72%, respectivamente, em relação à conta de poupança de número 013.00057801-0, mantidas na agência nº 0316 da CEF, deduzindo-se os percentuais efetivamente creditados. A diferença apurada deverá ser atualizada monetariamente nos termos do Provimento COGE nº 64/2005, acrescida de juros contratuais desde quando efetuada a correção, bem como os de mora, aplicados a partir da citação (art. 219 do CPC), e seguir a legislação vigente durante o período em que não foi efetuado o pagamento do devido. Até 11/01/2003 deve ser aplicada a taxa legal de 6% ao ano, a teor do art. 1062 do Código Civil de 1916; para todo o período seguinte, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do Código Civil de 2002. Custas na forma da lei. Fixo os honorários advocatícios a serem pagos pela ré em 10% do valor da condenação.

2007.61.05.007372-9 - ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pelo exposto, acolho o pedido do autor, reconhecendo a incompetência absoluta deste Juízo e, em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, consoante artigo 267, inciso IV do mesmo diploma legal. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.008855-1 - RODOLFO BARBOSA (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2007.61.05.010081-2 - GISELA MARIA FERREIRA MACHADO E OUTROS (ADV. SP077123 FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, não havendo omissão, obscuridade ou contradição na sentença prolatada, recebo os embargos de declaração, por tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento.

2007.61.05.010835-5 - AMAURY SIMOES (ADV. SP241512 CAMILA FERRARI MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA)

Isto posto, o feito extinto, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, com relação ao pedido de indenização por danos materiais. Outrossim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, pelo que extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil, para o fim de condenar a ré a indenizar o autor, pelos danos morais sofridos, no valor de R\$ 710,00, acrescido de juros e correção monetária, nos termos da fundamentação retro. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, em razão da sucumbência recíproca.

2007.61.05.010865-3 - PEDRO ISSO E OUTRO (ADV. SP093167 LUIZ CARLOS DE CARVALHO E ADV. SP256156 NARCISO JOSÉ DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, nos termos do artigo 113 do CPC e, em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante artigo 267, inciso IV, do mesmo diploma legal. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2008.61.05.002818-2 - DIONISIO KALVON (ADV. SP022663 DIONISIO KALVON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e, em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, consoante artigo 267, inciso IV do mesmo diploma legal. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.05.015844-0 - ANTONIO JOSE FADEL & CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, JULGO O FEITO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, CPC, com relação às impetrantes Auto Posto São Cristóvão de Itatiba Ltda e Dalorno & Dalorno Ltda. Outrossim, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, para o fim de: a) declarar a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue as impetrantes a recolher o PIS e COFINS com base de cálculo determinada pela Lei 9718/98, no período de 1º/02/1999 a 21/07/2000, devendo, para tal período, serem observadas as LC 7/70 e 70/91, respectivamente; b) reconhecer o direito líquido e certo das impetrantes em compensar-se dos indébitos tributários, após o trânsito em julgado, em razão dos recolhimentos indevidamente efetuados a maior, no período supra, com quaisquer tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, nos termos da fundamentação retro. Outrossim, declaro o direito das impetrantes em corrigir monetariamente seus créditos, pelos mesmos critérios utilizados para correção do saldo devedor, relativamente aos períodos supra. Deverão as impetrantes, nos termos do 1º, do artigo 74, da Lei nº 9430/96, quando do procedimento da compensação, efetuar a entrega à Secretaria da Receita Federal de declaração em que constarão informações relativas aos créditos utilizados e aos respectivos débitos compensados. Custas na forma da lei, sem honorários de advogado (Súmula nº 105, STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário.

2003.61.05.009641-4 - PIERRI E SOBRINHO TRANSPORTES INTERNACIONAIS E SERVICOS DE IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A (PROCURAD MONICA GONZAGA ARNONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, CONCEDO A SEGURANÇA, pelo que extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, para o fim de reconhecer o direito líquido e certo da impetrante de compensar, após o trânsito em julgado, o montante das retenções nas

notas fiscais referente ao imposto de renda retido na fonte - IRRF, com os débitos vencidos e vincendos, referentes ao imposto de renda retido sobre a folha de salários.Outrossim, declaro o direito da impetrante em atualizar seus créditos, nos termos da fundamentação retro, pelos mesmos critérios utilizados para correção do saldo devedor, observada a prescrição decenal. Deverá a impetrante, nos termos do 1º, do artigo 74, da Lei nº 9430/96, quando do procedimento da compensação, efetuar a entrega à Secretaria da Receita Federal de declaração em que constarão informações relativas aos créditos utilizados e aos respectivos débitos compensados.Custas na forma da lei, sem honorários de advogado (Súmula nº 105, STJ).Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Outrossim, comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator do Agravo noticiado nos autos a prolação da presente sentença, nos termos do art. 149, III, do Provimento nº 64 da COGE.

2004.61.08.006944-2 - POLIFIBER IND/ COM/ LTDA (ADV. SP119682 CARLOS EDUARDO COLENCI) X DIRETOR DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP169471 GABRIELA ELENA BAHAMONDES MAKUCH E ADV. SP162763 MAURICIO LOPES TAVARES) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, cassando-se os efeitos da liminar anteriormente concedida.Custas na forma da lei, sem honorários de advogado (Súmula nº 105, STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.Outrossim, comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator do Agravo noticiado nos autos a prolação da presente sentença, nos termos do art. 149, III, do Provimento nº 64 da COGE. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

2007.61.05.006590-3 - HELLERMANNTYTON LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP132233 CRISTINA CEZAR BASTIANELLO E ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, não havendo omissão, obscuridade ou contradição na sentença prolatada, recebo os embargos de declaração, por tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento

2007.61.05.008822-8 - CARLOS ROBERTO GOMES (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e confirmo a liminar que determinou a apreciação do pedido formulado pelo impetrante, no prazo de 20 dias, razão porque julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352 de 26 de dezembro de 2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.DESPACHO DE FLS. 80: VISTOS EM INSPEÇÃO.Prejudicado o pedido de fls. 77/79, em razão da sentença proferida às fls. 72/75.Int.

2007.61.05.009405-8 - TEXTIL MATEC LTDA (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP234623 DANIELA DORNEL ROVARIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC. Em consequência, resta prejudicado o pedido de compensação formulado.Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Custas na forma da lei.

2007.61.05.010904-9 - RENATA CAROLINA RODRIGUES GAIOLA (ADV. SP192551 CARLOS ALBERTO CARDOSO DE OLIVEIRA) X VICE-REITOR DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E FINANÇAS DA UNIP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC.Custas na forma da lei, sem honorários de advogado (Súmula n.º 105, STJ). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.05.012205-4 - BIVAL ALFREDO DA SILVA (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, julgando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Custas na forma da lei.Após

o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.

2007.61.05.012211-0 - MANOEL DE VASCONCELLOS NETO (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, julgando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.

2007.61.05.012237-6 - WALDEMAR RAPELLO FILHO (ADV. SP151953 PAULO MARCELLO LUTTI CICCONE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, julgando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios (Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça). Comunique-se ao Relator do agravo noticiado nos autos a prolação da presente sentença, nos termos do artigo 149, III do Provimento n.º 64/2005 da COGE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.012550-0 - BIOQUIMICA E QUIMICA LTDA (ADV. MG097852 AUGUSTO CANCADO BICALHO) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários (Súmula 105 STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Outrossim, comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator do Agravo noticiado nos autos a prolação da presente sentença, nos termos do art. 149, III, do Provimento n.º 64 da COGE.

2007.61.05.013328-3 - JAKELINE BARBOSA GOMES (ADV. SP225660 EDUARDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS) X DIRETOR DO INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO E CULTURA-IPEC CAMPINAS

No caso em tela, informou a autoridade impetrada que a impetrante não entregou o relatório de estágio, indispensável à conclusão do curso. Mencionou, ainda, que desde que haja a entrega de tal relatório, será dado prosseguimento à conclusão final do curso, mesmo estando a impetrante inadimplente, posto que os débitos serão cobrados judicialmente. Assim sendo, diante das informações prestadas, ao contrário do que alega a impetrante, esta não concluiu o curso, por não ter entregue documento indispensável, qual seja o relatório de estágio. Insta ressaltar que os documentos juntados às fls. 71/105 não são suficientes a demonstrar a entrega do referido relatório, conforme já mencionado às fls. 106. Desse modo, a conclusão do curso depende da efetivação de ato a cargo da própria impetrante, não havendo falar-se na prática de ato ilegal ou abusivo, realizado pela autoridade impetrada, que tenha violado direito líquido e certo da impetrante, a ser amparado pela via mandamental. Portanto, deve ser denegada a segurança. DISPOSITIVO Isto posto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC. Custas na forma da lei, sem honorários de advogado (Súmula n.º 105, STJ).

2007.61.05.013730-6 - JOSE PEREIRA LIMA (ADV. SP241171 DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e confirmo a liminar que determinou a realização do procedimento de auditoria no processo administrativo n.º 112.979.003-4, no prazo de 20 dias, razão porque julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352 de 26 de dezembro de 2001. Após o trânsito, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.05.014065-2 - IND/ E COM/ DE COSMETICOS NATURA LTDA (ADV. SP169118A DURVAL ARAUJO PORTELA FILHO E ADV. SP163321 PAULO VITAL OLIVO E ADV. SP235612 MARINA BASSANI CAMPOS SCUCCUGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC. Custas na forma da lei, sem honorários de advogado (Súmula n.º 105, STJ). Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.014449-9 - MOTOROLA INDL/ LTDA (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, acolho a preliminar de carência de ação, julgando o feito extinto sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC. Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator do agravo noticiado nos autos a prolação da presente sentença, nos termos do artigo 149, III do Provimento nº 64/2005 da COGE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.

2007.61.05.015398-1 - JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e confirmo a liminar que determinou a conclusão definitiva da análise do processo administrativo n.º 42/115.831.493-8, no prazo de 20 dias, razão porque julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.05.015404-3 - LAERTI ESTABILE (ADV. SP216575 JULIANO PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e confirmo a liminar que determinou a conclusão definitiva da análise do processo administrativo n.º 42/124.398.209-5, realizando todos os atos necessários, no prazo de 20 dias, razão porque julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.05.015406-7 - MARIA ISABEL PARDO SILVA (ADV. SP216575 JULIANO PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e confirmo a liminar que determinou a conclusão definitiva da análise do processo administrativo n.º 42/114.665.881-5, no prazo de 45 dias, razão porque julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.05.015479-1 - CLEMENCIA TEIXEIRA COSTA DA PENHA (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A impetrante objetiva o protocolo de benefício previdenciário, insurgindo-se contra a necessidade de agendamento, visto que, em razão de inexistência de vagas disponíveis, o referido procedimento não está sendo realizado na agência de Sumaré. Consoante já fundamentado na decisão liminar, o agendamento de protocolo pode ser realizado por meio do telefone 135, de tal forma que, existindo outro meio de agendamento, não há que se falar em negativa àquele direito. Ademais, o agendamento pode ser efetuado para atendimento em outras agências. O procedimento realizado pela autoridade impetrada tem como objetivo propiciar melhor atendimento aos segurados, assim como o de acabar com as filas existentes nas agências do INSS e com a prática de venda de lugares e senhas. Trata-se, portanto, de medida adotada para a organização administrativa, em benefício da coletividade de segurados, considerando que a seguridade social objetiva oferecer meios adequados às necessidades básicas em caso de infortúnio, doença, invalidez, velhice, entre outras. Cumpre ressaltar, outrossim, que não há ofensa ao direito de petição, na medida em que a data de início do benefício será aquela em que foi realizado o agendamento. Assim sendo, não há violação a direito líquido e certo a ser amparado pela via mandamental. Isto posto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, sem honorários de advogado (Súmula nº 105, STJ). Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2008.61.05.000115-2 - STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S/A (ADV. SP149878 CLAUDIO MARCIO TARTARINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva do Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Campinas, julgando o feito extinto sem resolução do mérito, em relação à sua pessoa, nos termos do artigo 267, VI do CPC. No mais, em relação aos pedidos formulados, JULGO EXTINTO O FEITO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo

Civil. Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.

2008.61.05.000662-9 - CLARICE GUARDIANO LANDINO (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e determino à autoridade impetrada que dê seguimento ao recurso administrativo interposto pela impetrante, no prazo de 20 dias, analisando-o ou remetendo-o à instância superior, razão porque julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352 de 26 de dezembro de 2001. Após o trânsito, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.05.000667-8 - FRANCISCA VIEIRA SANTOS (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e determino à autoridade impetrada que dê seguimento ao recurso administrativo interposto pela impetrante, no prazo de 20 dias, analisando-o ou remetendo-o à instância superior, razão porque julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352 de 26 de dezembro de 2001. Após o trânsito, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.05.000806-7 - ELISA VIEIRA ELER (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e confirmo a liminar que determinou à autoridade impetrada que apreciasse o recurso administrativo, interposto pela impetrante, no prazo de 20 dias, razão porque julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352 de 26 de dezembro de 2001. Após o trânsito, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.05.002554-5 - SCHOTT BRASIL LTDA (ADV. SP235083 NELSON MIESSI JUNIOR E ADV. SP114593 WILSON ALVES POLONIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 219, 5º, do Código de Processo Civil, a prescrição será pronunciada, de ofício, pelo magistrado. Entende o Superior Tribunal de Justiça que, para as ações ajuizadas até 09/06/2005, data de entrada em vigor da LC 118/2005, o prazo prescricional para ajuizamento da ação visando à compensação/restituição de tributos é de 10 anos (tese dos 5 mais 5). O fundamento jurídico desta tese, à qual me filio, localiza-se na combinação dos arts. 150, 1º e 4º, 156, VII e 168, I, todos do CTN: o pagamento antecipado fica sob condição (CTN, art. 150, 1º) da homologação para extinguir o crédito (CTN, art. 156, VII). Não havendo homologação expressa, o prazo para homologação tácita é de 5 anos (CTN, art. 150, 4º), a partir do qual, extinto o crédito, contar-se-ia o prazo de mais 5 anos para repetição do indébito (CTN, art. 168, I). Logo, 10 anos a contar do pagamento antecipado. Assim sendo, o Superior Tribunal de Justiça decidiu manter até 09/06/2005 o prazo de 10 anos para que os contribuintes pudessem ajuizar ação de repetição de indébito. Ações ajuizadas após referida data devem se submeter ao art. 3º da LC 118/05. Portanto, uma vez que a presente ação foi ajuizada em 11/03/2008, o direito de pleitear a restituição dos créditos recolhidos no mês de fevereiro de 2001 (fls. 69/70) encontra-se prescrito. Ao contrário do que alega a impetrante, a decisão recente do Superior Tribunal de Justiça (Resp 644.736/PE), ao afirmar que a norma do art. 3º da LC 118/2005 não tem eficácia retroativa, diz respeito a ações ajuizadas e em curso por ocasião da entrada em vigor da LC 118/2005, o que não se amolda ao caso em questão. Posto isso, reconheço a prescrição do direito da impetrante em postular a repetição do IRPJ e da CSSL, recolhidos no mês de fevereiro de 2001, nos valores de R\$74.280,00 e R\$26.153,00, respectivamente, e JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução do mérito, nos termos do art. 219, 5º c.c. art. 269, IV, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, sem honorários de advogado (Súmula n.º 105, STJ). Fl. 11: defiro a intimação em nome dos advogados indicados. Anote-se. Após o trânsito, oficie-se ao impetrado comunicando o resultado do julgamento (art. 219, 6º do CPC) e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.05.002744-0 - MARCIA APARECIDA BAUMANN (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X

GERENTE REGIONAL DE BENEFÍCIOS DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de gratuidade processual, á vista da declaração de fl. 06. Conforme se depreende da inicial, a impetrante requer o restabelecimento de benefício previdenciário, argumentando que persiste sua incapacidade para o trabalho, tendo o impetrado prorrogado o benefício até 31/08/2007. Portanto, depreende-se que há controvérsia fática a ser dirimida, no que se refere à incapacidade laboral. Sendo assim, conforme se verá, a impetrante elegeu a via inadequada para a obtenção do provimento almejado. Como é cediço, presta-se o mandado de segurança a amparar direito líquido e certo, vale dizer, o que se apresenta manifesto na sua existência e delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante. Se sua existência for duvidosa; se sua extensão ainda não estiver delimitada; se seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança. O interesse processual, na modalidade adequação, é uma das condições da ação que, nos termos do ensinamento dos Ilustres Professores Antonio Carlos de Araújo Cintra, Ada Pellegrini Grinover e Cândido Rangel Dinamarco assenta-se na premissa de que, tendo embora o Estado o interesse no exercício da jurisdição (função indispensável para manter a paz e a ordem na sociedade), não lhe convém acionar o aparato judiciário sem que dessa atividade se possa extrair algum resultado útil. É preciso, pois, sob esse prisma, que, em cada caso concreto, a prestação jurisdicional solicitada seja necessária e adequada. g.n. Destarte, considerando que a impetrante pretende o restabelecimento de auxílio-doença até a realização de nova perícia, verifica-se que a ação mandamental não é o instrumento apto ao deslinde da demanda. Fica ressalvada, porém, a possibilidade de o impetrante intentar nova ação, elegendoo a via adequada ao provimento jurisdicional que almeja obter. Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

2008.61.15.000185-0 - LUCAS LOPES DO NASCIMENTO (ADV. SP124703 EVANDRO RUI DA SILVA COELHO) X DIRETOR DA ELETRICIDADE E SERVICOS S/A - ELEKTRO

Ciência ao impetrante quanto a redistribuição do feito a esta vara. Inicialmente, cabe esclarecer que não há ilegalidade na suspensão do fornecimento da energia elétrica por falta de pagamento do débito, pois tal ato não fere o princípio da continuidade da prestação do serviço público, questão que já restou pacificada nos Tribunais Superiores. Nesse sentido, os seguintes julgados: (...) Além disso, o débito em questão, ensejador do ato tido por ilegal e abusivo, decorre de suposta irregularidade do equipamento de medição de consumo, o qual, para ser anulado, depende do prévio reconhecimento de que não há responsabilidade da impetrante, ou, ainda, que os valores cobrados pelo impetrado não correspondem ao seu efetivo consumo de energia elétrica, procedimentos que exigem dilação probatória. Em mandado de segurança, como é cediço, os fatos devem ser demonstrados de plano por meio de documentos, sendo que a impossibilidade dessa demonstração configura ausência de direito líquido e certo, carecendo a impetrante de interesse de agir, na modalidade adequação, condição da ação que, nos termos do ensinamento dos Ilustres Professores Antonio Carlos de Araújo Cintra, Ada Pellegrini Grinover e Cândido Rangel Dinamarco assenta-se na premissa de que, tendo embora o Estado o interesse no exercício da jurisdição (função indispensável para manter a paz e a ordem na sociedade), não lhe convém acionar o aparato judiciário sem que dessa atividade se possa extrair algum resultado útil. É preciso, pois, sob esse prisma, que, em cada caso concreto, a prestação jurisdicional solicitada seja necessária e adequada. Posto isso, JULGO O FEITO EXTINTO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 8º da Lei n.º 1.533/51. Custas na forma da lei. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Indefiro o pedido de gratuidade processual, ante a não apresentação de declaração de hipossuficiência, firmada pelo próprio impetrante.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.05.002160-0 - MUNICIPIO DE SUMARE (ADV. SP081277 EDUARDO FOFFANO NETO E ADV. SP171261 RICARDO ROCHA IVANOFF E ADV. SP069199 JOSE HUMBERTO ZANOTTI E ADV. SP066279 IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista o pedido formulado pela exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso III do Código de Processo Civil c/c o artigo 20, 2.º, da Lei nº 10.522/02. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

4ª VARA DE CAMPINAS

4a. VARA FEDERAL EM CAMPINAS - SP. 5a. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - TERCEIRA REGIÃO. MM. JUIZ FEDERAL DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE. MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DOUTORA SILENE PINHEIRO CRUZ MINETTI DIRETORA DE SECRETARIA: MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

95.0005402-7 - FRANCISCO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP100633 ADAO FRANCISCO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida, intime-se a parte interessada para que requeira o que entender de direito no sentido de prosseguimento, no prazo e sob as penas da lei.Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos.Intime-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.05.010823-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X DAVID NASCIMENTO E OUTRO

Vistos.....Ante o exposto, verificada a inadimplência dos arrendatários, caracterizado está, nos termos do contrato, o esbulho possessório, a autorizar o deferimento da liminar da reintegração de posse.Por todo o exposto, determino a expedição de mandado para Reintegração de Posse com prazo de 10 (dez) dias para desocupação do imóvel.Manifeste-se a autora sobre a contestação.Int.

2007.61.05.013406-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X JOSE MARCELO DE OLIVEIRA

Vistos.....Ante o exposto, verificada a inadimplência do arrendatário, caracterizado está, nos termos do contrato, o esbulho possessório, a autorizar o deferimento da liminar da reintegração de posse.Por todo o exposto, determino a expedição de mandado para Reintegração de Posse com prazo de 10 (dez) dias para desocupação do imóvel.Int.

2008.61.05.003170-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X RITA DE CASSIA DE SOUZA

Vistos.Considerando que a aplicação do regime do Programa de Arrendamento Residencial, instituído pela Lei 10.188/2001, deve ser a mais consentânea possível com a proteção social, cite(m)-se previamente o(s) réu(s) para que apresente(m) sua defesa, nos termos do art. 930 do Código de Processo Civil, restando facultado ao(s) mesmo(s) a comprovação dos pagamentos em atraso, a teor do art. 9º da lei 10.188/01.Após, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar.Intimem-se.

2008.61.05.004062-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ELIEL DA SILVA X PATRICIA SANTANA DA SILVA SILVA

Vistos.Considerando que a aplicação do regime do Programa de Arrendamento Residencial, instituído pela Lei 10.188/2001, deve ser a mais consentânea possível com a proteção social, cite(m)-se previamente o(s) réu(s) para que apresente(m) sua defesa, nos termos do art. 930 do Código de Processo Civil, restando facultado ao(s) mesmo(s) a comprovação dos pagamentos em atraso, a teor do art. 9º da lei 10.188/01.Após, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar.Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.05.003334-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X RONALDO EMERSON PEREIRA MUNHOZ

Tendo em vista a ausência de manifestação da CEF, reitere-se a intimação à mesma para que se manifeste no presente feito, requerendo o que entender de direito no sentido de prosseguimento, no prazo e sob as penas da lei.Intime-se.

2003.61.05.010614-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X SEBASTIAO RESENDE

Tendo em vista a ausência de manifestação da CEF, e para que não se alegue prejuízos futuros, reitere-se o determinado às fls. 141, para que a mesma se manifeste, no prazo e sob as penas da lei.Intime-se.

2004.61.05.001478-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ILSO BARBOSA PEREIRA

Tendo em vista o noticiado pela CEF às fls. 105, cite-se o Réu no endereço declinado, nos termos do despacho inicial de fls. 38.Outrossim, expedida a deprecata, fica desde já autorizado o advogado da CEF, responsável por este feito, a proceder à retirada da mesma e distribuição junto ao Juízo competente, observadas as formalidades.Intime-se.

2004.61.05.010696-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X

NEIVALDO DOS SANTOS DA SILVA E OUTRO

Tendo em vista a juntada de substabelecimento pela CEF, intime-se-a, pela derradeira vez, para que se manifeste no presente feito, nos termos do despacho proferido por este Juízo às fls. 74. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos para apreciação. Intime-se.

2004.61.05.010790-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X DIEGO PERIOTTO KAAM (ADV. SP160667 MATILDE BENEDITA FERREIRA DA SILVA)

Tendo em vista o cumprimento do determinado às fls. 130, prossiga-se. Assim sendo, recebo a Apelação interposta em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte Ré para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades. Intime-se.

2004.61.05.015138-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X SARA APARECIDA BIANCO SILVA LEITE

Tendo em vista o que consta dos autos, bem como o requerido pela CEF às fls. retro, entendo por bem, a princípio, que se proceda à intimação da mesma para que comprove ao Juízo as diligências efetuadas no sentido de localização da parte Ré, no prazo e sob as penas da lei. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

2004.61.05.016786-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X REGINALDO ANDERSON BRAZ

Processo recebido do arquivo e reativado no sistema processual. Dê-se vista dos autos à CEF para que requeira o que de direito, no prazo legal. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2004.61.05.016799-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X VALDIR DO LAGO

Fls. 98: Defiro o pedido da CEF, em conformidade com o requerido, aguardando-se em Secretaria nova manifestação da mesma em termos de prosseguimento. Intime-se.

2005.61.05.000119-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X WHITE ASSISTENCIA MEDICA LTDA

Tendo em vista o retorno da Carta Precatória nº 005/2008, expedida por este Juízo, intime-se a parte autora para que requeira o que de direito no sentido de prosseguimento, face à certidão de fls. 142, verso, no prazo e sob as penas da lei. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos para apreciação. Intime-se.

2005.61.05.000321-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X MARIA APARECIDA LUCCARELLI E OUTROS (ADV. SP144744 RUBENS LEITE DE GODOI FILHO)

Fls. 83/116: Dê-se vista à CEF acerca do noticiado e requerido pelos Réus, para que se manifeste, no prazo legal. Após, volvam os autos conclusos para apreciação e deliberação de eventual pendência. Intime-se.

2005.61.05.004990-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO E ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X PRO LABOR RECURSOS HUMANOS LTDA E OUTROS

Tendo em vista o noticiado e requerido pela CEF às fls. retro, proceda-se ao desentranhamento da Carta Precatória nº 82/2007 (fls. 89/107), para posterior aditamento e cumprimento da diligência nos endereços indicados às fls. 112, certificando-se. Expedida a Deprecata, encaminhe-se-a ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jundiá para cumprimento do determinado. Sem prejuízo, intime-se a CEF para que forneça ao Juízo o endereço da Ré, Clara Ribeiro N. Medeiros, no prazo legal. Intime-se.

2005.61.05.009543-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ROBERTO CARLOS APATI VIEIRA

Tendo em vista o noticiado pela CEF às fls. retro, proceda-se ao desentranhamento da Carta Precatória nº 23/2007, juntada às fls. 84/102, com posterior aditamento, para citação no novo endereço declinado, nos termos do despacho inicial, cuja cópia deverá seguir anexa. Intime-se. Cls. em 03/04/2008 - despacho de fls. 129: Tendo em vista a devolução da Carta Precatória nº 39/2008, com certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 127, intime-se a parte autora para que se manifeste, requerendo o que de direito no sentido

de prosseguimento, no prazo legal. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 120. Intime-se.

2005.61.05.014367-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP232933 THIAGO DE AGUIAR PACINI) X SELLCOMP EQUIPAMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP104965 ANTONIO CARLOS TOGNOLO) X NEIDE MONTEIRO RIZZO (ADV. SP104965 ANTONIO CARLOS TOGNOLO) X MARCIA ABIGAIR COSTA CAGGIANO E OUTRO

Verifico, compulsando os autos que foi requerido o pedido de Justiça gratuita pelos Réus Wanderlei Mario Rizzo e Neide Monteiro Rizzo às fls. 58/71, bem como por Luiz Caggiano e Márcia Abigail Costa Caggiano às fls. 184/186, pedidos estes ainda não apreciados até a presente data, pelo que defiro-os, anotando-se na capa do feito, certificando-se. Outrossim, face ao pedido de fls. 187/198, cabe esclarecer à parte ré que este Juízo não procedeu a bloqueio de valores, conforme noticiado pela mesma, e conforme se verifica do manuseio dos autos. Ainda, dê-se vista aos Réus, Luiz Caggiano e Márcia Abigail da Costa Caggiano da impugnação ofertada pela CEF às fls. 201/219, para que se manifestem, no prazo legal. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos para apreciação e deliberação de eventual pendência. Intime-se.

2006.61.05.003797-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP199803 FABIANA DE SOUZA ARAÚJO) X MAURICIO DA MATTA FURNIEL (ADV. SP224973 MARCEL NOGUEIRA MANTILHA E ADV. SP222700 ALEXEI FERRI BERNARDINO)

Tendo em vista o que consta dos autos, bem como a manifestação de fls. 119, recebo a Apelação interposta em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Outrossim, considerando-se as contra-razões apresentadas às fls. retro, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, observadas as formalidades. Intime-se.

2006.61.05.003800-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP199803 FABIANA DE SOUZA ARAÚJO) X PAULO CESAR OLIVEIRA DIAS E OUTRO

Fls. 104: Defiro o pedido da CEF, em conformidade com o requerido, aguardando-se em Secretaria nova manifestação da mesma em termos de prosseguimento. Sem prejuízo e face ao noticiado no envelope de fls. 25, proceda-se às anotações necessárias na capa do feito, bem como na rotativa MV-SJ, certificando-se. Intime-se.

2006.61.05.013447-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X TAIS NUNES ABREU X ALEX ANTONIO SILVA ABREU X SONIA REGINA NUNES ABREU

Tendo em vista a juntada do mandado de intimação, com certidão às fls. 62, intime-se a CEF para que se manifeste requerendo o que de direito, no sentido de prosseguimento, prazo e sob as penas da lei. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

2006.61.05.013628-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LEONARDO FRANCHI (ADV. SP057546 ARTUR ROBERTO FENOLIO)

Dê-se vista ao Réu acerca da Impugnação ofertada pela CEF, para que se manifeste, no prazo legal. Sem prejuízo, intime-se-o acerca do noticiado às fls. 97/98. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos para apreciação e deliberação de eventual pendência. Intime-se.

2006.61.05.013820-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X K.R GUERRA RODRIGUES ME (ADV. SP006729 MIGUEL ARNALDO ANDERSON JUNIOR) X KATIA REGINA GUERRA RODRIGUES (ADV. SP006729 MIGUEL ARNALDO ANDERSON JUNIOR) X ODETE APARECIDA PASCUCI (ADV. SP006729 MIGUEL ARNALDO ANDERSON JUNIOR)

Dê-se vista à CEF acerca dos Embargos Monitórios apresentados pelos Réus às fls. 100/107, para que se manifeste, no prazo legal. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

2006.61.05.015008-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANDREIA APARECIDA CHIARAMONTE

Tendo em vista o noticiado e requerido pela CEF às fls. 47, entendo por bem que se proceda ao desentranhamento da Carta Precatória nº 199/2006 (fls. 29/42), com posterior aditamento para citação no endereço declinado. Sem prejuízo, proceda-se ao desentranhamento das guias de fls. 48/52, para que sejam anexadas à C. Prec. expedida, certificando-se tudo nos autos. Cumprida a determinação, encaminhe-se-a ao Juízo do Foro Distrital de Tremembé, para as diligências necessárias. Intime-se.

2007.61.05.008677-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X FABIANA DOS SANTOS VICENTE E OUTRO

Fls. 53/65: Dê-se vista à CEF do retorno da Carta Precatória, para que requeira o que de direito, no prazo legal. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.05.012925-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA) X PRECAMP CONSTRUCOES PREFABRICADAS LTDA

Fls. 55/60: Cite-se em conformidade com o requerido, no endereço noticiado às fls. 55 e nos termos do despacho inicial, cuja cópia deverá seguir anexa. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.03.99.034364-4 - RUTINEI BAPTISTA DO AMARAL (PROCURAD JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP009695 ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO)

Indefiro o requerido pela parte autora às fls. 133/134, posto que a liquidação do julgado depende unicamente de cálculo aritmético, não se tratando, portanto, de liquidação por arbitramento ou por artigos, motivo pelo qual o referido pedido encontra-se desprovido de respaldo legal. Assim sendo, intime-se a parte autora do acima decidido e com eventual manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

2002.61.05.004637-6 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PAULICEIA III (ADV. SP136942 ERALDO JOSE BARRACA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Tendo em vista os dados apresentados às fls. retro, expeça-se o Alvará de Levantamento do valor indicado às fls. 241, em nome do advogado Dr. Eraldo José Barraca, conforme requerido. Sem prejuízo, intime-se a CEF para que informe ao Juízo o modo pelo qual deverá ser efetuada a devolução do valor remanescente do depósito efetuado às fls. 229. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

2002.61.05.010153-3 - CONJUNTO RESIDENCIAL VILLA REAL DE CAMPINAS (ADV. SP110666 MARCIO LUIS ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090953 FRANCISCO ODAIR NEVES)

Tendo em vista o retorno dos autos do Setor de Contadoria do Juízo, com cálculos apresentados às fls. 219/221, dê-se vista às partes para manifestação. Para tanto, concedo o prazo inicial de 05(cinco) dias para o Condomínio autor e após, 05(cinco) dias para manifestação à CEF. Sem prejuízo, intime-se o Condomínio autor para que esclareça ao Juízo a juntada de nova procuração (fls. 216/217), tendo em vista estar devidamente representado nos autos. Para tanto, proceda-se à inclusão do(a) novo(a) advogado(a) constituído(a), para fins de intimação, certificando-se nos autos. Intime-se.

Expediente Nº 3012

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.058446-4 - MARCO ANTONIO RICARDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP037583 NELSON PRIMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Fls. 1063: Dê-se vista aos autores acerca da informação do Setor de Contadoria. Int.

2000.03.99.064293-6 - YVONNE MARIA MARTINS GORHAM E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Em vista do trânsito em julgado da sentença nos autos de Embargos à Execução, processo nº 2005.61.05.013070-4, reconhecendo a inexigibilidade do título judicial em relação ao autor Werner Schmutzler (fls. 145/146), manifestem-se os demais autores, requerendo o que entenderem de direito em termos de prosseguimento do presente feito. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos, conforme já determinado, juntamente com o apenso. Int.

2000.03.99.068552-2 - LUIZ YOSHIDA (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Em vista do trânsito em julgado da sentença nos autos de Embargos à Execução, processo nº 2003.61.05.008373-0, com cópia trasladada às fls. 162/163, arquivem-se estes autos, juntamente com o apenso. Int.

2001.03.99.030979-6 - HELOISA MARIA VITALE JACOB GUTIERREZ E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Fls. 195/216: Defiro o pedido de vista e carga dos autos, bem como dos embargos apensos, conforme requerido.Int.

2002.03.99.010849-7 - ANA MARIA SUYAMA E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP122144 JOSE ANTONIO KHATTAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Não obstante não haver, na decisão do Agravo de Instrumento interposto em face da decisão proferida na IVC nº 98.0605345-1 (fls. 206/209), o valor atribuído à causa, desnecessária seria nesta fase processual a remessa dos autos ao Sr. Contador para verificação, posto que conforme informa o advogado dos autores, às fls. 287/288, há decisão concedendo a justiça gratuita às fls. 108, motivo pelo qual se encontra prejudicado o pedido de cumprimento de sentença manifestado pela União Federal às fls. 274/279. Há ainda de ser observado o preconizado no art. 12 da Lei 1.060/50, onde a parte beneficiada pela assistência judiciária, se dentro de 5 (cinco) anos, a contar da sentença final, não puder satisfazer o pagamento, a obrigação ficará prescrita. Assim sendo, arquivem-se os autos com baixa findo, juntamente com a IVC, em apenso.Int.

2007.61.05.004775-5 - RUY CARLOS RIBEIRO MACHADO E OUTROS (ADV. SP111643 MAURO SERGIO RODRIGUES E ADV. SP164702 GISELE CRISTINA CORRÊA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP128815 MARIA ISABEL NASCIMENTO MORANO E ADV. SP014933 SONIA CAMARGO NASCIMENTO MORANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) acerca da(s) contestação(ões) apresentada(s).Int. CONCLUSÃO EM 14/03/2008: DESPACHO DE FLS. 349: Fls. 336/348: Dê-se vista ao(s) autor(es) para manifestação. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 335. Int.

2007.61.05.014778-6 - ALDENIRA SEBASTIANA DA SILVA (ADV. SP259437 KARLA DE CASTRO BORGHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Tendo em vista que o falecimento do soldado Michael Francisco da Silva se deu por doença cujo nexos de causalidade não se encontra, em exame sumário, vinculado à atividade militar por ele desenvolvida, resta inviável o deferimento da pretensão antecipatória da tutela, ao menos nessa fase processual. Aguarde-se, portanto, a necessária dilação probatória. Manifeste-se a Autora sobre a contestação e documentos juntados pela Ré no prazo legal. Após, manifestem-se as partes acerca das provas que ainda pretendem produzir. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.05.007710-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.061609-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA) X ANGELA MARIA GAZINEU DE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI)

Fls. 243: Dê-se vista às partes acerca da informação do Setor de Contadoria. Com a manifestação, volvam os autos conclusos.Int.

2006.61.05.010715-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.031669-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO ZAMBONI) X ADRIANA DUARTE MALUF E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Intimem-se as partes para que se manifestem acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, às fls. 838/852.

2006.61.05.011023-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.042038-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO ZAMBONI) X ANTONIO MANOEL MIACHON E OUTROS (ADV. SP165934 MARCELO CAVALCANTE FILHO E ADV. SP043161 MARCELO CAVALCANTE)

Tendo em vista o retorno dos autos do Setor de Contadoria, com informações e cálculos apresentados às fls. 40/52, dê-se vista às partes, pelo prazo legal. Com a manifestação, volvam os autos conclusos.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.05.014900-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.048748-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELA PAES BARRETO DE CASTRO LIMA) X ILTON ARNALDO DE ABREU ARRUDA E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP141503 ANTONIO FRANCISCO POLOLI)

Intimem-se as partes para que se manifestem acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, às fls. 647/675.

Expediente Nº 3027

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0600108-6 - COMERCIAL FONTE NOVA GUACU LTDA (ADV. SP093005 SOLANGE DE FATIMA MACHADO E ADV. SP035444 ROGERIO STABILE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Remetam-se os autos ao Setor de Contadoria do Juízo para que o Sr. Contador retifique a atualização de valores de fls. 137, tendo em vista que o referido cálculo não fora atualizado até a data do depósito. Com o retorno, dê-se nova vista às partes. Caso não haja impugnação, expeça-se Ofício à CEF/TRF para devolução da diferença ao E. TRF, bem como, expeça-se Ofício ao E. TRF informando sobre o referido estorno e, por fim, expeça-se Alvará de Levantamento, conforme determinado. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

92.0601123-5 - CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ (ADV. SP083705A PIERRE CAMARAO TELLES RIBEIRO E ADV. SP162763 MAURICIO LOPES TAVARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Despacho de fls. 407: Tendo em vista a petição de fls. 403/406, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Int. Despacho de fls. 415: J. Anote-se no rosto dos autos.

92.0604711-6 - CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ (ADV. SP083705 PIERRE CAMARAO TELLES RIBEIRO E ADV. SP162763 MAURICIO LOPES TAVARES E ADV. SP113321 SERGIO DE BRITTO PEREIRA FIGUEIRA E ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Despacho de fls. 435: Tendo em vista a petição de fls. 431/434, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Int. Despacho de fls. 443: J. Anote-se no rosto dos autos.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0602075-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0602202-4) KADRON S/A (ADV. SP168882B PATRICIA MAZZIERO MIRANDA E ADV. SP204926 FERNANDA BARRICHELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Tendo em vista a petição e documentos de fls. 229/230 e 232, bem como a cota de fls. 234, verso, julgo EXTINTA a execução pelo pagamento, nos termos do art. 794, I do CPC que aplico subsidiariamente nos termos do art. 475 - R do CPC. Assim, oficie-se a CEF para que proceda a conversão dos valores depositados nos autos em renda da União, através do código 2864. Com o cumprimento do ofício, dê-se vista à União. Decorrido o prazo, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 3032

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0600381-0 - ENIO LORENZETTI E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista às partes acerca da atualização dos cálculos de fls. 218/219. Decorrido o prazo sem manifestação, expeçam-se as requisições de pagamento nos termos da resolução vigente. Int.

92.0600603-7 - ALFREDO DOS SANTOS MATHEUS (ADV. SP097718 VERA ALICE POLONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se vista ao autor acerca da petição de fls. 219/224. Após, nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo geral. Int.

92.0604206-8 - JOAO CAVAGNINI E OUTROS (PROCURAD NELSON LEITE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Fls. 452/464: em face da petição e documentos apresentados, em razão do óbito do co-autor VICENTE FRANCIOSI, defiro a habilitação da viúva Terezinha Gasparini Vicente Franciosi, que conforme documento de fls. 464, comprova a condição de dependente habilitada de cujus, nos termos do art. 16 da Lei nº 8.213/91, inciso I. Decorrido o prazo sem manifestação acerca da habilitação deferida, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da viúva habilitada no pólo ativo da ação. Após, cumpra-se o determinado às fls. 447, devendo o Sr. Contador, separar 30% do crédito devido ao co-autor Vicente Franciosi para os honorários, em face do contrato de fls. 454. Int.

92.0604209-2 - WANDERCY APARECIDA DINIZ LORO (ADV. SP027465 ANTONIO CELSO DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista a manifestação de fls. 271/272, e ao final a ação rescisória for procedente em favor do INSS, deverá o mesmo efetuar eventuais cobranças de valores levantados nos autos, em sede própria, visto já ter se esgotado nestes autos o ofício jurisdicional. Assim sendo, aguarde-se a decisão final da ação rescisória nº 2006.03.00.087428-0. Int.

92.0604434-6 - CLEUSA RODRIGUES LOZANO (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES E ADV. SP044378 NEYDE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Prejudicado o requerido às fls. 279, tendo em vista a sentença de mérito. Assim sendo, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 274.Int.

92.0604461-3 - ACYRTON PEREIRA E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP076636 GERALDO ARANTES MARRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista a informação de fls. 2144, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da autora Maria Amelia de Carvalho Brandão, conforme comprovante de fls. 2145.Regularizado o feito, expeça-se a requisição de pagamento para o crédito devido à autora supra mencionada.Em face da petição de fl. 2147/2148, dê-se vista ao autor Henrique Righetto Junior acerca do ofício requisitório (PRC) expedido (fls. 2122).Outrossim, dê-se vista às partes acerca dos ofícios requisitórios expedidos, após, aguarde-se o pagamento em secretaria.Int.

92.0608165-9 - LOURIVAL FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP141617 CLOVIS EDUARDO DE OLIVEIRA GARCIA E ADV. SP098366 CARLOS AUGUSTO QUEIROZ E ADV. SP088278 ROSINEI ISABEL LEO E ADV. SP157322 ALEXANDRE ALVES DE GODOY E ADV. SP039365 ROBERTO CERQUEIRA DE OLIVEIRA ROSA E ADV. SP159083 MARCELO VALDIR MONTEIRO E ADV. SP047131 RUI VALDIR MONTEIRO E ADV. SP128949 NILTON VILARINHO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista a certidão de fls.211, providencie a secretaria as devidas anotações no sistema informatizado no tocante às futuras publicações, constando apenas os advogados remanescentes.Outrossim, dê-se vista às partes acerca do ofício requisitório expedido às fls. 241.Após, aguarde-se o pagamento em secretaria.Int.

93.0603667-1 - ACYR GOMES LUDOVICO E OUTROS (ADV. SP040233 NEWTON BRASIL LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Esclareça o advogado o requerido às fls. 457, tendo em vista o despacho de fls. 433/434 (parágrafo 6º).Assim sendo, intime-se o INSS da decisão de fl. 451/452.Após, remetam-se os autos ao Sr. Contador.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.03.99.015579-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0603667-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI) X ODOLIR FELIZOLA DOS REIS (ADV. SP040233 NEWTON BRASIL LEITE)

Em face do art. 475-B, parágrafo 3º do CPC, redação dada pela Lei nº 11.232/2005, remetam-se os autos ao Sr. Contador para verificação dos cálculos apresentados às fls. 120/124, considerando o valor atribuído à causa nestes autos.

5ª VARA DE CAMPINAS

5ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS EM CAMPINASDR. RENATO LUÍS BENUCCIJuiz FederalADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1517

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.05.010322-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.000543-8) LANMAR IND/METALURGICA LTDA (ADV. SP165417 ANA CRISTINA DE CASTRO FERREIRA E ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, perdem os presentes embargos o seu objeto, razão pela qual julgo-os extintos sem apreciar-lhes o mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.Todavia, condeno a embargada a pagar, com fundamento no disposto no 4º do artigo 20 do CPC, honorários advocatícios que fixo, sopesadamente, em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.003093-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.006446-7) COM/ DE ART. DE COURO BOLSAS RIO NORDESTE LTDA - ME (ADV. SP099230 ROSANGELA APARECIDA MATTOS FERREGUTTI) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA:Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e artigo 16, 1º da Lei de Execução Fiscal.Considerando a ausência de contrariedade, deixo de condenar o embargante a pagar honorários advocatícios. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, desapensem-se e arquivem-se os autos.Prossiga-se na execução fiscal, para a qual se trasladará cópia desta sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.05.011058-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.005210-8) ANA DE SOUZA VIAN (ADV. SP078705 SEBASTIAO BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE DECISÃO:Isto posto, INDEFIRO a liminar pleiteada.Intime-se a embargante que junte aos autos, certidão atualizada do imóvel objeto da matrícula n.º 48.150 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284 e seu parágrafo único, do Código de Processo Civil.Intime-se.Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

95.0606264-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104881 NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN) X STELYN COM/ DE BIJOUTERIAS LTDA E OUTROS (ADV. SP182540 MARISA MARGARETE DASCENZI) (DISPOSITIVO DE SENTENÇA)Isto posto, reconheço a prescrição intercorrente do(s) débito (s) inscrito(s) na presente execução fiscal, conforme prescrito no artigo 40 da Lei 6.830/80, JULGANDO EXTINTA ESTA EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.Deixo de submeter a presente ao reexame necessário, nos moldes do artigo 475, 3 do Código de Processo Civil.Após o trânsito, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

96.0605665-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL E OUTRO (ADV. SP157635 PAULO ROBERTO DE TOLEDO FINATTI E ADV. SP148717 PRISCILA PICARELLI RUSSO) X LAURO PERICLES GONCALVES (ADV. SP083705A PIERRE CAMARAO TELLES RIBEIRO E ADV. SP162763 MAURICIO LOPES TAVARES E ADV. SP083705A PIERRE CAMARAO TELLES RIBEIRO E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA E ADV. SP185849 ALLAN WAKI DE OLIVEIRA)

Por tais razões, REJEITO a exceção de pré-executividade, e DETERMINO o prosseguimento desta execução fiscal.Quanto ao pedido de conversão do depósito em pagamento, aguarde-se o julgamento do recurso de apelação interposto nos autos dos embargos à execução fiscal.Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.05.007318-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP166098 FABIO MUNHOZ) X A ESPECIALISTA OPTICAS, COMERCIO E EMPREENDIM E OUTROS (ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO E ADV. SP229626 RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES E ADV. SP120612 MARCO ANTONIO RUZENE) (DISPOSITIVO DE DECISÃO)Por tais razões, REJEITO a exceção de pré-executividade.Quanto ao pedido de bloqueio dos ativos financeiros dos executados, passo a decidir. A penhora de dinheiro encontra-se em primeiro lugar na ordem de preferência contida no artigo 11 da Lei 6.830/80, devendo, pois ser priorizada para fins de atender ao princípio da celeridade que norteia a execução fiscal. Ademais, não há qualquer óbice para o bloqueio de quantia suficiente para garantir a execução, tendo em vista que a providência restringe-se à informação ao juízo da existência de dinheiro e quanto dele ficou retido, preservando-se, assim, o sigilo bancário.Consentâneo com esse entendimento, cito ementa de acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE DINHEIRO. ADMISSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE

FATURAMENTO E DE DINHEIRO. I - A penhora de dinheiro não se confunde com a de faturamento, pois a primeira recai sobre a moeda corrente nacional mantida em poder do executado ou depositada em alguma Instituição Financeira enquanto a segunda recai sobre parte da renda da atividade empresarial do executado. No caso, o que houve foi penhora de dinheiro e não de faturamento; logo deve ser desconsiderado qualquer argumento relacionado à penhora de faturamento argüido pelo agravante. II - No processo de execução o executado tem o dever de colaborar com a Justiça e indicar bens livres e desembaraçados. Se não o faz, comete ato considerado atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC). Cabe, então, ao magistrado reprimir este comportamento (artigo 125, III), e uma das formas de neutralizar a conduta do executado que se omite na indicação de bens é justamente a de determinar a providência prevista no artigo 44 da Lei 5.010. III - O sigilo de dados previsto no artigo 5º, inciso XII, não pode ser erigido como obstáculo ao regular exercício do direito de ação e à obtenção da devida prestação jurisdicional. Em tema de execução cabe lembrar que a atividade jurisdicional dirige-se precipuamente à satisfação do crédito do exequente, previamente constituído num título, judicial ou extrajudicial. IV - Assim, o magistrado pode e deve expedir ofícios a bancos e repartições públicas objetivando localizar bens do executado que possam ser penhora dos, sobretudo dinheiro, pois ele está enumerado em primeiro lugar na lista de bens passíveis de penhora ou arresto. V - Recurso improvido. (AC nº 1999.03.000347492, TRF 3ª Região, 2ª Turma, Rel. Juiz Ferreira da Rocha, v.u., j. 15.09.2000, DJ 28.03.2001, p. 591). Assim, por ora, defiro o bloqueio dos ativos financeiros da empresa executada A Especialista Ópticas - Comércio e Empreendim. e dos co-executados Paulo César de Barros Rangel e Helca de Abreu Rangel via BACEN - JUD e informo que a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, foi registrada sob o número _____. Logrando-se êxito no bloqueio determinado, venham os autos conclusos para que seja verificada a possibilidade de futura conversão deste em penhora, em homenagem ao princípio da razoabilidade e economicidade. Restando infrutífera a diligência, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.05.003541-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X ACECIL CENTRAL DE ESTERILIZACAO COM E INDUSTRIA LTDA (ADV. SP115090 LEILA REGINA ALVES)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980. Sem condenação em honorários, pois entendo incabível para a hipótese, conforme redação expressa do referido artigo 26. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.002115-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X ORGANIZACAO FARMACEUTICA JEQUITIBAS LTDA X ANA MARIA CAMBRAIA LENOTTI (ADV. SP126124 LUCIA AVARY DE CAMPOS E ADV. SP198486 JULIANO COUTO MACEDO) X GILSON SOUZA VIEIRA

(DISPOSITIVO DE DECISÃO) Por tais razões, REJEITO a exceção de pré-executividade, e DETERMINO o prosseguimento desta execução fiscal. Quanto ao pedido de bloqueio dos ativos financeiros dos executados, por ora, indefiro. Compulsando os autos, verifico que a exequente não esgotou as diligências possíveis, notadamente as pesquisas cartorárias e/ou junto à CIRETRAN. Intime-se a exequente para que se manifeste sobre a notícia de falência da executada de fls. 18, informando o número do processo falimentar, o juízo em que tramita, nome e endereço do síndico, bem como requeira o que de direito para o regular prosseguimento do feito. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.61.05.004132-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ELIANA REGINA BONON HAEITMANN

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.004137-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ELAINE DE OLIVEIRA PALATIN

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.004185-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X FLAVIA DE MORAES SALLES PEREIRA COSTA

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se.

2006.61.05.012243-8 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANGELO JOSE LUMINI (ADV. SP139735 RICARDO AUGUSTO FABIANO CHIMINAZZO)

(DISPOSITIVO DE DECISÃO) Isto posto, REJEITO a exceção de pré-executividade e DETERMINO o prosseguimento desta execução fiscal. Intime-se o exequente para que se manifeste, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento da execução fiscal, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.05.000543-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X LANMAR INDUSTRIA METALURGICA LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP165417 ANA CRISTINA DE CASTRO FERREIRA)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980. Determino o levantamento da penhora dos bens descritos no auto de penhora que compõe a fl. 192 dos autos. Traslade-se cópia desta sentença para os embargos à execução fiscal nº 2007.61.05.010322-9. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.005810-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ROGERIO SANCHEZ FERRACINI

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.005940-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO E ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X CONSTRUTORA AMAUTA LTDA

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, deixo de condenar a executada ao pagamento das custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.006042-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO E ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X ADRIANO ALBERTO DALMEIDA FERNANDES

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.012860-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X LDA TECNOLOGIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS (ADV. SP104953 RENATO ALEXANDRE BORGHI E ADV. SP105551 CESAR EDUARDO TEMER ZALAF)

(DISPOSITIVO DE DECISÃO). pa 1,10 Isto posto, REJEITO a exceção de pré-executividade. Acolho a impugnação de fls. 77/86, tendo em vista não ter o executado cumprido o disposto no art. 9º, bem como ter desobedecido à ordem de preferência do art. 11, ambos da Lei nº. 6.830/80. Considerando que não houve tentativa de penhora em bens livres da executada, por ora, expeça-se mandado de penhora e avaliação. A propósito, instrua-se o referido mandado com as peças pertinentes ao caso em tela, visando à eficácia da diligência. Frustrada a penhora, dê-se vista à parte exequente para a sua manifestação. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.05.000780-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X ALUMAQ LOCACAO E COMERCIO DE MAQUINAS DE SOLDA LTDA (ADV. SP167400 DANIELA COSTA ZANOTTA E ADV. SP200486 NATÁLIA BIEM MASSUCATTO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, homologo o pedido deduzido e declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980. Determino o recolhimento do Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Depósito

expedido. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1519

EMBARGOS DE TERCEIRO

92.0601622-9 - MARCO ANTONIO RAMOS (ADV. SP031069 JAIR DOMINGOS BONATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se novamente a parte embargante para informar o nº de seu CPF, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para posterior arquivamento dos autos. Publique-se com urgência.

Expediente Nº 1520

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.05.009072-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.012632-7) RITA DE CASSIA VITAL FERREIRA RAMOS (ADV. SP090936 ADRIANA PADOVANI TAVOLARO SALEK E ADV. SP011329 AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Compulsando os autos, observo que foi acostada, às fls. 28, cópia do Laudo de Avaliação do bem constrito, sendo atribuído, pela Sra. Oficial de Justiça avaliadora, o valor de R\$ 920.339,34 (novecentos e vinte mil, trezentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos). Considerando-se o elevado valor do bem penhorado: 1) emende o Embargante a inicial, para atribuir correto valor à causa, que, nos embargos de terceiro, deve corresponder ao valor do bem penhorado, limitado este valor ao da execução fiscal; 2) indefiro os benefícios da gratuidade da justiça; 3) determino ao embargante que cumpra integralmente o despacho de fls. 15, procedendo ao recolhimento das custas processuais, no importe de 0,5% (meio por cento) do valor da causa, na forma dos artigos 14, inciso I, e 2º, da Lei 9.289/96. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (CPC, artigo 267, inciso IV). Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.05.002224-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.005046-9) ALEXANDRE MARQUES FERNANDES VEICULOS - ME (ADV. SP103144 SERGIO CARVALHO DE AGUIAR VALLIM FILHO E ADV. SP237629 MATEUS AFONSO VIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos embargos de terceiro, o valor da causa deve corresponder ao valor do bem penhorado, limitado este ao valor da execução fiscal. Desta forma, intime-se o embargante a emendar a inicial, para atribuir o correto valor à causa. Sem prejuízo da determinação acima, intime-se o embargante, ainda, a proceder ao recolhimento das custas processuais, no importe de 0,5% (meio por cento) do valor da causa, conforme os artigos 14, inciso I, e 2º, da Lei 9.289/96. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (CPC, artigo 267, inciso IV). Intime-se e cumpra-se.

2008.61.05.002225-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.011829-3) INIPLA VEICULOS LTDA (ADV. SP103144 SERGIO CARVALHO DE AGUIAR VALLIM FILHO E ADV. SP237629 MATEUS AFONSO VIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Embargante a proceder ao recolhimento das custas processuais, no importe de 0,5% (meio por cento) do valor da causa, na forma dos artigos 14, inciso I, e 2º, ambos da Lei 9.289/96, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (CPC, artigo 267, inciso IV). Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se.

6ª VARA DE CAMPINAS

6ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR Juiz Federal DR. JACIMON SANTOS DA SILVA Juiz Federal Substituto REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1462

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.041955-0 - HELENA MAZZER JORGE E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X

UNIAO FEDERAL

Vista às partes da R. Decisão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

1999.61.05.012344-8 - LUCIA MARINA TERUEL (ADV. SP081669 VERA LUCIA MACHADO NORMANTON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Vista às partes da R. Decisão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2000.61.05.012233-3 - CLOVIS ANTONIO DE ARAUJO (ADV. SP028406 JOSE LEOPOLDO DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA)

O autor nestes autos requer tanto o pagamento referentes às diferenças relativas à ORTN/OTN quanto o índice de fevereiro/1994.Observo que o Instituto Nacional do Seguro Social comprova às fls. 247/259 que já ocorreu o pagamento com relação à aplicação do índice ORTN/OTN havendo assim renúncia do autor quanto ao recebimento de qualquer outro valor a este título.Assim, determino a remessa dos autos ao contador para que apresente cálculo excluindo o valor já recebido a título de ORTN/OTN.Int.

2000.61.05.020110-5 - POSTO SAO JOSE DE ABASTECIMENTO LTDA E OUTRO (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP181371 CECÍLIA ALVARES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD MARINETE DE JESUS SOUSA NASCIMENTO)

Vista às partes da R. Decisão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2002.61.05.001019-9 - SERGIO ANTONIO FRANZOLIN E OUTRO (ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Ciência as partes do desarquivamento do feito.Prejudicado o pedido de fl. 265, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 199/213.Retornem os autos ao arquivo.Int.

2003.61.05.000302-3 - SILVIA BEATRIZ DE NADAI DOS SANTOS MIRANDA (ADV. SP168721 ADRIANA FIOREZI LUI E ADV. SP173037 LIDIANE FIOREZI CAMARGO E ADV. SP215485 VALDIRENE TOMAZ FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Ciência as parte do desarquivamento do feito.Tendo em vista o cancelamento dos alvarás de levantamento nº 38/2007 e nº 39/2007, expeçam-se novos alvarás de levantamento em favor da parte autora, observando os dados informados à fl. 220Int.

2004.61.05.000826-8 - ULTRASON CLINICA MEDICA E ASSESSORIA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2004.61.05.009036-2 - WILSON DELCARO (ADV. SP089945 CLAUDEMIRO BARBOSA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de fls. 367/369, tendo em vista não ser a via adequada.Providencie o exequente os documentos indispensáveis para a instrução do mandado de citação, quais sejam cópias da sentença, certidão de trânsito em julgado, acórdão, cálculos e despacho que defere a citação.Cumprida a determinação supra, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social nos termos do artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

92.0601124-3 - CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ E OUTRO (ADV. SP082296 WILLIAM PEDRO LUZ E ADV. SP162763 MAURICIO LOPES TAVARES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de expedição de alvará de levantamento referente aos honorários sucumbenciais em nome da empresa exequente,

tendo em vista a incompatibilidade de titularidade do crédito. Assim, providencie o procurador da parte autora os dados necessários para a referida expedição, devendo para tanto indicar o advogado devidamente constituído. Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento referente ao depósito de fl. 670. Após, cumpra-se o determinado no tópico final do despacho de fl. 690. Int.

2000.61.05.008088-0 - FLOCOTECNICA IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP070015 AYRTON LUIZ ARVIGO E ADV. SP129232 VALDEMIR STRANGUETO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Mantenho o despacho de fl. 180 por seus próprios fundamentos. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença bem como para alteração das partes, devendo constar como exequente a parte ré e executada a parte autora. Int.

2002.61.05.011183-6 - J M L LOCACAO DE ESPACOS PUBLICITARIOS E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA E OUTRO (ADV. SP039307 JAMIL SCAFF) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Tendo em vista a informação retro, anulo todos os atos praticados após prolação da sentença. Publique-se novamente a sentença de fls. 150/153. Int. Tópico final da sentença de fls. 150/153: ... Ante o exposto, julgo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, rejeitando os pedidos da parte-autora. Custas na forma da lei. Condeno a autora em honorários de advogado no importe de 10 % (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.05.004857-0 - LABORATORIO FLEMING ANALISES CLINICAS E CITOLOGIA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP145436 LENIANE MOSCA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 367/368: Intime-se o executado, Laboratório Fleming Análises Clínicas e Citologia S/C Ltda a efetuar o pagamento do valor devido à União Federal - Fazenda Nacional, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa percentual no valor de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ, sendo Exequente União Federal e Executado Laboratório Fleming Análises Clínicas e Citologia S/C Ltda. Int.

2005.61.05.005586-0 - HUMBERTO EDSON DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP245476 LEANDRO CECON GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença bem como para alteração das partes, devendo constar como exequente a parte autora e executada a parte ré. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.03.99.001892-1 - IBERIA IND/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP243291 MORONI MARTINS VIEIRA E ADV. SP143069 MARIA DO SOCORRO RESENDE DA SILVA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM CAMPINAS (PROCURAD ISMARIO BERNARDI) X SUPERINTENDENTE DO INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a informação de fls. 501, providencie a Secretaria nova publicação dos despachos de fls. 487 e 495, em nome de advogado correto. Int. Despacho de fls. 487: Vista às partes da R. Decisão para que requeiram o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int. Despacho de fls. 495: Fls. 493/494: Indefiro, tendo em vista que os recursos especiais e extraordinários não têm eficácia suspensiva da decisão proferida pelo E. TRF - 3ª Região. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.05.010209-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.012344-8) LUCIA MARINA TERUEL (ADV. SP081669 VERA LUCIA MACHADO NORMANTON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Vista às partes da R. Decisão para que requeiram o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

Expediente Nº 1477

ACAO DE USUCAPIAO

2006.61.05.010466-7 - LEO BERGAMO E OUTRO (ADV. SP115583 EDNA MARIA CALAFIORI RISSATO) X DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER (ADV. SP076424 GLORIA MAIA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO E ADV. SP124764 ADALBERTO ROBERT ALVES)
Fls. 229/270: Dê-se vista as partes. Diante da conclusão do laudo pericial de fls. 257/259 onde a Sra. perita esclarece que não obteve êxito em apurar com precisão se o imóvel usucapiendo se encontra inserto em outro, intime-se a parte autora para juntar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, certidão atualizada em nome dos autores perante o cartório distribuidor desta Subseção Judiciária e perante a Justiça Estadual do Município de Socorro, a fim de atestar a inexistência de ações possessória envolvendo o imóvel objeto do presente feito. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.09.004616-9 - SEBASTIAO OZORIO DE SOUZA (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 179. Dê-se vista ao réu. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.05.011884-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MARCELO VALK DE SOUZA (ADV. SP219808 DORI EDSON SILVEIRA) X MARCOS ROBERTO PEREIRA (ADV. SP219808 DORI EDSON SILVEIRA) X RONALDO HENRIQUE ARAUJO
Fls. 115/116: Defiro a citação do réu Ronaldo Henrique Araújo por meio de edital, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos artigos 231, inciso II e 232, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Providencie a Secretaria a expedição do edital de citação, devendo a autora retirá-lo para publicação em jornal local do último domicílio do réu. Providencie também a Secretaria a publicação do referido edital na imprensa oficial, ficando a autora ciente de que não será cobrado o valor das custas, em razão da ausência de regulamentação pelo E. Conselho da Justiça Federal. Int.

2007.61.05.007052-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.006918-0) ROSA SAID (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)
Fls. Recebo a petição de fls. 43/46 como emenda à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do valor da causa, devendo constar R\$49.663,15. Sem prejuízo, intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias promova o pagamento da diferença das custas processuais, tendo em vista o novo valor dado à causa, em conformidade com a Lei nº 9.289/96 e sob as penas da lei. Cumprida a determinação supra, cite-se. Int.

2007.61.05.007408-4 - MANOEL CASTANHO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP084105 CARLOS EUGENIO COLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Cumpram os autores integralmente o despacho de fls. 121, posto que ausente procuração em nome de Espólio de Paulo Roberto de Oliveira Lima Castanho, Carlos Emanuel de Oliveira Lima Castanho e Heloisa Maria de Oliveira Lima Castanho. Recebo a petição de fls. 127/137, como emenda a inicial. Ao SEDI para retificação do valor da causa informado às fls. 129. Int.

2007.61.05.008536-7 - BENEDITO PIRES (ADV. SP129347 MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Designo o dia 20 de maio de 2008 às 15 horas e 30 minutos para realização de audiência de instrução, na sala de audiência desta 6ª Vara. Intime-se a parte autora pessoalmente, com as advertências legais, para que compareça munido do documento de identidade e de todas as suas carteiras de trabalho, a fim de prestar depoimento. Ressalto que as testemunhas arroladas pelo autor comparecerão independentemente de intimação, conforme informado na petição de fls. 113. Int.

2007.61.05.015746-9 - CBP CIA/ BRASILEIRA DE POLIURETANOS (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI E ADV. SP258289 RODRIGO ASSUMPCAO ARAUJO AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tópico final: ...Ante o exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, bem como as partes sobre as provas que pretendam eventualmente produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham conclusos para sentença.

2008.61.05.000803-1 - BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP147590 RENATA GARCIA) X ARMANDO MICHELAN JUNIOR X MARIA ONEIDE VALENTIM X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito em relação aos co-reus Armando Michelin Jr. e Maria Oneide Valentim, no prazo de 10(dez) dias.Sem prejuízo, cite-se a CEF.Int.

2008.61.05.002160-6 - FLAVIA ANDREA MUNHOZ VIEIRA DA SILVA (ADV. SP207899 THIAGO CHOIFI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 31. Defiro o pedido de dilação de prazo por mais 20 (vinte) dias.Int.

2008.61.05.002842-0 - JOSENITA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP127427 JOAO BATISTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 71 como emenda à inicial.Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do valor da causa, devendo constar R\$51.518,28.Sem prejuízo, cite-se a ré com cópia de fls. 68 e 71.Int.

2008.61.05.003500-9 - MARCOS MARINI (ADV. SP246958 CAMILA ZUNSTEIN ALVES E ADV. SP173184 JOAO PAULO MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de ação de conhecimento, ajuizada por MARCOS MARINI, qualificado na inicial, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em que se pleiteia a recomposição dos valores existentes em sua conta vinculada de FGTS, em razão de índices inflacionários, expurgados por Planos Econômicos.Foi dado à causa o valor de R\$ 1.000,00, alterado para R\$ 7.586,46 (fls. 32/37), tendo o autor requerido a remessa dos autos ao Juizado Especial.Em data de 17/08/2004, portanto, anteriormente à distribuição da presente demanda, foi ampliada a competência do Juizado Especial Federal nesta cidade, tendo como área de competência a região de Campinas-SP, que abrange a cidade de Indaiatuba, onde é residente o Autor, nos termos do art. 1º, da Resolução nº 229, de 16/08/2004, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Outrossim, disciplina a Lei nº 10.259/01, que a competência dos Juizados Especiais é absoluta. Diante do exposto, reconheço a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa-findo e nossas homenagens.

2008.61.05.004166-6 - VILMA QUATEL (ADV. SP201128 ROGERS FUSSI AVEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, informo ao advogado constituído nos autos através da Defensoria Pública do Estado, que eventual pedido de arbitramento de seus honorários advocatícios e solicitação de pagamento fica prejudicado posto que a Justiça Federal não tem convênio firmado com a Procuradoria Geral do Estado ou Defensoria Pública Estadual. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83.Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que emende a inicial, sob pena de seu indeferimento, para que: a)autentique todos os documentos que instruem a inicial, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal;b) atribua valor à causa compatível com o benefício econômico pretendido, devendo esclarecer como chegou a tal valor, posto que o valor atribuído enquadra-se nas causas de pequeno valor, afetas à competência do Juizado Especial Federal.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO

2007.61.05.012516-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN) X COOPERATIVA AGROPECUARIA HOLAMBRA (ADV. SP072603 GLAUCO AYLTON CERAGIOLI E ADV. SP100567 VANDERLEI ALVES DOS SANTOS)

Fls. 472/474. Defiro o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias requerido pela requerente.Int.

7ª VARA DE CAMPINAS

SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINASDR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLIJuiz Federal Substituto (no exercício da titularidade plena)

Expediente Nº 1523

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.05.006889-9 - INDUSTRIAS PEGORARI - AGRICOLA E TEXTIL LTDA (ADV. SP086895 FABIO DA GAMA CERQUEIRA JOB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081101 GECILDA CIMATTI E PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Vistos.Dê-se ciência às partes do desarquivamento do presente feito.Requeira a parte ré o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação.Intimem-se.

2000.61.05.000137-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.014750-7) ESP - CONSTRUCAO MANUTENCAO E COM/ LTDA (ADV. SP109733 ANTONIO AIRTON MORENO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Reitere o ofício 44/2008, solicitando informações acerca do cumprimento da Precatória nº 153/2004, conforme determinado no despacho de fls. 220. Intimem-se.Despacho de fls. 220: Segundo informação da Primeira Vara Cível de Cosmópolis de fls. 212 a Carta Precatoria nº 148/2006 expedido em 26 de julho de 2006 e recebida pelo Juízo de Cosmópolis em 01 de agosto de 2006, conforme aviso de recebimento de fls. 202.Tendo o exposto oficie-se novamente para Comarca de Cosmópolis instruindo com cópias do despacho de fls. 201 das certidões de fls. 201(verso), da A.R. de fls. 202, do ofício nº 148/2006 de fls. 205, solicitando informações acerca do cumprimento da Precatória nº 153/2004, considerando que ela foi desentranhada dos autos e remetida em 26 de julho de 2006. Intimem-se.

2002.03.99.011632-9 - NEUSA BOY DA COSTA E OUTROS (ADV. SP015794 ADILSON BASSALHO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

Vistos.Uma vez que foi recolhida a diferença de custas processuais, conforme determinado às fls. 274, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Intimem-se.

2003.61.05.011592-5 - SOLEDAN MARCHEZIM CAYRES (ADV. SP170005 LUCIANA PEREIRA PINTO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Vistos.Manifeste-se a parte autora quanto à contestação apresentada pela Caixa Seguradora S/A, às fls. 305/360, no prazo legal.Decorrido, reabra-se o prazo para que as partes digam sobre provas, especificando-as e justificando sua pertinência, em razão da inclusão da Caixa Seguradora S/A no pólo passivo da demanda.Intimem-se.

2004.61.05.007958-5 - PAULO EDUARDO DE FREITAS RIBEIRO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Vistos.Publique-se o despacho de fls. 470.Fls. 471/476: Vista ao réu da documentação juntada aos autos pela parte autora.Após, nada mais sendo requerido, venham conclusos para sentença.Intimem-se.Despacho de fls. 470: Vistos.Chamei o feito.Reconsidero o despacho de fls. 469, uma vez que, apesar de co-proprietário do imóvel, o Sr. Daniel de Alessio Ribeiro não é parte integrante do contrato de mútuo objeto da ação.Venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2005.63.04.009912-2 - LIVALDO DAMASCENO (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Ciência da redistribuição dos autos a esta 7ª Vara Federal.Ratifico os atos anteriormente praticados no Juizado Especial Federal de Jundiaí/SP.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Uma vez que o réu apresentou contestação, conforme certidão de serventuária, às fls.446, dê-se vista desta à parte autora, bem como às partes, dos documentos juntados pelo Juízo de Jundiaí/SP, às fls. 420/435. PA 1,10 Após, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, no prazo legal.Intimem-se.

2006.61.05.001960-3 - FLORENTINO ALVES CECILIO (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Vista às partes da informação da Sra. Perita Social, às fls. 234/235.Sem prejuízo, informe a parte autora se já se encontra recebendo o benefício pleiteado ou justifique o ocorrido, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova.Intimem-se.

2006.61.05.002174-9 - CICERO FAUSTINO DA SILVA (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Fls. 204/216: Vista às partes da carta precatória cumprida pelo Juízo de Crato/CE, pelo prazo comum de 5 (cinco) dias.Após,

apresentem as partes razões finais, conforme determinado às fls. 194.Intimem-se.

2007.61.05.004735-4 - JESUEL GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP111346 WANDERLEI CUSTODIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pela Caixa Seguradora S/A, às fls. 198/257, no prazo legal.Decorrido, reabra-se o prazo para que as partes digam sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, em razão da inclusão da Caixa Seguradora S/A no pólo passivo da demanda. Na mesma oportunidade, deverão as rés se manifestar quanto à petição e laudo juntados aos autos pela parte autora, às fls. 174/184.Intimem-se.Despacho de fls. 188: Vistos.Fls. 174/184: Vista aos réus da petição juntada aos autos pelo autor.Aguarde-se a juntada do mandado de intimação da Caixa Seguradora cumprido e/ou contestação.Após, venham conclusos.Intimem-se.

2007.61.05.006384-0 - RENATO PASSARIN & FILHOS LTDA (ADV. SP050531 PAULO ROBERTO CHENQUER E ADV. SP200372 PAULO RICARDO CHENQUER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Fls. 79: Em razão da petição do i. Procurador da Fazenda Nacional, informando que o débito em questionamento não se encontra inscrito na dívida ativa, determino a citação da União Federal - Advocacia Geral da União, deferindo assim, a devolução de prazo requerida.Cite-se.Intime-se

2007.61.05.006722-5 - TAIS REGINA BARDUCHI (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Cumpra corretamente, a parte ré, o despacho de fl. 61, devendo informar este Juízo quanto ao atendimento da requisição de extratos de poupança colacionado à fl. 17.Sem prejuízo, dê-se vista à parte autora da petição e documentos juntados pela ré, de fls. 65/77.Após, cumprida a determinação supra e nada sendo requerido, retornem autos à conclusão para sentença.Intimem-se.

2007.61.05.006893-0 - IRENE TORELLI FRATEZI E OUTRO (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI E ADV. SP155028E VANDERLICE APARECIDA DADALT TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Vista à parte autora da petição e documentos juntados pela ré, de fls. 67/91.Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int

2007.61.05.007108-3 - ELZA RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP247673 FELIPE RIBEIRO KEDE E ADV. SP155791 ALESSANDRO BAUMGARTNER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Vista à parte autora da petição e documentos juntados pela ré, de fls. 67/74.Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.05.007264-6 - RUTH RODRIGUES BENTO (ADV. SP223992 JULIANA CRISTINA SOARES E ADV. SP185354 PRISCILA SAFFI GOBBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora sobre a petição e extratos juntados pela CEF às fls. 72/76.Intime-se.

2007.61.05.007447-3 - TOSHIYUKI TAKAHACHI (ADV. SP084118 PAUL CESAR KASTEN E ADV. SP242027 DENISE CRISTIANE PEREIRA DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quando a petição e documentos do réu às fls. 51/58.Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

98.0612145-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA) X NEUSA BOY DA COSTA E OUTROS (ADV. SP015794 ADILSON BASSALHO PEREIRA)

Vistos.Uma vez que foi recolhida a diferença de custas processuais no processo principal, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo, juntamente com os autos da ação nº 2002.03.99.011632-9.Intimem-se.

Expediente Nº 1524

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2006.61.05.009881-3 - RZM MARKETING GROUP LTDA E OUTRO (ADV. SP147377 ANTONIO CARLOS BELLINI JUNIOR) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO E OUTRO (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA)

Vistos.Em vista do esclarecimento da autora, às fls. 249, e do recolhimento de custas relativas ao desarquivamento, nada mais sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação.Intimem-se.

Expediente Nº 1526

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.05.019607-9 - ALEXANDRE DE MAURO CASTRO E OUTRO (ADV. SP155254 CARLOS OLIVEIRA MOTA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Dê-se ciência ao procurador dos autores de seus atuais endereços, conforme informado no ofício da Receita Federal de fls. 464, devendo o patrono dos mesmos dar-lhes ciência que poderão buscar a conciliação na presene demanda pela via administrativa, devendo comparecer a GITER/CP, localizada na Avenida Barão de Itapura, nº 610, Botafogo, na cidade de Campinas/SP.

Intimem-se.Despacho de fls.459: Expeça-se ofício para Receita Federal em Jundiaí, solicitando os atuais endereços dos autores, tendo em vista o teor do afício resposta da Receita Federal de Campinas às fls. 458. Intimem-se.

2002.61.05.008824-3 - SANTINA APARECIDA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN E ADV. SP076239 HUMBERTO BENITO VIVIANI E ADV. SP120041 EDSON MACIEL ZANELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP009695 ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO E ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Vistos.Fls. 136/137: Diante da informação da Caixa Econômica Federal, quanto ao pagamento dos valores relativos ao precatório, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Após, nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo independentemente de nova intimação.Intimem-se.

2004.61.05.000049-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.014722-7) WAGNER JOSE DE ABREU E OUTRO (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Apresentem as partes razões finais, no prazo de 20 dias; vista sucessiva dos autos à parte autora por 10 dias e à Caixa Econômica Federal - CEF, também por 10 dias.Após, à conclusão para sentença.Intimem-se.

2004.61.05.005576-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.003718-9) EDINEIA GUILHERME DA SILVA (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Dê-se vista as partes, pelo prazo de cinco dias, da Carta Precatória de Constatação do imóvel de fls. 257/262.Decorrido o prazo remetam-se os autos ao contador, conforme determinado em audiência às fls. 240/241.Intimem-se.

2004.61.05.006948-8 - MITSUO MIYASAWA E OUTRO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS E ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Verifico que a Sra. Perita apresentou proposta no valor de R\$ 1.170,00 (um mil cento e setenta reais) a ttulo de honorários periciais.Contudo, entendo que em face da natureza da causa, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mostra-se uma quantia razoável a ser estipulada.Diante disso, fixo os honorários periciais em R\$ 600,00 (seiscentos reais), cuja importância poderá ser parcelada em até três parcelas mensais, consecutivas e de igual valor.Assim, concedo a parte autora, o prazo de trinta dias, para providenciar ao depósito da primeira parcela.Comprovado o depósito das três parcelas, intime-se a Sra. Perita a iniciar seus trabalhos, que deverão ser finalizados em até trinta dias. Intimem-se.

2006.61.05.004915-2 - GESUINO DE SOUZA (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista as partes do laudo da Sra, Perita de fls.55/57, pelo prazo de dez dias. Intimem-se.

2006.61.05.010513-1 - LUIZ PRETTI E OUTROS (ADV. SP056105 RAPHAEL MARTINELLI E ADV. SP110637 JOSE ROBERTO DOS SANTOS MESSIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELA PAES BARRETO DE CASTRO LIMA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Venham os autos conclusos para sentença, considerando a ausência de provas requeridas pelas partes. Intimem-se.

2007.61.05.002048-8 - ANA LUCIA DOS SANTOS DIAS (ADV. SP043883 ADALBERTO DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da documentação da Receita Federal de fls. 54/73, deve a ação ser processada em segredo de justiça. Anote-se. Dê-se vista a parte autora, pelo prazo de cinco dias, dos documentos juntados pela União Federal acima referenciados, decorrido o prazo nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.05.007299-3 - LOURDES MARIA MALAVAZZI CARVALINHO (ADV. SP126714 GISLAINE MARIA BATALHA LUCENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fls. 23. Após, cite-se. Intimem-se.

2007.61.05.008799-6 - FRIGORIFICO MARTINI LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado nesta data em razão do acúmulo de serviço. Fls. 166/193: Indefiro a prova pericial requerida, tendo em vista a demanda versar sobre matéria de direito. Assim, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 330, I do CPC. Intimem-se.

2007.61.05.011179-2 - PEDRO BENEDICTO RODRIGUES E OUTROS (ADV. BA004000 ROGERIO ATAIDE CALDAS PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.05.011363-6 - JOAO REINALDO ARTIGOZO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a quais transportadoras prestou serviços no período em que requer o reconhecimento de tempo de trabalho sob condições especiais. Outrossim, face o tempo decorrido da prestação de serviço pelo autor, para possibilitar a apreciação do pedido de realização de prova pericial, necessário que este comprove, no mesmo prazo, a prestação de serviço atual às transportadoras e cooperativas por motoristas autônomos, nas mesmas condições do autor, bem como que referidas transportadoras/cooperativas continuam requisitando transporte da mesma espécie de produtos, sob às mesmas condições. Defiro a prova testemunhal requerida, devendo o autor juntar rol de testemunhas, também no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o INSS cópia integral do processo administrativo do autor NB 42/110.092.709-0, bem como consulta de vínculos e recolhimentos do autor constantes do CNIS. Intimem-se.

2007.61.05.013361-1 - MARCUS PEREZ LEITE (ADV. SP070248 MARIA DO CARMO SANTIAGO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a juntada dos extratos pela CEF às fls. 36/40, no prazo de dez dias, cumpra a parte autora o terceiro parágrafo do despacho de fls. 26, atribuindo a causa valor correto correspondente ao benefício patrimonial almejado, com a finalidade de possibilitar a verificação da competência deste Juízo Federal, face a existência do Juizado Especial Federal nesta cidade, com competência absoluta para apreciar causas de valor até sessenta salários mínimos. Intimem-se.

2007.61.05.013952-2 - JURANDIR FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Vista ao autor das petições juntadas pelo INSS às fls. 59/77 e 85/86, bem como da contestação apresentada às fls. 78/84, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, no prazo legal. Outrossim, desentranhe-se a petição de fls. 88/89, uma vez que a mesma refere-se ao processo de nº 2000.61.05.013972-2, providenciando-se a correta juntada àqueles autos. Intimem-se.

2007.61.05.014283-1 - SHV GAS BRASIL LTDA (ADV. SP116445 MARCIA OKAZAKI E ADV. SP116684 MARCIA CAMPANHA DOMINGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de trinta dias, para manifestação da Delegacia da Receita Federal, conforme requerido pela União Federal às fls. 88 dos autos. Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, se há depósitos judiciais efetuados nos mandados de segurança nº 1999.61.05.008854-0 (6 Vara federal de Campinas) e 2000.61.05.000006-9 (7 Vara Federal de Campinas), referentes aos créditos tributários objeto da presente demanda. Intimem-se.

2007.61.05.014404-9 - REGINA MARIA SCABELLO DE OLIVEIRA (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 182: Defiro o pedido, remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se

2007.61.05.014409-8 - PAULO NICOLETTI (ADV. SP231915 FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 104: Defiro pelo prazo requerido. Intimem-se.

2008.61.05.000146-2 - JOSE FERNANDO SANCHES (ADV. SP223495 MOISES LIMA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Vista à parte autora da contestação apresentada pelo INSS às fls. 316/336, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, no prazo legal. Intimem-se.

2008.61.05.001408-0 - RUBENS UNGER JUNIOR (ADV. SP217342 LUCIANE CRISTINA RÉA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Ciência à parte autora da documentação juntada aos autos pelo INSS, às fls. 75/131. Sem prejuízo, manifeste-se o autor quanto à contestação apresentada pelo INSS, às fls. 57/74. Decorrido, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, no prazo legal. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.61.05.000278-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCI NETO) X FRANCISCO AMBROSIO MARQUES X MARIA DE FATIMA DE ALMEIDA MARQUES

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, sobre o mandado de intimação de fls. 48/49, devolvido sem cumprimento. Intimem-se

Expediente Nº 1527

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.05.011281-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.007898-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JAIR NUNES DE BARROS E OUTRO (ADV. SP123064 JAIR NUNES DE BARROS E ADV. SP116953 HASSEM HALUEN)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de quarenta e oito horas, sobre a devolução da Carta Precatória de fls. 174/179 não cumprida, no silêncio remetam-se os autos arquivo independentemente de intimação. Intimem-se.

2001.61.05.008396-4 - EXPRESSO ITATIBA LTDA (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO E ADV. SP104881 NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN E PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP026875 LILIANA DE FIORI PEREIRA DE MELLO E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE (ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE E ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado nesta data em razão do acúmulo de serviço. Interpretação sistemática do Código de Processo Civil permite a conclusão de que a intimação prevista no caput do artigo 475-J deve ser efetuada na pessoa do advogado, sob pena de ineficácia da regra contida no 1º do mesmo dispositivo legal. Destarte, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2006.61.05.014314-4 - APARECIDA BANGNE JOANINI (ADV. SP187942 ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Fls. 166: Anote-se, para efeito de prioridade de trâmite, tendo em vista a lei 10.741/2003. Manifeste-se a parte autora quanto à suficiência dos créditos de fls. 141/164, no prazo de dez dias. A não manifestação no prazo determinado será interpretada como aquiescência aos créditos havidos. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.05.002845-1 - PAULO ROBERTO ARANTES ANDRADE E OUTROS (ADV. SP023048 ANTONIO AUGUSTO CHAGAS E ADV. SP177888 THIAGO MULLER CHAGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 179: Indefiro, tendo em vista que cabe a parte promover restituição dos valores pagos indevidamente. Aguarde-se decurso do prazo referente ao despacho de fls. 178. Decorrido, venham os autos conclusos para novas deliberações. Intimem-se.

2007.61.05.010769-7 - OSWALDO VICENTE CORROUL - ESPOLIO (ADV. SP219165 FLÁVIA SANAÉ SAITO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP086005 SILVIA TIBIRICA RAMOS SAMPAIO E ADV. SP139307 REGINA CELIA LOURENCO BLAZ E ADV. SP209296 MARCELO FIGUEROA FATTINGER E ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA E ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES E ADV. SP217800 TIAGO VEGETTI MATHIELO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS - SP (ADV. SP136208 EDSON VILAS BOAS ORRU)

Publique-se o despacho de fls. 159 e dê-se vista aos réus da petição e documentos de fls. 161/165, para se manifestarem se concordam com a habilitação dos herdeiros. Intimem-se. DESPACHO DE FLS. 159 : (...) Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da Prefeitura Municipal de Campinas, uma vez que o pedido abrange a suspensão da cobrança de valores de IPTU, pertencendo ao Município a capacidade tributária de exigí-los. A preliminar de falta de interesse de agir confunde-se com o mérito, e com ele será apreciada. Defiro a prova testemunhal requerida pela ré INFRAERO e determino a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1999.61.05.006601-5 - NELSON ORTOLANI FILHO E OUTROS (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI E ADV. SP109414 DONIZETI LUIZ COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Fls. 179/180: Nada a deferir, tendo em vista que a presente demanda continua só quanto a cobrança dos honorários advocatícios devidos a Caixa Econômica Federal. Manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias, sobre a solicitação de bloqueio de valores por meio eletrônico de fls. 174/176. Intimem-se.

1999.61.05.011996-2 - ORGANIZACAO PAULISTA - PARCERIAS E SERVICOS H LTDA E OUTRO (ADV. RS022136 EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias, sobre a solicitação de bloqueio de valores por meio eletrônico de fls. 238/239. Intimem-se.

2002.61.05.001025-4 - REGINA APARECIDA MAGNABOSCO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP089765 MARILDA APARECIDA DE OLIVEIRA FELPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X CONDOMINIO RESIDENCIAL CHACARA DAS FLORES E OUTRO (ADV. SP071033 ARY FERREIRA E ADV. SP197027 BRUNA MACHADO FRANCESCHETTI FERREIRA DA CUNHA) X ADALBERTO FRANCO PELLICCIARI E OUTRO (ADV. SP121792 CARLOS EDUARDO DELGADO)

Requeira o exequente o que de direito, nos termos do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Intimem-se.

2002.61.05.002926-3 - ORTONAL - COM/ E REPRESENTACOES DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP168916 GUSTAVO DE CARVALHO PIZA E ADV. SP175775 SERGIO AUGUSTO BERARDO DE CAMPOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)
Com o advento da Lei nº 11.457/2007, que alterou a denominação da Secretaria da Receita Federal para Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como extinguiu a Secretaria da Receita Previdenciária então vinculada ao Ministério da Previdência Social, as competências de que tratam os seus artigos 2º e 3º foram transferidas para a União Federal. cuja representação judicial compete à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, nos termos da Lei Complementar 73/93. Destarte, em face do acima exposto, determino: a)

de ofício, a substituição do pólo passivo da ação, para fazer constar a União Federal no lugar do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;b) o encaminhamento dos autos ao Setor de Distribuição para as anotações devidas;c) Defiro a devolução do prazo à Fazenda Nacional, conforme requerido pelo INSS às fls. 174 no último parágrafo. Intimem-se.

2002.61.05.003895-1 - CLAUDIO EVANGELISTA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP144569 ELOISA BIANCHI E ADV. SP147121 JEFERSON TEIXEIRA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Requeira o exeqüente o que de direito, nos termos do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Intimem-se.

2002.61.05.008936-3 - QUALISINTER PRODUTOS SINTERIZADOS LTDA E OUTRO (ADV. SP118873 LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeira o exeqüente o que de direito, nos termos do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Intimem-se.

2002.61.05.009061-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.003895-1) CLAUDIO EVANGELISTA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP144569 ELOISA BIANCHI E ADV. SP147121 JEFERSON TEIXEIRA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Requeira o exeqüente o que de direito, nos termos do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Intimem-se.

2003.61.05.012717-4 - KALINKA CRISTINA SALLA PASSARINI E OUTROS (ADV. SP104273B LEANDRO ROGERIO CHAVES E ADV. SP127245 AMAURY MARTINEZ SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Requeira o exeqüente o que de direito, nos termos do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Intimem-se.

2003.61.05.014965-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.012717-4) KALINKA CRISTINA SALLA PASSARINI E OUTROS (ADV. SP104273B LEANDRO ROGERIO CHAVES E ADV. SP127245 AMAURY MARTINEZ SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Requeira o exeqüente o que de direito, nos termos do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Intimem-se.

2004.61.05.013305-1 - CTO - CENTRO TRAUMATO ORTOPEDICO S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP149891 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeira o exeqüente o que de direito, nos termos do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Intimem-se.

2006.61.05.008456-5 - SUNDRES CORTINAS LTDA E OUTRO (ADV. SP174191 HIRAN EDUARDO MURBACH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias, sobre a solicitação de bloqueio de valores por meio eletrônico de fls. 79/80. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.002159-6 - CONDOMINIO RESIDENCIAL FELIPE ALAITE (ADV. SP151004A OLDAIR JESUS VILAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

No prazo de dez dias, forneça o patrono do autor o número do RG e CPF para viabilizar a expedição de alvará de levantamento. Após o advento do pagamento, remetam-se os autos ao arquivo independentemente de nova intimação. Intimem-se.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.05.000518-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.011613-3) ATB S/A ARTEFATOS TECNICOS DE BORRACHA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo e mantenho a sentença proferida em todos os seus termos. Encaminhem-se os autos imediatamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a teor do disposto no art. 296 do CPC. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.05.008658-1 - JOAO DA COSTA (ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA E ADV. SP029987 EDMAR CORREIA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZENIR JACQUES BONFIM E ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA)

Recebo os recursos de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Considerando a apresentação espontânea de contra-razões, deixo de abrir vista ao INSS. Vista à parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2003.61.05.003606-5 - LELIA QUILICI GUIMARAES (ADV. SP086073 LINEU EVALDO ENGHOLM CARDOSO E ADV. SP144596 RACHEL GUIMARAES BITTENCOURT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Recebo a apelação da Caixa Econômica Federal nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2003.61.05.006861-3 - CARLOS APARECIDO LEITE E OUTRO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2003.61.05.008042-0 - TRANSPORTADORA OTAVIANA LTDA (ADV. SP080926 PAULO ZABEU DE SOUSA RAMOS) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2004.61.05.005708-5 - MARIA MADALENA PIUBELI PRADO (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2004.61.05.012353-7 - ALFREDO DOS SANTOS (ADV. SP092790 TEREZINHA PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2005.61.05.000052-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.015391-8) JOSE CARLOS HOFFMANN PALMIERI (ADV. SP184740 LARISSA BRISOLA BRITO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Considerando a apresentação espontânea de contra-razões, deixo de abrir vista à União Federal. Encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2005.61.05.006873-7 - ASSOCIACAO DE MORADORES BAIRRO PALMEIRAS-HIPICA (AMOPAHI) (ADV. SP110666

MARCIO LUIS ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Recebo a apelação da Caixa Econômica Federal nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2005.61.05.007462-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.004130-6) IZABEL DA SILVA DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2005.61.05.010253-8 - ANTONIA PEDROSO DE OLIVEIRA (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2005.61.05.013441-2 - TEREZA FAVARETTO DA SILVA (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso adesivo à apelação do INSS, nos mesmos efeitos em que esta foi recebida. Vista ao INSS para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.05.004574-2 - CLUBE DE CAMPO IRAPUA (ADV. SP153045 LEONILDO GHIZZI JUNIOR) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.05.001179-7 - JOAQUIM SANTOS PEDRAO (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os recursos de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista às partes para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.05.001621-7 - CPQ BRASIL S/A (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA E ADV. SP134717 FABIO SEMERARO JORDY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.05.005238-6 - CLESIO CARVALHO E OUTRO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Recebo a apelação da Caixa Econômica Federal nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.05.006269-0 - MARIO FRANCISCO (ADV. SP183804 ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Recebo a apelação da Caixa Econômica Federal nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.05.013523-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP169438 VALÉRIA VAZ DE LIMA)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após,

encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.05.015391-8 - JOSE CARLOS HOFFMANN PALMIERI (ADV. SP184740 LARISSA BRISOLA BRITO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

Expediente Nº 1533

ACAO DE USUCAPIAO

2004.61.05.007201-3 - JULIA BOGARIM DE CAMPOS (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTE) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Vistos. Dê-se vista à autora da certidão de fls. 311 em que o Sr. Oficial de Justiça informa que deixou de intimar a testemunha VANESSA VILA REAL, visto que não a encontrou no local indicado, devido à numeração confusa da rua, em que a numeração antiga e atual se sobrepõe, informando, ainda, que ao indagar pela vizinhança a respeito da intimanda, não obteve qualquer informação útil sobre a sua localização. I.

2004.61.05.007203-7 - MARIA APARECIDA DE ALCANTARA (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTE) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Vistos. Dê-se vista à autora da certidão de fls. 281 em que o Sr. Oficial de Justiça informa que deixou de intimar a testemunha ALEXANDRE KIPPER, visto que não o encontrou no local indicado, onde uma mulher que se identificou como Cintia afirmou lá residir, desconhecendo a referida pessoa. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.05.010054-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0604288-3) SIMA FREITAS DE MEDEIROS E OUTRO (ADV. SP116221 CASSIA MARIA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Vistos. Fls. 474/476 - Defiro a expedição de ofício à 21ª Vara Cível da Comarca da Capital de São Paulo-SP, para que seja informado a este Juízo se nos autos do processo nº 000.96.624885-0 (1657/1996), houve recurso do despacho de fls. 2.140, especificamente por parte dos sócios SIMÁ FREITAS DE MEDEIROS e VIRGÍNIA HELENA BOURET DE MEDEIROS e se a determinação contida no referido despacho ainda está em vigor em relação a estes sócios ou se houve revogação por parte do Juízo. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.05.001420-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0600942-8) ELVIS JOSE ABSAIR CHIOVATO (ADV. SP118426 DAVID DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES)

Vistos. Em vista da não manifestação do embargante, venham os autos conclusos para sentença.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

98.0600942-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X PONTO IMOVEIS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP118426 DAVID DA SILVA)

Vistos. Aguarde-se a sentença a ser proferida nos autos dos embargos à execução, em apenso. I.

98.0604288-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X BLOCOPLAN CONSTRUCOES E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP116221 CASSIA MARIA PEREIRA)

Vistos. Fls. 607/608 - Considerando-se que os sócios da empresa executada BLOCOPLAN-CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, SIMÁ FREITAS DE MEDEIROS e VIRGÍNIA HELENA BOURET DE MEDEIROS, também são sócios da empresa BPLAN

CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA cuja falência foi decretada nos autos do processo nº000.96.624885-0 (1657/1996) da 21ª Vara Cível da Comarca da Capital de São Paulo-SP, aguarde-se a resposta do ofício a ser expedido àquele Juízo, consoante despacho proferido às fls.477 dos Embargos à Execução, em apenso.Após, venham os autos conclusos para apreciação da petição de fls.607/608.Intimem-se.

98.0609210-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JULIETA BADAN MATALLO E OUTRO

Vistos.Dê-se vista à exeqüente da certidão de fls.170,verso, em que o Sr. Oficial de Justiça informa que deixou de proceder a citação dos executados por não os encontrar no endereço indicado.I.

2007.61.05.010618-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X USIMAFER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP147802 GIOVANNI DOTE RODRIGUES DA COSTA) X GILBERTO DANIEL (ADV. SP147802 GIOVANNI DOTE RODRIGUES DA COSTA) X EDNA MARIA PEDROSSANTTI DANIEL (ADV. SP147802 GIOVANNI DOTE RODRIGUES DA COSTA)

Vistos.Apresentem os executados cópia legível dos documentos de fls.59/61 (Boletim de Ocorrência-1330), no prazo de 05(cinco) dias.Após, venham os autos conclusos.I.

8ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 1012

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0602018-5 - SCAVANACHI COM/ E EXPORTACAO DE CAFE LTDA (ADV. SP070652 ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Dê-se ciência às partes da realização da penhora on line.Aguarde-se pelo prazo de 30 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão.Int.

1999.61.05.016265-0 - A ESPECIALISTA-OPTICAS COM/ EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP229626 RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES E ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA AMELIA LEME DO PRADO R DE MELO)

Nos termos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se o procurador do autor, via Imprensa Oficial, da liberação da quantia relativa aos honorários advocatícios devidos.Conforme artigo 17, parágrafo 1º da Resolução acima citada, os saques devem ser efetuados, mediante o comparecimento do beneficiário perante qualquer agência da Caixa Econômica Federal.Se por alguma razão o beneficiário estiver impedido de comparecer à agência bancária para sacar o valor, deverá passar uma procuração transferindo a outra pessoa o poder de efetuar o saque.Neste caso, a procuração deverá ser com firma reconhecida em cartório e deverá conter expressamente a finalidade de se efetuar o saque, com o registro do número da RPV/precatório ou o número da conta corrente.Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s), no prazo de 10 dias, informar(em) acerca do levantamento dos valores disponibilizados, esclarecendo a este Juízo se tais valores são suficientes para a quitação do débito.Não havendo manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

2001.61.05.004731-5 - MARIA HELENA MISTUTA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP159259 JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO E ADV. SP157121 CELSO AUGUSTO MAGALHÃES DE A. LARANJEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Considerando que o valor a ser recebido pelas autoras é de R\$ 4.432,08 (quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oito centavos), intimem-se-nas, pessoalmente, acerca da expedição do alvará de levantamento que será retirado de Secretaria pelo procurador constituído nos autos.Int.

2002.61.05.004541-4 - NELSON DONIZETE BERTHEIN - EXCLUÍDO E OUTROS (ADV. SP127624 ELIZABETH SIQUEIRA DE O MANTOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Fls. 247/251: dê-se vista ao autor Edson Martins de Freitas pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e não havendo manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.05.006856-0 - ORLANDO CARNELLOS E OUTROS (ADV. SP114968 SERGIO BERTAGNOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão retro, declaro deserta a apelação proposta pelos apelantes. Assim, certifique-se a secretaria o trânsito em julgado da sentença. Nos termos do 475, J do CPC, intimem-se os autores a depositarem os valores referentes aos honorários advocatícios e as custas processuais complementares, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação. No silêncio, requiera a União o que de direito, nos termos do art. 475, J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Int.

2004.61.05.005707-3 - MARINA COSTA DE CARVALHO E SILVA (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região. Nada sendo requerido no prazo de 10 dias, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. Int.

2004.61.05.009161-5 - VALERIA CRISTINA PIACENTINI E OUTRO (ADV. SP080926 PAULO ZABEU DE SOUSA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO)

Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo(s) autor(es), para manifestação sobre laudo pericial. Não havendo nenhum pedido de esclarecimentos pelas partes acerca do laudo pericial, antes de virem os autos à conclusão para sentença, expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fls. 377 ao Sr. perito Claudiner Netto.

2005.61.05.000847-9 - CONSTRUTORA SIMOSO LTDA (ADV. SP152485 RICARDO FORMENTI ZANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNADO CALIXTO MOURA)

Nos termos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se o procurador da autora, via Imprensa Oficial, da liberação da quantia relativa aos honorários advocatícios devidos. Conforme artigo 17, parágrafo 1º da Resolução acima citada, os saques devem ser efetuados, mediante o comparecimento do beneficiário perante qualquer agência da Caixa Econômica Federal. Se por alguma razão o beneficiário estiver impedido de comparecer à agência bancária para sacar o valor, deverá passar uma procuração transferindo a outra pessoa o poder de efetuar o saque. Neste caso, a procuração deverá ser com firma reconhecida em cartório e deverá conter expressamente a finalidade de se efetuar o saque, com o registro do número da RPV/precatório ou o número da conta corrente. Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s), no prazo de 10 dias, informar(em) acerca do levantamento dos valores disponibilizados, esclarecendo a este Juízo se tais valores são suficientes para a quitação do débito. Não havendo manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2006.61.05.004618-7 - ERBAUEN - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP121817 KATIA CRISTINA GANTE TALIARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da informação supra, desarquivem-se os autos de nº 2006.61.05.011164-7, procedendo-se à juntada da referida petição. Despacho fls. 145: Desentranhe-se a petição de fls. 137/143, tendo em vista que, por seu conteúdo, refere-se aos autos da impugnação ao valor da causa em apenso nº 2006.61.05.011164-7, razão pela qual deve ser juntada naqueles autos. Intime-se a impetrante, por carta, do teor da sentença de fls. 130/132.

2006.61.05.013248-1 - JAMIL APARECIDO CHIARINOTTI E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Fls. 276: defiro. Expeça-se alvará de levantamento dos depósitos judiciais feitos na conta n. 16007-4, em favor dos autores. Com o cumprimento do alvará e pagas as custas complementares pelos autores, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2006.61.05.014055-6 - ASSUNTA FERNANDA AMBROSIO COELHO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao lapso temporal transcorrido, reitere-se o ofício de fls. 641, instruindo-o com cópia do AR de fls. 645, sob pena de configuração de crime de desobediência. Sem prejuízo, cumpra o INSS o determinado às fls. 646, juntando cópia do procedimento administrativo. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 631. Int. Desp. fls. 646: Tendo em vista a informação supra, proceda a Secretaria a juntada de petições. Sem prejuízo, intime-se os INSS a retirar o original dos procedimentos administrativos a serem

aconicionados em local apropriado na secretaria, bem como a, no prazo de 10 dias, juntar cópia dos mesmos, nos termos do despacho de fls. 631. Int.Inf. Sec.: Certifico, com fundamento no art. 162, 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado a se manifestar acerca do Procedimento Administrativo de fls. 790/976, no prazo legal. Nada mais.

2007.61.05.008831-9 - APARECIDO MARINHO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP144569 ELOISA BIANCHI E ADV. SP147121 JEFERSON TEIXEIRA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Dê-se vista as partes da resposta ao ofício encaminhado ao Banco do Brasil S.A. de fls. 156, pelo prazo de 10 (dez) dias.No silêncio ou nada sendo requerido, remetem-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.05.013482-2 - ESUR ENGENHARIA LTDA (ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE E ADV. SP243395 ANDREZA FRANCINE FIGUEIREDO CASSONI BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao autor da certidão de fls. 104, pelo prazo legal. Com base no art. 14, inciso II da Lei nº 9289/96, intime-se a apelante a recolher o valor de R\$ 8,00 (oito reais) referente ao porte de retorno e remessa dos autos em guia Darf, na CEF, sob o código 8021, fazendo constar na referida guia, esta 8ª Vara, para efeito de controle de recolhimento regular de custas, sob pena de deserção, a teor do que preceitua o art. 511 do CPC.Após, volvam os autos conclusos.Int.

2007.61.05.013483-4 - JOAO LUIZ DE FREITAS BRATFISCH (ADV. SP220142 RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI E ADV. SP223110 LUCAS AUGUSTO PRACA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

2008.61.05.002917-4 - CRONOMAC APARELHOS DE MEDICAO LTDA (ADV. SP074850 RENATO PEDROSO VICENSSUTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 50: em face da certidão de fls. 46/47 e tratando-se de ação cujo valor não excede a 60 salários mínimos, bem como, presentes os demais requisitos para o processamento e julgamento do feito pelo Juizado Especial Federal Cível em Campinas - SP, resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação. Remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa - findo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.05.010382-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.012087-0) CERAMICA GERBI LTDA (ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI E ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI E ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Com fundamento nos artigos 2º e 8º da Lei 9.289/96, bem como no artigo 225 do Provimento COGE/3 R nº 64 de 28 de abril de 2005, intime-se o apelante a recolher o valor de R\$ 8,00, referente ao porte de retorno e remessa dos autos em guia Darf, na CEF, sob o código 8021, fazendo constar na referida guia, esta 8ª Vara, para efeito de controle de recolhimento regular de custas, no prazo de 05 dias, sob pena de deserção, a teor do que preceitua o art. 511 do CPC.Após, volvam os autos conclusos.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.05.012650-4 - MANDONI & CIA/ LTDA E OUTRO (ADV. PR027660 ELEANDRO ESTEVES GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Intimem-se as partes da realização da penhora on line. Aguarde-se pelo prazo de 20 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão. Int.

2001.03.99.012087-0 - CERAMICA GERBI S/A E OUTRO (ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPLER E ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI E PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI E PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Dê-se ciência às partes da realização da penhora on line.Aguarde-se pelo prazo de 30 dias, decorrido o qual, deverão os autos

retornar à conclusão.Int.

2001.61.05.000379-8 - AUTO POSTO APRAZIVEL LTDA E OUTRO (ADV. SP139181 ROGERIO MAURO DAVOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD WALESKA DE SOUSA GURGEL) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO (PROCURAD WALESKA DE SOUSA GURGEL)

Fls. 273: defiro. Intime-se, por carta, o advogado credenciado na representação do INSS a trazer os documentos mencionados à fl. 273, no prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido pela União.Decorrido o prazo sem manifestação, officie-se ao Banco do Brasil para conversão em renda da União (fls. 258/259), mediante guia Darf, código 2864.Int.

2003.61.05.015826-2 - AUDICON AUDITORIA E CONTABILIDADE S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP030841 ALFREDO ZERATI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 280: aguarde-se, por ora.Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, do auto de penhora e avaliação de fls. 267/270 para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias, nos termos do art. 475, J, parágrafo primeiro do CPC.Decorrido o prazo e não havendo manifestação, venham os autos conclusos para apreciação do pedido da União de fls. 280.Int.Desp. fls. 276: Antes da designação de data para leilão, manifeste-se a exequente quanto ao eventual interesse na adjudicação ou leilão particular dos bens penhorados, no prazo de 10 dias. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de sentença,conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Int.

2007.61.05.010406-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.002003-7) CESAR AUGUSTO TRALDI E OUTROS (ADV. SP115257 PEDRO LUIZ PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243087 VINICIUS GREGHI LOSANO)

Tendo em vista a certidão de decurso de prazo de fls. 132, requeria a parte exequente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se o retorno dos autos principais do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, certificando-se bimestralmente o andamento daquele feito.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.05.010664-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X JONATAS DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO

Considerando que as custas processuais, por ocasião da interposição da ação, não foram recolhidas de forma integral, intime-se a parte autora para que proceda ao pagamento das custas iniciais complementares, no prazo de 10 (dez) dias, com fundamento no artigo 14, 1º da Lei nº 9.289/96.No silêncio, dê-se vista à Procuradoria da Fazenda Nacional.Por outro lado, comprovado o recolhimento das custas complementares, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2007.61.05.015427-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ANTONIO DIVINO DE FARIA

Fls. 51/65: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Cumpra a CEF o determinado às fls. 46/47, no prazo legal, sob pena de extinção.Int.

2007.61.05.015589-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X CINTIA DE SOUZA

Fls. 47/48: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Tendo em vista o não cumprimento da determinação de fls. 42/43, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2008.61.05.000289-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X THEREZINHA FERREIRA DE CASTRO X ITAMAR AUGUSTO DE ARAUJO

Fls. 46/62: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Cumpra a CEF o determinado às fls. 41/42, no prazo legal, sob pena de extinção.Int.

2008.61.05.000387-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MARCELO IGNACIO X ISABEL CRISTINA DE JESUS COSTA

Fls. 57/58: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Tendo em vista o não cumprimento da determinação de fls. 49/50, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.001015-3 - PRODUTOS ALIMENTICIOS MILHO DOCE LTDA (ADV. SP212204 BREITNER MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP225209 CLAUDIO HENRIQUE ORTIZ JUNIOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Certifique a secretaria a saída dos autos ao MPF. Restituo o prazo à impetrante, que será contado a partir da nova intimação. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

3ª VARA DE FRANCA

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA. DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.

Expediente Nº 748

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.13.002106-1 - MANOEL BONFIM AURELIANO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Despacho de fl. 260: (...) 4. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 5. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 6. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 7. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 8. Int. Cumpra-se.

1999.61.13.003357-9 - MADALENA MARIA DE JESUS (ADV. SP056701 JOSE GONCALVES E ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Transitada em julgado a sentença dos embargos à execução, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal. 2. Expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais (fls. 155). Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 5. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 6. Int. Cumpra-se.

1999.61.13.003877-2 - VALDENIR LUIZ DE FREITAS (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA E ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Despacho de fl. 168: (...) 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes,

no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2000.61.13.001512-0 - VICENTE DE PAULO DA SILVA (ADV. SP056701 JOSE GONCALVES E ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

(...) 5. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 6. Sem prejuízo, cumpra a Secretaria o item 3 do despacho de fl. 143. 7. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 8. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 9. Int. Cumpra-se.

2000.61.13.002164-8 - SILENE APARECIDA GONCALVES (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2000.61.13.003838-7 - IVANIL FERNANDES BARBOSA (ADV. SP056701 JOSE GONCALVES E ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Tendo o v. acórdão majorado o valor dos honorários periciais arbitrados em primeira instância (R\$ 150,00 - fl. 66) para R\$ 234,80 (valor máximo da tabela II, anexa à Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal), e considerando que os honorários periciais fixados por este juízo já foram objeto de requisição de pagamento (fl. 77), determino a expedição de ofício requisitório para pagamento ao perito judicial, da quantia equivalente a R\$ 84,80, posicionada para 29/06/2007, data em que o v. acórdão houve por bem majorar os honorários periciais. 4. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 5. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006-

NUAJ). 6. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 7. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 8. Int. Cumpra-se.

2000.61.13.005816-7 - VALTER SOARES DA SILVA (ADV. SP220828 DANIELE CORREA SANDOVAL BACARO E ADV. SP052977 GLAUCO SANDOVAL MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Pretende o patrono do autor que os honorários contratuais (fls. 125) lhe sejam pagos diretamente, por dedução do montante a ser recebido pelo constituinte. Com fundamento no art. 5º da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, defiro o pedido formulado às fls. 91/92. Requisite-se para o patrono do autor, o pagamento do valor equivalente a 30 % (trinta por cento) da quantia a ser recebida pela constituinte no presente feito. Cumpre esclarecer que, conforme dispõe o art. 5º, parágrafo 2º, da resolução supramencionada, a parcela da condenação comprometida com honorários de advogado por força de ajuste contratual não perde sua natureza, e dela, condenação, não pode ser destacada para efeitos da espécie de requisição; conseqüentemente, o contrato de honorários de advogado não transforma em alimentar um crédito comum, nem substitui uma hipótese de precatório por requisição de pequeno valor. 5. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 6. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 7. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 8. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 9. Int. Cumpra-se.

2000.61.13.006610-3 - ODILA RIBEIRO MARCAL (ADV. SP096458 MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2000.61.13.006958-0 - LAURITA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso

de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisito nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Tendo o v. acórdão majorado o valor dos honorários periciais arbitrados em primeira instância (R\$ 150,00 - fl. 57) para R\$ 234,80 (valor máximo da tabela II, anexa à Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal), e considerando que os honorários periciais fixados por este juízo já foram objeto de requisição de pagamento (fl. 91), determino a expedição de ofício requisitório para pagamento ao perito judicial, da quantia equivalente a R\$ 84,80, posicionada para 29/06/2007, data em que o v. acórdão houve por bem majorar os honorários periciais. 4. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 5. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006-NUAJ). 6. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 7. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 8. Int. Cumpra-se.

2001.03.99.043651-4 - IZOLDA RODRIGUES CRUZ DOS SANTOS (ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

1. Tendo em vista a concordância do INSS com os cálculos apresentados pelo(a) autor(a), certifique-se nos autos o decurso de prazo para oposição de embargos. 2. Após, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisito nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006-NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2001.61.13.000764-4 - NATALINO MARIANO NOEL (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Despacho de fl.158: (...) 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006-NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2001.61.13.000980-0 - SALVINA DE OLIVEIRA MIGUELETTI (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisito nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art.

100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes.3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2001.61.13.001384-0 - MARIA AMELIA DA CONCEICAO MARTINS (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório.Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes.3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2001.61.13.002648-1 - ALMERINDA LUIZA OLAIA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório.Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes.3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2001.61.13.003065-4 - MARIA GOMES VIEIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do

requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2001.61.13.003071-0 - RUI JOSE MOREIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Tendo o v. acórdão majorado o valor dos honorários periciais arbitrados em primeira instância (R\$ 150,00 - fl. 145) para R\$ 234,80 (valor máximo da tabela II, anexa à Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal), e considerando que os honorários periciais fixados por este juízo já foram objeto de requisição de pagamento (fl. 168), determino a expedição de ofício requisitório para pagamento ao perito judicial, da quantia equivalente a R\$ 84,80, posicionada para 29/06/2007, data em que o v. acórdão houve por bem majorar os honorários periciais. 4. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 5. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 6. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 7. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 8. Int. Cumpra-se.

2002.03.99.010881-3 - MARIA SEBASTIANA DO PRADO SILVA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

4. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 5. Aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2002.61.13.000324-2 - ANTONIO MARTINS LOURENCO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP181602 MAYSA DE PÁDUA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes

acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes.3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2002.61.13.001250-4 - SELMA FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP118785 APARECIDA AUXILIADORA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Despacho de fl. 163: (...) 4. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 5. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 6. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 7. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 8. Int. Cumpra-se.

2002.61.13.001270-0 - OROZIMBA DE CARVALHO RODRIGUES (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Transitada em julgado a sentença dos embargos à execução, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório.Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). Int. Cumpra-se.

2002.61.13.001392-2 - ZORAIDE LUISA DA SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório.Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes.3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2002.61.13.002022-7 - JOSE CARLOS CANDIDO DOURADO (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2002.61.13.002116-5 - ABADIA REIS DE OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP243643 ZAQUEU MIGUEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2002.61.13.002160-8 - JOSE DOMINGOS FILHO (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em

Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2002.61.13.002260-1 - JOSE PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2002.61.13.002588-2 - ORMINDA MARIANO MENDES GAIGUER (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2002.61.13.002958-9 - RUBENS DONIZETI LUIS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do

encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2003.03.99.016784-6 - ITAMAR ROCHA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Despacho de fl. 255: (...) 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.000818-9 - PEDRO PINTO (ADV. SP077622 ZELIA MARIA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.001634-4 - ARISTOTELINA BARBOSA ALVES (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.001731-2 - ANISIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Transitada em julgado a sentença dos embargos à execução, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 3. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 4. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 5. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 6. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.002098-0 - JOSE ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO CESAR MOREIRA E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.002988-0 - MAURICIA MARIA CIABATI (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Tendo o v. acórdão majorado o valor dos honorários periciais arbitrados em primeira instância (R\$ 200,00 - fl. 54) para R\$ 234,80 (valor máximo da tabela II, anexa à Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal), e considerando que os honorários periciais fixados por este juízo já foram objeto de requisição de pagamento (fl. 72), determino a expedição de ofício requisitório para pagamento ao perito judicial, da quantia equivalente a R\$ 34,80, posicionada para 29/06/2007, data em que o v. acórdão houve por bem majorar os honorários periciais. 4. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 5. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006-

NUAJ). 6. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 7. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 8. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.003433-4 - MARIA TEREZINHA TOBIAS (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.003928-9 - VALERIA ROSA (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Despacho de fl. 157: (...) 4. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 5. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 6. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 7. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 8. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.000363-9 - APPARECIDA GIMENES DO NASCIMENTO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.000872-8 - ISABEL BARBOSA PRADO (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP123931E GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Despacho de fl. 190: (...) 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes,

no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2005.61.13.000332-2 - HERCULANA BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP209273 LAZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2005.61.13.001948-2 - CATARINA FERREIRA CAMPOS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.000476-8 - MARIZA ALVES DA SILVA (ADV. SP209273 LAZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

(...) 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003799-3 - ANTONIO DONIZETE DA COSTA (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA E ADV. SP238574 ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Concordando às partes com os cálculos apresentados pela contadoria do juízo às fls. 78/82, certifique a Secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos. 2. Após, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2007.61.13.001582-5 - MARIA GERALDA VALIM DE OLIVEIRA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI E ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, corrigido às fls. 233/234, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais e do assistente técnico da autora. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.13.002625-8 - JOAO FALEIROS FILHO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

(...) 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados. 5. Int. Cumpra-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.13.000458-0 - SONELI ALVES DA SILVA REIS E OUTROS (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X SONELI ALVES DA SILVA REIS

Despacho de fl. 199/200: (...) Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). Int. Cumpra-se.

2000.61.13.006815-0 - NATALIA ALVES BORGES (ADV. SP115774 ARLETTE ELVIRA PRESOTTO E ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X NATALIA ALVES BORGES

1- Converto o julgamento em diligência2- Expeça-se ofício requisitório para reembolso dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, consoante determinado pelo r. acórdão de fls. 125/132.3- Intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido.4- Aguarde-se em Secretaria o depósito do valor requisitado. 5- Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença extintiva. 6- Intimem-se. Cumpra-se.

2000.61.13.007096-9 - EWERTON RODRIGO DA SILVA (ADV. SP164190 ISABELE OLIVEIRA RIBEIRO E ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X EWERTON RODRIGO DA SILVA
6. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 7. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 8. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 9. Int. Cumpra-se.

2001.61.13.000200-2 - EDLAINE APARECIDA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X EDLAINE APARECIDA DE LIMA

Despacho de fl. 231: (...) 4. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 5. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 6. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 7. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 8. Int. Cumpra-se.

2001.61.13.002869-6 - CARLOS ALBERTO VELUCIO MENDONCA (ADV. SP059715 JOSE ROBERTO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X CARLOS ALBERTO VELUCIO MENDONCA

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. 2. Antes, porém, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo constar Carlos Alberto Velucio Mendonça, consoante Cadastros de Pessoas Físicas - CPF (fl. 11) no sistema processual eletrônico, e para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 4. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 5. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 6. Aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 7. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 8. Int. Cumpra-se.

2002.61.13.000297-3 - BENEDITA LAZARA DE SIQUEIRA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X BENEDITA LAZARA DE SIQUEIRA

Despacho de fl. 176: (...) 5. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 6. Aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 7. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 8. Int. Cumpra-se.

2002.61.13.000381-3 - MARIA SONIA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARIA SONIA FERREIRA

Despacho de fl. 197/198: (...) Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). Int. Cumpra-se.

2002.61.13.000977-3 - APARECIDA DE LIMA BARBOSA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X APARECIDA DE LIMA BARBOSA

Despacho de fl. 190: (...) 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 5. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 6. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.000656-9 - JOAO RODRIGUES SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X JOAO RODRIGUES SILVA

Despacho de fl. 131: (...) 5. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 6. Aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 7. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 8. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.000657-0 - ELIZABETE BRITO DE ALMEIDA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X ELIZABETE BRITO DE ALMEIDA

(...) 4. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.001814-6 - MARIA CONCEICAO DA COSTA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X MARIA CONCEICAO DA COSTA

1. Transitada em julgado a sentença dos embargos à execução, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. 2. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 5. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 6. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.002163-7 - INEZ DA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X INEZ DA CONCEICAO DOS SANTOS

Despacho de fl. 161: (...) 4. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em

favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.003144-8 - APARECIDA BASILIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X APARECIDA BASILIO DA SILVA

(...) 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor e posteriormente, no arquivo, sobrestados, o pagamento do precatório, caso tenha sido expedido em favor do credor. 6. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.003752-9 - CLEIA CRISTINA SOUSA DE CARVALHO (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X CLEIA CRISTINA SOUSA DE CARVALHO

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente (fls. 95) com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 5. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 6. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.000533-8 - ANTONIO JOSE MOLINA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X ANTONIO JOSE MOLINA
Despacho de fl. 151: (...) 4. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.001819-9 - LUDOVINA SIMON GARCIA DOS SANTOS (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X LUDOVINA SIMON GARCIA DOS SANTOS

1. Transitada em julgado a sentença dos embargos à execução, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. 2. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 5. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 6. Int. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza Federal**DRª. IVANA BARBA PACHECO Juíza Federal**
Substituta**VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE****Diretora de Secretaria**

Expediente Nº 6450

ACAO MONITORIA

2003.61.00.033654-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X GIVANEIDE SANTIAGO DA SILVA (PROCURAD MIRIAM A. DE LAET MARSIGLIA DEF. PB)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido pela Caixa Econômica Federal (CEF), para, declarando a nulidade da cláusula contratual que autoriza a autora a proceder ao bloqueio de valores para liquidação ou amortização do montante devido, determinar à CEF que proceda ao refazimento dos cálculos referentes aos valores inadimplidos, desta vez fazendo incidir sobre o montante apenas o encargo pactuado a título de comissão de permanência, desprezando-se quaisquer cláusulas contratuais atinentes a correção monetária, juros moratórios ou remuneratórios e multa contratual (cláusula penal), porque abusivas, em consonância aos fundamentos acima expostos. Aplico à espécie o artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, haja vista que cada litigante restou em parte vencedor e vencido, ressaltando no caso o fato de a ré ser defendida pela Defensoria Pública da União, pelo que deixo condená-la aos pagamentos das custas, com fulcro no artigo 5º LXXIV da Constituição Federal, e no artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96. Custas na forma da lei. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.19.000564-4 - JOAO BATISTA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES E ADV. SP128765 SOLANGE LIMEIRA DA SILVA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Converto o julgamento em diligência. Fl. 228, tendo em vista o falecimento do co-autor João Batista dos Santos, nos termos do artigo 265, CPC, suspendo o processo para sua substituição pelo espólio ou sucessores, conforme determina o artigo 43, CPC. Intime-se a parte autora, através de seu advogado, a fim de que regularize o pólo passivo da ação, no prazo de 15 dias. Após a devida regularização, tendo em vista que não foi noticiado nos autos eventual acordo efetivado pelas partes, e considerando que o contrato foi firmado na categoria de afins aos autônomos e assemelhados (fl. 27), atividade também declarado pelo autor na repactuação (fl. 10), na petição inicial (fl. 02) e procuração (fl. 26), retornem os autos à contadoria judicial para elaboração do parecer (mesmo sem a apresentação dos documentos solicitados à fl. 221), eis que o reajuste dos autônomos se dava pelo mesmo índice de aumento definido para as categorias profissionais com data-base em março, conforme 2º, da cláusula 10ª do contrato (fl. 30). Por fim, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Int.

2004.61.19.003034-9 - MARCO AURELIO FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora em face da Caixa Econômica Federal - CEF. Como consectário da sucumbência, condeno a parte autora a custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) nos termos do artigo 20, 4º, CPC, devendo ser corrigido monetariamente. Todavia, em face da concessão do benefício da Gratuidade de Justiça concedido nesta sentença deve ser observado o artigo 12 da Lei 1.060/50. Os valores deverão ser corrigidos nos termos da Resolução 561 de 02.07.2007 do CJF. Custas na forma da lei. Comunique-se a prolação da sentença ao e. Relator do agravo de instrumento nº

2004.03.00.036396-3. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da EMGEA - GESTORA DE ATIVOS no pólo passivo, na qualidade de assistente da parte ré. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.19.009232-0 - LUIS CARLOS FERNANDES E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora em face da Caixa Econômica Federal - CEF, revogando a tutela antecipada deferida às fls. 82/85. Como consectário da sucumbência, condeno a parte autora a custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) nos termos do artigo 20, 4º, CPC, devendo ser corrigido monetariamente. Todavia, em face da concessão do benefício da Gratuidade de Justiça concedido nesta sentença deve ser observado o artigo 12 da Lei 1.060/50. Os valores deverão ser corrigidos nos termos da Resolução 561 de 02.07.2007 do CJF. Custas na forma da lei. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.19.000479-7 - PASCOAL WALTER DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora em face da Caixa Econômica Federal - CEF. Como consectário da sucumbência, condeno a parte autora a custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) nos termos do artigo 20, 4º, CPC, devendo ser corrigido monetariamente. Todavia, em face da concessão do benefício da Gratuidade de Justiça concedido à fl. 104 deve ser observado o artigo 12 da Lei 1.060/50. Os valores deverão ser corrigidos nos termos da Resolução 561 de 02.07.2007 do CJF. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da EMGEA - GESTORA DE ATIVOS no pólo passivo, na qualidade de assistente da parte ré. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.19.002496-6 - JOEL MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS E ADV. SP215466 KATIA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão, para determinar à ré que proceda ao recálculo da renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição nº 42/107.143.913-5, para incluir no cálculo do benefício os valores de salários de contribuição percebidos em razão do trabalho na empresa ABB Ltda. (informados às fls. 229/236 e 250/254), calculando-se na forma do artigo 32, II, b e III, da Lei nº 8.213/91 (devendo-se considerar como atividade principal a exercida na empresa ABB Ltda.), bem como que pague as diferenças havidas em razão dessa revisão, respeitada a prescrição quinquenal (contada retroativamente da data de juntada do mandado de citação, em 30/05/2006). As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme disposto no Provimento nº 64/2005 da CGJF. Determino, ainda, a incidência de juros de mora, a contar da citação válida, de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Custas ex lege. Deverá a ré arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação corrigido, observada a súmula 111 do STJ. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, devendo ser oportunamente remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.

2006.61.19.007901-3 - GERSON SERTORIO (ADV. SP205268 DOUGLAS GUELF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Mantenho o entedimento exarado as fls. 79/80. Destarte, considerando o conflito suscitado (fl. 161), rematam-se os autos ao Juízo suscitante (JEF de Mogi das Cruzes), para as providências pertinentes a sua formalização. De-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.19.004435-0 - MANUEL DA CAMARA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP223471 LUIZ ROBERTO FERNANDES MORATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Suspendo o andamento do presente feito, até decisão final da exceção em apenso. Por ora, prossiga-se nos autos daquele processo. Int.

2007.61.19.006134-7 - DIMAS MARTINS FRANCO (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do autor. Não atendidos os requisitos do artigo 273, CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada. Custas na forma da lei. Fixo a verba honorária devida pelo autor em 10 % sobre o valor atribuído à causa atualizado, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

2008.61.00.002493-4 - SEBASTIAO ROBERTO OSTI E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ausente, portanto, a verossimilhança das alegações, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.19.002796-4 - MESSIAS SHIBATA (ADV. SP161010 IVÂNIA JONSSON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela somente após a contestação, dadas as peculiaridades fáticas do caso e em homenagem ao princípio do contraditório. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.19.002863-4 - ADIJAILDA MARIA DA SILVA (ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a autora a petição inicial para juntar aos autos documentos que demonstrem a filiação à previdência social (tais como cópia da CTPS, carnês de contribuição, etc.), bem como o requerimento do benefício na via administrativa, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Int.

2008.61.19.002865-8 - CLARICE ALVES DE SOUZA (ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Outrossim, consta no comprovante de endereço da autora de fl. 13, que sua residência está localizada no Município de São Paulo, e que a presente ação é movida contra o INSS, em especial a APS de Vila Maria na cidade de São Paulo, conforme fl. 02 e 28. Isto posto, redistribuam-se os autos a uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual de São Paulo, competente para apreciação e julgamento da matéria, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.19.002870-1 - MARIA ALVES MIRANDA (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela somente após a contestação, dadas as peculiaridades fáticas do caso e em homenagem ao princípio do contraditório. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se, devendo a ré, no mesmo prazo da contestação, juntar aos autos cópia do processo administrativo. Int.

2008.61.19.003020-3 - JOSE ALVES FEITOSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido formulado pelo autor. Defiro os benefícios da justiça gratuita, bem assim do Estatuto do Idoso. Anote-se. Cite-se e int.

2008.61.19.003024-0 - NEUZA RAUCCI DE MELO (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Emende a autora a petição inicial para informar qual sua profissão ou atividade habitual, inclusive, mas não só, no período entre 1992 e 2004, (juntando documentos que façam essa prova), bem como para juntar os exames médicos anteriores a 31/05/2006, que subsidiaram o atestado médico de fl. 19. Após, se em termos, cite-se. Int.

2008.61.19.003061-6 - APARECIDA DE LOURDES MONTEIRO (ADV. SP211868 ROSANGELA BERNEGOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a autora a petição inicial para esclarecer qual a espécie de benefício que pretende ver reconhecida, eis que na fundamentação informa que o benefício nº 42/140.714.352-0 se refere a aposentadoria por tempo de contribuição, no entanto, ao final deduziu pedido para que este seja concedido como aposentadoria por idade. Defiro os benefícios da justiça gratuita, anote-se. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.19.008292-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.002290-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PRUDENCIO ALBERTO DA SILVA

Em conseqüência, com fundamento no art. 112, do CPC, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTA JUÍZO, pelo que acolho e julgo procedente a presente exceção declinatória de foro e determino a remessa dos autos à distribuição para uma das Varas

Previdenciárias da Justiça Federal de São Paulo - SP. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações pertinentes. Proceda a Secretaria o traslado de cópia desta decisão para os autos principais. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2008.61.19.002069-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.004435-0) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X MANUEL DA CAMARA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP223471 LUIZ ROBERTO FERNANDES MORATO) Recebo a presente exceção, suspendendo o curso da ação principal. Ao(s) excepto(s) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 6453

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.018213-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X GILBERTO BALOGH FILHO X FABIANA SANTANA DOS SANTOS

Tendo em vista que houve composição amigável entre as partes, conforme termo de acordo acostado à fl. 65, EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Ressalto que eventual descumprimento do acordo poderá ser objeto de ação própria contra o devedor. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Recolha-se o mandado de constatação e reintegração. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.

2007.61.19.009242-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X HENRIQUE DE PAULA AQUINO

Tendo em vista que houve composição amigável entre as partes, conforme termo de acordo acostado às fls. 45/46, EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Ressalto que eventual descumprimento do acordo poderá ser objeto de ação própria contra o devedor. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.19.005173-3 - MARIA LUIZA SANTANA ORTEGA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA E ADV. SP170578 CONCEIÇÃO APARECIDA PINHEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Diante do implemento da obrigação pelo devedor, EXTINGO a execução, para todos os fins e efeitos de direito, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.19.000661-6 - ROSELI RODRIGUES BARBOSA ARRUDA (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora. Custas na forma da lei. Fixo a verba honorária devida pelo autor em 10 % sobre o valor atribuído à causa atualizado, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

2004.61.19.001812-0 - GERALDO DA SILVA (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Diante do implemento da obrigação pelo devedor, EXTINGO a execução, para todos os fins e efeitos de direito, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.19.000671-3 - AYAKO OHARA (ADV. SP168579 ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV.

SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Custas na forma da lei. Fixo a verba honorária devida pelo autor em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, CPC, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

2007.61.19.003005-3 - JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Custas na forma da lei. Fixo a verba honorária devida pelo autor em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, CPC, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

2007.61.19.003325-0 - BEATRIZ APARECIDA DE ANDRADE MANOEL (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Isto posto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim condenar o INSS ao pagamento do salário maternidade à autora, a contar da data de nascimento de seu filho, a saber, 23/03/2007, observados os preceitos do artigo 72, da Lei 8.213/91 no cálculo do seu valor. As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme disposto no Provimento nº 64/2005 da CGJF. Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Custas na forma da lei. Deverá a ré arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação corrigido, observada a súmula 111 do STJ. Deixo de remeter os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ante o disposto no artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.19.007960-1 - JOSE GOMES INACIO (ADV. SP193450 NAARAÍ BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, INDEFERINDO-LHE A PETIÇÃO INICIAL, a teor das disposições contidas no art. 267, I c.c. art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.

2008.61.19.002233-4 - DONIZETE APARECIDO GREGORIO (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela somente após a contestação, dadas as peculiaridades fáticas do caso e em homenagem ao princípio do contraditório. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.19.002271-1 - ADENILDA BATISTA SILVA DO NASCIMENTO (ADV. SP172810 LUMICO TSUTSUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em razão do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Não há condenação em honorários. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.

2008.61.19.003076-8 - GILEI CANTO BATISTA (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela somente após a contestação, dadas as peculiaridades fáticas do caso e em homenagem ao princípio do contraditório. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2006.61.19.005678-5 - BERNADETE RODRIGUES DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R. I.

EMBARGOS A EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2007.61.19.002577-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2006.61.19.000334-3) INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BERNADETE DANTAS DE OLIVEIRA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO)

Converto o Julgamento em Diligência. Dê-se vista às partes do cálculo elaborado pela contadoria judicial, para, querendo, manifestarem-se no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo primeiramente à autora. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 6457

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.007170-5 - JUSTICA PUBLICA X NATHALIA LUIZ LOPES MACHADO (ADV. SP120517 JOAO PERES) X MIHIKO RAJABU ATUMANI (ADV. SP242384 MARCO ANTONIO DE SOUZA) X RAIMUNDO NONATO FAUSTINO DA SILVA (ADV. SP186431 NOSLEN BENATTI SANTOS)

Ante o teor do depoimento do acusado Raimundo, entendo pertinente sejam ouvidas, como testemunhas do Juízo, os policiais federais que atuaram no auto de prisão em flagrante de Raimundo Nonato Faustino da Silva, o doutor Vladimir Pacine Schinkarew, Delegado de Polícia Federal, e os agentes Carlos Henrique Firmino de Oliveira e Khleber Eugênio Teixeira de Araújo, acautelando-se em dar conhecimento do respectivo superior hierárquico. Designo o dia 30/07/2008, às 14:30 horas, para as oitivas das testemunhas arroladas na denúncia e as do juízo, que laboram neste município, devendo ser expedido o devido mandado de notificação. Expeçam-se os ofícios de praxe para ensejar a participação da ré pessoalmente ao ato e dos réus através do concurso de teleaudiência. Expeçam-se os ofícios necessários para ensejar a presença das testemunhas que se encontram presas. Deprequem-se as inquirições das testemunhas residentes em Poá e São Paulo/SP, com as cautelas devidas. Providencie a presença de intérprete do idioma inglês, a fim de resguardar, completamente, os princípios processuais relativos ao devido processo legal. Como diligências do juízo, requisito ao Diretor do Estabelecimento Penitenciário, onde está recolhido Raimundo Nonato Faustino da Silva, que forneça o rol de todas as pessoas que realizaram visitas ao acusado, advogados inclusive. Requisito à Polícia Federal informações acerca do passaporte de Mihiko Rajabu Atumani dando conta se referido documento encontra-se sob seus cuidados, bem como informe este juízo sobre as eventuais entradas e/ou saídas deste réu do Brasil. Tendo em visto o adiantamento da fase processual e diante da não localização de Ahme Abdallah Ayoub (fls 265V), determino o desmembramento do feito com relação a este denunciado, com abertura de novos autos com cópia das peças necessárias, devendo prosseguir nestes autos a ação pendente em face de Mihiko Rajabu Atumani, Nathalia Luiz Lopes Machado e Raimundo Nonato Faustino da Silva. Encaminhem ao SEDI estes autos para os necessários apontamentos. Intimem-se as partes, obedecidas as prerrogativas do Ministério Público Federal e dos defensores dativos da intimação pessoal.

2ª VARA DE GUARULHOS

Drª. MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza Federal Substituta Thais de Andrade Borio Diretora de Secretaria

Expediente Nº 5493

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.19.003612-1 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS)

Encaminhe-se ao Setor Administrativo os aparelhos celulares apreendidos nos autos para que proceda a sua destruição, nos termos do artigo 274 c/c artigo 280, parágrafo 3º, do Provimento COGE nº 64/2005, lavrando-se termo corolário para tanto. Ciência às partes, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo.

2004.61.19.006681-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CAROLINA LOURENCAO BRIGHENTI) X THOMAZ MELO CRUZ (ADV. SP008404 ANGELO PIO MENDES CORREA JUNIOR) X EDILSON MELO CRUZ (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE)

... Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados...

2006.61.19.000966-7 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP215076 RONALDO AGENOR RIBEIRO E ADV. SP112801 ANA MARIA FERREIRA DA SILVA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP135952 MAURICIO ORSI CAMERA E ADV. SP063464 SILVIA HELENA CARDIA CIONE DA SILVA)

Recebo as apelações de folhas 690/691. Intimem-se os Defensores para que apresentem as razões de apelação no prazo legal. Expeçam-se as Guia de execução provisória.

2007.61.19.000007-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X NICANOR GONZALEZ (PROCURAD ANDRE GUSTAVO PICCOLO) X MARTA BEATRIZ MARTINEZ SANCHEZ (ADV. SP183565 HUGO JUSTINIANO DA SILVA JUNIOR E ADV. SP032302 ANTONIO BENEDITO BARBOSA)

Considerando-se que a sentenciada Marta Beatriz se manifestou à fl. 415 o seu desejo de apelar da sentença proferida nos autos, recebo a apelação interposta pela sentenciada. Dessa forma, reconsidero em parte o despacho proferido à fl. 409, devendo ser cumpridas tão somente as determinações referentes ao sentenciado Nicanor. Reconsidero ainda os parágrafos 4º e 5º do referido despacho. Intime-se a defesa da sentenciada Marta para que apresente suas razões de apelação.

2007.61.19.007165-1 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP105491 FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS)

... Isto posto JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL descrita na denúncia para o fim de CONDENAR a ré NEGESTY PIQUE SAMARY NINITHA, portadora do passaporte nº NTDKH7LH7, solteira, estudante, nascida aos 11 de julho de 1988, na Cidade de Paramaribo/Suriname, filha de George Pique e Esje Gravenbeek, residente a Joost Van Geeleraat, 67-A Rotterdam/Holanda, como incurso nas penas do artigo 33 c/c o artigo 40, inciso I, da Lei 11.343/06...

2007.61.19.007736-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X ENRIQUE RUBEN DESCALZO DELGADO (PROCURAD ANDRE GUSTAVO PICCOLO)

... Isto posto e considerando o mais que dos autos consta julgo PROCEDENTE a ação penal para CONDENAR o Réu ENRIQUE RUBEN DESCALZO DELGADO, peruano, nascido em 09 de outubro de 1975, filho de Victor Enrique Descalzo Corbacho e de Irene Delgado Checa, como incurso nas penas do artigo 304 c/c o artigo 297 do Código Penal, a uma pena definitiva de DOIS ANOS DE RECLUSÃO E DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, fixado o dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente no país, com pena corporal SUBSTITUÍDA POR RESTRITIVA DE DIREITOS, nos termos do exarado supra. Pelos motivos já explicitados, poderá o Réu apelar em liberdade. Expeça-se alvará de soltura...

2007.61.19.008742-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X ABDULAZIZ SEIDU (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO)

Intime-se a defesa do acusado para que no prazo imprerterível de 03 (três) dias apresente as suas alegações finais.

Expediente Nº 5495

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.19.001765-9 - JUSTICA PUBLICA X JOSE CARLOS PAVANELLI EROLES E OUTROS (ADV. SP034282 PAULO ROBERTO DA SILVA PASSOS)

Intime-se a defesa dos acusados para que se manifeste nos termos do artigo 395 do CPP.

Expediente Nº 5496

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.19.008436-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X ANTONIO AUGUSTO SOUSA (ADV. SP111507 FATIMA APARECIDA DE CAMPOS LUZ E ADV. SP116223 CLAUDIO DE ANGELO) X ZULMIRA DOS SANTOS SOUSA

Oficie-se conforme requerido pelo órgão ministerial à fl. retro. Intime-se a defesa dos acusados para que se manifeste nos termos do artigo 499 do CPP.

Expediente Nº 5497

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.002306-1 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP183565 HUGO JUSTINIANO DA SILVA JUNIOR E ADV. SP032302 ANTONIO BENEDITO BARBOSA)

Dê-se ciência à defesa da sentenciada quanto ao pensamento aos autos do LRE nº 028/2007. No mais, aguarde-se o cumprimento

da carta precatória expedida à fl. 239.

Expediente Nº 5498

CARTA PRECATORIA

2008.61.19.000851-9 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTROS (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

Designo o dia 12 de maio de 2005, às 14:00 hs, 14:00 horas, para inquirição da testemunha de acusação. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando a data designada. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

Expediente Nº 5499

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.009593-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X JONGHAN SONG (ADV. SP082589 IN SOOK YOU PARK E ADV. SP173703 YOO DAE PARK)

Vistos em inspeção. Processo em ordem.

Expediente Nº 5500

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.19.001023-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CARLOS RENATO SILVA E SOUZA) X JOSE ANTONIO REGINALDO CHECHIA (ADV. SP007956 AYLTON DOMINGOS GONCALVES SILVA) X TALUIA COELHO CARVALHO (ADV. SP126638 WALDIR JOSE MAXIMIANO) X AMAURY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP124516 ANTONIO SERGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO) X MAIALU COELHO (ADV. SP126638 WALDIR JOSE MAXIMIANO) X ROBERTO LUIZ OZORIO (ADV. SP080594 EMILIO MARQUES DA SILVA) X ELVIRA ANTONIO PAPE (ADV. SP021526 JOSE GARCIA DIAS) X JOAO OZORIO MARTINS CARDOSO (ADV. SP129908 ALVARO BERNARDINO) X BENIGNO DELGADO MACHADO (ADV. SP080594 EMILIO MARQUES DA SILVA) X MARIA CELIA MOTA DA SILVA (ADV. SP080594 EMILIO MARQUES DA SILVA) X JOAQUIM GARCIA CARRETE (ADV. SP021526 JOSE GARCIA DIAS) X JOSE ARMANDO S BITTENCOURT (ADV. SP162169 JOSÉ ANTONIO ROMERO) X LUCIANO DELFINO GONTIJO (ADV. SP126638 WALDIR JOSE MAXIMIANO) X ANTONIO BALCAZAR VELARDE (ADV. SP080594 EMILIO MARQUES DA SILVA) X MARIO SERGIO PEREIRA FINHOLDT (ADV. SP140527 MARCO ANTONIO SANTOS VICENTE)

Abra-se prazo para apresentação de defesa prévia, no tríduo legal.

Expediente Nº 5501

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.002509-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X MINDERT VUURBOOM (ADV. SP138828 DIONISIO APARECIDO DA SILVA) X LAECIO DA COSTA FIGUEIREDO (ADV. SP138828 DIONISIO APARECIDO DA SILVA)

Presentes os requisitos de indícios da autoria e da materialidade delitativa, recebo a denúncia intentada pelo Ministério Público Federal em face dos acusados MINDERT VUURBOOM e LAECIO DA COSTA FIGUEIREDO, ante a justa causa existente para iniciação da ação penal. Designo o dia 05 de Junho de 2008, às 14h00, para realização do interrogatório do acusado Mindert Vuurboom. Expeça-se o necessário. No que tange ao acusado Laecio da Costa Figueiredo aguarde-se o seu comparecimento neste Juízo. Após, venham os autos conclusos. Requistem-se os antecedentes criminais dos acusados. Oficie-se conforme requerido pelo órgão ministerial à fl. 62. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.19.003141-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.002509-8) MINDERT VUURBOOM E OUTRO (ADV. SP138828 DIONISIO APARECIDO DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE)

(...) Diante do exposto CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA sem fiança ao réu LAÉRCIO DA COSTA FIGUEIREDO, que deverá comparecer neste juízo em até 48h após a soltura para prestar compromisso de comparecimento a todos os atos do processo,

sob pena de revogação do benefício. (...) Motivos pelos quais RELAXO O FLAGRANTE e DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA do réu MINDERT VURBOOM, com o escopo de garantir a instrução criminal processual penal, e de, se for o caso no futuro, aplicar-se a lei penal.(...)

Expediente Nº 5502

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.001908-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X DONIZETE MORAES BRITTO (ADV. SP232420 LUIZ SEVERINO DE ANDRADE)

Designo o dia 19 de maio de 2008, às 14:00 horas, para a oitiva da testemunha de acusação. Expeça-se o necessário para a realização da audiência. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

3ª VARA DE GUARULHOS

DR. HONG KOU HENJuiz Federal **Bel. LAERCIO DA SILVA JUNIOR**Diretor de Secretaria

Expediente Nº 779

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.011372-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.011371-7) ACOS KIYOTA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP118933 ROBERTO CAMPANELLA CANDELARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA MARIA BOZZETTO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Fls. 66/67: Defiro. Nos termos do artigo 475, J, do Código de Processo Civil, intime-se o embargante/executado, através de seu patrono, a realizar o depósito dos honorários advocatícios. Prazo: 15(quinze) dias.2. No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens, nomeação e intimação de depositário fiel.3. Intime-se.

2002.61.19.002105-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.015078-7) SANDAPLAST IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP229739 ANA LUISA DA COSTA LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Ciência à embargante do desarquivamento dos autos.2. Requeira o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

2004.61.19.002171-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.005214-2) TAMFUST INDUSTRIA E COMERCIO DE TAMBORES LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Fls.237/238: Defiro. Nos termos do artigo 475, J, Código de Processo Civil, intime-se o embargante/executado, através de seu patrono, a realizar o depósito dos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias.2. No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens, nomeação e intimação de depositário fiel.3. Intime-se.

2004.61.19.002831-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.009004-3) SIGLA SA IND E COM DE ARTEFATOS DE BORRACHA (ADV. SP209480 DANIEL CELESTINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Ciência à embargante do desarquivamento dos autos.2. Requeira o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.4. Int.

2004.61.19.003527-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.010968-4) CILIMBRAS CILINDROS DO BRASIL LTDA (ADV. SP209480 DANIEL CELESTINO DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.Ciência à exequente do desarquivamento dos autos.Requeira o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

2005.61.19.006050-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.005524-9) ADC EMPREENDIMENTOS S/C LTDA (ADV. SP226880 ANA PALMA DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD

RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Recebo a apelação de fls. 57/75 em seu efeito devolutivo, nos termos do inciso V, do artigo 520 do CPC.2. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, em 15(quinze) dias.3. Trasladem-se cópias da sentença e desta decisão para os autos principais, desapensando-se. Desentranhe-se a petição de fls. 70/71 dos autos de Execução Fiscal 20006119005524-9, uma vez que é pertencente a estes autos, substituindo por cópias. Certifique-se.4. Decorrido o prazo legal, subam estes autos a Superior Instância, com as cautelas de praxe.5. Intimem-se.

2006.61.19.001998-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.006853-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X JOAO BATISTA DE MELLO PAULA LIMA (ADV. SP018053 MOACIR CARLOS MESQUITA E ADV. SP208672 LUIZ EDGARD BERALDO ZILLER)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Manifeste-se o embargante, em 10 (dez) dias, sobre a impugnação oferecida pela embargada, bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência.2. Após, abra-se vista à embargada, pelo mesmo prazo e para igual finalidade.3. Intime-se.

2006.61.19.006098-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.006136-3) NOVA GERACAO VEICULOS LTDA. (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANO APARECIDO DE CARVALHO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade.2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas.3. No retorno, conclusos.4. Intime-se.

2006.61.19.006698-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.001635-3) ATLANTA QUIMICA INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP166020 MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade.2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas.3. No retorno, conclusos.4. Intime-se.

2006.61.19.008408-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.001921-8) PETRA COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA (ADV. SP119336 CHRISTIANNE VILELA CARCELES GIRALDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade.2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas.3. No retorno, conclusos.4. Intime-se.

2006.61.19.008415-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.001458-0) TECMAR FUNDICAO DE METAIS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP053318 FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD) X TERUKO SATO X GUARINO MINERVINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA MARIA BOZZETTO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Preliminarmente, concedo à embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos cópia do termo de nomeação de Administrador Judicial ou equivalente.2. No mesmo prazo, manifeste-se a autora acerca da impugnação ofertada pelo embargado, bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência.3. Após, abra-se vista ao embargado, pelo prazo de 10 (dias), para que se manifeste no sentido de especificar provas, justificando.4. No retorno, conclusos.5. Intime-se.

2007.61.19.001901-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.008901-0) POTIGUAR MARCENARIA DE MOVEIS E DIVISORIAS GUARULHOS - (ADV. SP094425 JOSE RAMOS DE ARAUJO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Aguarde-se, por ora, o cumprimento da diligência determinada nos autos principais.2. Intime-se.

2007.61.19.002144-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.003842-4) POLIPEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP168972 SUELI CORREIA DE ARAUJO LAVRAS E ADV. SP170559 MARIA IZILDA CORREIA

DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Sob pena de indeferimento da inicial, com fundamento no art. 284 do CPC, emende a embargante a sua petição, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando os documentos essenciais a propositura da ação: cópias da certidão da dívida ativa e do Auto de Penhora.2. Intime-se.

2007.61.19.002979-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.007617-9) CELTEC MECANICA E METALURGICA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Sob pena de indeferimento e nos termos do art. 284 do CPC, emende o embargante a sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos a via original do instrumento particular de mandato.2. Intime-se.

2007.61.19.003509-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.008298-6) INDUSTRIA MECANICA MARINARO LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Manifeste-se a embargante, em 10 (dez) dias, sobre a impugnação oferecida pela embargada, bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando a necessidade e pertinência.2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo e para igual finalidade.3. No retorno, conclusos.4. Intime-se.

2007.61.19.004781-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.016473-7) FIOPACK EMBALAGENS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA LUCIA CALVINO)

1. Deverá o embargante, nos termos do art. 284 do CPC, trazer aos autos cópia do Termo de Nomeação de Administrador Judicial, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo de 10(dez) dias.2. Intime-se.

2007.61.19.005206-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.005205-0) ESTANTEC ESTAMPOS TECNICOS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP046147 ROBERTO ABRAO BEREZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Ciência às partes da redistribuição. 2. Trasladem-se para os autos da execução fiscal nº 2007.61.19.005205-0 cópias desta decisão, bem como de fls. 36/39, 89/92 e 95.3. A seguir, desapensem-se e, abra-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 30 (trinta) dias. 4. Não havendo requerimentos, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na redistribuição.5. Intimem-se.

2008.61.19.001172-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.001281-5) ROSIL EMBALAGENS PLASTICAS LIMITADA (ADV. SP106362 MARCOS ALCARO FRACCAROLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Sob pena de indeferimento, emende o embargante a sua petição inicial, nos termos do art. 284 do CPC, trazendo aos autos instrumento de mandato ORIGINAL e apresente o documento essencial a propositura da ação: cópias do auto de penhora. Prazo: 10(dez) dias.2. Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2005.61.19.002983-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.007617-9) CELTEC MECANICA E METALURGICA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Tendo em vista a decisão, já transitada em julgado, proferida em sede de Agravo de Instrumento, trasladem-se para os autos da execução fiscal nº2004.61.19.007617-9, cópias desta determinação, bem como de fls. 118/120 e fls. 122/127.2. A seguir, arquivem-se estes autos com baixa na redistribuição.3. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.007039-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X CRAW ADMINISTRACAO EMPRESARIAL S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

1. Despachei em inspeção.2. Concedo vistas dos autos fora de Cartório para o executado. Prazo: 05 (cinco) dias. 3. Após, face o tempo decorrido, abra-se nova vista à exequente para que manifeste-se, de forma conclusiva, no sentido de dar efetivo prosseguimento ao feito. Prazo: 30 (trinta) dias.4. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (Inciso III, art. 267 do

2000.61.19.013876-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X SISA SOCIEDADE ELETROMECHANICA LTDA (ADV. SP203788 FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Deverá o administrador judicial regularizar a sua representação processual trazendo aos autos cópia do Termo de Nomeação, sob pena de não serem considerados os seus pedidos. Prazo: 10 (dez) dias.2. Remetam-se os autos ao SEDI pra fazer constar o termo Massa Falida junto ao nome da Executada.3. Face a manifestação espontânea do administrador judicial, dou o mesmo por citado.4. Oficie-se ao Juízo de Falência informando sobre a penhora do imóvel, fls. 41/42, realizada antes da decretação da quebra da Empresa, bem como expeça-se carta precatória para intimar o administrador judicial.5. Cumprido os itens supra, abra-se nova vista à exequente para que manifeste-se sobre os argumentos da executada às fls. 81/86.6. Intimem-se.

2000.61.19.014841-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X TEXTIL MAMUT LTDA E OUTROS (ADV. SP055034 JOSE CARLOS SALA LEAL E ADV. SP176087 ROVÂNIA BRAIA)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.018440-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X CRW IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Fls. 180: Defiro o pedido de vistas dos autos, fora de cartório, por 05(cinco) dias.2. Fls. 177: Indefiro. O PAEX é um procedimento administrativo, assim, qualquer providência visando a sua regularização, é incumbência da autoridade administrativa.3. Devedá o exequente manifestar-se, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

2000.61.19.018784-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X DROG LENIZE LTDA X WALTER SOBREIRA BELEM X ISAURA ALVES DUTRA

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Ciência às partes do retorno do feito.2. Abra-se vista à(o) exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que se manifeste no sentido do efetivo prosseguimento do feito, bem como traga aos autos demonstrativo atualizado do débito.3. Silente, venham conclusos para sentença (inc. III, do art. 267 do CPC).4. Int.

2000.61.19.025697-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X J E TEIXEIRA & FILHO LTDA (ADV. SP133985 JOSE CARLOS DI SISTO ALMEIDA E ADV. SP062082 FABIO MARCOS BERNARDES TROMBETTI E ADV. SP143818 ELAINE REGINA OLIVETE TROMBETTI E ADV. SP163185 AGOSTINHO ABRANTES DE CASTRO JUNIOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Comprove a executada a alteração da razão social, noticiada à fl. 132, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, abra-se vista à(o) exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para manifestação quanto ao teor de fls. 132/169.3. Silente, venham os autos conclusos para sentença (inc. III, do art. 267 do CPC).4.Int.

2000.61.19.025775-2 - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X DROGARIA SAO PAULO LTDA

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

2000.61.19.027162-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X DEVANDAS CANTO

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Ciência às partes do retorno do feito.2. Abra-se vista à(o) exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que se manifeste no sentido do efetivo prosseguimento do feito, bem como traga aos autos demonstrativo atualizado do débito.3. Silente, venham conclusos para sentença (inc. III, do art. 267 do CPC).4. Int.

2001.61.19.004059-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA

LACY COELHO DA SILVA

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Ciência às partes da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

2003.61.19.001132-6 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X ANOCOLOR TRATAMENTO ANODICO DO ALUMINIO LTDA

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Face a diligência negativa, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

2004.61.19.001865-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X ESTEVAO MARQUES DA ROCHA

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Ciência às partes do retorno do feito.2. Abra-se vista à(o) exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que se manifeste no sentido do efetivo prosseguimento do feito, bem como traga aos autos demonstrativo atualizado do débito.3. Silente, venham conclusos para sentença (inc. III, do art. 267 do CPC).4. Int.

2004.61.19.006929-1 - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD RUBENS BAGGIO DOS SANTOS) X TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE CARNES GOPOUVA LTDA

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2004.61.19.007728-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X ELMACTRON ELETRICA E ELETRONICA INDUSTRIA E COMERCIO LT (ADV. SP102358 JOSE BOIMEL)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Intime-se a executada, através de seu patrono de fls. 21, do desarquivamento dos autos.2. Requeira o que entender de direito, em 10 (dez) dias.3. Decorrido o prazo retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.4. Intime-se.

2004.61.19.008882-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X MARIO DE ANDRADE FOTOLITOS ME (ADV. SP052792 MARIA CATARINA BENETTI)

1. Fls. 122: a executada deverá regularizar o parcelamento de sua dívida junto ao exequente, uma vez que este procedimento é incumbência da autoridade administrativa. Desta forma, mantenho a decisão de fls. 65, que julgou prejudicados os depósitos efetuados. A executada poderá recuperar os valores depositados através de re-DARF.2. Fls. 115: Defiro. Encaminhem-se estes autos ao SEDI, para inclusão no pólo passivo, do nome e CPF do Sr. MARIO DE ANDRADE.3. Após expeça-se mandado para citação do co-executado, penhora e avaliação de bens, preferencialmente o automóvel apontado às fls. 115.4. Intimem-se.

2004.61.19.008901-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X POTIGUAR MARCENARIA DE MOVEIS E DIVISORIAS GUARULHOS - (ADV. SP094425 JOSE RAMOS DE ARAUJO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Indique a executada outros bens para reforço da penhora, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento liminar dos embargos à execução.2. Int.

2005.61.19.001372-1 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ACILANI SILVA SANTINHO

1. Despachei em inspeção.2. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 3. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.4. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.5. Ciência ao exequente.6. Intime-se o executado, se for o caso.

2005.61.19.001902-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X FELICIO VIGORITO & FILHOS LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Fl. : Defiro.2. Intime-se a executada para atender os seguintes ítems, no prazo de 05(cinco)

dias.a) comprovar a propriedade e valor atribuído aos bens, de conformidade com no art. 656, parágrafo 1º do CPC;PA 0,10 b) apresentar certidões expedidas pela municipalidade, relativas ao valor venal e tributos incidentes sobre o imóvel;PA 0,10 c) informar se o bem oferecido encontra-se garantindo a liquidação de outras dívidas, fiscais ou de outra natureza, de maneira atender-se ao disposto no art. 656, inciso IV, do CPC.3. Cumprido o item acima, abra-se vista à exequente para que manifeste-se no sentido de dar efetivo andamento ao feito, em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.4. Int.

2005.61.19.003505-4 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X ATREVIDA COMERCIO E CONFECÇOES LTDA
DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Face a diligência negativa, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

2005.61.19.003513-3 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X FORMA E COR CONFECÇOES DE ROUPAS LTDA
1. Despachei em inspeção.2. Fls. 19/33: Manifeste-se o exequente.3. Int.

2005.61.19.003922-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X PREF MUN GUARULHOS
1. Despachado em Inspeção. 2. Defiro a petição inicial. 3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 4. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80. 5. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

2005.61.19.007787-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X DILZA ALVES PENEDO BISCASSA
DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Face a diligência negativa, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

2005.61.19.007984-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X NOSSA GUARULHOS COMERCIAL LTDA (ADV. SP020119 JOSE ROBERTO CORTEZ E ADV. SP026480 JOSE ROBERTO MACHADO E ADV. SP102198 WANIRA COTES) X ADIEL FARES X NASSER FARES
DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Fls. 32: Prejudicado o substabelecimento de poderes, uma vez que não há nos autos instrumento de procuração. Desta forma, regularize o executado a representacao processual, trazendo aos autos instrumento de mandato, cópias do contrato/estatuto social e alterações havidas, no prazo de 10 (dez) dias. Após, defiro o pedido de vistas dos autos, fora de cartório, por 05(cinco) dias.2. Após, face o tempo decorrido, abra-se nova vista à exequente para que manifeste-se, de forma conclusiva, no sentido de dar efetivo prosseguimento ao feito. Prazo: 30 (trinta) dias.3. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (Inciso III, art. 267 do Código de Processo Civil).4. Intime-se.

2007.61.19.001541-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X GAIL GUARULHOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP081629 JOSE MARNY PINTO JUNQUEIRA JUNIOR)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Fl. 45: Defiro em parte, pois a informação acerca de eventuais ônus do bem ofertado à penhora encontra-se na certidão de fl. 40.2. Intime-se a executada para, em cinco dias, comprovar o valor atualizado do bem imóvel.3. Cumprido o item acima, abra-se nova vista à exequente para que se manifeste no sentido de dar efetivo andamento ao feito, em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.4. Int.

2007.61.19.005403-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO DA SILVA PRADO) X SISA SOCIEDADE ELETROMECHANICA LTDA (ADV. SP203788 FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Fls. 31/34: Intime-se o administrador judicial a juntar aos autos cópia do Termo de Nomeação para regularizar a sua representação processual, sob pena de não serem considerados os seus pedidos. Prazo: 10(dez) dias.2. Remetam-se estes autos ao SEDI, para ser retificada a distribuição, passando a constar MASSA FALIDA junto ao nome da

executada, bem como incluir no pólo passivo os nomes e CPFs dos responsáveis tributários, os Srs. Sauro Bagnaresi e Elda Silvestri, que a princípio responderão pelos valores referentes a multa moratória. Deverá o SEDI emitir as cartas citatórias.3. Intime-se a exequente para que forneça cópias da inicial para instrução da carta de citação, bem como demonstrativo atualizado do débito discriminando o valor da multa moratória. Deverá também manifestar-se sobre as alegações de fls. 31/34. Prazo: 30(trinta) dias.4. A seguir, cite-se os co-executados nos termos dos artigos 7º e 8º da Lei nº 6.830/80. Face a manifestação espontânea do administrador judicial, dou o mesmo por citado. Deverá o administrador judicial efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 05(cinco) dias.5. Decorrido o prazo legal sem manifestação, expeça-se mandado de penhora no rosto do feito falimentar nº 1630/2003, em trâmite perante o 8º Juízo Cível desta Comarca.6. Realizada a penhora, intime-se o administrador judicial.7. Não havendo apresentação de embargos à execução, determino ao exequente que informe quando ocorrer a liquidação dos autos de falência.8. Cientificado o autor, remetam-se os autos ao arquivo em sobrestado, aguardando manifestação das partes.9. Intime-se.

2007.61.19.006444-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X POLYTUBOS PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA (ADV. SP257426 LARISSA VANZIN)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Nos termos do art. 37 do CPC, regularize a(o) executada(o) a representacao processual, trazendo aos autos instrumento de mandato, cópias do contrato/estatuto social e alteracoes havidas, no prazo de 10 (dez) dias.2. Intime-se.

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIA Juiz Federal Titular Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1425

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2004.61.19.007359-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP113582E CRISTIANE DE TOLEDO MARQUES OMETTO CASALE) X GLAUCE CRISTINA EGEA PINELLO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO)

Fls. 138/139: O pedido reiterado foi atendido com a expedição do aditamento à deprecata 149/2005, devendo a parte autora diligenciar perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Poá / SP, o fornecimento dos meios necessários para a realização da reintegração. Int.

2007.61.19.007969-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X CLAUDIA DE OLIVEIRA ALEXANDRINA DA SILVA

Chamo o feito à ordem: Nos termos do artigo 928, parte final, do CPC, determino a prévia justificação do(a)(s) ré(u)(s). Designo audiência para o dia 06/08/2008, às 15h, devendo ser o(a)(s) ré(u)(s) citado(s) a comparecer(em) e, querendo, apresentar(em) resposta. Depreque(m)-se a(s) citação(ões) ao Juízo de Direito da Comarca de Mairiporã / SP, com a advertência ao(s) ocupante(s) do imóvel que o não comparecimento em audiência acarretará a reintegração imediata da posse à CEF. Não obstante o despacho exarado à fl. 40, fica a parte autora desde logo ciente, de que deverá diligenciar perante o juízo deprecado, a quitação das guias relativas às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03. Int.

2008.61.19.002928-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X JOSE RODRIGUES DIAS E OUTRO

Preliminarmente, regularize o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, o valor das custas processuais, de acordo com o benefício econômico pretendido ou dispêndio do qual busque se eximir, observando ainda o disposto no anexo IV, do Provimento n.º 64, de 28/04/2005, da COGE, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2008.61.19.002929-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MARCOS MENDES DA SILVA

Preliminarmente, regularize o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, o valor das custas processuais, de acordo com o benefício econômico pretendido ou dispêndio do qual busque se eximir, observando ainda o disposto no anexo IV, do Provimento n.º 64, de 28/04/2005, da COGE, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2008.61.19.003118-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ANA PAULA DIAS

Nos termos do artigo 928, parte final, do CPC, determino a prévia justificação do(a)s ré(u)s. Designo audiência para o dia 14/08/2008, às 14h00, devendo ser o(a)s ré(u)s citado(s) a comparecer(em) e, querendo, apresentar(em) resposta. Depreque(m)-se a(s) citação(ões) ao Juízo de Direito da Comarca de Mairiporã / SP, com a advertência ao(s) ocupante(s) do imóvel que o não comparecimento em audiência acarretará a reintegração imediata da posse à CEF. Fica a parte autora desde logo ciente, de que deverá diligenciar perante o juízo deprecado, a quitação das guias relativas às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03. Int.

ACAO MONITORIA

2004.61.19.005908-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X PAULO ROBERTO DA SILVA

Fls. 90 e 97: Desentranhem-se os documentos de fls. 91/93 e 98, substituindo-os por cópias. Oficie-se o Juízo deprecado, encaminhando-se os comprovantes ora desentranhados, a fim de acompanharem a deprecata expedida à fl. 88. Int. Cumpra-se.

2004.61.19.008115-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MANOEL EDIMILSON POSSAMAI MAGNUS

Fl. 116: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Int.

2005.61.19.000138-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X WILLIANS DE OLIVEIRA

Fls. 106/107: Desentranhe-se o comprovante de custas processuais de distribuição perante a comarca de Arujá / SP, substituindo-o por cópia. Oficie-se o i. Juízo deprecado, encaminhando-se o comprovante ora desentranhado. Int.

2006.61.19.008440-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI) X JOAO FERNANDO GIOVANNI (ADV. SP214109 DÉBORA VISCOVINI ERRERA) X THEREZA ANTONIA MOREIRA GIOVANNI E OUTRO

Fl. 79: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a certidão da Sra. Oficiala de Justiça. Int.

2006.61.19.009287-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JULIANA VANESSA TARTAGLIA (ADV. SP025888 CICERO OSMAR DA ROS) X PAULO SERGIO TARTAGLIA (ADV. SP224046 ROVANI CARLOS LOPES) X MARCELINA DA ROCHA TARTAGLIA (ADV. SP250725 ANDREA APARECIDA DOS SANTOS)

Fl. 73: Resta prejudicado o pedido formulado, haja vista os embargos ofertados às fls. 56/58, acompanhados do respectivo instrumento de mandato subscrito pelo co-réu PAULO SÉRGIO TARTAGLIA. Pelo mesmo motivo, reconsidero o despacho exarado à fl. 71, tendo em vista que o oferecimento de embargos por todos os réus supre a falta de citação verificada na certidão de fl. 65, nos termos do parágrafo 1º, do art. 214, do CPC. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.002156-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ELISABETE LIMA DA SILVA

Fls. 44: Indefiro o pedido da requerente, uma vez tratar-se de diligência que incumbe à parte, nos termos do art. 282, II, do Código de Processo Civil. Assim, promova a requerente as diligências que se fizerem necessárias para o andamento da ação, no prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo supra, manifeste-se a parte autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre o andamento do feito, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, inciso III e parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se.

2007.61.19.009139-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X LUCIMARA REGINA DO AMARAL E OUTROS

Fl. 54: Resta prejudicado o pedido formulado, tendo em vista a petição superveniente que supriu o despacho exarado à fl. 50. Depreque-se a citação do(s) requerido(s) para pagar(em) o débito reclamado na inicial, ou apresentar(em) embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado

inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102, letras b e c, do Código de Processo Civil. Desentranhe(m)-se o(s) documento(s) constantes de fl(s). 57/61, para instrução da carta precatória respectiva. Consigno, outrossim, que se o(s) requerido(s) cumprir(em) o mandado de pagamento, ficará(ao) isento(s) de custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 1102, letra c, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Int.

2008.61.19.001011-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X PRISCILA JARDIM AZEVEDO E OUTRO

Fl. 50: Defiro o prazo de 20 (vinte) dias requerido pela autora, para integral cumprimento do despacho exarado à fl. 48. Int.

2008.61.19.001125-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X FABIO WATANABE

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido, para integral cumprimento do despacho exarado à fl. 25. Int.

2008.61.19.001291-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X AMAFRAN RESTAURANTE LTDA ME E OUTROS

Fl. 64: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido, para integral cumprimento do despacho exarado à fl. 62. Int.

2008.61.19.002983-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO

Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas processuais cabíveis, nos termos do anexo IV, do Provimento n.º 64, de 28/04/2005. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2006.61.19.001593-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.000025-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X CAETANO SEBASTIAO DE LUCA (ADV. SP082008 ALEXANDRE MELE GOMES E ADV. SP195851 RAFAEL DIEL PINTO FERNANDES)

Arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.19.005047-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP123838 ANDERSON DE ANDRADE CALDAS) X CARLOS ALBERTO DA ROCHA

Fl. 112: Promova a exequente as diligências que se fizerem necessárias para o andamento da ação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Int.

2005.61.19.004693-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP123838 ANDERSON DE ANDRADE CALDAS) X ALBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA

Promova a exequente as diligências que se fizerem necessárias para o andamento da ação, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2008.61.19.001013-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X MARIA APARECIDA CANDIDO QUINTILIANO ME E OUTRO

Fl. 25: Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela exequente, para integral cumprimento do despacho exarado à fl. 23. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.19.003992-0 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da instância superior. Requeiram o que de direito para o normal prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Int.

2004.61.19.000108-8 - SOCIEDADE CIVIL MEDICA DE RADIODIAGNOSTICO LTDA (ADV. SP154058 ISABELLA TIANO E ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

(PROCURAD RICARDO AMARAL)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da instância superior. Requeiram o que de direito para o normal prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Int.

2004.61.19.000406-5 - MULTIPLIK MONTAGENS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP155326 LUCIANA MENDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da instância superior. Requeiram o que de direito para o normal prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Int.

2006.61.19.003634-8 - BILMAR SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Por todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ); sem custas, nos termos do art. 4º, inciso II da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.19.007106-3 - RUBENS COUTINHO (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS REIS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Por todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Ao SEDI para que retifique o pólo passivo do feito, fazendo nele constar o nome do Gerente Executivo do INSS em Guarulhos-SP, ao invés da Gerência Executiva do INSS em Guarulhos-SP. Descabem honorários advocatícios (Súmulas nº 105 do Superior Tribunal de Justiça e nº 512 do Supremo Tribunal Federal). Sem custas, nos termos do art. 4º, II, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.19.000307-4 - OTAVIANO DOS SANTOS (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Por tudo quanto exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada para determinar à autoridade coatora que, no prazo de 30 (trinta) dias, após o cumprimento das exigências eventual e estritamente necessárias pela impetrante, conclua o processo administrativo de liberação do PAB referente ao NB 42/129.780.840-9, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a ser revertida em favor do impetrante, sem prejuízo de eventuais conseqüências legais pelo descumprimento desta ordem judicial. Sem condenação em honorários advocatícios - Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64, bem como oficie-se à autoridade impetrada para ciência e cumprimento da presente decisão. Dê-se ciência ao MPF. Sem custas, conforme art. 4º, II, da Lei 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.19.000610-9 - ZODIAC PRODUTOS FARMACEUTICOS S/A (ADV. SP112221 BEATRIZ MESQUITA DE ARRUDA CAMARGO KESTENER E ADV. SP028074 RENATO ALCIDES STEPHAN PELIZZARO) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 90/98: Intime-se o(a) Agravado(a) para oferecer sua contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do parágrafo 2º, do art. 523, do CPC. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.19.002721-6 - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI E ADV. SP241377 ELOIZA MELO DOS SANTOS) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

Fls. 97/98: Mantenho a decisão proferida às fls. 88/90, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Dê-se vista ao MPF. Int.

2008.61.19.002722-8 - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ (ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES E ADV. SP241377 ELOIZA MELO DOS SANTOS) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

Fls. 132/133: Mantenho a decisão proferida às fls. 123/125, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Dê-se vista ao MPF. Int.

2008.61.19.002727-7 - D E A COMERCIO E SERVICOS DE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SC022332 NELSON ANTONIO REIS SIMAS JUNIOR) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL

DE GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Sendo assim, DEFIRO, PARCIALMENTE, o pedido de liminar para determinar à autoridade coatora que proceda ao desembaraço aduaneiro pertinente à DTA nº 08/0132340-1, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo se houver necessidade de cumprimento de exigências indispensáveis ao ato por parte da impetrante. Oficie-se à autoridade coatora, com cópia desta decisão, para ciência e para que, no prazo de 10 dias, preste informações complementares, se for o caso. Abra-se vista ao Ministério Público Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 10 da Lei nº 1.533/51. Tudo cumprido, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.19.002945-6 - AMAPARI ENERGIA S/A (ADV. SP195351 JAMIL ABID JUNIOR E ADV. SP109098A HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

Fl(s). 32/33: Manifeste-se o(a) impetrante no prazo de 10 (dez) dias, acerca das informações prestadas pela autoridade coatora, inclusive se mantém interesse no prosseguimento do feito, justificando-o, se caso positivo. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2008.61.19.003121-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X PATRICIA GOMES TEODORO

Expeça a Secretaria a competente deprecata, para intimação da requerida, na pessoa de seu representante legal, devendo a interrupção da prescrição retroagir à data da distribuição deste protesto, conforme determina o parágrafo 1º do art. 219, do C.P.C. Fica o(a) requerente desde logo ciente de que deverá diligenciar o recolhimento relativo às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o(s) requerido(s) reside(m) no Município de Poá / SP. Feita a intimação e decorridas 48 (quarenta e oito) horas da juntada aos autos do mandado cumprido, solicite o requerente o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.19.009145-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA E ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X VALTER DOS SANTOS ALCIDES E OUTRO

Fls. 46/47: Acolho como emenda à inicial. Expeça a Secretaria a competente deprecata, para intimação da requerida, na pessoa de seu representante legal, devendo a interrupção da prescrição retroagir à data da distribuição deste protesto, conforme determina o parágrafo 1º do art. 219, do C.P.C. Fica o(a) requerente desde logo ciente de que deverá diligenciar o recolhimento relativo às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o(s) requerido(s) reside(m) no Município de Mogi das Cruzes / SP. Feita a intimação e decorridas 48 (quarenta e oito) horas da juntada aos autos do mandado cumprido, solicite o requerente o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.19.001549-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.003793-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) X MARIA DA CONCEICAO MENDES GARROTE (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL E ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO)

Manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 94/99 dos autos. Após, voltem conclusos para prolação da sentença. Int.

2007.61.19.005168-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.004061-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA) X JOAO DE SOUZA (ADV. SP104850 TABAJARA DE ARAUJO VIROTI CRUZ)

Manifeste-se a parte embargada, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a informação prestada pela Contadoria Judicial. Após, venham os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 1431

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.19.001600-0 - ANTONIO VICENTE DA SILVA (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Fls. 60/70: Tendo em vista a petição e documentos acostados pela parte autora, noticiando a iminente cirurgia datada para o dia 14/05 p.f., para não causar eventual prejuízo à perícia designada nestes autos (fls. 37/43), redesigno a perícia médica para o dia 09/05/2008, às 11:00 horas, ressalvando que o patrono deverá comunicar seu cliente da nova perícia ora designada. Intimem-se o Sr. Perito Judicial desta decisão. Publique-se e intime-se o INSS.

5ª VARA DE GUARULHOS

Dr.ª. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS Juiz Federal
Substituto LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 903

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.19.002263-9 - RALUCX OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls 115, redesigno o dia 06/05/2008 às 14:30 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada na Rua Dr. Angelo Vitta, nº 64, 2º andar, sala 211, Centro, Guarulhos/SP. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Intimem-se.

2007.61.19.005687-0 - ALIRIO FERREIRA SANTOS (ADV. SP102665 JOSE MARIA BERG TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Tendo em vista a certidão de fls 101, redesigno o dia 12/05/2008 às 16:00 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada na Rua Dr. Angelo Vitta, nº 64, 2º andar, sala 211, Centro, Guarulhos/SP. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Intimem-se.

2007.61.19.005703-4 - FRANCISCO MIGUEL DE LIMA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Tendo em vista a certidão de fls 72, redesigno o dia 12/05/2008 às 13:00 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada na Rua Dr. Angelo Vitta, nº 64, 2º andar, sala 211, Centro, Guarulhos/SP. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Intimem-se.

2007.61.19.006313-7 - SANDRA GERALDES BRAGA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a certidão de fls 115, redesigno o dia 06/05/2008 às 16:00 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada na Rua Dr. Angelo Vitta, nº 64, 2º andar, sala 211, Centro, Guarulhos/SP. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Intimem-se.

2007.61.19.006427-0 - REGINALDO JESUS DOS SANTOS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Tendo em vista a certidão de fls 136, redesigno o dia 06/05/2008 às 13:00 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada na Rua Dr. Angelo Vitta, nº 64, 2º andar, sala 211, Centro, Guarulhos/SP. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS Juiz Federal Titular DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 5071

EXECUCAO FISCAL

2007.61.17.003878-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X BANCO DE OLHOS DE JAU BOJ (ADV. SP150840 IVANA APARECIDA GRIZZO RAGAZZI)

Trata-se de execução fiscal intentada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP em relação ao Banco de Olhos de Jaú Boj. Notícia o credor que a parte executada quitou integralmente o débito (fl. 23/24). Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento, em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para a inscrição do débito em dívida ativa. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda. Fls. 24 defiro. Anote-se.

Expediente Nº 5072

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.08.005302-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS SALATI) X JOSE ROBERTO BALDIVIA E OUTROS (ADV. SP184981 FLÁVIA VALENTE PIERRO) X PAULO SERGIO BALDIVIA (ADV. SP112617 SHINDY TERAOKA)

Fl. 619: homologa a desistência pelo MPF da testemunha de acusação Yutaka Hosomi, mantenham-se as audiências deprecadas ainda não realizadas até esta data. Int.

Expediente Nº 5074

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.08.004071-6 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP145654 PEDRO ALEXANDRE NARDELO E ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO E ADV. SP140799 LELIS DEVIDES JUNIOR E ADV. SP198799 LUCIANA LOPES DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a defesa em Alegações Finais (artigo 500 do CPP). Int.

2004.61.17.000189-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP (PROCURAD MARCOS SALATI) X HELITON ADRIANO SPIRANDELI (ADV. SP245785 CARLOS AUGUSTO CONTE)

Fl. 434, item 2: arquivem-se os autos nos termos requeridos pelo MPF. Fl. 434, item 3: homologa a desistência do MPF em relação a testemunha de acusação Vanderlei Aparecido Belchior. Venham os autos conclusos para sentença em relação a Egídio Carlos Spirandelli (fl. 432). Int.

Expediente Nº 5075

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.17.005823-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.005822-8) ANACLETO DIZ E CIA. LTDA. E OUTROS (ADV. SP008202 RUBENS PESTANA DE ANDRADE E ADV. SP096257 NELLY JEAN BERNARDI LONGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR) (...) Diante do que foi exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. Fixo honorários em 10% do valor do débito. Feito isento de custas (art. 7º da Lei nº 9.289/96). Prossiga-se na execução, subsistindo as penhoras até posterior decisão nos autos da execução. P.R.I.

2002.61.17.001199-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.008050-7) CAICARA CLUBE DE JAU (ADV. SP124595 JOSE LUIZ RAGAZZI E ADV. SP161070 JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

(...) Diante do que foi exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, fixando os honorários de advogado em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito. Prossiga-se na execução, subsistindo a penhora. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta para o feito principal, desapegando-se e arquivando-se os presentes, observadas as formalidades legais. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se.

2005.61.17.002518-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.17.000655-9) POLIFRIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA M DE ALMEIDA PRADO)
Ante o exposto, a) JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI do CPC, por falta de interesse de agir, em relação à contribuição para o SEBRAE, à multa aplicável nos termos do art. 35, da Lei 8.212/91, e à BITRIBUTAÇÃO alegada. A primeira, porque não constante da CDA, a segunda, porque aplicada nos termos requeridos pelo próprio embargante, e à última, porque os dois tributos que a sustentam não estão sendo cobrados na referida CDA. b) JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, (com redação dada pela Lei nº. 10.232/2005), para considerar devidas as contribuições para o INCRA e para o SAT, na execução objeto destes embargos, bem como para considerar aplicável, no presente caso, a taxa SELIC, nos termos da fundamentação supra. Condeno a embargante no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente sentença para os autos principais. Prossiga-se na Execução Fiscal (processo n.º 2001.61.17.000655-9), com a subsistência da penhora. Custas indevidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.17.000125-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.000985-2) REMINY CALCADOS LTDA EPP (ADV. SP083119 EUCLYDES FERNANDES FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS)
DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO constante dos presentes embargos à execução fiscal, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários por considerar que o encargo fixado pelo Decreto-Lei 1.025/69 faz as vezes de tal sucumbência. Feito isento de custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta para o feito principal, desapensando-se e arquivando-se os presentes, observadas as formalidades legais. Prossiga-se na execução (processo n.º. 2005.61.17.000985-2), subsistindo a penhora. P.R.I.

2007.61.17.003169-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.005886-1) METALURGICA FIVEFACAS LTDA E OUTROS (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO E ADV. SP260447A MARISTELA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ao SEDI para alteração do pólo passivo para Fazenda Nacional, em face da Lei n.º 11.457/2007. Especifique o embargante as provas que repute necessária para o deslinde da demanda, esclarecendo, de forma minudenciada, a razão de eventual pedido, a fim de que este Juízo possa mensurar sua necessidade para o julgamento da causa, não se valendo de pedido genérico.

2007.61.17.003170-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.002285-3) METALURGICA FIVEFACAS LTDA E OUTROS (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO E ADV. SP260447A MARISTELA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ao SEDI para alteração do pólo passivo para Fazenda Nacional, em face da Lei n.º 11.457/2007. Especifique o embargante as provas que repute necessária para o deslinde da demanda, esclarecendo, de forma minudenciada, a razão de eventual pedido, a fim de que este Juízo possa mensurar sua necessidade para o julgamento da causa, não se valendo de pedido genérico.

2007.61.17.003289-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.001222-2) SAO GERALDO EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP137556 PAULO HENRIQUE GASBARRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Converto o julgamento em diligência. Recebo os embargos sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A. Vista à embargada para, em querendo, impugná-los no prazo de 30 (trinta) dias (Lei n.º 6.830/80, art. 17). Int.

2007.61.17.003292-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.002048-0) JOSE CARLOS SOAVE (ADV. SP116863 OSWALDO LUIZ SOARES E ADV. SP223313 CIBELE APARECIDA VICTORINO DE FRANÇA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO)
(...) Destarte, como conseqüência da não manifestação da parte interessada, indefiro a inicial e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 295, VI e 267, I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários de advogado, pois não triangularizada a relação processual. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, traslade-se esta para os autos principais, desapensando-se e arquivando-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

2007.61.17.003545-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO) X LAJINHA AGROPECUARIA DE ITAPUI LTDA

Providencie a executada, no prazo de 15 (quinze) dias, juntada aos autos de uma cópia da carta de anuência dos proprietários do bem imóvel, bem como de cópia da matrícula atualizada do referido bem imóvel. Comprovado o atendimento, expeça-se carta precatória a Comarca de Cananéia para avaliação do bem descrito às fls.70/71, com cópia da matrícula. Outrossim, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que a executada regularize sua representação processual, sob pena de reputar-se inexistente os atos até então praticados.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARÍLIA

1ª VARA DE MARÍLIA

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS - 1ª VARA FEDERAL DE MARÍLIA, SP. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. NELSON LUIS SANTANDER

Expediente Nº 2327

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.11.008809-9 - SASEL VEICULOS E MOTORES LTDA (ADV. SP085639 PAULO MAZZANTE DE PAULA E ADV. SP153813 CARLOS ANTONIO STRAMANDINOLI MAZANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

Considerando que o devedor indicou à penhora outros bens (fls. 324), por cautela confiro o efeito suspensivo à impugnação de fls. 321/340, com fundamento no art. 475-M, do CPC. Manifeste-se o impugnado (INSS) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2002.61.11.003625-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.11.002769-1) VALTER ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP087740 JAIRO DONIZETI PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Converto o julgamento em diligência. A petição de fls. 110 noticia que os patronos originariamente constituídos pelos autores, Drs. Andréa de Paula Prestes Duarte (OAB/SP 128.894) e Rogério de Campos (OAB/SP 125.401), renunciaram ao mandato que lhes foi outorgado. Em razão disso, foi nomeado para o patrocínio dos interesses da parte autora o Dr. Jairo Donizeti Pires (OAB/SP 87.740), consoante fls. 107/108. Ocorre que os documentos referentes à nomeação, bem como o instrumento de mandato de fls. 106, foram subscritos unicamente pela co-autora Maria de Lourdes Santos Silva. Assim, faz-se de rigor a regularização da representação processual do litisconsorte ativo Valter Alves da Silva, tendo em vista que o patrocínio por advogado legalmente habilitado é pressuposto indispensável ao exercício do direito de ação. Ante o exposto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o co-autor Valter Alves da Silva traga aos autos instrumento de mandato outorgado ao Dr. Jairo Donizeti Pires (ou, em caso de hipossuficiência, certidão de nomeação fornecida pela Subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil), ratificando os atos já praticados pelo referido causídico, sob pena de exclusão da lide. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimem-se.

2006.61.11.001199-8 - HENRIQUE BEDINI JUNIOR (ADV. SP172438 ALEXANDRE DE ALMEIDA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP182403 FÁBIA MARA FELIPE BELEZI)
Chamo o feito à ordem. Defiro o pedido de denunciação da lide feita pelo réu. Cite-se a denunciada CONSER CONSERVAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, no endereço indicado às fls. 44. Int.

2006.61.11.005136-4 - SONIA APARECIDA MAGI VIEIRA (ADV. SP101711 ULISSES MARCELO TUCUNDUVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a parte autora para informar nos autos sobre eventual acordo extrajudicial realizado entre as partes. Prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2007.61.11.002795-0 - TANIA MORON SAES BRAGA (ADV. SP190923 EVALDO BRUNASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo, em acréscimo, o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora junte aos autos os extratos de poupança referente aos períodos pleiteados nos autos, sob pena de extinção do processo. Outrossim, providencie a parte autora o recolhimento das custas iniciais, que deverá ser feito em agência da Caixa Econômica Federal (art. 223, da Resolução nº 64, da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região), uma vez que o recolhimento das custas (fls. 19/20) foi efetuado em outro banco. Int.

2007.61.11.002796-2 - FABIO VILLACA GUIMARAES FILHO (ADV. SP190923 EVALDO BRUNASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo, em acréscimo, o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora junte aos autos os extratos de poupança referente aos períodos pleiteados nos autos, sob pena de extinção do processo. Outrossim, providencie a parte autora o recolhimento das custas iniciais, que deverá ser feito em agência da Caixa Econômica Federal (art. 223, da Resolução nº 64, da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região), uma vez que o recolhimento das custas (fls. 19/20) foi efetuado em outro banco. Int.

2008.61.11.000237-4 - ZENEIDE PEREIRA LEITE (ADV. SP250350 ALEXANDRE MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 62: indefiro, uma vez que não cabe ao juízo o ônus de diligenciar em busca de informações no interesse exclusivo das partes. Cabe à autora o ônus da prova (art. 333, I, do CPC). Assim, concedo, em acréscimo, o prazo de 10 (dez) dias para que a autora dê cumprimento ao determinado às fls. 58, penúltimo parágrafo. Int.

2008.61.11.000325-1 - ARNALDO ALVES FERREIRA (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 25/31: esclareça o autor o motivo de intentar nova ação contendo o mesmo pedido referente à conta de poupança nº 126.216-1. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.11.000326-3 - LAERCIO TUROLA E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça a parte autora sobre o motivo de intentar nova ação, aparentemente idêntica ao processo nº 2003.61.11.003237-0, cujas cópias estão juntadas às fls. 29/60. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.11.003742-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.11.002169-0) ANTICO & ANTICO LTDA (ADV. SP158200 ABILIO VIEIRA FILHO E ADV. SP109813 MARIO CORAINI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 324/325: manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias, iniciando pela embargante. Publique-se.

2006.61.11.000842-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.11.004489-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA - SP (ADV. SP107455 ELISETE LIMA DOS SANTOS)

A teor da r. decisão de fl. 273, fica a embargante intimada para se manifestar sobre o contido às fls. 275/278, no prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.11.005077-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.11.002082-8) VANGUARDA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP240651 MOACYR DE LIMA RAMOS JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução fiscal, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, apenas para excluir do valor executado nos processos 1999.61.11.002082-8, 1999.61.11.002089-0 e 1999.61.11.002102-0, em apenso, o importe exigido a título de multa moratória. Mínima a sucumbência da embargada, deixo, contudo, de condenar a embargante em honorários advocatícios, por entender suficiente para cobri-los o encargo de 20% (vinte por cento) previsto no Decreto-lei nº 1.025/69, constante da CDA, nos moldes da Súmula 168 do extinto TFR, como já explicitado na fundamentação. Sem custas nos embargos, nos termos artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, neles prosseguindo-se oportunamente. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.002062-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.16.002589-5) ADEMAR IWAO

MIZUMOTO-ME (ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução fiscal, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor do débito exequendo, consoante o artigo 20, 3º do Código de Processo Civil e o despacho de fls. 27 dos autos principais, tendo em vista a simplicidade da causa. Sem custas nos embargos, nos termos artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, neles prosseguindo-se oportunamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.11.001067-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.11.005309-7) MAURO ALMICAR MIRANDA (ADV. SP194602 ADHEMAR MICHELIN FILHO E ADV. SP232211 GUSTAVO BORGES GONÇALVES) X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES)

Sobre o laudo pericial acostado às fls. 180/192, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo embargante. Publique-se.

EXECUCAO FISCAL

97.1000124-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X JOSE MANOEL COSTA RIBEIRO (ADV. SP046622 DURVAL MACHADO BRANDAO)

Vistos. Da análise dos autos verifica-se a ocorrência de sucessivos leilões negativos, tendo sido realizadas 02 (duas) ou mais hastas públicas. O insucesso dos certames evidencia o total desinteresse dos licitantes, e a ausência de liquidez dos bens leiloados. Tal situação, contraria frontalmente o caráter instrumental do processo de execução, o qual se traduz na satisfação da pretensão do credor. A repetição de tais leilões, com possibilidades remotas de sucesso, somente onera o aparato judiciário e procrastina demasiadamente o andamento do feito, em evidente prejuízo do(a) próprio(a) exequente. Ante o exposto, indique o(a) exequente, bens outros pertencentes ao(à)(s) executado(a)(s) passível(is) de substituir(em) o(s) atualmente penhorado(s) nos autos, ou promova por outro modo a satisfação do seu crédito, valendo-se, por exemplo, da adjudicação. Aguarde-se manifestação do(a) exequente em sentido que tal, pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual remetam-se os presentes autos ao arquivo por sobrestamento, onde aguardará ulterior provocação. Publique-se e dê-se vista à Fazenda Nacional.

98.1002572-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP049141 ALLAN KARDEC MORIS)

Manifeste-se a exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de sobrestamento dos autos na forma do art. 40, da Lei nº 6.830/80. Publique-se.

1999.61.11.004404-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X DALLE BRASIL PROPAGANDA & MARKETING LTDA E OUTROS

Vistos. Da análise dos autos verifica-se a ocorrência de sucessivos leilões negativos, tendo sido realizadas 02 (duas) ou mais hastas públicas. O insucesso dos certames evidencia o total desinteresse dos licitantes, e a ausência de liquidez dos bens leiloados. Tal situação, contraria frontalmente o caráter instrumental do processo de execução, o qual se traduz na satisfação da pretensão do credor. A repetição de tais leilões, com possibilidades remotas de sucesso, somente onera o aparato judiciário e procrastina demasiadamente o andamento do feito, em evidente prejuízo do(a) próprio(a) exequente. Ante o exposto, indique o(a) exequente, bens outros pertencentes ao(à)(s) executado(a)(s) passível(is) de substituir(em) o(s) atualmente penhorado(s) nos autos, ou promova por outro modo a satisfação do seu crédito, valendo-se, por exemplo, da adjudicação. Aguarde-se manifestação do(a) exequente em sentido que tal, pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual remetam-se os presentes autos ao arquivo por sobrestamento, onde aguardará ulterior provocação. Publique-se.

2000.61.11.001166-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X COMERCIAL GASTA POUCO LTDA E OUTRO (ADV. SP038794 MANOEL ROBERTO RODRIGUES)

Fls. 230: defiro. 1 - Preliminarmente, forneça a exequente certidão atualizada referente à matrícula nº 17.007, do 1º CRI local, bem assim memória do seu crédito. 2 - Oficie-se à Prefeitura local e ao DAEM, solicitando informação acerca de eventuais débitos pendentes sobre o referido imóvel. 3 - Expeça-se o competente mandado de reavaliação. 4 - Tudo cumprido, à Secretaria para os atos tendentes à realização das hastas públicas. Publique-se.

2000.61.11.009252-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ELIVALDO D V MELLO & CIA LTDA-ME E OUTRO

Fls. 77/78: para prosseguimento do feito, indique a exequente bens passíveis de constrição para a garantia do débito. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de sobrestamento dos autos na forma do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Publique-se.

2002.61.11.002424-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X ARACY GARBELINI NOVACK (REPRESENTADA P/ MARIA DE LOURDES RUIVO GATTI) (ADV. SP049776 EVA MACIEL)

1 - Para apreciação do pleito de fl. 79/80, forneça a exequente certidão atualizada da respectiva matrícula imobiliária referente ao imóvel indicado à penhora. 2 - De outra volta, em face dos documentos juntados às fls. 81/85, torna-se desnecessária a intimação da executada nos moldes do art. 652, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. 3 - Em face da natureza fiscal dos documentos acima aludidos, decreto o SIGILO dos autos. Anote-se. 4 - Observando os parâmetros fixados na Resolução nº 507/2006-CJF, em cumprimento ao Comunicado COGE nº 66/2007, determino a classificação do presente feito na rotina MVSJ, no nível de Sigilo 4 (sigilo de documentos), de acordo com as orientações contidas no Comunicado 034/2007-NUAJ. 5 - Doravante, a exequente deverá carrear aos autos apenas os documentos atinentes aos bens e direitos sujeitos à constrição, abstendo-se de juntar informações protegidas por sigilo fiscal, as quais, após analisada sua real necessidade, serão requisitadas pelo juízo. 6 - Doravante, estando o processo em termos, fica autorizada a vista ao advogado da parte executada, sem a necessidade de expresso requerimento nesse sentido. Publique-se.

2005.61.11.004551-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CONSER SERVICOS TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA E ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA)

Fls. 168: defiro. 1 - Preliminarmente, forneça a exequente memória atualizada do seu crédito. 2 - Após, reavalie-se o bem penhorado à fl. 61. 3 - Tudo cumprido, à Secretaria para os atos tendentes à realização das hastas públicas. Publique-se.

2006.61.11.004504-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X CONSER SERVICOS TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA E ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA)

Fls. 51: defiro. 1 - Preliminarmente, forneça a exequente memória atualizada do seu crédito. 2 - Após, reavalie-se o bem penhorado à fls. 24/25. 3 - Tudo cumprido, à Secretaria para os atos tendentes à realização das hastas públicas. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.11.002769-1 - VALTER ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP133856 ROGERIO DE CAMPOS E ADV. SP128894 ANDREA DE PAULA PRESTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

EXCERTOS DA R. DECISÃO DE FLS. 179/181 > Convento o julgamento em diligência. De acordo com o despacho de fls. 172, os advogados originariamente constituídos pelos autores, Drs. Andréa de Paula Prestes Duarte (OAB/SP 128.894) e Rogério de Campos (OAB/SP 125.401), renunciaram ao mandato que lhes foi outorgado. A informação consta da petição que se encontrava às fls. 171 destes autos, desentranhada e trasladada para os autos do feito principal (autos nº 2002.61.11.003625-4, fls. 110). Em razão disso, determinou-se que os autores constituíssem novo patrono, sob pena de extinção do feito, tendo em vista que o patrocínio por advogado legalmente habilitado é pressuposto indispensável ao exercício do direito de ação; todavia, a determinação judicial não foi cumprida até a presente data. Observo, por outro lado, que foi nomeado para o patrocínio dos interesses da parte autora, nos autos principais, o Dr. Jairo Donizeti Pires (OAB/SP 87.740), tendo-lhe sido outorgado instrumento de procuração pela litisconsorte ativa Maria de Lourdes Santos Silva. Ocorre que o instrumento de mandato referente à ação ordinária não poderá ser aproveitado nestes autos, porquanto os poderes nele consubstanciados destinam-se exclusivamente a representar a outorgante junto ao processo nº 2002.61.11.003625-4, Primeira Vara Federal de Marília-SP (autos principais, fls. 106): (...) Ante o exposto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que ambos os autores tragam aos autos instrumento de mandato outorgado ao Dr. Jairo Donizeti Pires (ou, em caso de hipossuficiência, certidão de nomeação fornecida pela Subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil), ratificando os atos já praticados pelo referido causídico, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intimem-se.

Expediente Nº 2328

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2007.61.11.005303-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X GRAFICA RAPIDA VITORIA LTDA E OUTROS (ADV. SP119284 MARCIA APARECIDA DE SOUZA)

Manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre a petição e documento de fls. 133/135.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.11.005859-9 - SERCOM IND/ COM/ DE VALVULAS DE CONTROLE LTDA (ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA E ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD PAULA M. AVELINO SABBAG E PROCURAD EDUARDO C. M. BETITO)

Sobreste-se o feito no aguardo do retorno dos Embargos à Execução.Int.

2001.61.11.000813-8 - J F VIDEO LOCADORA LIMITADA ME (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do sr. oficial de justiça (fls. 101), no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação em arquivo.Int.

2004.61.11.001637-9 - SONIA REGINA DE SOUZA FERRARI E OUTRO (ADV. SP065329 ROBERTO SABINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP159216 RENATA SEGALLA CARDOSO)

Concedo, em acréscimo, o prazo de 05 (cinco) dias, para que a CEF se manifeste sobre os esclarecimentos do sr. perito.Int.

2004.61.11.001907-1 - IZUEMA DA GUARDA RODRIGUES (ADV. SP118533 FLAVIO PEDROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o INSS para apresentar os cálculos dos valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias.Apresentados, dê-se vista à parte autora para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2004.61.11.003765-6 - ANTONIO CARLOS RISSIOLI (PROCURAD IVANA RISSIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Oficie-se ao INSS para que seja efetuada o recálculo da RMI em conformidade com o julgado.3. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.4. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 5. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias.6. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.7. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverbos, expeça-se a requisição.8. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código.Intimem-se.

2004.61.11.004461-2 - ALINE PEREIRA DA SILVA(REPRESENTADA POR EVA APARECIDA PEREIRA DA SILVA) (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias.5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados

pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverbos, expeça-se a requisição.7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código.Intimem-se.

2005.61.11.001781-9 - CRISTIANO SOBRINHO ANTONIO E OUTRO (ADV. SP179511 GABRIELA MARQUES DE MAGALHÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Chamo o feito à ordem.A ação foi ajuizada em face da CEF e da Construtora Graphite Ltda. Assim, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da construtora Graphite Ltda no pólo passivo.Após, cite-se a ré.Int.

2005.61.11.002371-6 - IVONE BERT PRANDO MARQUES (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS E ADV. SP148073 CARLA ANDREA COLABONO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP184822 RÉGIS TADEU DA SILVA)

Ciência as partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. Intime-se a parte vencedora (INSS) a requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo anotando-se a baixa-findo.

2005.61.11.004219-0 - MAFALDA JOIAS BOCCKI (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056173 RONALDO SANCHES BRACCIALI E ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias.5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverbos, expeça-se a requisição.7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código.Intimem-se.

2005.61.11.004565-7 - SEVERINA DAS FLORES PINTO (ADV. SP102375 JOSE ALVES DA SILVA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias.5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverbos, expeça-se a requisição.7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código.Intimem-se.

2006.61.11.001414-8 - ANA MARIA TEIXEIRA (ADV. SP131551 MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os extratos do CNIS juntados pelo INSS às fls. 97/999, nos termos do art. 398, do CPC.

2006.61.11.001676-5 - MARIA TEREZINHA DE BEM NUNES (ADV. SP213350 CINARA MARIA TOPPAN DOS SANTOS MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre o auto de constatação, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela autora.

2006.61.11.002212-1 - ANDREIA TAVEIRA PEREIRA (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias. 3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-fimdo. 6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reervas, expeça-se a requisição. 7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código. Intimem-se.

2006.61.11.004785-3 - VERA LUCIA DE LIMA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre as cópias de fls. 164/175, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela autora.

2006.61.11.006568-5 - NOBUKO YOSHIMOTO TATSUMI (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ante a informação da contadoria de fls. 55, intime-se a parte autora para juntar aos autos os extratos de poupança referente ao período de fevereiro e março/91. Prazo de 20 (vinte) dias. Com a juntada dos extratos, retornem os autos à contadoria. Publique-se.

2006.61.11.006571-5 - DOMINGOS MANOEL DE CAIRES (ADV. SP243926 GRAZIELA BARBACOVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora para quais períodos pretende realizar a produção de prova pericial, informando o endereço completo da empresa. Prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2007.61.11.000209-6 - ANTONIO DALTO (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela autora, sobre as cópias de fls. 43/68.

2007.61.11.002489-4 - MASSAYOSHI TAN (ADV. SP150842 MARCO ANDRE LOPES FURLAN E ADV. SP136926 MARIO JOSE LOPES FURLAN E ADV. SP178940 VÂNIA LOPES FURLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a CEF intimada a se manifestar sobre os documentos juntados pela parte autora às fls. 48/127, nos termos do art. 398, do CPC.

2007.61.11.004765-1 - NEUZA SHIGUEKO TOYOTA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Tendo em vista o pedido líquido pleiteado na inicial e observando o contido no art. 459, parágrafo único, do CPC, encaminhem-se os autos ao contador judicial, para fins de apuração do valor eventualmente devido ao autor, posicionando-o para a mesma data do cálculo de fls. 20. Com o retorno, manifestem-se as partes sobre os cálculos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo autor. Tudo isso feito, tornem-me conclusos para sentença. Int.

2007.61.11.005749-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.005303-1) GRAFICA RAPIDA VITORIA LTDA E OUTROS (ADV. SP119284 MARCIA APARECIDA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante a comprovação de que a pessoa jurídica está atravessando dificuldades financeiras (fls. 88/89), defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à empresa Gráfica Rápida Vitória Ltda. Cite-se a CEF. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.1002241-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1002354-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS) X VERA LUCIA MOREIRA (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Trasladem-se para os autos principais as cópias da sentença (fls. 59/61), dos cálculos (fls. 52/53), do acórdão (fls. 80/88) e da certidão de trânsito em julgado (fls. 91), fazendo-se a conclusão naqueles. Tudo feito, desapensem-se estes da ação principal e remetam-se ao arquivo anotando-se a baixa-findo. Int.

2004.61.11.000641-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1001114-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X WALDO SOARES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Compulsando os autos nesta data, verifico não mais existir controvérsia sobre os valores devidos a cada autor-exeqüente, uma vez que em relação aos cálculos de fls. 20/24 (Waldo Soares da Silva), 161/173 (Nanito Antunes e Jayme Lobo da Fonseca) e 201/236 (Alberto Penedo e Oswaldo Torres) houve anuência expressa das partes (fls. 32, 180, 186 e 238). Remanesce, todavia, a necessidade de apuração dos honorários advocatícios relativos aos cálculos de fls. 201/236, elaborados pela CEF. Encaminhem-se, pois, os autos à contadoria judicial, para esse desiderato, bem como para posicionamento de todos os cálculos acima citados para a mesma data daqueles elaborados pelos exeqüentes às fls. 282/286 e 336/337 dos autos principais, tudo visando à aferição do propalado excesso de execução. No retorno, abra-se vista às partes para eventual manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela embargante. Sem prejuízo do acima determinado, promova a embargante (CEF) a regularização da inicial dos embargos, instruindo-a com todas as cópias indispensáveis ao seu processamento - cópia do título executivo, dos cálculos autorais e da citação para pagamento. Tudo isso feito, voltem-me conclusos para prolação de sentença. Int.

2005.61.11.003346-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1002146-8) UNIAO - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO ZANGUETIN MICHELAO) X SHOJI YENDO (ADV. SP072073E FERNANDO MAURO BARRUECO E ADV. SP175738 ANA CAROLINA MACHADO PAULI)

Fica a CEF intimada: 1. do teor do despacho de fls. 169, a seguir transcrito: Fls. 165/166: defiro. Determino o bloqueio de contas bancárias existentes no nome do executado SHOJI YENDO, CNPJ/CPF nº 221.191.678-34, através do sistema BACENJUD2. Cumpra-se e aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 03 (três) meses, pela vinda de informações, anotando-se a baixa-sobrestado. Decorrido este prazo sem que tenha havido o bloqueio de contas, dê-se nova vista ao exeqüente para manifestação. 2. para se manifestar sobre a resposta à ordem judicial de bloqueio de valores (BACENJUD).

2006.61.11.003903-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1008400-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUILHERME CARLONI SALZEDAS) X SANDRA APARECIDA THIEFUL CRUZ DA FONSECA (ADV. SP115446 JOSE ANTUNES FERREIRA)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos da contadoria (fls. 117/121), no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela autora-embargada.

Expediente Nº 2329

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1001587-3 - ANTONIO CARLOS BORSATO E OUTROS (ADV. SP045442 ORIVALDO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA: Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal. Face o pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.11.000192-0 - MANOEL SOARES E OUTRO (ADV. SP102635 ODILIO MORELATTO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a parte ré intimada de que, aos 22/04/2008, foi expedido o Alvará de Levantamento nº 17/2008, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, o qual se encontra à sua disposição na Secretaria do Juízo.

2003.61.11.004373-1 - CONCEICAO HORTENCIA DE SOUZA (ADV. SP209324 MARISTELA DA SILVA OIOLI URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA: Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal. Face o pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.11.001221-4 - JOSE SANCHES (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Apensem-se a estes autos a Carta de Sentença (processo nº 2006.61.11.005354-3). Após, voltem os autos conclusos. Int.

2005.61.11.003583-4 - ANGELO SERGIO MARTINELLI (ADV. SP202111 GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA E ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR E ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a parte autora intimada de que, aos 22/04/2008, foi expedido o Alvará de Levantamento nº 16/2008, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, o qual se encontra à sua disposição na Secretaria do Juízo.

2006.61.11.003421-4 - ANTONIO FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP138261 MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA E ADV. SP138801 LILIAN CRISTINE TOZIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL intimada, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar as custas finais do processo, no valor de R\$ 31,68 (trinta e um reais e sessenta e oito centavos), mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, código de receita 5762, a ser recolhido em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, sob pena de inscrição em Dívida Ativa (artigo 16 da Lei nº 9.289, de 04.07.1996). O recolhimento deverá ser comprovado mediante a entrega, na Secretaria desta Vara Federal, situada à R. Amazonas, 527, em Marília, SP, de 1 (uma) via do DARF acima referido, contendo a autenticação mecânica da instituição financeira recebedora.

2006.61.11.003947-9 - JENI LEITE DOS SANTOS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

EXTRATO DA ATA DE AUDIÊNCIA: Iniciados os trabalhos, conciliação impossível, diante dos interesses indisponíveis patrocinados pelo INSS. Em seguida, o MM. Juiz colheu o depoimento pessoal da autora e inquiriu duas testemunhas por ela arroladas, conforme termos em apartado. Pela autora foi requerida a desistência da oitiva da testemunha Maria Francisca Leite Moreno, o que, sem oposição do INSS, foi homologado pelo MM. Juiz. Sem mais provas a produzir ou deliberações a tomar, a instrução veio a ser encerrada. Dada a palavra às partes para o oferecimento de alegações finais, as mesmas reiteraram os termos da inicial e da contestação. Após, pelo MM. Juiz foi dito que tornassem os autos conclusos para prolação de sentença.

2006.61.11.003951-0 - EDIOMAR DE PAULA PRESTES (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 02/06/2008, às 15:30 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). HELOÍSA CERQUEIRA CÉSAR ESTEVES VILLAR, sito à AV. CASCATA, n. 123, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2006.61.11.004137-1 - RITA MARIA DA CONCEICAO LUIZ (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 08/05/2008, às 16:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). JOSÉ BERTONHA FILHO, sito à RUA GUANÁS, n. 77, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2006.61.11.004982-5 - SUELI DOS SANTOS RONCZKOYSKI (ADV. SP153296 LUIZ MARTINES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 81: defiro. Expeça-se o alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 68 com as cautelas de praxe. O alvará deverá ser retirado no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de seu cancelamento. Após, manifeste-se a parte autora se

obteve a satisfação integral de seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias.O silêncio será entendido como satisfeito.Int.

2006.61.11.005969-7 - NELSON DE BRITO (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 12/05/2008, às 17:30 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). CLÉBER JOSÉ MAZZONI, sito à AV. CAMPINAS, n. 44, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2006.61.11.006259-3 - GABRIEL RAMOS DE MENEZES - INCAPAZ (ADV. SP088541 CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 21/05/2008, às 14:30 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). SUELI MAYUMI MOTONAGA ONOFRI, sito à AV. RIO BRANCO, n. 1132, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.000211-4 - MARIA DE SANTANA LIMA (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 05/05/2008, às 14:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). JOÃO CARLOS FERREIRA BRAGA, sito à AV. VICENTE FERREIRA, n. 780, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.000694-6 - JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252699 LAIS FRAGA KAUSS)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 09/05/2008, às 10:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). KENITI MIZUNO, sito à RUA MARECHAL DEORORO, n. 316, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.000948-0 - IVANI JAMAL (ADV. SP216633 MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 05/06/2008, às 09:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). MARIO PUTINATI JUNIOR, sito à RUA CARAJÁS, n. 20, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2007.61.11.002625-8 - DIVA PAVARINI GUIMARAES (ADV. SP190923 EVALDO BRUNASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Defiro o pedido de prioridade de tramitação, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/03. Anote-se.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.11.003594-6 - FABIANA LUIZA FARIA NERI - INCAPAZ (ADV. SP218971 MAURICIO DE OLIVEIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA:Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a restabelecer à autora FABIANA LUIZA FARIA NERI (representada por Sueli Faria Neri Elias) o benefício de amparo assistencial previsto no artigo 20 da Lei nº 8.742/93, a contar da data suspensão administrativa do benefício - 01/05/2007 (fls. 37).ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao INSS que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, observando ainda o prazo de 45 dias para o primeiro pagamento (art. 41, 6º, da Lei nº 8.213/91). As prestações pretéritas sofrerão correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal, descontados os pagamentos efetuados por força da antecipação de tutela, suspensa pelo Eg. Tribunal, conforme decisão de fls. 139/142.Os juros de mora incidem à base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional.Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ).Sem custas, em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita.Sentença não sujeita ao reexame necessário, em

razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapasse sessenta salários mínimos (artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil). Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do beneficiário: FABIANA LUIZA FARIA NERI (representada por Sueli Faria Neri Elias) Espécie de benefício: Benefício Assistencial de Prestação Continuada Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 01/05/2007 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Data do início do pagamento: ----EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela. Dê-se nova vista dos autos ao MPF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.11.000303-2 - MARIA APARECIDA HONORIO DOS SANTOS (ADV. SP074033 VALDIR ACACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 20/05/2008, às 14:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). MARIA CRISTINA DE MELLO BARBOZA DA SILVA, sito à RUA CLAUDIO MANOEL DA COSTA, n. 56, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2008.61.11.001399-2 - ROBERTO YUQUIHIRO MIMURA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM TUTELA ANTECIPADA.(...)Primeiramente, ressalto que os documentos de fls. 10 e 11 - cópias da primeira página das carteiras de trabalho do autor - por si só, nenhuma utilidade têm como meio de prova. Deveria o autor ter juntado, principalmente, as cópias com as anotações dos vínculos empregatícios que alega possuir. Todavia, primando pela celeridade processual, em consulta junto ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, verifico que o último vínculo empregatício do autor findou-se em agosto/1987. Posteriormente, foram feitos recolhimentos, na condição de contribuinte individual, no período de 08/1988 a 03/1991. De tal modo, em que pese o autor ter juntado o atestado médico de fls. 15, dando conta de que é portador de insuficiência renal crônica, estando em terapia ambulatorial contínua, ele manteve-se filiado à previdência até 03/1991, não constando nenhum recolhimento posterior a esse período, configurando, assim, a perda da qualidade de segurado. Por fim, embora o próprio INSS tenha reconhecido a incapacidade do autor, conforme se vê às fls. 12, não há como considerar, ao menos neste momento, que o autor é incapaz desde 1991, quando encerrou seu vínculo com a previdência. Isto posto, neste exame provisório, INDEFIRO a tutela antecipada. Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.11.001624-5 - MARIA LUISA MASSON (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.(...)A princípio, tenho que o atestado de fls. 43, o qual aponta que a autora está em tratamento quimioterápico por ser portadora da doença de CID C85.9 (Linfoma não-Hodgkin de tipo não especificado), é hábil a atestar sua incapacidade laborativa, preenchendo, assim, o requisito de deficiência que vem delineado no artigo 20, 2º, da Lei nº 8.742/93. Porém, necessário ainda a comprovação da situação econômico-financeira familiar da autora, a ratificar ou retificar o informado na inicial. Por conseguinte, determino a realização de vistoria, por Oficial de Justiça, perante a entidade familiar da parte autora, de modo a constatar quem e quantos vivem sob o mesmo teto, os rendimentos e despesas familiares, as condições em que vivem, bem como outras considerações que o Sr. Oficial de Justiça entender necessárias, observada a urgência que o caso requer. Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a tutela antecipada. Cite-se. Intimem-se. Com a prova social, voltem conclusos.

2008.61.11.001654-3 - GILMAR MIRANDINHA FERNANDES (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.(...)É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Inavisto, pois, o perigo da demora, tendo em vista que a parte autora é contabilista, consoante informa em sua inicial, mantendo em dia seus recolhimentos como contribuinte autônomo, conforme se vê dos extratos do CNIS ora juntados. Pode, portanto, aguardar a instrução do feito, não havendo que se falar em comprometimento da efetividade do direito ora pleiteado. Diante do exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pretendida. Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.11.001655-5 - JOAO ALVES PEREIRA (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.(...)De acordo com o relatório médico de fls. 18, o autor foi submetido à amputação de membro inferior esquerdo, necessitando de cuidados de terceiros no pós-operatório. Todavia, o relatório médico não fornece detalhes sobre o grau de dependência do autor, de modo a enquadrá-lo em alguma das situações elencadas no decreto regulamentador. Ademais, inavisto o

perigo da demora, tendo em vista que o autor está em gozo de benefício previdenciário, conforme informado em sua inicial e que se vê do documento de fls. 19. Pode, portanto, aguardar a instrução do feito, pois não se evidencia qualquer risco de dano irreparável ou de difícil reparação, requisito este indispensável para a antecipação dos efeitos da tutela. Diante do exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pretendida. Por oportuno, determino desde já que, tão logo se tenha notícia da decisão a ser proferida no bojo do processo nº 2005.61.11.005298-4, proceda-se imeditamente ao traslado, para estes autos, de seu inteiro teor. Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.11.001732-8 - ADEMIR CASARO (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...)Isto posto, indefiro, a tutela antecipada. Determino, todavia, a produção antecipada de prova, consistente em exame médico para averiguar se a doença de que a parte autora se diz portadora a torna realmente incapaz para as atividades laborativas, se tal incapacidade (se houver) é definitiva e, ainda, a partir de quando a suposta incapacidade passou a existir. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular seus quesitos (art. 421, 1o, do CPC). Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, oficie-se ao Dr. ERNINDO SACOMANI JUNIOR - CRM 59.845, com endereço na Rua Guanás, 220, especialista em Psiquiatria, a quem nomeio perito(a) para este feito, indicando a este juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Deverá o médico perito responder com clareza aos quesitos enviados e apresentar laudo conclusivo. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados, bem como os seguintes do juízo: 1) Está o(a) auto(r) incapazado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laboral? 2) Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? 3) Havendo incapacidade, a mesma é temporária ou permanente? 4) A incapacidade para o trabalho, se constatada, é total, sem possibilidade de reabilitação do(a) autor(a) para outra atividade, ou apenas parcial, havendo incapacidade apenas para as atividades habituais do(a) autor(a)? Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.11.001733-0 - DIOMAR BALDENEBRO DOS SANTOS (ADV. SP190761 RIAD FUAD SALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Do que se extrai da inicial, postula a autora a concessão do benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência, previsto na Lei nº 8.742/93. Todavia, tendo em vista que o pedido administrativo de que trata o documento de fls. 14 refere-se ao benefício de auxílio-doença e, em consulta junto ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, verifica-se que a autora possui diversos vínculos empregatícios e recolhimentos como contribuinte individual, garantindo-lhe assim o status de segurada do sistema previdenciário, esclareça a autora qual o benefício almejado, providenciando a devida emenda à inicial. Prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação. Publique-se.

2008.61.11.001761-4 - VALDECI PORFIRO (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...)De início, assevero que o autor não apresenta 53 (cinquenta e três) anos de idade, tal como afirmado na peça vestibular. Os documentos acostados à fls. 06 revelam seu nascimento em 21/05/1955 - portanto, conta o postulante atualmente 52 (cinquenta e dois) anos completos, não preenchendo o requisito etário para a aposentadoria proporcional por tempo de contribuição. De outra parte, verifico haver divergência entre a contagem do tempo realizada pelo autor (fls. 16) e a considerada pelo réu na decisão proferida na via administrativa (fls. 17), o que, de per si, reclama dilação probatória. De toda sorte, é de se apontar que o primeiro período considerado na contagem de fls. 16 encontra-se com a data inicial rasurada na CTPS do autor (fls. 07), não havendo como se lhe conferir a necessária verossimilhança para a antecipação da tutela rogada. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Cite-se o réu. Sem prejuízo, oficie-se à Autarquia previdenciária requisitando-se cópia do procedimento administrativo noticiado às fls. 17/20. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.11.001762-6 - JAIRO APARECIDO BORTOLOTTI (ADV. SP107189 SERGIO ARGILIO LORENCETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.(...)Isto posto, indefiro, a tutela antecipada. Determino, todavia, a produção antecipada de prova, consistente em exame médico para averiguar se a doença de que a parte autora se diz portadora a torna realmente incapaz para as atividades laborativas, se tal incapacidade (se houver) é definitiva e, ainda, a partir de quando a suposta incapacidade passou a existir. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular seus quesitos (art. 421, 1o, do CPC). Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, oficie-se ao Dr. JOÃO CARLOS FERREIRA BRAGA, CRM 18.219, com endereço à Rua Vicente Ferreira, 780, telefone 3402-5252, especialista em Cardiologia, a quem nomeio perito(a) para este feito,

indicando a este juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Deverá o médico perito responder com clareza aos quesitos enviados e apresentar laudo conclusivo. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados, bem como os seguintes do juízo:1) Está o(a) auto(r)a incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laboral?2) Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação?3) Havendo incapacidade, a mesma é temporária ou permanente?4) A incapacidade para o trabalho, se constatada, é total, sem possibilidade de reabilitação do(a) autor(a) para outra atividade, ou apenas parcial, havendo incapacidade apenas para as atividades habituais do(a) autor(a)?Sem prejuízo, traga o autor cópia de sua CTPS, onde conste todos os vínculos empregatícios.Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.11.003827-3 - GENESIO COLOMBO (ADV. SP090990 SONIA CRISTINA MARZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pelo INSS em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2008.61.11.001021-8 - TERESINHA DE JESUS RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação de fls. 34, cancelo a audiência anteriormente designada.Redesigno a audiência para o dia 17 de junho de 2008, às 14h00m, oportunidade em que o réu deverá apresentar sua contestação.Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 277, caput, do CPC).Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas na inicial.Depreque-se a oitiva da testemunha Paulo Shindifreno.Int.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.11.006433-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X TERA INFORMATICA LTDA E OUTROS (ADV. SP043516 ARGEMIRO TAPIAS BONILHA E ADV. SP067389 ARTUR MACHADO TAPIAS)

Ciência às partes do retorno desta execução.Diga a exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito.Publique-se.

Expediente Nº 2331

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.11.001539-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X WELLINGTON RODRIGO DE MELO

VISTOS EM INSPEÇÃO.Esclareça a requerente a divergência constatada entre a soma dos valores indicados nas planilhas de fls. 24/25 e o valor indicado na inicial.

2008.61.11.001540-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X MOACIR NUNES DA SILVA JUNIOR

VISTOS EM INSPEÇÃO.Esclareça a requerente a divergência constatada entre a soma dos valores indicados nas planilhas de fls. 26/27 e o valor indicado na inicial.Outrossim, ante a informação de fl. 22, manifeste-se autora, informando sobre o atual endereço do réu, para oportuna deliberação sobre o pedido de liminar ou eventual realização de audiência de justificação. Prazo de dez dias.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.11.008179-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELZIO ANTONIO MARZOLA (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL)

Ante a informação de fl. 333, reconsiderando a despacho que determinou a solicitação de informações a cada 180 dias (fl. 290), determino que eventual alteração no parcelamento (inadimplência ou quitação), devesse ser comunicada pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional ao Ministério Público Federal.Sobrestem-se estes autos EM ARQUIVO, onde permanecerão acautelados aguardando eventual provocação do MPF.Vista ao MPF.Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.11.001066-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.004614-2) KEILA MIRELA RODRIGUES RAMOS TINTAS LTDA - ME (ADV. SP202085 FABIANO IZIDORO PINHEIRO NEVES) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS EM INSPEÇÃO.1 - Analisando os autos, a princípio, não vislumbro nos fundamentos apresentados pela embargante, relevância de argumentos ou possibilidade de ocorrência de grave dano de difícil reparação, a fim de justificar a recepção destes embargos no efeito suspensivo, mormente não estando o juízo garantido pela penhora.2 - Destarte, recebo-os unicamente nos termos do art. 739-A caput, do Código de Processo Civil.3 - Desapensem-se os presentes embargos, os quais prosseguirão independentemente do trâmite do processo principal (feito nº 2007.61.11.004614-2.4 - Não obstante, regularize a embargante sua inicial, atribuindo valor à causa no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento liminar.5 - Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Publique-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.11.004476-5 - COMAF DE BASTOS COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a impetrante intimada para efetuar o recolhimento das custas finais do processo, no valor de R\$965,00, no prazo de quinze dias (DARF - COD 5762 - na CEF), sob pena de inscrição em dívida ativa.

2008.61.11.000514-4 - SUPERMERCADO TAUSTE LTDA (ADV. SP210507 MARCOS VINICIUS GONCALVES FLORIANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA pelo motivo acima assinalado, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Indevidos honorários advocatícios em mandado de segurança (Súmula 512 do E. STF e 105 do E. STJ).Custas pela impetrante.No trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

Expediente Nº 2332

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1000348-4 - ANA MARIA DA COSTA LIMA E OUTROS (ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN E ADV. SP124299 ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA:Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal.Face o pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

95.1000629-7 - LUZIA MARCIANO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP124299 ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA:Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal.Face o pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

95.1000635-1 - MARIA JOSE ALVES OLIVEIRA (ADV. SP124299 ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

98.1006526-4 - MIGUEL FERREIRA ALVES (ADV. SP046622 DURVAL MACHADO BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ E ADV. SP074708 ELINA CARMEN HERCULIAN)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls.No

silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

1999.61.11.003713-0 - ERNESTO DARROZ (ADV. SP062780 DANIELA GENTIL ZANONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

SEGUE SENTENÇA:Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal.Face o pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

2001.61.11.001808-9 - GUILHERMINO VELOSO SOARES (ADV. SP089017 JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETTE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2004.61.11.001886-8 - MAURO SANTIAGO (ADV. SP184592 ANDREZA SICHIERI MANTOVANELLI E ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA:Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal.Face o pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.11.003831-4 - SILVIA CARVALHO DE BAPTISTA (ADV. SP058448 MARIA LUCIA GONCALVES DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Ciência às partes do teor da decisão em Agravo de Instrumento (fls. 134/135).Intimem-se e após, arquivem-se os autos anotando-se a baixa-findo.

2004.61.11.003996-3 - ELPIDIO ALEIXO (ADV. SP153275 PAULO MARCOS VELOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2005.61.11.000545-3 - HIDELBERTO RIBEIRO (ADV. SP167416 HERCÍLIO FASSONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pelo INSS em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.11.000682-2 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA:Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal.Face o pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

2005.61.11.000999-9 - MARIA GOMES DE MELO MARTINS (ADV. SP063120 ORNALDO CASAGRANDE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Vistos. CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.(...) Dessa forma, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo Federal para o trato da causa e, com as conseqüências do artigo 113, parágrafo segundo, do CPC, declino da competência e determino a remessa destes autos a uma das varas da Justiça Estadual local, competente para as demandas relativas a acidente do trabalho, após a devida baixa na distribuição e cautelas de praxe. Sem custas neste Juízo Federal, em razão da gratuidade deferida às fls. 17. Intimem-se e cumpra-se.

2005.61.11.002510-5 - ROSANGELA APARECIDA IZIDORO (ADV. SP106283 EVA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA: Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal. Face o pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.11.003270-5 - BEGAIRO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA: Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal. Face o pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.11.003309-6 - LINDALVA FERREIRA PERFEITO (ADV. SP131037 RAQUEL CRISTINA CRUZ PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em conseqüência, condeno o réu a conceder à autora LINDALVA FERREIRA PERFEITO o benefício de amparo assistencial, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, a contar do indeferimento administrativo ocorrido em 21/03/2005 (fls. 15). Ante o ora decidido, RATIFICO a r. decisão que antecipou os efeitos da tutela, proferida às fls. 338/340. As prestações pretéritas sofrerão correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal, compensadas com as parcelas pagas por força da decisão antecipatória. Os juros de mora incidem à base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (artigo 6º da Resolução CJF nº 558/2007). Sem custas, em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapasse sessenta salários mínimos (artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil). Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome da beneficiária: Lindalva Ferreira Perfeito Espécie de benefício: Benefício Assistencial de Prestação Continuada Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 21/03/2005 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Data do início do pagamento: ---- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.001965-1 - VERA LUCIA MAGAROTTO GONCALVES (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252699 LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos em decisão. CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.(...) Dessa forma, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo Federal para o trato da causa, e, com as conseqüências do artigo 113, parágrafo segundo, do CPC, declino da competência e determino a remessa destes autos a uma das varas da Justiça Estadual local, competente para as demandas relativas a acidente do trabalho, após a devida baixa na distribuição e cautelas de praxe. Intimem-se e cumpra-se.

2006.61.11.003574-7 - ADALBERTO FRANCISCO SOARES E OUTRO (ADV. SP166447 ROGÉRIO PIACENTI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa

devidos pela parte autora em razão do ora decidido, condicionada a execução dessa verba à possibilidade de a parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Sem custas, por ser a parte autora beneficiária da gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.11.006127-8 - MUNICIPIO DE GARÇA - SP (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA) X CIA/ BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA)
EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO DE FLS. 125, REPUBLICO O TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 101/109 QUE SEGUE: Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e decreto a extinção do processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.11.000693-4 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP182084A FERNANDO AUGUSTO DE NANUZI E PAVESI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, e o faço para condenar as requeridas, solidariamente, ao ressarcimento dos danos morais suportados pelo autor, no valor de R\$ R\$ 3.132,60 (três mil, cento e trinta e dois reais e sessenta centavos). Sobre o valor devido incidirá correção monetária, desde o evento danoso (12/03/2006) até a data do efetivo pagamento, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal), e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, a teor do artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional. Em face da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários (artigo 21 do CPC). Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.002129-7 - MIOCO MASSUDA (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.11.002179-0 - VERA LUCIA GOMES DE CARVALHO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.11.002440-7 - PATRICIA MARI NAKANO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.11.004049-8 - JESUS APARECIDO PRIETO (ADV. SP219633 ROBERTO PANICHI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, e o faço para determinar a liberação do saldo existente na(s) conta(s) vinculada(s) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do autor JESUS APARECIDO PRIETO, no montante necessário para quitação da dívida relativa ao financiamento do imóvel objeto do contrato de fls. 25/35. RATIFICO, dessa forma, a r. decisão de urgência proferida às fls. 55/61. Sem condenação em honorários, ante o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001. Custas ex lege. Comunique-se o teor da presente sentença ao MD. Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento noticiado às fls. 75. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.004277-0 - MARIANA CRUZ DE MOURA (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito

nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em conseqüência, condeno o réu a conceder à autora MARIANA CRUZ DE MOURA o benefício de amparo assistencial, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, a partir da citação - 21/09/2007, consoante fls. 40-verso. As prestações pretéritas sofrerão correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora incidem à base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Anoto que, em sede de agravo de instrumento, a parte autora obteve a antecipação da tutela recursal, o que dispensa nova apreciação do pedido de urgência. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapasse sessenta salários mínimos (artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil). Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome da beneficiária: Mariana Cruz de Moura Espécie de benefício: Benefício Assistencial de Prestação Continuada Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 21/09/2007 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Data do início do pagamento: ---- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.004573-3 - AMELIA PRESS E OUTROS (ADV. SP225298 GUSTAVO SAUNITI CABRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, e condeno a ré ao pagamento da diferença resultante da aplicação do índice denominado IPC então aplicado no mês de abril de 1990 (44,80%) ao saldo existente na conta poupança 00004043-8, titularizada pela sucedida, no respectivo aniversário, conforme constam das fls. 20/24 dos presentes autos, com acréscimos de JUROS REMUNERATÓRIOS de 0,5%, desde o mês de abril de 1990 até o mês do efetivo pagamento, com correção monetária e JUROS DE MORA a partir da citação. A correção monetária e os juros de mora devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Em razão da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários (artigo 21, do CPC). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.005349-3 - EMILENE DOS SANTOS TASTELI (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 21/05/2008, às 10:30 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). Amauri Pereira de Oliveira, sito à Rua Marechal Deodoro, 316, nesta cidade, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

2008.61.11.000366-4 - IVANILDO SILVA DO NASCIMENTO (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS E ADV. SP148073 CARLA ANDREA COLABONO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 02/07/2008, às 14:30 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). SUELY MAYUMI MOTONAGA ONOFRI, sito à AV. RIO BRANCO, n. 1132, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.11.000246-4 - IRANI DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA: Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal. Face o pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.11.002296-7 - LAURINDO RIBEIRO CRUZ (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls. No

silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2005.61.11.002303-0 - ISAURA MUNHOZ RIBEIRO (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA: Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal. Face o pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.11.005305-8 - SEBASTIAO GABRIEL (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls. No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2007.61.11.005887-9 - HELENA FERREIRA AMARAL (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

EXTRATO DA ATA DE AUDIÊNCIA: Apregoadas as partes, compareceram: a autora; o Instituto-réu, representado neste ato por seu Procurador, Dr. Pedro Furian Zorzetto; e as testemunhas Ângela Aparecida Vicente Cândido, Daniela Cândido Ferreira dos Santos e Benedito Bonifácio. Ausente a advogada da autora. Iniciados os trabalhos, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão: Revendo os presentes autos, constato que o despacho de redesignação da audiência (fls. 53) não foi publicado na Imprensa Oficial, inviabilizando a ciência deste ato pela ilustre patrona da parte autora. Em face do exposto, redesigno a audiência para o dia 24 de junho de 2008, às 14h00min. Os presentes saem intimados. Publique-se.

2007.61.11.005950-1 - MARIA DE LOURDES (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

EXTRATO DA ATA DE AUDIÊNCIA: Apregoadas as partes, compareceram: a autora; o Instituto-réu, representado neste ato por seu Procurador, Dr. Pedro Furian Zorzetto; e as testemunhas Brasília José Maria Cândido, Eurides Scaraboto Cândido e Ezídio Nabas. Ausente o advogado da autora. Iniciados os trabalhos, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão: Revendo os presentes autos, constato que o despacho de redesignação da audiência (fls. 131) não foi publicado na Imprensa Oficial, inviabilizando a ciência deste ato pelo ilustre patrono da parte autora. Em face do exposto, redesigno a audiência para o dia 24 de junho de 2008, às 17h00min. Os presentes saem intimados. Publique-se.

2007.61.11.006030-8 - OSORIO DE SOUZA MORENO (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

EXTRATO DA ATA DE AUDIÊNCIA: Apregoadas as partes, compareceram: o autor; o Instituto-réu, representado neste ato por seu Procurador, Dr. Pedro Furian Zorzetto; e as testemunhas Francisco Carmo de Oliveira e Brasilino Paes de Oliveira. Ausentes o advogado do autor e a testemunha Antonio Veloso. Iniciados os trabalhos, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão: Revendo os presentes autos, constato que o despacho de redesignação da audiência (fls. 52) não foi publicado na Imprensa Oficial, inviabilizando a ciência deste ato pela ilustre patrona da parte autora. Em face do exposto, redesigno a audiência para o dia 24 de junho de 2008, às 15h30min. Os presentes saem intimados. Renove-se a intimação da testemunha ausente. Publique-se.

2008.61.11.001020-6 - SEBASTIAO SOUZA GARCIAS (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação de fls. 16, cancelo a audiência anteriormente designada. Redesigno a audiência para o dia 17 de junho de 2008, às 15h30m, oportunidade em que o réu deverá apresentar sua contestação. Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 277, caput, do CPC). Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas na inicial. Int.

Expediente Nº 2333

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.11.003907-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X ARYANNA SAMIE KURATA (ADV. SP074033 VALDIR ACACIO)
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Ante o exposto, confirmando a ordem liminar de fls. 35/36, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para, em definitivo, reintegrar a autora na posse do imóvel.Honorários advocatícios são devidos pela ré, em razão da sucumbência, no importe de 10% do valor atualizado da causa, condicionada sua execução à possibilidade de a parte ré pagar dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei n.º 1.060/50).Sem custas, por ser a parte ré beneficiária da assistência judiciária gratuita (fls. 40/41).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2005.61.11.001564-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X NELSON BARRACA
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Dessa forma, sem necessidade de perquirições outras, HOMOLOGO, por sentença, a desistência da ação, declarando, dessarte, a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem honorários, visto que sequer estabelecida a relação processual.Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Antes, porém, desentranhem-se os documentos originais acostados à inicial, para devolução à CEF, substituindo-os por cópia autenticada, às expensas da requerente.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.11.001513-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.11.008154-4) CASEMIRO ROBERTO SENSATO (ADV. SP040076 ARNALDO MAS ROSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO GARBULHO CARDOSO)

Nos termos do art. 12 da Resolução n. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas a, caso queiram, comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para tomar ciência do teor do(s) RPV(s)/Precatório(s) de fls.No silêncio, o documento será transmitido eletronicamente ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processamento, sem alteração de seu teor.

2005.61.11.000906-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.11.002558-7) MARILAN ALIMENTOS S/A (ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR E ADV. SP213675 FERNANDA CAVICCHIOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo as apelações interpostas às fls. 1.000/1.016 e 1.028/1.034, pela embargante e pela embargada, respectivamente, em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo.2 - À embargante para, caso queira, apresentar suas contra-razões no prazo legal.3 - Decorrido o prazo legal, apresentadas ou não as contra-razões pela embargante e, considerando que a embargada já ofertou as suas às fls. 1.023/1.027, remetam-se embargos e execução apensa ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.11.001348-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.006348-6) ANTONIO AUGUSTO AMBROSIO E OUTRO (ADV. SP110559 DIRCEU BASTAZINI E ADV. SP078713 EDSON MARQUES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.1 - Recebo os presentes embargos à execução com suspensão da execução, eis que, a princípio, vislumbra-se possível falta de força executiva do título que dá suporte à execução. 2 - Intime-se a embargada (CEF), por carta com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, ofertar sua impugnação.3 - No mesmo prazo, providencie a embargada a regularização da sua representação processual, juntando aos autos o competente instrumento de mandato.Publique-se e cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.11.000113-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X MCONSTRYU EMPREITEIRA LTDA E OUTROS

Fls. 356: ciência à exeqüente.Por carta, cientifiquem-se os executados.Após, aguarde-se o retorno da respectiva deprecata.Publique-se.

2003.61.11.000680-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X SANDRA KIMURA

SENTENÇA TIPO C (C.J.F. - RESOLUÇÃO Nº 535, DE 18/12/2006) Exeçúente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Executado(a): SANDRA KIMURA VISTOS EM INSPEÇÃO.HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela Exeçúente (CEF) e, em consequência, DECLARO EXTINTA a presente execução, nos termos do Art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex legis. Sem condenação em honorários advocatícios tendo em vista que a executada, regularmente citada, não se manifestou. Outrossim, tenho por desnecessária a observância, in casu, da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, de 17 de julho de 2007, com a redação alterada pelo Provimento nº 84, de 08 de outubro de 2007, tendo em vista tratar-se de extinção do processo sem o conhecimento do mérito. Defiro o desentranhamento dos documentos originais que instruíram a inicial, exceto a procuração, substituindo-os por cópias, mediante o recolhimento das custas correspondentes a cargo da exeçúente. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I.

EXECUCAO FISCAL

94.1003762-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ E PROCURAD ELINA CARMEN H. CAPEL) X SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DE MARILIA (ADV. SP065329 ROBERTO SABINO)

Anote-se a renúncia levada a efeito às fls. 197/199. Como a executada permanece representada nestes autos pelo Dr. Roberto Sabino, OAB/SP nº 65.329, não há prejuízo processual. Por outro lado, a presente execução se encontra suspensa em razão dos r. despachos de fls. 192 e 194, os quais determinaram a vista dos autos ao exeçúente a cada 24 (vinte e quatro) meses para verificação e controle do parcelamento avençado; os quais, respeitosamente reconsidero, para determinar que eventual alteração no parcelamento (inadimplência ou quitação), deverá ser comunicada pelo exeçúente a este juízo, com expresse requerimento para prosseguimento do feito, vez que incumbe-lhe tal desiderato. Sobrestem-se estes autos EM ARQUIVO, onde permanecerão acautelados aguardando eventual provocação da exeçúente. Publique-se e dê-se vista ao exeçúente.

94.1005199-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ALBERTO R DE ARRUDA) X MONTECARLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP118515 JESUS ANTONIO DA SILVA) SENTENÇA TIPO B (RESOLUÇÃO C.J.F. Nº 535/2006) Dispensada da ordem de julgamento estabelecida no Provimento COGE nº 84/2007, por conter restrição cadastral e/ou de bens onerando a parte executada. Exeqt.: UNIÃO FEDERAL (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS) Exectd.: MONTECARLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Exectd.: JOSÉ ROBERTO BAZZO Exectd.: JOSÉ CARLOS OLÉA VISTOS EM INSPEÇÃO. Ante o pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Levante-se a penhora se houver, oficiando-se, se necessário. Custas ex lege. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.11.001190-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X SILTEX REPRESENTACOES TEXTEIS LTDA (ADV. SP168503 RICARDO DOMINGUES PEREIRA)

Fls. 241: razão assiste à exeçúente. A penhora realizada conforme fls. 229/230, incidiu sobre apenas 5% (cinco por cento) do faturamento bruto da executada, exatamente para não inviabilizar a continuidade da sua atividade econômica. Ademais, o pleito formulado pela executada à fl. 239, no sentido de diminuir a incidência da referida penhora para 2,5% (dois e meio por cento) do seu faturamento bruto, em razão de suposta dificuldade financeira, idade avançada dos seus sócios e quadro de saúde do mesmos, não veio lastreado com a prova documental indispensável para tal mister, razão pela qual, resta prejudicado. Dessa forma, permanece inalterada a penhora realizada nos autos, devendo o depositário e administrador nomeado, continuar depositando o valor de 5% (cinco por cento) do faturamento bruto da executada, mensalmente, nos termos e sob as penas cominadas no r. despacho de fl. 224. Publique-se.

2007.61.11.001159-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO EST DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ (ADV. RJ077237 PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA) X AUGUSTO CESAR VILLANI

SENTENÇA TIPO C (C.J.F. - RESOLUÇÃO Nº 535, DE 18/12/2006) Exeçúente: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ Executado(a): AUGUSTO CÉSAR VILLANI VISTOS EM INSPEÇÃO.HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo Exeçúente e, em consequência, DECLARO EXTINTA a presente execução, nos termos do Art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex legis a cargo do exeçúente. Sem condenação em honorários advocatícios tendo em vista que o executado, regularmente citado, não se manifestou. Outrossim, tenho por desnecessária a observância, in casu, da ordem cronológica indicada

no item 1 do Provimento nº 81, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, de 17 de julho de 2007, com a redação alterada pelo Provimento nº 84, de 08 de outubro de 2007, tendo em vista tratar-se de extinção do processo sem o conhecimento do mérito. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I.

2007.61.11.003817-0 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE MARILIA - DAEM (ADV. SP136681 JULIANA DE ALMEIDA RIZZO E ADV. SP190601 CARMEN PATRÍCIA MARTINEZ STOCCO SILVEIRA E ADV. SP136681 JULIANA DE ALMEIDA RIZZO E ADV. SP171765 WLADIR MUZATI BUIM JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

SENTENÇA TIPO B (RESOLUÇÃO C.J.F. Nº 535/2006) Dispensada da ordem de julgamento estabelecida no Provimento COGE nº 84/2007, por conter restrição cadastral e/ou de bens onerando a parte executada. Exeqt.: DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE MARÍLIA - DAEM Exectd.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF VISTOS EM INSPEÇÃO. Ante o pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Expeça-se o competente Alvará de Levantamento dos honorários advocatícios de sucumbência depositados à fl. 49, com seus consectários, em nome do Dr. ADRIANO SCORSAFAVA MARQUES, OAB/SP Nº 229.622, intimando-o para retirá-lo em Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias. Custas ex lege. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.11.004324-4 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE MARILIA - DAEM (ADV. SP136681 JULIANA DE ALMEIDA RIZZO E ADV. SP190601 CARMEN PATRÍCIA MARTINEZ STOCCO SILVEIRA E ADV. SP171765 WLADIR MUZATI BUIM JUNIOR E ADV. SP136681 JULIANA DE ALMEIDA RIZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

SENTENÇA TIPO B (RESOLUÇÃO C.J.F. Nº 535/2006) Dispensada da ordem de julgamento estabelecida no Provimento COGE nº 84/2007, por conter restrição cadastral e/ou de bens onerando a parte executada. Exeqt.: DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE MARÍLIA - DAEM Exectd.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF VISTOS EM INSPEÇÃO. Ante o pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Expeça-se o competente Alvará de Levantamento dos honorários advocatícios de sucumbência depositados à fl. 45, com seus consectários, em nome do Dr. ADRIANO SCORSAFAVA MARQUES, OAB/SP Nº 229.622, intimando-o para retirá-lo em Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias. Custas ex lege. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.11.005256-7 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X JOSE CARLOS SANTOS DE ALMEIDA (ADV. SP104996 ARTHUR CHEKERDEMIAN JUNIOR E ADV. SP172524 GUSTAVO GAYA CHEKERDEMIAN)

Ante o silêncio da exequente (conforme certidão de fl. 30), e tendo em vista que os documentos juntados pelo executado às fls. 22/25, não são suficientes para comprovar a atual subsistência do crédito ofertado pelo executado, vez que datam dos anos de 1996 e 1997, expeça-se o competente mandado para a penhora no rosto dos autos nº 164/92, em trâmite pela 3ª Vara Cível da Comarca de Marília/SP, visando a garantia integral do débito executado, com as cautelas de praxe. Publique-se e cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO

1999.61.11.007818-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X ACACIA COM/ E REPRESENTACOES DE PROD TEXTIL LTDA

Depreque-se a realização de busca e apreensão e citação da requerida - na pessoa de seu representante legal, ao Juízo do endereço informado à fl. 152. Int.

Expediente Nº 2339

CARTA PRECATORIA

2008.61.11.001301-3 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CARLOS PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP096091 FABIO JOSE DA SILVA E ADV. SP213299 RENATO BUENO DE MELLO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

Ante os documentos apresentados às fls. 39/42, defiro o pedido de fls. 37/38 e REDESIGNO a audiência para o dia 28 (vinte e oito) de maio de 2008, às 15h00min. Renovem-se os autos, com urgência.

2ª VARA DE MARÍLIA

Expediente Nº 3430

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1001365-8 - PEDRO FRANCISCO SOUZA (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

94.1001998-2 - ANGELO MACHIAFAVE (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

94.1002177-4 - GERALDO SEVERINO DO NASCIMENTO (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

1999.61.11.003970-9 - ANTONIO JOSE DE LIMA E OUTROS (ADV. SP059888 MARIA APARECIDA LUSCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Fls. 256/268: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.009051-3 - PERSIO PELEGRINE (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Fls. 81/83: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.002873-8 - BONIFACIA GARCIA SERRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.004751-4 - SILVIO BISCAINHO CARRETERO (ADV. SP066114 JOSE CARLOS RODRIGUES FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo pericial de fls. 313/326, em relação ao qual já houve a expedição de solicitação de pagamento dos honorários do perito que o elaborou (fls. 332).Contudo, em relação ao laudo realizado na precatória de fls. 141/257, houve tão-só o arbitramento, nada constando quanto à eventual expedição de solicitação de pagamento de honorários periciais.Assim, findo o prazo para as partes se manifestarem, desentranhe-se a carta precatória n.º 2007.61.83.000307-8 fls.(141/257), encaminhando-a ao r. juízo deprecado da 1.º Vara Previdenciária da Capital, para que o perito esclareça as questões de fls. 277, bem como se houve expedição de solicitação de pagamento ao perito Pedro Stepan Kaloubek, em relação ao qual os honorários já foram arbitrados nos autos da Carta Precatória em questão.INTIMEM-SE. CUMPRASE.

2005.61.11.005098-7 - VICENTE RODRIGUES DE BRITO (ADV. SP068367 EDVALDO BELOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido do autor VICENTE RODRIGUES DE BRITO e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu

a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2006.61.11.000727-2 - VALDIR DE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP135922 EDUARDO BARDAOUIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 220: Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela CEF. INTIME-SE.

2006.61.11.002043-4 - VICENTINA BENTO COSTA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003865-7 - SONIA MARIA TREVISAN DE OLIVEIRA (ADV. SP191074 SIMONE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido da autora SÔNIA MARIA TREVISAN DE OLIVEIRA e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2006.61.11.004044-5 - ANTONIO ROSSI (ADV. SP224654 ALVARO TELLES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC). Ao apelado para contra-razões. Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004302-1 - JOSE VELOSO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004610-1 - CLEUZA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP093129 DELIZONIA MARIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da autora CLEUZA MARIA DE OLIVEIRA e condeno o INSS a restabelecer o pagamento do benefício previdenciário auxílio-doença NB 118.824.472-5 a partir da suspensão administrativa (22/05/2006 - fls. 66) e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado e perícia médica, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Isento das custas. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): Cleuza Maria de Oliveira Espécie de benefício: Auxílio-doença Renda mensal atual: (...) Data de

início do benefício (DIB): 22/05/2006 - suspensão do pagamento administrativo Renda mensal inicial (RMI): (...) Data do início do pagamento (DIP): (...) Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2006.61.11.004811-0 - CARLOS LOPES FILHO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 162: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento das guias de depósito de fls. 158/159. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.005238-1 - LUZIA PEREIRA DE CASTRO (ADV. SP219855 LIVIA GUIDI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido da autora LUZIA PEREIRA DE CASTRO e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2006.61.11.006211-8 - NELSON ITO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 171: Defiro. Expeça-se alvará em favor do autor e ou seu advogado para levantamento da importância depositada às fls. 167/168. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2006.61.11.006392-5 - SILVANIA DOS SANTOS DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP104929 TERESA MASSUDA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, confirmo a decisão que deferiu a tutela antecipada (fls. 51/54) e julgo procedente o pedido da autora SILVÂNIA DOS SANTOS DA SILVA e condeno o INSS a restabelecer o pagamento do benefício previdenciário auxílio-doença a partir da suspensão administrativa (14/02/2006 - fls. 67) e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Isento das custas. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado e perícia médica, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): Silvânia dos Santos da Silva Curador: Cleiton José da Silva Espécie de benefício: Auxílio-doença Renda mensal atual: (...) Data de início do benefício (DIB): 14/02/2006 - suspensão do pagamento administrativo Renda mensal inicial (RMI): (...) Data do início do pagamento (DIP): 22/01/2007 (fls. 87) PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.000374-0 - ELFRIEDE IRENE GEHRMANN (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001779-8 - CESAR EDUARDO DE AGUIAR VIANA - INCAPAZ (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002269-1 - SANTINA FALZONE VIEIRA (ADV. SP164118 ANTÔNIO MARCOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002578-3 - MURILO CORREIA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS E ADV. SP148073 CARLA ANDREA COLABONO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002816-4 - MARIA IZABEL LORENZETTI LOSASSO (ADV. SP196541 RICARDO JOSÉ SABARAENSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Nos termos do art. 475-M e seu parágrafo 2.º do CPC, recebo a impugnação de fls. 110/140, atribuindo-lhe efeito suspensivo. Remetam-se os autos à contadoria judicial para conferência dos cálculos das partes, elaborando novos cálculos se necessário. INTIMEM-SE. CUMPRASE.

2007.61.11.003045-6 - SILVERIO PEREZ MORALES - INCAPAZ (ADV. SP102375 JOSE ALVES DA SILVA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003165-5 - NATALINA APARECIDA DA SILVA PEIXOTO (ADV. SP251005 CAMILA BARBOSA SABINO E ADV. SP065329 ROBERTO SABINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003678-1 - ADAUTO RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003992-7 - NAIR GUALDINO DE LIMA BURIGATTO (ADV. SP126988 CESAR ALESSANDRE IATECOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004130-2 - ANESTALDO MAGALHAES BONFIM (ADV. SP216633 MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Fls. 57 e 62: Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o Dr. Keniti Mizuno, CRM 60.678, com consultório situado na rua Marechal Deodoro nº 316, telefone 3422-3366, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004717-1 - VALDA ALVES DE SOUZA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006208-1 - JOSE CARLOS FERREIRA - INCAPAZ (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, revogo a decisão de deferiu a tutela antecipada e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Outrossim, o único ônus que se poderia imputar à parte autora seria o pagamento dos honorários advocatícios, o que, no particular, não se aplica, tendo em vista que a mesma litiga sob a égide da assistência judiciária, motivo pelo qual arbitro os honorários do advogado no valor máximo da tabela. Com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000609-4 - VERCY FERREIRA DE BRITTO BARRETTO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000662-8 - REINALDO ROBERTO RAMOS (ADV. SP160603 ROSEMEIRE MANÇANO FERNANDES E ADV. SP213264 MARICI SERAFIM LOPES DORETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido do autor REINALDO ROBERTO RAMOS e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a utilizar o saldo da conta vinculada do FGTS na amortização do financiamento habitacional e, como conseqüência, declaro extinto o feito com o julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Verifico que o autor ajuizou um procedimento de jurisdição voluntária (alvará de levantamento), feito nº 2006.61.11.005805-0 (fls. 85/87), mas a CEF contestou o pedido sob o argumento de não enquadramento legal. Portanto, em que pese o contido no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, incluído pela Medida Provisória nº 2.164/40, de 27 de julho de 2001, condeno a CEF ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL liberar imediatamente o saldo da conta fundiária do autor para amortização do saldo devedor do financiamento imobiliário. Assim sendo, oficie-se a CEF para a imediata implantação da medida judicial ora adotada. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001045-0 - EDNEIA CHIESA MUZY (ADV. MS005660 CLELIO CHIESA E ADV. MS006795 CLAINÉ CHIESA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência a parte autora do informado na petição de fls. 625/628. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do INSS do pólo passivo para que se conste como ré a União Federal. Atendidas as determinações supra, cite-se e intime-se o réu da decisão de fls. 582/586 e despacho de fls. 622, que manteve a decisão agravada, observando-se que de tal mandado deverá constar cópia deste despacho e da petição de fls. 626/628. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.001145-4 - EDINA MARIA BENTO ROCHA (ADV. SP227356 PATRICIA MICHELLE ESTRAIOTTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3432

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.11.000630-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1004018-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X ROBERTO BORGHETE DE MELO E OUTRO (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP125822 SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA E ADV. SP162093 RODRIGO SENZI RIBEIRO DE MENDONÇA E ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA E ADV. SP206363 NEWTON DE SOUZA PAVAN E ADV. SP199379 FAUSTO LATUF SILVEIRA E ADV. SP207055 GUSTAVO MARQUES DE ANDRADE E ADV. SP248617 RENATA CESTARI FERREIRA E ADV. SP134862 SERGIO DOS SANTOS GIAO) X FRANCISCO GOMES DE CASTRO (ADV. SP068188 SERGIO ROIM FILHO E ADV. SP060127 JOSE ANTONIO CARMANHANI E ADV. SP200083 FÁBIO BEDUSQUI BALBO E ADV. SP236976 SILVIA HELENA CASTELLI SILVERIO E ADV. SP253232 DANIEL MARTINS DE SANT ANA E ADV. SP217728 DENISE MARIA FERNANDES GONZALES) X GILBERTO ZEZZI GARCIA E OUTRO (ADV. SP160678A HENRIQUE LUIZ EBOLI E PROCURAD FLAVIO AP. SOATO, OAB/SP 145.286 E ADV. SP083812 SILVIA REGINA PEREIRA F ESQUINELATO) X MARCIA LEVORATO (ADV. SP092475 OSWALDO SEGAMARCHI NETO E ADV. SP119284 MARCIA APARECIDA DE SOUZA)

Ciência às partes das decisões proferidas nos autos da Correição Parcial nº 2008.01.0057 e da decisão proferida nos autos do Habeas Corpus nº 102753/SP. Encaminhe-se a cópia do trânsito em julgado (fl. 1862) para instrução dos autos das Guias de Recolhimento Provisórias expedidas, da Correição Parcial nº 2008.01.0057 e dos Agravos de Instrumento nº 2007.03.00.094830-9 e nº 2007.03.00.094831-0 e comunique-se aos órgãos de praxe. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 825/855 em relação aos réus Francisco Gomes de Castro, Gilberto Zezzi Garcia e José Antônio Garcia Cabrera e comunique-se aos órgãos de praxe. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

Expediente Nº 3438

EXECUCAO FISCAL

2008.61.11.000766-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X SILVIA MARIA BARBOZA BASILIO - ME

Manifeste-se o(a) exeqüente no prazo de 05 (cinco) dias sobre os valores bloqueados de fls. 23/24. Na ausência de requerimento substancial, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pelo(a) exeqüente.Intime(m)-se.

3ª VARA DE MARÍLIA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM MARÍLIA JUIZ FEDERAL: DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

Expediente Nº 1519

ACAO PENAL PRIVADA

2007.61.11.002110-8 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP028182 VLADEMIR DE FREITAS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP058441 MANOEL DA SILVEIRA)

Vistos. Fls. 892: indefiro o pedido de atualização dos antecedentes do querelado, uma vez que as certidões solicitadas já vieram aos autos. Fls. 894/898: a título de esclarecimento, muito embora já preclusa a prova do querelado, recomenda-se à defesa o conhecimento das deliberações de fls. 788, 808/810 e 869, para compreensão do que não foi cumprido até aqui. Vista às partes para alegações finais, no prazo de (03 três) dias, primeiramente ao querelante e, depois, ao querelado, nos termos do art. 500 do CPP. Após, dê-se vista ao MPF. Publique-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.11.002995-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.001555-7) MINISTERIO PUBLICO

FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS E PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD FABRICIO CARRER) X CELSO FERREIRA (ADV. SP063549 RENE FADEL NOGUEIRA E ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO) X ADAGOBERTO JOSE TEIXEIRA (ADV. SP137111 ADILSON PERES ECCHELI E ADV. SP126627 ALEXANDRE RAYES MANHAES E ADV. SP163365 CARLOS CESAR MUGLIA) X MOHAMED NASSER ABUCARMA (ADV. SP145657 RENATO ANTONIO PAPPOTTI) X SIDNEY VITO LUISI (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 18.04.2008: Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia e condeno o réu CELSO FERREIRA, como incurso nas penas do art. 10 da Lei n.º 9.296/96; do art. 317, 1.º, c/c 71 e 325, 2.º, estes últimos do Código Penal; combinados com os artigos 29 e 69, do mesmo estatuto repressivo, impondo-lhe a pena 09 (nove) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime fechado. Condeno-o, também, ao pagamento de 30 (trinta) dias-multa, cada um na base de 1,5 (um e meio) salário mínimo vigente ao tempo da prática do crime. Decreto-lhe, ainda, a perda do cargo público ou a correlata cassação de aposentadoria de que trata o artigo 134 da Lei 8.112/90. Condeno o réu MOHAMED NASSER ABUCARMA, nas penas do art. 10 da Lei n.º 9.296/96; combinado com o art. 71, do Código Penal, impondo-lhe a pena 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime aberto, concedendo-lhe, outrossim, o benefício da substituição da pena de reclusão imposta por duas restritivas de direitos, tal como acima delineadas. Fica, ainda, o réu condenado ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa, cada um na base de 2 (dois) salários mínimos vigentes ao tempo da prática do crime. Condeno, ainda, SIDNEY VITO LUISI nas penas do art. 333; combinado com o art. 71, do Código Penal, impondo-lhe a pena 02 (dois) anos e quatro meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime aberto e o pagamento de 15 (quinze) dias-multa, cada um na base de 2 (dois) salários mínimos vigentes ao tempo da prática do crime. Concedo-lhe, ainda, o benefício da substituição da pena de reclusão imposta por duas restritivas de direitos, conforme acima exposto. Condeno os réus ao pagamento das custas do processo, ficando autorizadas as providências necessárias ao recebimento. Transitada esta em julgado, inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados e promova-se a conclusão dos autos. P. R. I. C. TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24.4.2008: Diante do exposto, ao se conhecer dos embargos de declaração interpostos, ficam eles PARCIALMENTE ACOLHIDOS, de sorte a restar corrigida a sentença, tal como acima estabelecido. No mais, mantenho a sentença proferida. Anote-se a correção ora efetuada na sentença registrada no livro competente. P. R. I. C.

EXECUCAO FISCAL

2004.61.11.004764-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO) X LEANDRO PRESUMIDO JUNIOR (ADV. SP223575 TATIANE THOME E ADV. SP236439 MARINA JULIA TOFOLI E ADV. SP223287 ANGELO FRANCISCO BARRIONUEVO AMBRIZZI)

Vistos. Designo o dia 12/05/2008, às 13h30min., para a realização do primeiro leilão. Caso não se alcance lance superior à importância da avaliação, fica desde já agendado o dia 26/05/2008, às 13h30min., para o segundo leilão, em que o bem será vendido a quem por ele mais der, dê que o lance não traduza preço vil, desprezada a avaliação. Promova a Serventia a expedição de edital, que deverá ser afixado no local de costume e publicado, uma só vez, na Imprensa Oficial, em prazo não superior a 30 (trinta), nem inferior a 10 (dez) dias da data da realização do 1º leilão. Intime-se pessoalmente a(o) exequente, observando-se, para tanto, a mesma antecedência prevista para publicação do edital de leilão. Intime-se, por carta, o executado e depositário do bem penhorado, bem como os co-proprietários de referido bem. Publique-se e cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE PIRACICABA SECAO JUDICIARIA ESTADO DE SAO PAULO. MMa. JUÍZA FEDERAL DRa. CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA BEL FERNANDO PINTO VILA NOVA

Expediente Nº 2033

CARTA PRECATORIA

2008.61.09.002763-2 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS - SP E OUTRO (ADV. SP099148 EDVALDO LUIZ

FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a impossibilidade da parte autora comparecer a presente audiência conforme notificado na petição de fls. 36, redesigno a audiência para o dia oito de maio de 2008 as 15h00, saem intimadas as testemunhas o Sr Luiz Antonio Romani, Olavo Murbach e a Sra Doracy de Moraes e o procurador do INSS o Dr. Anderson Alves Teodoro

2ª VARA DE PIRACICABA

SEGUNDA VARA FEDERAL EM PIRACICABADRA. ROSANA CAMPOS PAGANO J U Í Z A F E D E R A LABEL. CARLOS ALBERTO PILONDIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 3645

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.1101581-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1101580-8) SUPERMERCADOS ALIBERTI LTDA (ADV. SP038018 PEDRO NATIVIDADE FERREIRA DE CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GUILHERME BATISTA DE SOUZA)

Ciência às partes da expedição da Requisição de Pequeno Valor de fls. 79. Intimem-se.

94.1102331-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1101606-5) POLISINTER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP010149 LUIZ AUGUSTO DE VASSIMON BARBOSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Recebo o recurso de apelação da Fazenda Nacional em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2001.03.99.025503-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1101144-6) EDSON ALDALBERTO VIVIANI (ADV. SP036482 JUELIO FERREIRA DE MOURA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Ciência às partes da baixa dos autos. Traslade-se cópia do V. Acórdão e respectiva certidão de trânsito em julgado para os autos principais. Requeira a parte vencedora o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intime-se.

2001.61.09.003956-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1104390-6) DZ S/A ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS (ADV. SP120912 MARCELO AMARAL BOTURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 144/145), promova a parte devedora (embargante) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Intime-se.

2002.61.09.004074-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.003487-0) TRN HIDRAULICOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP140303 ADRIANA CARDINALI DE OLIVEIRA E ADV. SP159163 SILVIA COSTA SZAKÁCS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Fls. 93: Reconsidero o despacho proferido às fls. 90 na parte em que recebeu o recurso de apelação da embargante no efeito meramente devolutivo, para recebê-lo em ambos os efeitos. Intimem-se.

2003.61.09.005175-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.000547-6) AUTO PIRA S/A IND/ E COM/ DE PECAS (ADV. SP185303 MARCELO BARALDI DOS SANTOS E ADV. SP025777 OLENIO FRANCISCO SACCONI E ADV. SP192595 IVANJO CRISTIANO SPADOTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Ciência às partes da baixa dos autos. Traslade-se cópia do V. Acórdão e respectiva certidão de trânsito em julgado para os autos principais. Após, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

2004.03.99.014447-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1106491-0) ARTEMIS ENGENHARIA E CALDEIRARIA LTDA (ADV. SP052887 CLAUDIO BINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA

SILVA)

Ciência às partes da baixa dos autos. Requeira a parte vencedora o que de direito. Intimem-se.

2005.61.09.007346-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.003703-6) C.G.C. CONSTRUCOES GERAIS E COM/ LTDA (PROCURAD ADV. HERON A. BAHIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Concedo à embargante o prazo de cinco dias para regularizar sua representação processual, mediante apresentação de cópia de seu contrato social. Intime-se.

2006.61.09.001841-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.007723-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X INTERMEDICI PIRACICABA ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP116321 ELENITA DE SOUZA RIBEIRO)

Defiro o pedido da embargante de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal requisitando informar se houve recolhimento dos tributos constantes da Certidão de Dívida Ativa objeto da execução apensa. Intime-se.

2007.61.09.008408-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.003136-9) SONDRAMAR SERVICE LTDA (ADV. SP199828 MARCELO GOMES DE MORAES E ADV. SP199849 RICARDO LORENZI PUPIN E ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Tendo em vista a alteração no Livro II do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei 11.382/2006, que incluiu o art. 739-A, o qual dispõe que os embargos à execução não terão efeito suspensivo, reconsidero o despacho proferido às fls. 57, para determinar, em juízo de retratação, que se processem os presentes embargos sem prejuízo do prosseguimento da execução apensa. Oficie-se ao Excelentíssimo Desembargador Federal Relator do agravo 2007.03.00.103051-0 comunicando desta decisão. Sem prejuízo, manifeste-se a embargante sobre as preliminares. Intimem-se.

2007.61.09.009390-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.000521-4) AYMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP074247 JOSE ANTONIO PEIXOTO E ADV. SP150029 RICARDO MARCELO CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Manifeste-se a embargante sobre as preliminares. Intime-se.

2008.61.09.001898-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.000834-9) LIEGE RIBEIRO POUSA (ADV. SP020981 NELSON RODRIGUES MARTINEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Trata-se de embargos à execução oferecidos por Liege Ribeiro Pousa e Rodolfo Pousa visando à desconstituição da penhora e a reconsideração da decisão que decretou em fraude à execução a alienação do imóvel M-10.636 do 2º Registro de Imóveis de Piracicaba - SP, proferida nos autos principais. Primeiramente, verifica-se que a embargante Liege Ribeiro Pousa não tem legitimidade ativa para propor a presente ação, a teor do disposto no art. 736 do CPC. Assim determino a sua exclusão do pólo ativo. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações devidas, bem como para inclusão do nome de RODOLFO POUSA no pólo ativo conforme consta da petição inicial. Sem prejuízo do acima disposto, concedo ao embargante Rodolfo Pousa o prazo de cinco dias para regularizar sua representação processual, mediante apresentação de instrumento de mandato. Intimem-se.

2008.61.09.002020-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.004469-4) UNIAO S A COMERCIO DE PNEUMATICOS (ADV. SP174352 FLÁVIA CRISTINA PRATTI E ADV. SP265411 MARCIA SPADA ALIBERTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Fls. 37/112: Recebo como aditamento à petição inicial. Cumpra-se o despacho de fls. 35. Intime-se.

2008.61.09.002612-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1104141-5) JOSE LUIZ FAZANARO (ADV. SP066140 CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Aguarde-se pela verificação da efetiva garantia da execução, nos termos do art. 16, parágrafo 1º da Lei 6.830/80. Intime-se.

2008.61.09.002613-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.007483-6) FAZANARO INDUSTRIA E COMERCIO S/A (ADV. SP066140 CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Recebo os presentes embargos para discussão. Ao embargado para impugnação. Intimem-se.

2008.61.09.002648-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.09.002647-0) DAPAR DISTRIBUIDORA AGRO PECUARIA LTDA (ADV. SP013265 LASARO RALPH RIBEIRO DE BARROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Considerando que a competência para processar e julgar a execução, da qual os presentes embargos são dependentes, foi declinada em favor da Justiça do Trabalho, determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça do Trabalho de Piracicaba - SP, devendo a Secretaria proceder à baixa e anotações de praxe. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.09.001838-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.003493-1) RICEL ENGENHARIA E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP037501 ANTONIO RISTUM SALUM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078068 MARIA ANSELMA COSCRATO DOS SANTOS)

Diante da alteração promovida pela Lei 11.382/2006 no art. 736 do CPC, recebo os presentes embargos para discussão. Concedo ao embargante o prazo de dez dias para cumprimento do disposto no art. 739-A, parágrafo 5º do CPC. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.09.003189-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1102767-4) TECNO INJECT INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA E OUTROS (ADV. SP087571 JOSE ANTONIO FRANZIN E ADV. SP125664 ANA LAURA GRISOTTO LACERDA VENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Concedo aos embargantes o prazo de cinco dias para regularização da representação processual, mediante juntada de instrumento de mandato e cópia do contrato social. Intime-se.

2008.61.09.001899-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.006661-4) LEONTINA DALLA VILLA GROppo (ADV. SP094625 ACHILE MARIO ALESINA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA)

Recebo os presentes embargos para discussão. À CEF para impugnação. Defiro à embargante o benefício da assistência judiciária. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.61.09.002230-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.004731-0) JOAO EGEE PERES (ADV. SP066554 LUIZ DE ALMEIDA MENDONCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Indefiro o pedido da embargante de produção de prova testemunhal, uma vez que a pretensão deduzida na petição inicial deve ser provada documentalmente. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

94.1102850-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X CONSTRUTORA J. AZEVEDO LTDA E OUTROS (ADV. SP022954 LUIZ FERNANDO VALENTE E ADV. SP108571 DENISE SCARPARI CARRARO)

Requeira o exequente o que de direito. No silêncio, tornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2000.61.09.006661-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PIRA VILA LTDA (ADV. SP032120 WILSON JESUS SARTO) X ANTONIO JOSE GROppo (ADV. SP094625 ACHILE MARIO ALESINA JUNIOR) X SOLANGE APARECIDA GROppo BLUMER X ANTONIO GROppo

Pela presente informação de Secretaria fica a CEF intimada para retirar certidão para fins de registro da penhora que recaiu sobre o imóvel M-68.041 do 1º Registro de Imóveis de Piracicaba.

2000.61.09.006798-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X HANFER - IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP045581 JAYME FERRAZ JUNIOR)

Defiro o pedido do exequente de vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de cinco dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 229. Intime-se.

2004.61.09.002057-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X RAMIRES VIEIRA PRATES

Ciência da baixa dos autos. Requeira o exequente o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

2005.61.09.006029-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X MERCIA APARECIDA VIANNA GALAVOTTI

Suspendo a execução pelo prazo de noventa dias, consoante requerimento da CEF de fls. 64. Solicite-se a devolução da carta precatória expedida às fls. 60, independentemente de cumprimento. Decorrido o prazo assinado, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2005.61.09.008172-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X VMAX ENTREGAS DE DOCUMENTOS S/C LTDA

Por meio desta informação de secretaria, fica o exequente intimado para retirar a carta precatória e distribuí-la no Juízo competente.

2007.61.09.008778-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X TURCCI E COSTA LTDA ME E OUTROS

Suspendo a execução pelo prazo de 24 meses, consoante requerimento de fls. 34. Diante disso, determino a devolução do mandado expedido às fls. 22, independentemente de cumprimento da diligência de penhora. Após, tendo em vista o lapso de tempo em que o processo permanecerá paralisado, remetam-se os autos ao arquivo, onde aguardarão provocação das partes. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

98.1104141-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X FAZANARO IND/ E COM/ S/A E OUTROS (ADV. SP066140 CARMINO ANTONIO PRINCIPE VIZIOLI)

Defiro o pedido do executado José Luiz Fazanaro de vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

98.1104874-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X RENOVADORA DE PNEUS REZENDE LTDA (ADV. SP027510 WINSTON SEBE)

Fls. 61: Diante da confirmação do exequente de que a quantia depositada pela executada no mês de fevereiro de 2008, correspondia ao valor atualizado da dívida, defiro o pedido de substituição da penhora efetuada pelo referido depósito, nos termos do art. 15, I da Lei 6.830/80. Diante do exposto, desconstituo a penhora que recaiu sobre o imóvel M-60.101 do 1º Registro de Imóveis de Piracicaba. Expeça-se mandado de levantamento de penhora, intimando a executada para retirá-lo e apresentá-lo na serventia competente, onde deverá recolher os emolumentos devidos. Intime-se.

1999.61.09.001593-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X DZ S/A ENGENHARIA EQUIPAMENTOS E SISTEMAS (ADV. SP183888 LUCAS RODRIGUES TANCK E ADV. SP021168 JOSE MARCELO JARDIM DE CAMARGO)

Suspendo a execução pelo prazo de 180 dias, consoante requerimento de fls. 87. Decorrido o prazo assinado, dê-se vista à exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito.

2000.61.09.001208-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO) X DZ S/A ENGENHARIA EQUIPAMENTOS E SISTEMAS (ADV. SP021168 JOSE MARCELO JARDIM DE CAMARGO E ADV. SP183888 LUCAS RODRIGUES TANCK E ADV. SP021168 JOSE MARCELO JARDIM DE CAMARGO) X BENEDITO JOSE SOARES X FREDY MOREINOS X DAVID FISCHER X DOVILIO OMETTO X MARIO DEDINI OMETTO X TARCISIO ANGELO MASCARIN (ADV. SP120912 MARCELO AMARAL BOTURAO) X JOSE RUY ALVAREZ FILHO X WALDYR ANTONIO GIANNETTI (ADV. SP120912 MARCELO AMARAL BOTURAO E ADV. SP066614 SERGIO PINTO)

Fls. 475: Nada a prover diante da sentença proferida às fls. 378. Fls. 479: Tendo em vista o recolhimento das custas processuais, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que proceda ao cancelamento da inscrição determinada por meio do ofício expedido às fls. 472. Após, arquivem-se os autos. Intime-se.

2000.61.09.003472-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X MENGALDO & BECEGATO REPRESENTACOES S/C LTDA (ADV. SP139596 JAQUELINE BOROTTI GONCALVES) X JOSE BENEDITO MENGALDO

Fls. 78: Concedo à executada o prazo de cinco dias para comprovar a propriedade do bem nomeado à penhora. Sem prejuízo, expeça-se mandado de constatação e avaliação do referido bem. Cumprida a diligência, dê-se vista dos autos ao exequente. Intime-se.

2003.61.09.006022-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X CERBA DESTILARIA DE ALCOOL LTDA. (ADV. SP149899 MARCIO KERCHES DE MENEZES E ADV. SP149899 MARCIO KERCHES DE MENEZES)

Trata-se de pedido da executada Janete Aparecida Barbosa de levantamento das penhoras que recaíram sobre bens de sua propriedade, sob o argumento de que houve decisão favorável à exclusão dos sócios do pólo passivo, proferida pelo C. STJ no julgamento do Recurso Especial 1028995 (fls. 291/302). Compulsando os autos, verifica-se que o recurso noticiado foi interposto nos autos do agravo de instrumento extraído em face da decisão de fls. 160/162, que rejeitou exceção de pré-executividade onde se pretendia a exclusão dos sócios Janete Aparecida Barbosa e Adilson Cesar Barbosa do pólo passivo. Diante do exposto, considerando a exclusão dos referidos sócios do pólo passivo, não subsiste a decisão que declarou a ineficácia da doação, pela sócia Janete Aparecida Barbosa, da sua propriedade do imóvel M-54.452 do 2º Registro de Imóveis de Piracicaba - SP. Oficie-se para cancelamento da averbação de ineficácia. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão dos sócios JANETE APARECIDA BARBOSA e ADILSON CESAR BARBOSA do pólo passivo. Desconstituo as penhoras que recaíram sobre os imóveis M-54.452 e M-71.194, ambas do 2º Registro de Imóveis de Piracicaba - SP, e M-68.141, M-53.552 e M-27.422 (1/11 avos), todas do 1º Registro de Imóveis de Piracicaba - SP, e desonero a sócia Janete Aparecida Barbosa do encargo de depositária constituído às fls. 284. Traslade-se cópia desta decisão para os autos 2004.61.09.002547-2. Intimem-se.

2004.61.09.003703-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X CONSTRUTORA GUIMARAES CASTRO LTDA

Fls. 121: Diga a exequente. Intime-se.

2004.61.09.006840-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X BRAMPAC S/A (ADV. SP027821 MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE)

Recebo o recurso de apelação da executada em ambos os efeitos. Ao apelado (Fazenda Nacional) para a contra razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2004.61.09.007757-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X JW IND/ E COM/ DE PECAS PARA AUTO LTDA X SONIA REGINA ALVES SANTOS X MARIA SALETE DE BARROS

Fls. 66: Expeça-se edital, com prazo de trinta dias, para citação da executada SONIA REGINA ALVES DOS SANTOS. Diante da recusa do exequente, tenho por ineficaz a nomeação de bens feita pela executada MARIA SALETE DE BARROS. Expeça-se carta precatória para a Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo - SP, no endereço constante de fls. 68, deprecando a penhora de bens da referida executada, com a observação que os bens oferecidos às fls. 62/63 não foram aceitos pelo exequente. Sem prejuízo, concedo à executada Maria Salete de Barros o prazo de cinco dias para regularizar sua representação processual, mediante apresentação de instrumento de mandato. Intime-se.

2005.61.09.001741-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA STOLF MONTAGNER PAULILLO) X AUTO PIRA SA INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS (ADV. SP185303 MARCELO BARALDI DOS SANTOS) X APSA COMPANHIA BRASIL. DE DISTR. DE PROD. IND E OUTROS

Diante do teor da informação de fls. 97, expeça-se mandado de penhora em face dos executados.

2005.61.09.003098-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X JW INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS PARA AUTO LTDA EPP (ADV. SP081551 FRANCISCO IRINEU CASELLA)

Diante da discordância do exequente, tenho por ineficaz a nomeação de bens. Assim, defiro o pedido de penhora on line de ativos financeiros, com fundamento nos artigos 11, I da Lei 6830/80 e 655 do CPC c.c. 185-A do CTN. Venham-me os autos para emissão de ordem de bloqueio. Após, dê-se vista dos autos ao exequente para que se manifeste sobre o resultado. Intime-se.

2005.61.09.003156-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X SONDAMAR-POCOS ARTESIANOS LTDA (ADV. SP199849 RICARDO LORENZI PUPIN)

Diante da discordância do exequente, tenho por ineficaz a nomeação de bens feita pela executada. Expeça-se mandado de penhora, devendo esta recair sobre os veículos indicados às fls. 47/49. Intime-se.

2005.61.09.003658-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X JW INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS PARA AUTO LTDA EPP (ADV. SP081551 FRANCISCO IRINEU CASELLA)

Fls. 57: Compulsando os autos, verifica-se que a executada procedeu tempestivamente à nomeação de bens móveis à penhora. Quanto à eficácia da nomeação, observa-se que não houve desobediência à gradação prevista no art. 11 da Lei 6.830/80, haja vista que o próprio exequente, em diligências efetuadas, não localizou outros bens que antecederem aqueles nomeados na ordem de preferência. A recusa dos bens nomeados não foi justificada e seguiu-se o pedido de penhora de ativos financeiros por meio do sistema BACEN-JUD. À vista do exposto, considerando que num primeiro momento não se encontram presentes os requisitos elencados no art. 656 do CPC, aptos a fundamentar a recusa, e em observância ao disposto no art. 620 do CPC, indefiro o pedido de penhora de ativos financeiros. Lavre-se termo de penhora dos bens nomeados às fls. 33/34, intimando-se o representante legal da executada para assiná-lo. Intimem-se.

2005.61.09.003821-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X FBA - FRANCO-BRASILEIRA S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA)

Posto isso, rejeito os presentes embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.09.006889-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DZ S/A ENGENHARIA EQUIP. E SISTEMAS (ADV. SP021168 JOSE MARCELO JARDIM DE CAMARGO E ADV. SP183888 LUCCAS RODRIGUES TANCK) X DEDINI SERVICE PROJETOS CONSTR. E MONT.LTDA E OUTRO (ADV. SP125125 FERNANDO PESSOA SANTIN) X FREDY MOREINOS E OUTRO (ADV. SP120912 MARCELO AMARAL BOTURAO)

FLs. 188: Conforme se verifica da autuação deste feito, os sócios BENEDITO RIBEIRO DA COSTA, DAVID FISCHEL e MIGUEL SANTAELLA REDORAT já foram excluídos do pólo passivo. Dê-se ciência ao exequente da decisão de fls. 179/180. Intimem-se.

2006.03.99.009116-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X USINA COSTA PINTO S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA)

Fls. 174/175: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Dê-se vista dos autos ao exequente para que se manifeste sobre o teor de fls. 86/96. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

2007.61.09.000809-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SELMA DE CASTRO GOMES PEREIRA) X MULTILIXI CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP038018 PEDRO NATIVIDADE FERREIRA DE CAMARGO E ADV. SP081551 FRANCISCO IRINEU CASELLA)

Diante da discordância do exequente, tenho por ineficaz a nomeação de bens. Expeça-se mandado de livre penhora, consignando que já houve recusa do bem indicado às fls. 39/40. Intime-se.

2007.61.09.002304-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO) X IMOBILIARIA MONTE ALEGRE LTDA E OUTROS (ADV. SP012853 JOSE CARLOS CAIO MAGRI)

Compulsando os autos verifica-se que apenas a pessoa jurídica executada foi citada, e que a carta de citação do executado JOSE DA SILVA GORDO NETO retornou com certidão dos correios não existe o nº indicado. Verifica-se, ainda, que não constam os nomes de todos os executados no pólo passivo. Diante disso, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão no pólo passivo dos demais executados cujos nomes constam na petição inicial (fls. 03). Após, cite-se por carta. Quanto ao executado JOSE DA SILVA GORDO NETO, cite-se por precatória. Sem prejuízo, concedo à pessoa jurídica executada o prazo de cinco dias para regularizar sua representação processual, mediante juntada aos autos de cópia de seu contrato social, bem como para apresentar certidão atualizada da matrícula do imóvel indicado à penhora. Intime-se.

2007.61.09.007487-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X THEMPLUS PROMOCOES S/C LTDA (ADV. SP070681 CARLOS ALBANO HERCOTON)

Suspendo a execução pelo prazo de 180 dias, consoante requerimento de fls. 47. Em razão da suspensão da exigibilidade do crédito tributário, requirite-se a devolução do mandado de penhora expedido, independentemente de cumprimento. Decorrido o prazo assinado, dê-se vista à exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se.

2008.61.09.001736-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X ANTENOR PELLISSON IND/ E COM/ DE TECIDOS LTDA (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO)

Trata-se de execução fiscal promovida pela FAZENDA NACIONAL em face de ANTENOR PELLISSON INDÚSTRIA E

COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA com sede na cidade de Americana - SP. Em sede de competência territorial, dispõe o art. 578 do Código de Processo Civil que as execuções fiscais devem ser ajuizadas na comarca de domicílio do devedor. Nesse caso, em que a referida cidade não é sede da Justiça Federal, verifica-se a competência da Justiça Estadual, nos termos do disposto no art. 15, I da Lei 5010/66, recepcionado pelo 3º do art. 109 da Constituição Federal: Art. 15. Nas comarcas do interior onde não funcionar Vara da Justiça Federal, os Juizes Estaduais são competentes para processar e julgar: I - os executivos fiscais da União e suas Autarquias, ajuizados contra devedores domiciliados nas respectivas comarcas. Assim, declino da competência para processar e julgar o presente feito em favor de uma das Varas Fiscais da Comarca de Americana - SP. Intimem-se.

2008.61.09.002647-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X DAPAR DISTRIBUIDORA AGRO PECUARIA LTDA (ADV. SP013265 LASARO RALPH RIBEIRO DE BARROS)

Trata-se de execução fiscal ajuizada pela FAZENDA NACIONAL para cobrança de débito proveniente de penalidade administrativa imposta ao(s) executado(s) na qualidade de empregador(es) por órgão de fiscalização das relações de trabalho. Com o advento da Emenda Constitucional nº 45 de 08 de dezembro de 2004 que deu nova redação ao artigo 114 da Constituição Federal e acrescentou a ele nove incisos, a Justiça do Trabalho tornou-se competente em razão da matéria para processar e julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho (inciso VII). Posto isso, tratando-se de competência absoluta da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação, declino de ofício da competência e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça do Trabalho de Piracicaba - SP, devendo a Secretaria proceder a baixa e anotações de praxe. Providencie a Secretaria, se o caso, o recolhimento de mandados expedidos independentemente de cumprimento, a solicitação de devolução de cartas precatórias expedidas também independentemente de cumprimento, bem como o desamparamento de outras execuções fiscais cuja competência para processamento e julgamento permanece deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 3678

ACAO MONITORIA

2007.61.09.009383-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X MARCO AURELIO MONDONI E OUTROS

Manifeste-se a parte autora, com urgência, sobre a devolução do ofício (fls. 45/46) Intime(m)-se.

2007.61.09.009387-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X EVERTON RODRIGO BARBOSA E OUTRO

Manifeste-se a parte autora, com urgência, sobre o informado através do ofício nº 17/2008 de fls. 53/55. Intime(m)-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO Juiz Federal **DR. EDEVALDO DE MEDEIROS** Juiz Federal Substituto **Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2366

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.12.005157-6 - VALDIR LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP238259 MARCIO HENRIQUE BARALDO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE DRACENA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a este Juízo, bem como ao MPF. Após, conclusos. Sem prejuízo, remeta-se o feito ao Sedi para alterar a nomenclatura do impetrado para Gerente da Agência do INSS do Município de Dracena-SP. Int.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal **Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS**-Diretor de Secretaria

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.12.004882-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X ANTONIO CORDEIRO NETO E OUTRO

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Cite-se a parte requerida para que possa, no prazo legal, apresentar resposta e, subsequentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Com a apresentação da resposta ou decurso do prazo, retornem os autos conclusos para apreciação do pleito liminar. Intime-se

2008.61.12.004883-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X GENILSON DA SILVA PEREIRA

tópico final da manifestação: Cite-se a parte requerida para que possa, no prazo legal, apresentar resposta e, subsequentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Com a apresentação da resposta ou decurso do prazo, retornem os autos conclusos para apreciação do pleito liminar. Intime-se

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.12.001262-6 - TAKAKI KAWAMOTO E OUTRO (ADV. SP121141 WILSON CESAR RASCOVIT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Ante o contido na petição retro, intime-se o perito nomeado para que dê início aos trabalhos periciais, conforme determinado na folha 495. Intime-se.

2000.61.12.006663-5 - IOLANDA SATIKO TANII TUBONI E OUTRO (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP135087 SERGIO MASTELLINI)

Expeçam-se Ofícios Requisitórios, nos termos da resolução vigente, referente aos valores constantes da folha 86. Intime-se.

2002.61.12.004669-4 - JOSE ANGELO MARIANO TEIXEIRA (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, entendendo desnecessária a oitiva do perito para prestar esclarecimentos. Intimem-se as partes desta decisão. Na mesma oportunidade, intimem-se para, querendo, apresentarem memoriais, no prazo de 5 dias.

2003.61.12.008008-6 - SEBASTIAO TARROCO (ADV. SP113700 CARLOS ALBERTO ARRAES DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURICIO TOLEDO SOLLER)

Expeça-se Ofício Requisatório, nos termos da resolução vigente, referente ao valor constante da folha 139. Intime-se.

2004.61.12.003346-5 - IZABEL SOARES DE AGUIAR (ADV. SP115783 ELAINE RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos. Registre-se para sentença. Intime-se.

2005.61.12.000766-5 - BEATRIZ OLIVEIRA PENTEADO (REP P/ CARLA APARECIDA DE OLIVEIRA) (ADV. SP043531 JOAO RAGNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS ao pagamento do benefício assistencial em favor da parte autora, nos termos do artigo 20, caput, da Lei nº 8.742/93, da seguinte forma:- beneficiário(a): BEATRIZ OLIVEIRA PENTEADO;- benefício concedido: benefício assistencial;- DIB: data desta sentença (conforme fundamentação acima);- RMI: 1 salário-mínimo;- DIP: 23/04/2008 (antecipação de tutela concedida). Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, nos termos dos artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/2002 c.c. art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo aquelas devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª

Região.Sentença não sujeita ao reexame necessário.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.12.001302-1 - ANELINA DE OLIVEIRA CASSINELLI (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência à parte autora quanto à devolução das cartas de intimação das testemunhas José Klebis e Vilma Maria Morais.Aguarde-se pela realização da audiência.Intime-se.

2006.61.12.012110-7 - CLAUDENIR DA SILVA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Ciência à parte autora da petição juntada como folha 101 e documento que a acompanha, e às partes do laudo médico-pericial juntado como folhas 104/105.Registre-se para sentença.Intime-se.

2006.61.12.012235-5 - MARAILDO EDSON COSTA E OUTRO (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS E ADV. SP197554 ADRIANO JANINI E ADV. SP230309 ANDREA MARQUES DA SILVA E ADV. SP113423 LUCIANE GALINDO CAMPOS BANDEIRA E ADV. SP249740 MARCELO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Nos termos do artigo 418, inciso I, do Código de Processo Civil, determino a intimação de ALDA DELIBÓRIO, beneficiária dos cheques de fls. 138/141, para prestar depoimento perante este Juízo, no dia 09/05/2008, às 16h30.Intimem-se as partes desta deliberação, bem como da data agendada para o depoimento acima.

2007.61.12.000101-5 - APARECIDA MORITO DE AZEVEDO (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Defiro o requerido na petição retro, nomeando o Doutor LUIZ ANTÔNIO DEPIERI, CRM ,28.701, com endereço na RUA HEITOR GRAÇA, 966, (Clínica Nossa Senhora Aparecida), TELEFONE 3222-3445 e designando perícia para o dia 22 de julho de 2008, às .11h30min.Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo.Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos:1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente?8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilósante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave ?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Intime-se.

2007.61.12.000106-4 - MARIA BERENICE DE ANDRADE ALVES (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao laudo médico-pericial juntado como folhas 73/76.Registre-se para sentença.Intime-se.

2007.61.12.000554-9 - AZARIAS BORGES DE CAMARGO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, por ora, mantenho o deferimento liminar mas, sem prejuízo disso, para melhor apreciação, determino que se expeça ofício dirigido ao Senhor Titular do GBENIN (INSS) desta localidade para dele requisitar, com prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas acerca dos motivos que conduziram ao entendimento esposado por aquela Autarquia, quanto ao benefício aqui objetivado pela parte autora. Para depois do atendimento à requisição de agora, fixo prazos sucessivos para que as partes, sendo primeiro a autora, apresentem alegações finais. DÊ-SE URGÊNCIA. Intime-se.

2007.61.12.000984-1 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas.Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial.Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor LUIZ ANTÔNIO DEPIERI, CRM ,28.701, com endereço na RUA HEITOR GRAÇA, 966, (Clínica Nossa Senhora Aparecida), TELEFONE 3222-3445 e designo perícia para o dia 18 de julho de 2008, às .12 horas.Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo.Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos:1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente?8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave ?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Intime-se.

2007.61.12.001724-2 - MARIA LUCIA ROSA (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA E ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES E ADV. SP251049 JULIANA BUOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Considerando que a controvérsia do indeferimento do benefício pelo INSS não gira em torno da incapacidade laborativa, mas sim na perda da qualidade de segurada, e não havendo documentos trazidos aos autos que

comproven a mudança da situação fática, mantenho o indeferimento. Oficie-se ao NGA solicitando o agendamento de perícia na autora. Intime-se.

2007.61.12.002080-0 - MARIA JOSE URIAS RIBAS (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Defiro o requerido na petição retro, determinando a expedição de ofício ao Ambulatório Regional de Saúde Mental solicitando novo agendamento de perícia na parte autora. Fica a parte autora advertida de que em caso de nova negativa em comparecimento à perícia a ser agendada restará prejudicada a realização da prova técnica. Encaminhem-se, além dos quesitos das partes, os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

2007.61.12.002625-5 - JOSE CARLOS FERREIRA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ante o contido na certidão retro, resta prejudicada a realização da prova pericial. Oficie-se ao NGA, em resposta ao ofício da folha 78, informando acerca da desnecessidade de elaboração do laudo pericial. Após, aguarde-se pelo retorno da carta precatória expedida. Intime-se.

2007.61.12.003574-8 - NEIDE BRAMBILLA FERNANDES (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos. Registre-se para sentença. Intime-se.

2007.61.12.004131-1 - MARIA JOSE SOARES MURTA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Deveria, a afirmação de impedimento motivado pelo estado de saúde da parte autora, estar comprovado por documento trazido com a petição da folha 82 - o que não ocorreu. Contudo, visando o mais profundo entendimento quanto aos fatos de interesse para o julgamento da causa, defiro o pleito relativo a novo agendamento de perícia, ficando a parte autora advertida de que, caso não compareça, poderá restar prejudicada a prova pericial. Assim, oficie-se ao Ambulatório Regional de Saúde Mental visando a perícia na área psiquiátrica e ao NGA, quanto à perícia na área de clínica geral. Encaminhem-se, além dos quesitos das partes, os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu

trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente?8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Intime-se.

2007.61.12.005635-1 - LUIZ MIGUEL BARBOSA (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor LUIZ ANTÔNIO DEPIERI, CRM, 28.701, com endereço na RUA HEITOR GRAÇA, 966, (Clínica Nossa Senhora Aparecida), TELEFONE 3222-3445 e designo perícia para o dia 21 de julho de 2008, às 11h30min. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da

capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilossante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Intime-se.

2007.61.12.006243-0 - MARIA LYGIA MARTINS MOREIRA E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Expeçam-se alvarás de levantamento relativos às guias de depósito juntadas como folhas 107/114.Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.Intime-se.

2007.61.12.008023-7 - MARIA INEZ PASCOTTI DE OLIVEIRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo prazos sucessivos de 5 (cinco) dias para que as partes, primeiro a autora, se manifestem quanto aos documentos juntados como folhas 35/36.Intime-se.

2007.61.12.008512-0 - ANISIO SOUZA VASCONCELOS (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o trânsito em julgado da sentença, arquivem os autos, com as cautelas legais. Intime-se.

2007.61.12.009776-6 - CLEUZA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Contudo, considerando que o pedido de suspensão já foi apresentado em outubro de ano passado, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte se manifeste, comprovando a eventual resistência da Autarquia-ré. Dê-se baixa destes autos, relativamente aos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.12.010543-0 - ADELINA PEREZ CERVEJEIRA (ADV. SP246943 ANGELICA CAMPAGNOLO BARIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2007.61.12.010544-1 - MARGARIDA LUIZ AGUIAR (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas.Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal.Defiro, também, a tomada de depoimento pessoal da parte autora, designando audiência para o dia 28 de julho de 2008, às 16h15min.Uma vez que as testemunhas arroladas residem no Município de Mirante do Paranapanema, determino que se depreque a inquirição das testemunhas, em data posterior à designação supra.Intimem-se as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do Código de Processo Civil.

2007.61.12.011009-6 - ADELINA RODRIGUES DE ABREU (ADV. SP122519 APARECIDA ARAUJO ROSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, indefiro o novo pedido de tutela antecipada.Ciência ao INSS acerca da petição e documentos apresentados pela parte autora como folhas 118 a 127.No mais, considerando que as partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas.Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial.Para realização da perícia médica na área ortopédica, nomeio o Doutor IZIDORO ROZAS BARRIOS, CRM 11.849, com endereço na Avenida Washington Luiz, 955, Centro, Telefone: 3334-8484 e designo perícia para o dia 29 de julho de 2008, às 10 horas.Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida

de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Sem prejuízo, oficie-se ao NGA solicitando a indicação de perito e correspondente agendamento de perícia, consignando-se que a perícia lá realizada deve desconsiderar as enfermidades de natureza ortopédicas. Encaminhem-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: O periciando é portador de doença ou lesão? Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilósante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Intime-se.

2007.61.12.011446-6 - JOSE GOMES DA SILVA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Sendo de tal modo, indefiro a antecipação de tutela que foi pedida. Cite-se o INSS e a União Federal para que possam, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Adotem-se as providências para que também a União Federal, juntamente com o INSS, figure no registro da autuação como parte ré. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2007.61.12.013296-1 - BERNARDINO APARECIDO MARQUES MARTINS (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor LUIZ ANTÔNIO DEPIERI, CRM ,28.701, com endereço na RUA HEITOR GRAÇA, 966, (Clínica Nossa Senhora Aparecida), TELEFONE 3222-3445 e designo perícia para o dia 16 de julho de 2008, às .11h30min. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A

incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente?8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave?18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Intime-se.

2007.61.12.013458-1 - JOSE CARLOS FARCHI ME (ADV. SP202578 ANDRÉ LUIZ DE MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, em cognição sumária, não estando evidenciados os vícios afirmados pela parte autora, indefiro o pedido liminar apresentado. Cite-se a União para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.001718-0 - MARCOS DOS SANTOS SILVA (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, mantenho o indeferimento. Aguarde-se a vinda aos autos da resposta ou o decurso do prazo correspondente. Intime-se.

2008.61.12.001949-8 - MANOEL RODRIGUES TITO (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se ofício dirigido ao Senhor Titular do GBENIN (INSS) desta localidade para dele requisitar, com prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas acerca dos motivos que conduziram ao entendimento esposado por aquela Autarquia, quanto ao benefício aqui objetivado pela parte autora. No mesmo prazo, oportunizo à parte autora a juntada aos autos de laudo recente de diagnóstico por imagem, que corrobore os atestados juntados como folhas 49 e 55. Após o atendimento às requisições ou decurso do prazo correspondente, tornem conclusos estes autos para que se aprecie o pleito liminar. DÊ-SE URGÊNCIA. Intime-se.

2008.61.12.002725-2 - GUSTAVO VIANA VICENTE (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por ser assim, defiro a antecipação de tutela para determinar que o INSS restabeleça, no prazo de 10 (dez) dias, o benefício antes concedido à autora, sendo que esta decisão produzirá efeitos a partir da data do ajuizamento (7 de março de 2008). A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. No mais, aguarde-se a vinda aos autos da resposta ou decurso do prazo correspondente. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Gustavo Viana Vicente; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 5053247559 DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir do ajuizamento da ação (7 de março de 2008); RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.003262-4 - GERVASIO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, por ser a Justiça Estadual competente para processar e julgar a presente demanda, declino da competência e determino a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual local, dando-se baixa junto ao Sedi, por incompetência. Intime-se.

2008.61.12.004840-1 - SUSILENE CUNHA DE OLIVEIRA (ADV. SP083993 MARCIA REGINA SONVENSO AMBROSIO E ADV. SP245454 DRENYA BORDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Assim, fixo prazo de prazo de 10 (dez) dias para que a requerente corrija o valor dado à causa. No mesmo prazo, oportuno a juntada aos autos de atestados recentes que comprovem a incapacidade laborativa atual da autora, tendo em vista que os juntados aos autos, que guardam referência com o seu estado de saúde, não apontam incapacidade para o trabalho (folhas 22 e 23). No mais, indefiro o item 6 do pedido (folha 14), uma vez que as advogadas Marcia Regina Sonvenso Ambrosio e Drenya Bordin não constam da procuração. Corrija-se o registro de autuação para que conste somente o nome da advogada Stella Janaina Almeida Catussi, OAB/SP nº 261.812, outorgada na procuração. Intime-se.

2008.61.12.004904-1 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTANA (ADV. SP145698 LILIA KIMURA E ADV. SP080782 LUIS EDUARDO TANUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando que a parte autora reside no município de Emilianópolis, SP, que pertence à Comarca de Presidente Bernardes, SP, bem como o que dispõe o art. 109, 3º, da Constituição Federal, declino da competência e determino a remessa destes autos ao Juízo de origem, dando-se baixa por incompetência. Intime-se.

2008.61.12.004948-0 - IRACEMA FERREIRA PORTO (ADV. SP123683 JOAO BATISTA MOLERO ROMEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: DIANTE DO EXPOSTO, defiro parcialmente a tutela antecipada pleiteada, para o fim específico de determinar à Caixa que se abstenha de incluir o nome da Requerente e de seus fiadores nos cadastros restritivos de crédito, pelo valor do débito ora discutido neste juízo, isto é, pelo valor da demanda trazida a juízo, e não por outros títulos alheios à presente ação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). No entanto, condiciono a concessão da tutela, à autora proceder ao imediato depósito judicial do montante relativo às prestações vencidas do contrato em exame, bem como ao depósito mensal, do valor das parcelas vincendas, sob pena de revogação da tutela ora concedida. Intime-se a autora para efetuar o depósito, nos termos acima. Na seqüência, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal. Após, cite-se a ré. Registre-se esta decisão.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.12.005892-0 - ODEZIO ISIDORO DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Susto o cumprimento do comando contido na última parte da manifestação judicial exarada à folha 191. Para adequação aos termos da Resolução 154/2006, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, cancelo o Ofício Requisitório n.90/2006, tendo em vista que não constou, do seu anexo, tratar-se de honorários contratuais a verba destinada à Empresa Advocacia e Assessoria Jurídica Galvão S/C. Oficie-se ao E. TRF-3 para que seja cancelado o protocolo n. 2006.0040268, a que se refere aquele Ofício, conforme se observa da folha 184. Após, expeça-se novo Ofício Requisitório, nos termos da Resolução vigente, referente aos valores constantes da folha 144, observando-se o requerido em relação aos honorários contratuais. Intime-se.

2007.61.12.010155-1 - VALDIR BELON JUNIOR E OUTRO (ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Assim, determino a extração de cópia do termo de assentada de fl. 88, onde consta o requerimento acima, encaminhando-se ao SEDI para distribuição por dependência a estes autos como incidente de impugnação à assistência judiciária gratuita. Após, vista ao impugnado para, querendo, em 48hs, manifestar-se. Em seguida, conclusos para decisão.

Expediente Nº 1771

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.12.005240-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NILSON RIGA VITALE (ADV. SP126072 ALFREDO VASQUES DA GRACA JUNIOR)

Dê-se vista as partes das certidões juntadas aos autos.Após, voltem conclusos para sentença.Intimem-se.

2004.61.12.001197-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ORLANDO JOSE PEREIRA (ADV. SP147842 NELSON AMATTO FILHO)

Intime-se a defesa, bem como cientifique-se o Ministério Público Federal de que foi redesignada para o dia 16 de julho de 2008, às 13h30min., junto à Justiça Estadual da Comarca de Panorama, a oitiva da testemunha de defesa Walkíria Grams de Oliveira.Expeça-se ofício, em aditamento à carta precatória n. 397/2007 (folha 258), solicitando a intimação do réu, da respeitável manifestação judicial da folha 246, tendo em vista que ele não foi intimado, conforme constou na certidão retro.Expeça-se, ainda, ofício à Justiça Estadual da Comarca de Guaraniáçu, PR, para solicitar informações quanto ao cumprimento da carta precatória autuada naquele Juízo sob n. 093/2007.

2007.61.12.012430-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERALDO LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP214880 ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO) X OURIQUES TEIXEIRA DE SOUSA (ADV. SP098157 RENATO SAFF DE CARVALHO) X FRANCISCO DAVID DA SILVA (ADV. SP024065 JOSE BATISTA PATUTO)

Intimem-se os réus e seus defensores, bem como cientifique-se o Ministério Público Federal de que foi redesignada para o dia 19 de maio de 2008, às 16h10min, junto à 1ª Vara da Justiça Estadual de Registro, SP, a audiência destinada à oitiva da testemunha de acusação MÁRCIO FERREIRA.Após, aguarde-se o retorno das cartas precatórias.

2008.61.12.002022-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEBASTIAO NERI (ADV. PR036059 MAURICIO DEFASSI E ADV. SP230184 ELIAS AUGUSTO DE LIMA FILHO) X VALDIRENE BORGES RAMOS (ADV. PR036059 MAURICIO DEFASSI E ADV. SP230184 ELIAS AUGUSTO DE LIMA FILHO)

Avoquei estes autos.Para adequação da pauta de audiências desta Vara, redesigno, para o dia 6 de maio de 2008, às 14h45, a audiência anteriormente agendada para o dia 5 do mesmo mês, devendo ser expedido o necessário para cumprimento desta ordem.Intime-se.

PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM REPRESENTACAO CRIMINAL/ PECAS INFORMATIVAS

2006.61.12.005577-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA) X INTEGRANTES DAS COMISSOES DISCIPLINARES DOS PADS 008/03 E 11/2004 (ADV. SP155665 JOAQUIM DE JESUS BOTTI CAMPOS)

Juntada a procuração, anote-se.Defiro o requerimento de carga formulado pelo advogado na folha 141, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante o recolhimento de custas de desarquivamento.Em caso de inércia, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2006.61.12.005585-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA) X VILTON GOMES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP155665 JOAQUIM DE JESUS BOTTI CAMPOS)

Juntada a procuração, anote-se.Defiro o requerimento de carga formulado pelo advogado na folha 96, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante o recolhimento de custas de desarquivamento.Em caso de inércia, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2006.61.12.005794-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIS ROBERTO GOMES) X ANTONIO CELSO SOTILO E OUTROS (ADV. SP155665 JOAQUIM DE JESUS BOTTI CAMPOS)

Juntada a procuração, anote-se.Defiro o requerimento de carga formulado pelo advogado na folha 105, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante o recolhimento de custas de desarquivamento.Em caso de inércia, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2006.61.12.009044-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP155665 JOAQUIM DE JESUS BOTTI CAMPOS)

Juntada a procuração, anote-se.Defiro o requerimento de carga formulado pelo advogado na folha 108, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante o recolhimento de custas de desarquivamento.Em caso de inércia, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.1ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO.Doutor DAVID DINIZ

Expediente Nº 446

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.02.005882-5 - GEMA TEREZINHA RE DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP172143 ELISÂNGELA PAULA LEMES) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP073055 JORGE DONIZETI SANCHEZ E ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) Vistos. Considerando-se a manifestação de fls. 330/335, cancelo a audiência anteriormente designada para o dia 30/04/2008 (fls. 328). Promova a serventia as intimações necessárias.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo de cinco dias.Int.

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

0.ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO-SP 2007.020038536 petionários o recolhimento da taxa de **4. LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA (OAB/SP 107.605)302036-6200702003367746**essos relacionados, no prazo de cinco di**2007.120019327**e devolução da **97.0304307-0 95.0314977-0 980304683-76. ALMIR GOULART DA SILVEIRA (OAB/SP 112.026)20070200386256**FACIN (OAB/SP 59.380-D) da da Silva Rocha **2007.070009095**UE DE MORAES **(97.0317777-870)980304936-4200700030339835338** PROCESSO N**97.0304058-2007.0200325271 97.0317777-8 91.030099882007020039023A 2002.61.02.014455-4ES (OAB/SP 197.908)-4** Diretora de Secretaria - RF 1787

Expediente Nº 1446

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.02.008725-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.013785-3) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X VANTUIR LEMOS DA SILVA (ADV. SP219039B SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA) X NERINO ZORZI (ADV. SP143091 CEZAR RODRIGUES E ADV. SP139036 FERNANDO PINTO CODINA) X GEOVANESIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP203478 CARLOS ROBERTO DE ARAUJO) X CLEZIO MORAIS PORTELA (ADV. SP110991 AIRTON JOSE FRANCHIN) X CLEITON DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO)

Decisão de fls. 935/936, parte dispositiva(...)o fato de já ter sido interrogado e de as testemunhas arroladas pela acusa também já temem sido ouvidas não afasta a necessidade da manutenção de sua prisão cautelar. Ante o exposto, indefiro o pedido. Int.

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

5.ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO -SP DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM JUIZ FEDERAL DR. PETER DE PAULA PIRES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTOBel. Márcio Rogério Capelli Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1399

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.61.02.006798-2 - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DA CIDADANIA - IBDC (ADV. SP174491 ANDRÉ WADHY REBEHY E ADV. SP212876 ALLAN CARLOS MARCOLINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO) X USINA DA PEDRA (ADV. SP024761 ANTONIO DA SILVA FERREIRA E ADV. SP108142 PAULO CORREA RANGEL JUNIOR E ADV. SP178356 ANDRÉ LUIS MARTINS)

VISTOS EM INSPEÇÃO (14 a 18.04.2008).1. Designo a realização de audiência de tentativa de conciliação para o dia 7 de maio de 2008, às 14h30min.2. Intimem-se com urgência, expedindo-se o necessário. Proceda-se, ainda, a intimação do Ministério Público Federal, nos termos do art. 5.º, par. 1.º da Lei n. 7.347/85.3. Tendo em vista a manifestação da União da f. 780, defiro a sua exclusão da lide. Remetam-se os autos ao SEDI para a devida retificação no cadastramento. Após, intime-se a União.

2007.61.02.008321-6 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO E OUTRO (ADV. SP173247 JULIANO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP034582 WALTER GARCIA)

...Ante o exposto, declaro a ilegitimidade da União e rejeito liminarmente a denúncia de lide. Determino o retorno dos autos para o eminente juízo de direito da Comarca de Santa Rosa de Viterbo-SP. P.I. Ciência ao MPF.

Expediente Nº 1400

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.02.011975-2 - HUMUS AGROTERRA LTDA (ADV. SP190163 CARLOS EDUARDO MARTINUSI E ADV. SP171639A RONNY HOSSE GATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Ante o exposto, declaro improcedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo, na forma prevista pelo art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios pela autora, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais, nos termos do art. 20, parágrafo 3º, do CPC. P.R.I. Ocorrido o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.02.015170-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.007480-0) PAPELERA IND/ E COM/ DE PAPELOES LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP072978 GLAUCIA MARIA MARTINS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Primeiramente, advirto a Serventia para que proceda com maior cautela. Assim, tendo em vista a informação supra e a fim de evitar prejuízo processual aos Embargantes, recebo os presentes embargos, nos termos do art. 736 do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006. Ademais, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, conforme requerido pelos Embargantes, bem como o pedido de juntada posterior de procuração, nos termos do art. 37 do C.P.C. Por fim, à Embargada para impugnação, querendo, no prazo legal. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0307411-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X ANTONIO APARECIDO CELICO E OUTRO

Ciência à parte autora/exequente do(a) ofício/carta precatória juntado(a), remetido pelo juízo deprecado em virtude da ausência do recolhimento da taxa judiciária e diligência(s) do Oficial de Justiça, para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

2005.61.02.009836-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X DANTE MACEDO SATURNO

Ciência à parte autora/exequente do(a) ofício/carta precatória juntado(a), remetido pelo juízo deprecado em virtude da ausência do recolhimento da taxa judiciária e diligências do Oficial de Justiça, para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.02.014572-2 - MATHIAS GONCALVES LTDA EPP (ADV. SP216775 SANDRO DALL AVERDE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante às fls. 303/311, no seu efeito devolutivo. Intime-se o apelado para, no prazo legal, apresentar contra-razões. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Por fim, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.02.004803-4 - ANTONIO CARLOS ZANETTI (ADV. SP187409 FERNANDO LEÃO DE MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

DESPACHO DE FLS. 476: Indefiro os requerimentos de fls. 476/475 e mantenho a deliberação de fl. 468, sendo conveniente lembrar que o Judiciário não é auxiliar de lançamentos tributários a serem feitos pelos órgãos próprios do Executivo. Ademais, intime-se o Impetrante de fls. 441-455 e 468. Por fim, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal para reexame necessário. Int. DESPACHO DE FLS. 441: 1.Fls. 419/422: Indefiro, uma vez que não está configurado o descumprimento à decisão judicial, observando que o impetrante já havia recebido o benefício em 05/04/06, como mostra o documento de fls. 311 e considerando que a fonte pagadora não estava obrigada a fazer o recolhimento do tributo no último dia do prazo. TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, ... Ressalvo, até o julgamento definitivo do feito, os efeitos da liminar concedida às fls. 334/337 e declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, ... DECISÃO DE FLS. 468: Fls. 464-465: Oficie-se a FUNCEF para que o fim de esclarecer que, primeiramente, referida fundação deverá cumprir os termos da sentença de fls. 442-455. No que tange às prestações deverá a fundação proceder conforme informado no item 7 de fl. 465.

Relativamente ao IR sobre o resgate dos 10% (dez por cento) do fundo de previdência privada da FUNCEF, deverá essa instituição atualizar o valor do tributo incidente no resgate e deduzí-lo da base do IR a pagar, sem prejuízo do mencionado item 7 (fl. 465), durante o prazo que seja suficiente para integral quitação.

2007.61.02.009597-8 - ERIKA SHIRAKAWA SASAHARA (ADV. SP117187 ALVAIR ALVES FERREIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO/UNAERP-SP (ADV. SP232390 ANDRE LUIS FICHER E ADV. SP075056 ANTONIO BRUNO AMORIM NETO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrada às fls. 154/172, no seu efeito devolutivo. Intime-se o apelado para, no prazo legal, apresentar contra-razões. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Por fim, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.02.010622-8 - SURIB COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP129412 ALDA CATAPATTI SILVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Vistos em Inspeção. Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado de fls. 75, arquivem-se os autos, com baixa-findo, observando-se as formalidades de praxe.

2007.61.02.011809-7 - HUMUS AGROTERRA LTDA (ADV. SP190163 CARLOS EDUARDO MARTINUSSI E ADV. SP171639A RONNY HOSSE GATTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Ante o exposto, declaro improcedente o pedido inicial, para denegar a ordem mandamental, tornando insubsistente a liminar anteriormente deferida. Decreto a extinção do processo, na forma prevista pelo art. 269, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, converta-se em renda os valores efetivamente depositados nos termos do art. 151, inciso II, do Código Tributário Nacional. Sem honorários, consoante o entendimento sedimentado nos enunciados nº 512 do STJ. P.R.I. Oficie-se, com cópia desta sentença, à autoridade impetrada para ciência. Em seguida, dê-se vista ao MPF. Ocorrido o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

2007.61.02.012257-0 - SPECTRA TECHNOLOGIES IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante às fls. 159/178, no seu efeito devolutivo. Intime-se o apelado da sentença de fls. 141/151, bem como para, no prazo legal, apresentar contra-razões. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Por fim, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.02.012811-0 - ANTONIO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP247561 AMARILDO APARECIDO DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Vistos em Inspeção. Primeiramente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, conforme requerido na inicial. Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante às fls. 247/251, no seu efeito devolutivo. Intime-se o apelado da sentença de fls. 236/239, bem como para, no prazo legal, apresentar contra-razões. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Por fim, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.02.012823-6 - DANIELA FELICIO GUEDES (ADV. SP083286 ABRAHAO ISSA NETO) X VICE REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO)

Trata-se de mandado de segurança impetrado em face de dirigente de estabelecimento de ensino superior, originário da Justiça Estadual, distribuído a esta 5ª Vara Federal, tendo em vista o v. acórdão de fl. 171. Instada a se manifestar acerca do interesse no processamento do presente feito nos termos dos despachos de fls. 182 e 184, a impetrante ficou-se inerte (fls. 183 e 186). Tendo em vista o acima exposto, não tendo a impetrante possibilitado o desenvolvimento válido e normal do processo, apesar de alertada por despachos (fls. 182 e 184) deste Juízo para cumprir exigência necessária à regularização do feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos artigos 284, único e 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Honorários incabíveis na espécie. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.02.013777-8 - FUNDICAO MORENO LTDA (ADV. SP168136 EMILIANE PINOTTI CARRARA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

DESPACHO DE FLS. 118: Recebo a apelação da União Federal de fls. 100/118, no seu efeito devolutivo. Intime-se o apelado da sentença de fls. 81/94, bem como para, no prazo legal, apresentar contra-razões. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Por fim, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se. TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 81/94: Ante o exposto, declaro parcialmente procedente o pedido inicial... Decreto a extinção do processo, na forma prevista pela art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários... P.R.I. Oficie-se, com cópia desta sentença à autoridade impetrada para ciência. Em seguida, dê-se vista ao MPF. Oportunamente, providencie a secretaria a remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para reexame necessário.

2007.61.02.014814-4 - LONDON SERVICOS TEMPORARIOS E TERCEIRIZADOS LTDA (ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Rejeito liminarmente os embargos de declaração, porquanto a sentença apreciou a causa na forma compreendida pela magistrado, que não está obrigado a seguir a linha de argumentação traçada na inicial. Por outro lado, a reforma da sentença dever ser buscada pelo recurso próprio. P.R.I. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

2008.61.02.000732-2 - IRMAOS BARTOLOMEU LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM RIBEIRAO PRETO (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Vistos em Inspeção. Recebo o recurso de apelação interposto pelo Impetrante às fls. 105/120, no seu efeito devolutivo. Neste sentido: ... Ademais, o pedido de antecipação da tutela recursal será apreciado pelo relator da apelação, porquanto este juízo já esgotou sua prestação jurisdicional com a prolação da sentença, tendo, inclusive, decidido de forma diametralmente oposta ao pleito ora apresentado. Intime-se o apelado para, no prazo legal, apresentar contra-razões. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2008.61.02.001763-7 - MADEPAR MADEIREIRA PARQUE LTDA (ADV. SP130013 SANDRO ROGERIO RUIZ CRIADO) X CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA EM BARRETOS - SP

Homologo o requerimento de desistência formulado pela impetrante e decreto a extinção do processo, sem deliberação quanto ao mérito, na forma prevista pelos arts. 158, parágrafo único, e 267, VIII, do Código de Processo Civil. A impetrante suportará definitivamente as custas cujo pagamento adiantou, conforme dispõe o art. 26, caput, do Código de Processo Civil. Não há condenação ao pagamento de honorários. P.R.I. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

2008.61.02.002933-0 - ARCA IND/ E COM/ IMP/ E EXP DE RETENTORES LTDA (ADV. SP161074 LAERTE POLLI NETO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Ante o exposto, DEFIRO a liminar pleiteada. Oficie-se a autoridade impetrada enviado-lhe cópia da presente decisão para cumprimento e notificando-a a prestar informações no prazo de 10 (dez) dias. Em sendo arguidas preliminares, vista ao impetrante pelo mesmo prazo. Após, ao Ministério Público Federal para seu indispensável opinamento. Intime-se.

2008.61.02.003043-5 - COMPUMARKET COMUNICACAO DE DADOS IND/ E COM/ E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SC017517 FELIPE LUCKMANN FABRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deverá a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, aditar a inicial para adequar o valor atribuído à causa ao proveito econômico almejado, recolhendo eventuais custas complementares, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Int.

2008.61.02.003113-0 - ADARCI ROSA DE QUEIROS (ADV. SP209097 GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM ITUVERAVA - SP

Primeiramente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, conforme requerido. Deverá o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer contrafé completa, nos termos do art. 6º, caput, da Lei nº 1.533/51. Int.

2008.61.02.003279-1 - ZANIN E CIA/ LTDA (ADV. SP214679 LUCIMEIRE DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Deverá a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, aditar a inicial para adequar o valor atribuído à causa ao proveito econômico

almejado, recolhendo eventuais custas complementares, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Int.

2008.61.18.000044-5 - FABIO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP079145 JOSE GALVAO LEITE) X DIRETOR DO CENTRO UNIVERSITARIO CLARETIANO - CEUCLAR E OUTRO (ADV. SP066992 JOSE LUIZ MAZARON)

Fls. 119/131: Cumpra a autoridade impetrada, integralmente, o determinado na r. decisão de fls. 114/115, no prazo de 24 horas, sob pena de configurar-se desobediência à ordem judicial. Ademais, qualquer informação relevante, não contida na petição de fls. 38/83 e 119/131, deverá ser prestada pela autoridade impetrada em cumprimento ao munus público. Remetam-se os autos ao Sedi para retificação do termo de autuação, fazendo constar no pólo passivo apenas DIRETOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO - CEUCLAR E COLÉGIO SÃO JOSÉ DE BATATAIS. Int. TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO DE FLS. 114/115: 1.Ciência da redistribuição do feito a este Juízo. 2.Ratifico a r. decisão de fls. 90/94. 3. ... Por essa razão, conheço dos presentes embargos e DOU-LHES parcial provimento, para determinar que a autoridade impetrada, além do certificado de conclusão de curso, também forneça o histórico escolar do embargante. 4.Fls. 103/104: Defiro. Intime-se a autoridade impetrada para que cumpra o quanto decidido nestes autos, expedindo o histórico e o certificado almejados, sem que, em referidos documentos, conste quaisquer particularidades ou restrições. 5.Prossiga-se, encaminhando-se os autos ao Ministério Público Federal, para o necessário parecer e, após, voltem conclusos para sentença. int.

Expediente Nº 1401

ACAO MONITORIA

2008.61.02.000326-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X LBR VEICULOS TRANSPORTES E SERVICOS DE CORRECAO DE SOLO LTDA E OUTROS

Preliminarmente, deverá a autora juntar aos autos via original do contrato de fls. 52/54, bem como a via original da nota promissória que o acompanha.Prazo: 10 (dez) dias.Sem prejuízo do prazo acima concedido, solicite-se à 4ª Vara Federal local informação a respeito do número do contrato que embasaram as execuções nº 95.0308646-9 e 95.0308648-5.Após, voltem conclusos.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.02.014779-0 - IRBO IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP042067 OTACILIO BATISTA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Ante a manifestação parte ré, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo).Int.

2001.61.02.006265-0 - OLINDA TAKAKO IMAMURA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

1. Recebo os recursos de fls. 220/225 e 233/244, apresentados respectivamente pela parte autora e ré, no seu efeito devolutivo.2. Tendo o réu já apresentado suas contra-razões às fls. 229/232, dê-se vista a parte autora, para que, querendo, apresente suas contra-razões, no prazo legal.3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. 4. Fls. 227: vista à parte autora.Intimem-se.

2003.61.02.011116-4 - JOSE RICIERI BONI (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

1. Recebo o recurso de fls. 227/241, interposto pela parte ré, no seu efeito devolutivo.2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal.3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. 4. Fls. 243: vista à parte autora.Intimem-se.

2004.61.02.002301-2 - SIMONE CAVALCANTI MACEDO (ADV. SP198894 JOAO ANTONIO CAVALCANTI MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

1. Recebo o recurso adesivo de fls. 317/322 apresentado pela parte autora, referente à apelação interposta pela ré.2. Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal.3. Após, com ou sem contra-razões, cumpra-se o item 3 do r. despacho de fls. 315.Intimem-se.

2006.61.02.002397-5 - TESLA ENGENHARIA LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP189262 JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

1. Recebo o recurso de fls. 167/187, interposto pela parte ré, no seu efeito devolutivo.2. Vista ao recorrido para contra-razões, no

prazo legal.3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.02.005300-1 - RUBENS SESTILI (ADV. SP152580 PEDRO PAULO PINTO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

1. Recebo o recurso de fls. 166/175, interposto pela parte autora, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal.3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.02.010623-6 - ALCEU MACHADO (ADV. SP082886 RITA DE CASSIA GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Ciência as partes da designação de audiência pelo Juízo deprecado, a realizar-se no 02 de setembro de 2008, às 14:05 horas.

2008.61.02.001094-1 - JANE CRUZ GALLACHO (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do teor de ofício fl. 46 ...foi agendada para o dia 14/05/2008 às 08:00 horas, na Sala de Perícias (subsolo) do Fórum Estadual de Ribeirão Preto, sito a Rua Alice Além Saadi nº 1010, devendo o(a) autor(a) ser comunicado(a) que é imprescindível a apresentação da Carteira de Trabalho, do RG e de documentos médicos/resultados de exames, por ocasião da perícia.

2008.61.02.001728-5 - JOSE CARLOS GRADELA (ADV. SP113233 LUCIO LUIZ CAZAROTTI) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas judiciais devidas a esta Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição. Ao SEDI para a retificação do termo de autuação a fim de que conste do pólo ativo JOSE CARLOS GRADELA (fls. 30). Após, se em termos, tornem os autos conclusos para apreciação da tutela antecipada. Int.

2008.61.02.002411-3 - SOCIEDADE BRASILEIRA DE PSICOLOGOS EM PROL DA SEGURANCA DO TRANSITO (ADV. SP140621 CARLOS RENATO GUARDACIONNI MUNGO) X UNIAO FEDERAL

Deverá a parte autora, em 10 (dez) dias: 1. Esclarecer se está propondo uma ação declaratória ou uma ação cível pública, aditando a inicial. 2. Informar nos autos o objeto de cada um dos processos com os quais este feito acusou prevenção. Deverá, ainda, esclarecer o pedido formulado em cada um daqueles autos. Int.

2008.61.02.002413-7 - SOCIEDADE BRASILEIRA DE PSICOLOGOS EM PROL DA SEGURANCA DO TRANSITO (ADV. SP140621 CARLOS RENATO GUARDACIONNI MUNGO) X UNIAO FEDERAL

Deverá a parte autora, em 10 (dez) dias: 1. Esclarecer se está propondo uma ação declaratória ou uma ação cível pública, aditando a inicial. 2. Informar nos autos o objeto de cada um dos processos com os quais este feito acusou prevenção, deverá ainda, esclarecer o pedido formulado em cada um daqueles autos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.02.010639-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0303850-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADELAIDE ELISABETH C CARDOSO DE FRANCA) X MARIA DE LOURDES GARIBALDI MARTELLI E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

1. Recebo o recurso interposto pela parte embargante, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte recorrida para contra-razões, no prazo legal.3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.02.003045-9 - CARLOS ALBERTO BRAGA E OUTRO (ADV. SP114347 TANIA RAHAL TAHA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita previstos no artigo 3º da lei 1.060/50.2. Deverá a parte autora em 10 (dez) dias: 2.1 Emendar a inicial de forma a atender ao requisito do inciso VI do artigo 282 do CPC. 2.2 Trazer aos autos planilha demonstrativa do valor do débito, comprovando o valor atribuído à causa.3. Após, se em termos, voltem conclusos para apreciação da liminar. Int.

SEXTA VARA FEDERAL - 2a. SUBSECAO JUDICIARIA JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA Diretor: Antonio Sergio Roncolato

Expediente Nº 1369

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.02.010492-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X HOSPITAL SAO JORGE LTDA (ADV. SP152288 RENATA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP079080 SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA)

1. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Havendo interesse pela produção de prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir a necessidade de sua realização. 2. Intimem-se após o encerramento dos trabalhos correicionais.

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2004.61.02.009119-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X JUREMES RODRIGUES DOS REIS (ADV. SP154943 SÉRGIO OLIVEIRA DIAS E ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ E ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ)

1. Requeiram as partes o que entender de direito no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a CEF e os últimos 10 (dez) para a ré.. 2. No silêncio, arquivem-se os autos (findo). 3. Intimem-se após o encerramento dos trabalhos correicionais.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.02.005984-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X LUIZ HENRIQUE LOPES DE OLIVEIRA

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 73:Decido.Os pedidos de fls. 40, 62 e 64/71 dão ensejo à extinção do processo, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC.Ante o exposto, extingo o processo, com resolução do mérito, a teor do artigo 269, III, do CPC.Sem condenação em honorários, porque incabíveis.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis.P. R. Intimem-se.

2007.61.02.015078-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X ROBSON F CLEMENTINO DE ALVARENGA E OUTRO

Intime-se a CEF a esclarecer, no prazo de cinco dias, se o requerido promoveu a regularização do débito, tal como disse que ia fazer.Após, voltem os autos conclusos.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0322000-1 - ERCILIO OCTAVIO DECARO E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO DE FLS. 257, ITENS 2 A 5:2. (...) vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias. 3. Aquiescendo as partes, requisiite-se o pagamento nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. CJF, encaminhando-se os autos ao SEDI, se necessário, para as devidas retificações na base de dados do sistema, dando-se ciência às partes do teor do Ofício Requisitório. 4. Após, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento. 5. Int.

97.0308478-8 - EDUARDO SILVEIRA COSTA E OUTROS (ADV. SP207515B MARCOS DONIZETE MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO)

1. Fls. 712: defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Int. 3. Após, nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo (sobrestado).

97.0316172-3 - DIRCEU COSTA E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1. Fls. 296: anote-se. Observe-se. 2. Fls. 298/299: manifestem-se os autores no prazo de 10 (dez) dias. 3. Intimem-se após o encerramento dos trabalhos correicionais.

97.0317658-5 - ADA SCHIRATO GONCALVES IMADA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X APARECIDA DE JESUS SABIONE BORALLI E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA DE LOURDES DIAS RONCADA E OUTRO (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Fls. 145/148, 258/283 e 285/289: anote-se. Observe-se. 2. Fls. 291/292: tendo em vista a revogação de mandatos pelas co-autoras ADA SCHIRATO GONÇALVES IMADA e CORZINA LUCAS FARIA DE CARVALHO (fls. 147 e 260), concedo ao i. patrono dos demais co-demandantes, Dr. Almir Goulart da Silveira, OAB/SP nº. 112.026, o prazo de 15 (quinze) dias para que regularize o cálculo de fls. 292, excluindo da planilha o valor referente à co-autora Corzina, assim como o fez com relação à co-autora Ada. 3. Com a apresentação dos cálculos, juntamente com aqueles de fls. 294/301, cite-se a Autarquia-Ré (INSS) para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. 4. Não havendo impugnação aos cálculos pela Autarquia-Ré, requirite-se o pagamento nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. CJF, encaminhando-se os autos ao SEDI, se necessário, para as devidas retificações na base de dados do sistema, dando-se ciência às partes do teor do ofício requisitório. 5. Após, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento. 6. Int.

97.0317723-9 - ANTONIO FERNANDO BERSANI E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP112095 MARIA SALETE DE C RODRIGUES FAYAO)

1. Fls. 319/320, 322/323 e 336/414: anote-se. Observe-se. 2. Defiro vista dos autos pelo prazo requerido (10 dias). 3. Intime-se após o encerramento dos trabalhos correicionais. 4. Com o decurso do prazo, aguarde-se decisão definitiva nos autos dos embargos à execução nº. 2004.61.02.003429-0.

97.0317745-0 - MARIA MARTA ROSA EGEA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIZA TEREZA BARELLI PEREIRA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Fls. 154/155, 181, 184, 210/211: anote-se. Observe-se. Fls. 131, 158 e 187: decorrido o prazo para manifestação nos Embargos em apenso, defiro a vista dos autos às co-autoras MARIA MARTA ROSA EGEA, MOEMA APARECIDA LOPES MESQUITA e REGINA CÉLIA FULAS pelo prazo requerido (10 dias). Após, aguarde-se decisão nos Embargos à Execução nº 2004.61.02.004264-0.

97.0317808-1 - APPARECIDA COLOZIO E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X SEBASTIAO DE SOUZA BARBOSA E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X WALDEMAR MULLER DA COSTA (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP171980 PAULA MARTINS DA SILVA COSTA)

Fls. 455/456, 484, 486 e 511/512: anote-se. Observe-se. Fls. 432, 461 e 489: defiro vista ao novo i. procurador dos co-autores VIRGÍLIO DE AVILA LIMA, APPARECIDA COLOZIO e MARIA THEREZA MARTINS, Dr. Orlando Faracco Neto, OAB/SP 174.922, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo (sobrestado). Intime-se após o término dos trabalhos correicionais.

1999.03.99.035041-6 - JOSE VALDO BATISTA DE MORAES E OUTROS (ADV. SP210322 MARCO ANTONIO FIGUEIREDO FILHO E ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Fls. 288/289: anote-se. Observe-se. 2. Fls. 292/305: manifeste-se o i. procurador dos autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o depósito da verba honorária (sucumbência), acostado às fls. 294. Int. 3. Decorrido o prazo supra, dê-se vista ao co-autor Anivlado Pimentel pelo prazo de 05 (cinco) dias. 4. Publique-se após o encerramento dos trabalhos correicionais.

1999.61.02.002304-0 - ANTONIO KEDHI NETO E OUTRO (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI) X UNIAO FEDERAL

(ADV. SP157824 ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Fl. 520, 5º parágrafo: defiro vista dos autos ao(s) autor(es) pelo prazo requerido (30 dias). No referido interregno, os demandantes deverão emendar o pedido de fl. 520, 4º parágrafo, ajustando-o ao comando 730 do CPC. Intime(m)-se após o término dos trabalhos correicionais. Após, conclusos.

1999.61.02.008346-1 - ANTONIO NICOLACI E OUTROS (ADV. SP149909 RENATO CARLOS DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Dê-se ciência da vinda do feito do E. TRF/3ª Região. 2. Requeiram as partes o que entender de direito no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros dias para os autores e os últimos 05 (cinco) dias para a autarquia-ré (INSS). 3. No silêncio, ao arquivo (findo). 4. Intimem-se após o encerramento dos trabalhos correicionais.

1999.61.02.012422-0 - ADEMIR RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP091866 PAULO ROBERTO PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fls. 259 e 262: anote-se. Observe-se. Fls. 258 e 261: defiro a vista dos autos aos autores pelo prazo requerido (30 dias). No silêncio, ao arquivo (findo).

1999.61.02.014124-2 - JOANA DARC JOSE RIBEIRO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP091866 PAULO ROBERTO PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fls.244: anote-se. Observe-se. Fls. 243: defiro vista dos autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo (sobrestado). Intime-se após o término dos trabalhos correicionais.

2000.03.99.007664-5 - DELMIRA CARITA DE BARCELOS ALVES E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CARLOS ARAUJO DA SILVA E ADV. SP112095 MARIA SALETE DE C RODRIGUES FAYAO)

1. Fls. 242/243 e 247/299: anote-se. Observe-se. 2. Defiro vista dos autos aos co-autores José Pedro Ferreira e Roberto Satoshi Suguihura pelo prazo requerido (10 dias). 3. Intime-se após o encerramento dos trabalhos correicionais. 4. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo (sobrestado).

2000.61.02.002968-9 - ESCRITORIO GASPAR DE CONTABILIDADE S/C LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP154822 ALESSANDRA PASSOS GOTTI) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP086934 NELSON SCHIRRA FILHO E ADV. SP167176 CRISTINA ALVARENGA FREIRE DE ANDRADE PIERRI)

DESPACHO DE FLS. 1422, ITENS: 3. Efetuado o depósito ou no silêncio, dê-se vista ao SENAC, SESC E INSS, pelo mesmo prazo, para que requeiram o que entender de direito. 4. Publique-se.

2000.61.02.007743-0 - HORIAM SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP113821 WALTER ROGERIO SANCHES PINTO E ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

DESPACHO DE FLS. 2153, ITENS: 3. ..., e tendo em vista o trânsito em julgado nos autos do Agravo de Instrumento nº. 2005.03.00.00101178-5 (certidão às fls. 2148), intime-se a devedora (Autora), na pessoa de seu patrono, para que em 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 475-J do CPC, efetue, em Juízo, o pagamento do valor do débito atualizado (execução de sentença), sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. 4. Efetuado o depósito, dê-se vista ao SESC, SENAC e INSS, pelo mesmo prazo, para que requeiram o que entender de direito. 5. No silêncio, e sobrevindo requerimento de constrição (art. 475-J, parte final) por parte do SESC e do SENAC, expeça-se precatória para penhora e avaliação, constando o acréscimo da multa acima mencionada. 6. Quedando-se inertes SESC e SENAC, depreque-se a constrição somente em relação ao crédito do INSS. 7. Int.

2000.61.02.013877-6 - WILSON CORREA LEITE (ADV. SP208708 THIAGO ANTONIO QUARANTA) X ADAUTO

APARECIDO LEITE E OUTRO (ADV. SP150419 PEDRO LUIS SIBIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Fls. 147: anote-se. Observe-se. 2. Os pedidos de fls. 134/137 serão apreciados oportunamente. 3. Apresente a CEF, no prazo de 90 (noventa) dias, os cálculos de liquidação nos moldes do decisum, com relação ao co-autor Aduino Aparecido Leite. 4. Intime-se após o encerramento dos trabalhos correicionais.

2000.61.02.018752-0 - G R ASSESSORIA COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP169181 CARLOS FELIPE CAMILOTI FABRIN) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Fls. 572/573: prejudicado, tendo em vista o depósito de fls. 577. 2. Fls. 580, item b, 577 e 579/581: tendo em vista a entrada em vigor da Lei nº. 11.457/2007, a guia referente à verba honorária acostada a fl. 544 se tornou regular, pois o objeto da presente ação passou a ser de competência da Procuradoria da Fazenda Nacional. 3. Requeiram as partes, pois, o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Intimem-se após o encerramento dos trabalhos correicionais.

2000.61.02.019371-4 - MULTIMAGEM CLINICA DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM S/C LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP154822 ALESSANDRA PASSOS GOTTI E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP143492 MARIA ESTER V ARROYO MONTEIRO DE BARROS) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP167176 CRISTINA ALVARENGA FREIRE DE ANDRADE PIERRI E ADV. SP118258 LUCIANE BRANDÃO)

DESPACHO DE FLS. 1201, ITEM 3:(...) dê-se vista ao SENAC e ao SESC, pelo mesmo prazo, para que requeiram o que entender de direito.

2001.61.02.001074-0 - JOSE RODRIGUES SENA (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fls. 222/223: anote-se. Observe-se. 2. Fls. 229/233: manifeste-se o autor, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Intime-se após o encerramento dos trabalhos correicionais.

2001.61.02.005836-0 - CATARINA AVRAMOV THOMAZ E OUTROS (ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

DESPACHO DE FLS. 258, ITENS: 2. (...) vista aos Autores (sucessores) pelo mesmo prazo. (Prazo 15 dias) 3. Int.

2002.61.02.013509-7 - GILBERTO DE BARROS BASILE E OUTROS (ADV. SP103326 HELDER JOSE BESSA MANZANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

1. Dê-se ciência às partes da vinda do presente feito do E. TRF/3ª Região. 2. Apresente a CEF, no prazo de 90 (noventa) dias, os cálculos de liquidação nos moldes do decisum. 3. Intimem-se após o encerramento dos trabalhos correicionais.

2003.61.02.003400-5 - REINALDO DE SOUZA (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fls. 362, 1º parágrafo: a informação pretendida foi noticiada através do Ofício nº 1690/04 (Agência da Previdência Social) acostado a fl. 263. 2. Fls. 362, 2º parágrafo: defiro. Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que dê cumprimento ao despacho de fl. 359, apresentando planilha de cálculo. 3. Intime-se após o encerramento dos trabalhos correicionais.

2003.61.02.006273-6 - NADIR MARIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP133588 ISIS DE FATIMA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fls. 130/135: manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o Termo de Adesão à Lei Complementar nº 110, 29/06/2001, apresentado pela CEF. No silêncio, tendo em vista a sucumbência recíproca, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo).

Intime-se após o encerramento dos trabalhos correicionais.

2003.61.02.007689-9 - ANGELA MARIA FLORIANO (ADV. SP086767 JOSE WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fls. 85/89: manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o Termo de Adesão à Lei Complementar nº 110, 29/06/2001, apresentado pela CEF. No silêncio, tendo em vista a sucumbência recíproca, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo).

Intime-se após o encerramento dos trabalhos correicionais.

2003.61.02.008580-3 - GNATUS EQUIPAMENTOS MEDICO ODONTOLOGICOS LTDA (ADV. SP025683 EDEVARD DE SOUZA PEREIRA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD ANA CLAUDIA FERREIRA PASTORE)

1. Dê-se ciência às partes da vinda do feito do E. TRF/3ª Região. 2. Proceda-se ao apensamento dos autos suplementares a estes. 3. Requeiram as partes o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros dias para a Autora e os últimos 05 (cinco) dias para o IBAMA. 4. Intimem-se após o término dos trabalhos correicionais. 5. Após, aguarde-se decisão nos autos do Agravo de Instrumento nº. 2007.03.00.029205-2 (fls. 181), diligenciando-se a cada quatro meses.

2003.61.02.009854-8 - JOAO LUCIANO PELEGRINI E OUTRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

1. Recebo a apelação de fls. 314/320 em ambos os efeitos. 2. Vista aos apelados - Autores - para contra-razões. 3. Com estas, ou decorrido o prazo para a sua apresentação, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal/3ª Região. 4. Intimem-se após o término dos trabalhos correicionais.

2004.61.02.005720-4 - IARA TERESINHA DA COSTA E OUTRO (ADV. SP191622 ANTONIO FERNANDO ALVES GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Fls. 191: defiro o desentranhamento dos documentos acostados às fls. 142/143. Providencie-se, substituindo-os por cópias simples, e entregue-se mediante recibo nos autos. 2. Recebo a apelação de fls. 193/209 em ambos os efeitos. 3. Vista à apelada - CEF - para as contra-razões. 4. Com estas, ou decorrido o prazo para a sua apresentação, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal/3ª Região. 5. Intimem-se após o encerramento dos trabalhos correicionais.

2004.61.02.009578-3 - WALTER JOSE BENEDITO BALBI E OUTRO (ADV. SP137258 EDUARDO SANDOVAL DE MELLO FRANCO E PROCURAD MARCOS ROGERIO DOS SANTOS OAB209310) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)

1. Manifestem-se os autores sobre a contestação de fls. 241/248. 2. Fls. 298/303: escoado o prazo dos autores, dê-se vista à agravada (CEF) para manifestação no prazo do art. 523, parágrafo 2º, do CPC. 3. Intimem-se após o encerramento dos trabalhos correicionais.

2004.61.02.009851-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X ANTONIO VALTER NICOLAU E HELVIO ARO LTDA

Fls. 101 e 103: manifeste-se a autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se após o encerramento dos trabalhos correicionais.

2005.61.02.001066-6 - CEPESUL CENTRAL DE PERICIAS DO SUL DE MINAS S/C LTDA (ADV. SP171325 MARCELO GUIÃO CLETO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD MELANIA REGINA COSTA IEMINI)

1. Solicite-se ao D. Juízo Federal do Rio de Janeiro/RJ informações acerca do cumprimento do ato deprecado. 2. Recebo a apelação de fls. 518/531 em ambos os efeitos. 3. Vista ao apelado - INMETRO - para as contra-razões. 4. Com estas, ou decorrido o prazo para a sua apresentação, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal/3ª Região. 5. Intimem-se após o término dos trabalhos correicionais.

2007.61.02.009438-0 - DOMINGOS CARLOS SCHIAVONI NETO (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fls. 94/118: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Anote-se. 2. Defiro a produção de prova pericial requerida. Nomeio perita judicial a Dra. KAZUMI HIROTA KAZAVA, CRM nº 37.254, que deverá ser intimada a designar data, local e horário para a realização da perícia, devendo a comunicação desta ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de possibilitar as intimações de praxe. Os honorários periciais serão fixados no momento oportuno de conformidade com a tabela anexa à Resolução nº 558, de 22/05/2007, do DD. Presidente do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS a fl. 68. À luz do artigo 421, 1º, incisos I e II, do CPC, faculto às partes, no prazo 05 (cinco) dias, a formulação de quesitos (suplementares para o INSS) e a indicação de assistentes-técnicos. Pareceres dos assistentes-técnicos no prazo e nos termos do art. 433, parágrafo único, do CPC. 3. O pedido de prova oral será apreciado no momento oportuno. 4. Proceda a Secretaria às devidas intimações após o encerramento dos trabalhos correicionais.

2007.61.02.010077-9 - SMAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP189262 JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se a Autora sobre a contestação de fls. 208/213. Int.

ACAO POPULAR

2006.61.02.005610-5 - JOAO TEIXEIRA DE LIMA (ADV. SP159492 LUIZ AUGUSTO STESSE) X CARLOS EDUARDO PEDROSO FENERICH (ADV. SP081762 LUIZ JOAQUIM BUENO TRINDADE) X CAMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL-SP (ADV. SP133961 MARCELO BASSI DAS NEVES) X JOSE CARLO HORI (ADV. SP087917 RAFAEL SALVADOR BIANCO) X MUNICIPALIDADE DE JABOTICABAL (ADV. SP139522 ELIAS DE SOUZA BAHIA E ADV. SP057264 DORIVAL MARTINS DE ANDRADE E ADV. SP037199 FRANCISCO PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL

1. Fls. 427 e 460: Concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros dias para o autor e os últimos 05 (cinco) dias para a União Federal. Deverá o autor, no seu prazo, manifestar-se nos termos do despacho de fls. 354 e acerca das respostas encaminhadas aos ofícios expedidos às fls. 358. 2. Com a vinda da carta precatória nº. 151/2007, dê-se nova vista ao MPF. 3. Intimem-se após o encerramento dos trabalhos correicionais.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.02.004264-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0317745-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X MARIA MARTA ROSA EGEA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

1. Fls. 339/340 e 342/343: anote-se. Observe-se. 2. Recebo a apelação de fls. 345/352 em ambos os efeitos. 3. Vista aos apelados - Embargados - para contra-razões. 4. Com estas, ou decorrido o prazo para a sua apresentação, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal/3ª Região, juntamente com os autos da Ação Ordinária nº 97.0317745-0. 5. Intimem-se após o encerramento dos trabalhos correicionais.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.02.014194-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.045272-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X GILDA MARCONDES PEDREIRA DE FREITAS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

1. Considerando o disposto no artigo 25, inciso I, da Lei nº. 11.439/2006, recebo os embargos no efeito suspensivo. 2. Certifique-se nos autos da Ação Ordinária nº 2000.03.99.045272-2. 3. Manifestem-se os embargados no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Intimem-se após o encerramento dos trabalhos correicionais..

Expediente Nº 1395

ACAO MONITORIA

2007.61.02.001073-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X MARA CRISTINA FALEIROS ADRIANI SCARPELLINI

1. Fls. 42/43 e 47: Tendo em vista que a devedora não constituiu procurador, depreque-se a sua intimação para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do débito ajuizado, atualizado, acrescido de juros legais, mais honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, advertindo-a de que, em não o fazendo, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o montante ajuizado, acrescido a este. No silêncio, calculado o débito com o acréscimo legal, solicite-se ao Juízo deprecado a expedição de mandado de penhora e

avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, e a intimação da devedora para oferecer impugnação, se seguro o Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Para o cumprimento do quanto deliberado no item supra, deverá a CEF apresentar a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, guias de recolhimento de distribuição e de diligências do Sr. Oficial de Justiça, bem como cópia dos documentos de fls. 04/05, 36/37, 42/44 e 47/49. Int.

2007.61.02.009429-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA) X CARLA RENATA DE OLIVEIRA E OUTROS

Fls. 37/38: Anote-se. Observe-se. Ante o teor da certidão de fl. 41 (não citação da co-ré Carla Renata de Oliveira), requeira a CEF o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.02.013766-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X NOVATECCON ENGENHARIA LTDA E OUTROS

Ante a certidão de fl. 39, requeira a CEF o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.02.006481-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.010051-0) VALDIR VITOR DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP155847 SÉRGIO LUIZ DE CARVALHO PAIXÃO E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP128214 HENRIQUE FURQUIM PAIVA E ADV. SP154127 RICARDO SORDI MARCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH)

Concedo aos embargantes o prazo de 10 (dez) dias para que requeiram o que entender de direito. Nada requerido, aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 06 (seis) meses e arquivem-se os autos, nos termos do 5º do artigo 475-J do CPC. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.02.001580-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.013925-8) RUY DE FRANCA TAVARES (ADV. SP095261 PAULO FERNANDO RONDINONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 50: recebo como emenda à inicial. Recebo os embargos, sem efeito suspensivo, a teor do artigo 739-A do CPC. Vista à Embargada, CEF, para impugnação no prazo de (15) quinze dias (artigo 740 do CPC). Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.02.008766-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X JOSE CARLOS DE MORAIS (ADV. SP133421 IVANEI RODRIGUES ZOCCAL)

Fls. 201/202: anote-se. Observe-se. Fls. 226: defiro. Manifeste-se a CEF No prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, cumpra-se o despacho de fl. 225 (arquivamento sobrestado). Int.

2003.61.02.006907-0 - TEREZINHA SOELI BENATTI PALOMINO (ADV. SP185276 JULIANO SCHNEIDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

Fls. 114: indefiro, porquanto a exequente é beneficiária da assistência judiciária gratuita e tal pedido já foi apreciado nos autos de embargos n. 2003.61.02.012096-7, conforme se verifica dos extratos acostados às fls. 118. Intime-se e arquivem-se os autos conforme já determinado (findo).

2004.61.02.007765-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X LUIS MARCOS TOSTA

Fls. 102: defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 09/14 e substituição pelas cópias apresentadas. Deverá a CEF retirá-los em Secretaria no prazo de 10 (dez) dias após a publicação deste despacho. Após, arquivem-se os autos, conforme já determinado (findo). Int.

2005.61.02.013764-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E

ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X JOAO JOSE DE FARIA NETO

Fls. 33/34: defiro. Oficie-se à Secretaria da Receita Federal e consulte-se o cadastro da CPFL conforme requerido. Com as respostas, intime-se a exeqüente a requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez)

dias.-----INFORMAÇÃO DA SECRETARIA: RESPOSTAS ÀS FLS. 38/40 E 44.

2007.61.02.007484-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X PAULO JOSE MACHADO E OUTROS

Fls. 35/36: anote-se. Observe-se. Defiro a vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido. Int.

2007.61.02.013297-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ANA LUCIA DE SOUZA
Ante a certidão de fl. 35 verso, requeira a CEF o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.02.013925-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X RUY DE FRANCA TAVARES (ADV. SP095261 PAULO FERNANDO RONDINONI)

Fls. 37/40: ante a apresentação da certidão de propriedade, defiro a penhora do bem imóvel indicado nesta e conforme requerido, devendo ser lavrado o respectivo termo de penhora. Intime-se o executado e cônjuge, por mandado, ato que o constituirá depositário do bem, nos termos do 5º do artigo 659 do CPC. Em havendo interesse da exeqüente no registro de que trata o parágrafo 4º do artigo 659 do CPC, deverá apresentar a guia de recolhimento das despesas pertinentes à expedição de certidão de inteiro teor do ato. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.02.003637-2 - NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA (ADV. SP127715 PATRICIA BOVE GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Oficie-se à Autoridade coatora enviando cópia das r. decisões de fls. 459/468, 505/506 e certidão de fl. 512. 3. Aguarde-se o julgamento definitivo do agravo de instrumento noticiado à fl. 512 destes autos, consultando-se o seu andamento junto ao E. STF a cada 04 (quatro) meses. Int.

2000.61.02.009903-5 - BAGATEX IND/ E COM/ DE TECIDOS LTDA (ADV. SP156921 RICARDO VENDRAMINE CAETANO E ADV. SP156429 RODRIGO BERNARDES MOREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA/SP

1. Dê-se ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Oficie-se à Autoridade coatora enviando cópia das r. decisões de fls. 159/162, 179 e certidão de fls. 183. 3. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a Impetrante e os demais para o Impetrado (Fazenda Nacional). 4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.61.02.015647-0 - SUPERMERCADO MONTE ALEGRE DO SUL LTDA (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

1. Dê-se ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Oficie-se à Autoridade coatora enviando cópia das r. decisões de fls. 154/160, 189/190, 203/206 e certidão de fls. 208. 3. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a Impetrante e os demais para o Impetrado. 4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2001.61.02.006698-8 - CEVEL VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP163461 MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM JABOTICABAL (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M. N. DE OLIVEIRA E ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Oficie-se à Autoridade coatora enviando cópia das r. decisões de fls. 115, 158/160, 197 e certidão de fls. 210. 3. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a Impetrante e os demais para o Impetrado (Fazenda Nacional). 4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2001.61.02.007594-1 - UNIMED DE RIBEIRAO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP163461 MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO (PROCURAD MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Oficie-se à Autoridade coatora enviando cópia das r. decisões de fls. 222/226, 253/255, 265 e certidão de fls. 274. 3. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a Impetrante e os demais para o Impetrado (Fazenda Nacional). 4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2001.61.02.010316-0 - VIACAO SAO BENTO LTDA (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM RIBEIRAO PRETO-SP X SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Oficie-se à Autoridade coatora enviando cópia das r. decisões de fls. 245/247, 348, 349, 355/356, 365, 367 e certidão de fls. 369. 3. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 15 (quinze) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a Impetrante, os 05 (cinco) seguintes para a CEF e os demais para a AGU. 4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2004.61.20.005817-0 - CONFIANCA SEGURANCA EMPRESARIAL S/C LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Oficie-se à Autoridade coatora enviando cópia da r. decisão de fls. 202/212 e certidão de fls. 215. 3. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a Impetrante e os demais para o Impetrado (Fazenda Nacional). 4. Nada sendo requerido, arquivem-se (findo).

2005.61.02.005939-4 - JOAO LUIZ REQUE ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

1. Dê-se ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Oficie-se à Autoridade coatora enviando cópia da r. decisão de fls. 128/136 e certidão de fls. 140. 3. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a Impetrante e os demais para o Impetrado (Fazenda Nacional). 4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.61.02.008812-6 - RENATA HADDAD FORTI (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP170183 LUÍ GUSTAVO DE CASTRO MENDES) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO

1. Dê-se ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Oficie-se à Autoridade coatora enviando cópia das r. decisões de fls. 133/138, 184/185, 186/187 e certidão de fls. 190. 3. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a Impetrante e os demais para o Impetrado (Fazenda Nacional).

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.02.019022-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP049801 JOSE DE PAIVA MAGALHAES E ADV. SP103903 CLAUDIO OGRADY LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X INTELLI IND/ DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP040100 JULIO CESAR MASSARO BUCCI)

Intimem-se o Dr. Cláudio OGrady Lima, OAB/SP 103.903 e a Dra. Maria Satiko Fugi, OAB/SP 108.551, do r. despacho de fls. 334 e também para que regularizem suas representações processuais. Devem os procuradores se manifestar também sobre o auto de apreensão e depósito de fls. 294. Int.-----DESPACHO DE FLS. 334: 1. DÊ-SE CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS A ESTE JUÍZO. 2. REQUEIRAM AS PARTE O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SENDO OS 05 (CINCO) PRIMEIROS PARA A AUTORA E OS DEMAIS PARA O RÉU.

Expediente Nº 1430

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.02.001051-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO

ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP151141E FERNANDO CESAR CHRISTIANO) X RUBENS ROBERTO CHRISTAN TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 48/49:Decido.O pedido de fls. 46 dá ensejo à extinção do processo, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC.Ante o exposto, extingo o processo, com resolução do mérito, a teor do artigo 269, III, do CPC.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários, porque incabíveis.Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0304768-0 - EDNA APARECIDA DOS SANTOS GENARO E OUTROS (ADV. SP104617 LUIS ANTONIO CONTIN PORTUGAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Fls. 263/266: a) Autorizo o levantamento do valor depositado a fl. 188 pela inventariante do co-autor Edson Luiz Genaro, Sra. Edna Aparecida dos Santos Genaro (nomeação a fl. 236).Comunique-se à CEF - Agência 1181 (PAB - TRF/3ª Região). Acerca do destaque da verba honorária, indefiro o pedido, vez que, consoante o disposto no art. 5º da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, esta deverá ser solicitada antes da expedição da requisição. Assim, considerando que o valor do co-autor falecido já foi requisitado e depositado à ordem do beneficiário, a percepção da verba contratual deverá ser pleiteada/resolvida diretamente com a Sra. Edna A. S. Genaro ou por meio de ação própria de cobrança, se houver resistência.b) Requisite-se o pagamento do valor referente ao co-autor falecido (Tito Rafael Pio Rosatti), em nome da inventariante Amália Scarso Rosati, nos moldes já determinados a fls. 189 e 237. 2. Int.

97.0303317-2 - ADAUTO DE JESUS CULTI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP085984 LUCIA HELENA MAZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1. Intime-se a i. patrona dos autores, Dra. Lúcia Helena Mazzi Carreta, OAB/SP nº 85.984, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste interesse no levantamento do valor constante no Alvará nº 32/2008. Manifestado interesse, proceda a aditamento do referido alvará, prorrogando-se o prazo de validade por mais 30 (trinta) dias. Consigno que a retirada poderá ser realizada mediante autorização nos autos. No silêncio, proceda-se ao cancelamento do mencionado alvará, inutilizando-se vias que seriam destinadas à advogada. 2. Efetivado o levantamento ou cancelado o alvará, arquite-se (baixa-findo).

1999.61.02.012703-8 - AURELIO JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP091866 PAULO ROBERTO PERES E ADV. SP102553 VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Intime-se a subscritora do substabelecimento de fls. 258 (Dra. VALÉRIA ROBERTA C. REINA PERES - OAB/SP 102.553) para que no prazo de 05 (cinco) dias regularize sua condição de representante processual dos autores. 2. Com a regularização, dê-se vista dos autos aos autores pelo prazo requerido de (trinta dias). Int. 3. Após nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo (findo).

2000.03.99.004314-7 - JOAO BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP117599 CARLOS ANDRE ZARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Tendo em vista a assinatura do termo de adesão previsto na Lei Complementar nº. 110/01 pelos demandantes JOÃO BARBOSA DOS SANTOS, JOSÉ BONIFÁCIO DE LIMA, JOSÉ REGINALDO FERREIRA e OLAVO JOSÉ RAMOS (fls. 221/225), homologo a transação celebrada entre a CEF e as partes acima mencionadas. Int. 2. Não havendo falar em honorários e tendo em vista a notícia de que o co-autor JOSÉ MARIA MARCHESINI efetuou o saque de seu crédito, determino o arquivamento do feito (findo), observadas as formalidades legais.

2000.03.99.060319-0 - PERCIVAL REZENDE AMARAL E OUTRO (ADV. SP141635 MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Fls. 201/203: os honorários sucumbenciais não podem ser concebidos como parcela autônoma, desvinculada do crédito principal, porquanto vedado pelo artigo 4º, parágrafo único, da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal, que tem o seguinte teor: Ao advogado é atribuída a qualidade de beneficiário, quando se tratar de honorários sucumbenciais, e seus honorários devem ser considerados como parcela integrante do valor devido a cada credor para fins de classificação do requisito como de pequeno valor. Assim, esclareça o I. Advogado, Dr. Marcos A. Serraglia, no prazo de 05 (cinco) dias, se o co-autor Péricles Resende Amaral (único habilitado, por ora, a receber crédito - fls. 208) renuncia ou não o valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (data do cálculo - 02/2007) para efeito de expedição de Ofício de Requisição de Pequeno valor/Precatório. 2. Publique-se,

com urgência . 3. Após, cumpra-se o r. despacho de fls. 208.

2000.61.02.001759-6 - HILDA GOMES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP149909 RENATO CARLOS DA SILVA JUNIOR E ADV. SP136450 CELSO DE REZENDE DOS SANTOS BRUNO E ADV. SP059629 VALERIO CAMBUHY E ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146300 FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES)

Nos termos do Provimento nº 64/2005, Art. 216, requeira (m) o(s) Autor(es) o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, será certificado o decurso de prazo e os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo Geral.

2000.61.02.006297-8 - DIRCEU DE PAULA FREITAS (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fls. 190: requirite-se a quem de direito a averbação, no prazo de 30 (trinta) dias, do tempo de serviço do autor, reconhecido nos moldes do decisum. 2. Efetivada a medida, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo). 3. Int.

2001.61.02.008761-0 - TEREZINHA AUGUSTA DE MOURA FERREIRA (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

despacho de fls. 171:1. Fls. 168, segundo parágrafo: defiro a prioridade na tramitação, nos termos da Lei nº 10.741/03.Anote-se. Observe-se.2. Fls. 168/169: oficie-se à Agência da Previdência Social local requisitando as medidas necessárias ao pagamento administrativo do benefício da autora, relativamente às parcelas integrais de março a julho/2007 e proporcional de 1º a 22 de agosto/2007, mediante comprovação nos autos, tendo em vista que a conta de liquidação apresentada (fls. 144/150) abrange o período de 16/06/00 a 28/02/2007.3. Efetivada a medida, cumpram-se os itens 02 a 07 do r. despacho de fl. 151.4. Int.

2002.61.02.007805-3 - ANA LUIZA DOS SANTOS LOCCI (ADV. SP133588 ISIS DE FATIMA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Fls. 113/114 e 116/117: anote-se. Observe-se. 2. Tendo em vista a assinatura do termo de adesão previsto na Lei Complementar nº. 110/01 pelo demandante (fl. 108), homologo a transação celebrada entre a CEF e a autora. 3. Não havendo falar em verba honorária, vez que decidiu-se pela sucumbência recíproca, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo). 4. Int.

2003.61.02.010552-8 - VITORIO SIMIONATO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Despacho de fls. 115, itens:6.... ciência às partes do teor do Ofício Requisitório.7. Após, encaminhe-se o referido Ofício e aguarde-se o pagamento.8. Int.

2003.61.02.013815-7 - LIVIA REGINA SACCANI GUERRA (ADV. SP183610 SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

despacho de fls. 161, item 3:3. ...dê-se vista à autora pelo prazo de 15 (quinze) dias.

2005.61.02.005387-2 - DANIEL ROSA INACIO (ADV. SP150596 ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Fls. 354: o pedido de arbitramento / levantamento de honorários será apreciado no momento oportuno. 2. Concedo às partes o prazo sucessivo de 20 (vinte) dias para manifestação acerca do laudo pericial de fls. 355/363, sendo os 10 (dez) primeiros dias para o autor e os últimos 10 (dez) dias para a Autarquia-Ré (INSS). 3. Defiro a produção de prova oral requerida pelo autor a fls. 10 e 346, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de julho de 2008, às 15:00 horas, ocasião em que o Sr. Perito, havendo necessidade satisfatoriamente justificada, pelo(s) interessado(s), prestará esclarecimentos sobre a perícia, devendo ser intimado para tanto. Rol de testemunhas a fl. 11. 4. Proceda a Secretaria às devidas intimações.

2005.61.02.006717-2 - EVANDRO MARCIO RODRIGUES SOARES ME E OUTRO (ADV. SP103112 ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP207309 GIULIANO D´ANDREA)

1. Defiro a produção de prova oral requerida pelas partes a fls. 141, 143 e 145/146. Expeça-se Carta Precatória ao D. Juízo de Direito da Comarca de Jaboticabal/SP para o depoimento pessoal do autor, bem como para a oitiva da testemunha arrolada a fl. 146.

Fica facultada a apresentação do rol de testemunhas pela parte autora nos termos do art. 407 do CPC. 2. Proceda a Secretaria às devidas intimações.

2005.61.02.008713-4 - A M M R MASTROPIETRO ME (ADV. SP154127 RICARDO SORDI MARCHI E ADV. SP128214 HENRIQUE FURQUIM PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Designo o dia 20 de maio de 2008, às 14:30 horas, para a audiência de tentativa de conciliação, ocasião em que deliberarei acerca do laudo pericial acostado a fls. 424/445. Int.

2006.61.02.007745-5 - ROSEMARY DE FATIMA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF (ADV. SP155190 VIRGINIA VERIDIANA BARBOSA GARCIA E ADV. SP236761 DANIEL LAVARDI BELLINI)

1. Fls. 293: os pedidos serão apreciados oportunamente. 2. Designo o dia 20 de maio de 2008, às 15:30 horas, para a audiência de tentativa de conciliação. 3. Int.

2006.61.02.012021-0 - TANIA SOCORRO DE OLIVEIRA (ADV. SP223395 FRANCISCO ACCACIO GILBERT DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Fls. 182: Ante a ausência de interesse da CEF em participar da audiência de tentativa de conciliação, cancelo a audiência agendada a fl. 180 (29 de abril de 2008, às 14:00 horas). Exclua-se da pauta. Intimem-se com urgência e, se necessário, por telefone. 2. Manifeste-se a autora sobre a contestação de fls. 62/79 e documentos que a acompanham. 3. Publique-se.

2007.61.02.001346-9 - ANA MARIA SANTANA MARTINS (ADV. SP246471 FELIPE MAURI PEREIRA DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Sentença de fls. 75: Ante o exposto, JULGO extinto o processo, nos termos do art. 269, V do CPC. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários, porque incabíveis. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C

2007.61.02.002714-6 - ERISVALDO FERREIRA SILVA (ADV. SP133791A DAZIO VASCONCELOS E ADV. SP178782 GLAUCO POLACHINI GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X JACKSON SAMPAIO MESQUITA (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Designo o dia 17 de julho de 2008, às 14:30 horas, para a audiência de tentativa de conciliação. Int.

2007.61.02.009768-9 - CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM EUROPA (ADV. SP154943 SÉRGIO OLIVEIRA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Designo o dia 17 de julho de 2008, às 14:00 horas, para a audiência de tentativa de conciliação. Int.

2008.61.02.001308-5 - IRENE DONIZETE FELICIANO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fls. 170: Descabe, aqui, a aplicação do comando do artigo 260 do CPC. De fato, a teor do artigo 3º, 2º, da Lei nº 10.259/2001, quando a pretensão versar sobre obrigações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração somente o valor resultante da soma de doze parcelas vincendas para aferição de eventual competência do Juizado Especial Federal. No caso vertente, realizado o aludido cálculo com base na planilha acostada a fls. 32/35, verifica-se que a importância alcançada é inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos. 2. Fls. 172/179: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 3. Int.

2008.61.02.004359-4 - ROSEMARY APARECIDA BARBOSA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP239210 MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista que o art. 16 da Lei nº 11457/07 transferiu para a União Federal a titularidade dos créditos fiscais de que tratam os artigos 2º e 3º dessa mesma lei, concedo à autora o prazo de 05 (cinco) dias para que emende a petição inicial, regularizando o pólo passivo da ação. Cumprida a determinação supra, voltem os autos conclusos.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.02.012490-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0306156-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X ANTONIO ERBERELI E OUTROS (ADV. SP109814 MAURICIO BENEDITO AMBROZIO E ADV. SP129380 NARCISA MANZANO STRABELLI AMBROZIO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 13/16:DISPOSITIVOAnte o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução, para declarar a prescrição da ação de execução.Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.Custas, ex lege. Condeno os embargados/vencidos em honorários advocatícios que fixo, moderadamente, em 10% sobre o valor atribuído aos embargos.P.R.I.

2007.61.02.014780-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X PERICLES REZENDE AMARAL (ADV. SP141635 MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA)

1. Considerando o disposto no artigo 25, inciso I, da Lei nº. 11.439/2006, recebo os embargos no efeito suspensivo com relação ao co-autor Percival Rezende Amaral. 2. Certifique-se nos autos da Ação Ordinária nº 98.0301683-0. 3. Manifeste-se o embargado no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Int.

2008.61.02.002646-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.000618-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X PAULO TAKAMOTO (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 12/13:Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e reconheço a inexistência de valor a ser executado. Custas na forma da lei. O embargado arcará com os honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa, corrigido desde a data da propositura da ação. Suspendo, contudo, esta imposição, porque o embargado é beneficiário da assistência judiciária gratuita (fls. 27 dos autos nº 2000.61.02.000618-5).Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso.Com o trânsito em julgado, ao arquivo.P.R.I.C.

2008.61.02.003784-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.013784-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X RUTH HELENA PATURALSKI COBACCI (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI)

1. Considerando o disposto no artigo 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal, recebo os embargos no efeito suspensivo. 2. Certifique-se nos autos da Ação Ordinária nº 2000.61.02.013784-0. 3. Manifeste-se o embargado no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Int.

2008.61.02.003786-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.014986-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X LEANDRO PAULINO DE MEDEIROS (ADV. SP161110 DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS E ADV. SP120698E RICARDO VASCONCELOS)

1. Considerando o disposto no artigo 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal, recebo os embargos no efeito suspensivo. 2. Certifique-se nos autos da Ação Ordinária nº 2003.61.02.014986-6. 3. Manifeste-se o embargado no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

129 Dra. AUDREY GASPARINI JUÍZA FEDERAL 359 Dr. CLAUDIO KITNER JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI N Diretora de Secretaria

Expediente Nº 788

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.26.003789-7 - IDALINA APARECIDA MARTINS PINTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP086599 GLAUCIA SUDATTI) X UNIAO FEDERAL

Primeiramente, verifico que no despacho de fl.509 deixou de constar a co-autora Luciene Falcão de Melo, fazendo-se necessário

também o fornecimento de cópia do respectivo CPF.Sem prejuízo, dê-se ciência à exequente acerca do requerimento de fls.510/515, bem como da atualização dos cálculos de liquidação juntados às fls.485/486.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTOS - SP.DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.

Expediente Nº 3127

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0201762-1 - MANOEL MAXIMILIANO MENDES COSTA (ADV. SP089467 MARIA RENATA SUDAM GOMES E ADV. SP089310 LUIZ FRANCISCO SAVAZZI) X UNIAO FEDERAL

Isso posto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do CPC.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

91.0206960-1 - EDGAR SANTOS NEVES FILHO E OUTROS (ADV. SP099096 ROGERIO BASSILI JOSE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133393 SILVIA REGINA FERREIRA GIORDANO)

Isso posto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

95.0202801-5 - ILDEFONSO JOAQUIM SEVERINO E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais.P. R. I.

96.0200114-3 - AILTON CAETANO ANDRADE E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR)

Isso posto, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Encaminhe-se cópia desta decisão ao Eminent Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos.Certificado o trânsito em julgado, expeçam-se alvarás de levantamento (fls. 536 e 778) do valor apontado pela Contadoria Judicial, corrigido monetariamente, em favor dos exequentes, da diferença depositada a mais em favor da CEF. Em seguida, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P.R.I.

96.0202326-0 - NIZIO JOSE CABRAL E OUTROS (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tecidas essas considerações e em face do contido nos autos, por sentença, homologo a transação firmada por JAIME SINGH e EXTINGO-LHE a execução, nos termos dos artigos 794, II, e 795 do Código de Processo Civil.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P.R.I.

98.0206247-2 - LEA AZZUS (ADV. SP150735 DAVI JOSE PERES FIGUEIRA) X SUELI LOURENCO (ADV. SP150735 DAVI JOSE PERES FIGUEIRA) X ANTONIO CARLOS AMARAL COLMENERO E OUTROS (ADV. SP073824 JOSE ANTONIO QUINTELA COUTO E ADV. SP093110 NEUSA MARIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos, etc.I. Fls. 365/367: acolho os embargos de declaração em face da contrariedade do item final de fl. 353 (Sem prejuízo, ante o

contido nos documentos de fls. 313/314, a fim de viabilizar o cumprimento do julgado na impossibilidade de fornecimento dos extratos pelos Bancos depositários, intime-se a executada para que proceda à reconstituição das contas do FGTS dos exequentes, a partir da remuneração informada nas cópias das Carteiras de Trabalho juntadas aos autos) em relação ao título judicial, extrapolando os limites da coisa julgada. Por isso, revogo-o, tornando sem efeito.2. Diligencie o Gabinete junto à CEF sobre a taxa de juros aplicada à conta vinculada ao FGTS dos exequentes.3. Aguarde-se a resposta dos ofícios de fls. 355/356. Int.

2000.61.04.001846-6 - URANO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133393 SILVIA REGINA FERREIRA GIORDANO)

Isso posto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.04.005546-0 - MAURO ALIPIO CARNEIRO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Instado a manifestar-se sobre o contido às fls.182/183, a parte exequente deixou de fazê-lo, o que leva a presumir concordância tácita com os valores creditados. Isso posto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P. R. I.

2003.61.04.000447-0 - ANTONIO JOSE ANDRADE DA SILVA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Isso posto, dou por satisfeita a obrigação e JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P.R.I.

2003.61.04.007699-6 - AGUINALDO DE ALMEIDA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Isso posto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P. R. I.

2004.61.04.012049-7 - LUIZ DANTAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em face do exposto, RECONHEÇO a prescrição das parcelas anteriores a 03.11.1974 e julgo IMPROCEDENTE o pedido de aplicação da taxa de juro progressivo, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Beneficiários da justiça gratuita, isentos de custas. Sem condenação em verba honorária, nos termos do art. 29-C da Medida Provisória nº 2164-4-1, de 24 de agosto de 2001. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.04.012611-0 - COMERCIO DE AREIA SAMPAIO LTDA E OUTROS (ADV. SP132040 DANIEL NASCIMENTO CURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC para declarar a nulidade parcial da Cláusula Décima do contrato de mútuo, descrito na inicial, excluindo-se a taxa de rentabilidade e os juros de mora cobrados cumulativamente com a comissão de permanência, em conformidade à fundamentação acima exposta. Oficie-se, com urgência, encaminhando-se cópia desta sentença ao Juízo do processo de execução, informado à fl. 164 (2006.61.04.008114-2 - 2ª Vara/Santos) Em virtude da sucumbência recíproca, as partes arcarão com os honorários de seus respectivos patronos. Custas a serem divididas igualmente pela metade. P.R.I.

2007.61.04.002613-5 - JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

A) EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil. no que tange aos pedidos de aplicação do IPC de jun/87 (26,06%) e jan/89 (10,14%); B) PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, fazendo-o com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para

condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira na qual a parte autora mantinha conta de poupança (nº 00035973-6), a pagar a diferença apurada entre o índice de 42,72% e aquele efetivamente aplicado, na competência de janeiro de 1989 - efeito financeiro em fevereiro de 1989. Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ao mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios contratuais enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. As custas devem ser divididas pela metade entre autor e ré, ficando o primeiro isento por conta da justiça gratuita. P.R.I.

2007.61.04.005179-8 - GILVANIL FELIX CARNEIRO (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO das parcelas anteriores a 29.05.1977 e, no remanescente, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar ao autor, na conta própria do FGTS, de que é titular, as respectivas diferenças referentes aos juros progressivos pretendidos. O montante apurado será corrigido segundo as regras previstas na legislação para correção do saldo da conta vinculada do FGTS e deverá ser acrescido de juros moratórios à razão de 1% (um por cento), nos termos do Código Civil vigente, contados da citação. Sem condenação em custas e verba honorária, conforme prevê a legislação aplicável ao FGTS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.04.006847-6 - ANTONIO BALTAZAR DE LORENA FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em verba honorária, nos termos do artigo 29-C da Lei n. 8036/90. Outrossim, deixo de condenar nas custas judiciais, a teor do artigo 24-A da Lei nº 9.028/95, com redação dada pela MP nº 2.180-35/2001. P.R.I.

2007.61.04.007513-4 - JOAQUIM LOPES MORAES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em verba honorária, nos termos do artigo 29-C da Lei n. 8036/90. Outrossim, deixo de condenar nas custas judiciais, a teor do artigo 24-A da Lei nº 9.028/95, com redação dada pela MP nº 2.180-35/2001. P.R.I.

2007.61.04.009129-2 - WAGNER RUSSO (ADV. SP114445 SERGIO FERNANDES MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, em face da gratuidade concedida. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P.R.I.

2007.61.04.009635-6 - CECILIA MARTINS CORREIA - ESPOLIO (ADV. SP214503 ELISABETE SERRÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. 1. determino que a autora, no prazo de 15 (quinze) dias, faça a juntada de cópia da petição inicial, sentença, acórdão - se houver - e da certidão de trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 2004.34.00.040874-7, da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme mencionado à fl. 05, a fim de aferir os efeitos da coisa julgada. 2. Após, dê-se vista à União Federal e, na sequência, tornem conclusos. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.010082-7 - CARLOS DO NASCIMENTO SANTOS E OUTROS (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Deixo de condenar a parte autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, por ser beneficiária da Justiça Gratuita. P.R.I.

2007.61.04.010214-9 - ANDRE CASTRO CORREA E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP214663 VANESSA FARIA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem

condenação em custas e honorários, em face da gratuidade concedida. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P.R.I.

2007.61.04.012227-6 - JACIRIO LAGE DOMINGUES TEIXEIRA FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em verba honorária, nos termos do artigo 29-C da Lei n. 8036/90. Outrossim, deixo de condenar nas custas judiciais, a teor do artigo 24-A da Lei nº 9.028/95, com redação dada pela MP nº 2.180-35/2001. P.R.I.

2007.61.04.013387-0 - MAURI PAULINO DE ALCANTARA E OUTRO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em verba honorária, consoante fundamentação supra. Outrossim, pelo mesmo fundamento, deixo de condenar nas custas judiciais, a teor do artigo 24-A da Lei n. 9.028/95, com redação dada pela MP n. 2.180-35/2001. Ademais, a parte autora é beneficiária da gratuidade de justiça.

2008.61.04.000051-5 - NEIDE YUMOTO CAMPREGUER (ADV. SP137551 JOSE ROBERTO LIMA DE ASSUMPÇÃO JUNIOR E ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

A) EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, no que tange aos pedidos de aplicação do IPC de abr/90 (84,32%) e fev/91 (21,87%); B) PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, fazendo-o com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira na qual a parte autora mantinha conta de poupança (nº 99006050-8), a pagar a diferença apurada entre o índice de 42,72% e aquele efetivamente aplicado, na competência de janeiro de 1989 - efeito financeiro em fevereiro de 1989. Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ao mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios contratuais, enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. As custas devem ser divididas pela metade entre autor e ré, ficando o primeiro isento por conta da justiça gratuita.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.04.001129-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.002086-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO) X ANTONIO CLAUDIO FERREIRA GOMES (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA)

Tendo por base, portanto, tudo que dos autos consta, mormente o reconhecimento da procedência do pedido, JULGO PROCEDENTES os embargos, nos termos do artigo 269, II, do CPC. Em face do benefício de gratuidade de justiça, deixo de condenar o embargante em verba de sucumbência. Traslade-se, para os autos principais, cópia desta sentença e dos cálculos da executada. Certificado o trânsito em julgado, requisite-se o valor correspondente e, em seguida, arquivem-se os autos. P.R.I.

Expediente Nº 3156

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0206011-6 - ARBES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP059722 VALDEMAR AUGUSTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da penhora no rosto dos autos. Anote-se. Int. e cumpra-se.

97.0206585-2 - CLARINDO MONTEIRO FILHO E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifestem-se os exequentes sobre o apontado pela CEF às fls. 416/429 no prazo de quinze dias. int.

1999.61.04.005259-7 - MARILI DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES)

MENDONCA) X CLODOALDO GEBSON OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Informe o exequente FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA o requerido pela CEF à fl. 236 no prazo de dez dias.int.

2000.61.04.006420-8 - MARIA BENEDITA SILVA SANTOS (ADV. SP110697 ESTEVAM FRANCISCHINI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Fl. 325: indefiro. Ante a grande discrepância entre os valores apresentados pelas partes como devidos, atribuo efeito suspensivo à impugnação. Cumpra-se o já determinado remetendo-se os autos ao Contador Federal. Int. e cumpra-se.

2001.61.04.003193-1 - ARNALDO RAMIRES RAMOS - ESPOLIO (ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA E ADV. SP177204 PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Remetam-se ao SEDI para retificação do pólo ativo para que nele conste ESPÓLIO DE ARNALDO RAMIRES RAMOS representado por seus sucessores ELISA MENDES PEREIRA RAMOS, REGINALD RAMIRES RAMOS E REGINA LÚCIA RAMOS SARNINI em lugar de ARNALDO RAMIRES RAMOS. Após, à vista dos documentos apresentados pelo INSS, tornem ao Contador Federal. Cumpra-se.

2001.61.04.004001-4 - WAGNER SOARES DE SOUZA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se o V. Acórdão. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2001.61.04.006626-0 - NAYLOR PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Apresente a CEF a planilha de cálculos do exequente NAYLOR PEREIRA DA SILVA e cumpra a obrigação em relação ao exequente NIVIO DOS SANTOS NUNES no prazo de dez dias.int.

2002.61.04.002684-8 - VALDEMIR JOSE DE BRITO (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 263: concedo o prazo de trinta dias.int.

2003.61.04.001285-4 - PAULO DE PINHO E OUTRO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte exequente sobre os créditos efetuados. Eventual impugnação quanto aos valores creditados deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-me conclusos para extinção da execução. Int. Cumpra-se.

2003.61.04.019021-5 - VASCO CRESO FARINELLO JUNIOR (PROCURAD RONALDO SALGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA)

Cumpra-se o V. Acórdão. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2004.61.04.004849-0 - GILBERTO AUGUSTO E OUTROS (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 121: concedo o prazo improrrogável de quinze dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2004.61.04.011011-0 - RONALDO FELIX DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fl. 244: concedo o prazo de dez dias. Int.

2004.61.04.012592-6 - ALVARO OLIVEIRA BIRTO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Cumpra-se o V.Acordão. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2005.61.04.000137-3 - ARMINDA DOS ANJOS (ADV. SP199667 MARCIO LEANDRO V F SIQUEIRA) X ELETROBRAS CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Os petição-pariaois de fls. 720/747 são estranhos à lide e o processamento de sua pretensão, nestes autos, além de carecer de interesse jurídico, ante o trânsito em julgado da r.sentença que julgou improcedente o pedido, não encontra amparo legal. Assim, desentnrhe-se referida petição e respectivos anexos, para entrega oportuna aos interessados e devolvam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.04.003372-6 - WALDEMAR GONCALVES (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Manifeste-se o autor sobre as preliminares argüidas.Int.

2006.61.04.008471-4 - MANOEL DOS SANTOS COSTA - ESPOLIO (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a parte exeqüente sobre os créditos efetuados. Eventual impugnação quanto aos valores creditados deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-me conclusos para extinção da execução.Int. Cumpra-se.

2006.61.04.009521-9 - JOSE ROBERTO AMADO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso adesivo do autor em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.int. e cumpra-se.

2007.61.04.002080-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X EVA MARIA DA ROCHA (ADV. SP160180 WAGNER JOSÉ DE SOUZA GATTO) X JOVALI DE JESUS ROCHA (ADV. SP160180 WAGNER JOSÉ DE SOUZA GATTO) X MARCOS ANTONIO DE SOUSA (ADV. SP160180 WAGNER JOSÉ DE SOUZA GATTO)

Intime-se os réus, na pessoa de seu DD. Patrono, para que pague a importância apontada nos cálculos de liquidação acostados aos autos no prazo de 15 dias, sob pena de, ao montante devido, ser acrescida multa de 10% (dez por cento), consoante art. 475-J do CPC, alterado pela Lei nº 11.232/2005.Int.

2007.61.04.004787-4 - ADEZI BARBOZA ESTEVAN (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

1-Não recebo a apelação interposta pela autora porque não passa pelo primeiro juízo de admissibilidade. Falta-lhe, à evidência, interesse recursal porque não é sucumbente, tendo vencido exatamente naquilo que pediu.2-Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2007.61.04.010596-5 - ALCHIMEDES DALTIM (ADV. SP092827 MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante a discrepância entre as contas apresentadas, determino a remessa ao Contador Federal para manifestação, nos termos do disposto no art. 475-B do CPC.Int. e cumpra-se.

2007.61.04.014263-9 - EDINALDO DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 123/131: mantenho a decisão, eis que os documentos apresentados pelo autor não descaracterizam a possibilidade de arcar com as custas.Concedo-lhe o prazo suplementar de cinco dias para o recolhimento das custas, sob pena de indeferimento da inicial.Int. m

2008.61.04.000202-0 - DILMA LENCHONE DOS SANTOS (ADV. SP208062 ANDRÉA BISPO HERZOG E ADV. SP110449 MANOEL HERZOG CHAINCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a autora sobre as preliminares argüidas.int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.04.006854-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0203714-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO) X EIJI KUNIGAMI (ADV. SP033610 FRANCISCO BICUDO DE MELLO OLIVEIRA)

Cumpra-se o V. Acórdão. Trasladem-se cópias da sentença e do Acórdão para os autos principais. Após, arquivem-se ambos os feitos com baixa. Int. e cumpra-se.

2005.61.04.003110-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.008338-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X OSWALDO NUNES DOMINGUES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES)

Cumpra-se o V. Acórdão. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 3168

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.04.002349-7 - JOSE DOS REIS SILVA JUNIOR (ADV. SP154908 CLÁUDIO LUIZ URSINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O autor, nestes autos, pede antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para que seja determinada a exclusão de seu nome dos cadastros de inadimplentes. À fl. 66 a ré trouxe aos autos resultado de pesquisa efetuada pelo n. do CPF do autor, no qual se verifica que não constam restrições contra ele, restando prejudicada a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se o autor para que se manifeste sobre a contestação. Int.

2008.61.04.003127-5 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP186214 ADALBERTO SOARES DE LIMA) X MINISTERIO DA FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de antecipação de tutela, formulado em sede de ação ordinária, com o objetivo de perceber pensão da morte, na condição de companheira do falecido WALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA, Auditor-Fiscal do Tesouro Nacional. Argumenta a autora que: a) conviveu maritalmente, como se casados fossem, desde 1995 até 01/04/2006, quando Waldir morreu; b) ajuizou ação de reconhecimento e dissolução de sociedade de fato, tendo havido acordo homologado, após a oitiva de testemunhas e juntada de documentos que comprovam seu direito. Nesta oportunidade, DECIDO: De início, cumpre registrar que o art. 1º da Lei nº 9.494/97 não configura óbice à antecipação da tutela, pois cuida-se, aqui, de pedido de recebimento de pensão, de natureza alimentar, ao passo que a aludida vedação legal incide nas hipóteses que importem outorga ou adição de vencimentos e vantagens pecuniárias ou em reclassificação funcional e equiparação de servidores. A controvérsia existente nos presentes autos cinge-se na questão de saber se a autora tem direito à percepção de pensão por morte de seu ex-companheiro, Auditor-Fiscal, a ser paga pela União. No ápice do tratamento legislativo está o reconhecimento constitucional da união estável como entidade familiar (art. 226, 3º, CF/88): Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento. A Lei nº 9.287/96, ao regulamentar o 2º do artigo 226 da Constituição Federal de 1988, definiu, em seu artigo 1º, o instituto da união estável: Art. 1º. É reconhecida como entidade familiar a convivência duradoura, pública e contínua, de um homem e uma mulher, estabelecida com o objetivo de constituição de família. No campo infraconstitucional, a Lei nº 8.112/90, ao disciplinar o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, reconhece o direito da companheira como beneficiária de primeira ordem: Art. 217. São beneficiários das pensões: I - vitalícia: a) o cônjuge; b) a pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia; c) o companheiro ou companheira designado que comprove união estável como entidade familiar; Art. 241. Consideram-se da família do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem do seu assentamento individual. Parágrafo único. Equipara-se ao cônjuge a companheira ou companheiro, que comprove união estável como entidade familiar. Desses dispositivos, depreende-se a preocupação dos legisladores em materializar a isonomia constitucional entre esposa e companheira. Assim, criados os mecanismos legais, foram estendidos à companheira, desde que comprovadas vida conjugal e dependência econômica, direitos anteriormente reconhecidos apenas às mulheres legalmente casadas. Observo que WALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA, instituidor da pensão por morte pleiteada nestes autos, conforme declarado na petição inicial e corroborado pelos documentos juntados, era Auditor-Fiscal aposentado no Ministério da Fazenda. Logo, ao fato trazido pela autora, aplica-se o direito pleiteado. Os documentos de fls. 15/43 indicam ser forte a probabilidade de a autora ter sido companheira do falecido WALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA. Aliados à escritura de fl. 38, declaração de fl. 39, inscrição e declarações de fls. 40/41 e designação de fl. 43, os depoimentos colhidos na Justiça Estadual, embora sem o contraditório da União e necessitando de repetição no âmbito deste processo, fortalecem o juízo de verossimilhança das alegações e permitem deduzir em cognição sumária que a requerente dependia do falecido para custear as despesas com sua própria sobrevivência. Ante o exposto, presentes os requisitos, em face do caráter alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para

determinar à UNIÃO o pagamento de pensão mensal à Sra. MARIA JOSÉ DOS SANTOS, por morte, na qualidade de companheira de WALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA, servidor público federal aposentado, categoria Auditor-Fiscal do Tesouro Nacional, matrícula nº 1073984-0, CPF nº 024956518-87, a ser implementada a partir desta data e até ulterior decisão judicial, respeitada eventual cota-parte de beneficiária anteriormente habilitada. Oficie-se à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo, dando ciência desta decisão para imediato cumprimento, bem como para informar se houve pedido administrativo, encaminhar cópia integral e noticiar se a filha Regina Célia Moreira de Oliveira está a receber pensão. Cite-se. Int.

Expediente Nº 3184

ACAO MONITORIA

2002.61.04.001443-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X PAULO CESAR MATEUS PEREZ

À vista dos documentos juntados pela Receita Federal, determino o processamento deste feito em SEGREDO DE JUSTIÇA. Providencie a Secretaria os devidos registros e anotações. Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.

2003.61.04.012326-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MARIA DE LURDES MENDES

À vista de certidão retro, manifeste-se a CEF em prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre a citação editálicia, em vista das diligências negativas. Int.

2004.61.04.009064-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ORLANDO MONTEIRO

À vista dos documentos juntados pela Receita Federal, determino o processamento deste feito em SEGREDO DE JUSTIÇA. Providencie a Secretaria os devidos registros e anotações. Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.

2004.61.04.011637-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR E ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARCIA HELENA LEAL

À vista dos documentos juntados pela Receita Federal, determino o processamento deste feito em SEGREDO DE JUSTIÇA. Providencie a Secretaria os devidos registros e anotações. Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.

2004.61.04.013682-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X GLEMIA FEITOZA JARDIM (ADV. SP117041 JULIO LUIS BRANDAO TEIXEIRA)

À vista dos documentos juntados pela Receita Federal, determino o processamento deste feito em SEGREDO DE JUSTIÇA. Providencie a Secretaria os devidos registros e anotações. Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.

2005.61.04.000433-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ESTELA MARA ARAGAO DA SILVA

À vista do documento de fl. 108 da Delegacia da Receita Federal, manifeste-se a CEF em prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se sobrestado em arquivo. Int.

2005.61.04.001336-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARCIO EUGENIO JORGE DE ALMEIDA

Defiro parcialmente, a fim de que seja oficiado ao CIRETRAN, para que informe se há veículos automotores em nome do réu. No mais, cabe à autora diligenciar junto ao Cartório de Imóveis a fim de salvaguardar a satisfação da dívida. Int

2005.61.04.003208-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X JOSIAS FAUSTINO DA CONCEICAO

À vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a CEF em prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.04.004023-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X MARIA EMILIA DOS SANTOS

Preliminarmente, providencie a CEF a certidão de inteiro teor do processo de inventário informado à fl. 85, com o fim de expedição do mandado de penhora. Prazo: 30 (trinta) dias. Decorridos, voltem-me conclusos. Int.

2005.61.04.005568-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X RAIMUNDO DO NASCIMENTO

Defiro parcialmente, a fim de que seja oficiado ao CIRETRAN, para que informe se há veículos automotores em nome do réu. No mais, cabe à autora diligenciar junto ao Cartório de Imóveis a fim de salvaguardar a satisfação da dívida. Int

2005.61.04.005573-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X PAULO SERGIO DA SILVA

Defiro parcialmente, a fim de que seja oficiado ao CIRETRAN, para que informe se há veículos automotores em nome do réu. No mais, cabe à autora diligenciar junto ao Cartório de Imóveis a fim de salvaguardar a satisfação da dívida. Int

2005.61.04.011393-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X ALESSANDRA APARECIDA VIEIRA DE MELO
Fl. 145: defiro. Aguarde-se sobrestado em arquivo a manifestação da CEF. Int. Cumpra-se.

2005.61.04.012413-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JOEL RIBEIRO DA SILVA

Defiro parcialmente, a fim de que seja oficiado ao CIRETRAN, para que informe se há veículos automotores em nome do réu. No mais, cabe à autora diligenciar junto ao Cartório de Imóveis a fim de salvaguardar a satisfação da dívida. Int

2006.61.04.005446-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X PATRICIA ALENCAR DE OLIVEIRA BAPTISTA (ADV. SP075670 CICERO SOARES DE LIMA FILHO)

Fls. 62/70: Traga a executada cópia de seus contracheques, bem como dos extratos de movimentação das contas bloqueadas, nos últimos três meses, de modo a comprovar a utilização das referidas contas bancárias com verbas exclusivas de seu trabalho. Após, tornem conclusos.

2006.61.04.009817-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CLAUDETE FATIMA ZANDONA

À vista do documento de fl. 87 da Delegacia da Receita Federal, manifeste-se a CEF em prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se sobrestado em arquivo. Int.

2006.61.04.009976-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X MAURO CORREA (ADV. SP109684 CLAUDIO SIPRIANO)

Ante a certidão retro, promova a Secretaria a republicação da r. decisão de fl. 68. Despacho de fl. 68: Fls. 58/62: defiro ao executado os benefícios da assistência judiciária gratuita. Comprovada a natureza de conta salário, pelo recebimento de proventos de aposentadoria previdenciária, defiro o levantamento da penhora on line, efetuada na conta n. 013.00.000.650-7, da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - agencia 1222 - Jacupiranga, de titularidade de MAURO CORREA e outro, conforme requerido, ante a vedação expressa, contida no artigo 649, inciso IV do CPC. Tome a secretaria providencias cabiveis junto ao BACEN JUD. Intime-se a exequente para que requeira o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito.. Int.

2006.61.04.010020-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X THIAGO SPADONE CABALLERO (ADV. SP244910 TATIANE SCHREIBER) X JUSTINO ALBERTO GRACA SANTOS (ADV. SP244910 TATIANE SCHREIBER)

1- Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fl. 292. 2- Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos formulado pela CEF, devendo os mesmo serem substituído por cópias. 3- Após, se em termos, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

2006.61.04.010671-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X FABIANE DE ALMEIDA SILVA

1- Em conformidade com o programa de conciliação instituído nesse Forum, desigo o dia 04/06/2008, às 16:30 horas para a conciliação. 2- Susto o andamento do feito até a audiência designada. 3- Intime-se as partes para o comparecimento. Int.

2006.61.04.011032-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X M B F BRAGHETO - ME X MARIA BIANCA FIORE BRAGHETTO

Fls. 73/75: susto o andamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorridos, voltem-me conclusos. Int.

2007.61.04.001462-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARIANGELA DIB

À vista dos documentos juntados pela Receita Federal, determino o processamento deste feito em SEGREDO DE JUSTIÇA. Providencie a Secretaria os devidos registros e anotações. Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.04.009398-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANE CRISTINA NEVES DA SILVA E OUTRO

À vista das certidões de fls. 44 e 58, manifestem-se as autoras sobre o interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se.

2007.61.04.009689-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X IDB CONSTRUCOES COM/ E INSTALACOES LTDA X ISSAC DIAS DE BRITO X CLAUDIA AUGUSTO STURNINO

Manifeste-se a CEF sobre o prosseguimento do feito. Int.

2007.61.04.012355-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X GUSTI COM/ E ACESSORIOS LTDA E OUTROS

À vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a CEF em prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.04.000841-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X GOBATTI & ASSOCIADOS PRESTADORA DE SERVICOS OPERACIONAIS LTDA E OUTROS

Defiro pelo prazo requerido. No silêncio, tornem conclusos. Int

2008.61.04.000990-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X HORTI FRUTI BETEL GUARUJA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP244030 SHIRLEY DOS SANTOS)

Ante a certidão retro, promova a Secretaria a republicação da r. decisão de fl. 100. Int.

2008.61.04.001038-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X AMILTON LIMA DOS SANTOS E OUTROS

Defiro pelo prazo requerido. No silêncio, tornem conclusos. Int.

2008.61.04.001040-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ANA CELIA ANDRADE SANTOS VESTUARIO - ME E OUTRO

Fl. 33 : Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a CEF. Int.

2008.61.04.001041-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X CLAUDIA REGINA PETRI

À vista da certidão da Sra. Oficiala de Justiça, manifeste-se a CEF em prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.04.001110-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ELAINE NEVES MACEDO E OUTROS

1- Fl. 26: defiro. Anote-se. 2- Devolvo o prazo para CEF em relação ao despacho proferido à fl. 24 dos autos. Int.

2008.61.04.003308-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X DANIELLA SIERRA IGLESIAS E OUTRO

Consoante precedente jurisprudencial O crédito educativo não é um serviço bancário, mas um programa do governo, custeado inteiramente pela União. A Caixa Econômica Federal oferece esse serviço como espécie de preposta ou delegada, não entrando no financiamento nenhum subsídio de seus cofres. A Lei 8.436, de 25 de junho de 1992, ao institucionalizar o Programa de Crédito Educativo, deixou a cargo do Ministério da Educação as diretrizes do programa (art. 3º), originando-se os recursos do orçamento do Ministério da Educação e de parte dos depósitos compulsórios exigidos das entidades bancárias pelo Banco Central, conforme o art. 5º dessa lei. Por fim, deixou claro o art. 4º qual é a posição da CEF: mera executora do programa, autorizada a partilhar com outros bancos ou entidades, mediante convênios. (RESP N. 479.863) Diante disso, aliado ao disposto na Lei n. 10.260, de 12 de julho de

2001, promova a autora à citação da UNIÃO FEDERAL, na condição de litisconsorte ativo necessário, porquanto eventual sentença desfavorável poderá repercutir diretamente em sua esfera jurídica. Para tanto, forneça as peças necessárias para o devido cumprimento. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int. Cumpra-se.

2008.61.04.003736-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MULT PRINT GRAFICA E EDITORA LTDA EPP E OUTROS

Preliminarmente, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o QUADRO INDICATIVO DE POSSIBILIDADE DE PREVENÇÃO de fl. 23. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0204746-0 - HOSPITAL ANA COSTA S/A (ADV. SP088448 ALUISIO COELHO VILLARINHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. À teor do v. acórdão proferido nestes autos, dê-se ciência as partes. Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

1999.61.04.005043-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.003145-4) BANDEIRANTES INDUSTRIA GRAFICA S/A (ADV. SP015406 JAMIL MICHEL HADDAD) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. À teor do v. acórdão proferido nestes autos, requeiram as partes o que julgarem de seu interesse para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorridos, voltem-me conclusos. Int.

2000.61.04.004659-0 - ROBERTO DOS REIS JUNIOR (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

À vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a CEF em prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.04.006592-2 - ANTONIO PEDRO DOS SANTOS NETTO E OUTRO (ADV. SP139588 EDER SANTANA DE OLIVEIRA) X BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP047490 RICARDO RIBEIRO DE LUCENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência para o deslinde da lide. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2006.61.04.008864-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.008070-8) MARIA EULINA MENESES DOS ANJOS (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a autora sobre a contestação, notadamente no que tange às preliminares argüidas. Int.

2007.61.04.007925-5 - MARCOS ROGERIO DA SILVA (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X CIA/ PROVINCIA DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP127104 ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA)

1- Recebo a apelação do autor de fls. 278/285 em seu duplo efeito. 2- As partes adversas para as contra-razões. 3- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Int.

2007.61.04.011688-4 - CONDOMINIO EDIFICIO CENTRAL PARK (ADV. SP099275 JOSE RENATO DE ALMEIDA MONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a CEF se houve composição de acordo no prazo de 10 (dez) dias. Decorridos, voltem-me conclusos para prosseguimento da ação. Int.

2007.61.04.013600-7 - CLAUDIO BEZERRA OMENA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Manifestem-se os autores sobre a contestação de fls. 145/203, no prazo legal. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.04.004222-0 - CONDOMINIO EDIFICIO IBIZA (ADV. SP130732 ROSANA MEDEIROS HENRIQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR)

À vista da certidão retro, manifeste-se a CEF em prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, voltem-me conclusos. Int.

2007.61.04.001942-8 - CONDOMINIO EDIFICIO MARSELHA (ADV. SP156569 GUSTAVO LOPES RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 227/240: dê-se ciência à CEF para exame pelo setor responsável, em face da proposta apresentada. Designo audiência de conciliação para o dia 28/05/ 2008, às 15_horas, devendo as partes comparecer acompanhados de representantes com poderes para transigir. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

92.0202392-1 - GIMI COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA (ADV. SP085338 JOAO ROBERTO GONZALEZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor do v. acórdão proferido nestes autos, oficie-se a autoridade impetrada. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.Cumpra-se.

92.0206547-0 - PRODUTOS QUIMICOS ELEKEIROZ S/A (ADV. SP163458 MARCO ANTONIO DANTAS E ADV. SP126958 RICARDO TADEU DA SILVA) X CHEFE DOS SERVICOS DO DPTO/ DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTOS (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA)

Autos desarchiveados.Dê-se vista ao impetrante pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, não havendo manifestação, tornem os autos ao arquivo, para o pacote de origem, por findos.Int.

96.0200816-4 - NOVOFIL IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor do v. acórdão proferido nestes autos, oficie-se a autoridade impetrada. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.Cumpra-se.

98.0200935-0 - COMPANHIA PAULISTA DE COMERCIO MARITIMO (PROCURAD MARCOS VIEIRA E PROCURAD ROSSINI B. ARAUJO) X DELEGADO DIRETOR REGIONAL DA POLICIA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor do v. acórdão proferido nestes autos, oficie-se a autoridade impetrada. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.Cumpra-se.

98.0202506-2 - COMERCIO DE TECIDOS R MANSUR LTDA (ADV. SP022102 HELIO QUEIJA VASQUES) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA)

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor do v. acórdão proferido nestes autos, oficie-se a autoridade impetrada. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.Cumpra-se.

2001.61.04.004122-5 - QUEBECOR WORLD SAO PAULO S/A (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor do v. acórdão proferido nestes autos, oficie-se a autoridade impetrada. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.Cumpra-se.

2001.61.04.006156-0 - PERFECTA RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP168918 JANAÍNA NOGUEIRA MULLER) X PRESIDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL X GERENTE EXECUTIVO DO INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DO TRABALHO DE SANTOS

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor do v. acórdão proferido nestes autos, oficie-se a autoridade impetrada. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.Cumpra-se.

2003.61.04.003184-8 - A PIONER LTDA (ADV. SP146711 ELIANE CAMPOS BOTTOS E ADV. SP154463 FABRICIO SICCHIEROLLI POSOCCO) X INSPETORA DA RECEITA FEDERAL NA ALFANDEGA DO PORTO DE SANTOS/SP

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor do v. acórdão proferido nestes autos, oficie-se a autoridade impetrada. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.Cumpra-se.

2005.61.04.010035-1 - ORTOCENTER INSTITUTO DE ORTOPEDIA E FRATURAS S/C LTDA (ADV. SP099005 LUIZ ANTONIO COLLACO DOMINGUES) X DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SANTOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor do v. acórdão proferido nestes autos, oficie-se a autoridade impetrada. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.Cumpra-se.

2007.61.04.007979-6 - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMINAL LOCALFRIO S/A (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE)

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.Custas pela impetrante. Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Encaminhe-se cópia desta sentença ao DD. Desembargador Relator dos Agravos de Instrumento noticiados nos autos.P.R.I. Oficie-se.

2007.61.04.009243-0 - CIA/ LIBRA DE NAVEGACAO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X GERENTE GERAL DA TRANSBRASA TRANSITARIA BRASILEIRA LTDA

Assim, EXTINGO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.Custas pela impetrante. Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF. Transitado em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.P.R.I. Oficie-se à impetrada. Oficie-se, também, à 3ª Turma do E. TRF3ªR dando notícia da presente sentença (agravos 2007.03.00.092942-0 e 2008.03.00.006126-5)

2007.61.04.012037-1 - CHINA SHIPPING CONTAINER LINES CO TLD E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI)

Autos desarquivados.Dê-se vista ao impetrante pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, não havendo manifestação, tornem os autos ao arquivo, para o pacote de origem, por findos.Int.

2007.61.04.012043-7 - CHINA SHIPPING CONTAINER LINES CO TLD E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E ADV. SP052629 DECIO DE PROENCA)

Autos desarquivados.Dê-se vista ao impetrante pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, não havendo manifestação, tornem os autos ao arquivo, para o pacote de origem, por findos.Int.

2007.61.04.012048-6 - CHINA SHIPPING CONTAINER LINES CO TLD E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL

Autos desarquivados.Dê-se vista ao impetrante pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, não havendo manifestação, tornem os autos ao arquivo, para o pacote de origem, por findos.Int.

2007.61.04.012054-1 - CHINA SHIPPING CONTAINER LINES CO TLD E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E ADV. SP052629 DECIO DE PROENCA)

Autos desarquivados.Dê-se vista ao impetrante pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, não havendo manifestação, tornem os autos ao arquivo, para o pacote de origem, por findos.Int.

2007.61.04.012694-4 - MOACYR MAIA FILHO (ADV. SP148075 CARLA GONCALVES MAIA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 70/75, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.013618-4 - NANJI GUIMARAES DE OLIVEIRA (ADV. SP190253 LEANDRO DE OLIVEIRA) X SECRETARIO DE SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE - SP (ADV. SP175542 ISABELLA CARDOSO ADEGAS E ADV. SP156883 PAULO RICARDO GOLEGÃ DE MARIA)

Autos desarmados.Fls. 192 : Dê-se vista ao impetrado (P.M.S.V) pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, não havendo manifestação, tornem os autos ao arquivo, para o pacote de origem, por findos.Int.

2007.61.04.013669-0 - MOINHO FAMA S/A (ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 190/192, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.014554-9 - PIL (UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista da certidão retro, cumpra a impetrante o tópico final da decisão de fls. 105/109, promovendo a inclusão do importador das mercadorias no pólo passivo, como litisconsorte necessário. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.61.04.001788-6 - ISIS BALBINA DAMASCENO (ADV. SP128242 PAULO ROBERTO PIERRI GIL JUNIOR) X UNIMES UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para denegar a segurança pleiteada.Deixo de condenar o impetrante nas custas processuais, em face da condição de beneficiário da Justiça Gratuita.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do contido na Súmula 512, do C. S.T.F.P.R.I. Oficie-se.

2008.61.04.001824-6 - BELLUCA COM/ IMP/ E EXP/ DE ARMARINHOS LTDA - ME (ADV. SP157489 MARCELO JOSE CORREIA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Fls. 96/97: mantenho a decisão atacada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Após, abra-se vista ao DD. Órgão do Ministério Público Federal e, em seguida, tornem conclusos para sentença. Int.

2008.61.04.002319-9 - GUINDASTES TRIANGULO LTDA (ADV. SP146973 BRUNO DOS SANTOS QUEIJA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, EXTINGO este feito, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.Custas pela impetrante.Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.P. R. I. Oficie-se.

2008.61.04.002499-4 - ABENI LOGISTICA LTDA E OUTRO (ADV. SP190988 LUCIANA TANAKA) X AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ABENI LOGÍSTICA LTDA e NILO JOSÉ DE OLIVEIRA, qualificados na inicial, impetram Mandado de Segurança em face do Sr. INSPETOR DA ALFÂNDEGA NO PORTO DE SANTOS, com pedido de liminar para impedir a inscrição de débito na dívida ativa da União e a declaração de inexigibilidade do crédito tributário decorrente do processo administrativo n. 11128.009401/2007-90. Em síntese, os impetrantes aduzem atuar na área de prestação de assessoria e comércio exterior e terem sido autuados solidariamente, em procedimento de fiscalização promovido contra a Empresa Nova Aliança Comercial Importação e Exportação Ltda - ME, com imposição de multa punitiva, ante a declaração de inaptidão da referida Empresa, tida como responsável por operações fraudulentas. Insurgem-se contra o ato impugnado porque sempre pautaram suas atividades pela lisura e honestidade, desconhecendo qualquer fraude ou simulação praticada pela empresa Nova Aliança, e porque outras empresas e respectivos sócios, que prestaram serviços àquela empresa tanto quanto os impetrantes, não foram penalizados da mesma forma. Este juízo reservou-se à apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações. Notificada, a autoridade impetrada sustentou a legalidade do ato impugnado. É o relatório. Decido. Não estão presentes os pressupostos para a concessão da liminar. O ato imputado ilegal foi praticado nos estritos parâmetros da legislação em vigor, pois, nos termos das informações de fls. 292/320, há robusta instrução probatória nos autos do PAF n. 11128.009401/2007-90 de que a empresa designada Comissária de Despachos ABENI e seu sócio Nilo José de Oliveira utilizavam a empresa Nova Aliança Comercial Importadora e Exportadora Ltda-ME para fazer importações de terceiros, cujos nomes eram ocultados nas declarações aduaneiras. Isso posto, ausente a relevância do direito invocado, indefiro a liminar. Dê-se vista ao DD. Órgão do Ministério Público Federal.Em seguida, venham os autos conclusos para sentença.Int. Oficie-se.

2008.61.04.002596-2 - FERTILIZANTES HERINGER S/A (ADV. SP243076 THIAGO POVOA MIRANDA E ADV. SP248875 JULIANA TRIDAPALLI DE OLIVEIRA MAFRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Assim, EXTINGO este feito, sem apreciação de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.Custas pela impetrante.Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.P. R. I. Oficie-se.

2008.61.04.002659-0 - MD PAPEIS LTDA (ADV. SP236205 SANDRO DANTAS CHIARADIA JACOB) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, EXTINGO este feito, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.Custas pela impetrante.Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.P. R. I. Oficie-se.

2008.61.04.002676-0 - TW ESPUMAS LTDA (ADV. SP045448 WALTER DOS SANTOS E ADV. SP128528 CRISTIANE MARIA COLASURDO LOPEZ) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, EXTINGO este feito, sem apreciação de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.Custas pela impetrante.Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.P. R. I. Oficie-se.

2008.61.04.002773-9 - PROCABLE ENERGIA E TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP092857 ELISABETE VERONICA B BEJCZY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista das informações de fls. 239/245, manifeste-se o impetrante no prazo de 10 (dez) dias, interesse no prosseguimento do feito, justificando-o.

2008.61.04.002826-4 - TETRA PAK LTDA (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO E ADV. SP093111 PAULO HENRIQUE GONCALVES SALES NOGUEIRA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, EXTINGO este feito, sem apreciação de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.Custas pela impetrante.Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.P. R. I. Oficie-se.

2008.61.04.002861-6 - NYNAS DO BRASIL COM/ SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP192102 FLÁVIO DE HARO SANCHES) X INSPETOR CHEFE ALFANDEGA RECEITA FEDERAL BRASIL PORTO DE SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, EXTINGO este feito, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.Custas pela impetrante.Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.P. R. I. Oficie-se.

2008.61.04.002878-1 - CIA/ BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA (ADV. SP087292 MARCOS ALBERTO SANTANNA BITELLI E ADV. SP132527 MARCIO LAMONICA BOVINO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, EXTINGO este feito, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.Custas pela impetrante.Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.P. R. I. Oficie-se.

2008.61.04.003006-4 - RAVEL VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP161899A BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

RAVEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., qualificada na inicial, impetra mandado de segurança contra ato do Sr. DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, para obter provimento jurisdicional que lhe garanta o seguimento de recurso interposto no Processo Administrativo n. 15987.000298/2007-53, sob pena de violação aos princípios da ampla defesa e do contraditório. Em síntese, aduz que protocolou pedido de inclusão de débitos na consolidação do parcelamento do PAEX, o qual foi indeferido pelo Despacho Decisório DRFB/SANTOS/SEORT/SP n. 99/2007. Apresentado Recurso contra referida decisão, foi julgado improcedente. Apresentado Recurso Voluntário ao Conselho de Contribuintes, a autoridade impetrada negou seguimento ao mesmo, em afronta ao artigo 25, inciso II, do Decreto n. 70.235/72. Sustenta ter direito ao seguimento da manifestação de inconformidade, nos termos do Decreto n. 70.235/72, por tratar-se de matéria de mérito da questão, a ser reapreciada sob a ótica do

Código Tributário Nacional. Com a inicial vieram os documentos. A apreciação da liminar foi postergada para após a vinda das informações. Em suas informações, a autoridade impetrada sustentou a legalidade do ato impugnado. Relatados, decido. Não há dúvida quanto à natureza do Despacho Decisório SRFB/SANTOS/SEORT/SP n. 126/2007, que julgou improcedente o recurso administrativo interposto pelo contribuinte, resolvendo o mérito da questão. Assim, aplica-se ao recurso interposto o rito previsto no Decreto n. 79.235/72, no qual está prevista a reapreciação da questão pelo Conselho de Contribuintes, a dar suporte ao direito líquido e certo alegado pelo impetrante. Isso posto, defiro a liminar, para determinar que o impetrado dê regular seguimento à manifestação de inconformidade interposta contra o Despacho Decisório SRFB/SANTOS/SEORT/SP n. 126 de 2007, de acordo com o rito estabelecido no Decreto n. 79.235/72. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, em seguida, venham conclusos para sentença. Oficie-se. Int.

2008.61.04.003010-6 - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP255799 MILENA ALVAREZ PERALTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X GERENTE GERAL DO TERMARES - TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS

COMPANIA SUDAMERICANA DE VAPORES S/A., representada por CIA LIBRA DE NAVEGAÇÃO, impetra este mandado de segurança contra ato do INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SANTOS e TERMARES - TERMINAIS MARÍTIMOS ESPECIALIZADOS LTDA, para assegurar a liberação da unidade de carga/contêiner TCNU 921.080-5. Alega, em suma, ser empresa atuante no comércio de transporte marítimo internacional e ter, no exercício de suas atividades, efetuado o transporte de mercadorias nos contêineres que pretende liberar, as quais foram abandonadas, sem a correspondente lavratura do termo de apreensão. Aduz ter requerido, sem êxito, a liberação das unidades de carga ao impetrado. Insurge-se contra a omissão da autoridade aduaneira, por considerá-la abusiva e ilegal, pois, apesar de as unidades de carga não se confundirem nem integrarem a mercadoria transportada, permanecem irregularmente retidas juntamente com a carga nela acondicionada, a privar o transportador de sua utilização no exercício regular de suas atividades. Com a inicial vieram documentos. A apreciação da liminar foi diferida para após a vinda das informações. Devidamente notificada, a autoridade impetrada informou que parte das mercadorias acondicionadas nos contêineres reclamados pela impetrante foram destinadas, em virtude da decretação da pena de perdimento, e parte da carga (44 caixas de papelão), encontra-se, ainda, acondicionada no contêiner objeto deste mandamus. Relatados. DECIDO. Vale frisar que as mercadorias acondicionadas na unidade de carga com esta não se confundem. Cito a conceituação dada por Roosevelt Baldomir Sosa, para destacar essa distinção: Os containeres são considerados como acessórios do veículo transportador e nunca como embalagens, e incluem seus próprios acessórios (...). As unidades de carga, independentemente das cargas que transportam, já que com estas não se confundem, sujeitam-se, no Brasil, ao regime de admissão temporária (...). Referido conceito tem respaldo no artigo 24, único, da Lei nº 9.611, que prescreve: Art. 24.- Para efeitos desta Lei, considera-se unidade de carga qualquer equipamento adequado à unitização de mercadorias a serem transportadas, sujeitas a movimentação de forma indivisível em todas as modalidades de transporte utilizadas no percurso. único. A unidade de carga, seus acessórios e equipamentos não constituem embalagem e são partes integrantes do todo. Assim, a unidade de carga não se submete ao mesmo tratamento das mercadorias que condiciona, mormente por estarem elas retidas pela autoridade alfandegária; tampouco é considerada embalagem, a justificar a apreensão conjunta. Nesse diapasão, vale ressaltar o contido no parecer do DD. Órgão do Ministério Público Federal, nos autos de Mandado de Segurança nº 2000.61.04.002391-7:(...)Os proprietários da transportadora não possuem relação alguma com a apreensão e o perdimento das mercadorias mantidas em seus containers, motivo pelo qual não pode pretender a Receita Federal penalizá-los. A relação tributária envolve apenas a União e o importador. Por outro lado, também não pode motivar a retenção dos containers o fato de a Receita não possuir local adequado para acondicionamento das mercadorias. O impetrante não pode responsabilizar-se nem se ver prejudicado pela demora nos procedimentos relativos à destinação de mercadorias apreendidas. Assim, havendo interesse da União nas mercadorias, é seu dever buscar meios para armazená-las adequadamente, acelerando o procedimento para sua destinação, nomeando os importadores como depositários, ou construindo armazéns em suas propriedades para a estocagem. O que não se pode admitir é que terceiros venham a ser indevidamente onerados, como no caso em tela. Indiscutivelmente, contêiner, enquanto unidade de carga, não se submete ao mesmo tratamento das mercadorias que condiciona, tampouco pode ser considerado como embalagem, a justificar a apreensão conjunta. Por esse motivo, quando a hipótese é de aplicação de pena de perdimento, entendo líquido e certo o direito à liberação imediata da unidade de carga. Ante o exposto, defiro a liminar rogada para determinar a liberação do contêiner identificado na inicial, se outro óbice não houver, além do pontuado nestes autos, devendo a mercadoria desembaraçada ser desunitizada da unidade de carga, à espera da consignatária. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, em seguida, tornem conclusos para sentença.

2008.61.04.003011-8 - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP255799 MILENA ALVAREZ PERALTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X GERENTE GERAL DO TERMARES - TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS

COMPANIA SUDAMERICANA DE VAPORES S/A., representada por CIA LIBRA DE NAVEGAÇÃO, impetra este mandado de segurança contra ato do INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SANTOS, para assegurar a liberação da unidade de carga/contêiner IPXU 356.156-1. Alega, em suma, ser empresa atuante no comércio de transporte marítimo internacional e ter, no exercício de suas atividades, efetuado o transporte de mercadorias nos contêineres que pretende liberar, as quais foram abandonadas, sem a correspondente lavratura do termo de apreensão. Aduz ter requerido, sem êxito, a liberação das unidades de carga ao impetrado. Insurge-se contra a omissão da autoridade aduaneira, por considerá-la abusiva e ilegal, pois, apesar de as unidades de carga não se confundirem nem integrarem a mercadoria transportada, permanecem irregularmente retidas juntamente com a carga nela acondicionada, a privar o transportador de sua utilização no exercício regular de suas atividades. Com a inicial vieram documentos. A apreciação da liminar foi diferida para após a vinda das informações. Devidamente notificada, a autoridade impetrada informou que as mercadorias acondicionadas nos contêineres reclamados pela impetrante foram destinadas para venda em leilão designado para os dias 15 de 16 de maio/2008, em virtude da decretação da pena de perdimento das mesmas, encontrando-se, ainda, acondicionadas no contêiner reclamado pela impetrante. Relatados. DECIDO. Vale frisar que as mercadorias acondicionadas na unidade de carga com esta não se confundem. Cito a conceituação dada por Roosevelt Baldomir Sosa, para destacar essa distinção: Os containeres são considerados como acessórios do veículo transportador e nunca como embalagens, e incluem seus próprios acessórios (...). As unidades de carga, independentemente das cargas que transportam, já que com estas não se confundem, sujeitam-se, no Brasil, ao regime de admissão temporária (...). Referido conceito tem respaldo no artigo 24, único, da Lei nº 9.611, que prescreve: Art. 24.- Para efeitos desta Lei, considera-se unidade de carga qualquer equipamento adequado à unitização de mercadorias a serem transportadas, sujeitas a movimentação de forma indivisível em todas as modalidades de transporte utilizadas no percurso. único. A unidade de carga, seus acessórios e equipamentos não constituem embalagem e são partes integrantes do todo. Assim, a unidade de carga não se submete ao mesmo tratamento das mercadorias que condiciona, mormente por estarem elas retidas pela autoridade alfandegária; tampouco é considerada embalagem, a justificar a apreensão conjunta. Nesse diapasão, vale ressaltar o contido no parecer do DD. Órgão do Ministério Público Federal, nos autos de Mandado de Segurança nº 2000.61.04.002391-7:(...) Os proprietários da transportadora não possuem relação alguma com a apreensão e o perdimento das mercadorias mantidas em seus containers, motivo pelo qual não pode pretender a Receita Federal penalizá-los. A relação tributária envolve apenas a União e o importador. Por outro lado, também não pode motivar a retenção dos containers o fato de a Receita não possuir local adequado para acondicionamento das mercadorias. O impetrante não pode responsabilizar-se nem se ver prejudicado pela demora nos procedimentos relativos à destinação de mercadorias apreendidas. Assim, havendo interesse da União nas mercadorias, é seu dever buscar meios para armazená-las adequadamente, acelerando o procedimento para sua destinação, nomeando os importadores como depositários, ou construindo armazéns em suas propriedades para a estocagem. O que não se pode admitir é que terceiros venham a ser indevidamente onerados, como no caso em tela. Indiscutivelmente, contêiner, enquanto unidade de carga, não se submete ao mesmo tratamento das mercadorias que condiciona, tampouco pode ser considerado como embalagem, a justificar a apreensão conjunta. Por esse motivo, quando a hipótese é de aplicação de pena de perdimento, entendo líquido e certo o direito à liberação imediata da unidade de carga. Ante o exposto, defiro a liminar rogada para determinar a liberação do contêiner identificado na inicial, se outro óbice não houver, além do pontuado nestes autos. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, em seguida, tornem conclusos para sentença. Oficie-se. Int.

2008.61.04.003076-3 - MECTROL DO BRASIL COML/ LTDA (ADV. SP222560 JULIANA NEME DE BARROS E ADV. SP214672 YARA RIBEIRO BETTI) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, EXTINGO este feito, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas pela impetrante. Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P. R. I. Oficie-se.

2008.61.04.003088-0 - HELICOPTEROS DO BRASIL S/A HELIBRAS (ADV. SP161737 LUCIANA CELIDONIO WOLP LUNARDELLI) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P. R. I.

2008.61.04.003092-1 - LYONDELL QUIMICA DO BRASIL LTDA (ADV. SP191918 MOACYR MARGATO JUNIOR) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P. R. I.

2008.61.04.003100-7 - WALL-MART BRASIL LTDA (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP237843 JULIANA JACINTHO CALEIRO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 343 : Dê-se ciência ao impetrante.Após venham os autos conclusos.

2008.61.04.003101-9 - JABIL DO BRASIL IND/ ELETROELETRONICA LTDA (ADV. SP092304 LUIZ ANTONIO PIRES) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.P. R. I.

2008.61.04.003110-0 - PROTEC EXPORT IND/ COM/ IMP/ E EXP/ DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA EPP (ADV. SP139205 RONALDO MANZO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Assim, EXTINGO este feito, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.Custas pela impetrante.Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.P. R. I. Oficie-se.

2008.61.04.003238-3 - RC BRAZIL LTDA (ADV. SP174928 RAFAEL CORREIA FUSO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Fls. 51 ; Dê-se ciência ao impetrante.Após, venham os autos conclusos.

2008.61.04.003385-5 - CIA/ HERING (ADV. SC022332 NELSON ANTONIO REIS SIMAS JUNIOR) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 53/56 : Dê-se ciência à impetrante das informações encaminhadas pela autoridade coatora.Após, venham os autos conclusos.

2008.61.04.003395-8 - JAILMA ALVES DA SILVA (ADV. SP262391 JAILMA ALVES DA SILVA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a impetrante para emendar a petição inicial, a fim de indicar no pólo passivo do mandado de segurança autoridade cujas atribuições sejam circunscritas à jurisdição desta Subseção Judiciária de Santos, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos à Subseção Judiciária de São Paulo - Fórum Pedro Lessa, com baixa na distribuição.Int.

2008.61.04.003414-8 - PIL UK LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Não vislumbro a hipótese de prevenção entre estes autos e os mencionados às fls. 46/58. Diante da natureza da pretensão deduzida e atento à norma constitucional inserta no Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal vigente, reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo legal, apresentarem as informações solicitadas. Após, voltem-me conclusos. Int.

2008.61.04.003443-4 - WALLIDY COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. PR036994 RODRIGO CASTOR DE MATTOS) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, por estarem presentes os requisitos específicos (artigo 7º, II, da Lei nº 1.533/51), defiro liminar para determinar que o Impetrado adote todas as providências necessárias ao pronto desembaraço aduaneiro da(s) DI(s) nº(s) 08/0453996-5, caso outros motivos não existam para justificar a paralisação do despacho aduaneiro, de acordo com a Instrução Normativa SRF nº 680/2006.Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo legal, prestar as informações. Após manifestação do Ministério Público Federal, tornem conclusos para sentença.Int.

2008.61.04.003526-8 - DELASANTA IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI E ADV. SP209909 JOSÉ CARLOS MONTEIRO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Diante da natureza da pretensão deduzida e atento à norma constitucional inserta no Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal vigente, reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo legal, apresentarem as informações solicitadas. Após, voltem-me conclusos. Int.

2008.61.04.003735-6 - NAUMANN GEPP COML/ E EXP/ LTDA (ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI E ADV. SP209909 JOSÉ CARLOS MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Diante da natureza da pretensão deduzida e atento à norma constitucional inserta no Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal vigente, reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo legal, apresentarem as informações solicitadas. Após, voltem-me conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.04.012843-6 - JOSE MARIA RICARDO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X OGMO ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DO PORTO ORGANIZADO (ADV. SP163854 LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO)

Preliminarmente, providencie o requerente o recolhimento das custas processuais, bem como do porte de retorno para admissibilidade do seu recurso. Conforme determinação na decisão da impugnação a assistência judiciária (fls. 104/105). Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de deserção o recurso interposto. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE INTERPELACAO

2008.61.04.000823-0 - CELDISA IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO) X RODOLFO CARLOS MIRANDA DA SILVA E OUTRO

Ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 20/22, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.04.014527-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X FRANCESCO GERACE E OUTRO

À vista da certidão da Sr. Oficiala de Justiça, manifeste-se a CEF em prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.04.000009-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X OZIAS DOS SANTOS NETO E OUTRO

À vista da certidão negativa o Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a CEF em prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

90.0202013-9 - ITALIA DI NAVIGAZIONE S/A E OUTRO (ADV. SP010775 DURVAL BOULHOSA) X UNIAO FEDERAL

Preliminarmente, regularize o peticionário de fl. 65, a sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

95.0203996-3 - HOSPITAL ANA COSTA S/A (ADV. SP088448 ALUISIO COELHO VILLARINHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. À teor do v. acórdão proferido nestes autos, dê-se ciência as partes. Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

1999.61.04.003145-4 - BANDEIRANTES INDUSTRIA GRAFICA S.A. (ADV. SP015406 JAMIL MICHEL HADDAD) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. À teor do v. acórdão proferido nestes autos, requeiram as partes o que julgarem de seu interesse para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorridos, voltem-me conclusos. Int.

2006.61.04.008070-8 - MARIA EULINA MENESES DOS ANJOS (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões), notadamente no que tange à(s) preliminar(es) argüida(s). Int

2008.61.04.003242-5 - HELIO JOSE LEITE E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Ad cautelam, com o fito de manter o equilíbrio dos direitos conflitantes, bem como garantir o resultado útil do processo, SUSPENDO CAUTELARMENTE a realização do leilão designado para o dia 14 de abril de 2008, às 9h15min, referente ao imóvel situado na Rua Fernando Costa, 514, apto. 03 - São Vicente/SP, de propriedade do mutuário HÉLIO JOSÉ LEITE, até a realização da audiência de tentativa de conciliação. Oficie-se com urgência e intime-se o

Leiloeiro Oficial OSVALDO SEOANES, para encaminhar a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral do processo de execução extrajudicial. Oficie-se à CEF e ao BANCO NOSSA CAIXA S.A comunicando o teor desta decisão. Em face da alegação de vício no processo de execução extrajudicial, promova o autor emenda à inicial, para integrar à lide o agente fiduciário, providenciando a respectiva contrafé. Após isso, encaminhem-se os autos ao distribuidor, para inclusão do agente fiduciário no pólo passivo, e cite-se os réus. Sem prejuízo, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 02/06/2008, às 15 horas. Intimem-se.

2008.61.04.003715-0 - CONSTANTINO SILVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Ad cautelam, com o fito de manter o equilíbrio dos direitos conflitantes, bem como garantir o resultado útil do processo, SUSPENDO CAUTELARMENTE a realização do leilão designado para o dia 25 de abril de 2008, às 11h30min., referente ao imóvel situado na Rua Álvaro Siqueira Granado n. 132 - Jardim Samambaia - Praia Grande/SP, de propriedade do mutuário CONSTANTINO SILVEIRA DOS SANTOS, até a realização da audiência de tentativa de conciliação. Oficie-se com urgência e intime-se o Leiloeiro Oficial ARY ANDRÉ NETO, para encaminhar a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral do processo de execução extrajudicial. Oficie-se à CEF comunicando o teor desta decisão. Em face da alegação de vício no processo de execução extrajudicial, promova o autor emenda à inicial, para integrar à lide o agente fiduciário, providenciando a respectiva contrafé. Sem prejuízo, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 02/06/2008, às 15h30min. Intimem-se.

ACOES DIVERSAS

89.0207440-4 - TRANSATLANTIC CARRIERS (AGENCIAMENTOS) LTDA (ADV. SP097611 RICARDO FILGUEIRAS ALFIERI) X UNIAO FEDERAL

À vista da certidão retro, aguarde-se sobrestado em arquivo a manifestação da autora. Int. Cumpra-se.

2005.61.04.011008-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOAO BOSCO PEREIRA

À vista dos documentos juntados pela Receita Federal, determino o processamento deste feito em SEGREDO DE JUSTIÇA. Providencie a Secretaria os devidos registros e anotações. Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.

2005.61.04.011009-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANTONIO CARLOS SANCHES GIGLIO

À vista dos documentos juntados pela Receita Federal, determino o processamento deste feito em SEGREDO DE JUSTIÇA. Providencie a Secretaria os devidos registros e anotações. Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.

2ª VARA DE SANTOS

IESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA

Expediente Nº 1596

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0205775-9 - TRANSSEI-TRANSPORTES LTDA (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROZELLE ROCHA SILVA E PROCURAD CORNELIO MEDEIROS PEREIRA)

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil: a) ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO DA AUTORA expresso na petição inicial e seu aditamento, para declarar a inexistência de relação jurídica que obrigue a Autora ao pagamento da parcela da contribuição previdenciária a cargo da empresa, incidente sobre a remuneração paga a administradores e autônomos, com base no art. 3º, inciso I, da Lei nº 7787/89 e artigo 22, inciso I, da Lei 8.212/91, e condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nos termos do art. 66 da Lei nº 8383/91, a suportar a compensação do que a Autora recolheu indevidamente, o que se apurará através das cópias dos DARFs. juntas aos autos (fls. 39/67), com parcelas vincendas das contribuições previdenciárias por ele arrecadadas e de que seja contribuinte a Autora, acrescido de correção monetária, a partir dos efetivos recolhimentos até a efetiva compensação das importâncias reclamadas (Súmula 162 do STJ), observados os mesmos

critérios utilizados na cobrança da própria contribuição, sendo que a partir de janeiro de 1996 deverá ser aplicado apenas a taxa SELIC, nos termos do artigo 39, parágrafo 4o., da Lei 9.250, de 26 de dezembro de 1995. Não são cabíveis juros de mora, por falta de previsão legal. Ressalvo, entretanto, à ré o direito de ampla fiscalização, inclusive podendo exigir apresentação de guias originais de recolhimento, sem o que não se operará o efeito da extinção dos débitos vincendos da autora. b) REJEITO pedido de declaração inexistência de relação jurídico tributária com relação à contribuição social incidente sobre o 13o. salário, nos termos da fundamentação. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu patrono e a ré no pagamento das custas processuais eventualmente remanescentes. Decorrido o prazo de recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região para reexame necessário (art. 475, I, do Código de Processo Civil). P.R.I. Santos, 9 de abril de 2008.

97.0205507-5 - VICENTE DE PAULA PANZERO E OUTROS (ADV. SP031296 JOEL BELMONTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDNILSON JOSE ROGNER COELHO)

Em razão de todo o exposto: a) reconheço a prescrição do fundo de direito dos autores BOLIVAR SALDANHA, FERNANDO FERNANDES, ALFREDO DE ARAUJO SOBRINHO, MARCOS POMPEU AYRES LOPES, ESPÓLIO DE JOSÉ LUIZ LEZIRIA, ERNESTO JOAQUIM DOS REIS, na forma do artigo 269, IV, do CPC; b) julgo improcedentes os pedidos dos autores VICENTE DE PAULA PANZERO e MARIO GARGIULO, conforme consignado alhures, a teor do inciso I do artigo 269 do CPC. Condene os autores, solidariamente, em razão da sucumbência, ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo no total de R\$ 1000,00 (mil reais), nos moldes do 4º do artigo 20 do CPC, atualizados para esta data. P.R.I. C Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe. Santos, 31 de março de 2008.

2001.61.04.004955-8 - ANTONIO CARLOS SANCHES E OUTROS (ADV. SP149329 RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR)

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela e reconheço a prescrição do fundo de direito dos autores ANTONIO CARLOS SANCHES, ARIIVAL ANTONIO FENTANES, JOÃO CARLOS DE PAULO, JOÃO EVANGELISTA GUEDES, JOSÉ ILSON SANTOS MENEZES, MIDBEL REMÍGIO DA SILVA JUNIOR, NIVALDO DIAS DAS MERCÊS, ODÉCIO COSTA MARTINS e OMAR CAMARGO SANTOS, na forma do artigo 269, IV, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a parte autora requereu os benefícios da assistência judiciária gratuita, que ora concedo. Custas ex lege. P.R.I. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe. Santos, 1º de abril de 2008.

2002.61.04.004984-8 - J R TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP094096 CARLOS ALBERTO MENEGON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Converto o julgamento em diligência. Em que pese a fase procedimental em que se encontram os autos, mas em homenagem ao princípio da economia e celeridade do processo, determino que a Autora, em 10(dez) dias, emende a petição inicial de forma a adequá-la ao disposto no artigo 282, III e 283, ambos do Código de Processo Civil, sob a pena do artigo 284, parágrafo único, do mesmo Codex. Intimem-se. Santos, 03 de abril de 2008.

2003.61.00.036055-9 - EDSON PAULO FERNANDES (ADV. SP180047 ANA ANGÉLICA DA COSTA SANTOS) X UNIAO FEDERAL COMANDO DO EXERCITO (PROCURAD MARINA RITA M. TALLI COSTA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a União a: 1) complementar o reajuste sobre o vencimento básico da parte autora e reflexos, aplicando a diferença entre o índice já recebido e o de 28,86%, a partir de quando passou a receber o soldo, observadas as eventuais compensações decorrentes dos reajustes diferenciados concedidos e as disposições da MP nº 2.131, de 28/12/2000, limite temporal do reajuste pleiteado. 2) adimplir, respeitada a prescrição quinquenal, todas as diferenças vencidas desde então corrigidas monetariamente na forma da Lei 6.899/81, desde a data em que se tornaram devidas, com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação (Súmula 204 do STJ). Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos, na forma do artigo 21 do CPC. Sem custas, nos termos do artigo 4º, incisos I e II, da Lei nº 9.289, de 04.07.96 e Lei 1060/50. Sentença sujeita a reexame necessário, a teor do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 31 de março de 2008.

2003.61.04.000818-8 - VALPANEMA AGROINDUSTRIA FLORESTAL LTDA (ADV. SP195418 MAURICIO FRANÇA DEL BOSCO AMARAL) X UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes e condenar a UNIÃO FEDERAL, nos termos do art. 66 da Lei nº 8383/91, a suportar a compensação do que a Autora recolheu indevidamente,

acima da alíquota de 2,5% (dois e meio por cento), prevista no artigo 22A da Lei 10.256/2001, cuja apuração se fará através das cópias das guias de recolhimento juntas aos autos (fls. 30/88), com parcelas vincendas de contribuições da mesma espécie, acrescido de correção monetária, a partir dos efetivos recolhimentos até a efetiva compensação das importâncias reclamadas, conforme Súmula 162 do STJ, observados os mesmos critérios utilizados na cobrança da própria contribuição, com aplicação apenas a taxa SELIC, nos termos do artigo 39, parágrafo 4o., da Lei 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e as limitações impostas pelas leis 9.032/95 e 9.129/95. Não são cabíveis juros de mora, por falta de previsão legal. Ressalvo, entretanto, à ré o direito de ampla fiscalização, inclusive podendo exigir apresentação de guias originais de recolhimento, relativas ao período de recolhimento do tributo, sem o que não se operará o efeito da extinção dos débitos vincendos da autora. Condeno a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizados, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, considerando que não houve resistência ao pedido. Decorrido o prazo de recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região para reexame necessário (art. 475, II, do Código de Processo Civil). P.R.I.Santos, 7 de abril de 2008.

2003.61.04.002207-0 - ESMAEL FERREIRA DE SOUZA - ESPOLIO (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL E ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em face dos documentos carreados aos autos pela Caixa Econômica Federal às fls. 289/407, intime-se o Sr. Perito Judicial, para que promova a entrega do laudo pericial, em 30 (trinta) dias, a contar da intimação deste. Publique-se.

2004.61.04.003715-6 - CINTIA MARA VALERIO DE SOUZA (ADV. SP244030 SHIRLEY DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Vistos em saneador. O processo está em ordem, sendo que as partes são legítimas e estão bem representadas. Não há irregularidades a suprir ou sanear. Rejeito a preliminar de inépcia da petição inicial, pois tal peça preenche os requisitos do artigo 282, do Código de Processo Civil, tanto que possibilitou à ré a oferta de contestação sobre os fatos nela deduzidos. Assim presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, dou por saneado o processo, defiro a prova pericial requerida pela autora (fl. 104), e nomeio como perito o Sr. CESAR AUGUSTO AMARAL, que deverá ser intimado, por carta, para demonstrar sua aceitação. Arbitro seus honorários em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), de acordo com os termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, por tratar-se de assistência judiciária gratuita. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, em 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2005.61.04.000370-9 - MARIA CELMA DOS ANJOS LOURENCO PIZZARIA - ME (ADV. SP188698 CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Defiro os quesitos e o assistente técnico indicado pela ré à fl. 123. Consigno a não apresentação de quesitos e a não indicação de assistente técnico pela parte autora. Manifestem-se as partes, em 10 (dez) dias, sobre a estimativa de honorários periciais à fl. 125. Publique-se.

2005.61.04.003466-4 - HIPERCON TERMINAIS DE CARGAS LTDA (ADV. SP106530 MARIA LUIZA JUSTO NASCIMENTO E ADV. SP149137 ANA SILVIA DE LUCA CHEDICK) X STOLTHAVEN SANTOS LTDA (ADV. SP028955 ANTONIO URBINO PENNA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES) X ALEMOA S/A IMOVEIS E PARTICIPACOES (ADV. SP198837 PAULA DA ROCHA E SILVA)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as. Intimem-se.

2005.61.04.006960-5 - SUPERMERCADOS BELVEDERE LTDA E OUTROS (ADV. SP147966 ANDREIA PEREIRA REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fl. 136: Defiro, por 10 (dez) dias, conforme requerido pela parte ré. Intimem-se.

2005.61.04.011510-0 - CONDOMINIO EDIFICO SAO BENTO (ADV. SP044152 DIOGENES MEIRELLES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls. 258/259: Defiro, por 20 (vinte) dias, conforme requerido pela CEF. Intimem-se.

2006.61.04.000288-6 - NIDIA MARIA LEAO (ADV. SP087753 RITA DE CASSIA DA SILVA MOSCARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Chamo o feito à ordem e converto o julgamento em diligência. Trata-se de pedido de antecipação de tutela em ação em que a parte

autora objetiva a declaração de inexistência de relação jurídico-tributária que lhe imponha o pagamento do imposto de renda na fonte sobre verbas indenitárias constantes do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, com o depósito judicial do indébito. Foram deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. A ré foi citada e apresentou contestação. Houve réplica. As partes, instadas, protestaram pela juntada de documentos. Com a oitiva da ré, vieram-me os autos conclusos para prolação de sentença. É a síntese do necessário. DECIDO. Cinge-se a questão discutida nos presentes autos, acerca da possibilidade jurídica da incidência do imposto de renda na fonte sobre verbas indenizatórias constantes de TRCT, com a transferência do indébito à conta do Juízo. Em juízo de cognição sumária tenho como impossibilitada a outorga da tutela pretendida porque não há nos autos prova inequívoca de que os valores percebidos pela parte autora não se constituam em renda nova, dadas as diversas fontes de custeio. Ademais, falta também à pretensão a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, configuradora do periculum in mora, vez que o eventual reconhecimento de um crédito contra a Fazenda Pública, no caso de natureza alimentar, segue o rito do precatório previsto no artigo 100 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 30/2000. Outrossim, não poderá o pretense credor dar início à execução provisória da sentença, pois vedada a prática de ato que importe em alienação do domínio ou, sem caução idônea, o levantamento de dinheiro, à luz dos expressos termos do art. 588, inciso II, do Estatuto Processual Civil. Por essas razões, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA postulada na petição inicial. Preclusa esta decisão, o que a Secretaria da Vara certificará, conclua-se imediatamente para prolação de sentença. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência. Santos/SP, em 04 de abril de 2008.

2006.61.04.000533-4 - KRATON POLYMERS DO BRASIL S/A (ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 159/160, bem como os assistentes técnicos indicados pela autora e pela União Federal às fls. 159/160 e 177, respectivamente. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela parte autora, sobre a estimativa de horas, eventos e despesas necessárias para realização da perícia apresentada pelo Sr. Perito Judicial à fl. 185. Após, voltem-me para arbitramento dos honorários periciais. Publique-se.

2006.61.04.002062-1 - VANILDA RODRIGUES BILESKI (ADV. SP121483 TELMA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, acerca das alegações da parte ré às fls. 73/74. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se.

2006.61.04.002608-8 - PAULO CESAR NASCIMENTO CHAVES (ADV. SP154616 FREDERICO AUGUSTO DUARTE OLIVEIRA CANDIDO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Nos termos do artigo 454, 3º do Código de Processo Civil, abra-se vista para alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros para os autores e, após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.04.003614-8 - JULIO CESAR MOTA DA SILVA (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CR3 EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça à fl. 149, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Publique-se. Intime-se.

2006.61.04.006784-4 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP190780 SEBASTIÃO DINIZ) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os quesitos apresentados pelas partes às fls. 187/188 e 192/193, bem como o assistente técnico indicado pela ré à fl. 191. Consigno a não indicação de assistente técnico pela autora. Intime-se o Sr. Perito Judicial, por carta, da determinação de fl. 184. Publique-se.

2006.61.04.008465-9 - WUPPCSLANDER FIORIO (ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO E ADV. SP149137 ANA SILVIA DE LUCA CHEDICK) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

Em face do trânsito em julgado, requeira a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação das partes ou prazo razoável. Publique-se. Intime-se.

2006.61.04.009044-1 - ORBELINO ANTONIO RAMOS (ADV. SP178045 MARCELLO FRIAS RAMOS) X CAIXA

Assiste razão a parte ré em suas alegações à fl. 114, pelo que determino a republicação da r. sentença de fls. 95/107. Intimem-se.

2006.61.04.011233-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0203139-3) MARIA DO CARMO SILVA (ADV. SP133692 TERCIA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Em face do manifestado desinteresse demonstrado pela ré Caixa Econômica Federal - CEF e do silêncio da autora, considero prejudicada a realização de audiência de tentativa de conciliação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo lado autor. Publique-se.

2007.61.04.000214-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MICHELY BOTELHO DE FREITAS X MILLER BOTELHO DE FREITAS

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos ofícios de fls. 71/73, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Intimem-se.

2007.61.04.001492-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE BERTIOGA (ADV. SP063061 ROBERTO ESTEVES MARTINS NOVAES)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.04.001841-2 - NELSON VIRGILIO DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP088892 MARIA CRISTINA DE JESUS) X BRADESCO SEGUROS S/A (ADV. SP130291 ANA RITA DOS REIS PETRAROLI) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM) X IRB INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL (ADV. SP016796 ANTONIO HENRIQUE PEREIRA DO VALE)

Nos termos do artigo 42 do Código de Processo Civil, para que o adquirente ou cessionário possa ingressar em juízo, faz-se necessário o consentimento da parte contrária, o que não ocorre nos presentes autos, haja vista a expressa discordância da parte autora às fls. 1252/1259. Partes. Embora a lei fale em partes, na verdade instituiu o princípio da estabilidade subjetiva da lide, de sorte que não se permite a alteração nem das partes, nem dos intervenientes durante o curso do processo. Assim, admitido no processo o assistente, não poderá dele retirar-se para dar lugar a outro assistente que tenha sido sub-rogado em seus direitos. Neste sentido: Arruda Alvim, CPCC, II, 292. (nota 2 ao artigo 41 do CPC, in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor, Nery Junior, Nelson - 6ª ed. - S.Paulo - Ed. RT - 2002). Saliente-se, por oportuno, que a autora ajuizou a presente demanda anteriormente a transferência de responsabilidade do Fundo de Equalização para a Caixa Econômica Federal, que ocorreu em julho de 2000, sendo que na data da citação a administração dos recursos e reservas técnicas para fazer frente às indenizações era de responsabilidade do IRB. Não bastassem os argumentos acima aduzidos, o artigo 101, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor impede a intervenção da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, sucessora do IRB nas obrigações decorrentes dos seguros realizados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação. Nesse sentido, decidiu, por unanimidade, a C. 1ª. Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, no julgamento do Agravo de Instrumento n. 223649, de que foi Relator o MM. Juíza Federal Dr. JOHONSOM DI SALVO, publicado no DJU de 19 de julho de 2005, pág. 217, verbis: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - OBRIGAÇÕES DECORRENTES DOS SEGUROS REALIZADOS NO ÂMBITO DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - COMPETÊNCIA. AGRAVO IMPROVIDO. 1. A controvérsia reside na existência ou não de competência da Justiça Federal sobre a ação originária, questão que tem por pressuposto a possibilidade de intervenção da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF no feito, porquanto nos termos do art. 109, I da Constituição Federal, a jurisdição federal apenas tem ascendência naquelas causas em que figure como parte ou interveniente a União, suas autarquias ou empresas públicas federais. 2. A ação originária tem por objeto contrato de seguro firmado em decorrência de mútuo para aquisição de casa própria pelo Sistema Financeiro Habitacional, no qual a empresa BRADESCO SEGUROS S/A figura como fornecedora do serviço. 3. Trata-se de relação de consumo por versar inequívoca prestação de serviço a cargo de fornecedor (art. 3º, fine, Lei 8.078/90) sendo certo que a lei define dentre os serviços a atividade bancária, financeira, de crédito e securitária desde que remunerada (2º do art. 3º) e como o seguro entre o adquirente e a BRADESCO SEGUROS S/A é remunerado não há como deixar de inserir essa relação entre as de consumo. 4. Sucede que o artigo 101, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor impede a intervenção do IRB - BRASIL RESSEGUROS S/A nessas causas em que se discute a responsabilidade civil do fornecedor de serviços. 5. Essa circunstância, inclusive, impede a intervenção da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, sucessora do IRB nas obrigações decorrentes dos seguros realizados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, sob pena de, por um modo transversal, negar-se vigência ao citado dispositivo legal. 6. Demonstrada a impertinência da intervenção da Empresa

Pública Federal na ação originária, não se entrevê elementos suficientes na minuta a infirmar a decisão que declinou a competência e determinou a restituição dos autos à 4ª Vara Cível da Comarca de Santos - SP.7. Agravo de instrumento improvido. Mediante o exposto, seja em face da recusa das partes ou da manifesta ilegitimidade da Caixa Econômica Federal, rejeito a competência e determino o retorno dos autos ao Juízo da 1ª. Vara Cível da Comarca de São Vicente. Publique-se. Intimem-se.

2007.61.04.002735-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X M POINT COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA E OUTRO

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça às fls. 71 e 73, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Publique-se. Intime-se.

2007.61.04.002887-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARIA ALICE DE LIMA PADARIA ME E OUTRO

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do ofício e dos documentos de fls. 72/74, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Intimem-se.

2007.61.04.003184-2 - FERTIMPORT S/A (ADV. SP086022 CELIA ERRA) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP113461 LEANDRO DA SILVA) X ITAMARATY AGENCIAMENTOS E AFRETAMENTOS MARITIMOS LTDA (ADV. SP105977 MARIA JOSE ANIELO MAZZEO E ADV. SP167335A DIOGO DIAS DA SILVA)

Antes de apreciar a manifestação de fls. 2497/2500, solicitem-se ao E. Juízo da 2a. Vara da Fazenda Pública em Santos, o envio dos autos das medidas cautelares de produção antecipada de prova processos n. 22.955/2002 e n. 6.895/2003, para ulterior distribuição por dependência e apensamento a estes. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.04.004599-3 - BENEDITO SANTANA (ADV. SP225856 ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Nos termos do artigo 398, do CPC, dê-se vista à parte autora dos documentos de fls. 90/92 e 95/98, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.04.005066-6 - ONOFRE FLORENCIO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

A intimação para manifestação sobre a contestação foi publicada aos 07/03/2008 (fl. 77), passando a fluir o prazo para apresentação da réplica aos 11/03/2008, que se expirou aos 24/03/2008. Portanto, a réplica de fls. 80/87, apresentada aos 01/04/2008 é extemporânea. Assim, prossiga-se, vindo os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.04.005762-4 - ITALO SALVADORI (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Nos termos do artigo 398, do CPC, dê-se vista à parte ré dos documentos de fls. 102/121, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.04.005980-3 - JOSE CARLOS MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP190535B RODRIGO MOREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Dê-se vista a parte autora da petição de fl. 60. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.04.006386-7 - NILZETE DO NASCIMENTO SALLES (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A primeira parte do art. 286 do CPC dispõe que o pedido deve ser certo ou determinado, ou seja, certo, no sentido de expresse; e determinado, significando definido, delimitado em sua qualidade e quantidade. No caso em tela, observa-se que o autor não indicou os nºs das contas das cadernetas de poupança e seus respectivos índices de reposição de rendimentos. Portanto, a ausência de pedido certo e determinado, que possibilite ao juiz decidir sobre a pretensão deduzida, caracteriza a inépcia da inicial. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora emende a inicial indicando os nºs das contas das cadernetas de poupança e seus respectivos índices de reposição de rendimentos, além de comprovar sua titularidade, sob pena de indeferimento. Cumprida a determinação supra, cite-se a CEF. Intimem-se.

2007.61.04.006784-8 - ARICIO ELIAS (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF

A primeira parte do art. 286 do CPC dispõe que o pedido deve ser certo ou determinado, ou seja, certo, no sentido de expresse; e determinado, significando definido, delimitado em sua qualidade e quantidade. No caso em tela, observa-se que o autor não indicou os n.ºs das contas das cadernetas de poupança e seus respectivos índices de reposição de rendimentos. Portanto, a ausência de pedido certo e determinado, que possibilite ao juiz decidir sobre a pretensão deduzida, caracteriza a inépcia da inicial. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora emende a inicial indicando os n.ºs das contas das cadernetas de poupança e seus respectivos índices de reposição de rendimentos, além de comprovar sua titularidade, sob pena de indeferimento. Cumprida a determinação supra, cite-se a CEF. Intimem-se.

2007.61.04.010000-1 - MARILDO CASSIANO (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Tratando-se de direitos disponíveis, intimem-se as partes, para que se manifestem, em 05 (cinco) dias, sobre o interesse na realização de audiência de conciliação, em face da nova redação do artigo 331, do CPC, dada pela Lei n.º 10.444, de 07/05/2002. Publique-se.

2007.61.04.011865-0 - ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA SANTOS (ADV. SP127297 SIDNEY PRAXEDES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Em face do silêncio da ré Caixa Econômica Federal - CEF, considero prejudicada a realização de audiência de tentativa de conciliação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo lado autor. Publique-se.

2007.61.04.011947-2 - JOSE JOAQUIM SOBRAL - ESPOLIO (ADV. SP158637 CAROLINA DE MOURA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 39: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora. Intimem-se.

2007.61.04.012698-1 - ILDA BRANDLE SIEGL (ADV. SP201652A UBIRAJARA SPINOSA PRANDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.04.013187-3 - PEDRO IBRAHIM RIBAS DOS SANTOS (ADV. SP040922 SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES E ADV. SP163936 MARCELO MORAES DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.04.013295-6 - ANTONIO MACHADO (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.04.013628-7 - ADEMIR TURRI (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES E ADV. SP209904 JÉSSICA MENZYSKI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP156207 ISABELA SIMÕES ARANTES)

Cuida-se de ação proposta por ex-funcionário da extinta FEPASA, objetivando a condenação da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA ao pagamento de danos materiais e morais sofridos em razão de perda parcial de sua capacidade auditiva no exercício de suas atividades laborais. A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA foi citada e ofertou contestação, com preliminar de incompetência absoluta (fls. 49/61). Com a edição da Lei n.º 11.483/07, de 31 de maio de 2007, artigo 2º, inciso I, que dispõe que a UNIÃO FEDERAL (AGU), sucederá, a partir de 22/01/2007, a extinta RFFSA nos direitos, obrigações e ações judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira, o MM. Juízo Estadual da 3ª Vara Cível da Comarca de São Vicente determinou a remessa dos autos à Eg. Justiça Federal de Santos. Os autos foram redistribuídos a este MM. Juízo Federal. Determinada a intimação da União Federal, esta se manifestou às fls. 134/135. É o breve relato. DECIDO. Acolho a preliminar de incompetência absoluta suscitada pela União Federal (fls. 134/145). Estabelece a Constituição Federal que: Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do

Trabalho; Contudo, sobreveio a Emenda Constitucional n. 45, para dar nova redação ao artigo 114, da Carta Magna, e dispor: Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: I as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; VI as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho; Em face do exposto, patente a incompetência absoluta deste Juízo, em decorrência do advento da referida emenda constitucional, declino da competência para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos, para distribuição a uma das Varas da Justiça do Trabalho de Santos, nos termos do artigo 113, 2º., do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.04.001148-3 - MARIA DA CONCEICAO NERI (ADV. SP133464 GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a Caixa Econômica Federal, em que a parte autora pretende obter autorização para levantamento do FGTS. Atribui à causa o valor de R\$ 870,55 (oitocentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos) e com a inicial junta documentos. É o relatório. DECIDO. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réis, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem

cabará decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.002614-0 - ALZIRA RIBEIRO CORREIA (ADV. SP140004 REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a Caixa Econômica Federal, em que a parte autora pleiteia a recomposição dos saldos das contas vinculadas ao FGTS mediante a aplicação dos expurgos inflacionários verificados na implantação de Planos Econômicos Governamentais. Atribui à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e com a inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária gratuita e a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei nº 10.741/03. É o relatório. DECIDO. Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. Defiro o requerimento de prioridade na tramitação do feito, considerando que a parte autora preenche o requisito de idade previsto no artigo 71 da Lei nº 10.741/03. Inicialmente, cabe salientar, que o espólio é representado em juízo por pessoa física que está defendendo direito próprio, caracterizando a extensão da pessoa natural. Ademais, sendo possível à sucessão integrar o feito em andamento em caso de falecimento da parte autora, na forma do art. 51, V e VI, da Lei 9.099/95, não há razão para se vedar sua atuação no Juizado Especial Federal desde o início do processo. Por outro lado, a Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réis, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico

pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.002660-7 - LUZINA DA SILVA PRADO (ADV. SP149329 RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a Caixa Econômica Federal, em que a parte autora pleiteia a recomposição dos saldos das contas vinculadas ao FGTS mediante a aplicação dos expurgos inflacionários verificados na implantação de Planos Econômicos Governamentais. Atribui à causa o valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) e com a inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária gratuita. É o relatório. DECIDO. Inicialmente, cabe salientar, que o espólio é representado em juízo por pessoa física que está defendendo direito próprio, caracterizando a extensão da pessoa natural. Ademais, sendo possível à sucessão integrar o feito em andamento em caso de falecimento da parte autora, na forma do art. 51, V e VI, da Lei 9.099/95, não há razão para se vedar sua atuação no Juizado Especial Federal desde o início do processo. Por outro lado, a Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réis, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições

da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.002728-4 - JOSE ROBERTO RIBEIRO (ADV. SP140004 REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1) Ciência da redistribuição dos autos ao Juízo da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Santos. 2) Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do(s) requerente(s). O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. 3) Manifeste-se a parte autora sobre as eventuais prevenções apontadas à fl. 38, trazendo para os autos, cópia da petição inicial, da sentença e do trânsito em julgado, se houver, dos Processos nº 1999.61.04.005432-6 e 2002.61.04.004713-0, em curso perante os Juízos Federais da 4ª e da 1ª Vara desta Subseção Judiciária, respectivamente, sob pena de extinção do feito. 3) Prazo: 10 (dez) dias. 4) Intime-se.

2008.61.04.002742-9 - MARIANGELA GOMES EISENWIENER (ADV. SP150965 ANDREA PAIXAO DE PAIVA MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a Caixa Econômica Federal, em que a parte autora pretende obter autorização para levantamento do PIS. Atribui à causa o valor de R\$ 3.056,23 (três mil, cinqüenta e seis reais e vinte e três centavos) e com a inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária gratuita. É o relatório. DECIDO. Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réis, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte

autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.002864-1 - SILVIO DIAS CALDEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a Caixa Econômica Federal, em que a parte autora pleiteia a recomposição dos saldos das contas vinculadas ao FGTS mediante a aplicação dos expurgos inflacionários verificados na implantação de Planos Econômicos Governamentais. Atribui à causa o valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) e com a inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária gratuita. É o relatório. DECIDO. Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réis, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertogiã, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda.

Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.002865-3 - ITAMAR HELMER STAFFA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1) Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do(s) requerente(s). O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. 2) Manifeste-se a parte autora sobre a eventual prevenção apontada à fl. 33, trazendo para os autos, cópia da petição inicial, da sentença e do trânsito em julgado, se houver, do Processo nº 2008.61.04.002865-3, em curso perante o Juízo Federal da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, sob pena de extinção do feito. 3) Prazo: 10 (dez) dias. 4) Intime-se.

2008.61.04.002869-0 - RENATA SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP102549 SILAS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em que a parte autora pleiteia o pagamento de indenização por danos morais e materiais perpetrados pela ré. Atribui à causa o valor de R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais) e com a inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária gratuita. É o relatório. DECIDO. Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como rés, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito

material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.002952-9 - EDUARDO GARCIA QUIROGA E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra o INSS, em que a parte autora pleiteia a devolução dos valores descontados a título de contribuição social incidente sobre o décimo terceiro salário. Atribuí à causa o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo que o pólo ativo é integrado por 05 (cinco) litisconsortes, cujo valor da causa por autor equivale a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Com a inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária gratuita. É o relatório. DECIDO. Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réis, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertiooga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator

Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, além disso, os termos da Súmula 261 do extinto Tribunal Federal de Recursos, que dispõe que no litisconsórcio ativo voluntário, determina-se o valor da causa, para efeito de alçada recursal, dividindo-se o valor global pelo número de litisconsortes. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.002955-4 - RUBENS AUGUSTO MORAES JUNIOR (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a Caixa Econômica Federal, em que a parte autora pleiteia a recomposição dos saldos das contas vinculadas ao FGTS mediante a aplicação dos expurgos inflacionários verificados na implantação de Planos Econômicos Governamentais. Atribui à causa o valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) e com a inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária gratuita. É o relatório. DECIDO. Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA,

DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.002962-1 - RENATO TIAGO DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. Defiro o requerimento de prioridade na tramitação do feito, tendo em vista que o(s) autor(es) preenche(m) o requisito de idade previsto no art. 71, da Lei n. 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Considerando-se que o valor atribuído à causa deve guardar correspondência com o benefício econômico pretendido pela parte autora. Considerando-se, ainda, que o valor da causa passou a ter nuances de extrema importância, pois, além de configurar, em tese, o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do Juízo, em face da edição da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal. Considerando-se, por fim, os termos da petição inicial e dos documentos que a instruíram, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora emende a inicial, atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico desejado, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se.

2008.61.04.003084-2 - MAURO AUGUSTO ALVES DE ARAUJO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a Caixa Econômica Federal, em que a parte autora pleiteia a recomposição dos saldos das contas vinculadas ao FGTS mediante a aplicação dos expurgos inflacionários verificados na implantação de Planos Econômicos Governamentais. Atribui à causa o valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) e com a inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária gratuita. É o relatório. DECIDO. Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réis, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01,

com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertiooga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.003085-4 - JOSE ANISIO COSTA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a Caixa Econômica Federal, em que a parte autora pleiteia a recomposição dos saldos das contas vinculadas ao FGTS mediante a aplicação dos expurgos inflacionários verificados na implantação de Planos Econômicos Governamentais. Atribui à causa o valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) e com a inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária gratuita. É o relatório. DECIDO. Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo

somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertiooga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.04.011064-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.005820-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X ELZA TURAZZI MELLO - ESPOLIO (ADV. SP197220 FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ)

Vistos em decisão.A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ofertou o presente incidente de impugnação ao valor da causa em demanda em que o espólio de ELZA TURAZZI DE MELLO, representado por INÁCIO LOIOLA TURAZZI DE MELLO pretende a recomposição monetária de ativo financeiro referente aos meses de junho de 1987 (Plano Bresser) e janeiro de 1989 (Plano Verão).Argumentou a impugnante que o valor da causa em questão deve estar de acordo com o benefício econômico visado pela parte autora ora impugnada, a teor do disposto no diploma civil instrumental e no artigo 3º, inciso I, da Lei nº 10.259/2001.Ouvida a parte impugnada, manifestou-se ela às fls. 11/12 no sentido da rejeição do incidente, alegando que não se pode aferir de plano o exato montante a ser recebido pela autora com provimento judicial favorável, não sendo possível a modificação do valor da causa.É o que importa relatar. DECIDO.Do compulsar dos autos, denota-se ter a parte autora em ação de cobrança de correção monetária de ativo financeiro referente aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, atribuído à causa o valor de R\$ 185.294,50.No entanto, ainda que não se possa aferir de plano o exato montante a ser recebido pela parte autora com eventual provimento judicial favorável, o valor dado à causa deve aproximar-se o quanto possível do benefício econômico buscado, aplicando-se, no caso, o critério do artigo 259, inciso I, do Código de Processo Civil.Se se pretende a correção de valores depositados em caderneta de poupança pelos IPPCC de junho de 1987 e de janeiro de 1989, é possível a apuração do crédito por simples cálculo aritmético, não sendo admissível a atribuição de valor aleatório, sem qualquer critério legal.A jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça consolidou-se no sentido de que o critério da Resolução nº 1.338/87-BACEN somente deve operar a partir de 15 de junho de 1987, não alcançando as situações pretéritas, protegidas pela legislação vigente à data do depósito, em respeito ao princípio da irretroatividade.Assim, os períodos iniciados até 15.06.87 ficam sob a regência da norma anterior, baixada pela Resolução nº 1.336/87-BACEN, devendo ser remunerados pelo IPC, no percentual de 26,06%, compensando-se o valor já pago de acordo com o percentual de 18,02%.Adotando esse entendimento, cito, entre outros, os acórdãos do Supremo Tribunal Federal no RE nº 203.567/RS, Relator Ministro MARCO AURÉLIO, DJ 14.11.97 e do STJ no AGA nº 445.414/RS, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 28.10.2002.O critério de correção das cadernetas de poupança pela OTN vigorou até 15 de janeiro de 1989, quando foi editada a Medida Provisória nº 32, que se converteu na Lei nº 7.730, de 31.01.89, instituidora do Plano Verão.A nova lei extinguiu a OTN e determinou que a correção da poupança dar-se-ia, no mês de fevereiro de 1989, com base no rendimento acumulado da LFT verificada no mês de janeiro, deduzido o percentual de 0,5%.De acordo com a jurisprudência do Excelso Pretório acima mencionada, o critério da Lei nº 7.730/89 não se aplica à remuneração de janeiro das contas de poupança iniciadas ou renovadas no período de 1º a 15 de janeiro de 1989.A remuneração do período iniciado de 1º a 15 de janeiro de 1989 deve obedecer ao critério anterior, ou seja, a variação nominal da OTN, reajustada esta pelo IPC, conforme Resolução BACEN nº 1.338/87, inciso

I.O IPC de janeiro de 1989 deve ser considerado, pro rata die, consoante a jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça, como sendo de 42,72%. Confira-se: RESP nº 43.055-0/SP. Assim, no tocante às cadernetas com data-base entre 1º e 15 de janeiro de 1989, a correção devida em fevereiro de 1989 é a diferença entre o IPC (42,72%) e o percentual que tiver sido creditado pelos bancos depositários (22,35%). Nesse sentido é pacífica jurisprudência, podendo ser citados, exemplificadamente, os seguintes precedentes: STF, AGRAG 285564/SP, Relator Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, 1ª Turma, DJ de 05.10.2001 e RE 200514/RS, Relator Ministro MOREIRA ALVES, 27.06.96, publicado no Informativo nº 42; STJ, REsp 299432/SP, Relator Ministro ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, 4ª TURMA, DJ de 25.06.2001 e AGA nº 412904/RJ, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, 1ª Turma, DJ de 04.03.2002. No caso, o cálculo apresentado pela impugnante, com base no benefício econômico pretendido pela impugnada, é satisfatório aos ditames legais, pois representa com certa margem de segurança o que a parte autora receberá a final, se triunfar totalmente na demanda. Diante do exposto, acolho o processamento do presente incidente e DEFIRO O PEDIDO nele deduzido, fixando o valor da causa em R\$ 9.583,51, na data do ajuizamento da ação. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos da ação de rito ordinário processo nº 2007.61.04.005820-3, certificando-se. Preclusa esta decisão, o que a Secretaria da Vara certificará, desampense-se e remeta-se ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005, com as alterações promovidas pelos Provimentos COGE de nºs 78 e 82, de 2007. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

Expediente Nº 1597

MANDADO DE SEGURANCA

93.0202892-5 - MARTINI E ROSSI LTDA (ADV. SP094934 ROBERTO CESAR AFONSO MOTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que a Corte Regional proferiu venerando acórdão já transitado em julgado. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, no silêncio das partes, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

95.0206055-5 - NAVIBRAS-COMERCIAL MARITIMA E AFRETAMENTOS LTDA (ADV. SP023067 OSVALDO SAMMARCO) X PRESIDENTE DA CODESP

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que a Corte Regional proferiu venerando acórdão já transitado em julgado. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, no silêncio das partes, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

95.0207846-2 - COPEBRAS S/A (ADV. SP058739 JOSE PAULO MOUTINHO FILHO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que a Corte Regional proferiu venerando acórdão já transitado em julgado. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, no silêncio das partes, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

95.0209026-8 - COPEBRAS S.A. (ADV. SP058739 JOSE PAULO MOUTINHO FILHO) X PRESIDENTE DA CIA DOCAS DO ESTADO SP CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que a Corte Regional proferiu venerando acórdão já transitado em julgado. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, no silêncio das partes, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

98.0202499-6 - IBRAVIR INDUSTRIA DE VIDROS REFRACTARIOS LTDA (ADV. SP031321 CARLOS ALBERTO FERRARI) X INSPETOR DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DA ALFANDEGA DO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que a Corte Regional proferiu venerando acórdão já transitado em julgado. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, no silêncio das partes, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

98.0205014-8 - SIQUEIRA E MENA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP114027 MARCELO MAFFEI CAVALCANTE) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que a Corte Regional proferiu venerando acórdão já transitado em julgado. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, no silêncio das partes, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

1999.61.04.001194-7 - CONFECcoes PAX LTDA (ADV. SP023487 DOMINGOS DE TORRE) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Oficie-se à digna autoridade indigitada impetrada, comunicando que a Corte Regional proferiu venerando acórdão já transitado em julgado. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, no silêncio das partes, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

1999.61.04.007178-6 - ELI LILLY DO BRASIL LTDA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Da respeitável decisão que não admitiu o Recurso Especial, foi interposto Agravo de Instrumento, ainda pendente de apreciação pelo E. Superior Tribunal de Justiça. Diante deste quadro, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, aguardando-se provocação ou prazo razoável.

2000.61.04.006330-7 - HSAC LOGISTICA LTDA (ADV. SP059722 VALDEMAR AUGUSTO JUNIOR E ADV. SP163854 LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Da respeitável decisão que não admitiu o Recurso Especial, foi interposto Agravo de Instrumento, ainda pendente de apreciação pelo E. Superior Tribunal de Justiça. Diante deste quadro, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, aguardando-se provocação ou prazo razoável.

2007.61.04.010304-0 - LUIZ CARLOS FERREIRA (ADV. SP157626 LUIZ CARLOS FERREIRA) X COMANDANTE DO 2 BATALHAO DE INFANTARIA LEVE - 2 BIL - SAO VICENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

LUIZ CARLOS FERREIRA opôs embargos de declaração contra a r. decisão deste Juízo proferida às fls. 106, que recebeu a apelação interposta pelo Embargante apenas no efeito devolutivo, ao argumento de haver nela ponto contraditório e ou omissivo, vez que o recurso de apelação de sentença proferida em mandado de segurança, deve ser recebido em ambos os efeitos, conforme previsão legal. É o relatório. DECIDO. Na lição de JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA, in Comentários ao Código de Processo Civil, volume V, Forense, 7ª edição, pág. 539, Há omissão quando o tribunal deixa de apreciar questões relevantes para o julgamento, suscitadas pelas partes ou examináveis de ofício (...). A contradição, por sua vez, (...) é a afirmação conflitante, quer na fundamentação, quer entre a fundamentação e a conclusão (VICENTE GRECO FILHO, in Direito Processual Civil, 11ª edição, São Paulo, Saraiva, 2º volume, pág. 260). A obscuridade, por seu turno, verifica-se quando há evidente dificuldade na compreensão do julgado. Ocorre quando há a falta de clareza na decisão, daí resultando a ininteligibilidade da questão decidida pelo órgão judicial. Em última análise, ocorre obscuridade quando a decisão, no tocante a alguma questão importante, soluciona-a de modo incompreensível. No caso em exame, não se vê da r. decisão embargada nenhum dos vícios apontados, eis que a r. decisão determinou o recurso deveria ser recebido apenas no efeito devolutivo, sendo irrelevante o fato de ter feito referência ao artigo 12, caput, do CPC. E está pacificado na doutrina e na jurisprudência que o efeito dos recursos em mandado de segurança é apenas o devolutivo, tendo em vista a auto-executoriedade da decisão mandamental. Nesse sentido, anota THEOTONIO NEGRÃO, em seu Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, 36 ed., Saraiva, pág. 1819, verbis: Art. 12: 1a.- A sentença substitui a medida liminar, de modo que, prolatada aquela, esta fica sem efeito, qualquer que seja o teor do julgado; Concedida a segurança, a

liminar perde a eficácia e a tutela judicial passa a resultar da sentença, que é de execução imediata, em razão do efeito meramente devolutivo da apelação; se denegada, o provimento liminar também não subsiste, cedendo ao disposto na sentença.....Art. 12: 1b. Sentença denegatória da segurança. Súmula 405 do STF (Liminar revogada pela sentença): Denegado o mandado de segurança pela sentença, ou no julgamento do agravo, dela interposto, fica sem efeito a liminar concedida, retroagindo os efeitos da decisão contrária. O agravo referido na Súmula é o antigo agravo de petição, originariamente previsto no art. 12 da LMS; hoje, o recurso cabível é a apelação. A Súmula 405 continua em vigor (RJTJESP 108/353, bem fundamentado).No mesmo sentido, anota NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor, RT, 9ª edição, pág. 1296, verbis:3. Efeitos da apelação em MS. A apelação da sentença proferida em MS deve ser recebida apenas efeito devolutivo (Nery, Recursos, 3.5.2.7, p. 465 ss.; Meirelles, MS, 95, Barbi, MS, n. 236, pp. 189/190). O recebimento no efeito suspensivo é circunstância incompatível com o caráter urgente da ação mandamental (1º TACivSP, Ag 502242, rel. Juiz Vasconcellos Pereira, j. 18.8.1992). Admite-se o recebido da apelação no efeito suspensivo, apenas nos casos previstos na lei (L 4348/64 5º par. Ún. e 7º).Assim, o que se colhe das próprias razões recursais é que a embargante pretende a solução dos pontos que entende controvertidos, para obter, deste Juízo, enfim, a total reforma do decisum ora embargado.Logo, o que a embargante pretende não é a sanção dos vícios referidos no artigo 535 do Código dos Ritos, mas sim a modificação da conclusão do julgado embargado, mediante a revisão, o que é incompatível com a natureza jurídica integrativa dos declaratórios.Ante o exposto, não verificados os vícios apontados no provimento de fls. 106, CONHEÇO dos declaratórios opostos às fls. 117/122, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO.

2007.61.04.011528-4 - REMAH COM/ EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP112654 LUIZ ANTONIO DA CUNHA CANTO MAZAGAO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Em face do exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, acolho o pedido contido na petição inicial e CONCEDO A SEGURANÇA para que a digna Autoridade Impetrada adote as providências pertinentes no sentido de suspender os efeitos da decisão administrativa que determinou a suspensão da inscrição da empresa impetrante junto ao CNPJ até que seja proferida decisão no processo administrativo fiscal n. 11128.003664/2007-95.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.Custas na forma da lei. Incabível a condenação em honorários advocatícios (Súmula nº 105 do STJ). P.R.I. Oficie-se.Santos, 18 de março de 2008.

2007.61.04.012047-4 - CHINA SHIPPING CONTAINER LINES CO TLD E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça.Encaminhe-se cópia da presente decisão ao Eminent Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento cuja interposição foi noticiada nos autos.Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.P. R. I.O.Santos, 12 de março de 2008.

2007.61.04.014143-0 - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Posto isso, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, c.c artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios.Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito.P.R.I.Santos, 15 de abril de 2008.

2008.61.04.000409-0 - PIL UK LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X LIBRA TERMINAL 35 S/A X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Posto isso, conhecendo-os por serem tempestivos, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, por inadequação da medida eleita, tendo em vista não estarem presentes quaisquer das hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil.Publicue-se. Registre-se. Intime-se.Santos, 15 de abril de 2008.

2008.61.04.000411-9 - PIL UK LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X LIBRA TERMINAL 35 S/A X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Em face do exposto, patente a ilegitimidade passiva da parte e a ausência de interesse processual, julgo a Impetrante carecedora da ação e DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, consoante o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo

Civil.Incabível a condenação em honorários advocatícios nos termos da Súmula 105/STJ. Custas, pela Impetrante.P.R.I.O. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Santos, 1º de abril de 2008.

2008.61.04.000440-5 - PIL UK LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X LIBRA TERMINAL 35 S/A X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Posto isso, conhecendo-os por serem tempestivos, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, por inadequação da medida eleita, tendo em vista não estarem presentes quaisquer das hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil.Publicue-se. Registre-se. Intime-se.Santos, 15 de abril de 2008.

2008.61.04.001202-5 - UNIMAR AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA (ADV. SP189545 FABRICIO DALLA TORRE GARCIA E ADV. SP260465A MARCOS RODRIGUES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

UNIMAR AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA opôs embargos de declaração contra a r. decisão deste Juízo proferida às fls. 549/550, ao argumento de haver nela ponto omissivo no tocante ao fato de não ter feito menção à declaração de autenticidade firmada por seu patrono quanto às cópias dos documentos que trouxe com a inicial e contraditória diante da impossibilidade de indicar o montante a ser compensado, visto que isto depende de manifestação do juízo.É o relatório. DECIDO.Na lição de JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA, in Comentários ao Código de Processo Civil, volume V, Forense, 7ª edição, pág. 539, Há omissão quando o tribunal deixa de apreciar questões relevantes para o julgamento, suscitadas pelas partes ou examináveis de ofício (...).A contradição, por sua vez, (...) é a afirmação conflitante, quer na fundamentação, quer entre a fundamentação e a conclusão (VICENTE GRECO FILHO, in Direito Processual Civil, 11ª edição, São Paulo, Saraiva, 2º volume, pág. 260).A obscuridade, por seu turno, verifica-se quando há evidente dificuldade na compreensão do julgado. Ocorre quando há a falta de clareza na decisão, daí resultando a ininteligibilidade da questão decidida pelo órgão judicial. Em última análise, ocorre obscuridade quando a decisão, no tocante a alguma questão importante, soluciona-a de modo incompreensível.No caso em exame, os embargos merecem apenas parcial acolhida, eis que efetivamente foi juntada aos autos declaração de autenticidade firmada pelo Patrono da Autora no tocante aos documentos trazidos com a petição inicial, o que não foi objeto de apreciação pela decisão ora embargada.No mais, contradição não há na referida decisão.Com efeito, consta da inicial que pretende o Impetrante que lhe seja assegurado o direito de efetuar a compensação - independentemente de autorização ou processo administrativo - dos valores que entende ter recolhido indevidamente a títulos das contribuições que refere a inicial, nos últimos 10 (dez) anos (e eventualmente no curso da demanda).Assim, o que se colhe das próprias razões recursais é que a embargante pretende a solução dos pontos que entende controvertidos, para obter, deste Juízo, enfim, a total reforma do decisum ora embargado.Logo, o que a embargante pretende não é a sanação dos vícios referidos no artigo 535 do Código dos Ritos, mas sim a modificação da conclusão do julgado embargado, mediante a revisão, o que é incompatível com a natureza jurídica integrativa dos declaratórios.Ante o exposto, CONHEÇO dos declaratórios opostos às fls. 558/569, porquanto tempestivos, e DOU-LHES apenas PROVIMENTO PARCIAL para excluir da decisão embargada a exigência de apresentação das cópias das guias de recolhimento autenticadas.

2008.61.04.002107-5 - BRUNO FERREIRA VIANA (ADV. SP063034 EFRAIN FRANCISCO DOS SANTOS) X DIRETOR DA FACULDADE CATOLICA DE DIREITO DE SANTOS UNISANTOS

Cuida-se de mandado de segurança impetrado por BRUNO FERREIRA VIANA contra ato do Sr. DIRETOR DA FACULDADE CATÓLICA DE DIREITO DE SANTOS, com pedido de liminar que lhe assegure a matrícula, a fim de que possa concluir o curso.Aduziu que precisa matricular-se na referida instituição de ensino para cumprir dependências em algumas disciplinas e concluir o curso.Argumentou que esteve regularmente matriculado no 5º ano do referido curso, mas em virtude da insuficiência de recursos financeiros ficou em atraso com o pagamento das mensalidades escolares. Tentou entabular acordo com a autoridade impetrada, mas esta negou-se a tanto e impede sua rematrícula, o que considera ilegal.Atribuiu à causa o valor de R\$ 450,00 e instruiu a petição inicial com os documentos de fls. 06/15.A ação foi distribuída originariamente perante o MM. Juízo Estadual, que declinou da competência em favor desta Justiça Federal (fls. 16).Informações, previamente requisitadas, foram prestadas mas não subscreitas pessoalmente digna autoridade indigitada impetrada, dando conta da legalidade do ato impugnado (fls. 33/40).É o breve relato. DECIDO.Inicialmente, registro que coatora é a autoridade superior que pratica ou ordena concreta e especificamente a execução ou inexecução do ato impugnado e responde pelas suas conseqüências administrativas e executor é o agente subordinado que cumpre a ordem por dever hierárquico, sem se responsabilizar por ela, bem como que no mandado de segurança A autoridade coatora será sempre parte na causa, e, como tal, deverá prestar e subscrever pessoalmente as informações no prazo de dez dias, atender às requisições do juízo e cumprir o determinado com caráter mandamental na liminar ou na sentença, conforme clara lição de Hely Lopes Meirelles, (Mandado de Segurança, Malheiros, 22ª. Edição, pag. 56).Assim, deixo de conhecer as informações de fls.

33/46 manifestadas pela Sociedade Visconde de São Leopoldo.No mais, o pedido de liminar não merece acolhimento.Com efeito, a Magna Carta, no artigo 209, inciso I, estabelece que o ensino é livre à iniciativa privada, desde que haja o cumprimento das normas da educação nacional, bem como autorização e avaliação de sua qualidade pelo Poder Público.A exegese dos artigos 5º e 6º da Lei nº 9.870/99 revela a proibição de penalidades pedagógicas, tais como a suspensão de provas ou retenção de documentos, em decorrência do inadimplemento das mensalidades escolares.Com efeito, não obstante a proibição da aplicação de penalidades, como forma de coibir o aluno ao pagamento da mensalidade escolar, o legislador, objetivando impedir abusos e preservar a viabilidade financeira das instituições particulares de ensino, excluiu do direito à renovação da matrícula ou rematrícula, os alunos inadimplentes.Assim, incide na espécie o disposto no artigo 5º da Lei nº 9.870/99, que desautoriza a renovação de matrícula do aluno inadimplente, o que significa a existência de uma relação contratual já estabelecida entre a instituição de ensino e o aluno. Não se cuida de um novo contrato. Logo, apresentam-se regulares os indeferimentos da realização de exames finais e de renovação de matrícula no 7º semestre levados a cabo pela autoridade impetrada.É que a instituição privada atua, na prestação de ensino superior, com o fito de lucro, exercendo um serviço público, cujo exercício seria dever do Estado, nos termos do disposto no artigo 205 da Magna Carta, constituindo-se em interesse primário do corpo social, mas que, apesar de imprescindível, o Estado não consegue desempenhá-lo de modo absoluto, delegando-o a terceiros.A entidade de ensino privada tem como pressuposto de sua existência a contraprestação de serviços de ensino, porquanto mantém-se através de recursos advindos das mensalidades de seus alunos. Desta condição estava ciente a Impetrante quando prestou o exame vestibular.Portanto, diante da inadimplência de um de seus alunos, cabe à instituição de ensino apreciar se é interessante ou não a que ele continue em seus quadros.Na realidade, o aluno estabelece um contrato com a instituição de ensino particular, tendo a obrigação de pagar o preço e, aquela, a obrigação de prestar o serviço de ensino. Se uma das partes não cumpre com sua obrigação, aplica-se a *exceptio non adimplenti contractus*, que é um dos princípios básicos do Direito Civil Brasileiro.Também não é razoável extrair-se do artigo 209, da Carta de 1988, a ilação de que a entidade privada está obrigada a prestar o serviço de ensino gratuitamente. Nesse sentido, dispõe artigo 5º, da Lei 9.870, de 23 de novembro de 1999, que:Os alunos já matriculados, salvo quando inadimplentes, terão direito à renovação das matrículas, observado o calendário escolar da instituição, o regimento da escola ou cláusula contratual.A recusa da rematrícula não é uma penalidade pedagógica. Ao contrário, é um ato administrativo praticado pela instituição que visa a manter seus fundos econômicos. A matrícula, independentemente da adimplência do aluno, somente é assegurada pela Lei nº 9.870/99 aos estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio.Assim, o estabelecimento de ensino superior não é obrigado a aceitar como aluno, permitindo rematrícula, aquele que se encontra em débito, nem ser obrigado a fazer acordo para o recebimento pelo Judiciário, sob pena de alterar o caráter oneroso do contrato em gratuito, ao arrepio da vontade de um dos contratantes, justamente aquele que seria credor do preço do serviço.Em face do exposto, ausente o denominado *fumus boni iuris*, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Colha-se o parecer do Ministério Público Federal e, em seguida, tornem os autos conclusos para sentença.

2008.61.04.002280-8 - PIL (UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de mandado de segurança impetrado por PIL (UK) LIMITED, devidamente representada nos autos, contra ato do Sr. INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SANTOS, com pedido de liminar para liberação do(s) contêiner(es) PCIU 446.912-5, após a desova e armazenamento das mercadorias.Argumentou que se encontra privada do direito de dispor do referido bem, em razão da omissão da autoridade impetrada em determinar a desunitização da mercadoria nele contida.Atribuiu à causa o valor de R\$ 2.000,00 e instruiu a petição inicial com os documentos de fls. 19/45.Informações da Autoridade Impetrada vieram para os autos, dando conta da legalidade do ato impugnado (fls. 77/81).É o breve relato. DECIDO.O pedido de liminar não merece acolhimento.Nos termos do artigo 13, parágrafo único, da Lei nº 9.611/98, o transportador é responsável pela mercadoria desde o recebimento até sua entrega ao importador, que se dá a partir do desembarço aduaneiro.É certo que relativamente às mercadorias acondicionadas no contêiner, cuja liberação pretende a Impetrante, foi emitida Ficha de Mercadoria Abandonada (n. 181/2007) pelo Terminal Tecondi 2 - IPA, eis que não submetidas a despacho aduaneiro no prazo previsto no respectivo regulamento. Em decorrência disso foram apreendidas, com lavratura de Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal, no procedimento administrativo n. 11128.000467/2008-03, tendente à aplicação da pena de perdimento.Mas, consta das informações prestadas pela digna Autoridade Impetrada (fls. 81) que:Tendo em vista que os bens acobertados pelo Conhecimento de Embarque filhote nº CDNGB070890 não são imprestáveis, estragados ou danificados (são prestáveis para fins de doação, incorporação ou venda por meio de leilão), devem ser relacionados na forma do item II da Portaria do MF nº 80/1981, em documento afixado em local visível e acessível ao público pelo prazo de trinta dias, de modo a permitir que o proprietário dos bens faça prova dessa propriedade.Desta feita, o Processo Administrativo Fiscal (PAF) nº 11128.000467/2008-03 for formalizado em nome de interessado não identificado e foi afixado o Edital de Intimação Dicat/Gjup nº 11128.07/08 em local visível e acessível ao público desta repartição, o qual foi desafixado ao fim do prazo de trinta dias, a saber, aos 20/03/2008.A partir de 20/03/2008, se os bens não forem reclamados no prazo de vinte dias por quem de direito, serão declarados abandonados em ato da autoridade competente. Somente após a declaração de

abandono os bens tornam-se destináveis mediante doação, incorporação, ou venda por meio de leilão. Tendo em vista que o Edital de Intimação Dicat-Gjup nº 11128.07/08 foi desafixado aos 20/03/2008, o importador das mercadorias acobertadas pelo Conhecimento de Embarque filhote nº CDNGB070890 ainda dispõe de prazo para reclamar seus bens e solicitar autorização para proceder ao início do despacho aduaneiro de importação. Em sendo assim, não foi aplicada a pena de perdimento para estas mercadorias apreendidas, e ainda há a possibilidade de que estas venham a ser despachadas pelo importador. Resta claro que, na hipótese, ainda em curso o despacho aduaneiro, eis que ainda não lhe foi aplicada a pena de perdimento aos bens que condiciona a unidade de carga. De qualquer forma à Impetrante fica assegurado o direito de haver perdas e danos do locatário da unidade de carga, em decorrência do atraso no processamento do despacho aduaneiro a que este tenha dado causa. Nesse sentido, decidiu a Colenda 6ª Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no julgamento da Apelação em Mandado de Segurança nº 238805, de que foi Relator o Eminentíssimo Desembargador Federal MAIRAN MAIA, publicado no DJU de 24/02/2003, pág. 507, que: ADMINISTRATIVO - LIBERAÇÃO DE CONTÊINER - RISCO DE PERECIMENTO DA MERCADORIA DESUNITIZADA - IMPOSSIBILIDADE. 1. O transportador é responsável pela mercadoria desde o recebimento até sua entrega ao importador, nos termos do art. 13, parágrafo único, da Lei nº 9.611/98, a qual se verifica a partir do desembarço aduaneiro da mercadoria, conforme dispõe o art. 450, 1º, do Regulamento Aduaneiro. 2. No caso de imposição da pena de perdimento por abandono da mercadoria em recintos alfandegados, é possível ao importador iniciar o seu despacho e obter o seu desembarço, mediante o pagamento dos encargos relativos à armazenagem, e, conforme o caso, de multa, até o momento da destinação da mercadoria, sendo este, portanto, o termo final da responsabilidade do transportador, eis que não há previsão legal da sua exclusão em virtude do abandono da mercadoria. 3. No caso de não dispor o terminal alfandegado de condições para proceder ao armazenamento interno da mercadoria desunitizada, e de haver risco de perecimento por seu armazenamento externo, não pode o transportador desunitizá-la antes de sua destinação, sob pena de ser obrigado a compor os danos daí advindos. 4. Pretendendo o impetrante a responsabilização do importador pelos prejuízos sofridos em virtude da desídia deste ao iniciar o despacho da mercadoria, deve propor a competente ação de conhecimento, e comprovar o dano e o nexo causal. Em face do exposto, ausente o denominado *fumus boni iuris*, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Colha-se o parecer do Ministério Público Federal. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença.

2008.61.04.002318-7 - MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA (ADV. SP124855A GUSTAVO STUSSI NEVES E ADV. SP234203 BRUNO COLASUONNO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando os termos da certidão retro, providencie a Impetrante o recolhimento das custas processuais, na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 9.289/96, sob pena de cancelamento da distribuição. Outrossim, forneça cópia da inicial e todos os documentos que a instruíram, para fins de intimação do representante judicial da digna autoridade indigitada impetrada, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51 e artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação que lhe deu a Lei nº 10.910, de 16.07.2004. Faculto a emenda da inicial, para sanção dos defeitos apontados, nos termos do artigo 284 do diploma civil instrumental, fornecendo a Impetrante, cópia da petição de aditamento, a fim de completar as contraféis. Após o cumprimento ou decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos.

2008.61.04.002320-5 - CEBI BRASIL LTDA (ADV. SP196524 OCTÁVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando os termos da certidão retro, providencie a Impetrante o recolhimento das custas processuais, na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 9.289/96, sob pena de cancelamento da distribuição. Outrossim, forneça cópia da inicial e todos os documentos que a instruíram, para fins de intimação do representante judicial da digna autoridade indigitada impetrada, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51 e artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação que lhe deu a Lei nº 10.910, de 16.07.2004. Faculto a emenda da inicial, para sanção dos defeitos apontados, nos termos do artigo 284 do diploma civil instrumental, fornecendo a Impetrante, cópia da petição de aditamento, a fim de completar as contraféis. Após o cumprimento ou decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos.

2008.61.04.002537-8 - OSBORN INTERNATIONAL LTDA BRASIL (ADV. SP166893 LUÍS FERNANDO GUAZI DOS SANTOS) X INSPETOR CHEFE ALFANDEGA RECEITA FEDERAL BRASIL PORTO DE SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a UNIÃO FEDERAL/PFN na pessoa de um de seus ilustres advogados, para fins do disposto no artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com redação que lhe deu a Lei nº 10.910, de 16 de julho de 2004. Diante do contido nas informações, prestadas pela digna autoridade impetrada, diga a impetrante, em 48 (quarenta e oito) horas, se ainda permanece com interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, no mesmo prazo, indique a impetrante fundamentadamente as razões da pretensão do prosseguimento. O silêncio importará na consideração de que a Impetrante não possui mais interesse na lide, o que ensejará a extinção do processo sem

exame do mérito. Após, tornem-me os autos conclusos para prolação de sentença.

2008.61.04.002598-6 - FERTILIZANTES HERINGER S/A (ADV. SP243076 THIAGO POVOA MIRANDA E ADV. SP248875 JULIANA TRIDAPALLI DE OLIVEIRA MAFRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Diante do contido nas informações, prestadas pela digna autoridade impetrada, diga a impetrante, em 48 (quarenta e oito) horas, se ainda permanece com interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, no mesmo prazo, indique a impetrante fundamentadamente as razões da pretensão do prosseguimento. O silêncio importará na consideração de que a Impetrante não possui mais interesse na lide, o que ensejará a extinção do processo sem exame do mérito. Após, tornem-me os autos conclusos para prolação de sentença.

2008.61.04.002686-3 - ADM DO BRASIL LTDA (ADV. SP198398 DANIELLA CASTRO REVOREDO) X INSPETOR CHEFE ALFANDEGA RECEITA FEDERAL BRASIL PORTO DE SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à Impetrante o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que traga aos autos procuração com poderes específicos para desistir da demanda, nos termos do artigo 38, do Código de Processo Civil

2008.61.04.002746-6 - RIO POLIMEROS S/A (ADV. SP195351 JAMIL ABID JUNIOR E ADV. SP109098A HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do contido nas informações, prestadas pela digna autoridade impetrada, diga a impetrante, em 48 (quarenta e oito) horas, se ainda permanece com interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, no mesmo prazo, indique a impetrante fundamentadamente as razões da pretensão do prosseguimento. O silêncio importará na consideração de que a Impetrante não possui mais interesse na lide, o que ensejará a extinção do processo sem exame do mérito. Após, tornem-me os autos conclusos para prolação de sentença.

2008.61.04.002751-0 - CEBI BRASIL LTDA (ADV. SP196524 OCTÁVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do contido nas informações, prestadas pela digna autoridade impetrada, diga a impetrante, em 48 (quarenta e oito) horas, se ainda permanece com interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, no mesmo prazo, indique a impetrante fundamentadamente as razões da pretensão do prosseguimento. O silêncio importará na consideração de que a Impetrante não possui mais interesse na lide, o que ensejará a extinção do processo sem exame do mérito. Após, tornem-me os autos conclusos para prolação de sentença.

2008.61.04.002754-5 - FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as petições de fls. 68/70, como emenda à inicial. Cuida-se de mandado de segurança impetrado por FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA impetra contra ato do Sr. INSPETOR CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, com pedido de liminar para determinar que a autoridade impetrada, efetue o desembaraço aduaneiro com a liberação das mercadorias, descritas nas Declarações de Importação nº 08/0427367-1 e 08/0432994-4. Argumentou a Impetrante que, devido à greve deflagrada pelos Auditores Fiscais da Receita Federal, as mercadorias constantes das Declarações supra, estão retidas na Alfândega do Porto de Santos. É o breve relato. DECIDO. Encontram-se presentes os requisitos para o deferimento do pedido de liminar. Considerando que o entrave no desembaraço aduaneiro dos bens importados do exterior surgiu de situação não provocada pela Impetrante e levando em conta o aspecto relacionado com as sequelas inerentes à demora na efetivação do referido procedimento administrativo, obrigatório por força de lei, bem como serem essenciais os serviços realizados pelos Srs. Auditores Fiscais da Receita Federal, tenho como plausível o direito invocado e iminente a ameaça de lesão grave e de difícil reparação. E, é inerente ao regime jurídico dos serviços públicos o princípio da continuidade, em decorrência do qual eles não podem parar e que tem implicação no exercício da função pública. A greve no serviço público, à luz do que dispõe o artigo 37, inciso VII, da Constituição Federal, será exercido nos termos e nos limites definidos em lei. A C. 5ª Turma do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do ROMS n. 12288/RJ, processo n. 200000749648, de que foi Relator o Ministro GILSON DIPP, publicado no DOU de 08/04/2002, pág. 00234, decidiu, por votação unânime, que: CONSTITUCIONAL - SERVIDOR PÚBLICO - DIREITO DE GREVE - AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL REGULAMENTADORA - EFICÁCIA LIMITADA - PODER-DEVER DA ADMINISTRAÇÃO EM INSTAURAR PROCEDIMENTO OU PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA AVERIGUAÇÃO DE ATOS LESIVOS AO INTERESSE PÚBLICO - PROCESSO ADMINISTRATIVO - DESRESPEITO AOS

PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - IMPOSSIBILIDADE DA ANTECIPAÇÃO DA REPRIMENDA, SEM O RESPECTIVO DESFECHO DO COMPÊNDIO ADMINISTRATIVO - SUSPENSÃO PREVENTIVA E RELOTAÇÃO - FALTA DE MOTIVAÇÃO ESPECÍFICA. I- O direito de greve, nos termos do artigo 37, VII da Constituição Federal, é assegurado aos servidores públicos. Todavia, o seu pleno exercício necessita da edição de lei regulamentadora. Com isso, O preceito constitucional que reconheceu o direito de greve ao servidor público civil constitui norma de eficácia meramente limitada, desprovida, em consequência, de auto-aplicabilidade, razão pela qual, para atuar plenamente, depende da edição da lei complementar exigida pelo próprio texto da Constituição. A mera outorga constitucional do direito de greve ao servidor público civil não basta - ante a ausência de auto-aplicabilidade da norma constante do art. 37, VII, da Constituição - para justificar o seu imediato exercício. (Mandado de Injunção 20-DF, Relator Min. Celso de Mello, DJ de 22.11.96).II- Nos termos do artigo 306 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Rio de Janeiro, A autoridade que tiver ciência de qualquer irregularidade no serviço público é obrigada a promover-lhe a apuração imediata, por meios sumários ou mediante processo administrativo disciplinar.. Neste contexto, escoreito o ato do Exmº. Des. Corregedor do Tribunal de Justiça Estadual, ao instaurar processo administrativo para apurar incidentes lesivos ao normal funcionamento do fórum. A edição da Portaria 17/98 inspirou-se no princípio da legalidade, sendo desuso ao Administrador furtar-se deste poder-dever.III- O mandado de segurança é ação constitucionalizada instituída para proteger direito líquido e certo, sempre que alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la, por ilegalidade ou abuso de poder. No caso em espeque, não há direito líquido a ser defendido, já que a pretensão do livre e pleno exercício de greve é certo, mas de eficácia limitada, pois carece de regulamentação infraconstitucional.IV- Quanto às sanções preventivas aplicadas aos grevistas, suspensão e relotação, da leitura da motivação tecida na Portaria 17/98, não se verificam as circunstâncias especiais que levaram a Administração a mitigar os princípios basilares do processo (devido processo legal, contraditório e ampla defesa). Ao contrário, a fundamentação é clara ao traduzir mera antecipação dos resultados do compêndio administrativo. Desta forma, despicienda a imposição de qualquer pena intitulada preventiva, quando, em verdade, o que se pretende é a produção antecipada das reprimendas, sem o desfecho do respectivo processo. Aliás, quanto a este pormenor, tanto a suspensão quanto a relotação, só fariam sentido caso a permanência dos servidores inviabilizasse a consecução do processo, mais precisamente, na fase instrutória, momento especial onde o escopo maior é a minuciosa apuração dos fatos ensejadores da instauração do PAD. V- Recurso conhecido e parcialmente provido, tão somente, para afastar a suspensão preventiva e relotação dos servidores sindicalizados, já que as mesmas não foram motivadas de maneira pormenorizada.Por outro lado, recentemente, decidiu o Supremo Tribunal Federal, por maioria, solucionar a questão da omissão legislativa com a aplicação, no que couber, à greve no serviço público, da Lei 7.783/89, que dispõe sobre o exercício do direito de greve na iniciativa privada, de sorte que restou mantido o princípio da continuidade dos serviços públicos essenciais, como os da espécie de que se cuida, verbis:Mandado de Injunção e Direito de Greve - 7O Tribunal concluiu julgamento de três mandados de injunção impetrados, respectivamente, pelo Sindicato dos Servidores Policiais Civis do Espírito Santo - SINDIPOL, pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de João Pessoa - SINTEM, e pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado do Pará - SINJEP, em que se pretendia fosse garantido aos seus associados o exercício do direito de greve previsto no art. 37, VII, da CF (Art. 37. ... VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;) - v. Informativos 308, 430, 462, 468, 480 e 484. O Tribunal, por maioria, conheceu dos mandados de injunção e propôs a solução para a omissão legislativa com a aplicação, no que couber, da Lei 7.783/89, que dispõe sobre o exercício do direito de greve na iniciativa privada. MI 670/ES, rel. orig. Min. Maurício Corrêa, rel. p/ o acórdão Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-670)MI 708/DF, rel. Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-708)MI 712/PA, rel. Min. Eros Grau, 25.10.2007. (MI-712)Mandado de Injunção e Direito de Greve - 8No MI 670/ES e no MI 708/DF prevaleceu o voto do Min. Gilmar Mendes. Nele, inicialmente, teceram-se considerações a respeito da questão da conformação constitucional do mandado de injunção no Direito Brasileiro e da evolução da interpretação que o Supremo lhe tem conferido. Ressaltou-se que a Corte, afastando-se da orientação inicialmente perfilhada no sentido de estar limitada à declaração da existência da mora legislativa para a edição de norma regulamentadora específica, passou, sem assumir compromisso com o exercício de uma típica função legislativa, a aceitar a possibilidade de uma regulação provisória pelo próprio Judiciário. Registrou-se, ademais, o quadro de omissão que se desenhou, não obstante as sucessivas decisões proferidas nos mandados de injunção. Entendeu-se que, diante disso, talvez se devesse refletir sobre a adoção, como alternativa provisória, para esse impasse, de uma moderada sentença de perfil aditivo. Aduziu-se, no ponto, no que concerne à aceitação das sentenças aditivas ou modificativas, que elas são em geral aceitas quando integram ou completam um regime previamente adotado pelo legislador ou, ainda, quando a solução adotada pelo Tribunal incorpora solução constitucionalmente obrigatória. Salientou-se que a disciplina do direito de greve para os trabalhadores em geral, no que tange às denominadas atividades essenciais, é especificamente delineada nos artigos 9 a 11 da Lei 7.783/89 e que, no caso de aplicação dessa legislação à hipótese do direito de greve dos servidores públicos, afigurar-se-ia inegável o conflito existente entre as necessidades mínimas de legislação para o exercício do direito de greve dos servidores públicos, de um lado, com o direito a serviços públicos adequados e prestados de forma contínua, de outro. Assim, tendo em conta que ao legislador não seria dado escolher se concede ou não o direito de greve, podendo tão-somente dispor sobre a adequada configuração da sua disciplina,

reconheceu-se a necessidade de uma solução obrigatória da perspectiva constitucional. MI 670/ES, rel. orig. Min. Maurício Corrêa, rel. p/ o acórdão Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-670)MI 708/DF, rel. Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-708)MI 712/PA, rel. Min. Eros Grau, 25.10.2007. (MI-712)Mandado de Injunção e Direito de Greve - 9Por fim, concluiu-se que, sob pena de injustificada e inadmissível negativa de prestação jurisdicional nos âmbitos federal, estadual e municipal, seria mister que, na decisão do writ, fossem fixados, também, os parâmetros institucionais e constitucionais de definição de competência, provisória e ampliativa, para apreciação de dissídios de greve instaurados entre o Poder Público e os servidores com vínculo estatutário. Dessa forma, no plano procedimental, vislumbrou-se a possibilidade de aplicação da Lei 7.701/88, que cuida da especialização das turmas dos Tribunais do Trabalho em processos coletivos. No MI 712/PA, prevaleceu o voto do Min. Eros Grau, relator, nessa mesma linha. Ficaram vencidos, em parte, nos três mandados de injunção, os Ministros Ricardo Lewandowski, Joaquim Barbosa e Marco Aurélio, que limitavam a decisão à categoria representada pelos respectivos sindicatos e estabeleciam condições específicas para o exercício das paralisações. Também ficou vencido, parcialmente, no MI 670/ES, o Min. Maurício Corrêa, relator, que conhecia do writ apenas para certificar a mora do Congresso Nacional. MI 670/ES, rel. orig. Min. Maurício Corrêa, rel. p/ o acórdão Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-670)MI 708/DF, rel. Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-708)MI 712/PA, rel. Min. Eros Grau, 25.10.2007. (MI-712)Em face do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR tão somente para determinar que a Autoridade Impetrada pratique os atos de sua atribuição tendentes a proceder ao processamento do despacho das Declarações de Importação nº 08/0427367-1 e 08/0432994-4, com observância das demais formalidades constantes da legislação que rege a matéria. Oficie-se a digna Autoridade Impetrada, para ciência e cumprimento da presente decisão, bem como para que preste informações, no prazo de 10 dias. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se os autos ao Setor de Protocolo e Distribuição para retificação do pólo passivo da demanda, de modo que passe a constar Inspetor Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos.

2008.61.04.002876-8 - ESAB S/A IND/ E COM/ (ADV. MG083422 GILBERTO DE CAMARGO E SILVA JUNIOR) X INSPETOR DA ALFÂNDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de mandado de segurança impetrado por ESAB S/A IND. E COMÉRCIO impetra contra ato do Sr. INSPETOR CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, com pedido de liminar para determinar que a autoridade impetrada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, proceda os serviços de recepção, fiscalização e autorização de trânsito aduaneiro relativo às mercadorias importadas, que permanecem retidas na Alfândega do Porto de Santos, descritas dos conhecimentos de embarque DHHWL219924, DHHWL221614, 6394295829, , bem como dos bens constantes dos BLs nº 6394301092, 6394301498 e DHHWL223028, com data prevista para desembarque no dia 09 de abril do corrente ano, e por fim as mercadorias constantes dos conhecimentos nºs DHHWL216314 e DHHWL223585, que chegarão ao Porto de Santos, respectivamente nos dias 14/04/2008 e 22/04/2008. É o breve relato. DECIDO. Encontram-se presentes os requisitos para o deferimento do pedido de liminar. Considerando que o entrave no desembarque aduaneiro dos bens importados do exterior surgiu de situação não provocada pela Impetrante e levando em conta o aspecto relacionado com as sequelas inerentes à demora na efetivação do referido procedimento administrativo, obrigatório por força de lei, bem como serem essenciais os serviços realizados pelos Srs. Auditores Fiscais da Receita Federal, tenho como plausível o direito invocado e iminente a ameaça de lesão grave e de difícil reparação. E, é inerente ao regime jurídico dos serviços públicos o princípio da continuidade, em decorrência do qual eles não podem parar e que tem implicação no exercício da função pública. A greve no serviço público, à luz do que dispõe o artigo 37, inciso VII, da Constituição Federal, será exercido nos termos e nos limites definidos em lei. A C. 5ª Turma do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do ROMS n. 12288/RJ, processo n. 200000749648, de que foi Relator o Ministro GILSON DIPP, publicado no DOU de 08/04/2002, pág. 00234, decidiu, por votação unânime, que: CONSTITUCIONAL - SERVIDOR PÚBLICO - DIREITO DE GREVE - AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL REGULAMENTADORA - EFICÁCIA LIMITADA - PODER-DEVER DA ADMINISTRAÇÃO EM INSTAURAR PROCEDIMENTO OU PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA AVERIGUAÇÃO DE ATOS LESIVOS AO INTERESSE PÚBLICO - PROCESSO ADMINISTRATIVO - DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - IMPOSSIBILIDADE DA ANTECIPAÇÃO DA REPRIMENDA, SEM O RESPECTIVO DESFECHO DO COMPÊNDIO ADMINISTRATIVO - SUSPENSÃO PREVENTIVA E RELOTAÇÃO - FALTA DE MOTIVAÇÃO ESPECÍFICA. I- O direito de greve, nos termos do artigo 37, VII da Constituição Federal, é assegurado aos servidores públicos. Todavia, o seu pleno exercício necessita da edição de lei regulamentadora. Com isso, O preceito constitucional que reconheceu o direito de greve ao servidor público civil constitui norma de eficácia meramente limitada, desprovida, em consequência, de auto-aplicabilidade, razão pela qual, para atuar plenamente, depende da edição da lei complementar exigida pelo próprio texto da Constituição. A mera outorga constitucional do direito de greve ao servidor público civil não basta - ante a ausência de auto-aplicabilidade da norma constante do art. 37, VII, da Constituição - para justificar o seu imediato exercício. (Mandado de Injunção 20-DF, Relator Min. Celso de Mello, DJ de 22.11.96). II- Nos termos do artigo 306 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Rio de Janeiro, A autoridade que tiver ciência de

qualquer irregularidade no serviço público é obrigada a promover-lhe a apuração imediata, por meios sumários ou mediante processo administrativo disciplinar.. Neste contexto, escoreito o ato do Exmº. Des. Corregedor do Tribunal de Justiça Estadual, ao instaurar processo administrativo para apurar incidentes lesivos ao normal funcionamento do fórum. A edição da Portaria 17/98 inspirou-se no princípio da legalidade, sendo defeso ao Administrador furtar-se deste poder-dever.III- O mandado de segurança é ação constitucionalizada instituída para proteger direito líquido e certo, sempre que alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la, por ilegalidade ou abuso de poder. No caso em espeque, não há direito líquido a ser defendido, já que a pretensão do livre e pleno exercício de greve é certo, mas de eficácia limitada, pois carece de regulamentação infraconstitucional.IV- Quanto às sanções preventivas aplicadas aos grevistas, suspensão e relotação, da leitura da motivação tecida na Portaria 17/98, não se verificam as circunstâncias especiais que levaram a Administração a mitigar os princípios basilares do processo (devido processo legal, contraditório e ampla defesa). Ao contrário, a fundamentação é clara ao traduzir mera antecipação dos resultados do compêndio administrativo. Desta forma, despicienda a imposição de qualquer pena intitulada preventiva, quando, em verdade, o que se pretende é a produção antecipada das reprimendas, sem o desfecho do respectivo processo. Aliás, quanto a este pormenor, tanto a suspensão quanto a relotação, só fariam sentido caso a permanência dos servidores inviabilizasse a consecução do processo, mais precisamente, na fase instrutória, momento especial onde o escopo maior é a minuciosa apuração dos fatos ensejadores da instauração do PAD. V- Recurso conhecido e parcialmente provido, tão somente, para afastar a suspensão preventiva e relotação dos servidores sindicalizados, já que as mesmas não foram motivadas de maneira pormenorizada.Por outro lado, recentemente, decidiu o Supremo Tribunal Federal, por maioria, solucionar a questão da omissão legislativa com a aplicação, no que couber, à greve no serviço público, da Lei 7.783/89, que dispõe sobre o exercício do direito de greve na iniciativa privada, de sorte que restou mantido o princípio da continuidade dos serviços públicos essenciais, como os da espécie de que se cuida, verbis:Mandado de Injunção e Direito de Greve - 7O Tribunal concluiu julgamento de três mandados de injunção impetrados, respectivamente, pelo Sindicato dos Servidores Policiais Cíveis do Espírito Santo - SINDIPOL, pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de João Pessoa - SINTEM, e pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado do Pará - SINJEP, em que se pretendia fosse garantido aos seus associados o exercício do direito de greve previsto no art. 37, VII, da CF (Art. 37. ... VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;) - v. Informativos 308, 430, 462, 468, 480 e 484. O Tribunal, por maioria, conheceu dos mandados de injunção e propôs a solução para a omissão legislativa com a aplicação, no que couber, da Lei 7.783/89, que dispõe sobre o exercício do direito de greve na iniciativa privada. MI 670/ES, rel. orig. Min. Maurício Corrêa, rel. p/ o acórdão Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-670)MI 708/DF, rel. Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-708)MI 712/PA, rel. Min. Eros Grau, 25.10.2007. (MI-712)Mandado de Injunção e Direito de Greve - 8No MI 670/ES e no MI 708/DF prevaleceu o voto do Min. Gilmar Mendes. Nele, inicialmente, teceram-se considerações a respeito da questão da conformação constitucional do mandado de injunção no Direito Brasileiro e da evolução da interpretação que o Supremo lhe tem conferido. Ressaltou-se que a Corte, afastando-se da orientação inicialmente perfilhada no sentido de estar limitada à declaração da existência da mora legislativa para a edição de norma regulamentadora específica, passou, sem assumir compromisso com o exercício de uma típica função legislativa, a aceitar a possibilidade de uma regulação provisória pelo próprio Judiciário. Registrou-se, ademais, o quadro de omissão que se desenhou, não obstante as sucessivas decisões proferidas nos mandados de injunção. Entendeu-se que, diante disso, talvez se devesse refletir sobre a adoção, como alternativa provisória, para esse impasse, de uma moderada sentença de perfil aditivo. Aduziu-se, no ponto, no que concerne à aceitação das sentenças aditivas ou modificativas, que elas são em geral aceitas quando integram ou completam um regime previamente adotado pelo legislador ou, ainda, quando a solução adotada pelo Tribunal incorpora solução constitucionalmente obrigatória. Salientou-se que a disciplina do direito de greve para os trabalhadores em geral, no que tange às denominadas atividades essenciais, é especificamente delineada nos artigos 9 a 11 da Lei 7.783/89 e que, no caso de aplicação dessa legislação à hipótese do direito de greve dos servidores públicos, afigurar-se-ia inegável o conflito existente entre as necessidades mínimas de legislação para o exercício do direito de greve dos servidores públicos, de um lado, com o direito a serviços públicos adequados e prestados de forma contínua, de outro. Assim, tendo em conta que ao legislador não seria dado escolher se concede ou não o direito de greve, podendo tão-somente dispor sobre a adequada configuração da sua disciplina, reconheceu-se a necessidade de uma solução obrigatória da perspectiva constitucional. MI 670/ES, rel. orig. Min. Maurício Corrêa, rel. p/ o acórdão Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-670)MI 708/DF, rel. Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-708)MI 712/PA, rel. Min. Eros Grau, 25.10.2007. (MI-712)Mandado de Injunção e Direito de Greve - 9Por fim, concluiu-se que, sob pena de injustificada e inadmissível negativa de prestação jurisdicional nos âmbitos federal, estadual e municipal, seria mister que, na decisão do writ, fossem fixados, também, os parâmetros institucionais e constitucionais de definição de competência, provisória e ampliativa, para apreciação de dissídios de greve instaurados entre o Poder Público e os servidores com vínculo estatutário. Dessa forma, no plano procedimental, vislumbrou-se a possibilidade de aplicação da Lei 7.701/88, que cuida da especialização das turmas dos Tribunais do Trabalho em processos coletivos. No MI 712/PA, prevaleceu o voto do Min. Eros Grau, relator, nessa mesma linha. Ficaram vencidos, em parte, nos três mandados de injunção, os Ministros Ricardo Lewandowski, Joaquim Barbosa e Marco Aurélio, que limitavam a decisão à categoria representada pelos respectivos sindicatos e estabeleciam condições específicas para o exercício

das paralisações. Também ficou vencido, parcialmente, no MI 670/ES, o Min. Maurício Corrêa, relator, que conhecia do writ apenas para certificar a mora do Congresso Nacional. MI 670/ES, rel. orig. Min. Maurício Corrêa, rel. p/ o acórdão Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-670)MI 708/DF, rel. Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-708)MI 712/PA, rel. Min. Eros Grau, 25.10.2007. (MI-712)Em face do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR tão somente para determinar que a Autoridade Impetrada pratique os atos de sua atribuição tendentes a recepcionar os requerimentos, e proceder ao processamento do despacho aduaneiro para trânsito apenas das mercadorias que já se encontram no Porto de Santos descritas nos conhecimentos de embarque nºs DHHWL219924, DHHWL221614 e 6394295829, com observância das demais formalidades constantes da legislação que rege a matéria, nos prazos nela fixados. Oficie-se a digna Autoridade Impetrada, para ciência e cumprimento da presente decisão, bem como para que preste informações, no prazo de 10 dias. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

2008.61.04.002887-2 - ARTECOLA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA (ADV. SP016173 LUIZ FERNANDO NETTUZZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP

Recebo a petição de fls. 38, como emenda à inicial. Cuida-se de mandado de segurança impetrado por ARTECOLA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA impetra contra ato do Sr. INSPETOR CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, com pedido de liminar para determinar que a autoridade impetrada, proceda o imediato desembaraço aduaneiro das mercadorias descritas na Declaração de Importação nº 08/0463543-3. Argumentou a Impetrante que, devido à greve deflagrada pelos Auditores Fiscais da Receita Federal, as mercadorias constante da Declaração supra, estão encontradas depositadas no Recinto Alfandegado. É o breve relato. DECIDO. Encontram-se presentes os requisitos para o deferimento do pedido de liminar. Considerando que o entrave no desembaraço aduaneiro dos bens importados do exterior surgiu de situação não provocada pela Impetrante e levando em conta o aspecto relacionado com as sequelas inerentes à demora na efetivação do referido procedimento administrativo, obrigatório por força de lei, bem como serem essenciais os serviços realizados pelos Srs. Auditores Fiscais da Receita Federal, tenho como plausível o direito invocado e iminente a ameaça de lesão grave e de difícil reparação. E, é inerente ao regime jurídico dos serviços públicos o princípio da continuidade, em decorrência do qual eles não podem parar e que tem implicação no exercício da função pública. A greve no serviço público, à luz do que dispõe o artigo 37, inciso VII, da Constituição Federal, será exercido nos termos e nos limites definidos em lei. A C. 5ª Turma do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do ROMS n. 12288/RJ, processo n. 200000749648, de que foi Relator o Ministro GILSON DIPP, publicado no DOU de 08/04/2002, pág. 00234, decidiu, por votação unânime, que: CONSTITUCIONAL - SERVIDOR PÚBLICO - DIREITO DE GREVE - AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL REGULAMENTADORA - EFICÁCIA LIMITADA - PODER-DEVER DA ADMINISTRAÇÃO EM INSTAURAR PROCEDIMENTO OU PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA AVERIGUAÇÃO DE ATOS LESIVOS AO INTERESSE PÚBLICO - PROCESSO ADMINISTRATIVO - DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - IMPOSSIBILIDADE DA ANTECIPAÇÃO DA REPRIMENDA, SEM O RESPECTIVO DESFECHO DO COMPÊNDIO ADMINISTRATIVO - SUSPENSÃO PREVENTIVA E RELOTAÇÃO - FALTA DE MOTIVAÇÃO ESPECÍFICA. I- O direito de greve, nos termos do artigo 37, VII da Constituição Federal, é assegurado aos servidores públicos. Todavia, o seu pleno exercício necessita da edição de lei regulamentadora. Com isso, O preceito constitucional que reconheceu o direito de greve ao servidor público civil constitui norma de eficácia meramente limitada, desprovida, em consequência, de auto-aplicabilidade, razão pela qual, para atuar plenamente, depende da edição da lei complementar exigida pelo próprio texto da Constituição. A mera outorga constitucional do direito de greve ao servidor público civil não basta - ante a ausência de auto-aplicabilidade da norma constante do art. 37, VII, da Constituição - para justificar o seu imediato exercício. (Mandado de Injunção 20-DF, Relator Min. Celso de Mello, DJ de 22.11.96). II- Nos termos do artigo 306 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Rio de Janeiro, A autoridade que tiver ciência de qualquer irregularidade no serviço público é obrigada a promover-lhe a apuração imediata, por meios sumários ou mediante processo administrativo disciplinar. Neste contexto, escoreito o ato do Exmº. Des. Corregedor do Tribunal de Justiça Estadual, ao instaurar processo administrativo para apurar incidentes lesivos ao normal funcionamento do fórum. A edição da Portaria 17/98 inspirou-se no princípio da legalidade, sendo defeso ao Administrador furtar-se deste poder-dever. III- O mandado de segurança é ação constitucionalizada instituída para proteger direito líquido e certo, sempre que alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la, por ilegalidade ou abuso de poder. No caso em espeque, não há direito líquido a ser defendido, já que a pretensão do livre e pleno exercício de greve é certo, mas de eficácia limitada, pois carece de regulamentação infraconstitucional. IV- Quanto às sanções preventivas aplicadas aos grevistas, suspensão e relocação, da leitura da motivação tecida na Portaria 17/98, não se verificam as circunstâncias especiais que levaram a Administração a mitigar os princípios basilares do processo (devido processo legal, contraditório e ampla defesa). Ao contrário, a fundamentação é clara ao traduzir mera antecipação dos resultados do compêndio administrativo. Desta forma, despicienda a imposição de qualquer pena intitulada preventiva, quando, em verdade, o que se pretende é a produção antecipada das reprimendas, sem o desfecho do respectivo processo. Aliás, quanto a este pormenor, tanto a suspensão quanto a relocação, só fariam sentido caso a permanência dos servidores inviabilizasse a consecução do processo, mais precisamente,

na fase instrutória, momento especial onde o escopo maior é a minuciosa apuração dos fatos ensejadores da instauração do PAD. V- Recurso conhecido e parcialmente provido, tão somente, para afastar a suspensão preventiva e relocação dos servidores sindicalizados, já que as mesmas não foram motivadas de maneira pormenorizada. Por outro lado, recentemente, decidiu o Supremo Tribunal Federal, por maioria, solucionar a questão da omissão legislativa com a aplicação, no que couber, à greve no serviço público, da Lei 7.783/89, que dispõe sobre o exercício do direito de greve na iniciativa privada, de sorte que restou mantido o princípio da continuidade dos serviços públicos essenciais, como os da espécie de que se cuida, verbis: Mandado de Injunção e Direito de Greve - 70 Tribunal concluiu julgamento de três mandados de injunção impetrados, respectivamente, pelo Sindicato dos Servidores Policiais Cíveis do Espírito Santo - SINDIPOL, pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de João Pessoa - SINTEM, e pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado do Pará - SINJEP, em que se pretendia fosse garantido aos seus associados o exercício do direito de greve previsto no art. 37, VII, da CF (Art. 37. ... VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;) - v. Informativos 308, 430, 462, 468, 480 e 484. O Tribunal, por maioria, conheceu dos mandados de injunção e propôs a solução para a omissão legislativa com a aplicação, no que couber, da Lei 7.783/89, que dispõe sobre o exercício do direito de greve na iniciativa privada. MI 670/ES, rel. orig. Min. Maurício Corrêa, rel. p/ o acórdão Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-670)MI 708/DF, rel. Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-708)MI 712/PA, rel. Min. Eros Grau, 25.10.2007. (MI-712)Mandado de Injunção e Direito de Greve - 8 No MI 670/ES e no MI 708/DF prevaleceu o voto do Min. Gilmar Mendes. Nele, inicialmente, teceram-se considerações a respeito da questão da conformação constitucional do mandado de injunção no Direito Brasileiro e da evolução da interpretação que o Supremo lhe tem conferido. Ressaltou-se que a Corte, afastando-se da orientação inicialmente perfilhada no sentido de estar limitada à declaração da existência da mora legislativa para a edição de norma regulamentadora específica, passou, sem assumir compromisso com o exercício de uma típica função legislativa, a aceitar a possibilidade de uma regulação provisória pelo próprio Judiciário. Registrou-se, ademais, o quadro de omissão que se desenhou, não obstante as sucessivas decisões proferidas nos mandados de injunção. Entendeu-se que, diante disso, talvez se devesse refletir sobre a adoção, como alternativa provisória, para esse impasse, de uma moderada sentença de perfil aditivo. Aduziu-se, no ponto, no que concerne à aceitação das sentenças aditivas ou modificativas, que elas são em geral aceitas quando integram ou completam um regime previamente adotado pelo legislador ou, ainda, quando a solução adotada pelo Tribunal incorpora solução constitucionalmente obrigatória. Salientou-se que a disciplina do direito de greve para os trabalhadores em geral, no que tange às denominadas atividades essenciais, é especificamente delineada nos artigos 9 a 11 da Lei 7.783/89 e que, no caso de aplicação dessa legislação à hipótese do direito de greve dos servidores públicos, afigurar-se-ia inegável o conflito existente entre as necessidades mínimas de legislação para o exercício do direito de greve dos servidores públicos, de um lado, com o direito a serviços públicos adequados e prestados de forma contínua, de outro. Assim, tendo em conta que ao legislador não seria dado escolher se concede ou não o direito de greve, podendo tão-somente dispor sobre a adequada configuração da sua disciplina, reconheceu-se a necessidade de uma solução obrigatória da perspectiva constitucional. MI 670/ES, rel. orig. Min. Maurício Corrêa, rel. p/ o acórdão Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-670)MI 708/DF, rel. Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-708)MI 712/PA, rel. Min. Eros Grau, 25.10.2007. (MI-712)Mandado de Injunção e Direito de Greve - 9 Por fim, concluiu-se que, sob pena de injustificada e inadmissível negativa de prestação jurisdicional nos âmbitos federal, estadual e municipal, seria mister que, na decisão do writ, fossem fixados, também, os parâmetros institucionais e constitucionais de definição de competência, provisória e ampliativa, para apreciação de dissídios de greve instaurados entre o Poder Público e os servidores com vínculo estatutário. Dessa forma, no plano procedimental, vislumbrou-se a possibilidade de aplicação da Lei 7.701/88, que cuida da especialização das turmas dos Tribunais do Trabalho em processos coletivos. No MI 712/PA, prevaleceu o voto do Min. Eros Grau, relator, nessa mesma linha. Ficaram vencidos, em parte, nos três mandados de injunção, os Ministros Ricardo Lewandowski, Joaquim Barbosa e Marco Aurélio, que limitavam a decisão à categoria representada pelos respectivos sindicatos e estabeleciam condições específicas para o exercício das paralisações. Também ficou vencido, parcialmente, no MI 670/ES, o Min. Maurício Corrêa, relator, que conhecia do writ apenas para certificar a mora do Congresso Nacional. MI 670/ES, rel. orig. Min. Maurício Corrêa, rel. p/ o acórdão Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-670)MI 708/DF, rel. Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-708)MI 712/PA, rel. Min. Eros Grau, 25.10.2007. (MI-712)Em face do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR tão somente para determinar que a Autoridade Impetrada pratique os atos de sua atribuição tendentes a proceder ao processamento do despacho da Declaração de Importação nº 08/0463543-3, com observância das demais formalidades constantes da legislação que rege a matéria. Oficie-se a digna Autoridade Impetrada, para ciência e cumprimento da presente decisão, bem como para que preste informações, no prazo de 10 dias. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se os autos ao Setor de Protocolo e Distribuição para retificação do pólo passivo da demanda, de modo que passe a constar Inspetor Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos.

2008.61.04.002918-9 - ADESP BRASIL IND/ DE ADESIVOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP155859 RODRIGO LUIZ ZANETHI) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Cuida-se de mandado de segurança impetrado por ADESP BRASIL IND. DE ADESIVOS QUÍMICOS LTDA impetra contra ato do Sr. INSPETOR CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, com pedido de liminar para determinar que a autoridade impetrada, no prazo máximo de 06 (seis) horas, proceda à conferência física e documental, com o posterior desembaraço aduaneiro das mercadorias descritas na Declaração de Importação nº 08/0431063-1 e sua única adição nº 08/0431063-1/001. Argumentou a Impetrante que, devido à greve deflagrada pelos Auditores Fiscais da Receita Federal, as referidas mercadorias estão retidas na Alfândega do Porto de Santos. É o breve relato. DECIDO. Encontram-se presentes os requisitos para o deferimento do pedido de liminar. Considerando que o entrave no desembaraço aduaneiro dos bens importados do exterior surgiu de situação não provocada pela Impetrante e levando em conta o aspecto relacionado com as sequelas inerentes à demora na efetivação do referido procedimento administrativo, obrigatório por força de lei, bem como serem essenciais os serviços realizados pelos Srs. Auditores Fiscais da Receita Federal, tenho como plausível o direito invocado e iminente a ameaça de lesão grave e de difícil reparação. E, é inerente ao regime jurídico dos serviços públicos o princípio da continuidade, em decorrência do qual eles não podem parar e que tem implicação no exercício da função pública. A greve no serviço público, à luz do que dispõe o artigo 37, inciso VII, da Constituição Federal, será exercido nos termos e nos limites definidos em lei. A C. 5ª Turma do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do ROMS n. 12288/RJ, processo n. 200000749648, de que foi Relator o Ministro GILSON DIPP, publicado no DOU de 08/04/2002, pág. 00234, decidiu, por votação unânime, que: CONSTITUCIONAL - SERVIDOR PÚBLICO - DIREITO DE GREVE - AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL REGULAMENTADORA - EFICÁCIA LIMITADA - PODER-DEVER DA ADMINISTRAÇÃO EM INSTAURAR PROCEDIMENTO OU PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA AVERIGUAÇÃO DE ATOS LESIVOS AO INTERESSE PÚBLICO - PROCESSO ADMINISTRATIVO - DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - IMPOSSIBILIDADE DA ANTECIPAÇÃO DA REPRIMENDA, SEM O RESPECTIVO DESFECHO DO COMPÊNDIO ADMINISTRATIVO - SUSPENSÃO PREVENTIVA E RELOTAÇÃO - FALTA DE MOTIVAÇÃO ESPECÍFICA. I- O direito de greve, nos termos do artigo 37, VII da Constituição Federal, é assegurado aos servidores públicos. Todavia, o seu pleno exercício necessita da edição de lei regulamentadora. Com isso, O preceito constitucional que reconheceu o direito de greve ao servidor público civil constitui norma de eficácia meramente limitada, desprovida, em consequência, de auto-aplicabilidade, razão pela qual, para atuar plenamente, depende da edição da lei complementar exigida pelo próprio texto da Constituição. A mera outorga constitucional do direito de greve ao servidor público civil não basta - ante a ausência de auto-aplicabilidade da norma constante do art. 37, VII, da Constituição - para justificar o seu imediato exercício. (Mandado de Injunção 20-DF, Relator Min. Celso de Mello, DJ de 22.11.96). II- Nos termos do artigo 306 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Rio de Janeiro, A autoridade que tiver ciência de qualquer irregularidade no serviço público é obrigada a promover-lhe a apuração imediata, por meios sumários ou mediante processo administrativo disciplinar.. Neste contexto, escoreito o ato do Exmº. Des. Corregedor do Tribunal de Justiça Estadual, ao instaurar processo administrativo para apurar incidentes lesivos ao normal funcionamento do fórum. A edição da Portaria 17/98 inspirou-se no princípio da legalidade, sendo defeso ao Administrador furtar-se deste poder-dever. III- O mandado de segurança é ação constitucionalizada instituída para proteger direito líquido e certo, sempre que alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la, por ilegalidade ou abuso de poder. No caso em espeque, não há direito líquido a ser defendido, já que a pretensão do livre e pleno exercício de greve é certo, mas de eficácia limitada, pois carece de regulamentação infraconstitucional. IV- Quanto às sanções preventivas aplicadas aos grevistas, suspensão e relotação, da leitura da motivação tecida na Portaria 17/98, não se verificam as circunstâncias especiais que levaram a Administração a mitigar os princípios basilares do processo (devido processo legal, contraditório e ampla defesa). Ao contrário, a fundamentação é clara ao traduzir mera antecipação dos resultados do compêndio administrativo. Desta forma, despicienda a imposição de qualquer pena intitulada preventiva, quando, em verdade, o que se pretende é a produção antecipada das reprimendas, sem o desfecho do respectivo processo. Aliás, quanto a este pormenor, tanto a suspensão quanto a relotação, só fariam sentido caso a permanência dos servidores inviabilizasse a consecução do processo, mais precisamente, na fase instrutória, momento especial onde o escopo maior é a minuciosa apuração dos fatos ensejadores da instauração do PAD. V- Recurso conhecido e parcialmente provido, tão somente, para afastar a suspensão preventiva e relotação dos servidores sindicalizados, já que as mesmas não foram motivadas de maneira pormenorizada. Por outro lado, recentemente, decidiu o Supremo Tribunal Federal, por maioria, solucionar a questão da omissão legislativa com a aplicação, no que couber, à greve no serviço público, da Lei 7.783/89, que dispõe sobre o exercício do direito de greve na iniciativa privada, de sorte que restou mantido o princípio da continuidade dos serviços públicos essenciais, como os da espécie de que se cuida, verbis: Mandado de Injunção e Direito de Greve - 70 Tribunal concluiu julgamento de três mandados de injunção impetrados, respectivamente, pelo Sindicato dos Servidores Policiais Cíveis do Espírito Santo - SINDIPOL, pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de João Pessoa - SINTEM, e pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado do Pará - SINJEP, em que se pretendia fosse garantido aos seus associados o exercício do direito de greve previsto no art. 37, VII, da CF (Art. 37. ... VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;) - v. Informativos 308, 430, 462, 468, 480 e 484. O Tribunal, por maioria, conheceu dos mandados de injunção e propôs a solução para a omissão legislativa com a aplicação, no que couber, da Lei

7.783/89, que dispõe sobre o exercício do direito de greve na iniciativa privada. MI 670/ES, rel. orig. Min. Maurício Corrêa, rel. p/ o acórdão Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-670)MI 708/DF, rel. Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-708)MI 712/PA, rel. Min. Eros Grau, 25.10.2007. (MI-712)Mandado de Injunção e Direito de Greve - 8No MI 670/ES e no MI 708/DF prevaleceu o voto do Min. Gilmar Mendes. Nele, inicialmente, teceram-se considerações a respeito da questão da conformação constitucional do mandado de injunção no Direito Brasileiro e da evolução da interpretação que o Supremo lhe tem conferido. Ressaltou-se que a Corte, afastando-se da orientação inicialmente perfilhada no sentido de estar limitada à declaração da existência da mora legislativa para a edição de norma regulamentadora específica, passou, sem assumir compromisso com o exercício de uma típica função legislativa, a aceitar a possibilidade de uma regulação provisória pelo próprio Judiciário. Registrou-se, ademais, o quadro de omissão que se desenhou, não obstante as sucessivas decisões proferidas nos mandados de injunção. Entendeu-se que, diante disso, talvez se devesse refletir sobre a adoção, como alternativa provisória, para esse impasse, de uma moderada sentença de perfil aditivo. Aduziu-se, no ponto, no que concerne à aceitação das sentenças aditivas ou modificativas, que elas são em geral aceitas quando integram ou completam um regime previamente adotado pelo legislador ou, ainda, quando a solução adotada pelo Tribunal incorpora solução constitucionalmente obrigatória. Saliu-se que a disciplina do direito de greve para os trabalhadores em geral, no que tange às denominadas atividades essenciais, é especificamente delineada nos artigos 9 a 11 da Lei 7.783/89 e que, no caso de aplicação dessa legislação à hipótese do direito de greve dos servidores públicos, afigurar-se-ia inegável o conflito existente entre as necessidades mínimas de legislação para o exercício do direito de greve dos servidores públicos, de um lado, com o direito a serviços públicos adequados e prestados de forma contínua, de outro. Assim, tendo em conta que ao legislador não seria dado escolher se concede ou não o direito de greve, podendo tão-somente dispor sobre a adequada configuração da sua disciplina, reconheceu-se a necessidade de uma solução obrigatória da perspectiva constitucional. MI 670/ES, rel. orig. Min. Maurício Corrêa, rel. p/ o acórdão Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-670)MI 708/DF, rel. Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-708)MI 712/PA, rel. Min. Eros Grau, 25.10.2007. (MI-712)Mandado de Injunção e Direito de Greve - 9Por fim, concluiu-se que, sob pena de injustificada e inadmissível negativa de prestação jurisdicional nos âmbitos federal, estadual e municipal, seria mister que, na decisão do writ, fossem fixados, também, os parâmetros institucionais e constitucionais de definição de competência, provisória e ampliada, para apreciação de dissídios de greve instaurados entre o Poder Público e os servidores com vínculo estatutário. Dessa forma, no plano procedimental, vislumbrou-se a possibilidade de aplicação da Lei 7.701/88, que cuida da especialização das turmas dos Tribunais do Trabalho em processos coletivos. No MI 712/PA, prevaleceu o voto do Min. Eros Grau, relator, nessa mesma linha. Ficaram vencidos, em parte, nos três mandados de injunção, os Ministros Ricardo Lewandowski, Joaquim Barbosa e Marco Aurélio, que limitavam a decisão à categoria representada pelos respectivos sindicatos e estabeleciam condições específicas para o exercício das paralisações. Também ficou vencido, parcialmente, no MI 670/ES, o Min. Maurício Corrêa, relator, que conhecia do writ apenas para certificar a mora do Congresso Nacional. MI 670/ES, rel. orig. Min. Maurício Corrêa, rel. p/ o acórdão Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-670)MI 708/DF, rel. Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-708)MI 712/PA, rel. Min. Eros Grau, 25.10.2007. (MI-712)Em face do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR tão somente para determinar que a Autoridade Impetrada pratique os atos de sua atribuição tendentes a proceder ao processamento do despacho da Declaração de Importação nº 08/0431063-1 e sua única adição nº 08/0431063-1/001, com observância das demais formalidades constantes da legislação que rege a matéria, nos prazos nela fixados. Oficie-se a digna Autoridade Impetrada, para ciência e cumprimento da presente decisão, bem como para que preste informações, no prazo de 10 dias. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Por outro lado, providencie a Impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos, de instrumento de mandato original, contemporâneo a data da presente impetração, bem como da cópia atualizada de seu contrato social, sob pena de extinção do feito.

2008.61.04.002945-1 - COPENOR CIA/ PETROQUIMICA DO NORDESTE (ADV. SP104974 ANDRE MAZZEO NETO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 36/37, como emenda à inicial. COPENOR COMPANHIA PETROQUÍMICA DO NORDESTE, qualificada nos autos, impetrou o presente mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato praticado pelo INSPETOR CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, com o fim de determinar que a autoridade impetrada promova o desembaraço aduaneiro das mercadorias importadas descritas na Declaração de Importação nº 08/0415339-0. Relata que: para o desenvolvimento de suas atividades importou diversos produtos; pela natureza, devem submeter-se à prévia análise da Alfândega; os servidores daquele órgão encontram-se em greve, impedindo a liberação da mercadoria. Alega que esta situação está lhe causando sérios prejuízos. É a síntese do necessário. Passo a decidir. A concessão de liminar, provimento de natureza cautelar, é possível quando relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida ao final. A impetrante sustenta que a paralisação das atividades essenciais exercidas pelos agentes da autoridade impetrada fere o seu direito líquido e certo de liberar as mercadorias necessárias para o exercício de sua atividade econômica. De fato, ainda que assegurado constitucionalmente o direito de greve aos servidores civis, o seu exercício não poderá privar os destinatários dos serviços públicos de sua fruição. Em outras palavras, o serviço público submete-se ao princípio da

continuidade e a Administração deve envidar todos os esforços necessários para prestá-lo, ainda que minimamente, salvo nas hipóteses de força maior. Ademais, o desembaraço aduaneiro caracteriza-se como serviço público essencial e deve ser mantido inclusive durante a greve, não podendo o particular sofrer as conseqüências de algo a que não deu causa. Nesse sentido tem norteado a jurisprudência como se vê no seguinte excerto: Não cabe ao particular arcar com qualquer ônus em decorrência do exercício do direito de greve dos servidores, que, embora legítimo, não justifica a imposição de qualquer gravame ao particular. Devem as mercadorias ser liberadas, para que a parte não sofra prejuízo. (STJ, RESP n 179.255, rel. Min. Franciulli Netto, j. 11. 09. 2001). Não se desconhece que o E. Supremo Tribunal Federal recentemente, em clara evolução jurisprudencial, solucionou omissões legislativas no tocante ao direito de greve do servidor público (art. 37, VII, da CR), com determinação de aplicação, no que couber, da Lei 7783/89. A questão foi tratada nos Mandados de Injunção n°s 670/ES, 708/DF e 712/PA, vejamos: Mandado de Injunção e Direito de Greve - 70 Tribunal concluiu julgamento de três mandados de injunção impetrados, respectivamente, pelo Sindicato dos Servidores Policiais Cíveis do Espírito Santo - SINDIPOL, pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de João Pessoa - SINTEM, e pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado do Pará - SINJEP, em que se pretendia fosse garantido aos seus associados o exercício do direito de greve previsto no art. 37, VII, da CF (Art. 37. ... VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;) - v. Informativos 308, 430, 462, 468, 480 e 484. O Tribunal, por maioria, conheceu dos mandados de injunção e propôs a solução para a omissão legislativa com a aplicação, no que couber, da Lei 7.783/89, que dispõe sobre o exercício do direito de greve na iniciativa privada. MI 670/ES, rel. orig. Min. Maurício Corrêa, rel. p/ o acórdão Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-670)MI 708/DF, rel. Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-708)MI 712/PA, rel. Min. Eros Grau, 25.10.2007. (MI-712)Mandado de Injunção e Direito de Greve - 8 No MI 670/ES e no MI 708/DF prevaleceu o voto do Min. Gilmar Mendes. Nele, inicialmente, teceram-se considerações a respeito da questão da conformação constitucional do mandado de injunção no Direito Brasileiro e da evolução da interpretação que o Supremo lhe tem conferido. Ressaltou-se que a Corte, afastando-se da orientação inicialmente perfilhada no sentido de estar limitada à declaração da existência da mora legislativa para a edição de norma regulamentadora específica, passou, sem assumir compromisso com o exercício de uma típica função legislativa, a aceitar a possibilidade de uma regulação provisória pelo próprio Judiciário. Registrou-se, ademais, o quadro de omissão que se desenhou, não obstante as sucessivas decisões proferidas nos mandados de injunção. Entendeu-se que, diante disso, talvez se devesse refletir sobre a adoção, como alternativa provisória, para esse impasse, de uma moderada sentença de perfil aditivo. Aduziu-se, no ponto, no que concerne à aceitação das sentenças aditivas ou modificativas, que elas são em geral aceitas quando integram ou completam um regime previamente adotado pelo legislador ou, ainda, quando a solução adotada pelo Tribunal incorpora solução constitucionalmente obrigatória. Saliu-se que a disciplina do direito de greve para os trabalhadores em geral, no que tange às denominadas atividades essenciais, é especificamente delineada nos artigos 9 a 11 da Lei 7.783/89 e que, no caso de aplicação dessa legislação à hipótese do direito de greve dos servidores públicos, afigurar-se-ia inegável o conflito existente entre as necessidades mínimas de legislação para o exercício do direito de greve dos servidores públicos, de um lado, com o direito a serviços públicos adequados e prestados de forma contínua, de outro. Assim, tendo em conta que ao legislador não seria dado escolher se concede ou não o direito de greve, podendo tão-somente dispor sobre a adequada configuração da sua disciplina, reconheceu-se a necessidade de uma solução obrigatória da perspectiva constitucional. MI 670/ES, rel. orig. Min. Maurício Corrêa, rel. p/ o acórdão Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-670)MI 708/DF, rel. Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-708)MI 712/PA, rel. Min. Eros Grau, 25.10.2007. (MI-712)Mandado de Injunção e Direito de Greve - 9 Por fim, concluiu-se que, sob pena de injustificada e inadmissível negativa de prestação jurisdicional nos âmbitos federal, estadual e municipal, seria mister que, na decisão do writ, fossem fixados, também, os parâmetros institucionais e constitucionais de definição de competência, provisória e ampliada, para apreciação de dissídios de greve instaurados entre o Poder Público e os servidores com vínculo estatutário. Dessa forma, no plano procedimental, vislumbrou-se a possibilidade de aplicação da Lei 7.701/88, que cuida da especialização das turmas dos Tribunais do Trabalho em processos coletivos. No MI 712/PA, prevaleceu o voto do Min. Eros Grau, relator, nessa mesma linha. Ficaram vencidos, em parte, nos três mandados de injunção, os Ministros Ricardo Lewandowski, Joaquim Barbosa e Marco Aurélio, que limitavam a decisão à categoria representada pelos respectivos sindicatos e estabeleciam condições específicas para o exercício das paralisações. Também ficou vencido, parcialmente, no MI 670/ES, o Min. Maurício Corrêa, relator, que conhecia do writ apenas para certificar a mora do Congresso Nacional. MI 670/ES, rel. orig. Min. Maurício Corrêa, rel. p/ o acórdão Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-670)MI 708/DF, rel. Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-708)MI 712/PA, rel. Min. Eros Grau, 25.10.2007. (MI-712)Nesta toada, verifica-se que mesmo na Lei 7783/89 que trata do direito de greve na iniciativa privada há previsão de continuidade de serviços essenciais, verbis: Art. 9º Durante a greve, o sindicato ou a comissão de negociação, mediante acordo com a entidade patronal ou diretamente com o empregador, manterá em atividade equipes de empregados com o propósito de assegurar os serviços cuja paralisação resultem em prejuízo irreparável, pela deterioração irreversível de bens, máquinas e equipamentos, bem como a manutenção daqueles essenciais à retomada das atividades da empresa quando da cessação do movimento. Parágrafo único. Não havendo acordo, é assegurado ao empregador, enquanto perdurar a greve, o direito de contratar diretamente os serviços necessários a que se refere este artigo. Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais: I - tratamento e abastecimento de

água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis; II - assistência médica e hospitalar; III - distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos; IV - funerários; V - transporte coletivo; VI - captação e tratamento de esgoto e lixo; VII - telecomunicações; VIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares; IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais; X - controle de tráfego aéreo; XI compensação bancária. Art. 11. Nos serviços ou atividades essenciais, os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados, de comum acordo, a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade. Parágrafo único. São necessidades inadiáveis, da comunidade aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população. Art. 12. No caso de inobservância do disposto no artigo anterior, o Poder Público assegurará a prestação dos serviços indispensáveis. (g.n.) Por força do sistema normativo ora aplicável no que couber, enquanto durar a omissão do Congresso Nacional, verifica-se que as atividades de fiscalização e controle das operações de comércio exterior guardam relação direta com a prestação de serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, conforme já se consignou alhures. A paralisação definitiva no desembarço aduaneiro traz conseqüências diretas para a economia nacional e relações de consumos de bens. Não se pode, neste ponto, admitir a prevalência do interesse particular em detrimento do público. Assim sendo, o fumus boni juris da impetrante está demonstrado de forma plausível, sendo de se reconhecer de pronto a relevância dos fundamentos da impetração. As alegações são razoáveis e bastam para demonstrar o requisito do periculum in mora. Em suma, verifico presentes os requisitos previstos no artigo 7º., inciso II, da Lei nº. 1533/51, e DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, tão somente para determinar que a Autoridade Impetrada, ou de quem lhe faça às vezes, pratique os atos de sua atribuição tendentes a proceder ao processamento do despacho aduaneiro das mercadorias descritas na declaração de importação supracitada, com observância das demais formalidades constantes da legislação que rege a matéria, nos prazos nela fixados. Oficie-se a digna Autoridade impetrada, para ciência e cumprimento imediato da presente decisão, bem como para que preste informações, no prazo de 10 dias. Intime-se a UNIÃO FEDERAL/PFN na pessoa de um de seus ilustres advogados, para fins do disposto no artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com redação que lhe deu a Lei nº 10.910, de 16 de julho de 2004. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para emissão de seu competente parecer (Lei nº 1.533/51, art. 10) e, em seguida, tornem conclusos para sentença.

2008.61.04.003012-0 - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP255799 MILENA ALVAREZ PERALTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X GERENTE GERAL DO TERMARES - TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS

Ante os termos da informação retro, não vislumbro a ocorrência de prevenção destes autos com os apontados pelo Setor de Protocolo e Distribuição às fls. 67/113. Em razão da especificidade da questão posta, e em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, tenho como imprescindível na espécie a oitiva da digna autoridade impetrada para a análise do pedido de liminar. Esse posicionamento não discrepa do precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no v. acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 107.801, relatado pelo eminente Desembargador Federal ANDRADE MARTINS, DJU de 10.08.1994, nem destoa do ensinamento de SÉRGIO FERRAZ de todo aplicável, mutatis mutandi, à espécie, que segue:(...) como a liminar, no mandado de segurança, tenha cunho satisfativo, antecipação efetiva que é da sentença buscada na ação, o juiz há de forrar das devidas cautelas ao deferi-la se, ao fazê-lo, já esgotar o próprio objetivo da ação (dado que não o autoriza, entretanto, a rejeitar pura e simplesmente a providência). Em hipóteses excepcionais que tais, bem como nas outras também excepcionais em que da concessão possa resultar dano irreversível ou de difícil reversão (para a Administração ou para terceiros), justificar-se-á, cum grano salis, a exigência de caucionamentos. (Mandado de Segurança - Aspectos Polêmicos, Malheiros 3ª edição, 1996, pág. 144). Pelas razões antes expendidas, reservo o exame da liminar para após a vinda das informações. Solicitem-se informações à digna autoridade indigitada impetrada, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias, após o que será examinado o pedido de liminar nestes autos. Intime-se a União Federal/Fazenda Nacional, na pessoa de um de seus ilustres procuradores, para os fins dos artigos 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51 e 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação que lhe deu o artigo 19 da Lei nº 10.910, de 16.07.2004.

2008.61.04.003077-5 - WTB WORLD TRADE BUSINESS IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP137563 SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR) X INSPETOR CHEFE ALFANDEGA RECEITA FEDERAL BRASIL PORTO DE SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de mandado de segurança, impetrado por WTB WORLDWIDE TRADE BUSINESS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. contra ato do Sr. INSPETOR CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, com pedido de liminar que lhe garanta o direito de ter conhecido a concessão do regime de trânsito aduaneiro solicitado pela DTA n. 08/0157311-4 e DTA n. 08/0143455-6, com atendimento aos requisitos legais descritos na IN/SRF n. 248/02, devendo a autoridade impetrada remeter as mercadorias que importou do exterior para o Recinto Alfandegado constante da Declaração de Trânsito Aduaneiro. Aduziu que o despacho aduaneiro concernente às ditas mercadorias encontra-se suspenso em decorrência da greve deflagrada pelos Srs. Auditores Fiscais da Receita Federal, lotados na Alfândega do Porto de Santos, sendo que necessita dos

bens para participar da Feira Intermodal, que terá início no próximo dia 15 de abril de 2008. É o breve relato. DECIDO. Encontram-se presentes os requisitos para o deferimento do pedido de liminar. Considerando que o entrave no desembaraço aduaneiro dos bens importados do exterior surgiu de situação não provocada pela Impetrante e levando em conta o aspecto relacionado com as sequelas inerentes à demora na efetivação do referido procedimento administrativo, obrigatório por força de lei, bem como serem essenciais os serviços realizados pelos Srs. Auditores Fiscais da Receita Federal, tenho como plausível o direito invocado e iminente a ameaça de lesão grave e de difícil reparação. E, é inerente ao regime jurídico dos serviços públicos o princípio da continuidade, em decorrência do qual eles não podem parar e que tem implicação no exercício da função pública. A greve no serviço público, à luz do que dispõe o artigo 37, inciso VII, da Constituição Federal, será exercido nos termos e nos limites definidos em lei. A C. 5ª Turma do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do ROMS n. 12288/RJ, processo n. 200000749648, de que foi Relator o Ministro GILSON DIPP, publicado no DOU de 08/04/2002, pág. 00234, decidiu, por votação unânime, que: CONSTITUCIONAL - SERVIDOR PÚBLICO - DIREITO DE GREVE - AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL REGULAMENTADORA - EFICÁCIA LIMITADA - PODER-DEVER DA ADMINISTRAÇÃO EM INSTAURAR PROCEDIMENTO OU PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA AVERIGUAÇÃO DE ATOS LESIVOS AO INTERESSE PÚBLICO - PROCESSO ADMINISTRATIVO - DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - IMPOSSIBILIDADE DA ANTECIPAÇÃO DA REPRIMENDA, SEM O RESPECTIVO DESFECHO DO COMPÊNDIO ADMINISTRATIVO - SUSPENSÃO PREVENTIVA E RELOTAÇÃO - FALTA DE MOTIVAÇÃO ESPECÍFICA. I- O direito de greve, nos termos do artigo 37, VII da Constituição Federal, é assegurado aos servidores públicos. Todavia, o seu pleno exercício necessita da edição de lei regulamentadora. Com isso, O preceito constitucional que reconheceu o direito de greve ao servidor público civil constitui norma de eficácia meramente limitada, desprovida, em consequência, de auto-aplicabilidade, razão pela qual, para atuar plenamente, depende da edição da lei complementar exigida pelo próprio texto da Constituição. A mera outorga constitucional do direito de greve ao servidor público civil não basta - ante a ausência de auto-aplicabilidade da norma constante do art. 37, VII, da Constituição - para justificar o seu imediato exercício. (Mandado de Injunção 20-DF, Relator Min. Celso de Mello, DJ de 22.11.96). II- Nos termos do artigo 306 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Rio de Janeiro, A autoridade que tiver ciência de qualquer irregularidade no serviço público é obrigada a promover-lhe a apuração imediata, por meios sumários ou mediante processo administrativo disciplinar. Neste contexto, escoreito o ato do Exmº. Des. Corregedor do Tribunal de Justiça Estadual, ao instaurar processo administrativo para apurar incidentes lesivos ao normal funcionamento do fórum. A edição da Portaria 17/98 inspirou-se no princípio da legalidade, sendo defeso ao Administrador furtar-se deste poder-dever. III- O mandado de segurança é ação constitucionalizada instituída para proteger direito líquido e certo, sempre que alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la, por ilegalidade ou abuso de poder. No caso em espécie, não há direito líquido a ser defendido, já que a pretensão do livre e pleno exercício de greve é certo, mas de eficácia limitada, pois carece de regulamentação infraconstitucional. IV- Quanto às sanções preventivas aplicadas aos grevistas, suspensão e relotação, da leitura da motivação tecida na Portaria 17/98, não se verificam as circunstâncias especiais que levaram a Administração a mitigar os princípios basilares do processo (devido processo legal, contraditório e ampla defesa). Ao contrário, a fundamentação é clara ao traduzir mera antecipação dos resultados do compêndio administrativo. Desta forma, despicienda a imposição de qualquer pena intitulada preventiva, quando, em verdade, o que se pretende é a produção antecipada das reprimendas, sem o desfecho do respectivo processo. Aliás, quanto a este pormenor, tanto a suspensão quanto a relotação, só fariam sentido caso a permanência dos servidores inviabilizasse a consecução do processo, mais precisamente, na fase instrutória, momento especial onde o escopo maior é a minuciosa apuração dos fatos ensejadores da instauração do PAD. V- Recurso conhecido e parcialmente provido, tão somente, para afastar a suspensão preventiva e relotação dos servidores sindicalizados, já que as mesmas não foram motivadas de maneira pormenorizada. Por outro lado, recentemente, decidiu o Supremo Tribunal Federal, por maioria, solucionar a questão da omissão legislativa com a aplicação, no que couber, à greve no serviço público, da Lei 7.783/89, que dispõe sobre o exercício do direito de greve na iniciativa privada, de sorte que restou mantido o princípio da continuidade dos serviços públicos essenciais, como os da espécie de que se cuida, verbis: Mandado de Injunção e Direito de Greve - 7O Tribunal concluiu julgamento de três mandados de injunção impetrados, respectivamente, pelo Sindicato dos Servidores Policiais Civis do Espírito Santo - SINDIPOL, pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de João Pessoa - SINTEM, e pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado do Pará - SINJEP, em que se pretendia fosse garantido aos seus associados o exercício do direito de greve previsto no art. 37, VII, da CF (Art. 37. ... VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica); - v. Informativos 308, 430, 462, 468, 480 e 484. O Tribunal, por maioria, conheceu dos mandados de injunção e propôs a solução para a omissão legislativa com a aplicação, no que couber, da Lei 7.783/89, que dispõe sobre o exercício do direito de greve na iniciativa privada. MI 670/ES, rel. orig. Min. Maurício Corrêa, rel. p/ o acórdão Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-670)MI 708/DF, rel. Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-708)MI 712/PA, rel. Min. Eros Grau, 25.10.2007. (MI-712)Mandado de Injunção e Direito de Greve - 8No MI 670/ES e no MI 708/DF prevaleceu o voto do Min. Gilmar Mendes. Nele, inicialmente, teceram-se considerações a respeito da questão da conformação constitucional do mandado de injunção no Direito Brasileiro e da evolução da interpretação que

o Supremo lhe tem conferido. Ressaltou-se que a Corte, afastando-se da orientação inicialmente perfilhada no sentido de estar limitada à declaração da existência da mora legislativa para a edição de norma regulamentadora específica, passou, sem assumir compromisso com o exercício de uma típica função legislativa, a aceitar a possibilidade de uma regulação provisória pelo próprio Judiciário. Registrou-se, ademais, o quadro de omissão que se desenhou, não obstante as sucessivas decisões proferidas nos mandados de injunção. Entendeu-se que, diante disso, talvez se devesse refletir sobre a adoção, como alternativa provisória, para esse impasse, de uma moderada sentença de perfil aditivo. Aduziu-se, no ponto, no que concerne à aceitação das sentenças aditivas ou modificativas, que elas são em geral aceitas quando integram ou completam um regime previamente adotado pelo legislador ou, ainda, quando a solução adotada pelo Tribunal incorpora solução constitucionalmente obrigatória. Salientou-se que a disciplina do direito de greve para os trabalhadores em geral, no que tange às denominadas atividades essenciais, é especificamente delineada nos artigos 9 a 11 da Lei 7.783/89 e que, no caso de aplicação dessa legislação à hipótese do direito de greve dos servidores públicos, afigurar-se-ia inegável o conflito existente entre as necessidades mínimas de legislação para o exercício do direito de greve dos servidores públicos, de um lado, com o direito a serviços públicos adequados e prestados de forma contínua, de outro. Assim, tendo em conta que ao legislador não seria dado escolher se concede ou não o direito de greve, podendo tão-somente dispor sobre a adequada configuração da sua disciplina, reconheceu-se a necessidade de uma solução obrigatória da perspectiva constitucional. MI 670/ES, rel. orig. Min. Maurício Corrêa, rel. p/ o acórdão Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-670)MI 708/DF, rel. Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-708)MI 712/PA, rel. Min. Eros Grau, 25.10.2007. (MI-712)Mandado de Injunção e Direito de Greve - 9Por fim, concluiu-se que, sob pena de injustificada e inadmissível negativa de prestação jurisdicional nos âmbitos federal, estadual e municipal, seria mister que, na decisão do writ, fossem fixados, também, os parâmetros institucionais e constitucionais de definição de competência, provisória e ampliativa, para apreciação de dissídios de greve instaurados entre o Poder Público e os servidores com vínculo estatutário. Dessa forma, no plano procedimental, vislumbrou-se a possibilidade de aplicação da Lei 7.701/88, que cuida da especialização das turmas dos Tribunais do Trabalho em processos coletivos. No MI 712/PA, prevaleceu o voto do Min. Eros Grau, relator, nessa mesma linha. Ficaram vencidos, em parte, nos três mandados de injunção, os Ministros Ricardo Lewandowski, Joaquim Barbosa e Marco Aurélio, que limitavam a decisão à categoria representada pelos respectivos sindicatos e estabeleciam condições específicas para o exercício das paralisações. Também ficou vencido, parcialmente, no MI 670/ES, o Min. Maurício Corrêa, relator, que conhecia do writ apenas para certificar a mora do Congresso Nacional. MI 670/ES, rel. orig. Min. Maurício Corrêa, rel. p/ o acórdão Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-670)MI 708/DF, rel. Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-708)MI 712/PA, rel. Min. Eros Grau, 25.10.2007. (MI-712)Em face do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR mas apenas para determinar que a Autoridade Impetrada pratique os atos de sua atribuição tendentes a dar seguimento ao despacho aduaneiro objeto das Declarações de Trânsito Aduaneiro - DTA ns. 08/0157311-4 e DTA n. 08/0143455-6 , com observância das demais formalidades constantes da legislação que rege a matéria, nos prazos nela fixados, sob as penas da lei.Oficie-se a digna Autoridade Impetrada, para ciência e cumprimento da presente decisão, bem como para que preste informações, no prazo de 10 dias. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

2008.61.04.003081-7 - APOLO TECNOLOGIA INFORMATICA COML LTDA (ADV. SP166229 LEANDRO MACHADO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de mandado de segurança, impetrado por APOLO TECNOLOGIA INFORMÁTICA COMERCIAL LTDA contra ato do Sr. INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SANTOS, com pedido de liminar para determinar que a autoridade impetrada analise imediatamente a declaração de importação, com a conferência física, desembaraço e entrega dos bens que importou do exterior, objeto da DI n. 08/0427777-4. Aduziu que o despacho aduaneiro concernente às ditas mercadorias encontra-se suspenso em decorrência da greve deflagrada pelos Srs. Auditores Fiscais da Receita Federal, lotados na Alfândega do Porto de Santos, sendo que necessita dos bens para adimplir suas obrigações junto aos seus clientes. Atribuiu à causa o valor de R\$ 1.500,00 e instruiu a petição inicial com os documentos de fls. 7/27. É o breve relato. DECIDO. Encontram-se presentes os requisitos para o deferimento do pedido de liminar. Considerando que o entrave no desembaraço aduaneiro dos bens importados do exterior surgiu de situação não provocada pela Impetrante e levando em conta o aspecto relacionado com as sequelas inerentes à demora na efetivação do referido procedimento administrativo, obrigatório por força de lei, bem como serem essenciais os serviços realizados pelos Srs. Auditores Fiscais da Receita Federal, tenho como plausível o direito invocado e iminente a ameaça de lesão grave e de difícil reparação. E, é inerente ao regime jurídico dos serviços públicos o princípio da continuidade, em decorrência do qual eles não podem parar e que tem implicação no exercício da função pública. A greve no serviço público, à luz do que dispõe o artigo 37, inciso VII, da Constituição Federal, será exercido nos termos e nos limites definidos em lei. A C. 5ª Turma do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do ROMS n. 12288/RJ, processo n. 200000749648, de que foi Relator o Ministro GILSON DIPP, publicado no DOU de 08/04/2002, pág. 00234, decidiu, por votação unânime, que: CONSTITUCIONAL - SERVIDOR PÚBLICO - DIREITO DE GREVE - AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL REGULAMENTADORA - EFICÁCIA LIMITADA - PODER-DEVER DA ADMINISTRAÇÃO EM INSTAURAR PROCEDIMENTO OU PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA

AVERIGUAÇÃO DE ATOS LESIVOS AO INTERESSE PÚBLICO - PROCESSO ADMINISTRATIVO - DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - IMPOSSIBILIDADE DA ANTECIPAÇÃO DA REPRIMENDA, SEM O RESPECTIVO DESFECHO DO COMPÊNDIO ADMINISTRATIVO - SUSPENSÃO PREVENTIVA E RELOTAÇÃO - FALTA DE MOTIVAÇÃO ESPECÍFICA. I- O direito de greve, nos termos do artigo 37, VII da Constituição Federal, é assegurado aos servidores públicos. Todavia, o seu pleno exercício necessita da edição de lei regulamentadora. Com isso, O preceito constitucional que reconheceu o direito de greve ao servidor público civil constitui norma de eficácia meramente limitada, desprovida, em consequência, de auto-aplicabilidade, razão pela qual, para atuar plenamente, depende da edição da lei complementar exigida pelo próprio texto da Constituição. A mera outorga constitucional do direito de greve ao servidor público civil não basta - ante a ausência de auto-aplicabilidade da norma constante do art. 37, VII, da Constituição - para justificar o seu imediato exercício. (Mandado de Injunção 20-DF, Relator Min. Celso de Mello, DJ de 22.11.96).II- Nos termos do artigo 306 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Rio de Janeiro, A autoridade que tiver ciência de qualquer irregularidade no serviço público é obrigada a promover-lhe a apuração imediata, por meios sumários ou mediante processo administrativo disciplinar.. Neste contexto, escoreito o ato do Exmº. Des. Corregedor do Tribunal de Justiça Estadual, ao instaurar processo administrativo para apurar incidentes lesivos ao normal funcionamento do fórum. A edição da Portaria 17/98 inspirou-se no princípio da legalidade, sendo defeso ao Administrador furtar-se deste poder-dever.III- O mandado de segurança é ação constitucionalizada instituída para proteger direito líquido e certo, sempre que alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la, por ilegalidade ou abuso de poder. No caso em espeque, não há direito líquido a ser defendido, já que a pretensão do livre e pleno exercício de greve é certo, mas de eficácia limitada, pois carece de regulamentação infraconstitucional.IV- Quanto às sanções preventivas aplicadas aos grevistas, suspensão e relocação, da leitura da motivação tecida na Portaria 17/98, não se verificam as circunstâncias especiais que levaram a Administração a mitigar os princípios basilares do processo (devido processo legal, contraditório e ampla defesa). Ao contrário, a fundamentação é clara ao traduzir mera antecipação dos resultados do compêndio administrativo. Desta forma, despicienda a imposição de qualquer pena intitulada preventiva, quando, em verdade, o que se pretende é a produção antecipada das reprimendas, sem o desfecho do respectivo processo. Aliás, quanto a este pormenor, tanto a suspensão quanto a relocação, só fariam sentido caso a permanência dos servidores inviabilizasse a consecução do processo, mais precisamente, na fase instrutória, momento especial onde o escopo maior é a minuciosa apuração dos fatos ensejadores da instauração do PAD. V- Recurso conhecido e parcialmente provido, tão somente, para afastar a suspensão preventiva e relocação dos servidores sindicalizados, já que as mesmas não foram motivadas de maneira pormenorizada.Por outro lado, recentemente, decidiu o Supremo Tribunal Federal, por maioria, solucionar a questão da omissão legislativa com a aplicação, no que couber, à greve no serviço público, da Lei 7.783/89, que dispõe sobre o exercício do direito de greve na iniciativa privada, de sorte que restou mantido o princípio da continuidade dos serviços públicos essenciais, como os da espécie de que se cuida, verbis:Mandado de Injunção e Direito de Greve - 7O Tribunal concluiu julgamento de três mandados de injunção impetrados, respectivamente, pelo Sindicato dos Servidores Policiais Cíveis do Espírito Santo - SINDIPOL, pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de João Pessoa - SINTEM, e pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado do Pará - SINJEP, em que se pretendia fosse garantido aos seus associados o exercício do direito de greve previsto no art. 37, VII, da CF (Art. 37. ... VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;) - v. Informativos 308, 430, 462, 468, 480 e 484. O Tribunal, por maioria, conheceu dos mandados de injunção e propôs a solução para a omissão legislativa com a aplicação, no que couber, da Lei 7.783/89, que dispõe sobre o exercício do direito de greve na iniciativa privada. MI 670/ES, rel. orig. Min. Maurício Corrêa, rel. p/ o acórdão Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-670)MI 708/DF, rel. Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-708)MI 712/PA, rel. Min. Eros Grau, 25.10.2007. (MI-712)Mandado de Injunção e Direito de Greve - 8No MI 670/ES e no MI 708/DF prevaleceu o voto do Min. Gilmar Mendes. Nele, inicialmente, teceram-se considerações a respeito da questão da conformação constitucional do mandado de injunção no Direito Brasileiro e da evolução da interpretação que o Supremo lhe tem conferido. Ressaltou-se que a Corte, afastando-se da orientação inicialmente perfilhada no sentido de estar limitada à declaração da existência da mora legislativa para a edição de norma regulamentadora específica, passou, sem assumir compromisso com o exercício de uma típica função legislativa, a aceitar a possibilidade de uma regulação provisória pelo próprio Judiciário. Registrou-se, ademais, o quadro de omissão que se desenhou, não obstante as sucessivas decisões proferidas nos mandados de injunção. Entendeu-se que, diante disso, talvez se devesse refletir sobre a adoção, como alternativa provisória, para esse impasse, de uma moderada sentença de perfil aditivo. Aduziu-se, no ponto, no que concerne à aceitação das sentenças aditivas ou modificativas, que elas são em geral aceitas quando integram ou completam um regime previamente adotado pelo legislador ou, ainda, quando a solução adotada pelo Tribunal incorpora solução constitucionalmente obrigatória. Salientou-se que a disciplina do direito de greve para os trabalhadores em geral, no que tange às denominadas atividades essenciais, é especificamente delineada nos artigos 9 a 11 da Lei 7.783/89 e que, no caso de aplicação dessa legislação à hipótese do direito de greve dos servidores públicos, afigurar-se-ia inegável o conflito existente entre as necessidades mínimas de legislação para o exercício do direito de greve dos servidores públicos, de um lado, com o direito a serviços públicos adequados e prestados de forma contínua, de outro. Assim, tendo em conta que ao legislador não seria dado

escolher se concede ou não o direito de greve, podendo tão-somente dispor sobre a adequada configuração da sua disciplina, reconheceu-se a necessidade de uma solução obrigatória da perspectiva constitucional. MI 670/ES, rel. orig. Min. Maurício Corrêa, rel. p/ o acórdão Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-670)MI 708/DF, rel. Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-708)MI 712/PA, rel. Min. Eros Grau, 25.10.2007. (MI-712)Mandado de Injunção e Direito de Greve - 9Por fim, concluiu-se que, sob pena de injustificada e inadmissível negativa de prestação jurisdicional nos âmbitos federal, estadual e municipal, seria mister que, na decisão do writ, fossem fixados, também, os parâmetros institucionais e constitucionais de definição de competência, provisória e ampliativa, para apreciação de dissídios de greve instaurados entre o Poder Público e os servidores com vínculo estatutário. Dessa forma, no plano procedimental, vislumbrou-se a possibilidade de aplicação da Lei 7.701/88, que cuida da especialização das turmas dos Tribunais do Trabalho em processos coletivos. No MI 712/PA, prevaleceu o voto do Min. Eros Grau, relator, nessa mesma linha. Ficaram vencidos, em parte, nos três mandados de injunção, os Ministros Ricardo Lewandowski, Joaquim Barbosa e Marco Aurélio, que limitavam a decisão à categoria representada pelos respectivos sindicatos e estabeleciam condições específicas para o exercício das paralisações. Também ficou vencido, parcialmente, no MI 670/ES, o Min. Maurício Corrêa, relator, que conhecia do writ apenas para certificar a mora do Congresso Nacional. MI 670/ES, rel. orig. Min. Maurício Corrêa, rel. p/ o acórdão Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-670)MI 708/DF, rel. Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-708)MI 712/PA, rel. Min. Eros Grau, 25.10.2007. (MI-712)Em face do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, mas apenas para determinar que a Autoridade Impetrada pratique os atos de sua atribuição tendentes a dar seguimento ao despacho aduaneiro objeto da Declarações de Importação n. 08/0427777-4 , com observância das demais formalidades constantes da legislação que rege a matéria, nos prazos nela fixados, sob as penas da lei.Oficie-se a digna Autoridade Impetrada, para ciência e cumprimento da presente decisão, bem como para que preste informações, no prazo de 10 dias. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

2008.61.04.003091-0 - FLORESTECA S/A (ADV. SP122345 SABINE INGRID SCHUTTOFF) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, fazendo-o sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Não haverá condenação em honorários advocatícios.Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito.P. R. I.Santos, 14 de abril de 2008

2008.61.04.003220-6 - SAFMARINE CONTAINER LINES N V E OUTRO (ADV. SP163854 LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Atenda a Impetrante ao disposto no artigo 157 do Código de Processo Civil, que determina que só poderão ser carreados aos autos documentos redigidos em língua estrangeira, quando acompanhados de versão em vernáculo, firmada por tradutor juramentado. Faculto a emenda da inicial, para sanção do defeito apontado, nos termos do artigo 284 do diploma civil instrumental, fornecendo a Impetrante, cópia da petição de aditamento, a fim de completar as contrafés.

2008.61.04.003244-9 - COOPER REDE COOPERATIVA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO DO ESTADO DE GOIAS X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Considerando os termos da certidão retro, providencie a Impetrante, o recolhimento das custas processuais, na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 9.289/96, e da Portaria nº 01, de 30/05/2000 do Conselho da Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição. Outrossim, forneça cópia da inicial e todos os documentos que a acompanharam, para fins de intimação do representante judicial da digna autoridade indigitada impetrada, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51 e artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação que lhe deu a Lei nº 10.910, de 16.07.2004. Faculto a emenda da inicial, para sanção dos defeitos apontados, nos termos do artigo 284 do diploma civil instrumental, fornecendo a Impetrante, cópia da petição de aditamento, a fim de completar as contrafés.Após o cumprimento ou decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos.

2008.61.04.003255-3 - CIA/ DE BEBIDAS DAS AMERICAS AMBEV FILIAL JACAREI (ADV. SP165726 PAULO CÉSAR LINO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV - FILAL, qualificada nos autos, impetrou o presente mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato praticado pelo INSPETOR CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, com o fim de determinar que a autoridade impetrada promova a análise das mercadorias, realize os atos necessários ao desembaraço aduaneiro, bem como defira a licença de importação nº 08/0401939-5.Relata que: para o desenvolvimento de suas atividades importou diversos produtos; pela natureza, devem submeter-se à prévia análise da Alfândega; os servidores daquele órgão encontram-se em greve, impedindo a liberação da mercadoria.Alega que esta situação está lhe causando sérios prejuízos.É a síntese do necessário.Passo a decidir.A concessão de liminar, provimento de natureza cautelar, é possível quando relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida ao

final. A impetrante sustenta que a paralisação das atividades essenciais exercidas pelos agentes da autoridade impetrada fere o seu direito líquido e certo de liberar as mercadorias necessárias para o exercício de sua atividade econômica. De fato, ainda que assegurado constitucionalmente o direito de greve aos servidores civis, o seu exercício não poderá privar os destinatários dos serviços públicos de sua fruição. Em outras palavras, o serviço público submete-se ao princípio da continuidade e a Administração deve envidar todos os esforços necessários para prestá-lo, ainda que minimamente, salvo nas hipóteses de força maior. Ademais, o desembaraço aduaneiro caracteriza-se como serviço público essencial e deve ser mantido inclusive durante a greve, não podendo o particular sofrer as conseqüências de algo a que não deu causa. Nesse sentido tem norteado a jurisprudência como se vê no seguinte excerto: Não cabe ao particular arcar com qualquer ônus em decorrência do exercício do direito de greve dos servidores, que, embora legítimo, não justifica a imposição de qualquer gravame ao particular. Devem as mercadorias ser liberadas, para que a parte não sofra prejuízo. (STJ, RESP n 179.255, rel. Min. Franciulli Netto, j. 11. 09. 2001). Não se desconhece que o E. Supremo Tribunal Federal recentemente, em clara evolução jurisprudencial, solucionou omissão legislativa no tocante ao direito de greve do servidor público (art. 37, VII, da CR), com determinação de aplicação, no que couber, da Lei 7783/89. A questão foi tratada nos Mandados de Injunção n°s 670/ES, 708/DF e 712/PA, vejamos: Mandado de Injunção e Direito de Greve - 7O Tribunal concluiu julgamento de três mandados de injunção impetrados, respectivamente, pelo Sindicato dos Servidores Policiais Civis do Espírito Santo - SINDIPOL, pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de João Pessoa - SINTEM, e pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado do Pará - SINJEP, em que se pretendia fosse garantido aos seus associados o exercício do direito de greve previsto no art. 37, VII, da CF (Art. 37. ... VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;) - v. Informativos 308, 430, 462, 468, 480 e 484. O Tribunal, por maioria, conheceu dos mandados de injunção e propôs a solução para a omissão legislativa com a aplicação, no que couber, da Lei 7.783/89, que dispõe sobre o exercício do direito de greve na iniciativa privada. MI 670/ES, rel. orig. Min. Maurício Corrêa, rel. p/ o acórdão Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-670)MI 708/DF, rel. Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-708)MI 712/PA, rel. Min. Eros Grau, 25.10.2007. (MI-712)Mandado de Injunção e Direito de Greve - 8No MI 670/ES e no MI 708/DF prevaleceu o voto do Min. Gilmar Mendes. Nele, inicialmente, teceram-se considerações a respeito da questão da conformação constitucional do mandado de injunção no Direito Brasileiro e da evolução da interpretação que o Supremo lhe tem conferido. Ressaltou-se que a Corte, afastando-se da orientação inicialmente perfilhada no sentido de estar limitada à declaração da existência da mora legislativa para a edição de norma regulamentadora específica, passou, sem assumir compromisso com o exercício de uma típica função legislativa, a aceitar a possibilidade de uma regulação provisória pelo próprio Judiciário. Registrou-se, ademais, o quadro de omissão que se desenhou, não obstante as sucessivas decisões proferidas nos mandados de injunção. Entendeu-se que, diante disso, talvez se devesse refletir sobre a adoção, como alternativa provisória, para esse impasse, de uma moderada sentença de perfil aditivo. Aduziu-se, no ponto, no que concerne à aceitação das sentenças aditivas ou modificativas, que elas são em geral aceitas quando integram ou completam um regime previamente adotado pelo legislador ou, ainda, quando a solução adotada pelo Tribunal incorpora solução constitucionalmente obrigatória. Salientou-se que a disciplina do direito de greve para os trabalhadores em geral, no que tange às denominadas atividades essenciais, é especificamente delineada nos artigos 9 a 11 da Lei 7.783/89 e que, no caso de aplicação dessa legislação à hipótese do direito de greve dos servidores públicos, afigurar-se-ia inegável o conflito existente entre as necessidades mínimas de legislação para o exercício do direito de greve dos servidores públicos, de um lado, com o direito a serviços públicos adequados e prestados de forma contínua, de outro. Assim, tendo em conta que ao legislador não seria dado escolher se concede ou não o direito de greve, podendo tão-somente dispor sobre a adequada configuração da sua disciplina, reconheceu-se a necessidade de uma solução obrigatória da perspectiva constitucional. MI 670/ES, rel. orig. Min. Maurício Corrêa, rel. p/ o acórdão Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-670)MI 708/DF, rel. Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-708)MI 712/PA, rel. Min. Eros Grau, 25.10.2007. (MI-712)Mandado de Injunção e Direito de Greve - 9Por fim, concluiu-se que, sob pena de injustificada e inadmissível negativa de prestação jurisdicional nos âmbitos federal, estadual e municipal, seria mister que, na decisão do writ, fossem fixados, também, os parâmetros institucionais e constitucionais de definição de competência, provisória e ampliativa, para apreciação de dissídios de greve instaurados entre o Poder Público e os servidores com vínculo estatutário. Dessa forma, no plano procedimental, vislumbrou-se a possibilidade de aplicação da Lei 7.701/88, que cuida da especialização das turmas dos Tribunais do Trabalho em processos coletivos. No MI 712/PA, prevaleceu o voto do Min. Eros Grau, relator, nessa mesma linha. Ficaram vencidos, em parte, nos três mandados de injunção, os Ministros Ricardo Lewandowski, Joaquim Barbosa e Marco Aurélio, que limitavam a decisão à categoria representada pelos respectivos sindicatos e estabeleciam condições específicas para o exercício das paralisações. Também ficou vencido, parcialmente, no MI 670/ES, o Min. Maurício Corrêa, relator, que conhecia do writ apenas para certificar a mora do Congresso Nacional. MI 670/ES, rel. orig. Min. Maurício Corrêa, rel. p/ o acórdão Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-670)MI 708/DF, rel. Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-708)MI 712/PA, rel. Min. Eros Grau, 25.10.2007. (MI-712)Nesta toada, verifica-se que mesmo na Lei 7783/89 que trata do direito de greve na iniciativa privada há previsão de continuidade de serviços essenciais, verbis: Art. 9º Durante a greve, o sindicato ou a comissão de negociação, mediante acordo com a entidade patronal ou diretamente com o empregador, manterá em atividade equipes de empregados com o propósito de assegurar os serviços cuja

paralisação resultem em prejuízo irreparável, pela deterioração irreversível de bens, máquinas e equipamentos, bem como a manutenção daqueles essenciais à retomada das atividades da empresa quando da cessação do movimento. Parágrafo único. Não havendo acordo, é assegurado ao empregador, enquanto perdurar a greve, o direito de contratar diretamente os serviços necessários a que se refere este artigo. Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais: I - tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis; II - assistência médica e hospitalar; III - distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos; IV - funerários; V - transporte coletivo; VI - captação e tratamento de esgoto e lixo; VII - telecomunicações; VIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares; IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais; X - controle de tráfego aéreo; XI compensação bancária. Art. 11. Nos serviços ou atividades essenciais, os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados, de comum acordo, a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade. Parágrafo único. São necessidades inadiáveis, da comunidade aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população. Art. 12. No caso de inobservância do disposto no artigo anterior, o Poder Público assegurará a prestação dos serviços indispensáveis. (g.n.)Por força do sistema normativo ora aplicável no que couber, enquanto durar a omissão do Congresso Nacional, verifica-se que as atividades de fiscalização e controle das operações de comércio exterior guardam relação direta com a prestação de serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, conforme já se consignou alhures.A paralisação definitiva no desembaraço aduaneiro traz conseqüências diretas para a economia nacional e relações de consumos de bens. Não se pode, neste ponto, admitir a prevalência do interesse particular em detrimento do público.Assim sendo, o fumus boni juris da impetrante está demonstrado de forma plausível, sendo de se reconhecer de pronto a relevância dos fundamentos da impetração. As alegações são razoáveis e bastam para demonstrar o requisito do periculum in mora.Em suma, verifico presentes os requisitos previstos no artigo 7º., inciso II, da Lei nº. 1533/51, e DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, tão somente para determinar que a Autoridade Impetrada, ou de quem lhe faça às vezes, pratique os atos de sua atribuição tendentes a proceder ao processamento do despacho aduaneiro das mercadorias descritas na licença de importação supracitada, com observância das demais formalidades constantes da legislação que rege a matéria, nos prazos nela fixados.Oficie-se a digna Autoridade impetrada, para ciência e cumprimento imediato da presente decisão, bem como para que preste informações, no prazo de 10 dias. Intime-se a UNIÃO FEDERAL/PFN na pessoa de um de seus ilustres advogados, para fins do disposto no artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com redação que lhe deu a Lei nº 10.910, de 16 de julho de 2004.Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para emissão de seu competente parecer (Lei nº 1.533/51, art. 10) e, em seguida, tornem conclusos para sentença. Por outro lado, forneça a Impetrante cópia da inicial e todos os documentos que a instruíram, para fins de intimação do representante judicial da digna autoridade indigitada impetrada, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51 e artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação que lhe deu a Lei nº 10.910, de 16.07.2004.

2008.61.04.003326-0 - ISKRA DO BRASIL AUTOELETRICA LTDA (ADV. SP170872 MAURICIO PERNAMBUCO SALIN) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Cuida-se de mandado de segurança impetrado por ISKRA DO BRASIL AUTOELÉTRICA LTDA contra ato do Senhor INSPETOR CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, com pedido de liminar para determinar que a autoridade impetrada proceda a conferência dos documentos de importação atinente às mercadorias descritas na Declaração de Trânsito Aduaneiro nº 08/0160114-2.Argumentou a Impetrante que, devido à greve deflagrada pelos Auditores Fiscais da Receita Federal, as referidas mercadorias estão retidas na Alfândega do Porto de Santos.É a síntese do necessário.DECIDO.Encontram-se presentes os requisitos para o deferimento do pedido de liminar.Considerando que o entrave no desembaraço aduaneiro dos bens importados do exterior surgiu de situação não provocada pela Impetrante e levando em conta o aspecto relacionado com as sequelas inerentes à demora na efetivação do referido procedimento administrativo, obrigatório por força de lei, bem como serem essenciais os serviços realizados pelos Srs. Auditores Fiscais da Receita Federal, tenho como plausível o direito invocado e iminente a ameaça de lesão grave e de difícil reparação.E, é inerente ao regime jurídico dos serviços públicos o princípio da continuidade, em decorrência do qual eles não podem parar e que tem implicação no exercício da função pública.A greve no serviço público, à luz do que dispõe o artigo 37, inciso VII, da Constituição Federal, será exercido nos termos e nos limites definidos em lei.A Colenda 5ª Turma do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do ROMS nº 12288/RJ, processo nº 200000749648, de que foi Relator o Ministro GILSON DIPP, publicado no DOU de 08/04/2002, pág. 00234, decidiu, por votação unânime, que:CONSTITUCIONAL - SERVIDOR PÚBLICO - DIREITO DE GREVE - AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL REGULAMENTADORA - EFICÁCIA LIMITADA - PODER-DEVER DA ADMINISTRAÇÃO EM INSTAURAR PROCEDIMENTO OU PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA AVERIGUAÇÃO DE ATOS LESIVOS AO INTERESSE PÚBLICO - PROCESSO ADMINISTRATIVO - DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - IMPOSSIBILIDADE DA ANTECIPAÇÃO DA REPRIMENDA, SEM O RESPECTIVO DESFECHO DO COMPÊNDIO ADMINISTRATIVO - SUSPENSÃO PREVENTIVA E RELOTAÇÃO - FALTA

DE MOTIVAÇÃO ESPECÍFICA. I- O direito de greve, nos termos do artigo 37, VII da Constituição Federal, é assegurado aos servidores públicos. Todavia, o seu pleno exercício necessita da edição de lei regulamentadora. Com isso, O preceito constitucional que reconheceu o direito de greve ao servidor público civil constitui norma de eficácia meramente limitada, desprovida, em consequência, de auto-aplicabilidade, razão pela qual, para atuar plenamente, depende da edição da lei complementar exigida pelo próprio texto da Constituição. A mera outorga constitucional do direito de greve ao servidor público civil não basta - ante a ausência de auto-aplicabilidade da norma constante do art. 37, VII, da Constituição - para justificar o seu imediato exercício. (Mandado de Injunção 20-DF, Relator Min. Celso de Mello, DJ de 22.11.96).II- Nos termos do artigo 306 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Rio de Janeiro, A autoridade que tiver ciência de qualquer irregularidade no serviço público é obrigada a promover-lhe a apuração imediata, por meios sumários ou mediante processo administrativo disciplinar.. Neste contexto, escoreito o ato do Exmº. Des. Corregedor do Tribunal de Justiça Estadual, ao instaurar processo administrativo para apurar incidentes lesivos ao normal funcionamento do fórum. A edição da Portaria 17/98 inspirou-se no princípio da legalidade, sendo defeso ao Administrador furtar-se deste poder-dever.III- O mandado de segurança é ação constitucionalizada instituída para proteger direito líquido e certo, sempre que alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la, por ilegalidade ou abuso de poder. No caso em espeque, não há direito líquido a ser defendido, já que a pretensão do livre e pleno exercício de greve é certo, mas de eficácia limitada, pois carece de regulamentação infraconstitucional.IV- Quanto às sanções preventivas aplicadas aos grevistas, suspensão e relotação, da leitura da motivação tecida na Portaria 17/98, não se verificam as circunstâncias especiais que levaram a Administração a mitigar os princípios basilares do processo (devido processo legal, contraditório e ampla defesa). Ao contrário, a fundamentação é clara ao traduzir mera antecipação dos resultados do compêndio administrativo. Desta forma, despidiendia a imposição de qualquer pena intitulada preventiva, quando, em verdade, o que se pretende é a produção antecipada das reprimendas, sem o desfecho do respectivo processo. Aliás, quanto a este pormenor, tanto a suspensão quanto a relotação, só fariam sentido caso a permanência dos servidores inviabilizasse a consecução do processo, mais precisamente, na fase instrutória, momento especial onde o escopo maior é a minuciosa apuração dos fatos ensejadores da instauração do PAD. V- Recurso conhecido e parcialmente provido, tão somente, para afastar a suspensão preventiva e relotação dos servidores sindicalizados, já que as mesmas não foram motivadas de maneira pormenorizada.Por outro lado, recentemente, decidiu o Supremo Tribunal Federal, por maioria, solucionar a questão da omissão legislativa com a aplicação, no que couber, à greve no serviço público, da Lei nº 7.783/89, que dispõe sobre o exercício do direito de greve na iniciativa privada, de sorte que restou mantido o princípio da continuidade dos serviços públicos essenciais, como os da espécie de que se cuida, verbis:Mandado de Injunção e Direito de Greve - 7O Tribunal concluiu julgamento de três mandados de injunção impetrados, respectivamente, pelo Sindicato dos Servidores Policiais Civis do Espírito Santo - SINDIPOL, pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de João Pessoa - SINTEM, e pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado do Pará - SINJEP, em que se pretendia fosse garantido aos seus associados o exercício do direito de greve previsto no art. 37, VII, da CF (Art. 37. ... VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica); - v. Informativos 308, 430, 462, 468, 480 e 484. O Tribunal, por maioria, conheceu dos mandados de injunção e propôs a solução para a omissão legislativa com a aplicação, no que couber, da Lei 7.783/89, que dispõe sobre o exercício do direito de greve na iniciativa privada. MI 670/ES, rel. orig. Min. Maurício Corrêa, rel. p/ o acórdão Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-670)MI 708/DF, rel. Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-708)MI 712/PA, rel. Min. Eros Grau, 25.10.2007. (MI-712)Mandado de Injunção e Direito de Greve - 8No MI 670/ES e no MI 708/DF prevaleceu o voto do Min. Gilmar Mendes. Nele, inicialmente, teceram-se considerações a respeito da questão da conformação constitucional do mandado de injunção no Direito Brasileiro e da evolução da interpretação que o Supremo lhe tem conferido. Ressaltou-se que a Corte, afastando-se da orientação inicialmente perfilhada no sentido de estar limitada à declaração da existência da mora legislativa para a edição de norma regulamentadora específica, passou, sem assumir compromisso com o exercício de uma típica função legislativa, a aceitar a possibilidade de uma regulação provisória pelo próprio Judiciário. Registrou-se, ademais, o quadro de omissão que se desenhou, não obstante as sucessivas decisões proferidas nos mandados de injunção. Entendeu-se que, diante disso, talvez se devesse refletir sobre a adoção, como alternativa provisória, para esse impasse, de uma moderada sentença de perfil aditivo. Aduziu-se, no ponto, no que concerne à aceitação das sentenças aditivas ou modificativas, que elas são em geral aceitas quando integram ou completam um regime previamente adotado pelo legislador ou, ainda, quando a solução adotada pelo Tribunal incorpora solução constitucionalmente obrigatória. Saliu-se que a disciplina do direito de greve para os trabalhadores em geral, no que tange às denominadas atividades essenciais, é especificamente delineada nos artigos 9 a 11 da Lei 7.783/89 e que, no caso de aplicação dessa legislação à hipótese do direito de greve dos servidores públicos, afigurar-se-ia inegável o conflito existente entre as necessidades mínimas de legislação para o exercício do direito de greve dos servidores públicos, de um lado, com o direito a serviços públicos adequados e prestados de forma contínua, de outro. Assim, tendo em conta que ao legislador não seria dado escolher se concede ou não o direito de greve, podendo tão-somente dispor sobre a adequada configuração da sua disciplina, reconheceu-se a necessidade de uma solução obrigatória da perspectiva constitucional. MI 670/ES, rel. orig. Min. Maurício Corrêa, rel. p/ o acórdão Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-670)MI 708/DF, rel. Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-708)MI 712/PA, rel. Min. Eros Grau, 25.10.2007. (MI-712)Mandado de Injunção e Direito de Greve -

9Por fim, concluiu-se que, sob pena de injustificada e inadmissível negativa de prestação jurisdicional nos âmbitos federal, estadual e municipal, seria mister que, na decisão do writ, fossem fixados, também, os parâmetros institucionais e constitucionais de definição de competência, provisória e ampliativa, para apreciação de dissídios de greve instaurados entre o Poder Público e os servidores com vínculo estatutário. Dessa forma, no plano procedimental, vislumbrou-se a possibilidade de aplicação da Lei 7.701/88, que cuida da especialização das turmas dos Tribunais do Trabalho em processos coletivos. No MI 712/PA, prevaleceu o voto do Min. Eros Grau, relator, nessa mesma linha. Ficaram vencidos, em parte, nos três mandados de injunção, os Ministros Ricardo Lewandowski, Joaquim Barbosa e Marco Aurélio, que limitavam a decisão à categoria representada pelos respectivos sindicatos e estabeleciam condições específicas para o exercício das paralisações. Também ficou vencido, parcialmente, no MI 670/ES, o Min. Maurício Corrêa, relator, que conhecia do writ apenas para certificar a mora do Congresso Nacional. MI 670/ES, rel. orig. Min. Maurício Corrêa, rel. p/ o acórdão Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-670)MI 708/DF, rel. Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-708)MI 712/PA, rel. Min. Eros Grau, 25.10.2007. (MI-712)Em face do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR para determinar que a Autoridade Impetrada pratique os atos de sua atribuição tendentes a proceder ao processamento do despacho da Declaração de Trânsito Aduaneiro nº 08/0160114-2, com observância das demais formalidades constantes da legislação que rege a matéria, nos prazos nela fixados. Atenda a Impetrante ao disposto no artigo 157 do Código de Processo Civil, com relação aos documentos de fls. 29/52 e 64, que determina que só poderá ser junto aos autos documentos redigidos em língua estrangeira, quando acompanhados de versão em vernáculo, firmada por tradutor juramentado. Faculto a emenda da inicial para sanção do defeito acima apontado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, fornecendo a Impetrante cópia da petição de aditamento, para complementação das contrafés, tudo sob pena de indeferimento (CPC, art. 284, parágrafo único). Publique-se. Intime-se. Oficie-se a digna Autoridade Impetrada, para ciência e cumprimento da presente decisão, bem como para que preste as informações, no prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se a União Federal/Fazenda Nacional, na pessoa de um de seus ilustres procuradores, para os fins dos artigos 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51 e 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação que lhe deu o artigo 19 da Lei nº 10.910, de 16.07.2004. A seguir, dê-se vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal, vindo os autos, a seguir, conclusos para sentença. Oportunamente, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para retificação dos cadastros, de modo que onde consta Inspetor da Alfândega no Porto de Santos, passe a constar INSPETOR CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS.

2008.61.04.003376-4 - USIPARTS S/A SISTEMAS AUTOMOTIVOS (ADV. SP043997 HELIO FANCIO E ADV. SP156513 RENATO FERNANDES TIEPPO) X INSPETOR CHEFE ALFANDEGA RECEITA FEDERAL BRASIL PORTO DE SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Atenda a Impetrante ao disposto no artigo 157 do Código de Processo Civil, com relação aos documentos de fls. 38/46, que determina que só poderá ser junto aos autos documentos redigidos em língua estrangeira, quando acompanhados de versão em vernáculo, firmada por tradutor juramentado. Forneça também a Impetrante cópia da inicial e dos documentos que a acompanharam para instruir o mandado de intimação da União/Fazenda Nacional, nos termos do disposto no artigo 7º, I, da Lei nº 1.533/51 e artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação que lhe deu a Lei nº 10.910, de 16.07.2004. Prove ainda a Impetrante que não ocorre litispendência ou coisa julgada com relação aos autos do mandado de segurança processo nº 2008.61.00.008333-1, que tramitam perante o E. Juízo Federal da 14ª Vara Cível da Capital, juntando cópia da inicial, da sentença e de eventual certidão de trânsito em julgado. Faculto a emenda da inicial para sanção dos defeitos acima apontados, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, fornecendo a Impetrante cópia da petição de aditamento, para complementação das contrafés, tudo sob pena de indeferimento (CPC, art. 284, parágrafo único). Publique-se. Intime-se. Cumpra-se com urgência.

2008.61.04.003440-9 - RIO POLIMEROS S/A (ADV. SP109098A HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO E ADV. SP195351 JAMIL ABID JUNIOR) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Cuida-se de mandado de segurança impetrado por RIO POLÍMEROS S/A impetra contra ato do Sr. INSPETOR CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, com pedido de liminar para determinar que a autoridade impetrada proceda à imediata conferência dos documentos de importação relativo as mercadorias descritas na Declaração de Importação nº 08/0522124-1. Argumentou a Impetrante que, devido à greve deflagrada pelos Auditores Fiscais da Receita Federal, as mercadorias supra mencionadas, ainda não foram liberadas para exportação. É o breve relato. DECIDO. Encontram-se presentes os requisitos para o deferimento do pedido de liminar. Considerando que o entrave no desembaraço aduaneiro dos bens importados do exterior surgiu de situação não provocada pela Impetrante e levando em conta o aspecto relacionado com as sequelas inerentes à demora na efetivação do referido procedimento administrativo, obrigatório por força de lei, bem como serem essenciais os serviços realizados pelos Srs. Auditores Fiscais da Receita Federal, tenho como plausível o direito invocado e iminente a ameaça de lesão grave e de difícil reparação. E, é inerente ao regime jurídico dos serviços públicos o princípio da continuidade, em decorrência do qual eles não podem parar e que tem implicação no exercício da função pública. A greve no serviço público, à luz do

que dispõe o artigo 37, inciso VII, da Constituição Federal, será exercido nos termos e nos limites definidos em lei. A C. 5ª Turma do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do ROMS n. 12288/RJ, processo n. 200000749648, de que foi Relator o Ministro GILSON DIPP, publicado no DOU de 08/04/2002, pág. 00234, decidiu, por votação unânime, que: CONSTITUCIONAL - SERVIDOR PÚBLICO - DIREITO DE GREVE - AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL REGULAMENTADORA - EFICÁCIA LIMITADA - PODER-DEVER DA ADMINISTRAÇÃO EM INSTAURAR PROCEDIMENTO OU PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA AVERIGUAÇÃO DE ATOS LESIVOS AO INTERESSE PÚBLICO - PROCESSO ADMINISTRATIVO - DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - IMPOSSIBILIDADE DA ANTECIPAÇÃO DA REPRIMENDA, SEM O RESPECTIVO DESFECHO DO COMPÊNDIO ADMINISTRATIVO - SUSPENSÃO PREVENTIVA E RELOTAÇÃO - FALTA DE MOTIVAÇÃO ESPECÍFICA. I- O direito de greve, nos termos do artigo 37, VII da Constituição Federal, é assegurado aos servidores públicos. Todavia, o seu pleno exercício necessita da edição de lei regulamentadora. Com isso, O preceito constitucional que reconheceu o direito de greve ao servidor público civil constitui norma de eficácia meramente limitada, desprovida, em consequência, de auto-aplicabilidade, razão pela qual, para atuar plenamente, depende da edição da lei complementar exigida pelo próprio texto da Constituição. A mera outorga constitucional do direito de greve ao servidor público civil não basta - ante a ausência de auto-aplicabilidade da norma constante do art. 37, VII, da Constituição - para justificar o seu imediato exercício. (Mandado de Injunção 20-DF, Relator Min. Celso de Mello, DJ de 22.11.96). II- Nos termos do artigo 306 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Rio de Janeiro, A autoridade que tiver ciência de qualquer irregularidade no serviço público é obrigada a promover-lhe a apuração imediata, por meios sumários ou mediante processo administrativo disciplinar. Neste contexto, escoreito o ato do Exmº. Des. Corregedor do Tribunal de Justiça Estadual, ao instaurar processo administrativo para apurar incidentes lesivos ao normal funcionamento do fórum. A edição da Portaria 17/98 inspirou-se no princípio da legalidade, sendo defeso ao Administrador furtar-se deste poder-dever. III- O mandado de segurança é ação constitucionalizada instituída para proteger direito líquido e certo, sempre que alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la, por ilegalidade ou abuso de poder. No caso em espeque, não há direito líquido a ser defendido, já que a pretensão do livre e pleno exercício de greve é certo, mas de eficácia limitada, pois carece de regulamentação infraconstitucional. IV- Quanto às sanções preventivas aplicadas aos grevistas, suspensão e relotação, da leitura da motivação tecida na Portaria 17/98, não se verificam as circunstâncias especiais que levaram a Administração a mitigar os princípios basilares do processo (devido processo legal, contraditório e ampla defesa). Ao contrário, a fundamentação é clara ao traduzir mera antecipação dos resultados do compêndio administrativo. Desta forma, despicienda a imposição de qualquer pena intitulada preventiva, quando, em verdade, o que se pretende é a produção antecipada das reprimendas, sem o desfecho do respectivo processo. Aliás, quanto a este pormenor, tanto a suspensão quanto a relotação, só fariam sentido caso a permanência dos servidores inviabilizasse a consecução do processo, mais precisamente, na fase instrutória, momento especial onde o escopo maior é a minuciosa apuração dos fatos ensejadores da instauração do PAD. V- Recurso conhecido e parcialmente provido, tão somente, para afastar a suspensão preventiva e relotação dos servidores sindicalizados, já que as mesmas não foram motivadas de maneira pormenorizada. Por outro lado, recentemente, decidiu o Supremo Tribunal Federal, por maioria, solucionar a questão da omissão legislativa com a aplicação, no que couber, à greve no serviço público, da Lei 7.783/89, que dispõe sobre o exercício do direito de greve na iniciativa privada, de sorte que restou mantido o princípio da continuidade dos serviços públicos essenciais, como os da espécie de que se cuida, verbis: Mandado de Injunção e Direito de Greve - 7O Tribunal concluiu julgamento de três mandados de injunção impetrados, respectivamente, pelo Sindicato dos Servidores Policiais Civis do Espírito Santo - SINDIPOL, pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de João Pessoa - SINTEM, e pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado do Pará - SINJEP, em que se pretendia fosse garantido aos seus associados o exercício do direito de greve previsto no art. 37, VII, da CF (Art. 37. ... VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;) - v. Informativos 308, 430, 462, 468, 480 e 484. O Tribunal, por maioria, conheceu dos mandados de injunção e propôs a solução para a omissão legislativa com a aplicação, no que couber, da Lei 7.783/89, que dispõe sobre o exercício do direito de greve na iniciativa privada. MI 670/ES, rel. orig. Min. Maurício Corrêa, rel. p/ o acórdão Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-670)MI 708/DF, rel. Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-708)MI 712/PA, rel. Min. Eros Grau, 25.10.2007. (MI-712)Mandado de Injunção e Direito de Greve - 8No MI 670/ES e no MI 708/DF prevaleceu o voto do Min. Gilmar Mendes. Nele, inicialmente, teceram-se considerações a respeito da questão da conformação constitucional do mandado de injunção no Direito Brasileiro e da evolução da interpretação que o Supremo lhe tem conferido. Ressaltou-se que a Corte, afastando-se da orientação inicialmente perfilhada no sentido de estar limitada à declaração da existência da mora legislativa para a edição de norma regulamentadora específica, passou, sem assumir compromisso com o exercício de uma típica função legislativa, a aceitar a possibilidade de uma regulação provisória pelo próprio Judiciário. Registrou-se, ademais, o quadro de omissão que se desenhou, não obstante as sucessivas decisões proferidas nos mandados de injunção. Entendeu-se que, diante disso, talvez se devesse refletir sobre a adoção, como alternativa provisória, para esse impasse, de uma moderada sentença de perfil aditivo. Aduziu-se, no ponto, no que concerne à aceitação das sentenças aditivas ou modificativas, que elas são em geral aceitas quando integram ou completam um regime previamente adotado pelo legislador ou,

ainda, quando a solução adotada pelo Tribunal incorpora solução constitucionalmente obrigatória. Salientou-se que a disciplina do direito de greve para os trabalhadores em geral, no que tange às denominadas atividades essenciais, é especificamente delineada nos artigos 9 a 11 da Lei 7.783/89 e que, no caso de aplicação dessa legislação à hipótese do direito de greve dos servidores públicos, afigurar-se-ia inegável o conflito existente entre as necessidades mínimas de legislação para o exercício do direito de greve dos servidores públicos, de um lado, com o direito a serviços públicos adequados e prestados de forma contínua, de outro. Assim, tendo em conta que ao legislador não seria dado escolher se concede ou não o direito de greve, podendo tão-somente dispor sobre a adequada configuração da sua disciplina, reconheceu-se a necessidade de uma solução obrigatória da perspectiva constitucional. MI 670/ES, rel. orig. Min. Maurício Corrêa, rel. p/ o acórdão Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-670)MI 708/DF, rel. Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-708)MI 712/PA, rel. Min. Eros Grau, 25.10.2007. (MI-712)Mandado de Injunção e Direito de Greve - 9Por fim, concluiu-se que, sob pena de injustificada e inadmissível negativa de prestação jurisdicional nos âmbitos federal, estadual e municipal, seria mister que, na decisão do writ, fossem fixados, também, os parâmetros institucionais e constitucionais de definição de competência, provisória e ampliativa, para apreciação de dissídios de greve instaurados entre o Poder Público e os servidores com vínculo estatutário. Dessa forma, no plano procedimental, vislumbrou-se a possibilidade de aplicação da Lei 7.701/88, que cuida da especialização das turmas dos Tribunais do Trabalho em processos coletivos. No MI 712/PA, prevaleceu o voto do Min. Eros Grau, relator, nessa mesma linha. Ficaram vencidos, em parte, nos três mandados de injunção, os Ministros Ricardo Lewandowski, Joaquim Barbosa e Marco Aurélio, que limitavam a decisão à categoria representada pelos respectivos sindicatos e estabeleciam condições específicas para o exercício das paralisações. Também ficou vencido, parcialmente, no MI 670/ES, o Min. Maurício Corrêa, relator, que conhecia do writ apenas para certificar a mora do Congresso Nacional. MI 670/ES, rel. orig. Min. Maurício Corrêa, rel. p/ o acórdão Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-670)MI 708/DF, rel. Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-708)MI 712/PA, rel. Min. Eros Grau, 25.10.2007. (MI-712)Em face do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR tão somente para determinar que a Autoridade Impetrada pratique os atos de sua atribuição tendentes a proceder ao processamento do despacho das mercadorias descritas na Declaração de Importação nº 08/0522124-1, com observância das demais formalidades constantes da legislação que rege a matéria. Oficie-se a digna Autoridade Impetrada, para ciência e cumprimento da presente decisão, bem como para que preste informações, no prazo de 10 dias. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

2008.61.04.003524-4 - SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA X INSPETOR DA ALFÂNDEGA NO PORTO DE SANTOS

Cuida-se de mandado de segurança impetrado por SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA contra ato do Sr. INSPETOR CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, com pedido de liminar para determinar que a autoridade impetrada proceda à imediata execução de todos os procedimentos aduaneiros necessários à fiscalização, desembaraço e liberação das mercadorias importadas descritas nas Declarações de Trânsito Aduaneiro nº 08/0146616-4 e 08/0177073-4, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Argumentou a Impetrante que, devido à greve deflagrada pelos Auditores Fiscais da Receita Federal, as mercadorias objeto das DTAs estão retidas na Alfândega do Porto de Santos. É o breve relato. DECIDO. Encontram-se presentes os requisitos para o deferimento do pedido de liminar. Considerando que o entrave no desembaraço aduaneiro dos bens importados do exterior surgiu de situação não provocada pela Impetrante e levando em conta o aspecto relacionado com as sequelas inerentes à demora na efetivação do referido procedimento administrativo, obrigatório por força de lei, bem como serem essenciais os serviços realizados pelos Srs. Auditores Fiscais da Receita Federal, tenho como plausível o direito invocado e iminente a ameaça de lesão grave e de difícil reparação. E, é inerente ao regime jurídico dos serviços públicos o princípio da continuidade, em decorrência do qual eles não podem parar e que tem implicação no exercício da função pública. A greve no serviço público, à luz do que dispõe o artigo 37, inciso VII, da Constituição Federal, será exercido nos termos e nos limites definidos em lei. A C. 5ª Turma do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do ROMS n. 12288/RJ, processo n. 200000749648, de que foi Relator o Ministro GILSON DIPP, publicado no DOU de 08/04/2002, pág. 00234, decidiu, por votação unânime, que: CONSTITUCIONAL - SERVIDOR PÚBLICO - DIREITO DE GREVE - AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL REGULAMENTADORA - EFICÁCIA LIMITADA - PODER-DEVER DA ADMINISTRAÇÃO EM INSTAURAR PROCEDIMENTO OU PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA AVERIGUAÇÃO DE ATOS LESIVOS AO INTERESSE PÚBLICO - PROCESSO ADMINISTRATIVO - DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - IMPOSSIBILIDADE DA ANTECIPAÇÃO DA REPRIMENDA, SEM O RESPECTIVO DESFECHO DO COMPÊNDIO ADMINISTRATIVO - SUSPENSÃO PREVENTIVA E RELOTAÇÃO - FALTA DE MOTIVAÇÃO ESPECÍFICA. I- O direito de greve, nos termos do artigo 37, VII da Constituição Federal, é assegurado aos servidores públicos. Todavia, o seu pleno exercício necessita da edição de lei regulamentadora. Com isso, O preceito constitucional que reconheceu o direito de greve ao servidor público civil constitui norma de eficácia meramente limitada, desprovida, em consequência, de auto-aplicabilidade, razão pela qual, para atuar plenamente, depende da edição da lei complementar exigida pelo

próprio texto da Constituição. A mera outorga constitucional do direito de greve ao servidor público civil não basta - ante a ausência de auto-aplicabilidade da norma constante do art. 37, VII, da Constituição - para justificar o seu imediato exercício. (Mandado de Injunção 20-DF, Relator Min. Celso de Mello, DJ de 22.11.96).II- Nos termos do artigo 306 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Rio de Janeiro, A autoridade que tiver ciência de qualquer irregularidade no serviço público é obrigada a promover-lhe a apuração imediata, por meios sumários ou mediante processo administrativo disciplinar.. Neste contexto, escoreito o ato do Exmº. Des. Corregedor do Tribunal de Justiça Estadual, ao instaurar processo administrativo para apurar incidentes lesivos ao normal funcionamento do fórum. A edição da Portaria 17/98 inspirou-se no princípio da legalidade, sendo defeso ao Administrador furtar-se deste poder-dever.III- O mandado de segurança é ação constitucionalizada instituída para proteger direito líquido e certo, sempre que alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la, por ilegalidade ou abuso de poder. No caso em espeque, não há direito líquido a ser defendido, já que a pretensão do livre e pleno exercício de greve é certo, mas de eficácia limitada, pois carece de regulamentação infraconstitucional.IV- Quanto às sanções preventivas aplicadas aos grevistas, suspensão e relotação, da leitura da motivação tecida na Portaria 17/98, não se verificam as circunstâncias especiais que levaram a Administração a mitigar os princípios basilares do processo (devido processo legal, contraditório e ampla defesa). Ao contrário, a fundamentação é clara ao traduzir mera antecipação dos resultados do compêndio administrativo. Desta forma, despicienda a imposição de qualquer pena intitulada preventiva, quando, em verdade, o que se pretende é a produção antecipada das reprimendas, sem o desfecho do respectivo processo. Aliás, quanto a este pormenor, tanto a suspensão quanto a relotação, só fariam sentido caso a permanência dos servidores inviabilizasse a consecução do processo, mais precisamente, na fase instrutória, momento especial onde o escopo maior é a minuciosa apuração dos fatos ensejadores da instauração do PAD. V- Recurso conhecido e parcialmente provido, tão somente, para afastar a suspensão preventiva e relotação dos servidores sindicalizados, já que as mesmas não foram motivadas de maneira pormenorizada.Por outro lado, recentemente, decidiu o Supremo Tribunal Federal, por maioria, solucionar a questão da omissão legislativa com a aplicação, no que couber, à greve no serviço público, da Lei 7.783/89, que dispõe sobre o exercício do direito de greve na iniciativa privada, de sorte que restou mantido o princípio da continuidade dos serviços públicos essenciais, como os da espécie de que se cuida, verbis:Mandado de Injunção e Direito de Greve - 7O Tribunal concluiu julgamento de três mandados de injunção impetrados, respectivamente, pelo Sindicato dos Servidores Policiais Civis do Espírito Santo - SINDIPOL, pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de João Pessoa - SINTEM, e pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado do Pará - SINJEP, em que se pretendia fosse garantido aos seus associados o exercício do direito de greve previsto no art. 37, VII, da CF (Art. 37. ... VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica); - v. Informativos 308, 430, 462, 468, 480 e 484. O Tribunal, por maioria, conheceu dos mandados de injunção e propôs a solução para a omissão legislativa com a aplicação, no que couber, da Lei 7.783/89, que dispõe sobre o exercício do direito de greve na iniciativa privada. MI 670/ES, rel. orig. Min. Maurício Corrêa, rel. p/ o acórdão Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-670)MI 708/DF, rel. Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-708)MI 712/PA, rel. Min. Eros Grau, 25.10.2007. (MI-712)Mandado de Injunção e Direito de Greve - 8No MI 670/ES e no MI 708/DF prevaleceu o voto do Min. Gilmar Mendes. Nele, inicialmente, teceram-se considerações a respeito da questão da conformação constitucional do mandado de injunção no Direito Brasileiro e da evolução da interpretação que o Supremo lhe tem conferido. Ressaltou-se que a Corte, afastando-se da orientação inicialmente perfilhada no sentido de estar limitada à declaração da existência da mora legislativa para a edição de norma regulamentadora específica, passou, sem assumir compromisso com o exercício de uma típica função legislativa, a aceitar a possibilidade de uma regulação provisória pelo próprio Judiciário. Registrou-se, ademais, o quadro de omissão que se desenhou, não obstante as sucessivas decisões proferidas nos mandados de injunção. Entendeu-se que, diante disso, talvez se devesse refletir sobre a adoção, como alternativa provisória, para esse impasse, de uma moderada sentença de perfil aditivo. Aduziu-se, no ponto, no que concerne à aceitação das sentenças aditivas ou modificativas, que elas são em geral aceitas quando integram ou completam um regime previamente adotado pelo legislador ou, ainda, quando a solução adotada pelo Tribunal incorpora solução constitucionalmente obrigatória. Salientou-se que a disciplina do direito de greve para os trabalhadores em geral, no que tange às denominadas atividades essenciais, é especificamente delineada nos artigos 9 a 11 da Lei 7.783/89 e que, no caso de aplicação dessa legislação à hipótese do direito de greve dos servidores públicos, afigurar-se-ia inegável o conflito existente entre as necessidades mínimas de legislação para o exercício do direito de greve dos servidores públicos, de um lado, com o direito a serviços públicos adequados e prestados de forma contínua, de outro. Assim, tendo em conta que ao legislador não seria dado escolher se concede ou não o direito de greve, podendo tão-somente dispor sobre a adequada configuração da sua disciplina, reconheceu-se a necessidade de uma solução obrigatória da perspectiva constitucional. MI 670/ES, rel. orig. Min. Maurício Corrêa, rel. p/ o acórdão Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-670)MI 708/DF, rel. Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-708)MI 712/PA, rel. Min. Eros Grau, 25.10.2007. (MI-712)Mandado de Injunção e Direito de Greve - 9Por fim, concluiu-se que, sob pena de injustificada e inadmissível negativa de prestação jurisdicional nos âmbitos federal, estadual e municipal, seria mister que, na decisão do writ, fossem fixados, também, os parâmetros institucionais e constitucionais de definição de competência, provisória e ampliada, para apreciação de dissídios de greve instaurados entre o Poder Público e os servidores com vínculo estatutário. Dessa forma, no plano procedimental, vislumbrou-se a possibilidade de aplicação da Lei

7.701/88, que cuida da especialização das turmas dos Tribunais do Trabalho em processos coletivos. No MI 712/PA, prevaleceu o voto do Min. Eros Grau, relator, nessa mesma linha. Ficaram vencidos, em parte, nos três mandados de injunção, os Ministros Ricardo Lewandowski, Joaquim Barbosa e Marco Aurélio, que limitavam a decisão à categoria representada pelos respectivos sindicatos e estabeleciam condições específicas para o exercício das paralisações. Também ficou vencido, parcialmente, no MI 670/ES, o Min. Maurício Corrêa, relator, que conhecia do writ apenas para certificar a mora do Congresso Nacional. MI 670/ES, rel. orig. Min. Maurício Corrêa, rel. p/ o acórdão Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-670)MI 708/DF, rel. Min. Gilmar Mendes, 25.10.2007. (MI-708)MI 712/PA, rel. Min. Eros Grau, 25.10.2007. (MI-712)Em face do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR tão somente para determinar que a Autoridade Impetrada pratique os atos de sua atribuição tendentes a proceder ao processamento do despacho das Declarações de Trânsito Aduaneiro nº 08/0146616-4 e 08/0177073-4, com observância das demais formalidades constantes da legislação que rege a matéria, nos prazos nela fixados. Oficie-se a digna Autoridade Impetrada, para ciência e cumprimento da presente decisão, bem como para que preste informações, no prazo de 10 dias. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

4ª VARA DE SANTOS

4ª VARA FEDERAL DE SANTOS-SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO JUIZA TITULAR :Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHADIRETORA :Belª DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 4517

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0205276-6 - ALDO RIBEIRO DE BARROS (ADV. SP033218 JULIO SILVIO DE OLIVEIRA ARRUDA E ADV. SP136349 RONILCE MARTINS MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PFN)

Nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

91.0206799-4 - DECIO CERQUEIRA DE MORAES E OUTROS (ADV. SP093870 JOSE LUIS DE CASTILHO MORAES) X UNIAO FEDERAL

97.0208364-8 - NILCE RODRIGUES SIMOES E OUTRO (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Venham os autos conclusos para sentença de extinção. Intime-se.

98.0207895-6 - REINALDO DE OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. SP112175 MARCOS KAIRALLA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR. E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls 260/264 e 266/270 - Dê-se ciência. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

1999.61.04.003848-5 - EDGARD PROCIDA JUNIOR (PROCURAD CRISTIANO LUIZ NUNES EGREJAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista que o julgado determinou a sucumbência recíproca, nos termos do artigo 21 do CPC, indefiro o postulado pelo autor às fls. 231/232. Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2001.61.04.003337-0 - HILTON TEIXEIRA (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida. Requeira o autor o que for de seu interesse, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

2002.61.04.004557-0 - ALBERTO GOMES ALVES E OUTROS (ADV. SP191625 CHRISTINA STELA FERNANDES MAIA E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a manifestação de fl. 435 e nada sendo requerido em cinco dias, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2002.61.04.006486-2 - DIVANIR FERNANDES GONCALVES PIRES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a certidão supra, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2002.61.04.008860-0 - RICARDO GREGHI BARREIRA E OUTROS (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2003.61.04.005182-3 - CLAUDIO BARAZAL NEVES E OUTRO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls 186/265 - Dê-se ciência aos autores.Após, retornem os autos à contadoria para que diga se o crédito efetuado satisfaz o julgado.Intime-se.

2003.61.04.011394-4 - DORIVAL RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP025144 ANA MARIA VOSS CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista que Waldemar Oliveira não figura no pólo ativo da lide, resta prejudicada a apreciação do postulado à fl. 158.Encaminhem-se os autos à contadoria, conforme já determinado no tópico final do despacho de fl. 155.Intime-se.

2003.61.04.017026-5 - ANTONIO DE OLIVEIRA FALCAO E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP205445 FLÁVIA NASCIMENTO ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.

2004.61.04.005441-5 - MANOEL LEONEL DA CUNHA (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.

2004.61.04.005806-8 - WILSON DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP093821 RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2004.61.04.007429-3 - WAGNER DOS SANTOS (ADV. SP180047 ANA ANGÉLICA DA COSTA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da descida dos autos. Requeira o autor o que for de seu interesse no prazo de cinco dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

2004.61.04.009061-4 - MILTON BARBOSA VERGILIO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LEONARDO DA SILVA PATZLAFF E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2004.61.04.009912-5 - JOAO FLORO DE OLIVEIRA (ADV. SP121483 TELMA RODRIGUES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.

2004.61.04.010225-2 - ADALBI SANTOS CASTRO E OUTROS (ADV. SP093829 ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO E ADV. SP117687 TERTULINA FERNANDES DE VASCONCELOS)

Diante do exposto, com fulcro no artigo 114, I e VI, da Constituição Federal c.c. artigo 113 do Código de Processo Civil, declino da

competência e determino a remessa dos autos à Justiça do Trabalho desta comarca, com as homenagens do Juízo. Proceda-se à baixa por incompetência. Int.

2004.61.04.010667-1 - ROMEU RAMOS ROMAO (ADV. SP191625 CHRISTINA STELA FERNANDES MAIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.04.010840-0 - CLAUDIO ROBERTO FARIA E OUTROS (ADV. SP143213 SANDRA CRISTINA GASPAR RENTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com a prolação da sentença exauriu-se o ofício jurisdicional, razão pela qual revogo o r. despacho de fl. 196, bem como deixo de apreciar os pedidos de fls. 198/201 e 204. Recebo a apelação da ré em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intime-se

2004.61.04.013348-0 - ALTIVO DA SILVA FELIX E OUTRO (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.04.013436-8 - VALDEMIR PESQUEIRA (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.04.000590-1 - LEVI REINALDO LIMA CAMPOS (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL E ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184561 ADRIANA APARECIDA CAMBUÍ)

Vistos ao Autor dos documentos juntados às fls. 135/164. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.04.002632-9 - ELIZETE FERREIRA LIMA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.04.004764-3 - VALTER DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.04.004792-8 - AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP111607 AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.04.005260-2 - SEBASTIANA SILVA E OUTROS (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.04.005464-7 - ABILIO LEITAO DIAS E OUTRO (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls 25/26 - Dê-se ciência ao autor. Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.04.007516-0 - ODAIR DA SILVA BRAGA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.04.010827-9 - JOSE DE ARAUJO SOUZA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a certidão, supra, providencie a secretaria a intimação do autor de despacho de fl. 25. Manifeste-se o autor sobre a

contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Despacho de fl. 25: Verifico não haver identidade de ações com relação aos processos apontados no termo de prevenção. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. A experiência profissional vivenciada demonstra que a grande maioria dos feitos a envolver pedido de aplicação dos juros progressivos nas contas fundiárias excede aos 60 (sessenta) salários mínimos, considerando o período de trabalho do autor como avulso. Assim sendo, aceito a estimativa de valor da causa constante na prefacial, firmando a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Cite-se e intime-se.

2007.61.04.012090-5 - JONAS ALGODOAL ZABROCKIS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP184600 BEATRIZ GOMES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.04.012399-2 - NYFFELER E RUDGE METODOS TERAPEUTICOS DE SHIATSU LTDA (ADV. SP035307 RIVALDO JUSTO FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

Expediente Nº 4535

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0207555-2 - OSCAR SENAGA E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 801, vindo os autos conclusos para sentença. Intime-se.

95.0208957-0 - AGENCIA DE VAPORES GRIEG S/A (ADV. SP010775 DURVAL BOULHOSA E ADV. SP094963 MARCELO MACHADO ENE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da descida dos autos. Requeiram as partes o que for de seu interesse no prazo de cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

96.0202639-1 - GERALDO ALVES DE PINHO E OUTROS (ADV. SP070262 JOAO BATISTA NARCIZO PEREIRA E ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E PROCURAD TADAMITSU NUKUI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a certidão supra, venham os autos conclusos para sentença

1999.61.04.003753-5 - ANTONIO CARLOS CAETANO DE AGUIAR (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fls 272/275 - Dê-se ciência. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

2000.61.04.008636-8 - MARCO AURELIO LUIZ ARIAS E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da descida dos autos. Requeiram as partes o que for de seu interesse no prazo de cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2003.61.04.007119-6 - WILSON ROBERTO PEREIRA LOSSO (ADV. SP028159 TULLIO LUIGI FARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2004.61.04.002369-8 - DONIZETTI APARECIDA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP052390 ODAIR RAMOS E ADV. SP155687 JOSÉ ROBERTO CHIARELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, bem como sobre a alegada adesão ao acordo oferecido pelo governo (fls. 114/117), no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2004.61.04.006582-6 - EMILIO DE CASTRO FILHO E OUTROS (ADV. SP139401 MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.

2004.61.04.013545-2 - LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência da descida.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.

2004.61.04.013652-3 - DANILO MONTEIRO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da descida dos autos. Requeira o autor o que for de seu interesse no prazo de cinco dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

2004.61.04.014051-4 - SUPER POSTO SAO VICENTE LTDA (ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Em face do exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente ação.Condeno o autor no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa.P.R.I.

2006.61.04.000277-1 - MONICA ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP141538 ADHERBAL DE GODOY FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por tais motivos, a teor do disposto no único do artigo 284 c.c. inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo sem exame de mérito. Custas na forma da lei, ficando a execução suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1060/50, por ser beneficiário da Justiça Gratuita.Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo.P.R.I.

2006.61.04.009495-1 - DILMA ACAHU DA ROCHA (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ciência da descida.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.

2006.61.04.009858-0 - MARTINS DA PAIXAO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP229820 CRISTHIANE XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência da descida.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.

2006.61.04.010710-6 - ANTONIO BENTO DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Homologo, para que produza seus regulares efeitos, o pedido de desistência requerido à fl.30, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.Deverá o autor arcar com as custas processuais, observando-se, todavia, os benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado,arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.00.004478-3 - LUIZ ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP081412 JORGE FERNANDES LAHAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do desatendimento à decisão judicial, sem qualquer justificativa, tenho por precluído o direito à prática do ato, nos termos do artigo 183 do CPC.Por tais motivos, a teor do disposto no único do artigo 284 cc inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo sem exame de mérito. Custas na forma da lei.P.R.I.

2007.61.04.000843-1 - LAERCIO CHAVES DA SILVA (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SENTENÇAHomologo, para que produza seus regulares efeitos, o pedido de desistência requerido pelo autor à fl. 40, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.Defiro o desentranhamento dos documentos solicitados, mediante substituição por cópias.Custas pelo autor, observando-se, todavia, o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50, em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita.Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.04.001372-4 - SEVERINO JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, a teor do disposto no único do artigo 284 c.c. inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil, indefiro a petição, extinguindo o processo sem exame de mérito. Custas na forma da lei, ficando a execução suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1060/50, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2007.61.04.002470-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X DEO COMERCIO E PARTICIPACOES S/A X ABEL PUIG PEREIRA

Sentença. Homologo, para que produza seus regulares efeitos, o pedido de desistência requerido à fl.32, extinguindo o feito nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.04.002507-6 - JOSE SOARES (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls 43/44 - Dê-se ciência. Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.04.002624-0 - LUIZ GIRAUD (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça a juntada aos autos da planilha demonstrativa do cálculo efetuado na conta fundiária do autor (fls. 137/144), tendo em vista que ainda não houve trânsito em julgado. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.04.004476-9 - ZELIA ROXO GONCALVES (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Fls 77/90 - Dê-se ciência. Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.04.004558-0 - JOSE ROBERTO FURTADO MARTINEZ (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Fls 62/67 - Dê-se ciência. Manifeste-se o autor sobre a contestação, em dez dias. Intime-se.

2007.61.04.005540-8 - NELSON PIEROTTI (ADV. SP131667 RENATA CARUSO LOURENCO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por tais motivos, tendo a parte autora, de maneira injustificável, deixado de atender a determinação de ser regularizada a petição inicial, mediante a demonstração da exatidão do valor atribuído à causa, julgo extinto o processo sem exame do mérito a teor do disposto no inciso IV, do artigo 267, do CPC. Custas pelo autor, observando-se, todavia, o disposto na Lei nº 1.060/50. P.R.I.

2007.61.04.005867-7 - JOAO VIEGAS DE OLIVEIRA (ADV. SP249392 ROBERTA LIMA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por tais motivos, a teor do disposto no único do artigo 284 c.c. inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil, indefiro a petição, extinguindo o processo sem exame de mérito. Custas na forma da lei, ficando a execução suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1060/50, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2007.61.04.005972-4 - MARIA REGINA RODRIGUES COSTA (ADV. SP136349 RONILCE MARTINS MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por tais motivos, a teor do disposto no único do artigo 284 c.c. inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil, indefiro a petição, extinguindo o processo sem exame de mérito. Custas na forma da lei, ficando a execução suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1060/50, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2007.61.04.006001-5 - JOAQUIM CARLOS MAGALHAES MEDEIROS - ESPOLIO (ADV. SP163889 ALEXANDRE RODRIGUES CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls 75/77 - Dê-se ciência. Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.04.006867-1 - WILSON DA SILVA (ADV. SP198407 DIOGO PAIVA MAGALHAES VENTURA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do desatendimento à decisão judicial, sem qualquer justificativa, tenho por precluído o direito à prática do ato, nos termos do artigo 183 do CPC. Por tais motivos, a teor do disposto no único do artigo 284 cc inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo sem exame de mérito. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.04.007324-1 - MARTINHO MARCIANO DO NASCIMENTO (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, a teor do disposto no único do artigo 284 cc inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo sem exame de mérito. Custas na forma da lei, ficando a execução suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1060/50, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. P.R.I.

2007.61.04.008518-8 - ANTONIO TAVARES DA CRUZ (ADV. SP140004 REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Homologo, para que produza seus regulares efeitos, o pedido de desistência requerido pelo autor às fls. 90/91, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados, mediante a substituição por cópias, com exceção da procuração. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.04.009185-1 - AGOSTINHA DOS ANJOS FERREIRA (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Fls 82/83 - Dê-se ciência. Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.04.009560-1 - MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP149329 RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por tais motivos, tendo a parte autora, de maneira injustificável, deixado de atender a determinação de ser regularizada a petição inicial, mediante a demonstração da exatidão do valor atribuído à causa, julgo extinto o processo sem exame do mérito a teor do disposto no inciso IV, do artigo 267, do CPC. Custas pelo autor, observando-se, todavia, o disposto na Lei nº 1.060/50, que ora defiro. P.R.I.

2007.61.04.010951-0 - ORLANDO ATAIDE (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diante do exposto, reconhecimento, de ofício, a prescrição (5º, do artigo 219, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.280/2006), indeferindo a inicial, nos termos do inciso IV, do artigo 295, do CPC. Custas pelo autor, observando-se, todavia, o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50, em face dos benefícios da justiça gratuita, que ora defiro. P.R. e I.

2007.61.04.010952-1 - MILTON FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diante do exposto, reconhecimento, de ofício, a prescrição (5º, do artigo 219, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.280/2006), indeferindo a inicial, nos termos do inciso IV, do artigo 295, do CPC. Custas pelo autor, observando-se, todavia, o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50, em face dos benefícios da justiça gratuita, que ora defiro. P.R. e I.

2007.61.04.010966-1 - AUREA LUCIA GONCALVES (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Destarte, tendo a parte autora ajuizado a ação de cobrança em 18/09/2007, é de ser reconhecida a prescrição do direito ao reembolso das diferenças de correção monetária decorrentes da edição da Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90, pois findo o lapso prescricional de cinco anos, iniciado em 15/08/92. Diante do exposto, reconhecimento, de ofício, a prescrição (5º, do artigo 219, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.280/2006), indeferindo a inicial, nos termos do inciso IV, do artigo 295, do CPC. Custas pela autora, observando-se, todavia, o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50, em face dos benefícios da justiça gratuita, que ora defiro. P.R. e I.

2007.61.04.011853-4 - CLAUDETE CASTANHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, a teor do disposto no único do artigo 284 c.c. inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil, indefiro a

petição, extinguindo o processo sem exame de mérito. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2007.61.04.012413-3 - ANTONIO JOAQUIM BECO - ESPOLIO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diante do exposto, reconheço, de ofício, a prescrição (5º, do artigo 219, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.280/2006), indeferindo a inicial, nos termos do inciso IV, do artigo 295, do CPC. Custas pela autora, observando-se, todavia, o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50, em face dos benefícios da justiça gratuita, que ora defiro. P.R. e I.

2007.61.04.012416-9 - DIJORA BARBOSA SILVA DE CARVALHO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diante do exposto, reconheço, de ofício, a prescrição (5º, do artigo 219, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.280/2006), indeferindo a inicial, nos termos do inciso IV, do artigo 295, do CPC. Custas pela autora, observando-se, todavia, o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50, em face dos benefícios da justiça gratuita, que ora defiro. P.R. e I.

2007.61.04.012421-2 - ELIZABETH DI RENZO E OUTRO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diante do exposto, reconheço, de ofício, a prescrição (5º, do artigo 219, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.280/2006), indeferindo a inicial, nos termos do inciso IV, do artigo 295, do CPC. Custas pelos autores, observando-se, todavia, o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50, em face dos benefícios da justiça gratuita, que ora defiro. P.R. e I.

2007.61.04.012810-2 - MAURO TENORIO (ADV. SP196712 LUÍS FELIPE CARRARI DE AMORIM) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Destarte, tendo a parte autora ajuizado a ação de cobrança em 31/10/2007, é de ser reconhecida a prescrição do direito ao reembolso das diferenças de correção monetária decorrentes da edição da Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90, pois findo o lapso prescricional de cinco anos, iniciado em 15/08/92. Diante do exposto, reconheço, de ofício, a prescrição (5º, do artigo 219, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.280/2006), indeferindo a inicial, nos termos do inciso IV, do artigo 295, do CPC. Custas pelo autor, observando-se, todavia, o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50, em face dos benefícios da justiça gratuita, que ora defiro. P.R. e I.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.04.001061-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.004476-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X ZELIA ROXO GONCALVES (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS)

Distribua-se por dependência a presente impugnação ao valor da causa, apensando-a aos autos da ação principal. Intime-se o impugnado para resposta no prazo de (05) cinco dias.

Expediente Nº 4607

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0206585-1 - JOSE DELGADO BARREIRA (ADV. SP070262 JOAO BATISTA NARCIZO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL
Sentenciado em inspeção. Na presente ação de execução foi efetuado o pagamento pela executada do valor apurado nos autos (fl. 106). Declaro, desarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

95.0201887-7 - SIND. TRABALHADORES NAS IND/ DE ENERG. ELET. DE ITANHAEM, BERTIOGA, GUARUJA, LIT. SUL E V. DO RIB (PROCURAD MARA SANCHES FIGUEIREDO SILVA E ADV. SP090620 JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Isto posto, satisfeita a obrigação, declaro extinta a execução, com fundamento no art. 794, inciso I e II do Código de Processo Civil. Após o Trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

1999.61.04.005414-4 - M H DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS P/CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP092820 ISMAEL MESSIAS

LOLIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA A União Federal manifestou às fls. 213/214, desinteresse na execução do julgado. Sendo assim, homologo, para que produza seus regulares efeitos, a renúncia ao crédito de sucumbência, extinguindo a execução, nos termos do artigo 20, 2º da Lei 10.522/2002, com a nova redação dada pelo artigo 21 da Lei 11.033/04, c.c. inciso III, do artigo 794, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.04.007976-5 - ANTONIO TEIXEIRA NETO E OUTROS (ADV. SP127738 CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e os autores CLAUDIA ROSANA DOS SANTOS, DIVINO FIGUEIREDO DE SOUZA E LOURIVALDO GONÇALVES DE ARAUJO, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para os autores ANTONIO TEIXEIRA NETO, EDELZUITA MARIA DE JESUS, HORTENCIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA, JOSE MENDEZ VALCAREL, LUCIANA CORREIA LEITE NOGUEIRA, LUCIAENE SANTOS PEREIRA PRADO E WILMA DUALIBE FURTADO. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2007.61.04.004613-4 - GUSTAVO CARRERA LOPES DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP189674 RODRIGO ANTONIO TORRES ARELLANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Sentenciado em inspeção. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela executada, conforme extrato às fls. 87/110. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

Expediente Nº 4608

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.04.010692-4 - WLADIMIR JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

1. Em face do contido na Resolução nº 258, de 01 de dezembro de 2004, da Presidência do E. TRF da 3ª Região, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 02/06/2008, às 16.30 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int. Santos, data supra.

2007.61.04.012645-2 - REGINA CELIA GARCIA DE CARVALHO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

REGINA CÉLIA GARCIA DE CARVALHO ajuizou a presente ação ordinária em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com o pedido de antecipação da tutela, objetivando o depósito judicial das prestações, na proporção de uma vincenda e uma vencida, pelos valores que entende devidos (R\$137,75), conforme planilha contábil acostada à inicial. Pleiteia, ainda, seja a ré impedida de promover a execução extrajudicial do imóvel, bem como de incluir seu nome nos cadastros de inadimplentes, até o julgamento final da demanda. Alega a autora, em suma, ter adquirido imóvel residencial em abril de 1999, por meio de instrumento particular de permuta celebrado com Nilza Iahnel e Nilvia Maura Vogel, titulares de contrato com firmado com a CEF, sob as normas do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, sendo pactuado o Plano de Equivalência Salarial - PES para reajuste das prestações e a Tabela Price como sistema de amortização. Sustenta, contudo, que a instituição credora vem reajustando abusivamente as prestações, sem observar a variação salarial do mutuário, além de cobrar indevidamente taxa de administração e inverter a ordem de amortização. prevista no art. 6º, c e d da Lei nº 4.380/64, o que resultou no inadimplemento forçado. Insurge-se, por fim, contra a execução extrajudicial prevista no Decreto-lei nº 70/66. Concedida a justiça gratuita, diferiu-se a análise do pleito antecipatório para após a resposta da ré. Citada, a CEF apresentou sua contestação (fls. 122/157). É o breve relatório, DECIDO: In casu, em juízo preliminar de antecipação meritória, o pedido não satisfaz os pressupostos do artigo 273 do C.P.C., notadamente, por não haver prova inequívoca suficiente para que o juiz se convença da verossimilhança da alegação, cuja interpretação do texto legal aponta para a probabilidade

do direito invocado e não apenas a mera aparência. Isso significa, que, das razões expostas no petítório inicial e dos documentos a ela juntados, não se chega à conclusão inequívoca de que a ré utilizou cláusulas ilegais no financiamento em questão, aplicando reajustes abusivos nas prestações. Com efeito, com a contestação, esclareceu a requerida que em 10/04/2006 celebrou-se a renegociação do débito em atraso, alterando-se o sistema de amortização e de reajuste das prestações, que deixou de ser Plano de Equivalência Salarial - PES e Tabela PRICE, adotando-se o Sistema de Amortização Crescente - SACRE. Ao contrário do alegado na inicial, na modalidade contratada, ora em vigor, o valor do encargo mensal tende a decrescer, pois permite maior amortização imediata do valor emprestado, na medida em que reduz simultaneamente a parcela de juros sobre o saldo devedor do financiamento. Na hipótese dos autos, sequer há oportunidade de se verificar tal condição na medida em que, conforme esclarece a ré, o mutuário, após a renegociação, pagou apenas 17 (dezesete) das 134 (cento e trinta e quatro) parcelas ajustadas. Insustentável, portanto, a princípio, a argumentação de violação à lei e ao contrato atribuída à ré, a qual teria perpetrado arbitrariedades no decorrer do financiamento, tornando as prestações excessivamente onerosas. Nesse passo, há de se ressaltar que o respeito ao princípio basilar dos contratos, pacta sunt servanda, não deve ceder a dificuldades financeiras do contratante, em prol da segurança jurídica das relações. Sobre a inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, a questão que não merece mais digressões, diante do decidido pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no RE 223.075-DF (Informativo do STF nº 118, p. 3): EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI N.º 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. 1. Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados. 2. Recurso conhecido e provido. (RE n.º 223.075/DF - 1.ª Turma - Rel. Min. Ilmar Galvão - DJ 06.11.98, pág. 22) Por fim, diante do inadimplemento, não é possível privar, sem motivo relevante, o direito do banco de promover a inscrição do nome do mutuário no rol de inadimplentes, mesmo porque o ordenamento jurídico prevê esse direito como forma de caracterizar instrumentalmente a impontualidade do inadimplente, inclusive com repercussão perante terceiros. Ausente, portanto, a verossimilhança das alegações, indefiro a antecipação da tutela. Não obstante, tendo em vista as conciliações que vêm sendo realizadas nesta Subseção Judiciária, nos moldes da Resolução nº 258, de 01 de dezembro de 2004, da Presidência do E. TRF da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 02/06/2008, às 17h30m. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Sem prejuízo, manifeste-se a autora sobre a contestação. Int. Santos, 25 de abril de 2008. Décio Gabriel Gimenez Juiz Federal Substituto

2007.61.04.013947-1 - ABILDO FERREIRA COELHO (ADV. SP253523 GABRIEL ELIAS MUNIZ PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Autos nº 2007.61.04.013947-1 Autor: Abildo Ferreira Coelho Réus: Caixa Econômica Federal e APEMAT Crédito Imobiliário S/A DECISÃO: Vistos em apreciação de tutela antecipada. ABILDO FERREIRA COELHO ajuizou a presente ação de rito ordinário em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e da APEMAT - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, com pedido de antecipação de tutela, objetivando sustar o registro de carta de arrematação de imóvel objeto de execução extrajudicial. Afirma ter adquirido o bem descrito na inicial por meio de financiamento obtido junto à CEF, ficando inadimplente no período de 30.10.2006 a 30.08.2007 e, por essa razão, o imóvel hipotecado foi levado à praça e arrematado na data de 27.08.07, pela credora. Sustenta a nulidade da execução extrajudicial sob a alegação de que o agente fiduciário somente estaria habilitado a intervir na execução da dívida, se autuasse a Solicitação de Execução da Dívida (SED) até 06 (seis) meses antes de prescrito o débito vencido e não pago, no mínimo após 40 (quarenta) dias da primeira parcela vencida e não paga, nos termos da Resolução 08/70 da Diretoria do Banco Nacional da Habitação - BNH. Aduz que, no caso em apreço, o débito encontrava-se vencido e prescrito em 30.10.2006, sendo executada e autuada em 30.08.2007, ou seja, somente após aproximadamente 01 (um) ano depois de prescrita. Acrescenta que o Decreto-lei nº 70/66 não coloca a CEF como ente privilegiado diante dos princípios gerais da lei processual e do devido processo legal previsto na Constituição Federal. Citadas previamente ao exame da liminar, as Rés ofertaram contestações (fls. 55/87 e 133/163), anexando cópia do procedimento de execução extrajudicial. É o relatório. Decido. In casu, em juízo preliminar de antecipação meritória, o pedido não satisfaz os pressupostos do artigo 273 do C.P.C., notadamente, por ser despida de fundamento jurídico a alegação de prescrição da dívida. Com efeito, o próprio autor trouxe aos autos cópia do contrato de mútuo, firmado em 30/05/2005, prevendo o pagamento do valor contratado em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e sucessivas. Consta da inicial, ainda, que a obrigação deixou de ser adimplida a partir de 30/10/2006. O procedimento de execução extrajudicial iniciou-se logo após a consolidação do inadimplemento (fls. 103), tendo sido autuado o procedimento em 22/03/2007. Nesta medida, os documentos constantes dos autos

brigam contra a insurgência do autor, sendo impossível a formação de um juízo de verossimilhança em relação ao alegado. Diante de tais considerações, ausentes os pressupostos do artigo 273 do C.P.C., indefiro a antecipação da tutela. Manifestem-se o autor sobre as contestações, inclusive quanto ao pedido de aplicação de pena de litigância de má-fé, que será oportunamente apreciado. Int. Santos, 23 de abril de 2008. Décio Gabriel Gimenez Juiz Federal Substituto

2008.61.04.002707-7 - IRINEU FERNANDES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP093110 NEUSA MARIA DE SOUZA E ADV. SP223038 WASHINGTON LUIZ FERREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Com o escopo de assegurar o resultado útil do processo, autorizo o depósito judicial, de acordo com o requerido na inicial, no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), que ficará à disposição deste Juízo até ulterior decisão, no Posto de Atendimento Bancário desta Justiça Federal (PAB da Caixa Econômica Federal - CEF), em conta abonada com juros e correção monetária. Tendo em vista as conciliações que vêm sendo realizadas nesta Subseção Judiciária, nos moldes da Resolução nº 258, de 01 de dezembro de 2004, da Presidência do E. TRF da 3ª Região, designo audiência de conciliação para o dia 03/06/2008, às 15h30m. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Determino, conseqüentemente, seja susgado o procedimento de execução extrajudicial, cujo início foi noticiado pela CEF à fl. 76, até a audiência supra designada. Sem prejuízo, manifestem-se os autores sobre a contestação. Int. Santos, 25 de abril de 2008. Décio Gabriel Gimenez Juiz Federal Substituto

2008.61.04.003535-9 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS FUNFAS E OUTROS (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X BANCO NOSSA CAIXA S/A X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

4ª VARA FEDERAL Autos nº 2008.61.04.003535-9 Ação ordinária Autores: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS FUNFAS e OUTROS Réus: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E BANCO NOSSA CAIXA S/A DECISÃO: Vistos em apreciação de tutela antecipada CARLOS ALBERTO DOS SANTOS FUNFAS, SONIA REGINA VIEIRA FUNFAS e LUIZ CARLOS VIEIRA ajuizaram a presente ação, pelo rito ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e BANCO NOSSA CAIXA S/A, objetivando declarar inexistente a dívida residual cobrada em razão de contrato de financiamento imobiliário firmado no âmbito do Sistema Financeira da Habitação. A título de antecipação dos efeitos da tutela pretendem tutela jurisdicional que obste a inclusão de seus nomes em cadastros de inadimplentes e impeça as rés de promoverem a execução extrajudicial da hipoteca. Sustentam os autores que firmaram com a Nossa Caixa S/A contrato de financiamento, em 15/09/1982, para aquisição de imóvel residencial, com pagamento de prestações mensais e sucessivas corrigidas de acordo com Plano de Equivalência Salarial (PES/TP), razão pela qual foi incluída a cobertura do Fundo de Compensação das Variações Salariais (FCVS). Segundo a inicial, após o pagamento da derradeira prestação, na qual estavam incluídas as contribuições ao FCVS, os autores solicitaram declaração de extinção da hipoteca, o que lhes foi negado pela Nossa Caixa S/A sob a alegação de que consta no Cadastro Nacional de Mutuários (COMUT) que um dos autores já havia possuído outro financiamento. Noticiam, também, que, além da negativa de reconhecimento de quitação do contrato, a mencionada ré pretende cobrar-lhes o resíduo da dívida. Fundamentam os autores a pretensão no direito à quitação da dívida, tal qual avençado contratualmente, tendo em vista que verteram as contribuições avençadas ao FCVS. Salientam também que a Lei 10.150/2000, que deu nova redação ao artigo 3º da Lei 8.100/90, somente obsta o pagamento de resíduos pelo fundo para os contratos firmados após 05/12/1990. Brevemente relatado. DECIDO. O instituto da antecipação dos efeitos da tutela, previsto no artigo 273 e seguintes do Estatuto Processual Civil, exige os seguintes requisitos: a) a prova inequívoca de modo a proporcionar o convencimento da verossimilhança da alegação; b) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou a caracterização do abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Premissa básica ao deferimento da antecipação da tutela é coadunar a fundamentação com as provas desde logo apresentadas, viabilizando convencer o julgador do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No âmbito da cognição sumária, própria desta fase processual, antevejo a satisfação dos requisitos autorizadores da concessão da tutela antecipatória, nos termos em que postulada. No caso em apreço, a cópia do contrato acostado aos autos (fls. 26/42) demonstra a previsão de cobrança de contribuições ao Fundo de Compensação das Variações Salariais (Cláusula Nova, fls. 30; Item 11 do Quadro Resumo, fls. 42). Do mesmo modo, lograram os autores comprovar de plano, conforme informação do próprio mutuante, que houve o término do prazo do contrato, bem como a pretensão daquele em cobrar o resíduo (fls. 71/72). Do ponto de vista normativo, são relevantes as alegações de que somente após as alterações introduzidas pela Lei 10.150/2000, estabeleceu-se que, no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, o descumprimento do preceito legal que veda a duplicidade financiamento dá ensejo à perda da cobertura do saldo devedor residual pelo FCVS de um dos financiamentos e que não seria possível estender ao mutuário, que obteve duplo financiamento pelo Sistema Financeiro de Habitação em data anterior à edição

da Lei 10.150/2000, penalidade pelo descumprimento das obrigações assumidas que não aquelas avençadas no contrato firmado e na legislação então em vigor (RESP 902117/AL, 1ª Turma, DJ 01/10/2007, Rel. Min. Teori Albino Zavascki). Quanto ao requisito do dano irreparável ou de difícil reparação, entendo também presente, pois resta evidente o prejuízo advindo da inserção do nome dos mutuários em cadastros dos serviços de proteção ao crédito, na medida em que se inviabilizam quaisquer espécies de financiamentos, abertura de contas correntes, entre outros. Do mesmo modo, a vista do caráter unilateral da execução extrajudicial e da possibilidade de desapossamento do bem, presente está idêntico requisito. Portanto, diante da relevância da argumentação da inicial e dos documentos carreados aos autos, vislumbro a presença dos requisitos legais, razão pela qual DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar às rés que se abstenham de incluir o nome dos autores em cadastros de inadimplentes (CADIN, SERASA e SPC) em razão do contrato de mútuo habitacional nº 3.167.550-60, bem como de promover ou dar andamento a procedimento de execução extrajudicial da hipoteca referente ao mesmo contrato. Intime-se. Cite-se. Santos, 24 de abril de 2008, Décio Gabriel Gimenez Juiz Federal Substituto

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.04.002699-2 - FAMILIA PAULISTA DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X JOSE GERALDO BATALHA E OUTRO (PROCURAD DR. LUIZ GONZAGA FARIA)

Considerando o contido na r. decisão proferida nos autos dos Embargos à Execução em apenso (Proc. 200061040027005), reconsidero a decisão de fl. 101. Prossiga-se, como determinado na sentença trasladada às fls. 86/96. Int. Santos, data supra.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.04.003537-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.001789-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X ELSA MOREIRA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI)

Distribua-se por dependência a presente Impugnação à Assistência Judiciária, apensando-a aos autos da ação principal. Intime-se o impugnante para resposta no prazo de 48 horas, improrrogáveis (art. 8o. da Lei no. 1.060/50).

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.04.002689-9 - ERALDO MARQUES DIAS (ADV. SP229216 FÁBIO LUIZ LORI DIAS E ADV. SP229452 FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA PAULINO) X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

4ª Vara Federal em Santos Processo nº. 2008.61.04.002689-9 AUTOR: ERALDO MARQUES DIAS RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF e UNIBANCO SENTENÇA ERALDO MARQUES DIAS, devidamente qualificado na inicial, propôs a presente MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF e do UNIBANCO, objetivando a exibição de extratos fundiários de sua conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço desde 1969. É o relatório. Fundamento e decido. Da análise dos autos exsurge a carência do autor, por lhe faltar interesse processual para agir. Interesse processual, na definição de VICENTE GRECO FILHO (in Direito Processual Civil Brasileiro- 1º volume) é a necessidade de se recorrer ao Judiciário para a obtenção do resultado pretendido, independentemente da legitimidade ou legalidade da pretensão. Não se indaga, em princípio, se o pedido é legítimo ou ilegítimo. Basta que seja necessário, isto é, que o autor não possa obter o mesmo resultado por outro meio extraprocessual. Conjugada a essa necessidade, somem-se a utilidade e a adequação do pedido formulado, porque é inútil a provocação da tutela jurisdicional se ela, em tese, não for apta a produzir a correção da lesão argüida na inicial. O objetivo do(s) autor(es), qual seja, a obtenção de documentos junto à Caixa Econômica Federal e do Unibanco, embora constitua direito autônomo e acessível a todos os interessados (CF, artigo 5º, XXXIV), o Poder Judiciário somente poderá intervir ante a imprescindível demonstração de conflito, esse compreendido como a rejeição comprovada da instituição em atender o requerimento. Assim sendo, não tendo sido provado o interesse de agir, que se configuraria pela efetiva recusa das instituições em conceder os referidos extratos fundiários, entendo não haver razão para a intervenção judicial. Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito nos termos do artigo 295, III, c/c o artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, observando-se, todavia, o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50, que ora defiro. P.R.I. Santos, 16 de abril de 2008.

2008.61.04.002877-0 - EVA GOMES POLONIO DE QUEIROZ (ADV. SP073634 DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

4ª Vara Federal em Santos Processo nº. 2008.61.04.002877-0 AUTOR: EVA GOMES POLONIO DE QUEIROZ RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF SENTENÇA EVA GOMES POLONIO DE QUEIROZ, devidamente qualificada na inicial, propôs a presente MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF,

objetivando a exibição de extratos de sua conta poupança. Assevera ter requerido ao Banco depositário, porém, ficou-se inerte. É o relatório. Fundamento e decido. Da análise dos autos exsurge a carência da autora, por lhe faltar interesse processual para agir. Interesse processual, na definição de VICENTE GRECO FILHO (in Direito Processual Civil Brasileiro- 1º volume) é a necessidade de se recorrer ao Judiciário para a obtenção do resultado pretendido, independentemente da legitimidade ou legalidade da pretensão. Não se indaga, em princípio, se o pedido é legítimo ou ilegítimo. Basta que seja necessário, isto é, que o autor não possa obter o mesmo resultado por outro meio extraprocessual. Conjugada a essa necessidade, somem-se a utilidade e a adequação do pedido formulado, porque é inútil a provocação da tutela jurisdicional se ela, em tese, não for apta a produzir a correção da lesão argüida na inicial. O objetivo do(s) autor(es), qual seja, a obtenção de documentos junto a Caixa Econômica Federal, embora constitua direito autônomo e acessível a todos os interessados (CF, artigo 5º, XXXIV), o Poder Judiciário somente poderá intervir em face da imprescindível demonstração de conflito, esse compreendido como a rejeição comprovada da instituição em atender o requerimento, o que não ocorreu na hipótese. Assim sendo, não tendo sido provado o interesse de agir, que se configuraria pela efetiva recusa da instituição em conceder os referidos extratos fundiários, entendo não haver razão para a intervenção judicial. Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito nos termos do artigo 295, III, c/c o artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Custas pela autora, observando-se, todavia, o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50, que ora defiro. P.R.I. Santos, 16 de abril de 2008. Décio Gabriel Gimenez Juiz Federal Substituto

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.04.003621-2 - ULTRAFERTIL S/A (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Processo nº 2008.61.04.003621-2 Requerente: ULTRAFÉRTIL S/A Requerida: UNIÃO FEDERAL Vistos em decisão. A pretensão da requerente de efetuar o depósito judicial do valor do débito questionado não comporta maiores digressões, a teor do disposto no artigo 151, inciso II, do Código Tributário Nacional, sendo direito inafastável do contribuinte (STJ, REsp 324.012/RS, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, 2001). Isto posto, DEFIRO o depósito judicial do valor apontado na inicial, para o fim de suspender a exigibilidade do crédito em discussão, desde que integral e em dinheiro (Súmula 112 do STJ). Os depósitos deverão ser efetuados na Caixa Econômica Federal, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) específico para essa finalidade, nos termos do artigo 1º da Lei 9.703/98. Cite-se. Int. Santos, 24 de abril de 2008. Décio Gabriel Gimenez Juiz Federal Substituto

5ª VARA DE SANTOS

SENTENÇAS E DESPACHOS - 5ª VARA FEDERAL DE SANTOS Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL e Dr. FÁBIO IVENS DE PAULI - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Expediente Nº 4001

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0208858-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANA GLAUCIA SAMPAIO ROCHA X MAX MAURICIO BORGES (ADV. SP247822 OSCAR SANTOS DE CARVALHO E ADV. SP166712 WENDEL MASSONI BONETTI E ADV. SP162482 RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO) X LUIZ AURELIO BORGES X ALEX BIANCO X EDMILSON MARTINS DE OLIVEIRA

Fls. 471/472: Oficie-se conforme requerido pelo representante do Parquet no primeiro parágrafo da manifestação de fl. 471. Depreque-se o interrogatório do co-réu Luiz Aurélio Borges a uma das Varas Federais de Piracicaba/SP. Para interrogatório do acusado Max Maurício Borges, designo o dia 08/05/2008, às 15 horas. O acusado deverá ser intimado pessoalmente, no endereço constante à fl. 449v. A defesa deverá ser intimada por publicação oficial. No que tange ao requerimento formulado às fls. 439/440, defiro o pedido de carga, por 5 (cinco) dias, após a expedição dos ofícios e da carta precatória mencionados nesta decisão, salientando, contudo, na linha do que aduziu o Ministério Público Federal, que a defesa prévia poderá ser apresentada após o interrogatório do acusado. Sem prejuízo, dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Santos, 25/03/2008. Fabio Ivens de Pauli Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 4008

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.04.000277-9 - MARCOS ANTONIO FERREIRA E OUTRO X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Isso posto, na esteira do posicionamento do Superior Tribunal de Justiça no CC n. 89.267/SP, declino da competência para processar

e julgar a presente demanda e, em consequência, determino a devolução dos autos à 1ª Vara da Fazenda Pública de São Vicente-SP, após os registros e baixas pertinentes. Intimem-se.

2008.61.04.000278-0 - JOAO FLORENCIO DA SILVA (ADV. SP052182 ELIZABETH NASCIMENTO) X SEM IDENTIFICACAO

Isso posto, na esteira do posicionamento do Superior Tribunal de Justiça no CC n. 89.267/SP, declino da competência para processar e julgar a presente demanda e, em consequência, determino a devolução dos autos à 1ª Vara da Fazenda Pública de São Vicente-SP, após os registros e baixas pertinentes. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2006.61.04.005271-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X RUY FERNANDO AMADO LOYOLA (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, rejeito a presente exceção de pré-executividade. Desentranhe-se o mandado de penhora para integral cumprimento. Intimem-se.

6ª VARA DE SANTOS

Despachos e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal Titular, Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA e MM. Juiz Federal Substituto, Dr. ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA

Expediente Nº 2687

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.04.000266-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CELIO ALMEIDA DE SANTANA (ADV. SP173758 FÁBIO SPÓSITO COUTO E ADV. SP112654 LUIZ ANTONIO DA CUNHA CANTO MAZAGAO E ADV. SP093514 JOSE LUIZ MOREIRA DE MACEDO)

Autos nº 2003.61.05.000266-6 Designo o dia 12 de JUNHO de 2008, às 14 horas, para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela defesa JOSÉ RAIMUNDO ALVES, DIEGO HENRIQUE BARATELLI COSTA, MARIO MARTINS CEDRO, ADILSON PEREIRA DOS SANTOS e LUIZ ANTONIO DA LUZ, notificando-se. Intimem-se o réu e seu defensor. Ciência ao MPF. Santos, 28 de Março de 2008.

2006.61.04.010346-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUCIENE DOS SANTOS GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP080531 ANTONIO JOSE DA CUNHA) X RUI BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP170552 JANE APARECIDA BUENO FERREIRA E ADV. SP163705 DANIELLA MARTINS FERNANDES JABBUR SUPPIONI)

Autos nº 2006.61.04.010346-0 Recebo o aditamento à denúncia formulado pelo Ministério Público Federal as fls. 177/178, contra o acusado RUI BARBOSA DE SOUSA. Tendo em vista a descrição pormenorizada dos fatos, constante do aditamento, no que tange ao crime previsto no artigo 297, 3, inciso II do Código Penal, necessária nova citação do acusado, bem assim novo interrogatório, a fim de se evitar nulidade. Cite-se e Intime-se o réu RUI BARBOSA DE SOUSA, para ser interrogado, no próximo dia 11 de JUNHO de 2008, às 14 horas, devendo o mandado de citação ser instruído com a denúncia e seu aditamento. Remetam-se os autos ao SEDI para a correção do nome do réu e de seus genitores, fazendo constar a grafia correta SOUSA, considerando a cópia da carteira de identidade juntada a fl. 157. Após, tendo em vista as folhas de antecedentes juntadas aos autos do flagrante (em apenso), dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação com relação à co-ré LUCIENE DOS SANTOS GOMES DE OLIVEIRA, nos termos do artigo 89 da Lei 9099/95. Int. Santos, 18 de março de 2008.

REPRESENTACAO CRIMINAL

2007.61.04.006584-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ELIER SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP173758 FÁBIO SPÓSITO COUTO E ADV. SP093514 JOSE LUIZ MOREIRA DE MACEDO E ADV. SP112654 LUIZ ANTONIO DA CUNHA CANTO MAZAGAO)

Autos nº 2007.61.04.006584-0 Fls. 184: Defiro. Designo o dia 11 de JUNHO de 2008, às 15 horas, para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela defesa SAULO RODRIGUES e ALEXANDRE LOPES PEREZ, notificando-se. Intimem-se o réu e seu defensor. Ciência ao MPF. Santos, 28 de Março de 2008.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2002.61.04.001956-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCELO DACORSO DERTHOUD (ADV. SP174609 RODRIGO DE FARIAS JULIÃO)

Despacho de fls. 126: Defiro a r. cota ministerial de fls. 124/125. DESIGNO o dia 10 (dez) de JUNHO de 2008, às 14 (quatorze) horas, para audiência de transação penal, nos termos do art. 72 da Lei nº 9.099/95, intimando-se o acusado MARCELO DACORSO DERTHOUD para comparecimento neste Juízo, acompanhado de seu defensor. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo DRA. GISELLE DE AMARO E FRANÇA Juíza Federal DR. EURICO ZECCHIN MAIOLINO Juiz Federal Substituto em auxílio Ilgoni Cambas Brandão Barboza Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1674

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.14.000004-5 - JUSTICA PUBLICA X EMERSON GONCALVES DA SILVA (ADV. SP223228 VERONICA DE LOURDES DO NASCIMENTO) X WELDER PEDROSO LAVADO E OUTROS (ADV. SP033434 MARILENA DA SILVA)
Vistos, etc.Fls. 289/291: defiro os pedidos formulados pelo MPF, devendo, para tanto, ser expedidos os competentes ofícios à Delegacia da Polícia Federal e à Delegacia Seccional de Polícia de São Bernardo do Campo, instruindo-os, respectivamente, com cópia de fls. 258, 289/291 e 170, 233, 289/291. Outrossim, intime-se a defesa a apresentar a máquina fotográfica de onde foram tiradas as fotos de fls. 269/275, ou a justificar a impossibilidade de tal, a fim de que seja realizada a prova pericial.Fls. 360/365: desentranhe-se a petição da defesa e distribua-se por dependência a estes autos como pedido de liberdade provisória. De qualquer sorte, tendo em vista a extensa ficha policial do réu, contando, inclusive, com uma condenação a oito anos por roubo (fls. 367/369), deixarei para apreciar o mérito do pedido formulado após a realização da audiência de oitiva das testemunhas de acusação, quando restará melhor aclarada a situação fática narrada na denúncia e a questão atinente ao requisito da garantia da ordem pública a embasar a prisão cautelar do co-réu. Saliento, por oportuno, que não vislumbro excesso de prazo a justificar sua soltura, uma vez que sequer o prazo legal mínimo para processamento da ação foi ultrapassado, nos moldes da lei n. 5010/66.Designo a realização de audiência para oitiva das testemunhas de acusação para o dia 19/05/2008, às 14 horas, devendo a secretaria expedir o necessário para a requisição de ambos os réus, presos, além da intimação das testemunhas de acusação e da defesa e requisição do policial militar, observando-se a desistência manifestada pelo MPF à fl. 352.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS E DECISOES PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.

Expediente Nº 5610

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.14.005271-1 - ROSANA MILLA CONTESINI (ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, noticiada nos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.14.006465-8 - DANILO RODRIGUES (ADV. SP115563B SILVIA MARA NOVAES SOUSA BERTANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) 7. Diante do exposto, EXTINGO O FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (art. 267, I, do CPC), indeferindo a inicial (art. 284, único, CPC). (...)

2006.61.14.006561-4 - JOSE BENEDITO LIMA E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA

(...) 11. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil). (...)

2007.61.14.000246-3 - MARIA DO ROSARIO LEITE FONSECA (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Posto isto, ACOLHO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno o réu a restabelecer o auxílio-doença à autora, cessado em 31/07/06, mantendo-o até a recuperação definitiva da autora ou até a conversão em aposentadoria por invalidez (...)

2007.61.14.004053-1 - MARIA CRIDINAL FRANCO (ADV. SP256596 PRISCILA MILENA SIMONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Isto posto, feito o esclarecimento acima, NEGOU PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos pela autora, mantendo inalterada a sentença proferida.P.R.I.

2007.61.14.006613-1 - ROSELI VIEIRA LEANDRO (ADV. SP168062 MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) 6. Diante do exposto, determino o cancelamento da distribuição e extingo o feito, sem julgamento do mérito, na forma do art. 257 c/c 267, III e IV, todos do Código de Processo Civil. (...)

2007.61.14.006737-8 - AMAURI CAMPI DE ALMEIDA (ADV. SP141291 CLEA CAMPI MONACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) 11. Por todo exposto, do resta decidir, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, para condenar a Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do FGTS, a proceder à plena atualização e reposição monetária do saldo da conta vinculada do autor, aplicando-se os seguintes índices de correção: a) relativa a mês de janeiro/89 - 16,64% (decorrente da diferença entre o valor concedido de 22,97% e o valor devido de 42,72%); b) relativa ao mês de abril/90 - 44,80% (correção monetária aplicada à caderneta de poupança, correspondente à variação do IPC de 16/03 a 15/04), descontado o índice eventualmente concedido pela ré. (...)

2007.61.14.008021-8 - MARILZA OSCO AVILAR (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) 5. Diante do exposto, EXTINGO O FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (art. 267, VI, do CPC). (...)

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.027230-5 - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL JARDIM DAS PITANGUEIRAS (ADV. SP100000 RENATO LAINER SCHWARTZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

(...) Posto isso, ACOLHO O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das despesas condominiais demonstradas nos autos, bem como as vencidas até a data da presente. (...)

2007.61.14.006751-2 - CONDOMINIO JACARANDAS (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

(...) 23. Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento das despesas condominiais da unidade 34, bloco 04, do Condomínio Jacarandas já vencidas e daquelas que se vencerem até o trânsito em julgado da presente decisão. (...)

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2008.61.14.001967-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.001518-7) SISTEMA EDUCACIONAL COB SBC S/C LTDA (ADV. SP080273 ROBERTO BAHIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

(...) Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS, nos termos do artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.14.008333-5 - FABIO MONTANHINI (ADV. SP254285 FABIO MONTANHINI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Tratam os presentes de embargos de delação opostos em face de sentença proferida nos autos. CONHEÇO DOS EMBARGOS E LHES NEGO PROVIMENTO. A sentença de fls. 60/61 é clara, não contém omissão, contradição ou obscuridade. Ela contém em seu bojo todos os argumentos com base nos quais foi rejeitado o pedido. A matéria veiculada nos embargos tem caráter infringente, impossível no caso, devendo ser apresentada por meio do recurso cabível: apelação. P.R.I.O.

2008.61.14.000206-6 - EDIVALDO COELHO DE ALENCAR (ADV. SP218431 FLÁVIO ALVES MACEDO) X UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN CAMPUS ABC E OUTRO (ADV. SP206505 ADRIANA INÁCIA VIEIRA E ADV. SP234226 CEZAR AUGUSTO SANCHEZ)

(...) Posto isso, REJEITO O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. (...)

2008.61.14.001489-5 - TRANSPORTADORA SCHLATTER LTDA (ADV. SP135345 MARLI ALVES PINTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

(...) 6. Diante do exposto, EXTINGO O FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (art. 267, VI, do CPC), tanto pela ilegitimidade passiva quanto pela ausência superveniente de interesse processual. (...)

2008.61.14.002375-6 - ROSA MARIA SABINO (ADV. SP119014 ADRIANA DE ARAUJO FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) 6. Diante do exposto, extingo o processo, sem exame do mérito, nos termos do artigo 8º, caput da Lei n. 1.533/51 c/c o artigo 267, VI do Código de Processo Civil, ressaltando-se, contudo, a possibilidade da Impetrante efetuar seu pleito pelas vias ordinárias. (...)

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.14.004301-5 - JOSE ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP108626 CLAUDIA APARECIDA MACHADO FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

(...) 7. Disso, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, extingo feito sem análise do mérito. (...)

Expediente Nº 5613

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.14.000753-2 - MANOEL PAULINO DA SILVA (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA DE DIADEMA - SP

Vistos. Tendo em vista o não cumprimento do determinado às fls.16, indefiro o benefício da justiça gratuita. Recolha o impetrante as custas iniciais, sob pena de indeferimento da petição inicial. Prazo: 05(cinco) dias. Intime-se.

2008.61.14.000756-8 - CLOVIS TADEU TOLEDO MOREIRA (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA DE DIADEMA - SP

(...) Isso posto, DEFIRO A LIMINAR para o fim de determinar à autoridade impetrada a análise do NB 42/137.077.181-6, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação desta decisão. (...)

2008.61.14.002358-6 - REINALDO DE LIRA (ADV. SP150108 ANTONIO GRACO DE SANTANNA GOMES E ADV. SP213798 ROSECLER SEGURA DE CAMPOS) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN

Apresente o autor seu último holerite e declaração de imposto de renda para aferição da necessidade de justiça gratuita. Prazo: 10 dias. Sem prejuízo, nego a liminar, uma vez que não há perigo na demora já que o ato coator - matrícula em período diverso, ocorreu em fevereiro de 2008 e somente agora a parte intenta o mandado de segurança, às vésperas das provas bimestrais, criando o perigo da demora. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.14.002396-3 - SUELLEN ALMADA DE ALMEIDA INACIO E OUTRO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA

PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Apresentem os autores cópia de seus últimos holerites e declarações de imposto de renda a fim de ser aferida a necessidade dos benefícios da justiça gratuita. Apresentem a relação das prestações pagas. Sem prejuízo, ausente o fumus boni juris, uma vez que o contrato realizado tem o sistema de amortização SAC, no qual os aumentos da prestação não estão vinculados aos ganhos auferidos pelos contratantes. Também o procedimento de execução extrajudicial do imóvel já foi reiteradamente julgado constitucional. NEGO A LIMINAR REQUERIDA. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Expediente Nº 1443

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.15.006146-5 - RENATO FRIGERIO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1- Considerando que já se esgotou o prazo concedido para a parte autora providenciar a execução do julgado, nos termos da decisão de fls.160, indefiro o pedido. 2- Aguarde-se provocação no arquivo. 3- Int.

1999.61.15.006155-6 - DORA MARIA BONFANTE E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1- Considerando que já se esgotou o prazo concedido para a parte autora providenciar a execução do julgado, nos termos da decisão de fls.215, indefiro o pedido de nova dilação de prazo. 2- Aguarde-se provocação no arquivo. 3- Int.

1999.61.15.006326-7 - EDMILSON CARLOS CAZARI E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO/OAB 218045-3) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

.Pa 2,10 1- Intimada para se manifestar sobre os cálculos apresentados a parte autora permaneceu silente. 2- Ressalto que, discordando da manifestação da CEF, cabe ao (s) suposto(s) credor(es) requerer(em) o cumprimento da sentença, nos termos do art.475-J do CPC, instruindo o pedido com o demonstrativo do débito (CPC, art. 614, inciso II). 3- Não havendo manifestação de concordância com a manifestação da CEF e não sendo requerido o cumprimento da sentença, na forma especificada acima e no prazo de trinta dias, aguarde-se provocação em arquivo.

1999.61.15.006559-8 - NELSON LUIZ NAVARRO E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1- Intimados para manifestarem-se sobre os cálculos e termos de adesão apresentados pela CEF, os autores permaneceram silentes. 2- Ressalto que, discordando da manifestação da CEF, cabe ao (s) suposto(s) credor(es) requerer o cumprimento da sentença, nos termos do art.475-J do CPC, instruindo o pedido com o demonstrativo do débito (CPC, art. 614, inciso II). 3- Não havendo manifestação de concordância com a manifestação da CEF e não sendo requerido o cumprimento da sentença, na forma especificada acima e no prazo de 30 dias, arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art.475-J, parágrafo 5º, do CPC.

2000.61.15.003077-1 - NILCE MARIA MACHADO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

.Pa 2,10 1- Intimada para se manifestar a parte autora discordou dos cálculos apresentados. 2- Ressalto que, discordando da manifestação da CEF, cabe ao (s) suposto(s) credor(es) requerer(em) o cumprimento da sentença, nos termos do art.475-J do CPC, instruindo o pedido com o demonstrativo do débito (CPC, art. 614, inciso II). 3- Não havendo manifestação de concordância com a manifestação da CEF e não sendo requerido o cumprimento da sentença, na forma especificada acima e no prazo de trinta dias, aguarde-se provocação em arquivo.

2001.61.15.001283-9 - ADEMIR FRANCISCO DE AGUIAR E OUTRO (ADV. SP069187 BENEDICTA APARECIDA M F DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Dê-se vista à parte contrária.

2003.61.15.001359-2 - JOSE VITOR DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP053238 MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1- Intimada para se manifestar sobre os cálculos apresentados a parte autora permaneceu silente.2- Ressalto que, discordando da manifestação da CEF, cabe ao (s) suposto(s) credor(es) requerer(em) o cumprimento da sentença, nos termos do art.475-J do CPC, instruindo o pedido com o demonstrativo do débito (CPC, art. 614, inciso II). 3- Não havendo manifestação de concordância com a manifestação da CEF e não sendo requerido o cumprimento da sentença, na forma especificada acima e no prazo de trinta dias, aguarde-se provocação em arquivo.

2003.61.15.001659-3 - SANTO BAQUES E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1- Dê-se vista à parte autora das fls.162/184.2- Após, tornem os autos conclusos.

2004.61.15.002886-1 - GILSON BARBOSA DE SOUZA MOREIRA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

2 -, intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos eventualmente apresentados pela CEF, em 30 (trinta) dias; ou, ainda n o mesmo prazo, com ou sem os cálculos do CEF, promova a execução do julgado no s termos do art. 475_J do CPC., apresentando memória discriminada dos cálculos que pretende devidos (CPC art. 614, inciso II). 3- Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifes tar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, na forma especificada acima, e no prazo de 60 (sessenta) dias, arqu ivem-se os autos, observando-se o disposto no art.475-J, parágrafo 5º, do CPC. 4- Int.

2006.61.15.001482-2 - ALAOR REGINALDO VIEIRA E OUTRO (ADV. SP228628 IZILDA DE FATIMA MALACHINI) X CONSTRUTORA OLIVEIRA NETO LTDA E OUTRO (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP139621 PEDRO GROTTA FILHO) X CAIXA SEGUROS S/A

1. Designo o dia, 18/06/2008 às 16:00 horas, para audiência de instrução, debates e julgamento. Intimem-se o(a) autor(a), inclusive para depoimento pessoal, e as testemunhas tempestivamente arroladas.2. Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias , contados à partir da intimação deste, para apresentarem o rol de testemunhas.3. Caso haja testemunhas de fora da Comarca digam as partes sobre a possibilidade das mesmas comparecerem independentemente de intimação.4. Int. (008)

2007.61.15.000486-9 - CLEONICE CARNEIRO MEIRA BERGAMASCHI (ADV. SP083125 LUSIA APARECIDA LEMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Designo o dia, 18/06/2008 às 15:00 horas, para audiência de instrução, debates e julgamento. Intimem-se o(a) autor(a), inclusive para depoimento pessoal, e as testemunhas tempestivamente arroladas.2. Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias , contados à partir da intimação deste, para apresentarem o rol de testemunhas.3. Caso haja testemunhas de fora da Comarca digam as partes sobre a possibilidade das mesmas comparecerem independentemente de intimação.4. Int. (008)

2007.61.15.000925-9 - LUIZ DOS SANTOS JUNIOR E OUTROS (ADV. SP060120 MARIA DOS MILAGRES SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando a informação de fls. 173 do INSS sobre o falecimento dos autores Luiz dos Santos Junior e João dos Santos, concedo à parte autora o prazo de 30(trinta) dias para que requeira a substituição processual de possíveis sucessores dos autores falecidos.

2008.61.15.000652-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA-EMBRAPA (ADV. SP145112 SANTA FATIMA CANOVA GRANJA FALCAO) X CONSTRUARTE CONSTRUTORA SAOCARLENSE LTDA E OUTRO

1- Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que recolha as custas necessárias à citação por carta com aviso de recebimento, trazendo no mesmo prazo cópia da incial para instrução da carta de citação dos réus.2- Cumprida a determinação supra, citem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.15.000020-5 - DOVILIO BERNARDI (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

1. Considerando que foi atualizada a conta de fls. 145/152 pela contadoria do juízo. Dê-se vista às partes pelo prazo de 5(cinco) dias.2. Após, cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 161.

2004.61.15.002984-1 - MARGARIA ROEDA MORELLI (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP178318 LUIZ HENRIQUE DE LIMA VERGILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Defiro a vista fora do cartório pelo prazo de 10 (dez) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.15.001227-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.003031-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) X JOAO DE MARCO (ADV. SP116687 ANTONIO CARLOS PASTORI)

1- Dê-se vista às partes por cinco dias. (cálculos).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA MM. Juiz Federal Bel. Ricardo Henrique Cannizza Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1318

ACAO MONITORIA

2001.61.06.003231-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SIDNEI DE MORAES (ADV. SP068724 GERALDO APARECIDO DO LIVRAMENTO E ADV. SP109286 ELIANI CRISTINA CRISTAL NIMER E ADV. SP135788 RENATO ALVES PEREIRA E ADV. SP150284 PAULO ANTOINE PEREIRA YOUNES)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o réu suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2001.61.06.005216-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP100163B CLOVIS CAFFAGNI NETO E ADV. SP124365 ALEXANDRE DO AMARAL VILLANI) X EMILSON DURVAL MARTINS (ADV. SP041925 VALTER YOSHIKAZU KITAMURA)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o réu suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2002.61.06.001092-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X NELSON FRANCISCO SILVA (ADV. SP031441 WILSON ZANIN)

Recebo as apelações da autora e do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Sendo autora e réu apelantes e apelados, dê-se-lhes vista em Secretaria para apresentarem suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2002.61.06.002145-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARCELO RODRIGUES DA CUNHA (ADV. SP053618 IZA AZEVEDO MARQUES)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o réu suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2002.61.06.002306-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ARAUJO & ARAUJO - SANTA ADELIA LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP138258 MARCOS ROBERTO PAGANELLI)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente(m) o(s) réu(s) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2003.61.06.005077-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP084226

TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X VANIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP150284 PAULO ANTOINE PEREIRA YOUNES E ADV. SP068724 GERALDO APARECIDO DO LIVRAMENTO)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2004.61.06.000650-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X JOSE ALBERTI E OUTRO (ADV. SP054699 RAUL BERETTA E ADV. SP091437 ROGERIO ALBERTO BERETA)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente(m) o(s) réu(s) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2005.61.06.005915-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA E ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X MUNICIPIO DE MIRASSOL (ADV. SP067294 LILIAN APARECIDA MONTEMOR GARCIA)

Recebo a apelação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DR/SPI nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o réu suas contra-razões, no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.012781-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X R A PIRES EPP E OUTRO

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresentem os réus suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.017066-9 - ARAKAKI & ZANTEDESCHI RETIFICA DE MOTORES LTDA (ADV. SP159848 FÁBIA CRISTINA NISHINO ZANTEDESCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Recebo a apelação da UNIAO (Fazenda Nacional) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a autora suas contra-razões, no prazo legal. Após, subam.

2002.61.06.004602-6 - GUILHERME MAGDALENO E OUTROS (ADV. SP112410 GERSON JOSE DE LAZARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Recebo as apelações das rés CEF e Caixa Seguradora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a autora suas contra-razões, no prazo legal. Após, subam.

2002.61.06.009687-0 - PEDRO LOPES PEREIRA - ESPOLIO REPRES. POR (SANDRA ROSA PEREIRA) (ADV. SP012911 WANDERLEY ROMANO CALIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Complemente a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor das custas recolhidas, sob pena de aplicação do disposto no artigo 511, par.2º, do Código de Processo Civil. fls.406: A Súmula nº 271 do E. S.T.J, mencionada na petição de fls.401/405, refere-se a correção monetária relativa a depósitos judiciais e não outros tipos de relações bancárias entre particulares, como no caso da presente demanda, em que há uma relação de litígio. Desta forma, indefiro o pedido de não recebimento da apelação da parte interessada. Aguarde-se o cumprimento da decisão de fl.400, vindo oportunamente conclusos. Intimem-se.

2004.61.06.009927-1 - ADVOCACIA FAICAL CIAS S/C (ADV. SP204243 ARY FLORIANO DE ATHAYDE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO (Fazenda Nacional) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a autora suas contra-razões, no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.004995-5 - WALTER POLISSENI (ADV. SP108620 WAGNER LUIZ GIANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação do(a)s autor(a)(es) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.005176-7 - ADELINA CONFORTINI FREITAS (ADV. SP192601 JOSE PAULO CALANCA SERVO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Concedo aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Recebo a apelação dos autores nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.005487-2 - ADMA HOMSI TARRAF (ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação do(a)s autor(a)(es) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.005492-6 - VALERIA CRISTINA MAZARO (ADV. SP141201 CALIL BUCHALLA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação do(s) autor(es) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.005494-0 - KARINE CORREA BERTASSO PAVARINO (ADV. SP141201 CALIL BUCHALLA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Regularize a apelante o recolhimento das custas, com o pagamento relativo ao porte de remessa e retorno (R\$ 8,00, código de recolhimento 8021), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Após regularização do recolhimento de custas, retornem os autos conclusos.

2007.61.06.005518-9 - MARIA EUGENIA TEDESCHI ASSUMPCAO (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação do(s) autor(es) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.005521-9 - MAURO FERNANDO BOSCHEZI (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.005527-0 - CRISTINA VARELLA ABRAHAO (ADV. SP072637 TANIA VALERIA PEIXOTO DE ARRUDA LEME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Regularize a apelante o recolhimento das custas com o pagamento relativo ao porte de remessa e retorno (R\$8,00 - código de recolhimento 8021), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Após, retornem conclusos.

2007.61.06.005528-1 - GISELE VARELLA ABRAHAO (ADV. SP072637 TANIA VALERIA PEIXOTO DE ARRUDA LEME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Regularize a apelante o recolhimento das custas com o pagamento relativo ao porte de remessa e retorno (R\$8,00 - código de recolhimento 8021), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Após, retornem conclusos.

2007.61.06.005540-2 - MUHAMAD ALAHMAR (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Regularize o apelante o recolhimento das custas com o pagamento relativo ao porte de remessa e retorno (R\$8,00 - código de recolhimento 8021), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Após, retornem conclusos. Remetam-se os autos ao SEDI para retificar a autuação, devendo constar MUHAMAD ALAHMAR como sucessor de AMYD ALAHMAR.

2007.61.06.005552-9 - PAULO HENRIQUE HUSSEINI BOTELHO (ADV. SP043177 SUELY MIGUEL RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Subam os autos.

2007.61.06.005561-0 - LUIZ FERNANDO LOPES DE ALVARENGA (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação do(s) autor(es) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Após,

subam.

2007.61.06.005605-4 - TOSSIO MAEDA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP192601 JOSE PAULO CALANCA SERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Concedo aos autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Recebo a apelação dos autores nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.005631-5 - MARISA CECILIA ALVAREZ MANTOVANI ESCUDEIRO (ADV. SP217958 FABIO ESCUDEIRO MARAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação do(s) autor(es) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.005668-6 - LINDAURA ROCHA MARTINS (ADV. SP224852A LIANE CRISTINA DE LIMA PINTO E ADV. SP166096 DAMARIS LIBERATO DE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação do(s) autor(es) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.005673-0 - GLORIA TORRES DE SOUZA (ADV. SP049142 OLAVO PEREIRA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação do(a)s autor(a)(es) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.005687-0 - DENY CLAUDIO CERQUEIRA E OUTROS (ADV. SP233347 JOSÉ EDUARDO TREVIZAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação do(s) autor(es) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.005764-2 - SEBASTIAO JULIANO PRANDI (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.005767-8 - JULIANO ARMINE PRANDI (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.005768-0 - LOURIVAL HENRIQUE MARINHO PAIOLI (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.005771-0 - JULIANA CAVALHEIRO GANDIN (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.005772-1 - DANIELA MARIA PRANDI (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.005798-8 - MARLENE ROMA MORENO (ADV. SP143145 MARCO AURELIO CHARAF BDINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação do(a)s autor(a)(es) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.005819-1 - NEUZA LEANDRO DE ALMEIDA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação do(a)s autor(a)(es) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.005877-4 - CARLOS MAIA LOUREIRO E OUTRO (ADV. SP100232 GERSON MAGOGA SODRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.005889-0 - MONICA FALLEIROS (ADV. SP108620 WAGNER LUIZ GIANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente(m) o(a)s autor(a)(es) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.005890-7 - JATIR DA SILVA GOMES JUNIOR (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação do(s) autor(es) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.005926-2 - MARIA HELENA LAFOLGA (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação do(s) autor(es) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.005982-1 - VERA NIRCE DE QUEIROZ (ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES E ADV. SP230552 PAULO ROGERIO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente(m) o(s) autor(es) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.006023-9 - EMILIO RUIZ (ADV. SP243948 KARINA DA SILVA POSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação do(s) autor(es) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.006193-1 - MARCELO LOPES DOS SANTOS (ADV. SP188293 PATRÍCIA CARINA CHIUCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação do(s) autor(es) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.006532-8 - ANISIO SABINO DA SILVA (ADV. SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA E ADV. SP129869 WAGNER ALVES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Mantenho a decisão de indeferimento da inicial. Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Subam os autos.

2007.61.06.006625-4 - MAGDALENA MADURO (ADV. SP190201 FABIO MARÃO LOURENÇO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação do(s) autor(es) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.008107-3 - JOSE PAULO LOPES PREVIDELE (ADV. SP226324 GUSTAVO DIAS PAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação do(a)s autor(a)(es) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Após,

subam.

2007.61.06.008265-0 - SEBASTIAO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP096727 LAERTE FERREIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP220077 ANGELICA DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente(m) o(s) autor(es) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.009852-8 - MARCIA HELENA MATARA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO E ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente(m) o(a)(s) autor(a)(es) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.012122-8 - HEITOR FURGIONE (ADV. SP068476 IDELI FERNANDES GALLEGU MARQUES E ADV. SP076909 ANTONIO CARLOS MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Tendo ocorrido o trânsito em julgado, em nada mais sendo requerido, ARQUIVEM-SE os autos.

2007.61.06.012160-5 - LUIZ CARLOS SALEM SAMPAIO (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.012171-0 - JOSE CARLOS FONSECA (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.012173-3 - DAVID BISPO DOS SANTOS (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Desentranhe-se a petição prot. 2008.11676-1 e juntada a fls. 43-46, pois que cópia idêntica da prot. 2008.11826-1 e juntada a fls. 47-50. Recebo a apelação do autor, juntada a fls. 43-46, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos.

2007.61.06.012494-1 - JOAO SANTANA (ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA E ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente(m) o(s) autor(es) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2008.61.06.000669-9 - JOSE FRANQUILINO ALVES (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação do(a) autor(a) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos.

2008.61.06.000674-2 - JONAS JULIO DE OLIVEIRA (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação do(a) autor(a) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos.

2008.61.06.000678-0 - PAULINO RODELLA NETO (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação do(a) autor(a) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos.

2008.61.06.000802-7 - HALIM IBRAHIM HADDAD E OUTRO (ADV. SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA E ADV. SP129829 CINVAL CARDOSO E ADV. SP247629 DANILO BARELA NAMBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente(m) o(s) autor(es) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2008.61.06.000803-9 - SHIRLEI DIAS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA E ADV. SP129829 CINVAL CARDOSO E ADV. SP247629 DANILO BARELA NAMBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação do(a)(s) autor(a)(es) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2008.61.06.000807-6 - AMILAR RIVA (ADV. SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA E ADV. SP129829 CINVAL CARDOSO E ADV. SP247629 DANILO BARELA NAMBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação do(a)(s) autor(a)(es) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2008.61.06.000809-0 - GUSTAVO LIAN HADDAD (ADV. SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA E ADV. SP129829 CINVAL CARDOSO E ADV. SP247629 DANILO BARELA NAMBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente(m) o(a)(s) autor(a)(es) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2008.61.06.001131-2 - ANTONIO FERRAREZI CARVALHO (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação do(a) autor(a) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos.

2008.61.06.001132-4 - MARIA DIVINA SILVERIO DE CARVALHO (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação do(a) autor(a) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos.

2008.61.06.001169-5 - ALICE BARIANI SILVA E OUTROS (ADV. SP073070 SILVIO ROBERTO BIBI MATHIAS NETTO E ADV. SP197909 REGINA ESTELA GONÇALVES CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação do(a)(s) autor(a)(es) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2008.61.06.001405-2 - MICHELLI HERNANDES DA SILVEIRA (ADV. SP269060 WADI ATIQUÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Tendo ocorrido o trânsito em julgado da sentença de fls. 65-66, defiro o requerido pela autora a fls. 69, autorizando o desentranhamento dos documentos solicitados, mediante substituição por cópias. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2008.61.06.001478-7 - SINARA MARIA CORREA DE MELO SCANDIUZZI E OUTROS (ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente(m) o(a)(s) autor(a)(es) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2008.61.06.001576-7 - JOSE CUSTODIO FILHO (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X

UNIAO FEDERAL

Concedo ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Subam os autos.

2008.61.06.001597-4 - ROOSEVELT DE SOUZA BORMANN (ADV. SP023156 ROOSEVELT DE SOUZA BORMANN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte o autor cópia da sua última declaração de Imposto de Renda, com o escopo de ser analisado o pedido de gratuidade.

2008.61.06.001638-3 - JOAO RICARDO MENDES (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Subam os autos.

2008.61.06.002179-2 - PEDRO ANTONIO LORENZONI (ADV. SP219986 MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Subam os autos.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.06.004763-6 - JURACI MENDES (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP120199 ARMANDO CESAR DUTRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o réu suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

2007.61.06.008754-3 - JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP225696 FLÁVIO ALEXANDRO SPAGNOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo de receber a apelação da Autora, prot. nº2008... e juntada a fls. ..., por estar intempestiva. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2007.61.06.008757-9 - ELIDE BARSANELLE BRIANI (ADV. SP225696 FLÁVIO ALEXANDRO SPAGNOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo de receber a apelação da Autora, prot. nº2008... e juntada a fls. ..., por estar intempestiva. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2007.61.06.008758-0 - ANTONIO MARINO FILHO (ADV. SP225696 FLÁVIO ALEXANDRO SPAGNOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo de receber a apelação da Autora, prot. nº2008... e juntada a fls. ..., por estar intempestiva. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2007.61.06.008761-0 - ZULMIRA JERIOLI (ADV. SP225696 FLÁVIO ALEXANDRO SPAGNOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo de receber a apelação da Autora, prot. nº2008... e juntada a fls. ..., por estar intempestiva. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

2008.61.06.001735-1 - EDITH VECTORAZZO ROZANI (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a autora suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.06.007467-5 - MARE MAR CONFECÇOES LTDA (ADV. SP173583 ALEXANDRE PIRES MARTINS E ADV. SP182850 OSMAR SANTOS LAGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO- 8 RF

Regularize a apelante o recolhimento das custas com o pagamento relativo ao porte de remessa e retorno (R\$8,00 - código de recolhimento 8021), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Após, retornem conclusos.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.06.004831-8 - SUZETE GOMES DA SILVA PANDIM E OUTRO (ADV. SP084952 JOAO RODRIGUES NETO E ADV. SP085727 APARECIDA KAREN BAIDA RUMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Deixo de receber a Apelação da autora, protocolada sob nº2008.12793-1 e juntada a fls. 70/88, por ser intempestiva. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado. Diga a CEF se tem interesse na execução de verba honorária. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2007.61.06.005647-9 - ARLINDO STUCCHI (ADV. SP165724 NEWTON CARLOS DE SOUZA BAZZETTI E ADV. SP226726 PRISCILA DIRESTA VENÂNCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação do autor no efeito meramente devolutivo. Apresnte a ré suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos.

2007.61.06.006795-7 - APARECIDA PEREIRA SILVA (ADV. SP236650 ANDRE TEIXEIRA MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação do autor no efeito meramente devolutivo. Apresnte a ré suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos.

2007.61.06.006798-2 - NARCIZA CAVENAGHI RODRIGUES (ADV. SP236650 ANDRE TEIXEIRA MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF no efeito meramente devolutivo. Apresente o autor suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos.

2007.61.06.006803-2 - EDUARDO JOSE GUSTAVO ROHR - ESPOLIO (ADV. SP236650 ANDRE TEIXEIRA MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação do autor no efeito meramente devolutivo. Apresnte a ré suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos.

2007.61.06.006805-6 - TANIA DE FREITAS PERINAZZO (ADV. SP236650 ANDRE TEIXEIRA MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação do autor no efeito meramente devolutivo. Apresnte a ré suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.06.000285-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.010019-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA) X IVONE APARECIDA TIANO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA)

Recebo a apelação do embargante no efeito meramente devolutivo. Apresente a embargada suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR

Expediente Nº 3645

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.03.99.019079-3 - LUIZ FERNANDO HAIKEL E OUTROS (ADV. SP030462 GERALDO CELSO DE OLIVEIRA BRAGA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS)

Dispositivo. Posto isso, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. Determino a imediata transferência dos valores bloqueados nas contas do BRADESCO e do Banco do Brasil, de titularidade dos executados Oscar Ricardo Silva Doria, Adauto Álvaro Arvati, João Gomes Netinho e José Carlos Stefanini, para a Caixa Econômica Federal, agência 3970 deste Fórum. Após o trânsito em julgado da presente sentença e cumprida a determinação de transferência, expeça-se o necessário, se o caso, visando ao levantamento dos valores pela exequente. Cumpridas as determinações e observadas as providências de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.06.000130-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X VITORIO GUIDOLIN & CIA LTDA E OUTROS

Trata-se de execução de título extrajudicial promovida pela Caixa Econômica Federal consubstanciada nas cédulas de crédito comercial n°s 01, 02 e 03. O termo de prováveis prevenções, fornecido pelo SEDI, informa a existência dos processos n°s 2007.61.06.012480-1 e 2008.61.06.000133-1, distribuídos, respectivamente, à 4ª e 1ª Varas desta Subseção Judiciária. Verifica-se, de acordo com as cópias juntadas às fls. 39/53, que as execuções possuem identidade de partes. Visando à celeridade na entrega da prestação jurisdicional, aplica-se ao presente caso, por analogia, o disposto nos artigos 28 da Lei 6.830/80 e 340 do Provimento n° 64/2005, que determina a reunião de processos contra o mesmo devedor, que, além de evitar decisões conflitantes, possibilita uma defesa segura e concentrada, com redução dos custos e otimização dos trabalhos, atendendo os interesses das partes e do próprio Poder Judiciário, assim como a disposição do artigo 620 do Código de Processo Civil. Posto isso, remetam-se os autos ao SEDI para redistribuição à 4ª Vara desta Subseção, nos termos da fundamentação supra, ad referendum daquele Juízo. Intime-se.

2008.61.06.001401-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X LEONTIL DOS SANTOS NETO (ADV. SP194495 LUIZ ANTONIO PEREIRA) Fl. 27: Anote-se. Defiro ao executado vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.06.002352-1 - L M DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA (ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES E ADV. SP198147 CRISTIANO MIKHAIL E ADV. SP190176 CÁSSIO JUGURTA BENATTI) X GERENTE REGIONAL CIA PAULISTA FORCA E LUZ - CPFL SAO JOSE RIO PRETO-SP (ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO E ADV. SP161332 LUCIANA MOGENTALE ORMELEZE)

Dispositivo. Posto isso, concedo a segurança, com julgamento de mérito, na forma da fundamentação acima, tornando definitiva a liminar concedida, para que o impetrado abstenha-se de interromper o fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora n° 21203091 e, caso já realizado o corte, proceda ao seu imediato religamento. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 105, do STJ e 512 do STF). Remeta-se cópia desta sentença à autoridade impetrada, nos termos do artigo 11 da Lei n° 1.533/51, comunicando-a da presente decisão. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório, por força do disposto no artigo 12, parágrafo único, da Lei n° 1.533/51.P.R.I.O.C.

2008.61.06.002427-6 - PAULO DE CASTRO TEIXEIRA (ADV. SP139691 DIJALMA PIRILLO JUNIOR) X DIRETOR DA CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO E ADV. SP161332 LUCIANA MOGENTALE ORMELEZE)

Dispositivo. Posto isso, concedo em parte e em termos a segurança, com julgamento de mérito, na forma da fundamentação acima, deferindo a liminar pleiteada, para que o impetrado abstenha-se de interromper o fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora n° 20883242, de propriedade do impetrante, e, caso já realizado o corte, proceda ao seu imediato religamento. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 105, do STJ e 512 do STF). Remeta-se cópia desta sentença à autoridade impetrada, nos termos do artigo 11 da Lei n° 1.533/51, comunicando-a da presente decisão. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório, por força do disposto no artigo 12, parágrafo único, da Lei n° 1.533/51.P.R.I.O.C.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.06.001129-0 - JORGE ADAS DIB (ADV. SP133141 ALBERTO DUTRA GOMIDE E ADV. SP135223 LUIZ HENRIQUE MILARE DE CARVALHO E ADV. SP242922 MARCELO TEODORO DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

Dispositivo. Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, fixando ao CREMESP o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da intimação da presente sentença, para que exiba ao autor os documentos solicitados (fl. 06) que se encontram em seu poder, nos estritos termos do pedido inicial, sob pena de multa diária pelo atraso no cumprimento da decisão judicial, nos termos do artigo 461, 5º, do CPC, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada ao valor de 100 vezes o salário-base do cargo objeto do concurso referido nestes autos, que se converterá em perdas e danos no caso de impossibilidade do cumprimento da sentença, nos termos dos artigos 461, 1º e 633 do CPC. Custas ex lege. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00

(quinhentos reais), devidos ao autor. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FÓRUM FEDERAL DE S. J. RIO PRETO 4ª VARA FEDERAL - 6ª Subseção- DR. DASSER LETTIÉRE JUNIOR, MM. JUIZ FEDERAL.

Expediente Nº 1571

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.06.004056-0 - MARIA ANISIA DE JESUS PINTO - REPRESENTADA E OUTRO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que foi designada perícia a ser realizada na RUA ADIB BUCHALA, 501, SÃO MANOEL, NESTA, na data de 09/05/2008, às 10:30 horas, pelo Dr. JOSÉ PAULO RODRIGUES. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, Carteira de Habilitação, CTPS) com fotografia.

2007.61.06.008851-1 - ELZA VIEIRA RODRIGUES PONCE (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando que a qualidade de segurado, assim como a carência necessária para obtenção do benefício não foram controvertidos, indefiro a produção da prova oral. De fato, o fato juridicamente relevante neste processo refere-se à capacidade do autor. Para isso, será realizada perícia médica (Inteligência do art. 1400, I, do CPC). Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). RUBEM DE OLIVEIRA BOTTAS NETO, médico-perito na área de ORTOPEDIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 30 (TRINTA) DE JULHO DE 2008, às 17:30 horas, para realização da perícia, que se dará na RUA SIQUEIRA CAMPOS, 3934, SANTA CRUZ, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.009532-1 - ZILDA MARGARIDA DE MORAIS DELAMURA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137095 LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o) autor(a) para manifestação sobre a devolução do AR referente a intimação para perícia.

2007.61.06.011100-4 - ALCIDES ALVES DOS SANTOS FILHO (ADV. SP141924 PAULO HENRIQUE VIEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando que a qualidade de segurado, assim como a carência necessária para obtenção do benefício não foram controvertidos, indefiro a produção da prova oral. De fato, o fato juridicamente relevante neste processo refere-se à capacidade do autor. Para isso, será realizada perícia médica (Inteligência do art. 1400, I, do CPC). Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste

Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a).RUBEM DE OLIVEIRA BOTTAS NETO, médico-perito na área de ORTOPEDIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 26 (VINTE E SEIS) DE JULHO DE 2008, às 09:30 horas, para realização da perícia, que se dará na RUA SIQUEIRA CAMPOS, 3934, SANTA CRUZ, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dra. OLGA CURIAKI MAKIYAMA SPERANDIO, Juíza Federal da 6ª Vara Federal de São José do Rio Preto.

Expediente Nº 1156

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

98.0703811-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0706001-8) PEDRO MORENO COML/ DE ELETRODOMESTICOS LTDA (ADV. SP169221 LEANDRO LOURIVAL LOPES E ADV. SP108620 WAGNER LUIZ GIANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA A. LOPES VARGAS) Defiro o requerido pela exeqüente às fls. 205. Expeça-se Mandado de Penhora no Rosto dos autos nº 2000.61.06.001961-0, em curso nesta Vara, tendo em conta a existência de saldo derivado de arrematação realizada naquele feito. Expeça-se, pois, o necessário. Intime-se.

1999.03.99.035441-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0706012-0) PIPI-POPO CONFECÇOES INFANTIS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI para regularização da autuação, cadastrando-os na classe 97, como Execução/Cumprimento de Sentença, nos termos da Tabela Única de Assuntos e Classes Processuais. No mais, em face do requerido à fls. 203 e da inexistência de garantia da execução, a despeito das várias diligências realizadas, inclusive solicitação de bloqueio de contas e ofício à Receita Federal (fls. 184/185 e 200/201), suspendo o curso da presente execução de sentença até OUTUBRO DE 2008, para a adoção das providências necessárias ao prosseguimento do feito. Decorrido o prazo sem manifestação, no entanto, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa, nos termos do parágrafo 5º do artigo 475 J, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, verifiquo conter nos autos informações protegidas pelo sigilo fiscal, razão pela qual decreto seu SIGILO, podendo ter acesso aos mesmos apenas as partes e seus respectivos procuradores. Providencie a Secretaria as anotações necessárias. Intime-se.

1999.03.99.064990-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0705094-9) SILVA ESTACAS E POCOS LTDA (ADV. SP108873 LEONILDO LUIZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Intime-se novamente a executada, na pessoa de seus novos procuradores constituídos às fls. 161/162, para que promovam o pagamento da diferença informada pelo credor na petição de fls. 157/158, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, dê-se vista ao exeqüente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para regularização da autuação, cadastrando-os na classe 97, como Execução/Cumprimento de Sentença, nos termos da Tabela Única de Assuntos e Classes Processuais. Intime-se.

2002.61.06.006592-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.06.002564-0) VITTALLY INDUSTRIA

DE APARELHOS PARA GINASTICA LTDA E OUTROS (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE A LOPES VARGAS)

Ciência as partes da descida do feito. Traslade-se cópia do relatório, voto e acórdão de fls. 242/253, bem como da certidão de trânsito em julgado de fls. 256 para o feito principal (Execução Fiscal nº 2001.61.06.002564-0). Após, remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo do valor devido. Sem prejuízo, envie os autos ao SEDI para regularização da autuação, cadastrando-os na classe 97, como Execução/Cumprimento de Sentença, nos termos da Tabela Única de Assuntos e Classes Processuais. Intime-se.

2003.61.06.008806-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703325-0) JOAO IVANDIR RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP155388 JEAN DORNELAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Ciência as partes da descida do feito. Traslade-se cópia da decisão de fls. 260/273 e fls. 339, bem como da certidão de fls. 344 para o feito principal (Execução Fiscal nº 98.0703325-0). Após, considerando a condenação inserta nas decisões acima mencionadas, remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo do valor devido. Sem prejuízo, envie os autos ao SEDI para regularização da autuação, cadastrando-os na classe 97, como Execução/Cumprimento de Sentença, nos termos da Tabela Única de Assuntos e Classes Processuais. Oportunamente, tornem conclusos. Intime-se.

2004.61.06.009254-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.005001-7) PALESTRA ESPORTE CLUBE (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Vistos. Em face da manifestação da exequente (fl. 171), considero satisfeita a obrigação inserta na sentença de fls. 133/139, pelo que JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Oficie-se à Caixa Econômica Federal (agência 3970), para que proceda à conversão em renda do valor depositado à fl. 169, em favor da exequente, nos termos da petição acostada à fl. 171. Após, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos. P. R. I.

2005.61.06.009137-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0707164-4) OKAYAMA CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP087972 VALERIA RITA DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Considerando o interesse em pagar a dívida manifestado pela executada às fls. 129/130, determino, inicialmente, sua intimação para que se manifeste sobre a petição do credor de fls. 138/140, na qual apresenta o valor atualizado e a forma para pagamento, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, tornem conclusos para apreciar o outro pedido lá formulado, referente ao bloqueio de contas. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para regularização da autuação, cadastrando-os na classe 97, como Execução/Cumprimento de Sentença, nos termos da Tabela Única de Assuntos e Classes Processuais. Intime-se.

2006.61.06.009458-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.007863-6) SINEZIO MATHIAS DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP035900 ADOLFO NATALINO MARCHIORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Em face do trânsito em julgado certificado às fls. 69 verso e da condenação inserta na decisão de fls. 61/68, remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo do valor devido. Sem prejuízo, encaminhe os autos ao SEDI para regularização da autuação, cadastrando-os na classe 97, como Execução/Cumprimento de Sentença, tudo nos termos da Tabela Única de Assuntos e Classes Processuais. Oportunamente, tornem conclusos.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.61.06.000358-1 - SILVA FUNDACOES E POCOS LTDA (ADV. SP149015 EMERSON MARCELO SEVERIANO DO CARMO E ADV. SP117453 EUCLIDES SANTO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Homologo os cálculos apresentados pela contadora à fl. 59 e determino a intimação da executada, na pessoa de seu procurador judicial (fls. 07), por meio de publicação, para pagamento do débito objeto da condenação judicial, no valor de R\$ 552,10 (quinhentos e cinquenta e dois reais e dez centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, incorrer no acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido ou sobre o remanescente, no caso de pagamento parcial, tendo em vista o disposto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, não havendo pagamento voluntário, manifeste-se o credor nos termos do art. 475-J, bem como indique bens suscetíveis de penhora na hipótese de ainda não tê-lo feito. Em seguida, expeça-se carta precatória e/ou mandado para penhora e avaliação, observando se existem bens indicados, a ser cumprido no endereço atualizado do executado, para garantia da dívida acrescida da multa no percentual de 10% (dez por cento). No ato de realização da

penhora, sendo positiva a diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder a intimação do executado (ou seu representante), ou ainda, na pessoa de seu representante judicial, cuja cópia da procuração segue em anexo, para oferecimento, caso queira, de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no artigo 475-J, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Não sendo encontrados quaisquer dos indicados, intime-se por publicação a executada na pessoa de seu advogado constituído, nos termos acima. Não havendo manifestação do credor quanto ao disposto no segundo parágrafo desta decisão, os autos ficarão em Secretaria, aguardando eventual requerimento para prosseguimento da execução, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, ressalvada a possibilidade de desarquivamento do art. 475, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2003.61.06.010539-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.008366-6) TARRAF RECAUCHUTADORA DE PNEUS LTDA (ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES E ADV. SP230552 PAULO ROGERIO DE MELLO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Vistos. Em face da manifestação da exequente (fl. 147), considero satisfeita a obrigação inserta na sentença de fls. 68/80, pelo que JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Oficie-se à Caixa Econômica Federal (agência 3970), para que proceda à conversão em renda do valor depositado à fl. 145, em favor da exequente, nos termos da petição acostada à fl. 147. Após, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos. P. R. I.

EXECUCAO FISCAL

94.0702792-9 - INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X TESSAROLO ESTRUTURAS METALICAS LTDA (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER)

Inicialmente, intime-se a sociedade TESSAROLO ESTRUTURAS METÁLICAS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., na pessoa de seu procurador constituído (fls. 291), para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as informações trazidas pelo exequente na petição de fls. 323/324 e documentos de fls. 325/334, esclarecendo, sobretudo, a que título assumiu a titularidade do débito aqui cobrado, como lá requerido. Intime-se.

94.0704052-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X PAMCARY REGULADORA CONTROLADORA E INSPETORA DE SERVICOS LTDA (ADV. SP208574A MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA E ADV. SP201626 SILVIA GOMES DA ROCHA E ADV. SP124401 IARA LUCAS DE SA COVAC)

Vistos. A requerimento do exequente (fl. 174), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Cumpra-se o parágrafo primeiro da decisão de fl. 173. Após, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos. Custas ex lege. P. R. I.

94.0706510-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE A. L. VARGAS) X ATENDE CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (ADV. SP061979 ALOYSIO FRANZ YAMAGUCHI DOBBERT)

Pelo sistema Bacen-Jud foi bloqueada em 11.04.2008 a quantia de R\$ 2.671,57 (dois mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos), mantida em depósito na conta nº 92-019230-8, mantida pelo executado Antonio Sternieri no Banco Santander, agência 0037. Por petição apreciada na data de ontem o executado requereu a liberação da quantia de R\$ 1.226,18 (um mil, duzentos e vinte e seis reais e dezoito centavos), alegando tratar-se de crédito decorrente dos proventos de aposentadoria. Por despacho proferido na própria petição, determinou-se a liberação do valor e a transferência do remanescente para conta à disposição do Juízo na agência da CEF. Entrementes, nesta data, o executado novamente faz juntar manifestação nos autos, requerendo a liberação da quantia remanescente, alegando que a conta bloqueada é de uso exclusivo para recebimento de benefício de aposentadoria do INSS e que por tratar-se de pessoa idosa, acumulou o dinheiro percebido a título de 13º salário para utilização em eventual emergência. Entretanto, não é o que demonstram os documentos juntados em sua petição. Em primeiro lugar, a análise dos extratos de outubro/2007 a abril/2008 demonstra a realização de vários depósitos em cheque e em dinheiro, bem como de crédito, na conta que o executado alega ser destinado exclusivamente à percepção dos proventos de aposentadoria. (TABELA 1) Vê-se, portanto, que da conta em referência, ao contrário do alegado, reiteradamente se tem movimentado como depositária de valores outros que não os exclusivamente originários dos proventos da aposentadoria do executado. Revela também que este, no mês referido como de recebimento de seu 13º salário, recebeu em depósito e em crédito quantia equivalente a R\$ 2.874,00 (dois mil, oitocentos e setenta e quatro reais) não decorrente dos proventos de aposentadoria e cuja origem não foi esclarecida. Para além dessas evidências de que não se trata o valor bloqueado pelo juízo de crédito sobre o qual incide a impenhorabilidade de que trata o art. 649 do CPC, tem-se

ainda que desde outubro de 2007, de acordo com o primeiro extrato trazido pelo executado, até o extrato do mês corrente, todos posicionados para o último dia útil do mês anterior aos sucessivos recebimentos do benefício do INSS (recebido no 5º dia útil do mês) que o executado sempre manteve em sua conta corrente saldo credor em muito superior ao valor de seus proventos mensais. Confira-se: (TABELA 2) Concluo, portanto, que o valor bloqueado da conta do executado não tem origem no crédito de seus proventos, como alegado. Indefiro, pois, o pleito de fls. 333. Cumpra-se o despacho de fls. 327, intimando-se o executado pessoalmente desta decisão, bem como da penhora e do prazo para, querendo, ofertar embargos.

95.0704423-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X CERAMICA NOVA ALIANCA LTDA E OUTROS (ADV. SP034704 MOACYR ROSAM)

Defiro o quanto requerido pelo exequente às fls. 238, uma vez que demonstrado o exaurimento de todas as vias possíveis ao seu alcance para a localização de outros bens penhoráveis, razão pela qual determino a expedição do competente ofício à Delegacia da Receita Federal em São José do Rio Preto, com fundamento no art. 198, parágrafo 1º, do CTN, requisitando a última declaração de imposto de renda em nome dos EXECUTADOS. Com a resposta, adote a Secretaria as providências para tornar efetivo o cumprimento do item 1º da Portaria nº 01/99 desta Vara, no que respeita à acessibilidade restrita dos documentos sujeitos ao sigilo fiscal, intimando o exequente para que requeira o de direito. Oportunamente, certifique a Secretaria o andamento dos Embargos à Execução Fiscal nº 2004.61.06.008298-2 que se encontra em tramitação no E. TRF - 3ª Região. Intime-se.

96.0700335-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X SANTANA & CARMO LTDA E OUTROS (ADV. SP138023 ANDREIA RENE CASAGRANDE)

Defiro o quanto requerido pelo exequente às fls. 209, uma vez que demonstrado o exaurimento de todas as vias possíveis ao seu alcance para a localização de outros bens penhoráveis, razão pela qual determino a expedição do competente ofício à Delegacia da Receita Federal em São José do Rio Preto, com fundamento no art. 198, parágrafo 1º, do CTN, requisitando a última declaração de imposto de renda em nome dos EXECUTADOS. Com a resposta, adote a Secretaria as providências para tornar efetivo o cumprimento do item 1º da Portaria nº 01/99 desta Vara, no que respeita à acessibilidade restrita dos documentos sujeitos ao sigilo fiscal, intimando o exequente para que requeira o de direito. Intime-se.

97.0707296-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X MWZ IND/ METALURGICA LTDA(MASSA FALIDA) E OUTROS (ADV. SP053634 LUIS ANTONIO DE ABREU)

O exequente trouxe aos autos documentos que apontam a possível existência de bens de propriedade dos co- executados (fls. 224/230). No entanto, verifico que o imóvel indicado às fls. 227 não mais pertence ao co-executado WAGNER, em razão da venda lá averbada, como se observa do teor da matrícula. Defiro, pois, seu pedido de fls. 223, e determino a expedição de Mandado de Penhora e Avaliação, a ser cumprido nos endereços de fls. 217, devendo a constrição recair, preferencialmente, sobre os bens indicados às fls. 224/226 e 228/230. Frustrada a diligência, dê-se vista ao exequente para se manifestar quanto ao prosseguimento do feito. Intime-se.

97.0710924-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X ROIAL ARMARINHOS LTDA E OUTROS (ADV. SP036468 ONIVALDO DAVID CANADA)

Considerando a informação contida na certidão de fls. 42, quanto ao falecimento do co-executado EUGÊNIO BUSQUETTI, defiro o quanto requerido pelo exequente às fls. 175 e determino a remessa dos autos ao SEDI para regularização do pólo passivo, fazendo constar EUGÊNIO BUSQUETTI - ESPÓLIO, representado por sua inventariante IRMA LUZIA GASPARIN BUSQUETTI, qualificada às fls. 175, nos termos do art. 4º, III, da LEF. Após, expeça-se o competente Mandado para Citação do espólio, no endereço lá indicado. Decorrido o prazo legal sem manifestação, dê-se vista ao credor. Intime-se.

97.0710926-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X ROIAL ARMARINHOS LTDA E OUTRO (ADV. SP036468 ONIVALDO DAVID CANADA) X EUGENIO BUSQUETTI - ESPOLIO (ADV. SP049633 RUBEN TEDESCHI RODRIGUES)

A ordem de precedência anotada no artigo 11 da Lei de Execuções Fiscais é um comando que se dirige ao devedor, facultando ao credor recusar a nomeação de bens à penhora se não for observada. Na hipótese, devolver-se-á a ele o direito à indicação de bens (Código de Processo Civil, artigo 657). Assim, tendo em vista a discordância do exequente, externada na manifestação de fls. 110, em relação ao bem indicado pelo co-executado às fls. 90/91, indefiro o quanto lá requerido. No entanto, verifico que o imóvel indicado pelo credor às fls. 105 não pertence mais aos executados, como se observa dos registros da matrícula acostada às fls. 106/108, razão pela qual determino nova abertura de vista ao credor para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito.

Intime-se.

1999.61.06.000326-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X MOVEIS COPIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP133820 ISRAEL RODRIGUES DE QUEIROZ JUNIOR)

Defiro o quanto requerido pela executada às fls. 244 e concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que indique a localização dos bens penhorados às fls. 172/174, deposite o equivalente atualizado em dinheiro ou promova o pagamento da dívida, considerando o falecimento do depositário, como informado às fls. 245. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Intime-se.

2002.61.06.003474-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA A. LOPES VARGAS) X VITALLY INDUSTRIA DE APARELHOS PARA GINASTICA (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE)

O exequente trouxe aos autos documentos que apontam a possível existência de bens de propriedade da empresa executada (fls. 126/135). No entanto, verifico que os imóveis de matrículas nº 16.298, do 1º CRI (fls. 126/128) e nº 9.518, do 2º CRI local (fls. 129), pertencem ao sócio da executada que foi excluído do pólo passivo nos termos da decisão de fls. 117, razão pela qual indefiro a constrição dos mesmos. Dessa forma, defiro seu pedido de fls. 124 e determino a expedição de Mandado de Penhora e Avaliação, a ser cumprido nos endereços de fls. 113, devendo a constrição recair, preferencialmente, apenas sobre o bem indicado às fls. 130/135. Frustrada a diligência, dê-se vista ao exequente para se manifestar quanto ao prosseguimento do feito. Intime-se.

2002.61.06.009602-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE A. L. VARGAS) X CAMILO GAZ RIO PRETO LTDA E OUTROS (ADV. SP125065 MILTON VIEIRA DA SILVA)

VISTO EM INSPEÇÃO. Verifico que foi determinada a transferência do valor bloqueado em conta da co-executada ADRIANA APARECIDA CAMILO para a CEF deste juízo, sendo que a guia se encontra acostada às fls. 131. No entanto, referido valor está muito aquém do valor total da dívida aqui cobrada (fls. 126), não representando sequer 1% (um por cento) do mesmo, razão pela qual determino sua devolução ao BANCO NOSSA CAIXA S/A, para a conta de titularidade da co-executada acima mencionada. Dessa forma, oficie-se à CEF - agência 3970 - solicitando as providências necessárias para o cumprimento do quanto acima decidido. Diante do exposto, indefiro o quanto requerido pelo credor às fls. 133 e, considerando que não foram localizados bens penhoráveis dos executados, apesar das diligências realizadas, inclusive a de solicitação de bloqueio de contas (fls. 128/129), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, ou seja, até FEVEREIRO DE 2009, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80, segundo o qual o juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora.... Se a situação que motivou a suspensão não se reverter dentro desse prazo e se, antes disso, o próprio exequente não requerer seja aplicado o disposto no art. 40, parágrafo 2º, da Lei nº 6.830/80, arquivem-se os autos nos termos desse dispositivo legal, ressalvada a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis. Se não modificada a situação ora retratada, tornem os autos conclusos após o prazo prescricional, para as providências determinadas pelo parágrafo 4º, do referido artigo. Intime-se.

2004.61.06.009369-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE CURSOS INTEGRADOS E OUTROS (ADV. SP087314 GISELE BOZZANI CALIL)

Compulsando os autos, verifico que foi bloqueada a quantia de R\$ 238,68, em conta de titularidade da co-executada TARCILIA ALVES QUITERIO (fls. 88), nos termos da decisão de fls. 84. Às fls. 101/105 a Sra. TARCILIA informa que a conta bloqueada se destina exclusivamente ao recebimento de benefício previdenciário e junta documentos que comprovam sua alegação (fls. 106/118), razão pela qual defiro o levantamento da quantia bloqueada, nos termos do artigo 649, do CPC, pois se trata de bem impenhorável. Cumpre ressaltar, no entanto, que nos extratos apresentados às fls. 110/112 não consta qualquer informação do bloqueio ocorrido. Improcede, no mais, o aoutro argumento lá apresentado, de que a penhora continua sendo realizada mensalmente na referida conta, uma vez que não consta nos autos qualquer informação nesse sentido, sendo certo que o bloqueio judicial atinge apenas os valores existentes na conta no data do recebimento da ordem pela instituição financeira. Dessa forma, determino seja oficiado, com urgência, à CEF deste fórum - agência 3970 - para que proceda a devolução do valor bloqueado às fls. 88 para a conta indicada às fls. 109. Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

2005.61.06.002159-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X TRANSTEL TRANSPORTE COMERCIO E CONSTRUCOES LT E OUTROS (ADV. SP062910 JOAO ALBERTO GODOY GOULART)

Considerando a informação contida na certidão de fls. 47, quanto ao falecimento da co-executada CÉLIA APARECIDA RIBEIRO MALVEZI, defiro o quanto requerido pelo exequente às fls. 61 da Execução Fiscal nº 2005.61.06.010870-7, em apenso, e determino a remessa dos autos ao SEDI para regularização do pólo passivo, fazendo constar CÉLIA APARECIDA RIBEIRO MALVEZI - ESPÓLIO, representado por sua inventariante CÉLIA REGINA MALVEZI MUGAYAR, qualificada naquela peça, nos termos do art. 4º, III, da LEF. Após, expeça-se o competente Mandado para Citação do espólio, no endereço lá indicado. Sem prejuízo, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, em nome do co-executado ITAMAR RUBENS MALVEZI, a ser cumprido no endereço de fls. 64 deste feito, devendo a constrição recair, preferencialmente, sobre a parte ideal pertencente ao co-executado do imóvel indicado às fls. 53/55 do apenso. Intime-se.

2005.61.06.009036-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X BIG SHOPPING COMERCIAL LTDA. E OUTROS (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO)

Defiro o quanto requerido pelo exequente às fls. 61, uma vez que demonstrado o exaurimento de todas as vias possíveis ao seu alcance para a localização de outros bens penhoráveis, razão pela qual determino a expedição do competente ofício à Delegacia da Receita Federal em São José do Rio Preto, com fundamento no art. 198, parágrafo 1º, do CTN, requisitando a última declaração de imposto de renda em nome dos EXECUTADOS. Com a resposta, adote a Secretaria as providências para tornar efetivo o cumprimento do item 1º da Portaria nº 01/99 desta Vara, no que respeita à acessibilidade restrita dos documentos sujeitos ao sigilo fiscal, intimando o exequente para que requeira o de direito. Sem prejuízo, intime-se os executados do bloqueio realizado às fls. 63, como certificado às fls. 56/59, em reforço à penhora de fls. 40. Para tanto, expeça-se o competente Mandado a ser cumprido no endereço de fls. 41. Oportunamente, tornem conclusos os Embargos à Execução Fiscal em apenso. Intime-se.

2006.61.06.006365-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X A MAHFUZ S/A (ADV. SP133298 JOSE THEOPHILO FLEURY)

Compulsando os autos, verifico que o crédito fazendário corre o risco de ter sua satisfação suspensa ad eternum. Não se desconhece que, de acordo com a legislação de regência, o sócio não tem nenhuma responsabilidade pela solução da dívida exigida de empresa constituída sob a forma de sociedade por cotas de responsabilidade limitada (Decreto nº 3.708/19). Entretanto, de acordo com entendimento pacificado na jurisprudência dos Tribunais, se a figura do sócio confunde a figura do administrador e/ou gerente da sociedade, sua responsabilidade é pessoal, por substituição, pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com infração de lei, contratos ou estatutos ou com excesso de poderes. No caso, a dissolução irregular da sociedade sem o prévio recolhimento dos tributos é comportamento que configura dupla infração à lei: infração à legislação tributária e infração à legislação comercial. Defiro, pois, o requerido pelo exequente às fls. 46/48 para incluir os responsáveis tributários da sociedade executada, Sr. ANTÔNIO MAHFUZ (CPF nº 540.947.558-53), VICTÓRIA SROUGI MAHFUZ (CPF nº 737.501.908-87) e WILDEVALDO ORASMO (CPF nº 185.550.558-49) no pólo passivo da ação, nos termos do artigo 135, III, do Código Tributário Nacional. Ao SEDI para as devidas anotações. Após, expeça-se Carta Precatória para Citação Penhora e Avaliação em nome de VITÓRIA, a ser cumprida no endereço de fls. 43 e em nome de WILDEVALDO, no endereço de fls. 04. Estando o co-executado ANTÔNIO em lugar incerto e não sabido, como é de conhecimento deste Juízo, expeça-se edital para sua citação. Para tanto, observe a Secretaria às formalidades previstas no art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80. Aperfeiçoados os atos citatórios, e decorridos os prazos legais sem pagamento ou nomeação de bens à penhora, abra-se vista ao exequente para que proceda ao regular andamento do feito. Intime-se.

2006.61.06.010572-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X CASA DAS BOMBAS RIO PRETO LTDA E OUTROS (ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO)

Considerando que os Embargos à Execução Fiscal nº 2007.61.06.004555-0 foram recebidos apenas no efeito devolutivo, como se verifica da cópia da decisão acostada às fls. 41, manifeste-se, inicialmente, o exequente sobre a penhora efetivada às fls. 23/24, mormente para os efeitos do artigo 18, da Lei nº 6.830/80, bem como sobre a Nota Devolutiva do 1º CRI local acostada às fls. 26/34, dando conta da impossibilidade de registro da constrição. Intime-se.

2007.61.06.001287-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X ABAFLEX S/A E OUTROS (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO)

Considerando que os Embargos à Execução Fiscal nº 2007.61.06.005980-8 interpostos pela executada foram recebidos apenas no efeito devolutivo, como se verifica da cópia da decisão acostada às fls. 69, dê-se ciência ao exequente da penhora efetivada às fls. 34/37, mormente para os efeitos do artigo 18, da Lei nº 6.830/80. No silêncio ou, não havendo manifestação incompatível com a alienação judicial, considerando o ofício do INSS encaminhado a esta Secretaria em 27/10/06, arquivado em pasta própria, indicando o Sr. Guilherme Valland Júnior para exercer a função de leiloeiro judicial desta Vara, providencie às diligências para a

realização de hasta pública, designando oportunamente as respectivas datas e adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação, abrindo-se vista para a Fazenda Pública manifestar-se quanto ao interesse em adjudicação dos bens penhorados, nos termos do art. 24, I, da Lei supra citada. Observado o previsto no art. 27, par. único, da LEF, intime-se pela imprensa oficial. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Despachos, Decisões e Sentenças da 2ª Vara Federal - SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-S.P.MM. Juíza Federal Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua

Expediente Nº 2328

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.03.002252-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X EDUARDO LOPES TEIXEIRA (ADV. SP110022 NEUSA NASCIMENTO MARQUES TEIXEIRA)

Ante o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às folhas 983 e 1021, procedam-se às comunicações aos órgãos de identificação civil, bem como a remessa dos autos ao SEDI para atualização das anotações. Cumprido o parágrafo anterior, abra-se vista ao r. do Ministério Público Federal para que diga se os autos estão em termos para serem arquivados. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observando as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

2001.61.03.002300-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0403972-3) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADILSON P. P. DO AMARAL FILHO) X ALIREZA SHARIFPOUR ARABI (ADV. SP116060 AMANDIO LOPES ESTEVES)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Diante do exposto, declaro, por sentença, extinta a punibilidade do crime a que foi condenado ALIREZA SHARIF POUR ARABI, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, na modalidade prescrição retroativa, nos termos do art. 107, inciso IV (1ª figura), c.c. os artigos 109, inciso IV, 110, parágrafo 1º e 114, II, todos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2001.61.03.003764-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MINISTERIO PUBLICO FEDERAL) X LUCIANO FRANCISCO DA CUNHA (ADV. SP060098 VICENTE DO CARMO SAPIENZA E ADV. SP056944 ISILDA MARIA DA COSTA E SILVA E ADV. SP155457 ALEXANDRE LUPETTI VIRGILIO)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Diante do exposto, declaro, por sentença, extinta a punibilidade do crime a que foi condenado LUCIANO FRANCISCO DA CUNHA, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, na modalidade prescrição retroativa, nos termos do art. 107, inciso IV (1ª figura), c.c. os artigos 109, inciso V, 110, parágrafo 1º e 114, II, todos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2005.61.03.004965-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.004034-8) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X LUCIANO GONCALVES TOLEDO (ADV. SP137342 EURICO BATISTA SCHORRO E ADV. SP098120 MARIA DA CONCEICAO APARECIDA SILVA E ADV. SP031086 WLADIMIR CABELLO E ADV. SP180204 ANTONIO CARLOS CABELLO)

Ante as razões recursais do r. do Ministério Público Federal de fls. 1425/1440, abra-se vista ao apelado para as contra-razões. Com a vinda das contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federa da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.03.000583-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.006801-3) INTEC INDUSTRIA DE TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA (ADV. SP199880A ITAYGUARA NAIFF GUIMARÃES) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a determinação de fl. 36 no sentido de que seja aguardada a solução final do pedido de busca e apreensão nº 2006.61.03.006801-3. Dê-se ciência ao r. do Ministério Público Federal. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

1ª VARA DE SOROCABA

Despachos, decisões e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal: Dr. JOSÉ DENILSON BRANCO da Primeira Vara Federal em Sorocaba, 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Diretora de Secretaria: MARGARETE APARECIDA ROSA LOPES

Expediente Nº 1480

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.10.013266-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.011359-9) FABIA RENATA DA CUNHA (ADV. SP250894 SIMONE AMARAL MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X INTERMEDIUM CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A (ADV. SP175412A MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES)
...Ante o silêncio da Autora no sentido de atender à determinação constante da decisão de fl. 249, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO, nos termos do artigo 13, I, do Código de Processo Civil e JULGO EXTINTO o feito, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, haja vista ser a Autora beneficiária da Justiça Gratuita.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.10.009588-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.10.008745-3) SOLO TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP205747 ERIC RODRIGUES VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X BRILHANTE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP156158 MARCOS AURÉLIO DE SOUZA E ADV. SP159286 ADRIANA ROMAN GONGORA)
Fls. 266/269 - Tendo em vista a impossibilidade de realização da perícia grafotécnica por perito constante do quadro de funcionários da Polícia Federal, antes de nomear perito grafotécnico, determino à Autora que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de seu interesse na realização da mesma, visto que os encargos dela decorrentes serão de sua inteira responsabilidade, nos termos do artigo 389, I, do CPC.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

98.0904216-7 - MARCOS & JARDIM LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2006.03.00.052436-0, conforme cópias colacionadas aos autos às fls. 228/241.2. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2002.61.10.009579-1 - RAUL ALBINO & CIA/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP154367 RENATA SOUZA ROCHA E ADV. SP165017 LILIAN FERNANDES COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, INDEFIRO a liminar requerida.Requisitem-se as informações à autoridade impetrada, que deverá prestá-las no prazo de 10 (dez) dias. Na seqüência, abra-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação.Intimem-se.

2007.61.10.000583-0 - CUNO LATINA LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação da União (fls. 505/510) no seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3 Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a Região. 4 Intimem-se.

2007.61.10.007214-4 - H B FULLER DO BRASIL LTDA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL E ADV. SP168826 EDUARDO GAZALE FÉO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional da sentença prolatada às fls. 284/295 dos autos.2. Recebo a apelação da impetrante (fls. 337/362) no seu efeito devolutivo. Custas de preparo recursal recolhidas à fl. 363 e custas de Porte de Remessa recolhidas à fl. 368.3. Vista à parte contrária para contra-razões.4. Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal

da 3a Região. 5. Intimem-se.

2007.61.10.007522-4 - VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA (ADV. SP235647 PRISCILA AUGUSTA DOS RAMOS E ADV. SP147606A HELENILSON CUNHA PONTES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se a Autoridade Impetrada, bem como a Procuradoria da Fazenda Nacional da sentença prolatada às fls. 90/92 dos autos.2. Trata-se de mandado de segurança, com sentença prolatada às fls. 212/221 e 235/237, em face da qual a impetrante interpôs recurso de apelação às fls. 245/259, comprovando o recolhimento das custas de preparo recursal (fl. 260), deixando, porém, de comprovar o recolhimento das custas de Porte de Remessa dos Autos (no valor de R\$8,00) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de acordo com o determinado no Capítulo I, do Anexo IV do Provimento COGE n.º 64, de 28/04/2005 (código de recolhimento - 8021).3. Desta feita, determino à Impetrante que comprove o recolhimento das custas de Porte de Remessa, no prazo de cinco dias, sob pena de ser declarado deserto o recurso interposto, nos termos do artigo 511, do CPC.Int.

2007.61.10.008770-6 - GILSON ANTONIO MADUREIRA (ADV. SP202441 GUSTAVO ANTONIO GONÇALVES) X SUBDELEGADO DO TRABALHO E EMPREGO EM SOROCABA - SP E OUTRO (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

1. Recebo a apelação da União (fls. 113/119) no seu efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a Região. 4. Intimem-se.

2007.61.10.013028-4 - ANA NEVES DOS SANTOS (ADV. SP107705 NEUZA APARECIDA MORA) X CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 120: Assiste razão à defensora da impetrante. Tendo em vista a solicitação de fl. 119, o documento carreado aos autos à fl. 76, bem como a certidão de trânsito em julgado de fl. 116-v.º, arbitro os honorários advocatícios da patrona da Impetrante em R\$166,71 (Cento e Sessenta e seis reais e setenta e um centavos), nos termos do artigo 1º e do 1º do artigo 2º, da Resolução n.º 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal.2. A fim de se possibilitar a requisição de pagamento dos honorários ora arbitrados, determino a Ilma. Patrona da Impetrante que informe, no prazo de 10 (dez) dias, seus dados pessoais: número de CPF; número de inscrição no INSS; número de inscrição no ISS; e-mail; e, dados bancários, tais como Banco, número de agência e número de Conta-Corrente.3. Com a vinda das informações supra mencionadas, solicite-se o pagamento dos honorários acima arbitrados. Após, comprovado o recebimento da mencionada requisição, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2007.61.10.013380-7 - AEI - ORGANIZACAO SUPERIOR DE ENSINO LTDA (ADV. SP212073 ADRIANA QUINTELLA OZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA, julgando improcedente a pretensão da impetrante, resolvendo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os honorários não são devidos neste caso em face do que determinam a Súmula n° 512 do Supremo Tribunal Federal e a Súmula n° 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas nos termos da Lei n° 9.289/96. Oficie-se ao digníssimo relator do agravo de instrumento n° 2008.03.00.000694-1, informando a prolação desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.10.000873-2 - NAVETHERM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA EPP (ADV. SP197111 LEONARDO RAFAEL SILVA COELHO E ADV. SP265446 NIVALDO FERNANDES BALIEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional da sentença prolatada às fls. 368/372 dos autos.2. Recebo a apelação da impetrante (fls. 380/428) no seu efeito devolutivo. Custas de preparo recursal recolhidas à fl. 429 e custas de Porte de Remessa recolhidas à fl. 430.3. Vista à parte contrária para contra-razões.4. Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a Região. 5. Intimem-se.

2008.61.10.001461-6 - LUCIMAR PETRUNGARO (ADV. SP184658 ENRICO PELLEGRINI PEÇANHA) X CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP065128 LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR E ADV. SP101878 RICARDO FRANCISCO ESCANHOELA)

1. Ante a petição encartada à fl. 143 deste feito, oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil, solicitando indicação de novo profissional para atuar, nestes autos, na defesa dos direitos da impetrante, instruindo o ofício com cópia da mencionada petição, informando que, pela Tabela de Verba Honorária elaborada pelo conselho da Justiça Federal, órgão da Justiça Federal composto por Ministros do Superior Tribunal de Justiça e pelos Desembargadores Federais Presidentes dos cinco Tribunais Regionais Federais

existentes no território nacional, explicitada na Resolução nº 281, de 15/10/2002, os valores mínimo e máximo para a remuneração dos advogados que prestam serviços através da assistência judiciária gratuita são, respectivamente, R\$140,88 e R\$352,20 (valores relativos aos feitos não contenciosos), e não distoam daqueles previstos no convênio firmado com a Procuradoria de Assistência Judiciária, órgão da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, válido para a esfera estadual.2. Após, com a vinda da nomeação, intime-se, por mandado, o(a) profissional indicado(a) pela OAB para atuar na defesa dos interesses dos autores, a fim de que providencie a regularização de sua representação, bem como intimando-o(a) do inteiro teor da decisão proferida às fls. 117/122.Int.

2008.61.10.002383-6 - AKIRA HORAGUTI (ADV. SP111560 INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA PLEITEADA, e determino à autoridade coatora que termine de analisar o procedimento administrativo n.º 119.235.327-4, e encaminhe notificação para o Impetrante, afim de que possa apresentar defesa quanto ao resultado da análise. Em sendo assim, resolvo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os honorários não são devidos neste caso em face do que determinam a Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal e a Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas nos termos da Lei nº 9.289/96.Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 1.533/51.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.10.002592-4 - CLAUDIA ELAINE VIEIRA ARANTES (ADV. SP133015 ADRIANA PENAFIEL) X CIA/PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a petição de fls. 46/47 como emenda à inicial.2. Defiro o pedido de prorrogação de prazo como solicitado, a fim de que a impetrante cumpra integralmente o determinado pela decisão de fl. 35, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.3. Oportunamente remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo, no qual figurar o Diretor da Cia. Piratininga de Força e Luz. Int.

2008.61.10.003086-5 - MARINA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2008.61.10.003172-9 - INCORP INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP184563 ADRIANA LEVANTESI) X CHEFE SERV CONTROLE ACOMPANHAMENTO TRIB DELEG REC FED BRASIL SOROCABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR requerida.Oficie-se a Autoridade Impetrada, comunicando-a desta decisão. Após, dê-se vista dos autos ao MPF, para oferta de parecer.Intimem-se.

2008.61.10.003395-7 - NELSON FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP200994 DANILO MONTEIRO DE CASTRO E ADV. SP208818 ROBERTA DIAS TARPINIAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, INDEFIRO a liminar requerida. Oficie-se à Autoridade Impetrada, comunicando-a do inteiro teor desta decisão. Na seqüência, abra-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação.Intimem-se.

2008.61.10.004694-0 - PAMELA GABRIELLA MARTINS DAUGIRDAS (ADV. SP254393 REGIANE DE FATIMA GODINHO DE LIMA) X REITOR DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA - PUC SOROCABA (ADV. SP146474 OTAVIO FURQUIM DE ARAUJO SOUZA LIMA)

1. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal.2. Tendo em vista que a duração do curso a que se matriculou a impetrante é de 04 (quatro) anos, bem como que seu início deu-se em janeiro de 2004 e seu provável término em dezembro/2007, intime-se a Impetrante para que se manifeste acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.3. Intime-se, ainda, a Autoridade Impetrada para que informe, no mesmo prazo supra concedido, a atual situação da Impetrante perante a Pontifícia Universidade Católica - PUC Sorocaba.4. Defiro à Impetrante os benefícios da Justiça Gratuita.Int.

2008.61.10.004910-2 - SHALOM HAYAT (ADV. SP065128 LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR E ADV. SP173763 FERNANDO LUIZ SARTORI FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, INDEFIRO a liminar vindicada. Oficie-se a Autoridade Impetrada, para que preste suas informações no prazo legal. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação.Intimem-se.

2008.61.10.004916-3 - SINDICATO DO COM/ VAREJISTA DE ITAPEVA (ADV. SP108025 JAMIL RODRIGUES DE SIQUEIRA) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM ITAPEVA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Em conclusão, estando ausentes os pressupostos necessários à concessão da medida buscada, INDEFIRO a LIMINAR pleiteada, nos termos do artigo 29-B, da Lei nº 8.036/90, redação dada pela medida provisória nº 2.197-43, de 24/08/2001. Oficie-se à Autoridade Impetrada, comunicando-a desta decisão bem como solicitando-lhe que preste suas informações no prazo legal. Determino, ainda, ao Impetrante que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove o recolhimento das custas processuais, mediante guia DARF, sob pena de extinção do feito. Após, cumprido o quanto acima determinado, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2008.61.10.004919-9 - AVICOLA DACAR LTDA (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Ante o exposto, INDEFIRO a liminar requerida. Requistem-se as informações à Autoridade Impetrada, que deverá prestá-las no prazo de 10 (dez) dias. Na seqüência, abra-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Intimem-se.

2008.61.10.004920-5 - ROSFRIOS ALIMENTOS LTDA (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Ante o exposto, INDEFIRO a liminar requerida. Requistem-se as informações à Autoridade Impetrada, que deverá prestá-las no prazo de 10 (dez) dias. Na seqüência, abra-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.10.000975-0 - MAURICIO AMARY - ESPOLIO (ADV. SP056718 JOSE SPARTACO MALZONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

1. Manifeste-se o Autor sobre a contestação apresentada às fls. 35/37, no prazo legal. 2. Dê-se vista, ainda, ao Autor dos documentos colacionados aos autos pela CEF às fls. 49/55 e 59/60, manifestando-se, no mesmo prazo acima concedida, acerca de sua satisfatividade. Int.

2008.61.10.004918-7 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP250744 ESTEVAN FELIPE ROSSI PINTO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 267, IV e 273, 7º do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais, posto ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, que ora defiro. Sem condenação, também, em honorários advocatícios, posto que a relação processual sequer se completou, mediante a citação da parte contrária. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.10.014486-6 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER) X SPETRO ENGENHARIA E COM/ LTDA E OUTROS

Fl. 78 - Indefiro o pedido, formulado pela demandante, de notificação por edital dos co-réus Alberto Pucci e Egídio Pucci Neto, pois como se pode depreender do Mandado encartado aos autos às fls. 64/65, em cumprimento ao Mandado expedido à fl. 48, a co-ré Spetro Engenharia e Comércio Ltda. foi devidamente notificada na pessoa de seu sócio Egídio Pucci Neto, o que por si só contradiz a fundamentação da autora quando afirma que os demais co-réus encontram-se em local incerto e não sabido. Assim, determino à Autora que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, informe nos autos endereço hábil a se localizar os co-réus Alberto Pucci e Egídio Pucci. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.10.006696-0 - EDNA DE ALMEIDA MASTRANDEA E OUTROS (ADV. SP132525 SERGIO RICARDO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

.Pa 1,10 Ciência à requerente do desarquivamento do feito, bem como de sua permanência em cartório por 05 (cinco) dias.

2007.61.10.015437-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X SIDNEY ALVARENGA ROSA E OUTRO

Expeça-se novo mandado de notificação, a fim de se cumprir o determinado pela decisão de fl. 37, observando-se, para tanto, o endereço fornecido à fl. 48 destes autos. Int.

2007.61.10.015445-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ANSELMO FERRAZ DE OLIVEIRA

1. Notifiquem-se os demandados, conforme requerido pela EMGEA, nos termos do art. 867 e seguintes, do Código de Processo Civil.2. Expeça, para tanto, Carta Precatória de Notificação, observando-se o endereço indicado à fl. 30, intimando-se, pessoalmente, a demandante para sua retirada em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias.3. No silêncio, cancele-se a Carta Precatória supra referida, remetendo-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.4. Após, cumprido integralmente o quanto acima determinado, proceda-se à entrega dos autos à requerente, dando-se baixa na distribuição, independentemente de traslado, na forma prevista no artigo 872, do CPC.Int.

2008.61.10.000012-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X JAIME ALFREDO DIAS

1. Fl. 47 - Defiro o pedido formulado pela demandante para que no prazo improrrogável de 10(dez) dias, indique endereço hábil a se localizar o demandado.2. Findo o prazo supra concedido, no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0900605-8 - RUBENS RUIZ OLIVA (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES)

1. Dê-se ciência às partes da descida do feito. 2. Traslade-se cópia da sentença de fls. 44/45, do v. acórdão de fls. 61/66 e da certidão do trânsito em julgado de fl. 68 aos autos da ação principal autuada sob o n.º 94.0900606-6. Após, desapensem-se os feitos, remetendo-se estes ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2003.61.10.006112-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X BIN E GONCALVES PREZA CONSTRUTORA E COM/ LTDA (ADV. SP190879 ARLETE ALVES VIEIRA E ADV. SP007518 MUSSI ZAUITH)

1. Intime-se o Sr. Perito para que se manifeste acerca do pedido de esclareciemtnos formulado pela CEF às fls. 2260/2342, no prazo de 30 (trinta) dias.2. Após, tornem os autos conclusos para fixação dos honorários periciais definitivos.Int.

2003.61.10.013246-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA E ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X MARIA DA CONCEICAO BERTRAMI (ADV. SP018483 BENEDITO ANTONIO DIAS DA SILVA)

1. Determino à CEF que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove nos autos o cumprimento da obrigação de fazer contida no tópico final da sentença de fls. 245/252, referente à devolução dos valores bloqueados neste feito ao INSS.2. Após, cumprido o quanto acima determinado remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada, diante do teor da certidão aposta aos autos à fl. 261-vº.Int.

2004.61.10.009477-1 - SIMONE MASTROCOLA DOMINGUES (ADV. SP168436 RENATO YOSHIMURA SAITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

.Pa 1,10 Ciência à requerente do desarquivamento do feito, bem como de sua permanência em cartório por 05 (cinco) dias.

2005.61.10.011359-9 - FABIA RENATA DA CUNHA (ADV. SP250894 SIMONE AMARAL MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X INTERMEDIUM CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP175412A MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES)

...Ante o silêncio da Autora no sentido de atender à determinação constante da decisão de fl. 271, REVOGO A DECISÃO DE FLS. 72/76, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO, nos termos do artigo 13, I, do Código de Processo Civil e JULGO EXTINTO o feito, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, haja vista ser a Autora beneficiária da Justiça Gratuita.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.10.002644-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.000401-1) WILSON ROBERTO BIAGIS E OUTRO (ADV. SP232673 MICHELANGELO ANTONI MAZARIN AGOSTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor acerca da contestação apresentada, no prazo legal.Int.

2008.61.10.003175-4 - PAULO SERGIO PEREIRA (ADV. SP091311 EDUARDO LUIZ BROCK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2ª VARA DE SOROCABA

2.ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. SIDMAR DIAS MARTINS E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRª MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN - DIRETOR DE SECRETARIA: MARCELO MATTIAZO.

Expediente Nº 2226

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0903062-5 - ABEL DIAS DE RAMOS E OUTROS (ADV. SP057087 DAGMAR LUSVARGHI LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Fls. 603: defiro aos autores o prazo de 30 dias para integral cumprimento ao determinado às fls. 601. No silêncio arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

95.0900261-5 - MILTON RODRIGUES DE MORAES E OUTROS (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

1 - Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntado(s) aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação ao(s) autor(es) FRANCISCO DE OLIVEIRA, PEDRO FERREIRA DE GODOI, ALCIDES GIMENEZ, ARGEMIRO DOS SANTOS, FRANCISCO DO CARMO RUIZ, DANIEL MARIANO DE CAMPOS, GERSON LUIZ DE LIMA, CLAUDINEI ANDRADE LOURENÇO, APARECIDO ROSA DE PAULA, MARLI DE FATIMA RODRIGUES, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes.2 - Vista ao autor Arnaldo Rodrigues de Lima, pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá o autor juntar a memória de cálculo do que entende devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, na forma da lei, ficando sujeito aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do autor, dando-se baixa na distribuição. Int.

95.0901042-1 - GILBERTO GIRARDI E OUTRO (ADV. SP073399 VICENTE FERREIRA DE ALMEIDA E ADV. SP136559 MAURICIO MORI MACHADO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Considerando que a ré foi citada para pagamento dos valores apresentados pelos autores às fls. 312/329 conforme determinado às fls. 338 e que às fls. 334/335 os autores se reportam ao cálculo apresentado às fls. 272/292 com valor totalmente diverso do de fls. 312/329, determino a intimação dos autores para que esclareçam qual valor pretendem executar nestes autos. Int.

1999.03.99.009029-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0903790-9) OLYMPIO VIEIRA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF - 3ª Região.Em face do disposto na Lei Complementar nº 110/2001 e o contido no ofício JURIR/SP nº 2015/2002, proveniente da Caixa Econômica Federal e considerando as informações dos autores constantes dos autos, dê-se vista à CEF para que apresente o cálculo do valor devido ao(s) autor(es), em vista de sua condenação no prazo de 90 (noventa) dias, inclusive dos honorários e das custas, se existirem, em favor do(s) autor(es), depositando-os nos autos em igual prazo. Int.

1999.03.99.033343-1 - ANGELO GUIDO RUY E OUTROS (ADV. SP127423 SERGIO DA SILVA FERREIRA E ADV. SP135454 EDLENA CRISTINA BAGGIO CAMPANHOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304

ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)

Diante da concordância dos autores com os cálculos apresentados e depositados pela CEF (fls.487), dou por cumprida a prestação devida nos termos do artigo 635 do CPC, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos independentemente da instauração do processo de execução. Considerando a decisão de fls. 231/254, transitada em julgado, inexistem honorários a serem depositados. Assim sendo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.03.99.092459-7 - JOSE DA SILVA LEITE E OUTROS (ADV. SP111560 INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI E ADV. SP104490 MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA E SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Considerando a manifestação dos autores às fls.211/212 de que nada há a executar nos autos, arquivem-se os mesmos dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.03.99.094687-8 - NIVALDO SEABRA E OUTROS (ADV. SP092137 MARIA VERONICA PINTO RIBEIRO B NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Ao(s) impugnado(s) para resposta no prazo legal. Int.

1999.61.00.059301-9 - AMAURI PRESTES DE ARRUDA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntado(s) aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação ao(s) autor(es) AMAURI PRESTES DE ARRUDA, GILSON AMARO GRANGEIRO, ANTONIO RIBEIRO BUENO, FRANCISCO AVILA FILHO, LIDIA LEONE AVILA, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes. Ciência aos demais autores sobre as informações da ré às fls. 190. Nada mais havendo arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

1999.61.10.003666-9 - LUIZ CARLOS VIEIRA E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntado(s) aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação ao(s) autor(es) ADACIEL FERREIRA, FLAVIO BRANDAO, DALVINO INOCENTE, SANDRA CRISTINA CAMARGO MELO, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes. Vista ao autor Lazaro Manoel Soares, pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá o autor juntar a memória de cálculo do que entende devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, ficando sujeito(s) aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do autor, dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.61.10.003679-7 - OSWALDO REZENDE E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntado(s) aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação ao(s) autor(es) OSWALDO REZENDA, PAULINO BRANDINO DOS SANTOS, VILSON JOSE DOS SANTOS SILVEIRA, LEONIL VIEIRA DE LIMA, MAURO DA CUNHA RAMOS, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, JOSE BENEDITO DE ARAUJO, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes. Vista ao autor Pedro Paulino Nogueira, pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá o autor juntar a memória de cálculo do que entende devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, ficando sujeito(s) aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do autor, dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.61.10.003987-7 - JOSE CARLOS CIZOTTO E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

1 - Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntado(s) aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação ao(s) autor(es) JOSÉ CARLOS CIZOTTO, ANTÔNIO CARLOS VILELA, NILSO TADEU CARRIEL RODRIGUES e ANTÔNIO FIDENCIO VIEIRA, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes.2 - Vista aos demais autores, pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá(o) o(s) autor(es) juntar a memória de cálculo do que entender(em) devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, na forma da lei, ficando sujeito(s) aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do(s) autor(es), dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.61.10.004407-1 - HILDA ALVES PINTO E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntado(s) aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação ao(s) autor(es) HILDA ALVES PINTO, GENTIL PAULA, PERCIVAL DOS SANTOS, VALDINEI RODRIGUES, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes. Vista aos demais autores, pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverão os autores juntar a memória de cálculo do que entendem devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, ficando sujeitos aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação dos autores, dando-se baixa na distribuição. Int.

2000.03.99.011111-6 - PAULO CLAUDIO PAES VIEIRA E OUTROS (ADV. AC000907 JOSE ROBERTO CERQUEIRA BURCKAUSER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

1 - Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntado(s) aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação ao(s) autor(es) JOÃO BATISTA VIEIRA, MARCO MARCIANO SARTORI, AIRTON VIEIRA DE CAMARGO e ANTÔNIO LEONARDO RODRIGUES MARTINS, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes.2 - Vista aos demais autores, pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá(o) o(s) autor(es) juntar a memória de cálculo do que entender(em) devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, na forma da lei, ficando sujeito(s) aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do(s) autor(es), dando-se baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.008811-1 - JOAO MACIEL DE PONTES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

1 - Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntado(s) aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação ao(s) autor(es) JOAO MACIEL DE PONTES, DIVANILCE MARIA CAVALHEIRO, JOAO BATISTA PEREIRA, ANGELINO LOPES DE MOURA, LUIZ PAES, MARIA ELIZABETE OGALHA DE ALMEIDA, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes.2 - Vista ao autor Jose Francisco da Silva, pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá o autor juntar a memória de cálculo do que entende devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, na forma da lei, ficando sujeito aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do autor, dando-se baixa na distribuição. Int.

Expediente N° 2228

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0900863-0 - ANTONIO ROBERTO DEL VIGNA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV.

SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP122461 LILIA QUELIA DA SIVLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)

Digam os autores sobre a petição e documentos de fls. 482/488. Int.

95.0900888-5 - RICARDO BISAM E OUTROS (ADV. SP063623 CLAUDIO AMAURI BARRIOS E ADV. SP095328 MARCOS GERTH RUDI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP055317 MANOEL NOBREGA E PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a impugnação apresentada pela ré. Int.

95.0901033-2 - JOSE GUILHERME DE MORAES MAYER E OUTROS (ADV. SP081565 ALCIDES COELHO DE SOUZA E ADV. SP073399 VICENTE FERREIRA DE ALMEIDA E ADV. SP136559 MAURICIO MORI MACHADO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Vista ao autor Jose Guilherme de Moraes Mayer, pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá o autor juntar a memória de cálculo do que entende devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, ficando sujeito aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do autor, dando-se baixa na distribuição. Int.

96.0903433-0 - LAZARO CAVALHEIRO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)

Vista ao(s) autor(es), pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá(ão) o(s) autor(es) juntar a memória de cálculo do que entende(m) devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, ficando sujeito(s) aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do(s) autor(es), dando-se baixa na distribuição. Int.

97.0900701-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0900618-5) ANTONIO PEDROSO RAMOS E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

1 - Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntado(s) aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação ao(s) autor(es) APARECIDA SOARES CONSTANTINO, ARTUR FELICIANO DA SILVA FILHO, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes. 2 - Vista ao autor Aparecido dos Santos, pelo prazo de 30 dias, dos cálculos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá o autor juntar a memória de cálculo do que entender devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, na forma da lei, ficando sujeito aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. Não havendo manifestação aguarde-se provocação em arquivo dando-se baixa na distribuição. Int.

97.0900805-6 - ABEL PEREIRA DOMINGUES E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

1 - Considerando os Termos de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntados aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação aos autores ALCEU ANTONIO DA SILVA FILHO, ANTONIA DE FATIMA ANHAIA AGAPITO, ANTONIO JULIO BAENA VIVIANI, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes. 2 - Vista aos demais autores, pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverão os autores juntar a memória de cálculo do que entender devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, na forma da lei, ficando sujeitos aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação dos autores, dando-se baixa na distribuição. Int.

97.0901257-6 - SYLVIA NARDINI NAGIB E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

1 - Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntado(s) aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação ao(s) autor(es) SYLVIA NARDINI NAGIB, WALTER NUNES BENFICA, WANDERLEY DE OLIVEIRA SALES, WILSON DALMAZO, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes. 2 - Vista ao autor Zaidir Danezi, pelo prazo de 30 dias, dos cálculos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá o autor juntar a memória de cálculo do que entender devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, na forma da lei, ficando sujeito aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. 3 - Fls. 407: Não obstante o reconhecimento de que a verba honorária, seja ela objeto de contrato ou decorrente da sucumbência da parte adversa, constitui a remuneração do advogado pelos serviços prestados, o fato de o autor ter efetuado transação com a ré para o recebimento administrativo dos valores a que esta foi condenada, através do Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, desloca a responsabilidade pelo adimplemento dos honorários sucumbenciais para o autor, tendo em vista que este praticou referido ato sem a anuência do advogado contratado para representá-lo processualmente. A advertência de que cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos encontra-se, inclusive, expressamente consignada no formulário do Termo de Adesão mencionado, consoante as disposições constantes do parágrafo 2º do art. 6º da Lei nº 9.469/97, conforme acréscimo determinado pela Medida Provisória nº 2.226/2001, que atribui a cada uma das partes do processo judicial, em caso de transação ou acordo para extingui-lo, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, ainda que decorrentes de condenação transitada em julgado e que o causídico não tenha anuído com a transação. Ressalte-se que o texto legal apontado não retira do advogado o direito aos honorários decorrentes da condenação transitada em julgado, mas apenas transfere a responsabilidade pelo seu pagamento à parte que o contratou. Esse tem sido o posicionamento reiterado da Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (vide AG 216150/SP, 5ª Turma, DJU 05/04/2005, p. 258, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce; AG 175785/SP, 1ª Turma, DJU 28/06/2005, p. 212, Rel. Des. Fed. Vesna Kolmar; AG 172956/SP, 1ª Turma, DJU 06/04/2004, p. 354, Rel. Des. Fed. Johansom di Salvo). Pelo exposto, INDEFIRO o requerimento formulado pelo patrono dos autores, visando compelir a ré Caixa Econômica Federal - CEF ao pagamento de verba honorária, em virtude da sucumbência, relativamente aos autores que firmaram termo de adesão à transação disciplinada na Lei Complementar nº 110/2001. Não havendo manifestação aguarde-se provocação em arquivo dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.61.10.000508-9 - CIRO IVANOR DIVINO DOS SANTOS LOPES E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntado(s) aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação ao(s) autor(es): SEVERINO BERNARDO DA SILVA, DIVA SILVEIRA DE PONTES, EDSON ALBERTO, SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES, SILVERIO NUNES DE OLIVEIRA e VALMIR CORDEIRO DE LIMA, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes. Vista ao(s) autor(es) PEDRO MENDES FILHO, pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá(ão) o(s) autor(es) juntar a memória de cálculo do que entende(m) devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, ficando sujeito(s) aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do(s) autor(es), dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.61.10.003121-0 - DARIO MENDES (ADV. SP126864 ENIO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Acolho como garantia do Juízo o depósito realizado pela CEF conforme petição de fls. 246/247. Considerando a impugnação apresentada às fls. 249/251, manifeste-se o autor. Int.

2000.03.99.012951-0 - SERGIO DE MORAIS E OUTROS (ADV. AC000907 JOSE ROBERTO CERQUEIRA BURCKAUSER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntado(s) aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação ao(s) autor(es) OSWALDO DE MORAES, MANUEL SANTANA ALVES, ANTONIO NICOLAU, DIRCEU GONÇALVES DA MOTA, MANOEL JORDAO MACHADO, AURO LIRIO DOS SANTOS, JORGE LEITE DE OLIVEIRA, ROQUE FRANCISCO BONIFACIO, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes. Vista ao autor Cicero Freitas dos Santos, pelo

prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá o autor juntar a memória de cálculo do que entende devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, ficando sujeito aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do autor, dando-se baixa na distribuição. Int.

2000.03.99.041697-3 - ROQUE DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP111371 AMILTON LUIZ DE ARRUDA SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a impugnação apresentada pela ré. Int.

2000.03.99.060126-0 - PASCHOAL FEIJAO E OUTROS (ADV. SP111371 AMILTON LUIZ DE ARRUDA SAMPAIO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Aos impugnados para resposta no prazo legal. Int.

2000.61.10.003404-5 - DIMAS DE MARQUE (ADV. SP090678 MARIA JUDITE PADOVANI NUNES E ADV. SP081648 MARTHA MARIA BRUNI PALOMO DALDON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a impugnação apresentada pela ré. Int.

2001.61.10.010481-7 - HELENA PAULETTO GRIZOTO E OUTRO (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Diante da concordância dos autores com os cálculos apresentados e depositados pela CEF (fls. 201), dou por cumprida a prestação devida nos termos do artigo 635 do CPC, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos independentemente da instauração do processo de execução. Considerando a decisão de fls. 120, transitada em julgado, inexistem honorários a serem depositados. Assim sendo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, dando-se baixa na distribuição. Int.

2002.61.10.007462-3 - JOSE SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Vista ao(s) autor(es), pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá(ão) o(s) autor(es) juntar a memória de cálculo do que entende(m) devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, ficando sujeito(s) aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do(s) autor(es), dando-se baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 2229

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0900856-7 - DORCA CONDOTA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP122461 LILIA QUELIA DA SIVLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Fls. 328: defiro ao autor José de Paula Gaudencio o prazo requerido. No silêncio arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

95.0901032-4 - IVAN SAVARIN E OUTROS (ADV. SP073399 VICENTE FERREIRA DE ALMEIDA E ADV. SP136559 MAURICIO MORI MACHADO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Aos impugnados para resposta no prazo legal. Int.

1999.03.99.025573-0 - LUIZ GERALDO CORREA E OUTROS (ADV. SP052441 TOSHIMI TAMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao(s) impugnado(s) para resposta no prazo legal. Int.

1999.03.99.095764-5 - MARIO BENEDITO BENETTE E OUTROS (ADV. SP079448 RONALDO BORGES E ADV. SP091864 MARIA ELISA LUVIZOTTO CORROCHER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)

Fls. 416: Não obstante o reconhecimento de que a verba honorária, seja ela objeto de contrato ou decorrente da sucumbência da parte adversa, constitui a remuneração do advogado pelos serviços prestados, o fato de o autor ter efetuado transação com a ré para o recebimento administrativo dos valores a que esta foi condenada, através do Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, desloca a responsabilidade pelo adimplemento dos honorários sucumbenciais para o autor, tendo em vista que este praticou referido ato sem a anuência do advogado contratado para representá-lo processualmente. A advertência de que cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos encontra-se, inclusive, expressamente consignada no formulário do Termo de Adesão mencionado, consoante as disposições constantes do parágrafo 2º do art. 6º da Lei nº 9.469/97, conforme acréscimo determinado pela Medida Provisória nº 2.226/2001, que atribui a cada uma das partes do processo judicial, em caso de transação ou acordo para extingui-lo, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, ainda que decorrentes de condenação transitada em julgado e que o causídico não tenha anuído com a transação. Ressalte-se que o texto legal apontado não retira do advogado o direito aos honorários decorrentes da condenação transitada em julgado, mas apenas transfere a responsabilidade pelo seu pagamento à parte que o contratou, desonerando a CEF do seu pagamento. Esse tem sido o posicionamento reiterado da Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (vide AG 216150/SP, 5ª Turma, DJU 05/04/2005, p. 258, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce; AG 175785/SP, 1ª Turma, DJU 28/06/2005, p. 212, Rel. Des. Fed. Vesna Kolmar; AG 172956/SP, 1ª Turma, DJU 06/04/2004, p. 354, Rel. Des. Fed. Johansom di Salvo). Pelo exposto, INDEFIRO o requerimento formulado pelo patrono dos autores, visando compelir a ré Caixa Econômica Federal - CEF ao pagamento de verba honorária, em virtude da sucumbência, relativamente aos autores que firmaram termo de adesão à transação disciplinada na Lei Complementar nº 110/2001. Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

1999.03.99.101893-4 - RAIMUNDO MENDES BATISTA E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

1 - Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntado(s) aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação ao(s) autor(es) PEDRO LUIZ LEITE, NILSON GARRIDO DE CAMPOS, MARTA ANDREIA ANGELO, JOSE DO CARMO GOMES, DAMAZIO NAZARE, ANANIAS JOSE PEREIRA, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes. 2 - Vista aos demais autores, pelo prazo de 30 dias, dos cálculos e/ou extratos apresentados pela CEF. Não havendo concordância com os valores apresentados, deverá(ão) o(s) autor(es) juntar a memória de cálculo do que entender(em) devido, a fim de promover a liquidação de sentença conforme o disposto no artigo 475 e seguintes do CPC, na forma da lei, ficando sujeito(s) aos recursos cabíveis. Havendo concordância com o montante apresentado, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação do(s) autor(es), dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.61.04.009308-3 - NILTON ALVES BRASIL (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento interposto pelo autor, aguarde-se em Secretaria até decisão final do recurso.

1999.61.10.003669-4 - JOSE MARIO CERINEO E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES) Antes de se expedir o Alvará de Levantamento, esclareçam os advogados substabelecidos em nome de quem deverá ser expedido o documento, uma vez que ambos formularam requerimento nesse sentido (fls. 257 verso e fls. 259). Portanto concedo aos representantes processuais o prazo de 05 (cinco) dias para informar, conclusivamente, o nome do beneficiário do Alvará de Levantamento, consignando que o beneficiário deverá estar com sua inscrição no órgão de classe devidamente regular. Cumprida a determinação acima, expeça-se o Alvará de Levantamento com as cautelas de praxe. Int.

2000.03.99.011588-2 - OCLAVIO FORTE E OUTROS (ADV. SP158407 ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Os autos encontram-se desarquivados. Dê-se vista às partes da certidão de fls. 289/290, para que o respectivo peticionário junte cópia da referida petição, a fim de que se possa dar prosseguimento ao feito. Indefiro a expedição requerida às fls 287, pois tal diligência compete à própria parte, com a ressalva de que haja, comprovado nos autos, a negativa de informações pela instituição financeira. Int.

2000.03.99.013483-9 - JOSE HEITOR DA SILVA E OUTROS (ADV. AC000907 JOSE ROBERTO CERQUEIRA BURCKAUSER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntado(s) aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação ao(s) autor(es) JOSÉ ANTONIO DE ARRUDA, ANTONIO CARLOS STANAGEL, BENEDITO DE CAMARGO OLIVEIRA, LUIZA APARECIDA DE ANDRADE SANCHES, IVANILDA DE ALMEIDA e ADAIR DOMINGUES DE BARROS, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes. Tendo em vista que todos os autores assinaram o termo de adesão, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2000.61.10.003400-8 - DAVID CARLOS RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP017356 NORBERTO AGOSTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência aos autores do retorno dos autos do TRF - 3ª Região. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se na forma da lei. Int.

2000.61.10.004299-6 - LUIZ BENEDITO BOM DE ALMEIDA (ADV. SP133950 SIBELE STELATA DE CARVALHO E ADV. SP133934 LIDIA MARIA DE LARA FAVERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Ao(s) impugnado(s) para resposta no prazo legal. Int.

2001.03.99.050642-5 - JORGE GIANOTTO E OUTROS (ADV. SP111371 AMILTON LUIZ DE ARRUDA SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Ao(s) impugnado(s) para resposta no prazo legal. Int.

2001.03.99.050646-2 - JOSE LUIZ DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP111371 AMILTON LUIZ DE ARRUDA SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Ao(s) impugnado(s) para resposta no prazo legal. Int.

2001.61.10.006804-7 - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Recebo a apelação apresentada pelo(s) réu(s) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao EG. T.R.F. - 3ª Região com nossas homenagens. Int.

2001.61.10.007701-2 - SANDRA APARECIDA FERNANDES QUEIROZ LEITE E OUTROS (ADV. SP079433 MARCELINO FRANCISCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Diante da concordância dos autores com os cálculos apresentados e depositados pela CEF (fls. 182), dou por cumprida a prestação devida nos termos do artigo 635 do CPC, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos independentemente da instauração do processo de execução. Considerando a decisão de fls.134/138, transitada em julgado, inexistem honorários a serem depositados. Outrossim, não há que se falar em expedição de alvará de levantamento e depósito judicial uma vez que os valores são depositados diretamente nas contas vinculadas dos autores e só serão liberados nas hipóteses legais de saque a critério da CEF, não cabendo a este Juízo tal verificação. Assim sendo, tendo a ré cumprido a obrigação que lhe foi imposta na sentença e V. Acórdão,

arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, dando-se baixa na distribuição. Int.

2002.61.10.005344-9 - JANIO DONIZETE PAULINO E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Diga a autora Jeani Machado de Almeida sobre os cálculos apresentados pela ré e depositados em sua conta vinculada às fls. 195/200 em razão do acordo homologado na sentença proferida às fls. 190/192. Int.

2002.61.10.005351-6 - GABRIEL LIMA E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES)

Recebo a apelação apresentada pelo(s) réu(s) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao EG. T.R.F. - 3ª Região com nossas homenagens. Intimem-se.

Expediente Nº 2232

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.10.007975-0 - DIVA ROMAO CUSTODIO DE OLIVEIRA (ADV. SP166111 RAQUEL APARECIDA TUTUI CRESPO E PROCURAD TATIANA VENTURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tendo em vista a consulta de fls. 72, regularize a autora o seu cadastro perante a Receita Federal, com urgência, para fins de expedição do ofício requisitório, conforme já determinado a fls. 67, informando nos autos. Int.

Expediente Nº 2233

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0900085-8 - FAUSTO VISENTIN (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Intime-se o autor do despacho proferido às fls. 272, qual seja: VISTOS EM INSPEÇÃO. FLS. 267/270 - Dê-se vista ao autor sobre o parecer da Contadoria, para requer o que de direito para satisfação de seu crédito. Na mesma oportunidade deverá informar o número de seu CPF e comprovar a regularidade da inscrição junto à Receita Federal. Int. Tendo em vista a juntada da informação do INSS às fls. 273/281, manifeste-se também o autor. Int.

94.0900302-4 - DIRCEU ROSA DOS SANTOS (ADV. SP091070 JOSE DE MELLO E ADV. SP105884 PAULO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Fls. 73/77: Manifeste-se o procurador constituído nos autos acerca do falecimento do autor informado pelo INSS. Int.

94.0900345-8 - IVANI APARECIDA PEREIRA ZOCCA E OUTROS (ADV. SP080513 ANTENOR JOSE BELLINI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Fls. 247 - Insurgem os autores contra a conta apresentada pela Contadoria, discordando de seu termo final. Nesse caso, deverão os próprios autores apresentarem a conta que entendem correta e requerer o que de direito para satisfação de seu crédito, nos termos da legislação processual civil em caso de execução em face da Fazenda Pública. No silêncio, aguarde-se em arquivo a provocação dos interessados. Int.

94.0901461-1 - ALCEU VIEIRA E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO E ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP151358 CRISTIANE MARIA MARQUES)

Tendo em vista a conta apresentada pela contadoria às fls. 422/453, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito para satisfação de seu crédito. Int.

94.0901768-8 - ODINIR FURLANI (ADV. SP078529 CELSO AUGUSTO BISMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pelo autor. No silêncio, aguarde-se em arquivo a provocação do interessado, com baixa na distribuição. Int.

94.0902006-9 - BENEDITO FOGACA DA SILVA SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE E ADV. SP108102 CELSO ANTONIO PAIZANI E ADV. SP111575 LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Defiro à peticionária de fls. 272 vista pelo prazo legal. Após, certifique-se o transito em julgado da decisão de fls. 269 e arquivem-se os autos.Int.

94.0902620-2 - MARTINHO ARAUJO FILHO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Cite-se o INSS para os termos do artigo 1057 do CPC para que responda ao pedido de habilitação dos herdeiros de Maria Pereira de Moraes, devendo os habilitantes fornecerem as cópias para a instrução do mandado. Int.

94.0904443-0 - OCLAVIO FORTE E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP218928 PATRICIA FRAGA SILVEIRA E ADV. SP147134 MARCO AURELIO GERMANO LOZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tendo em vista que às fls. 272 o INSS concordou apenas com a habilitação do herdeiro José Possonato e o mesmo veio a falecer, conforme certidão de óbito de fls. 359, cite-se o INSS para que responda à habilitação de herdeiros da autora Maria Aparecida Possonato e também da autora Maria Tereza de Melo. Após a expedição acima determinada, defiro o prazo requerido às fls. 360. Int.

Expediente Nº 2234

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.10.002669-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.10.000019-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALEX JERONIMO DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP156155 MARILENE DE JESUS RODRIGUES)

Vistos.Exercendo o juízo de retratação previsto no artigo 589 do Código de Processo Penal, diante das razões recursais do Ministério Público Federal, concluo que a decisão de fls. 223/225 deve ser reformada, tendo em vista que o delito apurado nestes autos, roubo qualificado, é apenado com pena de reclusão, com pena máxima de 10 (dez) anos, com acréscimo de um terço até metade, bem como pela existência nos autos de prova da materialidade do delito, indícios de autoria da prática criminosa pelos denunciados e informações de que André Luiz Silva dos Santos e Alex Jerônimo de Andrade já foram presos por outros processos.Assim, por conveniência da instrução criminal e a fim de garantir a aplicação da lei penal, defiro o requerimento ministerial (fls. 238/245) e decreto a PRISÃO PREVENTIVA dos acusados ALEX JERÔNIMO DE ANDRADE E ANDRÉ LUIZ SILVA DOS SANTOS.Expeçam-se mandados de prisão, encaminhando-os aos órgãos de praxe para cumprimento e registro.Int.

Expediente Nº 2235

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

2007.61.10.015485-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.011280-4) LECREC ADMINISTRACAO S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP025662 FABIO DE OLIVEIRA LUCHESI E ADV. SP265757 FREDERICO RUIZ FERRARI E ADV. SP085838 SERGIO AUGUSTO SOUSA DE ASSUMPCAO) X MAURO CESAR DO ROCIO RIBEIRO (ADV. SP189194 BRUNO DE OLIVEIRA PREGNOLATTO E ADV. SP249136 ANTONIO SÉRGIO ESCRIVÃO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O processo já se encontra sentenciado, restando nos autos assegurar o cumprimento da decisão judicial que determinou a manutenção dos autores na posse do imóvel rural denominado Fazenda Sapituva, localizado no município de Itapetininga/SP.Como se observa dos autos, apesar de não integrar inicialmente a relação processual, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA interveio no feito em duas oportunidades, sustentando a existência de interesse da União na lide, em face do decreto presidencial que declarou a área de interesse social para fins de reforma agrária e do ajuizamento da respectiva ação de desapropriação da área em questão, autuada neste Juízo sob n. 2007.61.10.011280-4.Também pretendeu o INCRA, em benefício dos réus, sustar os efeitos das decisões proferidas pelo Juízo Estadual, que determinou a manutenção das autoras na posse da área litigiosa.Por outro lado, como se observa da ação de desapropriação em apenso, este Juízo suspendeu a imissão do INCRA na posse da área objeto de desapropriação e, posteriormente, suspendeu o próprio processo, até julgamento final do conflito de competência suscitado naqueles autos.Contudo, a despeito dessas ocorrências, estando o presente feito já sentenciado (fls. 306/307), com determinação para manutenção na posse em favor dos autores, bem como a notícia de nova invasão, os autores têm o direito de

serem mantidos na posse neste presente momento. Isto posto, determino a expedição de mandado de manutenção de posse em favor dos autores, a ser cumprido contra quem estiver dentro do imóvel para sua desocupação imediata e, sendo necessário, que se faça a requisição de força policial. Expeça-se carta precatória à Justiça Estadual de Itapetininga/SP para cumprimento do mandado. Intime-se pessoalmente o INCRA, para que acompanhe o cumprimento do mandado, através de representante especialmente indicado. Cumpra-se, com urgência.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.10.004410-0 - CLOVIS SCRIPILLITI - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP025662 FABIO DE OLIVEIRA LUCHESI E ADV. SP088388 TAKEO KONISHI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a perícia requerida às fls. 506/507. Nomeio como perito oficial o engenheiro RUI FERNANDES DE ALMEIDA, CREA/SP n.º 47.388/D, residente à Chácara Emma, Bairro Mato Seco, caixa postal n.º 214, Itapetininga(SP), C.E.P. 18.200-000, R.G. n.º 3.411.748, C.P.F. n.º 665.162.938/72. Na forma do artigo 10 da Lei n.º 9289/96, intime-se o senhor perito a apresentar sua proposta de honorários, considerados o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado do trabalho a realizar, no prazo de dez dias. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos para acompanhar os trabalhos. Int.

3ª VARA DE SOROCABA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SOROCABA/SP Dr.ª. SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
Juíza Federal Titular Bel.ª. Gislaíne de Cassia Lourenço Santana Diretora de Secretaria

Expediente N.º 771

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.10.004400-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.004154-1) JERONIMO DO CARMO PEREIRA (ADV. PR032179 ARIANE DIAS TEIXEIRA LEITE) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, e a fim de evitar que o valor da fiança torne-se impeditivo da liberdade provisória, reduzo o valor arbitrado para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Recolhido o valor, expeça-se o competente alvará de soltura. Intimem-se.

Expediente N.º 776

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.10.007859-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.004906-7) GRACE BRASIL LTDA (ADV. SP249082 TARISSA GISELLE ESPINOSA DAL MEDICO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Despacho de fl. 2134: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 10 dias, justificando-as. Int.

2008.61.10.003588-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.004458-6) SOROBENS CONSORCIO S/C LTDA (ADV. SP073790 SILVIO LUIZ VESTINA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Preliminarmente, por cautela e em atenção a prudência, o exame do pedido de antecipação da tutela há que ser apreciado após a manifestação do embargado, bem como porque não se verifica em princípio, risco de dano de difícil reparação. Dê-se vista ao embargado para manifestação no prazo de 10 dias. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Int.

EXECUCAO FISCAL

2007.61.10.004906-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X GRACE BRASIL SA (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU E ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY)

Considerando a manifestação do exequente às fls. 66/68, DEFIRO a substituição do depósito judicial para garantia da execução (fls. 38) pela carta de fiança oferecida pelo executado às fls. 53/61. Para tanto, EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO do valor especificado no depósito judicial de fls. 38, intimando o procurador do executado a retirá-lo em secretaria, no prazo improrrogável de 30 dias. Com o cumprimento, segue o andamento processual nos autos de Embargos à Execução Fiscal em apenso, permanecendo

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

2ª VARA PREVIDENCIARIA

***479 MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA *R. LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA BEL^a. ELIANE FERREIRA MACHADO DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2711

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0040067-1 - FRANCISCO HUMBERTO (ADV. SP028778 NEY SPINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO E PROCURAD TEREZA MARLENE FRANCESCHI MEIRELLES)

1. Providencie a Secretaria o desarquivamento do agravo de instrumento 2006.03.00.010064-0, para o traslado da listagem mencionado à fl.147.2. Fls. 215 e 217-238: ciência ao INSS.3. Espeça-se mandado de intimação ao Chefe da APS - Centro para apresentar, no prazo de vinte dias, cópia integral do processo administrativo dos autos (NB 42/77.220.952-9), SOB PENA DE DESOBEDIÊNCIA.4. Instrua-se o mandado com cópia de fls. 45, 89, 149 e 211.5. Aguarde-se retorno da carta precatória.Int.

1999.61.00.043641-8 - JOSE CANDIDO DE LIMA (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Vistos em inspeção. 1. Tendo em vista que o processo indicado à fl. 281 tramitou na 2ª Vara Previdenciária, não há que se falar em prevenção. 2. Esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido de expedição do ofício para remessa de cópia dos laudos constantes da NB 113.504.064-5, em face dos documentos de fls. 98/107.3. Fls. 295/296: ciência ao INSS.4. Informe o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, todos os benefícios de auxílio-doença percebidos pelo autor, indicando a DIB e a DCB, observando o documento de fls. 165.Int.

2000.61.83.002512-2 - MARIA DE LOURDES LIMA (ADV. SP085520 FERNANDO FERNANDES E ADV. SP108754 EDSON RODRIGUES DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Na época do falecimento do segurado (01.06.93), foi concedida pensão aos seus 4 (quatro) filhos.2. Como a autora busca nessa ação a percepção de parte da pensão como companheira do segurado falecido, necessário se faz a integração na relação processual de todos os beneficiários que perceberam o benefício. Nesse sentido, segue jurisprudência:PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. UNIÃO ESTÁVEL. FILHA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. ANULAÇÃO DO PROCESSO A PARTIR DA CITAÇÃO.1. Há no processo uma situação de litisconsórcio passivo necessário, onde a filha do instituidor poderá vir a ser afetada pelo ato decisório, em razão de ser ela única pensionista desde a data do óbito e estando a autora objetivando pensão retroativa àquela data. Como o ilustre Magistrado da Primeira Instância não deu oportunidade à autora para que requeresse a citação da mesma e, considerando que o vício apontado macula o processo, a partir da citação, impõe-se a sua anulação desde esse momento. Precedente desta Turma (Cf.: AC 1998.01.00.091356-0 /MG, Juiz Manoel José Ferreira Nunes (Conv.), DJ de 13.06.2002, p.330).2.Remessa oficial a que se dá provimento para anular o processo a partir da citação, com o retorno dos autos à origem a fim de que seja dada oportunidade à impetrante para que requeira a citação da litisconsorte passiva necessária, ficando prejudicada a apelação. (AC 1999.01.00.043932-1/DF, Rel. Juiz Federal Manoel José Ferreira Nunes (conv), Primeira Turma Suplementar, DJ de 29/07/2004, p.29)PROCESSUAL CIVIL - PENSÃO CONCUBINA - LITISCONSORCIO NECESSARIO DA ESPOSA LEGITIMA - NULIDADE DA SENTENÇA.1. - NULA E A SENTENÇA QUE, DESCONSIDERANDO O PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA, JULGA EXTINTO O PROCESSO POR FALTA DE PROVA. NULOS, AINDA, O DECISUM E OS ATOS PROCESSUAIS ANTECEDENTES, POR AUSENCIA DE CITAÇÃO DA LITISCONSORTE NECESSARIA, A ESPOSA LEGITIMA, PARA INTEGRAR A LIDE PROPOSTA PELA CONCUBINA VISANDO A OBTENÇÃO DE PARTE DA PENSÃO DEIXADA POR MORTE DO COMPANHEIRO.2. - APELAÇÃO PROVIDA.(AC 91.01.13783-2/DF, Rel. Juiz Hermenito Dourado, Segunda Turma, DJ de 03/12/1992, p.40719)3. Assim, deverá a autora, no prazo de dez dias, promover a

inclusão de Ulisses Alves, Eduardo Alves, Sara Regina Alves e Mara Aparecida Alves no pólo passivo da ação, trazendo aos autos cópias da inicial para as suas citações, informando, ainda, os seus respectivos endereços, sob pena de extinção do feito.Int.

2001.61.83.003047-0 - JOSETE DE FATIMA ALVES BARBOZA DA SILVA (ADV. SP163552 ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 85, 180-183, 239-252 e 357-362: ciência à autora.2. Fls. 90-117, 186, 207-208, 221-229, 231-235, 237: ciência ao INSS.3. Tendo em vista a informação de fls. 328-329, esclareça a autora o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de dez dias.4. Prejudicado os pedidos de fls. 328-329, itens 2 e 3.1, em face das informações de fls. 357-362.5. Apresente o INSS, no prazo de vinte dias, a perícia médica realizada na autora em 11/02/04 ou 11/12/04 que ensejou a concessão da aposentadoria por invalidez.Int.

2001.61.83.004171-5 - JOSE LOPES VIEIRA (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Apresente o autor, no prazo improrrogável de vinte dias, cópia da sua CTPS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, visto que se trata de documento indispensável à propositura da presente ação (artigos 283 e 284 do CPC).2. Após o cumprimento, dê-se ciência ao INSS.Int.

2002.61.83.002152-6 - ANITA LEOCADIA CHAMORRO (ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA E ADV. SP183717 MARCIO RODRIGUES GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 2ª Vara Previdenciária.Remetam-se os autos à contadoria, para verificar se o benefício da autora foi calculado corretamente.Int.

2002.61.83.003779-0 - ENOCK REIS DA SILVA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Em face da certidão de fls. 164 verso, concedo ao autor o prazo de vinte dias para cumprir o despacho de fl. 164, esclarecendo se tem interesse no prosseguimento do feito, bem como informar o seu novo endereço, sob pena de extinção.Int.

2003.61.83.000205-6 - ANTONIO CARLOS MACHADO (ADV. SP123635 MARTA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Fls. 97/98: ciência ao autor.Int.

2003.61.83.004875-5 - ANTONIO MARQUES DO NASCIMENTO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Fls. 124-125 3 134: defiro a produção da prova testemunhal para comprovação do tempo rural. 2. Apresente a parte autora as peças necessárias para a expedição da(s) carta(s) precatória(s): inicial, procuração, contestação e documentos pertinentes a atividade rural. 3. Após, expeça(m)-se a(s) respectiva(s) carta(s) precatória(s), para realização de audiência e oitiva das testemunhas arroladas às fls. 134, para cumprimento, no prazo de 60 (sessenta dias). 4. Deverá constar na carta precatória, ainda, solicitação para informar a esta 2ª Vara Previdenciária, com antecedência, a data da audiência, possibilitando, assim, a intimação das partes. 5. Afasto a prevenção com o feito mencionado à fl. 64, em face do teor dos documentos de fls. 46-61 e 221-222.6. Fls. 137-219: ciência ao autor da juntada do processo administrativo. 7. FLs. 126-129: ciência ao INSS.8. Apresente o autor, no prazo improrrogável de vinte dias, cópia da sua CTPS, sob pena de extinção, visto que se trata de documento indispensável à propositura da presente demanda (arts. 283 e 284 do CPC).Int.

2003.61.83.005384-2 - OSVALDO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Temdo em vista o que consta à fl.04, item 12 (... indignado com o descaso na análise do seu pedido, o autor impetrou Mandado de Segurança nº 1999.61.00.043992-4, que tramitou perante a 3ª Vara Previdenciária de São Paulo. Todavia, mesmo após sentença favorável, ratificada pelo Egrégio Tribunal Federal. O INSS, insistiu em não enquadrar os períodos insalubres e o período rural.), bem como os documentos de fls. 102-114, constatando que os autos 1999.61.00.043992-4 foram novamente remetidos ao TRF da 3ª Região, apresente o autor, no prazo de trinta dias, cópia da petição inicial, sentença e certidão de objeto e pé de inteiro teor dos

referidos autos, sob pena de extinção. 2. Após o cumprimento do item 1, verificarei a necessidade de expedição das cartas precatórias.3. Apresente o INSS cópia do processo administrativo, com urgência, no prazo de vinte dias.Int.

2003.61.83.006219-3 - JOSE CARLOS CAMARGO ARANHA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Converto em diligência. Reconsidero o despacho de fls. 144, determinando o envio dos autos à contadoria judicial para que se manifeste sobre a petição, do autor, de fls. 133-143, especificamente no que tange ao índice utilizado pelo INSS na atualização monetária dos salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo.

2003.61.83.010235-0 - JOSE MILANEZ FILHO E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.81: defiro o pedido de prioridade, devendo a Secretaria proceder as devidas anotações. Int.

2003.61.83.013160-9 - LUIZ MARIE FRANCOIS TRESKA (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do trânsito em julgado da sentença, requeira o INSS o que for de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.83.000089-1 - FERNANDA FROES BOZZATO E OUTRO (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO E ADV. SP196134 WELBER FERNANDES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 145-158: defiro as habilitações de FERNANDA FROES BOZZATO e PAULO ROBERTO BOZZATO como sucessores de Vanderlei Bozzato, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91.2. Ao SEDI para as devidas anotações. 3. Defiro, ainda, a realização de perícia indireta.4. Nomeio o perito Dr. Roberto Antonio Fiori, com endereço na Rua Santa Isabel Schmidt, 59, Santo Amaro - São Paulo - SP.5. Assim, faculto a parte autora a apresentação, no prazo de dez dias, de prontuários médicos, exames e outros documentos pertinentes à saúde do pai para serem encaminhados ao perito nomeado, juntamente com cópia dos documentos de fls. 29-37, 71-72, 77-84, 87-89, 93 e 105-115 a fim de que sejam avaliados para se responder na medida do possível, aos quesitos formulados às fls. 100-101 e 102-103.6. Decorrido o prazo, intime-se o perito, encaminhando-se os documentos referidos e solicitando-se a realização de perícia indireta, no prazo de trinta dias.7. Observo que a resposta ao quesito de fl. 102, 1º, está condicionada a apresentação do documento mencionado à fl. 120.8. Fls. 105-115: ciência à parte autora.Int.

2004.61.83.000651-0 - LUIZ FERRARO (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Vistos em inspeção.1. Em face da informação de fl. 91, proceda a Secretaria o desentranhamento do ofício de fl. 89/90, encartando-a, corretamente, nos autos 2006.61.83.002451-0.2. Exclua-se, ainda, a referida juntada deste ofício da rotina processual da presente demanda.3. Afasto a prevenção com o feito mencionado à fl. 13/14, eis que os objetos são distintos.4. Apresente o autor, no prazo de dez dias, cópia da inicial, sentença, eventual acórdão e trânsito em julgado dos autos mencionados à fl. 12, SOB PENA DE EXTINÇÃO.5. Fls. 49-66 e 68-85: ciência ao autor.6. Apresente o INSS, no prazo de vinte dias, APENAS a cópia legível da simulação de cálculo que gerou a concessão da aposentadoria por tempo de serviço ao autor.Int.

2004.61.83.001319-8 - PAULO ROMAO DE MORAIS (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 123/124: sendo o autor beneficiário da justiça gratuita deverá o mesmo requerer na secretaria deste juízo as cópias necessárias para expedição da carta precatória.2. Informe o autor o endereço do Fórum da cidade de Primeiro de Maio/PR.3. Esclareça ainda, se a primeira e a segunda testemunha comparecerão a este juízo independentemente de intimação, observando que a primeira reside em Guarulhos/SP.4. Após, expeçam-se as respectivas cartas precatórias, para realização de audiência e oitiva das testemunhas arroladas às fls. 123/124, para cumprimento no prazo de 60 (sessenta) dias.5. Deverá constar na carta precatória, ainda, solicitação para informar a esta 2ª Vara Previdenciária, com antecedência, a data da audiência, possibilitando, assim, a intimação das partes. Int.

2004.61.83.006033-4 - SEVERINO RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP193468 RITA DE CASSIA ARAÚJO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão de fls. 211v, esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.Int.

2004.61.83.006155-7 - SUELY APARECIDA DOS SANTOS SOUZA E OUTRO (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 240-243 e 254: defiro a realização de perícia indireta.2. Nomeio o perito Dr. Roberto Antonio Fiori, com endereço na Rua Isabel Schimdt, 59, Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), São Paulo - SP3, observando-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.3. Concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar quesitos.4. Faculto à parte autora, ainda, a apresentação, no prazo de dez dias, de prontuários médicos, exames e outros documentos pertinentes à saúde de Evaldo José de Souza para serem encaminhados ao perito, juntamente com cópia da inicial e dos documentos de fls. 56-57, 89-90, 95-100 e 147, a fim de que sejam avaliados para se responder, na medida do possível, aos eventuais quesitos das partes e aos quesitos a seguir formulados.(...)6. Decorrido o prazo, com ou sem a apresentação da documentação solicitada às autoras (e que não deve ser juntada aos autos por ora), expeça-se mandado de intimação ao perito, encaminhando-se os documentos referidos e solicitando a realização de perícia indireta, no prazo de prazo de trinta dias.7. Expeça-se mandado de intimação à CEF, no endereço constante à fl. 210, solicitando-se informações sobre o recebimento de seguro desemprego por Evaldo José de Sousa, em 30.03.99, no prazo de vinte dias.8. Instrua-se o mandado com cópia de fls. 210, 213 e 216.9. Sem prejuízo, deverá a parte autora, também, esclarecer se o falecido recebeu seguro desemprego em 30.03.99.10. Desentranhe-se o processo administrativo de fls. 222-238, pertencente a Bento Rocha da Silva, o qual não integra a lide, entregando-o ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos. Int.

2004.61.83.006542-3 - WANDERLEY DERCOLI (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Apresente o autor, no prazo improrrogável de vinte dias, cópia da sua CTPS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, visto que se trata de documento indispensável à propositura da presente ação (artigos 283 e 284 do CPC).2. Após o cumprimento, dê-se ciência ao INSS. Int.

2005.61.83.000645-9 - COSME DUARTE DA SILVA (ADV. SP203466 ANDRÉ LUIZ MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 97/98: anote-se.Fls. 88/90: manifestem-se as partes sobre o laudo pericial.Int.

2005.61.83.002586-7 - LUZIA FERREIRA LIMA (ADV. SP104795 MARILDA GONCALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Fls. 55-56 e 59-71: ciência à autora.2. Prejudicado o pedido de fl. 73, tendo em vista o documento de fl. 59-71.3. Tornem conclusos para sentença.Int.

2005.61.83.003808-4 - ERNESTO LOPES BORGHI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Apresente o autor, no prazo improrrogável de vinte dias, cópia da sua CTPS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, visto que se trata de documento indispensável à propositura da presente ação (artigos 283 e 284 do CPC).Int.

2006.61.83.008078-0 - LANE ASSUNCAO GONCALVES DE CARVALHO (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Apresente a autora, no prazo de dez dias, cópia da decisão monocrática terminativa proferida pelo TRF da 3ª Região, bem como informe o andamento do agravo regimental (fl.43). Int.

2006.61.83.008189-9 - AURORA MARIA BARROS (ADV. SP210727 ANA CAROLINA BARROS PINHEIRO DA SILVA E ADV. SP240315 TANIA APARECIDA FERNANDES GURGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, indicando o novo valor atribuído à causa, apresentando planilha demonstrativa, tendo em vista a competência absoluta do JEF para as causas com valores inferiores a 60 salários mínimos, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.83.000968-8 - ANTONIO PLACIDO DA COSTA (ADV. SP141018 ABIMAEEL MARTINS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita.2. Recebo a petição e documentos de fls. 127-132 como aditamentos à inicial. 3.

Emende a parte a inicial, no prazo dez dias, sob pena de extinção:a) informando em qual data pretende seja fixado o início do benefício, considerando-se que em seu pedido inicial pleiteia o cômputo de período(s) posterior(es) a DER no cálculo do tempo total para a concessão do benefício objeto da presente ação; b) esclarecendo a indicação da empresa NUPEN (fl.32).Int.

2007.61.83.000986-0 - RITA GERALDA DA SILVA (ADV. SP192377 VIVIANE DIB SOARES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as petições e documento de fls. 41/45 e 49 como aditamentos à inicial. Cite-se.Int.

2007.61.83.004844-0 - JOSE VICENTE ALVAREZ MONTALVO (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o procurador do autor a petição de fl. 54, subscrevendo-a, no prazo de dez dias, sob pena de desentranhamento.Sem prejuízo, em que se pese o documento de fl.54, comprove a recusa do INSS em fornecer cópia do processo administrativo.Publique-se o tópico final da decisão de fls. 50-51.Int.(Tópico final da decisão de fls. 50-51: Dessa forma, não que se falar, por conseguinte, em verossimilhança da alegação da parte autora, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Defiro a dilação de prazo para apresentação de cópia do procedimento administrativo, requerido às fls.43/44.Cite-se. Registre-se. Intimem-se.)

2007.61.83.005489-0 - GUALBERTO DE ARAUJO (ADV. SP255010 DANIEL PIRES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o procurador do autor, no prazo de dez dias, o artigo 45 do CPC.Int.

2007.61.83.005650-2 - DILMA MARIA MARTINS (ADV. SP252504 BIANCA DIAS MIRANDA E ADV. SP205361 CLAUDVANEIA SMITH VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Complemento a decisão de fls. 99-101, determinando a citação do réu. Intime-se. Cumpra-se. Tópico final da decisão de fls. 99/101. (...) Daí que, se por um lado, já tendo transitado em julgado aquela demanda, seria caso de se reconhecer a ocorrência da COISA JULGADA (art. 301, 3º, segunda parte, CPC) a impedir o julgamento do mérito na presente ação. (...) Em outras palavras, a apreciação do pedido ora formulado demanda instrução probatória. Assim, somente se poderá aferir a verossimilhança da alegação após a realização das perícias médica e assistencial. Finalmente, remetam-se os autos ao SEDI para o correto cadastramento do assunto da ação, pelo acréscimo do código 04.01.13.

2007.61.83.006078-5 - ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita.2. Fl.05: defiro o pedido de prioridade, devendo a Secretaria proceder com as devidas anotações.3. Cite-seInt.

2007.61.83.006175-3 - GUINALVA SOUZA NEVES (ADV. SP149266 CELMA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, o cálculo de fls. 75, observando, ainda, o documento de fls. 77, sob pena de extinção.2. Concedo, ainda, à parte autora, o prazo de dez dias, apra juntada do novo instrumento de mandato. 3.Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.83.006741-0 - ANTONIA MARIA DE ARAUJO ALBUQUERQUE (ADV. SP210435 EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção:a) esclarecendo a espécie de benefício pretendida (acidentária ou previdenciária), tendo em vista que recebia o benefício da espécie 91,b) justificando o valor atribuído à causa, apresentando planilha demonstrativa, em face da competência absoluta do JEF para as causas com valores inferiores a 60 salários mínimos, bem como o documento de fls. 46.Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.83.007315-9 - JOAO OTAVIANO DE FARIAS (ADV. SP200542 ADÃO DOS SANTOS NASCIMENTO E ADV. SP131579E CESAR AUGUSTO FONSECA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente a parte autora, no prazo de dez dias, cópia da inicial, sentença, eventual acórdão e trânsito em julgado do feito mencionado às fls. 176, sob pena de extinção. Int.

2007.61.83.007318-4 - FABRICIO DE GOES (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que não houve qualquer requerimento de benefício perante o INSS por parte da autora. Daí que, conforme tenho procedido em casos que tais, observo que o prévio requerimento na via administrativa, por certo, não é pressuposto para o ingresso em juízo. Muito menos, o seu exaurimento. Necessário, todavia, que a autarquia aprecie o requerimento feito pela parte observado o procedimento administrativo legalmente previsto e que deve ser seguido pelo segurado que objetiva a concessão de um benefício. Não se tratando de jurisdição voluntária, a atividade jurisdicional é substitutiva da vontade das partes não se podendo, em princípio, presumir a manifestação negativa ao pedido de concessão do benefício. Nesse quadro, creio que a sentença de mérito não pode ser proferida senão depois de verificada a negativa da autarquia em reconhecer, total ou parcialmente, o preenchimento dos requisitos para a concessão do benefício. De outra parte, também não cabe ao Judiciário, até por conta do custo do serviço público que presta e ante a evidente insuficiência de mão de obra em relação a demanda, cumprir, como um despachante, as diligências que caberiam ao interessado para comprovação de que preenche os requisitos para a concessão do benefício. Assim, nos termos do artigo 265, IV, letra b, do Código de Processo Civil, suspendo o processo por 60 dias para que a parte autora apresente todos os documentos exigíveis e formalize o pedido de benefício diretamente num dos Postos do INSS. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para que comprove o requerimento ou a recusa do INSS em protolizar o pedido, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Sem prejuízo, esclareça a parte autora o valor atribuído à causa, apresentando planilha demonstrativa, tendo em vista a competência absoluta do JEF para as causas com valores inferiores a 60 salários mínimos, sob pena de extinção. Int.

2007.61.83.007424-3 - DALVA SANTANA GOMES (ADV. SP210435 EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do documento de fls. 16, esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, o valor atribuído à causa, apresentando planilha demonstrativa, tendo em vista a competência absoluta do JEF para as causas com valores inferiores a 60 salários mínimos, sob pena de extinção. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.83.007742-6 - JOAO BATISTA DE LIMA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1, Concedo os benefícios da justiça gratuita. 2. Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção: a) retificando o valor atribuído à causa, considerando a competência absoluta do JEF para as causas com valores iguais e inferiores a 60 salários mínimos, b) apresentando cópia da contrafé. 3. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.83.007813-3 - APARECIDA DONISETE ALVES (ADV. SP205542 SERGIO ANGELOTTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: (...) CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA (...)

2007.61.83.007835-2 - JOSE EVARISTO DOS SANTOS (ADV. SP058545 JOSE BELGA FORTUNATO E ADV. SP184113 JONYS BELGA FORTUNATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que o valor atribuído à causa não ultrapassa a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, valor esse que remete a competência do presente feito ao Juizado Especial Federal Previdenciário, conforme dispõe a Lei nº 10259/01. Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento no artigo 17 da referida lei. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.83.007919-8 - DANIEL FRANCISCO DE PAULA (ADV. SP206321 ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 2. O pedido de tutela antecipada será apreciado na prolação da sentença, conforme requerido. 3. Cite-se, devendo o INSS, no prazo da contestação, apresentar o CNIS do autor. Int.

2007.61.83.007951-4 - VANIA REGINA DE PAULA DA SILVA (ADV. SP220762 REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Afasto a prevenção com o feito mencionado à fl. 139, eis que se trata de pedido deduzido e julgado anteriormente no JEF, que, em razão do valor da causa pleiteada, declarou-se incompetente para o julgamento do feito. 2. Assim, há que se observar que, para o trâmite nesta Vara, como ademais em qualquer uma, diferentemente do que ocorre no Juizado, a petição inicial deve observar os requisitos do art. 282, do CPC. 3. Nesse quadro, observo que a parte autora juntou mera cópia da procuração e substabelecimento e não apresentou contrafé. Ademais, a inicial sequer é dirigida a esse juízo (art. 282, I, CPC). 4. Ante o exposto, regularize os itens retro referidos, no prazo de 10 dias, bem como retifique o valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC). 5. Em igual prazo e sob a mesma pena, deverá a parte autora, ainda, trazer aos autos cópia da sua CTPS (arts. 283 e 284 do CPC). 6. Faculto à parte autora, também, promover a inclusão da filha menor do segurado no pólo ativo Int.

2007.61.83.008438-8 - BENVINDA NOGUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP054058 OSWALDO JOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls.29-33. Recebo como emenda à inicial. 2. Fls.29,D. Anote-se o número correto do CPF. Ao SEDI, para regularização. 3. Cite-se.Int.

2007.61.83.008522-8 - JOSE LUIZ LEITE (ADV. SP094193 JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 27/28: ... NEGÓCIO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada.

2008.61.83.002347-1 - MARIA ISABEL MOREIRA CAVALCANTE (ADV. SP226413 ADRIANA ZORIO MARGUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: (...) Assim, determino à parte autora que emende a sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para, se for o caso, dela excluir o pedido indenizatório, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único do Código de processo Civil. Após, tornem os autos conclusos novamente.Int.

2008.61.83.002383-5 - JOAO MANUEL DA SILVA (ADV. SP226413 ADRIANA ZORIO MARGUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: (...) Assim, determino à parte autora que emende a sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para, se for o caso, dela excluir o pedido indenizatório, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único do Código de processo Civil. Após, tornem os autos conclusos novamente.Int.

2008.61.83.002616-2 - WILMA NAGAOKA (ADV. SP115290 ROBERTA GAUDENCIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 2. Afasto a prevenção com o feito mencionado às fls. 159, eis que se trata de pedido deduzido e julgado anteriormente no JEF, que, em razão do valor da causa pleiteada, declarou-se incompetente para o julgamento do feito. 3. Assim, há que se observar que, para o trâmite nesta Vara, como ademais em qualquer uma, diferentemente do que ocorre no Juizado, a petição inicial deve observar os requisitos do art. 282, do CPC. 4. Nesse quadro, observo que a parte autora juntou mera cópia de procuração. Ademais, a inicial sequer é dirigida a esse juízo (art. 282, I, CPC). 5. Ante o exposto, regularize os itens retro referidos, no prazo de 10 dias, bem como retifique o valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC). 6. Ratifico os autos processuais praticados no JEF, mantendo, outrossim, a tutela antecipada deferida. 7. Fls. 162-163: manifeste-se o INSS.Int.

Expediente Nº 2717

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.83.005734-6 - ELZA FERNANDES MATOS (ADV. SP052595 ALTINO PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 228/233: ciência à autora.Int.

2003.61.83.004446-4 - ANA NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 60-61: Assim, diante da incompetência deste juízo para apreciar e julgar o pedido, declino da competência em favor da Justiça Estadual para onde deverão ser remetidos os autos, observadas as cautelas legais.Int.

2003.61.83.004540-7 - MARIA LUCIA MAZETI BEIJOS E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Fls. 116/132 e 134/155: ciência à parte autora. Após, tornem conclusos para sentença. Int.

2003.61.83.013334-5 - JOAO PATRICIO (ADV. SP113435 MARCELO CHAVES CHRIST WANDENKOLK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Em face da manifestação do INSS às fls. 46 verso, dê-se ciência ao autor do documento de fls. 44. Int.

2004.61.83.004188-1 - ANTONIO DA CONCEICAO ALFREDO (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Aguarde-se por cinco dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

2004.61.83.006809-6 - ROSIMEYRE MOLA DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Vistos em inspeção. Dou por prejudicado o despacho de fls. 83, tendo em vista a apresentação do laudo pericial pelo IMESC. Fls. 85/87: ciência às partes da juntada do laudo pericial. Int.

2005.61.83.001444-4 - NAIR ROSA JARDILINA (ADV. SP124278 FERNANDO AUGUSTO DE C PUPO A LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Remetam-se os autos à contadoria para verificar, com os documentos constantes nos autos, se a renda mensal inicial do benefício da autora foi calculada corretamente. 2. Sem prejuízo, retifique a parte autora, no prazo de dez dias, o valor atribuído à causa, tendo em vista a competência absoluta do JEF para as causas com valores inferiores a 60 salários mínimos, sob pena de extinção. Int.

2005.61.83.001984-3 - JOAO SANTOS (ADV. SP177788 LANE PEREIRA MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Aguarde-se por cinco dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

2006.61.83.003870-2 - JOAO ZACARIAS DE ALMEIDA (ADV. SP210767 CLOBSON FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Ao SEDI para inclusão do código 04.01.01.2. Recebo a petição de fls. 46/52 como aditamento à inicial e mantenho a decisão de fls. 39.3. Fls. 54/66: nada a apreciar, em face da decisão de fls. 68/69.4. Cite-se, conforme já determinado. Int.

2006.61.83.004360-6 - MIGUEL OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Em face do elevado número de perícias solicitadas ao IMESC, bem como atendendo o princípio da celeridade processual, considerando a matéria objeto da presente ação, reconsidero o despacho de fls. 73-74 no que tange a expedição de ofício ao IMESC para indicação de perito. 2. Nomeio o perito Dr. Lúcio Nakada, com consultório na Rua Álvaro Ramos, 235, sala 12, 1º andar, Belenzinho, São Paulo - SP. 3. Intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça no dia 03/06/2008, às 11:00 horas, no endereço supramencionado, para submeter-se à perícia médica. 4. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 3), deverá o(a) advogado(o) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada. 5. Intime-se pessoalmente o perito, enviando cópias da inicial, dos documentos de fls. 15-17, 21-35, bem como dos quesitos do autor de fls. 10 e dos quesitos abaixo, em substituição aos quesitos de fls. 73.(...). Int.

2006.61.83.007709-4 - LEVY DE SOUZA (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Em face do elevado número de perícias solicitadas ao IMESC, bem como atendendo o princípio da celeridade processual, considerando a matéria objeto da presente ação, reconsidero o despacho de fls. 75-76 no que tange a expedição de ofício ao IMESC para indicação de perito. 2. Nomeio o perito Dr. Lúcio Nakada, com consultório na Rua Álvaro Ramos, 235, sala 12, 1º andar, Belenzinho, São Paulo - SP. 3. Intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça no dia 05/06/2008, às 15:15 horas, no endereço supramencionado, para submeter-se à perícia médica. 4. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 3), deverá o(a) advogado(o) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada. 5. Intime-se pessoalmente o perito, enviando cópias da inicial, dos documentos de fls. 19-33, 43, bem como dos quesitos do autor de fls. 72 e dos quesitos abaixo, em

substituição aos quesitos de fls. 75.(...)7. Fls. 78-79: concedo ao autor o prazo de dez dias, para, querendo, apresentar novos documentos. Int.

2006.61.83.008793-2 - ANTONIO MANGUEIRA DE SANTANA (ADV. SP250660 DANIEL APARECIDO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Em face do elevado número de perícias solicitadas ao IMESC, bem como atendendo o princípio da celeridade processual, considerando a matéria objeto da presente ação, reconsidero o despacho de fls. 77-78 no que tange a expedição de ofício ao IMESC para indicação de perito.2. Nomeio os peritos Dr. Emmanuel Nunes de Souza (psiquiatra), com consultório na Rua Galeno de Almeida, 164, Cerqueira César, São Paulo - SP e Dr. Lúcio Nakada (ortopedista), com consultório na Rua Álvaro Ramos, 235, sala 12, 1º andar, Belenzinho, São Paulo - SP.3. Intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça nos dias 06/06/2008, às 15:00 horas (psiquiatra) e 10/06/2008, às 11:00 horas (ortopedista), nos endereços supramencionados, para submeter-se à perícia médica.4. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 3), deverá o(a) advogado(o) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada. 5. Intime-se pessoalmente os peritos, enviando cópias da inicial, dos documentos de fls. 12-19, 41-42, bem como dos quesitos abaixo, em substituição aos quesitos de fls. 77-78.(...)Int.

2007.61.83.001365-5 - DENYSON OLIVEIRA COSTA (ADV. SP246492A LUCIANA MARIA GARIB DO AMARAL E ADV. SP156657 VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Em face do elevado número de perícias solicitadas ao IMESC, bem como atendendo o princípio da celeridade processual, considerando a matéria objeto da presente ação, reconsidero o despacho de fls. 107 no que tange a expedição de ofício ao IMESC para indicação de perito.2. Nomeio o perito Dr. Lúcio Nakada, com consultório na Rua Álvaro Ramos, 235, sala 12, 1º andar, Belenzinho, São Paulo - SP.3. Intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça no dia 12/06/2008, às 15:15 horas, no endereço supramencionado, para submeter-se à perícia médica.4. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 3), deverá o(a) advogado(o) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada. 5. Intime-se pessoalmente o perito, enviando cópias da inicial, dos documentos de fls. 45, 47, 57-58, bem como dos quesitos do réu de fls. 96 e dos quesitos abaixo, em substituição aos quesitos de fls. 107.(...)

2007.61.83.006760-3 - JADINALVA DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP220533 EVERSON OLIVEIRA CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual da ação para 29, eis que o pedido tem natureza condenatória. Ademais, tendo em vista a possibilidade da cautelaridade requerida ser apreciada como antecipação de tutela, emende a parte autora a inicial, nos termos do artigo 282, do Código de Processo Civil, sob pena de extinção. Em igual prazo e sob a mesma pena, considerando o documento de fl. 62, deverá a parte autora, ainda, justificar o valor atribuído à causa, observando os artigos 259 e 260 do Código de Processo Civil, bem como a competência absoluta do JEF para as causas com valores inferiores a 60 salários mínimos.

2007.61.83.007894-7 - ELZA RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP122201 ELCO PESSANHA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente a parte autora, no prazo de dez dias, cópia da inicial, sentença, eventual acórdão e trânsito em julgado do autos mencionados na fl. 210, sob pena de extinção. Int.

Expediente Nº 2722

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0031827-4 - JOAO MOLINA GONZALES (ADV. SP058021 DENISE DINORA AUGUSTI E ADV. SP055105 INES DELLA COLETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Esclareça, a parte autora, detalhadamente, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção da execução, os cálculos apresentados, observando, detidamente, o que vem entendendo nossos órgãos superiores, conforme decisões a seguir colacionadas, elucidando, outrossim, a que título refere-se o valor pleiteado. PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRECATÓRIO.

DESCABIMENTO DA REMESSA OFICIAL EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO (SÚMULA 168/STJ). INEXISTÊNCIA DE SALDO REMANESCENTE. INDEVIDOS JUROS DE MORA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO E A ENTREGA DA REQUISIÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL. NÃO CARACTERIZADA MORA

DA AUTARQUIA. CORREÇÃO MONETÁRIA PELA UFIR E IPCA-E. APELAÇÃO IMPROVIDA.1. Descabimento da remessa oficial em sede de embargos à execução, nos termos da Súmula 168 do STJ.2. Não há a incidência de juros moratórios se o INSS cumpriu o disposto no art. 100, 1º, da Constituição Federal (Recurso Extraordinário nº 298.616, julgado em 31/10/2002, pelo Plenário do C. Supremo Tribunal Federal). Outrossim, não incidem juros moratórios no período compreendido entre as datas das contas de liquidação e a data da entrega da requisição junto ao Tribunal, uma vez que o lapso entre a data da elaboração dos cálculos definitivos até a apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição) também integra o iter constitucional necessário à realização do pagamento, consoante julgado do STF, da lavra do Ministro Gilmar Mendes (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).3. No que diz respeito aos índices de correção monetária, a hipótese é de aplicação da UFIR até sua extinção e, a partir de então, de atualização pelo IPCA-E. Possibilitar a expedição de precatório ou requisitório complementar no presente caso eternizaria a demanda, porque ao depois, novamente, o segurado se insurgiria contra os índices oficiais, buscando a reposição de supostas perdas em outros pedidos, ações, recursos etc.4. Apelação improvida.Decisão: Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em não conhecer da remessa oficial e, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Juiz Convocado Rodrigo Zacharias, com quem votou a Des. Federal Leide Polo, vencido parcialmente o Relator que lhe dava parcial provimento.Acórdão: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 728236; Processo: 200103990432478 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA; Data da decisão: 17/12/2007 Documento: TRF300148308; Fonte DJU DATA: 27/03/2008 PÁGINA: 664; Relator(a) JUIZ WALTER DO AMARAL; Data Publicação 27/03/2008PREVIDENCIÁRIO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EXTINÇÃO - ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SALDO REMANESCENTE. NÃO INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA ENTRE A DATA DO CÁLCULO E DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO. PRECEDENTES DO STF. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. SENTENÇA SUCINTA.1. A sentença examinou os pedidos formulados, externando as razões jurídicas e fáticas que a nortearam.2. O Supremo Tribunal Federal firmou jurisprudência no sentido de que não são devidos juros de mora no período compreendido entre a data da expedição do precatório e o seu efetivo pagamento, se feito dentro do prazo constitucional. Mais recentemente, decidiu que, pelos mesmos motivos, não incidem juros de mora entre a data da elaboração dos cálculos definitivos e a data da apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição). Esse entendimento é seguido por esta Corte.3. Quanto à correção monetária, foram obedecidos os parâmetros estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, fixados pela Resolução nº 242, de 03.07.2001, sucedida pela Resolução nº 561, de 02.07.2007, ambas do Conselho da Justiça Federal.4. Os rendimentos recebidos por beneficiários da Previdência Social não estão, em si mesmos, excluídos da tributação pelo imposto de renda, desde que o benefício alcance o mínimo tributável previsto na legislação. Entretanto, no caso de recebimento acumulado, a tributação é afastada mediante declaração do beneficiário, conforme dispõe a legislação vigente.5. Na ação civil pública nº 1999.61.00.003710-0, que tramitou perante a 19ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (SP), foi proferida sentença que reconhecia a isenção do imposto de renda sobre os benefícios pagos acumuladamente em decorrência de processo administrativo ou judicial e que correspondessem a créditos originariamente alcançados pelo limite mensal de isenção. Essa sentença, todavia, foi reformada por decisão monocrática do Desembargador Federal Fábio Prieto, que, com base em precedentes do Supremo Tribunal Federal, reconheceu a ilegitimidade do Ministério Público Federal para propor ação civil pública com o objetivo de impugnar a incidência de tributos. Interposto agravo dessa decisão, a Quarta Turma deste Tribunal negou-lhe provimento.6. Preliminar rejeitada. Apelação da autora a que se nega provimento.Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Turma Suplementar da Terceira Seção do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, rejeitar a preliminar suscitada na apelação da autora e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Senhor Juiz Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 403143; Processo: 98030009940 UF: SP Órgão Julgador: TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO; Data da decisão: 25/03/2008 Documento: TRF300149071; Fonte DJU DATA:02/04/2008 PÁGINA: 784; Relator(a) JUIZ NINO TOLDO; Data Publicação 02/04/2008. 2,10 EMENTA: Recurso extraordinário. Precatário complementar. Juros moratórios. O Plenário desta Corte, ao julgar o RE 298.616, firmou entendimento no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data de expedição do precatório judicial e do seu efetivo pagamento no prazo estabelecido na Constituição, uma vez que, nesse caso, não se caracteriza inadimplemento por parte do Poder Público.Dessa orientação divergiu o acórdão recorrido. Recurso extraordinário conhecido e provido. Origem: STF - Supremo Tribunal Federal - Classe: RE - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Processo: 319180 - UF: SP - Órgão Julgador: SÃO PAULO - DJ 19-12-2002 PP-00100 EMENT VOL-02096-10 PP-02233 - Relator - Moreira Alves.Intime-se e, após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.Cumpra-se.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 3529**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

00.0760225-1 - FRANCISCO DA PAIXAO BERNARDO HOMEM (ADV. SP034903 FRANCISCA EMILIA SANTOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 281/295: Ao elaborar os cálculos de fls. 271/273, a Contadoria Judicial utilizou os índices de reajuste da tabela dos Precatórios, em atendimento à decisão de fl. 265. Portanto, a atualização dos valores foi realizada de acordo com o entendimento deste Juízo, já manifestado na referida decisão, que, ressalte-se, não foi impugnada pela parte autora, no momento oportuno. Fls. 297/302: Razão assiste ao INSS. Sendo assim, e tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

00.0761776-3 - NELSON GONCALVES (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP107042 LUIZ EUGENIO MATTAR E PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s)ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono;6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo.Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

88.0014093-9 - LUIZ FURTADO LEITE (ADV. SP011140 LUIZ GONZAGA CURI KACHAN) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão proferida no Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.091888-3, bem como o valor irrisório do crédito, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.Int.

89.0017700-1 - RUBENS CASSONE (ADV. SP054222 NEWTON MONTAGNINI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. 284, HOMOLOGO a habilitação de MARCIA ALVES CASSONE, CPF 994.548.588-15 e BARBARA APARECIDA ALVES CASSONE, CPF 360.670.638-32, como sucessoras do autor falecido Jose Roberto Cassone, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil.Ao SEDI, para as devidas anotações.Sem prejuízo, tendo em vista o depósito de fls. 269/273, as informações de fls. 285/286, bem com a certidão de fl. 274, intime-se o patrono da parte autora para que apresente a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias.Outrossim, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

89.0039484-3 - ANGELINA DOMINGUES RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ACOLHO os cálculos do saldo remanescente apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 332/334, com expressa concordância do INSS à fl. 338 e da parte autora à fl. 340, posto que em consonância com os termos do julgado.Decorrido o prazo para eventuais recursos e, considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de

Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento desta decisão, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

90.0009517-4 - ARTEMIZA VILAR (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE CARLOS PEREIRA VIANA E PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA E PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s)ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono;6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo.Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de p rova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

90.0041844-5 - MARIA DA ROCHA SOARES BELLO E OUTROS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 262/263: Indefiro, pelas razões já consignadas na decisão de fl. 254. Cumpra-se o penúltimo parágrafo da mencionada decisão. Outrossim, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução, em relação aos autores MARIA DA ROCHOA SOARES BELLO, sucessora de Vicente Bello, OSWALDO SANCHES, MATTEO BIANCHIN e ARY ZANIBONI.Int.

91.0002075-3 - ANDRE YOUNG CASTELLANI E OUTRO (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Noticiado o falecimento do autor CARLOS FREDERICO RHEINFRANCH DE MACEDO, suspendo o curso da ação em relação a ele, com fulcro no art. 265, inc. I, do CPC. Nos termos do artigo 19, da Resolução n.º 559/07, oficie-se à Presidência do E. Tribunal Regional da 3ª Região comunicando o Óbito do mencionado autor, para as providências cabíveis quanto ao bloqueio do depósito referente a ele. Manifeste-se o patrono dos autores quanto à eventual habilitação de sucessores do autor CARLOS FREDERICO RHEINFRANCH DE MACEDO, nos termos do art. 112, da Lei n.º 8.213/91, fornecendo as peças necessárias para a habilitação. Outrossim, à vista da certidão de fl. 162, intime-se o advogado dos autores para que, no prazo final de 20 (vinte) dias, cumpra o determinado no 1º parágrafo do despacho de fl. 155. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, no tocante ao co-autor ANDRE YOUNG CASTELLANI. Int.

91.0631899-1 - ANTONIO CARLOS FERNANDES MORENO E OUTROS (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 378/384: Por ora, regularize a patrona dos autores sua petição, subscrevendo-a.Fl. 386: Defiro à parte autora o prazo requerido

de 30 (trinta) dias.Int.

91.0721629-7 - BERTHA JARCOBER E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ACOLHO OS CÁLCULOS apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 228/279, com expressa concordância da parte autora à fl. 289 e do INSS às fls. 291/292, posto que em consonância com os termos do julgado.Decorrido o prazo para eventuais recursos, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato(s) de pagamento do(s) mesmo(s); 2 - comprove a regularidade dos CPFs dos autores e de seu advogado; 3 - fique ciente de que eventual falecimento de algum do(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento desta decisão, bem como do despacho de fl. 285, 1º parágrafo, defiro o prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

92.0040603-3 - BUONOPANE OLIMPIO E OUTROS (ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO E ADV. SP109862B ARY DE SOUZA E ADV. SP112265 YEDDA LUCIA DA COSTA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Por ora, HOMOLOGO a habilitação de JOSE ROBERTO RIBEIRO AMORIM, CPF 011.420.888-39, ROSEMEIRE RIBEIRO AMORIM, CPF 034.520.578-28, ELIO AMORIM BATISTA JUNIOR, CPF 128.758.238-92, CASSIA APARECIDA RIBEIRO AMORIM, CPF 127.664.998-30, PAULO ROGERIO RIBEIRO AMORIM, CPF 050.117.838-47 e VERA MARIA RIBEIRO AMORIM, CPF 275.663.108-60, como sucessores do autor falecido Elio Amorim Batista, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil.Ao SEDI, para as devidas anotações.Outrossim, à vista da informação de fls. 245/246, providencie o SEDI a retificação dos dados cadastrais dos presentes autos, conforme segue: AUTORA: MARIA GOMES DA SILVA. Por fim, no prazo final de 20 (vinte) dias, cumpra a patrona dos autores o 3º parágrafo do despacho de fl. 230.No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

92.0045988-9 - ANTONIO CRIVELARO E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 188/201: Por ora, defiro à patrona dos autores o prazo requerido de 20 (vinte) dias, para integral cumprimento do despacho de fl. 181.Int.

92.0048271-6 - FAOUZI ISKANDAR BOU KHAZAAL (ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista da certidão de fl. 103, intime-se o patrono da parte autora pa que, no prazo final de 20 (vinte) dias, cumpra o determinado no despacho de fl. 101. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

92.0093191-0 - FRANCISCO TURIBIO CLEMENTE E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA E ADV. SP140655 LUIZ CARLOS FERNANDES DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. 334/339 e as informações de fls. 340/344, intime-se o patrono da parte autora dando ciência de que o depósito referente ao valor principal encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, cumpra o 7º parágrafo do despacho de fl. 323/324. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, conforme determinado às fls. 323/324. Int. e cumpra-se.

93.0006825-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0039927-6) ALCIDES MARIN E OUTROS (ADV. SP010767 AGUINALDO DE BASTOS E ADV. SP111144 ANDREA DO PRADO MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 438/440: Indefiro, pelas razões já consignadas na decisão de fl. 435. Oportunamente, cumpra-se o último parágrafo da referida decisão, no que concerne ao co-autor JOAQUIM GABRIEL DOS SANTOS. Int.

94.0007345-3 - FAUSTINO RODRIGUES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Intime-se o patrono da parte autora para que informe a este Juízo se há interesse na continuidade da execução, tendo em vista o valor irrisório dos créditos dos autores. Em caso positivo, apresente cópias da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos dos processos números 00.0742028-5 e 93.0038853-3. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

96.0012540-6 - AMADOR JOSE MONTEIRO (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisatório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

1999.03.99.058989-9 - CRISTIANE GOMES E OUTROS (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA E ADV. SP069025 JOSE LUCIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Fls. 243/246: Indefiro, pelas razões já consignadas na decisão de fl. 240. Fls. 248/250: Intime-se o INSS a se manifestar nos termos do art. 523, parágrafo 2º, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra-se a parte final da decisão de fl. 240. Int.

2003.61.83.001013-2 - PEDRO CANDIDO (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 125/128: Indefiro o requerido, uma vez que o INSS já foi citado, nos termos do art. 730, do CPC, tendo, inclusive, concordado com os cálculos apresentados pela parte autora às fls. 72/73. Portanto, tal conta de R\$ 9.296,98 (Nove mil, duzentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos), atualizada até março de 2005, é a que deve prevalecer, em relação ao valor principal. Todavia, tendo em vista que o patrono, não obstante ter sido instado, por duas vezes, a providenciar os dados solicitados pela Contadoria Judicial, não atendeu à referida determinação, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2003.61.83.014884-1 - JOAO CASSIMIRO LEMES (ADV. SP167406 ELAINE PEZZO E ADV. SP198418 ELISABETE PEZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fl. 158: Defiro à parte autora o prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após, cumpra a Secretaria a parte final do 2º parágrafo do r. despacho de fl. 156, trazendo os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.83.015737-4 - ANESIO PEREIRA (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisatório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da

Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s)ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono;6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo.Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2003.61.83.015738-6 - NOBUJI SHIBATA (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007,intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s)ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono;6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo.Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0900873-0 - MARIA APARECIDA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA E ADV. SP036794 ROBERTO REIS DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 368/369: Defiro ao patrono dos autores o prazo de 30 (trinta) dias. Int.

Expediente Nº 3557

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0651337-9 - ANNA PEREIRA (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Fls. 419/420: Indefiro o prazo requerido pelo patrono da parte autora, tendo em vista as razões constantes do 2º parágrafo da decisão de fl. 417.Assim, por ora, cumpra a parte autora integralmente a referida decisão, trazendo aos autos o comprovane de levantamento da verba honorária também. Após, ante a certidão de fl. 421, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

00.0741807-8 - LOURENCO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP067563 FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, remetam-se os autos à CONTADORIA JUDICIAL para que a mesma verifique a existência de eventuais diferenças alegadas pela parte autora às fls. 518/555.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0146054-4 - ANTONIO JOAQUIM ALVES FILHO E OUTROS (ADV. SP026473 ANTONIO GERALDO DE CASTRO E SILVA E ADV. SP042226 SUELI FATIMA ROSSI DE CASTRO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. 300/305, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito para os autores, bem como da verba honorária encontra-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo os comprovantes dos referidos levantamentos, no prazo de 10(dez) dias.Outrossim, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

Expediente N° 3558

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0901989-8 - OSMAR MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP072319 JOSE MARCIEL DA CRUZ E ADV. SP070904 MARCIA ROSCHEL AVANCINI BERNARDES E ADV. SP048320 PAULO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 1371/1399: Por ora, ante o requerimento de prazo, defiro à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias.Int.

Expediente N° 3559

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0042591-9 - LUZIA ALVES LEITE E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Fl. 783: Ante o lapso temporal transcorrido, defiro à parte autora o prazo final de 30 (trinta) dias para requerer o que de direito para o prosseguimento do feito.No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, caracteriado o desinteresse no prosseguimento da execução, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

Expediente N° 3560

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0766278-5 - RINA D ANGELO JARUSSI E OUTROS (ADV. SP097698 LUIZ ALBERTO TADAO OKUMURA E ADV. SP106882 WAGNER LUIZ DIAS E ADV. SP062475 MARIA APARECIDA LUCCHETTA E ADV. SP084427 ANEZIO PIFFER E ADV. SP192839 VERA LÚCIA DE MOURA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Verifico que já consta nos autos o comprovante de levantamento referente ao depósito de fls. 418/420. Assim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista que o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, não configurando esse ínterim mora por parte da Autarquia, sendo este o caso nos presentes autos para o valor principal de alguns autores, e considerando-se por fim, que o pagamento da verba honorária, bem como, do valor principal de outros autores efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213,91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

00.0900705-9 - PEDRO DE MOURA (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Não obstante a decisão do STJ, com trânsito em julgado à fl. 198, ante a relevância fática apurada pela Contadoria Judicial nos autos dos Embargos à Execução de que nada seria devido ao autor, e cabendo a este Juízo zelar para que a execução se processe nos exatos termos do julgado, por ora, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que ratifiquem ou não as informações e cálculos apresentados às fls. 176/182. Intimen-se às partes.

00.0910440-2 - JULIANA DE MELO SILVA (ADV. SP060740 IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. ____ / ____ e as informações de fls. ____ / ____, intime-se a parte autora dando ciência de

que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Após, tendo em vista tratar-se de levantamento referente ao saldo remanescente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

00.0942196-3 - DONATO BROIO (ADV. SP102153 CELSO ROMEU CIMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 181/182: Anote-se, visando ao atendimento, se em termos, na medida do possível. Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

89.0012628-8 - SERGIO POMMER GUELDINI E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 595/596: Cumpra a parte autora, integralmente, o despacho de fl. 592, no prazo de 10 (dez) dias, devendo trazer aos autos os comprovantes de levantamento referente às autoras ELIANA APARECIDA LEME PICCINELLI e SANDRA MARIA LEME DE SOUZA. Após, ante a certidão de fl. 596, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

89.0013739-5 - AUGUSTO CESAR GALHARDO E OUTROS (ADV. SP143449 MARCELO APARECIDO ZAMBIANCHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. ____ / ____, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

89.0026535-0 - ANGELO CHINAZZO (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP056219 ANA MARIA GONZAGA MENDANHA E PROCURAD ALESSANDRA DE GENNARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. ____ / ____ e as informações de fls. ____ / ____, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

89.0029311-7 - RUBENS SOUZA VIEIRA E OUTROS (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP070043 ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO E PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 -

comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento dos autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

89.0029539-0 - EDUARDO PLACIDO DE DOMENICO (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO E ADV. SP101085 ONESIMO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. ____ / ____ e as informações de fls. ____ / ____, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

89.0032827-1 - ALVARO PACCOLA E OUTROS (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 342/348: Cumpra a parte autora, integralmente, o despacho de fl. 335, no prazo de 10 (dez) dias, devendo trazer aos autos os comprovantes de levantamento referente à verba honorária (fls. 328 e 329). Após, ante a certidão de fl. 354, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

91.0011955-5 - ABEL NEVES DA SILVA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 109/111: Anote-se, visando ao atendimento, se em termos, na medida do possível. Esclareça a parte autora se pretende que o pagamento seja feito através de Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV ou Precatório, devendo ficar consignado que Ofício Requisitório é gênero do qual Requisitório de Pequeno Valor e Precatório são espécies. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

91.0661850-2 - EDMUNDO ALVES MAIA E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. ____ / ____ e as informações de fls. ____ / ____, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Fls. 390/392: Dê-se ciência ao INSS.Int.

91.0712196-2 - MARINA IZIDORA NICOMEDES (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. ____ / ____ e as informações de fls. ____ / ____, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

94.0028189-7 - ADAO NONATO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Noticiado o falecimento do autor ADÃO NONATO DA SILVA, suspendo o curso da ação em relação ao mesmo, com fulcro no artigo 265, inc. I, do CPC. Manifeste-se o INSS acerca do pedido de habilitação formulado pela sucessora do autor supra mencionado (fls. 150/156), no prazo de 10 (dez) dias. Após, tendo em vista o Acórdão proferido nos Embargos à Execução, transitado em julgado em 12/04/2007, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de nova conta, de

acordo com os termos do julgado. Int.

97.0047028-8 - JOSE BENEDITO LEME DO PRADO (ADV. SP072809 DECIO RODRIGUES DE SOUSA E ADV. SP127765 SOLANGE REGINA LOPES E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDREA DE ANDRADE PASSERINO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ante a certidão de fl. 154, e não obstante a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, preliminarmente deve ficar consignado que, no tocante à verba honorária, as partes sucumbiram reciprocamente, e portanto, deverá prevalecer apenas o cálculo apresentado referente ao valor principal, sendo indevida a verba honorária pleiteada pelo patrono do autor. Assim, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 4 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 5 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2000.61.83.002623-0 - PEDRO BARREIRA (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. ____ / ____ e as informações de fls. ____ / ____, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.83.002855-0 - GERALDO GREGORIO (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. ____ / ____ e as informações de fls. ____ / ____, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2001.61.83.002359-2 - FRANCISCO WILSON VASCONCELOS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fl. 168: Tendo em vista o lapso temporal transcorrido desde a citação do INSS nos termos do art. 632 do CPC, e considerando que somente agora a parte autora vem informar que não houve o cumprimento da obrigação de fazer, sem sequer, demonstrar documentalmente que a revisão ainda não foi efetuada, por ora, intime-se a mesma para que comprove documentalmente o não cumprimento da referida obrigação, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, dar-se-á por satisfeita tal obrigação, devendo os autos virem conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, tendo em vista a certidão de fl. 174. Int.

2002.61.83.000799-2 - MITIKO WAKAYAMA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. ____ / ____ e as informações de fls. ____ / ____, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2002.61.83.002829-6 - JOSE CHAGAS DE SOUZA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 151/162: Indefiro o pedido, vez que verifico constar dos autos apenas procuração outorgada à pessoa física dos patronos, e não à sociedade (pessoa jurídica). Para que se caracterizasse a prestação de serviços pela sociedade constituída, seria necessário que na procuração houvesse a indicação expressa da mesma, nos termos do art. 15, parágrafo 3º da Lei 8.906/04 - Estatuto da Advocacia. Considerando que o valor constante para a execução não ultrapassa o limite previsto para as obrigações definidas como de pequeno valor, intime-se a parte autora para que confirme se pretende que o pagamento seja feito através de Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV ou de Ofício Precatório, no prazo de 10 (dez) dias. Após voltem os autos conclusos para prosseguimento. Int.

2003.61.83.001800-3 - SARRA RESNIK (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

VISTOS EM INSPEÇÃO. O autor apresentou os cálculos de liquidação que entendeu devidos, o INSS foi citado pelo art. 730, tendo concordado expressamente com os mesmos, vindo o autor então requerer a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV do valor principal e dos honorários advocatícios. Estariam assim, os autos em termos para a expedição dos RPVs. Entretanto, às fls. 97/100, o autor vem alegar que não houve o correto cumprimento da obrigação de fazer a que o INSS foi condenado no v. acórdão, transitado em julgado, que determinou a revisão do valor da pensão por morte da autora para o coeficiente de cálculo de 100%. Verifico, pela análise dos presentes autos, que à fl. 81 o INSS informou que a pensão da autora já fora revisada, e que a mesma recebia benefício superior àquele que seria devido. Assim, tendo em vista ser a correta revisão do benefício da autora questão prejudicial para se definir o valor efetivamente devido a ser posto em execução, por ora, oficie-se ao Chefe do posto do INSS, para que traga aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do processo administrativo da autora. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para que a mesma verifique se o INSS cumpriu corretamente o julgado, fazendo a revisão conforme determinado, bem como, tendo em vista que cabe ao Juízo zelar para que a execução se proceda nos exatos termos e limites do julgado, e a indisponibilidade do interesse público gerido pela autarquia previdenciária, informe o Sr. Contador se o cálculo apresentado pelo autor se coaduna com o efetivamente devido pelo INSS. Int.

2003.61.83.002515-9 - ODILON STEFANI (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. ____ / ____ e as informações de fls. ____ / ____, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.83.004221-2 - JADYR DE MAGALHAES PAVAO (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

Ante a notícia de depósito de fls. ____ / ____ e as informações de fls. ____ / ____, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.83.015318-6 - ERVIN PERROUD (ADV. SP057030 ROMILDA RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ante a certidão de fl. 180, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com o cálculo da verba honorária apresentado pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a patrona da parte autora para que informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2004.61.83.004888-7 - JOSE BEZERRA FILHO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Verifico que, não obstante a concordância do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, a decisão prolatada no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região determinou a incidência da verba honorária sobre o valor da concenação até a referida decisão, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Assim, cabendo ao Juízo zelar para que a execução se processe nos exatos termos do julgado, e considerando a indisponibilidade do interesse público gerido pela autarquia previdenciária, oportunamente, à CONTADORIA JUDICIAL, para que seja verificado se o valor apresentado pela parte autora a título de honorários advocatícios está correto ou não e, em caso negativo, qual o valor efetivamente devido a título de verba honorária, com data de competência 28/02/2007. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0761079-3 - MARILIA JOSEFINA DO AMARAL (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. ____ / ____ e as informações de fls. ____ / ____, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Após, tendo em vista tratar-se de levantamento referente ao saldo remanescente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

Expediente Nº 3561

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0046775-6 - RENE LOPES E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Noticiado o falecimento do autor WALTER CARVALHO, suspendo o curso da ação em relação ao mesmo, com fulcro no art. 265, inc. IV do CPC. Manifeste-se o INSS acerca do pedido formulado pela sucessora do mencionado autor, às fls. 343/350, no prazo de 10 (dez) dias. Após, Ante as alegações da parte autora às fls. 340/341 retornem os autos à Contadoria Judicial para que seja prestado esclarecimentos a este Juízo, bem como para que informe se ratificam ou não os cálculos apresentados às fls. 325/332. Int.

91.0674292-0 - JOSE GONZALEZ PEREZ (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP145724 FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 101/103: Noticiado o falecimento do autor JOSE GONZALES PERES, suspendo o curso da ação, com fulcro no artigo 265, inc. I, do CPC. Assim sendo, manifeste-se o patrono do autor supra referido, quanto à eventual habilitação de sucessores, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91, fornecendo as peças necessárias para habilitação, no prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento da execução com relação ao mencionado autor, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

92.0012483-6 - REINALDO GREGNANI E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 224/230: Intime-se o INSS para que informe se há dependentes habilitados à pensão por morte dos autores SILVERIO AGRELLA, SILVIO GOMES DOS SANTOS e SANTI PALAZETTI, e, em caso afirmativo, seus endereços atualizados. Sem prejuízo, tendo em vista que os benefícios dos autores REINALDO GREGNANI, MILTON AUGUSTO LISBOA, SABINO VINIERI, MARTIN LEH, RUBENS PEDERSINI, RAMON PALAEZ DIEGO e MARIO PAGOTTO encontram-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do valor principal, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Int.

92.0026416-6 - ANTONIO GRIS E OUTROS (ADV. SP109862B ARY DE SOUZA E ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

92.0076145-3 - GERTRUDES GALVAO DOS SANTOS (ADV. SP085646 YOKO MIZUNO E ADV. SP114140 ABIGAIL DE MORAES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 441/442: Intime-se a patrona da parte autora para que ratifique a renúncia ao excedente do valor principal, tendo em vista os termos do art. 4º, da Resolução nº 559 - CJF, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, uma vez que os valores (principal e verba honorária) serão somados para efeito de verificação dos limites previstos na Tabela de RPV. Em caso de manutenção da renúncia, informe se esta será proporcional (renúncia dos valores principais mais honorários advocatícios) ou se a patrona irá renunciar a todo o valor referente aos honorários de sucumbência, apresentando procuração com poderes específicos para renunciar ao valor excedente ao limite previsto para as obrigações definidas como de pequeno valor. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

93.0000047-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0088588-8) UILTER TESSER E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 275/276: Indefiro a atualização dos valores de execução, vez que os valores a serem requisitados devem ser aqueles homologados na decisão de fls. 267/268, atualizados até ABRIL/2002. Outrossim, intime-se a patrona da parte autora para esclarecer se requer a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV ou de Ofício Requisitório Precatório para os autores, devendo ficar consignado que ofício requisitório é gênero, do qual de Pequeno Valor e Precatório são espécies. Ainda, deverá a parte autora dar cumprimento integral ao determinado no 7º parágrafo do despacho de fls. 267/268, no prazo final de 20 (vinte) dias. No silêncio, ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento da execução com relação aos autores, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

93.0019253-1 - JOAO SOARES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

VISTOS EM INSPEÇÃO. À vista do cumprimento pela parte autora do determinado no 1º parágrafo do despacho de fls. 514/515, verifico que não há que se falar em prevenção entre estes autos e os autos de nºs 93.0018840-2, 96.0005741-9, 90.0036467-1, 95.0037583-4, 88.0007027-2, 96.0005739-7, 93.0019252-3, 95.0032545-4, 93.015004-9 a causar prejudicialidade entre as lides. Fls. 779/787: Ante a notícia de depósito de fls. 743/752, referentes aos autores JOÃO SOARES DA SILVA e MARIA DAS DORES DA SILVEIRA, sucessora do autor falecido Pedro Calheiro da Silveira, e à vista da informação de fls. 840/844, dê-se ciência à parte autora. À vista da informação de fls. 845/849, providenciem as autoras HILDA FERNANDES DE MACEDO, sucessora do autor falecido João Fernandes, bem como a autora AGNES MAJOROS, CPFs próprios, a fim de possibilitar a expedição dos respectivos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs. Tendo em vista que os benefícios dos autores NELSON DA CONCEIÇÃO, EDNA SILEIDE GAMA DA CONCEIÇÃO, sucessora do autor falecido Otaviano Pereira da Conceição, ABIGAIL MARIA DE JESUS, JOSE ZAVAN, ANGELO DEZEN, ANTONIO BAQUIEGA, HIROZI AZUMA, MARIA THEREZA B PIFFER, MOACYR RIEGER, ODILON DE LIMA e LEONILDO JOSE DE CEIA encontram-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do valor principal desses autores, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26

de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pela patrona da parte autora. Ante a informação de fls. 827/828 informe a parte autora o motivo da cessação do benefício do co-autor LEON ROZENBAUM, providenciando a habilitação dos sucessores, em caso de falecimento do mesmo. Outrossim, noticiado o falecimento dos autores JOSÉ YAMASHITA e PAULO FRANÇA DA SILVA, suspendo o curso da ação com relação a eles, nos termos do art. 265, I, do CPC. Assim sendo, providencie a parte autora a habilitação dos sucessores dos mencionados autores, no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 716/723: Manifeste-se o INSS acerca do pedido de habilitação formulado pela sucessora do autor falecido JOÃO FERREIRA SOBRINHO, no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 627/630: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, ante o termo de prevenção de fls. 825/826, providencie a patrona da autora MAFALDA DOS SANTOS, sucessora do autor falecido Maximino Reinaldo Pascual, cópias da inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado do processo nº 00.0902364-0. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os demais para o INSS. Int.

93.0022386-0 - EXPEDITO GOMES ARAGAO E OUTRO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 115/126: Tendo em vista que os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor expedidos em maio/2007 não foram protocolados no E. Tribunal Regional Federal no prazo hábil, proceda a Secretaria ao cancelamento dos RPVs nºs 477, 478, 479 e 480/2007, expedindo-se novos, considerando que os benefícios dos autores EXPEDITO GOMES ARAGAO e ANTONIA PAULA ALVES DE AZEVEDO encontram-se em situação ativa, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Int.

94.0004380-5 - JULIO CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ante a certidão de fl. 184, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

94.0029865-0 - PAULO CALADO CAVALCANTE E OUTROS (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO DE SOUSA RESENDE E ADV. SP107042 LUIZ EUGENIO MATTAR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ante a certidão de fl. 226, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 3 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 4 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações,

desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

96.0010618-5 - MARIA ILIANE MUNHOZ RAITO (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça a Secretaria o(s) Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor -RPVs do valor principal, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum(s) desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento do(s) Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPVs expedido(s). Int.

1999.03.99.059317-9 - ANTONIO AVILA CORREA (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça a Secretaria o(s) Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor -RPVs do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum(s) desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento do(s) Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPVs expedido(s). Int.

1999.03.99.082335-5 - TEREZINHA DE JESUS PRADO GALANTE (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 3 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 4 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. 5 - Tendo em vista a condenação do INSS em multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa dos Embargos à Execução, e considerando que o valor da causa daqueles autos é no importe de R\$ 100,00 (cem reais), e conseqüentemente, a multa seria no valor de R\$ 1,00 (um real), informe a parte autora se tem interesse no recebimento desse valor. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

1999.61.83.000046-7 - EDGARD GABRIEL (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Int.

2000.61.83.002233-9 - THOME DOS SANTOS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja

efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 4 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 5 - fique ciente de que, eventual falecimento dos autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2001.61.83.004505-8 - MARIO JOSE DA SILVA (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 151: Por ora, Verifico que, não obstante a concordância do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, o Acórdão proferido no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região determinou a incidência da verba honorária sobre o valor das prestações até o referido acórdão, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Assim, cabendo ao Juízo zelar para que a execução se processe nos exatos termos do julgado, e considerando a indisponibilidade do interesse público gerido pela autarquia previdenciária, oportunamente, à CONTADORIA JUDICIAL, para que seja verificado se o valor apresentado pela parte autora a título de honorários advocatícios está correto ou não e, em caso negativo, qual o valor efetivamente devido a título de verba honorária, para a data de competência do cálculo apresentado pela parte autora. Int.

2003.61.83.006828-6 - NORIVAL MOLEZINI E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; s honorários; 2 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 3 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 4 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2003.61.83.008663-0 - MARIA MANUELA FERREIRA REY (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ante a certidão de fl. 105, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2003.61.83.012290-6 - ANTONIO PITONDO (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o

parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. 7 - Tendo em vista a condenação do INSS em multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa dos Embargos à Execução, e considerando que o valor da causa daqueles autos é no importe de R\$ 100,00 (cem reais), e conseqüentemente, a multa seria no valor de R\$ 1,00 (um real), informe a parte autora se tem interesse no recebimento desse valor. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

2003.61.83.013413-1 - ELIENE LUCIA BORGES DA SILVA (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Preliminarmente, tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e ante a certidão de fl. 119, intime-se a parte autora para que a mesma discrimine qual é o valor devido a título de verba honorária, bem como, o valor principal, considerando os termos do julgado, posto que nos cálculos apresentados os mencionados valores não estão especificados. Sem prejuízo, ante a certidão de fl. 119, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisatório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional(valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0762375-5 - ADIR DE ALMEIDA SAMPAIO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Publique-se o despacho de fl. 627. Tendo em vista que o benefício da autora MARIA MATTOS AMORIM, sucessora do autor falecido Luiz Ferreira de Amorim, encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do valor principal referente ao saldo remanescente e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento dessa autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Int.Fl. 627: HOMOLOGO a habilitação de MARIA MATTOS DE AMORIM, sucessora do autor falecido Luiz Ferreira de Amorim, nos termos do art. 112 c.c o art. 16 da Lei 8.213/91 e legislação civil. Ao SEDI, para as devidas anotações, bem como para que regularize o pólo passivo dos presentes autos, devendo constar INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Após, venham os autos conclusos para prosseguimento. Int.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

DOUTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA JUÍZA FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 3618

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

87.0008842-0 - FLAVIO BASSO (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 406/413: Oficie-se ao Chefe da Agência CUBATÃO do INSS, a fim de que preste os esclarecimentos necessários acerca do cumprimento da obrigação de fazer a que o réu foi condenado, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhando-se-lhe cópia do correio eletrônico de fl. 399/401, da Procuradoria Federal do Instituto e da petição do autor de fls. 476/485.Int.

87.0035572-0 - MODESTO ALEXANDRE CARDOSO (ADV. SP078565 FRANCISCO MIRANDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Tendo em vista o teor da certidão de fls. 213, informe o patrono do autor, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço atualizado do Sr. Jacinto Cardoso, curador do autor. Fls. 207/209 e 211/214: Ao M.P.F..Int.

88.0039058-7 - HELENA GIURIATTI RAYA (ADV. SP084167 ROBERTO ANEZIO DE OLIVEIRA E ADV. SP084553 ANEIDE DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AZOR PIRES FILHO E PROCURAD JOSE CARLOS PEREIRA VIANA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Tendo em vista a habilitação de fls. 125, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

89.0008576-0 - JULIO BERNARDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP068758 DIMAS ARNALDO GODINHO E ADV. SP062698 CLARA MARIA PINTENHO E ADV. SP025156 ANTONIO CARLOS RODRIGUES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Fls. 294 e 303: Esclareça a parte autora o pedido de ofício requisitório em favor dos co-autores relacionados, tendo em vista o comprovante de pagamento de fls. 273.2. Fls. 305/306: Dê-se ciência à parte autora.3. Tendo em vista o trânsito em julgado em relação ao co-autor Manoel Querino da Silva (fls. 247 verso), requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito.4. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, presente, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.5. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

91.0685653-5 - MARISIA CARMONA BOTTO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Manifestem-se parte autora e ré, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações apresentadas pela Contadoria Judicial.Int.

93.0000700-9 - ANEZIA BABLER (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Fls. 155/159: Intime-se o INSS para resposta, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do art. 523, parágrafo 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.01.2. Após, voltem os autos conclusos.Int.

93.0009906-0 - OSMAR RODRIGUES NEVES (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP100448 ANTONIA TERESINHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JURANDIR FREIRE DE CARVALHO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 129/132: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação de existência de novas diferenças, não incluídas na conta da execução.Int.

93.0030555-7 - RONALDO PRATES BASTOS E OUTROS (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Manifestem-se parte autora e ré, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações apresentadas pela Contadoria Judicial.Int.

1999.03.99.040916-2 - JOSE ELIAS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X AIR FERNANDES DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP065977 GRIMALDO EDSON FERREIRA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Diante da inércia da parte autora, aguarde-se por eventual manifestação no arquivo.Int.

1999.03.99.092778-1 - MARCELINA DOS ANJOS TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o nova conta da execução apresentada pela parte autora (fls. 169/173), observando-se, também, as alegações de fls. 166/167 e 184 e a informação da Contadoria Judicial de fls. 141.Int.

1999.61.00.017826-0 - FRANCISCO BEZERRA DE LIMA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Fls. 121/124: Tendo em vista a fase processual do feito que tramita no Juizado Especial Federal, com os valores já disponibilizados ao autor, preliminarmente, esclareça o autor se pediu no referido Juízo extinção do processo e renunciou levantar os valores depositados.2. Manifeste-se o INSS.Int.

2000.03.99.051852-6 - ANTONIO FERREIRA DE SANTANA (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Mantenho a decisão de fls. 253, por seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2000.61.83.001024-6 - VALDECI DE OLIVEIRA (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 211/213: Encaminhe-se o feito ao Contador Judicial para apurar a alegação de saldo remanescente, observando-se que não deverão ser computados juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição do precatório e a do seu efetivo pagamento, se apresentado até 1º de julho e pago até o final do exercício seguinte, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, no referido período, o réu não pode ser tido como inadimplente, baseando-se nos termos do recente julgado do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 305.186-5.Com relação aos valores pagos administrativamente, determino, por ora, somente a aferição da correção monetária que incidiu sobre os mesmos.Int.

2000.61.83.002720-9 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 137: Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2001.61.83.002392-0 - DELI MINHARRO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 541: Com exceção do co-autor César Collengue cuja informação de cumprimento da obrigação foi trazida para os presentes autos, intime-se o INSS, por meio eletrônico, para cumprimento da obrigação de fazer em face dos demais co-autores.Int.

2001.61.83.003460-7 - JOSE JOEL DA SILVA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Fl. 335/337: Dê-se ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, certifique a Secretaria o decurso de prazo e venham os autos conclusos para sentença de extinção. Intimem-se.

2002.61.83.000422-0 - ELZA IDA HOFMEISTER DE SOUZA (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 198/199 e 187/194: Consoante o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91, o valor não recebido

em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, DECLARO HABILITADO como substituto processual de Elza Ida Hofmeister de Souza (fl. 193) JOSE ANEZIO DE SOUZA (fl. 188).Ao SEDI para as retificações necessárias.Int.

2002.61.83.002342-0 - DORIVAL ROCHA SILVA E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Fls. 265/266: Ciência à parte autora do cumprimento da obrigação de fazer.2. Fls. 252/260: Manifeste-se o I.N.S.S., no prazo de 10 (dez) dias, sobre cálculo de saldo remanescente elaborado pela parte autora.3. Decorrido o prazo, encaminhe-se o presente feito ao Contador Judicial para apurar a alegação de saldo remanescente, observando-se que não deverão ser computados juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição do precatório e a do seu efetivo pagamento, se apresentado até 1º de julho e pago até o final do exercício seguinte, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, no referido período, o réu não pode ser tido como inadimplente, baseando-se nos termos do recente julgado do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 305.186-5.Int.

2003.61.83.001290-6 - MARCOLINO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Fls. 356/357, 358/359, 360/361, 362/363, 368/370 e 371/373: Ciência à parte autora do cumprimento da obrigação de fazer.2. Tendo em vista o ofício expedido à fls. 351, com Aviso de Recebimento juntado à fls. 367, e as alegações do co-autor MESSIAS DE MELO PEREIRA à fls. 375/377, manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.83.001512-9 - JOSE ZANON GUZMAN (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

DESPACHADO EM INSPEÇÃOFls. : Manifestem-se autor(es) e réu(s), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre a informação e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2003.61.83.001518-0 - GILMAR FONSECA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃOFls. : Manifestem-se autor(es) e réu(s), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre a informação e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2003.61.83.001523-3 - AIRTON LUIZ CARNIO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDREA DE ANDRADE PASSERINO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Manifestem-se parte autora e ré, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2003.61.83.001631-6 - LUCIO TRENTO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Manifestem-se parte autora e ré, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2003.61.83.001664-0 - LUIZ CARLOS DE TOLEDO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

DESPACHADO EM INSPEÇÃOFls. : Manifestem-se autor(es) e réu(s), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre a informação e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2003.61.83.002465-9 - ADALBERTO DE SIQUEIRA CAMPOS (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Manifestem-se parte autora e ré, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2003.61.83.004382-4 - ANA YUMICO DE SOUZA FREIRE (ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Fl. : Defiro o pedido de dilação de prazo da parte autora, para cumprimento do despacho de fl. , por 10 (dez) dias.2. Nada sendo requerido no prazo assinado no item 1, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.004750-7 - VALDOMIRO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
DESPACHADO EM INSPEÇÃOFls. : Manifestem-se autor(es) e réu(s), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre a informação e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2003.61.83.005493-7 - ORLANDO FELIPPE (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Manifestem-se parte autora e ré, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2003.61.83.010032-7 - MADALENA BRIOTTO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP203195 ANA CAROLINA ROSSI BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)
DESPACHADO EM INSPEÇÃOFls. 129/135: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

Expediente Nº 3623

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0661242-3 - ALCENIO JOSE BARBOSA (ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)
Despachado em Inspeção1. Fl. 162/163 - Comprove a patrona do autor as diligências encetadas na localização do mesmo, tendo em vista que compete à parte promover as diligências necessárias ao prosseguimento do feito.2. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, aguarde-se manifestação no arquivo. Intimem-se.

00.0751461-1 - FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP043647 VERA LUCIA GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP145724 FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Manifestem-se as partes autora e ré, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação e cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Intimem-se.

00.0902226-0 - KINYO OUTI (ADV. SP029728 OSMAR DE NICOLA FILHO E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Fls. : Manifestem-se autor(es) e réu(s), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre a informação e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

89.0042189-1 - ANTONIO BEGALLI (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Manifestem-se as partes autora e ré, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação e cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Intimem-se.

90.0036813-8 - FRANCISCO DELMARE PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Manifestem-se as partes autora e ré, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações apresentadas pela Contadoria Judicial. Intimem-se.

90.0039367-1 - LOIDE AMANCIO DE OLIVEIRA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Manifestem-se as partes autora e ré, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a

informação e cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Intimem-se.

90.0040727-3 - PEDRO LUIZ TOTH (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Manifestem-se as partes autora e ré, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação e cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Intimem-se.

91.0723661-1 - JUN HORII (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP034156 JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Manifestem-se as partes autora e ré, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação e cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Intimem-se.

94.0012505-4 - ODILON FERREIRA DUQUES (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Manifestem-se as partes autora e ré, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação e cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Intimem-se.

1999.03.99.016787-7 - MANUEL FERREIRA DE ANDRADE (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Fls. 233/251: Manifestem-se as partes autora e ré, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação e cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.2. Fls. 256/258: Dê-se ciência às partes.Intimem-se.

1999.61.00.026343-3 - MARIA DO CARMO DA SILVA (PROCURAD ROBSON PRUDENCIO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
Fl. 151 - Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, quanto a pretensão do patrono da parte autora em relação à verba de honorários advocatícios.Intimem-se.

2000.61.83.004006-8 - GERALDO FERNANDES (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 157/158: Oficie-se ao Chefe da Agência VILA PRUDENTE do INSS, em São Paulo - SP, a fim de que preste os esclarecimentos necessários acerca do cumprimento da obrigação de fazer a que o réu foi condenado, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhando-se-lhe cópia do correio eletrônico de fls. 115, da Procuradoria Federal do Instituto, do ofício de fl. 149, e da petição do autor (fls. 157/158).Int.

2000.61.83.004589-3 - ADAO JOSE RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)
1. Fls. 526/529: Ciência às partes dos ofícios precatórios expedidos e transmitidos ao E. TRF da 3ª Região.2. Fls. 533/541: Ciência às partes do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.3. Fls. 531: Defiro à parte autora vistas dos autos fora da Secretaria, pelo prazo de 5 (cinco) dias.4. Nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento dos precatórios no arquivo.Int.

2001.03.99.034273-8 - CID TONIOLO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)
Oficie-se ao Chefe da Agência Aricanduva do INSS, em São Paulo, para que cumpra a obrigação de fazer a que o réu foi condenado, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo informar a este juízo o seu cumprimento, encaminhando-se-lhe cópia do correio eletrônico de fls. 100, da Procuradoria Federal do Instituto, e da petição do autor de fl. 121/122.Intimem-se.

2001.03.99.035870-9 - LUIZ WILSON DOMIZIO (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)
Despachado em Inspeção Fl. 204 - Diante das alegações do autor, retornem os autos à Contadoria Judicial para os esclarecimentos necessários e, se for o caso, elaboração de nova conta. Intimem-se.

2001.03.99.035877-1 - ADEMAR SANCHES MARQUES E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO E ADV. SP175335 VERA LUCIA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fl. 157 - Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo.Intimem-se.

2001.61.83.004815-1 - DOMINGOS CARNELOS NETO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E ADV. SP121737 LUCIANA CONFORTI SLEIMAN COZMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao requerimento de habilitação da sucessora de Domingos Carnelos Neto (fl. 581/589).Intimem-se.

2002.61.83.000175-8 - MARIA JUDITE RIBEIRO (ADV. SP119014 ADRIANA DE ARAUJO FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Fls. 142/144: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Fls. 146/147: Intime-se o INSS, por meio eletrônico, para o cumprimento da obrigação de fazer.Int.

2002.61.83.003891-5 - DURVALINO MARQUES PEREIRA (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fl. 247:1. Indefiro o requerimento de expedição de alvará de levantamento, tendo em vista a disponibilização em conta corrente, a ordem do beneficiário, da importância depositada, providenciando o patrono do autor, o seu levantamento, independentemente de alvará, conforme o disposto na Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.2. Concedo prazo de 10 (dez) dias para que seja apresentada memória discriminada de cálculo de eventual saldo remanescente.3. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, façam os autos conclusos para sentença de extinção da execução, em cumprimento ao determinado no despacho de fl. 243 (item 2). Intimem-se.

2003.61.04.008852-4 - AMARO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃOFl. 135 - Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Defiro o requerido pelo prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intimem-se.

2003.61.83.000399-1 - ANTONIO RIQUELTO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 118: Muito embora tenha sido regularmente intimado por duas vezes (fls. 103 verso e 117 verso) e tenha se mantido inerte, determino nova intimação do INSS para que se manifeste sobre o cálculo de diferenças decorrentes do tardio cumprimento da obrigação de fazer.Int.

2003.61.83.000847-2 - BENEDITO SOARES DE CAMPOS (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Manifestem-se as partes autora e ré, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação e cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Intimem-se.

2003.61.83.002195-6 - ZENITE FERREIRA DE SOUZA COELHO (ADV. SP023909 ANTONIO CACERES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fl. 127 - Defiro o requerimento da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Intimem-se.

2003.61.83.002854-9 - ORLANDO CARDOSO DE MELLO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Fl. 120/121 - Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. 2. Oficie-se ao Chefe da Agência MOOCA do INSS, em São Paulo, a fim de que preste os esclarecimentos necessários acerca do cumprimento da obrigação de fazer a que o réu foi condenado, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhando-se-lhe cópia do correio eletrônico de fl.

106/107, da Procuradoria Federal do Instituto, do ofício de fl. 102/103 e da petição do autor de fl. 120/121.3. Fls. 122/124 - Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Intimem-se.

2003.61.83.006023-8 - HAMILTON AUGUSTO RIBEIRO (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP167227 MARIANA GUERRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Manifestem-se as partes autora e ré, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação e cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Intimem-se.

2003.61.83.006137-1 - DEOLINDO OLIVA BRAIANI (ADV. SP114934 KIYO ISHII) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1 - Fl. 108 - Indefiro o requerimento de expedição de alvará de levantamento, tendo em vista a disponibilização em conta corrente, a ordem do beneficiário, da importância depositada, providenciando o patrono do autor, o seu levantamento, independentemente de alvará, conforme o disposto na Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. 2 - Após, cumpra-se o despacho de fl. 107 (item 2), remetendo-se os autos à conclusão para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

2003.61.83.008829-7 - LUIZ CARLOS DUARTE (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 163: Indefiro o pedido da parte autora, com fulcro no artigo 475 - B, do C.P.C.. 2. Concedo prazo de 10 (dez) dias para que seja apresentada memória discriminada de cálculo de eventual saldo remanescente. 3. No silêncio, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução, em cumprimento à determinação de fl. 162 (item 2). Intimem-se.

2003.61.83.011361-9 - JOAO PADOVANI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Fls. : Ciência às partes do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF. Fls.: Diante das alegações do autor, retornem os autos à Contadoria Judicial para os esclarecimentos necessários e, se o caso, elaboração de nova conta. Int.

2003.61.83.013545-7 - MANUEL LEZANA MARTIN (ADV. SP093139 ARY CARLOS ARTIGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Tendo em vista a divergência das partes quanto a existência de crédito ao autor, ao contador judicial para os esclarecimentos necessários e, se o caso, elaboração de conta. Int.

2003.61.83.015105-0 - ZELINDA BAPTISTA FERREIRA CONRADO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Tendo em vista a certidão do Executante de Mandados às fls. 98, promova o patrono da parte autora a habilitação de eventuais sucessores, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

Expediente Nº 3627

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0749540-4 - BRUNO VARIM E OUTROS (ADV. SP038798 MARIA CONCEICAO AMARAL BRUNIALTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fl. 683/688 - Dê-se ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. 2. Fl. 689 - Requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito, tendo em vista o ofício de fl. 680/681, do E. Tribunal Regional Federal, comunicando a conversão em depósito judicial à ordem do Juízo do valor em favor de OSCAR SILVA, apresentando o comprovante da situação do benefício da sucessora Teresa Procopio Silva. 3. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, aguarde-se manifestação no arquivo. Intimem-se.

00.0767060-5 - MARIA FRANCIA WEISSER E OUTROS (ADV. SP145188 JOSE NUNES FILHO E ADV. SP057085 LEONEL

PALARIA LATORRE) X ALEXANDRE DUBSON E OUTROS (ADV. SP100182 ANTONIO JOSE CONTENTE) X SERGIO MANZINI E OUTROS (ADV. SP125416 ANTONIO RIBEIRO E ADV. SP089151 DEBORAH ABBUD JOAO E ADV. SP179138 EMERSON GOMES E ADV. SP035574 OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Despachado em Inspeção1. Fl. 1380 - Apresente a co-autora Isabel Alice Ayrosa Galvão Bartolomei (sucessora de Sauro José Bartolomei), comprovante da situação de seu benefício, face ao lapso temporal transcorrido da informação apresentada às fl. 1209, no prazo de 10 (dez) dias.2. Fl. 1382 - Diante das informações constantes das certidões acostadas às fl. 1230 e 1232, quanto ao estado civil do de cujus (Pedro Brombini), apresente a sua sucessora Maria Isabel Brombini (fl. 1365), no prazo de 10 (dez) dias, a certidão de inexistência de outros dependentes habilitados administrativamente à pensão por morte, tendo em vista que nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91, a habilitação deve ser requerida pelo beneficiário da pensão por morte. Somente na falta deste é que a sucessão obedecerá à lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.3. Aguarde-se, oportunamente, a apreciação dos requerimentos de expedição de alvará de levantamento, face às determinações contidas nos itens supra deste despacho. Intimem-se.

89.0027466-0 - ANUNCIADA PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP083146 ROBERTO VIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Despachado em Inspeção1. Fl. 1196/1202 - Apresente a curadora de Arnaldo Max Dederer (sucessor de José Max Dederer), no prazo de 10 (dez) dias, certidão de interdição atualizada, tendo em vista o lapso temporal transcorrido do documento acostado às fl. 1018, e em face do atestado juntado às fl. 1201.2. Fl. 1203/1216 - Manifeste-se o INSS, no prazo de 10(dez) dias, subseqüentes ao prazo acima assinado, quanto ao requerimento de habilitação formulado pelos sucessores da co-autora Maria das Dores e Silva (fl. 1203/1216).3. Fl. 1194/1195 - Aguarde-se, oportunamente, a apreciação do requerimento de expedição de alvará de levantamento. Intimem-se.

90.0009503-4 - JOAO A ESPINDOLA (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO E ADV. SP264245 MARTA RICARDO ROCCO)

Face a Consulta retro, anote-se para que a advogada MARTA RICARDO ROCCO, OAB/SP 264.245 receba esta publicação.Nos termos do art. 40, I, do Código de Processo Civil e do art. 7º, XIII, do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94), defiro somente a vista dos autos para consulta em Secretaria à signatária da petição de fls. 355, facultando a obtenção de cópias, recolhidos os valores respectivos, vez que a mesma não representa o autor nos presentes autos.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intimem-se.

90.0013746-2 - CLAUDETT LIMA LUENGO CURVELLO (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fl. 270 - Manifeste-se o INSS, no prazo de 10(dez) dias, quanto às alegações da parte autora em relação ao cumprimento da obrigação de fazer. Intimem-se.

91.0658015-7 - BERTILO MARIA SCHMITZ E OUTROS (ADV. SP036794 ROBERTO REIS DE CASTRO E ADV. SP058529 ANTONIA MASTROROSA RAMIRES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fl. 156 - Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Requeira o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intimem-se.

92.0004842-0 - ROSA PESTANA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO E ADV. SP109862B ARY DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fl. 256 - Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Defiro o requerido pelo prazo de 30 (trinta) dias.2. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Intimem-se.

92.0076317-0 - HELLEUINICE FERRARI BIONDI E OUTROS (ADV. SP089789 JORDAO DE GOUVEIA) X SEBASTIAO ASSIMOS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fl. 302/305 - Dê-se ciência ao co-autor Wilson de Barros do desarquivamento dos autos. Defiro o requerido pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, retornem os autos ao arquivo.Intimem-se.

93.0038641-7 - LUIZ GONZAGA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP112265 YEDDA LUCIA DA COSTA RIBAS E ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Apresentem os sucessores de Carlos Pinto (fl. 234), no prazo de 10 (dez) dias, certidão de inexistência de outros dependentes, tendo em vista que nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91, a habilitação deve ser requerida pelo beneficiário da pensão por morte. Somente na falta deste é que a sucessão obedecerá a lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. 2. Após, manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, subsequentes, quanto ao requerimento de habilitação dos sucessores de Carlos Pinto (fl. 230/242). Intimem-se.

2000.61.83.002451-8 - PEDRO RAIMUNDO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fl. 803/804 - Manifeste-se a co-autora Thereza Zago de Souza (sucessora de Wlatter Leão de Souza), no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações apresentadas pelo INSS às fl. 679 e 692/698. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, certifique a Secretaria o decurso de prazo e façam os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

Expediente Nº 3655

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0762748-3 - FLORIANO CAMPOLINA DE REZENDE CAMARGOS (ADV. SP067757 ANA AMELIA MASCARENHAS CAMARGOS E ADV. SP053939 MARCIA TEREZINHA ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Despachado em Inspeção Fl. 284/287:1. Fl. 288 - Autorizo a juntada do extrato. 2. Tendo em vista a divergência na grafia do nome no Cadastro da Receita Federal (fl. 289), e o disposto no art. 6º, inciso IV, da Resolução 559/2007 - CJF, esclareça a patrona do autor, no prazo de 10 (dez) dias, a correta grafia, comprovando a retificação na Receita Federal ou solicitando, se o caso, a retificação no sistema processual. 3. Tendo em vista que já houve pagamento (alvarás de fls. 190 e 258), inviável requisição de pequeno valor, diante do que dispõe o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 37, de 12.06.2002, mas cabível apenas ofício precatório complementar. 4. Após, cumprida a determinação contida no item 2 deste despacho, e se em termos, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) Complementar(es), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se a conta de fl. 275/277, conforme sentença proferida nos autos de embargos à execução, transitada em julgado. 5. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es). 6. Após, transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo. Intimem-se.

00.0940326-4 - IARO DE CASTRO (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP119930 JAIR CAETANO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Fls. 374/381: 1. Preliminarmente, ao SEDI para retificar o pólo ativo dos presentes autos para fazer constar todos os co-autores, conforme petição inicial. 2. Após cumprimento do item 1, se em termos, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) Complementar(es) em favor dos co-autores IARO DE CASTRO, CARLOS PINTO DE OLIVEIRA, JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, RICARDO RIBEIRO RUAS e WALTER GUERRA, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se a conta de fls. 353/354, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução, transitada em julgado. 3. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es) requerente(s). 4. Defiro o pedido formulado pela parte autora quanto aos co-autores Antônio dos Santos, Francisco de Paula e Pedro Soares de Oliveira, pelo prazo de 30 (trinta) dias. 5. Quanto ao co-autor Armando de Aguiar Barbosa, o pedido será apreciado oportunamente. Int.

89.0010096-3 - ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Despachado em Inspeção 1. Fl. 261 - Autorizo a juntada dos extratos. 2. Face às informações retro, não vislumbro a prevenção entre os presentes autos e os processos nºs 2000.03.99.052395-9 (João Rodrigues da Silva) e 2002.61.83.002135-6 (José Inácio de Souza). 3. Fl. 242 - Ao SEDI, para retificar a grafia do nome do co-autor MOACYR AUGUSTO PEREIRA (fl. 232), bem como inclusão de

PRIMO ROSSI no pólo ativo, conforme determinado às fl. 238 - item 1.4. Fl. 242 - Após, se em termos, expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, exceto para o co-autor ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA (fl. 268), conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução, transitada em julgado.5. Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.6. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).7. Após, transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo. Intimem-se.

89.0017256-5 - CARLOS LAZZARINI E OUTROS (ADV. SP077655 MERCEDES FERNEDA MARQUES E ADV. SP093105 MARIA CRISTINA LAZZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Despachado em Inspeção.1. Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI, para retificar a grafia do nome do co-autor FRANCISCO PEREIRA MARQUES (fl. 172/173 e 257).2. Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), em favor dos co-autores CARLOS LAZZARINI e MARIO DA SILVA, e Ofícios Requisitório de Pequeno Valor - RPV(s), em favor dos co-autores MERCEDES FERNEDA MARQUES, FRANCISCO PEREIRA MARQUES, ESTER PEREIRA FERNANDES, JOSÉ FERNEDA MARQUES, LUIZ CARLOS FERNEDA MARQUES e YOLANDA PERIN CARUBI, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fl. 189/217, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução (fl. 218/222), transitada em julgado.3. Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.4. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).5. Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao requerimento de habilitação formulado pela sucessora de Rubens da Silva (fl. 245/249).6. Fl. 232/245 - Apresentem os sucessores do co-autor Marcellino Sartori, no prazo de 10 (dez) dias, certidão de inexistência de outros dependentes, tendo em vista que nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91, a habilitação deve ser requerida pelo beneficiário da pensão por morte. Somente na falta deste é que a sucessão obedecerá a lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento, bem como a certidão de óbito de Rosa Castelo Sartori (fl. 232). Intimem-se.

90.0018206-9 - VIVALDO LOPES MARTINS (ADV. SP034236 ANTONIO PEDRO DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o procedimento pelo qual quer obter a quitação do débito, por meio de Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV ou Ofício Requisitório Precatório.2. Cumprida a determinação do item 02, expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s) ou Precatório(s), conforme manifeste o autor a sua opção, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 133/158, conforme sentença proferida nos embargos à execução, transitada em julgado.2.1. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).2.2. Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.3. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

92.0065506-8 - GERTRUDES MING E OUTROS (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES E ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Despachado em Inspeção.1. Fl. 264/266 - 268/274: Dê-se ciência aos autores do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.2. Fl. 98/100 - Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, em favor das co-autoras RUTH MARIA RATKIEVICIUS, SUZANA KIRKILA, ANGELINA CARLOS RODRIGUES E CARLINDA FERREIRA DA SILVA, considerando-se o cálculo de fl. 171/204, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução, transitada em julgado.3. Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.4. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).5. Após, transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo. Intimem-se.

93.0031896-9 - PEDRO CORREA (ADV. SP118997 ROSEMARTA CHIERICATI DE CARVALHO E ADV. SP092492 EDIVALDO POMPEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Despachado em Inspeção Fl. 177/179:1. Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de regularidade de benefício ativo.2. Após, se em termos, expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, em favor do autor, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução (fl. 171/174), transitada em julgado.3. Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.4. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).5. Após, transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo. Intimem-se.

94.0023976-9 - WALTER LAZARINI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Despachado em Inspeção 1. Fl. 98/100 - Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, em favor do autor, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução (fl. 93/95), transitada em julgado.2. Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.3. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).4. Após, transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo. Intimem-se.

2000.61.83.003934-0 - ADEMIR DE SOUZA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Despachado em Inspeção1. Fl. 448/482 - 500/509 - Indefiro o pedido de dedução dos honorários advocatícios contratuais da(s) parcela(s) devida(s) ao(s) autor(es) e a requisição daqueles valores em nome do patrono. Neste passo, mister recordar-se que os honorários advocatícios são de duas espécies: sucumbenciais e contratados. Os primeiros são fixados ao prudente arbítrio do magistrado em prol do advogado da parte vencedora; os últimos, por seu turno, são acordados quando da celebração do negócio jurídico de prestação de serviços advocatícios, relação de Direito Privado, com efeitos obrigacionais tão somente entre partes, em homenagem ao princípio da relatividade dos efeitos dos contratos. Portanto, não podem ser satisfeitos na ação em que o procurador judicial representou a parte vitoriosa, vez que tal pretensão constitui-se em matéria estranha à execução da sentença. Neste sentido, a exposição do Ministro Castro Meira, na fundamentação de seu voto no Resp 251.940, in verbis: Existem duas espécies de honorários advocatícios: os decorrentes de sucumbência que são fixados pelo juiz em favor do patrono do vencedor da lide, os quais podem ser cobrados pelo advogado juntamente com a execução da ação; e os contratados, previstos na avença de prestação de serviços advocatícios, que devem ser pagos pela parte ao seu defensor. Esses últimos não podem ser cobrados na ação em que o advogado representou o seu constituinte. Isto constitui ato estranho ao cumprimento da sentença exequenda. Mencione-se, ainda, como precedentes do raciocínio ora exposto, além do Acórdão do já mencionado Recurso Especial 251.940 - relator Ministro Castro Meira - o Acórdão prolatado no Recurso Especial n.º 396.976 - relator Hamilton Carvalhido. Quanto à disposição da Lei 8.906/94, art. 24, 1.º, transcrevo o seguinte trecho da ementa do Acórdão relatado pelo DD. Ministro Carvalhido, no Resp citado: A regra inserta no parágrafo 1.º do artigo 24 da lei n.º 8.906/94 institui mera faculdade jurídica de natureza instrumental, interpretada que deve ser à luz do art. 23 do mesmo diploma legal, cuja economia pressupõe a identidade de parte no pólo passivo da relação processual, o que só ocorre no caso dos honorários sucumbenciais. (grifos nossos). Acrescenta, ainda, em seu voto, o DD. Ministro Castro Meira, (...) essa cobrança afronta a lógica processual, pois não é crível que o autor-vencedor em uma lide seja executado nesses mesmos autos pelo advogado que fora constituído por ele para a propositura da ação. Tenho ainda que o mesmo raciocínio aplica-se ao art. 22, 4.º da referida lei, considerando-se que o art. 24, caput, da lei 8.906/94 também faz referência aos honorários contratuais, como título executivo, sujeito ao 1º do mesmo artigo. Não bastasse, é mister recordar que tal execução de verba contratual não é matéria de competência desta Justiça Federal, vez que referente ao cumprimento de obrigações entre particulares, ausente qualquer interesse da União Federal (art. 109, CF/88), além de constituir-se em modalidade de execução sumaríssima, impeditiva de futuras discussões entre cliente e advogado acerca das condições pactuadas em seus contratos, e portanto, violadora, a meu ver, do art. 5.º, inciso LV da Constituição Federal. Ademais, pelo fato de a parte autora não possuir capacidade postulatória, não poderá manifestar-se nestes autos. Outrossim, em sendo executado (relativamente aos honorários contratuais), não estará representado por advogado, para mim, em ofensa, mais uma vez, ao disposto no art. 5.º, inciso LV, e ao art. 133, ambos da Constituição Federal. 2. Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), em favor dos co-autores ADEMIR DE SOUZA FERREIRA, JOSÉ NILSON DA SILVA, ALMIRO DE JESUS

SOUZA, ANTONIO EVERALDO DA SILVA, JOSÉ LAZARO DA SILVA, MARIO ARAUJO SILVA e Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPVs, em favor dos co-autores EDSON GREGORIO DE SOUZA, ELIZIA JOANA BASTOS e JOSÉ DA SILVA, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 262/390, que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C.3. Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.4. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).5. Tendo em vista a planilha apresentada às fl. 450, relacionando os co-autores e discriminando os valores a serem requisitados, e considerando a habilitação dos sucessores de Belarmino José de Souza (fl. 398), esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a ausência de requerimento de expedição de ofício requisitório para a co-autora Eliane Santos de Souza (fl. 260). Intimem-se.

2001.61.83.000760-4 - LUIZ FIORI E OUTROS (ADV. SP011680 EDUARDO GABRIEL SAAD E ADV. SP023766 ANA MARIA DUARTE SAAD CASTELLO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Ao SEDI, para que conste corretamente o assunto da presente ação: Reajuste pela Súmula 260 do TFR.2. Fls. 378/382: Tendo em vista a regularização da representação processual, peça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s) em favor de ANTONIO DE OLIVEIRA REGO e ANOAR CHATARA, e Ofício(s) Precatório(s) em favor de IVO CANALE e LOUIS BECHARA MAWAD OUED (conforme requerido à fl. 325/326), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se a conta de fls. 211/248, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução, transitada em julgado.3. Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.4. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).5. Fls. 394/395: Cumpra a parte autora adequadamente o item 2 do despacho de fls. 385, apresentando os números dos CPFs.6. Fls. 397/401 e 403/405: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF.7. Fls. 406/410: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de habilitação do(s) sucessor(es) do co-autor MARIA CESARINI LEANDRO (fl. 410).7.1. Oficie-se à presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para informar o óbito de MARIA CESARINI LEANDRO e solicitar a conversão dos valores depositados à ordem do beneficiário em depósito judicial, nos termos do art. 16 da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.8. Ao M.P.F..Int.

2002.61.83.002026-1 - OTAVIO LIBERT E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

Fls. 423/440:1. Indefiro o pedido de dedução dos honorários advocatícios contratuais da(s) parcela(s) devida(s) ao(s) autor(es) e a requisição daqueles valores em nome do patrono. (...) 2. Expeçam-se Ofícios Requisitórios Precatórios em favor dos co-autores OTÁVIO LIBERT, FRANCISCO ANTÔNIO DE ALMEIDA e ÁLVARO ROGÉRIO, e Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs para EDUARDO MARIANO MARTINS e JOSÉ AYUSSO MARTINS, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 248/315, que acompanhou o mandado de citação do réu para os fins do art. 730 do C.P.C..3. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).4. Proceda-se a entrega de uma via do(s) Ofício(s) Requisitório(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.5. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2002.61.83.004134-3 - LUIZ DE GONZAGA ARAUJO VERAS E OUTRO (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Despachado em InspeçãoFl. 239/244 -255/256:1. Indefiro o pedido de dedução dos honorários advocatícios contratuais da(s) parcela(s) devida(s) ao(s) autor(es) e a requisição daqueles valores em nome do patrono. Neste passo, mister recordar-se que os honorários advocatícios são de duas espécies: sucumbenciais e contratados. Os primeiros são fixados ao prudente arbítrio do magistrado em prol do advogado da parte vencedora; os últimos, por seu turno, são acordados quando da celebração do negócio jurídico de prestação de serviços advocatícios, relação de Direito Privado, com efeitos obrigacionais tão somente entre partes, em homenagem ao princípio da relatividade dos efeitos dos contratos. Portanto, não podem ser satisfeitos na ação em que o procurador judicial representou a parte vitoriosa, vez que tal pretensão constitui-se em matéria estranha à execução da sentença. Neste sentido, a exposição do Ministro Castro Meira, na fundamentação de seu voto no Resp 251.940, in verbis: Existem duas espécies de honorários advocatícios: os decorrentes de sucumbência que são fixados pelo juiz em favor do patrono do vencedor da lide, os quais podem ser

cobrados pelo advogado juntamente com a execução da ação; e os contratados, previstos na avença de prestação de serviços advocatícios, que devem ser pagos pela parte ao seu defensor. Esses últimos não podem ser cobrados na ação em que o advogado representou o seu constituinte. Isto constitui ato estranho ao cumprimento da sentença exequianda. Mencione-se, ainda, como precedentes do raciocínio ora exposto, além do Acórdão do já mencionado Recurso Especial 251.940 - relator Ministro Castro Meira - o Acórdão prolatado no Recurso Especial n.º 396.976 - relator Hamilton Carvalhido. Quanto à disposição da Lei 8.906/94, art. 24, 1.º, transcrevo o seguinte trecho da ementa do Acórdão relatado pelo DD. Ministro Carvalhido, no Resp citado: A regra inserta no parágrafo 1.º do artigo 24 da lei n.º 8.906/94 institui mera faculdade jurídica de natureza instrumental, interpretada que deve ser à luz do art. 23 do mesmo diploma legal, cuja economia pressupõe a identidade de parte no pólo passivo da relação processual, o que só ocorre no caso dos honorários sucumbenciais. (grifos nossos). Acrescenta, ainda, em seu voto, o DD. Ministro Castro Meira, (...) essa cobrança afronta a lógica processual, pois não é crível que o autor-vencedor em uma lide seja executado nesses mesmos autos pelo advogado que fora constituído por ele para a propositura da ação. Tenho ainda que o mesmo raciocínio aplica-se ao art. 22, 4.º da referida lei, considerando-se que o art. 24, caput, da lei 8.906/94 também faz referência aos honorários contratuais, como título executivo, sujeito ao 1º do mesmo artigo. Não bastasse, é mister recordar que tal execução de verba contratual não é matéria de competência desta Justiça Federal, vez que referente ao cumprimento de obrigações entre particulares, ausente qualquer interesse da União Federal (art. 109, CF/88), além de constituir-se em modalidade de execução sumaríssima, impeditiva de futuras discussões entre cliente e advogado acerca das condições pactuadas em seus contratos, e portanto, violadora, a meu ver, do art. 5.º, inciso LV da Constituição Federal. Ademais, pelo fato de a parte autora não possuir capacidade postulatória, não poderá manifestar-se nestes autos. Outrossim, em sendo executado (relativamente aos honorários contratuais), não estará representado por advogado, para mim, em ofensa, mais uma vez, ao disposto no art. 5.º, inciso LV, e ao art. 133, ambos da Constituição Federal. 2. Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPVs, em favor do co-autor ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 171/220, que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C.3. Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. 4. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es). 5. Após, transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo. Intimem-se.

2003.61.83.002990-6 - IRINEU COSTA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 408/410 e 412/416: Dê-se ciência às partes. 2. Fls. 401/406: Expeça-se Ofício Precatório em favor do co-autor ATAÍDE LEME DE ALMEIDA, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 217/279, que acompanhou o mandado de citação do réu para os fins do art. 730 do C.P.C., com a dedução dos honorários contratuais das parcelas devidas ao referido autor, tendo em vista a intimação de fls. 368 e certidão de fls. 379. 3. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es). 4. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

2003.61.83.003976-6 - WALDOMIRO BAZZAN FILHO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 121/123: Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 96/108, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução, transitada em julgado. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es). Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, não havendo manifestação dos co-autores cujos créditos não foram requisitados, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

2003.61.83.004420-8 - RITA MARIA DA SILVA SCORCE (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Fls. 115/118: Expeça-se Ofício Precatório, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 96/103, que acompanhou o mandado de citação do réu para os fins do art. 730 do C.P.C.. 2. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es). 3. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

2003.61.83.005744-6 - DIVINO JOSE DA SILVA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 138/141: Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 118/126, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução, transitada em julgado. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es). Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, não havendo manifestação dos co-autores cujos créditos não foram requisitados, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

2003.61.83.006018-4 - ANTONIO GOMES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 336/344: Manifeste-se o INSS sobre o pedido de habilitação, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Fls. 332/334 e 346/349: Dê-se ciência às partes. 3. Fls. 290/309 e 330: Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) em favor do co-autor JOSÉ VIRGÍLIO DA CRUZ VASCONCELOS, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 176/264, que acompanhou o mandado de citação do réu para os fins do art. 730 do C.P.C.. 4. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es). 5. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos e nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

2003.61.83.006146-2 - LUIZ DELFINO CUNHA FILHO (ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA E ADV. SP036986 ANA LUIZA RUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 110/112: 1. Indefiro o pedido de requisição de pequeno valor para os honorários de sucumbência, que serão requisitados pelo mesmo procedimento pelo qual se requisita o principal, conforme disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução 559/2007 - CJF. 2. Expeça-se Ofício Precatório, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 92/97, que acompanhou o mandado de citação do réu para os fins do art. 730 do C.P.C.. 3. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es). 4. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

2003.61.83.006612-5 - VITOR BALBINO ALVES FILHO (ADV. SP118617 CLAUDIR FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se a conta de fls. 78/90, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução, transitada em julgado. Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es). Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

2003.61.83.006764-6 - WILSON LEMOS JUSTAMAND (ADV. SP175234 JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ E ADV. SP127611 VERA CRISTINA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 125/128 e 130/131: Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se os cálculos de fls. 104/116, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução, transitada em julgado. Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es). Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

2003.61.83.007484-5 - ODAIR PEREIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls. 277/291: 1. Indefiro o pedido de dedução dos honorários advocatícios contratuais da(s) parcela(s) devida(s) ao(s) autor(es) e a

requisição daqueles valores em nome do patrono. Neste passo, mister recordar-se que os honorários advocat(...)2. Expeçam-se Ofício Requisitório Precatório em favor do co-autor ODAIR PEREIRA LIMA e Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs para ALCIDES MORENO DO CARMO, ANTÔNIO FERREIRA e MIRTES MARIA MARTELLI VIEIRA, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 201/266, que acompanhou o mandado de citação do réu para os fins do art. 730 do C.P.C..3. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).4. Proceda-se a entrega de uma via do(s) Ofício(s) Requisitório(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.5. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2003.61.83.011732-7 - VALDINO GOMES DE SOUZA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 138/141: Expeça-se Ofício Precatório, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 119/126, que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C..2. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).3. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2003.61.83.013844-6 - JOSE BIM (ADV. SP212957 FLAVIA ALVES MATEUS MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 112/117 e 119/120: Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se os cálculos de fls. 80/95, que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C..Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

DRª. VALÉRIA DA SILVA NUNESJuíza Federal Titular**Dr. RONALD GUIDO JUNIOR**Juiz Federal
Substituto**ROSIMERI SAMPAIO**Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1592

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

87.0022425-1 - MARIA GERMINA DA SILVA (ADV. SP049172 ANA MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA E PROCURAD TEREZA MARLENE FRANCESCHI MEIRELLES)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

91.0708104-9 - MARIA DA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP082142 MARIA ELISA DE AQUINO NAVARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Requeiram, sucessivamente, autor e réu, prazo de dez (10) dias para cada parte o quê de direito, em prosseguimento.2. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

98.0040384-1 - BRAULIO DE GENARO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LESLIENNE FONSECA)

1. Cumpra a serventia o item 2 do despacho de fl. 599, expedindo-se o necessário.2. Int.

1999.03.99.070221-7 - JOSE LUIZ RIBEIRO ARANHA (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARY DURVAL RAPANELLI E PROCURAD ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

1999.61.00.019564-6 - TARSILA DE CARVALHO HOJAIJ (ADV. SP098464 ALEXANDRE DO CARMO BUONAVOGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

1999.61.00.026065-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.001038-6) GABRIELLA JUTTA DE BARROS MACEDO E OUTRO (ADV. SP044787B JOAO MARQUES DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Tendo em vista o contido às fls. 180/184, reconsidero o despacho de fl. 175.2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

2000.61.83.002198-0 - JOSE GOMES DE SIQUEIRA (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Intime-se o INSS, na pessoa de seu procurador, para que informe a este juízo qual a Agência da Previdência Social efetivamente detêm o Processo Administrativo da parte autora.2. Prazo de quarenta e oito (48) horas.3. Int.

2001.61.83.001099-8 - FLAVIANO DE ABREU E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Diante do contido à fl. 279 - verso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.2. Int.

2002.03.99.034474-0 - THEREZINHA BUENO DA SILVA (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2002.61.83.002101-0 - ROSSANA BECHARA DALLA TORRE (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como informem se cumprida (ou não) a Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2002.61.83.002491-6 - JOAO NUNES DE ALMEIDA (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito, em prosseguimento, nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil. 2. Int.

2002.61.83.003739-0 - AMANCIO ANTONIO PEDROSO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.001755-2 - MARIA INES LOMBARDI ANDRADE (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Fls. 131/132 - Ciência às partes.2. Fl. 127 - O período noticiado e não abrangido no cálculo de fls. 65/77 deverá ser objeto de

execução, consoante preceitua o artigo 730 do Código de Processo Civil.3. Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento.4. Int.

2003.61.83.002154-3 - ROSALVO NOGUEIRA DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Esclareça a parte autora o pedido de fls. 288/289, tendo em vista o que consta às fls. 274/276.3. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.4. Int.

2003.61.83.004547-0 - MARIA IRIS MACEDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR E ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro o pedido, pelo prazo de quinze (15) dias.2. Int.

2003.61.83.005432-9 - PAULO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Defiro o pedido, pelo prazo requerido.2. Int.

2003.61.83.005642-9 - JORGE EDUARDO VASCO DE TOLEDO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE EDUARDO SANTOS ZACARI)

1. CITE-SE o INSS para fins dos artigos 632 e 730, ambos do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer.2. Int.

2003.61.83.005948-0 - JOSE ARIMATEIA PEREIRA POMBO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Defiro o pedido, pelo prazo requerido.2. Int.

2003.61.83.007497-3 - LADISLAU BENJAMIN DO NASCIMENTO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO KENSHO NAKAJUM)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Reitere-se o ofício de fl. 134, solicitando urgência em seu atendimento, bem como, solicite informações sobre quais providências foram adotadas por aquele juízo, em razão de litispendência ou coisa julgada entre este feito e aquele lá em trâmite.2. Int.

2003.61.83.012731-0 - RACHEL HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.013036-8 - MARIA HELENA FREIRE MACEDO LEME (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Defiro o pedido, pelo prazo requerido.2. Int.

2003.61.83.013037-0 - MARIA DIVA DE SA MACHADO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Defiro o pedido, pelo prazo requerido.2. Int.

2003.61.83.015420-8 - MARIA APARECIDA MONICI CAVALHEIRO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2005.61.26.005762-8 - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP217613 GERALDO BORGES DAS FLORES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP127038 MARCELO ELIAS SANCHES)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária. 2. Requeiram as partes o quê de direito em prosseguimento, no prazo de dez (10) dias. 3. Após, venham os autos conclusos para deliberações. 4. Int.

2005.61.83.002868-6 - JOSE BATISTA MARIANO (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Fls. 130/132 - Oficie-se, concedendo o prazo de 48 horas para que informe sobre o cumprimento (ou não) da ordem judicial. 2. Venham os autos conclusos para sentença. 3. Int.

2005.61.83.004151-4 - JOAO CALIXTO COQUEIRO (ADV. SP072399 NELSON APARECIDO MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 223/227 - Ciência ao INSS. 2. Indefiro o pedido de prova testemunhal, pois a comprovação do período laborado em atividade especial é feita por meio de formulário(s) próprio(s) e laudo(s) contemporâneo(s) ao seu exercício. 3. Venham os autos conclusos para prolação da sentença. 4. Int.

2006.61.83.004329-1 - ALCIDES SOLA (ADV. SP156585 FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Verifico que a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do autor encontra-se bastante deteriorada, não sendo possível constatar a data de demissão do período laborado para Mário M. Santos, compreendido entre 01/07/1965 a 28/01/1967, provavelmente. Saliento que não consta nas demais cópias da CTPS qualquer anotação que possibilite a aferição do termo final do referido vínculo, tais como férias, contribuição sindical, etc. Assim, providencie o autor a juntada de documentação hábil a comprovação do período alegado, tais como ficha de registro de empregados, termo de rescisão contratual e que tais. Faculto ainda ao autor a apresentação de rol de testemunhas para comprovação do período. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.83.001111-7 - MANOEL LOURENCO SANTANA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) da expedição e remessa da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento, no(s) Juízo(s) Deprecado(s). Int.

2007.61.83.001927-0 - JOSE DIAS TEIXEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) da expedição e remessa da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento, no(s) Juízo(s) Deprecado(s). Int.

2007.61.83.002267-0 - ANTONIO DO ESPIRITO SANTO DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) da expedição e remessa da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento, no(s) Juízo(s) Deprecado(s). Int.

2007.61.83.002925-0 - CARLOS JACIMENCO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) da expedição e remessa da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento, no(s) Juízo(s) Deprecado(s). Int.

2007.61.83.003149-9 - JOSE DIONISIO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP145466E LUCIANA VELLOSO E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) da expedição e remessa da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento, no(s) Juízo(s) Deprecado(s). Int.

2007.61.83.003891-3 - MARIA DA CONCEICAO VIANA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) da expedição e remessa da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento, no(s) Juízo(s) Deprecado(s).Int.

2008.61.83.001629-6 - SILVIO FRANCO (ADV. SP099653 ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).3. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte. Posto isto, providencie a parte autora a cópia do Processo Administrativo em questão, no prazo de trinta (30) dias.4. Sem prejuízo, Cite-se.5. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.001142-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007565-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADEMAR HIDALGO MARTINS (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

2007.61.83.001287-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.000578-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X APPARECIDA CLARA DE ALMEIDA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

2007.61.83.002192-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.001741-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO JERONYMO VERSI (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre o contido às fls. 18/28.2. Int.

2007.61.83.003450-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010909-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) X ANTONIO CARLOS PEREIRA (ADV. SP128282 JOSE LUIZ DOS SANTOS)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

2007.61.83.003457-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.004703-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) X LUIZ CARLOS CAVALETTI (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

2007.61.83.008052-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006896-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAIO YANAGUITA GANO) X JOAO CARLOS HEITZMANN DREUX (ADV.

SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de até trinta (30) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

Expediente Nº 1593

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0675710-3 - GILBERTO PINTO DE OLIVEIRA SA E OUTROS (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pela parte autora, sobre a informação do Contador Judicial.2. Int.

00.0744718-3 - ABAETE NOBRE PEDROSO E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123, em favor dos sucessores de: ALCIDES M. RODRIGUES, ALFEU XAVIER DOS SANTOS, BENJAMIM GABRIEL AFFONSO, AGOSTINHO RODRIGUES MACEDO e HENRIQUE SIMONETTI. Indefiro em relação aos sucessores de CARMO BRUNO, posto que pendente de regularização (cf. fl. 1313). 2. Providencie(m) o(a)s sucessor(a)(es) de ANTONIO DA SILVA, as devidas qualificações nos termos do artigo 282, inciso II, combinado com artigo 1060, ambos do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias.3. Defiro o pedido, pelo prazo requerido.4. Int.

00.0904818-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0902356-9) LYLIAN GUEDES ADAMI (ADV. SP052582 JOSE CICERO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (PROCURAD MOMEME MESSIAS DA SILVA E ADV. SP233268 PRICILA SABAG NICODEMO) X ECONOMUS S/C (PROCURAD EUCARIO CALDAS REBOLCAS E ADV. SP155173 RAFAEL VICARI REBOUÇAS)

1. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de fl. 1012, letra a.3. Indefiro o pedido de remessa dos autos ao contador, posto que na nova sistemática processual, compete a parte a apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo, nos termos do artigo 614, inciso II do Código de Processo Civil, com a cópia necessária para contrafé, tendo em vista o que dispõe o artigo 730 do mesmo diploma legal.4. Assim, concedo a parte autora o prazo de quinze (15) dias, para apresentação dos cálculos que entende devidos.5. Int.

88.0036523-0 - NELLO CHIAVERINI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP005647 GILBERTO DA SILVA NOVITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 440/443 - Diga o INSS.2. Int.

92.0085178-9 - JOSE RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Manifeste-se o INSS, expressamente e no prazo de 10 (dez) dias, sobre o contido à fl. 291. 2. Int.

93.0014345-0 - JOSE AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária; bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as

formalidades legais.5. Int.

93.0039291-3 - LUIZ CEZARIO DE SOUZA (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária; bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

94.0023974-2 - SERGIO POLIZIO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JURANDIR FREIRE DE CARVALHO)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

95.0005311-0 - JORGE HORACIO GOMEZ (ADV. SP134801 RUI NOGUEIRA PINHEIRO DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO DE SOUSA RESENDE E ADV. SP107042 LUIZ EUGENIO MATTAR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária; bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

1999.61.00.019091-0 - MILTON SOARES DE MORAIS (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2001.61.83.000551-6 - MARIA IZA BASTOS E OUTROS (ADV. SP085520 FERNANDO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agencia da Previdência Social. 3. Int.

2001.61.83.004946-5 - ANTENOR PINTO DE SANTANA (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. CITE-SE o INSS para fins dos artigos 632 e 730, ambos do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer.2. Int.

2002.61.83.002159-9 - ANTONIO MOURA VIEIRA SANTOS (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária; bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.003975-4 - FRANCISCA ROSALY ANDRADE SALES FURINI (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Defiro o pedido, pelo prazo requerido.2. Int.

2003.61.83.006533-9 - DOMINGOS CRISTO ALVES (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Defiro o pedido, pelo prazo requerido.2. Int.

2003.61.83.008089-4 - CLOVIS TELLINI (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Considerando a Tutela Específica concedida perante a Superior Instância e o contido à fl. 155, indefiro o pedido de fl. 171. 3 Não obstante, manifeste-se o INSS, expressamente, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.4. Int.

2003.61.83.008209-0 - ANTONIO INACIO FILHO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fls. 242/243 - Manifeste-se o INSS, expressamente e no prazo de dez (10) dias.2. Fls. 244/245 - CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.3. Int.

2003.61.83.009265-3 - CARMEN MANSANO PAMPLONA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.010559-3 - JOAO CARLOS DUARTE FELISBINO (ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal; bem como informe a parte autora se já houve decisão nos autos do Agravo de Instrumento noticiado nos autos.3. Int.

2003.61.83.012193-8 - REGINA MARCONI LOURENCINI (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP164280 SAMIRA ANDRAOS MARQUEZIN E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Manifeste-se o INSS, expressamente, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.3. Int.

2003.61.83.013041-1 - RAFAEL VITIELO NETO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.015923-1 - NIVALDO LINO DOS SANTOS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0767069-9 - YOLANDA DALLOPPIO E OUTROS (ADV. SP063018 VAGNER OTAVIO BARBATO E ADV. SP005589 MARIA LUCIA DUARTE DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL E PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Providencie o patrono dos co-autores falecidos JUARES BARREIROS, NICOLINO LUPPI e MÁRIO GIANCOLI a(s) habilitação(ões) de seu(s) herdeiro(s) e/ou sucessor(a,es), conforme disposto no artigo 112 combinado como artigo 16 da Lei nº 8213/91, no prazo de trinta (30) dias.2. Indefiro a expedição de ofício requisitório, em favor de ANA MARIA BASTIONI CARVALHO, posto que a mesma foi excluída do presente feito.3. Apresente o espólio de AFRÂNIO REZENDE DUARTE, se for o caso, o contrato de honorários.4. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007,

Seção 1, pág. 123, observando-se os itens anteriores; bem como que o crédito relativo ao co-autor JUAREZ BARREIROS encontra-se embargado, sendo objeto de apelação nos autos dos Embargos à Execução, processo nº 95.0051899-6.5. Fls. 755/771 - Esclareça a parte autora.6. Manifeste-se o INSS, expressamente e no prazo de dez (10) dias, sobre o pedido de habilitação de fls. 772/776.7. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.83.004169-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0040790-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA) X EUZEBIO COELHO DOS SANTOS (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

2006.61.83.001920-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.005162-5) REYNALDO ALEXANDRE DA CUNHA (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre o contido às fls. 39/128.2. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.83.006364-5 - LUCIANA MIRANDA SOARES DIAS LOPES (ADV. SP168731 EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X GERENTE EXECUTIVO DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE PINHEIROS - SAO PAULO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

95.0051899-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0767069-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO E PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA) X YOLANDA DALLOPPIO E OUTROS (ADV. SP063018 VAGNER OTAVIO BARBATO E ADV. SP005589 MARIA LUCIA DUARTE DE CASTRO)

1. Desapensem-se os presentes autos da ação principal, encaminhando-o, posteriormente, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR JUÍZA FEDERAL DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO Rogério Peterossi de Andrade Freitas Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3374

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.20.003198-1 - JOSE ROBERTO HARB & CIA/ LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD LUCIANA LAURENTI GHELLER) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 650 e 652: defiro. Oficie-se à Agência local da CEF, para que converta em renda 50% (cinquenta por cento) do valor depositado por meio de guia de fl. 647 em favor da União Federal, sob código de receita 2864, bem como expeça-se

Alvará de Levantamento dos outros 50% (cinquenta por cento) em nome da Dra. Lenice Dick de Castro. Cumprida tal determinação, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Cumpra-se. Intimem-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.20.001524-2 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SAO PAULO - SP X MARINELIA ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP233447 JULIANA DA PAZ STABILE) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

Tendo em vista a devolução da carta de intimação da testemunha, Sra. Jussara Vargas da Silva, exclua-se da pauta a audiência designada para o dia 15/05/08 às 16:00 horas e, após, devolva-se a presente deprecata ao Juízo Deprecante.Int. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.20.002603-3 - AUDA ALVES PEREIRA CASALE (ADV. SP151193 ROBERSON ALEXANDRE PEDRO LOPES E ADV. SP127006 EVANDRO JUNQUEIRA LISCIOTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o aditamento à inicial de fls. 66/67. Ao SEDI para regularizar o valor dado à causa, para que passe a constar o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).2. Entendo necessária a instauração do contraditório antes de apreciar o pedido liminar.3. Requistem-se as informações.4. Após, voltem os autos conclusos.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.002604-5 - CELSO LUIS CASALE (ADV. SP151193 ROBERSON ALEXANDRE PEDRO LOPES E ADV. SP127006 EVANDRO JUNQUEIRA LISCIOTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o aditamento à inicial de fls. 68/69. Ao SEDI para regularizar o valor dado à causa, para que passe a constar o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).2. Entendo necessária a instauração do contraditório antes de apreciar o pedido liminar.3. Requistem-se as informações.4. Após, voltem os autos conclusos.Intime-se. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.20.003910-1 - DARCY GONCALVES PEREIRA (PROCURAD ANTONIO JOSE PESTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fl. 91: Defiro. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada à fl. 87, intimando-se o interessado para retirá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Cumpra-se. Intime-se.

2ª VARA DE ARARAQUARA

Drª Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa Juíza Federal Lindomar Aguiar dos Santos Diretor de Secretaria

Expediente Nº 947

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.20.001201-9 - ANTONIO CARLOS BANDELI (ADV. SP250378 CAROLINA RIGOLI ROSSI E ADV. SP246985 DINO MARCOS PORSANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA)

Fl. 307: Saem as partes cientes e intimadas do despacho de fls. 302, intime-se a Caixa Seguros em relação ao mesmo. Fl. 302 - J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora (laudo). Int.

2003.61.20.002436-1 - ANA PAULA MAURICIO (ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES E ADV. SP115733 JOSE MARIA CAMPOS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2003.61.20.002686-2 - AGNALDO APARECIDO AVELINO (ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES E ADV. SP115733 JOSE MARIA CAMPOS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR

DAPARECIDA SIMIL)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2005.61.20.000810-8 - CAIO MARCELO PEREIRA BRANDAO (ADV. SP165319 LUIZ RICARDO GENNARI DE MENDONÇA E ADV. SP220102 FABIO HENRIQUE SANCHES POLITI E PROCURAD GUSTAVO DA SILVA MISURACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.

2005.61.20.003632-3 - JOAO VITOR PEREIRA LIMA LEITE (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte autora.

2005.61.20.007926-7 - WILSON PORTO (ADV. SP105979 ROSICLER APARECIDA PADOVANI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP225872 SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2006.61.06.009471-3 - ELISEU FONTANELLI MARTINS (ADV. SP195286 HENDERSON MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte autora.

2006.61.20.002170-1 - VERA LUCIA DA SILVA TOZO (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

J. Vista á parte autora, no prazo de 10 dez) dias. J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco)dias, iniciando-se pela parte autora.

2006.61.20.003093-3 - ROBERTO CARLOS THEODORO (ADV. SP141318 ROBSON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2006.61.20.003665-0 - DECIO DE CARVALHO (ADV. SP238932 ANDRE RICARDO MINGHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte autora.

2006.61.20.003798-8 - GUARACI RIBEIRO SOBRINHO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2006.61.20.004218-2 - ELIZABETE BATISTA SOARES DA SILVA (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Vista á parte autora, no prazo de 10 dez) dias.

2006.61.20.004341-1 - JORGE WASHINGTON ASTIGARRAGA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.

2006.61.20.005092-0 - GREICE DE SOUZA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2006.61.20.006114-0 - JENIFER CAMILA MORO - INCAPAZ (ADV. SP228794 VANESSA DE MELLO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2006.61.20.006664-2 - ANA PAULA LIMA NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP184786 MARIA REGINA ROLFSEN FRANCISCO CHEDIEK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte autora.

2006.61.20.007029-3 - NEUZA MARIA DE CAMPOS VASCON (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.

2006.61.20.007152-2 - MARIA APARECIDA DE JESUS (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.

2006.61.20.007377-4 - ELZA EDINA RUFINO VIEIRA (ADV. SP235884 MATEUS LEONARDO CONDE E ADV. SP240107 DANIEL TRINDADE DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. (laudo)

2006.61.20.007390-7 - IRENE ANDRIOTTI ADRIANO (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2006.61.20.007843-7 - EPIFANIO DO CARMO SILVA (ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES E ADV. SP115733 JOSE MARIA CAMPOS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte autora.

2007.61.20.000603-0 - DENILVA MORALLES VANZELLI (ADV. SP249354B SONIA MARIA ZERAIK MARQUES DA SILVA E ADV. SP165605B CESARIO MARQUES DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista á parte autora, no prazo de 10 dez) dias.

2007.61.20.000626-1 - LOURDES FIGUEIREDO CARDOSO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2007.61.20.000770-8 - MARIA JOANA VALENTIM DIAS (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2007.61.20.000898-1 - CARLOS ALBERTO DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2007.61.20.001212-1 - DIRCE FIOCO FOLIASSA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2007.61.20.001867-6 - JOAO LUIZ DA SILVA (ADV. SP104004 ARLINDO FRANGIOTTI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2007.61.20.002085-3 - IRESSI SILVA DE SOUZA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista á parte autora, no prazo de 10 dez) dias.

2007.61.20.002179-1 - ANTONIO DO CARMO SEGALA (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte autora.

2007.61.20.002238-2 - GERALDA LARES DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista á parte autora, no prazo de 10 dez) dias. Fl.50: J. Vista ás partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, inciando-se pela parte autora. (laudo)

2007.61.20.002246-1 - ROSANGELA CLAUDIA FAUSTINO (ADV. SP247602 CAMILA MARIA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2007.61.20.002250-3 - GABRIEL DA SILVA RIOS - INCAPAZ (ADV. SP220833 MAURICIO REHDER CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista ás partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. (laudo pericial)

2007.61.20.002320-9 - ANTONIO FORTUNATO PAPARELI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte autora.

2007.61.20.002513-9 - LINA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP144230 ALEXANDRE ROGERIO BOTTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte autora.

2007.61.20.002656-9 - ROSA LOPES (ADV. SP245244 PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2007.61.20.002657-0 - JOSE AMARO (ADV. SP245244 PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte autora.

2007.61.20.002722-7 - ELISANDRA CORREA (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2007.61.20.002732-0 - AGENOR DE OLIVEIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.

2007.61.20.002737-9 - JILVONETE DOS SANTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2007.61.20.002827-0 - MARIA LUIZA DA SILVA SERAFIM (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO E ADV. SP253203 BRUNO LOUZADA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte autora.

2007.61.20.002834-7 - ALFREDO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte autora.

2007.61.20.002837-2 - VALDEMIR AMARAL DE CARVALHO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.

2007.61.20.002859-1 - JOSE DE ARIMATEIA BELO (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista á parte autora, no prazo de 10 dez) dias.

2007.61.20.002896-7 - JOAO DONIZETE ROMANO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP144230 ALEXANDRE ROGERIO BOTTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.

2007.61.20.002987-0 - ADIVALDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista á parte autora, no prazo de 10 dez) dias. FLS. 51: J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.(laudo)

2007.61.20.003112-7 - ELISABETH DARC OLIVEIRA VELOSO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2007.61.20.003180-2 - MARIA APARECIDA DE LIMA (ADV. SP135509 JOSE VALDIR MARTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2007.61.20.003226-0 - APARECIDA DE LOURDES HORCI GONCALVES (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 36: J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Fl. 44: J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO. Fl. 59: J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.20.003250-8 - LUIS EDUARDO GONCALVES RIBEIRO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista á parte autora, no prazo de 10 dez) dias.

2007.61.20.003251-0 - ROBERTO CARLOS BATISTA DE CAMARGO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO. J. Vista á parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Fl.52: J. Vista às partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias,iniciando-se pela parte autora.

2007.61.20.003290-9 - MARINA GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2007.61.20.003360-4 - APARECIDA JANDIRA ROSSI DA SILVA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2007.61.20.003365-3 - JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista á parte autora, no prazo de 10 dez) dias.

2007.61.20.003367-7 - ANGELA MARIA SAVINI CAETANO (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2007.61.20.003371-9 - LUIZ CLAUDIO REINA MURILLO (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista á parte autora, no prazo de 10 dez) dias.

2007.61.20.003377-0 - FRANCISCO CARLOS MAGRO (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2007.61.20.003380-0 - ELZA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2007.61.20.003382-3 - ANA MARIA DE ARAUJO MIRANDA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2007.61.20.003461-0 - ALICE HELENA RODRIGUES DE AGUIAR (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO. FL.47: J. Vista ás partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. (laudo)

2007.61.20.003666-6 - VIVINA ARMELINA DE LIMA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.

2007.61.20.003670-8 - BENTO JERONIMO FILHO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo).

2007.61.20.004030-0 - PEDRO DO NASCIMENTO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista á parte autora, no prazo de 10 dez) dias. FL.81: J. Vista ás partes no prazo sucessivo de 05 (cinco)dias, iniciando-se pela parte autora. (laudo)

2007.61.20.004360-9 - ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo). Fls.63/82: J. manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a Constestação.

2007.61.20.004468-7 - ANTONIO VENTRILHO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista á parte autora, no prazo de 10 dez) dias. fls.42/66: J. manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a Contestação

2007.61.20.004524-2 - MARIA DE FATIMA MOREIRA SOUZA (ADV. SP170557 MARCIO ADRIANO PRAXEDES CORRÊA E ADV. SP137625 PAULO SANTOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista á parte autora, no prazo de 10 dez) dias. FL.36: J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. (laudo) Fls.42/57: J.manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a Contestação.

2007.61.20.004765-2 - CELIA REGINA NEVES (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (laudo). Fls.57/69: J.manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a Contestação.

2007.61.20.004950-8 - JOSE DE SOUZA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Fls.61: J.manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a Contestação.

2007.61.20.007357-2 - IZAURA DE FREITAS SILVA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

Expediente Nº 1031

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.20.003800-4 - AUTO POSTO DE SERVICOS DAMIANI LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M. N. DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência MARÇO/2007, no valor da citação - R\$ 1.565,54 referente aos honorários de sucumbência, nos termos da Resolução n. 154/2006, do TRF da 3ª Região. Encaminhe(m)-se, oficie-e à Fazenda Nacional, encaminhando-se cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 559/07, CJP). Após, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int. Cumpra-se.

2001.61.20.005791-6 - ADAO FIALHO DE CARVALHO (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência Dezembro /07, sendo R\$ 28.592,46(principal) e R\$ 2.703,46(honorários de sucumbência), nos termos da Resolução n. 154/2006, do TRF da 3ª Região. Encaminhe(m)-se, via e-mail, cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 559/07, CJP). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Int.

2002.61.20.004175-5 - ANTONIO RAMOS (ADV. SP024530 JOSE GERALDO VELLOCE E ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência JULHO/2007, sendo R\$ 2.333,11 (principal) e R\$ 233,31 (honorários de sucumbência), nos termos da Resolução n. 154/2006, do TRF da 3ª Região. Encaminhe(m)-se, via e-mail, cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 559/07, CJP). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Int.

2002.61.20.004485-9 - MARIA DA GRACA BRAZ (ADV. SP131991 ELISABETE REGINA DE SOUZA BRIGANTI E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência janeiro/08, sendo R\$ 43.666,83 para o autor, R\$ 18.714,35 (honorários contratuais) e R\$ 4.254,39(honorários de sucumbência), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao

Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª região. Oficie-se a autarquia ré, encaminhando-se cópia dos Ofícios Precatório(s)/Requisitório(s) (art. 2., parágrafo 2. da Res.438/05 do CJF). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até o pagamento. Cumpra-se. Intime-se.

2003.61.20.001635-2 - PAULO MUNHOZ GARCIA PEREZ E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência JULHO/2007, sendo R\$ 26.005,67 (Paulo Munhoz Garcia Perez), R\$ 2.852,71 (Osvaldo Garcia) e R\$ 2.885,84 (honorários sucumbenciais). Para a co-autora MARIA APARECIDA RIOS MUNHOZ, cuja competência é JUNHO/2006, expeça-se ofício(s) precatório/requisitório no valor de R\$ 15.331,59 (principal) e R\$ 1.533,16 (honorários sucumbenciais), todos nos termos da Resolução n. 154/2006, do TRF da 3ª Região. Encaminhe(m)-se, via e-mail, cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 559/07, CJF). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Int.

2003.61.20.001937-7 - OLINO DIAS DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Fl. 356: Indefiro o requerido tendo em vista que os autos já foram remetidos ao Contador para regularização dos cálculos (fl. 349). Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência DEZEMBRO/2004, sendo R\$ 51.002,00 (Laurindo de Lazari), R\$ 10.946,57 (Olinos dias de Carvalho), R\$ 1.301,01 (Vicente Ferreira da Silva), R\$ 14.029,22 (Vicente José da Silva), R\$ 4.380,52 (Marcílio de Abreu) e R\$ 9.995,64 (honorários sucumbenciais), nos termos da Resolução n. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região. Encaminhe(m)-se, via e-mail, cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 559/07, CJF). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Int.

2003.61.20.004575-3 - UBIRAJARA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 15 de maio de 2008, às 10:00 horas, com o Dr. Rafael Fernandes, no prédio da Justiça Federal localizado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2003.61.20.005014-1 - OLIVALDO DE CARVALHO LOBO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Esclareça o autor o requerido no item A) de fls. 176.

2004.61.20.000154-7 - VICENTE RUFFO NETO (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência DEZEMBRO/2007, sendo R\$ 35.148/94 (principal) e R\$ 2.626,71 (honorários de sucumbência), nos termos da Resolução n. 154/2006, do TRF da 3ª Região. Encaminhe(m)-se, via e-mail, cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 559/07, CJF). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Int.

2004.61.20.004407-8 - MARIA LUZIA DA SILVA BUENO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Fl. 83/84: Defiro. Expeça-se ofícios requisitórios no valor da conta de liquidação (competência junho/2007), sendo R\$ 14.327,27 (principal), e R\$ 758,29 (honorários advocatícios), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Antes, encaminhe-se os autos ao SEDI para inclusão no polo da Sociedade de Advocacia, conforme requerido. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia dos ofícios requisitórios (art. 2º, parágrafo 2º, da Resolução n. 438/05, CJF). Após, remeta-se esse processo ao arquivo sobrestado até o pagamento. Intim. Cumpra-se.

2007.61.20.001794-5 - MAURICIO FERREIRA BARRETO (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a comprovação de recebimento de pensão (art. 112, LBPS) e considerando que se provado o óbito e a qualidade de viúva, a sucessão processual independe de sentença (art. 1.060, I, do CPC), remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo ativo para que BENEDICTA NOVAES BARRETO (fl. 170) figure como sucessora de Maurício Ferreira Barreto. Ao SEDI para as anotações. Após, expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência JULHO/2007, sendo R\$ 4.965,43 (principal) e R\$ 296,73 (honorários de sucumbência), nos termos da Resolução n. 154/2006, do TRF da 3ª Região. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.002458-5 - NELSON LOPES (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP144230 ALEXANDRE ROGERIO BOTTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 06 de Agosto de 2008, às 13h30min, com o Dr. José Felipe Gullo, no prédio da Justiça Federal localizado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.002917-0 - GILDETE SOARES DA SILVA BERGAMIN (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 15 de maio de 2008, às 11:00 horas, com o Dr. Rafael Fernandes, no prédio da Justiça Federal localizado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.002965-0 - MARIA APARECIDA SANTOS (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 20 de Agosto de 2008, às 13h30min, com o Dr. José Felipe Gullo, no prédio da Justiça Federal localizado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.003117-6 - AUDI JOSE DE ARAUJO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 06 de Agosto de 2008, às 13h50min, com o Dr. José Felipe Gullo, no prédio da Justiça Federal localizado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.003673-3 - SONIA AMBROZINA MATHEUS EUCLYDES (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 06 de Agosto de 2008, às 13h40min, com o Dr. José Felipe Gullo, no prédio da Justiça Federal localizado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.004041-4 - SONIA MARIA JORGE (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 30 de julho de 2008, às 13:40 horas, com o Dr. José Felipe Gullo, no prédio da Justiça Federal localizado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.004043-8 - TEREZINHA DE SOUZA CARVALHO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 30 de julho de 2008, às 13:50 horas, com o Dr. José Felipe Gullo, no prédio da Justiça Federal localizado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.004245-9 - MARIA DIOGENES MAGALHAES (ADV. SP138653E OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES E ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 30 de julho de 2008, às 14:00 horas, com o Dr. José Felipe Gullo, no prédio da Justiça Federal localizado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.004342-7 - APARICIO JOSE CANDIDO (ADV. SP253203 BRUNO LOUZADA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 06 de Agosto de 2008, às 14h00min, com o Dr. José Felipe Gullo, no prédio da Justiça Federal localizado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.004776-7 - ANDREIA FANELLI (ADV. SP237646 PATRICIA DANIELA ZINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 20 de Agosto de 2008, às 13h50min, com o Dr. José Felipe Gullo, no prédio da Justiça Federal localizado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). Int.

2007.61.20.005315-9 - DOMINGAS FRANCA ROCHA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 13 de agosto de 2008, às 13h40min, com o Dr. José Felipe Gullo, no prédio da Justiça Federal localizado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.(fls. 34)

2007.61.20.005496-6 - VERA LUCIA TITA ELIAS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 13 de agosto de 2008, às 13h30min, com o Dr. José Felipe Gullo, no prédio da Justiça Federal localizado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.(fls. 30)

2007.61.20.005531-4 - ASCENDINO MESQUITA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para dia 04 de junho de 2008, às 08h50min, com o Dr. RENATO DE OLIVEIRA JUNIOR, no Hospital Psiquiátrico Cairbar Schutel, com endereço na Av. Cairbar Schutel, nº 454, Araraquara-SP, cabendo ao patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local de sua realização, cientificando-o(a), ainda, que deverá levar todos os exames que possuir (raio X, laboratórios, etc). Int.

2007.61.20.005796-7 - MARIA HELENA DA SILVA PACHECO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 20 de agosto de 2008, às 13h40min, com o Dr. José Felipe Gullo,

no prédio da Justiça Federal localizado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658 - Santa Angelina, nesta cidade, cabendo ao I. Patrono do(a) autor(a) informá-lo(a) quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-o(a), ainda, que DEVERÁ LEVAR TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR (Raio X, laboratórios etc). J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.(fls. 34)

Expediente Nº 1033

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.20.000528-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X VIEIRA & TRALBAK LTDA E OUTROS

Fls.80: Defiro. Expeça-se nova carta precatória a comarca de Matão para penhora do bem indicado. Intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a retirada da referida carta para distribuição no Juízo competente, comprovando-se nos autos. Intime-se. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.20.000409-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X TRANSARA TRANSP DE DERIVADOS DE PETR ARARAQUARA LTDA (ADV. SP020589 SERGIO NEY KOURY MUSOLINO) X REYNALDO LIMA

Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada à fl. 194.Intime-se.

2001.61.20.002251-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA E ADV. SP170397 ARNALDO ANTONIO MARQUES FILHO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X ADAIR MOREIRA RINCAO ME

Manifeste-se o Conselho exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça onde constou: ...dirigi-me à Rua Joaquim Vieira de Moura Filho, nº 156, em Rincão, a ai sendo, fui informado que Adair Moreira Rincão ME mudara-se para endereço não sabido, assim deixei de citar a mesma, devolvendo este em Cartório aguardando determinações...Escoado o prazo sem manifestação, suspendo o curso da execução com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.830, de 22/09/80, considerando que não foi localizado o devedor e/ou não foram encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora. Decorrido o prazo de um ano sem manifestação do (a) Exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Int.

Expediente Nº 1034

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2004.61.20.004426-1 - MARIA TEREZA MARQUES COMUNHAO (ADV. SP161464 MARIA TEREZA MARQUES COMUNHÃO E ADV. SP081538 JOSE MARQUES NAVARRO FILHO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP124527 THERA VAN SWAAY DE MARCHI)

Fls. 159/160: Cumpra-se o r. despacho de fl. 111. Antes, encaminhe-se os autos ao SEDI para inclusão no polo passivo da Sociedade de Advocacia, conforme requerido. Saliento a parte autora que expedido o alvará, este tem prazo de validade de 30 (trinta) dias para seu levantamento, sob pena de cancelamento. Intim. Cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.20.005604-3 - IRCA - INDUSTRIAS REUNIDAS DE CAFE DA ARARAQUARENSE LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA MATTA N. OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fls. 578 e 580: Designo o dia 11 de junho de 2008, às 14h30, para a realização do leilão do bem penhorado. Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 25 de junho de 2008, às 14h30. O analista executante de plantão nestes dias funcionará como leiloeiro, realizando-se o leilão no átrio deste fórum. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do bem penhorado, devendo o analista executante cumprir tal ato e devolver o mandado em Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias. Proceda-se à atualização do débito, assim como as intimações pessoais do credor e do devedor, na forma da lei. Não sendo encontrado o bem penhorado, intime-se o depositário a apresentá-lo em Juízo no prazo de 5 (cinco) dias ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do Juízo, sob pena de prisão civil. Intim. Cumpra-se.

2001.61.20.006578-0 - RODOCAP IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI

RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD DIONISIO RAMOS LIMA FILHO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

Intime-se a parte autora para que complemente o depósito referente ao co-réu SEBRAE (fl. 664), no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.20.006698-0 - CARLOS EDUARDO RIBEIRO MENDES (ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO E ADV. SP103406 EDVIL CASSONI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Fl. 126: Intime-se a parte autora para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Saliento ao autor que já ocorreu a citação da União nos termos do artigo 730 do CPC. Intim.

2001.61.20.007291-7 - JOSE PACHECO BONFIM (ADV. SP179441 ANDRÉ LUIS DE ALMEIDA AVELAR E ADV. SP158801 LUCIANO EDUARDO DE OLIVEIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Fl. 166: Defiro. Expeçam-se ofícios precatório/requisitório no valor da conta de liquidação (competência Junho/2007), sendo R\$ 29.736,57 (principal), e R\$ 1.373,24 (honorários advocatícios), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia dos ofícios requisitórios (art. 2º, parágrafo 2º, da Resolução n. 438/05, CJP). Após, aguarde-se o pagamento em arquivo sobrestado, remetam-se os autos. Intim. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.03.99.094341-5 - LUIZ ANTONIO COSTA (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 168/169: Defiro. Expeçam-se ofícios precatório/requisitório no valor da conta de liquidação (competência Setembro/2007), sendo R\$ 252.737,76 (principal), devendo-se destacar os honorários contratuais conforme requerido, e R\$ 13.783,30 (honorários advocatícios), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia dos ofícios requisitórios (art. 2º, parágrafo 2º, da Resolução n.438/05, CJP). Após, aguarde-se o pagamento em arquivo sobrestado, remetam-se os autos. Intim. Cumpra-se.

2000.03.99.007449-1 - JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP137121 CLAUDIO EDUARDO DE SOUZA E ADV. SP131991 ELISABETE REGINA DE SOUZA BRIGANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D´APARECIDA SIMIL)

Fls. 159 e 161/162: Defiro. Expeçam-se ofícios precatório/requisitório no valor da conta de liquidação (competência Fevereiro/2007), sendo R\$ 209.191,94 (principal), devendo-se destacar os honorários contratuais conforme requerido, e R\$ 10.094,15 (honorários advocatícios), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia dos ofícios requisitórios (art. 2º, parágrafo 2º, da Resolução n. 438/05, CJP). Após, aguarde-se o pagamento em arquivo sobrestado, remetam-se os autos. Intim. Cumpra-se.

2001.61.20.007356-9 - IZABEL APARECIDA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M. N. DE OLIVEIRA E ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA E ADV. SP013995 ALDO MENDES)

Fl. 158: Defiro. Expeçam-se ofício(s) requisitório(s) no valor da conta de liquidação (competência Junho/2005), sendo R\$ 10.453,26 (principal), e R\$ 961,14 (honorários advocatícios), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia dos ofícios requisitórios (art. 2º, parágrafo 2º, da Resolução n. 438/05, CJP). Após, aguarde-se o pagamento em arquivo sobrestado, remetam-se os autos. Intim. Cumpra-se.

2003.61.20.002684-9 - LEONICE BATISTA FERREIRA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Fl. 160: Defiro. Expeçam-se ofícios requisitórios no valor da conta de liquidação (competência Dezembro/2005), sendo R\$ 4.661,03 (principal), e R\$ 46,60 (honorários advocatícios), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia dos ofícios requisitórios (art. 2º, parágrafo 2º, da Resolução n. 438/05, CJP). Após, aguarde-se o pagamento em arquivo sobrestado, remetam-se os autos. Intim. Cumpra-se.

2003.61.20.006054-7 - OLGA CELESTINO ZANARDI (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 136: Defiro. Expeçam-se ofícios requisitórios no valor da conta de liquidação (competência Setembro/2007), sendo R\$ 8.674,43 (principal), e R\$ 312,29 (honorários advocatícios), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia dos ofícios requisitórios (art. 2º, parágrafo 2º, da Resolução n. 438/05, CJP). Após, aguarde-se o pagamento em arquivo sobrestado, remetam-se os autos. Intim. Cumpra-se.

2004.61.20.002128-5 - BENEDITO DA SILVA (ADV. SP090339 NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS E ADV. SP082012 LUIZ ARTHUR SALOIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA E ADV. SP013995 ALDO MENDES)
Fl. 182: Defiro. Expeçam-se ofício(s) requisitório(s) no valor da conta de liquidação (competência Maio/2005), sendo R\$ 1.637,91 (principal), e R\$ 163,79 (honorários advocatícios), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia dos ofícios requisitórios (art. 2º, parágrafo 2º, da Resolução n. 438/05, CJP). Após, aguarde-se o pagamento em arquivo sobrestado, remetam-se os autos. Intim. Cumpra-se.

2004.61.20.003598-3 - MARIA ELZA COSTA DE LIMA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 184: Defiro. Expeçam-se ofícios requisitórios no valor da conta de liquidação (competência Dezembro/2007), sendo R\$ 10.478,25 (principal), e R\$ 899,80 (honorários advocatícios), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia dos ofícios requisitórios (art. 2º, parágrafo 2º, da Resolução n. 438/05, CJP). Após, aguarde-se o pagamento em arquivo sobrestado, remetam-se os autos. Intim. Cumpra-se.

2005.61.20.006253-0 - EUCLIDES MOURA (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL)
Fl. 167: Expeça-se novo ofício requisitório para a parte autora, devendo-se constar o C.P.F. correto, sendo: n. 140.831.758-34. Após, aguarde-se o pagamento em arquivo sobrestado, remetam-se o Intim. Cumpra-se.

2005.61.20.007892-5 - VALERIA ROZA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 66: Defiro. Expeça-se ofício requisitório no valor da conta de liquidação (competência Novembro/2007), sendo R\$ 987,18 (principal), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia do ofício requisitório (art. 2º, parágrafo 2º, da Resolução n. 438/05, CJP). Após, aguarde-se o pagamento em arquivo sobrestado, remetam-se os autos. Intim. Cumpra-se.

2006.61.20.002519-6 - APARECIDA RABALHO GONCALVES (ADV. SP137641 ADRIANA AUGUSTA TELLES DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 93: Defiro. Expeçam-se ofício(s) requisitório(s) no valor da conta de liquidação (competência Dezembro/2007), sendo R\$ 1.379,66 (principal), e R\$ 137,97 (honorários advocatícios), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia dos ofícios requisitórios (art. 2º, parágrafo 2º, da Resolução n. 438/05, CJP). Após, aguarde-se o pagamento em arquivo sobrestado, remetam-se os autos. Intim. Cumpra-se.

2006.61.20.003955-9 - JOSE MOREIRA DA SILVA (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA E ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 201 e 203/204: Defiro. Expeça-se ofício precatório no valor da conta de liquidação (competência Dezembro/2006), sendo R\$ 70.402,10 (principal), destacando-se os honorários contratuais conforme requerido, providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia do ofício precatório (art. 2º, parágrafo 2º, da Resolução n. 438/05, CJP). Após, remeta-se esse processo ao arquivo sobrestado até o pagamento. Intim. Cumpra-se.

2007.61.20.005660-4 - VERA LUCIA RODRIGUES (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 120: Defiro. Expeçam-se ofícios precatório/requisitório no valor da conta de liquidação (competência Janeiro/2008), sendo R\$ 98.683,99 (principal), e R\$ 9.868,40 (honorários advocatícios), providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia dos ofícios requisitórios (art. 2º, parágrafo 2º, da Resolução n. 438/05, CJF). Após, aguarde-se o pagamento em arquivo sobrestado, remetam-se os autos. Intim. Cumpra-se.

2007.61.20.006232-0 - PEDRO SOSSAI (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP124682 VALTER GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 144: Defiro a habilitação de OLINDA HELENA LOT SOSSAI, como sucessora processual de PEDRO SOSSAI, nos termos do art. 1060, I, do Código de Processo Civil. Ao SEDI para retificação do pólo ativo. Fls. 160/161: Defiro. Expeça-se ofício requisitório no valor da conta de liquidação (competência Novembro/2007), sendo R\$ 28.710,89 (principal), devendo-se destacar que a parte autora desiste dos valores que passem dos 60 (sessenta) salários mínimos, providenciando a Secretaria o respectivo encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se à Autarquia-ré, encaminhando-se cópia do ofício requisitórios (art. 2º, parágrafo 2º, da Resolução n. 438/05, CJF). Após, aguarde-se o pagamento em arquivo sobrestado, remetam-se os autos. Intim. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITE JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO ADELDO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2240

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.23.002065-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO NAKAHIRA) X INSTITUICAO EDUCACIONAL ATIBAIENSE LTDA (ADV. SP146036 ADAUTO GALLACINI PRADO E ADV. SP204383 RENATA MARIA RAMOS NAKAGIMA) X CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ - ACAO SOC FRANCISCANA - CAMPUS BRAG PTA (ADV. SP182985A ALMIR SOUZA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência ao MPF da decisão de fls. 74/79.2- Dê-se ciência às partes do ofício recebido via e-mail do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme fls. 136/138, noticiando que fôra negado seguimento ao recurso de agravo de instrumento interposto.3- Não tem o menor cabimento o pedido de chamamento ao processo efetivado pela ré Instituição Educacional Atibaiense Limitada - FAAT. O que se discute na lide é a viabilidade de as entidades requeridas suportarem, diretamente o ônus decorrente da expedição dos certificados de conclusão de curso. Os acertos particulares que a ré enceta com terceiros para expedição dos mesmos são infensos a esta lide. Se a Instituição Educacional Atibaiense Limitada - FAAT não arca com os custos da expedição dos diplomas, passará a ter de fazê-lo em caso de procedência da demanda. Nessa conjectura não se vislumbra qualquer das hipóteses mencionadas no artigo 77 e incisos do CPC à autorizar o chamamento aqui em causa, que fica indeferido.4- Manifeste-se o Ministério Público Federal sobre as contestações apresentadas às fls. 103/135, 160/203 E 209/263, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares argüidas pelos réus.5- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.6- Por fim, sendo comum o prazo às partes, estas deverão observar o disposto no artigo 40, 2º do CPC.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2002.61.23.000022-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.23.000021-4) ATI GEL FRUTAS CONGELADAS ATIBAIA LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando o traslado de fls. 483/512, substancialmente o decidido pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme fls. 509/510, recebo o AGRAVO RETIDO apresentado pela parte autora em face do determinado às fls. 220 para seus devidos efeitos. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões, conforme artigo 523, 2º do CPC.2. Publique-se a decisão de fls. 482. FLS. 482: 1. Fls. 479/184: dê-se ciência às partes do in-formado pelo perito nomeado nos autos, observando-se ainda o decidido às fls.

459.2. Após, venham conclusos para sentença.

ACAO DE USUCAPIAO

2008.61.23.000334-5 - ZACHARIAS ALVES E OUTROS (ADV. SP103592 LUIZ GONZAGA PEÇANHA MORAES E ADV. SP142993 SIMONE ALBUQUERQUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se vista às partes e ao MPF para manifestação.2. Após, venham conclusos para decisão.

ACAO MONITORIA

2004.61.23.001175-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X EUCLIDES DA SILVA COSTA E OUTRO (ADV. SP115723 MARCIO ROBERTO PINTO PEREIRA)

Manifeste-se a parte ré quanto ao requerido pela CEF às fls. 117/118, providenciando o necessário, no prazo de trinta dias.Após, tornem conclusos para decisão.

2005.61.23.000221-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP189942 IVANISE SERNAGLIA CONCEIÇÃO) X RICARDO DA SILVA SALAFIA

1. Esclareça a CEF o requerido às fls. 71 em função do efetivado às fls. 61/65, conforme ainda fls. 60, substancialmente quanto ao interesse nos valores bloqueados ou quanto a liberação dos mesmos.2. Após, tornem conclusos.

2007.61.23.000876-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X MARCO ANTONIO FERREIRA RAMOS

Manifeste-se a CEF quanto aos termos da certidão de penhora de bens aposta às fls. 34/37, requerendo o que de oportuno, no prazo de dez dias

2007.61.23.001425-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MARCIA CRISTINA LEOPOLDO E OUTRO

1- Fls. 32/33 E 39/40: manifeste-se a CEF sobre as devoluções negativas das cartas de citação expedidas com a justificativa de mudança de endereço das rés, no prazo de trinta dias, indicando o atual e correto endereço ou requerendo o que de oportuno.2- No silêncio, intime-se pessoalmente a parte autora para que esta cumpra o determinado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.23.000635-2 - ALBERTINA LISBOA PINTO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 234), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intemem-se as partes do teor da requisição.4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento. Int.

2001.61.23.000822-1 - ADRIANO ANNIBAL (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em decisão.Consoante já decidido às fls. 157/162, pelos mesmos fundamentos já exposto, e observando-se a r. decisão de fls. 191, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA para o processo e julgamento deste, determinando a remessa dos autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, visto o contido no artigo 105, inciso I, letra d da Constituição Federal.Intemem-se.

2001.61.23.001842-1 - BRASILINA DE MORAIS GRACIANO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Consubstanciado na Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, em seu art. 12, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, dê-se ciência às partes do

teor da requisição de pagamento expedida, consoante decidido nos autos, para que manifestem sua aquiescência. 2- Observo que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita a requisição expedida.3- Após, venham os autos para regular encaminhamento eletrônico da mesma ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio de rotina processual própria (PRAC), quando deverá ainda ser impressa via do protocolo do ofício e arquivada em pasta própria.4- Posto isto, aguarde-se o processo em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento.

2001.61.23.002188-2 - PAULO ROBERTO GONCALVES (REPR P/ IZILDA A DE SOUZA) (PROCURAD LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

Deixo de receber o recurso de fls. 182/232 vez que totalmente incabível em face da decisão interlocutória de fls. 174/175. Intime-se o INSS da referida decisão.

2001.61.23.004304-0 - EDSON MATIAS FAGUNDES E OUTROS (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Inobstante o silêncio da CEF ao determinado às fls. 240, verifica-se as fls. 179 informação prestada pela CEF que, em caso de concordância com os valores, a parte autora deverá proceder ao levantamento dos mesmos em quaisquer de suas agências, independente de expedição de alvará. Desta forma, concedo prazo de vinte dias para as diligências necessárias, comprovando nos autos. Feito, em termos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2002.61.23.001286-1 - PIROSKA SIMEAO DOMINGUES (ADV. SP084058 ALVARO VULCANO JUNIOR E ADV. SP084063 ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 24 DE SETEMBRO DE 2008, às 14h 40min. II- Intime-se a parte autora (FL. 52) para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada. III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento, observando-se a certidão de fls. 54. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido. IV- Dê-se ciência ao INSS.

2002.61.23.001407-9 - SDK ELETRICA E ELETRONICA LTDA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (PROCURAD JOSE MARCIO CATALDO DOS REIS)

Considerando a certidão aposta aos autos às fls. 529 E 537, segundo a qual o agravo interposto pelo autor em face de despacho denegatório de Recurso Especial foi encaminhado ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, aguarde-se o trânsito em julgado do v. acórdão preferido para posterior início da execução. Aguarde-se sobrestado, em secretaria.

2003.61.23.000066-8 - LAERCIO APARECIDO LEITE (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda; b) os termos inicial e final da correção monetária; c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções; d) a utilização do Manual de Cálculos da Justiça Federal; e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes; f) o percentual de honorários advocatícios. 3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2003.61.23.000762-6 - MARIA DE LOURDES SILVA (ADV. SP084058 ALVARO VULCANO JUNIOR E ADV. SP084063 ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando o traslado das cópias de fls. 122/128 extraídas dos autos dos embargos à execução nº 2007.61.23.000726-7, conforme r. determinação daqueles autos, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez

dias.2. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2003.61.23.000867-9 - DAVI FRANCISCO LEITE (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando o traslado das cópias de fls. 134/142 extraídas dos autos dos embargos à execução nº 2007.61.23.001073-4, conforme r. determinação daqueles autos, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.2. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2003.61.23.002270-6 - UNIRSO DEPENTOR (ADV. SP199960 EDISON ENEVALDO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, concedo prazo de quinze dias para que a parte autora forneça as cópias necessárias à instrução do mandado de citação para início da execução (documentos pessoais da parte autora, sentença, relatório, voto, v. Acórdão, certidão de trânsito em julgado e petição e cálculos da execução) ou proceda a solicitação junto a secretaria, mediante formulário próprio, das cópias necessárias. Silente, arquivem-se. Feito, cite-se e intime-se o INSS nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil para opor embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo apresentada pela parte autora, no prazo de trinta (30) dias, nos termos da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender.

2003.61.23.002349-8 - ARISTIDES BATISTA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 149/150), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2004.61.23.000051-0 - DANIELE APARECIDA DE CARVALHO - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP100097 APARECIDO ARIIVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

2004.61.23.000363-7 - MARIA APARECIDA DE JESUS (ADV. SP187591 JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pelo SETOR DE CONTADORIA (fl. 131/132), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Ainda, manifeste-se o i. causídico da parte autora quanto à renúncia ao montante apurado a título dos juros dos honorários advocatícios em função do valor ínfimo indicado (R\$ 19,37). Se de acordo, defiro desde já a renúncia, determinando a expedição somente do valor cabível à parte autora, observando-se, excepcionalmente, que o silêncio será recebido como renúncia tácita ao mesmo.4- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal

Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.5- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento. Int.

2004.61.23.000903-2 - CONCEICAO MARIA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando o v. acórdão proferido, bem como a expedição de ofício ao INSS para imediata implantação do benefício e ainda que referido Instituto promoveu o determinado, dê-se ciência à parte autora.3. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento n. 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.4. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 5- Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2004.61.23.001237-7 - CARLOS ALBERTO BONADIO - ADULTO INCAPAZ (OLINDO ANGELO BONADIO) (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 14 DE MAIO DE 2008, às 08h 00min - Perito LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA PAULIN - CRM: 49240 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2004.61.23.001532-9 - MARCELA CANDIDO DA COSTA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2004.61.23.001558-5 - GERALDO FRANCISSCO LEME (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Manual de Cálculos da Justiça Federal;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2004.61.23.002130-5 - LAERTE VERZA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Manual de Cálculos da Justiça Federal;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de

30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2005.61.23.000304-6 - MARIA DEL CARMEN MARQUES (ADV. SP177615 MARIA LUCIA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, concedo prazo de quinze dias para que a parte autora forneça as cópias necessárias à instrução do mandado de citação para início da execução (documentos pessoais da parte autora, sentença, relatório, voto, v. Acórdão, certidão de trânsito em julgado e petição e cálculos da execução) ou proceda a solicitação junto a secretaria, mediante formulário próprio, das cópias necessárias. Silente, arquivem-se. Feito, cite-se e intime-se o INSS nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil para opor embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo apresentada pela parte autora, no prazo de trinta (30) dias, nos termos da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender.

2005.61.23.000880-9 - DORALICE DOS SANTOS BAPTISTA (ADV. SP100097 APARECIDO ARIIVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu. II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo; III- Vista à parte contrária para contra-razões; IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2005.61.23.001231-0 - ANTONIA FERREIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu. II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo; III- Vista à parte contrária para contra-razões; IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2006.61.23.000251-4 - SANDRA REGINA ALVES PACHECO E OUTRO (ADV. SP206445 IVALDECI FERREIRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pelo SETOR DE CONTADORIA (fl. 67/68), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal. 2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intemem-se as partes do teor da requisição. 4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2006.61.23.000261-7 - MAURICIO DIAS (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu. II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo; III- Vista à parte contrária para contra-razões; IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2006.61.23.000726-3 - APARECIDO THEODORO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo; II- Vista à parte contrária para contra-razões; III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2006.61.23.000741-0 - JOAO MARIA LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 127: defiro o requerido pela parte autora, observando-se o ordenamento contido no Provimento 64/2005 - COGE. 2. Assim, promova a secretaria o desentranhamento dos documentos originais de fls. 13/18 e 32/71, substituindo-as pelas cópias trazidas aos autos e acostadas na contra-capa, mediante prévia conferência. 3. Em termos, intime-se a i. causídica a proceder a retirada das mesmas, no prazo de cinco dias, devendo estas permanecerem em pasta própria, com cópia deste, consoante dispõe o artigo 180 do

supra aludido provimento, in verbis: Art. 180. As peças processuais desentranhadas, bem como as cópias requeridas ou excedentes, após a intimação da parte, deverão permanecer em pasta própria para posterior entrega ao interessado. 4. Decorrido silente, ou em termos, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.23.000845-0 - ADELIA COUTO DE OLIVEIRA (ADV. SP226554 ERIKA LOPES BOCALETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 14 DE MAIO DE 2008, às 08h 20min - Perito LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA PAULIN - CRM: 49240 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2006.61.23.000947-8 - TEREZINHA FERNANDES DA ROSA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão. 2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias. 3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. 4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2006.61.23.001253-2 - ROSELI GONCALVES FELIPPE DA SILVA (ADV. SP107983 ANGELICA DIB IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu. II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo; III- Vista à parte contrária para contra-razões; IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2006.61.23.001466-8 - FRANCINEIDE MARIA DA SILVA (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu. II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo; III- Vista à parte contrária para contra-razões; IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2006.61.23.001664-1 - MARIA JOSEFINA EVANGELISTA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, no prazo de cinco dias. 2- Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. MARCOS WELBER NASCIMENTO, CRM: 93764, com consultório à Av. Antonio Pires Pimentel, 1002 - centro - Bragança Paulista (fone: 4033-2865 e 8326-3323), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia. 3- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2006.61.23.001755-4 - AGRIPINA ALVES DE LIMA (ADV. SP152330 FRANCISCO ANTONIO JANNETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes. 2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a

secretaria o que necessário, quando oportuno.

2006.61.23.001804-2 - OSMIDIA DE MORAES SOUZA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando os termos do v. acórdão proferido que anulou a sentença proferida para produção da prova oral requerida pela parte autora, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 17 DE SETEMBRO DE 2008, às 13h 40min.3. Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada.4. Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo.

2006.61.23.001813-3 - ACACIA PAULO DIONISIO DE ALMEIDA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2006.61.23.001832-7 - ADOLFO CAVALARI (ADV. SP152330 FRANCISCO ANTONIO JANNETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos e informações apresentados pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de quinze dias, requerendo o que de oportuno.Após, venham conclusos para sentença.

2006.61.23.001867-4 - BENEDITO LEITE (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes.2- Ainda, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.3- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

2006.61.23.001949-6 - ANA PAULA DE JESUS SILVINO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência às partes da audiência realizada pelo D. Juízo Deprecado, conforme fls. 72/87.2- Concedo prazo de cinco dias para que as partes apresentem suas eventuais alegações finais. Após, nada requerido, venham conclusos para sentença.

2006.61.23.002005-0 - VALERIA DO CARMO DE MORAES (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 14 DE MAIO DE 2008, às 08h 40min - Perito LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA PAULIN - CRM: 49240 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2006.61.23.002036-0 - FATIMA APARECIDA ROSA SANTIAGO (ADV. SP127677 ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 14 DE MAIO DE 2008, às 09h 00min - Perito LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA PAULIN - CRM: 49240 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico

da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2007.61.23.000021-2 - LUIZ CARLOS SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 14 DE MAIO DE 2008, às 09h 20min - Perito LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA PAULIN - CRM: 49240 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2007.61.23.000087-0 - NEUZA APPARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 14 DE MAIO DE 2008, às 09h 40min - Perito LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA PAULIN - CRM: 49240 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2007.61.23.000128-9 - WALDIR DE ALMEIDA FRAGA (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença a UNIÃO (AGU).II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2007.61.23.000223-3 - BENEDITA APARECIDA DE GODOI VILAS BOAS (ADV. SP100097 APARECIDO ARIIVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2007.61.23.000385-7 - CLODOMIR JOSE FAGUNDES E OUTRO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Decido.Recebo a presente impugnação à execução em seu efeito suspensivo, observando-se ainda a garantia depositada pela CEF em conta à disposição do juízo da parte controversa, conforme fls. 96/97.Sem adentrar, por enquanto, na correção dos cálculos apresentados pela parte exequente, o certo é que a irresignação da executada veio lastreada em fundamentos plausíveis que poderão, após análise ampla e exauriente da controvérsia aqui posta, levar ao acolhimento eventual da pretensão da devedora. Desta forma, nos termos do artigo 475-M e 2º do CPC, a recepção do incidente aqui articulado no efeito suspensivo é medida de rigor, vez que, do contrário, estar-se ia diante de situação que ensejaria difícil reparação à devedora. Inobstante, nos termos do artigo 739-A, 3º do CPC, constatando-se que consta da presente impugnação montante incontroverso no importe de R\$ 7.664,93, atualizado para OUTUBRO de 2007, determino a expedição de alvará de levantamento em favor da parte autora no importe supra aposto (R\$ 7.664,93 (sete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos) do depósito de fls. 76, parte incontroversa, após a intimação das partes.Após, encaminhem-se os autos ao setor de contadoria para apurar as divergências apontadas, os eventuais pagamentos já efetuados em favor dos exequentes, de acordo com o julgado, observando-se as planilhas trazidas aos autos e ainda as atualizações indicadas.

2007.61.23.000484-9 - ALICE TIZUKO INOWE TAKESAKO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1. Preliminarmente, providencie a secretaria o desentranhamento da petição juntada às fls. 83/88, sob protocolo 2008.230001102-1, regularizando-a junto aos autos nº 2007.61.23.000913-6.2. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao depósito efetuado pela CEF às fls. 90/95, requerendo o que de oportuno.

2007.61.23.000627-5 - CRISTOVAO AMERICO MONESSO RUY (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 14 DE MAIO DE 2008, às 10h 00min - Perito LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA PAULIN - CRM: 49240 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2007.61.23.000628-7 - YOLANDA SOUZA AMARAL OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.3- Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno.4- Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2007.61.23.000674-3 - JANDIRA APARECIDA DE MORAIS BORGES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno.2- Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2007.61.23.000750-4 - LEVINDO MARCILIO FLORIANO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.3- Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno.4- Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2007.61.23.000780-2 - WALTER OROZIMBO GOULART GARAVELLI E OUTRO (ADV. SP103592 LUIZ GONZAGA PEÇANHA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

1. Fls. 150: dê-se ciência CEF.2. Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.000879-0 - CARMELINA CAMACHO E OUTRO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1. Fls. 123/130: Considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 4º, intime-se o devedor (CEF), na pessoa de seu advogado por meio de regular publicação (art. 475-A, 1º do CPC), para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada (FL. 123/130), devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda à expedição de mandado para penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora. 2. Ainda, considerando a manifestação e depósito efetuado pela CEF

às fls. 99/120, de forma espontânea, com o fito de satisfação do julgado antes mesmo de prévia execução pelo exeqüente, e por analogia ao disposto no artigo 739-A, 3º do CPC, constatando-se que consta da presente execução montante incontroverso no importe de R\$ 16.662,35 (dezesesseis mil, seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos), atualizado para dezembro de 2007, defiro a expedição de alvará de levantamento em favor da parte autora no importe supra aposto (R\$ 16.662,35), do depósito de fls. 120, parte incontroversa, após a intimação das partes.3. Expedido, intime-se o exeqüente para retirada do mesmo.

2007.61.23.000907-0 - JOANNA ARL LIMA (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 24 DE JANEIRO DE 2008, às 13h 40min.II- Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada, sob pena de prejuízo à instrução do feito.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.000912-4 - LEDA REGINA MONTANARI LEME (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES E ADV. SP212347 SAMANTA MONTANARI VALENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Considerando o teor da sentença proferida às fls. 59/60, tendo essa transitado em julgado (fl. 61-verso), manifeste-se a CEF quanto ao seu interesse na execução dos honorários, no prazo de cinco dias, requerendo o que de direito.2. No silêncio, arquivem-se.

2007.61.23.000915-0 - TERESA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP028098 MARIO DE OLIVEIRA SANTOS E ADV. SP080854 JOSE BENEDITO FERREIRA E ADV. SP172023 MARCELO TASCA DE OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1- Dê-se vista à parte autora das informações e extratos trazidos às fls. 78/81.2- Após, nada requerido, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.000918-5 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP028098 MARIO DE OLIVEIRA SANTOS E ADV. SP080854 JOSE BENEDITO FERREIRA E ADV. SP172023 MARCELO TASCA DE OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando a manifestação e valores apresentados pela CEF-executada a título de execução do julgado em favor do autor-exeqüente, bem como o depósito efetuado, manifeste-se a parte autora sobre a suficiência dos mesmos, no prazo de vinte dias, observando-se o teor do julgado, requerendo ainda o que de oportuno.No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2007.61.23.000920-3 - JOAO ANTONIO DA SILVA PINTO E OUTRO (ADV. SP162496 PRISCILA TUFANI DE OLIVEIRA E ADV. SP176175 LETÍCIA BARLETTA E ADV. SP027848 JOSE MARIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando a manifestação e valores apresentados pela CEF-executada a título de execução do julgado em favor do autor-exeqüente, bem como o depósito efetuado, manifeste-se a parte autora sobre a suficiência dos mesmos, no prazo de vinte dias, requerendo ainda o que de oportuno.No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2007.61.23.000924-0 - CLEONICE AMADIO ALBUQUERQUE (ADV. SP142993 SIMONE ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando a manifestação e valores apresentados pela CEF-executada a título de execução do julgado em favor do autor-exeqüente, bem como o depósito efetuado, manifeste-se a parte autora sobre a suficiência dos mesmos, no prazo de vinte dias, observando-se o teor do julgado, requerendo ainda o que de oportuno.No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2007.61.23.000937-9 - ANA LUCIA ROMANESI VANNI E OUTRO (ADV. SP178258B FLAVIA MONTEIRO DE BARROS MACEDO COUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando a manifestação e valores apresentados pela CEF-executada a título de execução do julgado em favor do autor-exeqüente, bem como o depósito efetuado, manifeste-se a parte autora sobre a suficiência dos mesmos, no prazo de vinte dias, requerendo ainda o que de oportuno.No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2007.61.23.000939-2 - JOSE ANTONIO DA CUNHA (ADV. SP232166 ANA CAROLINA PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP055867 AUGUSTO MAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)
1. Fls. 81/91: dê-se vista à parte autora do informado pela CEF para manifestação, pelo prazo de dez dias.2. Após, nada requerido, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.000947-1 - NUDEO FUJIWARA (ADV. SP143594 CRISTIANE TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando a manifestação e valores apresentados pela CEF-executada a título de execução do julgado em favor do autor-exeqüente, bem como o depósito efetuado, manifeste-se a parte autora sobre a suficiência dos mesmos, no prazo de vinte dias, requerendo ainda o que de oportuno.No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2007.61.23.000981-1 - FLORENTINO FERREIRA AMORIM (ADV. SP075232 DIVANISA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Fls. 62/64: recebo para deus devidos efeitos.2. Fls. 69/74 e 76/78: dê-se vista à parte autora do informado pela CEF para manifestação, pelo prazo de dez dias.3. Após, nada requerido, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.000983-5 - JOANNA APARECIDA DE MORAES (ADV. SP227933 VALERIA MARINO E ADV. SP259059 CELIA APARECIDA MARIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Considerando a manifestação e valores apresentados pela CEF-executada a título de execução do julgado em favor do autor-exeqüente, bem como o depósito efetuado, manifeste-se a parte autora sobre a suficiência dos mesmos, no prazo de vinte dias, observando-se o teor do julgado, requerendo ainda o que de oportuno.No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2007.61.23.000999-9 - ANTONIO GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando a manifestação e valores apresentados pela CEF-executada a título de execução do julgado em favor do autor-exeqüente, bem como o depósito efetuado, manifeste-se a parte autora sobre a suficiência dos mesmos, no prazo de vinte dias, observando-se o teor do julgado, requerendo ainda o que de oportuno.No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2007.61.23.001016-3 - MARLENE PIRES SPINA E OUTROS (ADV. SP136457 VERA LUCIA DE SOUZA E ADV. SP090475 KYOKO YOKOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1- Manifeste-se a CEF quanto ao alegado pela parte autora às fls. 80, no prazo de vinte dias, comprovando o alegado.2- Após, tornem conclusos.

2007.61.23.001018-7 - VALDIR BUENO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP136457 VERA LUCIA DE SOUZA E ADV. SP090475 KYOKO YOKOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Manifeste-se a Cef quanto ao alegado pela parte autora, substancialmente quanto ao pedido de desistência do co-autor VALDIR BUENO DE SOUZA, conforme fls. 73/77.2. Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.001020-5 - MARIA DE LOURDES CHECCHIA E SILVA E OUTRO (ADV. SP136475 JOSE PEDRALINA DE SOUZA E ADV. SP090475 KYOKO YOKOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Fls. 99/102: Considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 4º, intime-se o devedor (CEF), na pessoa de seu advogado por meio de regular publicação (art. 475-A, 1º do CPC), para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada (FL. 101/102), devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda à expedição de mandado para penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora. 2. Ainda, considerando a manifestação e depósito efetuado pela CEF às fls. 82/96, de forma espontânea, com o fito de satisfação do julgado antes mesmo de prévia execução pelo exeqüente, e por analogia ao disposto no artigo 739-A, 3º do CPC, constatando-se que consta da presente execução montante incontroverso no

importe de R\$ 654,28 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos), atualizado para dezembro de 2007, defiro a expedição de alvará de levantamento em favor da parte autora no importe supra aposto (R\$ 654,28), do depósito de fls. 83, parte incontroversa, após a intimação das partes.3. Expedido, intime-se o exequente para retirada do mesmo.

2007.61.23.001024-2 - NEIDE GEBIM RIBEIRO (ADV. SP095201 CARLOS ALBERTO GEBIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Fls. 102/116: Considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 4º, intime-se o devedor (CEF), na pessoa de seu advogado por meio de regular publicação (art. 475-A, 1º do CPC), para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada (FL. 102/116), devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda à expedição de mandado para penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora. 2. Ainda, considerando a manifestação e depósito efetuado pela CEF às fls. 86/99, de forma espontânea, com o fito de satisfação do julgado antes mesmo de prévia execução pelo exequente, e por analogia ao disposto no artigo 739-A, 3º do CPC, constatando-se que consta da presente execução montante incontroverso no importe de R\$ 5.498,75 (cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), atualizado para dezembro de 2007, defiro a expedição de alvará de levantamento em favor da parte autora no importe supra aposto (R\$ 5.498,75), do depósito de fls. 87, parte incontroversa, após a intimação das partes.3. Expedido, intime-se o exequente para retirada do mesmo.

2007.61.23.001051-5 - JOSE AGUINALDO DONA GATTI (ADV. SP007998 JOSE AMICIS VASCONCELLOS DINIZ E ADV. SP219205 MARCELO GAYER DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1- Fls. 50: defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora para as diligências necessárias ao integral cumprimento do determinado nos autos (fl. 48), pelo prazo de trinta dias.2- Feito, tornem conclusos.3- Silente, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.001488-0 - ANTONIO PEDRO LEMOS (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 17 DE SETEMBRO DE 2008, às 14h 20min.II- Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. Sem prejuízo, e por analogia ao disposto na legislação supra mencionada, deverá a referida parte autora comparecer à audiência também independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador. III- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.001506-9 - MARIA GOMES DE MORAES BELDUCHI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o requerido pelo INSS às fls. 36, oficie-se a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família atualizado, em face do lapso temporal desde o aferido em meados de dezembro de 2006 (fl. 11), devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita.

2007.61.23.001516-1 - JACYRA DORTA CARDOSO (ADV. SP161841 MARIA ELISABETH AZEVEDO CUNHA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 24 DE SETEMBRO DE 2008, às 14h 20min.II- Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu

comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.III- Conforme requerido pela parte autora, as testemunhas arroladas deverão comparecer à audiência independente de intimação por este Juízo, nos termos do contido no 1º do artigo 412 do CPC.IV- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.001538-0 - VICENTE DE OLIVEIRA (ADV. SP218768 LUCIANA DANTAS DE VASCONCELLOS E ADV. SP158875 ELAINE CRISTINA MAZZOCHI BANCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 62: Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino que se oficie à Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita.

2007.61.23.001744-3 - MARCIA ALVES TRAINOTI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.3- Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno.4- Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2007.61.23.001807-1 - MARIA DAS DORES GONCALVES LOPES (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 24 DE SETEMBRO DE 2008, às 13h 40min.II- Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada, sob pena de prejuízo à instrução do feito.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.001809-5 - JOSE ROMEU CUSTODIO (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que as testemunhas arroladas pela parte autora residem na cidade de SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ/MG, conforme fls. 07, expeça-se Carta Precatória para a Comarca competente para que as referidas testemunhas sejam regularmente lá inquiridas

2007.61.23.002139-2 - CINTIA PEREIRA CUNHA (ADV. SP226554 ERIKA LOPES BOCALETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 36/39: dê-se ciência às partes do ofício recebido do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a r. decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto em face a decisão de fls. 23/24.2. Fls. 41/42 e 54/55: dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício efetuada pelo INSS em cumprimento ao determinado nos autos.3. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 4. Após, intime-se o perito nomeado às fls. 24 para dar início aos trabalhos.

2008.61.23.000266-3 - JOEL ALVARENGA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando o requerido pela parte autora às fls. 122/125, e observando-se o decidido às fls. 118/119, faz-se necessário que a CEF informe, no prazo de dez dias, quais as prestações efetivamente em atraso pela parte autora, e o valor mensal das prestações a serem pagas para quitação deste, bem como o número de prestações, para análise do requerido.Cite e intime-se a CEF, com observância ainda do decidido às fls. 118/119.

2008.61.23.000288-2 - MARIA CRIZOSTOMO DA LUZ LAZARA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Considerando que o histórico laborativo do marido da autora denuncia exercício de trabalho de natureza urbana com vínculos estabelecidos desde o ano de 1986 até 2005, conforme CNIS extraído às fls. 17, e a pretensão da mesma de caracterização de atividade rural com base em documentação do referido marido, necessária a juntada de prova material contemporânea e posterior ao período supra referido de vínculo urbano (v.g., certidões de imóveis rurais, de nascimentos de filhos, matrículas escolares, eleitorais, militares, etc.) a corroborar eventual prova testemunhal a ser efetiva em audiência. Prazo: 20 dias.

2008.61.23.000289-4 - LOURDES EMIDIO MACIEL (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. 4. Após a regular instrução do feito, com a vinda da contestação e do estudo sócio-econômico, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2008.61.23.000292-4 - APARECIDA MADALENA DOMINGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. 4. Após a regular instrução do feito, com a vinda da contestação e do estudo sócio-econômico, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2008.61.23.000352-7 - DORIVAL LUSTOSA PINTO (ADV. SP055867 AUGUSTO MAZZO E ADV. SP232166 ANA CAROLINA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito. 2. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu. 3. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo sucessivo de dez dias, sendo o primeiro decêndio em favor da parte autora e, ato contínuo, a CEF.

2008.61.23.000363-1 - ANTONIA APARECIDA MUNIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP258399 NICEIA CARRER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) - No caso em exame, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada tendo em vista que os requisitos legais para a implantação do benefício não estão presentes, em especial a qualidade de segurada especial da autora, bem como sua incapacidade laborativa da mesma, os quais deverão ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova testemunhal e pericial em instrução. Ressalva-se possibilidade de analisar a questão quando da sentença. 3- Cite-se, como requerido na inicial, com observância ao artigo

285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4 - Desde já, defiro a produção de prova pericial, para demonstrar eventual incapacidade laborativa da autora, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8.213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa.5 - Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. CARLOS TADEU PARISI DE OLIVEIRA, CRM 20.699, fone 4033.0442, devendo o mesmo ser intimado para indicar o dia, horário e local para realização da perícia. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo, um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda, as inviáveis, e por fim, uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Intimem-se. (18/03/2008)

2008.61.23.000394-1 - ANTONIO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP262153 RENATO OLIVEIRA E ADV. SP252625 FELIPE HELENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

*(...) No caso em exame, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada tendo em vista que a incapacidade laborativa da autora, bem como seu grau, deverão ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova pericial em instrução. De outro lado, não trouxe a autora nenhum documento atual, de comprovasse, de forma inequívoca, sua incapacidade laboral, sendo que os documentos trazidos, foram efetuados de forma unilateral e deverão ser contestados pela autarquia-ré. Ressalva-se possibilidade de analisar a questão quando da sentença. 3- Cite-se, como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4 - Desde já, defiro a produção de prova pericial, para demonstrar eventual incapacidade laborativa da autora, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8.213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa.5 - Para a realização da perícia médica, nomeio, primeiramente, o Dr. Luiz Fernando Ribeiro da Silva Paolim, com atendimento e perícia médica a ser realizada neste Fórum, localizado na Rua Dr. Freitas, 435 - subsolo - Bairro Matadouro - Bragança Paulista, (fone: 4032-0671 - consultório e 4035.7300 - Justiça Federal), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para a realização de perícia. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo, um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda, as inviáveis, e por fim, uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Intimem-se. (18/03/2008)

2008.61.23.000397-7 - LUIZ ANTONIO LESSA JUNIOR - EPP E OUTROS (ADV. SP134913 MARIA LUCIA DE ALMEIDA LEITE CUSTODIO) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA

(...)Dentro do âmbito de cognição ainda preliminar e perfunctória dos fatos e fundamentos alinhados pela parte como causa de pedir, não vislumbro presentes todos os requisitos que autorizem a antecipação da tutela inicialmente pleiteada. Com efeito, para a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional necessária a configuração do caráter urgencial da medida, sendo imprescindível o periculum in mora como requisito essencial à sua concessão. De outro lado, conforme noticiado pela própria autora, o prazo inicial para implantação do SNGPC já teria decorrido em 28/01/2008, ou seja, há quase sessenta dias atrás. E ainda, levando-se em conta a discussão trazida nos autos gira em torno da competência da ANVISA em estabelecer normas de controle de medicamentos, na forma estabelecida na Resolução ANVISA - RDC n.º 27, ausente também o fumus boni iuris, já que tal situação não se encontra plenamente demonstrado nos autos e dependerá de discussão nos autos. Aqui não se encontra devidamente demonstrada a urgência da medida, razão porque, indefiro o pedido de tutela antecipada. Fica ressalvada a possibilidade de ser novamente analisado o pedido, após a instrução do feito. Cite-se e Intime-se. (27/03/2008)

2008.61.23.000400-3 - JOAO CARVALHO (ADV. SP218768 LUCIANA DANTAS DE VASCONCELLOS E ADV. SP158875 ELAINE CRISTINA MAZZOCHI BANCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)1- Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- No caso em exame, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada tendo em vista que a qualidade de segurado do autor em relação à data do início de sua incapacidade laboral, deverão ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova pericial em instrução. Ademais, mostra-se incompatível com as datas das

alegadas incapacidades que acometem o autor, as quais, segundo ele mesmo, remontam a quase 30 (trinta) anos, o pedido de urgência aqui efetivado a título de antecipação de tutela. Ressalva-se possibilidade de analisar a questão quando da sentença. 3- Cite-se, como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4 - Desde já, defiro a produção de prova pericial, para demonstrar eventual incapacidade laborativa da autora, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8.213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa.5 - Para a realização da perícia médica-oftalmológica, nomeio o Dr. ALEXANDRE ESTEVAM MORETTI, com consultório à Rua Cel. João Leme, nº 928 - Bragança Paulista, devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo, um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda, as inviáveis, e por fim, uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Intimem-se. (24/03/2008)

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.03.99.072293-2 - ROMEU NICOLAO DA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda; b) os termos inicial e final da correção monetária; c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções; d) a utilização do Manual de Cálculos da Justiça Federal; e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes; f) o percentual de honorários advocatícios. 3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2001.61.23.000628-5 - MARIA GONCALVES LOPES ELIAS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 215), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal. 2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. 4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento. 5- Sem prejuízo, manifeste-se o INSS quanto ao alegado pela parte autora, no prazo de dez dias, comprovando nos autos.

2001.61.23.001975-9 - LIRIA DE CAMARGO (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

1- Consoante certidão supra, intime-se o i. causídico da parte autora para que informe nos autos o número do CPF da autora para regular cadastramento. Prazo: 30 dias. 2- Após, anote-se e arquivem-se.

2003.61.23.001023-6 - LAZARA DE LIMA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão. 2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias. 3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. 4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2005.61.23.000360-5 - SEBASTIAO ALVES (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Manual de Cálculos da Justiça Federal;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2005.61.23.001046-4 - DORVINA MARIA ALVES (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Recebo para seus devidos efeitos a petição de fls. 93/96.3. Considerando o v. acórdão proferido, bem como a expedição de ofício ao INSS para imediata implantação do benefício e ainda que referido Instituto promoveu o determinado, dê-se ciência à parte autora.4. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento n. 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.4. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 5- Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo. INT.

2005.61.23.001115-8 - EVA DANTE DE MORAES (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 115/117: dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício.2. Considerando o traslado das cópias de fls. 119/124 extraídas dos autos dos embargos à execução nº 2007.61.23.001886-1, conforme r. determinação daqueles autos, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.3. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2006.61.23.001874-1 - ANA MARIA FORNARI E SOUZA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, no prazo de cinco dias.2- Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. CARLOS TADEU PARISI DE OLIVEIRA, CRM: 20.699, fone: 4033-0442, devendo o mesmo ser intimado para indicar local, dia e horário para realização da perícia.3- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Int.

2007.61.23.001748-0 - PASCOALINA APARECIDA DE CAMARGO PETROLI (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2008.61.23.000330-8 - REMA MAZZOLA MOLIZANI (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos,

se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequianda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Manual de Cálculos da Justiça Federal;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo. INT.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.23.002309-1 - SELMA MONTANARI RAMOS LEME (ADV. SP065953 SELMA MONTANARI RAMOS LEME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O procedimento de jurisdição voluntária somente é cabível nos casos expressos em lei, nestes casos conceituando-se a atuação judicial como uma administração pública de interesses particulares de especial relevância, em questões jurídicas que via de regra não contemplam litigância entre as partes, embora possa eventualmente instaurar-se o conflito jurídico entre os interessados.No caso dos autos, em que se pretende efetuar saque de valores depositados em conta de FGTS em uma certa situação não contemplada expressamente pela legislação específica, temos que em verdade não se trata de procedimento em que não há lide (jurisdição voluntária - alvará judicial), mas sim de litígio quanto ao direito de saque do FGTS, atuando a CEF com interesse processual na defesa dos interesses do Fundo de que é gestora, tratando-se então de processo contencioso com procedimento ordinário.De qualquer forma, tratando-se de um vício meramente formal e não tendo havido qualquer prejuízo para a parte requerida, não há que se reconhecer qualquer irregularidade processual, visto caber na espécie tão somente a adaptação ao processo contencioso de procedimento ordinário, nos termos do artigo 295, inciso V, combinado com artigos 244 e 250, todos do CPC.Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe como Ações Ordinárias. Após, dê-se vista às partes para manifestação quanto ao prosseguimento do feito e quanto as provas que desejam produzir, pelo prazo de dez dias.Int.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

2008.61.23.000322-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2006.61.23.000140-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X ANA MORANDIN (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA)

I- Apensem-se aos autos principais.II- Preliminarmente, nos termos do art. 306 do CPC, determino a suspensão da ação principalIII- Manifeste-se o excepto, no prazo legal de dez dias (art. 308 do CPC).

EMBARGOS A EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2007.61.23.000432-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2003.61.23.002080-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X RIOZI YAMAGUTI E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos e informações apresentados pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de quinze dias, requerendo o que de oportuno.Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.001464-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2003.61.23.002001-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X AVIANO LOPES DE CAMARGO E OUTRO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES)

Manifestem-se as partes sobre as informações apresentadas pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de quinze dias.Após, venham conclusos para sentença.

ACOES DIVERSAS

2003.61.23.000893-0 - ADELMO GUAZZELLI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

I- Dê-se vista à parte autora para que requeira o que de direito, no prazo de dez dias, de acordo com a manifestação e pagamento realizados pela CEF às fls. 142/145, em obediência à execução do julgado.II- Decorrido silente, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELAS DRAS. MARISA VACONCELOS, JUÍZA FEDERAL TITULAR E CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL DE TAUBATÉ, 21ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI

Expediente Nº 992

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.21.001782-8 - RICARDO FERNANDES DE TOLEDO (ADV. SP153193 LUIS EMANOEL DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

No presente caso, analisando os autos verifico que os Médicos Peritos indicados às fls. 330, Sr^a Elga Castanheira Halada, Sr. Oswaldo dos Santos Paris e Sr. José Carlos Raposo da Câmara, Profissionais do IMESC, embora regularmente intimados, não cumpriram integralmente o mister que lhes foi designado, entregando laudos médicos incompletos, deixando de responder aos quesitos formulados pelas partes. Assim, amoldando-se o presente caso ao disposto no artigo 424, II do CPC, procedo à substituição dos Srs. Peritos anteriormente nomeados. Imponho aos Peritos acima mencionados a multa fixada em 20% (vinte por cento) do valor da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 424 do CPC, tendo em vista o prejuízo causado à parte em razão de sua inércia. Encaminhem-se os autos à contadoria para apuração do valor fixado. Após, expeça-se mandado, com prazo de 10(dez) dias, para pagamento do quantum apurado pelo contador, sob pena de inscrição do referido valor em dívida ativa da União. Oficie-se ao Conselho Regional de Medicina, comunicando a ocorrência. Considerando que o autor alega sofrer de vários problemas, devendo cada um deles ser avaliado por médico especialista na área, para a perícia médica nomeio o Dr. Carlos Marcondes Neto (Médico Otorrinolaringologista), o Dr. Pedro Luís Anastácio (Médico Oftalmologista) e Dr^a Karolina Gouveia César (Médica Neurologista), devendo os Senhores Peritos responderem aos quesitos formulados às fls. 241/242 e 245 de acordo com a sua especialidade e os quesitos que seguem, e entregar o laudo em 30(trinta) dias. Ressalto que os Senhores Peritos devem descrever o tipo de doença de forma objetiva e clara, não se atendo somente à terminologia técnica, pois a análise do Expert, explanada em seu laudo, deve ser compreendida por todos, inclusive pelos leigos. 1. O autor já possuía a doença quando ingressou nas Forças Armadas ou ela foi desencadeada quando do exercício do serviço militar? Precisar a época do início da doença e a razão (se foi desencadeada por algum fato ou a causa é genética), ainda que não tenha todos os exames pertinentes. 2. A incapacidade do autor, em decorrência da doença, é total ou parcial? Temporária ou definitiva? 3. Se a incapacidade é parcial, quais atividades laborativas poderá desenvolver? Para evitar tumulto nos presentes autos, considerando que o perito precisa levá-los em carga para confecção do laudo, determino que as perícias sejam feitas uma de cada vez. Assim, designo o dia 29 de maio de 2008, às 10:00 horas para perícia com o Dr. Carlos Marcondes Neto, que se realizará na Rua Engenheiro Fernando de Matos, 242, Centro - Taubaté. Intime-se pessoalmente a parte autora, observando que deverá levar com ela todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito. Com a juntada do laudo do Dr. Carlos, promova a Secretaria o agendamento de outra perícia. Int.

2003.61.21.001321-9 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP175309 MARCOS GÖPFERT CETRONE E ADV. SP187965 JAQUES ROSA FÉLIX) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP154891 MARCO AURÉLIO BEZERRA VERDERAMIS)

Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos verifico que de fato procedem as alegações do patrono do autor, pois o perito não respondeu às perguntas de forma objetiva e técnica, mesmo quando intimado a apresentar um laudo médico completo (fl. 170). Assim, torno sem efeito a decisão de fl. 187 e determino à Secretaria que exclua de futuras perícias o Médico Dr. Ângelo S. Barrichello. Para a perícia médica nomeio o Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES (MÉDICO ORTOPEDISTA), que deverá responder os quesitos mencionados às fls. 170 e os que seguem, e entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. 1. O autor já possuía a doença quando ingressou nas Forças Armadas ou ela foi desencadeada quando do exercício do serviço militar? Precisar a época do início da doença e a razão (se foi desencadeada por algum fato ou a causa é genética). 2. A incapacidade do autor, em decorrência da doença, é total ou parcial? Temporária ou definitiva? 3. Se a incapacidade é parcial, quais atividades laborativas poderá desenvolver? Designo o dia 20 de maio de 2008, às 14:20 horas para perícia médica, que se realizará neste prédio da Justiça Federal, com endereço na Av. Independência, 841, Jardim Marajoara, CEP 12.031-001, Taubaté/SP. Tendo em vista a grande quantidade de perícias a serem realizadas, bem como, visando a maior celeridade do trâmite processual, sem maiores delongas com a expedição de mandados e cartas precatórias para intimação pessoal da parte autora, promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, ficando o(a) advogado(a) incumbido ainda de orientá-la sobre os seguintes pontos: * deverá o(a) autor(a) levar com ele(a) todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito. * deverá o(a) autor(a), com intuito de evitar tumulto no Átrio do Fórum, vir acompanhado(a) de apenas uma pessoa para realização da perícia.

(sem contar a presença de eventual assistente técnico).

2004.61.21.002274-2 - CARMELIA CRUMO XAVIER (ADV. SP223413 HELIO MARCONDES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) presente caso, analisando os autos verifico que o Médico Perito mencionado à fl. 95, Dr. MÁRIO LUIZ DA SILVA PARANHOS, profissional do IMESC, embora regularmente intimado, não cumpriu integralmente o mister que lhe foi designado, entregando laudo médico incompleto, deixando de responder aos quesitos formulados. Assim, amoldando-se o presente caso ao disposto no artigo 424, II do CPC, procedo à substituição do Perito anteriormente nomeado. Imponho ao Perito acima mencionado a multa fixada em 20% (vinte por cento) do valor da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 424 do CPC, tendo em vista o prejuízo causado à parte em razão de sua inércia. Encaminhem-se os autos à contadoria para apuração do valor fixado. Após, expeça-se mandado, com prazo de 10(dez) dias, para pagamento do quantum apurado pelo contador, sob pena de inscrição do referido valor em dívida ativa da União. Oficie-se ao Conselho Regional de Medicina, comunicando a ocorrência. Para a perícia nomeio o Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES (MÉDICO ORTOPEDISTA), o qual deverá responder aos quesitos mencionados às fls. 43, 84/85 e 120 e os quesitos que seguem, e entregar o laudo em 30(trinta) dias. Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença?Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral?No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação?Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso?Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma?Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais.Designo o dia 16 de maio de 2008, às 11:40 horas, para perícia médica que se realizará neste prédio da Justiça Federal, com endereço na Av. Independência, 841, Jardim Marajoara, CEP 12.031-001, Taubaté/SP. Tendo em vista a grande quantidade de perícias a serem realizadas, bem como, visando a maior celeridade do trâmite processual, sem maiores delongas com a expedição de mandados de intimação e cartas precatórias para intimação pessoal da parte autora, promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, ficando o(a) a advogado(a) incumbido ainda de orientá-la sobre os seguintes pontos: * deverá o(a) autor(a) levar com ele(a) todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito.* deverá o(a) autor(a), com intuito de evitar tumulto no átrio do fórum, vir acompanhado(a) de apenas uma pessoa para realização da perícia. (sem contar a presença de eventual assistente técnico).Int.

2004.61.21.002333-3 - CLAYTON DA CONCEICAO (ADV. SP210462 CLAUDIA APARECIDA DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) No presente caso, analisando os autos verifico que o Médico Perito mencionado à fl. 95, Dr. MÁRIO LUIZ DA SILVA PARANHOS, profissional do IMESC, embora regularmente intimado, não cumpriu integralmente o mister que lhe foi designado, entregando laudo médico incompleto, deixando de responder aos quesitos formulados. Assim, amoldando-se o presente caso ao disposto no artigo 424, II do CPC, procedo à substituição do Perito anteriormente nomeado. Imponho ao Perito acima mencionado a multa fixada em 20% (vinte por cento) do valor da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 424 do CPC, tendo em vista o prejuízo causado à parte em razão de sua inércia. Encaminhem-se os autos à contadoria para apuração do valor fixado. Após, expeça-se mandado, com prazo de 10(dez) dias, para pagamento do quantum apurado pelo contador, sob pena de inscrição do referido valor em dívida ativa da União. Oficie-se ao Conselho Regional de Medicina, comunicando a ocorrência. Para a perícia nomeio o Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES (MÉDICO ORTOPEDISTA), o qual deverá responder aos quesitos mencionados às fls. 43, 84/85 e 120 e os quesitos que seguem, e entregar o laudo em 30(trinta) dias. Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença?Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do

seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Designo o dia 16 de maio de 2008, às 11:40 horas, para perícia médica que se realizará neste prédio da Justiça Federal, com endereço na Av. Independência, 841, Jardim Marajoara, CEP 12.031-001, Taubaté/SP. Tendo em vista a grande quantidade de perícias a serem realizadas, bem como, visando a maior celeridade do trâmite processual, sem maiores delongas com a expedição de mandados de intimação e cartas precatórias para intimação pessoal da parte autora, promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, ficando o(a) a advogado(a) incumbido ainda de orientá-la sobre os seguintes pontos: * deverá o(a) autor(a) levar com ele(a) todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito.* deverá o(a) autor(a), com intuito de evitar tumulto no átrio do fórum, vir acompanhado(a) de apenas uma pessoa para realização da perícia. (sem contar a presença de eventual assistente técnico). Int.

2004.61.21.003091-0 - CLAUDETE ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP199301 ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista que até o presente momento o IMESC não apresentou informações sobre o agendamento da perícia, e com intuito de evitar prejuízo à parte autora, determino o cancelamento da nomeação de médico perito indicado pelo IMESC feita à fl. 77, procedendo a substituição do mesmo pelo Dr. EDUARDO AUGUSTINHO LIBANO, o qual fica desde já nomeado como perito para atuar nos presentes autos, devendo responder aos quesitos mencionados às fls. 72/73, 75/76 e os quesitos que seguem, e entregar o laudo em 30(trinta) dias. Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Designo o dia 20 de maio de 2008, às 12:00 horas para perícia médica, que se realizará na Rua Nossa Senhora da Piedade, 141, Jardim das Nações - Taubaté/SP (paralela à Avenida do Povo), Tel: 3632-2025. Tendo em vista a grande quantidade de perícias a serem realizadas, bem como, visando a maior celeridade do trâmite processual, sem maiores delongas com a expedição de mandados de intimação e cartas precatórias para intimação pessoal da parte autora, promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, orientando o mesmo para que leve com ele(a) todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito. Int.

2004.61.21.003251-6 - FABIO FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP175309 MARCOS GÖPFERT CETRONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que até o presente momento o IMESC não apresentou informações sobre o agendamento da perícia, com intuito de evitar prejuízo à parte autora, determino o cancelamento da nomeação de médico perito indicado pelo IMESC feita à fl. 196, procedendo a substituição do mesmo pelo Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES (MÉDICO ORTOPEDISTA), o qual fica desde já nomeado como perito para atuar nos presentes autos, devendo responder aos quesitos mencionados às fls. 196, 213 e os quesitos que seguem, e entregar o laudo em 30(trinta) dias. 1. O autor já possuía a doença quando ingressou nas Forças Armadas ou ela foi desencadeada quando do exercício do serviço militar? Precisar a época do início da doença e a razão (se foi desencadeada por algum fato ou a causa é genética). 2. A incapacidade do autor, em decorrência da doença, é total ou parcial? Temporária ou definitiva? 3. Se a incapacidade é parcial, quais atividades laborativas poderá desenvolver? Designo o dia 16 de maio de 2008, às 11:00 horas, para perícia médica que se realizará neste prédio da Justiça Federal, com endereço na Av. Independência, 841, Jardim Marajoara, CEP 12.031-001, Taubaté/SP. Tendo em vista a grande quantidade de perícias a serem realizadas, bem como, visando a

maior celeridade do trâmite processual, sem maiores delongas com a expedição de mandados de intimação e cartas precatórias para intimação pessoal da parte autora, promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, ficando o(a) a advogado(a) incumbido ainda de orientá-la sobre os seguintes pontos: * deverá o(a) autor(a) levar com ele(a) todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito.* deverá o(a) autor(a), com intuito de evitar tumulto no átrio do fórum, vir acompanhado(a) de apenas uma pessoa para realização da perícia. (sem contar a presença de eventual assistente técnico).Int.

2005.61.21.000446-0 - PAULO DA SILVA (ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista os obstáculos e imprevistos enfrentados pelo Senhor Perito, fazendo com que o mesmo não pudesse desempenhar a função que lhe foi acometido no prazo determinado, cancelo a nomeação do perito ora nomeado Dr. Daniel Oksman, redesignando novo Perito para realização dos trabalhos periciais, a fim de evitar maior prejuízo à parte autora. Para a realização da perícia nomeio Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES (MÉDICO ORTOPEDISTA), o qual fica desde já nomeado como perito para atuar nos presentes autos, devendo responder aos quesitos mencionados às fls. 126 e os que seguem, e entregar o laudo em 30(trinta) dias. Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença?Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral?No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação?Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso?Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma?Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais.Designo o dia 20 de maio de 2008, às 17:00 horas, para perícia médica que se realizará neste prédio da Justiça Federal, com endereço na Av. Independência, 841, Jardim Marajoara, CEP 12.031-001, Taubaté/SP. Tendo em vista a grande quantidade de perícias a serem realizadas, bem como, visando a maior celeridade do trâmite processual, sem maiores delongas com a expedição de mandados de intimação e cartas precatórias para intimação pessoal da parte autora, promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, ficando o(a) a advogado(a) incumbido ainda de orientá-la sobre os seguintes pontos: * deverá o(a) autor(a) levar com ele(a) todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito.* deverá o(a) autor(a), com intuito de evitar tumulto no átrio do fórum, vir acompanhado(a) de apenas uma pessoa para realização da perícia. (sem contar a presença de eventual assistente técnico).Int.

2005.61.21.000631-5 - RICARDO VICENTE DOS SANTOS (ADV. SP223413 HELIO MARCONDES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista que até o presente momento o IMESC não apresentou informações sobre o agendamento da perícia, com intuito de evitar prejuízo à parte autora, determino o cancelamento da nomeação de médico perito indicado pelo IMESC feita à fl. 60, procedendo a substituição do mesmo pelo Dr. EDUARDO AUGUSTINHO LIBANO, o qual fica desde já nomeado como perito para atuar nos presentes autos, devendo responder aos quesitos mencionados às fls. 67/68, 70/71 e os quesitos que seguem, e entregar o laudo em 30(trinta) dias. Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença?Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral?No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação?Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso?Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma?Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades

que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Designo o dia 16 de maio de 2008, às 12:00 horas para perícia médica, que se realizará na Rua Nossa Senhora da Piedade, 141, Jardim das Nações - Taubaté/SP (paralela à Avenida do Povo), Tel: 3632-2025. Tendo em vista a grande quantidade de perícias a serem realizadas, bem como, visando a maior celeridade do trâmite processual, sem maiores delongas com a expedição de mandados de intimação e cartas precatórias para intimação pessoal da parte autora, promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, orientando o mesmo para que leve com ele(a) todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito. Para a perícia social nomeio a Dra. MELISSA MAGALHÃES DA CONCEIÇÃO, que deverá marcar dia e hora para realização do relatório, ocasião em que deverá constatar da forma mais fiel possível a situação sócio-econômica do(a) autor(a), a fim de trazer um retrato das reais condições de moradia e da situação econômica em que se encontra o(a) demandante, bem como daqueles que com este(a) convivem (qual a renda da família, se a renda per capita da família é inferior a (um quarto) do salário mínimo, etc.), relatando como são supridas as necessidades diárias básicas de sobrevivência (alimentação, medicamentos, vestuário, entre outras), inclusive se recebe algum amparo do Poder Público, como por exemplo, cesta básica, medicamentos, o auxílio bolsa-família, etc, e também responder aos quesitos apresentados pelo INSS às fls. 71. Após a realização da perícia médica, dê-se vista à Assistente social para realizar a perícia sócio-econômica. Com a juntada dos laudos, abra-se vista ao MPF.Int.

2005.61.21.000707-1 - TERESINHA FRANCISCA DANTAS (ADV. SP092902 EUGENIO PAIVA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)
Ciência às partes sobre o procedimento administrativo apresentado às fls. 72/110. Tendo em vista que até o presente momento o IMESC não apresentou informações sobre a confecção do laudo médico e também, que o Juízo, atualmente, possui médico especialista na área de ortopedia para realização dos trabalhos periciais, com intuito de evitar prejuízo à parte autora, determino o cancelamento da nomeação de médico perito indicado pelo IMESC feita à fl. 42, procedendo a substituição do mesmo pelo Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES, o qual fica desde já nomeado como perito para atuar nos presentes autos, devendo responder aos quesitos mencionados às fls. 42 e os quesitos que seguem, e entregar o laudo em 30(trinta) dias. Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Se a incapacidade for total e permanente o(a) autor(a) precisa da assistência permanente de outra pessoa para a execução de tarefas habituais, tais como: alimentação, locomoção, higiene pessoal etc. Designo o dia 16 de maio de 2008, às 10:00 horas, para perícia médica que se realizará neste prédio da Justiça Federal, com endereço na Av. Independência, 841, Jardim Marajoara, CEP 12.031-001, Taubaté/SP. Tendo em vista a grande quantidade de perícias a serem realizadas, bem como, visando a maior celeridade do trâmite processual, sem maiores delongas com a expedição de mandados e cartas precatórias para intimação pessoal da parte autora, promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, ficando o(a) a advogado(a) incumbido ainda de orientá-la sobre os seguintes pontos: * deverá o(a) autor(a) levar com ele(a) todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito. * deverá o(a) autor(a), com intuito de evitar tumulto no átrio do fórum, vir acompanhado(a), SE NECESSÁRIO, de apenas uma pessoa para realização da perícia. (sem contar a presença de eventual assistente técnico).Int.

2005.61.21.001949-8 - FLAVIO CORREA DE OLIVEIRA (ADV. SP214642 SIMONE MONACHESI ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)
Ciência às partes sobre o procedimento administrativo apresentado às fls. 79/106. Tendo em vista que até o presente momento o IMESC não apresentou informações sobre a confecção do laudo médico e também, que o Juízo, atualmente, possui médico especialista na área de ortopedia para realização dos trabalhos periciais, com intuito de evitar prejuízo à parte autora, determino o cancelamento da nomeação de médico perito indicado pelo IMESC feita à fl. 35, procedendo a substituição do mesmo pelo Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES, o qual fica desde já nomeado como perito para atuar nos presentes autos, devendo responder

aos quesitos mencionados às fls. 31/32, 55 e os quesitos que seguem, e entregar o laudo em 30(trinta) dias. Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Designo o dia 16 de maio de 2008, às 10:20 horas, para perícia médica que se realizará neste prédio da Justiça Federal, com endereço na Av. Independência, 841, Jardim Marajoara, CEP 12.031-001, Taubaté/SP. Tendo em vista a grande quantidade de perícias a serem realizadas, bem como, visando a maior celeridade do trâmite processual, sem maiores delongas com a expedição de mandados e cartas precatórias para intimação pessoal da parte autora, promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, ficando o(a) advogado(a) incumbido ainda de orientá-la sobre os seguintes pontos: * deverá o(a) autor(a) levar com ele(a) todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito.* deverá o(a) autor(a), com intuito de evitar tumulto no átrio do fórum, vir acompanhado(a), SE NECESSÁRIO, de apenas uma pessoa para realização da perícia. (sem contar a presença de eventual assistente técnico). Para a perícia social a Perita nomeada às fls. 35, Dra. MELISSA MAGALHÃES DA CONCEIÇÃO, deverá marcar dia e hora para realização do relatório, ocasião em que deverá constatar da forma mais fiel possível a situação sócio-econômica do(a) autor(a), a fim de trazer um retrato das reais condições de moradia e da situação econômica em que se encontra o(a) demandante, bem como daqueles que com este(a) convivem (qual a renda da família, se a renda per capita da família é inferior a (um quarto) do salário mínimo, etc.), relatando como são supridas as necessidades diárias básicas de sobrevivência (alimentação, medicamentos, vestuário, entre outras), inclusive se recebe algum amparo do Poder Público, como por exemplo, cesta básica, medicamentos, o auxílio bolsa-família, etc, devendo ainda responder aos quesitos apresentados pelas partes às fls. 32 e 56. Após a realização da perícia médica, dê-se vista à Assistente social para realizar a perícia sócio-econômica. Com a juntada dos laudos, abra-se vista ao MPF.Int.

2005.61.21.003179-6 - NILO PALMEIRA LEITE (ADV. SP171664 MARIA TERESA LOPES FIGUEIRA E ADV. SP151719 NILO PALMEIRA LEITE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que até o presente momento o IMESC não apresentou informações sobre o agendamento da perícia, e com intuito de evitar prejuízo à parte autora, determino o cancelamento da nomeação de médico perito indicado pelo IMESC feita à fl. 147, procedendo a substituição do mesmo pelo Dr. EDUARDO AUGUSTINHO LIBANO, o qual fica desde já nomeado como perito para atuar nos presentes autos, devendo responder aos quesitos mencionados às fls. 147 e os quesitos que seguem, e entregar o laudo em 30(trinta) dias. 1. O autor já possuía a doença quando ingressou nas Forças Armadas ou ela foi desencadeada quando do exercício do serviço militar? Precisar a época do início da doença e a razão (se foi desencadeada por algum fato ou a causa é genética). 2. A incapacidade do autor, em decorrência da doença, é total ou parcial? Temporária ou definitiva? 3. Se a incapacidade é parcial, quais atividades laborativas poderá desenvolver? Designo o dia 27 de maio de 2008, às 12:00 horas para perícia médica, que se realizará na Rua Nossa Senhora da Piedade, 141, Jardim das Nações - Taubaté/SP (paralela à Avenida do Povo), Tel: 3632-2025. Tendo em vista a grande quantidade de perícias a serem realizadas, bem como, visando a maior celeridade do trâmite processual, sem maiores delongas com a expedição de mandados de intimação e cartas precatórias para intimação pessoal da parte autora, promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, orientando o mesmo para que leve com ele(a) todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito.Int.

2006.61.21.000676-9 - REGINA CELIA SIMAO (ADV. SP057253 VIRGINIA MARIA BORGES GAZOLA E ADV. SP128914 FLAVIO MARCONDES DAMASIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista que até o presente momento o IMESC não apresentou informações sobre o agendamento da perícia, com intuito de evitar prejuízo à parte autora, determino o cancelamento da nomeação de médico perito indicado pelo IMESC feita à fl. 100, procedendo a substituição do mesmo pelo Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES (MÉDICO ORTOPEDISTA), o qual fica desde já nomeado como perito para atuar nos presentes autos, devendo responder aos quesitos mencionados às fls. 100 e os quesitos

que seguem, e entregar o laudo em 30(trinta) dias. Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença?Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral?No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação?Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso?Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma?Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais.Designo o dia 20 de maio de 2008, às 15:20 horas, para perícia médica que se realizará neste prédio da Justiça Federal, com endereço na Av. Independência, 841, Jardim Marajoara, CEP 12.031-001, Taubaté/SP. Tendo em vista a grande quantidade de perícias a serem realizadas, bem como, visando a maior celeridade do trâmite processual, sem maiores delongas com a expedição de mandados de intimação e cartas precatórias para intimação pessoal da parte autora, promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, ficando o(a) a advogado(a) incumbido ainda de orientá-la sobre os seguintes pontos: * deverá o(a) autor(a) levar com ele(a) todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito.* deverá o(a) autor(a), com intuito de evitar tumulto no átrio do fórum, vir acompanhado(a) de apenas uma pessoa para realização da perícia. (sem contar a presença de eventual assistente técnico).Int.

2006.61.21.000750-6 - REINALDO VELOSO DA SILVA (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Indefiro o pedido formulado às fls. 118, vez que, conforme preconiza o art. 333 do CPC, incumbe a parte diligenciar para provar os fatos que alega em Juízo, devendo a mesma, caso julgue necessário, trazer aos autos os documentos que entender pertinentes para o convencimento do Juízo.Aprovo os quesitos apresentados pela União Federal às fls. 125/126, bem como os apresentados pela parte autora às fls. 121. Outrossim, apresento os seguintes quesitos, além daquele formulado no despacho de fls. 108.1. O autor já possuía a doença quando ingressou nas Forças Armadas ou ela foi desencadeada quando do exercício do serviço militar? Precisar a época do início da doença e a razão (se foi desencadeada por algum fato ou a causa é genética).2. A incapacidade do autor, em decorrência da doença, é total ou parcial? Temporária ou definitiva?3. Se a incapacidade é parcial, quais atividades laborativas poderá desenvolver?Para a perícia médica nomeio o Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES (MÉDICO ORTOPEDISTA), que deverá responder os quesitos e entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Designo o dia 16 de maio de 2008, às 12:40 horas, para perícia médica que se realizará neste prédio da Justiça Federal, com endereço na Av. Independência, 841, Jardim Marajoara, CEP 12.031-001, Taubaté/SP. Tendo em vista a grande quantidade de perícias a serem realizadas, bem como, visando a maior celeridade do trâmite processual, sem maiores delongas com a expedição de mandados de intimação e cartas precatórias para intimação pessoal da parte autora, promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, ficando o(a) a advogado(a) incumbido ainda de orientá-la sobre os seguintes pontos: * deverá o(a) autor(a) levar com ele(a) todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito.* deverá o(a) autor(a), com intuito de evitar tumulto no átrio do fórum, vir acompanhado(a) de apenas uma pessoa para realização da perícia. (sem contar a presença de eventual assistente técnico).Int.

2006.61.21.001053-0 - MARIA APARECIDA CUNHA (ADV. SP123329 MARIA RITA RIBEIRO DA SILVA E ADV. SP143001 JOSENEIA PECCINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência às partes sobre o procedimento administrativo apresentado às fls. 60/158.Tendo em vista que até o presente momento o IMESC não apresentou informações sobre o agendamento da perícia, com intuito de evitar prejuízo à parte autora, determino o cancelamento da nomeação de médico perito indicado pelo IMESC feita à fl. 44, procedendo a substituição do mesmo pelo Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES (MÉDICO ORTOPEDISTA), o qual fica desde já nomeado como perito para atuar nos presentes autos, devendo responder aos quesitos mencionados às fls. 44 e os quesitos que seguem, e entregar o laudo em 30(trinta) dias. Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer

qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Designo o dia 20 de maio de 2008, às 15:00 horas, para perícia médica que se realizará neste prédio da Justiça Federal, com endereço na Av. Independência, 841, Jardim Marajoara, CEP 12.031-001, Taubaté/SP. Tendo em vista a grande quantidade de perícias a serem realizadas, bem como, visando a maior celeridade do trâmite processual, sem maiores delongas com a expedição de mandados de intimação e cartas precatórias para intimação pessoal da parte autora, promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, ficando o(a) advogado(a) incumbido ainda de orientá-la sobre os seguintes pontos: * deverá o(a) autor(a) levar com ele(a) todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito.* deverá o(a) autor(a), com intuito de evitar tumulto no átrio do fórum, vir acompanhado(a) de apenas uma pessoa para realização da perícia. (sem contar a presença de eventual assistente técnico).Int.

2006.61.21.001963-6 - ELIAS FERREIRA (ADV. SP135475 MIRIAM CELESTE N DE BARROS TAKAHASHI E ADV. SP133181 LUCIA CRISTINA DE CAMPOS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista que até o presente momento o IMESC não apresentou informações sobre o agendamento da perícia, e considerando o exposto na petição de fls. 201/205, com intuito de evitar prejuízo à parte autora, determino o cancelamento da nomeação de médico perito indicado pelo IMESC feita à fl. 72, procedendo a substituição do mesmo pelo Dr. EDUARDO AUGUSTINHO LIBANO, o qual fica desde já nomeado como perito para atuar nos presentes autos, devendo responder aos quesitos mencionados às fls. 72 e os quesitos que seguem, e entregar o laudo em 30(trinta) dias. Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Designo o dia 27 de maio de 2008, às 11:45 horas para perícia médica, que se realizará na Rua Nossa Senhora da Piedade, 141, Jardim das Nações - Taubaté/SP (paralela à Avenida do Povo), Tel: 3632-2025. Tendo em vista a grande quantidade de perícias a serem realizadas, bem como, visando a maior celeridade do trâmite processual, sem maiores delongas com a expedição de mandados de intimação e cartas precatórias para intimação pessoal da parte autora, promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, orientando o mesmo para que leve com ele(a) todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito.Int.

2006.61.21.002286-6 - MARIA TEREZA DOS SANTOS (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista que até o presente momento o IMESC não apresentou informações sobre o agendamento da perícia, com intuito de evitar prejuízo à parte autora, determino o cancelamento da nomeação de médico perito indicado pelo IMESC feita à fl. 63, procedendo a substituição do mesmo pelo Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES (MÉDICO ORTOPEDISTA), o qual fica desde já nomeado como perito para atuar nos presentes autos, devendo responder aos quesitos mencionados às fls. 63 e os quesitos que seguem, e entregar o laudo em 30(trinta) dias. Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que

o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Se a incapacidade for total e permanente o(a) autor(a) precisa da assistência permanente de outra pessoa para a execução de tarefas habituais, tais como: alimentação, locomoção, higiene pessoal etc. Designo o dia 20 de maio de 2008, às 14:40 horas, para perícia médica que se realizará neste prédio da Justiça Federal, com endereço na Av. Independência, 841, Jardim Marajoara, CEP 12.031-001, Taubaté/SP. Tendo em vista a grande quantidade de perícias a serem realizadas, bem como, visando a maior celeridade do trâmite processual, sem maiores delongas com a expedição de mandados de intimação e cartas precatórias para intimação pessoal da parte autora, promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, ficando o(a) advogado(a) incumbido ainda de orientá-la sobre os seguintes pontos: * deverá o(a) autor(a) levar com ele(a) todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito.* deverá o(a) autor(a), com intuito de evitar tumulto no átrio do fórum, vir acompanhado(a) de apenas uma pessoa para realização da perícia. (sem contar a presença de eventual assistente técnico).Int.

2006.61.21.002643-4 - ADAO ALVES DOS SANTOS LEME (ADV. SP250117 DANIEL ALTAIR CURSINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista que até o presente momento o IMESC não apresentou informações sobre o agendamento da perícia, com intuito de evitar prejuízo à parte autora, determino o cancelamento da nomeação de médico perito indicado pelo IMESC feita à fl. 112, procedendo a substituição do mesmo pelo Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES (MÉDICO ORTOPEDISTA), o qual fica desde já nomeado como perito para atuar nos presentes autos, devendo responder aos quesitos mencionados às fls. 112 e os quesitos que seguem, e entregar o laudo em 30(trinta) dias. Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Designo o dia 20 de maio de 2008, às 16:00 horas, para perícia médica que se realizará neste prédio da Justiça Federal, com endereço na Av. Independência, 841, Jardim Marajoara, CEP 12.031-001, Taubaté/SP. Tendo em vista a grande quantidade de perícias a serem realizadas, bem como, visando a maior celeridade do trâmite processual, sem maiores delongas com a expedição de mandados de intimação e cartas precatórias para intimação pessoal da parte autora, promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, ficando o(a) advogado(a) incumbido ainda de orientá-la sobre os seguintes pontos: * deverá o(a) autor(a) levar com ele(a) todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito.* deverá o(a) autor(a), com intuito de evitar tumulto no átrio do fórum, vir acompanhado(a) de apenas uma pessoa para realização da perícia. (sem contar a presença de eventual assistente técnico).Int.

2006.61.21.002753-0 - JOSE APARECIDO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP043527 HELIO RAIMUNDO LEMES E ADV. SP227494 MARIANA CAROLINA LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência às partes sobre o procedimento administrativo apresentado às fls. 75/95. Tendo em vista que até o presente momento o IMESC não apresentou informações sobre o agendamento da perícia, com intuito de evitar prejuízo à parte autora, determino o cancelamento da nomeação de médico perito indicado pelo IMESC feita à fl. 58, procedendo a substituição do mesmo pelo Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES (MÉDICO ORTOPEDISTA), o qual fica desde já nomeado como perito para atuar nos

presentes autos, devendo responder aos quesitos mencionados às fls. 58 e os quesitos que seguem, e entregar o laudo em 30(trinta) dias. Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença?Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral?No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação?Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso?Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma?Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais.Designo o dia 20 de maio de 2008, às 15:40 horas, para perícia médica que se realizará neste prédio da Justiça Federal, com endereço na Av. Independência, 841, Jardim Marajoara, CEP 12.031-001, Taubaté/SP. Tendo em vista a grande quantidade de perícias a serem realizadas, bem como, visando a maior celeridade do trâmite processual, sem maiores delongas com a expedição de mandados de intimação e cartas precatórias para intimação pessoal da parte autora, promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, ficando o(a) a advogado(a) incumbido ainda de orientá-la sobre os seguintes pontos: * deverá o(a) autor(a) levar com ele(a) todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito.* deverá o(a) autor(a), com intuito de evitar tumultuo no átrio do fórum, vir acompanhado(a) de apenas uma pessoa para realização da perícia. (sem contar a presença de eventual assistente técnico).Int.

2006.61.21.002804-2 - ROSA MARIA MACHADO FRANCO (ADV. SP199301 ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência às partes sobre o procedimento administrativo apresentado às fls. 72/89.Tendo em vista que até o presente momento o IMESC não apresentou informações sobre o agendamento da perícia, com intuito de evitar prejuízo à parte autora, determino o cancelamento da nomeação de médico perito indicado pelo IMESC feita à fl. 56, procedendo a substituição do mesmo pelo Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES (MÉDICO ORTOPEDISTA), o qual fica desde já nomeado como perito para atuar nos presentes autos, devendo responder aos quesitos mencionados às fls. 56 e os quesitos que seguem, e entregar o laudo em 30(trinta) dias. Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença?Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral?No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação?Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso?Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma?Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais.Se a incapacidade for total e permanente o(a) autor(a) precisa da assistência permanente de outra pessoa para a execução de tarefas habituais, tais como: alimentação, locomoção, higiene pessoal etc.Designo o dia 20 de maio de 2008, às 16:20 horas, para perícia médica que se realizará neste prédio da Justiça Federal, com endereço na Av. Independência, 841, Jardim Marajoara, CEP 12.031-001, Taubaté/SP. Tendo em vista a grande quantidade de perícias a serem realizadas, bem como, visando a maior celeridade do trâmite processual, sem maiores delongas com a expedição de mandados de intimação e cartas precatórias para intimação pessoal da parte autora, promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, ficando o(a) a advogado(a) incumbido ainda de orientá-la sobre os seguintes pontos: * deverá o(a) autor(a) levar com ele(a) todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito.* deverá o(a) autor(a), com intuito de evitar tumultuo no átrio do fórum, vir acompanhado(a) de apenas uma pessoa para realização da perícia. (sem contar a presença de eventual assistente técnico).Int.

2006.61.21.002833-9 - HILTON ALEXIS CAMPOS DE AZEVEDO (ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista que até o presente momento o IMESC não apresentou informações sobre o agendamento da perícia, com intuito de evitar prejuízo à parte autora, determino o cancelamento da nomeação de médico perito indicado pelo IMESC feita à fl. 72, procedendo a substituição do mesmo pelo Dr. EDUARDO AUGUSTINHO LIBANO, o qual fica desde já nomeado como perito para atuar nos presentes autos, devendo responder aos quesitos mencionados às fls. 72 e os quesitos que seguem, e entregar o laudo em 30(trinta) dias. Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença?Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral?No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação?Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso?Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma?Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais.Designo o dia 27 de maio de 2008, às 11:45 horas para perícia médica, que se realizará na Rua Nossa Senhora da Piedade, 141, Jardim das Nações - Taubaté/SP (paralela à Avenida do Povo), Tel: 3632-2025.Tendo em vista a grande quantidade de perícias a serem realizadas, bem como, visando a maior celeridade do trâmite processual, sem maiores delongas com a expedição de mandados de intimação e cartas precatórias para intimação pessoal da parte autora, promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, orientando o mesmo para que leve com ele(a) todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito.Int.

2006.61.21.002925-3 - MARLI DA SILVA SANTOS (ADV. SP210493 JUREMI ANDRÉ AVELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência às partes sobre o procedimento administrativo juntado às fls. 57/93.Tendo em vista que até o presente momento o IMESC não apresentou informações sobre o agendamento da perícia, com intuito de evitar prejuízo à parte autora, determino o cancelamento da nomeação de médico perito indicado pelo IMESC feita à fl. 45, procedendo a substituição do mesmo pelo Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES (MÉDICO ORTOPEDISTA), o qual fica desde já nomeado como perito para atuar nos presentes autos, devendo responder aos quesitos mencionados às fls. 45 e os quesitos que seguem, e entregar o laudo em 30(trinta) dias. Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença?Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral?No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação?Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso?Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma?Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais.Designo o dia 20 de maio de 2008, às 16:40 horas, para perícia médica que se realizará neste prédio da Justiça Federal, com endereço na Av. Independência, 841, Jardim Marajoara, CEP 12.031-001, Taubaté/SP. Tendo em vista a grande quantidade de perícias a serem realizadas, bem como, visando a maior celeridade do trâmite processual, sem maiores delongas com a expedição de mandados de intimação e cartas precatórias para intimação pessoal da parte autora, promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, ficando o(a) a advogado(a) incumbido ainda de orientá-la sobre os seguintes pontos: * deverá o(a) autor(a) levar com ele(a) todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito.* deverá o(a) autor(a), com intuito de evitar tumulto no átrio do fórum, vir acompanhado(a) de apenas uma pessoa para realização da perícia. (sem contar a presença de eventual assistente técnico).Int.

2006.61.21.003319-0 - VALMIRO DIAS DE SOUZA (ADV. SP116844 FRANCISCO SIMOES DE ARAUJO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes sobre o procedimento administrativo apresentado às fls. 59/81. Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 47/48, bem como os apresentados pela parte autora às fls. 54/56. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica: Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Para a perícia médica nomeio o Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES (MÉDICO ORTOPEDISTA), que deverá entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Designo o dia 16 de maio de 2008, às 12:00 horas, para perícia médica que se realizará neste prédio da Justiça Federal, com endereço na Av. Independência, 841, Jardim Marajoara, CEP 12.031-001, Taubaté/SP. Tendo em vista a grande quantidade de perícias a serem realizadas, bem como, visando a maior celeridade do trâmite processual, sem maiores delongas com a expedição de mandados de intimação e cartas precatórias para intimação pessoal da parte autora, promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, ficando o(a) advogado(a) incumbido ainda de orientá-la sobre os seguintes pontos: * deverá o(a) autor(a) levar com ele(a) todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito. * deverá o(a) autor(a), com intuito de evitar tumultuo no átrio do fórum, vir acompanhado(a) de apenas uma pessoa para realização da perícia. (sem contar a presença de eventual assistente técnico). Int.

2007.61.21.000328-1 - JOSE OTAVIO MARCOS (ADV. SP140420 ROBERSON AURELIO PAVANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência às partes sobre o procedimento administrativo apresentado às fls. 77/111. Tendo em vista que até o presente momento o IMESC não apresentou informações sobre o agendamento da perícia, com intuito de evitar prejuízo à parte autora, determino o cancelamento da nomeação de médico perito indicado pelo IMESC feita à fl. 66, procedendo a substituição do mesmo pelo Dr. EDUARDO AUGUSTINHO LIBANO, o qual fica desde já nomeado como perito para atuar nos presentes autos, devendo responder aos quesitos mencionados às fls. 53/54, 66 e os quesitos que seguem, e entregar o laudo em 30 (trinta) dias. Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Se a incapacidade for total e permanente o(a) autor(a) precisa da assistência permanente de outra pessoa para a execução de tarefas habituais, tais como: alimentação, locomoção, higiene pessoal etc. Designo o dia 30 de maio de 2008, às 12:00 horas para perícia médica, que se realizará na Rua Nossa Senhora da Piedade, 141, Jardim das Nações - Taubaté/SP (paralela à Avenida do Povo), Tel: 3632-2025. Tendo em vista a grande quantidade de perícias a serem realizadas, bem como, visando a maior celeridade do trâmite processual, sem maiores delongas com a expedição de mandados de intimação e cartas precatórias para intimação pessoal da parte autora, promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, orientando o mesmo para que leve com ele(a) todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito. Int.

2007.61.21.000412-1 - NOEMA DE TOLEDO LOBO (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência às partes sobre o procedimento administrativo apresentado às fls. 65/88. Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 93/94, bem como os apresentados pela parte autora às fls. 64. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica: Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Para a perícia médica nomeio o Dr. EDUARDO AUGUSTINHO LIBANO, que deverá responder aos quesitos apresentados, bem como entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Designo o dia 06 de junho de 2008, às 11:45 horas para perícia médica, que se realizará na Rua Nossa Senhora da Piedade, 141, Jardim das Nações - Taubaté/SP (paralela à Avenida do Povo), Tel: 3632-2025. Tendo em vista a grande quantidade de perícias a serem realizadas, bem como, visando a maior celeridade do trâmite processual, sem maiores delongas com a expedição de mandados de intimação e cartas precatórias para intimação pessoal da parte autora, promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, orientando o mesmo para que leve com ele(a) todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito. Para a perícia social nomeio a Dra. MELISSA MAGALHÃES DA CONCEIÇÃO, que deverá marcar dia e hora para realização do relatório, ocasião em que deverá constatar da forma mais fiel possível a situação sócio-econômica do(a) autor(a), a fim de trazer um retrato das reais condições de moradia e da situação econômica em que se encontra o(a) demandante, bem como daqueles que com este(a) convivem (qual a renda da família, se a renda per capita da família é inferior a (um quarto) do salário mínimo, etc.), relatando como são supridas as necessidades diárias básicas de sobrevivência (alimentação, medicamentos, vestuário, entre outras), inclusive se recebe algum amparo do Poder Público, como por exemplo, cesta básica, medicamentos, o auxílio bolsa-família, etc, e também responder aos quesitos apresentados pelo INSS às fls. 93/94. Após a realização da perícia médica, dê-se vista à Assistente social para realizar a perícia sócio-econômica. Com a juntada dos laudos, abra-se vista ao MPF.Int.

2007.61.21.000937-4 - MARCOS ROBERTO DOLIVEIRA (ADV. SP238918 AMANDA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 46/48, bem como, os apresentados pela parte autora às fls. 11. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica: Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Se a incapacidade for total e permanente o(a) autor(a) precisa da assistência permanente de outra pessoa para a execução de tarefas habituais, tais como: alimentação, locomoção, higiene pessoal etc. Para a perícia médica nomeio o Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES (MÉDICO ORTOPEDISTA), que deverá responder aos quesitos e entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Designo o dia 16 de maio de 2008, às 13:00 horas, para perícia médica que se realizará neste prédio da Justiça Federal, com endereço na Av. Independência, 841, Jardim Marajoara, CEP 12.031-001, Taubaté/SP. Tendo em vista a grande quantidade de perícias a serem realizadas, bem como, visando a maior celeridade

do trâmite processual, sem maiores delongas com a expedição de mandados de intimação e cartas precatórias para intimação pessoal da parte autora, promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, ficando o(a) a advogado(a) incumbido ainda de orientá-la sobre os seguintes pontos: * deverá o(a) autor(a) levar com ele(a) todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito.* deverá o(a) autor(a), com intuito de evitar tumulto no átrio do fórum, vir acompanhado(a) de apenas uma pessoa para realização da perícia. (sem contar a presença de eventual assistente técnico).Int.

2007.61.21.001047-9 - EDSON MAURICIO DO CARMO E OUTRO (ADV. SP092178 MARIA CLARA FERREIRA E ADV. SP098253 EDNA MARIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP196802 JOSÉ ROBERTO SALIM)

Aprovo os quesitos apresentados pelo CEF às fls. 348/349, pela Caixa Seguradora S/A às fls. 352, bem como os apresentados pela parte autora às fls. 355/356. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica:Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença?Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral?No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação?Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Para a perícia médica nomeio o Dr. EDUARDO AUGUSTINHO LIBANO, que deverá entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Designo o dia 30 de maio de 2008, às 11:45 horas para perícia médica, que se realizará na Rua Nossa Senhora da Piedade, 141, Jardim das Nações - Taubaté/SP (paralela à Avenida do Povo), Tel: 3632-2025.Tendo em vista a grande quantidade de perícias a serem realizadas, bem como, visando a maior celeridade do trâmite processual, sem maiores delongas com a expedição de mandados e cartas precatórias para intimação pessoal da parte autora, promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, orientando-o ainda para que o mesmo leve com ele(a) todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito.Int.

2007.61.21.002062-0 - FRANCISCO DOMINGOS (ADV. SP091152 ANTONIO DE CARVALHO E ADV. SP053343 APARECIDO LEONCIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 26/28, bem como os apresentados pela parte autora às fls. 33. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica:Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença?Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral?No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação?Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso?Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma?Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais.Se a incapacidade for total e permanente o(a) autor(a) precisa da assistência permanente de outra pessoa para a execução de tarefas habituais, tais como: alimentação, locomoção, higiene pessoal etc. Para a perícia médica nomeio o Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES (MÉDICO ORTOPEDISTA), que deverá responder os quesitos e entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Designo o dia 20 de maio de 2008, às 14:00 horas para perícia médica, que se realizará neste prédio da Justiça Federal, com endereço na Av. Independência, 841, Jardim Marajoara, CEP 12.031-001, Taubaté/SP. Tendo em vista a grande quantidade de perícias a serem realizadas, bem como, visando a maior celeridade do trâmite processual, sem maiores delongas com a expedição de mandados e cartas precatórias para intimação pessoal da parte autora, promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, ficando o(a) a advogado(a) incumbido ainda de orientá-la sobre os seguintes pontos: * deverá o(a) autor(a) levar com ele(a) todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito.* deverá o(a) autor(a), com intuito de evitar tumulto no Átrio do Fórum, vir acompanhado(a) de apenas uma pessoa para realização da perícia. (sem contar a presença de eventual assistente técnico).

2007.61.21.002703-0 - ANTONIO GUILHERMINA DE JESUS (ADV. SP237515 FABIANA DUTRA SOUZA E ADV. SP145759E HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 52/53, bem como os apresentados pela parte autora às fls. 48/49. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica: Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Se a incapacidade for total e permanente o(a) autor(a) precisa da assistência permanente de outra pessoa para a execução de tarefas habituais, tais como: alimentação, locomoção, higiene pessoal etc. Para a perícia médica nomeio o Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES (MÉDICO ORTOPEDISTA), que deverá entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Designo o dia 16 de maio de 2008, às 10:40 horas, para perícia médica que se realizará neste prédio da Justiça Federal, com endereço na Av. Independência, 841, Jardim Marajoara, CEP 12.031-001, Taubaté/SP. Tendo em vista a grande quantidade de perícias a serem realizadas, bem como, visando a maior celeridade do trâmite processual, sem maiores delongas com a expedição de mandados de intimação e cartas precatórias para intimação pessoal da parte autora, promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, ficando o(a) advogado(a) incumbido ainda de orientá-la sobre os seguintes pontos: * deverá o(a) autor(a) levar com ele(a) todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito. * deverá o(a) autor(a), com intuito de evitar tumulto no átrio do fórum, vir acompanhado(a) de apenas uma pessoa para realização da perícia. (sem contar a presença de eventual assistente técnico). Int.

2007.61.21.004170-1 - LUIZ ANTUNES DE ANDRADE JUNIOR INCAPAZ (ADV. SP175641 JULIANA ROBIM E SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Para a perícia médica, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica: Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Se a incapacidade for total e permanente o(a) autor(a) precisa da assistência permanente de outra pessoa para a execução de tarefas habituais, tais como: alimentação, locomoção, higiene pessoal etc. Para a perícia médica nomeio o Dr. EDUARDO AUGUSTINHO LIBANO, que deverá responder aos quesitos apresentados, bem como entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Designo o dia 03 de junho de 2008, às 12:00 horas para perícia médica, que se realizará na Rua Nossa Senhora da Piedade, 141, Jardim das Nações - Taubaté/SP (paralela à Avenida do Povo), Tel: 3632-2025. Tendo em vista a grande quantidade de perícias a serem realizadas, bem como, visando a maior celeridade do trâmite processual, sem maiores delongas com a expedição de mandados de intimação e cartas precatórias para intimação pessoal da parte autora, promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, orientando o mesmo para que leve com ele(a) todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito. Para a perícia social nomeio a Dra. MELISSA MAGALHÃES DA CONCEIÇÃO, que deverá marcar dia e hora para realização do relatório, ocasião em que deverá constatar da forma mais fiel possível a situação sócio-econômica do(a) autor(a), a fim de trazer um retrato das reais condições de moradia e da situação

econômica em que se encontra o(a) demandante, bem como daqueles que com este(a) convivem (qual a renda da família, se a renda per capita da família é inferior a (um quarto) do salário mínimo, etc.), relatando como são supridas as necessidades diárias básicas de sobrevivência (alimentação, medicamentos, vestuário, entre outras), inclusive se recebe algum amparo do Poder Público, como por exemplo, cesta básica, medicamentos, o auxílio bolsa-família, etc. Após a realização da perícia médica, dê-se vista à Assistente social para realizar a perícia sócio-econômica. Com a juntada dos laudos, abra-se vista ao MPF.Int.

2007.61.21.004228-6 - GABRIELLA VITORIA DE CAMARGO - INCAPAZ (ADV. SP149872 ARIIVALDO DIAS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL

Esclareça a parte autora o alegado à fl. 211 dos autos, tendo em vista que a União Federal comprovou nos autos o depósito de R\$ 1.080,13, o equivalente para aquisição de 6 (seis) meses para o tratamento com os medicamentos SINGULAR 4MG (6 caixas) e CALCIGENOL (3 frascos) e 2 (dois) meses para os medicamentos PREDSIM (02 frascos) e SEREDITE 25/125 MGC (2 frascos). Assim, se foi entregue o medicamento PREDSIM na casa da autora, só seria possível estar faltando o medicamento SEREDITE 25/125 MGC. Outrossim, comprove a parte autora a aquisição dos medicamentos no prazo de 5 (cinco) dias, mediante a juntada da correspondente nota fiscal, sob pena de cancelamento da tutela antecipada anteriormente deferida. Sem prejuízo, informe a ré quais os medicamentos foram entregues na casa da parte autora, principalmente no que tange ao medicamento SEREDITE 25/125 MGC. Aprovo os quesitos apresentados pela União Federal às fls. 148. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica: 1. Informe o Senhor Perito se a requerente é portadora de asma grave. 2. Quais os medicamentos indicados para o tratamento? 3. Qual a frequência de seu uso? 4. A doença é temporária ou permanente? Se temporária, é possível prever o tempo necessário para recuperação? 5. Qual a consequência para a vida e a saúde da autora se ela ficar privada do uso do medicamento? Para a perícia médica nomeie o Dr. EDUARDO AUGUSTINHO LIBANO, que deverá responder aos quesitos e entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Designo o dia 03 de junho de 2008, às 11:45 horas para perícia médica, que se realizará na Rua Nossa Senhora da Piedade, 141, Jardim das Nações - Taubaté/SP (paralela à Avenida do Povo), Tel: 3632-2025. Tendo em vista a grande quantidade de perícias a serem realizadas, bem como, visando a maior celeridade do trâmite processual, sem maiores delongas com a expedição de mandados e cartas precatórias para intimação pessoal da parte autora, promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, orientando-o ainda para que o mesmo leve com ele(a) todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito. Para a perícia social nomeie a Dra. MELISSA MAGALHÃES DA CONCEIÇÃO, que deverá marcar dia e hora para realização do relatório, ocasião em que deverá constatar da forma mais fiel possível a situação sócio-econômica do(a) autor(a), a fim de trazer um retrato das reais condições de moradia e da situação econômica em que se encontra o(a) demandante, bem como daqueles que com este(a) convivem (qual a renda da família), relatando como são supridas as necessidades diárias básicas de sobrevivência (alimentação, medicamentos, vestuário, entre outras), inclusive se recebe algum amparo do Poder Público, como por exemplo, cesta básica, medicamentos, o auxílio bolsa-família, etc. Esclareça a Assistente Social ainda se a família da autora dispõe de recursos financeiros para adquirir os medicamentos mencionados na presente ação, sem prejuízo da aquisição de outros bens necessários, tais como: alimentos, vestuário, moradia e educação. Com a juntada do laudo médico, dê-se vistas dos autos à Assistente Social para realização da perícia sócio-econômica. Após apresentado o laudo sócio-econômico, abra-se vista dos autos ao MPF.Int.

2007.61.21.004780-6 - EVARISTO DE SOUZA (ADV. SP140563 PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 74/75, outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica: Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Para a perícia médica nomeie o Dr. RÔMULO MARTINS MAGALHÃES (MÉDICO ORTOPEDISTA), que deverá responder aos quesitos e entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Designo o dia 16 de

maio de 2008, às 12:20 horas, para perícia médica que se realizará neste prédio da Justiça Federal, com endereço na Av. Independência, 841, Jardim Marajoara, CEP 12.031-001, Taubaté/SP. Tendo em vista a grande quantidade de perícias a serem realizadas, bem como, visando a maior celeridade do trâmite processual, sem maiores delongas com a expedição de mandados de intimação e cartas precatórias para intimação pessoal da parte autora, promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, ficando o(a) a advogado(a) incumbido ainda de orientá-la sobre os seguintes pontos: * deverá o(a) autor(a) levar com ele(a) todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito.* deverá o(a) autor(a), com intuito de evitar tumulto no átrio do fórum, vir acompanhado(a) de apenas uma pessoa para realização da perícia. (sem contar a presença de eventual assistente técnico).Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPÁ

1ª VARA DE TUPÁ

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal Paulo Rogério Vanemacher Marinho Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2171

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.22.001752-1 - EVANILDE BATISTA DA SILVA (ADV. SP144129 ELAINE CRISTIANE BRILHANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Dou como cancelada a audiência designada, inclusive o depoimento pessoal da autora. Com vinda da carta precatória, vista as partes para, em 10 dias, apresentarem suas alegações finais.

2006.61.22.001889-6 - WILSON DOS SANTOS (ADV. SP201890 CAMILA ROSIN BOTAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 05/08/2008, às 09:30 horas. Intime-se

2006.61.22.002142-1 - EUNICE ALVES DA SILVA SOARES (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 19/08/2008, às 09:30 horas. Intime-se

2006.61.22.002193-7 - ELSA MARIA DE SA NUNES (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 29/07/2008, às 09:30 horas. Intime-se

2007.61.22.000100-1 - LOURENCO PEREIRA NUNES (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista o retorno infrutífero da carta de intimação da autora, nos termos do art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considero válida a intimação ocorrida no endereço constante dos autos. Dessa forma, caberá ao causídico a responsabilidade de cientificá-la para comparecer à perícia designada, sob pena de preclusão do ato. Publique-se com urgência.

2007.61.22.000221-2 - NILVA IMPERATRIZ VALENTIN (ADV. SP129237 JOSE CICERO CORREA JUNIOR E ADV. SP135189 CESAR ALBERTO AGUIAR CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 22/07/2008, às 09:30 horas. Intime-se

2007.61.22.000229-7 - IARA PEREIRA ESTEVES (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 12/08/2008, às 09:30 horas. Intime-se

2007.61.22.000276-5 - JOSE ELIAS DE BARROS (ADV. SP224745 GRASIELE SOARES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 26/08/2008, às 09:30 horas. Intime-se

2007.61.22.000463-4 - SEBASTIAO PASCOAL FERREIRA DIAS (ADV. SP157335 ANDREA TAMIE YAMACUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 02/09/2008, às 09:30 horas. Intime-se

2007.61.22.000535-3 - RUTE DOS SANTOS (ADV. SP162282 GISLAINE FACCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista o retorno infrutífero da carta de intimação da autora, nos termos do art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considero válida a intimação ocorrida no endereço constante dos autos. Dessa forma, caberá ao causídico a responsabilidade de cientificá-la para comparecer à perícia designada, sob pena de preclusão do ato. Publique-se com urgência.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.22.001647-8 - MARINA FRANCISQUINI DELBONI (ADV. SP130226 ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista o retorno infrutífero da carta de intimação da testemunha GILMAR PEREIRA DA SILVA, nos termos do art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considero válida a intimação ocorrida no endereço constante dos autos. Dessa forma, caberá ao causídico a responsabilidade de cientificá-la para comparecer à audiência designada, sob pena de preclusão de sua oitiva. Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

Juiz Federal Titular: DR. JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS Juiz Federal Substituto: DR. LEANDRO ANDRÉ TAMURA Diretor de Secretaria: **CARLO GLEY MACHADO MARTINS**

Expediente Nº 1387

ACAO MONITORIA

2004.61.24.001526-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X PEDRO GERALDO GALANTE E OUTRO

Fl. 100: defiro. Desentranhe-se a carta precatória de fls. 83/85. Intime-se a CEF para retirada da carta precatória e providenciar sua regular distribuição. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a comprovação da distribuição nos autos. Cumpra-se. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.03.99.034531-0 - TERESA GUIDONI ZANETONI (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fl. 85: defiro o pedido de desentranhamento do documento original de fl. 12. Providencie a Secretaria a substituição pela cópia fornecida à fl. 86, devolvendo-se o original ao patrono do autor. Cumpra-se. Intime-se.

2000.03.99.046917-5 - JOSE RAMIRO DE SOUZA (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2002.61.24.000835-0 - MARISA HERNADNES RIBEIRO TOZZO (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fl. 128: defiro o pedido de desarquivamento. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, retornem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2003.61.24.000643-6 - LAZARA DELFINO ALVES (ADV. SP034359 ABDILATIF MAHAMED TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 103, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.001686-7 - MARIA VALERIA DOURADO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP218918 MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Expeça-se ofício ao INSS para que seja revisado o benefício previdenciário concedido ao(à) autor(a), a partir de 01 de março de 2008, devidamente atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.001436-0 - APARECIDO ANTONIO BARBOSA (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 119, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.24.000748-6 - GESSEI SOARES VICENTE (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 89, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.24.000981-1 - NERCINA ALVES FUZA (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 66, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.000030-7 - MADALENA DEL GUINGARO DE OLIVEIRA (ADV. SP130115 RUBENS MARANGAO E ADV. SP103299 OSMAIR APARECIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP231039 JAQUELINE MARLA REIS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2006.61.24.000271-7 - MARCOS ANTONIO ROQUE (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD 1013)

Fl. 114: defiro o pedido de desentranhamento dos documentos originais de fls. 15, 17/18 e 24/27. Providencie a Secretaria a substituição pelas cópias fornecidas às fls. 115/121, devolvendo-se os originais ao patrono do autor.Cumpra-se. Intime-se.

2006.61.24.000499-4 - JOAO GABALDI (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fl. 51: defiro o pedido de desarquivamento.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, retornem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2006.61.24.000858-6 - NADIR FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2006.61.24.000861-6 - MADALENA STAFUZA MARQUES (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Expeça-se ofício ao INSS para que seja revisado o benefício previdenciário concedido ao(à) autor(a), a partir de 01 de março de 2008, devidamente atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença.Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.001224-3 - EDILSON ANTONIO PIRES DA SILVA (ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO E ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 67, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença.Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.001240-1 - NEUZA DE OLIVEIRA MARIA (ADV. SP231039 JAQUELINE MARLA REIS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Oficie-se ao INSS para cessar o pagamento do benefício concedido ao(a) autor(a), por meio de tutela antecipada.Cumpra-se. Intimem-se.

2006.61.24.001286-3 - NERY TEODOLINA GOMES INACIO (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 77, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença.Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.001374-0 - DIOMAR MARIA DE JESUS COELHO (ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO E ADV. SP181848B PAULO CESAR RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2006.61.24.002017-3 - LURDES MARCATO DA MOTA (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fls. 85/86: defiro o pedido de desentranhamento dos documentos originais de fls. 20/22, mediante o fornecimento, no prazo de 10 (dez) dias, de cópias que deverão substituir os documentos originais. Intime-se.

2007.61.24.000796-3 - CARMELITA ALVES MIRANDA (ADV. SP253267 FABIO CESAR TONDATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000834-7 - JOSE RAMOS GERALDES E OUTRO (ADV. SP236699 ALINE CRISTINE VINHA POLLATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000900-5 - NEUSA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP244132 ELMARA FERNANDES DE MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Fls. 107/121: Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença condenatória. Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.001046-9 - ANGEL DURAN (ADV. SP096102 RUBENS RODRIGUES ZOCAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.001330-6 - VICENTE ALVES BEZERRA (ADV. SP219061 DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2008.61.24.000083-3 - HERMELINDO FRASSATO (ADV. SP062650 AZILDE KEIKO UNE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Certidão de fl. 24: em relação ao termo de fl. 20, verifico a não ocorrência de prevenção, tendo em vista que a causa de pedir das ações são diferentes. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF. Cumpra-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.03.99.043388-0 - DARIO MITUO AKITA (ADV. SP044835 MOACYR PONTES E ADV. SP171090 MAURO LEANDRO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fls. 201/206: manifestem-se as acerca do cálculo da contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2001.61.24.000053-0 - MARIA BENEDITO DOS SANTOS BARBOZA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA E ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 124, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.000225-2 - PAULO PINHEIRO (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fl. 139: defiro o pedido de desarquivamento. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, retornem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2001.61.24.001325-0 - OSVALDO FELIPE DE SOUZA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fls. 202/204: manifestem-se as acerca do cálculo da contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2001.61.24.001354-7 - DOMINGOS RIBEIRO DE LIMA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fls. 148/150: manifestem-se as acerca do cálculo da contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2001.61.24.001379-1 - SEBASTIANA DOS SANTOS CARRASCO (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fls. 172/174: manifestem-se as acerca do cálculo da contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2001.61.24.001615-9 - BENEDITA DE AGUIAR (ADV. SP090880 JOAO APARECIDO PAPASSIDERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fl. 196: defiro o pedido de desarquivamento. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, retornem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2001.61.24.002392-9 - ORLANDO NILSEN (ADV. SP089383 ADALBERTO APARECIDO NILSEN E ADV. SP251862 SUELY DE FATIMA DA SILVA PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fl. 149: defiro o pedido de desarquivamento e vista pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, XVI, da Lei 8906/94. Decorrido o prazo, retornem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intime-se.

2001.61.24.002547-1 - ANTONIO CARLOS FERRUCIO (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA E ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fls. 186/187: defiro o pedido de desarquivamento. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, retornem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intime-se.

2001.61.24.002659-1 - JANITA BATISTA GOMES ALVES (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA E ADV. SP119281 JOAQUIM ARTUR FRANCISCO SABINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fl. 142: defiro o pedido de desarquivamento e vista pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, XVI, da Lei 8906/94. Decorrido o prazo, retornem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intime-se.

2001.61.24.003426-5 - NATALINA HERRERA MENDONCA (ADV. SP088429 LUIZ ARMANDO MARTINS E ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fl. 68: concedo o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da taxa de desarquivamento. Cumprida a determinação, defiro vista pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, XVI, da Lei 8906/94. Decorrido o prazo, retornem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intime-se.

2002.61.24.000401-0 - JOAO SOARES LIMA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fl. 168: defiro o pedido de desentranhamento dos documentos originais de fls. 10/32 e 35/47. Providencie a Secretaria a substituição pelas cópias fornecidas, devolvendo-se os originais ao patrono do autor. Cumpra-se. Intime-se.

2002.61.24.000469-1 - DEDINA DE OLIVEIRA BRIGANTIN (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Intime-se o INSS do despacho de fl. 112. Tendo em vista a decisão que não conheceu do Agravo de Instrumento, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.000215-7 - LORINETE ROLIM BORGES (ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO E ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES E ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA E ADV. SP118383 ANA MARIA GARCIA DA SILVA E ADV. SP124488 ADRIANA CARDOSO DO AMARAL MIOTTO E ADV. SP128139 DABEL CRISTINA MARIA SALVIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fls. 127/130: defiro o pedido de desarquivamento e vista pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, XVI, da Lei 8906/94. Decorrido o prazo, retornem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intime-se.

2003.61.24.000890-1 - TEREZA LOPES MENDES (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP161867 MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 120, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.000891-3 - ANTONIO ROQUE (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP192364 JULIANO GOULART MASET E ADV. SP175381 JOSÉ FRANCISCO PASCOALÃO E ADV. SP161867 MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 106, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.000986-3 - AURELINA LOPES DE SALES (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 102, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.001586-3 - EXPEDITO PEREIRA DE BRITO (ADV. SP125351 MERCIDE MOLINA HERNANDES E ADV. SP218918 MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fl. 64: defiro o pedido de desarquivamento. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, retornem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2003.61.24.001614-4 - NERY SILVA (ADV. SP218257 FLAVIO CARDOZO ALBUQUERQUE E ADV. SP072136 ELSON

BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fls. 99/100: defiro o pedido de desarquivamento e vista pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, XVI, da Lei 8906/94. Decorrido o prazo, retornem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intime-se.

2003.61.24.001818-9 - IRENE DA COSTA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP192364 JULIANO GOULART MASET E ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA E ADV. SP161867 MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO E ADV. SP175381 JOSÉ FRANCISCO PASCOALÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 97, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.000061-0 - MARIA APARECIDA CLEMENTE (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Oficie-se ao INSS para cessar o pagamento do benefício concedido ao(a) autor(a), por meio de tutela antecipada. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.24.000084-0 - APARECIDA BELUCI (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 133, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.000157-1 - AILDES DE SOUZA TEODORO (ADV. SP260813 THAIS CABRINI DOS SANTOS E ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fl. 120: defiro o pedido de desarquivamento e vista pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, XVI, da Lei 8906/94. Decorrido o prazo, retornem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intime-se.

2004.61.24.000498-5 - ANTONIA DIAS MESSIAS (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fl. 41: dispõe o artigo 178, do Provimento COGE nº 64/2005 que , o instrumento de procuração não pode ser objeto de desentranhamento. Posto isso, defiro o pedido de desentranhamento somente com relação ao documento de fl. 07. Providencie a Secretaria a substituição pela cópia fornecida à fl. 42, devolvendo-se o original ao patrono do autor. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.24.000868-1 - RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP233235 SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 127, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.001118-7 - CATARINA LADEIA MITIUE (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 98, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a

vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.001323-8 - VALSIR BOMBARDA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 139, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.001449-8 - MANOEL RICARDO TAVARES (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 135, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.001711-6 - ODAIR FERNANDES (ADV. SP066301 PEDRO ORTIZ JUNIOR E ADV. SP077375 VERA GARRIDO AYDAR THIEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 111, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.24.000848-0 - PACIFICA MARIA DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 98, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.24.001723-6 - MARIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 76, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.000006-0 - DIOLINDA ZERBINATI FAVRE (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 65, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito

excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.000086-1 - DEUSDETE GONZAGA DAS NEVES (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 81, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.001195-0 - LAURINDA DE JESUS ROCHA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA E ADV. SP215010 FABRICIO LEANDRO GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, abro vista destes autos à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, o que, transcorrido in albis o prazo acima, os autos retornarão ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe, nos termos do artigo 2º, XXXII, da Portaria nº 08, de 30/07/2001.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DR. JOÃO BATISTA MACHADO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Ubiratan Martins
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1568

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.25.001096-8 - JOSE ELIAS FERNANDES AGUIAR (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça - precatória (fl. 348), no sentido de não haver logrado êxito na localização da testemunha, Luiz Carlos Vero, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2001.61.25.003458-4 - LAIDE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Remetam-se os autos ao SEDI para regularização do pólo ativo da demanda, a fim de constar como curadora, Maria Aparecida Félix, e interdita (incapaz), Laide Rodrigues dos Santos, conforme certidão de fl. 161. Retificado, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, tornem os autos conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado o pedido de antecipação da tutela formulado à fl. 142. Int.

2001.61.25.003813-9 - JOSE RAMOS DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista a matéria pleiteada nos autos, indefiro o pedido de depoimento pessoal formulado pelo INSS, à f. 175. Tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2001.61.25.004728-1 - JOAO PEREIRA PINHEIRO (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão pronunciar-se sobre eventuais documentos juntados. Int.

2001.61.25.004906-0 - ABIGAIR DE FREITAS DE ABREU (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se a autarquia previdenciária, especificamente, e no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição e documento(s) de fls. 118-120.Int.

2002.61.25.001093-6 - JOSEFA DE ROSSI MENONI (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP062731 LUIZ ANTONIO LOPES E ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se a autarquia previdenciária, especificamente, e no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição de fls. 215-216.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Int.

2002.61.25.002931-3 - CARLOS ROGERIO BANDEIRA ALCORTE (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista a desistência do depoimento pessoal do autor e da produção de provas testemunhais pela autarquia previdenciária (fl. 196), e levando-se em consideração os memoriais já apresentados pela parte autora (fls. 192-193), faculto ao instituto réu a apresentação de suas razões finais, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2002.61.25.004579-3 - ANTONIO CHER (PROCURAD JAIME DOMINGUES BRITO) X COORDENADORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Remetam-se os autos ao SEDI a fim de dar cumprimento ao despacho da f. 38, item 4, retificando o pólo passivo da ação, fazendo-se constar a União Federal e a Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos.Int.

2003.61.25.000231-2 - EUGENIO PEREIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifestem-se as partes acerca do(s) estudo social, no prazo de dez dias.Arbitro os honorários da Assistente Social Norma Aparecida Veloso da Silva no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento.Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Marco Antonio Pereira de Oliveira - CRM/SP n. 85.767, como perito deste Juízo Federal.Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 05 e 19-20, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 19, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Designo o dia 09 de maio de 2008, às 09h30min., para a realização da perícia médica no consultório médico situado à Rua Joaquim Azevedo n. 861, Vila Moraes, nesta cidade.A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia. Int.

2003.61.25.000443-6 - APARECIDO CASTRO (ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO E ADV. SP141647 VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Ciência às partes da(s) carta(s) precatória(s) juntada(s) (fls. 107-114 e 119-127), para eventual manifestação a fim de requererem o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2003.61.25.000945-8 - ELENA ROMANO PEREIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista que o perito nomeado nos autos, Dr. Lázaro Benedito de Oliveira, encontra-se impedido de prestar serviços periciais nos presentes autos (fl. 154), nomeio, em substituição a ele, o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal.Defiro os quesitos oferecidos pela ré às fls. 89-90 e a indicação de seu Assistente Técnico (f. 89), bem como os ofertados pela parte autora à fl. 04, facultando a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 10 de julho de 2008, às 13h30min, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade.A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a

entrega do laudo médico a contar da realização da perícia.Int.

2003.61.25.001473-9 - OLIVEIRA PEDRO (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se a autarquia previdenciária, especificamente, e no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição de fl. 127.Int.

2003.61.25.005077-0 - IVANISE DE MELLO OLIVEIRA PINTERICH (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se a parte autora, precisamente, acerca da petição e documento(s) de fls. 72-74.Int.

2004.61.25.000093-9 - MARIA APARECIDA DA COSTA (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autarquia previdenciária, especificamente, e no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição e documento(s) de fls. 116-118.Int.

2004.61.25.000099-0 - CONCEICAO ELIDIA DA SILVA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se a autarquia previdenciária, especificamente, e no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição de fl. 108.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Int.

2004.61.25.000255-9 - BRUNO CESAR QUERINO (ADV. SP114428 MASAYOSHI OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se a autarquia previdenciária, especificamente, e no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição de fl. 90.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Int.

2004.61.25.001413-6 - TEREZINHA DE FARIA DA SILVA (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora à(s) f. 06 e 145-146, consistente em prova testemunhal, haja vista que o estudo social e a perícia médica são suficientes para o deslinde da presente ação.Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima.Defiro a realização do(s) exame(s) pericial(is) requerido(s) pelas partes.Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lázaro Benedito de Oliveira - CREMESP 66.806, como perito deste Juízo Federal.Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Viviane Batista da Silva.Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 08 e 124-126, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 124, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 15 de maio de 2008, às 14 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 881 - Vila Moraes, nesta cidade.A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. 1,10 Int.

2004.61.25.002078-1 - OSVALDO CHRISTONI (ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se a autarquia previdenciária, especificamente, e no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição e documento(s) de fls. 123-124.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Int.

2004.61.25.002324-1 - ALDIVINA ALVIM DA CRUZ (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se a autarquia previdenciária, especificamente, e no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição de fl. 80.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Int.

2004.61.25.002431-2 - APARECIDA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se a autarquia previdenciária, especificamente, e no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição e documento(s) de fls. 170-172. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

2004.61.25.002456-7 - JENUITA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Reconsidero parcialmente o despacho de fls. 69, a fim de deferir tão-somente a realização do estudo social. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às fls. 47-49 e 66-67, facultando-lhes a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Maria de Lourdes Juliano. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da data da intimação da Assistente Social ora nomeada. Int.

2004.61.25.002636-9 - JOSE GLAUCIO AMARAL (ADV. SP053782 MARCOS FERNANDO MAZZANTE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro o depoimento pessoal da parte autora, requerido à f. 74. Em consequência, deverá ser incluída a realização do depoimento pessoal do autor na Carta Precatória a ser expedida ao Juízo de Direito da Comarca de Fartura/SP, como determinado à f. 71. A autarquia ré requereu, também, a produção de prova testemunhal, porém, devidamente intimada para apresentar o respectivo rol, permaneceu inerte (f. 71 e 73-74). Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Int.

2004.61.25.002704-0 - MARIA HELENA BRASIL SOARES (ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autarquia previdenciária, especificamente, e no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição e documento(s) de fls. 111-115. Int.

2004.61.25.002830-5 - RUBENS BENTO DOS SANTOS (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista que as cartas de intimação foram devolvidas com a informação mudou-se (fls. 144-145), manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2004.61.25.002955-3 - EUFLASIA FRANCISCA ALVES MOREIRA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se o réu acerca da petição e documentos de fls. 103-105. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

2004.61.25.002981-4 - CLEUSA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora sobre a carta de intimação devolvida noticiando mudança de endereço à f. 115. Int.

2004.61.25.003298-9 - HELENA SABINO (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

A parte autora objetiva a concessão da aposentadoria por invalidez ou o auxílio-doença. Com o fim de comprovar a deficiência alegada, foi deferida a realização de perícia médica a realizar-se em 18 de setembro de 2007, às 13h30min, no consultório médico do perito nomeado, Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders. O referido despacho foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo do dia 10.08.2007, p. 87, conforme certidão da f. 87 v. O perito judicial informou que a parte autora não compareceu na perícia agendada (f. 90). Determinado à parte autora justificar o não comparecimento, seu(ua) patrono(a) alegou a ausência de intimação pessoal da parte autora para comparecimento na perícia designada. É o breve e necessário relato. Decido. Consoante a primeira parte do art. 237 c.c. art. 236 do CPC, a intimação dar-se-á, em regra, por meio da publicação em Diário Oficial dos atos judiciais, se houver órgão de publicação. Assim, de acordo com a técnica legislativa aplicada, fazendo uma análise sistemática do Código de Processo Civil, as exceções à regra descrita são expressamente enumeradas, como é caso da intimação da parte autora para o depoimento pessoal (art. 343, 1.º CPC) e das testemunhas para a audiência de instrução (Art 412, caput, do CPC). O art. 431-A do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei n. 10.358/2001, dispõe que As partes terão ciência da data e local designados pelo

juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova. Assim, verifica-se que o legislador pátrio quis que a intimação para a produção da perícia fosse feita por meio de publicação em Diário Oficial, porquanto ele não fez constar expressamente exceção no art. 431-A do referido Codex, especialmente pelo fato de incumbir à parte autora o ônus da prova, quanto ao fato constitutivo de seu direito (art. 333, I do CPC). Por consequência, caberia ao patrono(a) da parte autora comunicá-la da data, local e horário da perícia designada pelo juízo, especialmente no caso em tela, em que a própria parte constituiu seu(ua) patrono(a). Por fim, convém salientar que as jurisprudências colacionadas pela parte autora às f. 69-71 são anteriores à inclusão do art. 431-A no Código de Processo Civil. Isto posto, entendo injustificada a ausência da parte autora à perícia anteriormente marcada e determino o agendamento de nova perícia médica à parte autora, que deve ser novamente intimada por meio de publicação em Diário Oficial. Fica a parte autora ciente de que nova ausência injustificada à perícia agendada importará no prejuízo de sua realização, prosseguindo o feito sem a referida prova. Redesigno a perícia médica para o dia 03 de julho de 2008, às 13h30min., no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, n.889, Vila Moraes, nesta cidade, tudo conforme os termos do despacho da f. 87.Int.

2005.61.25.000815-3 - OLGA VIEIRA AMERICO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Desentranhe-se a petição da(s) f. 38-39, encaminhando-se-a ao SEDI para que seja distribuída por dependência a este feito. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo a que se refere o documento da f. 07, no prazo de 30 (trinta) dias. Defiro a prova testemunhal requerida pelas partes. Designo o dia 30 de setembro de 2008, às 14 horas, para a realização da audiência a fim de ser(em) inquirida(s) a(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora à(s) f. 45. Faculto à autarquia ré a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2005.61.25.000894-3 - EFIGENIO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Defiro a prova testemunhal requerida pelas partes. Designo o dia 07 de outubro de 2008, às 14 horas, para a realização da audiência a fim de ser(em) inquirida(s) a(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora à(s) f. 65. Faculto à autarquia ré a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo a que se refere o documento da f. 09, no prazo de 30 (trinta) dias. Desentranhe-se a Impugnação à Concessão dos Benefícios da Assistência Judiciária às f. 53-54, assim como a respectiva impugnação do autor das f. 57-59, encaminhando-se-a ao SEDI para que seja distribuída por dependência a este feito, e traslade-se cópia do despacho da f. 55 a fim de que seja juntado no mesmo feito.Int.

2005.61.25.000920-0 - MARIA AUDIVINA DE CARVALHO BORGES (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Intime-se o perito Dr. Guilherme Augusto Rodrigues do Prado para que responda os quesitos das f. 39-40 e 55, bem como os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal.Int.

2005.61.25.001388-4 - CONCEICAO APARECIDA CAMPEAO ESTEVAO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se a autarquia previdenciária, especificamente, e no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição e documento(s) de fls. 40-41.Int.

2005.61.25.002142-0 - GENI VICENTE DIAS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo a que se refere o documento da f. 11, no prazo de 30 (trinta) dias. Defiro a prova oral requerida pelas partes. Designo o dia 23 de setembro de 2008, às 16h30min., para a realização da audiência a fim de ser tomado por termo o depoimento pessoal da parte autora e a inquirição da(s) testemunha(s) Alcides Fernandes, arrolada(s) pela parte autora à(s) f. 26. Depreque-se a oitiva das demais testemunhas arroladas pela autora à f. 26. Faculto à autarquia ré a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias. Por ocasião da audiência acima, deliberarei acerca do pedido formulado pela autora à 04, relativo à requisição de cópia do prontuário do de cujus à Santa Casa de Misericórdia desta cidade.Int.

2005.61.25.002325-7 - GERACINA LEITE DE CAMARGO (PROCURAD TIAGO DE C. ESCOBAR GAVIAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifestem-se as partes acerca das informações e documentos apresentados pela assistente social às fls. 73-76. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

2005.61.25.002667-2 - ANISIO DE OLIVEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o Agravo Retido interposto pela autarquia ré (fls. 113-115), na forma do artigo 522 do Código de Processo Civil, e mantenho a decisão agravada (fl. 104), por seus próprios fundamentos. Tendo em vista informação da serventia (fl. 107), expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s) ao(s) Juízo(s) de Direito da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, com o prazo de 90 (noventa) dias, para a realização de audiência a fim de ser inquirida a(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora à(s) f. 08. Vindo aos autos informação relativa à data de audiência junto ao juízo deprecado, cientifique-se as partes. Libere-se a pauta de audiência. Int.

2005.61.25.002699-4 - FIORAVANTE APARECIDO BELOTO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Recebo o Agravo Retido interposto pela autarquia ré (fls. 108-110), na forma do artigo 522 do Código de Processo Civil, e mantenho a decisão agravada (fl. 105), por seus próprios fundamentos. Tendo em vista informação da serventia (fl. 106), expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s) ao(s) Juízo(s) de Direito da Comarca de Chavantes/SP, com o prazo de 90 (noventa) dias, para a realização de audiência a fim de ser inquirida a(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora à(s) f. 71. Vindo aos autos informação relativa à data de audiência junto ao juízo deprecado, cientifique-se as partes. Libere-se a pauta de audiência. Int.

2005.61.25.002711-1 - HAROLDO RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

A fim de sanear o feito, recebo o pedido de aditamento da inicial formulado pela parte autora à fl. 17, porquanto realizada antes da citação, e não apreciado até o presente momento, oportunidade em que faculto eventual manifestação pelo instituto previdenciário. Indefiro a realização da prova pericial requerida pelas partes às fls. 66 e 67, porquanto a caracterização da atividade especial realizada em período anterior a 29.04.1995 depende do seu enquadramento ou do agente nocivo a que o autor eventualmente estivesse exposto, conforme estabelecido nos anexos dos Decretos n. 53.831/64 e n. 77.077/76, e relativo ao lapso posterior, cabe à parte autora, ônus da prova, apresentar os formulários padrões do INSS, tais como SB 40, DSS 8030 e/ou PPP, para comprovar a atividade especial. A realização de perícia é excepcionalidade, porquanto a manutenção de laudos que avaliem as condições de trabalho de seus empregados é imposta pela legislação previdenciária. Não há notícias de que as empresas tivessem negado a(o) autor(a) a elaboração do laudo técnico necessário à prova do tempo especial. Desse modo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora para juntar os formulários e/ou laudos necessários. Defiro a prova testemunhal requerida pelo autor. Destarte, designo o dia 20 de maio de 2008, às 16h45min, para a realização da audiência a fim de ser(em) inquirida(s) a(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora (fl. 63). Int.

2005.61.25.003245-3 - OSVALDO TOLOTTO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Ciência às partes da juntada das cópias do processo administrativo (fls 104-241). Indefiro a realização da prova pericial requerida à fl. 69 pela parte autora, porquanto a caracterização da atividade especial realizada em período anterior a 29.04.1995 depende do seu enquadramento ou do agente nocivo a que o autor eventualmente estivesse exposto, conforme estabelecido nos anexos dos Decretos n. 53.831/64 e n. 77.077/76. Defiro a prova testemunhal requerida pelas partes (fls. 69 e 70), facultando ao instituto previdenciário a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que a parte autora já o apresentou (fl. 06 e 75). Designo o dia 20 de maio de 2008, às 14h00min, para a realização da audiência a fim de ser(em) inquirida(s) a(s) testemunha(s) arrolada(s) pelas partes. Int.

2005.61.25.003296-9 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se a parte autora acerca da carta de intimação devolvida à f. 58, noticiando mudança de endereço da testemunha Ezequiel de Souza Rocha. Int.

2005.61.25.003909-5 - ROSELI APARECIDA SOARES DE MELO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista que o perito nomeado nos autos, Dr. Lázaro Benedito de Oliveira, encontra-se impedido de prestar serviços periciais nos presentes autos (fl. 63), nomeio, em substituição a ele, o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pela ré às fls. 48-49 e a indicação de seu Assistente Técnico (f. 48), bem como os ofertados pela parte autora à fl. 10, facultando a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 19 de junho de 2008, às 14h00min, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia. Int.

2005.61.25.004139-9 - EDNA MARTINS PRADO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Designo o dia 23 de setembro de 2008, às 14h30min., para realização de audiência de oitiva de testemunhas arroladas pela autora. Int.

2006.61.25.000023-7 - BENEDITO FRANCO DE CAMARGO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Indefiro a realização da prova pericial requerida, porquanto a caracterização da atividade especial realizada em período anterior a 29.04.1995 depende do seu enquadramento ou do agente nocivo a que o autor eventualmente estivesse exposto, conforme estabelecido nos anexos dos Decretos n. 53.831/64 e n. 77.077/76. Defiro a prova testemunhal requerida pelas partes. Designo o dia 30 de setembro de 2008, às 16 horas, para a realização da audiência a fim de ser(em) inquirida(s) a(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora à(s) f. 08. Faculto à autarquia ré a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2006.61.25.000029-8 - JOSE BATISTA PIRES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Ciência às partes da juntada das cópias do processo administrativo (fls 59-86). Recebo o Agravo Retido interposto pela autarquia ré (fl. 89-91), na forma do artigo 522 do Código de Processo Civil, e mantenho a decisão agravada (fl. 55), que indeferiu a perícia judicial anterior ao período de 29.04.95, por seus próprios fundamentos. Não obstante, reconsidero parcialmente referida decisão (fl. 55), no tocante ao deferimento da realização da perícia técnica judicial que, aliás, restou prejudicada pela ausência do próprio interessado (fl. 88), atinente ao lapso posterior a 29.04.95, porquanto cabe à parte autora, ônus da prova, apresentar os formulários padrões do INSS, tais como SB 40, DSS 8030 e/ou PPP, para comprovar a atividade especial. A realização de perícia é excepcionalidade, porquanto a manutenção de laudos que avaliem as condições de trabalho de seus empregados é imposta pela legislação previdenciária. Não há notícias de que as empresas tivessem negado a(o) autor(a) a elaboração do laudo técnico necessário à prova do tempo especial. Desse modo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora para juntar os formulários e/ou laudos necessários. Defiro a prova testemunhal requerida pelas partes (fls. 53 e 54), facultando ao instituto previdenciário a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que a parte autora já o apresentou (fl. 22). Designo o dia 20 de maio de 2008, às 14h45min, para a realização da audiência a fim de ser(em) inquirida(s) a(s) testemunha(s) arrolada(s) pelas partes. Int.

2006.61.25.000343-3 - MILEDE ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Indefiro, por ora, a realização da prova pericial requerida pelas partes (fl. 87 e 89), porquanto a caracterização da atividade especial realizada em período anterior a 29.04.1995 depende do seu enquadramento ou do agente nocivo a que o autor eventualmente estivesse exposto, conforme estabelecido nos anexos dos Decretos n. 53.831/64 e n. 77.077/76, e relativo ao lapso posterior, cabe à parte autora, ônus da prova, apresentar os formulários padrões do INSS, tais como SB 40, DSS 8030 e/ou PPP, para comprovar a atividade especial. A realização de perícia é excepcionalidade, porquanto a manutenção de laudos que avaliem as condições de trabalho de seus empregados é imposta pela legislação previdenciária. Não há notícias de que as empresas tivessem negado a(o) autor(a) a elaboração do laudo técnico necessário à prova do tempo especial. Desse modo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora para juntar os formulários e/ou laudos necessários. Defiro a prova testemunhal requerida pela autora (fl. 89). Destarte, designo o dia 20 de maio de 2008, às 15h45min, para a realização da audiência a fim de ser(em) inquirida(s) a(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora (fl. 09). Expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s) ao(s) Juízo(s) de Direito da Comarca de Chavantes/SP, com o prazo de 90 (noventa) dias, para a realização de audiência a fim de ser inquirida a(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora à(s) f. 09. Vindo aos autos informação relativas à data de audiência junto ao juízo deprecado, cientifique-se as partes. Int.

2006.61.25.001418-2 - TEREZINHA APARECIDA ZUNTINI (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Manifeste-se a autarquia previdenciária, especificamente, e no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição de fl. 196.Int.

2007.61.25.000309-7 - REINALDO GARCIA FILHO (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Manifeste-se a autarquia previdenciária, especificamente, e no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição de fl. 38.Int.

Expediente Nº 1652

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.25.003500-0 - JOANA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Revejo a parte inicial do despacho da f. 120, com o fim de determinar que seja realizada além da perícia social, a perícia médica.Indefiro a produção de prova oral requerida pela parte autora à(s) f. 04-05, consistente em prova testemunhal, haja vista que o estudo social e a perícia médica são suficientes para o deslinde da presente ação.Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Wenceslau Braz - PR, para a realização da perícia médica.Deverão ser anexados à(s) Carta(S) Precatória(s) a ser(em) expedida(s) os quesitos das partes ora deferidos, a fim de que sejam respondidos pelo perito a ser nomeado pelo juízo deprecado, bem como os quesitos deste juízo especificados na Portaria n. 27/2005, e fazer, ainda, constar o nome do Assistente Técnico da autarquia ré admitido nos autos.Vindo aos autos informação sobre a data da realização da perícia, intimem-se as partes.Int.

2001.61.25.005472-8 - VALDENIR DAMACENA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Ciência às partes da(s) carta(s) precatória(s) juntada(s) (fls. 152-181), para eventual manifestação, a fim de requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Tendo em vista a juntada das cópias das CTPS nº 001868, série 414a e nº 88598, série 00026-SP (fls. 143-147), desentranhe-se referido(s) documento(s) (fls. 08-09), entregando-o(s) a(o) advogado(a) da parte autora, mediante recibo nos autos.Indefiro, por ora, a realização da prova pericial requerida pelas partes (fl. 73 e 74), porquanto a caracterização da atividade especial realizada em período anterior a 29.04.1995 depende do seu enquadramento ou do agente nocivo a que o autor eventualmente estivesse exposto, conforme estabelecido nos anexos dos Decretos n. 53.831/64 e n. 77.077/76, e relativo ao lapso posterior, cabe à parte autora, ônus da prova, apresentar os formulários padrões do INSS, tais como SB 40, DSS 8030 e/ou PPP, para comprovar a atividade especial.A realização de perícia é excepcionalidade, porquanto a manutenção de laudos que avaliem as condições de trabalho de seus empregados é imposta pela legislação previdenciária.Não há notícias de que as empresas tivessem negado a(o) autor(a) a elaboração do laudo técnico necessário à prova do tempo especial.Desse modo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora para juntar os formulários e/ou laudos necessários.Tendo em vista o deferimento da produção de prova oral (fl. 76), designo o dia 08 de julho de 2008, às 15h00min, para a realização da audiência a fim de ser(em) inquirida(s) a(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora (fl. 05).Intime-se as testemunhas da data designada, alertando-as de que se deixarem de comparecer sem motivo justificado, serão conduzidas, respondendo pelas despesas do adiamento, nos termos do art. 412 do Código de Processo Civil. Cumpra-se.Int.

2002.61.25.004276-7 - ANTONIO EDUARDO RIBEIRO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Postergo, por ora, a realização da prova pericial requerida pela parte autora (fl. 171), na empresa Caninha Oncinha S/A, porquanto a caracterização da atividade especial realizada em período anterior a 29.04.1995 depende do seu enquadramento ou do agente nocivo a que o autor eventualmente estivesse exposto, conforme estabelecido nos anexos dos Decretos n. 53.831/64 e n. 77.077/76, e relativo ao lapso posterior, cabe à parte autora, ônus da prova, apresentar os formulários padrões do INSS, tais como SB 40, DSS 8030 e/ou PPP, para comprovar a atividade especial.A realização de perícia é excepcionalidade, porquanto a manutenção de laudos que avaliem as condições de trabalho de seus empregados é imposta pela legislação previdenciária.Não há notícias de que a(s) empresa(s) tivesse(m) negado a(o) autor(a) a elaboração do laudo técnico necessário à prova do tempo especial.Desse modo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora para juntar os formulários e/ou laudos necessários.Defiro a prova testemunhal requerida pelas partes (fls. 166 e 167), facultando ao instituto previdenciário a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que a parte autora já o apresentou (fl. 07).Designo o dia 08 de julho de 2008, às 14h00min, para a realização da audiência a fim de ser(em) inquirida(s) a(s) testemunha(s) arrolada(s) pelas partes.Intime-se as testemunhas da data designada,

alertando-as de que se deixarem de comparecer sem motivo justificado, serão conduzidas, respondendo pelas despesas do adiamento, nos termos do art. 412 do Código de Processo Civil. Cumpra-se.Int.

2003.61.25.003119-1 - MARCIO ROBERTO DOS SANTOS MOREIRA (ADV. SP118014 LUCIANA LOPES ARANTES BARATA E ADV. SP042677 CELSO CRUZ) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP163327 RICARDO CARDOSO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO HUMBERTO CARVALHO VIEIRA)

Tendo em vista a manifestação do Procurador Federal do Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transportes - DNIT, às f. 190-191, defiro o prazo de 30 dias para a apresentação de Assistente Técnico, bem como redesigno a perícia médica anteriormente designada do dia 05 de junho de 2008, às 14 horas, para o dia 08 de julho de 2008, às 14 horas, nos termos da decisão proferida às f. 171-178.Int.

2003.61.25.004651-0 - MARIA DE LOURDES PIRES ARAUJO (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes da audiência para oitiva de testemunhas arroladas pela parte autora que realizar-se-á na Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo no dia 16 de junho de 2008, às 14 horas.Designo o dia 27, de maio de 2008, às 15 horas, para a realização de audiência para oitiva das testemunhas João Antonio da Silva e Venirio Alves Moreira, arroladas pela parte autora, bem como a realização do seu depoimento pessoal.Int.

2005.61.25.000004-0 - LOURDES RIBEIRO BATISTA (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes da audiência designada na Comarca de Candido Mota- SP, no dia 07 de maio de 2008, às 13 horas para oitiva de testemunha.Int.

2005.61.25.000092-0 - DARCY DE MORAES GLIEBUS (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Ciência às partes da designação de audiência pelo Juízo de Direito da Comarca de Iporã-PR, referente à carta Precatória 046/2008, junto ao Juízo deprecado, a realizar-se no dia 26 de maio de 2008, às 14h30min, conforme informação da f. 74.Int.

2005.61.25.000180-8 - EVA APARECIDA ROCHA BARROS (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Ciência às partes da designação de audiência pelo Juízo de Direito da Comarca de Ipaçu, referente à Carta Precatória n. 252.01.2008.000511-2 (vosso) junto ao Juízo deprecado, a realizar-se no dia 31 de julho de 2008, às 14h30min., conforme informação das f. 129.Int.

2005.61.25.002432-8 - PEDRO EDUARDO FERNANDES PEREIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Ciência às partes da carta precatória juntada às f. 232-252, para eventual manifestação a fim de requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2008.61.25.000237-1 - PEDRO AUGUSTO PEGORER FRASSAN - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP262035 DEBORAH CRISTINA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o agravo retido interposto à f. 72-75. Vista à parte contrária para contra-razões. Consoante cópia do alvará de soltura expedido nos autos n. 004.07.001294-0, (f. 48), foi concedida a liberdade à José Antonio Frassan, instituidor do benefício ora vindicado, a partir do dia 23 de janeiro de 2008, motivo pelo qual não permanece o risco de dano apto a justificar a concessão da tutela antecipada. Isto posto, ausente um dos requisitos, REVOGO a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional deferida às f. 39-40. Intime-se a autarquia ré na pessoa de seu Procurador Federal, para ciência e adoção das providências necessárias.Seguem cópias das f. 47-48 e 108.Int.

2008.61.25.000687-0 - MAURILIO LUIZ DE CAMARGO (ADV. SP199273 FABIO JORGE CAVALHEIRO E ADV. SP201357 CLAUDIA REGINA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isto posto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS que

proceda, imediatamente, ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença em favor de Maurílio Luiz de Camargo. Notifique-se o INSS do inteiro teor desta decisão para cumprimento imediato, consignando-se o prazo de 10 (dez) dias para que seja comunicado a este juízo sobre as providências para o seu cumprimento. Sem prejuízo, tendo em vista que o quadro descrito na inicial apresenta gravidade, determino a realização incontinenti de exame médico-pericial para atestar o estado de saúde do autor. Para a realização da perícia médica, nomeie o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil. Designo o dia 01 de julho de 2008 às 13h30min, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia, ou outros exames que possuir. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.25.002841-0 - ANTONIO PEIXE (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao advogado da parte autora Dr. Carlos Aparecido de Araujo, de que a audiência designada para o dia 22/04/2008, foi redesignada para o dia 27 de maio de 2008, às 14 horas. Int.

2007.61.25.003123-8 - LAERCIO MANOEL PINTO (ADV. SP061067 ARIVALDO MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Providencie o(a) autor(a) o recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição, na forma do disposto no artigo 257 do Código de Processo Civil. Providencie, também, a juntada de cópia dos documentos de identidade e cadastro de pessoa física, no prazo de 10 (dez) dias, para a verificação de prevenção, nos termos do artigo 118, 1º, do Provimento COGE n. 64/2005 e art. 283 do CPC. Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.25.000958-4 - JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP

Designo o dia 27 de maio de 2008, às 14h15min, para a audiência de inquirição da(s) testemunha(s) consignada(s) à(s) f. 02. Comunique-se ao juízo deprecante a data da audiência, para intimação das partes, encaminhando-se cópia deste despacho. Int.

2008.61.25.000976-6 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMITAL - SP

Designo o dia 27 de maio de 2008, às 14h45min, para a audiência de inquirição da(s) testemunha(s) consignada(s) à(s) f. 03. Comunique-se ao juízo deprecante a data da audiência, para intimação das partes, encaminhando-se cópia deste despacho. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

MMª. JUÍZA FEDERAL DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE DIRETORA DE SECRETARIA DANIELA SIMONI

Expediente Nº 1765

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.05.009154-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS ANTENOR DA SILVA (ADV. MG039666 SEBASTIAO DE ASSIS) X SOLANGE DOS SANTOS SILVA (ADV. MG039666 SEBASTIAO DE ASSIS)

- Fl. 358: Ciência às partes. Intimem-se. Publique-se.

2005.61.27.000769-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X CESAR HENRIQUE TREVISAN E OUTRO

(ADV. SP150184 REJANE IARA SNIDARSIS MASINI)

1 - A mera circunstância de a testemunha FÁTIMA DE OLIVEIRA haver ingressado com reclamatória trabalhista em face do acusado não a torna impedida ou suspeita para depor nos presente autos na condição de testigo arrolado pela acusação, mesmo porque, como todo e qualquer testemunho, será avaliado em fase oportuna, no contexto de um exame global do quadro probatório. Destarte, afastado a contradita apresentada pela defesa técnica à fl. 481. 2 - Expeçam-se cartas precatórias à Comarca de São José do Rio Pardo/SP e à Justiça Federal em Salvador/BA, ambas com prazo de 60 (sessenta) dias, para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, e na sequência intimem-se as partes da expedição das referidas deprecatas, para os fins do disposto no artigo 222, caput, do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2006.61.27.001009-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X PEDRO HENRIQUE SERTORIO (ADV. SP143618 HAROLDO FRANCISCO PARANHOS CARDELLA E ADV. SP201118 RODOLFO NÓBREGA DA LUZ)

1 - Homologo a desistência do depoimento da testemunha ÂNGELO AUGUSTO GONZALEZ DA SILVA, arrolada pela acusação, conforme requerido pela representante do Ministério Público Federal à fl. 378, para que se produzam os seus regulares e legais efeitos jurídicos. 2 - Expeçam-se cartas precatórias à Justiça Federal em Campinas/SP, em São Paulo/Capital e em Brasília/DF, e também às Comarcas de Espírito Santo do Pinhal/SP e de Jandira/SP, todas com prazo de 60 (sessenta) dias, para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, e na sequência intimem-se as partes da expedição das referidas deprecatas, para os fins do disposto no artigo 222, caput, do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2006.61.27.001853-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X LUIZ ALBERTO PISANI E OUTROS (ADV. SP208591B JULIUS EDISON FERREIRA LOPES E ADV. SP224521 AGNALDO DONIZETI PEREIRA DE SOUZA)

- Vista à acusação e à defesa técnica, sucessivamente, para eventuais diligências, no prazo legal, nos termos do disposto no artigo 499 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Publique-se.

2007.61.27.000308-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X JAIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP205453 LUIZ FRANCISCO ARAUJO SOEIRO DE FARIA)

- Vista à acusação e à defesa técnica, sucessivamente, para eventuais diligências, no prazo legal, nos termos do disposto no artigo 499 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Publique-se.

Expediente Nº 1766

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0603383-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X CASSIA APARECIDA ROMUALDO DE FRANCA (ADV. SP131839 ANTONIO ALFREDO ULIAN)

1 - Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2 - Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, conforme se verifica à fl. 619, determino a adoção das seguintes providências, tendentes à execução do julgado: a) o lançamento do nome da ré no Rol Nacional dos Culpados; b) que se comunique ao E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, para os fins do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal; c) que se façam as comunicações e as anotações de praxe, oficiando-se; d) a extração de carta de guia para a execução das penas restritivas de direitos substitutivas de prestação de serviços à comunidade ou às entidades públicas e de prestação pecuniária; e) o arbitramento dos honorários advocatícios do defensor dativo - Dr. ANTONIO ALFREDO ULIAN, OAB/SP nº 131.839 - no valor máximo da tabela vigente, prevista na Resolução nº 558/CJF, requisitando-se o respectivo pagamento, oficiando-se; e f) por derradeiro, a remessa dos autos à Contadoria Judicial da Subseção Judiciária de Campinas/SP para a elaboração dos cálculos relativos às custas processuais, oficiando-se. 3 - Ciência ao representante do Ministério Público Federal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2001.61.05.008491-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X ROBISON FRANCO RUELA E OUTRO (ADV. SP203271 JHERUSA MATTOS SERGIO FERREIRA)

- Fls. 311/312: Expeça-se carta precatória à Comarca de Santa Cruz das Palmeiras/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, para a inquirição da testemunha PAULO ROBERTO SAVELLA, arrolada pela acusação, e na sequência intimem-se as partes da expedição da referida deprecata, para os fins do disposto no artigo 222, caput, do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2003.61.27.000363-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X GONZALO GALLARDO DIAZ (ADV. SP092081 ANDRE GORAB E ADV. SP183062 DÉBORA RIBEIRO DE SOUZA) X JUAN JOSE CAMPOS ALONSO (ADV. MG040791 SERAFIM COUTO SPINDOLA) X JOSE PAZ VAZQUEZ (ADV. MG040791 SERAFIM COUTO SPINDOLA)

- Fl. 432: Designo o dia 26 de junho de 2008, às 15:00 horas, para a realização de audiência de inquirição das duas testemunhas arroladas pela acusação, nos termos do disposto no artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Intimem-se. Requisitem-se. Publique-se.

2003.61.27.002624-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X BENEDITO ORLES DA SILVA REIS (ADV. SP136672 EDELWEISS MACIEL FONSECA ALVAREZ)

1 - Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2 - Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, conforme se verifica à fl. 989, determino a adoção das seguintes providências, tendentes à execução do julgado: a) que se façam as comunicações e as anotações de praxe, oficiando-se; b) a expedição de carta de guia para a execução da medida de segurança aplicada, nos termos do disposto no artigo 171 e seguintes da Lei nº 7.210/84; c) o arbitramento dos honorários advocatícios da defensora dativa - Dra. EDELWEISS MACIEL FONSECA ALVAREZ, OAB/SP nº 136.672 - no valor máximo da tabela vigente, prevista na Resolução nº 558/CJF, requisitando-se o respectivo pagamento, oficiando-se; e d) por derradeiro, o arquivamento dos presentes autos, na sequência, com a observância das formalidades legais. 3 - Ciência ao representante do Ministério Público Federal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2004.61.27.000103-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.010998-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X MIRIAM FELIPPE RAMOS (ADV. SP180535 CARMELA MARIA MAURO)

1 - Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2 - Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, conforme se verifica à fl. 918, determino a adoção das seguintes providências, tendentes à execução do julgado: a) o lançamento do nome da ré no Rol Nacional dos Culpados; b) que se comunique ao E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, para os fins do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal; c) que se façam as comunicações e as anotações de praxe, oficiando-se; d) a extração de carta de guia para a execução da pena privativa de liberdade imposta, em regime semi-aberto, e da pena de multa autônoma; e) o arbitramento dos honorários advocatícios da defensora dativa - Dra. CARMELA MARIA MAURO, OAB/SP nº 180.535 - no valor máximo da tabela vigente, nos termos da Resolução nº 558/CJF, requisitando-se o respectivo pagamento, oficiando-se; e f) por derradeiro, a remessa dos autos à Contadoria Judicial da Subseção Judiciária de Campinas/SP para a elaboração dos cálculos relativos às custas processuais, oficiando-se. 3 - Ciência ao representante do Ministério Público Federal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2004.61.27.000104-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.010998-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X MIRIAM FELIPPE RAMOS (ADV. SP180535 CARMELA MARIA MAURO)

1 - Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2 - Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, conforme se verifica à fl. 899, determino a adoção das seguintes providências, tendentes à execução do julgado: a) o lançamento do nome da ré no Rol Nacional dos Culpados; b) que se comunique ao E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, para os fins do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal; c) que se façam as comunicações e as anotações de praxe, oficiando-se; d) a extração de carta de guia para a execução da pena privativa de liberdade imposta, em regime semi-aberto, e da pena de multa autônoma; e) o arbitramento dos honorários advocatícios da defensora dativa - Dra. CARMELA MARIA MAURO, OAB/SP nº 180.535 - no valor máximo da tabela vigente, nos termos da Resolução nº 558/CJF, requisitando-se o respectivo pagamento, oficiando-se; e f) por derradeiro, a remessa dos autos à Contadoria Judicial da Subseção Judiciária de Campinas/SP para a elaboração dos cálculos relativos às custas processuais, oficiando-se. 3 - Ciência ao representante do Ministério Público Federal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2004.61.27.000105-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.010998-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X MIRIAM FELIPPE RAMOS (ADV. SP180535 CARMELA MARIA MAURO)

1 - Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2 - Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, conforme se verifica à fl. 921, determino a adoção das seguintes providências, tendentes à execução do julgado: a) o lançamento do nome da ré no Rol Nacional dos Culpados; b) que se comunique ao E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, para os fins do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal; c) que se façam as comunicações e as anotações de praxe, oficiando-se; d) a extração de carta de guia para a execução da pena privativa de liberdade imposta, em regime semi-aberto, e da pena de multa autônoma; e) o arbitramento dos honorários advocatícios da defensora dativa - Dra. CARMELA MARIA

MAURO, OAB/SP nº 180.535 - no valor máximo da tabela vigente, nos termos da Resolução nº 558/CJF, requisitando-se o respectivo pagamento, oficiando-se; e f) por derradeiro, a remessa dos autos à Contadoria Judicial da Subseção Judiciária de Campinas/SP para a elaboração dos cálculos relativos às custas processuais, oficiando-se. 3 - Ciência ao representante do Ministério Público Federal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2007.61.27.000488-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X FABIANA PEREIRA (ADV. SP083706 ANGELO ANTONIO TOMAS PATACA) X JOSE CARLOS BUENO DE CAMPOS (ADV. SP233378 MOHAMED ABDO AYOUB) X ROBERTO RIBEIRO PALMA (ADV. SP083706 ANGELO ANTONIO TOMAS PATACA E ADV. SP233378 MOHAMED ABDO AYOUB)

- Vista à acusação e às defesas técnicas dos acusados FABIANA PEREIRA e JOSÉ CARLOS BUENO DE CAMPOS, sucessivamente, para a apresentação de alegações finais, no tríduo legal, nos termos do disposto no artigo 500 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Publique-se.

2007.61.27.003510-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X MARIA SYLVIA CARDOSO DE ALMEIDA (ADV. SP084542 ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA E ADV. SP085317 MARIA ZELIA GASPARINI)

- Fl. 323: Expeça-se nova carta precatória à Justiça Federal em Campinas/SP para a realização de audiência preliminar de transação penal em relação ao ajuste proposto pela representante do Ministério Público Federal às fls. 290/291, nos termos do disposto no artigo 76 da Lei nº 9.099/95, combinado com o artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 10.259/2001. - Ciência ao órgão do Parquet Federal. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.27.003944-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X MARIANGELA BITENCOURT AVELAR (ADV. SP181673 LUÍS LEONARDO TOR)

1 - Expeça-se carta precatória à Comarca de Mococa/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, para a inquirição da testemunha FABIANA BELMIRO, arrolada pela acusação, e na sequência intimem-se as partes da expedição da referida deprecata, para os fins do disposto no artigo 222, caput, do Código de Processo Penal. 2 - Outrossim, designo o dia 26 de junho de 2008, às 14:00 horas, para a oitiva das testemunhas MARIA CRISTINA RODRIGUES PERES e GILSON ISMAEL LUZ, arroladas pela acusação, ex vi do artigo 396 e seguintes do Estatuto Processual Penal. Cumpra-se. Intimem-se. Requistem-se. Publique-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

1ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS.

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

DIRETOR DE SECRETARIA: ÉRIKA FOLHADELLA COSTA

Expediente Nº 569

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.00.003667-3 - RAUL DIAS JUNIOR (ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X COMANDANTE DA 9A. REGIAO MILITAR (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante das informações e dos documentos de fls. 88/99, manifeste-se o impetrante, no prazo de 10 dias, acerca do seu interesse no prosseguimento do feito.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.60.00.009655-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.00.000060-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI) X ALBERTINA MARIA CARVALHO DE OLIVEIRA GUALBERTO (ADV. SP067232 MARIO MENDES PEREIRA)

Considerando-se a concordância expressa da parte embargada com a conta apresentada pelo embargante, às fls. 06/10, julgo procedentes os presentes embargos, ao passo que declaro extinto o processo, nos termos do art. 269, II, do CPC.Sem custas e sem honorários, em face da assistência judiciária gratuita concedida nos autos principais.Não havendo interesse das partes em recorrer, certifique-se o trânsito em julgado da presente decisão.A execução em tela deverá prosseguir nos autos principais, tomando-se como parâmetro a conta de fls. 06/10 destes autos.Junte-se cópia desta decisão, das fls. 06/10 e da certidão de trânsito em julgado, nos autos principais.Oportunamente, arquivem-se.

3A VARA DE CAMPO GRANDE

CAMPO GRANDE - 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr RONALDO JOSÉ DA SILVA DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

Expediente Nº 540

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.60.02.000136-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X CARLOS RUBEN SANCHEZ GARCETE (ADV. SP119662 JOAO MANOEL ARMOA E ADV. MT010299 ARIANE QUEIROZ DOS SANTOS) X JOANA IZABEL CARDOSO (ADV. MS009108 RODRIGO DALPIAZ DIAS E ADV. MS005078 SAMARA MOURAD)

Intima-se a defesa de Joana Izabel Cardoso para apresentar as alegações finais.

Expediente Nº 541

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.60.00.005461-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X WILLIAN ROSALES SUAREZ (ADV. MS000839 ANTONINO MOURA BORGES)

Vistos, etc. Diante do exposto, ordeno a realização do leilão dos bens acima descritos por preço igual ou superior ao da avaliação. No segundo leilão, fica estabelecido o preço mínimo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. O produto será depositado em conta judicial. Nomeio a empresa Leilões Judiciais Serrano, CNPJ 05.358.321/0001-86, com endereço na Rua Antônio Orro, 138, Bairro São Francisco, Campo Grande-MS, fones: 67-3366-1039/1367, e-mail: leiloesms@leiloesjudiciais.com.br. As datas dos leilões serão designadas pela leiloeira. Os honorários serão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a serem pagos pelo arrematante, que depositará no ato da arrematação (Dec. n.º 21.981, de 19.10.1932; art. 22, 2o, Lei 6830/80). O arrematante ou o fiador que não pagar o preço, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, pagará multa de 20% sobre o lance. A avaliação será feita por oficial de justiça avaliador. Ciência ao MPF e à União Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL 1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS JUIZ FEDERAL: DR MOISES ANDERSON DA COSTA RODRIGUES SECRETARIA: BEL. PEDRO JORGE CARDOSO DE MARCO

Expediente Nº 737

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.60.02.002044-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X SANDRO ALBERTO GERONIMO RIBAS (ADV. MS010668 MARCUS FARIA DA COSTA) X ANDREIA DA SILVA MARIANO (ADV. MS010668 MARCUS FARIA DA COSTA)

Mantenho a decisão de fls. 101, pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se decisão do Agravo, após à conclusão. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.02.000967-5 - TAYSE REGINA FERRAZ (ADV. MS003307 PAULO DIAS GUIMARAES) X REITORA DO CENTRO UNIVERSITARIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN (ADV. MS002924 RICARDO SAAB PALIERAQUI)

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VI, última parte, c/c artigo 462, ambos do Código de Processo Civil. Causa não sujeita a honorários advocatícios. Custas ex lege. Intime-se a impetrante para que retire em Secretaria o diploma escolar, apresentado pela impetrada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2008.60.02.001283-2 - FORTESUL-SERVICOS, CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA (ADV. MS009398 RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE) X PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DA UFGD (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro a medida liminar pleiteada. Intime-se o impetrante para que promova, no prazo de cinco dias, a citação do litisconsorte passivo necessário, pena de extinção do processo sem exame do mérito. Intimem-se. Cite-se, caso regularizado o pólo passivo. Após, vistas ao MPF.

2008.60.02.001311-3 - RITTER & GONZALEZ LTDA (ADV. MS004305 INIO ROBERTO COALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE DOURADOS - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, não preenchido um dos requisitos necessários para a compensação/restituição tributária, ausente está o fundamento relevante para a concessão da liminar. Ante o exposto indefiro a medida liminar pleiteada. Intime-se. Após, vistas ao MPF.

2008.60.02.001465-8 - PAULO CESAR SURDI (ADV. MS012017 ANDERSON FABIANO PRETTI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DOURADOS/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem. Esclareça o impetrante se deseja a obtenção da assistência judiciária gratuita, considerando a declaração apresentada à fl. 09. Caso positivo, fica desde já concedida a gratuidade de justiça; caso negativo, deverá proceder ao recolhimento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Regularizada a situação acima, dê-se

vista dos autos ao Ministério Público Federal para o parecer necessário, tendo em vista que já foram prestadas as informações pela autoridade impetrada e não há pedido de concessão de liminar. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.60.02.002224-9 - AICO OBARA (ADV. MS009848 EDSON PASQUARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Nos termos do artigo 520, IV, do CPC, recebo o recurso de apelação interposto pela requerida às fls. 51/69, no seu efeito devolutivo. Vista ao (à) recorrido (a) para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, com as cautelas de estilo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2007.60.02.002235-3 - SUELI GOMES DE ALMEIDA (ADV. MS009848 EDSON PASQUARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Nos termos do artigo 520, IV, do CPC, recebo o recurso de apelação interposto pela requerida às fls. 51/69, no seu efeito devolutivo. Vista ao (à) recorrido (a) para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, com as cautelas de estilo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2007.60.02.002236-5 - SIMONE DE MATOS ALEM (ADV. MS009848 EDSON PASQUARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Nos termos do artigo 520, IV, do CPC, recebo o recurso de apelação interposto pela requerida às fls. 48/70, no seu efeito devolutivo. Vista ao (à) recorrido (a) para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, com as cautelas de estilo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2007.60.02.002303-5 - WILTON EMILIO TREUHERZ (ADV. MS009848 EDSON PASQUARELLI E ADV. MS006992 CRISTINA CONCEICAO OLIVEIRA MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Nos termos do artigo 520, IV, do CPC, recebo o recurso de apelação interposto pela requerida às fls. 48/69, no seu efeito devolutivo. Vista ao (à) recorrido (a) para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, com as cautelas de estilo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2007.60.02.002304-7 - SUZI MARA TEIXEIRA DA COSTA (ADV. MS009848 EDSON PASQUARELLI E ADV. MS006992 CRISTINA CONCEICAO OLIVEIRA MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Nos termos do artigo 520, IV, do CPC, recebo o recurso de apelação interposto pela requerida às fls. 52/70, no seu efeito devolutivo. Vista ao (à) recorrido (a) para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, com as cautelas de estilo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2007.60.02.002305-9 - MARCOS FERREIRA DA COSTA (ADV. MS009848 EDSON PASQUARELLI E ADV. MS006992 CRISTINA CONCEICAO OLIVEIRA MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Nos termos do artigo 520, IV, do CPC, recebo o recurso de apelação interposto pela requerida às fls. 51/69, no seu efeito devolutivo. Vista ao (à) recorrido (a) para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, com as cautelas de estilo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2007.60.02.002307-2 - THIAGO PONES DA SILVA (ADV. MS009848 EDSON PASQUARELLI E ADV. MS007761 DANIELA OLIVEIRA LINIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Nos termos do artigo 520, IV, do CPC, recebo o recurso de apelação interposto pela requerida às fls. 48/69, no seu efeito devolutivo. Vista ao (à) recorrido (a) para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, com as cautelas de estilo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2007.60.02.002309-6 - PAULO RICARDO SILVEIRA COSTA (ADV. MS005589 MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ E ADV. MS012017 ANDERSON FABIANO PRETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Nos termos do artigo 520, IV, do CPC, recebo o recurso de apelação interposto pela requerida às fls. 48/57, no seu efeito

devolutivo. Vista ao (à) recorrido (a) para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, com as cautelas de estilo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2007.60.02.002312-6 - ALESSANDRO ROQUE DE MORAES (ADV. MS005589 MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ E ADV. MS012017 ANDERSON FABIANO PRETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Nos termos do artigo 520, IV, do CPC, recebo o recurso de apelação interposto pela requerida às fls. 53/62, no seu efeito devolutivo. Vista ao (à) recorrido (a) para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, com as cautelas de estilo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS

DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Diretora de Secretaria em Substituição

Nínive Gomes de Oliveira Martins

Expediente Nº 877

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.60.02.004714-2 - ILMA MINHOS DE OLIVEIRA (ADV. MS007520 DIANA REGINA MEIRELES FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Designo o dia ____/____/_____, às ____:____ horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo comparecer as partes e as testemunhas tempestivamente arroladas. Desnecessária a intimação das testemunhas arroladas pelo autor, posto que comparecerão independente de intimação. Int.

2006.60.02.001806-0 - JOSE JACINTO (ADV. MS008982 RUBENS RAMAO APOLINARIO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o teor da Certidão do Sr. Oficial de Justiça, juntada as fls. 56, bem como da petição de fls. 58, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02 de julho de 2008, às 16:00 horas, quando serão ouvidas as testemunhas arroladas pelo autor, sendo desnecessária a intimação das mesmas, conforme alegado à fl. 48. Intimem-se.

2006.60.02.002098-4 - JOSE JOAQUIM FERREIRA (ADV. MS006097 ROSANA REGINA DE LEO FIGUEIREDO E ADV. MS006594 SILVANO LUIZ RECH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia ____/____/_____, às ____:____ horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo comparecer as partes e as testemunhas tempestivamente arroladas. Intimem-se.

2006.60.02.003848-4 - ELCIR FELIPE VALERIO (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia ____/____/_____, às ____:____ horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo comparecer as partes e as testemunhas tempestivamente arroladas. Intimem-se.

2006.60.02.004656-0 - CARLOS EDUARDO DE TOLEDO BARBOSA (ADV. MS006846 EPAMINONDAS LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova testemunhal requerida às fls. 39/40, e designo o DIA 28 DE MAIO DE 2008, ÀS 16:00 HORAS para a oitiva das testemunhas arroladas. Intimem-se.

Expediente Nº 879

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.60.02.000551-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.2000368-7) RETIFICA PRECISAO LTDA (ADV. MS006924 TANIA MARA COUTINHO DE FRANCA HAJJ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Isso posto, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o embargante às custas processuais, bem como aos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito em execução, devidamente corrigido. Fixo os honorários da advogada dativa Dr^a Tânia Mara C. de França Hajj, OAB/MS 5.672, no valor mínimo da tabela oficial. Providencie a Secretaria o pagamento dos honorários. Considera-se atribuído à causa o valor de R\$ 12.364,09 (doze mil trezentos e sessenta e quatro reais e nove centavos), indicado à fl. 23. Translade-se cópia desta sentença aos autos da Execução Fiscal nº 98.2000368-7. Determino o imediato prosseguimento da ação em execução. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

1999.60.02.000904-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NAO CADASTRADO) X MARA REGINA AGUEIRO DA CRUZ (ADV. MS004786 SERGIO ADILSON DE CICCIO E ADV. MS006361 JOSE IPOJUCAN FERREIRA) X BENEDITO CANTELLI (ADV. MS004786 SERGIO ADILSON DE CICCIO) X SADEC SOCIEDADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO E CULTURA LTDA S/C (ADV. MS004786 SERGIO ADILSON DE CICCIO E ADV. MS006361 JOSE IPOJUCAN FERREIRA)

Ante o exposto, REJEITO A PRESENTE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. Proceda-se à penhora do imóvel sob matrícula n. 61516 no CRI local, bem como à avaliação do imóvel objeto da matrícula n. 58278 (fls. 104). Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 253 em favor do INSS. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO *UL

1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS-MS

JUIZ FEDERAL: JAIRO DA SILVA PINTO

DIRETOR DE SECRETARIA: EDUARDO LEMOS NOZIMA

Expediente Nº 732

EXECUCAO FISCAL

2001.60.03.000705-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X JAYME BORGES MARTINS FILHO (ADV. MS001825 JAYME BORGES MARTINS FILHO)

As matérias alegadas em manifestação de fls. 106/108 são matérias a serem analisadas em sede própria de embargos a execução, visto que dependem de elementos outros que necessitam de uma melhor apreciação técnica. Contudo, observo que o executado teve a quantia de R\$310,00 (trezentos e dez reais) penhorados de sua conta proveniente de créditos de aposentadoria. Dispõe o artigo 649, inciso IV do CPC com a nova roupagem dada pela lei 11.382/2006: Art. 649. São absolutamente impenhoráveis:(...)IV - os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, observado o disposto no 3º deste artigo; (grifo nosso) Assim, visando não trazer prejuízos prementes ao Executado, levante-se a penhora realizada. Para tanto, expeça-se Carta Precatória à Vara Especializada em Execuções Fiscais, da subseção de Campo Grande/MS, para que a mesma proceda ao levantamento, eis que fora o Juízo competente pela penhora do quantum ora discutido. Outrossim, intime-se o Exequente para que se manifeste, indicando bens à penhora ou requeira o que entender de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 733

CARTA PRECATORIA

2007.60.03.001260-5 - JUIZO DA 1a. VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO AMAPA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RAIMUNDO MARIDELSON MONTEIRO COSTA (ADV. AP001120 MARCIO FERREIRA DA SILVA) X SERRARIA LUANE LTDA (ADV. AP001120 MARCIO FERREIRA DA SILVA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS

Tendo em vista os ofícios de fls. 53/57, bem como a certidão de fls. 61, redesigno a audiência de fls. 47, para o dia 14 de maio de 2008, às 17:30 horas. Intime-se e comunique-se. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. FERNANDA CARONE SBORGIA

DIRETOR DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO: GUSTAVO HARDMANN NUNES

Expediente Nº 762

EXECUCAO PENAL

2002.60.04.000741-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE MARIANO ALVES (ADV. MS005913 JOAO MARQUES BUENO NETO)

Vistos em inspeção. Considerando o trânsito em julgado da sentença de extinção de punibilidade, expeçam-se os ofícios necessários. Após, arquivem-se os autos, com ciência às partes.

Expediente Nº 763

INQUERITO POLICIAL

2008.60.04.000306-0 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ULISSES TABORDA SANTANA (ADV. MS010283 LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR) X MARIA AUXILIADORA MILOME (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA) X JOAO CARLOS TABORDA SANTANA (ADV. MS010283 LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR) X JANUARIA ORTIZ SANTANA (ADV. MS010283 LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR)

Vistos etc. Certifique a secretaria se os denunciados possuem defensores constituídos e, em caso negativo, quais foram os advogados nomeados por ocasião do comunicado de prisão em flagrante. Após, notifiquem-se e intimem-se os acusados e seus advogados para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem suas defesas preliminares, nos termos do artigo 55, 1º da Lei 11.343/06. Requistem-se as certidões de antecedentes dos denunciados e certidões de objeto e pé do que eventualmente constar, nos termos em que requerido pelo MPF às fls. 72/73. Quanto ao requerimento de quebra de sigilo dos dados armazenados nos dispositivos de telefonia móvel apreendidos com os denunciados, bem como do computador apreendido no local dos fatos, deixo para apreciá-los em procedimento próprio. Para tanto, extraia-se cópia deste despacho e do requerimento ministerial de fls. 72/73, encaminhando-as ao SEDI para distribuição do pedido de quebra de sigilo. Sem prejuízo, encaminhe-se o numerário apreendido nestes autos (fl. 27), para depósito junto à Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 270, III do Provimento 64/05 da COGE TRF3. Apresentadas as defesas preliminares, venham os autos conclusos. Cumpra-se.

Expediente Nº 764

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.60.04.000007-0 - ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o advogado constituído da parte autora para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 217, no prazo de 10

(dez) dias.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.60.04.001034-4 - VICTOR FLORES LOPEZ (ADV. MS006945 ILIDIA GONCALES VELASQUEZ) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em atenção ao ofício nº 022/2008-DFOR, expedido pelo Excelentíssimo Juiz Federal Diretor do Foro em 28.01.2008 e recebido por este Juízo em 29.01.2008, por meio do qual chegou ao conhecimento desta Vara Federal o inteiro teor do Ofício JUCEMS/GP/Nº 157/2008, no qual consta a informação de que os Senhores João Hellensberger Filho e Jesus Rômulo Saldanha não estão credenciados junto a JUCEMS como tradutores juramentados, pois não são concursados e tampouco foram nomeados ad hoc através da Junta Comercial para desempenhar tal ofício. E ainda, considerando o disposto no artigo 157 do Código de Processo Civil, in verbis: Art. 157. Só poderá ser junto aos autos documentos redigido em língua estrangeira, quando acompanhado de versão em vernáculo, firmado por tradutor juramentado. Tendo em vista que os documentos de fls. 10/15 constam como tradutor o Sr. João Hellensberger Filho, intime-se o impetrante para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, a tradução dos documentos (fls. 11, 13, 15 e 32/33) redigidos em língua estrangeira que se encontram acostados aos autos, que deverá ser providenciada junto a tradutor devidamente juramentado. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

1A VARA DE PONTA PORA

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS.

JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. ADRIANA DELBONI TARICCO IKEDA

DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO

Expediente Nº 1060

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.05.000618-4 - RENATA DO ESPIRITO SANTO PINHEIRO (ADV. MS010324 ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO E ADV. MS011115 MARLENE ALBIERO LOLLI GHETTI E ADV. MS011447 WILMAR LOLLI GHETTI) X AUDITOR DA RECEITA FEDERAL DE PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PA 0,10 1) Tendo em vista a informação supra, intime-se a Impte, para que no prazo de 10 (dez) dias, junte documentos legíveis e atualizados que comprovem a propriedade do veículo. 2) Tudo regularizado, notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações pertinentes, no prazo legal. 3) Após, conclusos para apreciação da liminar. Intime-se

2008.60.05.000896-0 - GILSON ANTUNES DA SILVA (ADV. MT002814 ELISEU EDUARDO DALLAGNOL) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Inicialmente, observo que o proveito econômico pretendido pelo impetrante não se adequa ao valor atribuído à causa. Assim, intime-se o impetrante a fim de que emende a inicial atribuindo o valor correto à causa, bem como comprove o recolhimento das custas devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 2) Tudo regularizado, notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações pertinentes, no prazo legal. 3) Após, conclusos para apreciação da liminar.

2008.60.05.001019-9 - GILSON DA SILVA SA (ADV. MS010928 VANESSA JULIANI CASTELLO FIGUEIRO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Antes de apreciar a liminar tenho por bem ouvir a autoridade coatora. 2) Defiro os benefícios da gratuidade. 3) Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações pertinentes, no prazo legal. 3) Após, conclusos para apreciação da liminar

Expediente Nº 1061

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.60.05.001582-6 - IOLANDO CARLOS MAGANHA (ADV. MS002826 JOAO AUGUSTO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Manifeste-se o autor sobre a petição de fls. 62, no prazo de 10 dias. Após, conclusos.

2007.60.05.000656-8 - ILCE ANTUNES SOARES (ADV. MS008516 ISABEL CRISTINA DO AMARAL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Sob pena de indeferimento, justificando a necessidade, a pertinência e sobre que pontos versarão, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.60.05.001278-7 - ERNA KLEIN IBING FRANKEN (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA E ADV. MS011406 CASSIA DE LOURDES LORENZETT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Sob pena de indeferimento, justificando a necessidade, a pertinência e sobre que pontos versarão, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.60.05.001582-2 - DOMINGOS LIUZI (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o Laudo Social de fls. 37/40, no prazo de 10 dias. 2) Após, registrem-se os autos para sentença. Intimem-se.

2005.60.05.001692-9 - GILMARY DIAS SAMPAIO (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região, a este juízo. 2) Ante os termos da decisão de fls. 86/90 e a certidão de trânsito em julgado às fls. 93, intime-se o INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a implantação do benefício do(a) autor(a), e no mesmo prazo apresentar os cálculos de liquidação da sentença. 2) Ao SEDI para alteração da classe processual para 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 4) Com a apresentação dos cálculos, ciência à autora para manifestação, no mesmo prazo acima. 5) Havendo concordância, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) ao TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2006.60.05.001164-0 - SIRLENE APARECIDA VIEIRA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Defiro o pedido de fls. 55. 2) Intime-se o INSS a fim de que junte documentos que comprovem o pagamento efetivo, a autora, do benefício de Salário Maternidade em razão do nascimento de seu filho Leandro Vieira Queiroz, no prazo de 10 dias. 3) Após, conclusos. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.60.05.001536-6 - JOSE LUIS CAVALHEIRO TOBIAS (ADV. MS009897 ROSANE MAGALI MARINO E ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1) Intime-se pessoalmente o(a) autor(a) a fim de que se manifeste sobre a petição apresentada pelo INSS às fls. 141/144. Após, conclusos.

Expediente Nº 1062

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.60.05.000713-9 - IZILDA RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da gratuidade. 2. Designo audiência de conciliação para o dia 21/05/2008, às 14:30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha(s) pela ré. 3. Cite-se o (a) réu (ré). 4. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e a(s) testemunha(s) arrolada(s) na inicial. 5. Requisite-se o processo administrativo relativo ao benefício previdenciário do(a) autor(a).

Expediente Nº 1063

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.60.05.000122-7 - DORIVALDO DE OLIVEIRA (ADV. MS002826 JOAO AUGUSTO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1. Dos cálculos do INSS às fls. 145/150, dê-se vista ao autor(a) para manifestação.2. Havendo concordância, expeça-se ofício requisitório ao TRF da 3ª Região.Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.60.05.000149-1 - JOANA D'ARC ANTUNES MARQUES (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1. Dos cálculos do INSS às fls.110/118, dê-se vista ao autor(a) para manifestação.2. Havendo concordância, expeça-se ofício requisitório ao TRF da 3ª Região.Intime-se.

2005.60.05.001078-2 - LEONILDO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dos cálculos do INSS às fls.131/137, dê-se vista ao autor(a) para manifestação.2. Havendo concordância, expeça-se ofício requisitório ao TRF da 3ª Região.Intime-se.

2006.60.05.000127-0 - ANTONIO INACIO DA SILVA (ADV. MS008921 GUSTAVO CALABRIA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dos cálculos do INSS às fls. 98/103, dê-se vista ao autor(a) para manifestação.2. Havendo concordância, expeça-se ofício requisitório ao TRF da 3ª Região.Intime-se.

2006.60.05.000513-4 - AGUSTINHO BENITES (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dos cálculos do INSS às fls. 85/93, dê-se vista ao autor(a) para manifestação.2. Havendo concordância, expeça-se ofício requisitório ao TRF da 3ª Região.Intime-se.

2006.60.05.001132-8 - KARINA CHIELE (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso adesivo do(a) autor(a)de fls. 82/88, em seus efeitos.Intime-se o INSS para apresentação de contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região para julgamento.Int.

2006.60.05.001978-9 - CAROLINE SANCHES CALMAN - MENOR (ADV. MS010324 ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO E ADV. MS011115 MARLENE ALBIERO LOLLI GHETTI) X ROSINALVA RODRIGUES FERRAZ (ADV. MS010324 ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO E ADV. MS011115 MARLENE ALBIERO LOLLI GHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso adesivo do(a) autor(a)de fls. 107/116, em seus efeitos.Intime-se o INSS para apresentação de contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região para julgamento.Int.

2008.60.05.000233-6 - NATIVIDADE ALMADA (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do(a) autor(a), em ambos os efeitos.2. Intime-se o INSS para apresentar contra-razões no prazo legal.3. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento.

2008.60.05.000236-1 - INOCENCIA MATOSO BRUNO (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do(a) autor(a), em ambos os efeitos.2. Intime-se o INSS para apresentar contra-razões no prazo legal.3. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.03.99.023015-5 - NASCIMENTO VIEIRA MARQUES (ADV. MS006447 JOSE CARLOS CAMARGO ROQUE E ADV.

MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1. Dos cálculos do INSS às fls. 183/195, dê-se vista ao autor(a) para manifestação.2. Havendo concordância, expeça-se ofício requisitório ao TRF da 3ª Região.Intime-se.

2004.60.05.001190-3 - EVA BARTOLO GONCALVES RICARDO (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1. Dos cálculos do INSS às fls. 94/100, dê-se vista ao autor(a) para manifestação.2. Havendo concordância, expeça-se ofício requisitório ao TRF da 3ª Região.Intime-se.

2005.60.05.000803-9 - RAMONA ODETE SARMENTO MOLAS (ADV. MS008662 CLAUDIA GISLAINE BONATO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1. Dos cálculos do INSS às fls.145/150, dê-se vista ao autor(a) para manifestação.2. Havendo concordância, expeça-se ofício requisitório ao TRF da 3ª Região.Intime-se.

2006.60.05.000140-2 - TEREZA DE OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. MS008921 GUSTAVO CALABRIA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1. Dos cálculos do INSS às fls.102/107, dê-se vista ao autor(a) para manifestação.2. Havendo concordância, expeça-se ofício requisitório ao TRF da 3ª Região.Intime-se.

Expediente Nº 1064

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.60.05.002031-7 - JORGE RICARDO BUFFA RAMIREZ (ADV. MS009829 LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE) X NERIS NEUMAN IRALA BUFFA (ADV. MS009829 LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Sob pena de indeferimento, justificando a necessidade, a pertinência e sobre que pontos versarão, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2007.60.05.000307-5 - ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE LAGUNA CAARAPA (ADV. MS003316 CICERO JOAO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos acostados às fls.78/172, no prazo de 10 dias. 2) Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir outras provas, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2007.60.05.000661-1 - SALVADORA VILLANUEVA DE CARVALHO (ADV. MS011496 MAGDA CRISTINA VILLANUEVA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- Sob pena de indeferimento, justificando a necessidade, a pertinência e sobre que pontos versarão, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.60.05.000613-1 - MONICA DA SILVA BATISTA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Recebo o recurso de Apelação do INSS, em ambos os efeitos.2) Intime-se o(a) recorrido(a) para apresentação de contra-razões no prazo legal.3) Após, com as cautelas de estilo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2007.60.05.000615-5 - EUNICE SOUZA PERES (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Recebo o recurso de Apelação do INSS, em ambos os efeitos.2) Intime-se o(a) recorrido(a) para apresentação de contra-razões no prazo legal.3) Após, com as cautelas de estilo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2007.60.05.001355-0 - MARIA LOURDES RAMOS PEREIRA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Recebo o recurso de Apelação do INSS, em ambos os efeitos.2) Intime-se o(a) recorrido(a) para apresentação de contra-razões no

prazo legal.3) Após, com as cautelas de estilo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.60.05.000141-7 - CENIRA HINTERHOLZ (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1) Intime-se pessoalmente o(a) autor(a) a fim de que se manifeste sobre o pedido de retenção de honorários de fls. 150.2) Havendo concordância, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) ao TRF da 3ª Região. Intimem-se.

Expediente Nº 1065

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.60.05.000199-5 - REUMAR FIACADORI (ADV. O ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região, a este juízo. 1. Intime-se o INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a implantação do benefício do(a) autor(a), e no mesmo prazo deverá apresentar os cálculos de liquidação da sentença. 2. Ao SEDI para alteração da classe processual para 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

2005.60.05.000829-5 - EDSON ALUIZ DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA E ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1. Ante os efeitos da antecipação da tutela às fls. 95, recebo o recurso de apelação do INSS, apenas no seu efeito devolutivo nos termos do art. 520, VII. 2. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal. 3. Ciência ao MPF, após, remetam-se os presentes autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região São Paulo. Intimem-se.

2006.60.05.000056-2 - CELINA VAZ MACEDOS DA SILVA (ADV. MS008804 MARKO EDGARD VALDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ante os efeitos da antecipação da tutela às fls. 150, recebo o recurso de apelação do INSS, apenas no seu efeito devolutivo nos termos do art. 520, VII. 2. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal. 3. Ciência ao MPF, após, remetam-se os presentes autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região São Paulo. Intimem-se.

2006.60.05.000413-0 - ROBERTO SPUZZILO (ADV. MS008516 ISABEL CRISTINA DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ante os efeitos da antecipação da tutela às fls. 91, recebo o recurso de apelação do INSS, apenas no seu efeito devolutivo nos termos do art. 520, VII. 2. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal. 3. Ciência ao MPF, após, remetam-se os presentes autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região São Paulo. Intimem-se.

2007.60.05.001413-9 - TRANQUILINA GONCALVES LAUCEDO (ADV. MS002425 NELIDIA CARDOSO BENITES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sobre a contestação de fls. 40/49, manifeste-se a autora no prazo legal. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.03.99.061020-7 - AIDE LEMES BENITES (ADV. MS002682 ATINOEL LUIZ CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Ante a concordância com os cálculos do INSS no que se refere ao crédito da autora às fls. 195/196, expeça-se Requisição de Precatório ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região no valor de R\$36.798,33. Face a discordância quanto aos honorários sucumbenciais, intime-se a autora para requerer o que de direito no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Intime-se.

2004.60.05.000107-7 - PEDRO ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. MS008978 ELOISIO MENDES DE ARAUJO E ADV. MS008281 ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Sobre os cálculos de liquidação do INSS de fls. 187/190, manifeste-se o autor no prazo de 10 dias. Havendo concordância expeça-se Requisição de Pequeno Valor ao TRF da 3ª Região São Paulo. Intimem-se.

2004.60.05.001519-2 - EMELEIADES ESPINDULA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do(a) autor(a), em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido(a) para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região para julgamento. Int.

2005.60.05.000806-4 - ANTONIA CARDENAL OGEDA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região, a este juízo. 1. Intime-se o INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a implantação do benefício do(a) autor(a), e no mesmo prazo deverá apresentar os cálculos de liquidação da sentença. 2. Ao SEDI para alteração da classe processual para 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

2005.60.05.000809-0 - LIDIO CORREA DE ALMEIDA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região, a este juízo. 1. Intime-se o INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a implantação do benefício do(a) autor(a), e no mesmo prazo deverá apresentar os cálculos de liquidação da sentença. 2. Ao SEDI para alteração da classe processual para 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

2005.60.05.001021-6 - NEUZA ROJAS (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região, a este juízo. 1. Intime-se o INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a implantação do benefício do(a) autor(a), e no mesmo prazo deverá apresentar os cálculos de liquidação da sentença. 2. Ao SEDI para alteração da classe processual para 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

2005.60.05.001602-4 - PAULO COELHO - MENOR (ADV. MS008516 ISABEL CRISTINA DO AMARAL) X APARECIDA DE FATIMA COELHO (ADV. MS008516 ISABEL CRISTINA DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ante os efeitos da antecipação da tutela às fls. 101, recebo o recurso de apelação do INSS, apenas no seu efeito devolutivo nos termos do art. 520, VII. 2. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal. 3. Ciência ao MPF, após, remetam-se os presentes autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região São Paulo. Intimem-se.

2005.60.05.001657-7 - MARIA INES ALVES NUNES (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região, a este juízo. 1. Intime-se o INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a implantação do benefício do(a) autor(a), e no mesmo prazo deverá apresentar os cálculos de liquidação da sentença. 2. Ao SEDI para alteração da classe processual para 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

2005.60.05.001664-4 - SALETE DOMINGAS DE OLIVEIRA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região, a este juízo. 1. Intime-se o INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a implantação do benefício do(a) autor(a), e no mesmo prazo deverá apresentar os cálculos de liquidação da sentença. 2. Ao SEDI para alteração da classe processual para 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

2006.60.05.000196-7 - ANALICE CARVALHO RAMOS (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região, a este juízo. 1. Intime-se o INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a implantação do benefício do(a) autor(a), e no mesmo prazo deverá apresentar os cálculos de liquidação da sentença. 2. Ao SEDI para alteração da classe processual para 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

2006.60.05.000423-3 - SEBASTIANA DE CARVALHO ARAUJO DE LIMA (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região, a este juízo. 1. Intime-se o INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a implantação do benefício do(a) autor(a), e no mesmo prazo deverá apresentar os cálculos de liquidação da sentença. 2. Ao SEDI para alteração da classe processual para 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

2006.60.05.000667-9 - MARIA ELBA DIAS MULINA (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região, a este juízo. 1. Intime-se o INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a implantação do benefício do(a) autor(a), e no mesmo prazo deverá apresentar os cálculos de liquidação da sentença. 2. Ao SEDI para alteração da classe processual para 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

2006.60.05.000671-0 - MARIA DARCI CAMARGO (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região, a este juízo. 1. Intime-se o INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a implantação do benefício do(a) autor(a), e no mesmo prazo deverá apresentar os cálculos de liquidação da sentença. 2. Ao SEDI para alteração da classe processual para 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

2006.60.05.001050-6 - NAIR GOBE COSTA (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ante os efeitos da antecipação da tutela às fls. 60, recebo o recurso de apelação do INSS, apenas no seu efeito devolutivo nos termos do art. 520, VII. 2. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal. 3. Ciência ao MPF, após, remetam-se os presentes autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região São Paulo. Intimem-se.

2007.60.05.001279-9 - VILMA TERESA ROBERTO DOS SANTOS (ADV. MS011332 JUCIMARA ZAIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ante os efeitos da antecipação da tutela às fls. 96, recebo o recurso de apelação do INSS, apenas no seu efeito devolutivo nos termos do art. 520, VII. 2. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal. 3. Ciência ao MPF, após, remetam-se os presentes autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região São Paulo. Intimem-se.

Expediente Nº 1067

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.60.05.001286-5 - MARCOS DA SILVA MACEDO (ADV. MS006646 MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 3ª Região a este juízo. 2. Intime-se o autor para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias.

2005.60.05.001590-1 - LEILA CARDOSO BETENCOURT (ADV. MS009829 LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Intime-se o Sr. perito para designar nova data para perícia médica. Com a designação de nova data, intime-se a autora pessoalmente para levar exame de ecocardiograma como já requerido às fls. 73. Cumpra-se. Intime-se.

2006.60.05.001163-8 - JULIA VAREIRO GONCALVES (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a petição de fls. 21/23 como emenda a inicial. 2. Ao SEDI para alteração da parte devendo constar autora Vera Lucia Gonçalves, representada por Julia Vareiro Gonçalves. 3. Considerando que a autora não possui meios para custear procuração por instrumento público, nomeio a Sra. Julia Vareiro Gonçalves para atuar como sua representante, devendo ser intimada pessoalmente para comparecer no balcão desta secretaria para assinatura do termo. 4. Tudo regularizado, dê-se vista ao MPF. CUMpra-SE. INTIME-SE.

2006.60.05.001766-5 - NPQ TURISMO LTDA (ADV. MS005470 ADONIS CAMILO FROENER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o trânsito em julgado de fls. 153, requiera a UNIÃO o que entender de direito no prazo de 10 dias. Intime-se.

2006.60.05.001867-0 - LELIA DE AZAMBUJA CONCEICAO (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ante os efeitos da antecipação da tutela às fls. 96, recebo o recurso de apelação do INSS, apenas no seu efeito devolutivo nos termos do art. 520, VII. 2. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal. 3. Ciência ao MPF, após, remetam-se os

presentes autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região São Paulo. Intimem-se.

2007.60.05.000117-0 - ROSALINO AMARILHA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sobre a contestação de fls. 40/48, manifeste-se o autor no prazo legal. Intime-se.

2007.60.05.000124-8 - ARLINDO CRISTALDO ROCHA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sobre a contestação de fls. 32/40 e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor no prazo legal. Intime-se.

2007.60.05.000628-3 - BANCO FINASA S.A. (ADV. MS009198 APARECIDO MARTINS PATUSSI E ADV. MS009249 LUIZ FERNANDO DALL ONDER E ADV. SP242085 ALEXANDRE ROMANI PATUSSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 45/46 como emenda a inicial. Ao SEDI para inclusão de Odila Dias Martins no polo passivo da presente ação. Após, cite-se os réus. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.60.05.000808-8 - ALCIDES VERISSIMO DE SOUZA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 3ª Região a este juízo. 2. Ante os termos do v. acórdão, e certidão de trânsito em julgado às fls. 130, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2005.60.05.000989-5 - INES DE FREITAS (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 3ª Região a este juízo. 2. Ante os termos do v. acórdão, e certidão de trânsito em julgado às fls. 77, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2005.60.05.001396-5 - ILDA LOPES DA COSTA (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 3ª Região a este juízo. 2. Ante os termos do v. acórdão, e certidão de trânsito em julgado às fls. 93, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.60.05.000272-8 - MARIA ASSUNCAO COLMAN TEIXEIRA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 3ª Região a este juízo. 2. Ante os termos do v. acórdão, e certidão de trânsito em julgado às fls. 82, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.60.05.000447-6 - JUCILENE BARBOSA (ADV. MS010218 JAQUELINE MARECO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 3ª Região a este juízo. 2. Ante os termos do v. acórdão, e certidão de trânsito em julgado às fls. 104, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.60.05.001013-0 - DIONISIA GONCALVES ACOSTA (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região, a este juízo. 1. Intime-se o INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a implantação do benefício do(a) autor(a), e no mesmo prazo deverá apresentar os cálculos de liquidação da sentença. 2. Ao SEDI para alteração da classe processual para 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

2006.60.05.001014-2 - APARECIDA MARTHA JULIETE DOS SANTOS (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF da 3ª Região a este juízo. 2. Ante os termos do v. acórdão, e certidão de trânsito em julgado às fls. 87 verso, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.60.05.001023-3 - IVONE SANTA COINETE ALVES (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região, a este juízo. 1. Intime-se o INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a implantação do benefício do(a) autor(a), e no mesmo prazo deverá apresentar os cálculos de liquidação da sentença. 2. Ao SEDI para alteração da classe processual para 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

2006.60.05.001147-0 - DARIO RAMIRES (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo de receber o recurso adesivo do autor de fls. 140/143, vez que o mesmo apresentou recurso autonomo, havendo, portanto a preclusão consumativa. Ante a apresentação das contra-razões, remetam-se os presentes autos ao TRF da 3ª Região, como determinado às fls. 127. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.03.99.036222-4 - AVELINO BAMBIL DA SILVA (ADV. MS002682 ATINOEL LUIZ CARDOSO) X CRAIR MIRANDA DA SILVA (ADV. MS002682 ATINOEL LUIZ CARDOSO) X ATINOEL LUIZ CARDOSO (ADV. MS002682 ATINOEL LUIZ CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Ante a concordância do INSS às fls. 221/222 com os cálculos do autor, expeça-se Requisição de Pequeno Valor ao TRF da 3ª Região São Paulo. Cumpra-se. Intime-se.

2004.60.05.001042-0 - FIDELINA DOS SANTOS (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS E ADV. MS007617 ODETE MARIA FERRONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Intime-se a parte e sua advogada para retirarem os extratos de pagamento de RPV de fls. 97 e 98, no prazo de 10 dias, ou informar se já fizeram seu recebimento junto a CEF. Após, registrem-se os presentes autos para sentença. Intimem-se.

2004.60.05.001045-5 - LUCIANA EVANILDA FERNANDES (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Intime-se a ilustre advogada para retirar a guia de RPV referente aos seus honorários ou informar o seu recebimento no prazo de 10 dias. Com a informação, registrem-se os presentes autos para sentença de extinção.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

1ª VARA FEDERAL DE NAVIRAÍ

6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.

DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO

Expediente Nº 342

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.60.06.000732-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN) X VILSON LUIZ OLIVEIRA (ADV. MS009727 EMERSON GUERRA CARVALHO E ADV. MS009485 JULIO MONTINI JUNIOR E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LAURA APARECIDA RODRIGUES OLIVEIRA (ADV. MS009727 EMERSON GUERRA CARVALHO E ADV. MS009485 JULIO MONTINI JUNIOR E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS009727 EMERSON GUERRA CARVALHO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as defesas dos réus Wilson Luiz Oliveira e Laura Aparecida Rodrigues intimadas para apresentação de Alegações Finais.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.60.06.001138-0 - JOSE ANTONIO FILHO (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X CHEFE DO POSTO DO INSS DE NAVIRAI/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE SEGURANÇA apenas para anular o ato da Autoridade Administrativa no que tange à devolução dos valores (R\$20.262,19) já recebidos pelo Impetrante a título de Abono de Permanência (f.231).Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Custas ex lege.Concedo ao Impetrante os benefícios da assistência judiciária (Lei 10606/50).Registre-se. Publique-se. Intimem-se.